

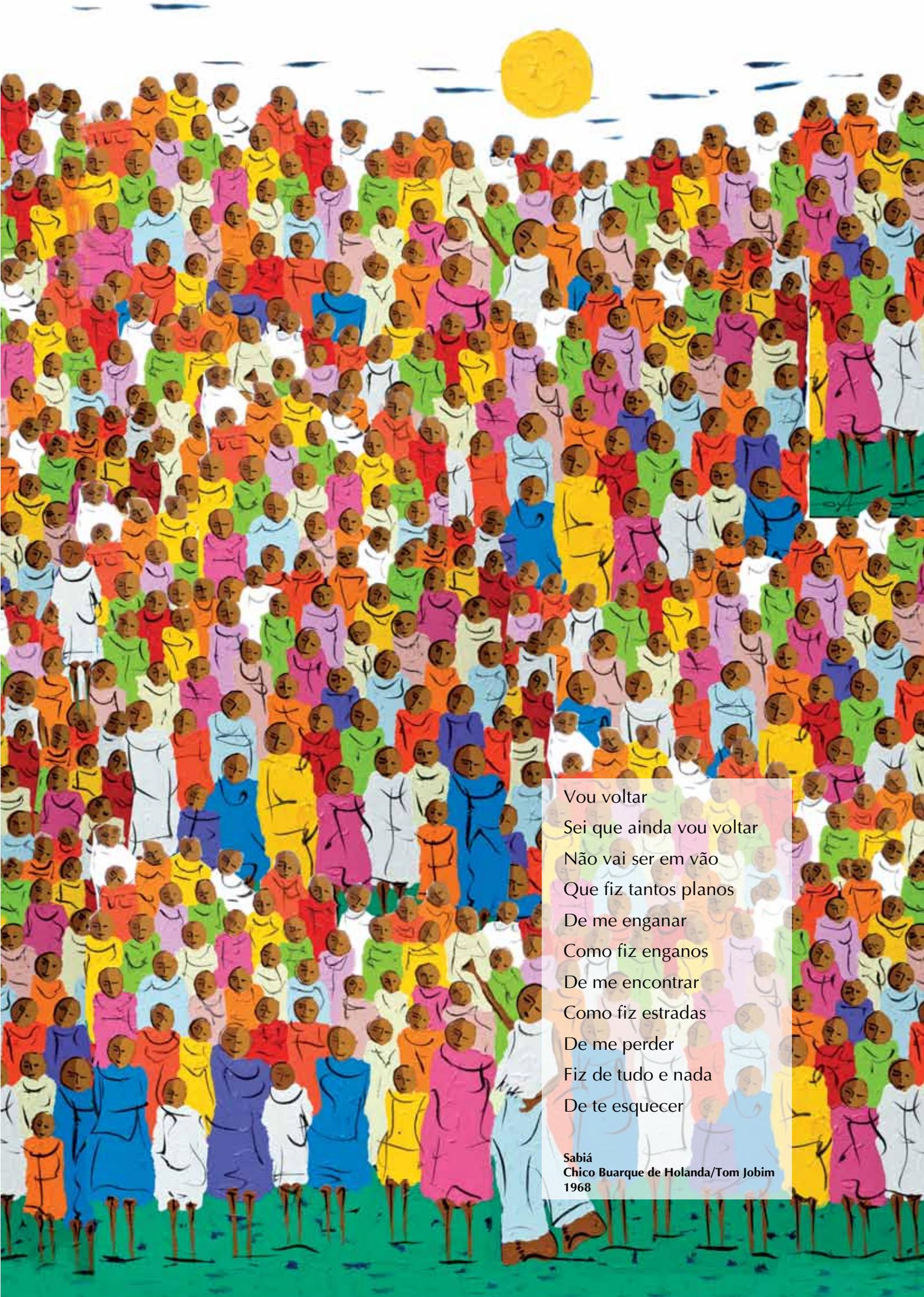
Comissão de Anistia
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

LIVRO DOS VOTOS DA COMISSÃO DE ANISTIA:

verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil.







Vou voltar
Sei que ainda vou voltar
Não vai ser em vão
Que fiz tantos planos
De me enganar
Como fiz enganoso
De me encontrar
Como fiz estradas
De me perder
Fiz de tudo e nada
De te esquecer

Sabiá
Chico Buarque de Holanda/Tom Jobim
1968

Comissão de Anistia
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

LIVRO DOS VOTOS DA COMISSÃO DE ANISTIA:

verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil.

ORGANIZAÇÃO
Maria José H. Coelho
Vera Rotta

Brasília & Florianópolis
Comunicação, Estudos e Consultoria
2013



Projeto
Marcas da Memória

Comissão de
Anistia

Ministério da
Justiça



Presidenta da República
DILMA VANA ROUSSEFF

Ministro da Justiça
JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Secretária Executiva
MARCIA PELEGRINI

Presidente da Comissão de Anistia
PAULO ABRÃO

Vice-presidentes da Comissão de Anistia
EGMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
SUELI APARECIDA BELLATO

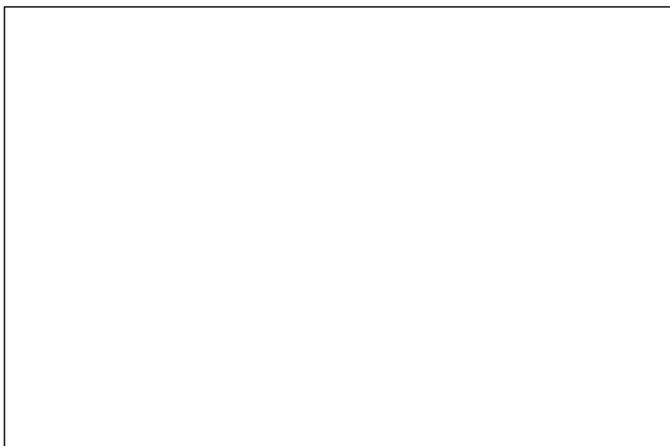
Conselheiros da Comissão de Anistia
ALINE SUELI DE SALLES SANTOS
ANA MARIA GUEDES
ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
CAROLINA DE CAMPOS MELO
CAROL PRONER
CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
EDSON CLÁUDIO PISTORI
ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA
HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVEIRA FILHO
JUVELINO JOSÉ STROZAKE
LUCIANA SILVA GARCIA
MÁRCIA ELAYNE BERBICH DE MORAES
MARINA DA SILVA STEINBRUCH
MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
NARCISO FERNANDES BARBOSA
NILMÁRIO MIRANDA
PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO
RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS
VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA

Secretário Executivo da Comissão de Anistia
MULLER LUIZ BORGES

Coordenador Geral de Memória Histórica da Comissão
de Anistia
MARCELO D. TORELLY

Secretária Executiva Substituta
AMARILIS BUSCH TAVARES

Coordenadora de Políticas de Justiça de Transição e Memória
Histórica
ROSANE CAVALHEIRO CRUZ



O presente projeto foi apresentado no ano de 2010 à I Chamada Pública do Projeto Marcas da Memória, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, e selecionado por Comitê independente para fomento. A realização do projeto objetiva atender as missões legais da Comissão de Anistia de promover o direito à reparação, memória e verdade, permitindo que a sociedade civil e os anistiados políticos concretizem seus projetos de memória. Por essa razão, as opiniões e dados contidos na publicação são de responsabilidade de seus organizadores e autores, e não traduzem opiniões do Governo Federal, exceto quando expresso em contrário.

EQUIPE DE PROJETOS

Coordenação de Políticas de Justiça de Transição e Memória
Histórica

ALINE AGNES VIEIRA MACABEU

DANIEL FERNANDES DA ROCHA

DEBORAH NUNES LYRA

EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

ERIK DE CARVALHO LOBO VIANNA (Estagiário)

JENY KIM BATISTA

JULIANA DE OLIVEIRA CARLOS COSTA (Consultora MJ/PNUD)

MARIA JOSÉ VICENTE DA SILVA (Apoio)

PAULA REGINA M. G. DE ANDRADE

SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA (Consultora MJ/PNUD)



Instituto de Comunicação Estudos e Consultoria Primeiro Plano

Organizadoras: MARIA JOSÉ H. COELHO E VERA ROTTA

Ilustração e capa: ELIAS ANDRADE

Projeto Gráfico: MARIA JOSÉ H. COELHO

Diagramação: SANDRA WERLE - LETRA EDITORIAL

Edição: VERA ROTTA

Coordenação do Projeto: ODILON LUIZ FACCIO

Coordenação Administrativa: ARTHUR BORGES FILHO

Secretária: FRANCIELLI DOS ANJOS ALEXANDRE E

LILIAN FRANZ YOUNES

Estagiários: ANA LUÍZA COELHO S. MELLO, ISABELLA
MORITZ E ABILIO COELHO

Revisão:

Impressão:

Tiragem: exemplares

Comissão de Anistia

A Comissão de Anistia é um órgão do Estado brasileiro ligado ao Ministério da Justiça e composto por 24 conselheiros, em sua maioria agentes da sociedade civil ou professores universitários, sendo um deles indicado pelas vítimas e outro pelo Ministério da Defesa. Criada em 2001, há doze anos, com o objetivo de reparar moral e economicamente as vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988, a Comissão hoje conta com mais de 70 mil pedidos de anistia protocolados. Até o ano de 2011 havia declarado mais de 35 mil pessoas “anistiadas políticas”, promovendo o pedido oficial de desculpas do Estado pelas violações praticadas. Em aproximadamente 15 mil destes casos, a Comissão igualmente reconheceu o direito à reparação econômica. O acervo da Comissão de Anistia é o mais completo fundo documental sobre a ditadura brasileira (1964-1985), conjugando documentos oficiais com inúmeros depoimentos e acervos agregados pelas vítimas. Esse acervo será disponibilizado ao público por meio do Memorial da Anistia Política do Brasil, sítio de memória e homenagem às vítimas em construção na cidade de Belo Horizonte. Desde 2007, a Comissão passou a promover diversos projetos de educação, cidadania e memória, levando as sessões de apreciação dos pedidos aos locais onde ocorreram as violações por meio das Caravanas da Anistia, que já superaram 60 edições; promovendo chamadas públicas para financiamento a iniciativas sociais de memória, como a que presentemente contempla este projeto; e fomentando a cooperação internacional para o intercâmbio de práticas e conhecimentos, com ênfase nos países do Hemisfério Sul.



MARCAS DA MEMÓRIA:

Um projeto de memória e reparação coletiva para o Brasil

Criada há dez anos, em 2001, por meio de medida provisória, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça passou a integrar em definitivo a estrutura do Estado brasileiro no ano de 2002, com a aprovação de Lei n.º 10.559, que regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tendo por objetivo promover a reparação de violações a direitos fundamentais praticadas entre 1946 e 1988, a Comissão configura-se em espaço de reencontro do Brasil com seu passado, subvertendo o senso comum da anistia enquanto esquecimento. A Anistia no Brasil significa, a contrário senso, memória. Em seus 10 anos de atuação, o órgão reuniu milhares de páginas de documentação oficial sobre a repressão no Brasil e, ainda, centenas de depoimentos, escritos e orais, das vítimas de tal repressão. E é deste grande reencontro com a história que surgem não apenas os fundamentos para a reparação às violações como, também, a necessária reflexão sobre a importância da não repetição destes atos de arbítrio.

Se a reparação individual é meio de buscar reconciliar cidadãos violados, que têm então a oportunidade de verem o Estado reconhecer que errou para com eles, devolvendo-lhes a cidadania e o patrimônio roubados, por sua vez, as reparações coletivas, os projetos de memória e as ações para a não repetição têm o claro objetivo de permitir a toda a sociedade conhecer, compreender e, então, repudiar tais erros. A afronta aos direitos fundamentais de qualquer cidadão singular igualmente ofende a toda a humanidade que temos em comum, e é por isso que tais violações jamais podem ser esquecidas. Esquecer a barbárie equivaleria a nos desumanizarmos.

Partindo destes pressupostos e, ainda, buscando valorizar a luta daqueles que resistiram – por todos os meios que entenderam cabíveis – a Comissão de Anistia passou, a partir de 2008, a realizar sessões de apreciação pública em todo o território dos pedidos de anistia que recebe, de modo a tornar o passado recente acessível a todos. São as chamadas “Caravanas da Anistia”. Ao fazê-lo, transferiu seu trabalho cotidiano das quatro paredes de mármore do Palácio da Justiça para a praça pública, para escolas e universidades, associações profissionais e sindicatos, bem como a todo e qualquer local onde perseguições ocorreram. Assim, passou a ativamente conscientizar as novas gerações, nascidas na democracia, da importância de hoje vivermos em um regime livre, que deve e precisa seguir sempre sendo aprimorado.

Com a ampliação do acesso público aos trabalhos da Comissão, cresceram exponencialmente o número de relatos de arbitrariedades, prisões, torturas... mas também, pode-se romper o silêncio para ouvir centenas de depoimentos sobre resistência, coragem, bravura e luta. É neste contexto que surge o projeto “Marcas da Memória”, que expande ainda mais a reparação individual em um processo de reflexão e aprendizado coletivo, fomentando iniciativas locais, regionais e nacionais que permitam àqueles que viveram um passado sombrio, ou que a seu estudo se dedicaram, dividir leituras de mundo que permitam a reflexão crítica sobre um tempo que precisa ser lembrado e abordado sob auspícios democráticos.

Para atender estes amplos e inovadores propósitos, as ações do Marcas da Memória estão divididas em quatro campos:

- a) Audiências Públicas: atos e eventos para promover processos de escuta pública dos perseguidos políticos sobre o passado e suas relações com o presente.
- b) História oral: entrevistas com perseguidos políticos baseadas em critérios teórico-metodológicos próprios da História Oral. Todos os produtos ficam disponíveis no Memorial da Anistia e poderão ser disponibilizados nas bibliotecas e centros de pesquisa das universidades participantes do projeto para acesso da juventude, sociedade e pesquisadores em geral.
- c) Chamadas Públicas de fomento à iniciativas da Sociedade Civil: por meio de Chamadas Públicas, a Comissão seleciona projetos de preservação, de memória, de divulgação e difusão advindos de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos. Os projetos desenvolvidos envolvem documentários, publicações, exposições artísticas e fotográficas, palestras, musicais, restauração de filmes, preservação de acervos, locais de memória, produções teatrais e materiais didáticos.
- d) Publicações: com o propósito de publicar uma coleção de livros de memórias dos perseguidos políticos; dissertações e teses de doutorado sobre o período da ditadura e a anistia no Brasil, além de reimprimir ou republicar outras obras e textos históricos e relevantes e registrar anais de diferentes eventos sobre anistia política e justiça de transição. Sem fins comerciais ou lucrativos, todas as publicações são distribuídas gratuitamente, especialmente para escolas e universidades.

O projeto “Marcas da Memória” reúne depoimentos, sistematiza informações e fomenta iniciativas culturais que permitam a toda sociedade conhecer o passado e dele extrair lições para o futuro. Reitera, portanto, a premissa que apenas conhecendo o passado podemos evitar sua repetição no futuro, fazendo da Anistia um caminho para a reflexão crítica e o aprimoramento das instituições democráticas. Mais ainda: o projeto investe em olhares plurais, selecionando iniciativas por meio de edital público, garantindo igual possibilidade de acesso a todos e evitando que uma única visão de mundo imponha-se como hegemônica ante as demais.

Espera-se, com este projeto, permitir que todos conheçam um passado que temos em comum e que os olhares históricos anteriormente reprimidos adquiram espaço junto ao público para que, assim, o respeito ao livre pensamento e o direito à verdade histórica disseminem-se como valores imprescindíveis para um Estado plural e respeitador dos direitos humanos.

Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA EM MARÇO DE 2013

PRESIDENTE

Paulo Abrão

Conselheiro desde 04 de abril de 2007. Nascido em Uberlândia/MG, em 11 de junho de 1975, é graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. É especialista em Direitos Humanos e Processos de Democratização pela Universidade do Chile. Atualmente, é Secretário Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional de Refugiados (CONARE), Professor licenciado do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e membro da diretoria da Coalizão Internacional de Sítios de Consciência. Integrou o grupo de trabalho e redigiu a lei de criação da Comissão Nacional da Verdade.

VICE-PRESIDENTES

Egmar José de Oliveira

Conselheiro desde 26 de abril de 2004. Nascido em Jaraguá/GO, em 02 de agosto de 1958, é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Anápolis. Atualmente é Advogado militante em Goiás, atuando em causas criminais e de direitos humanos.

Sueli Aparecida Bellato

Conselheira desde 06 de março de 2003. Nascida em São Paulo/SP, em 1º de julho de 1953, é religiosa da Congregação Nossa Senhora - Cônegas de Santo Agostinho e Advogada graduada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo, com intensa atividade nas causas sociais. Já trabalhou junto ao Ministério Público Federal na área de direitos humanos, foi Assistente Parlamentar e atuou no processo contra os assassinos do ambientalista Chico Mendes. É membro da Comissão Brasileira de Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e Conselheira da Rede Social de Direitos Humanos. Compõe o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA).

CONSELHEIROS

Aline Sueli de Salles Santos

Conselheira desde 26 de fevereiro de 2008. Nascida em Caçapava/SP, em 04 de fevereiro de 1975, é graduada em Direito pela Universidade de São Paulo, Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília. É Professora da Universidade Federal do Tocantins/TO.

Ana Maria Lima de Oliveira

Conselheira desde 26 de abril de 2004. Nascida em Irituia/PA, em 06 de dezembro de 1955, é Procuradora Federal do quadro da Advocacia-Geral da União desde 1987 e graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará.

Ana Maria Guedes

Conselheira desde 04 de fevereiro de 2009. Nascida em Recife/PE, em 19 de abril de 1947, é graduada em Serviço Social pela Universidade Católica de Salvador. Atualmente é membro do Grupo Tortura Nunca Mais, da Bahia, e integrante da comissão organizadora do Memorial da Resistência Carlos Mariguella, Salvador/BA.

Carolina de Campos Melo

Conselheira desde 02 de fevereiro de 2012. Nascida na cidade do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1976, é graduada e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É Advogada da União



desde setembro de 2003. É também Professora do Departamento de Direito da PUC-Rio e Coordenadora Acadêmica do Núcleo de Direitos Humanos.

Carol Proner

Conselheira desde 14 de setembro de 2012. Nascida em 14 de julho de 1974, em Curitiba/PR. Advogada, doutora em Direito Internacional pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha (Espanha), Coordenadora do Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia da UniBrasil, Co-Diretora do Programa Máster-Doutorado Oficial da União Europeia, Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo - Universidade Pablo de Olavide/ Universidad Internacional da Andaluzia. Concluiu estudos de Pós-Doutorado na École de Hautes Etudes de Paris (França). É Secretária-Geral da Comissão da Verdade da Ordem dos Advogados do Brasil, no Paraná.

Cristiano Paixão

Conselheiro desde 1º de fevereiro de 2012. Nascido na cidade de Brasília, em 19 de novembro de 1968, é Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e fez estágio pós-doutoral em História Moderna na Scuola Normale Superiore di Pisa (Itália). É Procurador Regional do Trabalho em Brasília e integra a Comissão da Verdade Anísio Teixeira da Universidade de Brasília, onde igualmente é Professor da Faculdade de Direito. Foi Professor visitante do Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha (2010-2011). Co-líder dos Grupos de Pesquisa “Direito e história: políticas de memória e justiça de transição” (UnB, Direito e História) e “Percurso, Narrativas e Fragmentos: História do Direito e do Constitucionalismo” (UFSC-UnB).

Edson Claudio Pistori

Conselheiro desde 13 de janeiro de 2009. Nascido em Rondonópolis/MT, em 15 de março de 1977, é graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia e Mestre em Geografia na mesma instituição. Foi Assessor da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral da Presidência da República. Atualmente é Professor da UniAraxá.

Eneá de Stutz e Almeida

Conselheira desde 22 de outubro de 2009. Nascida no Rio de Janeiro/RJ, em 10 de junho de 1965, é graduada e Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. É Professora da Universidade de Brasília, onde atualmente é Coordenadora do curso de graduação em Direito. Foi Vice-presidente do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) na gestão 2009-2011.

Henrique de Almeida Cardoso

Conselheiro desde 31 de maio de 2007. Nascido no Rio de Janeiro/RJ, em 23 de março de 1951, é o representante do Ministério da Defesa junto à Comissão de Anistia. Oficial de artilharia do Exército pela Academia Militar de Agulhas Negras (AMAN), é Bacharel em Ciências Econômicas e em Ciências Jurídicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

José Carlos Moreira da Silva Filho

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em Brasília/DF, em 18 de dezembro de 1971, é graduado em Direito pela Universidade de Brasília, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Atualmente é Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Juvelino José Strozake

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em Alpestre/RS, em 18 de fevereiro de 1968, é Advogado graduado pela Faculdade de Direito de Osasco (FIEO), Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É membro da Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP).

Luciana Silva Garcia

Conselheira desde 25 de maio de 2007. Nascida em Salvador/BA, em 11 de maio de 1977, é graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia e Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente coordena a área de proteção a testemunhas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Márcia Elayne Berbich de Moraes

Conselheira desde 23 de julho de 2008. Nascida em Cianorte/PR, em 17 de novembro de 1972, é Advogada graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). É especialista, Mestre e doutoranda em Ciências Criminais, todos pela mesma instituição. Foi integrante do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul entre 2002 e 2011, e Professora da Faculdade de Direito de Porto Alegre (FADIPA).

Márcio Gontijo

Conselheiro desde 21 de agosto de 2001. Nascido em Belo Horizonte/ MG, em 02 de julho de 1951, é Advogado Público de carreira e pertencente aos quadros da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça desde 1976. É representante dos anistiados políticos na Comissão de Anistia. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, é o decano da Comissão de Anistia, tendo ainda acompanhado a criação da Comissão Especial de indenização dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos.

Marina da Silva Steinbruch

Conselheira desde 25 de maio de 2007. Nascida em São Paulo/SP, em 12 de abril de 1954, é graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo/SP. Atuou como Defensora Pública da União por 22 anos.

Maria Emilia Guerra Ferreira "in memoriam"

Conselheira desde 22 de outubro de 2009. Nascida em Manaus/AM, em 22 de outubro de 1944, foi religiosa da Congregação de Nossa Senhora – cónegas de Santo Agostinho. Psicóloga graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" de São Paulo. Mestre em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atuou como membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo.

Mário Albuquerque

Conselheiro desde 22 de outubro de 2009. Nascido em Fortaleza/CE, em 21 de novembro de 1948. É membro da Associação Anistia 64/68. Atualmente preside a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou do Estado do Ceará.

Narciso Fernandes Barbosa

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em Maceió/AL, em 17 de setembro de 1970, é graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e possui especialização em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba. É Advogado militante nas áreas de direitos humanos e de segurança pública.

Nilmário Miranda

Conselheiro desde 1º de fevereiro de 2012. Nascido em Belo Horizonte/ MG, em 11 de agosto de 1947, é Jornalista e Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Foi Deputado Estadual, Deputado Federal e Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH – 2003/2005). Quando Deputado Federal, presidiu a Comissão Externa para Mortos e Desaparecidos Políticos. Foi autor do projeto que criou a Comissão de Direitos Humanos na Câmara, que presidiu em 1995 e 1999. Representou por 07 (sete) anos a Câmara dos Deputados na Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos. É membro do Conselho Consultivo do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, denominado “Memórias Reveladas”. Atualmente é Presidente da Fundação Perseu Abramo.

Prudente José Silveira Mello

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em Curitiba/PR, em 13 de abril de 1959, é graduado em Direito pela Universidade Católica do Paraná e doutorando em Direito pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha). Advogado trabalhista de entidades sindicais de trabalhadores desde 1984, atualmente leciona nos cursos de pós-graduação em Direitos Humanos e Direito do Trabalho do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC).

Rita Maria de Miranda Sipahi

Conselheira desde 22 de outubro de 2009. Nascida em Fortaleza/CE, em 23 de fevereiro de 1938, é graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Recife. É Servidora Pública aposentada pela Prefeitura do Município de São Paulo. Possui experiência em Planejamento Estratégico Situacional e já desenvolveu trabalhos na área de gestão como Supervisora Geral de desenvolvimento de pessoal da Secretaria do Bem-Estar Social da Prefeitura de São Paulo. Participa do Núcleo de Preservação da Memória Política de São Paulo/Coletivo de Mulheres.

Roberta Camineiro Baggio

Conselheira desde 25 de maio de 2007. Nascida em Penápolis/SP, em 16 de dezembro de 1977, é graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente é Professora na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS.

Rodrigo Gonçalves dos Santos

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em Santa Maria/RS, em 11 de julho de 1975, é Advogado graduado e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor licenciado do Centro Universitário Metodista Isabela Hendrix de Belo Horizonte. Atualmente é consultor da Fundação Getulio Vargas (FGV).

Vanda Davi Fernandes de Oliveira

Conselheira desde 26 de fevereiro de 2008. Nascida em Estrela do Sul/MG, em 31 de junho de 1968, é graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia e doutoranda em Direito pela Universidad de Alicante (Espanha). É membro do Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Virgínius José Lianza da Franca

Conselheiro desde 1º de agosto de 2008. Nascido em João Pessoa/PB, em 15 de agosto de 1975, é Advogado graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, Especialista em Direito Empresarial e mestrando em Direito pela mesma instituição. Atualmente é Coordenador-geral do Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE). Ex-diretor da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados – Seccional Paraíba. Ex-procurador do Instituto de Terras e Planejamento Agrário (INTERPA) do Estado da Paraíba. Igualmente, foi Secretário-executivo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP).



Sumário

Apresentação	18
Comissão de Anistia 2001/2002	20
Antônio Victor Martinez Carreiro Relator: Conselheiro José Alves Paulino	22
Francisco Celso Calmon Ferreira da Silva Relator: Conselheiro Guilherme Magaldi	24
Guarabira Pereira de Souza Relator: Conselheiro Francisco Xavier da Silva Guimarães	27
José Adolfo de Farias Relator: Conselheiro Vanderlei de Oliveira	29
José Paulo Malaquias Relatora: Conselheira Juliana Neuenschw Ander Magalhães	43
Olímpio Gonçalves Pereira Relator: Conselheiro Galba Magalhães Veloso	51
Paulo de Tarso Vannuchi Relator: Conselheiro Márcio Gontijo	58
Saulo Barreto Cavalcanti Relatora: Conselheira Ronilda Noblat	60
Comissão de Anistia 2003	74
Elizabeth Altina Teixeira Relator: Conselheiro Márcio Gontijo	76
Getulio Quirino Relator: Conselheiro Ulisses Riedel	79
José Ferreira Lopes Relator: Conselheiro Marcello Lavenère	90
Sílvia Peroba Carneiro Pontes Relator: Conselheiro Messias de Souza	93
Vinícius Medeiros Caldevilla Relator: Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	95
Comissão de Anistia 2004	98
Alípio Raimundo Viana Freire Relatora: Conselheira Ana Maria Lima de Oliveira	100
Angelo Arroyo Relatora: Conselheira Ana Maria Lima de Oliveira	103
Carlos Heitor Cony Relator: Conselheiro Deocleciano Queiroga	105
Manoel Conceição Santos Relator: Conselheiro Márcio Gontijo	108
Maria de Lourdes Velasco Relator: Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	111
Oscar Maurício de Lima Azêdo Relator: Marcelo Lavenère Machado	117
Comissão de Anistia 2005	120
Carlos Leopoldo Teixeira Paulino Relator: Conselheiro Hegler José Horta Barbosa	122
Horacy Ferreira Dias Relator: Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos	125
Ladislav Dowbor Relator: Conselheiro Sérgio Ribeiro Muylaert	128
Loreta Kiefer Valadares Relator: Conselheiro Deocleciano Queiroga	131
Luiz Carlos Prestes Relator: Conselheiro Marcello Lavenère Machado	133
Mario Lago Relatora: Conselheira Ana Maria de Oliveira	138
Miguel Arraes de Alencar Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	140
Rui Barbosa Moreira Lima Relator: Conselheiro José Alves Paulino	148
Zenaide Machado de Oliveira Relatora: Conselheira Beatriz do Valle Bargjeiri	159

Comissão de Anistia 2006	162
Berta Cudishevitch Goifman Relator: Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	164
Jorge Paulo de Abrantes Relator: Conselheiro J. Messias de Souza	166
Lúcia de Souza Lima Relator: Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	171
Maria de Lourdes Viana Soares Relatora: Conselheira Tutelar Vera Lúcia Santana Araújo	173
Maria Regina Jacob Pilla Relatora: Conselheira Beatriz do Valle Bargieri	175
Paulo Frateschi Relator: Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	177
Saulo de Tarso de Sá Pereira Relator: Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	181
Wladimir Ventura Torres Pomar Relatora: Conselheira Suplente Ana Maria de Oliveira	183
Comissão de Anistia 2007	186
Aldo Silva Arantes Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	188
Antonio Carlos Mello Pereira Relatora: Conselheira Luciana Silva Garcia	202
Carlos Lamarca Relator: Conselheiro Márcio Gontijo	206
Carlos Russo Júnior Relator: Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	210
Giocondo Alves Dias Relator: Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	213
Helena Serra Azul Monteiro Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	215
Irineu Ceschin Relator: Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	219
Joaquim Bonifácio da Silva Relator: Conselheiro Roberto Aguiar	221
Maria Pavan Lamarca Relator: Conselheiro Vanderlei de Oliveira	223
Marina Vieira da Paz Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	227
Paulo Cezar Saraceni Relatora: Conselheira Luciana Silva Garcia	231
Comissão de Anistia 2008	234
Clara Charf Relatora: Conselheira Marina da Silva Steinbruch	236
David Capistrano da Costa Relatora: Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	240
Eliana Belline Rolemberg Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	244
Elza de Lima Monerat Relator: Conselheiro Paulo Abrão Pires Junior	249
Flávio Koutzii Relator: Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	252
Frederick Birten Morris Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	257
Chico Mendes - Francisco Alves Mendes Filho Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	260
Heinrich Plagge Relatora: Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	265
Ivan Akselrud de Seixas Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	268
João Belchior Goulart Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	272
José Carlos Novaes Machado Relator: Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	277

José Porfírio de Souza Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	280
Leonel de Moura Brizola Relatora: Conselheira Roberta Camineiro Baggio	286
Nancy Mangabeira Unger Relatora: Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	291
Nilmário de Miranda Relator: Conselheiro Márcio Gontijo	295
Reynaldo Jardim Silveira Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	299
Robêni Baptista da Costa Relatora: Conselheira Marina da Silva Steinbruch	304
Rosemery Nogueira Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	307
Ruy Frasão Soares Relator: Conselheiro Vanderlei de Oliveira	309
“Jaguar” Sérgio de Magalhães Gomes Jaguaribe Relator: Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	312
Suzana Keniger Lisboa Relatora: Conselheira Roberta Camineiro Baggio	317
Solon Eduardo Viola Relator: Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	324
Ziraldo Alves Pinto Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	334
Comissão de Anistia 2009	340
Adalgisa Moraes da Silva Relator: Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	342
Aurélio Peres Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	353
Bergson Gurjão Farias Relator: Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	356
Carlos Eugênio Sarmiento Coelho da Paz Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	365
Denize Peres Crispim Relatora: Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	369
Eno Freitas Relatora: Conselheira Roberta Caminero Baggio	375
Gilney Amorin Viana Relator: Conselheiro Márcio Gontijo	380
Hamilton Pereira da Silva Relator: Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	386
Izabel Marques Tavares da Cunha Relator: Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	390
Liuco Fuji Relator: Conselheiro Juvelino José Strozake	395
Maurice Politi Relatora: Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	398
Osmar dos Santos Rocha Relator: Conselheiro Juvelino José Strozake	401
Paulo Freire - Paulo Reglus Neves Freire Relator: Conselheiro Edson Claudio Pistori	404
Perly Cipriano Relator: Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	409
Zelita Correia dos Santos Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	417
Comissão de Anistia 2010	420
Ângela Milanez Caetano Relator: Conselheiro Eneá de Stutz e Almeida	422
Carlos Alberto Vieira Muniz Relator: Conselheiro Prudente José Silveira Mello	428
Carlos Minc Baumfeld Relator: Conselheiro Prudente José Silveira Mello	431
Eduarda Crispim Leite Relatora: Conselheira Marina da Silva Steinbruch	435

Garibaldi Alves Relatora: Conselheira Marina da Silva Steinbruch	438
Glauber de Andrade Rocha Relatora: Conselheira Luciana Silva Garcia	440
Henrique Antônio Santillo Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	446
“Betinho” Herbert José de Souza Relatora: Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	449
Iris Rezende Machado Relator: Conselheiro Egmar José Oliveira	455
Joaquim Câmara Ferreira Relatora: Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	459
João Kanzou Suzuki Relator: Conselheiro Prudente José Silveira Mello	472
João Vicente Fontella Goulart Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	476
Jom Tob de Azulay Relator: Conselheiro Prudente José Silveira Mello	478
José Celso Martinez Correia Relator: Conselheiro Prudente José Silveira Mello	484
José Moraes Silva Relator: Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	491
José Vicente Goulart Brizola Relator: Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	501
Joseph Jules Comblin Relatora: Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira	503
Luiz Carlos Ribeiro Prestes Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	511
Mário Covas Junior Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	515
Mauricio Grabois Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira	519
Neusa Goulart Brizola Relator: Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	524
Sérgio Cavallari Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	526
Sonia Hypolito Lichtsztejn Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato	535
Vanderley Caixe Relator: Conselheiro Juvelino José Strozake	538
Comissão de Anistia 2011	544
Carlos Marighella Relatora: Conselheira Ana Maria Guedes	546
Comissão de Anistia 2012	554
Alex de Paula Xavier Pereira e outros Relator: Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	556
Joaquim Eduardo de Alencar Relator: Conselheiro Cristiano Paixão	563
José Anselmo dos Santos Relator: Conselheiro Nilmário Miranda	565
Peter Ho Peng Relator: Conselheiro Rodrigo Gonçalves	577
Sandra Iglesias Macedo Relatora: Conselheira Carolina de Campos Melo	580
As organizações de esquerda	585



OS VOTOS DA COMISSÃO DE ANISTIA: da reparação à memória e verdade

Ao longo de seus quase 12 anos de existência, a Comissão de Anistia foi composta por dezenas de conselheiros, que auxiliaram oito diferentes ministros da justiça, de três distintos presidentes da república, na análise de mais de 60 mil pedidos de anistia. Tratamos aqui, portanto, de algumas dezenas de homens e mulheres com espírito público que se empenharam em analisar meticulosamente mais de sessenta mil histórias de vida, luta, e violações. Do trabalho destes conselheiros, assessorados pela valorosa equipe técnica que compõe a Comissão de Anistia, surgiram os pareceres (usualmente chamados de “votos”) que agora preenchem estas páginas.

O objetivo da presente publicação é, por meio destes 115 pareceres, levar ao leitor uma série de informações. Primeiramente, como não poderia deixar de ser, cada um reconta a história de um personagem da história. A primeira camada de conhecimento contida nesta obra, portanto, é este mosaico de casos individuais. O leitor atento, porém, rapidamente perceberá que estes pareceres também contam a história de grupos de perseguidos: os comunistas, os religiosos, os estudantes, as mulheres... Esta segunda camada de conhecimento permite partir das histórias individuais para o contexto político das violações aos direitos humanos e as garantias fundamentais tidas entre 1946 e 1988. O conjunto dos pareceres, em toda a sua pluralidade, nos permite uma terceira camada de conhecimento. Nos permite perceber toda a injustiça da ditadura. Nesta camada “global” é que se forja a consciência de que nenhuma forma de ditadura é aceitável e que a democracia e os direitos humanos são, em si, bens que devemos resguardar.

Ainda, para além de contar a história dos anos de chumbo resgatada desde a perspectiva das vítimas, esta obra é também uma medida de transparência ativa, vez que permite à cidadania conhecer também a história do trabalho da Comissão de Anistia. Atuando em diferentes governos, na assessoria de distintos ministros, e com distintas composições, a Comissão de Anistia cumpriu uma missão de Estado. No exercício de suas atribuições construiu e alterou entendimentos, buscando sempre aprimorar sua função pública. Esta obra permite ao leitor conhecer tal evolução, compreendendo as diferentes contribuições que cada um pôde dar para que chegássemos ao atual estágio de nossos trabalhos. Compreender esta caminhada histórica da Comissão de Anistia é fundamental para entender o avanço da justiça de transição no Brasil e as importantes conquistas que nossa sociedade vêm obtendo na tarefa de aprimorar-se enquanto democracia.

O desenvolvimento dos trabalhos da Comissão permite vermos, na prática, algumas das principais características da chamada “justiça de transição”. Diferentemente da justiça dos tempos ordinários, a justiça de transição lida com violações em escala, praticadas pelo estado e que transcendem aos indivíduos lesados. É por isso que o legislador optou por criar um órgão especial e específico para a reparação aos perseguidos na esfera do Estado. O judiciário tradicional, desenhado para contendas interpessoais e de oposição entre as partes não poderia cumprir o papel que cumpre uma comissão como a Comissão de Anistia. Aqui não existe antagonismo entre as partes. Não temos o Estado contra a vítima (como teríamos na justiça). Aqui o gesto é inverso: a vítima apenas manifesta sua condição e, em preenchendo os requisitos legais, o Estado a reconhece, sem oposição. É este mesmo Estado que, em reconhecendo a vitimização que produziu, pede desculpas. Assim, embora a Comissão de Anistia não seja “o Estado”, ela fala em nome do Estado. O único sentido que o termo ‘reconciliação’ pode ter numa democracia é esse: o Estado reconhece seu erro e pede perdão à vítima, na esperança de reconquistar a confiança cívica que perdeu quando se desviou de finalidade em uma empresa autoritária. Reconciliação significa, nos trabalhos da Comissão de Anistia, este retorno da confiança cívica

das vítimas nas instituições do Estado que antes foram usadas para violar seus direitos. Em um contexto de violações massivas contra os direitos humanos, obstaculização de acesso a arquivos, compelimento à clandestinidade, e tantas outras arbitrariedades, seria absurdo termos o Estado exigindo da vítima que provasse sua condição, e é por isso que a lei instituidora da Comissão de Anistia lhe confere amplos poderes para buscar provas, produzir oitivas e verificar os fatos com esforços próprios.

É assim que a Comissão, em seu trabalho, passou a buscar a verdade e permitir que aflorassem memórias. Se, originalmente, a Comissão de Anistia foi pensada como órgão de reparação, sua atuação lhe transformou em algo maior: um espaço de reconhecimento da verdade histórica e de produção ativa da memória. O Estado primeiro reconhece a verdade que a vítima narra. Reconhece a violação. Apenas então procede a reparação. Mais ainda: composta majoritariamente por professores universitários, membros de carreiras públicas e ativistas da sociedade civil, a Comissão de Anistia transformou-se em um importante ator institucional pró-justiça de transição dentro do Estado brasileiro. Como nunca trabalhou sozinha, a Comissão estabeleceu pontes com amplos setores sociais e, assim, pôde catalisar energias difusas e cooperar no avanço da agenda da transição, impulsionando importantes debates, como aquele sobre os limites e possibilidades para a responsabilização dos crimes de estado (2008), a necessidade de aprimoramento de nossa legislação de acesso à informação (2009) ou da importância vital para nossa democracia de instituir-se uma comissão da verdade (2010).

Assim, a presente obra, ao sintetizar os esforços da Comissão de Anistia para a promoção de diferentes formas de justiça acaba, igualmente, sintetizando um pouco de muitas lutas. Algumas, já um tanto distantes no tempo, como a luta dos militares que não aderiram ao golpe em 1964, do meio político e cultural que resistiu pacificamente, daqueles que pegaram em armas contra o regime, daqueles que protegeram as vítimas e, ao fazê-lo, tornaram-se perseguidos... Outras, mais recentes, como os esforços das associações de familiares e de ex-presos e perseguidos políticos para verem aprovadas as leis que instituíram as comissões de anistia e sobre mortos e desaparecidos políticos, depois seguida pelo esforço para a regulamentação da forma de pagamentos. Ainda, outras, absolutamente recentes, como as já referidas mobilizações por transparência do Estado, revelação da verdade e justiça ante as graves violações aos direitos humanos. O trabalho da Comissão de Anistia, expresso nestes votos, é, assim, apenas o canal por onde podemos enxergar um processo muito mais amplo de consolidação e aprofundamento democrático no Brasil.

É por isso que, finalmente, esta obra se constitui enquanto um tributo. Ela é, em última análise, uma homenagem a todos aqueles que se engajaram nas lutas contra a ditadura e por justiça social no passado, mas também a todos aqueles que, reconquistada a democracia, lutaram por seu aprofundamento sem jamais esquecer da dívida histórica para com aqueles que sofreram, que caíram e que desapareceram.

Entendemos que a Comissão de Anistia constitui este elo de ligação entre o passado e o futuro, e que as políticas de justiça de transição: reparação, memória, justiça e verdade, são indissociáveis e, assim, uma dimensão viva e presente em nosso debate democrático. É com este espírito que entregamos à sociedade esta obra.

Brasília, março de 2013.

Paulo Abrão
Secretário Nacional de Justiça
Presidente da Comissão de Anistia



Comissão de Anistia 2001/2002

MINISTRO DA JUSTIÇA
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ANISTIA
José Alves Paulino

CONSELHEIROS
Almir de Oliveira
Antonio Casella
Francisco Guimarães
Galba Velloso
Guilherme Magaldi
Juliana Magalhaes
Ronilda Noblat
Márcio Gontijo
Maria do Céu
Vanderlei Oliveira



VOTOS 2002

Instalada pelo Ministério da Justiça no dia 28 de agosto de 2001, pela medida provisória 2.151, a Comissão de Anistia apreciou, nesse primeiro ano, 21 processos, sendo dois indeferidos e 19 deferidos. Em 2002, foram julgados 2.134 processos. Desse total, 1.683 foram deferidos e 451 indeferidos.





Antônio Victor Martinez Carreiro

ANISTIA. DIRIGENTE SINDICAL. DESTITUÍDO POR ATO INSTITUCIONAL INCURSO NO ART. 2º, I, DA MP 65/02. PELO PROVIMENTO DO SEU PEDIDO DE PRESTAÇÃO ÚNICA.

ANTÔNIO VICTOR MARTINEZ CARREIRO, busca perante esta E. Comissão de Anistia, a procedência do seu pedido concernente aos direitos elencados nos incisos I e II (prestação única), do art. 1º, da Medida Provisória 2.151/01, com fundamento no inciso VI, art. 2º, desta mesma Medida Provisória.

2. Para tanto, alega o Requerente que em julho de 1968, tornou posse na diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo no Estado da Bahia, na qualidade de Tesoureiro, para o biênio 1968/1970.
3. Posteriormente, em fevereiro de 1969, foi destituído por ato do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e da Previdência Social, da diretoria do Sindicato susomencionado.
4. Em seu requerimento, juntou cópia dos docs. De fls. 02/60.

RELATADO

DECIDO

5. O Requerente prova que foi empregado da PETROBRAS S.A. no período de 1958 a 1978, consoante cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S. (fls. 10).

6. Outrossim, junta aos autos do processo em análise, cópia da Ata de posse da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo do Estado da Bahia para o biênio 68/79, onde consta a assinatura do ora postulante. (fls. 03)
7. Igualmente, acrescenta aos autos Certidão emitida pela Delegacia Regional do Trabalho na Bahia – Ministério do Trabalho, onde se constata que o Requerente foi eleito Tesoureiro para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo do Estado da Bahia, empossado em 02/07/68 e destituído por ato do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e da Previdência Social, conforme Portaria de 14/02/69, publicada no Diário Oficial da União em 21/02/69 (fls. 02).
8. Por abundância, o Requerente adiciona aos autos do processo em questão, cópia do Diário Oficial de 21/02/69, onde consta a Portaria oriunda do Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, destituindo os membros titulares e suplentes da diretoria, do conselho fiscal e de representação do Sindicato supracitado.
9. Não é despidendo trazer à lume o teor do segundo parágrafo da Portaria acima indigitada, in verbis: “Considerando o espírito que ditou o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro 1968, que previu a adoção de medidas assecuratórias da ordem, segurança, tranquilidade e harmonia política e social do país”. Ou seja, a Portaria é alicerçada pelo Ato Institucional nº 5.
10. O artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT de 1988 e a Medida Provisória 65/02 preveem, tão somente, os benefícios àqueles que no período de 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, sofreram punições ou perseguições, consoante as hipóteses previstas no artigo 2º, da Medida Provisória 65/02.
11. A edição da Portaria pelo Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social fulcrada no AI-05, evidencia a motivação exclusivamente política exigida pelo artigo 8º do ADCT da CF/88 e do artigo 2º da MP 65/02.
12. Destarte, o Requerente está incurso tanto no inciso I como no inciso VI do artigo 2º, da Medida Provisória 65/02, cabendo-lhe uma reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única.
13. No que tange aos anos de punição sofridos pelo Requerente, chegarmos à ilação que foram três, ou seja, a Diretoria tomou posse em julho de 1968 para cumprir o mandato correspondente ao biênio 1968/70, deveria, portanto, exercer o cargo até julho de 1970. Como o parágrafo 1º do artigo 4º, da M.P. 65/02, prevê que para o cálculo da reparação econômica em prestação única computar-se-á como ano o período inferior a este, serão três os anos de punição.
14. Posto isto, (I) fica declarada a condição de anistiado político do Requerente, (II) concedendo-lhe a reparação econômica em prestação única no total de 90 (noventa) salários mínimos, consoante o artigo 4º da M.P. 65/02.
15. É o meu voto, submetendo-o ao crivo do Col. Colegiado para ulterior deliberação.

Brasília, 10 de setembro de 2002.



Francisco Celso Calmon Ferreira da Silva

FUNCIONÁRIO DO SESI. DISPENSA POR PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE SUBVERSIVA. DECLARADO ANISTIADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REPARAÇÃO ECONÔMICA MENSAL. DEFERIMENTO.

I - Requer reparação econômica mensal, permanente e continuada, bem como, a contagem do tempo em que esteve afastado de sua atividade laboral, para todos os efeitos, e todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

II - Anistiado previamente pelo Ministério de Estado do Trabalho.

III - Tendo o Requerente sido demitido em razão de uma participação em atividades ditas "subversivas", cabe a ele a anistia política.

IV - Quando à prescrição quinquenal, aplica-se o disposto no art. 6º, § 6º da MP nº 65, de 2002.

V - Pelo deferimento do Requerimento de Anistia.

FRANCISCO CELSO CALMON FERREIRA DA SILVA encaminhou à Comissão de Anistia do Ministério de Estado da Justiça pedido de anistia com fundamento no art. 8º, do ADCT.

2. Depreende-se dos autos que o Requerente era empregado do Serviço Social da Indústria – SESI – DEPARTAMENTO NACIONAL, desde 07/07/1966, trabalhando na área administrativa, sendo demitido em 22/01/1969, devido a seu engajamento com entidades ditas "subversivas" pelo governo ditatorial à época.

3. O Requerente começou sua trajetória, diz, na posição de presidente da Associação Metro-

politana dos Estudantes Secundaristas (AMES), em 1966, sendo observado desde já pelos órgãos da repressão.

4. Alega, o mesmo, que ultrapassada a fase estudantil, este participou da organização denominada Ação Popular (AP), no posto de Assessor da Direção Regional, e, posteriormente, no Núcleo Marxista.

5. Ainda, com referência à sua participação em ditas “entidades subversivas”, o Requerente conta que em 1969, ingressou no Comando de Libertação Nacional (COLINA), na posição de Comandante Regional, e, na Vanguarda Amada Revolucionária (VAR-PALMARES), sendo responsável pelo setor operário.

6. Segundo este, paralelo a todos estes movimentos, exercia cargo administrativo junto ao Serviço Social da Indústria – SESI. Sendo demitido por abandono de emprego, visto que não podia adentrar aos aposentos deste serviço, pelo sítio feito pelos órgãos repressores afim de prendê-lo para averiguações.

7. Ainda pelas palavras do Requerente, este foi preso, processado e condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha.

8. O mesmo é previamente anistiado pela Comissão de Anistia do Ministério do Trabalho, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro de Estado do Trabalho, Dr. Francisco Dornelles, datado de 17 de setembro de 1999, e publicado no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente.

9. O Requerente pede reparação econômica mensal, permanente e continuada, de caráter indenizatório, respeitadas todas as promoções que tenha direito se na ativa estivesse, bem como, a contagem do tempo em que esteve compelido ao afastamento de sua atividade laboral para todos os fins, e todos os direitos e garantias provenientes deste cargo.

10. É o relatório.

11. Inicialmente há de se provar o enquadramento do Requerente nos casos previstos pela Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como sua dispensa por “motivo exclusivamente político”.

12. Provou-se por todo o processo que o Requerente foi demitido por seu engajamento nas ditas “entidades subversivas”, inclusive sendo anistiado, previamente pela Comissão da Anistia do Ministério de Estado da Justiça, enquadrando-se no inciso IX do art. 2º da Lei 10.559, de 2002:

“demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas, ou empresas mistas, ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,”

13. O vínculo empregatício também restou comprovado, às fls. 34, documento exarado pelo Advogado do SESI, Dr. James Clark.

14. Comprovando o motivo exclusivamente político da demissão passamos a quanto/ o que este deve receber.

15. Como o Requerente já foi beneficiado pelo instituto da anistia, não terá direito à Declaração de Anistiado político, mas como não foi reintegrado no seu cargo anterior, o mesmo terá direito à reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, respeitando-se a progressão na carreira que terá direito se não tivesse sido afastado de seu cargo, à época – inciso III, art. 1º da Lei 10.559/2002, bem como, a contagem do tempo em que esteve compelido ao não exercício de sua atividade laboral para todos os efeitos – inciso III, art. 1º do mesmo diploma legal, e, todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo – art. 6º e parágrafos da legislação em questão.

16. Portanto, a conclusão é que seja conferida a reparação econômica, de caráter indenizatório, mensal, permanente e continuada, respeitadas todas as promoções respectivas na carreira do Requerente até o cargo em que se encontraria se não tivesse sido demitido, devendo ser indenizado referente a esse cargo e faixa salarial com todas as “vantagens inerentes ao cargo, bem como aos direitos incorporados”, bem como a contagem de tempo em que esteve afastado do seu cargo, para todos os efeitos.

17. Ante o exposto, opino pelo deferimento do Requerimento de Anistia de Francisco Celso Calmon Ferreira da Silva, declarando-lhe a condição de anistiado político e a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, referente ao cargo em que estaria exercendo na sua atividade laboral, se não fosse demitido à época, a ser informada posteriormente pelo Serviço Social da Indústria – SESI, bem como a contagem do tempo em que esteve afastado de seu emprego, respeitadas as progressões na carreira às quais faz jus, bem como todas as vantagens e direitos inerentes ao cargo.

18. Quanto à prescrição das parcelas vencidas, aplica-se o disposto no art. 6º, § 6º, da Lei nº 10.559 de 2002.

19. É o voto.

Brasília, 2 de junho de 2002.

Guarabira Pereira de Souza



FUNCIONÁRIO DA ECT. DISPENSA POR GREVE. APOSENTADO. PROGRESSÃO NA CARREIRA. APOSENTADORIA EXCEPCIONAL DE ANISTIADO. REPARAÇÃO ECONÔMICA MENSAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

I - Requer reparação econômica mensal, permanente e continuada, bem como progressão na carreira, e, todas as vantagens e direitos inerentes ao cargo.

II - Possui aposentadoria excepcional de anistiado.

III - Tendo o Requerente sido demitido em razão de sua participação em movimento grevista, cabe a ele a anistia política.

IV - Quanto à prescrição quinquenal, aplica-se o disposto no art. 6º, § 6º da MP n° 65, de 2002.

V - Pelo deferimento parcial do Requerimento de Anistia.

GUARABIRA PEREIRA DE SOUZA encaminhou à Comissão de Anistia do Ministério de Estado da Justiça pedido de anistia com fundamento no art. 8º, do ADCT.

2. Depreende-se dos autos que o Requerente era empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ocupando o cargo de Carteiro, desde 01/07/1981, sendo demitido em 03/09/1986, devido a seu envolvimento com o movimento grevista daquele ano.
3. Anistiado previamente por ato do Ministro de Estado das Comunicações, através da Portaria n° 08, de 12/02/199, publicada no D.O.U. no dia 17 (Dezessete) subsequente – pág. 07 (verso).
4. Foi reintegrado ao seu cargo anterior em 01/03/1992 – pág. 06.
5. Possui aposentadoria excepcional de anistiado provida pelo INSS, págs. 08/09.

6. O Requerente pede a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, contida no inciso II, art. 1º da MP nº 65, de 2002, assim como a progressão na carreira, por se enquadrar no inciso IX do art. 2º desta MP, e no art. 7º desta. Requer ainda todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo – art. 6º, § 2º desta mesma MP.

7. É o relatório.

8. Inicialmente há de se provar o enquadramento do Requerente nos casos previstos pela MP nº 65, de 28 de agosto de 2002, bem como sua dispensa por “motivo exclusivamente político”.

9. Provou-se por todo o processo que o Requerente foi demitido por participação em greve, direito amplamente assegurado pela Constituição Federal de 1988 e reprimido pelo governo ditatorial e repressor dos militares em meados do século XX, época em que o mesmo foi demitido, enquadrando-se no inciso IX do art. 2º da MP nº 65, de 2002:

“demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas, ou empresas mistas, ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;”

10. Comprovado o motivo exclusivamente político da demissão passamos a quanto/o que este deve receber.

11. Como o Requerente já foi beneficiado pelo instituto da anistia, reintegrado no seu cargo anterior, sem progressão na carreira, e aposentado, o mesmo terá direito à reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, respeitando-se a progressão na carreira que teria direito se não tivesse sido afastado de seu cargo, à época, bem como, todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo – art. 6º e parágrafos da Medida Provisória em questão.

12. Dessa forma, considerando a progressão na carreira informada pela ECT, e combinando esta informação com o art. 6º da Medida Provisória, de onde depreende-se que os são dispensáveis os requisitos e condições peculiares à carreira; o Requerente estaria hoje, no mínimo como Carteiro, Nível III/SÊNIOR, fazendo jus também às demais vantagens inerentes ao cargo.

13. Conforme Normas e Procedimentos, Módulo I do Plano de Carreiras, Cargos e Salário – 1995, pág. 88, o cargo de Carteiro foi transformado para Carteiro I, II e III, cujas especificações vêm descritas na pág. 50, do Módulo II – Descrições e Especificações de Cargos do mencionado plano L, à pág. 55, do Módulo I, estabelece as faixas salariais do dito cargo, que para o caso corresponde à faixa salarial “NM-20 à NM-27”, de Carteiro II.

14. De acordo com o § 4º do art. 6º da MP nº 65, de 2002, “a situação funcional de maior frequência”, do Requerente para o cargo de Carteiro III da faixa salarial NM-20 à NM-27 é correspondente à metade da mencionada faixa salarial mais um, visto que nos termos das decisões já proferidas pelo STF, quando resultar em número fracionado “a maior frequência” fica arredondado para a faixa salarial seguinte.

15. Portanto, a conclusão é que sejam conferidas as promoções respectivas na carreira do Requerente até o cargo de Carteiro, nível III, faixa salarial NM-24, devendo ser promovido a este cargo e faixa salarial com todas as “vantagens inerentes ao cargo, bem como aos direitos incorporados”.

16. Ante o exposto, proponho o reconhecimento da qualidade prévia de anistiado político de Guarabira Pereira de Souza, e a concessão da prestação mensal, permanente e continuada, referente ao cargo de Carteiro, nível III, faixa salarial NM-24, em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado, provida pelo INSS, de acordo com o art. 19 da MP nº 65, de 2002, respeitadas as progressões na carreira às quais faz jus, bem como todas as vantagens e direitos inerentes ao cargo.

17. Frisa-se o direito do Requerente a receber, os retroativos, desde 06 de novembro de 1996, de acordo com o art. 6º, § 6º, da MP nº 63, de 2002, descontados os valores já recebidos a título de salário em decorrência da aposentadoria.

18. É o voto.

José Adolfo de Farias



CABOS. FAB. PORTARIA Nº 1.104, DE 1964. ATO DE EXCEÇÃO. BENEFÍCIOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 65, DE 2002. LIMITES. NORMAS E REGULAMENTOS DE HIERARQUIA SUPERIOR VIGENTES À ÉPOCA. DIREITO À ESTABILIDADE E APROVEITAMENTO NO QUADRO DE SARGENTOS.

I - A Portaria nº 1.104, de 1964, por ser ato de exceção, já reconhecido pelo Plenário da Comissão de Anistia, e dispor de forma contrária às normas e regulamentos de hierarquia legal superior, que reconheceu o direito à estabilidade e o aproveitamento dos cabos no Quadro de Sargentos da Aeronáutica, em 19 de julho de 1971, amplia a aplicação da Medida Provisória nº 65, de 2002.

II - Os cabos da Força Aérea Brasileira atingidos pela Portaria nº 1.104, de 12 de outubro de 1964, até a data de 22 de novembro de 1982, data da publicação da Portaria nº 1.371/GM3, de 18 de novembro de 1982, fazem jus aos benefícios decorrentes da Medida Provisória nº 65, de 2002.

III - Considerando os prazos de permanência nas graduações respectivas, referidos cabos alcançariam as promoções até a graduação de Suboficial e com os proventos de Segundo Tenente, com as vantagens inerentes ao referido posto.

IV - Pelo deferimento do requerimento de anistia.

Trata-se de Requerimento de Anistia formulado por **JOSÉ ADOLFO DE FARIAS** - praça/Cabo -incorporado às fileiras da Força Aérea Brasileira após a vigência da Portaria nº 1.104-GM3, de 12 de outubro de 1964. Afirma ter direito à anistia e

aos demais benefícios dela decorrentes, alegando ter sido atingido por norma considerada ato de exceção, de natureza exclusivamente política. Cabe a esta Comissão de Anistia verificar, então, a pertinência desse requerimento.

2. Em face disso, deve ser considerado que o Requerente incorporou na FAB em 01.09.1966 e foi desligado em 31.08.1974

3. É o relatório.

4. Para melhor elucidação do caso, mister se faz analisar, a priori, o histórico e o conteúdo da legislação vigente, no momento anterior e também no posterior à edição da Portaria nº 1.104/64, em especial no que se refere a prorrogações do tempo de serviço, desligamento e estabilidade na carreira militar.

5. Essa digressão é necessária e, porque a constituição, art. 8º, do ADCT, “assegura as promoções, na inatividade, na graduação ou posto a que teriam direito se na ativa estivessem”, só que com dois detalhes, quais sejam: “obedecidos os prazos de permanência em atividade”, e com o destaque “previstos nas leis e regulamentos vigentes”.

6. Eis então “as leis e os regulamentos vigentes”.

7. Os militares incorporados à FAB anteriormente à edição da Portaria nº 1.104/64 estavam sob a égide das seguintes normas regulamentadoras, que determinavam:

“DECRETO-LEI Nº 9.500 - DE 23 DE JULHO DE 1946

Lei do Serviço Militar

(...)

Art. 95. Compete aos órgãos de direção do Recrutamento dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, elaborar e propor o Plano Geral de Licenciamento dos respectivos Contingentes incorporados.

(...)

Art. 96. O licenciamento dos incorporados que não falarem correntemente o vernáculo poderá ser adiado de acordo com as ordens do Ministro da Marinha ou da Aeronáutica.

(...)

Art. 158. Os sargentos de qualquer graduação, que na data da publicação desta lei estiverem servindo nas Forças Armadas há mais de sete anos, poderão continuar no serviço ativo, mediante reengajamentos sucessivos, até completarem a idade limite, desde que satisfaçam às condições de robustez física, boa conduta militar e civil e comprovada capacidade profissional.

Art. 159. Os atuais segundos sargentos possuidores de curso que os habilite ao comando de pelotão ou seção poderão reengajar até o limite de idade de permanência no serviço ativo, satisfeitas as condições das letras a,b,e c do art. 86.

Art. 160. Aos sargentos existentes na data da publicação desta lei, com mais de quatro e menos de sete anos de serviço, que não possuam nenhum dos cursos previstos no art. 89 e seu parágrafo, é facultada a permanência nas fileiras, a critério dos Comandantes de Regiões, por prazo nunca superior a três anos a contar da data da publicação da presente lei, a fim de se habilitarem com qualquer dos referidos cursos para efeito de reengajamentos até a idade limite no serviço ativo.

Art. 161. Os sargentos, cabos e soldados, amparados pelo Decreto lei nº8.159, de 3 de novembro de 1945, poderão continuar a servir nas condições do art. 158.

Art. 162. Os cabos que na data da publicação desta lei estiverem incorporados e contarem nove ou mais anos de serviço poderão continuar no serviço ativo, mediante reengajamentos sucessivos, até completarem a idade limite, desde que satisfaçam as condições de robustez física, boa conduta militar e civil, e comprovada capacidade profissional. (...)

“DECRETO-LEI Nº 9.698, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Aprova o Estatuto dos Militares

(...)

Art. 34. São direitos dos militares:

(...)

n) demissão voluntária e licenciamento do serviço ativo;

(...)

Art. 64. As praças são licenciadas do serviço ativo, na conformidade da Lei do Serviço Militar e legislação subsidiária vigente no Exército, na Marinha e na Aeronáutica. (...)"

"LEI N. 1.585 - DE 28 DE MARÇO DE 1952

Altera dispositivos da Lei do Serviço Militar

(Decreto-lei número 9.500, de 23 de julho de 1946).

(...)

Art. 86. Engajamento é a prorrogação do tempo de serviço inicial do incorporado.

§ 1º - À praça engajada poderá ser concedida nova prorrogação de permanência no serviço ativo da Força Armada, ou seja, primeiro reengajamento.

§ 2º - Novas prorrogações de permanência no serviço ativo da Força Armada, ou seja, outros reengajamentos, poderão ser concedidos às praças anteriormente reengajadas.

§ 3º - O engajamento e os reengajamentos das praças de qualquer grau de hierarquia militar são concedidos nos termos desta lei, nos prazos e condições estabelecidos na sua regulamentação e instruções dos respectivos Ministérios, às que o solicitarem e satisfizerem as seguintes condições além de outros requisitos que poderão ser exigidos em cada caso especial: (...)

Art. 87. O engajamento e o primeiro reengajamento poderão, no limite das percentagens anual ou periodicamente fixadas pelos Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, ser concedidos, a critério da autoridade competente, às praças que os solicitarem, desde que satisfaçam as condições regulamentares, estabelecidas para as do grau de hierarquia da sua classificação ou qualificação de função, e haja conveniência e interesse para o serviço.

Art. 88. Poderão, ainda, na forma do preceituado no Art. 87, ser concedidos reengajamentos sucessivos às praças reengajadas que se tenham revelado profissionalmente capazes no exercício da função do seu grau hierárquico.

Parágrafo único. Quando a função em que a praça estiver classificada ou qualificada comportar graduações superiores a que tiver, a concessão do segundo e posteriores reengajamentos só lhe poderá ser feita, quando satisfizer, de cada vez os requisitos regulamentares exigidos para essas outras graduações da sua qualificação ou classificação ou, pelo menos, para a graduação imediata à sua. '

(...)

Art. 97. Os Ministros da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica poderão em todas ou determinadas Regiões Militares, Distritos Navais ou Zonas Aéreas, adiar, até seis meses, ou antecipar até dois, o licenciamento dos incorporados, engajados e reengajados.

§ 1º - Em caso de interesse excepcional, poderão fazê-lo por maior prazo, mediante autorização do Presidente da República.

§ 2º - Durante o período da dilação, as praças por ela abrangidas não serão havidas como engajadas e reengajadas, salvo se já o eram."

"PORTARIA N° 570/GM3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Aprova as Instruções para a Permanência em Serviço Ativo das Praças do Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica

(...)

1.1 Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica,

que completarem o tempo de serviço, poderão obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art. 15 do R.C.P.S. Aer.), 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecidas as disposições legais.

(...)

1.2.2 Reengajamento - é a prorrogação de permanência em serviço ativo concedida às praças anteriormente engajadas:

1.2.2.1 1º Reengajamento - de Sargentos, Cabos e Soldados de 1ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos, exigindo-se destes soldados estarem em função qualificada ou possuírem curso que os habilite à promoção a Cabo. O soldado de 2ª Classe não pode reengajar;

1.2.2.2 2º E posteriores reengajamentos - Sargentos e Cabos, pelo prazo de 3 (três) anos, se possuírem curso que lhes assegure promoção à graduação superior, ou, no caso de suas graduações não comportarem maior grau hierárquico, possuam curso ou tenham sido aprovados em concurso das funções especificadas em 4.9;

1.2.2.3 Os Sargentos possuidores de curso que não lhes assegure promoção a 1º Sargento, caso o quadro ou subespecialidade comporte essa graduação, só poderão obter o 2º e posteriores reengajamentos se possuírem o Curso de Aperfeiçoamento ou tenham sido aprovados em concurso correspondente à sua especialidade ou subespecialidade. Aqueles que não forem cogitados para fazer tal curso, gozarão do mesmo direito;

(...)

1.4 É facultado o critério de seleção, por provas, para permanência no serviço ativo, de acordo com as instruções do Estado-Maior da Aeronáutica, sempre que o número de praças habilitadas for maior que as percentagens determinadas. A essas provas não concorrem as praças que tenham a sua prorrogação já assegurada na Lei do Serviço Militar.

(...)

3.1 Serão licenciadas, na data de conclusão de tempo de serviço, as praças que:

a) concluírem o tempo e não desejarem continuar em serviço ativo, observado o disposto no art. 97 do Decreto-Lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946, alterado pela Lei nº 1.585, de 28 de março de 1952;

b) deixarem de apresentar requerimento de prorrogação no prazo determinado;

c) não estiverem compreendidas na percentagem para permanência no serviço ativo;

d) não satisfizerem as condições indicadas em 2.1, mesmo que estejam "sub judice", devendo ser feita imediata comunicação à autoridade judiciária por onde esteja correndo o respectivo processo.

(...)"

8. Dos dispositivos apresentados, depreende-se que:

a. as prorrogações de tempo de serviço era uma possibilidade dada ao militar;

b. essas prorrogações estavam condicionadas ao requerimento do interessado, caso tivesse interesse em permanecer em serviço ativo, e também dependiam, em sua maioria, da conclusão de curso, que habilitasse o militar a continuar em atividade;

c. era facultado à autoridade competente conceder ou não a prorrogação do tempo de serviço, a seu critério, e na conveniência e interesse do órgão;

d. o licenciamento era um direito do militar, regulamentado por legislação subsidiária, vigente em cada Ministério;

e. o licenciamento ex officio se dava por conclusão de tempo de serviço, quando o militar não concluisse curso exigido por regulamento e/ou não procedesse o requerimento, mostrando interesse em permanecer em atividade.

9. Ainda sobre o licenciamento de praças, o Decreto nº 8.401, de 16 de dezembro de 1941, que aprovava o Regulamento para o Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica, asseverava:

“Art. 29. O licenciamento das praças se faz por conclusão do tempo de serviço inicial, do engajamento ou do reengajamento, como dispõe Lei do Serviço Militar.

Art. 30. A exclusão e reinclusão na ativa, compreendendo a agregação, a transferência para a reserva, a reforma, o licenciamento, a exclusão e a reversão ao serviço da Aeronáutica se processa de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto dos Militares e demais disposições especiais em vigor.”

10. Note-se que, na legislação comum aos militares em geral não havia nenhum dispositivo que concedesse o direito à estabilidade e, muito menos de forma específica às praças da Aeronáutica.

11. Esse direito foi previsto em legislação específica, primeiro aos sargentos, no art. 1º da Lei nº 2.852, de 25 de Agosto de 1956:

“Art. 1º É assegurada estabilidade no serviço ativo militar, independente do engajamento ou reengajamento, aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que contem ou venham a contar 10 (dez) ou mais anos de serviço militar.”

12. O direito à estabilidade foi também concedido aos taifeiros da Aeronáutica, através da Lei nº 3.865-A, de 24 de Janeiro de 1961:

“Art. 1º É assegurada estabilidade no serviço ativo militar, independente de engajamento ou reengajamento, aos taifeiros das Forças Armadas, que contem ou venham a contar 10 (dez) ou mais anos de serviço militar.”

13. Para os cabos, no entanto, não havia qualquer previsão legal acerca de estabilidade.

14. Relembradas as normas vigentes até o surgimento do chamado “Golpe de 64”, passa-se então à análise da legislação em vigor durante o período de março de 1964 a agosto de 1979.

15. Quando da edição da Portaria nº 1.104/64, vigia a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, que regulamentava as prorrogações do Serviço Militar e o licenciamento, nos seguintes termos:

“(…)

Art 33. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Parágrafo único. Os prazos e condições de engajamento ou reengajamento serão fixados em Regulamentos, baixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art 34. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento.

(…)”

16. O Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, veio regulamentar a Lei nº 4.375/64, dispondo o seguinte:

“DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966

Regulamente a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

(…)

Art 128. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, com engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Art 129. O engajamento e os reengajamentos poderão ser concedidos, pela autoridade competente, às praças de qualquer grau da hierarquia militar, que o requererem, dentro das exigências estabelecidas neste Regulamento e dos prazos e condições fixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art 130. Para a concessão do engajamento e reengajamento devem ser realizadas as exigências seguintes:

(...)

2) haver conveniência para o Ministério interessado;

(...)

e) estabelecidas pelo Ministério competente para a respectiva qualificação, ou especialidade, ou classificação, bem como, quando for o caso, graduação.

Art 131. Para a concessão do reengajamento que permita à praça completar 10 (dez) anos de serviço deverão ser satisfeitos requisitos constantes da legislação competente, tendo em vista o interesse de cada Força Armada, em particular no que se refere ao acesso.

(...)

Art 146. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará, ex officio, de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios, da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos planos de Licenciamento, após a terminação do tempo de serviço, fixado nos termos do Art. 21 e seus parágrafos 1º e 2º e dos Art. 22 e 24, todos deste Regulamento.

(...)

Art 256. Os casos de permanência de praças no serviço ativo, existentes na data da publicação deste Regulamento e que contrariem as suas prescrições, serão solucionados, em caráter de exceção, pelos Ministros Militares, no sentido de ser mantida a permanência, desde que seja esta julgada justa e de interesse da Força Armada respectiva.

(...)

17. Note-se que, mesmo após o chamado “Golpe de 64”, continuaram válidas as mesmas regras anteriormente estipuladas: a prorrogação de tempo de serviço sendo uma possibilidade para o militar - condicionada a requerimento, se fosse do seu interesse, dependendo em sua maioria de conclusão de curso, sendo facultada a concessão pela autoridade competente, a seu critério, na conveniência e interesse do órgão.

18. O licenciamento continuou sendo um direito do militar, regulamentado por legislação subsidiária, vigente em cada Ministério. O licenciamento ex officio continuou se dando por conclusão de tempo de serviço, quando não fosse concluído curso exigido por regulamento e/ou não se procedesse o requerimento - no caso, falta de interesse do militar em permanecer em atividade.

19. Importante destacar que o Decreto n° 57.654/66 - que regulamentava a Lei do Serviço Militar, em seu art. 131, determinava que, para que a praça atingisse 10 anos de serviço, além de satisfazer os requisitos da legislação competente, teria que haver interesse de cada Força Armada, principalmente no que se referia ao acesso - aliás, a grande maioria dos procedimentos referentes à carreira militar, regulados ou não por normas preexistentes, sempre foram realizados e ainda os são, na faculdade da autoridade competente, a seu critério, na conveniência e interesse do órgão.

20. Assim, as prorrogações de tempo de serviço não consistiam direito adquirido, mas simples expectativa de direito.

21. Curiosamente, foi sob o manto do regime de exceção, mais precisamente pelo Decreto-Lei n° 1.029, de 21 de Outubro de 1969 - Estatuto dos Militares, que se reconheceu a estabilidade como um direito das praças em geral - estabilidade essa concedida somente no momento em que a praça atingisse dez ou mais anos de serviço, se chegasse a atingir esse tempo:

“Art. 52. São direitos dos militares, ressalvadas as limitações impostas em leis específicas:

(...)

b) estabilidade, quando praça com dez ou mais anos de efetivo serviço, obedecidas as condições previstas em lei e regulamentos;”

22. Mister se faz ressaltar que se concedeu o direito à estabilidade somente àqueles que completassem ou poderiam vir a completar dez ou mais anos de serviço.

23. Importante lembrar, ainda, que não se garantiu o direito de terem prorrogados seus tempos em serviço ativo por dez anos ou mais. Tais prorrogações continuavam a ser regulamentadas pelas

disposições já citadas, nas condições então estabelecidas.

24. O que se garantiu foi que, caso chegassem a completar esses 10 anos, teriam direito à estabilidade.

25. Observe-se que, mais uma vez, não se cogitou conceder aos cabos, especificamente, a estabilidade. Estes, para consegui-la, estavam obrigados a cumprir todas as determinações já previstas em lei, como apresentação de requerimento à autoridade competente no prazo determinado, conclusão de curso que lhe garantisse o acesso, entre outros.

26. Assim, a estabilidade não se procedia de automática, por simples disposição legal. Era necessário que a praça agisse para tal, cumprindo todos os requisitos exigidos por lei.

27. Sobre o licenciamento, dispunha o Decreto-Lei 1.029/69:

(...)

Art 102. O licenciamento da ativa, com a consequente inclusão ou reinclusão na reserva não remunerada, é regulado na legislação vigente nas Forças Armadas, e pode verificar-se:

a) A pedido; e

b) "ex officio".

§ 1º No caso de a praça ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses por conta do Estado e não tendo decorrido mais de 3 (três) anos de efetivo serviço de seu término, o licenciamento, a pedido, só será concedido mediante indenizações de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas das feitas pelo Estado para sua preparação e formação, se for o caso.

§2º O direito ao licenciamento poderá ser suspenso, a critério do Governo, na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou em caso de mobilização.

28. Após a revogação do referido Decreto-Lei, algumas mudanças foram observadas, mas quanto a estabilidade e licenciamento, permaneceram as mesmas disposições. A Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971, que revogou o Decreto-Lei nº 1.029/69, dispunha:

"LEI Nº 5.774, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre os Estatutos dos Militares e dá outras providências.

(...)

Art 54. São direitos dos militares:

(...)

III - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

(...)

Art 125. O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I - A pedido; e

II - ex officio.

1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a. Ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

b. à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º O licenciamento ex officio será feito na forma da Lei do Serviço Militar e regulamentos específicos de cada Força Armada:

a. Por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;

b. por conveniência do serviço; e

c. a bem da disciplina.

§3º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e, exceto o licenciado ex officio a bem da disciplina, deve ser incluído ou reincluído na reserva.

(...)” (grifamos)

29. A Portaria nº 1.104-GM3, de 12 de outubro de 1964, editada sob a égide da legislação citada, aprovou novas instruções para as prorrogações do Serviço Militar das Praças do ativo da Força Aérea Brasileira, nos seguintes termos:

(...)

1.1 As praças da Força Aérea Brasileira que completarem o tempo de serviço inicial pelo qual se obrigam a servir poderão obter prorrogação desse tempo, obedecidas as disposições destas instruções. . .

(...)

1.3 As prorrogações do tempo de serviço são feitas por engajamento e reengajamentos.

1.4 Engajamento é a prorrogação do tempo de serviço inicial concedida por 2 (dois) anos.

1.5 Reengajamento é a prorrogação do engajamento concedida por períodos de 2 (dois) anos .

(...)

1.7 As prorrogações de tempo de serviço se concederão na seguinte sequência um engajamento e, conforme o caso, um 1º, um 2º e um 3º reengajamento.”

“(…)

2.2 As prorrogações do tempo de serviço são concedidas mediante requerimento do interessado dirigido à autoridade competente, até 30 (trinta) dias antes do término do tempo inicial, do engajamento e do reengajamento.(…)”

30. No caso específico dos cabos, há que se ressaltar que havia previsão de prorrogações de tempo de serviço por um período de até oito anos. Durante esse período, caso pretendessem continuar na carreira militar, os cabos deveriam realizar cursos que permitissem suas promoções à graduação de sargento.

31. Obviamente, alcançando as referidas promoções, teriam garantido por lei, o direito à estabilidade – previsto para os sargentos, nas condições já mencionadas.

32. Cabe salientar ainda que, para os cabos que concluíssem o tempo de 8 anos na condição de alunos, a Portaria nº 1.104/64 determinava que a prorrogação fosse automática:

“ (...)

2.3 As prorrogações do tempo de serviço serão concedidas independentemente de requerimento às praças:

a) que concluírem o tempo de serviço na situação de alunos dos cursos de formação de cabos ou de sargentos, caso em que o prazo final fica dilatado automaticamente até o desligamento do curso;

b) que forem promovidos à graduação de cabo, caso em que engajam ou reengajam obrigatoriamente a contar da data da promoção;

c) que sendo cabos se encontram na situação do item 6.3.

2.4 Ao Soldado de 2ª Classe não será concedido reengajamento.

(...)

4.1 Terminado o período inicial poderão ser concedidos um engajamento e até três reengajamentos (1º, 2º e 3º) sucessivos.

(...)

5.5 As praças nas condições da alínea “a” do item 2.3, que forem desligadas dos respectivos cursos sem concluí-los, retornarão às Organizações de origem para ultimação do seu tempo de serviço, salvo se incidem nas sanções do item 5.2, caso em que caberá ao Comandante da Organização onde se realiza o curso, proceder à exclusão do serviço ativo.” (grifos nossos)

33. Assim, o tempo de permanência em atividade era limitado a 8 anos, mas apenas para aqueles cabos que não realizassem curso de formação de sargentos:

(...)

4.4 Os reengajamentos serão concedidos a Sargentos, Cabos e Taifeiros.

4.5 O tempo de serviço do Cabo se prorrogará no máximo até que decorram 8 (oito) anos ininterruptos de efetivo serviço, desde sua inclusão nas fileiras da FAB, ou no caso da alínea “a” do item 2.3. (...)”

34. Nas disposições transitórias da Portaria nº 1.104/64, reafirmou-se a necessidade de conclusão de curso:

“ (...)

6.1 As praças que já estejam com tempo a findar, poderão obter prorrogação de seu tempo de serviço, nos termos destas Instruções mediante requerimento dirigido à autoridade competente dentro de 30 (trinta) dias.

6.2 Aos Cabos que contem entre 6 (seis) e 8 (oito) anos de serviço, desde a data de inclusão nas fileiras da FAB e que não lograrem aprovação na Escola de Especialista no período de 2 (dois) anos a contar da data destas Instruções, não se concederão renovações de tempo de serviço.”

35. Observe-se que, aos cabos que já estavam incorporados e contavam de seis a oito anos de serviço foi concedido ainda um prazo de 2 anos para que concluíssem o curso que lhes daria direito à promoção.

36. Assim, somente seria negada a renovação de tempo de serviço ao cabo que não se inscrevesse no curso ou que, estando inscrito, não o concluísse com aproveitamento.

37. Para os que, na data da publicação da Portaria nº 1.104/64, haviam ultrapassado o tempo-limite de permanência em atividade nela previsto, também foi dada a possibilidade de permanência em atividade, nos seguintes termos:

“6.3 Os Cabos, que na data destas Instruções possuem mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço poderão ter prorrogados seus tempos de serviço, até a idade limite de permanência na ativa ou de preenchimento de condições de transferência para a inatividade e serão licenciados desde que o requeiram.

6.4 Os licenciamentos a que se refere o item 6.3 serão concedidos, a critério dos Comandantes de Organizações, atendidas as conveniências do serviço.

(...)

6.6 Todas as prorrogações de tempo de serviço concedidas até a presente data serão revistas de modo a se enquadrarem nos termos destas Instruções.” (grifamos)

38. A mesma Portaria possibilitou a concessão de prorrogações de tempo de serviço aos Sargentos e Taifeiros até que atingissem o prazo para adquirir estabilidade, como já previa legislação anterior:

“ (...)

4.6 Aos Sargentos e Taifeiros poderão ser concedidos engajamento e reengajamentos sucessivos até completarem o tempo previsto para a estabilidade, desde que satisfaçam às condições estabelecidas.

4.6.1 A estabilidade dos Sargentos e Taifeiros será declarada em Boletim da Diretoria do Pessoal, por proposta dos Comandantes de Organizações, ou por iniciativa da própria Diretoria. (...)”

39. Sobre o licenciamento de praças, ainda dispõe a Portaria nº 1.104/64:

“(...)

5.1 Serão licenciados, na data de conclusão de tempo, as praças que:

a) concluírem o tempo e não se encontrarem na situação de alunos dos cursos de formação de Cabos ou de Sargentos;

b) sendo Soldado de 1ª ou de 2ª Classe, completarem 4 (quatro) anos de serviço, contados a partir da data de inclusão nas fileiras da FAB;

c) sendo Cabos, completarem 8 anos de serviço, contados a partir da data da inclusão nas fileiras da FAB;

d) deixarem de requerer prorrogação do tempo de serviço;

e) não satisfazerem às condições do item 3.1.”

40. Observa-se que a Portaria nº 1.104/64 parece ter se limitado a apenas regulamentar as prorrogações do Serviço Militar para as praças da ativa, apresentando novas instruções, de acordo com a legislação vigente à época.

41. Acerca da validade da norma jurídica ensina o Mestre Miguel Reale:

“Condição precípua, portanto, para que a lei seja válida é a conjugação de dois requisitos: ser emanada de um órgão competente e ter o órgão competência *ratione materiae*.

Mas bastarão esses dois elementos para que a lei tenha validade?

Não. Não basta que o poder seja competente e nem basta que a matéria objeto da lei se contenha na competência do órgão. É necessário um terceiro requisito; que o poder se exerça, também, com obediência às exigências legais: é a legitimidade do procedimento, o que, na técnica do Direito norte-americano, se denomina *due process of Law*”

(in Lições Preliminares de Direito, São Paulo: Saraiva, 1996, p. 110)

42. Esta Comissão já reconheceu o direito a anistia aos cabos incorporados à FAB anteriormente à vigência da Portaria nº 1.104/64, por considerar que, amparados pela Portaria nº 570/54, a eles estariam assegurados reengajamentos sucessivos - até que se completasse o tempo de serviço que garantiria estabilidade na carreira militar.

43. A Comissão entendeu que a Portaria nº 1.104/64 atingia, “de maneira drástica”, esses cabos, vez que limitava seu direito aos reengajamentos anteriormente previstos na Portaria nº 570/54, retirando sua possibilidade de alcançar os anos exigidos para a estabilidade.

44. Ora, no caso de se considerar que a Portaria nº 1.104/64 trouxe algum prejuízo às praças incorporadas anteriormente à sua vigência, por restringir direito anteriormente concedido por outra norma, impõe-se justo o reconhecimento à reparação do prejuízo sofrido.

45. Há que se observar, para essa situação; o princípio da aplicação da lei no tempo.

46. O prof. Orlando de Almeida Secco sintetiza matéria da irretroatividade da lei nos tópicos seguintes:

“1) os fatos consumados, disciplinados pela lei velha, não são afetados pela lei nova. Os efeitos gerados pela lei velha e já consolidados não são afetados pela lei nova; 2) os fatos ainda não consumados, vale dizer, pendentes, são disciplinados pela lei nova, desde o início de sua vigência; 3) os fatos novos, surgidos na vigência da lei nova, passam, é claro, a ser por esta disciplinados (in Introdução ao Estudo do Direito, São Paulo, Livraria Freiras Bastos S-A, 1981, p. 212).”

47. Assim, para as praças incorporadas após a vigência da Portaria nº 1.104/64, que ingressaram na FAB, já sob a égide de uma norma de exceção, ficaram desde logo sob a norma excepcional.

48. A Portaria nº 1.104/64, para essas praças, foi mais uma entre tantas regulamentações previstas na carreira militar, apresentando irregularidade de exceção, vício e falha que a tomou ilegítima, ilegal ou inaplicável.

49. Ademais, para essas praças, diante do enunciado do Plenário da Comissão cabe a alegação de que foram punidos ou sofreram prejuízo por motivação exclusivamente política - condição essencial para que se reconheça o direito à anistia, apontada no caput do art.2º da MP nº 65/2002.

50. Ao se decidirem por incorporar à Força Aérea Brasileira, as praças eram cientes das normas internas de exceção então vigentes, e, por ser obrigatório, a essas normas se submeteram.

51. É de fácil verificação, da análise das normas então vigentes citadas, a motivação exclusivamente política para os, também, incorporados após a vigência da Portaria nº 1.104/64, em especial pela leitura de parte do Parecer que acompanhou o Enunciado nº 01/2002 que reconheceu o direito à anistia aos cabos incorporados na vigência da

Portaria nº 570/54. Veja-se o entendimento então apresentado:

“(...)

13 - Depreende-se da leitura do Ofício Reservado n° 04 que a ideia era renovar a corporação como estratégia militar, evitando-se que a homogênea mobilização de cabos eclodisse em movimentos considerados subversivos, pois havia descontentamento dentro da corporação da FAB com os acontecimentos políticos do país.

14 - Oportunamente, cabe registrar que a Associação dos cabos da Força Aérea Brasileira teve participação direta no movimento popular que culminou com o confronto de policiais e civis no Sindicato de Metalúrgico do Rio de Janeiro, nos dias 25, 26 e 27 de março de 1964, tendo sido instaurado inquérito policial contra todos os militares que foram presos, conforme fls. 181, letra “F” do Boletim reservado n° 21.

15 - A principal questão preliminar de mérito que deve envolver a Comissão na análise dos requerimentos de anistia é a aferição se a Portaria 1.103 e 1.104 foi editada, por “motivação exclusivamente política”, como meio de se atingir os cabos que se encontravam na Força Aérea Brasileira pelos fundamentos que passa a expor.

(...)

20 - As ponderações acima se fazem necessárias a fim de se evidenciar, neste momento, que os motivos que levaram a edição das referidas Portarias era atingir, principalmente, os cabos que já se encontravam na corporação da Força Aérea Brasileira.

21 - Caso contrário, o Comando Superior da Força Aérea Brasileira teria adotado até regras de transição, resguardando as praças, - no caso em análise os cabos - dos enormes prejuízos evidenciados, ou ainda, não teria sequer dado eficácia a restrições aos reengajamentos que atingissem turmas anteriores à publicação da Portaria n° 1.104.

(...)

39 - Vê-se, principalmente neste último item, que a perseguição política teve início quanto ao movimento popular no Sindicato dos Metalúrgicos, onde a Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira teve participação direta, conforme anteriormente mencionado.

40 - Na sequência dos atos praticados pelo Golpe Militar de 1964, esteve a perseguição política aos cabos da FAB, que eram suspeitos de atividades revolucionárias, tendo culminado com a edição das Portarias 1.103 e 1.104, bem como com a própria suspensão das atividades e posterior extinção da referida Associação.

(...)

42 - Portanto, pode-se deduzir que a principal finalidade das portarias 1.103 e 1.104 era punir, de forma arbitrária, com um ato de aparente legalidade, ou discricionariedade, na realidade motivado por questão exclusivamente política, os cabos que se encontravam na corporação, principalmente aqueles que mantinham ligações com referidas Associações.

(...)

60 - Assim, conluo que os cabos que se encontravam já nessa graduação na Força Aérea Brasileira, sob a égide da Portaria n° 570 e foram surpreendidos com expulsões, desligamentos e licenciamentos ex officio, por força da Portaria n° 1.104, especialmente sem terem pedido desligamentos voluntários, deveram ser declarados anistiados políticos.”

52. A Súmula Administrativa n° 2002.07.0003, aprovada pelo Plenário desta Comissão no dia 16 de julho de 2002, declarou o seguinte:

“A Portaria n° 1.104, de 12 de outubro de 1964, expedida pelo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, é ato de exceção, de natureza exclusivamente política” .

53. Com base na referida Súmula, esta Comissão já reconheceu o direito à anistia aos cabos incorporados à FAB anteriormente à vigência da Portaria n° 1.104/64, por considerar que, amparados pela Portaria n° 570/54, a eles estariam assegurados reengajamentos sucessivos até que se completasse o tempo de serviço que garantiria estabilidade na carreira militar.

54. Mas ora, se a Portaria nº 1.104/64 já foi considerada ato de exceção de natureza exclusivamente política por esta Comissão de Anistia, obviamente, todos aqueles atingidos por ela - e que por isso tenham sofrido prejuízo em suas atividades profissionais, têm direito à anistia e aos benefícios dela decorrentes. Não há que se restringir esse direito aos incorporados posteriormente à sua edição.

55. Um ato de exceção de natureza exclusivamente política, se assim foi considerado, deve sê-lo para qualquer pessoa que por ele tenha sido atingida, em qualquer tempo - não havendo que se limitar a concessão de benefícios a condições outras, visto que isso significaria privilegiar, de forma infundada, alguns anistiados.

56. A Portaria nº 1.104, de outubro de 1964, portou-se na linha do não reconhecimento da estabilidade como direito, entretanto, a partir do Decreto-Lei nº 1.029, de outubro de 1969, art. 52, alínea "b", fica reconhecido como direito essa estabilidade, a qual veio ser confirmada pela Lei nº 5.774, de dezembro de 1971, sepultando de vez o tema - conforme art. 54, inciso 111, alínea "a".

57. Por isso não restam dúvidas de que a Portaria nº 1.104, de outubro de 1964, de fato foi revogada por norma de hierarquia superior conforme Decreto-Lei nº 1.029, de outubro de 1969 - o que ficou ratificado pela Lei nº 5.774, de dezembro de 1971, não de forma expressa, mas por dispor de forma diversa, contrária e incompatível.

58. Tal regra está disposta no art. 2º, § 1º e § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, no sentido da ineficácia da referida Portaria frente ao Decreto nº 68.951, de 19 de julho de 1971.

59. Por isso, a eficácia da Portaria nº 1.104, de outubro de 1964, só poderia perdurar até a edição do Decreto nº 68.951, de julho de 1971, que veio mandar aproveitar no Quadro Complementar de Terceiros Sargentos os cabos da ativa da Aeronáutica.

60. Esse Decreto nº 68.951, de julho de 1971, veio se reportar ao art. 52, letra "b", do Decreto Lei nº 1.029, de outubro de 1969, que estabelece a estabilidade como direito dos cabos.

61. Portanto, todos aqueles cabos que incorporaram na FAB até a data do Decreto nº 68.951 -19 de julho de 1971 - é que teriam a possibilidade de serem aproveitados no Quadro Complementar de Terceiros Sargentos da Aeronáutica e, evidente, a partir daí, os novos incorporados se sujeitariam às novas regras.

62. Com isto fechou-se aparentemente o prazo dos prejuízos causados a todos aqueles cabos que incorporaram na FAB até a data limite anistia de 19 de julho de 1971. Porém, a Portaria nº 1.104, de 1964, continuou em vigor até 22 de novembro de 1982, quando foi revogada.

63. Assim, com base no entendimento ora exposto, caberia a esta Comissão analisar todos os requerimentos apresentados por militares que alegam terem sido prejudicados em suas atividades profissionais por força da Portaria nº 1.104/64 - independentemente de a incorporação ter se dado antes ou após a sua vigência, até a data limite de 22 de novembro de 1974.

64. Constatado o prejuízo ao militar, por força da referida Portaria, teria o mesmo assegurado o seu direito à anistia e aos demais benefícios, nos mesmos moldes nos casos que já vêm sendo deferidos por esta Comissão.

65. O Requerente ingressou na FAB e foi licenciado por "motivação exclusivamente política" na graduação de Cabo, o qual se na ativa estivesse, "obedecidos os prazos de permanência em atividade" atingiria à graduação de Suboficial.

66. Em face disso, ao atingir à graduação de Suboficial, o Requerente passaria para a reserva remunerada com "a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior" - art. 50, inciso II, da Lei 6.880/80 - ou seja, com a remuneração do posto de 2º Tenente, cujo dispositivo tem a seguinte redação:

"Art. 50. São direitos dos militares;

(...)

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhorla da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;"

67. O § 1º, do art. 50, traz uma ressalva nos seguintes termos:

"§ 1º A percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria

da mesma, a que se refere o item II deste artigo, obedecerá às seguintes condições.

(...)

b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.”

68. A teor de tais dispositivos, o militar da presente questão atingiria a graduação de Suboficial e seria “transferido para a inatividade” ou para a “reserva remunerada” com “os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior”, com o “soldo correspondente ao posto de segundo tenente”.

69. Por outro lado, o art. 98, inciso I, alínea ‘c’, da Lei 6.880, de 1980, estabelece que “a transferência para a reserva remunerada ex officio, verificar-se-á sempre que o militar” atingir idade-limite para cada posto ou graduação, assim:

- suboficial e subtenente - 52 anos
- primeiro-sargento e taifeiro-mor - 50 anos
- segundo-sargento e taifeiro-de-primeira classe - 48 anos
- terceiro-sargento e taifeiro-de-segunda classe - 47 anos
- cabo - 45 anos
- marinheiro, soldado e soldado de primeira classe - 44 anos

70. A Medida Provisória nº 65, de 2002, em seu art. 14, trouxe uma garantia àqueles que tenham sido declarados “anistiado político” garantia esta de que ficam “assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por uma ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional”

71. Verifica-se do dispositivo que essa garantia foi descentralizada da Administração Pública, remetendo a responsabilidade aos órgãos a que estavam vinculados quando foram punidos politicamente, ou seja, esse ônus não é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

72. Nesse particular, a própria Lei nº 6.880, de 1980, art. 50, inciso IV, alínea ‘e’, já assinala como direito do militar o seguinte:

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.”

73. Por isso, com base nos dois dispositivos - art. 14, da Medida Provisória nº 65, de 2002, e art. 50, inciso IV, alínea ‘e’, da Lei nº 6.880, de 1980 - o Requerente tem direito ao uso do sistema de saúde da Força Aérea Brasileira.

74. O Requerente, também, faz jus à “contagem, para todos os efeitos”, do tempo como se de serviço fosse, do prazo em que perdeu a sua cassação até a data em que atingiria a graduação de Suboficial, considerando as licenças prêmios não gozadas e quinquênios, como vantagens a serem calculadas sobre os soldos da graduação ou posto, das demais vantagens incorporadas ao posto de 2º Tenente.

75. Portanto, a conclusão é para que seja declarado anistiado político, o Requerente, reconhecendo o seguinte:

76. Ao requerente licenciado na graduação de cabo por término de tempo de serviço, com fundamento na letra c, do item 5.1, da Portaria nº 1.104, ainda que posteriormente à data de 12 de outubro de 1964, data da publicação desta Portaria, e até a data de 22 de novembro de 1982, data da publicação

da Portaria nº 1.371/GM3, de 18 de novembro de 1982, mas encontrando-se na graduação de cabo até esta data, serão asseguradas as promoções até a graduação de Suboficial, com ,“todas as vantagens e promoções caso houvesse permanecido em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos militares”, com o soldo de 2º Tenente, para o efeito precípuo de parâmetro para a concessão de reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, continuada e permanente;

77. A contagem do tempo de serviço, inclusive licenças prêmios, para os efeitos do adicional de tempo de serviço - quinquênios/anuênios - de 30% a incidir sobre o soldo de 2.º Tenente, mais o adicional militar de 19% e habilitação militar de 12%;

78. Os direitos para se associar e/ou ingressar, se for do interesse do Requerente, aos institutos de benefícios indiretos previstos no art. 14 da Medida Provisória nº 65, de 2002, c/c art. 50, inciso IV, alínea e, devendo-se ter em conta que o ônus dessa “assistência geral” não é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mas sim do próprio órgão de origem, pois são os gestores dos respectivos institutos, ficando, portanto, apenas assegurado ao requerente o direito a integrar institutos exclusivos dos membros da Força Aérea Brasileira.

79. É o voto.

Brasília, DF, 7 de outubro de 2002.

José Paulo Malaquias



CABOS. FAB. PORTARIA Nº 1.104, DE 1964. ATO DE EXCEÇÃO. BENEFÍCIOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 65, DE 2002. DIREITO À ESTABILIDADE E APROVEITAMENTO NO QUADRO DE SARGENTOS.

I - Os cabos da Força Aérea Brasileira atingidos pela Portaria nº 1.104, de outubro de 1964, até a data da edição do Decreto nº 68.951, de 19 de julho de 1971, fazem jus aos benefícios Decorrentes da Medida Provisória nº 65, de 2002, conforme decisão sumulada pelo Plenário da Comissão de Anistia. Aqueles incorporados após julho de 1971, com a revogação da referida Portaria, terão que comprovar a motivação exclusivamente política de seu desligamento.

II - Considerando os prazos de permanência nas graduações respectivas, referidos cabos alcançariam as promoções até a graduação de Suboficial e com os proventos de Segundo Tenente, com as vantagens inerentes ao referido posto.

III - Pelo deferimento do requerimento de anistia.

Trata-se de requerimento de Anistia formulado por **JOSÉ PAULO MALAQUIAS**, nascido em 29 de novembro de 1950, praça/Cabo incorporado às fileiras da Força Aérea Brasileira em 11 de janeiro de 1969 e desligado ex officio em 02 de setembro de 1976, com base na Portaria nº 1.104-GM3, de 12 de outubro de 1964. Afirma ter direito à anistia e aos demais benefícios dela decorrentes, alegando ter sido atingido por norma de exceção, de natureza exclusivamente política. É o relatório.

2. Conforme já discutido anteriormente nesta Comissão, a Portaria 1.104/64, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, veio impor regras e exceção à legislação atinente ao servidor público militar, em especial no que se refere a prorrogações do tempo de serviço, desligamento e estabilidade na carreira militar. O teor exclusivamente político de tal instrumento de exceção foi suficientemente debatido pela Comissão de Anistia, tendo esta declarado, na Súmula Administrativa nº 01/2002, aprovada pelo Plenário no dia 16 de julho de 2002, que “a Portaria n.º 1.104, de 12 de outubro de 1964, expedida pelo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, é ato de exceção, de natureza exclusivamente política”

3. As regras excepcionadas por meio da Portaria 1.104/64 asseguravam aos cabos e praças os direitos à prorrogação do tempo de serviço e ao licenciamento, nos termos do Decreto-Lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946 - Lei do Serviço Militar: “Art. 162. Os cabos que na data da publicação desta lei estiverem incorporados e contarem nove ou mais anos de serviço poderão continuar no serviço ativo, mediante reengajamentos sucessivos, até completarem a idade limite, desde que satisfaçam as condições de robustez física, boa conduta militar e civil, e comprovada capacidade profissional. (...)”

Igualmente, a Portaria ia de encontro ao preceituado pela então vigente Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que regulamentava as prorrogações do Serviço Militar e o licenciamento, nos seguintes termos:

“Art. 33. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Parágrafo único. Os prazos e condições de engajamento ou reengajamento serão fixados em Regulamentos, baixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 34. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos planos de Licenciamento. (...)”

4. As referidas regras permaneceram válidas após os eventos de 1964 que conduziram o País ao longo período da “Ditadura Militar”, não havendo sido revogadas por lei superveniente. Ao contrário, já na vigência da Portaria 1.104/64, o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, veio regulamentar a Lei 4.375, dispondo novamente sobre o direito à prorrogação do tempo de serviço.

“Art. 129. O engajamento e os reengajamentos poderão ser concedidos, pela autoridade competente, às praças de qualquer grau da hierarquia militar, que o requererem, dentro das exigências estabelecidas neste Regulamento e dos prazos e condições fixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 130. Para a concessão do engajamento e reengajamento devem ser realizadas as exigências seguintes:

(...)

2) haver conveniência para o Ministério interessado:

(...)

e) estabelecidas pelo Ministério competente para a respectiva qualificação, ou especialidade, ou classificação, bem como, quando for o caso, graduação.

Art. 131. Para a concessão do reengajamento que permita à praça completar 10 (dez) anos de serviço deveriam ser satisfeitos requisitos constantes da legislação competente, tendo em vista o interesse de cada Força Armada, em particular no que se refere ao acesso.

Art. 146. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará, ex officio, de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos planos de Licenciamento, após a terminação do tempo de serviço, fixado nos termos do Art. 21 e seus parágrafos 1º e 2º e dos Art. 22 e 24, todos deste regulamento”

Ou seja, a prorrogação de tempo de serviço permaneceu sendo um direito do militar-condicionado a requerimento se fosse do seu interesse, dependendo em sua maioria de

conclusão de curso, sendo facultada a concessão pela autoridade competente, a seu critério, na conveniência e interesse do órgão. Estas prorrogações do tempo de serviço davam-se por engajamentos e reengajamentos sucessivos, direito a ser exercido pelo praça, nos termos da lei. Em linhas gerais, o conjunto destas regras estabelecia que:

- a. As prorrogações de tempo de serviço eram um direito conferido ao militar;
- b. tais prorrogações estavam condicionadas ao requerimento do interessado, caso tivesse interesse em permanecer em serviço ativo, e também dependiam, em sua maioria, da conclusão de curso, que habilitasse o militar a continuar em atividade;
- c. era facultado à autoridade competente conceder ou não a prorrogação do tempo de serviço, a seu critério, e na conveniência e interesse do órgão.

5. O licenciamento, por sua vez, também continuou sendo um direito do militar, regulamentado por legislação subsidiária, vigente em cada Ministério. O licenciamento ex officio continuou se dando por conclusão de tempo de serviço, quando não fosse concluído curso exigido por regulamento e/ou não se procedesse o requerimento-no caso, falta de interesse do militar em permanecer em atividade. No que diz respeito ao licenciamento das praças, o conjunto das regras então vigentes estabeleciam que:

- a. o licenciamento era um direito do militar, regulamentado por legislação subsidiária, vigente em cada Ministério;
- b. o licenciamento ex officio dava-se por conclusão de tempo de serviço, quando o militar não concluísse curso exigido por regulamento e/ou não procedesse o requerimento, mostrando interesse em permanecer em atividade;

Tal normativa seguia o já disposto no Decreto nº 8.401, de 16 de dezembro de 1941, que aprovava o Regulamento para o Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica:

“Art. 29. O licenciamento das praças se faz por conclusão do tempo de serviço inicial, do engajamento ou do reengajamento como dispõe a Lei do Serviço Militar;

Art. 30. A exclusão e reinclusão na ativa, compreendendo agregação, a transferência para a reserva, a reforma, o licenciamento, a exclusão e a reversão ao serviço da Aeronáutica se processa de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto dos Militares e demais disposições especiais em vigor.”

6. Deve ser observado, neste passo, que o direito à prorrogação do tempo de Serviço não se confunde com o direito à estabilidade. Observe-se que a legislação atinente ao serviço militar “em geral” não havia dispositivo prevendo a estabilidade do servidor público militar.

O direito à estabilidade do militar foi previsto em legislação específica, primeiro aos sargentos, no art. 1º da Lei nº 2.852, de 25 de Agosto de 1956 (“Art. 1º É assegurada estabilidade no serviço ativo militar independente do engajamento ou reengajamento, aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que contem ou venham a contar 10(dez) ou mais anos de serviço militar”), depois aos taifeiros da Aeronáutica, através da Lei nº 3.865-A, de 24 de Janeiro de 1961 (“Art. 1º É assegurada estabilidade no serviço ativo militar. independente de engajamento ou reengajamento, aos taifeiros das Forças Armadas, que contem ou venham a contar 10 (dez) ou mais anos de serviço militar.”) Para os cabos, o direito à estabilidade adveio em 1969, não obstante lhes restasse o direito ao engajamento e reengajamento, conforme previsto nos supra mencionados da Lei do Serviço Militar e Estatuto dos Militares.

Curiosamente, foi sob o manto do regime de exceção, mais precisamente pelo Decreto-Lei nº 1.029, de 21 de Outubro de 1969 - Estatuto dos Militares, que se reconheceu a estabilidade como um direito das praças em geral - estabilidade essa concedida somente no momento em que a praça atingisse dez ou mais anos de serviço, se chegasse a atingir esse tempo:

“Art. 52. São direitos dos Militares, ressalvadas as limitações impostas em lei específicas:

(...)

b) estabilidade, quando praça com dez ou mais anos de efetivo serviço, obedecidas as condições previstas em lei e regulamentos.”

7. Mister se faz ressaltar que se concedeu o direito à estabilidade somente àqueles que completassem ou poderiam vir a completar dez ou mais anos de serviço. Importante lembrar, ainda, que não se garantiu o direito de terem prorrogados seus tempos em serviço ativo por dez anos ou mais. Tais prorrogações continuavam a ser regulamentadas pelas disposições já citadas, nas condições então estabelecidas. O que se garantiu foi que, caso chegassem a completar esses 10 anos, teriam direito à estabilidade.

8. A Portaria nº 1.104-GM3, de 12 de outubro de 1964, editada, portanto sob a égide da legislação que já garantia o direito aos engajamentos e reengajamentos sucessivos, erigiu novas instruções para as prorrogações do Serviço Militar das Praças do ativo da Força Aérea Brasileira, nos seguintes termos:

“1.1 As praças da Força Aérea Brasileira que completarem o tempo de serviço inicial pelo qual se obrigam a servir poderão obter prorrogação desse tempo, obedecidas as disposições desta instrução.

(...)

1.3 As prorrogações do tempo de serviço são feitas por engajamentos e reengajamentos.

1.4 Engajamentos é a prorrogação do tempo de serviço inicial concedida por 2 (dois) anos.

1.5 Reengajamentos é a prorrogação do engajamento concedida por períodos de 2 (dois) anos.

(...)

1.7 As prorrogações de tempo de serviço se concederão na seguinte sequência: um engajamento e, conforme o caso, um 1º, um 2º e um 3º reengajamento.”

(...)

2.2 As prorrogações do tempo de serviço são concedidas mediante requerimento do interessado dirigido à autoridade competente, até 30 (trinta) dias antes do término do tempo inicial do engajamento e do reengajamento. (...)

9. A Comissão de Anistia verificou, da análise das normas então vigentes citadas, a motivação exclusivamente política da Portaria nº 1.104/64, conforme pode-se constatar da leitura de parte do Parecer que acompanhou a Súmula Administrativa nº 01/2002 - que reconheceu o direito à anistia aos cabos incorporados na vigência pela Portaria nº 570/54. Veja-se o entendimento então apresentado:

(...)

13 - Depreende-se da leitura do Ofício Reservado nº 04 que a ideia era renovar a corporação como estratégia militar, evitando-se que a homogênea mobilização de cabos eclodisse em movimentos considerados subversivos, pois havia descontentamento dentro da corporação da FAB com os acontecimentos políticos do país.

14 - Oportunamente, cabe registrar que a Associação dos cabos da Força Aérea Brasileira teve participação direta no movimento popular que culminou com o confronto de policiais e civis no Sindicato de Metalúrgicos do Rio de Janeiro, nos dias 25, 26 e 27 de março de 1964, tendo sido instaurado inquérito policial contra todos os militares que foram presos, conforme fls. 181, letra “f” do boletim reservado nº 21.

15 - A principal questão preliminar de mérito que deve envolver a Comissão na análise dos requerimentos de anistia é a aferição se a Portaria 1.103 e 1.104 foi editada, por “motivação exclusivamente política”, como meio de se atingir os cabos que se encontravam na Força Aérea Brasileira pelos fundamentos que passa a expor.

(...)

20 - As ponderações acima se fazem necessárias a fim de evidenciar, neste momento, que os motivos que levaram a edição das referidas Portarias era atingir, principalmente, os cabos que já se encontravam na corporação da Força Aérea Brasileira.

21 - Caso contrário, o comando Superior da Força Aérea Brasileira teria adotado até regras de transição, resguardando as praças, - no caso em análise os cabos - dos enormes prejuízos

evidenciados, ou ainda, não teria sequer dado eficácia as restrições aos reengajamentos que atingissem turmas anteriores à publicação da Portaria nº 1.104.”

10. O referido parecer demonstrou que a perseguição política teve início quanto ao movimento popular no Sindicato dos metalúrgicos, onde a Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira teve participação direta, conforme anteriormente mencionado. Os cabos da FAB, portanto, eram suspeitos de atividades revolucionárias. Tal suspeita culminou na condição das Portarias 1.103 e 1.104, bem como com a própria suspensão das atividades e a posterior extinção da referida Associação.

Daí que se pode concluir que a principal finalidade das Portarias 1.103 e 1.104 era punir, de forma arbitrária, com um ato de aparente legalidade, ou discricionariedade, na realidade motivado por questão exclusivamente política, os cabos que se encontravam na corporação, principalmente aqueles que mantinham ligações com referidas Associações.

11. A Comissão de Anistia entendeu que a Portaria nº 1.104/64 atingiu. “de maneira drástica”, as praças e cabos, vez que limitava seu direito aos reengajamentos anteriormente previstos na Portaria nº 570/54, retirando sua possibilidade de alcançar os anos exigidos para a estabilidade. Ora, por óbvio que a Portaria nº 1.104/64 não tinha o condão de modificar a lei ordinária anteriormente em vigor. Esta hipótese faz-se presente, apenas, em situações de quebra da legalidade e, exatamente por isto, esta Comissão anteriormente manifestou-se sobre a natureza exclusivamente política da referida Portaria, taxando-a de “ato de exceção”.

12. Assim que esta Comissão já reconheceu o direito à anistia aos cabos incorporados à FAB anteriormente à vigência da Portaria nº 1.104/64, por considerar que, amparados pela Portaria nº 570/54, a eles estariam assegurados reengajamentos sucessivos até que se completasse o tempo de serviço que garantiria estabilidade na carreira militar.

13. O caso em tela, no entanto, coloca a questão sobre a aplicação da Súmula Administrativa nº 01/2002 aos cabos incorporados a partir de 1964. Data vênua, a data da incorporação parece-nos aqui ser de pouca relevância, sendo mais oportuno colocar-se a indagação sobre o período no qual perduraram os efeitos da Portaria 1.104.

Em nosso entender absurdo seria, pois, que esta mesma Comissão não considerasse a medida excepcional para aqueles que se incorporaram às Forças na “vigência” desta, ou seja, na permanência da medida da exceção.

Em um Estado de exceção, já ensinava o grande teórico do totalitarismo do século XX, Carl Schmitt, aquele que “decide sobre a situação de exceção” encontra-se a um só tempo dentro e fora da lei: “ele está fora do ordenamento jurídico normalmente vigente e, todavia, pertence a este, porque é dele a competência de decidir se a Constituição pode ser totalmente suspensa” (SCHMITT, Carl. *Le categorie Del político*, Bologna: Il Mulino, 1972, p. 34). Isto significa que a exceção pressupõe a ideia de regra: dito de outra maneira, significa que aquilo que valia como regra continua sendo regra na vigência do Estado de Exceção e, exatamente por isso, a norma excepcional é excepcional, sendo que aquela a regra nunca perdeu sua validade: esta foi tão somente suspensa.

Por isso, todos os atingidos pela exceção hão de ter o direito de apelar à regra. Assim que é de se considerar o direito dos cabos incorporados após 1964, já na “vigência” da Portaria 1.104, tanto quanto se considerou aquele das praças incorporadas anteriormente à medida de exceção, por restringir direito anteriormente concedido por outra norma, esta sim de escalão superior, impondo-se o reconhecimento à reparação do prejuízo sofrido, constitucionalmente prevista.

14. Assim, não há que se cogitar que as praças incorporadas após a vigência da Portaria nº 1.104/64, por terem ingressado na FAB já sob a égide de uma norma de exceção, ficaram desde logo sob a norma excepcional, não fazendo jus aos direitos “suspensos” por aquela medida de exceção. Esta Comissão de Anistia, instituída como marco da democracia do Estado Brasileiro, honrada com a missão de reparar os erros cometidos num País que, por longos e penosos anos, se viu imerso nas normas de exceção à legalidade, pode apenas reconhecer a extensão da exceção instituída pela via da Portaria 1.104/64, suspendendo os direitos legalmente previstos de engajamento e reengajamento dos Cabos, atingidos estes a qualquer tempo em que se tenha reputado válida tal medida.

15. No quadro de um Estado Democrático de Direito não há que se aceitar a “normalização” da exceção, apenas porque o ato excepcional impôs-se como medida de força, ato de natureza tão somente política. Sem encontrar abrigo no campo do direito. Assim que não se sustenta o argumento de que, ao se decidirem por incorporar à Força Aérea Brasileira, as praças eram cientes das normas internas de exceção então vigentes, e, por ser obrigatório, a essas normas se submeteram.

16. Da mesma forma, não há que se dizer, rigorosamente, que a Portaria 1.104 tenha sido “revogada” por legislação posterior, como se os efeitos que ela tenha produzido no período de sua “vigência” encontrassem amparo jurídico. O advento do Decreto “revogou” o ato excepcional apenas na medida em que restabeleceu as garantias aos militares previstas em lei, o que não significa que os atos praticados na vigência da mesma encontrassem abrigo jurídico.

17. Assim que, enquanto a Portaria nº 1.104, de outubro de 1964, portou-se na linha do não reconhecimento da estabilidade como direito, a partir do Decreto-Lei nº 1.029, de outubro de 1969, art. 52, alínea “b”, fica reconhecido como direito essa estabilidade, à qual veio ser confirmada pela Lei nº 5.774, de dezembro de 1971, sepultando de vez o tema - conforme art. 54, inciso III alínea “a”. Por isso não restam dúvidas de que a Portaria nº 1.104, de outubro de 1964, de fato foi “revogada” por norma de hierarquia superior - conforme Decreto-Lei nº 1.029, de outubro de 1969 - o que ficou ratificado pela Lei nº 5.774, de dezembro de 1971, não de forma expressa, mas por dispor de forma diversa, contrária e incompatível. Tal norma reestabeleceu aqueles direitos à prorrogação do tempo de serviço “suspensos”, mas a rigor não revogados, pela referida Portaria. Observe-se que, já em 1969 também o direito à estabilidade havia sido conferido aos praças e cabos.

18. A lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971, que revogou o Decreto-Lei nº 1.029/69, dispunha ser direito dos militares “a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviços” (art. 84 II, a) e o licenciamento:

“Art. 125. O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I - a pedido; e

II - ex officio;

1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço;

a. Ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

b. a praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º O licenciamento ex officio será feito na forma da Lei do Serviço Militar e regulamentos específicos de cada Força Armada:

a. Por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;

b. por conveniência do serviço; e

c. a bem da disciplina.

§3º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e, exceto o licenciado ex officio a bem da disciplina, deve ser incluído ou reincluído na reserva”.

19. Esse Decreto nº 68.951, de julho de 1971, veio se reportar ao art. 52, letra “b” do Decreto Lei nº 1.029, de outubro de 1969, que estabelece a estabilidade como direito dos cabos. Portanto, todos aqueles cabos que incorporaram na FAB até a data do Decreto nº 68.951 – 19 de julho de 1971 - é que teriam a possibilidade de serem aproveitados no Quadro Complementar de Terceiros Sargentos da Aeronáutica e, evidente, a partir daí, os novos incorporados se sujeitariam às novas regras.

20. O referido Decreto, aparentemente, encerrou o ciclo das arbitrariedades cometidas contra os cabos sob o manto da “aparente legalidade” da Portaria 1.104/64. Assim, com base no entendimento ora exposto e dado que esta Comissão já assentou o caráter excepcional da Portaria nº 1.104/64, reconhecemos que todos aqueles por ela atingidos fazem jus à anistia política, independentemente de a incorporação ter se dado antes ou após a sua vigência, até a data limite de 19 de julho de 1971. Militares expulsos de suas fileiras no período anterior ou posterior a este, dentro do limite temporal fixado pela Constituição federal (...) devem, necessariamente, comprovar a cada caso a motivação exclusivamente

política de seu desligamento, não lhes sendo diretamente aplicável a Súmula administrativa do Plenário da Comissão de Anistia.

21. Pode-se concluir, portanto que, já sob a proteção da Lei nº 5.774, os cabos não mais seriam atingidos pela Portaria 1.104/64. Com isto, fica afastada a presunção da motivação política para aqueles que foram desligados até aquela data, conforme sumulado pela Comissão de Anistia, não obstante o fato de que a Portaria tenha gerado efeitos na vigência da legislação anterior, que dispunha de modo semelhante, posto que esta não tivesse o condão de revogá-la. Cabe à Comissão de Anistia, portanto, analisar, após 1971, caso a caso a motivação política nos processos de anistia. Mas resta pacífico que, se a Portaria nº 1.104/64 já foi considerada ato de exceção de natureza exclusivamente política por esta Comissão de Anistia, obviamente, todos aqueles atingidos por ela - e que por isso tenham sofrido prejuízo em suas atividades profissionais, têm direito à anistia e aos benefícios dela decorrentes. Não há que se restringir esse direito aos incorporados anteriormente à sua edição.

22. O artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias veio assegurar aos declarados anistiados “as promoções, na inatividade, na graduação ou posto a que teriam direito se na ativa estivessem”. Para a projeção de tais promoções a Constituição estabeleceu o critério, também assumido pela Lei 10.554, de 13 de novembro de 2002, da obediência aos “prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes; respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos”.

23. O requerente ingressou na FAB e foi licenciado por “motivação exclusivamente política” na graduação de Cabo, o qual, se na ativa estivesse, “obedecidos os prazos e permanência em atividade”, atingiria a graduação de Suboficial.

Em face disso, ao atingir à graduação de Suboficial, o Requerente passaria para a reserva remunerada com “a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior” - art. 50, inciso II, da Lei 6.880/80 - ou seja, com a remuneração do posto de 2º Tenente.

24. A teor de tais dispositivos, o militar, pela presente questão, atingiria a graduação de Suboficial e seria “transferido para a inatividade” ou para a “reserva remunerada”, com “os proventos calculados, sobre o saldo correspondente à graduação imediatamente superior”, com o “soldo correspondente ao posto de segundo-tenente”.

25. Por outro lado, o art. 98, inciso I, alínea ‘c’, da Lei 6.880, de 1980, estabelece que “a transferência para a reserva remunerada, ex officio, verificar-se-á sempre que o militar” atingir idade-limite para cada posto ou graduação. assim:

- suboficial e subtenente - 52 anos
- primeiro-sargento e taifeiro-mor - 50 anos
- segundo-sargento e taifeiro-de-primeira-classe - 48 anos
- terceiro-sargento e taifeiro-de-segunda-classe - 47 anos
- cabo - 45 anos
- marinheiro, soldado e soldado de primeira-classe - 44 anos

26. A Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, em seu art. 14, trouxe uma garantia àqueles que tenham sido declarados “anistiados políticos”, garantia esta de que ficam assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por uma ou por outros, inclusive planos de seguros, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

27. Nesse particular, a própria Lei nº 6.880, de 1980, art. 50, inciso IV, alínea “e”, já assinala como direto do militar, nos traz o seguinte:

“e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas” com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

28. Por isso, com base nos dois dispositivos - art. 14, da Lei 10.559 nº 65, de 2002, e art. 50, inciso

IV, alínea 'e', da Lei n.º 6.880, de 1980, - o Requerente tem direito ao uso do sistema de saúde da Força Aérea Brasileira.

29. O Requerente, também, faz jus à "contagem, para todos os efeitos", do tempo como se de serviço fosse, do prazo em que perdurou a sua cassação até a data em que atingiria a graduação de Suboficial, considerando as licenças prêmios não gozadas e quinquênios, como vantagens a serem calculadas sobre os soldos da graduação ou posto, além das demais vantagens incorporadas ao posto de 2º tenente.

30. Portanto, a conclusão é para que seja declarado anistiado político Requerente, reconhecendo que ao Requerente licenciado na graduação de cabo, com fundamento na Portaria nº 1.104, ainda que posteriormente à data de 12 de outubro de 1964, data da publicação desta Portaria, ou que até a data da edição do decreto nº 68.951 - 19 de julho de 1971 - mas encontrando-se na graduação de cabo até esta data, serão asseguradas:

a. as promoções até a graduação de Suboficial, com "todas as vantagens e promoções caso houvesse permanecido em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos militares", com o soldo de 2º tenente, para o efeito precípuo de parâmetro para a concessão de reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, continuada e permanente;

b. a contagem do tempo de serviço, inclusive licenças prêmios, para os efeitos do adicional de tempo de serviço - quinquênios/anuênios - de 30% a incidir sobre o soldo de 2º Tenente, mais o adicional militar de 8% e habilitação militar de 12%;

c. os direitos para se associar c/ou ingressar, se for do interesse do Requerente, aos institutos de benefícios indiretos previstos no art. 14 da Medida Provisória nº 65, de 2002, c/c art. 50, inciso IV, alínea IV, devendo-se ter em conta que o ônus dessa "assistência geral" não é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mas sim do próprio órgão de origem, pois são os gestores dos respectivos institutos, ficando, portanto, apenas assegurado ao requerente o direito a integrar institutos exclusivos dos membros da Força Aérea Brasileira.

31. É o voto.

Brasília, DF, 24 de outubro 2002.

Olímpio Gonçalves Pereira



SERVIDOR DA NOVACAP/DF. FOI ANISTIADO E REINTEGRADO POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 26/85, PERMANECENDO NA EMPRESA ATÉ A APOSENTADORIA. PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – Reintegrado na empresa empregadora por força da anistia, não tem o anistiado direito à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

II – O art. 16 da Lei 10.559/2002 veda a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando ao Requerente a opção mais favorável.

III – No caso, não pode mais o Requerente optar pelo que julgar mais favorável, visto que a reintegração já foi efetivada.

IV – Ora, sua reintegração, com a continuidade da relação de emprego por um período de dez anos, pressupõe a percepção – pelo anistiado, de todos os valores, benefícios, vantagens e promoções a que tinha direito. Requerimento indeferido.

OLÍMPIO GONÇALVES PEREIRA, devidamente qualificado, encaminhou a esta E. Comissão de Anistia requerimento pretendendo ver-se ressarcido de prejuízos causados por seu desligamento da NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, afirmando ter o mesmo se dado em virtude de motivação política.

2. Alega às fls. 03 dos autos que foi funcionário da NOVACAP ocupando o cargo de Apontador

Fiscal, de outubro/59 a março/60, e de fevereiro/63 a abril/71 (doc. fls. 17).

3. Que, não obstante ter sido dispensado sem justa causa em 16.04.71, a verdadeira razão do desligamento foi o fato de, à época, ser militante e filiado ao MDB.
4. Informa que solicitou à Comissão de Anistia Política do Distrito Federal sua reintegração ao quadro de pessoal da NOVACAP, com base na Emenda Constitucional 26/85 – tendo seu pedido DEFERIDO em 25.01.88, conforme doc. fls. 14/16, 21, 25/27, 57, e 77/81.
5. Que retornou à NOVACAP em 25.01.88 (fls. 25) como Auxiliar de Administração, regido pela CLT, cargo no qual permaneceu até aposentar-se por idade, em 03.02.98.
6. Argumenta, no entanto, que, após ter sido anistiado, deveria ter sido reintegrado no mesmo cargo ocupado à época da demissão qual seja Apontador Fiscal, o que na realidade não ocorreu.
7. Diz que todos os seus antigos colegas foram enquadrados como servidores públicos de nível médio, estando hoje aposentados como funcionários públicos do regime estatutário.
8. Diferentemente, o interessado aposentou-se como celetista no nível básico – e considera que por isso tem prejuízo em seus vencimentos.
9. Também alega que a reparação financeira concedida só atendeu o último quinquênio que antecedeu sua readmissão, faltando a reparação de outros onze anos de punição.
10. Diz que ainda hoje não está conformado com sua situação; que se sente injustiçado, pois seus antigos colegas de trabalho gozam de aposentadoria como servidores públicos estatutários – recebendo remuneração superior à sua.
11. Ressalte-se que o interessado somente juntou ao pedido documentos relacionados à sua contratação e demissão, ficha funcional, algumas declarações particulares e tramitação de seu pedido de anistia na NOVACAP – deixando de apresentar os documentos comprobatórios da motivação política que gerou seu direito à anistia, e comprovantes de rendimentos seus e dos colegas que citou de forma genérica como paradigmas.
12. Convém ressaltar também que o ato de concessão de anistia ao requerente chegou a ser contestado pela NOVACAP, em 1990, tendo o Conselho de Administração determinado ao Serviço Jurídico que ajuizasse a ação, com o objetivo de promover sua revisão (doc. fls. 46/47).
13. Ao final da argumentação, solicita o requerente o ressarcimento de valores a que afirma ter direito, o cargo de Apontador Fiscal, com efeitos retroativos a outubro de 1988 – data da promulgação da Constituição Brasileira.
14. É o relatório.
15. No que concerne à concessão de anistia ao interessado, pelo GDF, não cabe a esta Comissão contestá-la, já que se trata de ato jurídico perfeito.
16. Sobre o cargo que deveria ocupar, quando da reintegração, o doc. fls. 26 esclarece sobre o enquadramento do requerente no cargo de Auxiliar de Administração – após a anistia, nos seguintes termos:

“(..)

Após levantamento das transformações de cargos na NOVACAP, e histórico do ex-servidor Olímpio Gonçalves Pereira, constatamos o seguinte:

(..)

3º - Pela Resolução nº 88/76 – C.A. de 18/11/76, o cargo de Apontador Fiscal foi transformado em Agente Administrativo – Referência 24.

4º - Pela Resolução nº 113/79 – C.A. DE 09/08/79, o cargo de Agente Administrativo passou da Referência 24 para 27.

5º - Com a implantação do Plano de Cargos e Salários de 1º de janeiro de 1985, o cargo de Agente Administrativo foi transformado em:

a) Assistente Administrativo para os servidores que possuíam 2º grau completo.

b) Auxiliar de Administração para os demais servidores.

6º - Assim sendo, de acordo com o item 6.4.4, do Plano de Cargos e Salários, o enquadramento dos empregados de Nível Básico ocorreu de acordo com as tarefas executadas e mediante contagem de tempo de serviço na NOVACAP. Nos casos em que os servidores tinham mais de dez anos de serviço prestados à Empresa, foram enquadrados no cargo de Auxiliar de Administração, nível salarial C-3.

7º - Com a progressão Funcional ocorrida em 01/01/86, os servidores passaram do nível C-3 para o C-4, no mesmo cargo e com a Progressão Funcional ocorrida em 01/01/88, passaram para o nível salarial C-5.

Dessa forma, e de acordo com o item 03 da Resolução nº 06/87 – C.P.P publicada no DODF de 08/01/88, entendemos que o Sr. Olímpio Gonçalves Pereira deverá ser readmitido na Empresa no cargo de Auxiliar de Administração nível salarial C-5.

O servidor deverá ser ainda beneficiado com 05 (cinco) quinquênios a que faz jus, até a presente data.” (grifamos)

17. Depreende-se de tal documento, somando às fls. 25, 27 e 46/51, que o interessado, após a anistia concedida com base na Emenda Constitucional 26/85, foi reintegrado em 25.01.88, ocupando então o mesmo cargo que ocuparia, se tivesse permanecido em atividade – nos termos do art. 6º da Lei 10.559/2002, com todos os direitos e vantagens devidos pela anistia, inclusive os cinco quinquênios a que fazia jus.

18. Portanto, pela reintegração, o interessado recuperou o status quo ante, com todas as vantagens de direito.

19. Tanto foi assim que o Conselho de Administração da NOVACAP, constatando tal fato, recomendou que a empresa promovesse a cobrança judicial dos valores anteriormente pagos ao requerente, a título de indenização trabalhista, em Decisão datada de 13.06.1991 (fls. 48), onde consta o seguinte:

“(..)

O Conselho, com o voto do Relator Resolve:

a) – Recomendar o arquivamento deste processo, tendo em vista que a matéria está preclusa em nível administrativo, não sendo lícito a uma empresa subordinada ao complexo governamental perquirir sobre a validade do ato concessor da Anistia;

b) – recomendar, entretanto, que o serviço jurídico da Empresa promova judicialmente a cobrança (reembolso), dos valores pagos ao Requerente a título de indenização (valores regularmente corrigidos), extraindo-se, para tanto, as peças relativas a esse pagamento indenizatório”.

20. A Consultoria Jurídica da NOVACAP procedeu então a Ação de Cobrança em 02.06.1992 (fls. 49/51), proposta nos seguintes termos:

“(..)

.. em 13 de abril de 1971 foi demitido, tendo recebido à época indenização pelo tempo de serviços prestados, acrescidas as vantagens devidas à época..

(...)

02. O Réu, alegando perseguição política, requereu sua readmissão nos quadros da autora, com apoio na Emenda Constitucional nº 26 de 27 de novembro de 1985, o que lhe foi deferido, sendo reintegrado ao quadro de pessoal da autora em 25 de janeiro de 1988.

03. A Procuradoria Geral do Distrito Federal, examinando processo de anistia idêntico ao do Réu, exarou o parecer (...) no qual entendeu devida a devolução à autora da quantia percebida através da rescisão, devidamente corrigida, uma vez que, com a sua reintegração, conquistou o “status quo ante”, com todas as vantagens.

(..)

05. Ora, se o Réu recebeu uma importância em 1971, a título de indenização por tempo de serviços prestados à autora, e agora por força da Emenda Constitucional 26/85, retorna e é

reintegrado com todas as vantagens, está claro que a quantia percebida como indenização é indevida e deverá ser restituída devidamente corrigida à autora". (grifamos)

21. Por todos os documentos constantes dos autos, verifica-se que o requerente, com fundamento na Emenda Constitucional 26/85, foi anistiado e reintegrado em 25.01.88, retornando assim às suas atividades profissionais, obtendo as progressões funcionais de direito e a retroatividade dos benefícios a cada cinco anos da data de anistia, e que, em 1988 foi aposentado compulsoriamente ao atingir a idade-limite, nos termos da lei.

22. Assim, além da reintegração e da concessão das progressões funcionais e de direito – por força de anistia, o interessado permaneceu ainda por mais dez anos no cargo – tendo, com isso, alcançado todos os demais direitos, vantagens e progressões, no efetivo exercício de suas atividades.

23. Depreende-se disso que está o requerente recebendo os proventos de direito desde a sua reintegração, com retroatividade de cinco anos da data de anistia.

24. Conclui-se assim que, desde a reintegração, já se cumpriu o que hoje dispõe o art. 6º, § 6º da Lei 10.559/2002, sobre a prescrição quinquenal:

“Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para a promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário considerando-se os seus paradigmas.

(..)

§ 6º Os valores apurados nos termos deste artigo, poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para inícios da retroatividade e da prescrição quinquenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial da anistia, de acordo com os arts. 1º e 4º do Decreto nº 20.410, de 6 de janeiro de 1932.”

25. Portanto, a pretensão do requerente em receber reparação econômica com efeitos retroativos à data de promulgação da Constituição Federal – relativa a mais onze anos em que considera ter sofrido prejuízos, resta desprovida de qualquer fundamentação legal.

26. Ainda no que concerne aos efeitos financeiros da anistia, mister se faz ressaltar o que dispõe no art. 16 da Lei 10.559/2002:

“Art. 16. Os direitos expressos nesta Medida Provisória não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a cumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.”

27. Ora, se o requerente já está recebendo os pagamentos ou benefícios de direito, com fundamento em anistia pela sua demissão da NOVACAP, logicamente não há que se falar em facultar a “opção mais favorável”, pois não existe outra opção, outro benefício diverso do já concedido ao anistiado, que possa vir a ser mais favorável e consequentemente, não há diferença de valores a ser deferida.

28. Por todo o exposto, conclui-se que o requerimento ora analisado – levando-se em consideração o disposto na Lei 10.559/2002 – carece de amparo legal.

29. Isso porque as promoções a que realmente o interessado tinha direito já lhe foram asseguradas pelo GDF – com o advento da EC 26/85, bem como a retroatividade dos efeitos financeiros, não restando a esta Comissão conceder-lhe qualquer outro benefício.

30. E assim sendo, a conclusão é pelo reconhecimento da sua condição de anistiado político, mas pelo indeferimento de todos os demais pedidos, tudo com base na fundamentação que integra a presente manifestação.

31. É o voto.

RECURSO

Relator: Conselheiro Deocleciano Queiroga

RECURSO: ALEGAÇÃO DE SUPRESSÃO DE BENEFÍCIOS QUANDO DO ADVENTO DA REINTEGRAÇÃO ATRAVÉS DA EC Nº 26/85. COMPROVAÇÃO. CONCESSÃO DA DIFERENÇA OU PLUS RELATIVAMENTE AO DEVIDO REPOSICIONANDO E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

I – Tratando-se de Recorrente que não foi devidamente reintegrado, é de se conceder o devido reposicionamento no Plano de Cargos e Salários, cuja forma de remuneração deverá ser feita em sede de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 6º e parágrafo 1º da Lei nº 10.559/2002.

II – Nesse limiar, é de se conceder, também a devida contagem de tempo de serviço, relativamente ao período de afastamento do Recorrente de suas atividades profissionais de índole iminentemente política.

III – Pelo PROVIMENTO do presente Recurso.

Trata-se de Recurso formulado por **OLÍMPIO GONÇALVES PEREIRA**, oportunamente qualificado nos autos epígrafados, almejando a reforma da decisão de fls. 91/101, da lavra da I. Conselheiro Galba Magalhães Velloso, em virtude do resultado do julgamento proferido pela E. Segunda Câmara desta C. Comissão de Anistia, em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2002, cuja parte dispositiva pugnou pelo indeferimento do pleito formulado pelo ora Recorrente, pelas razões ali expostas.

2. Em apertada síntese, cuida-se de Recorrente admitido em 21/10/1959, nos quadros de pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo sido demitido em 12/03/1960. Posteriormente fora readmitido em 13/02/1963 e, novamente, dispensado em 13/04/1971, oportunidade em que pleiteou os direitos inerentes ao instituto da Anistia Política perante a Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal sendo anistiado através da Emenda Constitucional nº 26/85 e reintegrado em 25/01/1988, tudo em perfeita consonância com os documentos de fls. 14/21, 24 e 26 acostado aos presentes autos.

3. O fundamento precípua da insurgência do ora Recorrente (Recurso de fls. 88/89), repousa na alegação de que, inobstante exercer a função de Apontador Fiscal – quando de sua segunda demissão – fora reintegrado na função de Auxiliar Administrativo, e que, portanto, diante dessa arbitrária decisão, foram suprimidos de seus proventos, vantagens e benefícios decorrentes da função originária.

4. Desta feita, pleiteia em sede recursal, a contagem para todos os efeitos, do tempo em que permaneceu compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de ostensiva perseguição de índole política, além do devido reenquadramento na carreira de Apontador Fiscal.

5. É o sucinto relatório.

6. Inicialmente, faz-se de bom alvitre sejam perquiridas as nuances atinentes às modificações instituídas no âmbito interno da NOVACAP no que concerne às peculiaridades das carreiras de Fiscal e Auxiliar Administrativo.

7. Assim é que, através do documento de fls. 27 dos autos em tela, infere-se a improcedência do inconformismo narrado pelo ora Recorrente no tocante aos supostos prejuízos malfadadamente saboreados e a supressão de direitos e benefícios advindos de sua reintegração no cargo de Auxiliar Administrativo, senão vejamos:

“.. 3º - Pela Resolução nº 88/76 – C.A. de 18/11/76, o cargo de Apontador Fiscal foi transformado em Agente Administrativo – referência 24.

4º - Pela Resolução nº 113/79 – C.A. de 09/08/79, o cargo de Agente Administrativo passou da referência 24 para 27.

5º Com a implantação do Plano de Cargos e Salários em 1º de Janeiro de 1985, o cargo de Agente Administrativo foi transformado em:

a) Assistente Administrativo para os servidores que possuíam 2º grau completo;

b) Auxiliar de Administração para os demais servidores.

(...)

Desta forma e de acordo com o item 03, da Resolução nº 06/87 – C.P.P, publicada na DODF, de 08/01/88, entendemos que o Sr. Olímpio Gonçalves Pereira deverá ser readmitido na Empresa no cargo de Auxiliar de Administração nível salarial C-5.

O servidor deverá ser ainda beneficiado com 05 (cinco) quinquênios ao que faz jus, até a presente data”.

8. Em que pese o conteúdo do documento supra referido, nota-se que o argumento defendido pela Recorrente - no que toca ao equívoco da função na qual foi reintegrado – jamais poder-se-ia prosperar, uma vez que não puderam ser constatadas quaisquer perdas referentes ao alegado.

9. Todavia, no intuito de esgotar possíveis hipóteses de supressão de benefícios e direitos, foi então oficiado à NOVACAP, através do ofício nº 6743/2003 – C.A – Presidência (v. cfr. Doc. de fls. 116), para que informasse a devida Progressão Funcional na carreira do Recorrente, indicando o cargo que poderia alcançar, bem como a respectiva remuneração, caso não tivesse sido dispensando de suas funções profissionais remuneradas em 13/04/1971 (v. cfr. Doc. de fls. 21).

10. Cumpre salientar, outrossim, que o Recorrente percebe em sede de Aposentadoria por Tempo de Serviço, o valor de R\$ 1.258,78 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) (v. cfr. Doc. de fls. 132).

11. Em resposta ao supramencionado ofício enviado à NOVACAP v. cfr. Doc. de fls. 128/129), a mesma informou que, caso tivesse permanecido em atividade, o ex-empregado, Olímpio Gonçalves Pereira, estaria recebendo o salário mensal de R\$ 1.545,80 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), incluídos os quinquênios e anuênios legalmente devidos.

12. Conquanto, nota-se claramente que ao Recorrente é devida a diferença do que realmente deveria receber quando de seu retorno aos quadros da NOVACP, ou seja, o valor de R\$ 1.545,80 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), subtraído do valor referente ao que já recebe em sede de Aposentadoria por Tempo de Serviço, isto é, R\$ 1.258,78 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), cujo resultado da operação aritmética acima descrita perfaz o total de R\$ 287,02 (duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

13. Importante trazer à tona, que a diferença acima elucidada deverá, necessariamente, ser concedida em sede de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, por força do que versa o art. 6º e parágrafo 1º da Lei 10.559/2002.

14. No que atine a contagem de tempo de serviço pleiteada em sede recursal, suscito por sua concessão a partir da data da segunda demissão, ou seja, em 16/04/1971 – haja vista que a mesma fora efetivada em virtude de motivação político-ideológico até a edição da Lei nº 6.683/79, ou seja, em 28 de agosto de 1979, data em que todos os perseguidos políticos foram presumidamente alcançados pela Lei de Anistia.

15. Ante o exposto, opino pelo PROVIMENTO dos pedidos formulados pelo Recorrente, Sr. Olímpio Gonçalves Pereira, para que seja concedido em sede de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, o plus concernente ao seu devido reposicionamento nos quadros de pessoal da NOVACAP, no valor de R\$ 287,02 (duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos), cuja operação está descrita no item 12.

16. Outrossim, manifesto-me pelo PROVIMENTO da contagem, para todos os efeitos, do tempo

em que o Recorrente este compelido no afastamento de suas atividades profissionais remuneradas em virtude de perseguição de natureza eminentemente política, a contar da data de sua segunda demissão ou seja, em 16/04/1971 até a edição da Lei nº 6.683/79, ou seja, em 28 de agosto de 1979.

17. É o VOTO.

Brasília, 24 de março de 2003.

VOTO VISTA

Relator: Conselheiro Márcio Gontijo

VOTO-VISTA. RECURSO. SUPRESSÃO DE BENEFÍCIOS. A REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DE DIFERENÇAS. PELO DEFERIMENTO EM CONSONÂNCIA COM O VOTO DO RELATOR.

1. Acompanho o Relator.
2. A reintegração ou readmissão sem todas as vantagens constitui reposição parcial do devido e não indenização, pelo que não se pode falar em dupla indenização.
3. A indenização se faz agora, com a concessão da reparação mensal, pelo que faltar. Não mais do que isso porque minorado o dano com a reintegração ou readmissão, ainda que sem todo o devido.
4. É o voto.

Brasília/ DF, 24 de março de 2004.



Paulo de Tarso Vannuchi

ANISTIA. PRISÃO. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS. DEFERIMENTO.

I - Enquanto estudante universitário e professor de Cursinho, foi perseguido e preso por motivos exclusivamente políticos, o que o leva a ser amparado pela Lei nº 10.559/02.

II - Declaração de anistiado político, reparação econômica em prestação única e a contagem para todos os efeitos do período da perseguição política sofrida, o que lhe é devida.

III - Pelo deferimento do requerimento de anistia.

Trata-se de requerimento de **PAULO DE TARSO VANNUCHI**, postulando a declaração de anistiado político, a reparação econômica em prestação única, bem como o reconhecimento de oito anos e meio para efeitos financeiros de aposentadoria.

2. Alega, no essencial, que foi preso pelo DOI-CODI a 18/02/1971, quando se preparava para ingressar no 3º ano da faculdade de Medicina da USP e dava aulas de Ciências Genéticas e Biológicas no Cursinho do Grêmio da Faculdade de Filosofia da USP e no Curso Supletivo da Fundação Banco Novo Mundo.

3. A 19/01/1973, no processo 112/71 da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, foi condenado a 14 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 anos, tendo o STM reduzido à

pena privativa de liberdade para 12 anos a 05/03/1974.

4. Obteve liberdade condicional após cumpridos 5 anos e 9 dias de prisão, sendo solto a 26/02/1976, sendo mantidas inúmeras restrições na vida profissional, que somente cessaram em meados de 1979, ocorrendo a extinção dos efeitos condenatórios somente com o efeito da Lei 6.683, de 28/08/1979 e, sobretudo, da Constituição de 1988.

5. É o relatório.

6. Provas suficientes entre outras:

a. Salvo conduto da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Militar, de que consta condenação do requerente a 12 anos de reclusão nos processos 112/71 e 47/72, por crime contra a segurança nacional, e o livramento condicional, documento de 26/02/1976 (fls. 09);

b. auto de depósito do veículo apresentado com o Requerente a 18/02/1971, considerado este “subversivo-terrorista”;

c. declaração da Chefe Administrativa do Serviço de Graduação da Faculdade de Medicina da USP de que consta ter o requerente se matriculado regularmente, nos anos de 1969 e 1970 – fls. 39;

d. declaração da testemunha José Carlos Giannini, com firma reconhecida, de que foi aluno do Requerente nos anos de 1969 e 1970, na “Fundação Banco Novo Mundo” e no “Cursinho do Grêmio”, respectivamente (fls. 37).

7. O Requerente se enquadra na hipótese do art. 2º, XI da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e pode optar pela reparação econômica em prestação única, como fez, a teor do final do art. 5º do diploma legal.

8. Voto pelo deferimento de:

a. Declaração de anistiado político;

b. reparação econômica em prestação única no valor de 270 (duzentos e setenta) salários mínimos, considerados oito anos e uma fração (período de sua prisão a 18/02/1971 até 28/08/1979, data da primeira Lei de Anistia) multiplicados por 30; e

c. contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período que vai desde 18/02/1971 inclusive, até 28/08/1979, inclusive.

9. É o voto.

Brasília, DF, 22 de novembro de 2002.



Saulo Barreto Cavalcanti

CABOS. FAB. PORTARIA N° 1.104, DE 1964. ATO DE EXCEÇÃO. BENEFÍCIOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 65, DE 2002. LIMITES. NORMAS E REGULAMENTOS DE HIERARQUIA SUPERIOR VIGENTES À ÉPOCA. DIREITO À ESTABILIDADE E APROVEITAMENTO NO QUADRO DE SARGENTOS.

I - A Portaria n° 1.104, de 1964, por ser ato de exceção, já reconhecido pelo Plenário da Comissão de Anistia, e dispôr de forma contrária às normas e regulamentos de hierarquia legal superior, que reconheceu o direito à estabilidade e o aproveitamento dos cabos no Quadro de Sargentos da Aeronáutica, em 19 de julho de 1971, amplia a aplicação da medida Provisória n° 65, de 2002, até aquela data como limite temporal.

II - Os cabos da Força Aérea Brasileira atingidos pela Portaria n° 1.104, de outubro de 1964, até a data da edição do Decreto n° 68.951, de 19 de julho de 1971, fazem jus aos benefícios decorrentes da Medida Provisória n° 65, de 2002, não sendo possível ultrapassar aquela data limite.

III - Considerando os prazos de permanência nas graduações respectivas, referidos cabos alcançariam as promoções até a graduação de Suboficial e com os proventos de Segundo Tenente, com as vantagens inerentes ao referido posto.

IV - Pelo deferimento do requerimento de anistia.

Trata-se de Requerimento de Anistia formulado por **SAULO BARRETO CAVALCANTI** praça/Cabo - incorporado às fileiras da Força Aérea Brasileira após a vigência da Portaria n° 1.104-GM3, de 12 de outubro de 1964. Afirma

ter direito à anistia e aos demais benefícios dela decorrentes, alegando ter sido atingido por norma considerada ato de exceção, de natureza exclusivamente política. Cabe a esta Comissão de Anistia verificar, então, a pertinência desse requerimento.

2. Em face disso, deve ser considerado que o Requerente incorporou na FAB em 13.01.1970 e foi desligado em 13.01.1978.

3. É o relatório

4. Para melhor elucidação do caso, mister se faz analisar, a priori, o histórico e o conteúdo da legislação vigente, no momento anterior e também no posterior à edição da Portaria nº 1.104/64, em especial no que se refere a prorrogações do tempo de serviço, desligamento e estabilidade na carreira militar.

5. Essa digressão é necessária e, porque a constituição, art. 8º, do ADCT, “assegura as promoções, na inatividade, na graduação ou posto a que teriam direito se na ativa estivessem”, só que com dois detalhes, quais sejam:

“obedecidos os prazos de permanência na inatividade”, e com o destaque “previstos nas leis e regulamentos vigentes”.

6. Eis então “as leis e os regulamentos vigentes”.

7. Os militares incorporados à FAB anteriormente à edição da Portaria nº 1.104/64 estavam sob a égide das seguintes normas regulamentadoras, que determinavam:

“DECRETO-LEI Nº 9.500 – DE 23 DE JULHO DE 1946

Lei do Serviço Militar

(...)

Art. 95. Compete aos órgãos de direção do Recrutamento dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, elaborar e propor o Plano Geral de Licenciamento dos respectivos Contingentes incorporados.

(...)

Art. 96. O licenciamento dos incorporados que não falarem correntemente o vernáculo poderá ser adiado de acordo com as ordens do Ministro da Marinha ou da Aeronáutica.

(...)

Art. 158. Os sargentos de qualquer graduação, que na data da publicação desta lei estiverem servindo nas Forças Armadas há mais de sete anos, poderão continuar no serviço ativo, mediante reengajamentos sucessivos, até completarem a idade limite, desde que satisfaçam às condições de robustez física, boa conduta militar e civil e comprovada capacidade profissional.

Art. 159. Os atuais segundos sargentos possuidores de curso que os habilite ao comando de pelotão ou seção poderão reengajar até o limite de idade de permanência no serviço ativo, satisfeitas as condições das letras a, b, e c do art. 86.

Art. 160. Aos sargentos existentes na data da publicação desta lei, com mais de quatro e menos de sete anos de serviço, que não possuam nenhum dos cursos previstos no art. 89 e seu parágrafo, é facultada a permanência nas fileiras, a critério dos Comandantes de Regiões, por prazo nunca superior a três anos a contar da data da publicação da presente lei, a fim de se habilitarem com qualquer dos referidos cursos para efeito de reengajamentos até a idade limite no serviço ativo.

Art. 161. Os sargentos, cabos e soldados, amparados pelo Decreto-lei nº 8.159, de 3 de novembro de 1945, poderão continuar a servir nas condições do art. 158.

Art. 162. Os cabos que na data da publicação desta lei estiverem incorporados e contarem nove ou mais anos de serviço poderão continuar no serviço ativo, mediante reengajamentos sucessivos até completarem a idade limite, desde que satisfaçam as condições de robustez física, boa conduta militar civil, e comprovada capacidade profissional.

(...)"

"DECRETO-LEI N° 9.698, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Aprova o Estatuto dos Militares

(...)

Art. 34. São direitos dos militares:

(...)

n) demissão voluntária e licenciamento do serviço ativo;

(...)

Art. 64. As praças são licenciadas do serviço ativo na conformidade da Lei do Serviço Militar e legislação subsidiária vigente no Exército, na Marinha e na Aeronáutica.

(...)"

"LEI N° 1.585 - DE 28 DE MARÇO DE 1952

Altera dispositivos da Lei do Serviço Militar

(Decreto-lei número 9.500, de 23 de julho de 1946).

(...)

Art. 86. Engajamento é a prorrogação do tempo de serviço inicial do incorporado.

§ 1º À praça engajada poderá ser concedida nova prorrogação de permanência no serviço ativo da Força Armada, ou seja, primeiro reengajamento.

§ 2º Novas prorrogações de permanência no serviço ativo da Força Armada, ou seja, outros reengajamentos poderão ser concedidos às praças anteriormente reengajadas.

§ 3º O engajamento e os reengajamentos das praças de qualquer grau de hierarquia militar são concedidos nos termos desta lei, nos prazos e condições estabelecidos na sua regulamentação e instruções dos respectivos Ministérios, às que o solicitarem e satisfizerem as seguintes condições além de outros requisitos que poderão ser exigidos em cada caso especial:

(...)

Art. 87. O engajamento e o primeiro reengajamento poderão, no limite das percentagens anual ou periodicamente fixadas pelos Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, ser concedidos, a critério da autoridade competente, às praças que os solicitarem, desde que satisfaçam as condições regulamentares, estabelecidas para as do grau de hierarquia da sua classificação ou qualificação de função, e haja conveniência e interesse para o serviço.

Art. 88. Poderão, ainda, na forma do preceituado no Art. 87, ser concedidos reengajamentos sucessivos às praças reengajadas que se tenham revelado profissionalmente capazes no exercício da função do seu grau hierárquico.

Parágrafo único. Quando a função em que a praça estiver classificada ou qualificada comportar graduações superiores a que tiver, a concessão do segundo e posteriores reengajamentos só lhe poderá ser feita, quando satisfizer, de cada vez os requisitos regulamentares exigidos para essas outras graduações da sua qualificação ou classificação ou, pelo menos, para a graduação imediata à sua.

(...)

Art. 97. Os Ministros da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica poderão em todas ou determinadas Regiões Militares, Distritos Navais ou Zonas Aéreas, adiar, até seis meses, ou antecipar até dois, o licenciamento dos incorporados, engajados e reengajados.

§1º Em caso de interesse excepcional, poderão fazê-lo por maior prazo, mediante autorização do Presidente da República.

§ 2º Durante o período da dilação, as praças por ela abrangidas não serão havidas como engajadas e reengajadas, salvo se já o eram."

“PORTARIA N° 570/GM3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Aprova as instruções para a permanência em Serviço Ativo das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica

(...)

Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que completarem o tempo de serviço, poderão obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art. 15 do R.C.P.S.Aer.), 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecidas as disposições legais.

(...)

1.2.2 Reengajamento é a prorrogação de permanência em serviço ativo concedida às praças anteriormente engajadas:

1.2.2.1 1º Reengajamento - de Sargentos, Cabos e Soldados de 1ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos, exigindo-se destes soldados estarem em função qualificada ou possuírem curso que os habilite à promoção a Cabo. O soldado de 2ª Classe não pode reengajar;

1.2.2.2 2º e posteriores reengajamentos - Sargentos e Cabos, pelo prazo de 3 (três) anos, se possuírem curso que lhes assegure promoção à graduação superior, ou, no caso de suas graduações não comportarem maior grau hierárquico, possuam curso ou tenham sido aprovados em concurso das funções especificadas em 4.9;

1.2.2.3 Os Sargentos possuidores de curso que não lhes assegure promoção a 1º Sargento, caso o quadro ou subespecialidade comporte essa graduação, só poderão obter o 2º e posteriores reengajamentos se possuírem o Curso de Aperfeiçoamento ou tenham sido aprovados em concurso correspondente à sua especialidade ou subespecialidade. Aqueles que não forem cogitados para fazer tal curso, gozarão do mesmo direito;

(...)

1.4 É facultado o critério de seleção, por provas, para permanência no serviço ativo, de acordo com as instruções do Estado-Maior da Aeronáutica, sempre que o número de praças habilitadas for maior que as percentagens determinadas. A essas provas não concorrem as praças que tenham a sua prorrogação já assegurada na Lei do Serviço Militar.

(...)

3.1 Serão licenciadas, na data de conclusão de tempo de serviço, as praças que:

a) Concluírem o tempo e não desejarem continuar em serviço ativo, observado o disposto no art. 97 do Decreto-lei n° 9.500, de 23 de julho de 1946, alterado pela Lei n° 1.585, de 28 de março de 1952;

b) deixarem de apresentar requerimento de prorrogação no prazo determinado;

c) não estiverem compreendidas na percentagem de permanência no serviço ativo;

d) não satisfizerem as condições indicadas em 2.1, mesmo que estejam “sub judice”, devendo ser feita imediata comunicação à autoridade judiciária por onde esteja correndo o respectivo processo.

(...)”

8. Dos dispositivos apresentados, depreende-se que:

a) as prorrogações de tempo de serviço eram uma possibilidade dada ao militar;

b) essas prorrogações estavam condicionadas ao requerimento do interessado, caso tivesse interesse em permanecer em serviço ativo, e também dependiam, em sua maioria, da conclusão de curso, que habilitasse o militar a continuar em atividade;

c) era facultado à autoridade competente conceder ou não a prorrogação do tempo de serviço, a seu critério, e na conveniência e interesse do órgão;

d) o licenciamento era um direito do militar, regulamentado por legislação subsidiária, vigente

em cada Ministério;

e) o licenciamento ex officio se dava por conclusão de tempo de serviço quando o militar não concluísse curso exigido por regulamento e/ou não procedesse o requerimento, mostrando interesse em permanecer em atividade.

9. Ainda sobre o licenciamento de praças, o Decreto nº 8.401, de 16 de dezembro de 1941, que aprovava o Regulamento para o Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica, asseverava:

“Art. 29. O licenciamento das praças se faz por conclusão do tempo de serviço inicial, do engajamento ou do reengajamento, como dispõe a Lei do Serviço Militar.

Art. 30. A exclusão e reinclusão na ativa, compreendendo a agregação, a transferência para a reserva, a reforma, o licenciamento, a exclusão e a reversão ao serviço da Aeronáutica se processa de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto dos Militares e demais disposições especiais em vigor.”

10. Note-se que, na legislação comum aos militares em geral não havia nenhum dispositivo que concedesse o direito à estabilidade e, muito menos de forma específica às praças da Aeronáutica.

11. Esse direito foi previsto em legislação específica, primeiro aos sargentos, no art. 1º da Lei nº 2.852, de 25 de Agosto de 1956:

“Art. 1º É assegurada a estabilidade no serviço ativo militar, independente do engajamento ou reengajamento, aos sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que contem ou venham a contar 10 (dez) ou mais anos de serviço militar.”

12. O direito à estabilidade foi também concedido aos taifeiros da Aeronáutica, através da Lei nº 3.865-A, de 24 de Janeiro de 1961:

“Art. 1º É assegurada estabilidade no serviço ativo militar, independente de engajamento ou reengajamento, aos taifeiros das Forças Armadas, que contem ou venham a contar 10 (dez) ou mais anos de serviço militar.”

13. Para os cabos, no entanto, não havia qualquer previsão legal acerca de estabilidade.

14. Relembradas as normas vigentes até o surgimento do chamado “Golpe de 64”, passa-se então à análise da legislação em vigor durante o período de março de 1964 a agosto de 1979.

15. Quando da edição da Portaria nº 1.104/64, vigia a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 –Lei do Serviço Militar, que regulamentava as prorrogações do Serviço Militar, nos seguintes termos:

“(…)

Art. 33. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Parágrafo único. Os prazos e condições de engajamento ou reengajamento serão fixados em Regulamentos, baixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 34. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento.

(…)”

16. O Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, veio regulamentar a Lei nº 4.375/64, dispondo o seguinte:

“DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966

Regulamenta a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964),

Retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

(…)

Art 128. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes,

como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Art. 129. O engajamento e os reengajamentos poderão ser concedidos, pela autoridade competente, às praças de qualquer grau da hierarquia militar, que o requererem, dentro das exigências estabelecidas neste Regulamento e dos prazos e condições fixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 130. Para a concessão do engajamento ou reengajamento devem ser realizadas as exigências seguintes:

(...)

2) haver conveniência para o Ministério interessado;

(...)

e) estabelecidas pelo Ministério competente para a respectiva qualificação, ou especialidade, ou classificação, bem como, quando for o caso, graduação.

Art. 131. Para a concessão de reengajamento que permita à praça completar 10 (dez) anos de serviço deverão ser satisfeitos requisitos constantes da legislação competente, tendo em vista o interesse de cada Força Armada, em particular no que se refere ao acesso.

(...)

Art. 146. O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará, ex officio, de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos planos de Licenciamento, após a terminação do tempo de serviço, fixado nos termos do Art. 21 e seus parágrafos 1º e 2º e dos Art. 22 e 24, todos deste Regulamento.

(...)

Art. 256. Os casos de permanência de praças no serviço ativo, existentes na data da publicação deste Regulamento e que contrariem as suas prescrições, serão solucionados, em caráter de exceção, pelos Ministros Militares, no sentido de ser mantida a permanência, desde que seja esta julgada justa e de interesse da Força Armada respectiva.

(...)

17. Note-se que, mesmo após o chamado “Golpe de 64”, continuaram válidas as mesmas regras anteriormente estipuladas: a prorrogação do tempo de serviço sendo uma possibilidade para o militar condicionada a requerimento, se fosse do seu interesse, dependendo, em sua maioria, de conclusão de curso, sendo facultada a concessão pela autoridade competente, a seu critério, na conveniência e interesse do órgão.

18. O licenciamento continuou sendo um direito do militar, regulamentado por legislação subsidiária, vigente em cada Ministério. O licenciamento ex officio continuou se dando por conclusão de tempo de serviço, quando não fosse concluído curso exigido por regulamento e/ou não se procedesse o requerimento - no caso, falta de interesse do militar em permanecer em atividade.

19. Importante destacar que o Decreto nº 57.654/66 - que regulamentava a Lei do Serviço Militar, em seu art. 131, determinava que, para que a praça atingisse 10 anos de serviço, além de satisfazer os requisitos da legislação competente, teria que haver interesse de cada Força Armada, principalmente no que se referia ao acesso - aliás, a grande maioria dos procedimentos referentes à carreira militar, regulados ou não por normas preexistentes, sempre foram realizados e ainda os são, na faculdade da autoridade competente, a seu critério, na conveniência e interesse do órgão.

20. Assim, prorrogações de tempo de serviço não consistiam direito adquirido, mas simples expectativa de direito.

21. Curiosamente, foi sob o manto do regime de exceção, mais precisamente pelo Decreto-Lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 - Estatuto dos Militares, que se reconheceu a estabilidade como um direito das praças em geral - estabilidade essa concedida somente no momento em que a praça atingisse dez ou mais anos de serviço, se chegasse a atingir esse tempo:

“Art. 52. São direitos dos militares, ressalvadas as limitações impostas em leis específicas:

(...)

b) estabilidade, quando praça com dez ou mais anos de efetivo serviço, obedecidas as condições previstas em leis e regulamentos; “

22. Mister se faz ressaltar que se concedeu o direito à estabilidade somente àqueles que completassem ou poderiam vir a completar dez ou mais anos de serviço.

23. Importante lembrar, ainda, que não se garantiu o direito de terem prorrogados seus tempos em serviço ativo por dez anos ou mais. Tais prerrogativas continuavam a ser regulamentadas pelas disposições já citadas, nas condições então estabelecidas.

24. O que se garantiu foi que, caso chegassem a completar esses 10 anos, teriam direito à estabilidade.

25. Observe-se que, mais uma vez, não se cogitou conceder aos cabos, especificamente, a estabilidade. Estes, para conseguí-la, estavam obrigados a cumprir todas as determinações já previstas em lei, como apresentação de requerimento à autoridade competente no prazo determinado, conclusão de curso que lhe garantisse o acesso, entre outros.

26. Assim, a estabilidade não se procedia de forma automática, por simples disposição legal. Era necessário que a praça agisse para tal, cumprindo todos os requisitos exigidos por lei.

27. Sobre o licenciamento, dispunha o Decreto-Lei 1.029/69:

(...)

Art 102. O licenciamento da ativa, com a conseqüente inclusão ou reinclusão na reserva não remunerada, é regulado na legislação vigente nas Forças Armadas, e pode verificar-se:

a) a pedido;

b) “ex officio”.

§ 1º No caso de a praça ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses por conta do Estado e não tendo decorrido mais de 3 (três) anos de efetivo serviço de seu término, o licenciamento, a pedido, só será concedido mediante indenizações de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas das feitas pelo Estado para sua preparação e formação, se for o caso.

§2º O direito ao licenciamento poderá ser suspenso, a critério do Governo, na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou em caso de mobilização.

28. Após a revogação do referido Decreto-Lei, algumas mudanças foram observadas, mas quanto à estabilidade e licenciamento, permaneceram as mesmas disposições. A Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971, que revogou o Decreto-Lei nº 1.029/69, dispunha:

“LEI Nº 5.774, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares e dá outras providências.

(...)

Art 54. São direitos dos militares:

(...)

III - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

(...)

Art 125. O licenciamento do serviço ativo se efetua:

I - a pedido; e

II - ex officio.

1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a) ao oficial da reserva convocado, após prestação do serviço ativo durante 6 (seis) meses; e

b) à praça engajada ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§2º O licenciamento ex officio será feito na forma da Lei do Serviço Militar e regulamentos específicos de cada Força Armada:

a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;

b) por conveniência do serviço; e

c) a bem da disciplina.

§ 3º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e, exceto o licenciado ex officio a bem da disciplina, deve ser incluído ou reincluído na reserva.

(...)” (grifamos)

29. A Portaria nº 1.104-GM3, de 12 de outubro de 1964, editada sob a égide da legislação citada, aprovou novas instruções para as prorrogações do Serviço Militar das Praças do ativo da Força Aérea Brasileira, nos seguintes termos:

“(...

1.1 As praças da Força Aérea Brasileira que completarem o tempo de serviço inicial pelo qual se obrigam a servir poderão obter prorrogação desse tempo, obedecidas as disposições destas instruções.

(...

1.3 As prorrogações do tempo de serviço são feitas por engajamento e reengajamentos.

1.4 Engajamento é a prorrogação do tempo de serviço inicial concedida por 2 (dois) anos.

1.5 Reengajamento é a prorrogação do engajamento concedida por períodos de 2 (dois) anos.

(...

1.7 As prorrogações de tempo de serviço se concederão na seguinte sequência: um engajamento e, conforme o caso, um 1º, um 2º e um 3º reengajamento.

“(...

2.2 As prorrogações do tempo de serviço são concedidas mediante requerimento do interessado dirigido à autoridade competente, até 30 (trinta) dias antes do término do tempo inicial, do engajamento e do reengajamento.(...)”

30. No caso específico dos cabos, havia previsão de prorrogações de tempo de serviço por um período de até oito anos. Durante esse período, caso pretendessem continuar na carreira militar, os cabos deveriam realizar cursos que permitissem suas promoções à graduação de sargento.

31. Obviamente, alcançando as referidas promoções, teriam, garantido por lei, o direito à estabilidade previsto para os sargentos, nas condições já mencionadas.

32. Cabe salientar ainda que, para os cabos que concluíssem o tempo de 8 anos na condição de alunos, a Portaria nº 1.104/64 determinava que a prorrogação fosse automática:

“(...

2.3 As prorrogações do tempo de serviço serão concedidas independentemente de requerimento às praças:

a) que concluírem o tempo de serviço na situação de alunos dos cursos de formação de cabos ou de sargentos, caso em que o prazo final fica dilatado automaticamente até o desligamento do curso;

b) que forem promovidos à graduação de cabo, caso em que engajam ou reengajam obrigatoriamente a contar da data da promoção;

c) que sendo cabos se encontram na situação do item 6.3.

2.4 Ao Soldado de 2ª Classe não será concedido reengajamento.

(...

4.1 Terminado o período inicial, poderão ser concedidos um engajamento e até três reengajamentos (1º, 2º e 3º) sucessivos.

(...)

5.5 As praças nas condições da alínea “a” do item 2.3, que forem desligadas dos respectivos cursos sem concluí-los, retornarão às Organizações de origem para ultimação do seu tempo de serviço, salvo se incidem nas sanções do item 5.2, caso em que caberá ao Comandante da Organização onde se realiza o curso, proceder à exclusão do serviço ativo.” (grifos nossos)

33. Assim, o tempo de permanência em atividade era limitado a 8 anos, mas apenas para aqueles cabos que não realizassem curso de formação de sargentos:

“(…)

4.4 Os reengajamentos serão concedidos a Sargentos, Cabos e Taifeiros.

4.5 O tempo de serviço do Cabo se prorrogará no máximo até que decorram 8 (oito) anos ininterruptos de efetivo serviço, desde sua inclusão nas fileiras da FAB, ou no caso da alínea “a” do item 2.3.

(…)”

34. Nas disposições transitórias da Portaria nº 1.104/64, reafirmou-se a necessidade de conclusão de curso:

“(…)

6.1 As praças que já estejam com tempo a findar, poderão obter prorrogação de seu tempo de serviço, nos termos destas instruções mediante requerimento dirigido à autoridade competente dentro de 30 (trinta) dias.

6.2 Aos Cabos que contem entre 6 (seis) e 8 (oito) anos de serviço, desde a data de inclusão nas fileiras da FAB e que não lograrem aprovação na Escola de Especialista no período de 2 (dois) anos a contar da data destas Instruções, não se concederão renovações de tempo de serviço.”

35. Observe-se que, aos cabos que já estavam incorporados e contavam de seis a oito anos de serviço foi concedido ainda um prazo de 2 anos para que concluíssem o curso que lhes daria direito à promoção.

36. Assim, somente seria negada a renovação de tempo de serviço ao cabo que não se inscrevesse no curso ou que, estando inscrito, não o concluísse com aproveitamento.

37. Para os que, na data da publicação da Portaria nº 1.104/64, haviam ultrapassado o tempo-limite de permanência em atividade nela previsto, também foi dada a possibilidade de permanência em atividade, nos seguintes termos:

“6.3 Os Cabos que na data destas Instruções possuem mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço poderão ter prorrogados seus tempos de serviço, até a idade limite de permanência na ativa ou de preenchimento de condições de transferência para a inatividade e serão licenciados desde que o requeiram.

6.4 Os licenciamentos a que se refere o item 6.3 serão concedidos, a critério dos Comandantes de Organizações, atendidas as conveniências do serviço.

(…)

6.6 Todas as prorrogações de tempo de serviço concedidas até a presente data serão revistas de modo a se enquadrarem nos termos destas Instruções.” (grifamos)

38. A mesma Portaria possibilitou a concessão de prorrogações de tempo de serviço aos Sargentos e Taifeiros até que atingissem o prazo para adquirir estabilidade, como já previa legislação anterior:

“(…)

4.6 Aos Sargentos e Taifeiros poderão ser concedidos um engajamento e reengajamentos sucessivos até completarem o tempo previsto para a estabilidade, desde que satisfaçam às condições estabelecidas.

- 4.6.1 A estabilidade dos Sargentos e Taifeiros será declarada em Boletim da Diretoria do Pessoal, por proposta dos Comandantes de Organizações, ou por iniciativa da própria Diretoria. (...)"
39. Sobre o licenciamento de praças, ainda dispõe a Portaria nº 1.104/64:
“(..."
- 5.1 Serão licenciados, na data de conclusão de tempo, as praças que:
- Concluírem o tempo e não se encontrarem na situação de alunos dos cursos de formação de Cabos ou de Sargentos;
 - sendo Soldado de 1ª ou de 2ª Classe, completarem 4 (quatro) anos de serviço, contados a partir da data de inclusão nas fileiras da FAB;
 - sendo Cabos, completarem 8 anos de serviço, contados a partir da data da inclusão nas fileiras da FAB;
 - deixarem de requerer prorrogação do tempo de serviço;
 - não satisfizerem às condições do item 3.1.”
40. Observa-se que a Portaria nº 1.104/64 parece ter se limitado a apenas regulamentar as prorrogações do Serviço Militar para as praças da ativa, apresentando novas instruções, de acordo com a legislação vigente à época.
41. Acerca da validade da norma jurídica ensina o mestre Miguel Reale:
“Condição precípua, portanto, para que a lei seja válida é a conjugação de dois requisitos: ser emanada de um órgão competente e ter o órgão competência *ratione materiae*”.
Mas bastarão esses dois elementos para que a lei tenha validade?
Não. Não basta que o poder seja competente e nem basta que a matéria objeto da lei se contenha na competência do órgão. É necessário um terceiro requisito; que o poder se exerça, também, com obediência às exigências legais: é a legitimidade do procedimento, o que, na técnica do Direito norte-americano, se denomina *due process of law*.” (in Lições Preliminares de Direito, São Paulo: Saraiva, 1996, p. 110).
42. Esta Comissão já reconheceu o direito à anistia aos cabos incorporados à FAB anteriormente à vigência da Portaria nº 1.104/64, por considerar que, amparados pela Portaria nº 570/54, a eles estariam assegurados reengajamentos sucessivos - até que se completasse o tempo de serviço que garantiria estabilidade na carreira militar.
43. A Comissão entendeu que a Portaria nº 1.104/64 atingia, “de maneira drástica”, esses cabos, vê que limitava seu direito aos reengajamentos anteriormente previstos na Portaria nº 570/54, retirando sua possibilidade de alcançar os anos exigidos para a estabilidade.
44. Ora, no caso de se considerar que a Portaria nº 1.104/64 trouxe algum prejuízo às praças incorporadas anteriormente à sua vigência, por restringir direito anteriormente concedido por outra norma, impõe-se justo o reconhecimento à reparação do prejuízo sofrido.
45. Há que se observar, para essa situação, o princípio do aplicação da lei no tempo.
46. O prof. Orlando de Almeida Secco sintetiza a matéria da irretroatividade da lei nos tópicos seguintes:
“1) os fatos consumados, disciplinados pela lei velha, não são afetados pela lei nova. Os efeitos gerados pela lei velha e já consolidados não são afetados pela lei nova; 2) os fatos ainda não consumados, vale dizer, pendentes, são disciplinados pela lei nova, desde o início de sua vigência; 3) os fatos novos, surgidos na vigência da lei nova, passam, é claro, a ser por esta disciplinados (in Introdução ao Estudo do Direito, São Paulo, Livraria Freitas Bastos S.A, 1981, p.212).”
47. Assim, para as praças incorporadas após a vigência da Portaria nº 1.104/64, ingressaram na FAB, já sob a égide de uma norma de exceção, ficaram desde logo sob a norma excepcional.

48. A Portaria nº 1.104/64, para essas praças, foi mais uma entre tantas regulamentações previstas na carreira militar, apresentando irregularidade de exceção, vício e falha que a tornou ilegítima, ilegal ou inaplicável.

49. Ademais, para essas praças, diante do enunciado do Plenário da Comissão cabe a alegação de que foram punidos ou sofreram prejuízo por motivação exclusivamente política - condição essencial para que se reconheça o direito à anistia, apontada no caput do art. 2º da MP nº 65/2002.

50. Ao se decidirem por incorporar à Força Aérea Brasileira, as praças eram cientes das normas internas de exceção então vigentes, e, por ser obrigatório, a essas normas se submeteram.

51. É de fácil verificação, da análise das normas vigentes citadas, a motivação exclusivamente política para os, também, incorporados após a vigência da Portaria nº 1.104/64, em especial pela leitura de parte do Parecer que acompanhou o Enunciado nº 01/2002 - que reconheceu o direito à anistia aos cabos incorporados na vigência da Portaria nº 570/54. Veja-se o entendimento então apresentado:

“(...)

13 - Depreende-se da leitura do Ofício Reservado nº 04 que a ideia era renovar a corporação como estratégia militar, evitando-se que a homogênea mobilização de cabos eclodisse em movimentos considerados subversivos, pois havia descontentamento dentro da corporação da FAB com os acontecimentos políticos do país.

14 - Oportunamente, cabe registrar que a Associação dos cabos da Força Aérea Brasileira teve participação direta no movimento popular que culminou com o confronto de policiais e civis no Sindicato de Metalúrgicos do Rio de Janeiro, nos dias 25, 26 e 27 de março de 1964, tendo sido instaurado inquérito policial contra todos os militares que foram presos, conforme fls. 181, letra “f” do Boletim reservado nº 21.

15 - A principal questão preliminar de mérito que deve envolver a Comissão na análise dos requerimentos de anistia é a aferição se a Portaria 1.103 e 1.104 foi editada, por “motivação exclusivamente política”, como meio de se atingir os cabos que se encontravam na Força Aérea Brasileira pelos fundamentos que passa a expor.

(...)

20 - As ponderações acima se fazem necessárias a fim de se evidenciar, neste momento, que os motivos que levaram a edição das referidas Portarias era atingir, principalmente, os cabos que já se encontravam na corporação da Força Aérea Brasileira.

21 - Caso contrário, o Comando Superior da Força Aérea Brasileira teria adotado até regras de transição, resguardando as praças, no caso em análise os cabos - dos enormes prejuízos evidenciados, ou ainda, não teria sequer dado eficácia a restrições aos reengajamentos que atingissem turmas anteriores à publicação da Portaria nº 1.104.

(...)

39. Vê-se, principalmente neste último item, que a perseguição política teve início quanto ao movimento popular no Sindicato dos Metalúrgicos, onde a Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira teve participação direta, conforme anteriormente mencionado.

40. Na sequência dos atos praticados pelo Golpe Militar de 1964, esteve a perseguição política aos cabos da FAB, que eram suspeitos de atividades revolucionárias, tendo culminado com a edição das Portarias 1.103 e 1.104, bem como com a própria suspensão das atividades e posterior extinção da referida Associação.

(...)

42. Portanto, pode-se deduzir que a principal finalidade das portarias 1.103 e 1.104 era punir, de forma arbitrária, com um ato de aparente legalidade, ou discricionariedade, na realidade motivado por questão exclusivamente política, os cabos que se encontravam na corporação, principalmente aqueles que mantinham ligações com referidas Associações.

60. Assim, concluo que os cabos que se encontravam já nessa graduação na Força Aérea Brasileira, sob a égide da Portaria nº 570 e foram surpreendidos com expulsões, desligamentos

e licenciamentos ex officio, por força da Portaria n° 1.104, especialmente sem terem pedido desligamentos voluntários, deverão ser declarados anistiados políticos.”

52. A Súmula Administrativa n° 2002.07.0003, aprovada pelo Plenário desta Comissão no dia 16 de julho de 2002, declarou o seguinte:

“A Portaria n° 1.104, de 12 de outubro de 1964, expedida pelo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, é ato de exceção, de natureza exclusivamente política”.

53. Com base na referida Súmula, esta Comissão já reconheceu o direito à anistia aos cabos incorporados à FAB anteriormente à vigência da Portaria n° 1.104/64, por considerar que, amparados pela Portaria n° 570/54, a eles estariam assegurados reengajamentos sucessivos - até que se completasse o tempo de serviço que garantiria estabilidade na carreira militar.

54. Mas ora, se a Portaria n° 1.104/64 já foi considerada ato de exceção de natureza exclusivamente política por esta Comissão de Anistia, obviamente, todos aqueles atingidos por ela - e que por isso tenham sofrido prejuízo em suas atividades profissionais, têm direito à anistia e aos benefícios dela decorrentes. Não há que se restringir esse direito aos incorporados anteriormente à sua edição.

55. Um ato de exceção de natureza exclusivamente política, se assim foi considerado, deve sê-lo para qualquer pessoa que por ele tenha sido atingida, em qualquer tempo - não havendo que se limitar à concessão de benefícios a condições outras, visto que isso significaria privilegiar, de forma infundada, alguns anistiados.

56. A Portaria n° 1.104, de outubro de 1964, portou-se na linha do não reconhecimento da estabilidade como direito, entretanto, a partir do Decreto-Lei n° 1.029, de outubro de 1969, art. 52, alínea “b”, fica reconhecido como direito essa estabilidade, a qual veio a ser confirmada pela Lei n° 5.774, de dezembro de 1971, sepultando de vez o tema - conforme Art. 54, inciso III, alínea “a”.

57. Por isso não restam dúvidas de que a Portaria n° 1.104, de outubro de 1964, de fato foi revogada por norma de hierarquia superior - conforme Decreto-Lei n° 1.029 de outubro de 1969 - o que ficou ratificado pela Lei n° 5.774, de dezembro de 1971, não de forma expressa, mas por dispor de forma diversa, contrária e incompatível.

58. Tal regra está disposta no art. 2°, § 1° e § 2° da Lei de Introdução ao Código Civil, no sentido da ineficácia da referida Portaria frente ao Decreto n° 68.951, de 19 de julho de 1971.

59. Por isso, a eficácia da Portaria n° 1.104, de outubro de 1964, só poderia perdurar até a edição do Decreto n° 68.951, de julho de 1971, que veio mandar aproveitar, no Quadro Complementar de Terceiros Sargentos, os cabos da ativa da Aeronáutica.

60. Esse Decreto n° 68.951, de julho de 1971, veio se reportar ao art. 52, letra “b”, do Decreto Lei n° 1.029, de outubro de 1969, que estabelece a estabilidade como direito dos cabos.

61. Portanto, todos aqueles cabos que incorporaram na FAB até a data do Decreto n° 68.951 - 19 de julho de 1971 - é que teriam a possibilidade de serem aproveitados no Quadro Complementar de Terceiros Sargentos da Aeronáutica e, evidente, a partir daí, os novos incorporados se sujeitariam às novas regras.

62. Com isto fechou-se o prazo dos prejuízos causados a todos aqueles cabos que incorporaram na FAB até a data limite de 19 de julho de 1971.

63. Mister se faz ressaltar que, com base nesse entendimento, amplia-se a possibilidade de concessão de anistia a todas as praças incorporadas até o ano de 1971 (julho) - quando foi editado o Decreto n° 68.951.

64. Assim, com base no entendimento ora exposto, caberia a esta Comissão analisar todos os requerimentos apresentados por militares que alegam terem sido prejudicados em suas atividades profissionais por força da Portaria n° 1.104/64 - independentemente de a incorporação ter se dado antes ou após a sua vigência, até a data limite de 19 de julho de 1971.

65. Constatado o prejuízo ao militar, por força da referida Portaria, teria o mesmo assegurado o seu direito à anistia e aos demais benefícios, nos mesmos moldes nos casos que já vêm sendo deferidos por esta Comissão.

66. O Requerente ingressou na FAB e foi licenciado por “motivação exclusivamente política” na graduação de Cabo, o qual se na ativa estivesse, “obedecidos os prazos de permanência em atividade” atingiria à graduação de Suboficial.

67. Em face disso, ao atingir a graduação de Suboficial, o Requerente passaria para a reserva remunerada com “a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior” - art. 50, inciso II, da Lei 6.880/80 - ou seja, com a remuneração do posto de 2º Tenente, cujo dispositivo tem a seguinte redação:

“Art. 50. São direitos dos Militares:

(...)

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;”

68. O § 1º, do art. 50, traz uma ressalva nos seguintes termos:

“§ 1º A percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, a que se refere o item II deste artigo, obedecerá às seguintes condições:

(...)

b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.”

69. A teor de tais dispositivos, o militar da presente questão atingiria a graduação de Suboficial e seria “transferido para a inatividade” ou para a “reserva remunerada” com “os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior”, com o “Soldo correspondente ao posto de segundo-tenente”.

70. Por outro lado, o art. 98, inciso I, alínea ‘c’, da Lei 6.880, de 1980, estabelece que “a transferência para a reserva remunerada, ex officio, verificar-se-á sempre que o militar” atingir idade-limite para cada posto ou graduação, assim:

- Suboficial e subtenente - 52 anos

- primeiro-sargento e taifeiro-mor - 50 anos

- segundo-sargento e taifeiro-de-primeira classe - 48 anos

- terceiro-sargento e taifeiro-de-segunda classe - 47 anos

- cabo - 45 anos

- marinheiro, soldado e soldado de primeira classe - 44 anos

71. A Medida Provisória nº 65, de 2002, em seu art. 14, trouxe uma garantia àqueles que tenham sido declarados “anistiado político”, garantia esta de que ficam “assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por uma ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

72. Verifica-se do dispositivo que essa garantia foi descentralizada da Administração Pública, remetendo a responsabilidade aos órgãos a que estavam vinculados quando foram punidos politicamente, ou seja, esse ônus não é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

73. Nesse particular, a própria Lei nº 6.880, de 1980, art. 50, inciso IV, alínea ‘e’, já assinala como direito do militar o seguinte:

“e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como

o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.”

74. Por isso, com base nos dois dispositivos - art. 14, da Medida Provisória nº 65, de 2002, e art. 50, inciso IV, alínea 'e', da Lei nº 6.880, de 1980 - o Requerente tem direito ao uso do sistema de saúde da Força Aérea Brasileira.

75. O Requerente, também faz jus à “contagem, para todos os efeitos”, do tempo como se de serviço fosse, do prazo em que perdeu a sua cassação até a data em que atingiria a graduação de Suboficial, considerando as licenças prêmios não gozadas e quinquênios, como vantagens a serem calculadas sobre os soldos da graduação ou posto, além das demais vantagens incorporadas ao posto de 2º Tenente.

76. Portanto, a conclusão é para que seja declarado anistiado político o Requerente, reconhecendo o seguinte:

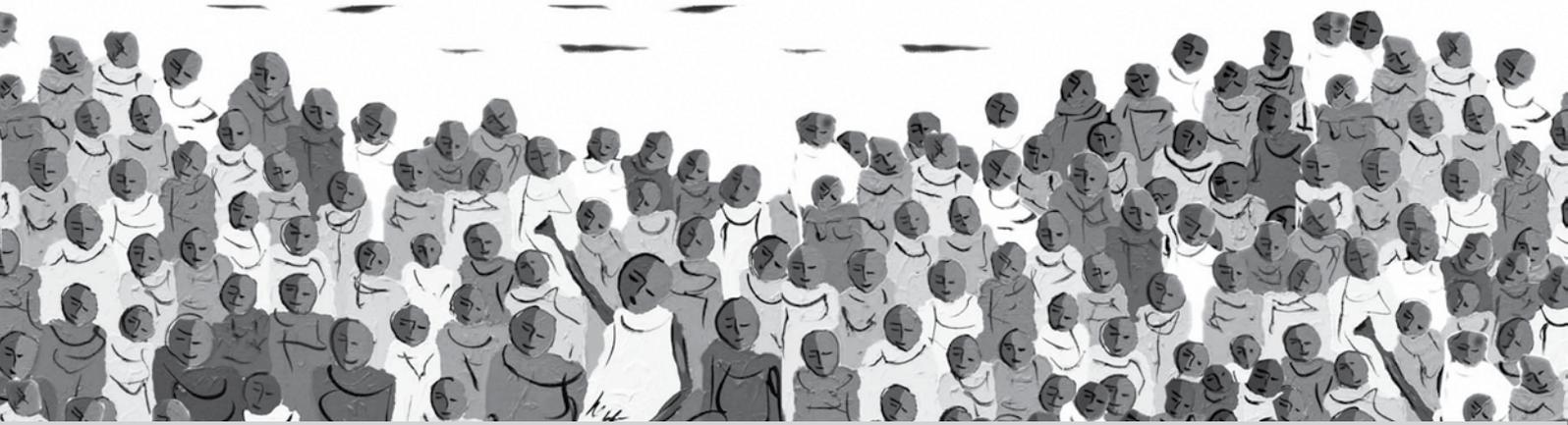
77. O requerente licenciado na graduação de cabo, com fundamento na Portaria nº 1.104, ainda que posteriormente à data de 12 de outubro de 1964, data da publicação desta Portaria, ou que até a data da edição do Decreto nº 68.951 - 19 de julho de 1971 - mas encontrando-se na graduação de cabo até esta data, serão asseguradas as promoções até a graduação de Suboficial, com “todas as vantagens e promoções caso houvesse permanecido em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos militares”, com o soldo de 2º Tenente, para o efeito precípua de parâmetro para a concessão de reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, continuada e permanente;

78. A contagem do tempo de serviço, inclusive licenças prêmio, para os efeitos do adicional de serviço - quinquênios/anuênios - de 30% a incidir sobre o soldo de 2º Tenente, mais o adicional militar de 8% e habilitação militar de 12%.

79. Os direitos para se associar e/ou ingressar, se for do interesse do Requerente, aos institutos de benefícios indiretos previstos no art. 14 da Medida Provisória nº 65, de 2002, c/c art. 50, inciso IV, alínea e, devendo-se ter em conta que o ônus dessa “assistência geral” não é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mas sim do próprio Órgão de origem, pois são os gestores dos respectivos institutos, ficando, portanto, apenas assegurado ao requerente o direito a integrar institutos exclusivos dos membros da Força Aérea Brasileira;

80. É o voto.

Brasília, DF, 2 de dezembro de 2002.



Comissão de Anistia 2003



MINISTRO DA JUSTIÇA
Luis Paulo Barreto

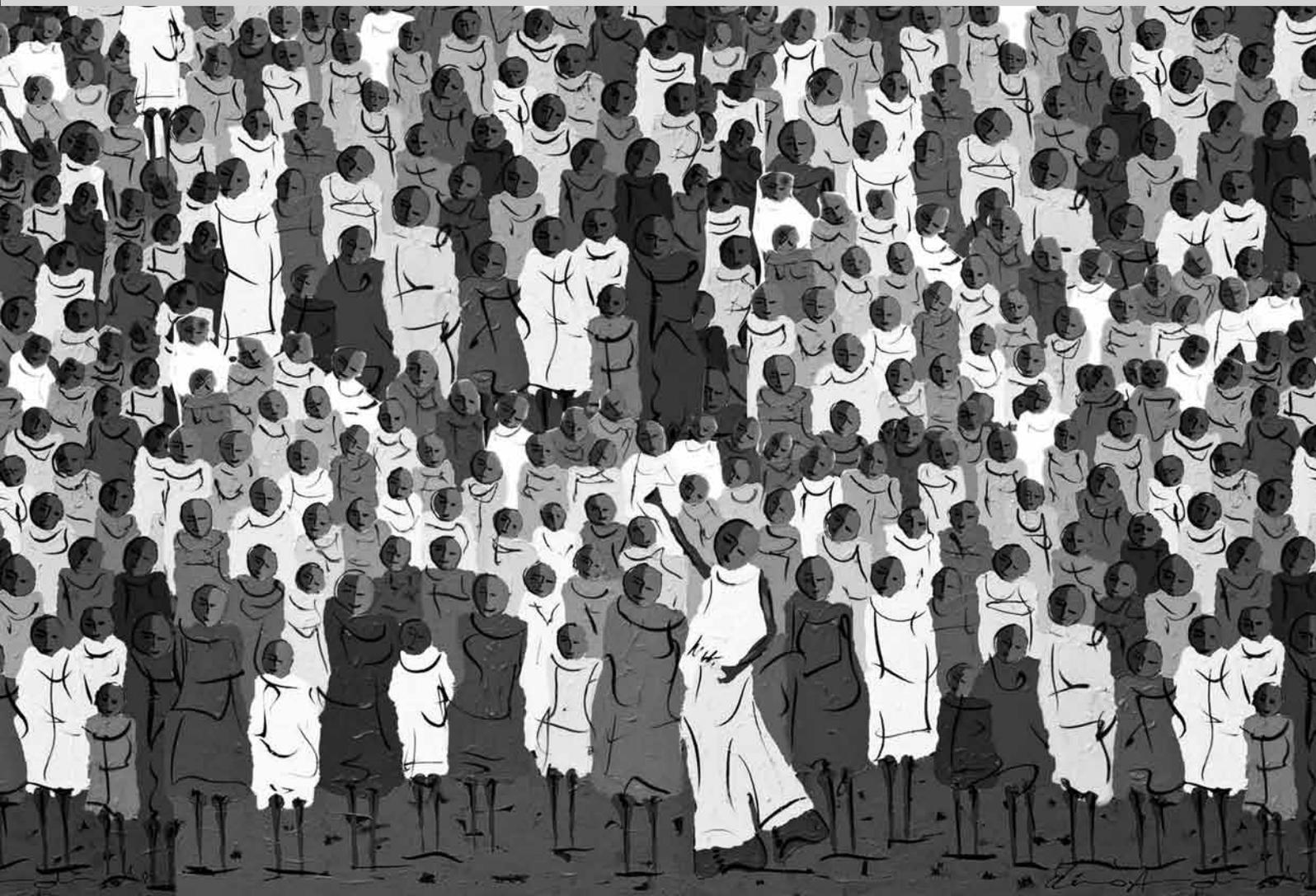
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ANISTIA
Marcello Lavenère Machado

CONSELHEIROS
Armando Pimentel
Deocleciano Queiroga
Guilherme Delgado
Joel de Oliveira
José Messias
Márcio Gontijo
Roberto Aguiar
Sueli Bellato
Ulisses Riedel
Vanderlei de Oliveira



VOTOS 2003

A resistência à ditadura reuniu brasileiros com origens e histórias de vida bastante distintas, mas que compartilhavam ideais democráticos e tinham em comum um projeto de nação inviabilizado com a democracia interrompida. Em 2003 foram julgados 5.677 processos. Deferidos 1.446 e indeferidos 4.231.





Elizabeth Altina Teixeira

ANISTIA. LIGAS CAMPONESAS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. PROVA DOCUMENTAL. DEFERIMENTO.

I - A requerente alega em suas considerações que após o assassinato de seu cônjuge, o líder camponês João Pedro Teixeira, assumiu a presidência da Liga Camponesa de Sapé, no Estado da Paraíba.

II - Quando das filmagens de “Cabra marcado para morrer”, documentário sobre o assassinato de seu marido e a violência no campo, eclodiu o golpe de 1964. A partir deste momento, começou a ser perseguida, estando presa no Grupamento de Engenharia.

III - Na iminência de ser novamente presa pelo 15º Regimento de Infantaria, de onde desapareceram Pedro Inácio Araújo e João Alfredo Dias, companheiros de seu marido na Liga, fugiu para o Rio Grande do Norte com nome trocado bem como seus filhos que foram distribuídos aos parentes para evitar represálias.

IV - Pelas provas colacionadas aos autos, verifica-se que a postulante coadunando com ideias contrárias ao regime instalado em 1964, sofreu perseguição político-ideológica, o que culminou com a desestruturação de sua vida e de sua família.

V - Reparação econômica em prestação única devida.

VI - Pelo deferimento do requerimento de anistia.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **ELIZABETH ALTINA TEIXEIRA** a esta Comissão, pleiteando reparação econômica em prestação única com base na Medida Provisória nº 65 de 28.08.2002.

2. A requerente alega que seu cônjuge, João Pedro Teixeira, sendo Presidente da Liga Camponesa de Sapé no Estado da Paraíba, foi assassinado em uma emboscada a mando do Grupo da Várzea, que exercia domínio econômico e político na zona canavieira paraibana a 02.04.1962. Tal fato ocorreu em consequência da reação violenta de latifundiários devido a intensificação do movimento das ligas camponesas (fls. 02).
3. Ainda em suas considerações, a postulante alega que a partir deste fato, engajou-se na luta camponesa assumindo a direção da Liga de Sapé, de 1962 a 1964. Tendo em vista seu envolvimento político, e por ter sido candidata à Deputada pelo Partido Socialista Brasileiro, sofreu inúmeras ameaças policiais, o que acarretou em inúmeras prisões.
4. Que, no entanto, por ocasião do golpe militar, a requerente encontrava-se em Pernambuco participando das filmagens de “Cabra Marcado para Morrer”, onde o cineasta Eduardo Coutinho pretendia fazer uma denúncia sobre o assassinato de João Pedro Teixeira.
5. A requerente declara que ao tomar ciência de que o Exército estava à sua procura e de outras pessoas, refugiou-se no Recife. Obtendo notícias do clima repressivo instalado em João Pessoa, retornou a esta cidade apresentando-se no Grupamento de Engenharia, avaliando que seria pior se fosse encontrada pela polícia.
6. Aduz ainda que foi imediatamente presa e interrogada, permanecendo em tal Grupamento por três meses e vinte e quatro dias. Ao ser liberada, voltou a Sapé, mas foi ameaçada de nova prisão por ordem do comando do 15º Regimento de Infantaria, local onde ficaram presos os companheiros de seu cônjuge da Liga de Sapé, Pedro Inácio Araújo e João Alfredo Dias, dos quais não se têm notícias até os dias de hoje.
7. Nestas circunstâncias, explana a requerente que fugiu com seu filho menor para o Recife e em seguida para o interior do Rio Grande do Norte, tendo sua família sido desestruturada a partir de então; seus filhos distribuídos a parentes, e com nomes trocados a fim de evitar represálias.
8. Contudo, refugiou-se no Rio Grande do Norte até 1981; vivendo com nome fictício, trabalhando na zona rural e dando aulas de alfabetização. Somente após 17 anos pôde reencontrar seus filhos.
9. É o relatório.
10. É notório, pela leitura dos autos, a relevância do documento colacionado (fls. 14), da Delegacia de Ordem Política e Social - DOPS, que contém informações a respeito da requerente em breve histórico quando assumiu a liderança do movimento camponês de Sapé, após a morte de seu marido, bem como sua ida a Cuba por convite feito pelo Governo daquele país.
11. Há também neste documento informações de que a postulante se encontrava foragida; fato que vai de encontro ao relatado, e ainda que a mesma era pactuante de práticas subversivas.
12. Além deste documento, encontram-se anexos às fls. 12 e 13 dos autos, informações colhidas no site da Organização Não Governamental Tortura Nunca Mais, a respeito dos senhores Pedro Inácio Araújo e João Alfredo Dias, companheiros do cônjuge da requerente na Liga Camponesa de Sapé, onde há a confirmação de que ambos eram integrantes daquela Liga, e militantes do Partido Comunista Brasileiro.
13. Tais provas tornam evidente o envolvimento em ideias contrárias ao regime instalado em 1964 da requerente e de seu marido, apesar das informações contidas no site da ONG “Tortura Nunca Mais” não possuírem a chancela estatal, deve se levar em conta a idoneidade das informações ali contidas justamente pela proposta da Organização por zelar e manter a memória daqueles que foram contrários ao regime.
14. O mesmo entendimento deve ser estendido ao memorial escrito pela própria requerente, colacionado aos autos, onde a possibilidade dos fatos ali contidos serem desprovidos de veracidade é incabível, uma vez que a Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sendo uma instituição pública, desenvolveu tal projeto visando preservar a memória local através do testemunho de uma pessoa onde a vida confunde-se com parte da história recente do país, e na luta do homem do campo por melhores condições de vida.
15. Os fatos descritos na obra reiteram o que foi relatado dando consistência a um parecer favorável,

juntamente com as outras provas analisadas, de que a postulante sofreu perseguição de caráter político-ideológico tendo como consequência a desestruturação de sua vida.

16. Em vista disso, somando-se ao rol de provas apresentadas, o filme “Cabra Marcado para Morrer” mantém em seu bojo o mesmo propósito documental promovido pela UFPB, tendo como condutor do enredo, a história da requerente paralelamente à formação das Ligas Camponesas.

17. Sendo assim, verifica-se pelo caráter documental das provas, a comprovação dos motivos que levam a postulante figurar na circunstância de anistiada.

18. Com este entendimento, opino pelo deferimento do pleito formulado, reconhecendo-lhe a condição de anistiada política, bem como lhe concedendo reparação econômica em prestação única, correspondente ao período de 31 de março de 1964 a 28 de agosto de 1979, data da Lei de Anistia, ou seja, 16 (dezesesseis) anos ou fração, no valor de 480 (quatrocentos e oitenta) salários mínimos, hoje equivalentes a R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), limitado, quando do pagamento, ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tudo nos termos do art. 4º da Lei nº 10.559/02.

19. É o voto.

Brasília, DF, 10 de abril de 2003.

Getulio Quirino



CABOS. ANISTIA. PORTARIA 1.104, DE 12 DE OUTUBRO DE 1964. ATO DE EXCEÇÃO, QUE SURPREENDEU OS QUE ESTAVAM SOB A ÉGIDE DA PORTARIA Nº 570/GM3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954. PROMOÇÕES. INTELIGÊNCIA NA APLICAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 10.559/02.

I - A Portaria nº 1.104, de 12 de outubro de 1964, foi declarada ato de exceção pelo Plenário da Comissão de Anistia, por surpreender as Praças que estavam sob a égide da Portaria nº 570/GM3, que previa os reengajamentos sucessivos, até que os mesmos atingissem a conclusão de tempo de serviço para a inatividade remunerada, desde que fossem obedecidos os requisitos da legislação militar pertinente.

II - A edição da Portaria 1.104 teve origem com a deflagração do Movimento Revolucionário de 1964, expedindo-se o Ofício Reservado nº 04, de 04 de setembro de 1964 e o Boletim reservado nº 21, de 11 de maio de 1965, os quais revelaram os verdadeiros anseios das autoridades militares em atingir as Praças que já estavam na corporação e que conseguissem ascender à graduação de Cabo e completassem 8 (oito) anos de serviço, pois a ideia era renovar a corporação como estratégia militar, evitando-se que a homogênea mobilização de Cabos eclodisse em movimentos considerados subversivos, pois havia descontentamento dentro da corporação da FAB com os acontecimentos políticos do país.

III - A Comissão de Anistia, a fim de atender à disposição expressa “como se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos

servidores militares”, estabeleceu a promoção dos Cabos da FAB à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos de Primeiro-Sargento.

IV - Pelo deferimento do requerimento de anistia.

Trata-se de Requerimento de Anistia formulado por Getulio Quirino, que, tendo servido na Força Aérea Brasileira - FAB de 1/3/1966 a 1/2/1974, foi licenciado ex officio do quadro de graduados como Cabo, por força da Portaria n° 1.104-GM3, de 12 de outubro de 1964, que teve como motivação o Ofício Reservado n° 04, de 04 de setembro de 1964.

2. O requerente alega a natureza exclusivamente política da Portaria n° 1.104/64, pois estava sob a égide da Portaria n° 570/GM3, de 23 de novembro de 1954, editada com base na Lei do Serviço Militar n° 1.585, de 28 de março de 1952, que regulamentava a permanência das praças no Serviço Ativo, concedendo reengajamentos sucessivos até que os mesmos atingissem a conclusão do tempo, passando para a reserva remunerada ou reforma. Solicita a esta Comissão de Anistia os direitos previstos no Regime do Anistiado Político, instituídos pela Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002.

3. É o relatório.

4. Primeiramente, cabe esclarecer que os cabos eram tidos como militares temporários, não havendo previsão objetiva de ascensão a todas as graduações e postos, a não ser que cumprissem etapas estabelecidas pela legislação militar como requisitos e condições para o acesso às graduações e postos superiores.

5. Com referência aos engajamentos e reengajamentos, os militares incorporados à FAB anteriormente à edição da Portaria n° 1.104/64 estavam sob a égide das seguintes normas regulamentadoras, que determinavam:

“DECRETO-LEI N° 9.500 - DE 23 DE JULHO DE 1946

Lei do Serviço Militar

(...)

Art. 86. Poderão continuar a servir como engajados, no limite das percentagens fixadas pelo Ministro da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica, os incorporados que, ao completarem o tempo de serviço inicial, solicitarem essa concessão e satisfizerem às seguintes condições; além de outros requisitos que poderão ser exigidos em cada caso especial:

a) robustez física, reconhecida em inspeção de saúde;

b) comprovada capacidade de trabalho;

c) boa conduta civil e militar;

d) menos de vinte e cinco anos de idade;

(...)

Art. 92. A permanência na Aeronáutica, como prorrogação do tempo de serviço, poderá ser concedida na forma abaixo, satisfeitas às condições regulamentares:

A - Engajamento.

I - Aos não possuidores de qualquer especialidade, que satisfizerem às condições das letras a, b e c do artigo 86:

a) soldados, pelo prazo de um ano;

b) cabos, pelo prazo de dois anos;

c) sargentos, pelo prazo de três anos;

II - Aos que possuírem especialidade ou ofícios previstos nos regulamentos:

a) soldados, pelo prazo de dois anos;

b) cabos, pelo prazo de três anos;

c) sargentos, pelo prazo de quatro anos.

B - Reengajamento.

I - Aos sem especialidades:

- a) soldados, com o curso para cabo, pelo prazo de dois anos;
- b) cabos, com o curso para sargento, pelo prazo de dois anos;
- c) sargentos, pelo prazo de três anos.

II- Aos que possuírem especialidade ou ofícios previstos nos regulamentos:

- a) soldados, pelo prazo de dois anos;
- b) cabos, pelo prazo de três anos;
- c) sargentos, pelo prazo de três anos;

C - Renovação de reengajamento.

Será concedido nas seguintes bases;

- a) Aos soldados e cabos com especialidade ou ofício previsto nos regulamentos por prazos sucessivos de três anos de serviço ou trinta anos de idade;
- b) sargentos, por prazos sucessivos de três anos, até atingirem o limite de idade e a critério do governo.

Parágrafo único. Será de cinco anos o tempo de serviço a que ficarão obrigados os sargentos que concluírem cursos de formação para qualquer especialidade prevista nos regulamentos da Força Aérea Brasileira.

Art. 93. No Exército, na Marinha e na Aeronáutica, aos engajamentos e reengajamentos serão contados do dia imediato àquele em que terminar o período do serviço anterior.

Art. 94. As praças do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que, em operações militares, concluírem o tempo de serviço inicial ou de engajamento, serão desde logo e automaticamente havidas por engajadas ou reengajadas pelo prazo que for julgado conveniente ao interesse do serviço militar.

Art. 95. Compete aos órgãos de direção do Recrutamento dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, elaborar e propor o Plano Geral de Licenciamento dos respectivos Contingentes incorporados.

Art. 96. O licenciamento dos incorporados que não falarem correntemente o vernáculo poderá ser adiado de acordo com as ordens do Ministro da Marinha ou da Aeronáutica.

(...)

Art. 162. Os cabos que na data da publicação desta lei estiverem incorporados e contarem nove ou mais anos de serviço poderão continuar no serviço ativo, mediante reengajamentos sucessivos, até completarem a idade limite, desde que satisfaçam as condições de robustez física, boa conduta militar e civil, e comprovada capacidade profissional.

(...)"

"DECRETO-LEI Nº 9.698, DE 2 DE SETEMBRO DE 1946

Aprova o Estatuto dos Militares

(...)

Art. 34. São direitos dos militares:

(...)

n) demissão voluntária e licenciamento do serviço ativo;

(...)

Art. 64. As praças são licenciadas do serviço ativo, na conformidade da Lei do Serviço Militar e legislação subsidiária vigente no Exército, na Marinha e na Aeronáutica.

(...)"

"LEI Nº 1.585 - DE 28 DE MARÇO DE 1952

Altera dispositivos da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei número 9.500, de 23 de julho de 1946).

Art. 1º Passam a ter a redação abaixo os seguintes artigos do Decreto-Lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946 (Lei do Serviço Militar):

(...)

Art. 86. Engajamento é a prorrogação do tempo de serviço inicial do incorporado.

§ 1º À praça engajada poderá ser concedida nova prorrogação de permanência no serviço ativo da Força Armada, ou seja, primeiro reengajamento.

§ 2º Novas prorrogações de permanência no serviço ativo da Força Armada, ou seja, outros reengajamentos poderão ser concedidos às praças anteriormente reengajadas.

§ 3º O engajamento e os reengajamentos das praças de qualquer grau de hierarquia militar são concedidos nos termos desta lei, nos prazos e condições estabelecidos na sua regulamentação e instruções dos respectivos Ministérios, aos que o solicitarem e satisfizerem as seguintes condições além de outros requisitos que poderão ser exigidos em cada caso especial:

(...)

Art. 87. O engajamento e o primeiro reengajamento poderão, no limite das percentagens anual ou periodicamente fixadas pelos Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, ser concedidos, a critério da autoridade competente, às praças que os solicitarem, desde que satisfaçam as condições regulamentares, estabelecidas para as do grau de hierarquia da sua classificação ou qualificação de função, e haja conveniência e interesse para o serviço.

Art. 88. Poderão, ainda, na forma do preceituado no Art. 87, ser concedidos reengajamentos sucessivos às praças reengajadas que se tenham revelado profissionalmente capazes no exercício da função do seu grau hierárquico.

Parágrafo único. Quando a função em que a praça estiver classificada ou qualificada comportar graduações superiores a que tiver, a concessão do segundo e posteriores reengajamentos só lhe poderá ser feita, quando satisfizer, de cada vez os requisitos regulamentares exigidos para essas outras graduações da sua qualificação ou classificação ou, pelo menos, para a graduação imediata a sua.

(...)"

"PORTARIA Nº 570/GM3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Aprova as Instruções para a Permanência em Serviço Ativo das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica

(...)

1.1 Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que completarem o tempo de serviço, poderão obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art. 15 do R.C.P.S. Aer.), 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecidas as disposições legais.

(...)

1.2.2 Reengajamento - é a prorrogação de permanência em serviço ativo concedida às praças anteriormente engajadas:

1.2.2.1 1º Reengajamento - de Sargentos, Cabos e Soldados de 1ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos, exigindo-se destes soldados estarem em função qualificada ou possuírem curso que os habilite à promoção a Cabo. O soldado de 2ª Classe não pode reengajar;

1.2.2.2 2º E posteriores reengajamentos - Sargentos e Cabos, pelo prazo de 3 (três) anos, se possuírem curso que lhes assegure promoção à graduação superior, ou, no caso de suas graduações não comportarem maior grau hierárquico, possuam curso ou tenham sido aprovados em concurso das funções especificadas "em 4.9;

1.2.2.3 Os Sargentos possuidores de curso que não lhes assegure promoção a 1º Sargento, caso o quadro ou subespecialidade comporte essa graduação, só poderão obter o 2º e posteriores reengajamentos se possuírem o Curso de Aperfeiçoamento ou tenham sido aprovados em concurso correspondente à sua especialidade ou subespecialidade. Aqueles que não forem

cogitados para fazer tal curso, gozarão do mesmo direito;

(...)

1.4 É facultado o critério de seleção, por provas, para permanência no serviço ativo, de acordo com as instruções do Estado-Maior da Aeronáutica, sempre que o número de praças habilitadas for maior que as percentagens determinadas. A essas provas não concorrem as praças que tenham a sua prorrogação já assegurada na Lei do Serviço Militar.

(...)

3.1 Serão licenciadas, na data de conclusão de tempo de serviço, as praças que:

a) Concluírem o tempo e não desejarem continuar em serviço ativo, observado o disposto no art. 97 do Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946, alterado pela Lei nº 1.585, de 28 de março de 1952;

b) deixarem de apresentar requerimento de prorrogação no prazo determinado;

c) não estiverem compreendidas na percentagem para permanência no serviço ativo; e

d) não satisfizerem as condições indicadas em 2.1, mesmo que estejam “sub judice”, devendo ser feita imediata comunicação à autoridade judiciária por onde esteja correndo o respectivo processo.

(...)”

6. Dos dispositivos apresentados, depreende-se que:

a) as prorrogações de tempo de serviço eram uma possibilidade dada ao militar;

b) essas prorrogações estavam condicionadas ao requerimento do interessado, caso tivesse interesse em permanecer em serviço ativo, e também dependiam, em sua maioria, da conclusão de curso, que habilitasse o militar a continuar em atividade;

c) era facultado à autoridade competente conceder ou não a prorrogação do tempo de serviço, a seu critério, e na conveniência e interesse do órgão;

d) o licenciamento era um direito do militar, regulamentado por legislação subsidiária, vigente em cada Ministério;

e) o licenciamento ex officio se dava por conclusão de tempo de serviço, quando o militar não conclísse curso exigido por regulamento e/ou não procedesse o requerimento para reengajar.

7. Ainda sobre o licenciamento de praças, o Decreto nº 8.401, de 16 de dezembro de 1941, que aprovava o Regulamento para o Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica, asseverava:

“Art. 29. O licenciamento das praças se faz por conclusão do tempo de serviço inicial, do engajamento ou do reengajamento, como dispõe a Lei do Serviço Militar.

Art. 30. A exclusão e reinclusão na ativa, compreendendo a agregação, a transferência para a reserva, a reforma, o licenciamento, a exclusão e a reversão ao serviço da Aeronáutica se processa de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto dos Militares e demais disposições especiais em vigor.”

8. Note-se que na legislação comum aos militares em geral não havia nenhum dispositivo que concedesse o direito à estabilidade e, muito menos de forma específica às praças da Aeronáutica.

9. Esse direito foi previsto em legislação específica, primeiro aos sargentos, no art. 10 da Lei nº 2.852, de 25 de Agosto de 1956:

“Art. 1º É assegurada estabilidade no serviço ativo militar, independente do engajamento ou reengajamento, aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que contem ou venham a contar 10 (dez) ou mais anos de serviço militar.”

10. O direito à estabilidade foi também concedido aos taifeiros da Aeronáutica, através da Lei nº 3.865-A, de 24 de Janeiro de 1961:

“Art. 1º É assegurada estabilidade no serviço ativo militar, independente de engajamento ou reengajamento, aos taifeiros das Forças Armadas, que contem ou venham a contar 10 (dez) ou mais anos de serviço militar.”

11. Para as Praças, no entanto, não havia qualquer previsão legal acerca de estabilidade, no entanto era usual que através de reengajamentos sucessivos atingissem 10 anos de serviço e fossem consideradas estáveis. Com este propósito, havia no Estatuto dos Militares da época (Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946) o seguinte dispositivo:

“Art. 36 - A praça, com vitaliciedade presumida, só perde a graduação e o direito à transferência para a reserva remunerada, ou à reforma, quando expulsa do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, de acordo com as prescrições da legislação respectiva”.

12. A expressão “vitaliciedade presumida” só foi explicitada em 1969, com o novo Estatuto dos Militares (Decreto-Lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969), que estabeleceu:

“Art. 52. São direitos dos militares, ressalvadas as limitações impostas em leis específicas:

(...)

b) estabilidade, quando praça com dez ou mais anos de efetivo serviço, obedecidas às condições previstas em lei e regulamentos;

(...)”

13. Quando da edição da Portaria nº 1.104/64, vigia a nova Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), que regulamentava as prorrogações do Serviço Militar e o licenciamento, nos seguintes termos:

“(…)”

Art. 33 Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Parágrafo único. Os prazos e condições de engajamento ou reengajamento serão fixados em Regulamentos, baixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 34 O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento.

(...)”

14. O Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, veio regulamentar a Lei nº 4.375/64, dispondo o seguinte:

“DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966

Regulamenta a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

(...)

Art. 128. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, com engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada.

Art. 129 O engajamento e os reengajamentos poderão ser concedidos, pela autoridade competente, às praças de qualquer grau da hierarquia militar, que o requererem, dentro das exigências estabelecidas neste Regulamento e dos prazos e condições fixados pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

Art 130. Para a concessão do engajamento e reengajamento devem ser realizadas as exigências seguintes:

(...)

2) haver conveniência para o Ministério interessado;

(...)

e) estabelecidas pelo Ministério competente para a respectiva qualificação, ou especialidade, ou classificação, bem como, quando for o caso, graduação.

Art. 131 Para a concessão do reengajamento que permita à praça completar 10 (dez) anos de serviço deverão ser satisfeitos requisitos constantes da legislação competente, tendo em vista o interesse de cada Força Armada, em particular no que se refere ao acesso.

(...)

Art. 146 O licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará, ex officio, de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos planos de Licenciamento, após a terminação do tempo de serviço, fixado nos termos do Art. 21 e seus parágrafos 1º e 2º e dos Art. 22 e 24, todos deste Regulamento.

(...)

Art. 256 Os casos de permanência de praças no serviço ativo, existentes na data da publicação deste Regulamento e que contrariem as suas prescrições, serão solucionados, em caráter de exceção, pelos Ministros Militares, no sentido de ser mantida a permanência, desde que seja esta julgada justa e de interesse da Força Armada respectiva.

(...)"

15. Note-se que, mesmo após o chamado "Golpe de 64", continuaram válidas as mesmas regras anteriormente estipuladas: a prorrogação de tempo de serviço sendo uma possibilidade para o militar - condicionada a requerimento, se fosse do seu interesse, dependendo em sua maioria de conclusão de curso, sendo facultada a concessão pela autoridade competente, a seu critério, na conveniência e interesse do órgão.

16. O licenciamento continuou sendo um direito do militar, regulamentado por legislação subsidiária, vigente em cada Ministério. O licenciamento ex officio continuou se dando por conclusão de tempo de serviço, quando não fosse concluído curso exigido por regulamento e/ou não se procedesse o requerimento para reengajar, caracterizada assim a falta de interesse do militar em permanecer em atividade.

17. Sobre o licenciamento de praças, ainda dispõe a Portaria nº 1.104/64:

"(...)

5.1 Serão licenciados, na data de conclusão de tempo, as praças que:

- a) Concluírem o tempo e não se encontrarem na situação de alunos dos cursos de formação de Cabos ou de Sargentos;
- b) sendo Soldado de 1ª ou de 2ª Classe, completarem 4 (quatro) anos de serviço, contados a partir da data de inclusão nas fileiras da FAB;
- c) sendo Cabos, completarem 8 anos de serviço, contados a partir da data da inclusão nas fileiras da FAB;
- d) deixarem de requerer prorrogação do tempo de serviço;
- e) não satisfizerem às condições do item 3.1."

18. Entretanto, para concluir sobre a existência de motivação política no licenciamento dos Cabos da FAB é preciso examinar a Portaria nº 1.104/64 em conjunto como Ofício Reservado nº 04, de 04 de setembro de 1964 - elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 1964, modificada pela Portaria nº 140, de 25 de fevereiro de 1964, encaminhado ao Sr. Ministro da Aeronáutica, por intermédio do Estado-Maior da Aeronáutica -, a Portaria nº 1.103, de 8 de outubro de 1964 - que expulso 11 Praças da FAB -, e o Boletim Reservado nº 21, de 11 de maio de 1965, - publicado pela Diretoria de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, por força do Ofício Reservado nº 014/GM-2/S-070/R, de 09 de abril de 1965, expedido por determinação do Exmo. Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, pelo qual remeteu os autos do Inquérito Policial Militar instaurado na Associação de Cabos da Força Aérea Brasileira -ACAFAB.

19. Desta forma, não resta dúvida quanto à motivação exclusivamente política no licenciamento das Praças incorporadas até 12 de outubro de 1964, data da edição da Portaria nº 1.104, que revogou a Portaria 570/GM3, de 23 de novembro de 1954, com o propósito de atingir os militares da FAB que, na graduação de Cabo, viessem a completar 8 (oito) anos de serviço, não adotando para eles regras de transição, pois a ideia era renovar a corporação como estratégia militar, evitando-se que a homogênea mobilização de cabos eclodisse em movimentos considerados subversivos, pois havia descontentamento dentro da corporação

da FAB com os acontecimentos políticos do país.

20. Vencida a questão prejudicial de mérito determinada no art. 2º da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, resta verificar qual é a graduação, e a correspondente indenização, que deve ser conferida aos Cabos da FAB licenciados com base na letra c do item 5.1 da citada Portaria nº 1.104/64, por haverem completado 8 (oito) anos de serviço.

21. A Portaria nº 1.104/64 tinha como objetivo evitar que novos Cabos ultrapassassem a barreira dos 10 anos de serviço, atingindo a estabilidade, e continuassem nesta graduação até serem transferidos para a inatividade.

22. Na época da ditadura militar, havia muitos Cabos com mais de 10 (dez) anos ou em vias de completar 10 (dez) anos de serviço, o que estaria prejudicando novas incorporações e ascensões dentro da Força Aérea, havendo necessidade de que fossem criados novos mecanismos que possibilitassem renovações de uma graduação para outra, ou de um posto para outro.

23. Portanto, com base nesta necessidade de renovação, a Força Aérea aprovou o Regulamento para o Pessoal Graduado da Aeronáutica, baixado pelo Decreto nº 68.951, de 19 de julho de 1971, estabelecendo:

“(…)

Art 22. As vagas abertas de Suboficial ou Sargentos serão preenchidas pelos Sargentos de graduação imediatamente inferior, por um dos princípios previstos neste Regulamento independentemente de quadro ou especialidade, respeitada a antiguidade na Turma de Formação.

§ 1º. Constituem a Turma de Formação, para efeito de promoção, os 3ºs Sargentos de qualquer quadro ou especialidade, formados no mesmo dia, na mesma Escola de Formação, relacionados na ordem decrescente do grau de aprovação no Curso.

§ 2º Quando o número de vagas existentes para promoção à graduação de 2º Sargento, 1º Sargento ou Suboficial for superior ao número de Sargentos da Turma cogitada para promoção, o excesso será distribuído sucessivamente às Turmas imediatamente mais modernas.

§ 3º O Sargento que, por motivo de promoção por merecimento, ultrapassar hierarquicamente, um Sargento de outra Turma, passará a ser considerado como pertencente à Turma do ultrapassado, para aos efeitos subsequentes.

§ 4º O deslocamento do último elemento de uma Turma de Formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica decorrente de causas legais, acarretará para o elemento que o antecedia imediatamente na Turma, a ocupação da posição significativa do fim desta.

§ 5º O Sargento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica não poderá permanecer mais de 7 (sete) anos consecutivos na mesma graduação e, neste caso, deverá ser promovido, independente de vaga, à graduação imediatamente superior, desde que satisfeitas as demais condições previstas neste Regulamento.

§ 6º Os Suboficiais e Sargentos promovidos nas condições do parágrafo anterior ficarão agregados ao Quadro e especialidade e as suas respectivas Turmas, sendo numerados à proporção que se verificarem vagas.

§ 7º Para promoção à graduação de Suboficial, além das condições normais para o acesso, é necessário ao 1º Sargento ter concluído com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

§ 8º Enquanto não for ativado o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, a aprovação no concurso para Suboficiais substituirá a aprovação no referido curso.

§ 9º Para os Terceiros-Sargentos, a contagem do tempo de graduação terá início na data de promoção por conclusão de curso de formação da Escola de Especialistas e da Aeronáutica ou de curso de Formação, excetuando-se os das especialidades de Música e de Supervisor de Taifa, cujo início será a partir da promoção por aprovação em concurso.

(…)

Art 24. O interstício mínimo de permanência obrigatória nas várias graduações é de:

- 2 anos, para os Sargentos;

- 6 meses, para os Soldados de 1º e 2º Classe;

- 1 ano, para o Taifeiro.

(...)

Art. 48 O Quadro Complementar de 3ºs Sargentos, de caráter transitório e de existência limitada, é destinado ao aproveitamento de cabos da Ativa da Aeronáutica, que vêm servindo sob regime de prorrogação de tempo de serviço, com permanência na ativa até o limite de idade previsto em lei e com estabilidade assegurada de acordo com o artigo 52, letra " b" do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O aproveitamento dos cabos de que trata este artigo será efetivado por promoção à graduação de 3º Sargento, na forma que dispuserem normas baixadas pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 49. Os 3ºs Sargentos oriundos do aproveitamento de que trata o artigo anterior só poderão ser promovidos à graduação imediata se ingressarem nos Quadros Regulares do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, mediante aprovação em estágio de aperfeiçoamento organizado pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 50. No aproveitamento, com promoção, dos cabos a que se refere o artigo 48, será observado o efetivo de sargentos, previsto na Lei nº 4.653, de 31 de maio de 1965.

Parágrafo único. A promoção dos cabos de que trata este artigo será efetuada em vagas, em percentagem a ser fixada pelo Ministro da Aeronáutica, das destinadas a cursos de Formação de 3º Sargento, até que, por lei, seja alterado o efetivo referido neste artigo.

Art. 51 O Quadro Complementar de 3ºs Sargentos terá extinção gradual pela transferência para a reserva remunerada, reforma, licenciatura ou ingresso nos Quadros regulares do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica de seus integrantes.

Art. 52 As normas de que trata o parágrafo único do artigo 48 estabelecerão os critérios para o aproveitamento, interstício para matrícula no estágio de aperfeiçoamento e para inclusão nos efetivos dos Quadros Regulares do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica".

24. Assim, foi criado o Quadro Complementar de 3º Sargento, que era um quadro de transposição de Cabos para graduações superiores de 3º Sargento, que teria extinção gradual pela transferência para a reserva remunerada, reforma, licenciamento ou ingresso nos Quadros Regulares do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (carreira de Sargentos), possibilitando uma renovação, com a consequente abertura de novas vagas nas graduações inferiores e superiores, afastando-se a estagnação da carreira.

25. Naquela oportunidade passaram a existir duas possibilidades legais de ascensão para as diferentes graduações apresentadas naquele Decreto: a dos Cabos, então transpostos para o quadro complementar de 3ºs Sargentos, que seguiriam a carreira de Sargentos, somente mediante aprovação em estágio específico, e a dos Sargentos do Quadro Regular de Graduados de Sargentos, que seguiriam até a graduação de Suboficial.

26. Consequentemente, abririam-se possibilidades de ascensão para as duas graduações oriundas dos diferentes quadros de Sargentos.

27. Assim, a transposição dos Cabos ao Quadro Complementar de 3º Sargento e a possibilidade de acesso dos Sargentos do Quadro Regular à graduação de Suboficial, permitiriam um preenchimento regular e equilibrado de vagas, proporcionando aos Sargentos dos diferentes quadros e especialidades as mesmas possibilidades de acesso, quando em igualdade de condições, evitando a estagnação, nos termos do art. 20 do mencionado Decreto.

28. Cabe frisar que oportunizar as "mesmas possibilidades de acesso" não é a mesma coisa que garantir o acesso indiscriminado e aleatório ao mesmo posto e graduação para os "diversos sargentos", mas evidenciar regras, que albergadas no ordenamento jurídico, são capazes de colocá-los em igualdade de condições para obter referidas promoções.

29. Assim, o Decreto nº 68.951/71 procurou evidenciar estas regras que retirassem os cabos da estagnação, abrindo-se, inclusive, novas vagas nesta graduação, passando-os para um Quadro Complementar de transposição, possibilitando, ainda, que seguissem até a graduação de Sargentos.

30. Deve ser considerado que no Decreto 68.951/71 não ficaram asseguradas aos Cabos todas as graduações de Sargentos, de forma indiscriminada, mas que o aproveitamento deles, ou melhor, que referida transposição estaria efetivada na graduação de 3º Sargento, que é a primeira na escala de hierarquia militar da graduação dos mesmos, in verbis:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. “O aproveitamento dos cabos de que trata este artigo será efetivado por promoção à graduação de 3º Sargento, na forma estabelecida no Regulamento para o Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica”.

31. Assim, assegurou-se o acesso dos “cabos transpostos” na graduação inicial da carreira de Sargentos - que é Terceiro-Sargento -, a fim de que tivessem as mesmas possibilidades de acesso, desde que estivessem em igualdade de condições.

32. Os cabos, então transpostos para o Quadro Complementar de Terceiros-Sargentos, evidentemente, passaram a pertencer a esta graduação, entretanto, só poderiam ingressar efetivamente nos Quadros Regulares do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, da carreira regular de Sargentos, mediante aprovação em estágio de aperfeiçoamento organizado pelo Ministério da Aeronáutica, conforme estabelecido no art. 49 do Decreto 68.951/71.

33. Ocorre que, embora havendo previsão legal, os Cabos transpostos ao Quadro Complementar por força desse decreto, nunca foram promovidos às graduações posteriores, porque o estágio de adaptação previsto jamais chegou a ser realizado por insuficiência de vagas, conforme alegou o Comando da Aeronáutica na Informação nº 60/5EM/2003, encaminhada a esta Comissão de Anistia, pelo Ofício 100/2GAB/428, de 10 de setembro de 2003.

34. Em que pese a alegação da Força Armada de que não haviam vagas disponíveis, tal argumento não pode prosperar, considerando o momento de instabilidade político institucional em que já vigorava uma presunção de motivação exclusivamente política sobre os Cabos incorporados na Força Aérea até a edição da Portaria 1.104/64.

35. É imperioso afirmar que os Cabos ficaram restritos a ascender apenas uma graduação, tendo-se um quadro de verdadeira estagnação agora como Terceiros-Sargentos e que, se o estágio tivesse sido proporcionado pela Força Aérea, certamente muitos deles ascenderiam à graduação seguinte, qual seja a de Segundo-Sargento.

36. A Lei 10.559/02, dispõe o seguinte:

“Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração do anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos civis e dos militares e, se necessário, considerando-se os paradigmas”.

37. Desta forma, ficariam asseguradas todas as promoções ao anistiando político, antiguidade e merecimento, restando apenas aquelas que dependem do critério meramente subjetivo de escolha, pois não se poderia afirmar que caso tivesse permanecido na ativa teria sido escolhido para figurar numa lista de promoções.

38. Assim sendo, o militar que, estando sob a égide da Portaria nº 570/GM3, de 1954, foi surpreendido com a edição da Portaria nº 1.104, em 12 de outubro de 1964, tendo sido licenciado ao completar 8 (oito) anos de serviço estando na graduação de Cabo, será promovido a Segundo-Sargento, com proventos de Primeiro-Sargento, considerando que o parágrafo 3º do art. 21 do Decreto nº 68.951, de 1971, estabelecia o seguinte:

“Art. 21 O acesso de uma graduação a outra obedece aos princípios de antiguidade, seleção, merecimento, escolha e bravura, este somente aplicável em caso de guerra.

§ 3º No acesso às várias graduações, o preenchimento das vagas ocorrerá nas seguintes proporções:

- Suboficial, a totalidade por escolha dentre os selecionados em provas e condições fixadas pelo Ministro;
- Primeiro-Sargento, uma por merecimento e uma por Antiguidade;

- Segundo-Sargento, uma por merecimento e três por Antiguidade;
- Terceiro-Sargento, a totalidade por seleção em escola ou Curso de Formação”.

39. Com relação às promoções da graduação de Terceiro-Sargento para a graduação de Segundo-Sargento, depreende-se da leitura dos parágrafos acima que, em um momento de ditadura militar, no qual se edita um Decreto com previsão específica de seleção para a ascensão do militar e esta não vem a se concretizar, fica incontroversa a dificuldade para se aferir que se tratou de discricionariedade da Força Aérea, restando uma presunção de arbitrariedade com moldes de perseguição política, sobretudo se houve em todos os aspectos de sua edição, vontade legislativa de se evitar a estagnação dos “cabos antigos” passando-os à graduação de Terceiro-Sargento.

40. Portanto, os Cabos que fossem promovidos à graduação de Terceiro-Sargento, certamente, mediante seleção e conclusão de estágio de aperfeiçoamento, seriam mais tarde promovidos a Segundo-Sargento, não podendo ficar prejudicados nesta ascensão militar se foram obstados de participar de uma seleção para a qual houve previsão textual no Decreto nº 68.951/71, e que não veio a se concretizar por razões alheias às suas vontades.

41. Consubstancia ainda esta promoção a previsão legal dos “paradigmas” que veio no artigo 6º da Lei 10.559/02 não apenas para beneficiar o anistiado, e ser utilizado apenas quando lhe convinha, mas, sobretudo, como parâmetro da Comissão de Anistia quando se fizesse necessário para adotar um referencial de “freio e contrapeso”, evitando-se que o anistiado viesse a receber todas as promoções indistintamente, em contraposição com as leis e regulamentos vigentes.

42. O Comando da Aeronáutica, mediante solicitação da Comissão de Anistia, apresentou extenso estudo, fundamentado em levantamento de dados estatísticos sobre a carreira de Cabos antes da edição da Portaria nº 1.104/64, que se constitui em valioso subsídio quanto às promoções a serem reconhecidas.

43. Cite-se ainda, que antes do Decreto 68.951/71, na Aeronáutica não havia nenhum dispositivo interno que permitisse a ascensão dos cabos a graduações superiores, ou seja, encerravam suas carreiras como cabos, com proventos de Terceiro-Sargento (uma graduação acima), e mesmo aqueles que foram transpostos ao Quadro Complementar por força do mesmo Decreto, nunca foram promovidos às graduações superiores, porque o certame previsto no art. 49 de tal Decreto jamais fora realizado.

44. Assim, levando-se em conta os argumentos constantes dos parágrafos anteriores, pode-se afirmar que, se tivesse permanecido na ativa, o Requerente teria direito à remuneração da graduação de Primeiro-Sargento, posto que a graduação de Segundo-Sargento seria a mais evidente a ser atingida dentro da graduação de Sargentos, sendo que dificilmente ultrapassaria esta graduação, adotando-se como ficção jurídica “como se na ativa estivesse” e levando-se em conta os paradigmas apresentados pelo Comando da Aeronáutica.

45. A fixação de proventos da graduação superior é consequência da ficção de que o Requerente prestou 30 anos e um dia de serviço, fazendo jus ao benefício conforme previsto no art. 50, inciso 11, da Lei nº 6.880, de 4 de maio de 1980 (Estatuto dos Militares).

46. Portanto, a conclusão é para que seja deferido o requerimento de anistia de Getúlio Quirino, reconhecendo que faz jus aos seguintes direitos:

- a. Declaração de Anistiado Político, nos termos dos arts. 10, inciso I, e 20, inciso XII da Lei 10.559/02;
- b. promoção até a graduação de Segundo-Sargento e, conseqüentemente, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente aos proventos de Primeiro-Sargento, com as vantagens respectivas, conforme os arts. 10, inciso 11, e 60 da Lei nº 10.559/02;
- c. efeitos financeiros respeitando a prescrição quinquenal correspondente aos 5 (cinco) anos anteriores à data da entrada do requerimento de anistia no protocolo da Comissão de Anistia, de acordo com o art. 6º, § 6º, da Lei nº 10.559/02;
- d. associar-se e/ou ingressar, se for do seu interesse, aos institutos de benefícios indiretos previstos no art. 14, da Lei 10.559/02, a serem suportados pela Força Aérea Brasileira; e
- e. que seja aplicado o disposto do art. 9º da Lei 10.559/02.

47. É o voto

Brasília, DF, 29 de outubro de 2003.



José Ferreira Lopes

EX-FUNCIONÁRIO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA. ABANDONO DAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS REMUNERADAS EM VIRTUDE DE PERSEGUIÇÃO DE ÍNDOLE POLÍTICA. COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. CONCESSÃO. PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. DEFERIMENTOS.

I – Comprovado o vínculo laboral existente entre o Postulante e a entidade empregadora juntamente com a motivação política da perseguição vislumbrada, é de se conceder a declaração da condição de anistiado político e a conseqüente reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

II – Nesse limiar, é de se conceder, também, a contagem de tempo de serviço relativamente ao período em que perdeu a perseguição sofrida.

III – Requerimento de Anistia DEFERIDO.

JOSÉ FERREIRA LOPES, já qualificado nos autos epígrafados, encaminhou a esta E. Comissão, Requerimento de Anistia objetivando a declaração de condição de anistiado político, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, além da contagem, para todos os efeitos, do tempo em que permaneceu afastado de suas atividades profissionais remuneradas em virtude de perseguição de natureza exclusivamente política.

2. Inicialmente, alega o Postulante às fls. 03 dos autos, que no ano de 1967 foi impedido de continuar seus estudos na Universidade Federal do Paraná/PR, no curso de Medicina – o qual deveria ter sido concluído no ano de 1970 – uma vez que fora vítima de ostensiva perseguição política, face aos ideais socialistas e esquerdistas defendidos de sua liderança estudantil.

3. Esclarece o Requerente, que diante das perseguições, prisões, torturas, aviltamentos, interrogatórios e indiciamentos em Inquéritos Policiais Militares, foi então compelido a servir-se de nomes e documentos falsos com o fito de conseguir trabalho para seu sustento. Porquanto, utilizou-se do nome Isaías José de Souza, além dos codinomes de “Gonçalo, Gonça, Zé Baiano”, sendo que o nome e alcunhas retro descritos encontram-se registrados na Certidão da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, documento acostado às fls. 101/107 dos autos.

4. Em que pese trazer à tona, o Requerente – utilizando-se do nome falso de “ISAÍAS JOSÉ DE SOUZA” – foi admitido na Companhia Siderúrgica Belgo Mineira em 13/05/1971, permanecendo até 08/03/1972, quando abandonou suas funções profissionais remuneradas, empreendendo-se em fuga diante da implacável e insustentável perseguição de natureza exclusivamente política, de conformidade com os documentos de fls. 95 e 96 carreado aos presentes autos.

5. Faz-se de bom alvitre elucidar, que o Requerente fora preso por várias vezes, a partir do ano de 1968, tendo sido espancado, torturado, sendo vítima de toda sorte de sevícias e crueldade, consoante atestam os documentos de fls. 57/86, referentes à sua passagem pela Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS do Estado do Paraná/PR, Departamento de Polícia Federal do Estado do Paraná/PR, Certidão da Auditoria da 5ª C.J.M, e trechos dos livros “Brasil Nunca Mais”, de autoria da Cúria Metropolitana de São Paulo, e “Resistência Democrática: a repressão no Paraná”, de autoria de Milton Ivan Heler, (Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra e SEEC/PR, 1988, fls. 315 a 319), trechos nos quais são narradas minuciosamente as torturas malfadadamente vislumbradas pelo Requerente.

6. Somente com a edição da Lei nº 6.683/79 é que o Postulante fora anistiado, tendo sido agraciado com o retorno do Curso de Medicina na Universidade Federal do Paraná, através do R. Parecer nº 125/81 de fls. 87/93, o qual assim pugnou em sua parte dispositiva:

“O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo nº 2423/80, originário da Câmara de Legislação e Normas, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara no sentido de que com base no art. 2º do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, pode ser efetivada a matrícula do recorrente no curso de Medicina na Universidade Federal do Paraná.”

7. Assim, concluiu o curso de Medicina apenas no ano de 1984, conforme comprova o Diploma de fls. 07.

8. Consta às fls. 119/120 dos presentes autos, que foi conferida ao Requerente a declaração da condição de Anistiado Político, por força do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, publicado em 01 de novembro de 1999, Seção 2.

9. Consta ainda no adiantamento de fls. 130/135, que o Postulante foi indenizado pela Comissão Especial de Anistia do Estado do Paraná, através da Lei nº 11.255/95 PR, por unanimidade de votos, todavia cumpre esclarecer que o Requerente não colacionou aos autos em questão a devida documentação comprobatória.

10. Diante dos fatos e relatos acima expendidos, almeja ver reconhecida sua condição de anistiado político e concedida a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, além da contagem de tempo de serviço.

11. Colacionou aos autos, um farto conjunto probatório referente à perseguição de natureza política vivenciada, bem como, a maioria dos documentos tendentes à verificação e verossimilhança de suas alegações.

12. É o breve relatório.

13. Com relação à motivação exclusivamente política de que versa o caput do art. 2º da Lei nº 10.559/2002 – sem a qual não são concedidos os direitos inerentes ao instituto de Anistia Política – resta esclarecer que no caso em deslinde, esta encontra-se sobejamente demonstrada a teor dos documentos de fls. 57/86 e da Certidão exarada pela Agência Brasileira de Inteligência (doc. de fls. 101/107).

14. Assim, após detida análise dos documentos acima relacionados, nota-se que foi o Requerente sobremaneira perseguido, preso, torturado, submetido a vários interrogatórios, indiciado em Inquéritos Policiais Militares e denunciado em virtude de pertencer à Organização de base do Partido Comunista Brasileiro (PCB), difundir os ideais esquerdistas e socialistas visando profundas reformas de base, além de incitar e aliciar militantes a integrarem a organização subversiva denominada “Ação Popular Marxista Leninista do Brasil” (APML do B).

15. Fora também acusado de doutrinar elementos do partido para participar de assembleias do Sindicato dos Metalúrgicos; de distribuir material de propaganda e doutrina comunista; de ser militante da APML do B; de aliciar novos elementos para a APML do B e de falsificar documentos, sendo que todos estes fatos o impediram de exercer suas atividades profissionais uma vez que fora detido por várias vezes.

16. Conquanto, através da Certidão da ABIN, nota-se que há restrições em consequência das perseguições sofridas, no ano de 1968, quando foi detido pelo DOPS, após realizar um pichamento com a seguinte frase: "Abaixo a Ditadura Militar de traição Nacional"; no ano de 1970, quando foi detido na Companhia Siderúrgica Nacional com o nome falso de Isaías José de Souza; no ano de 1971, quando foi indiciado no IPM nº 12/71, instaurado com a finalidade de apurar atividades subversivas da "Ação Popular Marxista Leninista do Brasil" (APML do B), no Paraná; bem como, no ano de 1972. Importante ressaltar que fora preso, torturado e aviltado por diversas vezes, desde o ano de 1968 até o ano de 1972, consoante demonstram as anotações feitas na Certidão da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN (doc. De fls. 101/107) e documentos de fls. 57/86.

17. Repisadas as nuances que circunscreveram à natureza exclusivamente político-ideológico da perseguição malfadadamente saboreada pelo Requerente, faz-se de suma relevância sejam perquiridos os meandros atinentes ao vínculo empregatício existente entre o mesmo e a entidade empregadora ao tempo dos acontecimentos, qual seja, Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.

18. No que toca à existência do vínculo laboral entre o Requerente e a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, resta trazer à tona que a relação empregatícia encontra-se perfeitamente comprovada, através dos assentamentos funcionais acostados às fls. 95/96 e 112/113.

19. Importante ressaltar, que ao tempo da admissão do Postulante aos quadros de pessoal da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, o mesmo utilizava-se de nome e documentos falsos. Todavia, tal procedimento foi detectado pelos órgãos de repressão, tanto que na Certidão da ABIN consta que quando laborava na Companhia seus registros foram feitos com o nome de Isaías José de Souza.

20. Assim é que, através dos documentos mencionados no item 24, nota-se que o Requerente foi admitido em 13/05/1971 e abandonou suas funções profissionais em 08/03/1972 em virtude de perseguição de natureza político-ideológico, consoante acima expandido.

21. Impende ainda esclarecer, que nos assentamentos funcionais fornecidos pela Companhia Siderúrgica Belgo Mineira (v. cfr. doc. de fls. 113 – verso), nota-se que o Postulante deixou de gozar o período referente às suas férias por "AUSÊNCIA", o que, só por si, denota o caráter persecutório que motivou o abandono de suas atividades profissionais.

22. Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito formulado para que:

I - Seja declarada a condição de Anistiado Político a JOSÉ FERREIRA LOPES;

II – Seja deferido, a título de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, o valor correspondente ao cargo a ser futuramente informado pela Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, após diligência a ser efetuada por esta E. Câmara, cujos valores deverão ser calculados pela Assessoria Técnica.

III – Seja concedida a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o Anistiado esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de perseguição de natureza exclusivamente política, cujo termo inicial se deu em 08/03/1972 (data do abandono do vínculo profissional com a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira (v. cfr. doc. de fls. 95), findando-se no ano de 1979, data da edição da Lei nº 6.683/79, ouse já, em 28 e agosto de 1979, data em que todos os exilados foram presumidamente alcançados pela Lei de Anistia, inclusive o Requerente.

23. Oficie-se à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira a fim de obter a devida Progressão Funcional do Requerente para efeitos da concessão da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, cujos cálculos deverão ser feitos pela Assessoria Técnica desta E. Comissão de Anistia.

24. É o voto.

Sílvia Peroba Carneiro Pontes



A REQUERENTE FOI INDICIADA EM DIVERSOS IPMS, RESPONDEU A PROCESSOS E FOI CONDENADA À REVELIA, POR ESTAR FORAGIDA. FOI COMPELIDA A SE AFASTAR DO PAÍS. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – A Requerente comprovou nos autos que sofreu diversas perseguições, por motivação exclusivamente política.

II – Não comprovou, no entanto, que mantivesse vínculo empregatício à época do início dessas perseguições.

III – Considerando que o art. 4º da Lei 10.559/2002 assegura aos anistiados políticos que não comprovarem vínculos com a atividade laboral à reparação econômica em prestação única, depreende-se que a esta faz jus a Requerente. Requerimento deferido.

SÍLVIA PEROBA CARNEIRO PONTES, devidamente qualificada, encaminhou a esta E. Comissão de Anistia requerimento pretendendo o reconhecimento de sua condição de anistiada política, reparação econômica, e contagem, para todos os efeitos, do tempo em que esteve compelida ao afastamento de suas atividades profissionais, conforme dispõe o art. 1º, I, II e III da Lei 10.559/2002.

2. Relata às fls. 03 dos autos que trabalhou na antiga HIDROMINAS – Águas Minerais Gerais S.A., como Auxiliar de Escritório, no período de 26.09.67 a 30.06.68, conforme comprova o doc. fls. 13.

3. Ressalta-se no mesmo documento a informação de que, durante o tempo em que trabalhou na HIDROMINAS, não consta qualquer período de licença para tratar de interesses particulares ou faltas não justificadas da interessada.

4. Em Certidão emitida pela Subsecretaria de Inteligência da Presidência da República somente constam registros sobre as atividades políticas da requerente a partir do ano de 1971 (fls. 21).
5. Os docs. Fls. 18 e 20/24 comprovam que, a partir de 09.08.72, a interessada foi indicada em vários inquéritos policiais instaurados pelo DOPS, respondendo a diversos processos e sendo condenada à revelia, por se encontrar foragida.
6. Às fls. 24 consta ainda que, em dezembro/79, a requerente teve seu nome incluído em uma relação de pessoas que tiveram declarada extinta a punibilidade, pela Anistia, com fundamentos na Lei 6.683/79.
7. Também há a informação de que a mesma desembarcou no aeroporto de Congonhas/SP, em 04.12.79, procedente de Paris.
8. A interessada solicita, às fls. 05 dos autos, a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que esteve compelida ao afastamento de suas atividades profissionais, e reparação econômica, em prestação única.
9. É o relatório.
10. Verifica-se, pelo relatado e pelos documentos anexados ao pedido, que o caso tem melhor enquadramento no inciso VI do art. 2º da Lei 10.559/2002, que dispõe:

“Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

(omissis)

VI – punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;” (grifamos)
11. Não tendo a requerente comprovado que seu desligamento da HIDROMINAS, em 30.06.68, teria alguma relação com as perseguições políticas sofridas (registradas a partir de 09.08.72), aplica-se o disposto no caput do art. 4º da Lei 10.559/2002:

“Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderam comprovar vínculos com a atividade laboral.”
12. Assim, para efeitos de indenização, faz jus a requerente tão somente à reparação econômica em prestação única, pelo tempo em que sofreu perseguições políticas, sendo indiciada em IPMs e respondendo a diversos processos, à revelia.
13. Por todo o exposto, opino pelo deferimento do pedido, com o reconhecimento da condição de anistiada política de SÍLVIA PEROBA CARNEIRO PONTES, e com a concessão de reparação econômica em prestação única, pelo período de 09.08.72 – quando pela primeira vez foi indiciada em inquérito policial instaurado pelo DOPS, até 04.12.79 – quando retornou ao Brasil, já anistiada por força da Lei 6.683/79, num total de 07 anos 03 meses e 25 dias (arredondados para 08 anos), perfazendo o valor de 240 salários mínimos, bem como a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 09 de agosto de 1972 a 04 de dezembro de 1979.
14. É o voto.

Brasília, 17 de abril de 2003.

Vinícius Medeiros Caldevilla



REQUERENTE JÁ ANISTIADO. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. POSSIBILIDADE.

I – Tendo sido provado que a demissão se deu por motivo exclusivamente político, o Requerente tem direito à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

II – Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de Requerimento de Anistia formulado por **VINICIUS MEDEIROS CALDEVILLA**, ex-funcionário da CEMIG, que alega ter sido desligado da empresa por motivação exclusivamente política, pleiteando, assim, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

2. Diz ter se formado pela Escola de Engenharia Mauá em 1968 e que exercia o cargo de Inspetor de Materiais nos escritórios da CEMIG, em São Paulo, até o seu desligamento, sendo que os fatos que o motivaram “estão amplamente narrados no processo de declaração de anistia, tendo o Requerente sido anistiado com base em todas estas provas”.

3. Esclarece que em dezembro de 1979 teve declarada extinta sua punibilidade, regressando ao país em 1980.

4. O Requerente já teve concedida sua Anistia por Ato do Governo de Minas Gerais, em face do disposto no artigo 123, parágrafo 2º do Decreto Federal 2172, de 5 de março de 1997, para os efeitos do artigo 8º, parágrafos 2º e 5º do ADCT de 1988 e artigos 117, 122 e 123 do decreto federal acima mencionado.

5. Pede, então, o pagamento de prestação mensal, permanente e continuada (art. 2º, IX e X

da MP 2151-3/01), no valor de R\$ 13.846,00, conforme estudo da Mananger Assessoria e Recursos Humanos (doc.); contagem para todos os efeitos do tempo em que o Requerente esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais em virtude de punição por motivação política (art. 1º - III), até o ano de 1980 (quando retornou), perfazendo o total de 11 anos para efeito de contagem de tempo; pagamento retroativo a 05/10/88. Finaliza informando que não tem quaisquer pedidos administrativos ou judiciais relacionados com os direitos constantes do art. 1º da Medida Provisória 2151-3/01, junto à União.

6. É o relatório.

7. Não restam dúvidas quanto a participação do Requerente em atos subversivos, bem como a consequente perseguição política por ele sofrida. Tanto é, que foi declarada pelo Governo de Minas Gerais sua condição de anistiado político, conforme atestam documentos juntados ao processo.

8. Desconhecendo, porém, esta Comissão os incidentes ocorridos no processo, acima mencionado, o qual levou o Governo de Minas Gerais a anistiar o Requerente, bem como o período considerado, insistiu-se, perante a CEMIG, na remessa de peças do mesmo, a fim de que pudéssemos formar juízo correto e justo.

9. Em atenção à nossa solicitação a CEMIG fez juntar aos presentes autos peça do Administrativo nº JR-003/98- CEA, no qual uma das partes é Vinícius Medeiros Caldevilla (fls. 45/364).

10. Examinando referido processo verificamos que o Requerente foi anistiado, após a apreciação de declarações escritas e juntada de provas, que levaram a Comissão de Anistia do Governo de Minas Gerais a reconhecer que ele se desligara da CEMIG, no ano de 1965, forçado por pressões políticas externas. Significativa é uma das afirmativas do Relatório da Comissão de Anistia, às fls. 359, quando diz:

“Entendo, pois, que inobstante o seu pedido de desligamento, a comprovada participação do Requerente na luta de resistência ao regime que então se travava, sujeita que estava a forte repressão político-militar, terá sem dúvida tomado inviável a sua permanência no emprego. Além desse fato em si, não pode ser ignorado que a prática de qualquer atividade profissional regular naquelas circunstâncias era incompatível com a condição de ativista e de opositor ao regime abertamente assumida pelo Requerente, principalmente após ter se afastado da CEMIG, o que posteriormente o obrigou a deixar o país.”

11. Acresce que as conclusões do citado relatório foram acolhidas integralmente pelo Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais, às fls. 352/354, com pedido de remessa do Ato de Declaração de Anistiados ao Senhor Governador do Estado, para aprovação final e publicação.

12. Importante também é a Declaração de Anistiados, às fls. 332, ATO OFICIAL, da lavra do Governador de Minas Gerais, citando o Requerente, Vinícius Medeiros Caldevilla como ex-empregado da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, no período de 23/11/64 a 10/10/65, que ocupava o cargo de Inspetor de Materiais.

13. Não bastassem esses atos e fatos de convencimento, às fls. 38/39 e 41 foram juntadas informações do Deputado Federal e ex-ministro da Justiça, Aloysio Nunes Ferreira, bem como de Jayme Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti Filho, advogado, testemunhando que a demissão do Requerente da CEMIG se deu em razão de sua militância política, no período de 1964 e 1965.

14. Consequentemente, em face das provas constantes desse processo, entendo que o Requerente faz jus à prestação mensal, permanente e continuada, como requerido.

15. Entretanto, quanto ao valor da prestação, observações se impõem:

Às fls. 5, o Requerente esclarece que:

“Em vista do impasse causado pela falta de informação necessária para o bom andamento do pedido e para que o valor pleiteado de prestação mensal, permanente e continuada tenha uma fundamentação sólida recorreu a MANGER ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS de comprovada solidez e seriedade, para elaboração de um plano de salário compatível..”

16. Em face a esse estudo apresentou ele o valor de R\$ 13.846,00, levando em conta o salário mais o bônus.

17. Ocorre que, se é que havia impasse, o mesmo foi superado em razão da informação enviada pelo Gerente de Pessoal da própria CEMIG, às fls. 34, nos seguintes termos:

“Declaramos, ainda, que se tivesse permanecido no quadro de pessoal desta Empresa, no exercício da função de Técnico de Inspeção de Material Avançado, até a presente data, poderia estar percebendo atualmente uma remuneração de R\$ 3.161,12 (três mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos), conforme composição abaixo:

Salário Base: R\$ 2.007,00

Anuênio: 702,45

Gratificação Especial: 451,67

A função de Técnico de Inspeção de Material Avançado é o último estágio da carreira, e corresponde à ANTIGA CARREIRA de Inspetor de Materiais.” (grifos nossos)

18. Convenha-se que a elaboração de estudos por empresa particular, com pesquisa de mercado, para arbitramento, só é válida na ausência de dados oficiais. Não é o caso, portanto.

19. Consequentemente, concluo que o Requerente, Vinícius Medeiros Caldevilla, já declarado anistiado, tem direito à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.161,12 (três mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos), conforme informação da CEMIG, às fls. 34.

20. O Requerente terá também computado, para todos os fins, o período de 11/10/65 a dezembro de 1979, respectivamente, dia posterior à sua demissão e mês em que teve declarada extinta sua punibilidade, conforme informado às fls. 6.

21. O direito a atrasados retroagirá a 18/03/92, visto ter protocolado o pedido aos 18/03/97, conforme preceitua o § 6º, do artigo 6º, da Lei 10.559/02, descontando-se o já percebido a título de aposentadoria excepcional.

22. É o voto.

Brasília, 18 de agosto de 2003.



Comissão de Anistia 2004

MINISTRO DA JUSTIÇA
Marcio Thomas Bastos

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ANISTIA
Marcello Lavenère Machado

CONSELHEIROS
Ana Maria de Oliveira
Armando de Oliveira Pimentel
Beatriz do Valle Bargieri
Deocleciano Queiroga
Egmar José de Oliveira
João Pedro de Passos
Luiz Carlos Duarte Mendes
Márcio Gontijo
Messias de Souza
Roberto Aguiar
Sérgio Muylaert
Sueli Bellato
Vanderlei de Oliveira.
Vera Lúcia Araújo



VOTOS 2004

A cada sessão realizada, o depoimento dos anistiados revelou pedaços de uma história de violência e arbitrariedades cometidas pelo Estado durante os períodos de repressão política. Em 2004, 7.536 foram julgados, indeferidos 4.230 e deferidos 3.306.





Alípio Raimundo Viana Freire

JORNALISTA. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL PELA DOPS/SP. CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA MILITAR. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS. DEFERIDO.

I - Jornalista. Perseguição política. Prisão. Indiciamento em inquérito policial pela Delegacia de Ordem Política e Social de São Paulo/SP (DOPS/SP). Condenação pela Justiça Militar. Anistia concedida pelo Ministério do Trabalho em 2000.

II - À época da prisão, exercia a atividade de Redator da Revista ARS CURANDI da editora Medisa S.A.

III - Pleiteia a declaração de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada referente ao cargo perdido. Tem direito à contagem de tempo, para todos os fins, do período em que foi compelido a afastar-se de suas atividades laborais.

IV - Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **ALÍPIO RAIMUNDO VIANA FREIRE**, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, baseando-se para tanto na Lei 10.559, de 13.11.2002.

2. Afirma o Requerente que em razão de suas convicções políticas, foi preso pelas autoridades repressoras no dia 10.08.1969. Nessa época, trabalhava na Editora Medisa S.A. em São Paulo/SP.

3. Foi condenado pela Justiça Militar à pena de 10 (dez) anos de reclusão, permanecendo detido até 02.10.1974, quando recebeu o benefício do livramento condicional.

4. Agrega aos autos informativo de prisão, do dia 30.08.1969 (fls. 40) e certidão da Justiça Militar que registra sua condenação à pena de 10 (dez) anos de reclusão, com base no Decreto-Lei nº 510/69 pela 2ª Auditoria Militar em sessão do dia 01/09/1972, reformada para 06 (seis) anos de reclusão pelo Superior Tribunal Militar (STM); a concessão do livramento condicional em 27.09.1974 e a extinção de sua punibilidade em 13.11.1975 (fls. 08).

5. O Postulante foi citado em relatório da Delegacia da Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP), datado de 29.10.1980, como um dos participantes do prêmio Vladimir Herzog de Jornalismo (fls. 30/32).

6. Anexa também aos autos o registro de emprego na Editora Medisa S.A. (fls. 52) por meio da carteira de trabalho de fls. 51/72. A certidão da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN - fls. 76/81) consigna vários dados em nome do Requerente, entre eles, que foi Redator da Editora Medisa S.A. e jornalista responsável pelo jornal do PT; que militou na Ala Vermelha do Partido Comunista do Brasil (PCdoB); que em 31.08.1969, foi preso pela Operação Bandeirantes (OBAN); que ainda naquele ano, foi indiciado em Inquérito Policial instaurado pela DOPS a fim de apurar seu envolvimento em atividades subversivas; que foi condenado pela Justiça Militar à pena de 10 (dez) anos e que readquiriu a liberdade em 02.10.1974. A última informação sobre seus passos consta de dezembro de 1987.

7. O Requerente foi anistiado pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a Portaria publicada no Diário Oficial do dia 18.08.2000, conforme fls.87.

8. É o relatório.

9. A perseguição política contra a pessoa do Postulante restou claramente demonstrada nos autos em exame, bem como a perda da atividade laboral em razão dessas perseguições. Com efeito, a anistia política previamente concedida pelo Ministério do Trabalho não deve ser discutida por esta Comissão de Anistia.

10. Assim, comprovado o nexo causal entre a perseguição política suportada pelo Requerente e a perda do emprego, entende-se que ele tem o direito à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada. Neste sentido, reza a Lei 10.559, de 13.11.2002:

“Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

(...)

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única.

Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

§ 6º Os valores apurados nos termos deste artigo poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição quinquenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial de anistia, de acordo com os arts. 1º

e 4º do Decreto nº 20.910, de janeiro de 1932”.

11. No caso em tela, sabe-se que o Postulante, à época dos fatos, exercia o cargo de Redator da revista ARS CURANDI, publicação da Editora Medisa S.A., de acordo com cópias acostadas aos autos às fls 103/106. Defende que como Jornalista, exerceu, em seu último emprego, o cargo de Editor Executivo da revista SEM TERRA, e que se na ativa houvesse continuado, teria chegado a Editor da revista ARS CURANDI, com uma remuneração atual de R\$ 10.305,00 (dez mil trezentos e cinco reais) – informação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do estado de São Paulo (fls. 107).

12. Entretanto, tabela do mesmo Sindicato mostra um salário de Editor Executivo corresponde a R\$ 6.946,00 (seis mil novecentos e quarenta e seis reais) (fls. 112/114).

13. Pela carteira de trabalho do Requerente, verifica-se que ele chegou a exercer o cargo de Redator por duas vezes e posteriormente o de Editor (fls. 51/72).

14. Também constitui o direito do Postulante a contagem de tempo, para todos os fins, do período em que esteve afastado de suas atividades laborais, por conta de perseguições políticas, a contar de 01.09.1969 (data em que perdeu o emprego) a 17.03.1975 (data de registro em nova atividade laboral).

15. Dessa forma, com base na Lei 10.559, de 13.11.2001, opino pelo deferimento:

a. da declaração da condição de anistiado político do Requerente – art. 1º, I;

b. da concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor R\$ 6.946,00 (seis mil novecentos e quarenta e seis reais), referente ao cargo de Editor, observada a retroatividade quinquenal disposta no § 6º do art 6º- arts 1º, II, 5º e 6º; e

c. da contagem de tempo, para todos os fins, do período em que o Requerente foi compelido a afastar-se de suas atividades laborais, a contar da data de sua demissão, dia 01.09.1969, a 17.03.1975 data de registro em novo emprego - art. 1º, III.

16. É o voto.

Brasília, DF, 26 de outubro de 2004.

Angelo Arroyo



MILITANTE COMUNISTA. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. INDICIAMENTOS EM INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES (IPMS). PROCESSOS NA JUSTIÇA MILITAR. CONDENAÇÕES. PRISÕES. TORTURAS. MORTE NAS DEPENDÊNCIAS DA DELEGACIA DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL (DOPS), DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO POST MORTEM, REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. DEFERIDO

I - Afirma a Requerente que seu falecido esposo era membro do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e que sofreu intensa perseguição política.

II - De acordo com sua narrativa, o de cujus foi indiciado em IPMs, processado pela Justiça Militar, preso, condenado com base nas Leis de Segurança Nacional e morto nas dependências da DOPS.

III - Pleiteia a declaração de anistiado político post mortem e reparação econômica em prestação única referente ao período de tempo da perseguição.

IV - Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **DOLORES CARDONA ARROYO**, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político post mortem do esposo e reparação econômica em prestação única, baseando-se, para tanto, na Medida Provisória de 2151-3, de 24.08.2001.

2. Alega a Requerente que o falecido esposo, militante comunista, foi perseguido politicamente, preso, condenado, torturado e morto pelos órgãos de repressão da Ditadura Militar instaurada no Brasil a partir da década de 60.

3. De acordo com sua narrativa, o de cujus pertencia ao Comitê Nacional do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e por isso respondeu a vários processos na Justiça Militar, além de haver sofrido suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos.
4. Afirma a Requerente que o esposo foi executado nas dependências do DOI-CODI juntamente com outros companheiros de ideologia, sendo que os que lograram permanecer vivos foram barbaramente torturados.
5. A Postulante anexa aos autos, às fls. 07/08, a Certidão proveniente do Superior Tribunal Militar (STM), que registra, em nome do falecido, os seguintes dados:

“(…) Inquérito n.º 129/RJ – Instaurado Inquérito Policial Militar em 21.09.64. (...) arquivamento do feito. Processo n.º 466/66 – 2ª CJM – Instaurado Inquérito Policial Militar em 15.03.63. Auto de qualificação e interrogatório datado de 14.05.62 (grifo nosso). Denunciado em 24.02.65, como incurso nas penas (...) da Lei n.º 1.802. O Conselho Permanente de Justiça decidiu (...) condenar à pena de 01 ano de detenção. Processo n.º 374/65 - 2ª CJM – Instaurado Inquérito Policial Militar em 13.05.64 (...) arquivamento. Processo n.º 7.735/69 – 2ª CJM – Instaurado Inquérito Policial Militar em 11.11.66. Indiciado, mas não denunciado. Processo n.º 005/67 – 4ª CJM – Instaurado Inquérito Policial Militar em 17.09.66. Indiciado, mas não denunciado. Processo n.º 84/67 – 4ª CJM – Instaurado Inquérito Policial Militar em 11.11.66. Denunciado em 04.09.67, como incurso nas penas (...) da Lei n.º 1.802 e ainda no (...) CPM. (...) O Conselho Permanente de Justiça decidiu condenar o réu à pena de 06 (seis) anos, sendo 4 de reclusão e 2 de detenção. Processo n.º 866/73 – 2ª CJM – Instaurado Inquérito Policial Militar em 07.04.73. Denunciado em 04.06.73, como incurso nas penas do (...) Decreto-Lei n.º 898/69. (...) O Conselho Permanente de Justiça decidiu condenar à pena de 05 anos de reclusão, com a pena acessória de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos. Processo n.º 1.103/77 – 2ª CJM. Despacho do (...) Juiz-Auditor, reconhecendo a certidão de óbito exarada em 16.12.76 (grifo nosso). (...) arquivamento se deu dia 04.10.78.”
6. Presentes nos autos ainda, informações de caráter reservado oriundas da Delegacia da Ordem Política e Social (DOPS) (fls. 19/29) e reportagens de jornal noticiando o episódio do qual resultou a morte do esposo da Requerente (fls. 30).
7. É o relatório.
8. Pelas provas carreadas aos autos, resta claro que o de cujus foi vítima de inúmeros indiciamentos em Inquéritos Policiais Militares (IPMs), processos e prisões de cunho político-ideológico.
9. Sabe-se que o instituto da anistia política, previsto pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e regulamentado pela Lei 10.559, de 13.11.2002, tem por objetivo alcançar aqueles que foram atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares, no período de 18.09.1946 a 05.10.1988, por motivação exclusivamente política.
10. Assim, entende-se que ÂNGELO ARROYO faz jus à declaração, por parte desta Comissão, de anistiado político post mortem.
11. Por conseguinte, entende-se que a Postulante tem direito à percepção da reparação econômica em prestação única, referente ao período de perseguição sofrida pelo marido, qual seja, 14.05.62, data de seu primeiro indiciamento em IPM a 16.12.1976, data do registro de seu óbito.
12. Dessa forma, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento:
 - a. Da declaração da condição de anistiado político post mortem de ÂNGELO ARROYO - art. 1º, I e
 - b. da concessão de reparação econômica em prestação única, a ser paga à viúva, considerando-se o período compreendido entre 14.05.62, data do primeiro indiciamento do anistiado em IPM em 16.12.1976, data do registro de seu óbito, observada a proporção de 30 (trinta) salários mínimos por ano ou fração de punição, respeitado o teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - arts. 1º, II e 4º.
13. É o voto.

Carlos Heitor Cony



ANISTIA. JORNALISTA. CENSURADO. COMPELIDO AO AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO LABORAL. PRESO. INDICIADO. PREJUÍZOS PROFISSIONAIS E PESSOAIS. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – Afirma o Requerente que à época do Golpe Militar era Redator do Jornal “Correio da Manhã” e, em função das crônicas que escrevia foi censurado e compelido ao afastamento de suas atividades laborais.

II – Que em virtude das críticas que fez ao Regime Militar foi processado pelo Ministério da Guerra e enquadrado na Lei de Segurança Nacional.

III – A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada pretendida é assegurada aos anistiados políticos que puderem comprovar vínculos com a atividade remunerada exercida, conforme preceitua a lei nº 10.559, de 2002.

IV – Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **CARLOS HEITOR CONY** que pretende ver-se ressarcido dos prejuízos causados à época do Golpe Militar, quando sofreu intensa perseguição política e fora afastado de suas atividades laborais.

2. O Requerente sustenta que, em abril de 1964, quando se instaurou no Brasil o Regime Militar, era funcionário do jornal “Correio da Manhã”, onde trabalhava desde novembro de 1960, mas com data de

registro na CTPS somente em 1º de maio de 1961, na categoria de repórter. Afirma que um ano após este registro, em 1º de maio de 1962, ascendeu à função de redator, mas já exercia as funções de Editorialista e editor da primeira e das últimas páginas do primeiro caderno.

3. Que em dois momentos de crise, em que o redator-chefe do referido jornal esteve afastado, o Requerente dirigiu interinamente a redação. Concomitantemente escrevia três crônicas por semana na primeira página do segundo caderno.

4. Afirma que em função das críticas que fez ao Regime Militar em algumas crônicas, o Requerente foi processado pelo então Ministro da Guerra, General Artur da Costa e Silva, que pediu seu enquadramento na Lei de Segurança Nacional. Em sua defesa, o advogado Nelson Hungria impetrou habeas corpus ao Supremo Tribunal Federal, conseguindo descaracterizar o processo, que passou a correr pela Lei de Imprensa - neste processo foi condenado a três meses de prisão.

5. Que no dia 25 de fevereiro de 1965, o Requerente publicou uma crônica intitulada Ato Institucional II, a qual desencadeou uma crise junto à gerência do jornal, que sofria na ocasião um bloqueio dos anunciantes pressionados pelo Regime Militar. Informa que o caso foi levado à presidente da empresa, Niomar Moniz Sodré, que exigiu do redator - chefe a imediata demissão do Requerente.

6. Alega que ao tomar conhecimento da crise provocada, imediatamente escreveu uma carta de demissão, pois não queria ser causa de tamanha divergência entre funcionários da empresa e sua direção.

7. Relata o Requerente que o pedido de demissão foi aceito pela empresa na semana seguinte, conforme documentos. Na mesma ocasião, o então redator-chefe, Antônio Callado, em solidariedade ao Requerente, demitiu-se do Jornal "Correio da Manhã".

8. Que ao deixar o "Correio da Manhã", sem direito a qualquer indenização trabalhista, o Requerente recebeu um convite da TV - Rio, por intermédio de seu diretor, Walter Clark, para fazer a primeira novela de natureza propriamente brasileira. Embora o contrato tivesse uma previsão determinada, o Requerente foi sumariamente demitido pela empresa e a novela encerrada, devido às pressões das autoridades militares.

9. Assim, sem a possibilidade de exercer sua profissão de jornalista no Brasil, pois os jornais do Rio de Janeiro e São Paulo lhe negavam emprego, sob a alegação de que teriam problemas junto aos bancos se contratassem um adversário do regime, o Requerente passou a trabalhar de maneira informal, fazendo adaptações de clássicos da literatura, para Edições de Ouro - atual Ediouro.

10. Diz o Requerente que sua primeira prisão ocorreu, em novembro de 1965, juntamente com Antônio Callado e outros intelectuais, quando faziam um protesto pacífico contra o regime, em frente ao Hotel Glória, no Rio de Janeiro.

11. Diante de tantas dificuldades, o Requerente aceitou, em 1967, o convite para integrar o júri da Casa de las Americas, em Cuba, que premia todos os anos obras literárias de autores latino-americanos. Passados alguns meses, o Requerente solicitou sua liberação da mencionada incumbência e, em fins de 1968 pôde regressar ao Brasil.

12. Informa que após retorno ao Brasil foi novamente preso, em 13 de dezembro de 1968, por ocasião do Ato Institucional nº 5. Esta prisão estendeu-se até 31 de dezembro, mas em fevereiro do ano seguinte, fora recolhido por mais dez dias no mesmo batalhão, por razões nunca esclarecidas.

13. O Requerente afirma que no intervalo entre as duas prisões, o dono da revista Manchete, Adolpho Bloch, lhe ofereceu o cargo de redator da revista semanal, e mais tarde como editor de uma de suas revistas mensais. Passou a ser encarregado também para assessorar o ex-presidente, Juscelino Kubistchek, que estava escrevendo seu livro de memórias.

14. Alega ter sido preso, mais uma vez, em 1972, quando ficou duas semanas detido no Batalhão de Guardas do Rio de Janeiro. Que respondeu a vários IPM's, como o do ISEB (Instituto Superior de Estudos Brasileiros), do qual nunca fez parte; do Partido Comunista do Brasil, ao qual nunca se filiou; da Editora Civilização Brasileira, onde publicava seus livros; e de uma palestra que fez na Universidade de Brasília.

15. Diante das informações relatadas, o Requerente solicita a declaração de anistiado político e a concessão da reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de Editor de Opinião ou Diretor de Redação, com vencimentos de R\$ 23.187,60 e R\$ 27.815,10, respectivamente.

16. É o relatório.
17. A atividade profissional está amplamente demonstrada na documentação constante dos autos: CTPS, cópias de inúmeras matérias publicadas, fazendo menção aos acontecimentos envolvendo o Requerente. Desta forma, a censura imposta às crônicas escritas, assim como as perseguições políticas sofridas, não deixam margem de dúvidas quanto aos prejuízos pessoais e profissionais do Sr. Carlos Heitor Cony.
18. Necessário ressaltar que, além dos prejuízos na vida profissional, o Requerente foi preso e indiciado em IPM's instaurados para apuração de atividades subversivas, conforme certidão do Superior Tribunal Militar, às fls. 139. Nesta, consta os referidos inquéritos instaurados entre 25 de agosto de 1965 e 09 de janeiro de 1968.
19. No que tange a concessão da declaração de anistiado político, o Requerente é amparado pelo art. 2º, inciso XI, da Lei nº 10.559, de 2002:
- “Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:
- XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos”.
20. A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada pretendida é assegurada aos anistiados políticos que puderem comprovar vínculos com a atividade remunerada exercida à época da perseguição política, nos termos do art. 5º, da referida Lei.
21. Quanto aos valores a serem arbitrados, fundamental se faz a análise da correta progressão profissional que seria alcançada pelo Requerente, caso em atividade houvesse permanecido.
22. No caso em tela, a eminente participação do Requerente no cenário político brasileiro, torna claro o entendimento de que a ascensão ao cargo de Editor seria, naturalmente, o caminho a ser seguido pelo jornalista Carlos Heitor Cony. Desde as atividades políticas nas quais esteve envolvido, até a expressa concordância do jornal “Correio da Manhã”, às fls. 25.
23. Diante deste entendimento, fundamentei-me na tabela informada pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro para arbitrar a função, e o respectivo vencimento, aos quais faz jus o Requerente.
24. Tendo em vista a notoriedade do Requerente e sua atuação política, e pelas perseguições, inclusive hoje sendo membro da Academia de Letra, confere-se ao Requerente o valor percebido pelo cargo de Editor de Opinião da tabela anexada, respeitando o teto fixado por essa Comissão, se for o caso.
25. Valho-me deste critério para determinar a progressão profissional ao cargo de Editor de Opinião, com vencimentos no valor de R\$ 23.187,90, conforme informações do Sindicato da Classe, às fls. 153.
26. Manifesto-me, enfim, pela declaração de anistiado político, em nome de Carlos Heitor Cony, assim como pela concessão da reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Editor de Opinião, fazendo jus à prestação mensal de R\$ 23.187,90.
27. Os valores pretéritos, conforme preceitua o art. 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 2002, deverão retroagir a data inicial da protocolização do requerimento de anistia, qual seja, 07 de outubro de 1998.
28. É o voto.

Brasília, DF, 21 de junho de 2004.



Manoel Conceição Santos

ANISTIA. PRISÕES. TORTURAS. PROCESSADO E CONDENADO POR ATIVIDADE SUBVERSIVA. EXÍLIO. PRESTAÇÃO ÚNICA. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - Foi o postulante preso, teve a perna direita amputada em consequência de tiro sofrido e foi condenado pela Justiça Militar, conforme certidão exarada pela Agência Brasileira de Inteligência, por prática subversiva.

II - Mediante a documentação apresentada, não pairam questionamentos sobre as perseguições políticas e outros danos sofridos pelo Requerente.

III - Opino pelo deferimento do requerimento de anistia, concedendo a declaração de sua condição de anistiado político e indenização, em prestação única.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS**, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político e a reparação econômica em prestação única.

2. Haja vista as patologias de que está acometido, devidamente comprovadas por atestado médico, fls 14, o postulante goza de prioridade para julgamento, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 447.

3. O Requerente afirma que era lavrador até o dia em que foi expulso de suas terras, em 1955, iniciando, daí, sua saga de militância política, quando resolveu integrar diversos movimentos de lutas pela terra e contrários ao regime político então vigente, que resultou em prisões e torturas, conforme notícia havida nos autos.

4. O Requerente junta aos presentes autos certidão da ABIN (16/22), que traz um extenso relatório sobre suas prisões, inclusive noticiando a perda de uma perna em decorrência de um tiro havido no momento de sua prisão, seu exílio e monitoramento até 1989.
5. Juntou aos autos farta documentação para comprovar o alegado.
6. É o relatório.
7. Compulsando os autos, é incontroversa a perseguição política sofrida pelo Requerente, como se vê pela leitura do relato da Agência de Inteligência da Presidência da República - ABIN, atestando sua militância de esquerda, prisões, torturas, inquéritos militares e condenações pela Justiça Militar por atividades subversivas (fls. 16/22).
8. A título de ilustração, que acredito ser de suma importância, transcrevo trechos da certidão, que atestam sua intensa militância política, inclusive, com pressões internacionais ao seu favor (fls. 18):

“ Em MAIO 72, a entidade intitulada “British Committee Sgainst The Dictatorship in Brazil” sediada em Londres/Inglaterra, distribuiu volantes exortando “todas as organizações e pessoas que se opunham à ditadura no Brasil” a colaborarem numa campanha em favor de MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS, “líder revolucionário e camponês”, que teria sido preso pelas autoridades brasileiras em fins de Fevereiro de 1972.

Em JUL 72, foi implicado em IPM instaurado pelo DOPS/RS, para apurar as atividades da APML do B no Rio Grande do Sul.

Em SET 72, foi dado como “morto” por uma emissora de rádio da Albânia, que além de noticiar a “sua tortura e morte nos cárceres brasileiros” fez uma programação póstuma ao Requerente. O jornal “Diário de Pernambuco”, edição de 21 SET 72, publicou uma reportagem sob o título “Terrorista que difamava as autoridades não está morto”, na qual faz um relato das atividades do Requerente como militante da Ação Popular.

No dia 10 de JAN 73, quando preso no Instituto Penal Paulo Sarasate, em Fortaleza/CE, recebeu a visita do Bispo da Diocese de Viana/MA, e de outros dois padres daquela Diocese.

No relatório do Inquérito Policial nº 05/73/SR/CE, de 23 de JAN 73, foi citado como militante do PCB preso em JAN 72, no Vale do Mearim/Maranhão.

Em MAIO73, a Embaixada do Brasil em Londres/Inglaterra, recebeu inúmeras cartas solicitando esclarecimento sobre a situação do Requerente, preso em 1972 sob acusação de estar desenvolvendo atividades subversivas no interior do Estado do Maranhão.” (fls. 18).
9. A excessão democrática alterou substancialmente a vida do Sr. MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS, tendo em vista ter sido recolhido à prisão e submetido a meios cruéis de torturas, em virtude das atividades consideradas subversivas.
10. Conforme extrai-se do Livro “A Firmeza Permanente” (Autores: Antônio Fragoso, Domingos Barbè, Helder Câmara, Mário C de Jesus, João Breno, Lepargneur, A. Kunz - 2ª Edição, Loyola-Vega, São Paulo, 1977), a fls.46 dos autos, o Requerente teve sua primeira prisão em maio de 1964, não especificando o dia exato.
11. Em julho de 1968 teve sua perna direita alvejada por bala pela Polícia Militar e após seis dias de encarceramento, sem tratamento médico, teve a perna gangrenada e amputada, conforme relato de fls. 05.
12. Foi condenado pela Justiça Militar e cumpriu pena de três anos na Cadeia Pública de Fortaleza, tendo, também, seus direitos políticos suspensos por dez anos, conforme certidão da Justiça Militar (fls.23/24).
13. Sofreu novas prisões nos anos subsequentes, tendo de se submeter a exílio forçado em março de 1976, em Genebra, na Suíça.
14. Conclui-se, portanto, diante das provas irrefutáveis da persiguição política sofrida, que o pedido merece ser acolhido.
15. Assim, existe o direito ao reconhecimento da condição de anistiado político, bem como a

reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, tendo em vista este ser o pedido (fls.13).

16. Pelo exposto, opino pelo deferimento do requerimento de anistia, concedendo ao Requerente a declaração de sua condição de anistiado político, bem como a reparação econômica em parcela única, correspondente ao período de 01.05.1964 (levando-se em conta não saber a data exata de sua primeira prisão, considera-se o dia 1º do mês) até 28.08.1979, mesmo sabendo que a militância do Requerente manteve-se monitorada até 1989 e que as consequências da perseguição engendrada contra ele são percebidas até hoje, consubstanciado na perda do membro.

17. Serão contados, portanto, 480 (quatrocentos e oitenta) salários mínimos, limitados ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com a Lei 10.559/2002, em seu art.4º § 2º a contar 16 (dezesesseis) anos ou fração de perseguição.

18. É o voto

Brasília, DF, 31 de agosto de 2004.

Maria de Lourdes Velasco



MOTIVAÇÃO POLÍTICA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL NO PERÍODO DA PERSEGUIÇÃO. PRESTAÇÃO ÚNICA. REQUERIMENTO PARCIALMENTE DEFERIDO.

I – A ausência de vínculo laboral não autoriza a concessão da prestação mensal, permanente e continuada.

II – Devida à Requerente a reparação econômica em prestação única, relativamente ao período em que perduraram as perseguições relativas a seu falecido esposo.

III – Requerimento de Anistia PARCIALMENTE DEFERIDO.

Trata-se de requerimento formulado por **MARIA DE LOURDES VELASCO**, viúva de **ILDEU MANSO VIEIRA**, objetivando a concessão da declaração da condição de anistiado político, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada. (fls. 76/77)

2. Sustenta a Requerente que seu falecido esposo pertenceu aos quadros de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS no período entre 06/10/1958 a 02/05/1962. (fls. 18)
3. Alega a Requerente que seu esposo fora perseguido, preso, torturado e indiciado em Inquéritos Policiais Militares, em virtude de sua militância de esquerda.
4. Instrui o pleito com documentos hábeis, a saber: Certidão da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN (fls. 20/23), fichas da DOPS (fls. 09/17), arquivo do Ministério do Exército – DOI/CODI (fls. 24/28) e Secretaria de Segurança Pública de Curitiba (fls. 30/33).

5. É o relatório.
6. A Requerente pleiteia a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada relativamente no vínculo laboral entre seu falecido esposo e FURNAS (fls. 18).
7. Não há, todavia, registro de que o mesmo tenha sofrido perseguição quando de sua permanência em FURNAS.
8. Com efeito, fora o esposo da Requerente sobremaneira perseguido pelos algozes da ditadura. Entretanto, a perseguição vislumbrada não possui nexo de causalidade com as funções desempenhadas em FURNAS.
9. Assim é que, apesar de pertencer aos quadros de funcionários de FURNAS no período compreendido entre 06/10/1958 a 02/05/1962, o esposo da Requerente fora indiciado em Inquérito Policial Militar, somente no ano de 1965, ou seja, 03 anos após seu desligamento. (fls. 18 e 35)
10. Para a concessão da reparação econômica em prestação continuada mister ocorrência da perda do referido vínculo, a teor do art. 4º da Lei nº 10.559/2002, o que não corresponde ao caso sob análise.
11. Em que pese existência de nexo casual entre a demissão do esposo da Requerente e as perseguições sofridas, é elementar a adequação do caso ao parceiro da norma que autoriza a reparação econômica, em prestação única, sobre o período em que perduraram os efeitos da perseguição política de que foi vítima.
12. Ressalta-se que há restrições quanto ao esposo da Requerente a partir do ano de 1965, quando foi indiciado em IPM (fls. 35); no ano de 1966, quando frequentava reuniões de caráter subversivo (fls. 10); no ano de 1967, quando difundia cartilhas comunistas (fls. 11); no ano de 1969, ao organizar 'grupos de 11' (fls. 11); ano de 1975, ao ser preso pelo DOI e indiciado em Inquérito Policial Militar (fls. 22, 24 e 35); em 1977, quando foi condenado a 03 (três) anos de reclusão por crime contra a Ordem Nacional (fls. 22); até o ano de 1979, quando foi decretada a extinção da punibilidade dos crimes cometidos em virtude da edição da Lei nº 6.683/79 (fls. 15), perfazendo o total de 14 (quatorze) anos de perseguição.
13. Visto que para cada ano de perseguição é devido o montante de 30 (trinta) salários mínimos, a Requerente faz jus ao recebimento do valor correspondente a 420 (quatrocentos e vinte) salários mínimos, nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 10.559/2002.
14. Importante frisar que a Requerente comprova a condição de dependente do Sr. Ildeu Manso Vieira, a que se refere o art. 13 da Lei nº 10.559/2002, suprimindo, portanto, o critério legal estabelecido. (fls. 110).
15. Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito formulado para que:
- I – Seja declarada a condição de Anistiado Político post mortem a Ildeu Manso Vieira, com base no art. 1º, inciso I e § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.559/2002;
 - II – Seja deferido, a título de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, o valor correspondente a 14 (quatorze) anos de perseguição, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) salários mínimos, com a ressalva contida no § 2º do art. 4º d Lei nº 10.559/2002, atinente ao teto máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
16. É o voto.

Brasília, 29 de julho de 2004.

RECURSO

Relatora: Conselheira Ana Maria de Oliveira

RECURSO. PREJUÍZO NA ATIVIDADE LABORAL COMPROVADO. CORRETOR DE IMÓVEL. ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA.

I – Havendo a demonstração clara do exercício profissional e o conseqüente prejuízo na atividade laboral por perseguição política, cabe ao cônjuge do anistiado a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, conforme preceituado no art. 5º, da Lei nº 10.559/2002.

II – Pelo deferimento do Recurso.

Trata-se de recurso interposto por **MARIA DE LOURDES**, viúva de **ILDEU MANSO VIEIRA**, contra decisão da Segunda Câmara.

2. O Requerimento foi julgado pela Segunda Câmara desta Comissão de Anistia, em 05 de outubro de 2004, sendo PARCIALMENTE DEFERIDO, concedida à interessada a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, o valor correspondente a 14 (quatorze) anos de perseguição, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) salários mínimos, limitado ao teto de R\$100.000,00.
3. O pedido de prestação mensal relativo ao período que trabalhou em FURNAS, 06/10/1958 a 02/05/1962, foi indeferido tendo em vista que o Requerente foi indiciado em Inquérito Policial Militar, somente no ano de 1965, ou seja, 03 anos após seu desligamento.
4. Sustenta a Recorrente que em petição inicial foi requerida reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, relativa ao emprego de FURNAS, tendo em vista que não haviam sido localizados documentos comprobatórios dos prejuízos em atividade laboral.
5. Salientou que após decisão da 2ª Câmara, em cópia de documentos encontrados junto ao STM, comprovaram que o anistiado foi preso em 14 de setembro de 1975, por prática de atividade subversiva, sendo qualificado como Corretor de Imóvel.
6. Alega que em 03/02/1976, o advogado constituído para patrocinar a defesa do Requerente a época, juntou ao referido processo militar: cópia da Carteira Regional dos Corretores de Imóvel, procuração datada em 02/08/1974, em favor do anistiado para comercializar vários lotes.
7. Alega, também, que Ildeu Manso Vieira era sócio da Empresa Nair Fernandes & CIA LTDA, a qual teve sua Falência Declarada em 28/06/1976, época em que se encontrava no cárcere.
8. Aduz, ainda, que encontrou no processo do STM, procuração exarada por AGROVITA – Produtos Agropecuários LTDA, que qualificou o Senhor Ildeu Manso Vieira como seu Gerente de Vendas em 25/04/1975.
9. Ao final, a cônjuge do anistiado solicitou a esta Comissão o seguinte:
 - R\$ 3.000,00 correspondente à função de Corretor de Imóveis, por isonomia com o já concedido em 28/09/2004, a Severino Bezerra Araújo – processo nº 2002.01.13694 – 1ª Câmara;
 - R\$ 1.300,00 – correspondentes a 05 salários mínimos pela função de Representante Comercial;
 - R\$ 1.300,00 – correspondentes a 05 salários mínimos pela função de Gerente de Vendas, perfazendo o total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e mais valores retroativos a 06/05/1992, em virtude do protocolo inicial do processo no TEM 46000.002968/97-31 em 06/05/1997.
10. É oportuno destacar a intensa militância política e as perseguições sofridas pelo anistiado, cujos registros da ABIN datam de 01 de maio de 1955 até 29 de novembro de 1988. Em um giro por esse

documento extraio trecho que data da época do prejuízo na atividade laboral:

“Em 14 set 75, foi preso pelo DOI – 5º Rm/DE por prática de atividades subversivas ligadas ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) no Paraná, e em 23 do mês, foi transferido para o DOPS-PR onde foi indiciado em inquérito, justamente com outros, que se destinou a apurar as atividades do PCB naquele estado, ocasião em que prestou declarações acerca de suas atividades, sua militância no PCB, suas ligações com militantes do partido e com alguns parlamentares do ex-MDB. No relatório do encarregado do inquérito, datado de NOV 75, foram registrados os seguintes dados sobre o requerente: “membro efetivo do Comitê Estadual do PCB no Paraná e o responsável pela seção de agitação e propaganda do partido; realizou intenso trabalho de aliciamento, visando a ampliação do PCB no Paraná; trabalhou ativamente para a reorganização e estruturação do partido naquele estado. Por fim, o encarregado, considerando a materialidade da figura típica do delito e as confissões dos indiciados, representou ao Juiz auditor pela decretação da prisão preventiva dos indiciados, dentre os quais o requerente. Pelo exposto e considerando a necessidade de garantir a ordem pública, para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, o encarregado do inquérito solicitou a decretação da prisão preventiva do requerente e de outros indiciados e determinou a remessa dos autos à Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária (5ª CJM), onde tomou o nº de processo 745/75.

Em DEZ 75, o Juiz Auditor da 5ª CJM recebeu a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público Militar (MPM) contra o requerente e outros, acusados de reorganização do PCB no estado do Paraná, como incursos no art. 43 do Decreto-lei nº 898, de 29 de SET 69. Posteriormente, o Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª CJM resolveu, por unanimidade decretar a prisão preventiva do requerente e de outros acusados. Em OUT 77, o Conselho Especial de Justiça para o Exército da 5ª CJM julgou os indiciados no processo nº 745/75, tendo o requerente sido condenado por unanimidade de votos a pena de 03 anos de redução. Em 24 JAN 78, por determinação do Superior Tribunal Militar (STM), o Juiz Auditor da 5ª CJM expediu alvará de soltura em favor do requerente.

11. É o relatório.
12. Quanto ao mérito, considerando o levantado pela Certidão exarada pela Subsecretaria da Inteligência da Casa Civil (fls. 47), conclui-se que o Requerente foi compelido ao afastamento de suas atividades profissionais por motivação exclusivamente política, dado que a época em que registrou-se os prejuízos em suas atividades laborais o anistiado ficou preso de 14/09/75 a 24/01/78 (fls. 20).
13. A atividade de Corretor de Imóvel data de setembro de 1975, conforme auto de qualificação e interrogatório e Carteira Profissional de Corretor de Imóvel (fls. 146 e 157), e a função de gerente de venda da AGROVITA – Produtos Agropecuários LTDA, estão registrados na procuração datada de abril de 1975 (fls. 163), e na prisão de 14.09.75 e 24.01.78, conforme relatos da certidão da ABIN (fls. 21/23), e conseqüentemente não há como negar que não tenha ocorrido prejuízo nas atividades laborais descritas.
14. Convém salientar que os documentos que fazem prova da atividade laboral do Requerente foram extraídos da Justiça Militar, tendo em vista que na época de sua prisão seu Advogado fazia prova da atividade lícita do anistiado buscando sua liberdade.
15. Nesse sentido, o presente caso se adequa ao estabelecido no art. 5º da Lei de Anistia, vez que o anistiado foi levado, por motivação exclusivamente política, a afastar das atividades descritas, sendo-lhe devida à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada ali estabelecida.
16. Superada a questão do prejuízo na atividade laboral por perseguição exclusivamente política, deve-se passar à fixação da prestação mensal, permanente e continuada tomando as funções que exerciam quando de sua prisão.
17. Conforme informação do Sindicato dos Corretores de imóveis no Estado do Paraná e do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (fls. 180 e 186), a remuneração média para quem exerce a função de Corretor naquele Estado é de R\$ 800,00 a R\$ 900,00.
18. O Data Folha informa que o valor médio do Cargo de Gerente de Loja é de R\$2.961,00.

19. Assim, deve-se passar à fixação da prestação mensal, somando as funções que exercia à época da Perseguição – CORRETOR DE IMÓVEIS E GERENTE DE LOJA.

20. Note-se que deixo de indenizar quanto a empresa de Comércio de Produtos Agropecuários (Nair Fernandez & CIA LTDA) da qual era sócio, em virtude de sua falência comunicada pelo Juízo de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em março de 1975 (fls. 160). Ou seja, entendo que não restou provado que essa falência decorreu de perseguição exclusivamente política, tendo em vista que para o Juiz comunicar a falência na data descrita a situação financeira da empresa já vinha se arrastando de data anterior, ao passo em que a primeira prisão, reitero, se deu em setembro de 1975.

21. Dessa forma, com fulcro na Lei 10.559, de 2002, opino pelo deferimento parcial do recurso, nos seguintes termos:

- A ratificação da declaração da condição de anistiado político “post mortem”, do Senhor Ildeu Manso Vieira.
- Reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, cumulando as funções de Corretor de Imóvel e Gerente de Loja, correspondente ao valor de R\$ 3.861,00 (três mil oitocentos e sessenta e um reais).
- Tendo em vista que a decisão recorrida não teve Portaria Publicada, torna-se desnecessário o desconto da prestação única outrora deferida.
- Os efeitos financeiros retroativos, aplicando-se o disposto no art. 6º, 6§, da Lei nº 10.559, de 2002, devem incidir até a data de 08.02.1992 (fls. 02).

22. É o voto.

Brasília, 2006.

VOTO VISTA

Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira

Cuida os presentes autos de requerimento formulado por MARIA DE LOURDES VELASCO, viúva de ILDEU MANSO VIEIRA, objetivando a concessão da declaração da condição de anistiado político, com reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

2. Alega a Requerente que o seu falecido esposo laborou na empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, no período compreendido entre o dia 06 de outubro de 1958 ao dia 02 de maio de 1962, e que fora demitido dessa empresa por motivação exclusivamente política.

3. Aduz, ainda, que ele foi perseguido, preso, torturado, indiciado e processado pela Justiça Militar em razão de sua militância comunista.

4. O requerimento veio instruído como farta documentação: Certidão da Agência Brasileira de Inteligência (fls. 20/23), fichas da DOPS (fls. 07/17), arquivo do Ministério do Exército – DOI/CODI (fls. 24/28) e Secretaria de Segurança Pública de Estado do Paraná (fls. 30/33).

5. Acompanha também o seu requerimento a declaração do Sr. Luiz Gonzaga de Miranda, aposentado e ex-colega de trabalho de seu esposo em FURNAS (fls. 19), e ainda uma declaração de Furnas Centrais Elétricas S/A (Fls. 81 e 82), dando conta de que realmente lá ele trabalhou.

6. É o relatório.

7. Dona Maria de Lourdes Velasco pleiteia junto a esta Comissão de Anistia a reparação econômi-

ca, em prestação mensal, permanente e continuada, como o escopo de que seu falecido marido fora perseguido político e que foi afastado de FURNAS em 1962, por motivação exclusivamente política e ideológica.

8. O vínculo trabalhista do seu ex-marido com a empresa FURNAS, está sobejamente provado através dos documentos de fls. 20/23 – Certidão da ABIN, declaração do seu ex-colega de trabalho Sr. Luiz Gonzaga de Miranda, fls. 19, bem como a própria declaração fornecida por FURNAS, fls. 81 e 82.

9. Quanto a sua intensa atuação política e revolucionária, quer seja como líder sindical, quer seja como militante e dirigente comunista, bem como o seu enfrentamento ao Regime Ditatorial instalado em nosso país em 1964, e as consequências advindas disso: prisões, inquéritos e processo militar; a farta documentação acostada aos autos não deixa nenhuma dúvida.

10. Aliás, é de se ressaltar que o revolucionário Ildeu Manso Vieira, dirigente comunista e sindical, iniciou a sua atividade política, como prova a certidão da ABIN, já no ano de 1955, quando se fez presente e foi um dos oradores no ato comemorativo do primeiro de maio daquele ano, no Estádio do São Cristóvão, no Rio de Janeiro, organizado pelo Partido Comunista do Brasil.

11. É de se concluir, portanto, que quando de seu afastamento da empresa FURNAS em 1962, o mesmo já desenvolvia atividades sindicais e intensa militância comunista, e por conta disso já preocupava o Estado brasileiro, tanto que era monitorado pelos seus órgãos de informação.

12. Esse fato – provado com documentos fornecidos pelo próprio Estado – associado à declaração do seu ex-colega de trabalho, Sr. Luiz Gonzaga de Miranda, hoje aposentado, que afirma ter sido Ildeu Manso Vieira, demitido de FURNAS S/A por seu envolvimento em política partidária e com sindicato, dá-nos a certeza de que realmente há um nexos entre sua opção pela militância comunista e sindical com o seu afastamento da empresa.

13. Estando, pois, convencido de que razão assiste à Requerente quanto ao seu pedido de reparação econômica consiste na prestação mensal, permanente e continuada, e pedindo vênias ao ilustre Relator João Pedro, DEFIRO O SEU PEDIDO para declarar anistiado político post mortem a ILDEU MANSO VIEIRA, e conceder à viúva MARIA DE LOURDES VELASCO, levando-se em conta o disposto no art. 6º, §§1º e 2º da atual lei de anistia, uma prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$1.408,52 (um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao cargo de Auxiliar de Administração que, segundo a empresa FURNAS, é o que mais se aproxima do cargo de Ajudante de Comprador – já extinto – exercido pelo seu ex-esposo quando do seu afastamento da empresa, observada a retroatividade quinquenal à data de 06 de maio de 1997, quando do protocolo de seu primeiro pedido de anistia junto ao Ministério do Trabalho.

14. É meu voto.

Brasília, 05 de outubro de 2004.

Requerimento nº 2001.02.01566

Relator: Conselheiro Marcelo Lavenère Machado

Oscar Maurício de Lima Azêdo



ANISTIA. REDATOR. DEMISSÃO EM VIRTUDE DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. DEMONSTRADA A PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PRESTAÇÃO MENSAL. RETROATIVIDADE. PEDIDO DEFERIDO.

I - Está devidamente demonstrada nos autos a perseguição sofrida pelo postulante, enquanto Redator da empresa Bloch Editores S.A..

II - Reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada é perfeitamente cabível, vez que ao tempo da perseguição sofrida, mantinha vínculo efetivo com empresa privada.

III - Pelo deferimento do requerimento de anistia, com a concessão dos benefícios previstos pela Lei nº 10.559, de 2002.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **OSCAR MAURÍCIO DE LIMA AZÊDO**, onde pleiteia a indenização em prestação mensal, permanente e continuada, em conformidade com a Lei nº10. 559, de 2002.

2. Alega o postulante ter sido demitido por motivação exclusivamente política em 16 de novembro de 1962, junto ao Jornal do Brasil, no cargo de Redator, "sob alegação de "justa causa", por liderar, na empresa, greve dos jornalistas e gráficos flagrada nesse dia" (fls. 06 Apenso).

3. Da mesma forma, após a eclosão do Golpe de 64, "foi impedido de continuar trabalhando no periódico "O Semanário", fechado abruptamente nesse mesmo dia pelo regime militar, que se

apossou dos arquivos administrativos e jornalísticos da empresa que o editava”, sendo, também, impedido junto ao jornal Folha da Semana, onde “ a ditadura militar tentou silenciar com a invasão de sua Redação em 27 de julho de 1966 e a instauração de um inquérito policial militar pelo 1º Distrito Naval”, do qual ficou proibida a distribuição e circulação do referido jornal em todo o território nacional.

4. Aduz, ainda, ter perdido diversos outros vínculos laborais na área de jornalismo, por motivação exclusivamente política, como no Jornal Última Hora, Bloch Editores S.A., ambos em 1972, e no jornal Movimento e Editora Abril S.A. (fls. 07 Apenso).

5. Cabe ressaltar que o Requerente já teve declarada sua anistia política pelo Ministério do Trabalho, conforme cópia do Diário Oficial datado de 16.01.1997, a fls. 14 Apenso.

6. Com fito de comprovar os vínculos empregatícios e toda a perseguição sofrida, acostou aos autos, as fls. 25, 35 a 39, cópia da CTPS e documentos da Secretaria de Segurança Pública, fls. 168 a 180.

7. É a síntese.

8. Verifica-se, através da extensa documentação acostada, que o postulante foi perseguido politicamente por diversos anos.

9. Porém, não há que se discutir, neste caso, a perseguição sofrida, visto que já se encontra anistiado pelo Ministério do Trabalho (fls. 14 Apenso). O que há de se esclarecer aqui é a perda do vínculo de perseguição, conforme veremos.

10. Nota-se, diante a intensa militância política do Requerente, que desde o ano de 1954 o postulante foi sendo vítima de perseguição, conforme documentos acostados a fls. 123 dos autos principais. Desta forma, a Lei nº 10.559, de 2002 é clara, quando se trata em amparar aqueles que perderam vínculo com atividade laboral, em virtude de perseguição exclusivamente política:

“Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1964 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

(...) VI- punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

11. Diante de toda a perseguição sofrida pelo Requerente, encontra-se a mais evidente e devidamente anotada pelos documentos da Secretaria de Segurança Pública, qual seja a de Redator junto à editora BLOCH EDITORES S.A. (fls. 39 apenso), onde o postulante foi demitido em 21 de fevereiro de 1972, o que corrobora as anotações de fls. 168, considerando que neste mesmo período, em 02 de fevereiro de 1972, havia sido detido e ficado à disposição do DOPS, em virtude de sua militância política.

12. Superada a questão da motivação exclusivamente política, deve-se passar à fixação da prestação mensal, permanente e continuada tomando o cargo inicial, quando do atingimento da atividade policial estatal, fazendo a projeção do cargo, considerando como se em atividade estivesse - art. 8º, do ADCT.

13. No caso, o postulante exercia a função de Redator, junto à BLOCH EDITORES S.A. e, considerando a tabela do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro (fls. 205), o valor para um jornal de grande porte, pago a Editor Rio é de R\$ 10.230,30, sendo este o “quantum” a ser concedido ao Requerente.

14. Diante do exposto, opino pelo deferimento do requerimento de anistia formulado por Oscar Maurício de Lima Azêdo, concedendo:

a. Ratificação da declaração de sua condição de anistiado político (art. 1º, inciso I);

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, e prestação mensal, permanente e continuada (art. 1º, inciso II) correspondente ao cargo de Editor Rio de jornal de grande porte (fls. 205), com valor de R\$ 10.230,30 (dez mil duzentos e trinta reais e trinta centavos);

c. considerar-se-á como data de início da retroatividade do pagamento (prevista no art. 6º, § 6º da Lei nº 10.559/2002) o dia 28.07.1989, tendo em vista que o requerimento inicial de anistia foi autuado em 28.07.1994, junto ao Ministério do Trabalho.

15. É o voto.

Brasília, DF, 25 de maio de 2004.



Comissão de Anistia 2005

MINISTRO DA JUSTIÇA
Marcio Thomas Bastos

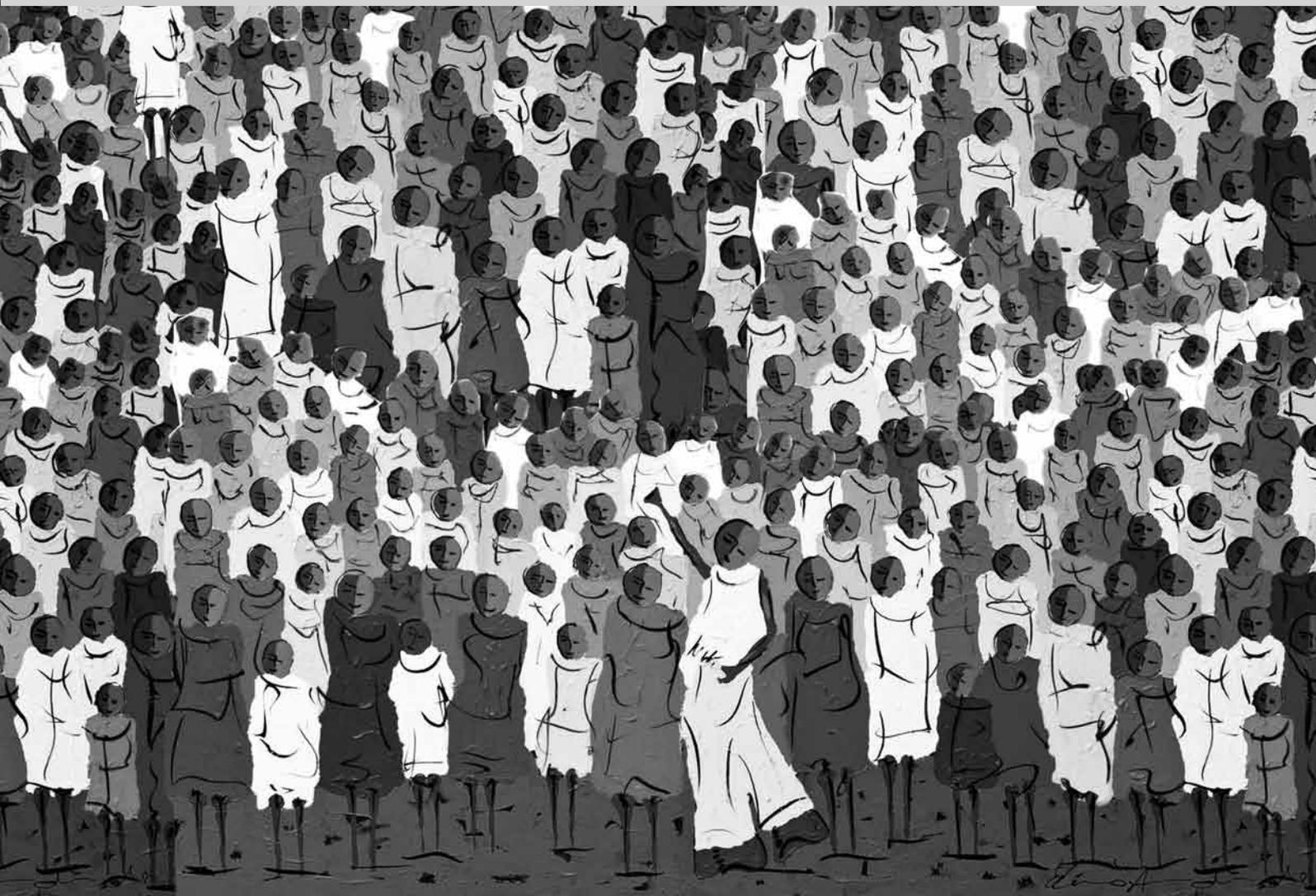
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ANISTIA
Marcello Lavenère Machado

CONSELHEIROS
Ana Maria Lima de Oliveira
Armando Pimentel
Deocleciano Queiroga
Egmar José de Oliveira
João Pedro Ferraz dos Passos
Luiz Carlos Duarte Mendes
Márcio Gontijo
Roberto Aguiar
Sérgio Muylaert
Sueli Aparecida Bellato
Vanderlei de Oliveira
Vera Lúcia Santana Araújo



VOTOS 2005

A investigação do passado e a reparação dos atos arbitrários cometidos pelo Estado são fundamentais para a construção da cidadania. Recontar e trazer à tona seus acontecimentos é essencial para a recuperação da memória individual e coletiva. Em 2005 foram julgados 4.592 processos. Foram indeferidos 1.410 e deferidos 3.182.



Requerimento nº 2001.02.00577

Relator: Conselheiro Hegler José Horta Barbosa



Carlos Leopoldo Teixeira Paulino

ESTUDANTE. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PRISÕES. TORTURAS. INQUÉRITOS POLICIAIS. PROCESSOS NA JUSTIÇA MILITAR. EXÍLIO. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANETE E CONTINUADA. CONTAGEM PARA TODOS OS EFEITOS. DEFERIDO PARCIALMENTE.

I - Alega o Requerente que iniciou suas atividades políticas ainda na adolescência. Logo filiou-se ao PCB e passou a participar dos movimentos estudantis. Foi preso pela primeira vez por ocasião do Congresso de Ibiúna/SP, em outubro de 1968.

II - Passou a ser perseguido e ingressou na clandestinidade. Sofreu Inquéritos Policiais, processos na Justiça Militar e torturas. Exilou-se no Chile, Panamá, na França, na Dinamarca e na Argentina.

III - Pleiteia a declaração de anistiado político, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada referente ao cargo de Professor que alega ter perdido e contagem de tempo para todos os efeitos.

IV - Não logrou comprovar a perda do vínculo laboral como professor, mas demonstrou perda da atividade de músico profissional. Pelo deferimento da prestação mensal e da contagem de tempo de serviço, visto que trabalhou durante o exílio no exterior.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO**, a esta Comissão, pleiteando a declaração de anistiado político, a prestação mensal, permanente e continuada e a contagem de tempo para todos os efeitos, baseando-se, para tanto, na Lei nº 10.559, de 13.11.2002.

2. Alega o Requerente que iniciou suas atividades políticas em 1966, ainda com 15 (quinze) anos de idade, filiando-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB). Participou do Movimento Estudantil Secundarista em Ribeirão Preto/SP e foi expulso do colégio onde estudava, em virtude do seu engajamento político.
3. Passou a integrar a banda musical Black Bells, a partir do ano de 1967. Com o recrudescimento das perseguições políticas contra a sua pessoa, foi compelido a deixar Ribeirão Preto e ingressar na clandestinidade, abandonando assim, o conjunto musical, que logo se desfez e as aulas particulares de música que lecionava. No ano seguinte, retornou à cidade e passou a frequentar a Universidade. Foi preso pela primeira vez no Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE), em Ibiúna/SP, a 12.10.1968 e conduzido ao Presídio Tiradentes, na cidade de São Paulo.
4. No final daquele ano, filiou-se à Ação Libertadora Nacional (ALN), teve a prisão preventiva decretada e foi indiciado em Inquérito Policial instaurado pela Delegacia da Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP). Respondeu a dois processos na Justiça Militar. No dia 20.08.1969, foi eleito Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito Lauro de Camargo (fls. 44).
5. Temendo por sua integridade física, deixou o país em direção ao Chile. De lá, fugiu para o Panamá e depois para a França, Dinamarca e Argentina. Retornou ao Brasil em meados de 1974 e continuou lutando contra a repressão. Fundou o Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA).
6. O Requerente anexa aos autos a carteira de trabalho, às fls. 13/18, recortes de jornal, documentos da DOPS, às fls. 147/163 e certidão da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), que registra sua participação como líder estudantil, além das prisões, inquéritos policiais, processos na Justiça Militar e 05 (cinco) anos de exílio (fls. 164/172). Junta também certidão da Justiça Militar, que consigna 02 (dois) processos em seu nome, de nº 67/68 (em que teve a punibilidade extinta) e 16/70 (em que foi absolvido) (fls. 175).
7. Às fls. 180/185, o Requerente anexa documentação de residência no exterior e às fls. 187/206, outras reportagens de jornal.
8. O processo foi inicialmente incluído na pauta do dia 19/08/2005, ocasião em que foi determinada diligência para que o Requerente demonstrasse o caráter profissional de sua atuação como músico e integrante da banda Black Bells, segundo sua declaração oral perante esta 1ª Câmara, por ocasião de apreciação de seu requerimento.
9. A diligência foi cumprida, vindo aos autos petições, documentos, declarações e gravação musical em CD, tudo junto às fls. 212/265.
10. É o relatório.
11. É clara a perseguição política suportada pelo Requerente, consoante as provas carreadas aos autos em análise, em especial a certidão da ABIN, que registra sua primeira prisão em 12.10.1968 (fls. 165), outra prisão ainda em 17.03.1979 (fls. 166) e monitoramento de seus passos até o ano de 1989 (fls. 172). Por isso, faz jus à declaração de anistiado político.
12. No entanto, nota-se que sua pretensão de receber a prestação mensal, permanente e continuada como Professor não merece prosperar.
13. Sabe-se que a prestação mensal é devida àqueles que possuíam atividade laboral à época da perseguição e que lograrem comprovar a perda desse vínculo em razão de motivação exclusivamente política.
14. Ocorre que no presente caso, embora instado mais de uma vez a comprovar a quebra do vínculo de Professor alegada, conforme as diligências enviadas em maio de 2002 (fls. 106) e outubro de 2004 (fls. 11), o Requerente não se dignou a fazê-lo.
15. Todavia, a diligência determinada na última assentada demonstrou de modo inequívoco que o Requerente desempenhou atividade de músico, como integrante do conjunto musical Black Bells.
16. Com efeito, as declarações de fls. 216/218, prestadas por três outros integrantes, atestam existência da banda nos idos de 1967/69, a participação nela do Requerente e o seu desfazimento, decorrente da saída dele, por ocasião da perseguição política que suportou.
17. Outras declarações, constante de fls. 220 e seguintes, confirmam a alegação de que o conjunto

se apresentava regularmente na região de Ribeirão Preto e tinha suas atuações remuneradas, fato que confirma o caráter profissional de atividade.

18. Por outro lado, não há dúvida que tal mister desenvolvido pelo anistiado foi interrompido bruscamente em decorrência da perseguição política sofrida, especialmente pelo fato de ter sido forçado a deixar o país, ante a real ameaça de prisão que sofria, como bem demonstra a certidão da ABIN (fls. 164/172).

19. Resta assim, evidenciada a hipótese prevista na Lei 10.559, de 13.11.2002:

“Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculo com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única.”

20. No tocante à fixação do valor do benefício, às declarações de fls. 238 e seguintes, atestam uma remuneração mensal entre R\$ 7.000,00 e R\$ 15.000,00, para integrantes de conjunto musicais que atuam na região de Ribeirão Preto.

21. Entretanto, deve ser levado em consideração que a banda Black Bells não chegou a atingir um grau de maturidade profissional capaz de possibilitar a equiparação de seus integrantes àqueles que tiram seu sustento exclusivamente da música, como parece ser hipótese ventilada nas declarações referidas. O próprio anistiado reconhece que seus rendimentos de então, como músico integrante da banda, apenas dava para “conquistar parte de seu sustento, que era complementado com o apoio de seus pais”. (fls. 115).

22. Também não se pode presumir aquela incipiente atividade viesse a prosperar a ponto de tornar-se o ofício principal de quem se preparava para outra carreira, como o Requerente, que na ocasião era estudante do curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto (fls. 15). E ao que tudo indica, no campo profissional, ele deixou de lado sua vocação musical, para abraçar a carreira de advogado, como demonstra sua cédula de identidade e carteira profissional (fls. 11 e seguintes).

23. Ante tais circunstâncias, sugiro que seja arbitrado o valor da prestação mensal, permanente e continuada em R\$ 7.000,00, que corresponde menor remuneração de músico indicada nas declarações.

24. Terá direito também à contagem de tempo para todos os efeitos, de 05.02.1970 (alegação do Requerente, às fls. 07) a 10.09.1974 (carteira de trabalho, às fls. 14), vez que em virtude do exílio, ficou impossibilitado de trabalhar no Brasil, tendo de exercer atividades laborais no exterior a fim de prover seu sustento.

25. Dessa forma, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento:

- a) da declaração da condição de anistiado político do Requerente – art. 1º, I;
- b) da concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$7.000,00 e
- c) contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguições políticas, de 01.03.1970 a 10.09.1974 – arts. 1º, III.

26. É o voto.

Brasília, 28 de junho de 2005.

Requerimento nº 2001.01.04410

Relator: Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos

Horacy Ferreira Dias



AUSÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL. MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA DEVIDAMENTE COMPROVADA: INDICIAMENTO EM IPM, PRISÃO E CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO ECONÔMICA, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO EM PRESTAÇÃO ÚNICA. REQUERIMENTO DE ANISTIA DEFERIDO.

I – Ao Requerente que foi ostensivamente perseguido pela prática de atividades subversivas tipificadas na Lei de Segurança Nacional, sem efetiva comprovação de rompimento de vínculo laboral é de se reconhecer, por meio do instituto da Anistia Política, estampado na Lei nº 10.559/2002, o reconhecimento da condição de anistiado político, bem como a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, relativamente ao período persecutório.

II – Requerimento de Anistia DEFERIDO.

Horacy Ferreira Dias encaminha requerimento objetivando a declaração da condição de anistiado, bem como reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, com suporte na Lei nº 10.559/2002.

2. Requerente exerceu vários cargos tanto no setor público, quando no setor privado, desempenhando funções no Estado de São Paulo e no Distrito Federal. (fls. 04/05)
3. Postulante foi líder camponês de grande atuação em Brasília na década de 60, sendo rotulado como influente agitador. Foi Presidente da Associação Agrícola de Taguatinga, influenciado e angariando seguidores com a finalidade de promover reformas de base na sociedade.

4. Nesse contexto, foi sobremaneira monitorado, perseguido, preso, indiciado em Inquérito Policial Militar e condenado à revelia pela prática de atividades subversivas tipificadas na Lei de Segurança nacional. (fls. 143/144)
5. Ante a impossibilidade de comprovar vínculo laboral, pugna pela concessão da reparação econômica, de caráter indenizatório, na modalidade de prestação única.
6. Requerimento encontra-se fartamente instruído no que toca à perseguição exclusivamente política.
7. É o relatório.
8. Inicialmente, toma-se imperiosa a transposição da contextura dos fatos que circunscreveram o Requerente na década de 60.
9. Assim é que, a luta dos camponeses de Taguatinga teve início no ano de 1961, logo após a posse de Jânio Quadros. Nesse período, em virtude da suspensão das obras em Brasília, milhares de trabalhadores foram desempregados. Neste contexto, surge o líder Camponês, ora Requerente, reunindo famílias e ocupando terras devolutas do Instituto Nacional de Imigração e Colonização – INIC.
10. Defendeu a causa das ligas camponesas ao Distrito Federal, fundando associações, núcleos rurais, visando a distribuição de terras, de forma justa e igualitária. (fls. 85/96 e 107/117)
11. A Certidão expedida pela Agência Brasileira de Inteligência corrobora da assertiva referida, nos seguintes termos:

“...durante o período que antecedeu a Revolução, foi dirigente das ligas camponesas no Distrito Federal; incentivou a invasão de terra por camponeses, em Urataí/MG; distribui escudos com a efígie de Lenine; e era o responsável pela Associação Agrícola de Taguatinga/DF. Também foi acusado de ter incendiado uma serraria do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC)” (fls. 144).
12. Foi sobremaneira perseguido em função dos ideais socialistas que defendia, tendo sido monitorado pelos órgãos de repressão, preso, indiciado em Inquérito Policial Militar, condenado à revelia (pois se encontrava foragido), pela prática de crime tipificado na Lei de Segurança Nacional, conforme passa a expor.
13. De tal sorte, a motivação exclusivamente política de que trata o caput do art. 2º da lei nº 10.559/2002 encontra-se sobremaneira comprovada, suprimindo o requisito básico para a concessão de seus efeitos.
14. Assim, foi o Postulante detido para as averiguações em 25 de março de 1962 (fls. 35). Através do documento de fls. 39, datado de 26 de junho de 1964, verifica-se que o Requerente encontrou-se recolhido, novamente, desde 05 de novembro de 1963 na Casa de Detenção do Estado de Goiás, ao tempo em que estava sendo procurado no Distrito Federal para prestar esclarecimentos no Inquérito 296/64 (fls. 73).
15. Foi indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM), datado de 30 de julho de 1964, que visava apuração de atividades subversivas em Alvorada/GO. No relatório do aludido IPM, foram registrados os seguintes dados sobre o Requerente: “é tido como elemento agitador e subversivo, tendo tomado parte, como líder, do movimento intitulado ‘Liga Camponesa de Taguatinga’, que tinha a finalidade de invadir uma faixa de terra conhecida como ‘Vão dos Anjos’, no município de Luziânia/GO, para fins de guerrilha. Ao final, o encarregado concluiu que os indiciados, entre eles, o Requerente, estavam sujeitos às sanções previstas no art. 4º, Incisos I e III, ambos da Lei nº 1.802/53 (LSN). Os autos do processo foram remetidos ao Comandante Militar de Brasília e 11ª Região Militar.” (fls. 144)
16. Através da Certidão da ABIN (fls. 143/144), constata-se que em agosto de 1965, foi preso por suspeita de transportar armas e material subversivo de São Paulo para Brasília. Outrossim, no período de 8 a 18 de agosto de 1965, esteve preso no Batalhão da Guarda Presidencial, oportunidade em que citou aos colegas de cela diversos tipos de táticas empregadas em guerrilhas. Afirmou que assim que fosse solto viajaria para Cuba, a convite do Governo Cubano, local onde iria encontrar-se com os filhos de Francisco Julião.

17. Em 1967, foi monitorado pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, pela prática de atividades subversivas e de agitação. (fls. 57)

18. No documento datado de 18 de abril de 1968, expedido pelo Departamento de Polícia Federal de São Paulo, foram solicitados ao Delegado Chefe do DOPS, os antecedentes políticos do Requerente, bem como os últimos endereços, uma vez que havia em seu desfavor condenação à revelia pela Justiça do 4º RM, como incurso no art. 23 da Lei 314/67, carecendo, portanto, sua localização para consequente prisão. (fls. 55)

19. Em documento datado de 1971, foi relacionado entre os condenados pela Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar e que se encontravam foragidos da Justiça, cujos mandados de prisão ainda não tinham sido cumpridos, sendo este o último registro de perseguição constante dos autos. (fls. 144)

20. A título de esclarecimento, infere-se que a perseguição de índole política não se findou no ano de 1971, haja vista que nesta data consta que o Requerente foi condenado, O que ocorre é que a Certidão da ABIN, bem como os demais documentos acostados aos autos, não informam dados posteriores à condenação, o que denota que o dies ad que, relativamente à perseguição sofrida não restou determinado.

21. Porquanto, a perseguição relativamente ao Anistiado restou comprovada entre os anos de 1962 a 1971. Todavia, entendo que o período deverá ser dilatado à data da edição da Lei nº 6.683/79, uma vez que não há nos autos provas de que a mesma tenha se findado em 1971, razão pela qual estendo, para efeitos da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, até 28/08/1979, data em que todos os perseguidos foram, presumidamente, alcançados pela Lei de Anistia.

22. O Requerente enquadra-se nas disposições dos incisos I e VI do art. 2º da Lei de Anistia.

23. Requerente comprova vínculo empregatício em períodos anterior e posterior à perseguição sofrida, razão pela qual pleiteia reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, ou seja, em 31 de outubro de 1958 e 17 de junho de 1960, e posteriormente, em 23 de novembro de 1982 e 26 de março de 1987. (fls. 70/71)

24. Visto que a cada ano de perseguição é devido o montante de 30 (trinta) salários mínimos, a teor do art. 4º da Lei nº 10.559/2002, pugno pela concessão de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, estabelecendo-se como termo a quo o ano de 1962, e ad quem, a data da Lei nº 6.683/79, consoante acima exposto, perfazendo o total de 18 (dezoito) anos, totalizando o montante de 540 (quinhentos e quarenta) salários mínimos.

25. Ante todo o exposto, opino pelo deferimento do pleito formulado por Horacy Ferreira Dias para que seja;

a. Concedida a declaração da condição de anistiado político, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559/2002;

b. Concedida a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, compreendendo 18 (dezoito) anos de perseguição, perfazendo o total de 540 (quinhentos e quarenta) salários mínimos, por força do art. 4º da Lei nº 10.559/2002, observando o limite autorizado pelo § 2º do mesmo artigo;

c. Concedido, para todos os efeitos e em caráter ex officio, a contagem de tempo relativa ao período em que era Anistiado esteve compelido ao afastamento das atividades profissionais remuneradas, em virtude de punição ou fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, ou seja, de 25/03/1962 (data da primeira prisão (fls. 42) a 28/08/1979 (Edição da Lei nº 6.683/79), data em que todos os perseguidos políticos foram presumidamente alcançados pela Lei de Anistia.

26. É o voto.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

Ladislav Dowbor



ESTUDANTE. PRISÃO E EXÍLIO. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. PELO DEFERIMENTO DO PLEITO. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA E CONTAGEM DO PERÍODO DE PERSEGUIÇÃO PARA TODOS OS FINS.

- I – Estudante universitário, preso e banido do país.
- II – Motivação exclusivamente política.
- III – Pelo deferimento do pleito.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **LADISLAV DOWBOR**, devidamente qualificado, em que pleiteia sua condição de anistiado político, bem como reparação econômica em prestação única e contagem de tempo para todos os efeitos em virtude dos prejuízos causados em consequência da perseguição exclusivamente política.

2. Aduz o Requerente que iniciou sua militância política em 1963, no Movimento de Cultura Popular (MCP) e em jornais locais.
3. Relata que fora ameaçado ao se apresentar para regularizar sua situação no serviço militar, é que, à época, cursava aulas de russo na Associação de Amizade Brasil-URSS, fato este que, posteriormente, levou as autoridades a publicarem, em jornais deste período, o nome do Requerente em uma lista de procurados pela justiça.
4. Informa que fora militante da VAR-Palmares e VPR, tendo sido preso em 21 de abril de 1970 e levado para a OBAN, onde sofreu interrogatórios e torturas. Após um mês, foi transferido para o DEOPS, onde foi novamente interrogado e torturado.
5. Esclarece que foi banido do território nacional em 15 de junho de 1970, retornando com sua

esposa ao país em 1980 para visitar o sogro, sendo interrogado no aeroporto de Cumbica, e mais tarde no aeroporto de Congonhas.

6. Segundo o interessado, voltou definitivamente para o Brasil em 16 de maio de 1981, quando lhe foi negada a revalidação de seus diplomas de economista, prejudicando seu acesso ao mercado de trabalho (fls. 56 a 60).

7. É o relatório.

8. No caso em tela, a motivação exclusivamente política, de que trata o caput. do art. 2º da lei 10.559/2002, encontra-se sobremaneira evidenciada.

9. Da documentação acostada aos autos, cópia do livro Atos Institucionais, de Paulo Affonso de Oliveira (fls. 8 a 10), coletânea de relatórios policiais elaborados em procedimentos instaurados pelas Delegacias Especializadas de Ordem Política e Social (fls. 11 a 16), documentos da 2ª Divisão de Infantaria – EMG (fls. 17 a 51), Agência Brasileira de Inteligência – ABIN (fls. 56 a 60), evidencia-se a perseguição política sofrida, merecendo destaques os seguintes fatos:

a) Iniciou seu movimento considerado, à época, subversivo, em 1968, quando ingressou em um grupo revolucionário;

b) Foi integrante da Vanguarda Popular Revolucionária – VPR, VAR-Palmares, movimentos ligados ao ex-capitão Carlos Lamarca;

c) Foi preso pela Operação Bandeirantes – OBAN, Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo – DEIC/SP e pelo DOI/CODI/II Exército;

d) Respondeu a Inquérito Policial instaurado pelo DOPS/SP e posteriormente pelo DEOPS/SP, ambas as vezes o responsável pelo inquérito solicitou sua prisão preventiva, não restando maiores informações sobre o desdobramento do assunto;

e) Participou de assaltos a bancos, como o do Banco do Brasil, do Banco Mercantil, (...) e entregou dinheiro a uma colega integrante da VPR para que pudesse ser distribuído entre organizações terroristas do país;

f) Era membro do “Tribunal do Sinistro” da VPR, que condenou à morte o capitão norte-americano Charles Rodney Chandler;

g) Coordenou e executou o sequestro do Cônsul japonês, tinha a intenção de “liquidá-lo” caso o governo não atendesse às reivindicações da organização clandestina;

h) Coordenou o Setor de Campo da VPR/SP realizando levantamentos e treinamento de guerrilha;

i) Foi banido do país, embarcando em avião para Argélia, em 15 de junho de 1970, em troca da liberdade do embaixador da Alemanha Ocidental, sequestrado em 11 de junho de 1970;

j) Participou de uma conferência realizada no dia 5 de novembro de 1970, em Genebra, a convite da Liga Suíça dos Direitos do Homem e, por ter violado disposições legais vigentes, o Conselho Federal Suíço decretou sua expulsão do país;

k) Em 15 de novembro de 1970, a revista “The New York Times Magazine” publicou matéria intitulada “Como Um Jovem Despreocupado Brasileiro Se Torna Um Sequestrador, Assaltante a mão-armada e Revolucionário Terrorista”, o referido artigo se baseou na entrevista concedida pelo Requerente na Argélia;

l) Em 29 de dezembro de 1978, o Presidente da República sancionou o Decreto nº 82.960/78, revogando o ato de banimento do Requerente e outros;

m) Retornou ao Brasil em 16 de junho de 1980, procedente de Paris/França;

n) Requereu, em 7 de julho de 1982, junto à Reitoria da Universidade de São Paulo (USP/SP), o reconhecimento dos seus diplomas universitários de Mestrado e Doutorado, porém seu processo foi indeferido pelo Ministério da Cultura.

10. Por estes fundamentos, admito que o Requerente tem direito à reparação na condição de estudante, na forma do art. 4º da Lei 10.559/02. Assim, opino pelo acolhimento do pleito no sentido de

deferir a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única e a contagem do período de perseguição para os fins de direito.

11. De conformidade com o que consta dos autos e à luz das disposições gerais, tem-se que o período de perseguição perdurou de 1969 (ano em que foi indiciado em Inquérito Policial, não constam maiores informações sobre a data exata do inquérito) a 28.08.1979 (data da primeira Lei de Anistia), devendo ser contados como 11 anos completos, por inteligência do art. 4º, § 1º da Lei nº 10.559/02, correspondentes a 330 (trezentos e trinta) salários mínimos ao tempo do efetivo pagamento e para efeito de contagem de tempo em que esteve compelido a se afastar do país.

12. É como voto.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

Loreta Kiefer Valadares



ANISTIADA. MILITANTE DA AÇÃO POPULAR E DO PARTIDO REVOLUCIONÁRIO DO PROLETARIADO – PRP. PRISÃO. INDICIAMENTO. EXÍLIO. MONITORAMENTO ATÉ 1989. RATIFICAÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – O envolvimento da Requerente nas atividades políticas, entre 1968 e 1989, está amplamente comprovado na certidão da ABIN – Agência Brasileira de Inteligência, constante dos autos.

II – A declaração de anistiada política, bem como a reparação econômica em prestação única, pretendidas pela Requerente, são estabelecidas pela Lei nº 10.559, de 2002, nos arts. 1º e 4º, respectivamente.

III – Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia, formulado por **LORETA KIEFER VALADARES**, agora representado por **CARLOS ANTÔNIO MELGACO VALADARES**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento daquela, devidamente comprovada às fls. 104, pleiteando a declaração de anistiada política e a reparação econômica em prestação única correspondente ao período de perseguição política sofrida.

2. O Requerente alega que a anistiada (sua esposa) fora presa, em 16 de junho de 1969, quando foi levada para a G2 da Polícia Militar de Minas Gerais. Que no dia 27 do mesmo mês, foi transferida para a penitenciária de mulheres de Santa Tereza, permanecendo presa por 11 meses, conforme relato às fls. 05.

3. Relata as inúmeras torturas sofridas enquanto esteve presa, reforçando: ‘Mas nenhuma das torturas que sofri poderia jamais comparar-se ao que seria submetida mais tarde: ser levada para assistir

à tortura de meu marido, Carlos Valadares, preso no dia 31 de julho', às fls 06.

4. Alega que em razão da detenção, ficou impedida de exercer sua atividade profissional por longo período, pois, pouco tempo após sua soltura, passou a viver na clandestinidade e, posteriormente, exilou-se na Argentina e na Suécia, neste último país a requerente instalou-se em 1975, às fls. 66.

5. A referida senhora foi anistiada, pela Lei nº 6.683/79, conforme informação da ABIN – Agência Brasileira de Inteligência, às fls. 72, retornando ao Brasil em 31 de janeiro de 1980.

6. É o breve relatório.

7. A perseguição política sofrida pela anistiada está amplamente demonstrada na Certidão da ABIN, que descreve as atividades políticas nas quais esteve envolvida, entre 1968 e 1989. O primeiro registro menciona a presença da anistiada em atividades da organização Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil, entre 1968 e 1971, às fls. 70.

8. Consta no referido documento que a anistiada foi indiciada em IPM, instaurado para apurar 'fatos de natureza subversiva' e enquadrada nos arts. 11, 12, 14, 21, 23, 29 e 33, do Decreto-Lei nº 314/67, concluindo que a mesma cometeu crimes previstos na lei de Segurança Nacional. Em 1º de outubro de 1969, foi recolhida à Penitenciária Regional de Juiz de Fora e liberada em 29 de maio de 1970, por relaxamento de prisão, às fls. 71.

9. Em 28 de abril de 1972, o Conselho Permanente de Justiça condenou a anistiada à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 12 do Decreto-Lei nº 51/69, além de ter suspenso seus direitos políticos por cinco anos. Foi expedido mandado de prisão, no entanto, a mesma não cumpriu a pena por ter se ausentado do país em 1973, exilando-se na Argentina, onde permaneceu por dois anos e depois na Suécia, onde ficou por 5 anos, conforme ABIN, às fls. 71.

10. Com a promulgação da Lei nº 6.683/79, a referida senhora foi anistiada e pôde retornar ao Brasil, em 31 de janeiro de 1980, acompanhada de seu esposo, Carlos Valadares, conforme fls. 72. Todavia, há que se observar a continuidade da perseguição sofrida, através de novo indiciamento, em 1984, às fls. 75, conforme transcrição: "Foi indiciada no Inquérito Policial nº 1-49/84, da SR/DPF/SP, instaurado em 26 de outubro de 1984, para apurar a infringência penal do art. 25, da Lei nº 7.710/83 (LSN). O referido inquérito foi decorrente de diligência policial efetuada no Centro de Estudos e Pesquisas Sociais, em São Paulo, quando militantes do PC do B participavam de um curso de capacitação política. Não constam maiores dados sobre o assunto".

11. O monitoramento perdurou até 1989, quando a anistiada foi uma das instrutoras do 1º Curso Nacional de Mulheres do PCdoB, realizado em julho daquele ano, às fls. 78.

12. Ante o exposto, manifesto-me favoravelmente pela ratificação da condição de anistiada política de Loreta Kiefer Valadares, e pela concessão da reparação econômica em prestação única a Carlos Antônio Melgaço Valadares, correspondente ao período de perseguição política, qual seja, 16 de junho de 1969 – data da primeira prisão, até 26 de outubro de 1988, perfazendo um total de 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias anos de perseguição, no valor de 600 (seiscentos) salários mínimos, valor este a ser calculado ao tempo do efetivo pagamento.

13. Importante salientar o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estabelecido no art. 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 2002.

14. É o voto.

Brasília, de 25 de fevereiro de 2005.

Luiz Carlos Prestes



EXÉRCITO BRASILEIRO. POST MORTEM. PERDA DA PATENTE DE OFICIAL EM DECORRÊNCIA DA INTENTONA COMUNISTA. EXÍLIO. ALIANÇA NACIONAL LIBERTADORA. OPOSIÇÃO AO GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS. PRISÃO INCOMUNICÁVEL. ANISTIA DE 1988. REPARAÇÃO ECONÔMICA. REAJUSTE DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

I - Fato notório e de repercussão nacional, frente aos ideais políticos disseminados de justiça e igualdade, na defesa das classes oprimidas do regime político.

II - Teve a patente de Capitão do Exército atingida em 1936, em decorrência das contínuas participações em atividades de cunho político.

III - A reparação deve permitir a promoção dos anistiandos até o ponto que alcançariam se na ativa estivessem. Deve-se considerar os paradigmas, se houve, a idade do anistiando, bem como os tempos previstos em lei para a promoção a cada posto.

IV - O anistiando tem direito à contagem do tempo de serviço, inclusive licenças-prêmio, para os efeitos do adicional de tempo de serviço.

V - Rompimento, no ato de 1930, com os movimentos dos tenentes e adesão pública ao PCB.

VI - Reparação econômica consistirá no pagamento devido a pensionista da diferença dos proventos do posto imediatamente superior, respeitando-se a prescrição quinquenal.

VII - As promoções asseguradas pelo art. 8º, do ADCT da Constituição Federal, são apenas aquelas a que teriam direito, e não sujeitas a critérios subjetivos ou competitivos.

VIII - Requerimento de Anistia parcialmente deferido.

O presente requerimento de anistia foi formulado pela Sra. MARIA DO CARMO RIBEIRO, ex-companheira e pensionista do ex-militar LUIZ CARLOS PRESTES.

2. Devidamente qualificada nos autos em epígrafe e com base na legislação vigente, vem requerer os benefícios estatuídos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em virtude da cassação da patente militar de Capitão e em decorrência dos acontecimentos políticos, em que esteve envolvido o “de cujus”, a partir do ano de 1920.

3. O pedido da Requerente é no seguinte sentido: declaração da condição de anistiado político post mortem sem perda do regime jurídico de pensionista de militar do Exército Brasileiro; promoção ao posto de GENERAL-DE-EXÉRCITO, tendo como paradigma a progressão na carreira de Juarez Távora e outros; reparação econômica, consistente em prestação mensal, permanente e continuada; isenção de contribuição ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e efeitos financeiros a partir de 05/10/1988.

4. Em primeiro lugar, cumpre-nos ressaltar que a Requerente viveu maritalmente com o ex-militar desde 1952 até 1990, data em que veio a óbito o então revolucionário.

5. A documentação acostada (Meu Companheiro – 40 anos ao lado de Luiz Carlos Prestes) nos permite identificar com mais amplitude os detalhes e as riquezas desta convivência, que durou por mais de 38 (trinta e oito) anos.

6. A Requerente conheceu Luiz Carlos Prestes em 04 de dezembro de 1952. Jovem comunista, com 20 (vinte) anos de idade, foi designada para ser a guardiã, governanta, guarda-costas do “de cujus”.

7. A casa em que o “de cujus” permaneceu, localizava-se no bairro de Jabaquara/SP e pertencia ao Partido Comunista. Sua permanência no Brasil era de forma clandestina.

8. Na convivência que manteve com o revolucionário, desenvolveu o espírito, bem como a leitura e o conhecimento político. Passou a acompanhá-lo nas lutas contra a ditadura brasileira e aquelas travadas no próprio partido.

9. Ultrapassados estes primeiros delineamentos, que acabam por particularizar e individualizar, de modo singelo, o laço profissional e afetivo que acabou por desenvolver-se, entre Prestes e a Requerente, passa-se a demonstração dos fatos de repercussão nacional.

10. Luiz Carlos Prestes nasceu em 03 de janeiro de 1898. Orfão de pai, desde muito cedo assumiu a posição de chefe de família. Estudou no Colégio Militar e Escola Militar do Rio de Janeiro.

11. Aos 22 (vinte e dois) anos de idade, destacou-se como o primeiro aluno da turma, vindo a receber o diploma de engenheiro militar. Sua vida militar durou de 1916 a 1936, quando, então, teve a sua patente de Capitão do Exército cassada, conforme documento às fls. 17 e 112.

12. Com um ideal de justiça latente, o militar envolveu-se em atividades políticas desde muito cedo. Na famosa marcha da “Coluna Prestes”, destacou-se não apenas como comandante militar, mas também, como líder dos soldados e do movimento tenentista. Essa marcha acabou por resultar na queda do então Presidente da República Arthur Bernardes do cenário político.

13. O seu primeiro exílio ocorreu na Bolívia, no ano de 1927, diante da impossibilidade de entendimento entre o Governo Brasileiro e a Coluna Prestes. Destaque-se o fato, de neste período, ter sido o seu primeiro contato com os ideais desenvolvidos pelo Partido Comunista Brasileiro, que já vinha se desenvolvendo na União Soviética (URSS).

14. No ano de 1930, Prestes rompe com o movimento tenentista, que apoiava a candidatura de Getúlio Vargas e adere ao Partido Comunista Brasileiro, publicamente, viajando, depois, para a União Soviética (URSS).

15. Em sequência e, já no anos de 1935, o “de cujus” regressa clandestinamente ao Brasil, acompanhado de Olga Benário, pessoa designada a prestar-lhe segurança, durante o período de turbacão

vivido no país.

16. Em 1936, o ex-militar assume a presidência de honra da Aliança Nacional Libertadora (ANL), cujo objetivo alicerçava-se na luta contra a influência facista e hitlerista no Brasil.

17. Com a deflagração da Intentona Comunista, Prestes assume sua posição de líder, em interrogatório, juntamente com sua primeira esposa, Olga. Foi condenado a mais de 47 (quarenta e sete) anos de prisão, incomunicável, longe de sua filha e esposa, que havia sido deportada para a Alemanha, grávida.

18. Em 1947, foi eleito senador, conseguindo, neste período, inscrever na Constituição os direitos civis e democráticos dos trabalhadores. Mesmo assim, ainda teve seu mandato cassado em decorrência do partido comunista ter sido posto na ilegalidade, voltando a viver na clandestinidade.

19. Somente após a Lei nº 6.683, de 1979, Prestes conseguiu ter uma vida com mais tranquilidade, já que por meio deste ato começa-se a clarear um ideal de democracia e emancipação do povo, que, ao menos, buscou garantir a defesa dos perseguidos e injustiçados de nossa pátria.

20. Ultrapassados esses acontecimentos políticos, que se fazem de interesse público, é pertinente basear a argumentação em um aspecto legal, tendo em vista que a Comissão de Anistia foi instituída dentro de uma legalidade estrita.

21. A farta prova documental acostada, bem como o público e notório acontecimento político em que esteve à frente o “de cujus”, não há que se contestar a inegável motivação exclusivamente política que norteou toda a sua trajetória.

22. O seu ideal de justiça, a busca pela igualdade entre as pessoas, de modo a resguardar os interesses dos fracos e oprimidos, mostraram-se como os grandes objetivos e os elementos propulsores de toda a trajetória política do “Cavaleiro da Esperança”, como ficou conhecido durante a Coluna Prestes.

23. Torna-se, portanto, ultrapassada a questão da motivação exclusivamente política do ato que excluiu Luiz Carlos Prestes das fileiras do Exército, haja vista que foi determinado por sua participação no levante de caráter político, bem como também é fato que o “de cujus” já beneficiado pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal de 1988, conforme fls. 111.

24. Fato este que, fica comprovado de plano, não deixando margem a qualquer interpretação que descaracterize os atos arbitrários praticados pelo governo, mascarados por um ideal de justiça e igualdade, que somente vinha a favorecer um pequeno grupo da sociedade.

25. Identificada, portanto, a motivação exclusivamente política, faz-se necessário estabelecer uma progressão ficta na carreira do ex-militar, obedecendo ao critério “como se na ativa estivesse” e os “prazos para promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes”, de acordo com o estabelecido no art. 6º, da lei supracitada.

26. Examinando os benefícios concedidos pelo art. 8º do ADCT, constata-se que a pensão percebida pela Requerente Maria do Carmo Ribeiro e suas 04 (quatro) filhas, cujo instituidor é Luiz Carlos Prestes, corresponde ao soldo de Coronel, aduzido de Adicional de Tempo de Serviço de 20% (vinte por cento), Adicional de Habilitação de 16% (dezesseis por cento) e Adicional Militar de 25% (vinte e cinco por cento), conforme se verifica nas folhas 101/110.

27. Assim, verifica-se a necessidade de complementação dos valores conferidos às pensionistas, motivos pelos quais, passo a apresentar.

28. Luiz Carlos Prestes nasceu em 31/01/1898 e foi incorporado ao Exército Brasileiro em 22/02/1916, onde permaneceu até sua perda de patente de oficial em 09/04/1936. Após a inclusão nas fileiras, alcançou os seguintes postos: Aspirante-a-Oficial em 17/12/1918, Segundo-Tenente em 30/12/1919, Primeiro-Tenente em 05/01/1921 e Capitão em 31/10/1922, de acordo com o Almanak de 1931 do Ministério da Guerra (fls. 17).

29. Assim sendo, realizando a progressão ficta da sua carreira, verifica-se que o ex-capitão Prestes teria chegado ao posto de Coronel, sendo posteriormente reformado no dia 03/01/1958, ao completar 60 (sessenta) anos de idade, atingindo de tal modo a idade limite de permanência no serviço ativo, conforme dispõe o art. 16º, da Lei nº 2.370, de 09 de dezembro de 1954.

30. Naquela data, o então Coronel Prestes contaria com 42 (quarenta e dois) anos de serviço, que somados aos 04 (quatro) anos correspondentes à transformação de 04 (quatro) licenças-prêmio não goza-

das, perfaz o total de 46 (quarenta e seis) anos para fins de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço previsto na Lei de Remuneração dos Militares (Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001).

31. Tendo em vista que contava com mais de 30 anos de serviço ao passar para a inatividade, o Requerente passaria à reserva remunerada com “a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior” – art. 50, inciso II da Lei 6.880/80 - ou seja, com a remuneração do posto de GENERAL-DE-BRIGADA, cujo dispositivo tem a seguinte redação:

“Art. 50. São direitos dos militares;

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço”;

32. Ainda sobre as vantagens financeiras atreladas ao soldo do militar, deve-se aplicar os percentuais de 28% (vinte e oito por cento) correspondentes ao Adicional Militar e 30% (trinta por cento) referentes ao Adicional de Habilitação, conforme Tabela de Remuneração de Militares, adotada desde 1º de setembro de 2004 até o presente momento.

33. Solucionada a questão do posto alusivo a pensão devida, bem como as vantagens financeiras incorporadas à pensão militar destinadas às dependentes, resta ainda analisar as questões afetas aos outros pedidos.

34. No tocante ao pleito de promoção post mortem ao posto de GENERAL-DE-EXÉRCITO, cabe esclarecer, especificamente, no presente voto, ainda que possam pesar os argumentos da Requerente, e no mérito, não resta dúvida do grande revolucionário a quem nos mencionamos, contudo, esta Comissão de Anistia se vê impedida, legalmente, de conceder a patente militar de Oficial-General, considerando, que todos os propósitos devem se curvar frente aos ditames da lei.

35. O posto de Oficial-General, só podia ser conferido por ato do Presidente da República, em conformidade com o art. 84, inciso XIII da atual Constituição Federal, e, o art. 11 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, vigente à época dos fatos.

36. Portanto, deve-se considerar que, o critério de acesso é meramente subjetivo, haja vista, que o Requerente deva figurar em lista de escolha para almejar a possibilidade de ser nomeado ao generalato, in verbis:

“Art. 11 – As promoções são efetuadas:

c. Para as vagas de oficiais-generais, pelo critério de escolha”;

37. Por ser critério de escolha, além de ser mérito pessoal, com seus atributos e condições individuais para figurar em respectiva lista a ser submetida ao Presidente, o que, certamente, não faltariam atributos ao Requerente, para integrar a Lista de escolha deveria ser selecionada pelo Alto Comando da Força, na forma do art. 32 da Lei 5.821:

“Art. 32 – Listas de Escolhas são relações de oficiais de cada Corpo, quadro ou serviço, organizadas por postos, constituídas pelos oficiais selecionados pelo Alto Comando de cada Força Armada levando em consideração as qualidades requeridas para o exército dos altos cargos de comando, chefia ou direção privativos de oficial-general, e destinadas a serem apresentadas ao Presidente da República para a promoção aos postos de oficial-general.”

38. Mesmo que o militar venha a integrar a Lista de Escolha, não lhe assegura a promoção ao posto de Oficial General posto que se trata de uma possibilidade, que depende, exclusivamente de critério subjetivo do Presidente da República:

“Art. 24 - A promoção por escolha é feita pelo Presidente da República dentre os integrantes da Lista de Escolhas que lhe for submetida”

39. Ademais, para proceder à concessão de anistia, além de se obedecer aos prazos de permanência em atividades, são dispensadas, somente, aquelas exigências que são incompatíveis com a situação pessoal do anistiado, ou seja, àquelas que somente se poderia cumprir estando no serviço ativo, nos termos do art. 6º, parágrafo 3º da lei 10.559/02:

“As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência

em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.”

40. A redação do artigo acima descrito ficou consubstanciada no parecer JD-1/2003 da Advocacia Geral da União:

“19. Exemplo dessas condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário seria a exigência de haver ele participado, com aproveitamento, de cursos específicos, não acessíveis aos que tenham sido atingidos por atos de exceção, a fim de que pudesse ser promovido”.

41. Por fim, não se dispensam os critérios meramente subjetivos, como o apresentado no caso em questão, ou seja, figurar em lista de escolha, que possibilita, apenas a expectativa de promoção ao generalato.

42. Garantida a contagem do tempo de afastamento das suas atividades profissionais, como se de serviço fosse, pelo prazo transcorrido entre a data da sua punição até a data em que atingiria a idade limite de permanência na reserva no posto de CORONEL, considerando as licenças-prêmio não gozadas, além das demais vantagens financeiras incorporadas, a serem calculadas sobre o soldo do posto de GENERAL-DE-BRIGADA, após a sua transferência para a inatividade.

43. Com relação aos efeitos financeiros, tendo em vista o que estabelece o § 6º do art. 6º da Lei nº 10.559, de 2002, reconhecer a incidência da prescrição quinquenal, a teor do Decreto nº 20.910, de 1932, considerando o requerimento de anistia formulado pela companheira do “de cujus” junto ao Exército Brasileiro, com base no art. 8º do ADCT, em 1991, contando-se, conseqüentemente, como data de início da contagem, 05/10/1988.

44. Consoante documentação acostada às fls. 111/112 dos autos, os dependentes econômicos já percebem os proventos referentes ao posto de Coronel, proporcional a cota parte ideal de cada um, ou seja, 4/8 devidos a sua companheira, Sra. Maria do Carmo Ribeiro e 1/8 a cada filha, quais sejam: Rosa Ribeiro Prestes; Zóia Ribeiro Prestes; Ermelinda Ribeiro Prestes e Mariana Ribeiro Prestes, devendo ser descontados os valores já percebidos, referentes ao posto de Coronel.

45. Acrescente-se o fato que os demais filhos havidos não estão arrolados no respectivo documento, emitido pela Diretoria de Cívicos, Inativos e Pensionistas, do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro (fls. 112/113), por serem todos, na data do ato, maiores, além de serem do sexo masculino, não fazendo jus aos benefícios desta lei, por não se enquadrarem no rol taxativo, *numerus clausus*, da Lei nº 6.880/80 (art. 50, §§ 1º e 2º).

46. Portanto, a conclusão é para que seja deferido parcialmente o Requerimento de Anistia POST MORTEM de MARIA DO CARMO RIBEIRO, reconhecendo que faz jus aos seguintes direitos:

a. Declaração de Anistiado político POST MORTEM, em nome de LUIZ CARLOS PRESTES, nos termos dos arts. 1º e 2º, da Lei 10.559/02;

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor da companheira MARIA DO CARMO RIBEIRO e as filhas ROSA RIBEIRO PRESTES, ERMELINDA RIBEIRO PRESTES, MARIANA RIBEIRO PRESTES e ZÓIA RIBEIRO PRESTES, todas estas já pensionistas e, demais dependentes econômicos, se houver, correspondente aos proventos de GENERAL-DE-BRIGADA, com as vantagens respectivas correspondentes a 46% (quarenta e seis por cento) de adicional de tempo de serviço, 28% (vinte e oito por cento) de adicional militar e 30% (trinta por cento) de adicional de habilitação, conforme art. 6º, da Lei nº 10.559/02;

c. efeitos financeiros respeitando a prescrição quinquenal conforme o art. 6º, § 6º da Lei nº 10.559/02, em caráter retroativo à data de 05/10/1988;

d. associar-se e/ou ingressar, se for do seu interesse, aos institutos de benefícios indiretos previstos no art. 14, da Lei 10.559/02, a serem suportados pelo Comando do Exército; e

e. Que seja aplicada aos valores a serem pagos, a isenção de contribuições ao INSS, a caixas de assistência ou fundos de pensão ou previdência, conforme preceitua o art. 9º, da Lei 10.559/02.

47. É o voto.

Brasília, DF, 19 de maio de 2005.



Mario Lago

ATOR. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. DEMISSÃO POR ATO INSTITUCIONAL. REINTEGRAÇÃO. APOSENTADORIA EXCEPCIONAL DE ANISTIADO POLÍTICO. SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO POR MORTE. DEFERIMENTO PARCIAL.

I - O Requerente era ator, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão do Rio de Janeiro e funcionário da extinta Rádio Nacional.

II - Foi demitido da Rádio em julho de 1964, com base em Ato Institucional. Foi reintegrado em 1980, por força de anistia.

III - O benefício pago pelo INSS cessou com seu falecimento, em maio de 2002. Seus filhos são maiores e não-dependentes.

IV - Pleiteou, em vida, a conversão do benefício da aposentadoria excepcional em reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada referente aos valores informados pelo sindicato de sua categoria.

V - São devidas aos herdeiros as diferenças entre os valores recebidos e o que deveria ter sido pago, nos valores uma vez reformados pelo INSS.

VI - Pelo deferimento parcial do presente.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **MARIO LAGO**, a esta Comissão, pleiteando a conversão da aposentadoria excepcional de anistiado político em reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, baseando-se na Medida Provisória 2151-2, 2001.

do Rio de Janeiro/RJ e funcionário da extinta Rádio Nacional.

3. Foi demitido por motivação exclusivamente política em julho de 1964 e reintegrado com vencimentos relativos a 38 (trinta e oito) anos de serviço em 1980, por força de anistia, conforme fls. 08, 13 e 27 dos autos.

4. Teve o valor da aposentadoria reduzido de R\$ 3.649,07 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos) para 1.864,68 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em 01.09.1998, pelo INSS, sob a alegação de que a quantia levada em conta teria sido aquela informada pelo sindicato da categoria, quando o correto seria haver feito uso do valor informado pela Radiobrás (fls. 16).

5. Pleiteou, em vida, o pagamento dos proventos que vinha recebendo até a data da redução do benefício pelo INSS, mas com base nos valores informados pelo Sindicato dos Radialistas e não pela empresa Radiobrás.

6. Faleceu em 30.05.2002, no Rio de Janeiro/RJ (fls. 203).

7. O benefício da aposentadoria excepcional de anistiado político pago ao “de cujus” mensalmente cessou no momento de sua morte, como informa documento do MPAS/INSS acostado aos autos às fls. 200.

8. E uma vez sendo todos os filhos do falecido maiores de idade e não-dependentes, convém esclarecer que não há que se falar em transferência de reparação econômica de sua pessoa à prole.

9. A Lei 10.559, de 13.11.2002, exige a presença do fator dependência para a concessão da reparação econômica, como vemos a seguir:

“Art. 13. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União.”

10. A declaração de anistiado político, no entanto, pode ser postulada tanto pelos dependentes quanto pelos sucessores do “de cujus”, consoante disposto no art. 2^a, § 2^o da mesma Lei:

“Art. 2^o São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

(...)

§ 2^o Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.”

11. No presente caso, portanto, será deferida aos herdeiros/sucessores apenas a diferença entre os valores que faziam parte da esfera de direitos do Requerente, quando em vida.

12. Superado este ponto, convém esclarecer que o procedimento correto a ser adotado, em casos de anistiados políticos que recebem a aposentadoria excepcional, seria a simples conversão desse instituto em prestação mensal, devidamente observada alguma possível diferença de valores, referentes a reenquadramentos errôneos ou reajustes concedidos à categoria ao longo do tempo.

13. No presente caso, verificou-se uma diferença entre o que estava sendo pago ao falecido – R\$ 2.222,07 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) (fls. 200), o valor informado pela Radiobrás – R\$ 2.327,35 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) (fls. 196) e o valor inicial, que sofreu uma redução por parte do INSS – 3.649,07 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos) (fls. 16).

14. Assim, ante o exposto, opino pelo indeferimento do pedido de conversão da aposentadoria excepcional do falecido em prestação mensal aos filhos.

15. Reitero, contudo, a condição de anistiado político post mortem do de cujus e defiro o pagamento da diferença entre os valores pagos (R\$ 2.222,07 – dois mil duzentos e vinte e dois reais e sete centavos) e aqueles uma vez reduzidos pelo INSS (3.649,07 – três mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos) aos seus sucessores, o que perfaz a quantia de R\$ 1.427,00 (mil quatrocentos e vinte e sete reais). O retroativo será calculado levando-se em conta o período compreendido entre 05.10.1988 (data da promulgação da Constituição Federal, pelo fato de sua anistia constar do ano de 1989) e 30.05.2002 (data de sua morte), com fundamento no Decreto n.º 2.172, art. 125, § 2^o.

16. Os cálculos definitivos deverão ser providenciados pela Assessoria Técnica desta Comissão.

17. É o voto.

Brasília, DF, 6 de maio de 2005.



Miguel Arraes de Alencar

SERVIDOR DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E ÁLCOOL-IAA APOSENTADO PELA LEI 6.663/79. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA FUNCIONAL AO CARGO DE AUDITOR DO TESOIRO NACIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PEDIDO DEFERIDO.

I - Anistiando aposentado em 1981 sem que fossem observadas as progressões e promoções devidas à sua função.

II - Afastado do cargo de Governador do Estado de Pernambuco, preso ilegalmente, processado e condenado a 23 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 anos.

III - Pedido deferido em parte.

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 88 anos de idade, formulou no dia 08 de maio de 2003, pedido junto a esta Comissão de Anistia, com fundamento no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF de 1988 e na Lei nº 10.559/02, atual Lei de Anistia, objetivando a declaração de sua condição de anistiado político, a reparação econômica em prestação única e a revisão dos proventos da aposentadoria compulsória que recebe hoje como funcionário do extinto Instituto do Açúcar e Alcool, pelo fato de ter sido vítima de atos de exceção perpetrado pelo Regime Militar instaurado no Brasil em 1º de abril de 1964, e ainda o fato de que ao recompor a sua vida funcional no IAA, para efeito de sua aposentadoria, não têm sido respeitadas as vantagens e os acessos assegurados em leis a que teria direito caso não tivesse sido compelido ao afastamento e posteriormente aposentado compulsoriamente.

2. Alega que ingressou no Instituto do Açúcar e Alcool, por meio de concurso público, em fevereiro de 1934, no cargo de Escrivão, tendo sido nomeado para exercer o seu posto na Delegacia Regional de Pernambuco. Transferido para o Rio de Janeiro, sede da autarquia, ocupou a Chefia da Secretaria Geral e de volta a Pernambuco ocupou o cargo de Delegado Regional.
3. Informa que através do concurso interno passou de escrivão para o último nível da carreira de Economista, cargo este em que se encontrava lotado quando do golpe militar de 1964, e que dentre outras atividades inerentes ao seu cargo a função de fiscalização das usinas produtoras de álcool e açúcar.
4. Aduz que antes do Golpe Militar de 1964, exerceu os mandatos de Deputado Estadual e de Governador do Estado.
5. Notícia que foi afastado do cargo de Governador do Estado de Pernambuco e que teve o seu mandato cassado e os seus direitos políticos suspensos por 10 (dez) anos, por força do Ato Institucional nº 1, e após ser preso foi enviado à Ilha de Fernando de Noronha, onde permaneceu encarcerado por cerca de oito meses, sendo depois transferido para prisões no Recife e por último em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.
6. Em abril de 1965 o Supremo Tribunal Federal, a unanimidade de seus votos, concedeu-lhe uma ordem de habeas corpus, e o Comandante do 1º Exército, com sede no Rio de Janeiro, se negou a cumpri-la, o que só ocorreu após a interferência direta do Ministro da Justiça na época.
7. Em liberdade, o Anistiando procurou a Embaixada da Argélia, no Rio de Janeiro, onde conseguiu asilo. No dia 15 de junho de 1965, viajou com esposa e filhos para aquele País e de onde só retornou quatorze anos depois.
8. Diz também que em razão do próprio Ato Institucional que o baniu da vida pública brasileira em 1964, foi sumariamente demitido do Instituto do Açúcar e Alcool, no dia 06 de novembro de 1964.
9. Retornou ao Brasil em 1979, após a Anistia e por não haver condições políticas deixou de reassumir o cargo que lhe pertencia no Instituto de Açúcar e Alcool, uma vez que a Presidência da República, em 1979, ainda era ocupada por um General, diz ele. No dia 29 de janeiro de 1981, aposentou-se voluntariamente, conforme Portaria nº 028, do Instituto do Açúcar e do Alcool, no cargo de Economista, Classe "C", Ref. 50, com as vantagens da Classe "S", Ref. 55, atual NS-23, percebendo, na data do protocolo junto a esta Comissão, maio de 2003, a quantia de R\$ 2.063,01 (dois mil, sessenta e três reais e um centavo).
10. Alega finalmente que se não tivesse sido impedido de exercer a sua atividade profissional no IAA, chegaria ao último nível da carreira de Economista e que seria aposentado no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, como ocorrera com os seus colegas de trabalho, em decorrência da extinção do IAA e por força dos Decretos Leis nº 308, de 28/02/1967 e 75.613, de 15/04/1975; e o de nº 1.712, de 14/11/1979 e do adicional de nº 1.952, de 14/07/1982, que deram nova estruturação à Autarquia.
11. E que a sua classificação no Cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool – código TAF 604 é assegurado pela Lei nº 5.645, de 10 dezembro de 1970, que estabeleceu diretrizes para a classificação de cargos dos Serviços da União e das Autarquias Federais, combinada com o Decreto Lei nº 72.933, de 16 de outubro de 1973, o que só não ocorreu por causa da sua demissão e da sua aposentadoria.
12. Pleiteia ainda a reparação econômica em prestação única aduzindo que nunca foi reparado economicamente pelo instituto da Anistia. Instrui o seu pedido com farta legislação a dar suporte a sua pretensão.
13. Requer, ainda, prioridade na apreciação do seu requerimento por estar com 88 anos de idade.
14. É o relatório.
15. A Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, atual Lei de Anistia, que regulamentou o art. 8º do ADCT da Constituição Cidadã de 1988, tem como destinatários aqueles que foram vítimas de perseguições políticas. É condição sine qua non para auferir os benefícios advindos de sua edição, que o Requerente tenha tido participação política de oposição ao Regime Militar de 1964, e que por ela tenha sido perseguido. Esta Comissão de Anistia tem, portanto, uma função eminentemente política.
16. No caso em apreço, é inquestionável a perseguição política sofrida pelo Anistiando. Homem público de conduta ilibada, democrata e socialista por convicção, Miguel Arraes nunca deixou de lutar

pela verdadeira Independência e pela Soberania de nosso País e também por melhores dias para o nosso povo, sobretudo o sofrido, mais altivo povo nordestino. Aos 88 anos é um exemplo a ser seguido.

17. Relata a história que um dos primeiros atos da gestão de Miguel Arraes no governo foi obrigar a toda poderosa Cooperativa dos Usineiros do PE a pagar, pela primeira vez, o Imposto de Indústria e Profissões devido à Prefeitura do Recife, que embora fosse uma obrigação contida na Constituição de 1934, jamais foi pago. O dinheiro arrecadado foi utilizado na urbanização dos morros e alagados, áreas onde morava a população mais carente e esquecida pelos tradicionais governantes.

18. É dele ainda a iniciativa de criar em 1963 o atual Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (LAFEPE) – para a implantação de uma indústria farmacêutica estatal que pudesse fornecer medicamentos à rede pública hospitalar e à população carente. Argumentava que era intolerável e inaceitável o mercado cativo dos grandes laboratórios estrangeiros na produção e nas vendas dos remédios – não só em Pernambuco, mas no Brasil inteiro. Esta medida, sem dúvida, não agradou o capital estrangeiro.

19. Outra importante luta do Anistiando frente do Governo de Pernambuco foi a tentativa de reversão gratuita ao Estado dos bens da empresa estrangeira concessionária, desde o início do século passado, dos serviços de bondes, iluminação pública e fornecimento de energia elétrica no Recife. As elites se mobilizaram contra a ideia, sobretudo porque ela feria os interesses da poderosa “American & Faoreig Power” e de seus acionistas americanos. Apesar de estar previsto em contrato a reversão gratuita dos bens ao Estado e ao Município da Capital, após intervenção direta do governo Americano, e depois do golpe de 64, o Marechal Castelo Branco, indenizou a peso de ouro os acionistas ianques.

20. Grande repercussão internacional teve também a denúncia feita pelo Anistiando de que a Aliança Para o Progresso, posta em prática pelo governo Americano, caracterizava na verdade uma ingerência à nossa soberania.

21. Na sua gestão como Prefeito de Recife, Miguel Arraes criou o Movimento de Cultura Popular (MCP) e quando Governador ampliou a sua atuação. Associados aos Centros Populares de Cultura da UNE, esse movimento significou uma importante e vitoriosa experiência no trabalho de alfabetização e conscientização de adultos da cidade e do campo, através das escolas radiofônicas. Claro que isso não interessava também às elites dominantes.

22. É nesse contexto, portanto, senhores Conselheiros, que devemos analisar o afastamento do Anistiando Miguel Arraes, do cargo de Governador do Estado de Pernambuco no dia 1º de Abril de 1964, a sua prisão, o exílio e a sua demissão no Instituto do Açúcar e Alcool.

23. O Anistiando, foi o terceiro da lista do Ato Institucional nº 1, editados pelos Gerais que tomaram o poder de assalto. O precederam apenas Luiz Carlos Prestes, João Goulart e Jânio Quadros.

24. Preso em palácio nas primeiras horas do dia 1º de abril de 1964, o Anistiando foi levado, sem que sua família soubesse, para a Ilha de Fernando de Noronha, onde permaneceu por quase oito meses. Foi transferido depois para as cadeias de Recife, em seguida para Niterói. O STF é unanimidade de votos, concede-lhe uma ordem de habeas corpus, e ele deixa a prisão e pede asilo ao Governo da Argélia, para onde segue com esposa e nove filhos, para voltar só em 1979.

25. São mais de 14 anos longe de seus parentes, de seus amigos, de seu lar e, sobretudo do povo nordestino e brasileiro a quem sempre defendeu.

26. Foi cassado, preso e banido do seu País, condenado a 23 anos de reclusão e teve os direitos políticos suprimidos, porque ousou – não aceitava a ingerência estrangeira nos assuntos da nossa pátria, não aceitava que as elites usassem da ignorância e do analfabetismo do povo, sobretudo, dos camponeses, como instrumento de dominação.

27. E quanto vale esse sofrimento? É claro, não há dinheiro que pague, e o Anistiando não está aqui atrás disso. O que o Anistiando pleiteia é tão somente aquilo que tem realmente direito e que lhe foi tirado quando o demitiram, ou seja, o reposicionamento e as promoções devidas na carreira, que, diga-se de passagem, iniciou-se em 1934, após aprovação em concurso público para cargo de escrivão, e depois por concurso interno para o cargo de Economista.

28. Com efeito, cabe a esta Comissão a presente tarefa e ainda a tarefa de declarar a condição de anistiado político de Miguel Arraes de Alencar e isso tem um significado histórico, é a Nação reconhe-

cendo e reparando, ainda que em parte, os danos que lhe foram causados pelo regime de exceção.

29. O Instituto da Anistia entendido como ato político, deve merecer por parte desta Comissão uma interpretação extensiva, nunca restritiva aos moldes do Instituto da Anistia Penal.

30. Vale lembrar que há um fosso enorme a separar a Anistia Penal da Anistia Política. Enquanto a primeira tem como destinatários os proscritos, ou seja, as pessoas que cometeram atos ilícitos, anti-jurídicos e tipificados como crimes e que responderam processos regulares; a segunda é destinada às vítimas de violências injustas, irregulares e inaceitáveis. Pessoas - como o Anistiando -, que se colocaram do lado do povo e de seu País na defesa de uma causa justa em confronto com um Regime autoritário, ditatorial e entreguista, num verdadeiro confronto de ideias.

31. É mais, na primeira esquece-se o delito e a pena resultante.

32. Já a Anistia Política é ato de transigência, de negociação: os detentores do poder político, re-conhecendo que praticaram atos de violência e atentados aos direitos da liberdade e da manifestação contra os adversários, os anistia.

33. A Anistia de 1979 foi restrita e de forma alguma reparou os danos que o Regime autoritário e ditatorial causou ao Anistiando. Aliás, é bom que se diga, nem a atual lei é capaz de reparar todos os danos que o Anistiando sofreu em decorrência do golpe.

34. O Anistiando e a esmagadora maioria dos anistiandos e anistiados políticos brasileiros prosseguiram nas jornadas de lutas contra o Regime Militar e ao final foram vitoriosos.

35. Fruto da luta, do sangue e do destemor de milhares e milhares de brasileiros, dentre eles Miguel Arraes, a ditadura militar foi derrotada e de consequência foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte- aspiração e sonho da imensa maioria do povo brasileiro.

36. Dela nasceu A Carta Cidadã, assim denominada por um de seus timoneiros, o saudoso Deputado Paulista Ulisses Guimarães, e no seu art. 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, dispôs:

“É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção (aqui o grifo é nosso) institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Lei nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas às promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto e graduação a que teriam direitos se estivessem em serviço ativo (novamente o grifo é nosso), obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos”.

37. Ora, ilustres Conselheiros, vê-se claramente que a intenção do constituinte foi a de abarcar e proteger todos aqueles, indistintamente, que sofreram perseguições e violências por motivação política, o que confirma, neste aspecto, que a Anistia Política é um instituto genérico.

38. E “atos de exceção” como denominados estão no dispositivo constitucional acima mencionado, foram todos aqueles que vitimaram os perseguidos pelos generais ditadores que assaltaram o Estado Brasileiro em 1964.

39. Desta forma, a anistia nos exatos termos do que dispõe o artigo 8º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado que foi pela atual lei de anistia, significa o retorno à regra, à normalidade.

40. E assim sendo, tem-se que o melhor e mais justo no aspecto técnico jurídico, democrático e político que, aliás, é a função essencial e sem a qual esta Comissão não existiria, é dar uma interpretação generosa e extensiva ao texto, com o fito de fazer JUSTIÇA com aqueles que foram injustiçados.

41. Nesse sentido nos ensina o saudoso jurista PONTES DE MIRANDA:

“Na execução administrativa e na interpretação e aplicação judiciária da anistia, os intérpretes devem dar aos textos a interpretação mais ampla que seja possível”.

42. E ainda sobre o tema dissertou PINTO FERREIRA, na Enciclopédia Saraiva do Direito (Vol. 6- pág. 437), vejamos:

“O conceito de anistia é muito amplo, porém pode ser restringida ao ser concedido a anistia. Não havendo restrições, a interpretação pode ser a mais ampla possível”.

43. À luz dos ensinamentos acima transcritos, o Juiz Federal do Tribunal Federal de Recursos, Washington Bolívar, assim consignou em voto seu proferido naquela corte que:

“A anistia é medida de interesse público, editada por generosa inspiração política e jurídica, para assegurar a paz social, apagando fatos, considerados delituosos, em determinados momentos histórico condicionado. Assim, quer na esfera administrativa, quer na aplicação judiciária, as leis de anistia devem ter a sua interpretação mais ampla que possível, para que suas normas assumam adequação, eficácia e grandeza”.

44. Ainda no que concerne ao retorno do status quo do Anistiando, ou seja, o seu retorno à situação de quando do seu afastamento do cargo, com todas as promoções devidas, é curial ressaltar que o dispositivo legal – art. 8º do ADCT da Carta Magna de 1988, não só o determinou como o conjunto com o preceito indenizatório.

45. E isso é raro na história universal da anistia política.

46. No presente caso, o Estado tem a obrigação, por força de disposição constitucional, de garantir ao Anistiando a plena reparação aos danos que lhe causou ao afastá-lo de sua função de Economista do Instituto do Alcool e do Açúcar, bem como, de aposentá-lo, compulsoriamente, sem que lhe fosse asseguradas as vantagens e as progressões que teria direito se em ativa estivesse, a exemplo do que ocorreu com os seus pares que lá permaneceram.

47. É o mínimo que o Estado, através desta Comissão de Anistia, pode fazer se considerarmos que o Anistiando teve seu mandato de Governador interrompido, foi preso e humilhado; foi forçado a sair do país juntamente com sua família, passando a viver na África e onde ficou por mais de 14 anos.

48. E isso senhores Conselheiros, repito, não há dinheiro que pague!

49. O direito do Anistiando às promoções de sua função como se em atividade estivesse, está consignada no texto constitucional:

“É concedida anistia..., asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito, se estivessem em serviço ativo”.

50. Vê-se que os limites da projeção ficta da carreira do anistiando está definida pela própria norma constitucional enxerta no art. 8º do ADCT, bem como na legislação infraconstitucional, Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, atual lei da anistia, em seu art. 6º.

51. E foi exatamente por considerar esta projeção ficta, estabelecida na norma constitucional, que o hoje Ministro do STJ Edson Vidigal, proclamou:

“A anistia abrange as promoções obstadas pela inatividade, ante a ficção legal de que os beneficiários cumpriram as exigências respectivas, se na ativa estivesse.”

52. O Anistiando demonstrou satisfatoriamente nos autos que no exercício de sua função de Economista era por vezes obrigado a exercer a função fiscalizadora, e mais, demonstrou que com a extinção do Instituto do Açúcar e Alcool, os servidores de nível superior- no caso Economista – com função fiscalizadora, foram absorvidos pelo Ministério da Fazenda e galgados aos postos de Auditores Fiscais do Tesouro Nacional.

53. A título de informação, é importante lembrar que o Anistiando foi aposentado no dia 29 de janeiro de 1981, por ato materializado na Portaria nº 028, daquela data, assinada pelo então presidente do IAA, Dr. Hugo Almeida, no cargo de Economista – cargo este reclassificado no concurso realizado em 1941 e cujas atividades eram também as de fiscalização contábil e financeira das usinas de açúcar e destilarias de álcool, cobranças das taxas incidentes sobre a produção do açúcar e do álcool previstas em lei. Na época, o Anistiando contava com 45 anos de serviço.

54. Considerando que com a extinção do IAA os servidores de seu quadro foram incorporados ao Ministério da Fazenda e que aqueles cuja função era a de fiscalização foram guindados aos postos de Auditores Fiscais do Tesouro Nacional.

55. Considerando ainda que a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabeleceu as di-

retrizes gerais de classificação de cargos dos Serviços da União e das Autarquias Federais, no seu art. 2º classificou como de provimento efetivo os grupos de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e mais, que no art. 3º definiu a sua natureza de trabalho e a abrangência de suas várias atividades, e que no inciso VI deste mesmo artigo diz que no Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização compreende os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

56. Considerando também que o Decreto Lei nº 72.933, de 16 de outubro de 1973, que dispôs sobre o Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização- atrás referido- preceitua em seu art. 1º que o Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização designadas pelo código TAF-600, compreende categorias funcionais integrantes de classes constituídas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de nível superior da administração tributária, envolvendo planejamento, organização, coordenação, avaliação, controle e execução, relacionados com tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais, abrangendo, inclusive, as de fiscalização e controle da arrecadação de tributos de açúcar e álcool;

57. E que no seu art. 3º diz que o código TAF 600 é categoria funcional do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

58. E considerando que a Lei nº 6.703, de 26 de outubro de 1979, estendeu aos servidores aposentados da administração direta e das autarquias todas as vantagens constantes do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.65/70.

59. E finalmente, que os julgados do Tribunal Federal da 5ª Região – Apelação Cível nº 63.4456-PE; Apelação em Mandado de Segurança nº 40.559-PE; Apelação Cível nº 57.551 de Alagoas e a Ação Ordinária nº 96.11850-7, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, estendeu a casos semelhantes esse direito, entendendo que razão assiste ao Anistiado em pleitear o seu reenquadramento no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional – AFTN, último nível da carreira.

60. Por todas as razões expostas defiro, em parte, o pedido de MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, para ratificar a sua condição de Anistiado Político, nos termos do que dispõe o art. 2º da atual Lei de Anistia, com a substituição da aposentadoria que hoje percebe, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no art. 19º da já mencionada lei, correspondente ao cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, último nível da carreira, cujo vencimento base, segundo informações à fls. 221, é R\$ 4.934,21 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), acrescido da gratificação de atividade tributária, 25% (vinte e cinco por cento), ou seja R\$ 1.233,55 (um mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, correspondente a R\$ 1.480,26 (mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) e a gratificação de incentivo fiscal/arrecadação-GIFA no percentual de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento), perfazendo um total de R\$ 8.314,13 (oito mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos).

61. Fica ainda assegurado ao Anistiado os anuênios e demais vantagens inerentes ao cargo, observada a retroatividade quinquenal à data de 08 de maio de 2003, quando do protocolo de seu primeiro pedido de Anistia e descontados os valores que foram recebidos em razão da sua aposentadoria.

62. Indefiro o pedido de reparação em prestação única com fundamento no art. 16º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

63. É o meu voto.

Brasília, DF, 26 de abril de 2005.

Requerimento de Anistia nº 2003.01.21341

RECURSO

Relatora: Conselheira Luciana Silva Garcia

RECURSO. ANISTIA. SERVIDOR DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E ALCOOL. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 20%. ART. 184. INCISO II DA LEI Nº 1.711/58. DEFERIMENTO PARCIAL.

Trata-se de pedido de correção de cálculo da prestação mensal permanente e continuada, formulado por **MARIA MAGDALENA FIÚZA ARRAES DE ALENCAR, viúva de MIGUEL DE ARRAES DE ALENCAR** em relação à decisão desta Comissão, de 26 de abril de 2005.

2. A decisão de fls. 270 a 287 da extinta Segunda Câmara da Comissão de Anistia deferiu em parte o pedido formulado por Miguel Arraes de Alencar para
“(…) ratificar a condição de anistiado político, nos termos do que dispõe o art. 2º da atual Lei de Anistia, com a substituição da aposentadoria que hoje recebe, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no art. 19 da já mencionada lei, correspondente ao cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, último nível da carreira, cujo vencimento base, segundo informações às fls. 221, é R\$ 4.934,21, acrescido da gratificação de atividade tributária 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, R\$ 1.233,55, 30% sobre o vencimento base correspondente a R\$ 1.480,26 e a gratificação de incentivo fiscal/arrecadação – GIFA no percentual de 13,50%, perfazendo um total de R\$ 8.314,13. Fica ainda assegurado ao anistiado os anuênios e demais vantagens inerentes ao cargo, observada a retroatividade quinquenal à data de 08 de maio de 2003, quando do protocolo de seu primeiro pedido de Anistia e descontados os valores que foram recebidos em razão da sua aposentadoria”.
3. Segundo a Requerente, apresentou pedido de correção de erro material – e não recurso ao Plenário da Comissão de Anistia – por ter tomado conhecimento somente da Portaria nº 1370 de 11 de julho de 2005 do então Exmo. Sr. Ministro da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2005 e dos cálculos da prestação mensal permanente e continuada, conforme petição de fls. 312 dos autos.
4. Alega que houve omissão nos cálculos para auferição da prestação mensal, permanente e continuada, da vantagem prevista no artigo 184, inciso II da Lei nº 1711/52 que prevê a aposentadoria do funcionário com 35 anos de serviço, com provento aumentado de 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira. Em consequência, teriam sido calculados a menor os valores retroativos referente aos salários e à gratificação natalina.
5. Sustenta ainda erro quanto à diferença entre o valor da prestação mensal concedida e o valor da aposentadoria ex officio.
6. É o relatório.
7. Inicialmente, a presente Relatora recebe a petição de fls. 311 a 315 dos autos com efeito de recurso à decisão da Segunda Câmara, pois não há indicações nos autos de que o Recorrente foi devidamente intimado sobre o teor do julgamento. Consta apenas pedido de diligência de fls. 289, solicitando contra-cheque atualizado. Após a apresentação destes documentos, a Assessoria Técnica da Comissão de Anistia efetuou os cálculos para obtenção do valor da prestação mensal, permanente e continuada (fls. 295-298) e logo em seguida, foi emitida e publicada a Portaria nº 1370 de 11 de julho de 2005, pelo então Ministro da Justiça (fls. 299).
8. Assim, não foi concedido ao Recorrente ciência da decisão e prazo para interpretação de recurso ao Plenário desta Comissão, caso assim o desejasse.

9. Sobre a inclusão da vantagem prevista pelo artigo 184, inciso II, da Lei 1711/52, aumento do provento em 20% quando funcionário for aposentado com 35 anos de serviço e ocupante da última classe da respectiva carreira – no cálculo da prestação mensal, permanente e continuada; razão assiste à Recorrente.

10. O Anistiado era servidor aposentado do extinto Instituto do Açúcar e Alcool, após quarenta anos de serviço. Sua aposentadoria deu-se em 29 de janeiro de 1981, ainda com a vigência da Lei 1711/52, que só foi substituída em 1990, com o novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União. Portanto, fazia jus à vantagem prevista no artigo 184, II, da lei.

11. Quanto à cumulação de benefícios, os artigos 16 da Lei nº 10.559, veda a acumulação de benefícios decorrentes de anistia que tenham o mesmo fundamento, in verbis:

“Art. 16 Os direitos expressos nesta lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se opção mais favorável.”

12. A aposentadoria de MIGUEL ARRAES DE ALENCAR em 1981 deu-se em virtude de anistia, conforme Portaria nº 28 de 29 de janeiro de 1981, do Ministério da Indústria e Comércio, fls. 334 dos autos.

13. Do exposto, opino pelo recebimento da petição de fls. 312 como recurso ao Plenário da Comissão de Anistia: e DEFERIMENTO PARCIAL do mesmo para inclusão da vantagem prevista pelo artigo 184, inciso II, da Lei 1711/52 aumento do provento em 20% quando o funcionário for aposentado com 35 anos de serviço e ocupante da última classe da respectiva carreira – no cálculo da prestação mensal, permanente e continuada: desde o deferimento da prestação mensal permanente e continuada e pagamento dos valores retroativos, conforme Portaria de 11 julho de 2005.

Brasília, DF, 9 de outubro de 2008.



Rui Barbosa Moreira Lima

FORÇA AÉREA. AERONAUTA. REFORMA POR ATO INSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA DAS PORTARIAS RESERVADAS DA AERONÁUTICA NA VIDA CIVIL. REPARAÇÃO ECONÔMICA.

I - O Requerente, já anistiado político, foi atingido por mais de um ato de exceção.

II - No caso sob exame, a reparação econômica pelo prejuízo sofrido em sua carreira militar ainda não está devidamente anistiada, cabendo, também, a reparação econômica especial prevista na Constituição Federal de 1988, para o militar cassado pela ditadura, impedido de exercer carreira semelhante na vida civil.

III - A Medida Provisória traz à competência da Comissão de Anistia o poder de efetivar a reparação estabelecida no art. 8º, § 3º, do ADCT.

IV - Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de Requerimento de Anistia formulado por **RUI BARBOZA MOREIRA LIMA**, reformado ex officio pela Aeronáutica, na graduação de Coronel-Aviador, por meio do Ato nº3 do Comando Supremo da Revolução (fls. 19 e 20), no qual o Requerente pleiteia a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada de que trata o art. 5º da Lei nº 10.559, de 2002.

2. Conforme demonstra o Requerente, por força das legislações anteriores, Lei nº 6.683/79 e EC nº 26/85, encontra-se tendo inclusive sido incluso no quadro de Oficiais Gerais, no posto de Major-Brigadeiro-do-Ar (fls. 14).

3. Também demonstram os autos que depois de cassado em sua carreira militar, o Requerente

também não pôde obter a licença de Piloto de Linha Aérea, pelo Ministério da Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil, em razão do determinado pelas Portarias Reservadas nº S-50/GM5, de 19.06.1964 e nº S-285/GM5, de 01.09.1966.

Portaria nº S-50/GM5, de 19.06.1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil resolve:

1-As concessões de licenças previstas na Portaria nº 869 GM5, de 29 de agosto de 1963, a todos os militares transferidos para a reserva por força do Ato institucional de 9 de abril de 1964.

2-As revalidações de certificados de habilitação, também previstos na Portaria acima citada, a todos os aeronautas e aeroviários penalizados pelo referido ato.

Portaria nº S-285/GM5, de 01.09.1966.

O Ministro de estado dos Negócios da Aeronáutica, considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil, resolve suspender, até ulterior deliberação:

1-As concessões de licenças previstas na Portaria nº 869-A-GM5, de 29 de agosto de 1963, a todos os militares atingidos por atos institucionais ou complementares.

2-As revalidações de certificados de habilitação, também previstas na Portaria acima citada, a todos os aeronautas e aeroviários penalizados pelos referidos atos.

A presente Portaria substitui a de nº S-50 GM5, de 19 de junho de 1964, entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 869-A/GM5, de 29.08.1963

.(...)

Instruções para a concessão de licenças e certificados a tripulantes de aeronaves e pessoal de organização de terra a que se refere a Portaria número 145-GM5, de 7 de fevereiro de 1963.

(...)

Art. 3º Serão concedidas as licenças a:

I- Pessoal Aeronavegante:

- a) Piloto privado;
- b) Piloto comercial;
- c) Piloto comercial, sênior;
- d) Piloto de linha aérea;
- e) Piloto de planador;
- f) Piloto de aeróstato;
- g) Piloto privado de helicóptero;
- h) Piloto de linha aérea de helicóptero;
- i) Navegador;
- j) Mecânico de voo;
- k) Rádio operador de voo;
- l) Comissário;

II - Pessoal de organização de terra:

- a) Mecânico de manutenção de aeronave categoria II;
- b) Mecânico de manutenção de aeronave categoria I;
- c) Mecânico de rádio de aeronave;
- d) Despachante de operários de voo.

3. Ou seja, o anistiado, foi atingido por dois atos de exceção. O primeiro desligando-o da carreira de militar, e o segundo impedindo-o de exercer a atividade privada para a qual estava capacitado.

4. É o relatório.

5. Não obstante o pedido inicial seja simples, destaca-se nele alguns aspectos que carecem de maior análise por esta Comissão.

6. Com relação à reforma do Requerente, com fundamento no Ato Institucional de 09.04.1964, nada resta a indenizar, dado que o Requerente já reintegrado e promovido, ressaltando que hoje é membro do Quadro de Oficiais Gerais.

7. Assim, considerando que o Requerente já está devidamente anistiado pela reforma sofrida, passa-se a analisar os direitos relativos à segunda cassação sofrida pelo Requerente: a proibição de exercer atividade específica na vida civil.

8. A Constituição Federal atribuiu para este caso título específico, reconhecendo para aqueles que atingidos pelas Portarias Reservadas pelo Ministério da Aeronáutica direito à reparação econômica:

ART. 8º DO ADCT

§ 3º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

9. Merece destaque o fato de que a aviação era um mercado de trabalho em franca expansão àquela época, e com inúmeras novidades, tais quais os aviões com turbinas, que começavam a chegar ao país, e, sendo assim, os militares aeronautas (pessoal de bordo) e aeroviários (pessoal de terra) eram os mais capacitados, e com real possibilidade de terem sua mão-de-obra absorvida, por já terem contato e experiência com o equipamento, dado que as forças armadas já dispunham dessa tecnologia em seus aviões de guerra.

10. Por essa razão, as referidas Portarias destacam-se pela sua “crueldade”, uma vez que cerceava o já perseguido político que tentasse continuar na ativa naquilo que seria a opção lógica, fácil e que mais se assemelhava à carreira que outrora tentou seguir, e para qual se especializou.

11. Todavia, há de se destacar que o reconhecimento da anistia na carreira militar, e a consequente reparação econômica que já percebe, não são, em hipótese alguma, a “reparação econômica” de que trata o § 3º, do art. 8º do ADCT.

12. A reparação econômica de que trata o §3º, do ADCT, é discriminada, na forma Constitucional, das demais anistias concedidas por esta Comissão, que têm por base caput § 1º e § 5º, do Art. 8º. Para os casos previstos no § 3º foi expressamente manifesta a necessidade de uma lei de iniciativa do Congresso Nacional.

13. Todavia, a Lei nº 10.559, de 2002 acolhe o §3º, do art. 8º, do ADCT, na forma por ele concebida de ‘reparação econômica’, conforme se vislumbra pelo confronto de alguns dos dispositivos da citada Lei.

14. Essa ‘reparação econômica’ estabelecida pelo §3º, do art. 8º do ADCT não se confunde com a prestação única (sujeita ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou com a prestação mensal permanente e continuada, estabelecida pelo art. 1º da referida Lei.

Lei nº 10.559, de 2002.

Art.1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I-declaração da condição de anistiado político;

II-reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

15. Mas, fica evidente o acolhimento do art. 8º, §3º, do ADCT, pela Medida, bem como a sua não sujeição aos institutos da prestação única ou mensal e continuada, quando considerado seu art. 2º, V, materializam a competência desta Comissão de Anistia para julgar os referidos pedidos.

Lei nº 10.559, de 2002

Art.2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

V-impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no S-285-GM5;

16. Assim, podemos concluir que a referida Lei veio somente a suprir a falta da norma regulamentadora, viabilizando a execução de uma determinação constitucional, já reconhecida pela Suprema Corte Brasileira, Órgão 'Guardião da Constituição', conferindo aos perseguidos políticos o direito de verem-se indenizados:

"A nova visão do STF começou a se delinear no julgamento de mandado de injunção impetrado com fundamento no art. 8º, §3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988. Tal dispositivo prevê que cidadãos afetados por atos discricionários do Ministério da Aeronáutica, editados logo após o movimento militar de 1964, fazem jus a uma "reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição".

A Lei não foi editada no prazo previsto. Foi impetrado, assim o MI-283-5, sob o fundamento de que o exercício de um direito subjetivo constitucional era obstado por tal omissão legislativa. No acórdão, relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, decidiu a Suprema Corte que, em subsistindo a lacuna legislativa, após o prazo dado para a purgação da mora, será possível, ao titular, obter reparação por perdas e danos.

O mesmo acórdão cuidou de deixar remarcado que, além de declarar a mora do legislador, o mandado de injunção era deferido para:

- a. Assinar o prazo de 60 dias para que se ultimasse o processo legislativo, inclusive a sanção presidencial;
- b. Se ultrapassado esse prazo, reconhecer ao impetrante a faculdade de obter, contra a União, pela via processual adequada, a reparação devida;
- c. Declarar que, prolatada a sentença condenatória, a superveniência de lei não prejudica a coisa julgada, que, entretanto, não impede o impetrante de obter os benefícios da lei posterior, no que lhe for mais favorável.

Pouco adiante, em mandado de injunção impetrado com base na mesma disposição constitucional, (art. 8º, §3º do ADCT), o STF, tendo em vista o escoamento do prazo que concedera no mês anterior, considerou desnecessária nova comunicação ao Congresso Nacional e facultou aos impetrantes ingressarem imediatamente em juízo para obterem a reparação a que fariam jus".

(O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas- Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira; Barroso, Luís Roberto, Editora Renovar, Rio de Janeiro; 6º Edição, 2002, fls. 262/263).

17. É conveniente lembrar que a manifestação do Supremo Tribunal Federal é anterior às MPs nº 2151, de 2002, e nº 65, de 2002, aprovadas na forma da Lei nº 10.559, de 2002, que avocaram para si a competência para julgar todos os casos de anistia daquele lapso temporal, conforme já demonstrado.

18. Nesse sentido, reafirmando a competência da Lei nº 10.559, de 2002, para julgar os casos previstos no referido §3º, têm-se a própria exposição de motivos da Medida provisória na qual reconhece-se o decurso temporal excessivamente longo – de 1988 a 2001, para que o Congresso Nacional elaborasse e aprovasse a lei para qual a Constituição estabelecia o prazo de um ano:

'A presente proposta procurou abranger os aspectos mais positivos de iniciativa anterior, desenvolvida no âmbito do Ministério da Justiça, e teve a preocupação de encontrar pontos de convergência que permitissem tornar realidade a anistia por todos sonhada e que significará o reconhecimento da distribuição da justiça, o que evidentemente, começa pelo estabelecimento de um consenso de que já não é mais possível procrastinar o encaminhamento de

propositura à discussão do Congresso Nacional e que ela obtenha, inclusive, uma célere aprovação’.

(Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 2151, Em Interministerial nº 00137/MJ/MP/MD, datada de 16 de maio de 2001)

19. Pelo exposto, resta inquestionável a competência desta Comissão para o julgamento das questões relativas às reparações econômicas estabelecidas pelo §3º, do art. 8º, do ADCT. Passa-se, agora, a analisar os parâmetros a serem firmados para a fixação dos valores de que tratam tais reparações.

20. Conforme o acima transcrito, ‘no acórdão, relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, decidiu a Suprema Corte que, em subsistindo a lacuna legislativa, após o prazo dado para a purgação da mora, será possível, ao titular, obter reparação por perdas e danos’, ou seja, a reparação econômica estabelecida com fundamento no §3º, do art. 8º, do ADCT terá liquidez equivalente aos lucros cessantes ou danos materiais sofridos.

21. Cumpre lembrar, que a luz do texto constitucional aos aeronautas e aeroviários não foi imposta irretroatividade financeira à CF. Essa irretroatividade dá-se apenas aos casos previstos no caput do art. 8º do ADCT, como se evidencia pelo próprio encadeamento dos parágrafos.

22. Ademais, considerando que a reparação econômica deve ter como base de cálculo as perdas e danos sofridos e, que as referidas Portarias foram revogadas em 1979, necessariamente a indenização deve partir da data do impedimento gerado pelas Portarias, sem contudo, limitar-se a data da revogação das mesmas, eis que devemos considerar alta especificidade e desenvolvimento tecnológico deste campo de trabalho, o que torna inviável a re-qualificação do profissional que, mesmo que por poucos anos, tenha ficado afastado de seu ofício.

23. Assim, necessariamente, a referida ‘reparação econômica’ tem como lapso temporal, data pretérita à promulgação da Constituição.

24. Vale ressaltar que a ‘reparação econômica’ é um valor estipulado a fim de minimizar o prejuízo sofrido, e não indenizar todo o prejuízo decorrente do ato. O que se busca é a reparação abstrata de um dano e não a reparação concreta, razão pela qual, para fins de reparação não importa a carreira que o Requerente foi obrigado a ter, e sim a que se viu impossibilitado de seguir.

25. Os parâmetros a serem fixados devem considerar o que nos Projetos de Lei apresentados já foi vetado, para que não se incorra no erro de indenizar de forma ilegítima os perseguidos políticos. Assim, fica afastada a fixação dos valores nas seguintes formas:

Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1995

“I- aos pilotos civis, oficiais aviadores e oficiais aviadores engenheiros que, para exercerem atividade na aviação civil dependiam das licenças da Diretoria de Aeronáutica Civil, proibidas pelas Portarias Reservadas nº S-50 GM-5, de 1964, e S-285-GM-5, de 1966, do Ministério da Aeronáutica no valor de R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);

II- aos aeronautas e aeroviários, militares especialistas e aeronavegantes, classificados pela Portaria nº 869-AGM-5, de 1963, como navegadores, mecânicos de voo, rádio-operadores de voo, comissários, mecânicos de manutenção de aeronaves categoria I, categoria II e despachantes de operações de voo, cujas especializações lhes davam direito de obter licença para trabalhar na aviação civil em decorrência da Portaria nº 869-AGM-5, de 1963, e foram proibidos em decorrência da Portaria nº 869-AGM-5, de 1963, e foram proibidos de obter as referidas licenças nos termos das Portarias Reservadas nº S-50 GM-5, de 1964, e S-285 GM-5, de 1966, do Ministério da Aeronáutica, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

III- aos militares e civis, auxiliares de manutenção de aviões, de motores e de rádio de aeronaves, punidos por atos institucionais ou complementares e que para exercerem atividades na aviação civil ingressando como mecânicos Categoria II, dependiam de licença da Diretoria de Aeronáutica Civil, prevista na Portaria nº 869 AGM-5, de 1963, e proibidas pelas Portarias Reservadas nº S-50-CM-5, de 1964, e S-285-GM-5, de 1966, do Ministério da Aeronáutica, no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Projeto de Lei nº 180, de 1989

“União pagará a cada beneficiário, até 60 (sessenta) dias após formulado o requerimento ao Ministério da Fazenda, encaminhado, através da Delegacia Regional do Ministério da Fazenda mais próxima do seu domicílio, duas vezes a quantia correspondente ao maior salário pago a piloto de linha aérea da aviação comercial brasileira, de companhia de aviação de primeiro nível, na data da publicação desta Lei, este salário que será fornecido pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, nele incluídas as partes fixa e variável, bem como qualquer outra gratificação que venham a ser instituídas multiplicado pelo número de meses decorridos entre a data em que o beneficiário sofreu a sanção imposta pelo ato institucional ou complementar e a data de publicação desta Lei, esta quantia será corrigida monetariamente, de acordo com o índice de inflação do governo até o dia do efetivo pagamento; fica, também, cada beneficiário habilitado a requerer ao Ministério da Previdência e Assistência Social, através do órgão de concessão de benefícios da Previdência Social, por conta da União, com recursos adiantados em cotas trimestrais, à conta do orçamento da União, de acordo com a sua programação financeira compensadas as eventuais diferenças, e com valor correspondente, em número de salários mínimos, calculados até a segunda casa decimal, ao valor do salário fornecido pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, de que trata este parágrafo.

§2ª Os demais aeronautas, os militares que pertenciam aos quadros e subespecialidades Q-AV, os aeroviários e os militares que pertenciam aos quadros e subespecialidades, “Especialistas em Aviões”, AT-CV, AT-RAMR, AT-SE; AT-HE; AT-AV. AT-CM. AT-SH. AT-IT. AT-CP. AT-PI. AT-MO, MR-SHAU, MR-SHAU, MR-CMAU e os militares que pertenciam aos quadros e subespecialidades RT-VO e RT-TE, terão reparação idêntica aos beneficiados no § do artigo 1º desta Lei, devendo o salário-base para o cálculo da reparação a ser fornecido pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas ou pelo Sindicato Nacional dos Aeroviários, de acordo com a categoria, e representar o maior salário pago respectivamente a Comissário, Mecânico de Voo, Mecânico I e Despachante de Voo na aviação comercial brasileira de companhia de primeiro nível, incluída neste a parte fixa e variável, bem como qualquer outra gratificação que venha a ser concedida”.

26. Dessa forma, para que não se incorra naquilo que os representantes dos direitos do povo entenderam ser incabível (um valor único que desconsidere a peculiaridade de cada caso; ou o valor exorbitante, de duas vezes aquilo que quem não foi perseguido conseguiu adquirir com seu trabalho), e considerando, ainda, o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando diz que a reparação econômica tem como fundamento os lucros cessantes sofridos pelos perseguidos, a proposta que sujeito a esta Comissão é a de indenizar os atingidos pelas Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica, nos valores atuais das carreiras que lhe foram impedidas (valores estes oferecidos pelos Sindicatos dos Aeroviários ou Aeronautas), observando as peculiaridades de cada carreira, pilotos, controladores de voo, mecânicos, etc.

27. Nesse sentido destaca-se a peculiaridade de que a carreira de comandante de aeronave de voos internacionais (topo da carreira) termina aos 60 anos, segundo as normas da ONU, ratificadas pelo Brasil, conforme pôde se verificar nas informações do DAC- Departamento de Aviação Civil:

‘O Brasil segue as normas da ICAO (ONU) e o Anexo I da 8ª Edição da Convenção de Chicago estabelece como norma obrigatória, a ser seguida pelos países membros, a proibição de pilotos com mais de 60 anos de voarem no transporte aéreo público internacional (regular ou não)’.

28. Observa-se que a aplicação desta idade limite é devida não em razão da Portaria DAC nº 1.457, de 2002, que veda ‘empregar piloti em comando uma pessoa que tenha 60 ou mais anos de idade’, mas sim porque a aviação é, talvez em razão da própria tecnologia do serviço, talvez pela inerente inter-relação das nações, um mercado de trabalho regulado por normas internacionais, sendo as faculdades estabelecidas pela norma pátria exceções, o que gera, por consequência, o dever desta Comissão em aplicar as normas ‘reais’ do serviço, tal qual se aplica, em todos os outros casos de anistia política.

29. Assim, para fins de fixação do montante a ser pago ao anistiando deverá se proceder análise de dois fatores. O tempo em que ele permaneceria na ativa versus a idade máxima para exercer a função. A idade máxima, como já visto é de 60 anos; e, segundo o art. 3º do Decreto-Lei nº 158, de 1967, o tempo

mínimo para a aposentadoria (ou tempo de serviço) é de 25 anos de serviço, desde que o aeronauta conte no mínimo com 45 anos de idade.

30. Considerando todo o exposto, entendo que a reparação econômica estabelecida pelo §3º, do art. 8º do ADCT, a qual Rui Barboza Moreira Lima faz jus é a do salário de um piloto de aeronave oferecido pelo Sindicato dos Aeronautas, correspondente ao cargo de Comandante de MD-11/DC-10/B-767-200-300, multiplicado pelo número de meses que ficou impossibilitado de exercer sua função, considerando o tempo de serviço necessário para a sua aposentadoria.

31. Assim, considerando todo o exposto, entendo que a reparação econômica estabelecida pelo §3ª, do art. 8ª do ADCT, a qual Rui Barboza Moreira Lima faz jus é a do salário de Comandante MD-11/DC10, oferecido pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, acrescido dos adicionais de compensação orgânica de 20% do salário base; adicional de tempo de serviço de 30%; taxa horária de 1/70 do salário base de 70 horas; e adicional noturno de 37,14% da taxa horária de 30 horas; multiplicado pelo número de meses que ficou impossibilitado de exercer sua função, ou seja de 19.06.1964 até 12.06.1979, data em que completaria 60 anos.

32. Já com relação ao art. 5º da lei nº 10.559, de 2002, nada há a indenizar.

33. É o voto.

Brasília, DF, 2 de dezembro de 2002.

REVISÃO DE DECISÃO

Relator: Conselheiro Márcio Gontijo

ANISTIA. AERONAUTA. DESLIGADO DA FAB COM FUNDAMENTAÇÃO EM ATO INSTITUCIONAL. IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE PRIVADA, POR FORÇA DAS PORTARIAS RESERVADAS S-50/GM5 E S-285. ANISTIADO PELA EC/26/85, FOI PROMOVIDO AO POSTO DE MAJOR BRIGADEIRO-DO-AR. NO ENTANTO, NÃO FOI DEVIDAMENTE REPARADO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS COM O IMPEDIMENTO DE EXERCER SUA PROFISSÃO. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de revisão de decisão proferida por esta Comissão de Anistia em 02.12.2002 (fls. 30/43), no Processo de **RUI BARBOSA MOREIRA LIMA**, Aeronauta desligado da FAB por força de Ato Institucional e impedido de exercer atividade privada, por força das Portarias Reservadas S-50/GM5 e S-285/GM5.

2. Após o julgamento, os autos foram submetidos à consideração da Assessoria Especial do Exmo. Senhor Ministro da Justiça (fls.55/68), e reenviados a esta Comissão, com pedido de esclarecimento (fls. 69).

3. Agora, retorna o Processo a este Plenário para decisão final.

4. Dos autos, tem-se que o Sr. Rui Barbosa Moreira Lima, além de ter sido atingido pelo Ato Institucional de 09.04.64, ficou impedido de exercer a profissão de aeronauta, na esfera privada.

5. Anistiado pela Lei 6.683/79, foi posteriormente promovido, encontrando-se hoje no quadro de Oficiais Gerais.

6. Assim, no que se refere à punição fundamentada em Ato Institucional, nada resta a indenizar.
7. No entanto, verifica-se que em relação aos prejuízos financeiros decorrentes das Portarias Reservadas, o postulante não foi devidamente reparado.
8. Ora, sendo esta uma punição distinta do desligamento, obviamente faz jus o anistiado a outra indenização, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente à remuneração de Piloto MD-11, consideradas as promoções na carreira previstas no art. 6º da Lei 10.559/2002, com apenas 15 anuênios, dado o limite de idade.
9. Saliente-se que tal valor, somado aos proventos que recebe atualmente, não deverão ultrapassar o valor do teto salarial estabelecido constitucionalmente para os servidores federais, conforme prevê o art. 37, XI da CF/88.
10. Quanto às diferenças atrasadas, há de se obedecer ao prazo previsto no art. 6º da Lei nº 10.559/02.
11. E por todo o exposto, opino pelo DEFERIMENTO de reparação em prestação mensal, permanente e continuada ao Sr. RUI BARBOSA MOREIRA LIMA, por ter sido impedido de exercer, na esfera privada, a profissão de aeronauta.
12. É o voto.

Brasília, DF, 30 de novembro de 2005.

RECURSO

Relator: Conselheiro Juvelino José Strozak

EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO INDEFERIDO.

I - A fixação de marco inicial para a incidência de efeitos financeiros retroativos é o protocolo do requerimento inicial de anistia.

II - Não cabe a extensão dos efeitos financeiros retroativos para além do lapso quinquenal, por força do disposto no §6º do art. 6º da Lei 10.559/2002.

III - Recurso indeferido.

Rui Barboza Moreira Lima ingressou com pedido administrativo junto à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, informando que, em 1964, era Comandante da Base Aérea de Santa Cruz e que, no dia 1º de abril daquele ano, foi transferido para a reserva. Informa ainda que, por força da Portaria Ministerial Reservada nº S-50-GM, de 1º de junho de 1964, posteriormente substituída pela Portaria Ministerial Reservada nº S-285-GM-5, de 01 de setembro de 1966, sua licença de voo foi suspensa.

2. Anistiando, com o advento da Lei 6.683/1979, foi promovido ao posto de Brigadeiro em 08 de fevereiro de 1991.

3. Sustentando que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a ter o direito à reparação de natureza econômica, nos termos do art. 8º, §3º dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, por ter sido impedido de exercer a profissão de piloto de linha aérea comercial, pleiteou a concessão de prestação mensal, permanente e continuada, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 1988.

4. Juntou aos autos documentação comprobatória das perseguições sofridas (transferência para a reserva e suspensão da licença de voo), bem como prova da patente de brigadeiro, e ainda, declaração do Sindicato Nacional dos Aeronautas, informando que o salário mensal de um piloto desempenhando a função de Comandante de aeronave, no ápice da carreira, seria, à época (agosto de 2002), R\$ 16.995,33 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) (fls. 19/25).

5. Em 28 de novembro de 2002, por despacho do então Presidente da Comissão de Anistia, o processo foi encaminhando à 3ª Câmara para julgamento, que ocorreu em 02 de dezembro de 2002, (fls. 29/45). No julgamento, foi concedido ao recorrente o direito à reparação econômica nos seguintes termos: "... salário de Comandante MD-11/DC10, oferecido pelo Sindicato dos Aeronautas Nacional, acrescido dos adicionais de compensação orgânica de 20% do salário base; adicional de tempo de serviço de 30%; taxa horária de 1/70 do salário base de 70 horas; e adicional noturno de 37,14% da taxa horária de 30 horas; multiplicado pelo número de meses que ficou impossibilitado de exercer sua função, ou seja, de 19.06.1964 até 12.06.1979, data em que completaria 60 anos" (fls. 42/43).

6. O valor total da reparação de natureza econômica fixada nos termos do julgamento proferido em 02 de dezembro de 2002 ficou estabelecido em R\$ 2.867.907,54 (dois milhões, oitocentos e sessenta sete mil, novecentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), tendo como base de cálculo a remuneração mensal de R\$ 15.944,31 (quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), multiplicada por 179 meses e 26 dias, sem que ficasse explícita a forma da reparação (fls. 46/47)

7. O Ministro de Estado da Justiça, à época, não assinou a portaria correspondente ao julgamento realizado em 02.12.2002. Ao invés disso, seu Assessor Especial apresentou, em março de 2003, diversos questionamentos, entre eles: a atribuição expressa ao Congresso Nacional para a iniciativa de lei destinada a regulamentar o §3º do art. 8º do ADCT; a ausência de competência da Comissão de Anistia para a fixação da reparação econômica estabelecida no §3º do art. 8º do ADCT; a limitação da Comissão de Anistia à fixação de reparação em prestação única para os casos dos aeronautas e aeroviários amparados pelo referido dispositivo constitucional (fls. 55/68).

8. Contrapondo-se aos questionamentos formulados às fls. 55/88, o recorrente apresentou pedido, defendendo o julgado proferido e pleiteando a efetivação dos pagamentos nele fixados (fls. 71/90).

9. Em revisão de julgamento, realizado em 30 de novembro de 2005, o Plenário da Comissão, por maioria de 5 a 4, opinou pelo deferimento de reparação em prestação mensal, permanente e continuada ao recorrente. Votaram com o Conselheiro Márcio Gontijo (Relator), os Conselheiros João Pedro Ferraz dos Passos, José Messias de Souza, Deocleciando Queiroga e Roberto Ramos Aguiar. Acompanhando voto divergente proferido pelo Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira, no qual argumentando que não havia nos autos qualquer prova de que o recorrente era, à época da perseguição, "efetivamente remunerado pelo exercício da atividade de aeronauta na iniciativa privada", optava por conceder-lhe reparação em prestação única, votaram os Conselheiros Luiz Carlos Duarte Mendes, Sueli Bellato e Vera Lúcia Santana Araújo (fls. 92/93 e 96/99).

10. Em 23 de outubro de 2006, o Conselheiro Márcio Gontijo recolocou o requerimento em pauta, visando sanar diversidade de valores referentes à prestação mensal devida ao recorrente. No referido julgamento, foi adotada prestação mensal no valor de R\$ 14.705,10 (quatorze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) (fls. 138/140). O retroativo total fez o montante de R\$ 1.393.645,78 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo de fls. 144 e portaria enfim publicada (fls. 145).

11. Do recurso apresentado. Às fls. 147/150 o recorrente pretende a correção de julgado, e consequentemente expedição de portaria aditiva em correção à Portaria nº 2.454, para fim de constar efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de outubro de 1988, e não 30.09.1997 como expresso no ato impugnado.

12. Sustenta o recorrente que, por estar anistiado desde 24 de junho de 1980, a retroatividade deveria estender-se até o 05 de outubro de 1988. Argumenta ainda que, até a edição da Medida Provisória nº 2.151, de 31 de maio de 2001, havia condição suspensiva que o impedia de adquirir o direito à reparação econômica decorrente do impedimento de exercício de atividade profissional específica, e que, estando suspenso o direito de ação, estaria, da mesma forma, suspensa a prescrição, devendo o

retroativo estender-se até a data da promulgação da Constituição.

13. Junta aos autos cópias do despacho de anistia do recorrente, proferido pelo Ministro da Aeronáutica, e cópia de acórdão e votos proferidos no Mandado de Injunção nº 626-1.

14. Às fls. 172/178 dos autos consta informação elaborada pelo Setor de Análise da Comissão de Anistia, cópia da Mensagem nº 45, de 6 de janeiro de 1995, que trata do veto ao Projeto de Lei nº 248 de 1993 (fls. 179/183).

15. Em seguida, são juntadas aos autos, às fls. 184/185, cálculos referentes à complementação pretendida no recurso, elaborada pelo Setor de Finalização da Comissão de Anistia. Tal complementação perfaz o montante de R\$ 1.381.623,10 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), que, somados aos 1.393.645,78 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores já concedidos por força da portaria publicada, totalizou a importância de R\$ 2.775.268,88 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

16. Às fls. 186/187, encontra-se manifestação da Assessoria da Presidência da Comissão de Anistia, em resposta ao memorando nº244/2007, informando a necessidade de que o Plenário se manifeste sobre o pedido de ampliação do marco inicial para a incidência dos efeitos financeiros retroativos.

17. Às fls. 189/246 são juntados os documentos e cópias referentes a mandado de segurança impetrado pelo recorrente, pretendendo a inclusão em pauta de seu requerimento.

18. É o relatório.

19. Primeiramente, é importante esclarecer que o presente julgamento decorre de atendimento à determinação judicial proferida em mandado de segurança impetrado pelo recorrente. No referido processo, o recorrente baseia-se em documento elaborado pelo Setor de Análise da Comissão e já mencionado anteriormente (fls. 172/178).

20. É importante esclarecer que a referida Nota Técnica constitui-se em simples despacho opinativo expedido pelo Setor de Análise da Comissão de Anistia, sem despacho de convalidação e/ou homologação por autoridade competente, seja da Secretaria Executiva ou da Presidência da Comissão de Anistia e, por isso, não se constitui em ato válido ou constitutivo de direito para qualquer recorrente da Comissão de Anistia. Ademais, não é por demais frisar que as atribuições para deferir mérito para a elaboração de Parecer conclusivo a ser encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça sobre as questões relacionadas aos direitos conferidos pela Lei 10.559/02 são do Conselho Julgador da Comissão, que é quem, segundo atribuições conferidas pela Lei nº 10.559/2002, detém a atribuição exclusiva para emitir pareceres consultivos que orientem o Ministro de Estado da Justiça na concessão de anistia e fixação de reparações.

21. Superada a questão do documento mencionado, a irresignação apresentada nos autos não merece acolhida. De fato, ao contrário do mencionado no pedido recursal, não há contradição a ser sanada. A data inicial para a incidência dos efeitos financeiros retroativos, nos termos do Art. 6º, §6º da Lei nº 10.559/2002, é 30 de setembro de 1997, e não 05 de outubro de 1988 como pretende o recorrente.

22. A argumentação de que o recorrente já se encontrava anistiado desde 1980 e que, portanto, os efeitos financeiros retroativos decorrentes de sua reparação econômica deveriam estender-se até a data de promulgação da Constituição Federal padece de fundamentação jurídica, uma vez que o direito específico pleiteado no requerimento apresentado, qual seja, a reparação econômica, foi regulado pela Lei 10.559/2002, que estabelece, inclusive, critério para início da retroatividade e prescrição quinquenal, a saber, “a data do protocolo da petição ou requerimento inicial da anistia”.

23. Ora, o primeiro requerimento de anistia do recorrente data de 30.09.2002, não havendo qualquer pedido formulado anteriormente nesse sentido junto ao Ministério da Justiça ou qualquer outro órgão da Administração Pública, não se justificando, nem mesmo em tese, o pleito de ampliação da data de início dos efeitos financeiros retroativos.

24. Faz-se necessário analisar e interpretar de forma coerente as questões colocadas à apreciação da Comissão de Anistia. O recorrente foi anistiado, em 24 de janeiro de 1980, por decisão proferida pelo Ministro da Aeronáutica, independentemente de sua manifestação, como se pode extrair da própria

documentação juntada aos autos. Em verdade, o despacho de anistia abrangeu o recorrente e outros anistiados, que segundo o próprio despacho, “nada requereram no prazo previsto na citada legislação” (fls. 152).

25. Como se observa do próprio despacho que concedeu a anistia ao recorrente, o mesmo nada requereu no prazo previsto na legislação (no caso a Lei nº 6683/1979). A inafastável conclusão a que se chega é que a primeira manifestação referente à anistia, formulada pelo recorrente, foi o requerimento apresentado a esta Comissão em 30.09.2002.

26. Por outro lado, o argumento de que o marco inicial de incidência do retroativo deveria estender-se até a data de promulgação da Constituição, por conta da suspensão do direito de ação decorrente da ausência de norma reguladora do §3º do art. 8º dos ADCT também não procede, mormente no caso dos autos, em que o recorrente jamais apresentou qualquer manifestação administrativa ou judicial referente à eventual mora legislativa.

27. É importante ressaltar que o pedido apresentado pelo recorrente foi formulado já sob a égide da Medida Provisória nº 65, de 28/08/2002, que mencionava expressamente a incidência da prescrição quinquenal, donde se conclui pela aplicabilidade total e irrestrita, no âmbito administrativo, do lapso prescricional estabelecido no §6º do art. 6º da Lei 10.559/2002.

28. É possível que, aqueles que pleitearam, judicial ou administrativamente, os direitos conferidos no § 3º do art. 8º do ADCT, mesmo antes da regulamentação legislativa, tenham se submetido ao lapso prescricional diferenciado, determinado, em cada caso, pela manifestação inequívoca referente ao direito pretendido, entretanto, à Comissão de Anistia, que ao passo em que confere direitos concernentes à anistia, também se submete, como todo e qualquer órgão público, às regras que regulam a correta aplicação e utilização das finanças do Estado, não compete ampliar direitos para além da previsão expressa no § 6º do art. 6º da Lei 10.559/2002.

29. Diante do exposto, opino pelo indeferimento do recurso formulado por RUI BARBOZA MOREIRA LIMA.

30. É como voto.

Brasília-DF, 13 de março de 2005.

Zenaide Machado de Oliveira



ANISTIA. ESTUDANTE. FORAGIDA. PRESA POLÍTICA. INDICIAMENTO, SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. DECLARAÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. DEFERIMENTO.

I – A Requerente foi ativa militante política contra o regime militar desde 1968, tendo atuado em organizações políticas como Var-Palmares e MR-8.

II – Foi indiciada e condenada diversas vezes pela Justiça Militar, permanecendo presa por 36 (trinta e seis) meses, sofrendo torturas, estando presente seus relatos no livro Brasil: Nunca Mais.

III – Encontra-se em vários dos documentos acostados aos autos, que esteve foragida.

IV – De acordo com os relatos da ABIN, verifica-se que a perseguição sofrida não cessou no ano de 1979, com o advento da Lei de Anistia, vez que ficou provado que a Requerente foi excluída definitivamente do Projeto de Anistia (fls. 47 a 49).

V – Pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **ZENAIDE MACHADO DE OLIVEIRA**, a esta comissão, pleiteando a condição de Anistiada Política, bem como a reparação econômica em prestação única e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

2. Já no final de 1968, em função de suas atividades no movimento estudantil no Rio de Janeiro (que se encontrava no auge de suas mobilizações no Brasil inteiro), viu-se alvo de perseguição policial.
3. Relata que a partir de fevereiro de 1969, os órgãos de segurança, como o DOPS e CENIMAR

intensificaram a perseguição, inclusive com seu indiciamento em diversos inquéritos policiais militares – IPM; Zenaide Machado de Oliveira viu-se coagida para continuar na luta, a ingressar na clandestinidade como foragida; teve seu nome e sua foto divulgados, como “terrorista foragida”, em todos os meios de comunicação, inclusive TV, e cartazes colocados em lugares públicos (fls. 25 a 35 e 45).

4. Viveu na clandestinidade de fevereiro de 69 até sua prisão, em 30 de agosto de 1971 (fls. 46 a 49 – ABIN; fls. 50 a 57 – Certidão do Poder Judiciário Militar).

5. Foi submetida a torturas nas dependências da Polícia do Exército, na Vila Militar, no Rio de Janeiro. Esses relatos constam das declarações da Requerente, documentados formalmente em juízo, e constam dos arquivos do Projeto Brasil Nunca Mais 16 (dezesseis) volumes e apenas dois livros editados. Toda a documentação desse Projeto foi doado ao Arquivo da UNICAMP/SP.

6. Foi condenada em vários processos, perfazendo um total de 19 (dezenove) anos de reclusão, com adicional de 13 (treze) anos de cassação de direitos políticos (fls. 46, 56 e 57).

7. Cumpriu 3 (três) anos e três dias de prisão, tendo sido libertada em outubro de 1974 (fls. 48 a 54).

8. Transitadas em julgado todas as sentenças, foi mantida uma penalidade de 18 (dezoito) meses de reclusão – EMBORA JÁ TIVESSE CUMPRIDO 36 (TRINTA E SEIS MESES!). FOI ABSOLVIDA DAS DEMAIS CONDENAÇÕES.

9. Já em liberdade, foi novamente julgada (fls. 65); até 1978 ainda havia recursos tramitando no STM.

10. A Certidão da ABIN comprova que teve sua vida monitorada por essa Agência até 1984 (fls. 47 a 49).

11. Mesmo após sua libertação, seu nome ainda constava em vários noticiários, como indiciada em IPM, e como “terrorista foragida”, situação essa que perdurou até o ano de 1979 (fls. 71 e 72).

12. A partir de 1969, por consequência direta de todos os fatos acima citados, viu-se impossibilitada de continuar seus estudos na Universidade Federal Fluminense. Somente em 1975, pôde retornar à vida universitária, tendo concluído o curso de Ciências Sociais, na UNICAMP/SP, em 1978. Portanto, 08 (oito) anos após a formatura de sua turma EFF do Rio de Janeiro.

13. A Requerente já trabalhava no período anterior às suas atividades políticas conforme demonstra sua Carteira de Trabalho registrada em 1964, mas somente em 1985, sua Carteira de Trabalho foi registrada novamente (fls. 81).

14. Zenaide Machado de Oliveira, além de fazer um relato minucioso “das interferências políticas no desenvolvimento da vida estudantil e da carreira profissional da Requerente” (fls. 04, 05 e 06), junta aos autos documentos que comprovam os fatos relatados (fls. 89 e 93) que a impediram de ter atividade remunerada formal. Entre vastas informações, destacamos apenas três:

a) Fls. 04, item 19: “Documento fornecido pela ABIN demonstra que mesmo no ano de 1984 ainda era vigiada – mesmo no espaço de trabalho profissional” (ABIN fls. 38 e Declaração do órgão empregador na ocasião - fls. 60).

b) Fls. 05, item 25: “Recentemente, por ocasião do enquadramento ao novo plano de carreira em vigência no CDH foi impossibilitada de ser promovida a Especialista II mesmo já tendo a curva de maturidade profissional exigida e o tempo de formada necessário. Não foi promovida porque o tempo de trabalho comprovado foi inferior ao exigido – 18 meses a menos que o tempo necessário (Conforme Declaração da CDH em anexo na fls. 73)”; (g.n.)

c) Fls. 06: “Sua inserção no mercado de trabalho foi extremamente prejudicada pelos antecedentes criminais que lhe foram imputados, e pelo tempo prolongado de clandestinidade e de prisão, tendo que se submeter durante muito tempo a trabalhos sem vínculos empregatícios, ao serviço temporário e de baixa remuneração. Trabalho na prestação de serviços temporários e sem vínculos empregatícios, como pesquisadora, em diversas instituições, como a Faculdade de Medicina Preventiva da USP, no DIEESE, no escritório Ruiy Otake Arquitetura e Urbanismo, na FSEADE e outros (veja-se alguns registros da época nas fls. 79 a 83). Foi bolsista da CAPES,

de 1982 até 1983, como aluna do Programa de Mestrado em Ciências Políticas, do IFCH/UNI-CAMP, cujos créditos foram concluídos no ano de 1984.” (g.n.)

15. Este é o relatório.

16. Diante de todos os fatos relatados e dos documentos comprobatórios dos fatos, não há nenhuma dúvida no que se refere à perseguição por motivação política por Zenaide Machado de Oliveira, uma ativa militante política na luta contra a ditadura militar.

17. Em conformidade com a Lei nº 10.559, de 2002, opino pelo DEFERIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA A ZENAIDE MACHADO DE OLIVEIRA.

18. Opino pelo DEREFERIMENTO DA REPARAÇÃO ECONÔMICA – SIMBÓLICA – EM PRESTAÇÃO ÚNICA, BEM COMO PELA CONTAGEM DE SERVIÇO.

19. Para definição do montante indenizatório, defino o período contado da data do primeiro e último registro verificados nos arquivos da ABIN, referente ao período de 1º de junho de 1969 (data em que foi instaurado o primeiro IPM) até 1º de julho de 1984 (data do último registro da ABIN), vez que, apesar de em 1979, ter sido promulgada a Lei de Anistia nº 6.683/79, a ABIN relata que, neste mesmo ano, a Requerente foi excluída do Projeto de Anistia. Portanto, sua perseguição não teve fim, definitivamente, com a Lei de Anistia.

20. São 16 (dezesseis) anos de punição sofrida, correspondente à indenização – simbólica – de 480 (quatrocentos e oitenta) salários mínimos, à época do pagamento, respeitado o teto máximo disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 10.559 de 2002.

21. Por último, com base na farta documentação anexada (destacadas especialmente nos itens 13 e 14), opino pelo DEFERIMENTO do Pedido de Contagem de Tempo do Serviço, correspondente ao mesmo período levado em conta para o quantum da reparação econômica – simbólica -, isto é, 16 (dezesseis), pois somente em 1985 conseguiu ter sua Carteira de Trabalho registrada, interrompendo o ciclo do trabalho informal e precário.

22. É o voto.

Brasília, 30 de agosto de 2005.



Comissão de Anistia 2006

MINISTRO DA JUSTIÇA
Márcio Thomaz Bastos

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ANISTIA
Marcello Lavenère Machado

CONSELHEIROS
Alexandre Bernardino Costa
Armando de Oliveira Pimentel
Beatriz do Valle Bargieri
Deocleciano Elias Queiroga
Egmar José de Oliveira
Hegler José Horta Barbosa
João Pedro Ferraz dos Passos
Luiz Carlos Duarte Mendes
Marcio Gontijo
Roberto Ramos Aguiar
Sueli Bellato
Vanderlei de Oliveira
Vera Lúcia Santana Araújo



VOTOS 2006

A compreensão do que passou por intermédio da narrativa da herança histórica e pelo reconhecimento oficial dos acontecimentos, possibilita aos cidadãos construir os valores que indicarão sua atuação na contemporaneidade. Em 2006, 6.821 processos foram julgados. Desses, 6.226 foram deferidos e 595 indeferidos.





Berta Cudischevitch Goifman

ANISTIA. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO POST MORTEM. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PRISÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

- I – O anistiado, em vida, foi preso e respondeu Inquérito Policial Militar.
- II – Mediante a documentação apresentada, não restam dúvidas quanto à motivação exclusivamente política.
- III – Opino pelo deferimento do requerimento de anistia, concedendo a declaração de anistiado político post mortem e indenização, em prestação única.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **BERTA CUDISCHEVITCH GOIFMAN**, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político, post mortem, de seu esposo, Jayme Goifman, e reparação econômica em prestação única, tendo por base a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. Esclarece a Requerente, que seu falecido marido, Jayme Goifman, foi vítima, ainda quando criança, do regime ditatorial instaurado à época dos fatos, tanto que conheceu a prisão ao 4 (quatro) anos de idade, “acompanhando” seus pais que tinham sido detidos em virtude de estarem sendo acusados de subversão; foi, inclusive, tido como “o menor comunista do Brasil” (fls. 06).
3. Consta dos autos, extensa documentação comprobatória do alegado.
4. É o relatório.
5. A exigência básica para a concessão dos benefícios ora pleiteados, qual seja, motivação exclusivamente política, em obediência ao art. 2º caput, da Lei supracitada, encontra-se comprovada.

6. Às fls. 19/30, consta documentação oriunda da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – DOPS, atestando o constante monitoramento a que esteve submetido o anistiando, em vida, inclusive no que se refere ao Inquérito em que foi indiciado. Da referida documentação extrai-se o seguinte:

JAIME GOIFMAN, codinome “ALBERTO”, é militante do PCB desde os idos de 1945, se integrou à Juventude Comunista, para a qual foi consuzido através de sua doutrinação marxista, ministrado pelo velho militante ARMANDO ZILLER (fls. 28).

JAIME GOIFMAN, (...) Já em 1969, pertencia ao Secretariado da Organização do Comitê Municipal do PCB, em Belo Horizonte, onde militou até fins de 1973...

7. Ainda referente à documentação acostada aos autos, às fls. 34, tem-se Certidão exarada pelo Centro de Inteligência do Exército – Ministério do Exército, onde está clara e evidente a continuidade das ações subversivas do anistiando.

8. Às fls. 47, encontra-se jornal datado de 08 de dezembro de 1997, contendo entrevista do anistiando, relatando sua experiência na prisão aos 4 (quatro) anos de idade, bem como os fatos ocorridos à época:

(...) Apolônio aconselhou que a família fosse mantida sob observação, e contou a curiosa história sobre a “criança comunista” que, aos quatro anos de idade, pronunciava expressões como “capitalista”, “burguês”, “viva o proletariado”, entre outras, por frequentar reuniões do partido junto com os pais. Jaime teria “impressionado” o próprio presidente da República, Getúlio Vargas.

9. É evidente, no caso, que a perseguição político-ideológica ao anistiando, já falecido, data da década de 1950, sendo fichado como militante do PCB, desde os idos de 1945 (fls. 28).

10. Agora, prova oficial da perseguição é a constante de fls. 20, quando o anistiando foi indiciado pelo Exército, no ano de 1964.

11. Por outro lado, a certidão do Centro de Inteligência do Exército, às fls. 34, diz que ele foi absolvido no ano de 1977.

12. Tendo em vista os 14 (quatorze) anos compreendidos no período de 1964 a 1977, creio ser desnecessário perquirir-se sobre perseguições outras, em períodos anteriores, visto que aqueles anos, por si só, já garantem a percepção de indenização em parcela única, no valor máximo permitido pela legislação de anistia.

13. De acordo com a documentação, não restam dúvidas quanto à perseguição por motivação política.

14. Assim, resta apenas fixar o período a ser calculado para fins de indenização em parcela única, conforme optou a Requerente.

15. Deste modo, anoto que o período de perseguição teve início com o indiciamento do anistiando em Inquérito, aos 03 de junho de 1964, conforme documento acostado à fls. 20, passando pelo IPM em 1965, e sua prisão em 02 de junho de 1976, estendendo-se até junho de 1977, quando foi absolvido pela Justiça Militar (fls. 33).

16. Consequentemente, opino pelo deferimento do pedido com:

- a) a declaração da condição de anistiado político, “post mortem”, ao Sr. JAIME GOIFMAN;
- b) reparação econômica em prestação única, a ser paga à viúva, BERTA CUDISCHEVITCH GOIFMAN, referente ao período de 03 de junho de 1964 até 30 de dezembro de 1977, totalizando 14 (catorze) anos, perfazendo 420 (quatrocentos e vinte) salários mínimos, atualizados à época do efetivo pagamento, observando o teto máximo imposto pela Lei nº 10.559/02.

17. É o voto.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2006.



Jorge Paulo de Abrantes

CSN – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. COMPROVAÇÃO DA MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – Admitido na Companhia Siderúrgica Nacional em 03 de outubro de 1973 e demitido em 30 de junho de 1988.

II – Documentação acostada demonstra a motivação exclusivamente política em sua demissão.

III – Requerimento de Anistia deferido.

Trata-se de requerimento de Anistia formulado por **JORGE PAULO DE ABRANTES**, com fundamento na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. Alega que, foi admitido na Companhia Siderúrgica Nacional em 03 de outubro de 1973 e demitido em 30 de junho de 1988, conforme fls. 43.
3. Sustenta que foi um dos participantes da oposição sindical – tendo papel destacado na organização da greve de caráter político – e, por este motivo, foi demitido.
4. Ante os fatos apontados, vem requerer os direitos assegurados no Regime do Anistiado Político – Lei nº 10.559, de 13 novembro de 2002.
5. Certidão da ABIN, de fls. 36, registra atividade política e sindical do Requerente.
6. Requereu prioridade no julgamento e juntou atestados de que é portador de doenças cardíacas, como isquemia, hipertensão arterial sistêmica, além de síndrome do pânico.
7. Foi solicitada diligência junto à Companhia Siderúrgica Nacional para informar a progressão

funcional a que o Requerente teria direito caso tivesse permanecido na Empresa. Até a presente data não houve resposta da CSN.

8. É o relatório.

9. O Requerente comprovou sua militância sindical, ora como membro do Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Barra do Piraí, ora como membro da oposição sindical. Do mesmo modo, comprovou que participou da greve de 1986, ocorrida na CSN, como um de seus organizadores, movimento que levou inúmeros trabalhadores grevistas à demissão.

10. A respeito do Requerente diz a certidão da ABIN:

“Teve seu nome relacionado entre funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e da fábrica de estruturas Metálicas (FEM), subsidiária da CSN, que participaram da mobilização grevista ocorrida no interior da Usina Presidente Vargas no dia 01 de outubro de 1986. Participou também das assembleias promovidas pelo Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Barra do Piraí/RJ (STIMMME/VR), bem como de piquetes nas entradas de acesso à usina. Esteve presente ao evento denominado ‘Ato de Solidariedade aos Povos da América Central’, realizado no dia 06 de novembro de 1983, em Volta Redonda/RJ”.

11. Foi demitido em 30 de junho de 1988, após o término de sua estabilidade sindical, uma vez que ficou sem mandato, porque apoiou a chapa de oposição. Fica evidente que a demissão deveu-se à sua atividade político-sindical, tendo em vista que participara da mobilização para as greves de 1986 e 1988.

12. É importante ressaltar que o movimento grevista de 1988 é fruto de um processo de mobilização que se arrastava desde 1983, com histórico de invasões da usina, pelo Exército, para conter o movimento grevista. Tal procedimento ocorreu em 1986, quando foi decretada a greve geral, na oportunidade o Exército ocupou a CSN e invadiu Barra Mansa. Em 1987, nova greve geral foi decretada pelo movimento sindical, mais uma vez Volta Redonda foi ocupada pelo Exército.

13. Em 1988, o Requerente participou ativamente da greve iniciada em 26 de maio e culminou com a ocupação da fábrica na madrugada do dia 29 do mesmo mês. A respeito dessa invasão o Jornal do Brasil de 30-05-1988 assim descreve a ação:

“Com tropas de três batalhões – mais de 600 homens – e 10 carros blindados – entre eles o urutu – o Exército ocupou às 2h30min de ontem, as instalações da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, onde 18 mil empregados estavam em greve desde quinta-feira. A operação foi desencadeada para evitar que os altos-fornos da usina fossem apagados, como desejavam os manifestantes.”

14. Ora, as greves de 1988, em algumas empresas estatais, em plena efervescência da Assembleia Nacional Constituinte, adquiriram uma conotação política evidente, de confrontação com a política econômica e salarial desenvolvida pelo governo federal, que nestes aspectos e na relação empresa versus trabalhador era a continuidade da política do regime militar para aquele setor estratégico. Neles também se incluíam reivindicações de natureza estritamente política que estavam em debate na Constituinte entre as forças conservadoras do chamado ‘centrão’ – que àquela altura sustentavam o governo – e as forças ‘progressistas’. Temas como a privatização das estatais, a caracterização de empresa nacional, de liberdade de organização sindical, permeavam o debate do movimento sindical e engrossavam as pautas políticas de mobilização dos trabalhadores.

15. Há nos autos cópia do jornal do Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, de março de 1988, que caracteriza a natureza política da jornada de lutas grevistas encetadas por aquela entidade:

“... A ‘Nova República’ traçou como meta principal arrebentar com a organização dos trabalhadores, seus sindicatos, associações, comissões de fábrica e de empresa. Para ela a saída é mais exploração e mais arrocho sobre a classe trabalhadora. É assim que já estão se tornando normais as ameaças a líderes sindicais, o assassinato de sindicalistas no campo por capangas a mando dos latifundiários, a repressão e pancadaria contra greves, como a dos funcionários públicos de São Paulo, e as demissões de grevistas. Foi o que aconteceu em Volta Redonda,

após a Greve Geral de 20 de agosto. Cumprindo decisão da CUT, nosso Sindicato encaminhou a greve no sul Fluminense, que obteve reconhecimento nacional como uma das regiões onde o movimento aconteceu de fato. Logo após a Greve Geral e justamente porque ela parou a CSN e outras empresas da região, o governo investiu pesado contra nossa organização. Foram demitidos trabalhadores, inclusive cipistas com estabilidade garantida por lei e proibida a entrada da diretoria do sindicato na Usina Presidente Vargas. A direção da CSN fechou o cerco sobre a usina instaurando o clima de terror e perseguição geral, que persiste até hoje.

..... É preciso ter Clareza do porquê de tantas demissões: ESTA É UMA POLÍTICA DO GOVERNO PARA DESORGANIZAR OS TRABALHADORES E AUMENTAR O ARROCHO SALARIAL”

16. Aliás, sobre a natureza política das greves de 1986 a 1988 da CNS, consta nos autos carta do Bispo de Volta Redonda, Dom Waldir Calheiros, de onde se extrai o seguinte:

“Eu, Dom Waldir Calheiros, também nos idos de 1987 e 1986, fui Bispo de Volta Redonda e, pude testemunhar os fatos de que para privatizar a Companhia Siderúrgica Nacional, no final dos anos 80, as elites dominantes, entendiam ser preciso quebrar a resistência dos operários de Volta Redonda.

Testemunhei por muitas vezes os sofrimentos e perseguições dos operários eis que a direção da empresa mandava que a PM reprimisse os trabalhadores e, em seguida, se a repressão não bastasse, chamava o Exército, para invadir a empresa e dominar os trabalhadores.

Estranho, é que a repressão desencadeada se dava ao tempo da Constituinte, revelando assim, que a fachada democrática do regime restringia-se a debater de forma inteiramente retórica os grandes temas no Congresso, enquanto nas fábricas, em especial na CSN, o Exército reprimia duramente os trabalhadores. Não se pode ver aí, nenhum resquício de democracia, a presença militar na CSN desmente de forma implacável qualquer retórica sobre a Transição Democrática.

Também vi e sofri quando, com a violência das balas, no dia 9 de novembro de 1988, os operários Valmir, William e Barroso foram assassinados por tropas do exército durante uma greve na CSN.”

17. A respeito do Requerente o mesmo bispo de Volta Redonda, Dom Waldir Calheiros, testemunha o seguinte:

“Repressão e morte, a marca da intolerância. Volta Redonda em 1988 parecia um ano como tantos outros, repetia-se a rotina da ditadura. O governo da ‘Nova República’ editava novo plano econômico de 26% de reajuste e, mais uma vez declarava-se guerra aos trabalhadores. O malfadado plano Bresser foi editado na véspera da data dos metalúrgicos de Volta Redonda que já se encontravam na reta final de sua campanha salarial, já negociavam com a direção da empresa a pauta apresentada e, são surpreendidos pelo novo Plano Econômico na véspera de sua base.

O expurgo de 26% do índice de inflação era o presente de grego que a Nova República impunha aos trabalhadores do país. Os operários da CSN em histórica assembleia; com a presença de aproximadamente 15000 operários, adotam como tática o estado de greve, abrindo mão da data base, já que não parecia possível uma única categoria derrotar o Plano Econômico.

Os operários da CSN aguardavam que outras categorias que possuíam grande poder na economia e capacidade de mobilização certamente iriam entrar em choque com o plano e Volta Redonda entendia ser a melhor forma de unificar estas lutas e, neste período em que perdurou o estado de greve e que antecederam o fatídico 9 de novembro, na greve em que o exército invadiu e matou 3 operários da CSN.

Houve 2 greves no ano de 1988 até então, a 1ª de advertência em maio, que durou 24 horas e, a 2ª, dos operários da FEM, uma subsidiária da CSN, responsáveis pela manutenção da empresa, que durou 11 dias e, culminou com a demissão de vários operários. A greve foi interrompida sem acordo, mas entre os operários, o processo de mobilização foi se intensificando; a empresa respondeu iniciando uma ‘caça às bruxas’ tentando deter a greve. Neste clima,

foram demitidas algumas lideranças, na tentativa de deter, entre estes estava Jorge Paulo de Abrantes e, posso testemunhar seu engajamento já que minha Diocese seguindo a orientação de opção pelos pobres apoiava a luta dos oprimidos contra o jugo do capital.

Este corajoso operário, Jorge Paulo de Abrantes, que também era membro da Pastoral Operária, jamais foi perdoado pelo atrevimento de em 1983 concorrer à chapa de oposição sindical e se eleger diretor sindical contra a chapa apoiada pela CSN. Como diretor do Sindicato, que assumiu em 9 de novembro de 1983, participou da organização e conscientização dentro da fábrica, dos operários que viram através deste que a única arma que tinham era a greve e pela primeira vez na história da CSN os trabalhadores votaram pela greve e esta aconteceu com ampla e esmagadora participação.

Sou testemunha da participação deste operário que, sem temer a repressão dos dominantes da época e, como membro da Pastoral Operária seguiu o que lhe era pedido, esteve sempre ao lado dos perseguidos e injustiçados e por isso este operário foi demitido quando os operários da empresa estavam, em estado de greve e, o mesmo era respeitado e confiado por isso mesmo a CSN o demitiu na doce ilusão que seu trabalho fosse morrer com a sua demissão.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2005.

Bispo Waldir Calheiros”

18. A demissão do Requerente, ocorrida em 30 de junho de 1988, coincide com o fim da estabilidade sindical que se projetou por um ano além do término do mandato. Ocorreu após a famosa greve de 1988, que levou à nova invasão da Siderúrgica pelo Exército e onde foram mortos três operários.

19. Neste contexto é razoável depreender-se que a demissão deveu-se a uma vã tentativa de direção da CSN de afastar ativistas políticos e sindicais do movimento grevista em gestação.

20. Por outro lado, o monitoramento que o órgão de informação e repressão política fazia do Requerente, bem demonstra a preocupação do governo com sua atividade política.

21. A motivação exclusivamente política da demissão do Requerente está cabalmente demonstrada, atendendo, pois à condição prevista no art. 2º, VI, Lei nº 10.559/2002.

22. O Requerente juntou informação prestada pelo Sr. Carlos Henrique Perrut de Mello, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, em que noticia a mudança na estrutura funcional da carreira do Requerente em decorrência da privatização da empresa. Utiliza-se de um paradigma, que aponta vencimentos composto dos seguintes valores: R\$ 3.779,37 de salário base e R\$ 1.322,77 de vantagem pessoal de 1% ao ano até 1995, totalizando R\$ 5.102,14 (cinco mil, cento e dois reais e quatorze centavos).

23. Em diligência, em novembro de 2005, foi solicitada a progressão funcional do Requerente à CSN, entretanto, até a data de hoje a mesma não respondeu. A condição de saúde do mesmo – que sofre de cardiopatia grave – exige uma rápida prestação administrativa do Estado. Por isso passo a utilizar subsidiariamente e mencionada informação de progressão funcional elaborada pelo Sindicato.

24. Ante a ausência de informação sobre a progressão funcional oriunda da empresa e havendo apenas a informação emanada do Sindicato trazendo notícia da evolução funcional de um trabalhador contemporâneo do Requerente, a Secretaria da Comissão, trouxe aos autos informações do Instituto de Pesquisa Datafolha, onde os cargos que se aproximam da denominação de “Supervisor de Manutenção Elétrica II” são: a) chefia de manutenção elétrica, com salário menor no valor de R\$ 2.450,00; salário maior no valor de R\$ 10.128,00 e salário médio no valor de R\$5.437,00; b) encarregado de manutenção elétrica, com salário menor de R\$ 1.569,00; salário maior no valor de R\$ 6.514,00 e salário médio no valor de R\$ 4.120,00.

25. Verifica-se que não há uma correspondência absoluta entre a denominação do cargo de “Supervisor de Manutenção Elétrica II” e os cargos listados pelo Datafolha. Entretanto, os dois salários médios dos cargos de denominação mais aproximada, ou seja, R\$ 5.437,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais) e R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), estão numa faixa em que se contém o valor de R\$ 5.102,14 (cinco mil, cento e dois reais e quatorze centavos) informado pela entidade sindical

ao Requerente.

26. Ressalta-se que a informação prestada pelo Senhor Carlos Henrique Perrut de Mello, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, é utilizada subsidiariamente, ante a ausência de esclarecimento da CSN – que não respondeu a diligência desta Comissão de Anistia – quanto à progressão funcional. Em casos que tais, a informação prestada pelo Sindicato ao qual pertencia o Requerente pode servir de prova quanto à progressão, nos termos do art. 6º, §1º da Lei nº 10.559/2002.

27. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido, para declarar a condição de anistiado político de Jorge Paulo de Abrantes e conceder-lhe indenização em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de Supervisor de Manutenção Elétrica II, no total de R\$ 5.102,14 (cinco mil, cento e dois reais e quatorze centavos). Defere-se também a contagem do tempo referente ao período de 1º de julho de 1988 até 26 de abril de 2006.

28. Considera-se a data de 12 de novembro de 2002, como termo inicial da retroatividade quinquenal por ter sido a data do requerimento de anistia nesta Comissão (§ 6º, art. 6º da Lei 10.559).

29. É o voto.

Brasília, 26 de abril de 2006.

Lúcia de Souza Lima



ANISTIA. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. POST MORTEM. PROVA DOCUMENTAL. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – A declaração de anistiado político é assegurada aos que foram, por motivação exclusivamente política, entre 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes, conforme preceitua o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 10.559, de 2002.

II – O Anistiado participou ativamente de manifestações e atividades políticas desde 1950.

III – Conforme farta documentação acostada aos autos, provada está a militância e posicionamento político-ideológico do anistiado, o que o coloca sob a proteção da lei de anistia 10.559/02.

IV – Opino pelo deferimento do requerimento de anistia, concedendo a declaração de anistiado político post mortem e indenização, em prestação única.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **LÚCIA DE SOUZA LIMA**, a esta Comissão, pleiteando a declaração da condição de anistiado político de seu esposo já falecido, Manoel Ferreira de Lima, e a reparação econômica em prestação única, tendo por base a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. A Requerente afirma que o anistiado, em 27 de maio de 1950, tomou parte do 1º Congresso dos Trabalhadores Fluminenses realizado no Teatro Municipal de Niterói (fls. 03 e 26).

3. Alega, na peça inicial, que o “de cujus” foi responsável pela fixação de panfletos comunistas no interior da fábrica de tecido Éster conforme anotação datada de 26 de setembro de 1952 (fls. 03).
4. Na cópia do documento da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, consta que em 28 de agosto de 1961, compareceu à reunião do Sindicato dos pequenos Lavradores de Duque de Caxias, onde reivindicava a desapropriação de terras (Fls. 12).
5. Em 19 de junho de 1963, segundo documentos emitidos pelo Ministério da Aeronáutica consta que o anistiado distribuiu armas aos camponeses no Estado do Rio de Janeiro e ameaçando de morte à quem não aderisse aos seus intuitos de revolta armada (fls. 13).
6. Afirma que foi preso em 17 de abril de 1964, sendo removido para DGPFV em 27 de abril de 1964, e em 9 de maio de 1964, removido para Magé/RJ (fls. 04).
7. Vários documentos constam nos autos onde atestam, que o anistiado praticou atividades de natureza subversiva, obedecendo a um plano previamente traçado que visava levar os proprietários rurais à incerteza da garantia, por parte das autoridades, de sua propriedade (fls. 22/24).
8. Em 27 de maio de 1970, informa no documento do DGIE/DI, que o “de cujus” foi condenado, por unanimidade de votos, a 4 (quatro) anos de reclusão por atividades subversivas. Teve seu mandado de prisão decretado no dia 29 de maio de 1970, pela 2ª Auditoria do Exército (fls. 35).
9. Dia 23 de junho de 1971, foi preso no Município de Magé (fls. 35).
10. Lúcia de Souza Lima, viúva do anistiado Manoel Ferreira Lima, veio a esta Comissão requerer:
 - a) Declaração de Anistiado Político;
 - b) Reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.
11. É o relatório.
12. A Requerente carrega aos autos documentação comprobatória do alegado, qual seja, a cópia do documento do DGIE/DI no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro às fls. 34 a 36, DOPS às fls. 17, 22 a 25 e 28.
13. O documento do Departamento de Ordem Política de Social – DOPS traz diversas anotações acerca do “de cujus”, constando monitoramento, intensa atividade política a partir de maio de 1950, onde teve participação no 1º Congresso dos Trabalhadores Fluminenses, constando também envolvimento no “movimento camponês” em 1963, uma prisão em 1964 pelo DOPS/RJ, já em 1970, foi julgado e condenado a 4 anos de reclusão por atividades subversivas, pelo que não resta dúvida que sua militância teve início muito antes do golpe militar de 1964, que já comprova a presença da imprescindível motivação política.
14. É pacífico por esta Comissão estender até a primeira lei de anistia, datada de 28 de agosto de 1979, o período para efeito de indenização nos casos notórios de militantes que tiveram intensa participação política. Verifica-se que, neste caso, cabe a extensão, e deverá ser considerado como período de perseguição política, as datas de 27 de maio de 1950, quando começou sua militância política, até 28 de agosto de 1979, data do advento da primeira Lei de Anistia.
15. Assim sendo, diante do conteúdo comprobatório apresentado, existe o direito à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, conforme preceitua a Lei de Anistia nº 10.559, de 2002, uma vez que esta opção é a que acredito ser mais benéfica.
16. Ante o exposto, manifesto-me pelo deferimento do pleito de modo a conceder à Requerente:
 - a) A declaração da condição de anistiado político post mortem – art. 1º inciso I da Lei 10.559/02, a Manoel Ferreira de Lima.
 - b) Concessão da reparação econômica em prestação única, correspondente ao período de 27 de maio de 1950 a 28 de agosto de 1979, totalizando 30 (trinta) anos de perseguição, 900 (novecentos) salários mínimos, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – art. 4º da Lei 10.559/02, em benefício da Requerente Lúcia de Souza Lima.
17. É o voto.

Maria de Lourdes Viana Soares



ANISTIA. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. POST MORTEM. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PRISÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

I - O anistiado foi preso e respondeu a Inquérito Policial Militar.

II - Mediante a documentação apresentada, não restam dúvidas quando à motivação exclusivamente política.

III - Opino pelo deferimento do requerimento de anistia, concedendo a declaração da condição de anistiado político post mortem e a indenização, em prestação única.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **MARIA DE LOURDES VIANA SOARES**, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político de seu esposo já falecido, Jair Ribeiro Soares, e a reparação econômica em prestação única, tendo por base a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. Alega, que à época dos fatos, seu marido era motorista da Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.
3. Relata que o "de cujus" fora preso e indiciado em Inquérito Policial Militar, o que desencadeou sua demissão da Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.
4. Ante o exposto, requer a declaração de anistiado político post mortem do Sr. Jair Ribeiro Soares, bem como a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única.
5. É o relatório.

6. No caso em tela, a motivação exclusivamente política, de que trata o caput do art. 2º da Lei 10.559/2002, encontra-se sobremaneira evidenciada.
7. Da documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, acostada aos autos às fls. 17 a 27, constata-se o trabalho do “de cujus” como motorista, e ainda, que não foi encontrado nenhum documento relativo à exoneração ou demissão do Sr. Jair Ribeiro Soares.
8. Carreada às fls. 7 a 10 dos autos, carteira profissional do anistiado, em que se observa que o mesmo foi aposentado do cargo de motorista por invalidez, restando ilegível a data de tal aposentadoria.
9. Às fls. 16 dos autos, cópia de jornal em que figura como denunciado pelo promotor da 3ª Auditoria, acusado de constituir o Grupo dos Onze.
10. Da Certidão exarada pelo Superior Tribunal Militar, observa-se que o anistiado foi indiciado em Inquérito Policial Militar instaurado em 14 de julho de 1964 e respondeu ao processo nº 1.581/64. Foi condenado à pena de um ano de detenção em 28 de janeiro de 1966, pelo Conselho Permanente de Justiça, tendo sido negado provimento ao recurso em 08 de julho de 1966.
11. Da documentação do Cartório do Crime da Comarca de Muniz Freire – ES, a condenação do Requerente e outros companheiros, por participação no Grupo dos Onze.
12. Por todo o exposto, entendo que a Requerente tem direito à reparação enquanto prejudicada pelo Regime Militar e, de acordo com o art. 4º da Lei 10.559/02, opino pelo acolhimento do pleito, no sentido de deferir a declaração de anistiado político post mortem ao Sr. Jair Ribeiro Soares e a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, à Sra. Maria de Lourdes Viana Soares.
13. De acordo com tudo o que consta nos autos, tem-se que o período de perseguição perdurou de 14 de julho de 1964 (data em que foi instaurado o IPM) a julho de 1967 (data da provável soltura do Requerente, visto que não constam maiores informações sobre quando esta se efetuou), devendo ser indenizados 3 anos completos, por inteligência do art. 4º, § 1º da Lei nº 10.559/02, correspondentes a 90 (noventa) salários mínimos ao tempo do efetivo pagamento, limitados ao teto legal.
14. É o voto.

Brasília, 13 de janeiro de 2006.

Maria Regina Jacob Pilla



ANISTIA. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PROVAS DOCUMENTAIS. EXÍLIO. DECLARAÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS.

I – MARIA REGINA JACOB PILLA sofreu perseguições em função de sua militância política contra a ditadura militar, forçando-a a exilar-se.

II – Traz provas substanciais à boa análise do pedido.

IV – Pelo deferimento.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **MARIA REGINA JACOB PILLA**, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiada política e reparação econômica em prestação única, correspondente ao período da perseguição política sofrida e outros benefícios conforme a Lei 10.559/02.

2. No ano de 1966, MARIA REGINA JACOB PILLA iniciou seus estudos no Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (fls. 03).
3. Em 1967, iniciou sua participação política em uma dissidência do Partido Comunista do Brasil (PCB), o que resultou mais tarde, na integração com o Partido Operário Comunista (fls. 03).
4. Devido à sua intensa militância no POC, passou em pouco tempo, a ser responsável pela coordenação dos trabalhos do Partido no Rio Grande do Sul, de acordo com documentos anexados (fls. 03).
5. Afirma que sua militância política não se reduziu ao âmbito apenas do POC, tendo também contribuído com outros movimentos, quais sejam, a Liga Comunista Revolucionária – LCR e a Fração Bolchevique Trotskista – FBT (fls. 05/06).
6. Devido a “esta intensa e ativa participação em movimentos que contrariavam os interesses da

Ditadura Militar, foi alvo de perseguição pela polícia, inicialmente na cidade onde residia, Porto Alegre.” (g.a.) e viu-se obrigada a ficar afastada de sua família, alternando inclusive os dias onde passava as noites visando não ser pega pelos agentes da repressão (fls. 06/07).

7. Para fugir da repressão e clandestinidade, MARIA REGINA JACOB PILLA decidiu exilar-se, o que ocorreu em outubro de 1970 com sua saída do País para o Chile e posteriormente para Paris (fls. 11).

8. Pleiteia a declaração da condição de anistiada política, reparação econômica em prestação única e ainda os demais benefícios advindos da Lei de Anistia.

9. É o relatório.

10. Não pairam dúvidas quanto à perseguição política enfrentada por MARIA REGINA JACOB PILLA e o conseqüente exílio, devidamente comprovados por provas documentais.

11. Certidão emitida pelo Superior Tribunal Militar (fls. 65) comprova que MARIA REGINA JACOB PILLA foi alvo de Inquérito Policial, conforme relatado em sua peça inicial.

12. Na Certidão da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, constam fatos e registros a respeito de MARIA REGINA JACOB PILLA que caracterizam a perseguição a que foi submetida (fls. 109/110).

13. A declaração de anistiado político é assegurada aos que foram, por motivação exclusivamente política, entre 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, punidos com fundamento em atos de exceção institucionais ou complementares, conforme preceitua o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 10.559, de 2002.

14. A reparação econômica em prestação única é assegurada pelo art. 4º, § 1º e § 2º da supra-mencionada Lei.

15. Superada a questão que concerne à presença da motivação exclusivamente política, resta apenas fixar o quantum referente ao período de perseguição sofrida para fins de cálculo da indenização em parcela única, conforme optou a interessada em sua peça inicial. E para isto, tomo por base documento acostado às fls. 109/110, emitido pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

16. Ante todo o conjunto probatório da perseguição sofrida, e em análise ao documento supracitado, conclui-se que o período persecutório circunscreveu-se a 01 de outubro de 1970, quando saiu do país (fls. 11 e 109) fundando-se em 28 de agosto de 1979, quando da edição da primeira Lei de Anistia e ano em que retornou ao País (fls. 110).

17. Manifesto-me pelo deferimento do pleito, concedendo:

a) a declaração da condição de anistiada política a MARIA REGINA JACOB PILLA;

b) a concessão da reparação econômica em prestação única referente ao período de 01 de outubro de 1970 (quando saiu do País – fls. 11 e 109), estendendo-se até 28 de agosto de 1979 (com a edição da Lei de Anistia e seu regresso ao País – fls. 110), totalizando 08 (oito) anos e fração de punição, perfazendo um total de 270 salários mínimos à época do pagamento.

18. É o voto.

Brasília, 14 de março de 2006.

Paulo Frateschi



ACUSAÇÃO. ALN. INDICIADO. COMPROVAÇÃO DA MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. DEFERIMENTO.

- I - Acusado de pertencer à Aliança Libertadora Nacional.
- II - Indiciado no processo nº 215/69, face o desenvolvimento de atividades consideradas contrárias ao regime militar vigente.
- III - Comprovação da motivação exclusivamente política, consoante disposição legal estabelecida no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/02.
- IV - Declaração da condição de anistiado político e reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única.
- V - Requerimento de Anistia deferido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **PAULO FRATESCHI**, o qual pretende ver-se ressarcido dos prejuízos sofridos durante o regime militar, baseando-se, para tanto, nos pressupostos legais do Regime de Anistiado Político.

2. Alega os seguintes acontecimentos (fls. 02/14, 17, 32, 38, 41, 46, 82/107 e 109/111):
 - Detido, em 1969, pela Operação Bandeirantes, sob a acusação de subversão;
 - Detido, novamente, em 1973, por estar sendo acusado de participar de atos de subversão promovidos pela Ação Libertadora Nacional;
 - Denunciado, respondeu ao processo nº 42/73, por suposta infração aos arts. 14, 23 e 25, do Decreto-Lei n.º 898/69, restando absolvido pela Justiça Militar Federal, em julgamento do dia 15 de maio de 1974;

- Detido, pela terceira vez em 27 de maio de 1977, por infração à Lei de Segurança Nacional;
- Em 29 de dezembro de 1977, o juiz da 1ª Auditoria da 2ª CJM recebe a denúncia, como incurso no artigo 45, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 898/69 e arts. 10 e 25, do Código Penal Brasileiro;
- Em 1978, o Conselho Permanente de Justiça do Exército, por unanimidade, absolveu o Requerente das acusações que lhe eram imputadas.

3. É o relatório.
4. Compulsando os autos, constata-se a veracidade fática alegada pelo postulante, de modo a exaurir a tese da motivação exclusivamente política, como bem esclarece os documentos da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (fls. 38), Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (fls. 41), 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar (fls. 46), Arquivo Público Nacional Regional Brasília (fls. 82/107) e Superior Tribunal Militar (fls. 109/111).
5. Comprovada, portanto, a motivação política, compete fixar o valor da prestação única devida, consoante disposição do art. 4º, da Lei nº 10.559/02, consistente no pagamento de 30 (trinta) salários mínimos por ano de punição àqueles que não comprovarem o vínculo laboral ou assim optarem.
6. Pertinente observar que para o cálculo da prestação única, considera-se como 01 ano, o período inferior a 12 (doze) meses – art. 4º, § 1º, do Regime de Anistiado Político.
7. Comprovado está o direito à reparação econômica em prestação única, pelo período que se estende entre 11 de junho de 1969 (data de instauração do primeiro inquérito policial para apuração de práticas subversivas) a 21 de novembro de 1978 (data do trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Conselho Permanente de Justiça, concessivo de sentença absolutória no Processo nº 12/77), totalizando 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, que, adequados à Lei de Anistia, convertem-se em 10 (dez) anos, para efeitos indenizatórios, nos termos do art. 4º, do Regime de Anistiado Político.
8. Portanto, traçados estes pontos e face à prova inequívoca colacionada, opino pelo DEFERIMENTO do pleito, nos seguintes termos:
 - a. Declaração da condição de Anistiado Político, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei 10.559/02;
 - b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única – 10 ANOS - perfazendo o total de 300 (trezentos) salários mínimos – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o art. 1º, II e 4º, da Lei de Anistia; e
 - c. Contagem, para todos os efeitos, do tempo em que esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, no período de 11.06.69 a 21.11.78, devendo este período ser verificado pelo INSS para que não haja contagem em dobro, conforme art. 1º, III, da Lei nº 10.559/02.
9. É como voto.

Brasília, DF, 8 de fevereiro de 2007.

RECURSO

Relatora: Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira

RECURSO. ANISTIA. CONVERSÃO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA PARA PRESTAÇÃO MENSAL. PRISÃO NO PERÍODO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso interposto por **PAULO FRATESCHI** em desfavor da decisão da turma que lhe concedeu, na sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2007 (fls. 119), a declaração da condição de anistiado político e reparação econômica

em prestação única, considerando-se o período compreendido entre 11.06.1969 (data de instauração do primeiro inquérito policial para apuração de práticas subversivas) a 21.11.1978 (data do trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Conselho Permanente de Justiça concessivo de sentença absolutória no processo 12/77) o que perfaz o total de 10 (dez) anos de perseguição e 300 (trezentos) salários mínimos, observada a proporção de 30 (trinta) salários mínimos por ano ou fração de punição, respeitado o teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - arts. 1º, II e 4º.

2. Às fls. 128 a 131, requer reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada e, às fls. 138, 139 e 144/151, faz juntada de documentação que comprova sua profissão de delineador da Prefeitura Municipal de São Paulo, na época dos fatos.
3. É o relatório.
4. A Lei de Anistia estabelece que as reparações econômicas são devidas àqueles que se enquadrarem em quaisquer dos incisos do art. 2º (salvo inciso XIII), dependendo, para fixação da modalidade de reparação, fato do interessado estar ou não empregado na época dos fatos.
5. Em havendo perda do vínculo empregatício em decorrência de motivação exclusivamente política, estabelece a norma ser o devido pagamento indenizatório em igual valor ao que o interessado estaria recebendo hoje se houvesse permanecido naquele emprego (art. 5º) - reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, considerando a prescrição quinquenal dos efeitos financeiros (art. 6º § 6º).
6. Na ausência do vínculo empregatício ou não havendo prova, dá-se indenização em prestação única, no valor de 30 (trinta) salários mínimos, por ano ou fração de tempo em que tenha sido o interessado prejudicado por razões exclusivamente políticas até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelece o art. 4º da referida lei.
7. Depreende-se nitidamente pela correlação dos documentos juntados após interposição do recurso, sem prejuízo de outros colacionados, que comprovem a perseguição sofrida, mas que até então não demonstravam a perda do vínculo em razão da mesma, que assiste razão ao recorrente quando afirma que teria direito à reparação econômica em prestação mensal.
8. Em resposta à diligência realizada pela Comissão de Anistia, a Prefeitura Municipal de São Paulo informou que o anistiado foi contratado em 07/11/68, para exercer a função de delineador, regime estatutário, no período de 14/11/68 a 21/11/1969, junto à Coordenadoria das Administrações Regionais – Freguesia do Ó, exercendo suas funções sob regime estatutário (fls. 144 e 149).
9. Acrescenta as mesmas informações, que o contrato foi rescindido em 20/11/1969, através do processo administrativo Nº 16.136/69, por ter incorrido em faltas consecutivas consideradas injustificadas no período de 21/10/1969 a 21/11/1969.
10. Verifica-se dos autos que já em 11/06/1969, o recorrente teve instaurado o primeiro inquérito policial para apuração de práticas subversivas, vindo a ser preso em 06/09/69 em que permaneceu à disposição das autoridades até 13/11/1969 (fls. 41).
11. Resta claro que o Requerente foi compelido ao abandono de emprego, primeiramente pela prisão ocorrida entre 06/09/69 a 13/11/1969 e posteriormente pelo receio iminente e justificado de uma nova prisão.
12. Diante do exposto acolho o recurso para:
 1. Declarar a condição de anistiado político ao Senhor Paulo Frateschi nos termos do art. 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, oficializando em nome do Estado brasileiro o pedido de desculpas;
 2. Reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada em R\$ 1.363,43, utilizando as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, segundo a qual, seria este o valor recebido, caso o recorrente estivesse aposentado com proventos integrais por aquela municipalidade;

3. Retroatividade quinquenal do § 6º do art. 6º cujos efeitos serão a partir de 27/08/1998, considerada a data de protocolo em 27/08/2002, totalizando o valor de R\$ 200.469,64 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) - arts. 5º e 6º;
4. Contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o Requerente esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, compreendendo o período de 20/11/1969 a 21/11/1978, devendo ser oficiado o INSS a fim de evitar contagem em dobro, art. 1º, III.
13. Deverão ser abatidos os valores deferidos como reparação econômica em prestação única.
14. É o voto, o qual submeto ao plenário.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2008.

Saulo de Tarso de Sá Pereira



ESTUDANTE. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PROVA DOCUMENTAL. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – A declaração de anistiado político é assegurada aos que foram, por motivação exclusivamente política, entre 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes, conforme preceitua o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 10.559, de 2002.

II – O Requerente foi impedido de se matricular na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, no período de 2 (dois) anos.

III – Conforme a documentação acostada aos autos não restam dúvidas quanto à presença da motivação exclusivamente política.

IV – Pelo deferimento do pedido.

SAULO DE TARSO DE SÁ PEREIRA, devidamente qualificado, pleiteia a declaração de anistiado político, bem como a reparação econômica em prestação única, correspondente ao período de perseguição política sofrida.

2. O Requerente alega que à época dos fatos, era militante político e isso resultou na punição praticada pela Universidade Federal de Paraíba, com a proibição de se matricular (fls. 02).
3. Na Certidão emitida pela Comissão de Anistia da Universidade Federal de Paraíba, consta a sua punição, às fls. 05.
4. Pleiteia deste modo, a condição da declaração de anistiado político e reparação econômica de

caráter indenizatório em parcela única.

5. É o relatório.

6. Carreia aos autos documentação comprobatória do alegado, qual seja, a Certidão emitida pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, fls. 05, onde constam, fatos e situações a respeito do Postulante que comprovam a presença da imprescindível motivação política, bem como sua punição, proibindo o Requerente de se matricular, pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. É de ressaltar que tal punição é oriunda do Decreto-Lei n° 477, de 26 de fevereiro de 1969, com fundamentação no Art. 2° do Ato Institucional n° 05, de 13 de dezembro de 1968.

8. Superada a questão que concerne à motivação política, resta apenas identificar o período de perseguição para que seja fixado o cálculo referente à prestação única, e para tanto, tomo por base o documento acostado às fls. 05, onde consta o prazo da punição do Requerente no período de dois anos.

9. Ante o exposto, manifesto-me pelo deferimento de modo a conceder ao Requerente:

a) A declaração de condição de anistiado político;

b) a concessão de reparação econômica em prestação única referente ao período de 2 (dois) anos, como fica comprovado através do documento acostado às fls. 05, perfazendo um total de 60 salários mínimos à época do pagamento.

10. É o voto.

Brasília, 13 de janeiro de 2006.

Requerimento de Anistia nº 2001.02.01656 (em apenso o req. 2002.01.09733)

Relatora: Conselheira Suplente Ana Maria de Oliveira

Wladimir Ventura Torres Pomar



ANISTIA. ENGENHEIRO TÉCNICO DE LOCOMOTIVAS DIESEL-ELÉTRICAS. RATIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PEDIDO DEFERIDO.

I – O Requerente faz jus à ratificação da condição de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada referente ao cargo perdido em razão da perseguição política.

II – A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada é alcançada de acordo com a Lei nº 10.559/2002 – opino pelo deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **WLADIMIR VENTURA TORRES POMAR** ao Ministério do Trabalho tendo sido posteriormente encaminhado a esta E. Comissão, em que pleiteia a declaração de condição de anistiado político, a reparação econômica e por fim, a contagem para todos os efeitos do tempo em que foi obrigado a afastar-se de suas atividades profissionais, com esteio no artigo 1º, I, II e III da Medida Provisória nº 2151/2001.

2. O Requerente, em seus pedidos inaugurais ao Ministério do Trabalho às fls. 12-14, e posteriormente à Comissão de Anistia às fls. 02-08 (apenso), relata que devido a sua militância política foi demitido da empresa em que trabalhava, conforme documentos juntados às fls. 21 e 179. Informa que foi preso em 01 de abril de 1964 e permaneceu em cárcere até a data de 01 de outubro de 1964, conforme comprovam os documentos às fls. 102-105. Depois de libertado, obrigou-se a viver na clandestinidade, época em que trabalhou utilizando-se de documentos falsos para não ser localizado pelos aparelhos

da repressão. Contudo, em data de 15 de dezembro de 1976, foi novamente preso por agentes do DOI-CODI II, quando foi acusado de ser chefe intelectual do movimento, encarregado de aliciar elementos e promover a tática de guerrilha. Após ser libertado, em 09 de agosto de 1978, foi submetido às condições impostas para que pudesse gozar do benefício do livramento, conforme comprovam os documentos às fls. 44-45.

3. Reafirma que foi desligado da Empresa General Eletric S.A. (hoje denominada General Eletric do Brasil Ltda.), em 30 de abril de 1964 (fls. 21), após três anos e cinco meses, de serviços prestados, conforme comprova Carteira de Trabalho às fls. 21. Esclarece que vivendo na clandestinidade ficou impedido de exercer qualquer atividade profissional, com registro em carteira de trabalho, por um período de aproximadamente 14 anos, três meses, por motivação exclusivamente política segundo documentos acostados às fls. 21 e 44-45.

4. Em sede de comprovação, carrou aos autos os seguintes documentos: certidão emitida pelo STM (fls. 04); ofício encaminhado pela Empresa GE (fls. 10 e 192); cópia do registro do empregado (fls. 11); requerimento (fls. 12-14); publicação (fls. 15); cópia da permissão de visitas (fls. 16 e 33 verso); cópia de telegrama (fls. 17 e 34); cópia da carteira profissional (fls. 18-29, 36-40, 47-92 e 179-180); cópia do documento pessoal (fls. 30); cópia da procuração (fls. 31, 41 e 176); cópia de indenização decorrente da extinção do contrato de trabalho (fls. 32 e 42); resposta ao pedido de uma carta de recomendação (fls. 43); termo de advertência e compromisso (fls. 44); salvo conduto (fls. 45); cópias do Inquérito Penal Militar (fls. 93-150); requerimento de anistia no Ministério do Trabalho (fls. 151-157); requerimento de anistia no Ministério da Justiça (fls. 160-163); cópia da apelação junto ao STM (fls. 165-168); depoimento escrito ou carta (fls. 169-174); certidão de nascimento do anistiado (fls. 176); progressão funcional enviada pela Empresa General Eletric do Brasil Ltda. (fls. 192); ofício enviado pelo INSS (fls. 195) e demais cópias anexadas em apenso (requerimento 2002.01.09733).

5. Assim, com base na documentação acostada, o postulante solicita que sejam concedidos os benefícios da anistia, em especial a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

6. É a síntese.

7. Com efeito, comprovado o nexo causal entre a perseguição política sofrida pelo Requerente e a perda do emprego Engenheiro Técnico de Locomotivas Diesel-Elétricas, segundo documentos de fls. 11 e 18-40, considerando principalmente que após o último desligamento de 30 de abril de 1964, o Requerente ficou afastado do mercado de trabalho formal, por perseguição exclusivamente política, pelo período de aproximadamente quatorze anos e três meses e quando retornou, não ocupou o cargo de engenheiro ou outro ofício semelhante na ocupação anterior (fls. 21) sendo que obteve seu registro como jornalista em 11 de janeiro de 1990 (fls. 180).

8. Portanto entende-se que o Requerente tem direito à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada. Neste sentido, reza a Lei 10.559 de 13.11.2002:

“Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

VI – punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

(...)

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral, à exceção dos que optarem por receber em prestação única.

Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria

direito, obedecidos os prazos para a promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas.

§ 6º Os valores apurados nos termos deste artigo poderão gerar efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição quinquenal a data do protocolo da petição ou requerimento inicial de anistia, de acordo com os arts. 1º e 4º do Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932”.

9. Cuidando-se da fixação dos valores da prestação, esta Comissão, no exercício de suas atribuições, diligenciou por meio de ofício à Empresa General Eletric Ltda conforme ofício às fls. 190-191 e obteve como resposta às fls. 192, a inexistência de uma situação paradigmática perfeita. Não existe na empresa, qualquer funcionário no exercício do cargo e com data de admissão e tempo de serviço semelhante ao do Requerente. Contudo, a empresa traçou a progressão funcional considerando o cargo de Especialista em Engenharia Industrial Sênior, em que estaria enquadrado o Requerente, com remuneração equivalente ao valor de R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais).

10. Dessa forma, por todo exposto e com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento, para conceder ao Sr. WLADIMIR VENTURA TORRES POMAR:

a) A ratificação da condição de anistiado político – art. 1º, I da Lei nº 10.559/02;

b) a concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais), referente ao cargo de Especialista em Engenharia Industrial Sênior, observando o prazo quinquenal disposto no § 6º do art. 6º - arts. 1º, 2º II, 5º e 6º, ou seja, com os atrasados desde 24/08/1996, protocolou o pedido ao Ministério do Trabalho, ressalta-se que, ao tempo do pagamento, tal valor deverá ser atualizado de acordo com os valores de remuneração então vigentes, devendo também ser observados os termos dos arts. 8º e 9º da Lei 10.559/02;

c) a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o Requerente esteve compelido ao afastamento de suas atividade profissionais, a se iniciar em 30 de abril de 1964 (data de saída da Empresa General Eletric Ltda. (fls. 11) até a data de 09 de agosto de 1978 (data em que recebeu o benefício de liberdade condicional (fls. 44);

d) efeitos financeiros respeitando a prescrição quinquenal conforme o art. 1º, inciso II da Lei, em caráter retroativo à data 24.08.1991.

11. É o voto.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.



Comissão de Anistia 2007

MINISTRO DA JUSTIÇA
Tarso Genro

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA
Paulo Abrão Pires Junior

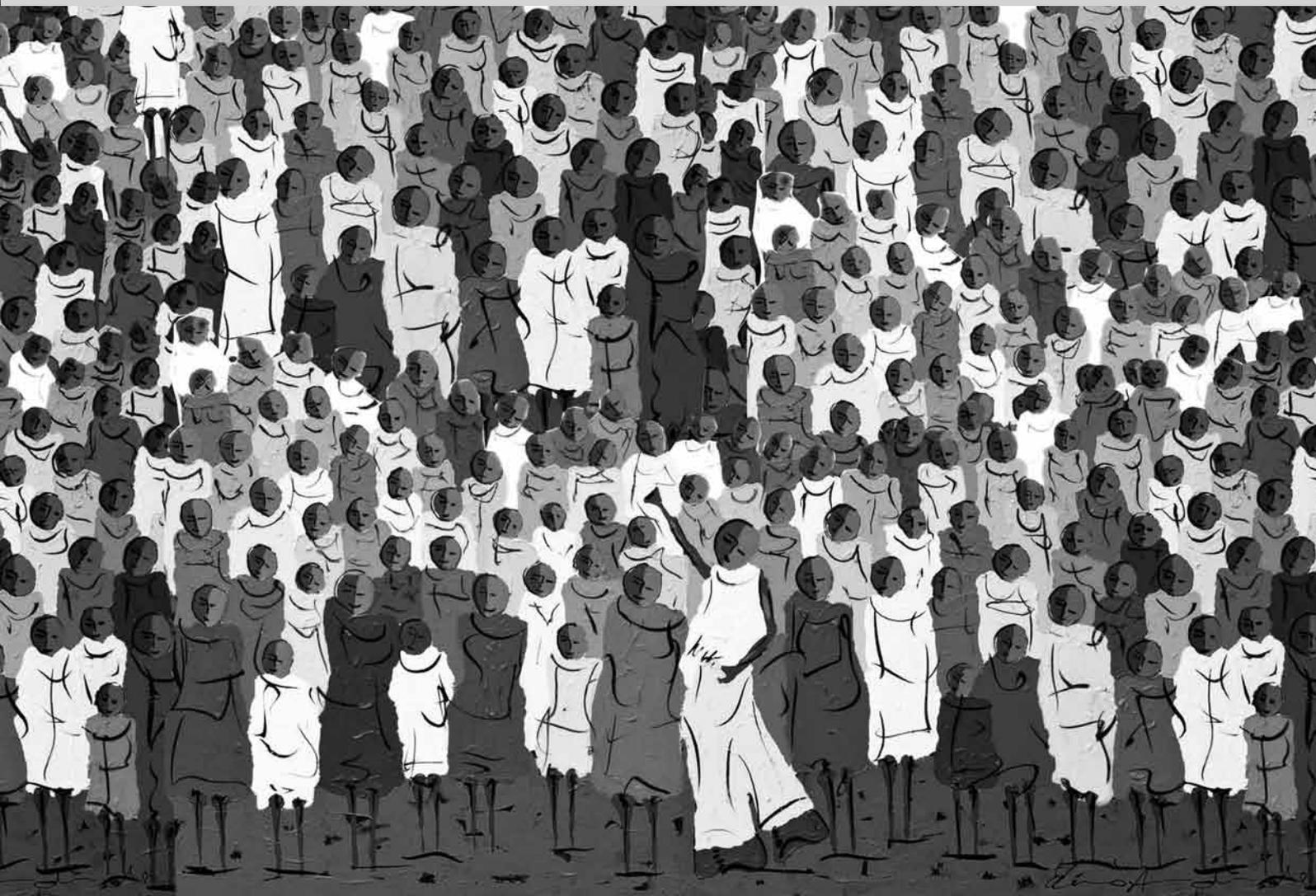
CONSELHEIROS

Alexandre Bernardino Costa
Ana Maria de Oliveira
Beatriz do Valle Baggio
Deocleciano Elias Queiroga
Egmar José de Oliveira
Hegler José Horta Barbosa
Henrique de Almeida Cardoso
José Carlos Moreira da Silva Filho
Juvelino José Strozake
Luiz Carlos Duarte Mendes
Luciana Silva Garcia
Marina da Silva Steinbruch
Marcio Gontijo
Narciso Fernandes Barbosa
Prudente José Silveira Mello
Roberta Camineiro Baggio
Roberto Ramos Aguiar
Rodrigo Gonçalves dos Santos
Sueli Aparecida Bellato
Sérgio Ribeiro Muylaert
Vera Lúcia Santana de Araújo
Vanderlei de Oliveira
Verônica Daniel Silveira



VOTOS 2007

No ano de 2007, a Comissão apreciou requerimentos durante apenas sete meses, mesmo assim o número de julgamentos e finalizações foi superior aos anos anteriores, incluindo-se nestes números as apreciações em bloco das questões tratadas por grupos temáticos. Nesse ano de um total de 10.424 julgados, foram deferidos 8.615 e indeferidos 1.809.





Aldo Silva Arantes

ANISTIA. DECLARAÇÃO DIRIGENTE COMUNISTA. PRISÃO. AFASTAMENTO DO CARGO. INCRA. CONDENAÇÃO. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. SUBSTITUIÇÃO DE APOSENTADORIA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PEDIDO DEFERIDO.

I - Iniciou sua atividade política no movimento estudantil. Presidente da UNE. Militante da Ação Popular e depois PCdoB. Afastamento do cargo no INCRA. Prisão.

II - Condenado a 05 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 anos.

III - Declaração da condição de anistiado político. Substituição da aposentadoria por prestação mensal, permanente e continuada.

IV - Pedido deferido em parte.

ALDO SILVA ARANTES, protocolou junto a esta Comissão de Anistia, requerimento pleiteando a concessão da declaração da condição de anistiado político e a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada em razão das perseguições sofridas durante a ditadura militar, nos termos da inicial de fls. 01/05.

2. Informa que iniciou a sua atividade política no movimento estudantil secundarista no final da década de 1950, em Goiânia, e ao se mudar para o Rio de Janeiro, onde iniciou o curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica, foi eleito presidente do Diretório Central dos Estudantes e em seguida presidiu a União Nacional dos Estudantes, UNE.

3. Diz ainda que militou na Juventude Universitária Católica e foi um dos fundadores da Ação Popular

e que ingressou no serviço público federal em 27 de março de 1963, no cargo de Inspetor de Emigração – Portaria nº 83, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1963, trabalhando nos projetos de Reforma Agrária, doc. de fls. 07.

4. Com o golpe militar de 1964, afirma ter sido demitido e que em razão de ser uma liderança nacionalmente conhecida e correndo o risco de ser preso, foi obrigado a se exilar no Uruguai com sua esposa. Ali nasceu o seu primeiro filho, doc. fls. 08.

5. Retorna ao Brasil na clandestinidade em 1966, indo morar em São Paulo, onde fica até 1967 quando se muda para o interior de Alagoas e passa a desenvolver as suas atividades políticas junto aos trabalhadores rurais, usando o nome falso de Roberto Ferreira, doc. fls. 09.

6. Afirma que em decorrência de suas atividades políticas em Ação Popular, desenvolvidas em Pariconha, distrito de Água Branca, sertão de Alagoas, foi preso no dia 14 de dezembro de 1968 por agentes da repressão e levado juntamente com a esposa e os filhos ao DEOPS de Maceió. Indiciado em IPM e processado perante a 7ª Auditoria da Região Militar é condenado a uma pena de seis meses de reclusão. Antes de ser levado ao presídio da capital alagoana, foge da cadeia com ajuda de companheiros e volta para São Paulo. Sua esposa e os dois filhos ficam presos até maio de 1969, doc. fls. 10/18.

7. Informa que em 1972 ingressou no Partido Comunista do Brasil e passou a integrar a sua direção na clandestinidade e que em 1976, quando participava de uma reunião do Comitê Central em São Paulo, foi preso juntamente com outros dirigentes, dentre eles Elza Monerat e Haroldo Lima, no episódio que ficou conhecido como “Chacina da Lapa”, ocasião em que foram covardemente assassinados: Ângelo Arroio, Pedro Pomar e João Batista Drumond.

8. Preso, foi então levado ao DOI CODI no Rio de Janeiro e submetido, durante vários dias seguidos, a brutais torturas físicas. De volta a São Paulo, o Anistiando diz ter sido levado para o DOPS e depois para o DOI do II Exército, onde continuaram as torturas, doc. de fls. 19/59.

9. Denunciado e processado perante a Justiça da Primeira Auditoria Militar da II Circunscrição Judiciária Militar, em São Paulo, o Anistiando é julgado e condenado em 30 de junho de 1977 a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão e como pena acessória teve seus direitos políticos suspensos por 10 (dez) anos, doc. fls. 29/47 e fls. 371/373. Cumpriu pena no Presídio de Branco, em São Paulo até 1979, quando foi solto em razão da Lei de Anistia.

10. Aduz que requereu administrativamente em 1986 a sua reintegração ao cargo que fora afastado no INCRA. O seu pedido foi acatado pela Comissão de Anistia criada pelo órgão e no dia 11 de junho de 1987, foi readmitido e se aposentou em 1991, doc. fls. 60/61, no cargo de Técnico em Colonização, doc. fls. 360.

11. Alega que apesar de sua readmissão, não recebeu nenhuma indenização pelo período em que foi compelido ao afastamento do cargo por motivação exclusivamente política, ou seja, de 24 de abril de 1964 a 11 de junho de 1987.

12. Requerer, ao final, a declaração de sua condição de anistiado político e a concessão da reparação econômica em prestação continuada ou em prestação única como forma de reparar o período de afastamento.

13. Junta farta documentação com o intuito de provar o alegado, a saber: fls. 07 (termo de posse e exoneração do cargo na SUPRA, hoje INCRA) fls. 08 (certidão de nascimento dos filhos André); fls. 09/12 (extratos do arquivo do DOPS/Maceió); fls. 29/41 (mandado de citação expedido pela 1ª Auditoria Militar de SP); fls. 42/59 (Presos Políticos do Barro Branco); fls. 60/61 (cópia do Diário Oficial da União – publicação da reintegração e aposentadoria); fls. 302/352 (resposta de diligência fornecida pelo INCRA).

14. Às fls 361/369, o Anistiando retifica o seu pedido inicial, aduzindo em síntese que se não tivesse sido afastado do seu cargo em 1964, por motivação exclusivamente política, poderia ter chegado ao cargo de Procurador Autárquico, Classe Especial do INCRA (fls. 361/369). Alega ainda que concluiu em 1981, o curso de Direito pela PUC do Rio, que havia abandonado no 5º ano em 1964, e que por esta razão tem direito à correção do seu enquadramento funcional. Requer a substituição da aposentadoria que recebe hoje, pela prestação mensal permanente e continuada relativa ao cargo de Procurador Autárquico, Classe Especial.

15. Requer também a reparação econômica em prestação única correspondente aos 15 anos de perseguição sofrida e preferência no julgamento de seu requerimento em razão de já contar com mais de 66 anos de idade.

16. Junta novos documentos: fls. 370 (declaração do INCRA), fls. 371/372 (extrato do Livro “História da Ação Popular – da JUC ao PC do B); fls. 374/376 (Histórico Escolar do Curso de Graduação em Direito pela PUC/RJ) e 377/381 (Cópia Diário Oficial)”.
17. É o relatório.
18. Num dos mais importantes poemas, o alemão Bertold Brechet afirma que:
“Há homens que lutam um dia – e são bons. Há homens que lutam um ano - e são muito melhores. Há aqueles que lutam muitos anos - e são muitos bons. Porém existem aqueles que lutam toda uma vida – estes são imprescindíveis”.
19. O Anistiando é uma dessas pessoas a que o poeta se referiu.
20. É impossível alguém que como eu que teve o privilégio de fazer parte da geração estudantil brasileira que reconstruiu a UNE no final da década de 1970 e início dos anos 80, ter opinião diferente sobre o Anistiando.
21. Independentemente da coloração política, a juventude estudantil que reconstruiu a UNE na plena vigência do governo ditatorial, tinha dois referenciais: ALDO ARANTES e HONESTINO GUIMARÃES. Aldo foi e é um homem guerreiro e lutador, exemplar em todos os sentidos.
22. Lembro-me, como se fosse hoje, a primeira vez em que vi pessoalmente Aldo Arantes. Foi novembro de 1979, logo após ele ter saído do Presídio do Barro Branco em São Paulo. O improvisado auditório do DCE da Universidade Federal de Goiás estava repleto de estudantes à espera daquele que era para a grande maioria uma referência política, quase que um mito.
23. Para mim, em especial, aquele encontro marcou muito, pois ali tive a certeza de que lutar valia a pena, pois valeu fazer as pichações, distribuir os panfletos, ir aos debates e reuniões e agitar a bandeira da Anistia Ampla Geral e Irrestrita, pouco importando se ela não veio como pretendíamos.
24. Confesso que o que ficou para nós daquele encontro não foi a imagem física debilitada de um homem que foi submetido a brutais torturas e acabara de sair da cadeia. O que ficou foi o discurso contundente e palavras de entusiasmo e a disposição em continuar na luta por um Brasil independente e socialista.
25. O Brasil mudou, e hoje estamos aqui na UnB, a primeira instituição de ensino a sofrer a intervenção dos militares golpistas de 1964, no Congresso da UNE que igualmente foi destroçada e perseguida pela violência feroz instituída na época. Esse evento é histórico, pois a juventude em geral e em especial a estudantil, jogou importante papel na luta contra a ditadura.
26. Quanto à perseguição política sofrida pelo Anistiando, é inquestionável. As provas existentes nos autos e a sua notoriedade política – presidente da UNE na gestão de 1961/62 e a sua militância comunista são a confirmação de tudo o que é narrado na inicial. E para que melhor possamos compreender tudo que se passou nesse período é importante pontuarmos alguns episódios da nossa história ocorridos na época.
27. A renúncia do presidente Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, pegou de surpresa o povo brasileiro. O Congresso Nacional toma conhecimento através de uma mensagem curta e sem maiores explicações que fora por ele enviada e que é lida em plenário naquela tarde.
28. Uma onda de boatos ronda o país. A principal delas - que não era boato, mas fato - é a decisão dos ministros militares de impedir a volta ao Brasil do Vice Presidente da República João Goulart que se encontrava em viagem à China e de consequência impedir também a sua posse. A normalidade democrática estava seriamente ameaçada. Era a ameaça golpista que se consumaria em 1º de abril de 1964.
29. Na tentativa de efetivar os seus propósitos golpistas, os militares desencadeiam uma onda de prisões e repressões. São presos jornalistas, sindicalistas, artistas, intelectuais e estudantes. Jornais como o “Correio da Manhã” no Recife, “A Noite” e “Última Hora”, do Rio, têm suas sedes invadidas. A sede da UNE, na Praia do Flamengo, no Rio de Janeiro, à época presidida pelo Anistiando, também é atacada.
30. A reação não tardou e veio com mais contundência do Estado do Rio Grande do Sul, onde o governador Leonel Brizola reuniu a imprensa no mesmo dia da renúncia e disse: “Desta vez não darão o golpe por telefone.” Em termos práticos, Brizola transformou a sede do governo, o Palácio Piratini, num verdadeiro bunker, quartel general da campanha pela legalidade.
31. Com o objetivo de “assegurar a ordem pública” e “preservar a autonomia do Estado”, o governador

requisita e determina que fosse instalado um estúdio da Rádio Guaíba nos porões do Palácio. Nascia ali a Rede Nacional da Legalidade com a integração espontânea de rádios de todo o país. Luiz Carlos Prestes, dirigente comunista já anistiado por esta Comissão, afirmou certa vez que:

“Aquela cadeia da legalidade em grande parte contribuiu para a possibilidade de Jango tomar o poder”.

32. A União Nacional dos Estudantes de longa tradição democrática não ficou atrás e no dia seguinte à renúncia do Presidente Jânio Quadros, decreta greve geral dos estudantes universitários, exigindo a posse de Jango. Este fato é descrito no Livro 1961 – A Crise da Renúncia e a Solução Parlamentarista, Amir Labaki, Ed. Brasiliense, pág. 101:

“A entidade máxima dos universitários – a UNE – decretou greve geral no dia seguinte à renúncia. Seu presidente, Aldo Arantes, rumou para Porto Alegre, onde se instalou provisoriamente a diretoria da entidade. Em vários Estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco, a mobilização estudantil foi importante na organização de passeatas, comícios e outras manifestações.

33. A mobilização geral do povo brasileiro que mais uma vez contou com a participação efetiva dos estudantes, sob a direção da UNE que na época, repito, era presidida pelo Anistiando, prevaleceu a ordem democrática e Jango toma posse.

34. A atuação política do Anistiando não se circunscreve apenas ao movimento estudantil. Aldo Arantes é um dos fundadores da Ação Popular – organização revolucionária – ao lado de Herbet José de Sousa, o Betinho, e Haroldo Lima, já anistiado por esta Comissão. Com o golpe militar de 1964, vai para o Uruguai e em seguida volta, indo morar e desenvolver suas atividades políticas no interior de Alagoas, região de Pariconha, entre os trabalhadores rurais, com o nome falso de Roberto Ferreira, onde é preso pela primeira vez, doc. de fls. 09/18.

35. É preso, indiciado, processado e ao final condenado a uma pena de 06 (seis) meses de reclusão. Foge da cadeia. Em 1972, com a incorporação da AP ao PC do B, o Anistiando passa a fazer parte da direção central deste e muda-se para São Paulo, doc. fls. 19, onde continua a viver clandestinamente.

36. Clandestinidadade que para ele significava, segundo, depoimento dado a mestranda Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes, e publicado no Livro PACTO RE-VELADO, psicanálise e clandestinidadade política, São Paulo, Ed. Escuta. 1994, 1ª Ed., pág. 71:

“(…) a vida clandestina na verdade, é um mecanismo de cerceamento da liberdade de convivência dentro do próprio país. Isso é claro, trazia problemas extremamente sérios e que só se justificam exatamente pelo significado político que esta opção tinha (...)”

37. Em São Paulo é novamente preso, desta vez no ano de 1976, no episódio de grande repercussão na época e que ficou conhecido como “Chacina da Lapa”. Na ocasião foram brutalmente assassinados os dirigentes comunistas Pedro Pomar, Ângelo Arroio e João Batista Drumond. O anistiando é levado para o Rio de Janeiro onde é barbaramente torturado e de volta a São Paulo vai para DOI do II Exército, onde continua a ser submetido a torturas.

38. Estes fatos foram relatados pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na época, Doutor Raimundo Faoro, em carta encaminhada ao jornal “O Globo”, doc. de fls. 24.

39. Em entrevista à Folha de São Paulo, no dia 14 de maio de 2000, sobre o episódio diz Faoro:

“No caso Aldo Arantes, ele me escreveu uma carta contando as torturas que sofreu. Dei a carta a todos os jornais.” “O Globo” foi o único que publicou.”

40. Já a Folha de São Paulo, em Editorial da sua edição de 03 de setembro de 1977, Direitos Humanos, doc. de fls. 28, afirma:

“Tanto quanto o cidadão comum, o presidente Geisel estará indignadamente surpreso com as revelações feitas em petições encaminhadas à Justiça Militar por Aldo Silva Arantes e Haroldo Borges Rodrigues Lima, de torturas a que foram submetidos em cárceres do Rio e de São Paulo, aos quais foram levados por razões de natureza política. As denúncias merecem fé, pois estão encampadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, que as tornou públicas ao divulgar os docu-

mentos subscritos pelos dois prisioneiros”.

A presunção no País era a de que os direitos humanos estavam sob a guarda ciosa de todas as autoridades encarregadas dos cárceres, não só em sinal de respeito à tradição e ao nível de civilização do povo brasileiro, como também de acatamento às ordens da Presidência da República, feitas depois da morte do jornalista Vladimir Herzog, em São Paulo. Não é, entretanto, o que aconteceu.

E essa realidade terrível é exposta agora por esses dois prisioneiros políticos que detalham os maus-tratos sofridos por longo tempo e lançam suspeitas sobre fatos de que tiveram informações, passados nas prisões em que estiveram. O Governo está diante de uma denúncia de inegável gravidade e dela não poderá fugir.”

41. Novamente indiciado e processado, o Anistiando é condenado a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos. Cumpriu pena no Presídio do Barro Branco em São Paulo até 1979, quando é libertado em razão da Anistia, doc. de fls. 19/59.

42. Incontroverso, portanto, a perseguição política sofrida por Aldo Silva Arantes, no período de vigência do Regime Militar instaurado em nosso país com o Golpe de 1964.

43. Inegável também a sua condição de Servidor Público Federal, afastado por motivação política em 1964, do cargo que ocupava na SUPRA, atual INCRA, logo após o Golpe, é reintegrado no dia 09 de junho de 1987, doc. de fls. 07 (Certidão de nomeação e exoneração do cargo junto à SUPRA), fls. 60/61 (Ato de Reintegração e Aposentadoria no INCRA).

44. A questão neste momento, e que a Comissão de Anistia tem que resolver, diz respeito ao pedido formulado pelo Anistiando em sua petição de fls. 361/369, qual seja: a substituição de sua aposentadoria compulsória por prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Procurador Autárquico, Classe Especial, com os vencimentos informados pelo INCRA, doc. fls. 370.

45. Em sua razão de pedir, alega o Anistiando que foi reintegrado, porém, não foi devidamente posicionado na carreira. Afirma que quando foi exonerado do cargo, em abril de 1964, cursava o 5º semestre de Direito da Universidade Católica do Rio de Janeiro, de onde teve que sair em razão das perseguições de natureza exclusivamente política.

46. Objetivando resolver a questão posta, esta Comissão fez várias diligências junto ao INCRA que informou, através do documento de fls. 295/305, o seguinte:

“(…) Uma vez que o servidor Aldo Silva Arantes concluiu o Curso Superior de Direito, em 03.07.81, caso não tivesse sido exonerado, poderia ter concorrido em Processo Seletivo de Ascensão Funcional, sendo que logrando classificação passaria a ocupar o cargo efetivo de Procurador Autárquico, atualmente Procurador Federal”.

Finalizando, informamos, ainda, que o servidor, considerando que foi readmitido em 11/06/87, poderia ter concorrido como candidato interno, no Concurso Público realizado por este Instituto, nos termos do Edital inc 01/87, publicado no Diário Oficial da União de 03/07/87. Caso lograsse habilitação/classificação, mediante acesso funcional, passaria a ocupar o cargo efetivo de Procurador Federal, sendo que não consta em nossos arquivos que o servidor tenha participado do Concurso Público.

47. Em primeiro lugar, extrai-se da informação do INCRA que o Anistiando poderia ascender ao cargo de Procurador Autárquico, categoria especial, caso tivesse participado do concurso interno, o que não ocorreu.

48. Na referida informação vê-se ainda que o concurso público fora convocado no dia 03 de julho de 1987, ou seja, 24 (vinte e quatro) dias após a reintegração do Anistiando aos quadros de pessoal do INCRA. Vale lembrar que ele ficou afastado do cargo de 24 de abril de 1964 até o dia 11 de junho de 1987, ou seja, 23 anos, um mês e quinze dias, e que durante esse período, segundo o próprio INCRA noticia, às fls. 423/427, ocorreram diversos concursos internos para o preenchimento de cargos de Procurador Autárquico. É claro que por estar afastado do INCRA o anistiando não pode deles participar.

49. O Anistiando poderia ter se inscrito ao concurso realizado em 03 de julho de 1987, feito as provas e ao final quem sabe seria aprovado. Isto, porém não ocorreu. Este fato por si só lhe retira o direito à ascensão ao cargo que pleiteia. Estou convencido que não.

50. Poderíamos nós exigir do Anistiando que fizesse em 24 dias aquilo que teria direito e poderia ter

feito nos vinte e três anos, um mês e quinze dias, caso não tivesse sido afastado do seu cargo por motivação exclusivamente política? Absolutamente que não.

51. O Anistiando teve a sua carreira profissional e parte de sua vida ceifada por atos de exceção perpetrados por um regime ditatorial inescrupuloso. Foi afastado do seu cargo em abril 1964 e teve que deixar o 5º ano do curso de Direito na PUC/RJ. Foi obrigado a viver na clandestinidade; foi preso, foi torturado e ao final condenado à pena de 05 anos reclusão, pena esta cumprida no Presídio Barro Branco em São Paulo; e mais pena acessória de suspensão dos direitos políticos por 10 anos.

52. Raciocinando no sentido inverso. Imaginemos se não tivesse havido no Brasil o Golpe Militar de 1964 e se o Anistiando tivesse concluído o seu curso de Direito em 1965, conforme estava previsto. Seria ele hoje Técnico em Colonização do INCRA?

53. Imagino que uma pessoa com a história e o passado do Anistiando não se conformaria com isso. O bom senso, portanto, nos leva a crer que não.

54. A Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, atual Lei de Anistia, que regulamentou o art. 8º do ADCT da Constituição Cidadã de 1988, tem como destinatários aqueles que foram vítimas de perseguições políticas. É condição essencial para receber os benefícios advindos de sua edição, que o Requerente tenha tido participação política de oposição ao Regime Militar de 1964, e que por ele tenha sido perseguido. Esta Comissão de Anistia tem, portanto, uma função eminentemente política, e os processos a ela submetidos têm que ser analisados sob essa ótica. Até aqui não tem se negado a cumprir o seu papel histórico.

55. É nesse contexto, portanto, senhores Conselheiros, que devemos analisar o presente caso. A esta Comissão cabe a tarefa histórica de declarar a condição de anistiado político de ALDO SILVA ARANTES, o que para o povo brasileiro tem um significado muito importante, é a Nação reconhecendo e reparando, ainda que em parte, os danos que lhes foram causados pelo regime ditatorial.

56. O instituto da ANISTIA entendido como ato político, deve merecer por parte desta Comissão uma interpretação extensiva, nunca restritiva aos moldes do instituto da Anistia Penal.

57. Repito aqui o que disse em vezes anteriores. Há um fosso enorme a separar a Anistia Penal da Anistia Política. Enquanto a primeira tem como destinatários os proscritos, ou seja, as pessoas que cometeram atos ilícitos, antijurídicos e tipificados como crimes e que responderam processos regulares; a segunda é destinada às vítimas de violências injustas, irregulares e inaceitáveis. Pessoas - como o Anistiando -, que se colocaram do lado do povo e de seu país na defesa de uma causa justa em confronto com um regime autoritário, ditatorial e entreguista, num verdadeiro confronto de ideias.

58. E mais, na primeira esquece-se o delito e a pena dele resultante.

59. Já a Anistia Política é ato de transigência, de negociação: os detentores do poder político, reconhecendo que praticaram atos de violência e atentados aos direitos da liberdade e da manifestação contra os adversários, os anistia.

60. A anistia de 1979 foi restrita e de forma alguma reparou os danos que o Regime autoritário e ditatorial causou ao Anistiando. Aliás, é bom que se diga, nem a atual lei é capaz de reparar todos os danos que o Anistiando sofreu em decorrência do golpe.

61. O Anistiando e a esmagadora maioria dos anistiandos e anistiados políticos brasileiros prosseguiram nas jornadas de lutas contra o Regime Militar e ao final foram vitoriosos.

62. Fruto da luta, do sangue e do destemor de milhares e milhares de brasileiros, dentre eles ALDO ARANTES, a ditadura militar foi derrotada e de consequência foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte - aspiração e sonho da imensa maioria do povo brasileiro. Uma Constituição democrática e progressista nasceu, e com ela o instituto da anistia, assim consignado:

“É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção (...) asseguradas às promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto e graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo.”.

63. Ora, ilustres conselheiros, vê-se claramente que a intenção do constituinte foi a de abarcar e proteger todos aqueles, indistintamente, que sofreram perseguições e violências por motivação política, o

que confirma, neste aspecto, que Anistia Política é um instituto genérico.

64. E “atos de exceção” como denominados estão no dispositivo constitucional acima mencionado, foram todos aqueles que vitimaram os perseguidos pelos ditadores de 1964.

65. Desta forma, a anistia nos exatos termos do que dispõe o artigo 8º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado que foi pela atual lei de anistia, significa o retorno à regra, à normalidade.

66. E assim sendo, tem-se que o melhor e mais justo no aspecto jurídico, democrático e político que, aliás, é a função essencial e sem a qual esta Comissão não existiria, é dar uma interpretação generosa e extensiva ao texto, com o fito de fazer JUSTIÇA com aqueles que foram injustiçados.

67. Neste sentido nos ensina o saudoso jurista PONTES DE MIRANDA:

“Na execução administrativa e na interpretação e aplicação judiciária da anistia, os intérpretes devem dar aos textos a interpretação mais ampla que seja possível”.

68. E ainda sobre o tema dissertou PINTO FERREIRA, na Enciclopédia Saraiva do Direito (Vol. 6 pág. 437), vejamos:

“O conceito de anistia é muito amplo, porém pode ser restringida ao ser concedida a anistia. Não havendo restrições, a interpretação pode ser a mais ampla possível”.

69. À luz dos ensinamentos acima transcritos, o juiz federal do Tribunal Federal de Recursos, Washington Bolívar, assim consignou em voto seu proferido naquela corte que:

“A anistia é medida de interesse público, editada por generosa inspiração política e jurídica (...). Assim, quer na esfera administrativa, quer na aplicação judiciária, as leis de anistia devem ter a sua interpretação mais ampla que possível, para que suas normas assumam adequação, eficácia e grandeza”.

70. Ainda no que concerne ao retorno do status quo do Anistiando, ou seja, a correta correção do seu enquadramento funcional, com todas as promoções devidas, é crucial ressaltar que o dispositivo legal – art. 8º do ADCT da Carta Magna de 1988, não só o determinou como o conjugou com o preceito indenizatório.

71. E isso é raro na história universal da anistia política.

72. No caso em tela fica evidente que o Estado deve assumir obrigação, por força de disposição constitucional, de garantir ao Anistiando a plena reparação aos danos que lhe causou ao afastá-lo de sua função no INCRA, bem como de tê-lo forçado a abandonar o curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, quando estava no 5º ano. É o mínimo que o Estado, através desta Comissão de Anistia, pode e deve fazer.

73. O direito do Anistiando à devida correção do seu enquadramento como se em atividade estivesse, está consignada no texto constitucional e na Lei nº 10.559/02, atual Lei de Anistia. É direito seu, líquido e certo.

74. E foi exatamente por considerar estas projeções fictas, estabelecidas na norma constitucional, que o ex-Ministro do STJ, Edson Vidigal, proclamou:

“A anistia abrange as promoções obstadas pela inatividade, ante a ficção legal de que os beneficiários cumpriram as exigências respectivas, se na ativa estivesse.”

75. O Anistiando demonstrou satisfatoriamente nos autos que era perfeitamente possível chegar ao cargo que pleiteia e que isto só não ocorreu por motivos alheios à sua vontade. O próprio INCRA confirma essa possibilidade, inclusive trazendo para os autos, às fls. 422/427, a seguinte informação:

“Cumprido esclarecer, ainda, que este Instituto realizou em 1985, nos termos do Edital INCRA/DH/ nº 02, de 07/01/85, processo seletivo de acesso, dentre outros para o emprego de Procurador, no qual poderiam concorrer às vagas integrantes do Quadro de Pessoal do INCRA ocupantes de cargos de nível intermediário que atendessem aos requisitos para ocupar o emprego de Procurador – Curso Superior de Direito e inscrição na OAB.

Para o citado cargo foram destinadas 76 (setenta e seis) vagas, conforme consta da Ordem de Serviço INCRA/DH n. 002, de 23/01/85, sendo que 121 (cento e vinte e um) servidores efetuaram a inscrição no processo seletivo de acesso para o emprego de Procurador.

Os resultados do processo seletivo foram divulgados na forma do Edital (...)

As citadas portarias proporcionaram o acesso ao emprego de Procurador para 92 (noventa e dois) servidores então ocupantes de emprego de nível intermediário. Por outro lado, foi editada a Portaria INCRA/DH/nº 696, de 17/07/85, por intermédio da qual lograram ascensão funcional (...) para o cargo efetivo de Procurador Autárquico outros 16 (dezesesseis) servidores então ocupantes de cargos efetivos de nível intermediário.”

76. Ressalto por derradeiro, que o Anistiado conclui o curso de Direito em 1981, pela PUC do Rio e que só foi reintegrado aos quadros do INCRA no dia 09 de junho de 1987, apesar de ter esse direito desde o dia 28 de agosto de 1979, data da sanção da Lei nº 6.683/79, Lei de Anistia, o que obviamente o impediu que fizesse os concursos internos referidos pelo próprio INCRA.

77. E se demonstradas estão, como estão, as perseguições políticas, cabe ao Estado nos termos da atual Lei de Anistia, a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, reparar ainda que em parte, uma vez que são irreparáveis os danos sofridos por ALDO SILVA ARANTES.

78. Assim sendo, o Estado brasileiro, hoje dirigido pelo operário Luiz Inácio Lula da Silva, por meio da Comissão de Anistia, órgão de assessoramento do Ministério da Justiça, doutor Tarso Genro, e em nome do povo brasileiro, declara a condição de Anistiado Político de ALDO SILVA ARANTES, por ter sido mesmo compelido ao afastamento do curso de Direito da PUC do Rio de Janeiro e afastado do emprego que exercia na SUPRA, atual INCRA, e ainda por ter sido preso e condenado a uma pena absurda e ilegal e por ter sido barbaramente torturado por agentes do Estado brasileiro na época do Regime Militar, tudo com fundamento no Art. 1º da Lei nº 10.559/02.

79. E nos termos do que dispõe o art. 19 da mesma lei, substitui a sua aposentadoria de anistiado político que recebe do INCRA pela prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Procurador Federal, segunda classe, cujo vencimento base, segundo informações às fls. 475, é de R\$ 10.497,50 (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) asseguradas todas as vantagens inerentes ao cargo e respeitando o texto constitucional.

80. Ressalto que o valor a ser pago deverá ser calculado na proporção de 30/35 avos, uma vez que o Anistiado recebe atualmente do INCRA aposentadoria nesta proporção.

81. Retroatividade quinquenal a 2 de dezembro de 1997, uma vez que seu primeiro pedido junto a esta comissão data de 20 de dezembro de 2002, devendo ser descontados os valores que foram recebidos pelo INCRA em razão da sua aposentadoria, bem como deverão ser deduzidos, para efeitos financeiros retroativos, o período em que ocupou o cargo de Deputado Federal, ou seja, 23 de julho de 1985 (data em que foi reintegrado no INCRA) até 22 de abril de 1991 (data em que se aposentou), valores estes que deverão ser solicitados junto à Câmara dos Deputados.

82. Indefiro o pedido de reparação em prestação única com fundamento no art. 16 da lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

83. Oficie-se ao INCRA para que cesse o pagamento da aposentadoria ante a sua substituição pela prestação mensal, permanente e continuada.

84. É o meu voto.

Brasília, DF, 6 de julho de 2007.

VOTO VISTA

Relator: Conselheiro Sérgio R. Muylaert

EMENTA. PRESO POLÍTICO. SITUAÇÃO INCONTROVERSA. ANISTIA POLÍTICA. POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO ECONÔMICA. REVISÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL. APOSENTADO. LEI VIGENTE À ÉPOCA. CRITÉRIOS OBJETIVOS. ENQUADRAMENTO E TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL. PARADIGMAS.

I - Preso político. Situação incontroversa. Anistia política.

II - Possibilidade legal efetiva de transposição para o cargo de Procurador Federal, ao detentor de cargo efetivo com formação superior. Clientela originária para o cargo efetivo em conformidade com a legislação vigente à época.

III - Processo Seletivo de Ascensão Funcional, Paradigmas, Acesso mediante o ato de provimento de Transposição e Processo Seletivo de Ascensão.

IV - Institutos jurídicos típicos, da ascensão funcional na administração pública, autorizativos, na forma vigente à época da lei.

V - Deferimento parcial.

1. Resta evidenciado o direito do Requerente com amparo nos artigos 1º e 2º (IX), da Lei de Anistia de 2002 nos termos do voto do conselheiro Relator.

1.1- Com efeito, o regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos, in verbis:

“I- declaração da condição de anistiado político;”

“II- reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, assegurada a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas a readmissão no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;” (os grifos não são dos originais)

“III- contagem, para todos os efeitos, de tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias.”

1.2- No que respeita a situação fática do Requerente as disposições do art. 2º, se lhe aplicam, in verbis:

“Art. 2º - São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:”

“I- atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;”

(...)

“IX- demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;”

Da legalidade estrita e a aplicação da norma jurídica.

2. Quanto à exigibilidade de condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário impõe-se, contudo, observância do art. 6º e § 3º do estatuto do anistiado político, cuja regra preconiza textualmente:

“Art.6º- O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, obedecidos os prazos para a promoção previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas, (os destaques não são dos originais)

(...)

“§3º As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão

ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário”.

2.1- Diga-se, antes, ao intérprete não caber distinguir onde a lei não o faz, Por outro lado, o comando do art. 37, da Constituição Federal de 1988, impõe condições essenciais para ocupação de cargo público oficial, como sói acontecer.

2.2- Configurar-se-ia, então, modalidade de decisão contra-legal, no caso, a partir da interpretação resultante de conflito aparente de normas?

2.2.1- De conformidade com a regra geral em que se sobrepõe o critério da isonomia, a rigor, ninguém estaria isento de obediência por se tratar de preceito de ordem pública.

2.2.2- Refira-se, em especial, às exigências do certame (concurso público), a se estampar como ponto crucial da questão: todos os interessados haveriam de estar submetidos às regras e condições do concurso público.

2.3- Corolário do que se afirma é o efetivo retorno do Requerente ao serviço ativo (readmissão), em tempo hábil.

2.3.1- De consequência, resulta boa índole retocar fatos indenes de dúvidas neste processo. Citem-se as informações do órgão público INCRA (fls. 304/5) quanto aos paradigmas (treze) referidos no documento original, constante do processo de anistia.

2.3.2- Informa-se no documento que durante a relação laboral existente com o INCRA, o digno Requerente não se houve por manifestar o interesse ao seu aproveitamento no cargo de Procurador, na forma ora postulada.

2.3.3- Diga-se, em tese, que a omissão de vontade produz efeitos jurídicos em face da pretensão deduzida. Observe-se, de outra parte, somente três remanescentes dos paradigmas teriam logrado a pretendida transformação para a categoria superior, qual seja, Procurador Autárquico, redimensionado para Procurador Federal, classe especial, mediante a planilha exibida nos autos, no caso concreto do interessado.

2.3.4- Consta, em adição, situação idêntica de outros servidores no gozo pleno de aposentadoria, bem como, no benefício da excepcionalidade, que alberga o pleito do interessado.

2.3.5- Derivado desta diligência feita pelas Assessorias desta Comissão lícito não será o descarte às informações prestadas pelo INCRA, em 10/09/04, por serem elas portadoras de fé pública, em obediência estrita ao princípio da legalidade (fls. 302/305).

Fundamentação legal nos marcos do paradigma

3. No desiderato cuida-se de excepcionar matéria cujo mérito tem-se pacificado no seio da Comissão de Anistia.

3.1- Em primeiro plano, refira-se ao uso da figura jurídica do paradigma, nos limites em que a lei de Anistia (art. 6º, 3º) se têm aplicado. Com efeito a norma legal preconiza no art. 6º:

“§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição”;

3.2- A polarização do termo “paradigma” pressupõe “modelo” ou “padrão”, aceitos. Contudo, na obra “A Estrutura das Revoluções Científicas” (São Paulo, Perspectiva, 1994, p. 39 a 43) o teórico THOMAS S. KUHN adverte no sentido de que para vigorar novo [paradigma] há que se sobrepor uma nova e mais rígida definição do campo de estudo.

3.3- De conformidade com a referida concepção teórica, concordância em relação à identificação de um paradigma não significa necessariamente entrar num acordo (ou mesmo tentar obtê-lo) quanto à interpretação ou racionalização completa a respeito daquele (paradigma).

(KUHN, Ob. Cit. p. 69)

3.4- As considerações preliminares que ora se fazem não visam à solução de temas de maior complexidade, ou à construção de logicismo e axiomas. Nem mesmo a redimensionar crítica do formalismo expresso no direito e na lei.

3.4.1- Propõe-se, isto sim, no voto-vista em face do voto relator originário depurar fundamentos jurídicos em reforço. Com efeito:

3.5- O eixo do pedido da reparação econômica está vazado nos termos de fls 368, em especial, letras “b” e “c”, cujo sentido é fazer prosperar modalidade de pretensão indenizatória substitutiva da atual aposentadoria, ora, compatível com o enquadramento no atual cargo funcional, para o nível de Procurador Federal.

4. Exame da possibilidade jurídica do pedido-

4.1- Ao atrelar o tema da anistia política tendo como eixo da questão lógica a concessão declaratória e o quantum correspondente à reparação econômica, a Comissão deve ater-se aos critérios unicamente objetivos da norma legal.

4.2- De outra parte, cuida-se de efetivar práticas rotineiras. É dizer, enfrentar os parâmetros dispostos em modelos pré-estabelecidos e constituídos pelos diagramas e formulários, ainda que o senso comum investigativo, em tais aferições, contraponha certa precariedade avistada no método, derivada da aplicação a situações genéricas.

4.2.1- Desse modo, novas soluções concretas tendem a se retrair em prejuízo da verdade dos fatos e do direito. Refira-se a efeitos da visibilidade e/ou invisibilidade. “Considero ‘paradigmas’ as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência.” (KUHN, id. P. 43)

4.3- De outra parte, ao princípio da legalidade corresponde a garantia do atendimento aos fins sociais desta mesma lei no propósito de avançar a passos serenos e firmes em sintonia com o Estado Democrático de Direito.

5. A conformação dos fatos ao conflito aparente de normas e sua dissolução

5.1- Entendo por outro caminho que o critério face a simples adoção do método paradigmático deva prevalecer lógica diferenciada na solução deste processo. Sucede na espécie situação distinta, salvo melhor juízo.

5.3- Se pretendemos forçar a natureza das coisas (e dos fatos) para os encaixes ao império das formas, cumpre-nos justapor o caso aos limites dos paradigmas, cartões preconcebidos, menos flexíveis, em prejuízo da verdade e do Direito. (GADAMER, HANS-GEORG. Verdade e método. Petrópolis, Vozes, 1997, p. 485-489).

5.3.1- Vale lembrar estudos avançados em face dos quais a verdade e a valoração não se podem resumir a modelos paradigmáticos posto que estes não se prestam como referência. De uma parte o posicionamento no plano individual de cada um, dentro de realidades inteiramente diversas, é o que importa.

5.3.2- De outra parte, o plano das proposições hipotéticas, avistadas na lei, referidos posicionamentos, são de ordem meramente valorativa e, por isso, se afastam ou se repelem. Evita-se a perda ou que sejam antecipadamente excluídos os pensamentos construídos a partir de probabilidades autorizadas pela própria norma jurídica que se pretende. (KAUFMANN, Arthur et HASSEMER, H.G., Em pensamento jurídico contemporâneo. Edición española a cargo de Gregório Robles. Madrid. Ed. Debate. 1992, p. 357-364 e 401)

6. Reexame dos fundamentos à luz da principiologia jurídica no voto visa-

6.1- Não há cogitar-se do pedido fora dos marcos regulatórios da Lei de Anistia. Colocado em

pauta para julgamento em 28 de junho de 2005 (fls 382); houve solicitação de vista por este conselheiro.

6.2- Designado o dia 9 de fevereiro de 2006 para julgamento, houve solicitação pelo ilustre relator originário (fls 383) para que o processo fosse adiado.

6.3- Em 02.07.2007, por meio de Protocolo da Comissão de Anistia, feita juntada pelo interessado de documentos mediante os quais a autarquia INCRA prestara as informações por ele solicitadas (fls. 389-483).

6.4- Segue-se o voto do e. relator originário para consubstanciar o arcabouço da fundamentação de acolhimento ao pedido do interessado (fls. 484-503).

6.5- Resta evidenciado o princípio da boa-fé de que se reveste o pedido do Requerente, ora robustecido, vertebralizado, graças a substancioso informe prestado por sua Autarquia ex-empregadora, INCRA, por impulso do próprio interessado.

6.5.1- Tanto mais sob escolta das teorias jurídicas da boa-fé, da aparência e do fato consumado, precisamente, relacionadas a documentos de caráter oficial, na forma do art. 19 (II), Lei Básica.

Retomada dos fatos à luz dos direitos humanos e da anistia política

7. Sem pretendermos alongar considerações outras cumpre destacar a respeito, em nosso espaço de território-continente, o fato da literatura política do País não relatar senão fragmentos recolhidos ao azar, para descrever a brutalidade perpetrada por regimes tirânicos e suas redundâncias.

7.1- Há, portanto, que destapar o hediondo, desvelar o que exala o fétido, o que gera náuseas. Ou, preferível omitirmos para sempre toda esta podridão?! O primado que se reafirma é com o filósofo KANT para quem “todo o homem tem dignidade e não um preço como as coisas. A humanidade como espécie e cada ser humano em sua individualidade é propriamente insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma.”

7.2- Traspassa em cada qual a memória interpretativa a exemplo de ilustre desembargador do estado de São Paulo para averbar que se “o mal tivesse a virtude de gerar o bem- o fim da tortura contra o preso político- propiciaria uma mudança (que não houve) na área do preso comum. É assunto recorrente, havendo, porém, uma gama de textos de que se servir”. RANULFO MELO FREIRE (prefácio à 5ª ed. do livro Crimes hediondos, FRANCO, Alberto Silva. São Paulo. E. Revista dos Tribunais, 2005)

7.3- Acerca dos fatos deste processo vale lembrar que sua quase totalidade ainda resta ocultada. Ocultação de forma crapulosa. Foram e continuarão previsíveis, por certo, algumas práticas patológicas se, na razão direta das ocorrências, mantivermos a cumplicidade com tais omissões e ocultações.

A retomada da razão pelo Direito

8. Ante os fatos deste e de outros processos similares, revelados ao nosso sentir, níveis crescentes de maturidade democrática podem ser alçados.

8.1- Pretende-se com este voto-vista expungir o viés de “sacralização”, arraigado no conteúdo ideal da lei, em favor unicamente de um olhar por meio do qual se expressa a atividade humana dentro de cada realidade concreta.

8.2- Fortalece este entendimento aberto sobremaneira o texto do art. 6º (§§ 3º e 4º) da Lei de Anistia, de 2002, mediante a clareza obtida:

“§ 3º As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.

“§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência

constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição.”

8.3- Entendemos, contudo, preferível e salutar a aplicação de linhas menos prescritivas mediante domínio do método adequado à interpretação, as regras aplicáveis tendem a se atrair e se amoldarem ao caso concreto. De outra parte, por não dimensionarem seres fictícios nem moldes preconcebidos (a partir dos paradigmas), norma jurídica no escopo de repelir equívocos tende a atuar por esta via.

9. Contudo, inúmeros precedentes mercê dos Pareceres da Consultoria-Geral da República, nº 241-H (Brasil, Consultoria-Geral da República. ADROALDO MESQUITA DA COSTA. Publ. DOU 9/9/65. P. 9.215). N-39 (BRASIL Consultoria-Geral da República. CLOVIS RAMALHETE. Aprovado em 02.07.1980, Diário Oficial da União de 4-7-80. P. 13.358. IN. Pareceres da Consultoria-Geral da República. Março de 1979 a abril de 1981, vol. 91, p. 223-227: PARECER N-59, de 19-01-1981, aprovado em 22.01.81, publ. DOU 23.01.81, p. 1.538 e s.). nº FC-16 (BRASIL, Consultoria-Geral da República. FERRO COSTA, DOU 19.01.1990, p. 1.421). consubstanciam o nosso entendimento que se alberga, ainda, no Parecer nº AGU/JD-1/2003, de 25 de abril de 2003 (BRASIL. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Parecer Nº AGU/JD- 1/2003, de 25 de abril de 2003, da lavra do Consultor-Geral da União, substituído, Dr. JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND. ASSUNTO: Militar anistiado- Promoção- Lei nº 10,559, de 13 de novembro de 2002- Inovação em relação ao art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- Inexigibilidade da satisfação de condições incompatíveis com a situação do beneficiário. Aprovado em Brasília, 20 de outubro de 2003).

O hediondo e duas sequelas

10. A par das irretratáveis situações, durante a repressão do golpe militar de 1964, contra perseguidos políticos, a que foram submetidos vítimas do autoritarismo, do Estado brasileiro e seus agentes, impõe-se o uso da engenhosa máquina, descoberta, por obra de GABRIEL GARCIA MARQUES, não mais, para triturar pessoas de carne e ossos, mas, para esmagar recordações ruins, ou, se não, outra, ainda mais potente que perpetuasse na água da memória somente as coisas boas.

Conclusão

11. Sem embargo, adotar, com temperaturas, regra de interpretação subsumida no voto do e. Relator cabe arguir relevância ao modelo paradigmático, autorizado na Lei de Anistia, de 2002.

11.1- Isto, porque, a inserção do Requerente nos quadros funcionais da autarquia INCRA, sob o fundamento da Lei nº 6.683, de 1979, após readmitido, em junho de 1980, ganha força de significado claramente unido a seu reinício de “normalidade!” da vida civil e profissional, fato comum a tanto contemplados por esta Comissão.

12. É intuitivo que se registrem, contudo, fatos decisivos em que repousam os dois aspectos jurídicos de relevo para assegurar a condição do Requerente ascender ao cargo de Procurador Federal a guisa de evolução funcional como na ativa estivesse:

a. A efetiva possibilidade legal de transposição para o cargo de Procurador Federal, a partir de 01/11/74, em conformidade com a legislação vigente à época, conforme demonstrado acima, ao detentor de cargo efetivo de Assistente de Migração/Técnico de Migração clientela originária para o cargo efetivo de Técnico em Colonização com formação superior no curso de direito e inscrito na OAB;

b. O Processo Seletivo de Ascensão Funcional, no ano de 1985, considerando que todos os servidores inscritos e habilitados no processo seletivo de acesso realizado na forma do citado Edital INCRA/DH/nº002/85, que atendiam aos requisitos para ocupar os cargos para os quais concorreram, lograram acesso ou ascensão funcional vez que o quantitativo de vagas inicialmente estabelecido foi ampliado.

13. Em derradeira síntese, a possibilidade jurídica de acesso ao cargo de Procurador Federal pelo Requerente está pautada na sistemática legal e constitucional da época (anterior à Constituição Federal

de 1988), ao permitir o acesso a referido cargo mediante o ato de provimento de Transposição e, em segundo, pelo processo Seletivo de Ascensão, institutos jurídicos típicos, da ascensão funcional na administração pública, autorizados, reitera-se, na forma vigente à época da lei.

13.1- Aspectos relevantes, devem, ainda, ser deduzidos das informações apresentadas pelo INCRA, as quais, em substituição à aposentadoria que o Requerente percebe, convergem para a concessão de reparação econômica em prestação mensal no cargo de Procurador, considerando, de um lado, a figura da Transposição no ano de 1974, e de outro lado, a evidenciar que o paradigma de maior frequência (instituto previsto na Lei de Anistia nº10.559/2002). Concomitantemente a todos os seus pares, que no ano de 1985 lograram aprovação em processo seletivo de Ascensão Funcional.

14. Do exposto e de conformidade com a robustecida prova dos autos, opino pelo deferimento parcial do pedido de Aldo Silva Arantes para conceder a declaração de anistiado político e converter a aposentadoria no cargo de Técnico em Colonização, Classe A, padrão III, na forma definida nos documentos de fls. 61 e 150, em aposentadoria correspondente ao cargo inicial da carreira de Procurador Federal, com as vantagens autorizadas em lei e efeitos retroativos, descontadas as parcelas comprovadamente pagas, respeitada a retroatividade do quinquênio a contar do ingresso do requerimento. Os valores indenizatórios serão apurados pela Assessoria Técnica da Comissão de anistia. Oficie-se ao órgão Previdenciário Oficial.

Quanto aos demais fundamentos, colho as apreciações do I. relator, bem assim, o sentimento de louvor cívico externado no voto cujo teor presta-se merecidamente em homenagem ao Anistiado.

Entendimento que submete ao Colegiado.

Brasília, DF, 6 de julho de 2007.



Antonio Carlos Mello Pereira

ESTUDANTE. MOTIVAÇÃO POLÍTICA DEVIDAMENTE COMPROVADA. ACUSADO DE DESENVOLVER MILITÂNCIA POLÍTICA JUNTO AO PARTIDO OPERÁRIO REVOLUCIONÁRIO TROTSKISTA (PORT). PRESO POR AGENTES DO DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS. REPARAÇÃO PELO REGIME DE PRESTAÇÃO ÚNICA EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º DA LEI Nº 10.559/2002. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO ECONÔMICA, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO EM PRESTAÇÃO ÚNICA. CONTAGEM DE TEMPO. REQUERIMENTO DE ANISTIA PARCIALMENTE DEFERIDO.

I – Requerente foi ostensivamente perseguido pela prática de atividades subversivas tipificadas no Decreto-Lei nº 314/67, tendo sido compelido a abandonar seus estudos. Foi indiciado e denunciado em Processo de nº 162/70, tendo sido excluído por litispendência. Desenvolveu suas atividades em Goiás e no Distrito Federal. Após alguns indiciamentos foi processado e condenado por ofensa aos preceitos da Lei de Segurança Nacional.

II – Postulante faz jus à reparação econômica, de caráter indenizatório, na modalidade única, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 10.559/2002.

III – Porquanto, cabe ao anistiado a declaração da condição de anistiado político, a reparação econômica, em prestação única relativamente ao período persecutório sofrido e comprovado nos autos.

IV – Requerimento de anistia deferido.

ANTONIO CARLOS MELO PEREIRA pleiteia a declaração da condição de anistiado político, bem como, reparação econômica, de caráter indenizatório,

em prestação única e a contagem de tempo para todos efeitos com suporte na Lei nº 10.559/2002.

2. Consta na Certidão emitida pela ABIN (fls. 08-12) que o Requerente deu início à sua militância em 1968, inicialmente no Conjunto Residencial dos Estudantes da USP (CRUSP). Atuou como militante do Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT). Em setembro de 1968, então estudante do curso de Geologia na Universidade de São Paulo (USP), foi preso pelo Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC), portando arma.
03. Em 1970, foi implicado em IPM, instaurado pelo I Exército, para apurar atividades da VAR- Palmares no Rio de Janeiro. No mesmo ano no decorrer de diligências efetuadas em Brasília e Goiás, foi preso e recolhido ao 10º Batalhão de Cavalaria (10º BC), em Goiânia - GO. O Requerente então integrava o Setor de Massas da VAR-Palmares, tendo registrado antecedentes de participação em roubos a estabelecimentos bancários.
4. Ainda segundo certidão da ABIN, em 24 de agosto de 1971, foi condenado a 13 meses de reclusão pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, incurso no artigo 36 da Lei de Segurança Nacional. Em 1973, o Conselho da Auditoria Militar de Brasília excluiu o Requerente da ação penal que respondia por insanidade mental, com sua condução para o Manicômio Judiciário do Presídio Tiradentes em São Paulo para cumprir medida de segurança.
5. Apresenta documentos relativos aos inquéritos policiais militares respondidos (fls. 17 a 50); relatórios médicos e receitas médicas (fls. 58 a 79).
6. Requer a declaração da condição de anistiado político e reparação na modalidade de prestação única consoante lhe faculta o art. 4º, da Lei de Anistia 10.559/02.
7. É o relatório.
8. ANTONIO CARLOS MELO PEREIRA tinha 27 anos de idade quando preso pela primeira vez, em setembro de 1968, pelo Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo. Em 1976, foi-lhe concedida a “liberdade vigiada” pelos médicos-psiquiatras do Manicômio Judiciário; tinha, então, 34 anos de idade. Foram 7 anos e 8 meses entre as prisões de Goiânia, Brasília, OBAN e no Manicômio Judiciário.
9. Em Goiânia, foi submetido a intensas sessões de tortura: choques elétricos, espancamentos e “pau de arara”. Permanecia confinado em uma cela solitária onde foi instalado um alto-falante que incessantemente emitia ruídos no máximo volume – esse processo durou semanas seguidas (fls. 53 dos autos). Em consequência, sofreu uma lesão neuro-sensorial no ouvido direito; que repercute no sistema nervoso central (fls. 60 e 61 dos autos). Em todo período que permaneceu em Goiânia, o Requerente “foi mantido em isolamento, em privação sensorial, incomunicável” (fls. 61).
10. Ao sair da prisão em Goiânia, foi levado a Brasília, onde permaneceu, aproximadamente, por quatro meses. Em seguida, é transferido para a OBAN e em 17 de setembro de 1972, é transferido para o Manicômio Judiciário em São Paulo, para cumprimento de medida de segurança (fls. 60).
11. O médico da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Dr. Francisco Drummond Moura Neto, em 27 de novembro de 1991, realizou análise dos aspectos psicológicos e psiquiátricos das torturas e prisões sofridas pelo Requerente, que resultou no laudo constante em fls. 59 a 67 dos autos. A análise se baseou em dados obtidos do prontuário do Requerente do Manicômio Judiciário e várias sessões de entrevistas entre o médico e o Anistiado que resultou em mais de quatro horas de áudio e mais de duas horas de vídeo gravados.
12. O laudo médico indica que o isolamento a que foi submetido o Requerente em celas solitárias, somado às sessões de tortura, por cerca de 730 dias, produziu em ANTONIO CARLOS “um embotamento das funções psíquicas ligadas à sociabilidade, pela não existência do mecanismo de retro-alimentação afetiva, pessoal e social” “O limite entre o objetivo e o subjetivo deixa de existir, realidade e fantasia – produção psíquica interna, se confundem. A dinâmica psíquica ‘enlouquece” (fls. 61).

13. A transferência do Requerente para Brasília e em seguida para a OBAN - com sua prisão em cela coletiva e não mais em isolamento - representa o período intermediário para sua condução ao Manicômio Judiciário. A sua permanência na OBAN serviu para caracterizar as sequelas das torturas e isolamento sofridos em Goiânia, em doença mental de natureza intrínseca, genética, individual, em diagnóstico feito pelos conhecidos psiquiatras da Repressão - Roberto Simão Mathias e Elias Sevciovic. O documento de fls. 59 a 66 dos autos, transcreve trechos do laudo psiquiátrico de 18 de outubro de 1971, feito pelos médicos citados:

“O presente exame de sanidade mental foi realizado por determinação do Conselho Permanente de Justiça Militar, em virtude de sinais de Alienação Mental dados pelo réu. (...) Exterioriza, no que se refere ao diagnóstico, distúrbios psicopatológicos característicos de Esquizofrenia, forma Paranoide. (...) A sua filiação à organização subversiva deveu-se à manifestação de ideias mórbidas e, portanto, já havia naquela época incapacidade para entendimento do caráter criminoso de seus atos. (...) As ideias delirantes por ele [ANTONIO CARLOS] manifestadas poderiam levá-lo e, aliás, já o levaram a atitudes em que colocaria em risco a vida alheia” (fls. 63-64 dos autos).

14. Já no Manicômio Judiciário, o Requerente foi mais uma vez submetido ao isolamento e a um processo de medicalização massivo, que ocasionou repercussão tardia em seu sistema cerebral, quadro denominado de Discinesia Tardia. ANTONIO CARLOS ingressou no manicômio em 1972 e obteve “alta” somente em 1976, mediante laudo médico que o considerou com nível de “periculosidade normal” (fls. 65). Ao longo de quatro anos, os psiquiatras responsáveis pela sua liberação, consideravam o Requerente portador de periculosidade social maior que um doente mental comum (fls. 65).

15. Cecília Coimbra, em artigo intitulado “Algumas Práticas ‘PSI’ no Brasil do “Milagre”, analisa as práticas ligadas à psicanálise utilizadas pelo Regime Militar, para “acompanhamento” a presos políticos torturados, treinamento a torturadores e produção de laudos psiquiátricos e psicológicos de presos políticos. Segundo a autora, a Repressão utilizava tais mecanismos não somente para conhecer melhor os militantes políticos, mas também para fortalecer na sociedade em geral e nas famílias de classe média, em especial, a crença de que seus filhos são “desajustados”, “desequilibrados” emocional e socialmente e, portanto, “doentes”. Além disso, segundo a autora:

“(…) há numerosos casos de atuação ‘psi’ que respaldaram o regime de terror que se implantou em nosso país, como os que se referem a laudos psiquiátricos fornecidos a numerosos presos políticos. Relatam os estados psíquicos ‘confusionais’ e/ou ‘paranoides’, ‘reações primitivas de regressão e conversão histérica’, etc. de alguns presos políticos, sem haver qualquer menção às torturas infligidas a eles. A omissão e a convivência são totais.”

16. E foi exatamente esta a situação vivida por ANTONIO CARLOS: submetido a intensas sessões de torturas e isolamento por 730 dias consecutivos, posteriormente foi diagnosticado como portador de distúrbios psicopatológicos característicos de Esquizofrenia, na forma Paranoide. E, segundo os médicos que o diagnosticaram, foi tal distúrbio que provocou sua filiação “em movimento subversivo.” As gravíssimas sequelas decorrentes da tortura foram propositalmente ignoradas pelos profissionais. Trata-se de exemplo extremo da participação direta de profissionais da psicologia e psiquiatria, que, como bem afirma Cecília Coimbra em artigo citado, forneceram “seu aval teórico/técnico para justificar ‘cientificamente’ que aqueles que resistiram à sanha assassina de um Estado ditatorial eram desequilibrados, desestruturados, doentes...”

17. Hoje, o Requerente encontra-se em acompanhamento psiquiátrico e, entre os anos de 1977 e 2002, sofreu seis internações psiquiátricas, além do uso constante de medicamentos (fls. 71 dos autos).

18. Incontestemente a perseguição política sofrida. E, para delimitar o quantum da indenização a que faz jus o Requerente, será considerado o período compreendido entre 31/07/1968, data em que sofreu a primeira prisão (fls. 04) e o ano de 1976, data em que obteve alta médica do Manicômio Judiciário (fls. 65), perfazendo o lapso temporal de 08 (oito) anos.

19. Ante todo o exposto, opino pelo deferimento do pleito formulado por ANTONIO CARLOS MELO PEREIRA para que seja:

a. Concedida a declaração da condição de anistiado político, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559/2002;

b. concedida a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, compreendendo 08 (oito) anos de perseguição, perfazendo o total de 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, por força do art. 4º da Lei nº 10.559/2002, observado o limite autorizado pelo § 2º do mesmo artigo.

20. É o Voto.

Brasília, DF, 6 de dezembro de 2007.



Carlos Lamarca

EXÉRCITO BRASILEIRO. ANISTIA POST MORTEM. INVIABILIDADE DE PERMANÊNCIA NO POSTO. PERÍODO DE REPRESSÃO POLÍTICA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO DIREITO À ANISTIA POLÍTICA. EXECUÇÃO POR AGENTES DO ESTADO. RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE ESTATAL. CONCESSÃO DA PROGRESSÃO FICTA NA CARREIRA MILITAR. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS.

I - Carlos Lamarca abandonou o quartel em que servia durante o período de repressão política (em 24.01.1969), levando consigo armamento e munição.

II - Posteriormente, foi lavrado o Termo de Deserção e, em 13.2.1969, o Capitão Lamarca foi excluído do estado efetivo do 4º Regimento de Infantaria. Foi reconhecido, judicialmente, seu direito à anistia política.

III - Carlos Lamarca faleceu em 17.9.1971. A responsabilidade do Estado por sua morte foi reconhecida pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos.

IV - Deve-se reconhecer a progressão na carreira militar mesmo após o falecimento, causado por responsabilidade direta do Estado.

V - Caso na ativa estivesse, Carlos Lamarca alcançaria o posto de Coronel, passando à inatividade com os proventos de General-de-Brigada.

VI - Os efeitos financeiros devem retroagir a 5.10.1988, tendo em vista os pedidos de anistia anteriores formulados pela viúva.

VII - Pelo deferimento parcial do pleito.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **MARIA PAVAN LAMARCA**, viúva do falecido Capitão de Infantaria do Exército Brasileiro, **CARLOS LAMARCA**.

2. Afirma que seu marido, com o advento e prosseguimento do regime militar, incompatível com sua consciência política, passou a ser vigiado, chegando à situação insustentável de ter de ir para a clandestinidade ou compactuar com a repressão política. “Ir para a clandestinidade era uma questão de vida ou morte”. Assim, esgotadas as possibilidades de vida legal, teve de abandonar as fileiras do Exército Brasileiro em 1969, quando adentrou a luta armada, sendo executado pelos órgãos de repressão da época, em 17/09/1971.
3. Informa que, diante da posição adotada por seu esposo perante o governo vigente, foi obrigada a deixar o país acompanhada de seus dois filhos, pois suas vidas estariam em perigo.
4. Aduz que, após isso, Carlos Lamarca abandonou o 4º Regimento de Infantaria em Quitaúna - SP, em 24/01/1969, acompanhado de outros companheiros militares, e ingressou na clandestinidade.
5. Em 13/02/1969, o Capitão Lamarca foi excluído do estado efetivo daquele regimento, após o fim do prazo para apresentação concedido por edital, como incurso no crime de deserção – art. 163 do Código Penal Militar vigente à época.
6. É o relatório.
7. O Capitão Carlos Lamarca abandonou o 4º Regimento de Infantaria, em Quitaúna - SP, em 24/01/1969, acompanhado de outros companheiros militares, levando 63 (sessenta e três) fuzis FAL, 3 (três) metralhadoras INA, diversos equipamentos, e adentrou na clandestinidade. Na sequência, foi excluído do efetivo daquele regimento.
8. Após uma longa cassada implementada pela Operação Pajussara, que, sob a coordenação do Exército Brasileiro, contou com efetivos da Marinha de Guerra (Armada e Fuzileiros Navais), Aeronáutica, Polícia Federal, Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública da Guanabara, Polícia Militar do Estado da Bahia e Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, Carlos Lamarca foi morto em 17 de setembro de 1971, conforme fls. 142/143.
9. A responsabilidade do Estado pela morte de Carlos Lamarca foi reconhecida pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída pela Lei nº 9.140/95, por ocasião da Reunião Ordinária de 11/09/1996, conforme fls. 239/240.
10. A Requerente foi habilitada como beneficiária da Pensão Militar deixada por Carlos Lamarca em 1981, e percebia os proventos de Capitão.
11. Nos autos da Ação Ordinária nº 87.001726-3, movida à União Federal pela Requerente, perante a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, foi proferida sentença reconhecendo a Carlos Lamarca, post mortem, o direito à anistia previsto na Lei nº 6.683/79, no posto de Capitão, com o pagamento à viúva das diferenças devidas desde a vigência da Lei. Do trecho da r. sentença se lê: “... o capitão Carlos Lamarca não foi um desertor. Deixou as fileiras do Exército Nacional porque temia pela sua própria vida, já que lá não podia livremente lutar por seus ideais. Passou à clandestinidade em evidente estado de necessidade” (fls. 281).
12. O e. TRF da 3ª Região negou provimento à apelação interposta contra a r. sentença, sendo o v. acórdão assim ementado:

“ADMINISTRATIVO. PENSÃO MILITAR. LEI Nº 6.683/79. EVASÃO DO MILITAR PARA A CLANDESTINIDADE. CONTAGEM DO TEMPO DE AFASTAMENTO POSSIBILIDADE.

I- É alcançado pelos benefícios da Lei nº 6.683/79 o militar que teve de abandonar seu posto para se refugiar na clandestinidade.

II- Elastério que obedece às superiores finalidades da lei.

III- Recurso e remessa oficial improvidos” (fls. 294).
13. No e. Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial nº 146.226-SP (1997/0060744-5), interposto contra o v. acórdão do e. TRF da 3ª Região, não teve êxito. Da r. decisão do Exmo. Ministro Paulo Gallotti (fls. 305/307), que negou seguimento ao recurso especial, lê-se, in verbis:

“Com efeito, tendo a sentença e o acórdão que a confirmou proclamado que, diante do panorama político institucional da época que antecedeu a morte do marido da recorrida, este acabou por ser obrigado a abandonar os quadros do Exército para combater o regime militar

de então, sem que isso importasse em deserção, comportamento acobertado, pois, pela Lei da Anistia, não há como pretender dar outra conotação ao ocorrido sem avaliação crítica de elementos de fato imprescindíveis ao deslinde da questão, o que nos é vedado.”

14. O recurso extraordinário também interposto no processo não teve melhor sorte. O relator Exmo. Ministro CELSO DE MELLO negou seguimento ao recurso e sua decisão foi mantida. O c. Supremo Tribunal Federal negou provimento ao agravo regimental contra ela interposto sob o fundamento de que não seria possível rever os fatos, para verificar a natureza jurídica do ato de expulsão de militar das fileiras das Forças Armadas (fls. 311).

15. Assim, transitou em julgado, no Judiciário, a decisão que reconheceu, post mortem, a Carlos Lamarca, o direito à anistia política, ora estando o processo em fase de execução, com recurso interposto ao e. TRF da 3ª Região (informação que se obtém no site correspondente).

16. Em julho de 2006, houve a alteração da pensão militar de Capitão, recebida pela Requerente, para pensão militar de Coronel, com fundamento na referida decisão judicial oriunda da 7ª Vara Federal - Seção Judiciária de São Paulo, nos autos da Ação Ordinária nº 87.0010726-3, conforme fls. 1182/1184.

17. Não há dúvidas de que a declaração post mortem de anistiado político de que trata a Lei nº 10.559/02 é devida a Carlos Lamarca, quer porque há decisão judicial transitada em julgado afirmando seu direito à anistia política (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), quer porque a outra conclusão não se chega diante dos fatos – inclusive constantes dos autos - e da História da época: a permanência do anistiado no Exército, durante o período de repressão política, tornou-se inviável, sendo, assim, compelido ao afastamento, incidindo o inciso XI do art. 2º da lei 10.559/02.

18. Ao tratarmos da progressão funcional requerida, temos a esclarecer que a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos já reconheceu a responsabilidade do Estado na morte de Carlos Lamarca.

19. A execução sumária do Capitão Carlos Lamarca é fato público e notório e torna-se clara, ante todo o conjunto probatório acostado aos autos, mormente ante o relatório da Operação Pajussara e os laudos periciais oferecidos. Resta, desta forma, que os dispositivos constantes na Lei nº 10.559/02, sejam aplicados ao caso concreto, sobretudo, o preceito, como se na ativa estivesse.

20. Nesse sentido, torna-se medida de direito a concessão das promoções na carreira militar mesmo após seu falecimento, visto que sua vida foi interrompida por ação direta do Estado.

21. Assim, considerando os precedentes similares apreciados por esta Comissão, sobre jovens oficiais de carreira punidos por motivação exclusivamente política, temos que Capitão Carlos Lamarca, militar de carreira, Oficial de Infantaria formado pela Academia Militar das Agulhas Negras, caso continuasse no serviço ativo, alcançaria o posto de Coronel e seria transferido para a reserva remunerada, ex officio, em 27/10/1996, ao atingir a idade limite de 59 (cinquenta e nove) anos, conforme preceitua o art. 98, I, alínea a, da Lei nº 6.680, de 9.12.1980 - Estatuto dos militares.

22. Naquela data o postulante contraria com 42 (quarenta e dois) anos de tempo de efetivo serviço, já arredondados, que somados aos 4 (quatro) anos corresponde à transformação de 4 (quatro) licenças especiais não-gozadas, perfazem o total de 46 (quarenta e seis) anos de serviço, para fins do Adicional de Tempo de Serviço, previsto na Lei de Remuneração dos Militares, Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

23. Considerando que, fictamente, contraria com mais de 30 anos de serviço ao ser transferido para a inatividade, Carlos Lamarca passaria à reserva remunerada com “a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior” – art. 50, inciso II da Lei nº 6.880/80 – ou seja, com a remuneração do posto de GENERAL-DE-BRIGADA:

“Art. 50. São direitos dos militares:

(...)

II- a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço”;

24. Os efeitos financeiros devem retroagir a 5/10/1988, tendo em conta o pedido de anistia con-

substanciado no art. 8º do ADCT, apresentado ao então Ministro do Exército em 1992 (fls. 259/260).

25. No cálculo dos efeitos retroativos devem ser descontados os valores já recebidos pela pensionista, visto que atualmente percebe os proventos de Coronel, conferidos por decisão judicial.

26. Pelo exposto, opino pelo deferimento do pedido de anistia formulado por MARIA PAVAN LAMARCA, para reconhecer os seguintes direitos:

a. Declaração de Anistiado Político post mortem a CARLOS LAMARCA, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 2º, inciso XI, da Lei nº 10.559/02;

b. reconhecimento de suas promoções até o posto de CORONEL e, conseqüentemente, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente aos proventos de GENERAL-DE-BRIGADA, com as respectivas vantagens, em favor da viúva pensionista, MARIA PAVAN LAMARCA, conforme os arts. 1º inciso II, e 6º, da Lei nº 10.559/02;

c. efeitos financeiros em caráter retroativo à data de 05/10/1988, conforme preconiza o art. 6º, § 6º da Lei nº 10.559/02;

d. acesso da viúva pensionista aos institutos de benefícios indiretos previstos no art. 14, da Lei nº 10.559/02; e

e. isenção do Imposto de Renda, conforme preceitua o art. 9º, da Lei nº 10.559/02.

27. É o voto.

Brasília, DF, 13 de junho de 2007.



Carlos Russo Júnior

MOTIVAÇÃO POLÍTICA DEVIDAMENTE COMPROVADA. ESTUDANTE. INDICIAMENTO EM IPM. PRISÃO. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA. PRESTAÇÃO ÚNICA. DEFERIMENTO PARCIAL.

I - A declaração de anistiado político é assegurada aos que foram, por motivação exclusivamente política, entre 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar.

II - De acordo com a documentação apresentada não restam dúvidas quanto à motivação exclusivamente política pelas perseguições sofridas.

III - É procedente o pedido da declaração de anistiado político e reparação econômica em prestação única.

IV - Pelo deferimento parcial do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **CARLOS RUSSO JÚNIOR**, pleiteando a declaração da condição de anistiado político, bem como reparação econômica em prestação única tendo em vista o disposto na Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. Narra o postulante, que cursava a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo, sendo inclusive eleito Diretor da União Estadual dos Estudantes, no ano de 1969 (fls. 03).
3. Relata que sua residência foi invadida em setembro do ano de 1969, ocasião em que seu pai foi detido (fls. 03).
4. Aduz, que em decorrência de sua posição político ideológica contrariava o regime de exceção

vigente à época, foi compelido a mudar-se para a capital do estado de São Paulo, onde passou a integrar a Ação Libertadora Nacional – ALN (fls. 03).

5. Afirma ter sido detido em 02 de abril de 1970, juntamente com sua esposa, sendo que foram levados para as dependências da Operação Bandeirantes, onde permaneceu até 08 de junho de 1970, de onde foi levado para o quartel do DOPS, ficando detido de 09.06.1970 até 08.07.1970.

6. Sustenta, ainda, ter sido transferido em outras ocasiões, tanto que ficou detido até a data de 07 de fevereiro de 1974, quando foi beneficiado com liberdade condicional (fls. 03).

7. Ainda em peça inicial, afirma que fora novamente convocado para depor no DOPS - SP, onde não compareceu, e temeroso por nova detenção, exilou-se na Argentina onde permaneceu até novembro do ano de 1976 (fls. 03).

8. Narra que foi condenado em 04 de agosto de 1972 à pena de 12 (doze) anos de reclusão e a suspensão de seus direitos políticos por 10 (dez) anos, sendo que a sentença foi reformada para 04 (quatro) anos de reclusão e a suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos (fls. 03).

9. Às fls. 47, consta aditamento do pedido com o escopo de trazer a baila provas que pudessem robustecer e atestar as alegações anteriormente declinadas em peça inicial (fls. 02/07), bem como, fornecer fundamentos legais para lastrear seu pedido, para requerer: reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, contagem de tempo de serviço, para todos efeitos legais e pagamento do retroativo, com efeitos financeiros a data da promulgação da Constituição Federal/88.

10. É o relatório.

11. Cumpre verificar a imprescindível motivação exclusivamente política, preceituada no art. 2º, caput da Lei nº 10.559, de 2002, como questão de mérito da presente demanda.

12. Às fls. 22/23, a Certidão oriunda da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, consta registros sobre fatos e situações acerca do postulante que demonstram a intensa monitoração a que foi submetido. Tais como:

- Figuro como acusado nos autos do processo Nº 016/70, instaurado no DOPS para averiguar a prática de atividades subversivas em Ribeirão Preto/SP;
- em 05.02.1970, foi decretada a sua prisão preventiva, mas só foi preso em 02.04.1970, conforme declaração do demandante (fls.3);
- em 13.07.1970, o MPM ofereceu denúncia contra o Sr. Carlos Russo Júnior;
- foi julgado entre os dias 9 e 12. 05.1972, sendo condenado a 12 (doze) anos de reclusão e seus direitos políticos foram suspensos por 10 (dez) anos. O STM reformou a sentença, em 25.06.1973, para 4 (quatro) anos de reclusão e seus direitos políticos foram suspensos por 8 (oito) anos; e
- em 30.10.1979, foi declarada extinta a pena acessória de suspensão dos direitos políticos do Sr. Carlos Russo Júnior.

13. Consta ainda, das fls. 24 a 30, documentos do DOPS, onde o nome do postulante figura em diversas ocasiões, corroborando os fatos alegados em peça inicial.

14. Ainda, no que concerne ao conjunto probatório, às fls. 31, encontra-se salvo conduto, que concedeu a liberdade condicional ao requerente e às fls. 33 e 34, cópia do passaporte, comprovando assim, o exílio.

15. Tecidos e repisados os argumentos acima, tem-se que a motivação exclusivamente política encontra-se amplamente e sobremaneira comprovada, suprimindo o requisito básico para a concessão de seus efeitos.

16. No entanto, devido a ausência de provas de caráter relevante, com as vênias merecidas, as alegações suscitadas pelo Requerente e ainda Declarações de Particulares (fls. 68/69, 75/76, 78 e 207/208), “per si”, não geram a presunção de existência do vínculo laboral, sem que hajam nos autos outros documentos hábeis a comprovar a relação empregatícia entre o Anistiando e o restaurante “A Jangada”.

17. Ressalta-se que na CTPS (fls. 10, 84/111 e 122/198) não existe registro do Contrato de Trabalho

firmado entre o Requerente e o restaurante supramencionado. Sendo assim, é incabível a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

18. Ante o exposto e com base no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002, opino pelo DEFE-
RIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, para:

- a. Declarar Anistiado Político o Sr. CARLOS RUSSO JÚNIOR;
- b. conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, estabelecendo-se como data inicial 16.10.1969 (conforme Relatório exarado pela Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto/SP (fls. 14 e 19)) e data final em 30.10.1979 (data em que foi declarada extinta a punibilidade pela anistia (fls. 23)), o que resulta em 10 anos e 14 dias, que adequados a presente legislação de anistia, totalizam 11 (onze) anos de perseguição, perfazendo o total de 330 (trezentos e trinta) salários mínimos, a serem pagos em valores vigentes à data do pagamento, respeitado o teto legal; e
- c. conceder contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, iniciando-se em 16.10.1969 a 30.10.1979 (fls. 23), período em que esteve preso, exilado e processado. Cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal para que não haja contagem de tempo em dobro.

19. É como voto.

Brasília, DF, 5 de março de 2008

Giocondo Alves Dias



ANISTIA. JORNALISTA. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO POST MORTEM. AUSÊNCIA DE HERDEIROS. PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

I – Havendo o falecimento do autor e inexistindo dependentes econômicos, é incabível a concessão da reparação econômica, nos termos do art. 13 da Lei. Nº 10.559, de 2002.

II – Pelo deferimento do pedido, com a concessão da condição de anistiado político post mortem.

Trata-se de requerimento de anistia protocolizado por **MARIA CANDIDA GOMES SANTIAGO**, falecida em outubro do ano de 2004 (fls. 60), no qual pleiteia a concessão da anistia política post mortem pelos prejuízos causados a seu companheiro **GIOCONDO ALVES DIAS**, em virtude deste possuir posicionamento contrário ao regime de exceção instaurado à época em que ocorreram os fatos.

2. Informa, em peça inicial, que o anistiado era jornalista e membro integrante dos quadros do PCB, atuando juntamente com Luiz Carlos Prestes (fls. 02).
3. Narra ainda, que em virtude da posição que ocupava dentro do Partido, de organização e desenvolvimento, e com a instauração da Ditadura Militar no País, viu-se obrigado a fugir, temendo ser detido (fls. 02).
4. Acrescenta ainda, que fora julgado e condenado pela Justiça Militar da União a revelar à pena de 07 (sete) anos de reclusão, ocasião em que estava no exílio (fls. 02).
5. É o relatório.

6. A motivação de natureza exclusivamente política a que se refere o caput do art. 2º, da Lei nº 10.559/2002, encontra-se sobremaneira evidenciada pela documentação acostada aos autos.

7. Às fls. 12, consta Certidão oriunda do Superior Tribunal Militar, onde se denota a intensa perseguição a que foi incurso o anistiado, sobretudo no que se refere ao inúmeros Inquéritos Policiais Militares.

8. Ainda no que compete ao conjunto probatório, consta às fls. 34/38, Certidão exarada pela Agência Brasileira de Inteligência, onde constam registros sobre fatos e situações acerca do anistiado, registros estes, caracterizadores da motivação de natureza exclusivamente política, dos quais destaco os seguintes apontamentos:

- “O JORNAL O GLOBO NA SUA EDIÇÃO DE 5 MAR. 48, PUBLICOU QUE GIOCONDO GERBASI ALVES DIAS, FOI PRESO DURANTE O CONFLITO HAVIDO NO COMÍCIO REALIZADO NA PRAÇA DA SÉ, EM SALVADOR/BA”.
- “EM JUL. 58, FOI ELEVADO A MEMBRO DO “PRESIDIUM” DO PARTIDO, COMO PRÊMIO DE SUA DEDICAÇÃO E ATIVIDADES EM FAVOR DO PCB. ERA CONSIDERADO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA DA ÉPOCA, ELEMENTO DESTEMIDO, INTELIGENTE, ASTUCIOSO E CAPAZ DE ENFRENTAR QUALQUER REAÇÃO. PASSOU ALGUM TEMPO EM MOSCOU/URSS, ONDE FEZ CURSOS DIVERSOS, COM REAL APROVEITAMENTO. SUA FOLHA DE SERVIÇOS AO PATIDO ERA MUITO EXTENSA”.
- “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, USANDO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE ERAM CONFERIDAS PELO ART. 15 DO ATO INSTITUCIONAL Nº 2, DE 27 OUT. 65, RESOLVEU SUSPENDER, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, OS DIREITOS POLÍTICOS DE GIOCONDO GERBASI ALVES DIAS, CONFORME FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23 MAI. 66”.

9. Não há, deste modo, que se questionar acerca da presença da motivação de natureza exclusivamente política, não existindo, portanto, dúvidas no que se refere à legalidade do pedido de declaração de anistiado político post mortem.

10. Assim, ante a documentação acostada aos autos, opino pelo deferimento da declaração de anistiado político post mortem ao Senhor Giocondo Alves Dias, bem como reparação econômica em parcela única referente a perseguição sofrida, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10. É como voto.

Brasília , DF, 30 de agosto de 2007.

Helena Serra Azul Monteiro



ANISTIA. PERSEGUIÇÃO POLITICA. MILITANTE DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. PRISÃO E CONDENAÇÃO. AFASTAMENTO DO EMPREGO POR MOTIVAÇÃO POLITICA. PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PEDIDO DEFERIDO.

I - A Anistianda iniciou sua atividade política no movimento estudantil. Ingressou no Partido Comunista do Brasil - PCdoB.

II - Indiciada em Inquérito Policial Militar. Presa, é barbaramente torturada, denunciada, processada e condenada por lutar contra a ditadura militar. Afastou-se do emprego e das Universidades onde estudava por motivação exclusivamente política.

III - Pleiteia a declaração da condição de anistiada política, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

IV - Pedido integralmente deferido.

A Anistianda **HELENA SERRA AZUL MONTEIRO** peticiona a esta Comissão de Anistia, pleiteando a concessão da declaração de sua condição de anistiada política e a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e mais contagem de tempo de serviço, aduzindo que em razão das perseguições políticas que sofreu a partir de 1965, quando participava da Juventude Estudantil Católica, foi impedida, em 1978, logo após concluir a Residência Médica e o curso de Especialização em Fisiologia e Farmacologia, de exercer qualquer função na Universidade Federal do Ceará.

2. Diz ela que em meados da década de 1960, como integrante da Juventude Estudantil Católica, já participava da luta contra a ditadura militar e que ao ingressar no curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará, em 1967, continuou a sua militância política integrando-se ao Diretório Acadêmico XII de Maio e ao Diretório Central dos Estudantes, juntamente com o seu namorado e hoje marido Francisco Monteiro.

3. Informa que em dezembro de 1968, logo após a edição do AI nº 5, a casa de seu sogro foi invadida por agentes da repressão que estavam a sua procura e de seu companheiro, e que em razão disso foi obrigada a deixar a Faculdade, pois teve a matrícula suspensa de 1969 a 1972, quando então passou a viver na clandestinidade, de início, na periferia de Fortaleza e depois no Estado de Pernambuco.

4. Em outubro de 1969, prossegue ela, foi presa juntamente com o seu marido Francisco no município de São Benedito do Sul, em Pernambuco, e levados para Recife. Nesta ocasião estava grávida de dois meses. Permaneceu presa por dois anos, sendo que seu filho nasceu e ali também ficou por oito meses, quando foi obrigada a se separar dele.

5. Afirma que ao ser presa ficou incomunicável por quase 40 dias e que nesse período sofreu ameaças de aborto e de sevícias e que seu marido foi torturado na sua frente. Estes fatos, diz ela, estão narrados no livro “Brasil Tortura Nunca Mais” da Arquidiocese de São Paulo. Em consequência de tudo isso contraiu doença auto-imune grave e seu filho Manuel Carlos tinha crises convulsivas e cardíacas.

6. Aduz ainda que em junho de 1970, foi julgada pela Auditoria Militar de Pernambuco, tendo sido condenada a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão, pena esta que veio a ser reduzida para 02 (dois) anos pelo Superior Tribunal Militar. Ao sair da cadeia em 1971, volta para Fortaleza onde não consegue retornar ao curso de Medicina e nem encontrar trabalho.

7. Diz ainda que no 1972, foi sequestrada e presa novamente na Capital cearense na chamada “operação barra limpa” e levada para o 23º Batalhão de Caçadores, onde ficou por duas semanas incomunicável, sofrendo torturas e ameaças até ser solta no meio da rua. Com isso, acrescenta, teve os seus problemas de saúde agravados.

8. Em 1973, consegue regularizar sua vida acadêmica e se forma médica em 1976, iniciando-se imediatamente a trabalhar como médica na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará de onde foi afastada, por motivos políticos, quatro meses depois, afirma.

9. Alega também que no final de 1978, ao terminar a Residência Médica e um curso de Especialização em Farmacologia e Fisiologia, tomou conhecimento de que não poderia exercer qualquer função na Universidade Federal do Ceará. Em face disso, diz, foi mais uma vez obrigada a sair de Fortaleza, desta vez com destino a Campinas, Estado de São Paulo.

10. Conclui dizendo que a sua carreira como professora na Universidade Federal do Ceará foi extremamente prejudicada e que só logrou entrar na mesma, onde permanece até hoje, por meio de concurso de provas e títulos, em dezembro de 1991, já com o curso de doutora conquistado com distinção e louvor na Universidade de Campinas – UNICAMP.

11. E mais, que se não tivesse sido compelida ao afastamento das suas atividades docentes em 1977, atualmente estaria aposentada por tempo de serviço, com todos os proventos e integrais direitos do cargo de Professor Titular, Doutor, em regime de dedicação exclusiva, ou seja, R\$ 10.022,73 (dez mil vinte dois reais e setenta e três centavos).

12. Requer a declaração da sua condição de anistiada política, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 10.022,73 (dez mil vinte e dois reais e setenta e três centavos).

13. Junta dentre outros documentos os seguintes: Certidão da ABIN (fls. 12/14); Certidão do STM (fls. 15); Cópia de Reclamação Trabalhista (fls. 19/21); Histórico Escolar (fls. 22/24); Holerite de pagamento (fls. 25); Declaração da UFC relativa aos vencimentos do Professor-Titular Doutor (fls. 26); Declarações atestando que foi impedida de assumir, por ordens superiores, o cargo de professora na UFC (fls. 27/28); Cópia do Diário Oficial do Estado do Ceará, noticiando a readmissão à função de Médica (fls. 89); Pedido de exoneração (fls. 143).

14. É o necessário relatório. Passo ao voto.

15. De início penso ser importante, na condição de Advogado afeito à clareza e a linguagem certa e direta, dizer algumas palavras sobre os anos de “chumbo”, como bem definiu aqui o nosso ex-presidente, doutor Marcello Lavenère, o período ditatorial. É desta forma, portanto, que inicio a apreciação do presente caso.
16. Imediatamente após a derrubada do governo constitucional do Presidente João Goulart, foi posto em prática, de forma bem direta, o plano dos golpistas. As garantias constitucionais foram suprimidas e ao arrepio das Leis transformaram o nosso país num imenso cárcere – o princípio elementar do Direito Penal de que não há crime sem lei anterior que o defina, nem há pena sem prévia cominação legal, foi solenemente colocado de lado e milhares de brasileiros e de brasileiras são presos em casa, na escola, no trabalho, no campo, na rua, etc., sem que houvesse ao menos uma ordem judicial e nas cadeias são brutalmente torturados e seviciados.
17. Outros tantos são mortos e outros tantos banidos da vida política e do Brasil e compelidos ao afastamento de suas atividades profissionais. É o Terror de Estado – esta é a definição exata e clara de tudo o que aconteceu em nosso país no período de ditadura militar, pois o Estado Democrático de Direito deu lugar ao Estado da Força e do Terror, ao Estado da Junta Militar, dos Atos Institucionais, da famigerada Lei de Segurança Nacional que restituiu a excrescência da pena de morte e o banimento.
18. Terror institucional porque os quartéis das três Forças foram transformados em masmorras que nada deviam as da idade média. Terror institucional porque com o surgimento dos DOI-CODIS - sub-mundo dos tresloucados agentes do Estado – em grande parte integrantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, comandados por oficiais, punham em prática os métodos hediondos de torturas, de bestialidade que lhes eram repassados por agentes da CIA. Não por acaso, a Rua Tutoia, em São Paulo e a Barão de Mesquita, no Rio de Janeiro, passam a ser sinônimos de terror - lugares onde os torturadores fardados se igualam na escala zoológica abaixo dos irracionais.
19. Abaixo da escala zoológica dos irracionais porque não respeitavam sequer mulheres grávidas, como o caso da nossa Anistianda, que mesmo estando grávida de dois meses de seu filho Manuel, foi brutalmente torturada física e psicologicamente com consequências trágicas para as vidas futuras de ambos. Assim, é inegável a perseguição política por ela sofrida, nas diferentes formas, decorrentes da sua indelével participação na luta contra a ditadura Militar, como se vê na farta documentação acostada nos autos.
20. Ainda bem jovem a anistianda fez a sua opção pela luta e ingressou na Juventude Estudantil Católica, JEC, e depois na Ação Popular, organização política revolucionária de grande destaque nas batalhas do povo brasileiro e, em especial, no combate incessante à ditadura de 1964. Em razão dessa militância foi expulsa do curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará, como se vê nos docs. de fls. 22/24.
21. E mais. Foi compelida a viver clandestinamente no seu próprio país, até ser presa e barbaramente torturada. Indiciada e processada com base na famigerada Lei de Segurança Nacional, foi condenada a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão, pena esta reduzida para 02 (dois) anos, conforme decisão do Superior Tribunal Militar, conforme se verifica nos documentos de fls. 11/15, e que foi cumprida no presídio de Itamaracá, em Pernambuco, onde nasceu seu primogênito Manuel.
22. Após cumprir a pena que lhe foi imposta, Helena retorna à Faculdade e conclui seu curso de medicina. Já médica, ingressa na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, de onde é demitida quatro meses depois, por motivação exclusivamente política, ou seja, sofre uma nova perseguição na sua vida, isso em 1977 (doc. de fls. 35/46). Por força de ato da lavra do então governador do Estado do Ceará, Tasso Jereissati, e ancorado no § 1º do art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03 de dezembro de 1990, ela retorna ao seu cargo de médica na Secretaria de Saúde do Estado (doc. fls. 80/89).
23. Em relação a esta perseguição, o Estado do Ceará já a reparou ao reintegrá-la ao cargo de médica.
24. Não há nos autos, porém, o resultado do seu pedido, às fls. 90, de contagem do tempo compreendido de 02/05/77 a 03/12/90, período em que ficou afastada do trabalho.
25. Quanto ao fato de ter sido impedida de ocupar o cargo de professora na Universidade Federal

do Ceará, em 1978, por “ordem superior”, logo após a conclusão da Residência Médica e do Curso de Especialização em Fisiologia e Farmacologia, entendendo insubsistentes as provas trazidas para os autos, doc. de fls. 27 e 28. Para o deslinde da questão seria necessário, por óbvio, a comprovação da existência de tal vaga, bem como, a prova de que a Universidade realizou o concurso e contratou professor para ocupá-la, e isso não consta dos autos. Razão, portanto, não assiste à anistianda quanto à pretensão de obter reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação mensal, relativa ao cargo de professora doutora da Universidade Federal do Ceará.

26. Entendo, no entanto, que faz jus à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, relativo ao período em que ficou afastada da Faculdade de Medicina, por força do Decreto nº 477, ato de caráter excepcional, quando foi presa pela primeira vez, doc. de fls. 137/139, até o trânsito final da sentença penal condenatória em 15/10/1979, doc. de fls. 15.

27. Diante de tudo o que foi exposto, opino favoravelmente ao deferimento, em parte, do pedido formulado, para declarar a condição de Anistiada Política de HELENA SERRA AZUL MONTEIRO, nos termos do que dispõe o art. 2º, caput, e inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, com a reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação única, art. 1º, da mencionada Lei, correspondente à perseguição política sofrida desde a primeira prisão em 15 de outubro de 1969, até o trânsito final da sentença penal condenatória em 15 de outubro de 1979, totalizando 10 (dez) anos, o que perfaz 300 (trezentos) salários mínimos, art. 4º da Lei de Anistia, que deverão ser atualizados quando da data do pagamento, e limitado a R\$ 100.000, 00 (cem mil reais).

28. Defiro, ainda, a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período compreendido de 02/05/77 a 03/12/90, quando ficou afastada do cargo de médica de Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, por motivação exclusivamente política.

29. Indefiro, porém, a reparação em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do pedido inicial, ante a ausência de comprovação de existência do concurso público para a admissão no cargo de professora da Universidade Federal do Ceará.

30. É o voto.

Brasília, DF, 5 de julho de 2007

Irineu Ceschin



ANISTIA "POST MORTEM". MOTIVAÇÃO POLÍTICA DEVIDAMENTE COMPROVADA. INDICIAMENTO EM IPM, DENÚNCIA E PROCESSO PENAL MILITAR. ABSOLVIÇÃO. PRISÃO SOB A ACUSAÇÃO DE TER PRATICADO CRIME TIPIFICADO NA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL. CABE AO REPRESENTADO A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E À REQUERENTE A REPARAÇÃO ECONÔMICA, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO EM PRESTAÇÃO ÚNICA. REQUERIMENTO DE ANISTIA DEFERIDO.

I – O Representado foi ostensivamente perseguido e acusado de praticar atividades subversivas tipificadas na Lei de Segurança Nacional, tendo sido preso e indiciado em Inquérito Policial Militar, denunciado, processado, e ao final absolvido.

II – A Requerente faz jus à reparação econômica, de caráter indenizatório, na modalidade única, de conformidade com o art. 4º da Lei nº 10.559/2002.

III – Porquanto, cabe ao Representado a declaração da condição de anistiado político, bem como repisado, a competente reparação econômica, em prestação única à Requerente, relativamente ao período persecutório sofrido e comprovado nos autos.

IV – Requerimento de anistia deferido.

VERA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA, companheira e dependente de **IRINEU CESCHIN**, falecido em 21 de abril de 1997, aos 54 (cinquenta e quatro anos) encaminha requerimento, postulando os benefícios decorrentes da Lei nº 10.559/2002.

2. O Representado era militante junto ao Partido Comunista em Joinville - SC, tendo sido preso em 03 de dezembro de 1975, permaneceu em regime de reclusão mediante a decretação da prisão preventiva até 26 de outubro de 1976, quando foi posto em liberdade (fls. 157).

3. A Requerente carrou aos autos farta documentação, que resgata os aviltamentos sofridos pelo representado, que após permanecer preso por um longo e penoso período, teve julgada extinta a punibilidade nos autos do Processo Penal Militar sob o nº 749/76, (fls. 156).

4. Contra o Representado atuaram ferozmente as forças repressoras. O Sr. Irineu Ceschin, foi perseguido em pleno exercício de atividades laborais, e sua militância política veio contrariar os interesses do estado repressor, tendo sido afastado da atividade que desempenhava.

5. Instrui o pedido.

6. É o relatório.

7. A motivação exclusivamente política de que trata o caput do art. 2º da Lei nº 10.559/2002 encontra-se sobremaneira comprovada, suprimindo o requisito básico para a concessão de seus efeitos.

8. Em que pese a assertiva aludida, foi o Representado perseguido, preso, submetido a toda sorte de aviltamentos, tendo sido indiciado pela prática de atividades subversivas tipificadas na Lei de Segurança Nacional, conforme passa a expor.

9. Assim é que através da Certidão expedida pelo Superior Tribunal Militar (fls.156-157), verifica-se que em 04/11/1975, o Representado foi indiciado, e posteriormente denunciado como incurso no art. 43 do Decreto-Lei nº 898/69 c/c com o art. 53 do Código Penal Militar, originado o Processo nº 749/76.

10. Em 04 de março de 1976, foi solicitado ao Conselho o relaxamento da prisão preventiva, tendo o Colegiado decidido pela manutenção da medida excepcional. Saliente-se que o pedido de relaxamento de prisão foi reiterado ainda em duas oportunidades e foi novamente negado. Até que em 26/10/1976, o Conselho Permanente de Justiça, à vista do recurso interposto pela defesa, resolveu reformar a decisão anterior para revogar a prisão preventiva. Em 30/08/1979, o STM, por unanimidade, julgou extinta a punibilidade, face a ocorrência da anistia concedida pela Lei nº 6687/79. Em 15/10/79, transitou em julgado o v. Acórdão (fls. 157).

11. Conclui-se que a perseguição relativamente ao Requerente restou devidamente demonstrada no período compreendido entre 04/11/1975, data em que o representado foi indiciado e 15/10/1979, data do trânsito em julgado do acórdão, perfazendo o lapso temporal de 04 (quatro) anos.

12. O Representado enquadra-se nas disposições do inciso I do art. 2º da Lei de Anistia.

13. Visto que cada ano de perseguição é devido o montante de 30 (trinta) salários mínimos, a teor do art. 4º da Lei nº 10.559/2002, opino pela concessão da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, estabelecendo-se como termo "a quo" o dia 04/11/1975 (data do indiciamento (fls. 156) e "ad quem", 15/10/1979, data do trânsito em julgado do acórdão (fls. 157), perfazendo o total de 04 (quatro) anos, compreendendo o montante de 120 (cento e vinte) salários mínimos.

14. Ante todo o exposto, opino pelo deferimento do pleito formulado por Vera Lúcia Gomes de Oliveira para que seja:

a. Concedida a declaração "post mortem" da condição de anistiado político, ao Sr. Irineu Ceschin nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559/2002; e

b. concedida a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única à Requerente, compreendendo 04 (quatro) anos de perseguição, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) salários mínimos, por força do art. 4º da Lei nº 10.559/2002, observado o limite autorizado pelo § 2º do mesmo artigo.

15. É o Voto.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2007.

Joaquim Bonifácio da Silva



ANISTIA. PRIORIDADE 85 ANOS. DIREITOS INSTITUÍDOS NA LEI Nº 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM CARÁTER INDENIZATÓRIO EM PRESTAÇÃO MENSAL. DEFERIMENTO.

Maria Bárbara Neto, 85 (oitenta e cinco) anos, encaminhou requerimento de anistia, solicitando reparação econômica em prestação mensal referente à função de vigia, considerando a perseguição política sofrida por Joaquim Bonifácio da Silva, seu ex-marido, já falecido, que culminou com prisões e torturas, que o impediu de exercer o emprego que conseguira no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias e da Construção do Mobiliário de Brasília.

2. A Requerente afirma que o anistiado falecido foi militante do Partido Comunista no Estado de Minas Gerais, que ficou preso na Colônia Penal de Neves, em Belo Horizonte - MG, sob a acusação de subversão política, durante dois anos.
3. Afirma que em setembro de 1966, foi denunciado pelo Auditor da 4ª Região Militar de Minas Gerais nas sanções da Lei nº 1.802, Lei de Segurança Nacional, o que, após várias perseguições, e estando enfermo, fugiu juntamente com a família de Minas Gerais para Brasília, onde conseguiu o emprego de vigia, o qual fora impedido de exercer sob a acusação de que estava sendo procurado pelos órgãos de repressão de Minas Gerais.
4. Colaciona aos autos documentos para comprovar as alegações.
5. É o relatório.
6. A motivação exclusivamente política resta comprovada de forma inequívoca nos autos, considerando precisamente os documentos expedidos pelo Arquivo Público do Estado de Minas Gerais, emitidos pelo extinto Departamento de Ordem Política e Social, os quais comprovam prisão política no

período de 1962 a 1967 (fls. 88, 98, 99 e 100).

7. Às fls. 88 e 99, consta em recortes de Jornais, Folha da Manhã e Jornal Estado de Minas Gerais, de 06 de maio de 1964, fornecido pelo Arquivo Público do Estado de Minas Gerais, que a Delegacia de Vigilância Social divulgou a relação dos presos políticos que se encontram detidos nos vários departamentos policiais e militares, acusados de atividades subversivas, entre eles o anistiando falecido Joaquim Bonifácio da Silva, na Colônia Penal de Neves.

8. Corroborando ainda, a perseguição política do anistiando, publicação no Diário de Justiça, de 22 de setembro de 1966 (fls.100), no qual consta denúncia da 4ª Região Militar de Minas Gerais, por professar ideologia comunista no movimento de 31 de março de 1964, especialmente nos anos de 1962, 1963 e começo de 1964, faziam publicamente propaganda de suas ideias e de processos violentos para implantá-los, mantendo viva a atuação do partido comunista. Assinavam, recebiam e propagavam jornais e publicações extremistas e agitavam os meios que frequentavam. Além disso, o primeiro denunciado Joaquim Bonifácio da Silva, no início de 1962, superintendeu o movimento para a consecução de assinaturas em lista com o objetivo da legalização do Partido Comunista. Nesse mister exerceu atividade inegável através de manobras várias, frequentemente abusava da boa-fé e ignorância de (...) em fevereiro de 1962. (...) Igualmente os denunciados pretenderam agitar os meios rurais e para isso tentaram ter o controle de um sindicato rural, o que não conseguiram lograr. Os fatos ficaram suficientemente apurados conforme se vê do incluso inquérito. E, como assim estejam os acusados incursos na sanção dos artigos 9º, 11 e 40 da Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1952 (...).

9. Às fls. 122, consta a Carteira de trabalho, na qual está consignado na fls 29, o seguinte: “para trabalhar como vigia das 8 às 18 horas na Delegacia deste Sindicato, área especial, nº 06 – Taguatinga, Distrito Federal.

10. Assim, depreende-se dos fatos narrados em consonância com os documentos colacionados que o Requerente, após a denúncia publicada no Diário de Justiça, de setembro de 1966, fugiu efetivamente para não ser novamente preso pelos órgãos de repressão da época no Estado de Minas Gerais, vindo para Brasília, onde foi impedido de exercer a função de vigia.

11. O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção do Mobiliário de Brasília ao saber de seus antecedentes políticos, em face de estar sendo procurado pelos órgãos de repressão, principalmente, com receio de medidas em desfavor do Sindicato, impediu que o anistiando voltasse a trabalhar nas dependências.

12. Esclarece que embora, a Requerente seja divorciada do anistiando falecido, conforme certidão às fls. 91, esta se enquadra como dependente econômica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.559/02, haja vista que à época do divórcio, não foi fixado nenhum percentual de pensão alimentícia, porque o anistiando não tinha condições de provê-la, sendo dispensado provisoriamente (fls. 104), nos seguintes termos: “A cônjuge-mulher dispensa provisoriamente a pensão alimentícia, por residir com seus filhos, e ter meios próprios para sua manutenção, e, por não ter o cônjuge-varão condições para provê-la.”

13. Registre-se que a Requerente encontra-se enferma e não percebe nenhuma pensão, vivendo às expensas, hoje, dos filhos.

14. Diante do exposto, a conclusão é para que seja deferido o requerimento de anistia da Requerente, reconhecendo que faz jus aos seguintes direitos:

a. Declaração de Anistiado Político “post mortem” de Joaquim Bonifácio da Silva, nos termos do art. 1º da Lei 10.559/02; e

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada à Sra. Maria Bárbara Neto, dependente econômica, no valor de R\$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais), média salarial de um vigia, conforme informação extraída da Bolsa de Salários da Folha de São Paulo (fls. 107), conforme precedentes de julgamentos nesta Comissão de Anistia.

15. É o voto.

Maria Pavan Lamarca



ANISTIA. EXÍLIO. MILITÂNCIA POLÍTICA EXERCIDA PELO FALECIDO ESPOSO. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA.

I - A Requerente é viúva do Capitão do Exército Brasileiro, Carlos Lamarca.

II - Partiu para o exílio acompanhada dos filhos, sob orientação do marido, que ficou no Brasil para fazer frente como líder integrante à Vanguarda Popular Revolucionária, organizando ações na clandestinidade.

III - A busca dos órgãos de segurança ao ex-Capitão Lamarca foi notória e culminou com seu assassinato em 17/09/1971.

IV - A Requerente regressou ao Brasil em 1979, quando tinha início a abertura política.

V - Pelo deferimento do pedido de anistia

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **MARIA PAVAN LAMARCA**, no qual pleiteia a declaração de anistiada política e reparação econômica em prestação única.

2. A Requerente é viúva do falecido Capitão da Infantaria do Exército Brasileiro, Carlos Lamarca, militante da Vanguarda Popular Revolucionária - VPR.

3. Afirma que “pelo fato de ser militar, um Capitão do Exército, ele sabia que os órgãos de repressão faziam uma perseguição feroz e que utilizariam todos os meios para capturá-lo, o que significa que sua família estaria exposta a todo tipo de represália. A ida para o exílio foi a única maneira que meu esposo, o Capitão Carlos Lamarca, encontrou para que pudéssemos ter nossas vidas preservadas. Por isto tive que cumprir exílio obrigatório durante aproximadamente 10 (dez) anos seguidos em Cuba”.

4. Aduz sua condição de perseguida política.
5. Afirma que seu esposo, por se opor ao regime militar, foi afastado das fileiras do Exército em 1969, quando adentrou à luta armada, sendo executado pelos órgãos de repressão da época, em 17/09/1971.
6. Informa que, diante da posição política adotada pelo marido perante o governo vigente, foi obrigada a deixar o país acompanhada dos filhos, pois suas vidas estariam em perigo.
7. Narra os seguintes fatos: “Em janeiro de 1969, após uma longa viagem, cheguei a Havana, Cuba, com meus dois filhos menores, César e Cláudia. Percebi que minha vida iniciava uma transformação irreversível que nos marcou para sempre. Fomos recebidos por autoridades militares cubanas e alojados em um apartamento térreo no bairro de Miramar, (Calle 3º, entre 96 e 98), seguidamente fui orientada a não sair à rua por medida de segurança, e assim permanecemos até ser permitido um contato normal com as pessoas, com o novo mundo exterior.

(...)

O convívio com meu marido Carlos Lamarca terminou em uma despedida no aeroporto, quando partimos rumo à Itália primeiramente; nunca mais o vi vivo. Em 17 de setembro de 1971, ele falecia, após ser executado sumariamente pelos órgãos de repressão.

Eu não podia acreditar, era para mim irreal, foi um golpe irreparável em minha vida e dos meus filhos. Conheci Carlos Lamarca, ainda muito nova, meu amor foi à primeira vista, com sua morte tinha perdido meu único companheiro, aquele que vi tornar-se, aluno da escola militar, cadete, oficial militar e morrer como um militar.

Após a morte de meu marido ocorreu um afastamento das autoridades cubanas e também de alguns brasileiros que já residiam em Cuba; fomos isolados aos poucos. Em 1975, solicitei ao governo cubano retorno ao Brasil, foi negado e em 1977 retornei a solicitar e novamente negado e, a alegação foi por motivos de segurança. Todos os nossos documentos e meu passaporte estavam com o governo cubano, foram solicitados a mim tão logo chegamos a Havana em 1969.

(...) Em 1979 retornei ao Brasil (...) A chegada foi muito tumultuada, tive que depor na Polícia Federal em São Paulo, inclusive minha filha, ainda menor.”

8. Por fim, alega que em face da militância política exercida por seu marido, teve de cumprir 10 (dez) anos de exílio obrigatório. Nesse sentido, requer a declaração de anistiada política e reparação econômica em prestação única, nos termos da Lei nº 10.559/02.

9. É o relatório.

10. Os direitos do Regime do Anistiado Político instituído pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, são concedidos, no período de 18 de setembro de 1945 até 05 de outubro de 1988, àqueles que foram atingidos e/ou compelidos, punidos, por motivação exclusivamente política.

11. Primeiramente, cabe salientar a notória e pública perseguição sofrida pelo marido da Requerente, o Capitão Carlos Lamarca, que abandonou o 4º Regimento de Infantaria em Quitáuna-SP, em 24/01/1969, acompanhado de outros companheiros militares, levando 63 (sessenta e três) fuzis FAL, 3 (três) metralhadoras INA e diversos outros equipamentos de guerra.

12. Atuou como integrante chefe da “Vanguarda Popular Revolucionária”, tonando-se um dos mais ativos militantes da oposição armada ao regime militar, considerado ícone de resistência à ditadura, cuja atuação teve imensa repercussão na mídia nacional e internacional.

13. Em 07/12/1970, comandou o sequestro do embaixador suíço no Brasil, Giovanni Enrico Bucher, a fim de trocá-lo pela liberdade de companheiros presos políticos, como Antonio Expedito Carvalho Pereira, no Rio de Janeiro.

14. Em abril de 1971, em discordância com a VPR, Carlos Lamarca ingressou no Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8).

15. Carlos Lamarca foi assassinado em 17 de setembro de 1971, no sertão baiano, por agentes da Operação Pajussara, que sob a coordenação do exército Brasileiro, contou com efetivos da Marinha de

Guerra (Armada e Fuzileiros Navais), Aeronáutica, Polícia Federal, Polícia Militar e SSP/ GB (GOEsp), Polícia Militar do estado da Bahia e SSP/ SP, conforme fls. 130/131 (requerimento de anistia nº 2006.01.5584).

16. Diante do contexto histórico abordado acima, se faz necessário salientar dois aspectos jurídicos importantes orientados para o deslinde deste requerimento de anistia:

a. A declaração de anistiado político já concedida ao Capitão Carlos Lamarca em decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça que afastou a tese do crime de deserção, previsto no Código Penal, e entendeu a atitude do Capitão como acobertada pela Lei de Anistia (Lei nº 6.683/79), negando seguimento ao Recurso Especial nº 146.226-SP (1997/0060744-5), nos seguintes termos: Com efeito, tendo a sentença e o acórdão que a confirmou proclamado que, diante do panorama político institucional da época que antecedeu a morte do marido da recorrida, este acabou por ser obrigado a abandonar os quadros do exército para combater o regime militar de então, sem que isso importasse em deserção, comportamento, pois, pela Lei da Anistia (o original não está em negrito);

b. o reconhecimento pela Comissão Especial (Mortos e Desaparecidos), instituída pela Lei nº 9.140/95 – Ata da XIII Reunião Ordinária, em 11/09/1996, conforme fls. 239/240, que a vida do anistiado foi interrompida por ação direta do Estado.

17. Assim, é cristalina e indiscutível a atuação dos órgãos de repressão da época aos militantes políticos, no caso ao anistiado falecido, conhecido popularmente como “Capitão Lamarca”.

18. Todos os esclarecimentos e fundamentos trazidos à baila são importantes para configurar a inquestionável afirmação da Requerente quanto a sua conseqüente perseguição política sofrida, sendo compelida ao exílio, por se tratar além de esposa de um militante político, mas por, especialmente, ter no esteio social o sobrenome “Lamarca”, que lhe atribuiu popularmente de forma notória todo o histórico político exercido pelo esposo falecido e a compeliu ao exílio, para manter-se em segurança.

19. É evidente também que nasceu no seio das autoridades militares repressoras da época o intuito de capturar o líder subversivo, assim intitulado na apresentação histórica do país, empregando a prática conhecida nos meios repressores, qual seja, valer-se de familiares, pessoas próximas ou daquelas possuidoras de ligações íntimas com o militante político para intimidação e sua respectiva localização, ocasionando, de maneira inquestionável, o exílio da Requerente.

20. O presente requerimento de anistia é “sui generis”, não como forma de notoriedade da militância política exercida, mas evidentemente o contexto de perseguição política emblemática sofrida pelo anistiado falecido e seus familiares diretos.

21. É uma presunção fática que a Requerente ficou impossibilitada de retornar ao Brasil por ser esposa do Capitão Lamarca, correndo o risco de vida pelo sentimento de absoluta discórdia e perseguição que se instaurou com o governo militar pela atuação incisiva do anistiado na Vanguarda Popular Revolucionária.

22. Assiste razão à Requerente quando assevera que foi aconselhada a não retornar ao Brasil, com os filhos, eis que seriam mortos pelos órgãos de repressão, fatos que se confirmam, precisamente pela lógica de presunção que se estabelece essencialmente pela atuação política de Carlos Lamarca, comprovada pelos vastos registros públicos, jornalísticos e históricos existentes.

23. Assim, ante a militância exercida por Carlos Lamarca, não é de maior esforço entender a conseqüente perseguição política da Requerente e de seus familiares, além de correrem risco de morte se continuassem em solo brasileiro.

24. Fica evidenciado também, que a fuga de seus familiares com destino ao exterior em 24/01/1969 foi programada com o objetivo de garantir a segurança daqueles, pois ocorreu no dia anterior à fuga do quartel, ação que representou sua efetiva inclusão na clandestinidade, fato com vasta comprovação extraída de registros jornalísticos e políticos.

25. Há de se esclarecer que muito embora a Requerente Maria Pavan Lamarca não tenha exercido militância política, passou a ser alvo dos órgãos de repressão da época em razão de atividades desenvolvidas pelo marido, conforme registros em seu nome no Arquivo Nacional, às fls. 58.

26. O retorno da requerente e sua filha ao Brasil somente ocorreu em 14/06/1979, quando tinha início a abertura política do país. Em 1980, César Lamarca retornou ao país.

27. Assim, está evidenciado o período de exílio determinado por questões políticas, o qual há de ser reparado, haja vista que encontra amparo no inciso I, art. 2º, da Lei nº 10.559/02.

28. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de anistia formulado por MARIA PAVAN LAMARCA para reconhecer-lhe os seguintes direitos:

- a. Declaração de anistiada política, conforme arts. 1º, I, e 2º, I, da Lei nº 10.559/02;
- b. Contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, pelo período que foi compelida ao exílio, 24/01/1969 a 14/06/1979, conforme art. 1º, III, da Lei nº 10.559/02; e
- c. Reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, correspondente ao período de 11 (onze) anos, referentes a 24/01/1969 a 14/06/1979, perfazendo um total de 330 (trezentos e trinta) salários mínimos à época do pagamento, respeitando o teto estabelecido de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art 4º, da Lei nº 10.559/02.

29. É o voto.

Brasília, DF, 13 de junho de 2007.

Marina Vieira da Paz



ANISTIA. PERSEGUIÇÃO POLITICA. MILITANTE DA AÇÃO POPULAR. PRISÃO E TORTURAS. EXILIO. PERDA DO EMPREGO POR MOTIVAÇÃO POLITICA. PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PEDIDO DEFERIDO.

I - A Anistianda iniciou sua atividade política no movimento estudantil como dirigente do DCE da Universidade Federal de Goiás. Ingressou na Ação Popular onde exercia sua militância política.

II - Sequestrada por agentes da repressão foi encaminhada ao 42º Batalhão do Exército em Goiânia e, posteriormente, ao PIC em Brasília, onde foi barbaramente torturada.

III - Indiciada em Inquérito Policial Militar, processada e condenada. Abandona a Universidade e emprego. Exila-se no Chile e depois na França. Retorna ao Brasil em 1979.

IV - Pleiteia a declaração da condição de anistiada política, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada relativa ao cargo de professora que foi obrigada a abandonar.

V - Pedido deferido.

MARINA VIEIRA DA PAZ pleiteia junto a esta Comissão de Anistia a concessão da declaração de sua condição de anistiada política, com reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação mensal, permanente e continuada decorrente das perseguições sofridas no período da ditadura militar instaurada com o golpe de 1964, tudo nos termos das petições de fls. 02/06 e 45/49.

2. O fundamento jurídico da causa de pedir é a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 – atual Lei de Anistia.

3. A anistianda afirma que em 1968 cursava o 4º ano do curso de Belas Artes da Universidade Federal de Goiás quando foi eleita presidente do Centro Acadêmico. Diz ainda que na mesma época iniciou sua militância política na organização clandestina de esquerda denominada “Ação Popular”, com finalidade de combater o Regime Militar e restabelecer a Democracia em nosso país.
4. Aduz que, em maio de 1969, foi expulsa da UFG e que em 1970 foi aprovada no vestibular e deu início ao curso de História na Universidade Católica de Goiás e que concomitantemente trabalhava como professora na Escola Técnica do Comercio na Vila Operária em Goiânia, para sustentar a si e ajudar seus familiares.
5. Narra que na UCG continuou sua fervorosa luta por seus ideais políticos, em defesa da liberdade, e em 1971 é eleita vice-presidente do Centro Acadêmico do curso de história. Ao retornar da faculdade, afirma, foi presa sem qualquer ordem judicial por agentes da repressão que a levaram para o 10º Batalhão de Caçadores do Exército em Goiânia, local este, onde foi submetida há várias formas de torturas, tanto físicas quanto psicológicas. Após alguns dias é transferida para Brasília.
6. Alega que ficou incomunicável e que só manteve contato com seus familiares em novembro de 1971, por meio de uma carta, sendo que estes tão logo tomaram conhecimento de sua prisão se mobilizaram na tentativa de colocá-la em liberdade. Em 1972 é posta em liberdade vigiada, porém, com a saúde bastante debilitada em razão das torturas a que foi submetida, tais como: “telefones”, queimaduras, choques elétricos, etc.
7. Em abril de 1973, pouco antes da data de seu julgamento na Justiça Militar, e receosa de voltar à prisão, diz ela, resolveu sair do país de forma clandestina, e ir para o Chile. Em Santiago, ficou internada 60 (sessenta) dias, para tentar se recuperar das lesões físicas e dos traumas psicológicos resultantes das torturas.
8. No Chile, segundo ela, com o advento do golpe militar do general Pinochet, foi presa e interrogada por policiais deste país e por policiais enviados pelo Brasil. Temendo por sua vida, buscou imediatamente exílio na Embaixada da Argentina, no dia 30 de setembro de 1973, quando é mais uma vez hospitalizada com problemas de sua já frágil saúde, sendo submetida a uma cirurgia de emergência no Hospital Português em Santiago.
9. No início de 1973, já na qualidade de exilada temporária e sob a responsabilidade da ONU, a anistianda afirma que permaneceu confinada em um Hotel no norte da Argentina, e após trinta dias foi transferida para Buenos Aires, onde permaneceu por 10 meses, quando, então, recebeu ordens do governo argentino para deixar o país e no dia 14 de outubro de 1974, desembarca em Paris, após o governo Francês lhe ter concedido asilo.
10. Alega por derradeiro que no dia 15 de novembro de 1979, beneficiada pela Lei de Anistia, chegou a Goiânia e que este fato foi registrado por vários jornais locais.
11. Amparada nos fatos acima narrados a Anistianda pleiteia a declaração da sua condição de anistiada política, com a reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação mensal, permanente e continuada, relativo ao cargo de professora que exercia na Escola Técnica do Comércio, na Vila Operária, em Goiânia, tendo como fundamento jurídico do seu pedido a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
12. Junta os seguintes documentos: (fls. 07/09), documentos pessoais; (fls. 10/19), histórico escolar; (fls. 20/21), cartas enviadas aos seus familiares; (fls. 22), ata da Sessão Extraordinária da Congregação dos Professores da UFG que decidiu pela expulsão da anistianda do curso de Belas Artes; (fls. 32), decisão da UFG que anistiou a requerente; (fls. 33/37), recortes de jornais; (fls. 38/42), cópia de passaporte e comprovantes de moradia em Paris; (fls. 81), declaração do SINPRO-GO; (fls. 85), certidão de conclusão do curso de Belas Artes – UFG; (fls. 116/274), cópia do IPM, prisão preventiva e interrogatório na Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar.
13. É o necessário relatório. Passo ao voto.
14. De início penso ser importante, na condição de Advogado afeito à clareza e à linguagem certa e direta, dizer algumas palavras sobre os anos de “chumbo”, como bem definiu aqui o ex-presidente desta Comissão, doutor Marcello Lavenère, o período ditatorial. É desta forma, portanto, que dou início à apreciação do presente caso.
15. E isso é importante não apenas por nos situarmos historicamente, mas, sobretudo, para que fique registrado nos anais desta Comissão o quão nefasto e enojado foi esse período de triste memória para

o nosso povo. E mais, para que as gerações futuras possam refletir e impedir que isso venha a ocorrer novamente.

16. Pois bem. Imediatamente após a derrubada do governo constitucional do Presidente João Goulart, foi posto em prática, de forma bem direta, o plano dos golpistas. As garantias constitucionais foram suprimidas e ao arripio das Leis transformaram o nosso país num imenso cárcere – o princípio elementar do Direito Penal de que não há crime sem lei anterior que o defina, nem há pena sem prévia cominação legal, foi solenemente colocado de lado e milhares de brasileiros e de brasileiras são presos em casa, na escola, no trabalho, no campo, na rua, etc., sem que houvesse, ao menos, uma ordem judicial. E nas cadeias são submetidos a brutais e inomináveis formas de torturas físicas e psicológicas.

17. Muitos são mortos, outros são banidos da vida política e do Brasil e muitos, mais muitos mesmos são compelidos ao afastamento de suas atividades profissionais. É o Terror de Estado – esta é a definição exata e clara de tudo o que aconteceu no Brasil no período de ditadura militar, pois o Estado Democrático de Direito deu lugar ao Estado da Força e do Terror, ao Estado da Junta Militar, dos Atos Institucionais, da famigerada Lei de Segurança Nacional que restituiu a exorcência da pena de morte e o banimento, como formas de punição política.

18. E mais, a edição do famigerado decreto 447 que baniu das Universidades e das escolas secundárias estudantes que ousavam contestar o regime, com o simples, singelo, inaceitável e vergonhoso e covarde argumento expresso pelo professor Cid Albernaz na 46ª reunião da Congregação dos Professores da UFG que se reuniram para punir cinco alunos da instituição, dentre eles a Anistianda, às fls. 22 dos autos, que “o nosso ambiente (educacional) não comporta agitação, necessitamos de inspiração para o trabalho construtivo”.

19. Terror institucional por que os quartéis das três Forças foram transformados em masmorras que nada deviam as da idade média. Terror institucional porque com o surgimento dos DOI-CODIS - submundo dos tresloucados agentes do Estado – em grande parte integrantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, comandados por oficiais, punham em prática os métodos hediondos de torturas e de bestialidades que lhes eram repassados por agentes da CIA.

20. Não por acaso, a Rua Tutoia, em São Paulo, e a Barão de Mesquita, no Rio de Janeiro, passam a ser sinônimos de terror - lugares onde os torturadores fardados se igualam na escala zoológica abaixo dos irracionais.

21. Abaixo da escala zoológica dos irracionais porque não respeitavam sequer mulheres grávidas, como no caso da nossa Anistianda Helena Serra Azul Monteiro, autos que apreciarei em seguida, que mesmo estando grávida de dois meses de seu filho Manuel, foi brutalmente torturada física e psicologicamente com consequências trágicas para as vidas futuras de ambos.

22. No caso em análise, é inegável e inquestionável a perseguição política sofrida pela Anistianda MARINA VIEIRA DA PAZ, nas diferentes formas. Perseguições estas decorrentes da sua indelével participação na luta contra a ditadura Militar, como se vê na farta documentação acostada nos autos.

23. Ainda bem jovem, Marina fez a sua opção pela luta e logo que entrou no curso de Belas Artes da Universidade Federal de Goiás já se tornou uma liderança de referência, e tanto o é que passou a dirigir o Centro Acadêmico do seu curso. Nesta mesma época ingressa na organização revolucionária Ação Popular, com o objetivo que ela mesma definiu – lutar por liberdade e justiça social.

24. Expulsa da UFG, por força de ato de exceção, documento às fls. 22/32, a Anistianda faz novo vestibular e entra no curso de História na UCG. Incansável e fervorosa lutadora, como bem disse ela em sua peça inicial, prossegue na luta por liberdade, democracia, justiça social e contra o Regime Militar, e é eleita Vice-Presidente do Centro Acadêmico.

25. É imperioso ressaltar que, ao mesmo tempo em que estudava e lutava, Marina trabalhava para manter a si e ajudar sua família. Marina ensinava na Escola Técnica Comercial da Vila Operária em Goiânia, exatamente ali na Vila Operária, conforme se verifica às fls. 256, auto de qualificação e interrogatório prestado na Auditoria da 11ª da Circunscrição Judiciária Militar, quando ao ser indagada sobre emprego e onde exerce sua atividade disse: professora na Escola Comercial de Vila Operária.

26. E mais, às fls. 21 dos autos, carta datada de 23 de novembro de 1971, escrita por ela quando estava presa no Exército em Brasília, e enviada a sua mãe, a Anistianda diz: “Mamãe um beijo especial para a senhora. Joana d’Arc, veja no Colégio, onde trabalho, as provas que tinha de aplicar e receba o mês passado

e pague a prestação dos óculos.”

27. Incontestável também a vinculo laboral da Anistianda com a Escola Técnica Comercial na época da sua prisão. É claro, insofismável que teve que abandonar o emprego de professora diante da prisão das ameaças sofridas.

28. O Regime Militar não se limitou a persegui-la apenas expulsando-a do curso de Belas Artes que conquistou por méritos próprios na Universidade Federal de Goiás. Era preciso mais. No dia 18 de novembro de 1971, à noite, ao sair da Universidade a Anistianda é seqüestrada e encapuzada por agentes do Estado ditatorial e levada ao Batalhão do Exército em Goiânia e de onde é posteriormente transferida para a sede do Comando do Exército brasileiro em Brasília.

29. A prisão por si só não bastava aos algozes e serviçais do Regime. Era preciso mais e de forma cruel e covarde a Anistianda foi torturada desde o momento em que foi presa em Goiânia e enquanto ficou em Brasília, sempre numa unidade do Exército Brasileiro e o relato do que passou e sofreu no cárcere está de forma cristalina denunciado por ela própria nos autos do seu interrogatório às fls. 258.

30. Em liberdade condicional e temendo nova prisão, a Anistianda decide se mudar para o Chile. No Chile, após o golpe que derrubou o democrático governo de Salvador Allende, ela é presa e submetida novamente a maus tratos, saliente, por agentes chilenos e brasileiros enviados para este fim. Conseguir asilo temporário na Embaixada da Argentina e depois, de forma definitiva, muda-se para a França após a concessão de asilo definitivo por parte do governo Francês conforme faz prova os documentos acostados às fls. 33/44 dos autos.

31. Incontroverso, portanto, as perseguições sofridas por Marina Vieira da Paz. Evidente também que por força dessas perseguições, de natureza exclusivamente política, foi expulsa do curso de Belas Artes da Universidade Federal de Goiás, foi compelida a abandonar o curso de História na Universidade Católica de Goiás, bem como foi forçada a abandonar o emprego de professora que tinha na Escola Técnica do Comércio em Goiânia, como de resto ficou cristalinamente demonstrado e provado nos autos.

32. E se demonstradas estão, como de fato estão, as perseguições políticas, cabe ao Estado nos termos da atual Lei de Anistia, a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, reparar ainda que em parte, uma vez que são irreparáveis os danos sofridos pela brasileira MARINA VIEIRA DA PAZ.

33. Por todo o exposto, o Estado brasileiro, hoje dirigido pelo operário Luiz Inácio Lula da Silva, por meio da Comissão de Anistia, órgão de assessoramento do Ministro da Justiça, doutor Tarso Genro, e em nome do povo brasileiro, declara a condição de Anistiada Política de MARINA VIEIRA DA PAZ, por ter sido a mesma expulsa arbitrária e ilegalmente do curso de Belas Artes da Universidade Federal de Goiás, por ter sido igualmente presa e por ter sido cruel e barbaramente torturada física e psicologicamente por agentes do Estado na época do Regime Militar, nos termos do inciso I, do art. 1º da Lei nº 10.559/02.

34. E nos termos dos artigos 5º e 6º, § 1º da norma legal citada, concede a titulo de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, a importância de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) por mês, correspondente ao emprego de professora secundária que exercia na Escola Técnica do Comércio, em Goiânia, Estado de Goiás, e que teve que abandonar. Tendo como base de cálculo 40 (quarenta) horas semanais, no valor médio de R\$ 18,00 (dezoito reais) a aula, segundo declaração e Convenção Coletiva do SINPRO/GO, às fls. 81, dos autos.

35. Efeitos financeiros, § 6º do art. 6º, retroativos a 04 de outubro de 2002, data do primeiro protocolo junto a esta Comissão (fls. 02).

36. É como voto.

Brasília, DF, 21 de junho 2007.

Paulo Cezar Saraceni



CINEASTA. PARTICIPAÇÃO NO COMANDO DE TRABALHADORES INTELECTUAIS. ANOTAÇÕES DE ATIVIDADES CONSIDERADAS CONTRÁRIAS AO REGIME DE EXCEÇÃO INSTAURADO NO DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA GUANABARA. COMPROVAÇÃO DA MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, EM PRESTAÇÃO MENSAL. DEFERIMENTO.

I - Fundador do Cinema Novo e um dos primeiros cineastas do país a obter reconhecimento internacional, conquistando sete prêmios em festivais europeus.

II - Pertenceu ao Comando de Trabalhadores Intelectuais do Rio de Janeiro. Em face da categoria intelectual de seus membros, dos movimentos esquerdistas que vinham sendo desenvolvidos no país, o anistiado teve seu nome relacionado no Departamento de Ordem Política e Social – Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara.

III - Comprovação da motivação exclusivamente política, consoante disposição normativa estabelecida no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/02.

IV-Declaração da condição de anistiado político e reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única.

V - Requerimento de Anistia deferido.

O presente Requerimento de Anistia foi formulado por **PAULO CEZAR SARACENI**, pretendendo ver-se ressarcido dos prejuízos sofridos durante o regime militar, baseando-se, para tanto, nos pressupostos normativos da Lei nº 10.559/02.

2. Alega o seguinte fato, em sua peça exordial (fls. 02): “ Eu, Paulo Cezar Saraceni, venho por meio deste requerer à Comissão de Anistia deste Ministério, minha anistia política e conseqüentemente, reparação econômica em prestação única, por ter sofrido perseguição e retaliação profissional, torturas física e psicológica por ‘motivação exclusivamente política’, no período compreendido entre 1964 a 1982, como prevê o art. 8º das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. Importante registrar: na seção de julgamento, o postulante modificou o pedido anteriormente feito, de modo que a solicitação da reparação econômica passa-se, então, a ser em prestação mensal, permanente e continuada.

4. É o breve relatório.

5. O caso em tela é *sui generis*. Importante destacar este aspecto, face a exigência verificada quanto à análise da argumentação fática alinhavada e documentação colacionada aos autos pelo postulante.

6. A legislação de anistia tem um caráter especial e específico, a uma, por passar a limpo o passado reprovável porque muitos cidadãos da nossa história viveram, a duas, por resgatar, por meio deste ato simbólico, a dignidade não só do postulante, mas, inclusive, da Nação Brasileira, de modo a remontar o quebra-cabeça do cenário político e social que hoje vivemos.

7. Esta alusão se faz necessária, por ser fato público e notório, a repressão por que passou a população, durante o período denominado Regime Militar. Torna-se evidente, também, que neste período não havia liberdade de expressão e qualquer ato que viesse a afrontar o regime vigente era encarado como subversivo.

8. Neste toar, os grupos intelectuais existentes e aqueles que tentassem disseminar, isoladamente ou por meio de grupos / associações, ideias de cunho socialistas, que ousassem lutar por uma sociedade justa e igualitária, foram alvos de perseguições por parte dos Órgãos da Repressão Estatal.

9. Ultrapassado estes primeiros pontos, cumpre ater nossas atenções a atividade desenvolvida pelo anistiando. Por ser um cineasta, o postulante PAULO CEZAR SARACENI acabou “por parar no olho do furacão durante o golpe militar. Era o auge da efervescência do Cinema Novo, um período rico e revolucionário. As fontes de inspiração eram o neorealismo e o Cine-Olho russo, de Dziga Vertov (pseudônimo do polonês Denis Arkad’evic Kaufman – 1896 / 1954)” (fls. 33).

10. “Saraceni pensava em fazer um filme sobre a libertação da mulher, mas os acontecimentos de 1964 alteraram seus planos. Em apenas 23 dias rodou o filme ‘O Desafio’, quase uma exacerbação do dogma ‘uma câmera na mão e uma ideia na cabeça’. O filme foi barrado no Festival Internacional de Cinema do Rio de Janeiro, no ano seguinte. Saraceni tratou de espalhar que ele seria exibido em outro local, fora da competição. E contou os motivos – perseguição política. O troco foi pesado. Acusado de ser comunista, anarquista, marginal, foi perseguido, preso e massacrado psicologicamente” (fls. 33).

11. Buscando corroborar as informações acima alinhavadas, registre-se, por oportuno, as informações constantes na Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara e Arquivo Nacional Regional de Brasília, cujo teor, em parte, transcreve-se, *in verbis*:

“Em cumprimento ao despacho exarado no Ofício Reservado, n.º 9, datado de 9 de junho último, esta Seção, sobre o assunto, cabe informar o seguinte:

A – COMANDO DE TRABALHADORES INTELECTUAIS

O Comando de Trabalhadores Intelectuais foi fundado nos mesmos moldes das demais entidades de esquerda que vinham atuando no seio das demais classes de trabalhadores, resultantes de deliberações tomadas em Assembleia conjunta das classes que o constitui.

Tinha como finalidade o controle uno das classes que abrigava – escritores, jornalistas, cientistas, professores, etc – até então desassociadas e divorciadas, em face da categoria intelectual de seus membros, dos movimentos esquerdistas que se vinham desenvolvendo no país, originados pelo COMANDO GERAL DOS TRABALHADORES, tornando-se, assim, difícil o seu entrosamento com o CGT para a arrancada final na transformação do regime vigente no país numa República de caráter Socialista.

(...) Os fundadores:

(...)

CINEMA:, PAULO CÉSAR SARACENI,". (fls. 07/08).

"(...)

A figura do operário chegava a despontar vez ou outra, como em 'O Desafio', de PAULO CÉSAR SARACENI. Mas essa tendência foi sustada e não houve condições de aprofundar o tema. O pouco interesse do público por filmes que tratavam o assunto de modo complexo, a sabotagem dos exibidores, as dificuldades colocadas pela censura contra filmes que levantem temas da política nacional e a decorrente dificuldade de produção acabaram por eliminar este tipo de filme do panorama cinematográfico brasileiro.

(...)" (fls. 09/11)

"PAULO CESAR SARACENI – Com nome idêntico, sem dados de qualificação, figura aqui registrado como um dos fundadores do Comando de Trabalhadores Intelectuais - Setor Cinema". (fls. 15)

"26/10/1983 – Nesse festival, são apresentadas películas consideradas adversas aos interesses do governo e atentatórias à moral e aos bons costumes;

21/08/1970 – Infiltração comunista no cinema brasileiro RCA e outros;

11/12/1970 – Infiltração comunista no INC e na Embrafilme". (fls. 54/60)

12. Pelos registros constantes nos elementos de prova acima descritos, não restam dúvidas quanto a motivação exclusivamente política, ficando esta comprovada, de modo cabal e inequívoco, nos termos consignados pelo legislador ordinário, no Regime de Anistiado Político.

13. Por conseguinte, compete a esta e. Comissão fixar o valor da prestação mensal, permanente e continuada devida, uma vez que o anistiado tivera censurado o seu filme, durante o regime militar vigente, por motivação exclusivamente política. Ou seja, sua atividade profissional foi interrompida pelos órgãos de segurança.

14. Cabível, portanto, a concessão da reparação econômica mensal, por arbitramento, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao cargo de DIRETOR CINEMATOGRAFICO, conforme Tabela da Convenção Coletiva de Trabalho para 2007/2008 para profissionais de longa, média e curta-metragens (vigente de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008) (fls.88).

15. Deste modo, traçados estes pontos e face à prova inequívoca colacionada, opina pelo DEFERIMENTO do pleito, assegurando ao postulante os seguintes direitos:

a. Declaração da condição de Anistiado Político ao Sr. PAULO CEZAR SARACENI, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei 10.559/02;

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, referente ao cargo de DIRETOR CINEMATOGRAFICO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos em valores vigentes à data do pagamento, de acordo com o art. 1º, II c/c arts. 6º, § 1º e 16, da Lei de Anistia; e

c. efeitos financeiros retroativos, considerando-se para início da retroatividade e da prescrição quinquenal a data de protocolo da petição, qual seja, 22 de fevereiro de 2002, uma vez que a data do seu requerimento é de 22 de fevereiro de 2007.

16. É como voto. Submeto à deliberação deste colegiado.

Brasília, DF, 6 de setembro de 2007.



Comissão de Anistia 2008

MINISTRO DA JUSTIÇA
Tarso Genro

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA
Paulo Abrão Pires Junior

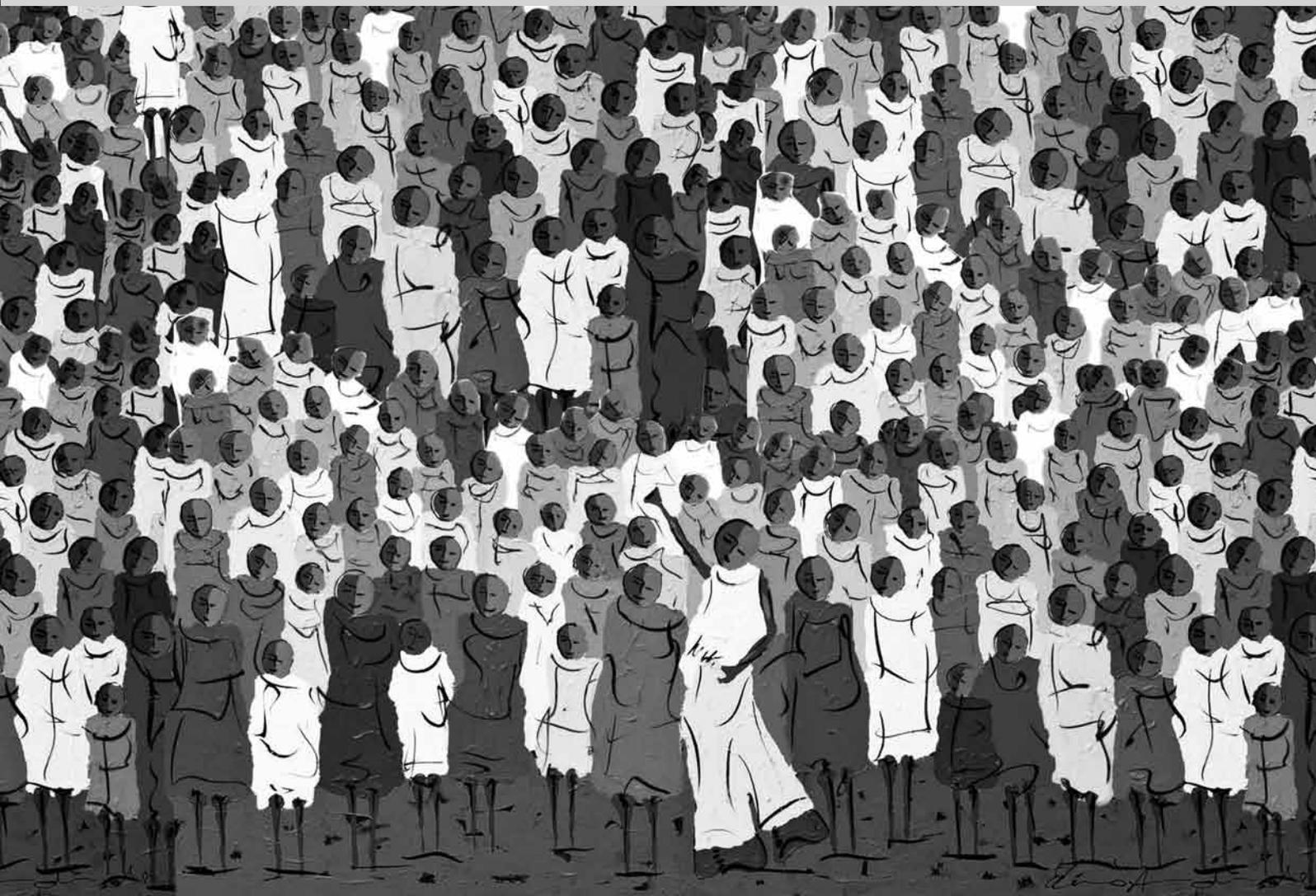
CONSELHEIROS

Aline Sueli de Salles Santos
Ana Maria Lima de Oliveira
Beatriz do Valle Bargieri
Egmar José de Oliveira
Henrique de Almeida Cardoso
José Carlos Moreira da Silva Filho
Juvelino José Strozake
Luciana Silva Garcia
Luiz Carlos Duarte Mendes
Marcia Elayne Berbich de Moraes
Márcio Gontijo
Marina Silva Steinbruch
Narciso Fernandes Barbosa
Paulo Abrão Pires Junior
Prudente José Silveira Mello
Roberta Camineiro Baggio
Rodrigo Gonçalves dos Santos
Sérgio Ribeiro Muylaert
Sueli Aparecida Bellato
Vanda Davi Fernandes de Oliveira
Vanderlei de Oliveira
Verônica Daniel Silveira
Virgínius José Lianza da Franca



VOTOS 2008

Em abril de 2008 a Comissão lançou oficialmente as Caravanas da Anistia, ampliando assim o direito constitucional à reparação, aprofundando a implementação dos eixos de educação e memória e fortalecendo o debate acerca da anistia política. Em 2008, foram a julgamento 8.892 processos. Desses, 5.432 deferidos, 3.353 indeferidos e 107 arquivados.





Clara Charf

MILITANTE. PERSEGUIDA POR MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. COMPELIDA AO AFASTAMENTO DE ATIVIDADES REMUNERADAS QUE EXERCIA. PRESA. INDICIADA EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. EXILADA. DIREITOS POLÍTICOS CASSADOS. DEFERIMENTO.

- I - Militante histórica. Perseguida e presa, respondeu a Inquérito Policial Militar. Condenada à revelia. Teve seus Direitos Políticos cassados por 10 anos.
- II - Compelida ao afastamento de vínculos laborais.
- III - Pelo deferimento da Prestação Mensal, Permanente e continuada.

CLARA CHARF formulou seu requerimento, em 24 de abril de 2007, postulando a declaração da condição de anistiada política, reparação econômica, de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente continuada, contagem de tempo de serviço pelo período em que ficou afastada de suas atividades laborais em virtude de fundada ameaça de punição, por motivação política (fls.02).

2. A Postulante relata que foi atingida pela repressão desde 1946, quando foi compelida ao afastamento da atividade profissional remunerada de aeromoça. Nesse período já militava no Partido Comunista Brasileiro (PCB) e era obrigada a verificar constantemente seus antecedentes para receber autorização de viagem aos Estados Unidos a serviço da Companhia Aerovias Brasil.
3. Devido a este constante monitoramento e o medo de ser presa a qualquer momento, viu-se obrigada e se demitir e encerrar a carreira de aeromoça.
4. Afastada de sua atividade laboral, foi trabalhar na Câmara dos Deputados até a cassação do registro, em 1947, e dos mandatos do PCB, em 1948 (fls.03).

5. Na década de 50, Clara Charf já estava na clandestinidade, residindo ora em Recife/PE ora no Rio de Janeiro/RJ. Posteriormente foi residir em São Paulo/SP.
6. Consta que, na década de 50, era responsável pelo trabalho do PCB com mulheres, quando foi designada para instalar e coordenar uma escola de formação de quadros em Campinas, ocasião em que foi presa com o nome de Marta dos Santos (fls. 03).
7. Presa, ficou incomunicável por período incerto, quando o PCB a localizou e impetrou pedido de “habeas corpus”, que foi negado. Após impetrar segundo “habeas corpus”, Clara Charf foi solta, pois o Juiz que analisou o pedido entendeu que o ato de portar livros não se consumava em crime. Ressalte-se que, neste período, a Anistianda era a única presa política nos cárceres de Campinas/SP, e como não respondia às perguntas feitas pelos agentes repressores, foi considerada heroína pelos demais presos.
8. Foi solta com a presença de um representante da Associação Campineira de Imprensa, para que não tolhessem, novamente, sua liberdade. Depois disso, continuou sendo perseguida e obrigada a manter-se na clandestinidade, sem qualquer condição de procurar trabalho, sobrevivendo de pequenas ajudas do Partido (fls. 04).
9. A Requerente participou ativamente da campanha para eleger o Presidente Juscelino Kubitschek, em 1950, e com a “semi-legalidade” do PCB, reiniciou a militância trabalhando, abertamente, na Liga Feminina do Estado da Guanabara, ligado ao PCB, sendo figura constante em todas as campanhas nacionalistas da época (fls. 04).
10. Em 1964, após a instauração do regime militar ditatorial, a residência da Requerente foi invadida, ocasião em que foi presa. Seu companheiro, Carlos Marighella, quase morreu, sendo alvejado com vários tiros em um cinema. Foi preso, permanecendo preso por 80 (oitenta) dias, passando por dramáticas sessões de tortura. Foi solto após segundo pedido de “habeas corpus” (fls. 04).
11. Soltos, Clara Charf e Carlos Marighella, passaram a viver novamente na absoluta clandestinidade, sendo ostensivamente perseguidos pelos agentes do regime militar golpista.
12. Ainda no ano de 1964, foi indiciada no Inquérito das chamadas “cadernetas Prestes” e, em 12/10/1964, foi expedido mandado de prisão pela 2ª Auditoria da 2ª RM contra a Requerente (fls. 05).
13. Em 1966, Clara Charf teve seus direitos políticos cassados por dez anos. Em novembro de 1969, seu companheiro, Carlos Marighella, foi covardemente assassinado numa emboscada realizada pelos agentes da repressão de São Paulo. Não restou alternativa à Requerente, senão deixar o país, sendo por questões lógicas, impedida de retornar ao mercado de trabalho.
14. Clara Charf exilou-se em Cuba, onde trabalhou como tradutora simultânea, bilingue, em eventos internacionais, até seu retorno ao Brasil, em outubro de 1979, por conta da Lei de Anistia.
15. Registra-se que, mesmo após a promulgação da Lei de Anistia, ao solicitar o passaporte para regressar ao Brasil, o documento lhe foi negado na Embaixada Brasileira no Panamá por ordem do Governo Militar Golpista, conseguindo a emissão do passaporte após ameaçar que denunciaria a situação à comunidade internacional. Regressou ao Brasil dois meses após a promulgação da referida Lei (fls.05).
16. Desembarcou no aeroporto de Cumbica, São Paulo, com salvo conduto válido unicamente para desembarcar em solo pátrio.
17. Ao retornar ao Brasil, Clara Charf tinha 54 (cinquenta e quatro) anos, e teve que, a partir daí, reconstruir sua vida de todas as óticas, pois nem mesmo documentos pessoais tinha.
18. Relata ainda que o primeiro ato político que houve no país após a Lei de Anistia foi para localização e traslado da ossada de Marighella, atividade esta coordenada e executada por ela mesma com ajuda do Comitê da Anistia. Assim, conseguiu levar os restos mortais do marido para a Bahia, sua cidade natal, onde foi enterrado no túmulo cuja lápide foi desenhada por Oscar Niemeyer, com a frase: “Não teve tempo para ter medo”.
19. Em 1980, Clara Charf intensificou sua militância, participou de diversas campanhas políticas pela democratização do país, pelos direitos humanos e no Partido dos Trabalhadores (PT) (fls.06).
20. Trabalhou então na Câmara Municipal, na Prefeitura de Luiza Erundina, na assessoria de relações internacionais e também na Assembleia Legislativa. Sua vida profissional e pessoal foi inúmeras vezes

interrompida por motivação política.

21. É o relatório.

22. A Lei de Anistia nº 10.559/2002 compreende o período de 1946 a 1988. Pode-se dizer que estamos diante de uma perseguida política por praticamente todo o período de abrangência da Lei. Clara Charf é perseguida desde 1946.

23. É incontestável a existência dos fatos narrados pela Requerente, por se tratarem de fatos notórios e com grande repercussão nacional, sendo imensuráveis as consequências sofridas pela Requerente devido às barbáries às quais eram submetidos os indivíduos taxados como “subversivos”.

24. A militância da Requerente é reconhecida mundialmente, constando da certidão da Agência Brasileira de Inteligência que suas atividades iniciaram em 1946, no Rio de Janeiro, quando era membro da Célula Sebastião de Figueiredo (fls.20).

25. Às fls. 46, constam as Informações nº 384/80, do DOPS, na qual verificamos que, em 10/06/1966, Clara Charf foi indiciada e em 26/03/1976 foi condenada à pena de 1 (um) ano de reclusão como incurso, do art. 10 da Lei 1802/53.

26. Nas informações de fls.63, verifica-se que a Postulante foi presa, em 19/05/1954, indiciada em 07/04/1964 e condenada à reclusão em 06/06/66. Somente em 17/09/80, a Requerente foi anistiada pela Lei 6683/79.

27. A Requerente juntou ao requerimento vários recortes de jornais, peças de inquéritos policiais, mandado de prisão (fls.58), relação dos réus condenados contendo seu nome (fls.61) e certidão da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) que comprova que seu monitoramento foi intenso e perdurou até novembro de 1989, mais de um ano após a promulgação da chamada “Constituição Cidadã”.

28. Atualmente, Clara Charf é membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e articula a rede “Mulheres pela Paz ao Redor do Mundo”.

29. Clara é figura de grande vulto, marcada por sua individualidade e personalidade de importância impar que continua incansável no trabalho em prol da humanidade.

30. No que se refere ao modo da indenização, verifica-se que na inicial requer a Prestação Mensal Permanente e Continuada.

31. É evidente que no contexto da época e devido ao fato de ser esposa de Carlos Marighella era muito arriscado para a Requerente continuar atuando na sua profissão, pois corria o risco real de ser presa a qualquer momento.

32. É razoável admitir que qualquer pessoa na situação da Requerente também abdicaria de sua profissão em nome da liberdade que estava iminentemente ameaçada pelos agentes da repressão, fato que pode ser comprovado pelo monitoramento da Agência Brasileira de Inteligência.

33. Sendo assim, caso não tivesse sido compelida ao afastamento de sua atividade laboral, provavelmente exerceria sua profissão de aeromoça até a aposentadoria.

34. Segundo a Convenção Coletiva de trabalho 2007/2009, do Sindicato Nacional dos Aeronautas, cláusula terceira, o piso básico atual para a profissão de aeromoça é no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

35. Considerando que a Lei de Anistia assegura em seu artigo Art. 6º as progressões na carreira como se na ativa estivesse (nos moldes do art. 8º do ADCT da CF/88) bem como no presente caso resta quase impossível aferir tal progressão em razão de que a Pan Air do Brasil não existe mais para informar a referida progressão e considerando que a mesma Lei de Anistia autoriza expressamente no artigo Art. 6º, § 1º o que a Comissão possa arbitrar o valor indenizatório, é razoável pressupor que após tantos anos de trabalho, no mínimo, os ganhos assegurados a uma comissária de voo seriam o dobro do teto fixado em Convenção Coletiva.

36. Desta maneira, na medida em que o piso é de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), proponho arbitrar a Prestação mensal permanente e continuada em R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), aplicando-se sobre este valor a garantia do dissídio coletivo do Sindicato Nacional dos Aeronautas, da “Compensação Orgânica” de 20% (vinte por cento), segundo a cláusula 25, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.520,00

(Dois mil, quinhentos e vinte reais).

37. Ante o exposto, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

- a. Declaração da condição de anistiada política;
- b. concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais), referente ao cargo de aeromoça, segundo a Convenção Coletiva de trabalho 2007/2009, do Sindicato Nacional dos Aeronautas;
- c. retroatividade quinquenal do § 6º do art 6º, cujos efeitos retroagirão a 24/04/02, considerada a data de protocolo em 24/04/07 - arts. 5º e 6º; e
- d. contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, compreendido entre 7 de maio de 1947 (data da cassação do PCB) a outubro de 1979 (quando retornou ao Brasil), em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político - art. 1º, III.

38. É o voto.

Brasília, DF, 7 de março de 2008.

David Capistrano da Costa



JORNALISTA. POST MORTEM. VIÚVA. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PERDA DO VÍNCULO. MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - Alegação de que seu falecido marido, jornalista à época dos fatos, perdera o vínculo funcional por motivação exclusivamente política.

II - Perseguição demonstrada. Condenações por atividades subversivas diversas. Ingresso forçado na clandestinidade.

III - Deferimento do pedido de declaração de Anistiado Político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA** a esta Comissão de Anistia, pleiteando declaração post mortem da condição de anistiado político de seu falecido marido, **DAVID CAPISTRANO DA COSTA**, e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, por perda de vínculo funcional, por motivação exclusivamente política.

2. A Requerente é viúva de David Capistrano da Costa, preso político desaparecido, conforme reconhecimento da União, mediante Lei 9.140/95 (fls. 01). Os dois mantiveram união estável desde 1948, data do nascimento do primeiro filho do casal, até o advento da prisão e conseqüente desaparecimento do falecido, em março de 1974, quando retornava do exílio pela fronteira do Brasil com o Uruguai (fls. 01).

3. Em 1935, David Capistrano foi detido e processado, tendo sido condenado a 7 (sete) anos e 3 (três) meses de prisão. Em 1936, fugiu a nado da Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grande, chegando ao Uruguai, seguindo depois para a Espanha, onde se incorporou como voluntário nas Brigadas Internacionais, ao lado dos Republicanos (fls. 02).

4. Em 1938, deslocou-se para a França, após a desmobilização das Brigadas Internacionais, sendo que, em 1939, integrou-se à Resistência Francesa e foi preso pelos nazistas na França, tendo sido mandado para o Campo de Concentração de Gurs, nos baixos Pirineus, onde permaneceu por 8 (oito) meses (fls. 02).
5. Em 1942, retornou ao Brasil, onde foi preso, no dia 15 de setembro (fls. 02). Em 1961, Capistrano lançou o jornal A Hora e, em 1964, editou o jornal mimeografado COMBATER 2. Em 1971, seguiu para a antiga Tchecoslováquia, como representante da Revista Internacional, editada na Alemanha (fls. 04); às fls. 98 consta o registro da condenação à prisão por 03 (três) anos (meados de 1953-1955).
6. Em 15 de março de 1974, ao retornar ao Brasil, o falecido teria desaparecido ao longo do percurso: Uruguai - São Paulo (fls. 04). Em 1978, foi considerado desaparecido. Em 26 de novembro de 1992, o Arquivo Público do Estado de São Paulo forneceu uma Certidão, na qual consta registro de sua prisão (fls. 04).
7. A Requerente relata que o falecido foi fundador e diretor da Folha do Povo, dos jornais A Hora e COMBATER e correspondente internacional da Revista Internacional, último trabalho antes de retornar ao Brasil (fls. 04).
8. Requer declaração post mortem da condição de anistiado político de seu falecido marido e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (fls.05).
9. Junta documentos.
10. Em apertada síntese, é o relatório.
11. David Capistrano da Costa - condenado à reclusão (consoante Certidão oriunda do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (fls. 98), foi um importante dirigente do Partido Comunista Brasileiro (PCB), não restringindo suas batalhas pelos direitos humanos no Brasil.
12. David Capistrano participou da Guerra Civil Espanhola, como combatente ligado às Brigadas Internacionais e integrou-se à Resistência Francesa, em plena 2ª Guerra Mundial, tendo sido preso em um campo de concentração nazista, na região dos baixos Pirineus, onde permaneceu por 8 (oito) meses, retornando ao Brasil em 1942.
13. Foi dado como desaparecido em 16.03.1974, em São Paulo, em informação prestada pelo Ministro da Marinha, datada de 05.02.1993 (fls. 115). Trajetória que, não obstante suas lutas e brilhos, resta manchada e nebulosa, pelo tolhimento do direito de sua família de ter ciência de seu destino, a exemplo do que aflige tantas outras famílias brasileiras que, até hoje, não localizaram os corpos de seus parentes e amigos.
14. Quanto ao vínculo laboral, David Capistrano exercia a profissão de jornalista, conforme manifestações da Assessoria de Imprensa da Federação Nacional dos Jornalistas (fls. 75) e de inúmeras outras informações publicadas no sentido de divulgar o nome e as histórias dos jornalistas perseguidos pelo regime militar (fls 76 e 82). Assim, constatado o vínculo profissional do falecido junto a empresas jornalísticas e o desenvolvimento de atividade laboral afeta ao jornalismo, perfeitamente verossímilhante a relação entre o rompimento de tais laços profissionais e a perseguição empreendida pelos aparelhos de repressão do estado em face do anistiado, que culminou, como dito, com seu desaparecimento, em 1974.
15. No presente caso, a perda do vínculo funcional junto aos jornais A Hora e Folha do Povo e a Revista Internacional, restou efetivamente demonstrada uma vez que o anistiado exercia atividade laboral junto aos periódicos acima mencionados quando da eclosão do golpe militar, em 1964, sendo obrigado a rompê-los quando se viu compelido a viver na clandestinidade.
16. O instituto da Anistia tem como escopo a luta pela democracia, sendo um de seus objetivos reescrever a memória constitucional, escrita a duras penas por cidadãos brasileiros como o Requerente, que não se furtaram ao desenvolvimento de suas crenças e ideologias.
17. Em verdade, impossível erguer-se a bandeira da democracia sem considerar, historicamente, a figura institucional da anistia política, que visa a retomada de um passado que, quando esquecido, converte-se em poder e tolhe as presentes e futuras gerações da consciência de que nenhum Estado Democrático de Direito está livre do retorno ao regime de exceção.

18. Dessa forma, a declaração da condição de anistiado político se constitui no reconhecimento, por parte do Estado, de sua responsabilidade por atos de repressão praticados com o objetivo de coibir liberdades políticas e ideológicas. Tal reconhecimento reflete, a bem da verdade, direito de valor inestimável, uma vez que a luta pela democracia não se limita a dado período histórico, pois se hoje temos liberdades asseguradas, e se hoje estamos aqui reunidos para podermos falar sobre isso, as devemos não apenas ao passado de batalhas empreendidas por cidadãos como o Requerente, mas também a constante revisão dos valores e princípios da sociedade brasileira.

19. De outra parte, a Lei 10559/2002, regulamentando o dispositivo constitucional mencionado, previu também, dentre outros direitos, a indenização econômica, com a intenção de minorar os danos sofridos em decorrência da perseguição política sofrida.

20. No presente caso, uma vez comprovado o vínculo laboral, bem como o nexo de causalidade entre seu rompimento e a perseguição política, cabe a formação do valor de referência para a fixação da indenização, nos termos do art. 5º da Lei 10559/2002.

21. A discussão sobre o valor a ser fixado para a indenização é, em todos os requerimentos desta Comissão, sempre um assunto delicado, já que se sabe de plano que nenhuma reparação econômica pode suprir os erros do Estado, que violou a intimidade e o corpo de seus cidadãos, alterou seu curso profissional ou os compeliu a abandonar a Pátria para garantir alguma parcela de sua liberdade individual. Relembremos, outrossim, não haver indenização que repare o tolhimento do direito à liberdade, que apague o sofrimento e a angústia sofridos pelo Requerente, nem que calcule o valor de sua luta particular pela democracia brasileira.

22. A Lei fornece a esta Comissão duas possibilidades para a formação do valor das indenizações. Pode tanto encontrar o “paradigma de maior frequência” que o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei 10559/2002 refere, como ainda arbitrar o valor com base em pesquisas de mercado, conforme o parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

23. A leitura sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, com especial ênfase aos conjuntos normativos que disciplinam o processo administrativo, gênero do qual o processo desta Comissão é espécie, alude a constante necessidade de se balizar as decisões da administração nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a que a feitura de justiça no caso concreto não implique em desproporções que ferem a própria integridade do conceito de justiça - que é necessariamente global.

24. Assim, considerando que o exercício da atividade jornalística nem sempre segue um fluxo estável de progressões, bem como que se conforma de modo bastante diverso de acordo com o local no qual o profissional tem vínculo laboral; Considerando que enquanto jornalistas estes profissionais poderiam desempenhar diversas funções no exercício da profissão, de acordo com a aptidão vocacional e outras qualidades de natureza pessoal e as especificidades e peculiaridades de cada empresa e, por fim, considerando a necessidade da equidade nas decisões desta Comissão, há de se ponderar, por arbitramento, um valor que seja, a um só tempo, justo e seguro.

25. Justo por devido as perseguições sofridas, e seguro por fixar valor inconteste, que não dependa para seu cálculo de avaliações subjetivas sobre como teria sido uma eventual progressão de carreira, que não se pode objetivamente auferir em nenhum caso concreto.

26. Nesse sentido, buscou-se o valor dos pisos da categoria, publicado no sítio da Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ (doc. às fls. 90/93), tomando-se em consideração a região em que atuou o profissional, selecionou-se o piso estadual mais elevado, de modo a garantir que, em nenhuma hipótese, ficasse prejudicado o Requerente, tendo inclusive em conta a mobilidade forçada que muitas vezes a perseguição impunha. Nos casos de perda de vínculo laboral em mais de uma região, motivada por perseguição política, considerou-se para fins de fixação do piso a ser adotado o da região de maior valor.

27. Entende-se que o piso da categoria funciona como referencial de valor médio pago aos profissionais na ativa, já que, a realidade brasileira, o grosso dos profissionais recebe valor igual aquele fixado como seu piso. Haja vista a disposição legal pela utilização de padrões médios de referência entende-se que tal valor, além de inconteste, permite a feitura de justiça concreta.

28. Partindo do teto mais alto da região Nordeste, que é o do Estado de Alagoas, tem-se o valor de R\$ 1.837,08 (hum mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos).

29. Há de se considerar, para a fixação de um valor de referência, que, além do valor de piso, a maioria dos profissionais da área recebem, igualmente, por força de convenções trabalhistas, um adicional fixo no valor de 50% atinentes ao cumprimento de horas extras. Totalizando-se um valor de referência mensal de R\$ 2.755,62 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

30. Conforme menção expressa da Lei 10559, em seu artigo 6, há de se considerar, para fins de cálculo, eventuais progressões tidas na evolução profissional do Requerente. Conforme já posto, na carreira em questão, torna-se impossível verificar um parâmetro de progressão, já que, em muitos casos, o profissional inicia e termina sua carreira numa mesma função, sem alteração de rendimentos, ou mesmo altera suas funções diversas vezes, sem que isso necessariamente implique em aumento de renda. Para além disso, como bem fica ilustrado nos diversos requerimentos de profissionais da área de comunicação em andamento nesta Comissão, os profissionais costumam trabalhar em mais de um local, dividindo a carga horária em mais de um estabelecimento, bem como atuando em funções diversas nos variados locais.

31. Nestes termos, entende-se pertinente arbitrar um valor, que contemple tanto a progressão em si, como às demais vantagens que poderiam ser incorporadas aos rendimentos do profissional. Para tanto, ao valor de referência acima fixado, será ainda incorporado um adicional de 25%, razoável para contemplar aquilo que se verifica com maior frequência dentre os jornalistas, atendendo ao dispositivo em Lei, o que totaliza o montante de R\$ 3.444,52 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

32. A opção por tal medida decorre da necessária adequação da lei aos princípios constitucionais que a norteiam, especificamente ao princípio da razoabilidade, inexistindo interpretação legislativa que não esteja subordinada à Constituição Federal e, conseqüentemente, dissociada do contexto sócio-econômico vigente no Brasil, sob pena de desvio de finalidade do instituto da anistia.

33. Ainda, há na questão uma situação importante a ser enfrentada, a Requerente Maria Augusta de Oliveira não era, à época dos fatos, legalmente casada com o anistiado. Ocorre que, a farta documentação acostada aos autos, resta evidente que a Requerente e o anistiado mantiveram convívio conjugal por longo lapso temporal (início em 1948 até o seu desaparecimento em 1974), constituindo família e assumindo em conjunto as tarefas relacionadas à manutenção do núcleo familiar.

34. A Comissão de Anistia, ordinariamente, tem entendimento que à viúva do anistiado cabem os mesmos direitos deste, no que concerne a Lei 10559/2002. Neste caso, impõe-se igual entendimento, no presente caso, uma vez que, embora não seja casada legalmente com o anistiado, a notoriedade de sua história, aliada à documentação constante do processo, deixam clara a relação conjugal, com as características que lhe são inerentes.

35. Por tais razões, o reconhecimento da Requerente na qualidade de companheira do anistiado, fazendo jus aos direitos previstos na Lei 10559/2002, é medida de justiça e de direito, em entendimento similar ao adotado no processo que tramitou perante a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, confirmado por acórdão judicial proferido na apelação Mandado de Segurança nº 1999.01.00.000808-4/DF, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

36. Ante ao exposto, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

- a. Declaração de condição de anistiado político post mortem a DAVID CAPISTRANO DA COSTA - art 1º, inciso I, da Lei 10559/202;
- b. concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, em favor do (a) Sr (a) MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 3.444,52 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); e
- c. retroatividade quinquenal do § 6º do artigo 6º, cujos efeitos retroagirão a 04.12.2001, considerada a data do protocolo em 04.12.2006, arts 5º e 6º, totalizando o valor de R\$ 283.484,00 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

37. É o voto.

Brasília, DF, 2 de abril de 2008.



Eliana Belline Rolemberg

MILITANTE. SOCIÓLOGA. PERSEGUIÇÃO. PRISÃO. TORTURA. EXÍLIO. MOTIVAÇÃO POLÍTICA CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.

I - Requerente socióloga. Militante. Pastoral da Terra. Igreja Metodista. Presa. Torturada. Exílio. Perseguição.

II - Declaração de anistia política. Reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada. Contagem de tempo para todos os efeitos.

III - Comprovação da motivação exclusivamente política, consoante disposição legal estabelecida no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/2002.

IV - Deferimento.

ELIANA BELLINI ROLEMBERG, formula requerimento postulando declaração da condição de anistiada política, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, bem como, contagem de tempo para todos os efeitos legais, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.559, de 13.11.2002.

2. Requerente obteve graduação em Ciências Sociais pela PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1966 (fls. 03).

3. Em 15.04.1968, foi admitida nos quadros de funcionários do Governo do Estado de Sergipe, no cargo de Assessora de Planejamento (fls. 250). Sustenta que foi compelida a afastar-se do seu emprego em maio de 1969, por motivação exclusivamente política (fls. 252).

4. Prestou assessoria à pesquisa sobre Juventude Cristã e Mudança Social no Brasil, coordenada por jovens metodistas, no Estado de São Paulo, no início da década de 70 (fls. 03).

5. Em 28 de fevereiro de 1970, juntamente com o coordenador daquele projeto, foi presa e conduzida à Operação Bandeirantes – OBAN que, na ocasião, apreenderam “um pacote”, sob alegação de conter material subversivo (fls. 03).
6. No pacote apreendido pelos agentes da Operação Bandeirante, estavam materiais descrevendo as formas de tortura utilizadas pelos agentes de Estado. Na primeira sessão de tortura os criminosos do Estado disseram que, além das formas descritas no material encontrado, haviam outras, e que, seriam demonstradas na prática (fls. 03).
7. A tortura é um crime contra a humanidade. Peço licença para a Requerente para falar um pouco sobre o que ela sofreu na prisão. Lembrar é necessário. Lembrar para nunca mais esquecer. Quem esquece não luta pelo fim de tal atrocidade. Portanto, por mais dolorosa que seja a lembrança, ela é necessária. Na “cadeira do dragão”, foi agredida com socos no estômago; fizeram fuzilamento simulado, puseram-na em posições impossíveis de serem suportadas por qualquer ser. Permanecia nessas posições por horas, até que caísse e então recomeçavam as intermináveis e cruéis sessões de torturas. Permaneceu 20 dias sob a custódia da OBAN (fls. 04).
8. A Requerente afirma que seus colegas de cela, Damaris, foi uma das pessoas liberadas em troca do Cônsul Japonês sequestrado. Damaris denunciou os maus tratos sofridos pela Requerente para a Anistia Internacional, informando a imprensa local sobre a prisão e tortura.
9. Em decorrência da divulgação daquela denúncia, a Requerente foi transferida para DEOPS. Os criminosos do Estado, obrigaram-na “a passar uma pomada” para diminuir as evidentes marcas que estavam por todo o corpo (fls. 04).
10. Mesmo depois de ter sido conduzida à Prisão Tiradentes, retornou diversas vezes ao DEOPS, onde sempre era torturada.
11. Após 02 anos de prisão, o Estado não conseguiu reunir provas para condenar a Requerente. O Superior Tribunal Militar reconheceu a ausência de provas, no entanto, permaneceu detida a maior parte do tempo total fixado pela 2ª Auditoria Militar de São Paulo (fls. 04).
12. Pergunto: quais são as consequências para um ser humano das sessões de tortura? Tem a resposta apenas quem por ela passou. É possível apenas dizer que em razão das descargas de choques elétricos, em razão da tortura, a Requerente ficou com sequelas físicas e psicológicas (fls.05).
13. A tortura era tão cruel que a Requerente preferia ficar toda ensanguentada a pedir água para limpar os ferimentos, pois os choques elétricos no corpo molhado eram ainda mais terríveis.
14. Devido ameaça de tortura contra sua filha de 09 meses, concordou que o irmão a levasse para Noruega, pois temia que o pior pudesse ocorrer (fls. 05).
15. Assevera que a ausência da filha foi uma dor indescritível, pois, perdeu toda fase que, como mãe, gostaria de ter acompanhado: as primeiras palavras, os primeiros passos, o começo da vida!
16. Com objetivo de manter sempre o contato com a filha, escrevia cartas, em formas de desenho, pois a filha tinha pouquíssima idade. No entanto, eram censuradas, porque poderiam ser códigos endereçados aos subversivos em liberdade (fls. 05).
17. Uma vez libertada, foi ao encontro da filha que estava fora do país. Pretendia retomar a vida com seus familiares, que estavam foragidos na França, pois, quando foi presa, sofreram ameaças de morte (fls. 05).
18. O regresso ao Brasil ficou distanciado e sem previsões, após o Cônsul Geral do Brasil em Paris, informar a impossibilidade de renovar o passaporte para o retorno ao país, pois se assim o fizesse a Requerente poderia “ser eliminada” (fls. 05).
19. Exilada até julho de 1979, obteve, finalmente o Mandado de Segurança, poucos meses antes da anistia geral.
20. Seu retorno ao Brasil foi carregado de tensões e medo. A Requerente desembarcou e logo foi submetida a interrogatório com a intenção de buscar esclarecimentos acerca da relação que mantinha com o pedagogo Paulo Freire - pessoa pela qual sempre teve grande admiração e respeito, porém não teve contato durante o tempo no exílio.

21. Visando restabelecer normalidade em sua vida, retomou as atividades laborais. Todavia, as ameaças, telefonemas, a tortura psicológica continuaram.

22. Instrui o pedido com documentos hábeis, a saber: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, cédula de identidade, certidões expedidas pela 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar do Estado de São Paulo, Mandado de Prisão, documentos confidenciais –Polícia Civil de São Paulo, expedientes do Ministério da Aeronáutica, dentre outros (fls. 11/216).

23. Ante os fatos articulados requer (fls. 253):

- a) Declaração da condição de anistiado político;
- b) reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada; e
- c) contagem de tempo para todos os efeitos legais.

24. É o relatório.

25. A motivação exclusivamente política de que trata o caput do art. 2º da Lei nº 10.559/2002 encontra-se comprovada, suprindo o requisito básico para a concessão de seus efeitos.

28. Diante do contexto histórico e do conjunto probatório, a Requerente foi monitorada, perseguida, processada e condenada pelos órgãos de repressão, à época do regime ditatorial, consoante atesta documentos oficiais trazidos aos autos. Vejamos.

Certidão – 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar (fls. 23 e 24):

Nos autos do Processo nº 87/70 figurou como acusada, como incurso dos arts. 14 e 45 do Decreto-Lei nº 898/69. Em julgamento realizado em 30.03.1971, foi condenada à pena de 02 (dois) anos de reclusão, com base no art. 14 do Decreto-Lei nº 898/69. Apелou da Decisão. Consoante Acórdão do Egrégio Superior Tribunal Militar – datado em 22.10.1971, a pena foi reduzida a 06 (seis) meses de reclusão. Foi expedido o competente Alvará de Soltura em data de 26.10.1971, tendo a Requerente sido posta em liberdade em 27.10.1971. Certifica que Eliana Taddei Bellini foi presa em 28.02.1970, e a Decisão do Eg. STM transitado em julgado dia 18.05.1972.

· Ofício expedido em 18.03.1970, pelo Ministério do Exército – documento reservado (fls. 47) informa que a Requerente foi presa pela Operação Bandeirante por prática de atividades subversivas; integrava o grupo da Ação Popular; atuou em Sergipe e assumiu, em São Paulo, a coordenação de um grupo formado por elementos da Igreja Metodista.

· Mandado de Prisão expedido pela 2ª Auditoria da 2ª Região Militar do Estado de São Paulo – datado em 10.08.1970, para cumprimento de prisão preventiva decretada, com base no art. 254 do CPPM (fls. 34).

· Informe nº 3521 – SNI/SP (fls. 89) – consta que Eliana Bellini Rollemberg foi detida em 17 de agosto de 1970 pelo DOPS/SP, sob acusação de pertencer à célula da Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil – que funcionava no C.A. da Faculdade de Filosofia Ciência e Letras da PUC/SP; usava o codinome “Alice” e participava de várias reuniões com Ada Maria Prates Junqueira. Por essa razão, foi indiciada em IPM e enquadrada no art. 14 da Lei de Segurança Nacional.

· Expediente do Ministério da Aeronáutica – Informação nº 513/QG4- datado em 22.09.1970 (fls. 45) consta a transcrição da publicação do jornal O Estado de São Paulo, publicado em 25.08.1970 a respeito do voto proferido pelo Ministro do Superior Tribunal Militar em desfavor da Requerente, cito:

“Baseando-se no art. 40 da Lei de Organização Judiciária Militar, o relator Amarílio Salgado, do STM, não conheceu da representação dos advogados Aldo Lins e Silva e Virgílio Egidio Lopes Enei contra o ato do Diretor do DOPS/SP, que mantém presa por mais de três meses a professora Eliana Tadei Belini, acusada de atividades subversivas. Em seu voto, que foi acompanhado por unanimidade pelo STM, o Ministro relator alega que : para os indesejáveis, para os subversivos e terroristas, é imprescindível o procedimento da autoridade pública.” (g.n)

· Documento exarado pela Secretaria de Segurança Pública - Departamento de Ordem Política e Social – Arquivo – onde consta foto e registro acerca da Requerente – “Eliana Bellini

Rolemberg (Ver Eliana Tadei Bellini)" (fls. 35).

· Relação geral dos presos expedido pelo DOPS/SP – atesta prisão da Requerente em 13.07.1971 (fls. 36).

· Documento confidencial (assunto: subversão) - Polícia Civil de São Paulo informa que a socióloga Eliana Bellini Rollemberg desembarcou no Aeroporto de Viracopos em 20.07.1979, ao retornar da Suíça (fls. 37/39).

· Informe nº 016 – SNI – datado em 24.03.1980 (fls. 80) consta que Eliana Bellini Rolemberg, juntamente com seu marido, o médico José Cortes Rolemberg Filho, ambos militantes da Ação Popular e possuidores de registros de atividade subversivas em São Paulo, fixaram residência em Salvador. Informa ainda que a Requerente estava trabalhando no CEAS, junto a Comissão Pastoral da Terra – CPT.

· Informe nº 072 – SNI – datado em 12.08.1982 – declara que a Requerente era membro de uma das organizações subversivas que apoiavam o Movimento Contra a Carestia – MCC.

· Comando do Segundo Distrito Naval – Ministério da Marinha expede documento confidencial, datado em 21.05.1985 (fls. 98) onde certifica que:

“Nos dias 4, 5 e 6 de março de 1985, o Centro de Informação Documentação e Análise Sindical (CIDAS), promoveu no salão de reunião da Federação dos Trabalhadores na Agricultura-BA, um curso de formação para sindicalistas.

Eliana de tal, possivelmente Eliana Belline Rolemberg, ativista da Comissão Pastoral da Terra, de Salvador-BA, durante o referido curso repetiu várias vezes sua condição de militante comunista.”

· Informe nº 04712/ASV/85 – SNI – datado em 04.06.1985 (fls. 99) consta que naquela data, a Requerente militava pelo Partido dos Trabalhadores – PT/BA, na Comissão Pastoral da Terra e no Centro de Estudos e Ação Social. Esteve exilada na Suíça e foi militante da APML.

· Em 09 de março de 1987, o Serviço Nacional de Informações – SNI, expediu Informe (fls. 160) menciona que a Requerente possui registros de atividades subversivas em São Paulo, onde militou na Ação Popular Marxista Leninista.

28. Em aditamento (fls. 250/252), Requerente alega que, em maio de 1969, foi compelida a abandonar o serviço público em decorrência da perseguição sofrida, à época do regime de exceção. Aduz que o registro na CTPS do desligamento não houve registro, pois foi obrigada a viver na clandestinidade.

29. A motivação exclusivamente política, de que trata o caput do art. 2º, da Lei nº 10.559, de 2002 encontra-se comprovada, atendendo assim ao requisito básico para concessão de seus efeitos. A Requerente enquadra-se nas disposições dos incisos I, art 2º, da Lei de Anistia.

30. A Requerente merece todo nosso respeito. Neste momento não cabe outro pedido a não ser o de perdão. Eliana, você foi perseguida, presa, torturada e por tudo isso, este País e o Estado lhe devem um pedido formal de perdão.

31. Mas, o importante é que você nunca desanimou. Eles não conseguiram o que queriam. Você continua firme na luta. A nossa realidade de hoje, a realização de alguns de nossos sonhos, devemos em boa medida à tua dedicação.

32. Os movimentos sociais que lutam nos mais distantes pontos deste País, desde os seringueiros do Acre, até os camponeses do sul, organizados nos movimentos de posseiros, associação de moradores, clube de mães, e aqui não poderia deixar de citar o Movimento dos Sem Terra - MST, todos lhe devem um agradecimento de vida. Não fosse você e tua dedicação incondicional, nossos movimentos sociais não seriam o que são hoje. Muito te devemos.

33. Considerando provada a perseguição política, levado a efeito pelos órgãos de repressão, entendo cabível, o deferimento do pleito formulado por Eliana Belline Rolemberg, para que seja:

I- Declarada a condição de anistiada política, conforme versa o art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

II- deferido a título de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada no valor de R\$ 4.713,14 (quatro mil, setecentos e treze reais e qua-

torze centavos) nos termos do art. 1º e 6º .§ 1º da Lei 10.559/2002;

III- deferida retroatividade quinquenal, a contar de 28.01.1997, vez que a Requerente protocolizou pedido junto à Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo na data de 28.01.2002 (fls.56), totalizando o valor de R\$ 714.669,13 (setecentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e treze centavos), conforme art.6º, § 6º da Lei de Anistia; e

IV- conceder a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, iniciando-se em 22.11.1971 (comprovação do exílio (fls. 13) e término em 20.07.1979 (data em que regressou ao Brasil (fls. 37/39), cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal indicado, para que não haja contagem de tempo de serviço em dobro nos termos do art. 1º, III da Lei 10559/02.

34. É como voto.

Brasília, DF, 26 de setembro de 2008

Elza de Lima Monerat



ANISTIA. DECLARAÇÃO DIRIGENTE COMUNISTA. PRISÃO E CONDENAÇÃO COM BASE NA LSN. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA. POSSIBILIDADE.

I - A anistianda iniciou sua militância política na década de 40. Em 1948, já figurava nos acervos do Estado como militante comunista.

II - Em 1966, teve a prisão preventiva decretada e passou a viver na clandestinidade com nome falso.

III - Foi uma das organizadoras da Guerrilha do Araguaia, região onde morou com nome falso, até 1972.

IV - Presa em São Paulo, em dezembro de 1976, pela Operação Bandeirante, foi barbaramente torturada, tendo sido indiciada e processada com base na LSN, sendo ao final condenada a uma pena de cinco anos de reclusão. Saiu da cadeia em 1979.

V - Declaração à condição de anistiada política post mortem, com reparação em prestação única no limite máximo previsto na Lei 10.559/02.

VI - Pedido deferido.

ELZA DE LIMA MONERAT, ainda em vida, requereu junto à esta Comissão de Anistia a declaração da sua condição de anistiada política, com reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação única, em razão das perseguições de natureza exclusivamente políticas a que foi submetida desde os anos 40, quando ingressou no Partido Comunista do Brasil, PCdoB, o fundamento jurídico da causa de pedir é a atual Lei de Anistia, a Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. Informa, em síntese, que iniciou sua militância comunista na década de 40 e que em razão dela esteve presa em São Paulo e no Rio de Janeiro. Sustenta que foi condenada pelo Conselho Permanente de Justiça do Exército a uma pena de 5 anos de reclusão e que, juntamente com João Amazonas, Ângelo Arroyo, dentre outros, teve também os direitos políticos suspensos por dez anos.
3. Diz mais, que participou ativamente da preparação da Guerrilha do Araguaia, tendo morado na região com o nome falso de Maria da Glória Lopes da Silva, sendo conhecida pelos moradores do local pelos apelidos de “Dona Maria”, “Velha Maria” ou simplesmente “Velha”.
4. Assevera que cumpriu pena no presídio Romão Gomes, no Estado de São Paulo, e que foi posta em liberdade após a Lei de Anistia de 1979.
5. Junta vários documentos.
6. É o relatório.
7. Passo ao voto.
8. Permite o nosso regimento interno que se use, como instrumento auxiliar nos procedimentos de análise dos processos aqui submetidos, o Código de Processo Civil. Já este, em seu art. 334, caput, inciso I, diz que são dispensados de provas os fatos públicos e notórios. O caso em apreço, é sem dúvida de domínio público e é notório. Elza de Lima Monerat faz parte da história recente de nosso país.
9. Ademais, a farta documentação juntada no processo demonstra de forma cabal e inconteste que Elza Monerat foi duramente perseguida em razão de sua militância comunista.
10. Elza Monerat, que lamentavelmente já faleceu, é uma das figuras especiais deste País, posto que dedicou mais de 50 anos de sua vida na luta por um Brasil livre e soberano. Militou na cidade e no campo onde morou e foi uma das organizadoras da Guerrilha do Araguaia.
11. A jornalista Verônica Bercht, autora do livro “Coração Vermelho - A vida de Elza Monnerat” descreve assim a última prisão de Elza, ocorrida na noite do dia 15 de dezembro de 1976:

“Elza era experiente. Tinha 63 anos de idade, dos quais 32 foram dedicados à militância comunista. E já havia enfrentado a repressão e a perseguição aos comunistas que no Brasil vinha de muito tempo.

Depois de fotografada, ela foi trancada na solitária com as mãos algemadas para trás e completamente nua. Durante dez dias sentiu as contrações do estômago vazio, o gelado do cimento onde seu corpo ficava estirado e, por dez dias, tentou domar as necessidades biológicas de seu corpo que continuava produzindo urina e fezes mesmo não tendo local apropriado para depositá-las.

Durante esses dez dias, Elza passou por várias “sessões de tortura”. Um dia foi amarrada numa cadeira. Os homens faziam perguntas e exigiam respostas. E ela firme. Não falava nada. (...) As sessões de torturas continuaram. Se no DEOPS Elza era ameaçada e agredida por policiais militares, era no DOI-Codi, para onde era levada, que aconteciam os interrogatórios sistemáticos e as sessões de torturas especializadas. Ficar horas de pé, nua, com vendas nos olhos e mãos algemadas para trás, ouvindo as mais variadas ameaças, era prática comum” (editora Anita Garibaldi, Ed. 2002, páginas 25 e 26)“.
12. Inegável, portanto, as perseguições sofridas pela anistianda, aliás, segundo o doc. de fls. 36, da Secretaria de Segurança Pública do Rio informa que “segundo partes de serviços aqui arquivadas, datadas de 1948 e 1949, da então DOPS/RJ, a epígrafada figura como elemento comunista, funcionária do IAPI do antigo DF, secretária particular de Luiz Carlos Prestes, catequizadora, ligada aos dirigentes do PCB no Estado do Rio de Janeiro. Por outro lado, os documentos de fls. 18/23, do DOPS de São Paulo, informa que a partir de 25 de novembro de 1965, ela passou a utilizar o nome falso de Maria da Glória Lopes da Silva, Já o documento de fls. 27 noticia que ele teve a sua prisão decretada em 03 de novembro de 1966.
13. Por derradeiro, às fls. 211, consta que em 1979, a anistianda continuava presa em São Paulo, e

que ela e outros presos políticos estavam em greve de fome.

14. Assim, é forçoso reconhecer que a anistiada foi efetivamente perseguida de 1948 até a aprovação da Lei de Anistia em 1979, o que perfaz trinta e um anos de perseguição política, conforme faz prova os documentos por ela trazidos para os autos do processo.

15. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido, para reconhecer a condição de perseguida política e declarar a condição de anistiada política post mortem da militante comunista ELZA DE LIMA MONNERAT, em face das perseguições de natureza exclusivamente política sofridas de 1948 a 1979, perfazendo um total de 31 (trinta e um) anos de perseguição, ficando assegurando aos seus sucessores, se por ventura houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor máximo de R\$ 100 mil reais, previstos na Lei 10.559/02.

16. É o voto.

Brasília, DF, 14 de maio de 2008.



Flávio Koutzii

COMERCIANTE. ESTUDANTE. MILITANTE DO PARTIDO OPERÁRIO COMUNISTA (POC). PERSEGUIÇÃO POLÍTICA COMPROVADA. PERDA DA ATIVIDADE LABORAL. EXÍLIO. REPARAÇÃO ECONÔMICA, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.

I – Comerciante. Estudante. Compelido ao afastamento de atividade laboral. Perseguição exclusivamente política demonstrada.

II – Exílio. Prisões. Reconhecimento do direito à indenização. Prestação mensal, permanente e continuada.

III – Deferimento.

Trata-se de requerimento formulado por **FLÁVIO KOUTZII** a esta Comissão, a pleitear declaração da condição de anistiado político e reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

2. Alega o Requerente ter sido sócio-proprietário da Livraria Universitária Ltda, no período compreendido entre 29 de janeiro de 1968 e 05 de maio de 1970 (fls. 1).

3. Informa que o documento de sua retirada da referida Sociedade foi firmado por sua Genitora, Clara Koutzii, com pretensão de evitar maiores danos às sócias, eis que era vitimado pela perseguição política do regime golpista (fls. 1).

4. Pondera que foi obrigado a abandonar às pressas sua atividade laboral, desempenhada enquanto sócio da Livraria Universitária. Eis que a denúncia contra si proposta pela Justiça Militar, considerou a exposição de livros subversivos como sendo uma das justificativas da perseguição política. A forçosa retirada do Requerente de negócio promissor, no qual havia investido os recursos que dispunha, se constituiu em prejuízo irrefutável (fls. 3).

5. Neste período, ciente de que a militância em oposição ao regime de exceção exercida no Rio Grande do Sul, particularmente no município de Porto Alegre, estaria a implicar em sua prisão, transfere-se à cidade de São Paulo, já na clandestinidade (fls. 1).
6. Por idênticas razões, foi compelido a abandonar a Faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), enquanto cursava o último semestre do Curso de Economia (fls. 1).
7. Informa, e atesta documentalmente, que respondeu a vários processos, sendo processado e condenado, com base na Lei de Segurança Nacional (LSN), a configurar inequívoca ocorrência de perseguição de caráter exclusivamente político (fls. 1).
8. Alega que em consequência da perseguição política, temia por sua vida e integridade física. Diante deste quadro, assim como milhares de outro(a)s militantes, foi forçado a deixar o país, a exilar-se, primeiramente no Chile, durante mandato do então presidente Salvador Allende, e, posteriormente na Argentina (fls. 1).
9. Informa que, na Argentina, foi preso e mantido no cárcere pela ditadura militar desse país, entre 11 de maio de 1975 e 02 de julho de 1979, portanto, a suportar mais de 4 (quatro) anos de prisão (fls. 2).
10. Argumenta que, sua prisão na Argentina, foi resultado de articulada rede de informações entre os regimes ditatoriais de países da América do Sul, em especial, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, que organizaram e mantiveram brutal estrutura repressiva, comprovadamente responsável por inúmeras prisões ilegais, sequestros, torturas, mortes, ao arrepio da legalidade, em ofensa aos Direitos Humanos.
11. Foi deflagrada ampla campanha para libertar o Requerente do cárcere argentino, a qual contou com incansável vigília de sua mãe, Clara Koutzii, que durante o período de prisão mobilizou a sociedade civil para denúncia das violações de direito praticadas contra seu filho e outro(a)s preso(a)s político(a)s, agir que foi definidor para que o mesmo não fosse assassinado nos porões da ditadura.
- O Requerente exilou-se na França, onde se diplomou em Sociologia na École de Hautes Études em Sciences Sociales, com trabalho a versar sobre as prisões políticas argentinas, o que deu origem ao livro *Pedaços de Morte no Coração*, editado em novembro de 1984, pela LPM Editores Ltda (fls. 2).
12. Pondera o Requerente que a titulação obtida na França equivaleria à pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado). O título não foi reconhecido no Brasil, o que inviabilizou o próprio exercício da profissão. Além disso, destaca que não lhe foi garantida conclusão do Curso de Economia que frequentava no Brasil durante o Regime Militar (fls.2).
13. As atrocidades suportadas na Argentina submeteram o Anistiado a intenso tratamento médico, com diagnóstico de cardiopatia severa, que provocou intervenção cirúrgica para realização de pontes de safena, entre outros procedimentos, sendo compelido ao consumo regular de medicação (fls. 2) “ad eternum.”
14. Reforça que durante a prisão no país portenho, onde notoriamente foram praticadas barbáries contra os Direitos Humanos, configuradas nas lesões à integridade física e psíquica de indivíduos, privados de sua cidadania e dignidade. Em razão das enfermidades descritas, ainda preso na Argentina, foi acompanhado por representantes da Cruz Vermelha Internacional (fls. 3).
15. Relata que retornou ao Brasil, em 22 de agosto de 1984, momento em que retoma suas atividades políticas, posteriormente (1988) sendo eleito vereador na cidade de Porto Alegre/RS, pelo Partido dos Trabalhadores (PT) (fls. 2).
16. Elegeu-se deputado estadual, por quatro mandatos consecutivos, foi Chefe da Casa Civil do governo Olívio Dutra, e líder da bancada do PT na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, não concorrendo à reeleição em 2006. Informa que não percebe aposentadoria especial decorrente de exercício de mandato parlamentar, à qual, em razão de iniciativa de sua bancada foi extinta no Parlamento Gaúcho (fls. 2).
17. Em face aos fatos narrados, requer declaração da condição de anistiado político, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e contagem de tempo para todos os efeitos (fls. 3/4).

18. Junta documentos.
É o relatório.
19. Primeiramente, cumpre verificar ocorrência de imprescindível motivação exclusivamente política, preceituada no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/2002, requisito “sine qua non” para reconhecimento da condição de anistiado político.
20. Da análise dos documentos juntados, configura-se a inequívoca veracidade dos fatos mencionados, a alcançar a tese da motivação exclusivamente política dos atos persecutórios.
21. Documento da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar (1972), destaca que o Anistiando é foragido, integrante do Partido Operário Comunista (POC). Identifica-se 11 (onze) relatos de interrogatórios, em que o Requerente é citado, enquanto membro do Comando Nacional do POC, com articulação internacional e influência em células comunistas (fls. 29/30).
22. No documento integrante do processo criminal instaurado à época contra o Requerente e outros 65 (sessenta e cinco) perseguidos políticos (fls.80), é descrito da seguinte forma:
FLÁVIO KOUTZI... Em 1963, foi candidato do PARTIDO COMUNISTA à presidência do Centro Acadêmico da Faculdade de Filosofia, quando, publicamente declarou-se comunista. Líder da AP, no meio estudantil. Cassado pela Revolução. Proprietário da Livraria Universitária, Av. João Pessoa, nº 109, onde expunha à venda livros que possuem princípios comunistas, estando dentre eles: DIALÉTICA DA NATUREZA – Engels, SALÁRIO, PREÇO E LUCRO, MANIFESTO DO PC e outros. Juntamente com MARCO AURÉLIO GARCIA e MARÍLIA KOUTZII, esteve na China Comunista e outros países da Cortina de Ferro, especializando-se em subversão. Um dos signatários do manifesto “CONHECER PARA SER LIVRE”, no qual se critica as autoridades pela apreensão de livros considerados subversivos, publicados no CORREIO DO POVO de 25 de julho de 1965, sob o título “À PEDIDO”. Ministrou, como elemento da dissidência do PCB, curso sobre marxismo, juntamente com PILLA VARES, para DANILO QUINCOZES MORALES, em 65/66. Dirigente do POC no Rio Grande do Sul. Participou, como elemento do POC, ao assalto SUL-BANCO de Petrópolis. Levou, com o roubo, a importância de C\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para a sua organização. Promoveu em sua residência reuniões de caráter subversivo. (Grifo)
23. Ao analisar a documentação emitida pela Universidad de Chile, atesta-se que o Anistiando foi seu aluno especial, a cursar desde o segundo semestre de 1970, o Programa de Estudios Economicos Latinoamericanos para Graduados (ESCOLATINA), o que comprova a permanência do Anistiando no país andino até final de 1971 (fls. 229).
24. Após 1971, o Anistiando foi viver e estudar na Argentina, onde voltou à militância política. Neste país foi sequestrado, processado e preso por atividades políticas, um pouco antes do Golpe Militar articulado pelo General Jorge Videla, em 24 de março de 1976 (fls. 275/276). Assinala-se que a ditadura portenha foi uma das mais sanguinárias da América Latina, responsável (vasta documentação comprobatória) por mais de 300 assassinatos e 30.000 desaparecimentos. Impossível mensurar o terror de 4 anos de cárcere (indultado por pressão internacional após condenação a 6 anos e 6 meses de prisão) em país governado por um assassino como Videla, diferentemente da impunidade ainda presente dos torturadores e assassinos em nosso país, responsabilizado judicialmente no país vizinho.
25. Durante o período em que esteve foragido da Justiça Militar Brasileira, foi condenado, à revelia, em 4 (quatro) anos de reclusão, com cassação de direitos políticos por 10 (dez) anos, com base na Lei de Segurança Nacional (fls. 126), a reforçar a tese da motivação exclusivamente política, e demonstra a urgência de seu exílio, inicialmente no Chile, depois na Argentina.
26. Comprovada a perseguição política do Anistiando, necessário fixar o modus reparatorio devido, consoante disposição normativa constante no regime de anistiado político.
27. Quanto à atividade laboral desenvolvida pelo Anistiando, a alteração no Contrato Social da Livraria Universitária Ltda. comprova que era de fato sócio da empresa, tendo se retirado da mesma (vide procuração outorgada), em 05 de maio de 1970 (fls. 06/09).
28. Tem-se que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente

e continuada, é devida quando demonstrado o nexo de causalidade entre rompimento de sua atividade laboral e perseguição de caráter exclusivamente político, o que foi sobejamente demonstrado. O forçoso afastamento do Anistiado de sua atividade laboral é evidente, dada sua conduta de oposição aos regimes golpistas da América Latina.

29. Comprovada atividade laboral e nexo de causalidade entre seu rompimento e perseguição política, devida fixação de reparação econômica, de caráter indenizatório, conforme disposição expressa da Lei n.º 10.559/2002 e art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

30. É sabido que nenhuma reparação econômica pode suprir erros estatais, que violaram seu corpo e sua intimidade, alterou o curso profissional de sua vida e o compeliu ao abandono da Pátria para garantir alguma parcela de liberdade. Portanto, não há indenização que repare o tolhimento do direito à liberdade e apague o sofrimento do Requerente.

31. Adotou-se como critério para fixação da prestação mensal, permanente e continuada o arbitramento, com parâmetro nos valores informados pelos institutos que avaliam o mercado formal de trabalho. Embora o Anistiado tenha juntado declarações de cidadãos que afirmam ter sido clientes de seu antigo estabelecimento, e declaração do responsável pela empresa de consultoria Contafer Contabilidade e Assessoria Ltda., não existe registro contábil a demonstrar o quanto perceberia caso permanecesse à frente do negócio (fls. 267/273), em consonância com a forma erigida na Lei nº 15.559/02.

32. A legislação fornece a Comissão duas possibilidades para formação do valor das indenizações, paradigma de maior frequência (§ 4º do art. 6º da Lei 10.559/2002) ou arbitramento do valor com base em pesquisas de mercado (§ 1º do mesmo dispositivo legal).

33. Diante dos argumentos dispostos, adota-se como critério razoável/proporcional, hábil ao arbitramento, o valor da média salarial de ASSISTENTE COMERCIAL, divulgado pelo Instituto Datafolha (fls. 282), no importe de R\$ 1.924,00 (hum mil novecentos e vinte e quatro Reais), nos termos do art. 6º, da Lei nº 10.559/02.

34. Destaque-se que valor algum seria capaz de indenizar as violações de direitos suportadas. Não possui a Lei de Anistia, pretensão, nem condições materiais de regulamentar indenização de natureza eminentemente pecuniária, mas sim constituir elemento simbólico a minimizar violências praticadas pelo Estado por intermédio de ilegal e criminoso o agir de alguns agentes, que no dizer do próprio Anistiado (fls.276), agiam para aniquilação do ser-humano, para quebrar suas vontades e destruir suas consciências.

36. O instituto da Anistia afirma a relevância do reconhecimento estatal de atos ilegais praticados por seus agentes, a pública afirmação e compromisso de que tais fatos não mais se repitam. Neste contexto, é devido ressaltar o caráter educativo da Anistia Política, materializado no projeto empreendido pelo Ministério da Justiça e sua Comissão de Anistia, denominado Caravanas da Anistia, que prima pelo resgate da memória política de nosso país.

Muitas manifestações acerca do (constitucionalmente assegurado) direito à Anistia sequer compreendem a natureza do instituto, desviam a atenção da Sociedade sobre a importância de sua efetivação, a privilegiar um olhar pecuniário, em detrimento da reflexão sobre as barbáries praticadas, muitas com amparo e convivência de setores que construíram seu capital político e econômico neste período obscuro da história de nosso país. Qualquer cidadão/cidadã que aprecie a convivência democrática deve lançar um olhar crítico sobre este cenário.

Afinal de contas, que preço tem a tortura, a barbárie? Que preço tem a vida?

37. Ante todo o exposto, opino pelo deferimento do pleito formulado por FLÁVIO KOUTZIL, para reconhecer o direito a:

- a. Declaração da condição de Anistiado Político, nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 10.559/02;
- b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, por arbitramento, referente ao cargo de ASSISTENTE COMERCIAL, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 1º, II, e art. 6º, §1º da Lei nº 10.559/02;

- c. contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 5 de maio de 1970 (data da retirada da sociedade da Livraria Universitária Ltda., alteração contratual de fls. 6/9) e 05 de outubro de 1988 (promulgação da Constituição Federal), cabendo ao INSS verificação do lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, III, da Lei nº 10.559/02;
- d. efeitos financeiros retroativos, a contar de 09 de outubro de 2001 (protocolo do requerimento de anistia em 09 de outubro de 2006), nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei de Anistia;
- e. isenção de Imposto de Renda, conforme art. 9º, § único da Lei nº 10.559/02;
- f. rematrícula na Faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; e
- g. reconhecimento e registro junto ao Ministério da Educação e Cultura do título de mestre em Sociologia pela École des Hautes Etudes em Sciences Sociales de Paris.

38. É como voto.

Caxias do Sul, RS, 17 de julho de 2008.

Frederick Birten Morris



PASTOR DA IGREJA METODISTA DO BRASIL. PERSEGUIDO POLÍTICO. PRISÃO. EXPULSÃO DO TERRITÓRIO NACIONAL. COMPROVADA MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. DEFERIMENTO.

I - Foi preso, torturado e posteriormente expulso do país.

II - Militante do PCdoB.

III - Declaração da condição de Anistiado Político.

IV - Concessão de reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada.

V - Deferimento

FREDERICK BIRTEN MORRIS, formula requerimento a postular declaração de anistiado político e reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº 10.559/2002 (fls. 02 a 38).

2. Narra o Requerente que chegou ao Brasil em 12 de janeiro de 1964, antes do Golpe Militar, com a finalidade de desenvolver atividades pastorais na Igreja Metodista do Recife e, com o decorrer dos anos, para ser golpeado e espancado. Narra, enfim, que foram dias de torturas de todo gênero (fls.33).

3. Documentos de fls. 97, juntado pelo Anistiado dá conta do comunicado da prisão do cidadão norte-americano ao Consulado dos EUA feito pela Sra. Tereza Cristina de Assis Carvalho, na época noiva do Requerente.

4. Relata que, depois de 17 dias de prisão, sem exercício de qualquer direito, foi comunicado pelo carcereiro, que lhe jogou suas roupas no chão mandando-lhe que se vestisse, pois faria uma pequena

viagem. E algemado e encapuzado foi levado num veículo para o aeroporto. Foi no aeroporto que tomou ciência que estava sendo deportado do Brasil por ordem do Presidente Ernesto Geisel e parecer do Ministro da Justiça. O Decreto de expulsão, publicado no DOU em 14/10/1974, além da expulsão o proibiu de entrar no território brasileiro (fls. 34) até a anulação do decreto que só em 18/08/1988, sem mesmo considerar a condição de pai e 3 filhos brasileiros.

5. É o relatório.
6. Em primeiro lugar, cumpre verificar ocorrência de imprescindível motivação exclusivamente política para a perseguição, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 10.559/2002, como questão de mérito deste requerimento.
7. Com o fim de provar o alegado, o Requerente traz aos autos os seguintes documentos:
 - a) Cópia de reportagens publicadas dos Estados Unidos, após sua expulsão, relatando a prisão sofrida no Brasil (fls. 77 a 87);
 - b) parecer do Ministro da Justiça, Armando Falcão, descrevendo sua prisão e opinando pela expulsão (fls. 88 a 89);
 - c) decreto de expulsão, assinado pelo Presidente Ernesto Geisel, em 14/10/1974 (fls. 92);
 - d) parecer do assessor do Ministro da Justiça, de 14/10/1974, pela expulsão do anistiando e relatando sua prisão (fls. 93 e 94); e
 - e) reportagem do Jornal "O Globo", de 14/10/1974, pelo IV Exército, sobre a atuação e a prisão do anistiando (fls. 102 a 105).
8. Superada a questão que compete à presença da motivação exclusivamente política já comprovada conforme documentação apreciada cumpre fazer algumas considerações acerca da reparação econômica pretendida.
9. Além da efetiva demonstração da perseguição do presente processo pode e deve ser extraído a contextualização dos fatos que objetivam o presente julgamento. A violação dos direitos e a perseguição ostensiva a todo cidadão que de alguma forma se opusesse às práticas abomináveis dos agentes do regime militar estão contidas no presente processo.
10. Destaco às fls. 74, do documento confidencial do IV Exército, Informação nº 102B B-E/2 que acusa a Igreja Luterana de envolvimento nas denúncias e pagamento de passagem de D. Helder Câmara à Europa.
11. Ainda às fls. 49 documento oficial nº 2916/ARE/SNI descreve:

"É de ressaltar que a Ação Popular Marxista-Lenista do Brasil desenvolveu maior ritmo de infiltração na Universidade de Brasília- UNB, Universidade Federal de Goiânia e Universidade Católica de Goiânia, bem como em bairros operários do Recife.

O Incômodo causado às autoridades militares das denúncias de torturas praticadas no Brasil também se encontra presente no processo, especialmente em relação as atividades que corajosamente e profeticamente exerceu o Bispo D. Helder Câmara.

Faltassem-nos documentos para instruir processos de outros militantes como Marta Machado, Gilson, Honestino de Guimarães poderia recorrer ao processo em tela".
12. Assim, face aos argumentos expostos, faz jus o Requerente à reparação, de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada.
13. Portanto, diante da análise e apreciação do presente requerimento de anistia, opino pelo deferimento para conceder ao Sr. Frederick Birten Morris:
 - a) Declaração da condição de Anistiado Político a FREDERICK BIRTEN MORRIS – inc. I, art.1º da Lei 10.559/2002;
 - b) reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, arbitrada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme disposto no art. 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 2002;
 - c) contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o Requerente esteve compelido ao

afastamento de suas atividades laborais, qual seja, 30/09/1974 a 18/08/1988, cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal indicado, para que não haja contagem de tempo de serviço em dobro; e

d) efeitos financeiros retroativos, a contar de 30.09.1997, já que a data do seu primeiro pedido se deu em 30.09.2002, no valor de R\$ 285.800,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

14. É como voto.

Brasília, DF, 26 de setembro de 2008.



Chico Mendes

Francisco Alves
Mendes Filho

ANISTIA POST MORTEM. MILITANTE POLÍTICO. SERINGUEIRO. VEREADOR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERINGUEIROS DE XAPURI. PRESO. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.

I - Seringueiro. Militante político, presidente de sindicato. Vereador.

II - Processado e julgado na Auditoria Militar de Manaus por incitamento à prática criminosa. Trabalhador extrativista, sofreu prejuízos na vida laboral.

III - Declaração da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

Ilzamar Gadelha Bezerra Mendes, na qualidade de viúva, e os filhos do anistiando, Elenira, Sandino e Ângela Maria, essa habilitada nos autos às fls. 143, vêm diante desta Comissão de Anistia requerer a declaração da condição de anistiado político post mortem a **FRANCISCO ALVES MENDES FILHO - CHICO MENDES**, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, pelas perseguições políticas e prisão e expõem em seu requerimento que:

2. Francisco Alves Mendes Filho, conhecido por Chico Mendes, foi denunciado nos termos da Lei de Segurança Nacional, Lei nº 6.620/78, na data de 09 de fevereiro de 1981, incurso no artigo 36, incisos II e IV e seu parágrafo único, acusado de incitação por ter, aos olhos da Procuradoria Militar, atentado contra a paz social, a prosperidade nacional e a harmonia entre as classes sociais.

3. Que o anistiando quando sofreu a perseguição política estava exercendo o munus de vereador

do município de Xapuri e que também nesta função foi prejudicado por não poder exercer em plenitude o serviço na Câmara Municipal.

4. Para fazer valer suas ideias Chico Mendes, juntamente com importantes lideranças, a exemplo de Wilson Pinheiro, João Maia e Ivair Higino, organizou ações inovadoras frente aos grandes desafios, tanto em nível institucional nacional e internacional, bem como no trabalho educativo e organização dos seringueiros. O Anistiando desenvolveu ações a favor da economia extrativista e criticou duramente projetos contrários aos interesses da maioria da população, a exemplo de construção da estrada sem necessários estudos de impacto ambiental. Assim nasceu a ideia dos “Empates”, que como diz o verbo empatar significa colocar-se em igualdade de condições. Os trabalhadores faziam dos seus próprios corpos escudos humanos, com o fim de não deixar ocorrer o desmatamento e assim preservar as reservas extrativistas.

5. O Anistiando exerceu vários cargos e funções a partir do conhecimento extraído da atividade de seringueiro. Foi vereador de Xapuri, membro do Centro de Defesa dos Direitos Humanos, Diretor da Central Única dos Trabalhadores. Presidente e um dos fundadores do Sindicato dos Seringueiros de Xapuri, membro do MDB, PRC e do PT.

6. A Requerente informa que o processo instaurado na Justiça Militar decorreu da participação de Chico Mendes e outros sindicalistas, João Maia e José Francisco, da CONTAG, e Luiz Inácio Lula da Silva, o Lula e Jacó Bittar, no ato público em honra do ex-líder do Partido dos Trabalhadores e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasileia, Wilson Pinheiro, assassinado no dia 21 de julho de 1980. O Anistiando foi preso, sofreu ostensiva perseguição política, foi indiciado na Lei de Segurança Nacional, denunciado e julgado pela Auditoria Militar de Manaus, na data de 1º de março de 1984.

7. A Requerente ainda informa que em razão do enquadramento na Lei de Segurança Nacional, Chico Mendes passou a ser perseguido nas suas várias atividades sindicais e políticas.

8. Os Requerentes pleiteiam que se faça justiça ao nome de Chico Mendes e reparação que chamaram de “caráter alternativo”.

9. É o relatório.

10. A história da perseguição política sofrida por Chico Mendes tem no relato da Requerente e nos registros do processo nº 05/81-1, da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, parte da trajetória e perseguição sofrida por Francisco Alves Mendes Filho, Chico Mendes. Todavia as inúmeras obras que se produziram, em maior número a partir de sua morte, e os muitos depoimentos que se ouvem todos os dias, permitem compreender ainda mais a grandeza dos ideais e ações daquele que hoje tem seu nome inscrito no Livro dos Heróis da Pátria. Também permite, razoavelmente, dimensionar o sofrimento que o anistiado esteve submetido desde o regime militar quando foi processado, até a violência praticada por quem contava com a impunidade que sempre aconteceu na região.

11. A considerar sua história de vida: Chico nasceu em Brasileia, no Seringal Bom Futuro e teve uma infância semelhante a das crianças de sua época, que viviam nos seringais, desprovidos de políticas sociais, respeito aos direitos humanos e, em especial ao direito de educação formal. O analfabetismo era a garantia da manutenção do estado de exploração sofrida pelos coletores do sangue branco da floresta.

12. Diante da total ausência de assistência à saúde, valia ao povo da floresta o conhecimento das potencialidades das centenas de ervas da maior concentração da biodiversidade do planeta. Assim, Chico aprendeu a identificar mais de mil espécies do maior banco genético do Planeta.

13. A vida do Anistiando começou aos cinco anos de idade com a tarefa, primeiramente, de encher as panelas de água no rio mais próximo. Aos nove anos, já acompanhava o pai e os irmãos para sangrar as seringueiras.

14. Depreende-se dos estudos da vida de Chico Mendes que a vida política tinha uma dimensão de paixão em sua vida. E para compartilhar seus ideais teve outros apaixonados ao seu lado: Wilson Pinheiro, nascido no Piauí e que veio, como tantos outros, servir à Nação alistando-se na condição de soldado da borracha para abastecer de látex os aliados da 2ª Guerra Mundial.

15. Chico teve muitos amigos e inspiradores. Contudo, três amigos contribuíram na consolidação de sua formação e projeto político: João Maia, companheiro de fundação dos Sindicatos dos Trabalhadores

Rurais. Ivair Higino e Wilson Pinheiro, seus companheiros de organização e resistência aos modelos de dominação fundiária, contrária ao interesse dos povos da Amazônia. Por fim seu conselheiro e grande amigo, Dom Moacir Grecchi, bispo do Acre.

16. No capítulo dos grandes tesouros constituídos por Chico, um merece o registro especial. O seu encontro com o militante comunista Euclides Távora, que chegou no Acre em 1956, após um tempo de prisão em Fernando de Noronha. Távora era um homem culto que participou, ao lado de Prestes, da revolta dos oficiais do Exército e, que, depois de derrotados pelo Governo Vargas, foi preso, torturado e conseguiu fugir do Arquipélago.

17. Távora percebeu que Chico vivia como outras crianças, mas não era exatamente como as demais crianças. A admiração de Chico por aquele forasteiro que sabia ler fluentemente e que carregava nos bolsos jornais antigos sensibilizou o estranho e o fez seu professor.

18. Sem faltar aos compromissos duros na coleta do látex, Chico ganhou do pai a autorização para nos finais de semana aprender a ler com Távora. Com o tempo cresceu, uma grande amizade e uma grande troca de saberes estabelecidas entre um seringueiro e um ex-primeiro tenente do Exército brasileiro. Esta iniciação política despertou Chico para as injustiças e a necessidade de transformar aquela realidade em que viviam submetidos às fraudes praticadas pelos seringalistas

19. Um fato trágico mudou a forma de Chico receber os ensinamentos de Távora. Foi quando sua mãe, acometida de forte hemorragia após o 18º parto, precisou ser socorrida. O jovem Chico correu pelas trilhas da floresta reunindo homens para remover a mãe de maca improvisada para fora da floresta. No entanto, quando retornou com alguns homens, a mãe já estava morta. Os homens ajudaram Chico e seu pai, Francisco, enterrar a mãe de 42 anos. É presumível que naquela noite enquanto buscava solidariedade iniciou um projeto novo para que os excluídos não mais vivessem sem atendimento às suas necessidades essenciais.

20. A partir daí, Távora é quem passou a visitar a família Mendes para dar continuidade aos estudos de Chico Mendes. Isto trazia ao professor de Chico uma outra satisfação: a de ouvir o rádio de Francisco Pai com as notícias transmitidas em português, de Moscou e a Voz da América. E foi por aí que, muito provavelmente, tiveram conhecimento que no dia 31 de março de 1964, o presidente João Goulart foi deposto num golpe militar.

21. Com o regime militar, a vida na região sofreu nova fase de violações aos direitos dos povos da região amazônica: estrangeiros e sulistas, muitos desses chamados simplesmente de paulistas, com títulos expedidos pelos militares chegaram na região expulsando antigos moradores e até mesmo os nascidos na floresta, destruindo verdadeiros sacrários construídos ao longo de milhares de anos e com violência implantando gado e capim.

22. Das 71 páginas de registros da vida de Chico Mendes expedidas pelo Arquivo Nacional, parte significativa dos dados referem-se ao grave estado de tensão presente no Acre. Contudo, o regime atribuiu a formação de tensão aos movimentos grevistas, estudantis, reivindicatórios, ao clero progressista, a CONTAG e aos próprios seringueiros que não concordam com a derrubada de árvores em locais próximos às suas colocações.

23. Wilson Pinheiro, a exemplo de Chico Mendes, adotou a prática dos empates para impedir os desmatamentos da floresta, o que atraiu o ódio e a violência dos fazendeiros, sendo morto à traição no dia 21 de julho de 1980.

24. Empatar o modelo de ocupação irracional da Amazônia e a continuação da exploração dos mais pobres fez com que Chico Mendes buscasse em várias frentes apoio para a sua luta. A Atividade denominada Empate foi considerada altamente subversiva desde o regime militar.

25. Na data de 27 de julho de 1980, expressivas lideranças compareceram ao ato de fundação do Partido dos Trabalhadores do Acre, em Rio Branco. Entre eles estavam Chico Mendes, Luiz Lula Inácio da Silva, o Lula, Jacó Bittar, e os dirigentes da CONTAG, João Maia e José Francisco da Silva. Após o ato público, uma comitiva de sindicalistas dirigiu-se para Brasília a fim de participar de ato público em homenagem ao sindicalista assassinado e solidariedade aos familiares e amigos.

26. A presença dos sindicalistas animou um ato público. Os visitantes usaram da palavra sob forte

emoção. Os discursos emocionados foram traduzidos por incitamento a práticas criminosas – em razão de ter sido encontrado morto um fazendeiro suspeito do homicídio de Wilson Pinheiro.

27. Processados e julgados pela Auditoria Militar, Francisco Mendes, Luiz Inácio Lula da Silva, Jacó Bittar, João Maia e José Francisco da Silva foram absolvidos na data 1º de março de 1984, e transitou em julgado em 19 de março do mesmo ano, documentos de fls. 143.

28. O anistiando lutou incansavelmente pelos meios legais para obter o fim da violência e a paz social na região. Por diversas vezes deu conhecimento às autoridades federais e locais das ameaças às lideranças e que ele mesmo vinha sofrendo. Como medida de proteção de sua vida e de outros trabalhadores fez chegar do Paraná a Carta Precatória expedida contra os irmãos Darly e Alvarino Alves da Silva, pronunciados pelo assassinato de agricultor da região de Umuarama. Tal Carta foi entregue nas mãos do Dr. Mauro Spósito, delegado da Polícia Federal, o mesmo que 4 anos antes o indicara por prática subversiva. Não obstante, o Delegado da Polícia Federal reteve a Carta Precatória por tempo demasiado longo sem que o mesmo a levasse ao conhecimento do Juiz deprecado da Comarca de Xapuri.

29. No dia 22 de dezembro, quando Chico retornava de uma viagem passando por Rio Branco avistou Darly em um bar próximo da DPF. Telefonou e falou para o Superintendente de plantão que o homem procurado da Justiça do Paraná encontrava-se a alguns metros daquele estabelecimento, o que nada foi feito.

30. De volta a Xapuri, Chico convidou dezenas de crianças para passear pela cidade e em clima de festa, inaugurar o novo caminhão do STR conquistado para transportar a produção dos trabalhadores. Com as crianças se fez criança outra vez. Depois, em sua casa, uma partida de dominó o reteve com aqueles policiais militares que deveriam dar-lhe proteção estatal.

31. Da data do trânsito em julgado da acusação que foi imposta pela Auditoria de Manaus, com a absolvição do Anistiando e dos demais processados, Chico sofreu outras prisões praticadas pela polícia civil e polícia federal. O estigma de ser acusado de subversivo e de ser alguém que impedia o sucesso econômico da região lhe acompanhou até a morte. Contraditoriamente fora do Brasil crescia a admiração de cientistas, ambientalistas e defensores dos direitos humanos e da natureza.

32. Convidado para proferir palestras em Universidades e instituições, Chico transmitia o seu conhecimento e o de sua comunidade acreana.

33. A capacidade de articulação de Chico Mendes talvez tenha maior registro no 3º Congresso da Central Única dos Trabalhadores, realizada em Belo Horizonte, no ano de 1988, quando o anistiando conseguiu em meio a um Congresso predominantemente urbano, aprovar a tese da Defesa das Reservas Extrativistas.

34. Todavia, o silêncio tendencioso das autoridades que deveriam lhe proteger contribuiu para que Chico Mendes, Wilson Pinheiro e outros sindicalistas legítimos defensores da Amazônia fossem assassinados. Defender a vida das castanheiras, seringueiras e tantas outras espécies vegetais e animais era e é para os seringueiros a defesa de sua própria espécie e gênero.

35. Empatar o modelo de ocupação irracional da Amazônia e a continuação da exploração dos mais pobres fez com que Chico Mendes buscasse em várias frentes apoio para a sua luta. Esta atividade, sim, foi considerada altamente subversiva pelo regime militar e por seus apoiadores.

36. A decisão provalada pela Auditoria Militar, em 1º de abril de 1984, absolveu Chico Mendes e os demais ativistas políticos, mas não impediu que no dia 22 de dezembro de 1988, portanto apenas quatro anos após, fazendeiros revoltados com as denúncias de Chico Mendes às autoridades nacionais e internacionais eliminassem sua vida de forma vil e covarde.

37. Portanto, está suficientemente demonstrada a perseguição política por motivação exclusivamente política. Não resta dúvidas da procedência do requerimento. O anistiando sofreu perseguição política.

38. Resta enfrentar a remuneração adequada no caso. É público e notório que Chico tirou da produção extrativista como seringueiro o seu sustento e o de sua família. Difundiu às autoridades políticas, econômicas e acadêmicas, no Brasil e no exterior, conhecimentos extraídos da sua própria vivência na Floresta que fundamentaram importantes decisões de políticas públicas e sociais e que denunciaram modelos de exploração contrários à vida em todas as suas dimensões. Plantou para seus filhos e para

toda a humanidade uma sociedade democrática, justa e solidária.

39. Ante o exposto, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

- a. Reconhecimento da condição de anistiado político post mortem a Francisco Alves Mendes Filho - Chico Mendes;
- b. concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c. retroatividade quinquenal do § 6º do art 6º, cujos efeitos retroagirão a 12.04.2000, considerada a data de protocolo em 12.04.2005 - arts. 5º e 6º, no valor de R\$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais);
- d. contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, compreendido entre 01.10.1967 (data da demissão (fls. 06/422) a 28.08.1979 (data da primeira lei de anistia – Lei nº 6683 de 28.08.1979), em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político - art. 1º, III. Diligência ao INSS verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei n.º 10.559/02; e
- e. isenção do Imposto de Renda e dos descontos previdenciários.

40. É como voto.

Rio Branco, AC, 10 de dezembro de 2008.

Heinrich Plagge



METALÚRGICO DO ABC. ATIVISTA SINDICAL. MOTIVAÇÃO POLÍTICA DEVIDAMENTE COMPROVADA. FAZ JUS À CONCESSÃO DE ANISTIA POLÍTICA E REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. DEFERIMENTO.

I - Anistiando demitido da empresa Volkswagen, após ter sido em razão de motivação exclusivamente política.
II - Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia, formulado por **HEINRICH PLAGGE**, a esta Comissão, datado de 31.07.2007, pleiteando a declaração da condição de anistiado político e reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, com fulcro na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. O Requerente alega que no dia 08 de agosto de 1972, por volta das 14 horas, foi solicitado a comparecer à gerência do departamento da empresa onde trabalhava, e afirma que, quando lá chegou, encontrou o gerente Ruy Luiz Giometti, acompanhado de duas pessoas desconhecidas e que, ao se aproximar, foi-lhe dada voz de prisão, sob a justificativa de estar envolvido com atos de cunho subversivo.
3. Assevera que da empresa foi encaminhado diretamente à sede do DEOPS, onde foi recebido pelo Delegado de plantão Affonso Celso de Lima Accra, que lhe ofendeu física e moralmente. Depois disso, aduz que foi agredido fisicamente por um homem de nome Valdemar, na presença de outro detido cujo nome era Luiz Esteves Olarti.
4. Continua seu relato afirmando que após anoitecer, por volta das 20 horas, foi retirado da cela e levado a um dos andares superiores do DEOPS, onde começou um duro interrogatório. Os repressores o agrediram moral e fisicamente, mas como o interrogatório não estava surtindo os efeitos esperados,

obrigaram-lhe a se despir, momento em que “teve seus pulsos forrados por um cobertor e amarrados com uma corda, com folga entre um braço e outro para que os mesmos passassem sobre os joelhos, após o que por baixo dos joelhos, foi passado um cano de ferro e dependurado sobre duas escrivaninhas”. O Requerente estava no pau-de-arara.

5. Narra que permaneceu nesta posição por três horas, momento em que os torturadores surgiram com uma máquina, por onde descarregaram-lhe uma violenta descarga elétrica, conforme relato:

“Os fios da máquina foram amarrados uma ponta no órgão sexual e a outra no mamilo e tinha-se o corpo molhado para surtir um efeito elétrico maior. Durante os choques queriam que admitisse pertencer a organizações político-partidárias subversivas, queriam que fossem delatadas outras pessoas como integrantes dessas organizações e fornecido endereços destas pessoas. Durante a tortura por algumas vezes recebi a aplicação do chamado ‘telefone’, que consiste em formar as duas mãos como uma concha e nesta posição aplicar forte pancada sobre os dois ouvidos, simultaneamente, o que provoca desequilíbrio mental e um insuportável zunido nos ouvidos. Desta sessão de tortura participaram quatro pessoas, as quais eram comandadas por um policial que posteriormente consegui identificar como sendo Vicente Nicolino. Cerca de quatro horas de tortura depois, fui retirado do pau-de-arara, tendo que ser carregado e arrastado para o porão do DOPS e recolhido a mesma cela da qual havia sido retirado, sem qualquer assistência.”

6. Afirma que a tortura no pau-de-arara afetou seriamente suas pernas e, principalmente, os joelhos, tendo em vista que possuía um físico avantajado e pesava cerca de 120 kg, o que lhe acarretou sequelas nos joelhos e pernas que carrega até os dias de hoje.

7. Aduz que permaneceu durante cerca de 30 dias completamente incomunicável e que, após dois meses, foi transferido para o presídio Tiradentes, onde ficou detido até 06 de dezembro de 1972.

8. Prossegue tratando de sua demissão da empresa Volkswagen, que se deu em 22 de dezembro de 1972 – 16 dias após sua soltura - e afirma que só conseguiu novo contrato laboral em 26 de fevereiro de 1973 e que, após sua prisão, seus vínculos passaram a ter nenhuma estabilidade, pois não conseguia manter-se no emprego.

9. Também traz aos autos que foi preso novamente em 02 de setembro de 1974, permanecendo detido até 03 de junho de 1975, em virtude de sentença condenatória no processo nº 784/72.

10. Junta documentos.

11. É o relatório.

12. Neste contexto, torna-se imprescindível a análise da existência da motivação exclusivamente política preceituada no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, como questão de mérito da presente demanda.

13. Os efeitos da perseguição alegada pelo Requerente são nítidos, pois além de resultar na demissão do Anistiando (fls. 35), causou-lhe danos morais, psicológicos, físicos e emocionais irreparáveis.

14. Dos autos, depreende-se que o Anistiando foi submetido a Inquérito Policial Militar (fls. 25); esteve preso de 17 de outubro de 1972 a 06 de dezembro do mesmo ano no Presídio Tiradentes (fls. 27); foi novamente preso em 06 de setembro de 1974 e permaneceu preso até 03 de junho de 1975 (fls. 29 e 31).

15. Deste modo, comprovada a perseguição política exercida pelo Estado Brasileiro em relação ao Anistiando, compete nesta senda, a análise da reparação econômica que lhe é devida, consoante a disposição normativa constante no Regime de Anistiado Político.

16. Para fins de cálculo dos valores relativos a reparação econômica, considera-se a data da primeira prisão comprovada - 17.10.1972 - como termo inicial e a data de ficta de 01 de janeiro de 1976, como termo final.

17. Ocorre que, pela documentação acostada aos autos (fls. 35), constata-se ainda que o Anistiando laborava na empresa Volkswagen, quando fora demitido em 22 de dezembro de 1972, 16 dias após sua soltura.

18. Os motivos da demissão, embora não expressos, remetem em razão do contexto histórico e da atuação militante do Anistiando, à motivação política, o que deixa patente o nexo causal exigido para aplicação do dispositivo que versa sobre a reparação econômica, em caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.
19. No entanto, o Requerente mesmo fazendo jus à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, pleiteia à fls.02, a reparação econômica, em caráter indenizatório, em prestação única.
20. Sobre o tema, a Lei nº 10.559/2002 dispõe nos §§ 1º e 2º, do art. 4º:
- Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição e será devida aos anistiados políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral.
- § 1º Para o cálculo do pagamento mencionado no caput deste artigo, considera-se como um ano o período inferior a doze meses.
- § 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”
21. Assim, dada a possibilidade de o Anistiando optar pela reparação econômica que melhor lhe convir, vislumbra-se o enquadramento do pleito no disposto pelo art. 4º da Lei de Anistia.
22. Portanto, enfrentadas as questões relevantes e traçados os argumentos fáticos e jurídicos pertinentes, opino pelo deferimento do pleito formulado por Heinrich Plagge, para que lhe seja:
- a. Concedida a declaração da condição de anistiado político, nos termos do art. 1º, I, da Lei 10.559/2002;
 - b. concedida a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais); e
 - c. contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 18.12.1972 (data da demissão da Volkswagen) a 26.02.1973 (datado novo vínculo laboral), cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal para que não haja contagem de tempo em dobro.
23. É como voto.

Brasília, DF, 23 de setembro de 2008.



Ivan Akselrud de Seixas

**MILITANTE. PERSEGUIÇÃO. MOTIVAÇÃO POLÍTICA CARACTERIZADA.
PRESTAÇÃO ÚNICA. DEFERIMENTO PARCIAL.**

I - Militante do Movimento Revolucionário Tiradentes. Perseguição. Prisão enquanto Menor.

II - Declaração da condição de anistiado político. Reparação econômica em prestação única.

III - Comprovação da motivação exclusivamente política, consoante disposição legal estabelecida no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/2002.

IV - Deferimento parcial.

IVAN AKSELRUD DE SEIXAS, devidamente qualificado formula requerimento a postular declaração da condição de anistiado político, bem como, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.559, de 13.11.2002.

2. O Requerente declara que, na década de 70, era militante do Movimento Revolucionário Tiradentes – MRT – (fls. 63).

3. Informa que, com 16 anos, foi preso com o seu genitor, Sr. Joaquim Alencar de Seixas, em 16.04.1971. Presos pela OBAN (Operação Bandeirantes), órgão de repressão ligada ao II Exército, depois denominado DOI-CODI (Departamento de Operações e Informação do Centro de Operações de Defesa Interna – II Exército, órgão da estrutura do Estado Maior das Forças Armadas), onde foram brutalmente torturados (fls. 63).

4. Assevera que o seu pai foi assassinado em virtude das torturas a que fora vitimado na OBAN

tendo sua morte anunciada pelos jornais quando ainda estava vivo (fls. 63).

5. Foram também capturadas pela OBAN, sua mãe e irmãs, que passaram pelos processos de violência reservada aos inimigos do regime.

6. O Requerente menciona que sua mãe foi testemunha das torturas sofridas por seu pai e de seu assassinato, pois foi mantida presa numa sala embaixo da sala de torturas do DOI – CODI.

7. As irmãs do Requerente passaram por uma série de ameaças e todo tipo de pressão. Iara foi agredida e ameaçada o tempo todo do primeiro momento de sua prisão. Por sua vez, Ieda sofreu agressões físicas e tentativas de violência sexual.

8. Sustenta que sua mãe e irmãs ficaram um ano e meio presas. Após soltura, aguardaram o julgamento como reféns da repressão política. Não foram condenadas por “falta de acusação”, o que mostra o absurdo do processo, visto que, contra elas só havia o fato de serem irmãs (e filhas) e mãe (e esposa) de inimigos do regime.

9. No período em que permaneceu presa, a mãe do Requerente sofreu um acidente vascular e uma hemorragia gástrica sem receber cuidados médicos.

10. O aparelho repressivo militar manteve preso o Requerente e com o “status” de desaparecido durante cerca de 8 (oito) meses seguidos após esta prisão. Durante esse período de desaparecimento, foi levado para Porto Alegre, em julho de 1971.

11. Após retornar a São Paulo, o Requerente permaneceu “desaparecido” por mais alguns meses, posteriormente sendo quebrada sua incomunicabilidade. A Justiça Militar excluiu o Requerente do processo em trâmite perante a 2ª Auditoria Militar, a utilizar a Lei de Menores como apêndice da Lei de Segurança Nacional, para mantê-lo preso (fls. 64).

12. O Juizado de Menores decidiu manter o Requerente preso, com amparo em neurologista, que afirmava: “devido às más companhias, torna-se perigoso” (fls. 64).

13. Com base nessa decisão, orientada pela justiça militar, foi enviado para a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté para ficar lá “até os 21 anos, podendo sair antes, desde que laudo psiquiátrico afirme ter cessado a periculosidade”.

14. Os psiquiatras da Casa de Custódia emitiram laudo favorável à soltura do Requerente, após seis meses de permanência naquele local, mas seus algozes (II Exército) não permitiram concretizar o direito à liberdade do Requerente.

15. No dia da suposta soltura, o prédio do Juizado de Menores foi cercado por tropas da PM, Polícia Civil, Polícia Federal e OBAN, para forçar a revogação da liberdade deferida. O juiz cedeu e alegou que o Requerente havia quebrado a liberdade vigiada, mesmo sem que tenha “colocado o pé fora da prisão”.

16. Foi imediatamente devolvido à Taubaté e jogado na cela forte, por ordem do diretor Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra, sem qualquer alegação. A partir deste momento, o caso passou para a esfera da justiça comum (fls. 64).

17. O Requerente então passou a gozar estranho “status” de preso com prisão perpétua não oficializada, visto que o Juiz Corregedor alegava não poder soltá-lo em razão de um detalhe técnico: “a sentença dizia que só poderia ser posto em liberdade através do laudo psiquiátrico, que prove que cessou a periculosidade”.

18. Conviveu com presos de altíssima periculosidade. Foi mantido detido por 2 anos e 8 meses ininterruptos. Durante esse período, não lhe foi permitido acesso a jornais, revistas ou livros. Sendo impedido de manter correspondência com parentes ou amigos, ou mesmo receber cartas de solidariedade.

19. Esse tratamento foi uma iniciativa do Diretor Tarcizo, que recebeu o aplauso dos militares. Um fato exemplifica isso. Uma senhora americana, simpatizante da Anistia Internacional, enviou uma carta para o diretor com protestos contra a permanência do Requerente naquele local. Na ocasião o Juiz ameaçou os familiares do Requerente caso a campanha de apoio internacional não parasse de imediato – (fls. 65).

20. Quando iniciou o processo de abertura política, após os assassinatos de Wladimir Herzog e Manuel Fiel Filho, em fins de 1975 e começo de 1976, a farsa acabou e o Juiz Militar chamou para si a tarefa de soltar o Requerente, e revogar decisão de transferi-lo para a justiça comum (fls. 65).

21. No dia 18 de agosto de 1976, dois soldados da PM o conduziram até a Auditoria Militar, na rua Brigadeiro Luiz Antônio, em São Paulo, para que o Juiz da II Auditoria de Guerra, Nelson da Silva Machado Guimarães formalizasse o processo de soltura, após dois dias, o Requerente saiu do Presídio do Hipódromo (fls. 65).
22. Instrui o pedido com documentos hábeis, a saber: documentos pessoais, ofício expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Social, ofício emitido pela Justiça Militar de São Paulo, certidão exarada pela 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, Auto de Reconhecimento, despacho da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, recorte de jornal, dentre outros, a demonstrar as perseguições sofridas pelo Requerente (fls. 04/59).
23. Ante os fatos articulados requer (fls. 02):
- Declaração da condição de anistiado político; e
 - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.
24. É o relatório.
25. Inicialmente cumpre verificar ocorrência de imprescindível motivação exclusivamente política, preceituada no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/2002.
26. Não há que merecer recusa a assertiva de que o Requerente desempenhou atividades político-ideológicas reconhecidamente de cunho “subversivo”, durante o regime de exceção, de modo que verifica-se identificação do nítido caráter político, consoante documentos acostados nos autos.
27. Ofício expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Especializada de Ordem Social – DOPS, datado em 23.08.1971, consigna o teor do Termo de Declarações do IVAN AKSELRUD DE SEIXAS. Senão, vejamos:
- “(…) mais conhecido no meio subversivo pelos vulgos de “TEOBALDO ou JOSÉ”, no qual relata com minúcia a sua participação na organização terrorista conhecida com M.R.T., da qual faz parte desde outubro de 1970, para onde foi levado por seu pai.
- IVAN, embora com 16 anos e prestes a completar 17, em poucos meses teve participação ativa no meio subversivo, tendo participado para o MRT de seis assaltos a mão armada, contra estações de veículos, supermercados, casas comerciais e indústrias.
- Na presença de sua curadora declara que tinha perfeito entendimento dos atos que praticou (...) que sabia ser o roubo crime definido em lei, mas que eram necessários à manutenção da organização terrorista (...).
- Embora IVAN AKSELRUD DE SEIXAS tenha apenas 16 anos, requeiro nos termos do art. 50 do CPM, a sua prisão preventiva (...) pois poderá delinquir” – (fls. 08).
28. Junta cópia da petição encaminhada ao Juiz Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, onde requer seja, “devidamente assistido por sua mãe, seja determinada a transferência do menor para o Recolhimento de Presos Tiradentes, onde estão detidos os demais membros da família Seixas, e onde o menor poderá ser melhor assistido” (fls. 10).
29. A Justiça Militar de São Paulo expediu ofício, datado em 20.09.1972, autorizando a visita dos familiares do Requerente na Cadeia Pública de Tiradentes (fls. 11).
30. Certidão exarada pela 2ª Auditoria da 2ª CJM – atesta que o Requerente figurou em IPM nº 132/71 instaurado pelo DOPS, sendo declarado inimputável em decisão de 26.10.1972, em virtude de ser menor de idade, quando do cometimento dos fatos que lhe foram atribuídos, devendo permanecer preso à disposição exclusiva da Vara de Menores da Capital. Figurou em IPM nº 09/74, a versar sob ameaça de morte, em que o Requerente, juntamente com outros, pretendia vitimar o então detento Alfredo de Oliveira Santos, por manifestação deste em abandonar a “subversão”, e em despacho de 01.02.1974, o MM Juiz Auditor a acolher o parecer do Ministério Público Militar, determinou remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor Criminal da Comarca da Capital, por incompetência a Justiça Militar Federal, que procedia através de ofício nº 210, de 04.02.1974.
31. Certifica ainda que, em 12.07.1976, deu entrada o processo, oriundo da Corregedoria dos Presídios

e da Polícia Judiciária, referente ao ex-menor IVAN AKSELRUD DE SEIXAS, tendo em vista haver completado 21 anos de idade. Em 01.07.1976, passou o Custodiado a disposição desta Auditoria. Em despacho de 19.08.1976, o MM Juiz Auditor determinou a conversão em liberdade vigiada da medida de segurança detentiva em que se achava, devendo o liberado, enquanto persistir o período de prova, apresentar-se nesta Auditoria, sendo tal medida REVOGADA em 26.09.1978, tendo os autos de execução pertinente sido encaminhados à Correição em 06.10.1978.

32. Ainda, no intuito de corroborar a perseguição política que lhe foi empreendida, o Requerente trouxe matéria jornalística publicada à época, a qual comprova sua militância, bem como, as prisões sofridas na década de 70, nestes termos:

“IVAN AKSELRUD DE SEIXAS

Filiação -Joaquim Alencar de Seixas e Fany Akselrud de Seixas nascido em 04.09.1954, em Porto Alegre.

Antecedentes – militante do Movimento Revolucionário Tiradentes – MRT, utilizava codinomes Teodoro e José, tendo participado das seguintes ações realizadas nos anos de 1970/1971; no estacionamento da Barra Funda (SP), no supermercado Pão de Açúcar (SP), levantamento da casa do Delegado Fleury (SP), levantamento da Joalheria Rolex (SP) e transporte do terrorista Carlos Lamarca de São Paulo para a Guanabara. Foi preso em 16 de abril de 1971 pelo DOI/II Exército.

Em ofício nº 1851, de 24.08.1971, a 1ª Auditoria da 2ª CJM determinou que o nominado fosse submetido à custódia. Em 1972, o STM negou “Hábeas Corpus” impetrado em favor do nominado acusado de atividades subversivas. No requerimento de 28.10.1972 foi solicitado Alvará de Soltura sendo indeferido. Foi oficiado ao Sr. Diretor de Recolhimento Tiradentes, comunicado que a partir da presente data, IVAN AKSELRUD SEIXAS, recolhido àquele estabelecimento ficaria à disposição do MM Juiz de Menores da Capital.

Em 1974 é citado em documento remetido às autoridades pela “Amnesty International” como suposto “preso político” (fls. 42).

33. Os documentos acostados, robustecem demonstração de ocorrência de motivação exclusivamente política, com registros do monitoramento e perseguição realizados pelos Órgãos de Segurança no período de 16.04.1971 a 28.08.1979, sofridas pelo Requerente.

34. No caso em exame, o pedido se circunscreve à concessão da prestação mensal, permanente e continuada, a afirmar para tanto, que as perseguições políticas sofridas à época do regime ditatorial, deram azo a prejuízos em relação as suas atividades profissionais (fls. 02).

35. O pedido afeto a concessão da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, restou prejudicado, haja vista, que o Requerente não mantinha vínculo laboral à época dos fatos.

36. Quanto à comprovação do período de perseguição política, objeto de análise para a fixação do lapso temporal, entendo cabível, a concessão de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, a estabelecer como termo inicial 16.04.1971 (início de sua prisão e de seu pai) e termo final 28.08.1979 (data da publicação da Lei de Anistia).

37. Pelos exposto, opino pelo deferimento parcial do pleito formulado por IVAN AKSELRUD DE SEIXAS, para que seja:

a. Declarada a condição de anistiado político, conforme versa o art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e

b. deferida a título de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, a estabelecer como termo inicial 16.04.1971 (início de sua prisão e de seu pai) e termo final 28.08.1979 (data da publicação da Lei de Anistia), o que resulta em 8 anos e fração, que adequados à presente legislação de anistia, totalizam 9 (nove) anos de perseguição, perfazendo o total de 270 (duzentos e setenta salários mínimos), de acordo com o art. 1º, II e 4º, §1º e § 2º da Lei 10.559/2002, respeitado o teto legal.

38. É como voto.

Brasília, DF, 25 de junho de 2008.

Requerimento de Anistia nº 2004.01.46667

Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira



João Belchior Goulart

PRESIDENTE DA REPÚBLICA. POST MORTEM. DEPOSIÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR 10 ANOS. EXÍLIO. ANISTIA DE 1988. REPARAÇÃO ECONÔMICA, EM PRESTAÇÃO MENSAL PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DEFERIMENTO PARCIAL

I - Fato notório e de repercussão nacional, frente a longa trajetória em defesa da justiça social e em defesa dos interesses de um Brasil livre e independente da dominação estrangeira.

II - Teve o mandato de Presidente da República interrompido por um golpe militar, os direitos políticos suspensos por 10 anos e foi obrigado a exilar-se, primeiro no Uruguai, e depois na Argentina, onde morreu.

III - A reparação deve levar em conta que o anistiando, em razão das perseguições políticas, ficou impedido de exercer qualquer atividade profissional no Brasil, quer seja de advogado, quer seja de fazendeiro, ambas comprovadas nos autos.

IV - A reparação econômica consistirá no pagamento devido à sua viúva do valor mensal de R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) relativo ao salário de advogado sênior, respeitando-se a prescrição quinquenal.

V - Requerimento de Anistia parcialmente deferido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado pela Sra. **MARIA THEREZA FONTELLA GOULART**, viúva do ex-presidente da República **JOAO BELCHIOR MARQUES GOULART**.

benefícios estatuídos na Lei nº 10.559, de 13 e novembro de 2002, em vista de que o golpe de Estado perpetrado pelos militares na noite de 31 de março para 1º de abril do ano de 1964, afastou o seu ex companheiro do cargo de presidente da República e o baniu do Brasil até a sua morte em 1976.

3. O pedido consiste em: a) Declaração da condição de anistiado político “post mortem” de João Belchior Marques Goulart na condição de Presidente da República deposto; b) reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor correspondente à pensão especial concedida às viúvas de ex-presidentes da República, c/c prestação única, tudo nos termos da atual Lei de Anistia.

4. Pois bem. Cumpre-nos, de início, ressaltar que a Requerente se casou com o ex-presidente Jango no dia 26 de abril de 1955, na cidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, e com ele viveu até a data em que este veio a óbito, 6 de dezembro de 1976, em território argentino, onde moravam na condição de exilados políticos.

5. Os documentos de fls. 18 a 30 são as provas incontestes desta convivência e da condição de exilados políticos do casal, primeiro no Uruguai, e depois na Argentina. Além, é claro, de se tratar o caso em apreço de fato notório e de repercussão nacional.

6. Superados estes primeiros delineamentos, que acabam por particularizar e individualizar, de modo singelo, a condição de ex-presidente da República do “de cujus”, bem como a condição de esposa da Requerente, passa a demonstração dos fatos de repercussão nacional.

7. João Belchior Marques Goulart, mais conhecido como Jango, nasceu em 01 de março de 1919, na cidade de São Borja, Rio Grande do Sul. Em 1939, aos 21 anos de idade, conclui o curso de direito pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, ocasião em que começa a sua atividade profissional. Em 1943, ano em que morre o seu pai, assume definitivamente a administração dos empreendimentos da família.

8. A forte amizade entre Jango e Manoel Vargas, filho mais velho de Getúlio Vargas, associado à deposição deste do cargo de presidente em 1945 e ao seu exílio em sua fazenda em São Borja, fizeram com que o jovem advogado passasse a frequentar constantemente a sua casa, surgindo assim, entre ambos uma amizade, uma admiração e um respeito mútuo muito grande.

9. Aconselhado por Vargas, Jango filia-se ao Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, e candidata-se ao cargo de deputado estadual nas eleições de 1947, tendo sido eleito com 4.150 votos. Nessa mesma eleição o engenheiro Leonel Brizola é igualmente eleito deputado estadual e ambos ficam se conhecendo na instalação da Assembleia Constituinte gaúcha de 1947. Com atuação voltada para a construção e fortalecimento do PTB, Jango assume papel de destaque na campanha presidencial que levou Getúlio novamente ao poder em 1950. Nesse pleito, Jango é eleito deputado federal com quase 40 mil votos. Aqui conhece a Requerente com quem veio a se casar algum tempo depois.

10. Licenciado do cargo de deputado federal, Jango assume, em fevereiro de 1951, a Secretaria do Interior e Justiça do governo de Ernesto Dornelles. No plano político a nova empreitada contribui para o fortalecimento da sua liderança, enquanto que no plano administrativo lhe permite atender antigas reivindicações dos municípios do interior gaúcho. Com uma gestão moderna e inovadora para sua época – ampliou o acesso dos mais carentes à justiça com a instalação de fóruns em várias cidades do interior, bem como a construção do Palácio da Justiça, na capital gaúcha, dentre outras medidas. Tudo isso o qualificou como hábil negociador político e bom administrador, e o resultado foi o convite de Vargas para que assumisse o Ministério do Trabalho em 1953.

11. Ademais, naquele momento, Vargas enfrentava muitas dificuldades, inclusive perdendo apoio junto aos trabalhadores que, descontentes, realizavam grandes greves. A essa situação se agregava os ataques constantes e violentos da oposição udenista e de setores militares ao seu governo. É neste contexto, pois, que Vargas busca o apoio de Jango, um homem em quem confiava e, que tinha muito bom trânsito entre as lideranças sindicais e trabalhadores.

12. No cargo de ministro do Trabalho, Jango imprime uma forma nova de gestão pública – o contato direto com o povo -, recebendo sem cerimônias em seu gabinete sindicalistas e trabalhadores em geral. E mais, desenvolveu naquela época a caravana do Ministério do Trabalho, visitando pessoalmente os estados brasileiros divulgando e pregando entre trabalhadores e empresários a efetivação da

Consolidação das Leis do Trabalho. Ao alterar de forma radical a imagem da autoridade política distante e inacessível, Jango choca as elites brasileiras e passa a sofrer ataques infundados da imprensa, em especial capitaneada pelo jornalista Carlos Lacerda em sua Tribuna da Imprensa.

13. Contudo, mantém-se firme na defesa de suas ideias de justiça social e na defesa inabalável dos interesses de um Brasil verdadeiramente independente. Seu senso de justiça se expressa de forma latente, ao propor, em fins de 1953, um reajuste de 100% no salário mínimo. Foi a “gota d’água”. A reação das elites – civis e militares – é imediata, e Jango se vê obrigado, em meio a crise e, para preservar o governo Vargas, a afastar-se do cargo.

14. Em sua carta de demissão dirigida a Vargas, a certa altura afirma ele:

“Tivesse eu vaidades pessoais ou ambição de mando, Senhor Presidente, e certo poderia ter transigido, recuado, calando a grita que se voltou contra mim, durante o tempo de minha gestão. Não o fiz, e, jamais o faria, sob pena de trair a mim mesmo e também a confiança das classes trabalhadoras. (...)”

Tenho absoluta convicção, portanto, de que agi com dignidade, preferindo ficar ao lado dos trabalhadores a pactuar com inúmeros advogados de interesses espúrios que muitas vezes bateram às portas do meu gabinete, pretendendo especular com o sofrimento e a desgraça do povo. (...)”

15. O desfecho da crise em agosto de 1954, todos nós sabemos.

16. Jango volta à Câmara dos Deputados e nas eleições de 1955 é o candidato a vice de Juscelino Kubitschek, mas como a eleição do presidente e do vice era separada, Jango obteve uma votação bem superior a do próprio presidente eleito, tal era o seu prestígio. Já nas eleições de 1960, mesmo concorrendo em chapa diversa da do presidente Jânio Quadros, Jango é novamente eleito vice-presidente da República.

17. Em 1961, em meio à crise provocada pela renúncia do presidente Jânio Quadros, com tentativas de setores civis e militares de impedir a posse do vice João Goulart, desenvolve-se em todo país um amplo movimento pela legalidade e em defesa do Estado democrático de Direito, cujo resultado foi a prevalência da legalidade e Jango assume, em 07 de setembro de 1961, o cargo de presidente da República que lhe fora conferido por vontade expressa do povo brasileiro nas urnas.

18. Investido das prerrogativas de fato e de direito do cargo de presidente da República, Jango tem, portanto, a oportunidade de pôr em prática aquilo que ele sempre defendeu e expressou em particular na Convenção do PTB, no ano de 1957.

“Ministro do Trabalho, nenhum outro foi mais combatido, mais caluniado e mais ultrajado até em sua honra pessoal. E tudo isso por quê? Porque não me coloquei ao lado dos poderosos. Porque não desservi aos trabalhadores. Porque não fiz o jogo dos grupos econômicos contra os sindicatos. Porque lutei pelo salário mínimo. Porque sempre estive ao lado da Petrobras. Porque defendi a sindicalização dos trabalhadores rurais. Porque não era golpista. Porque não sou entreguista. Enfim, fui atacado, injuriado, combatido, apenas porque tenho sido invariavelmente fiel à minha consciência.

(...) Nosso decidido apoio à Petrobras e à Eletrobrás deve continuar, na presente etapa, cada vez mais firme, como um dos pontos capitais da nossa luta. A defesa do nosso petróleo, como a dos nossos minerais atômicos, deve constituir para nós uma preocupação constante, que nos obriga a uma permanente vigilância.”

A expressão maior do seu governo foi a realização das chamadas reformas de base – reforma na educação, reforma agrária, reforma bancária e o fortalecimento das empresas nacionais, dentre outras. A reação, uma vez mais é virulenta e o desfecho final é o golpe militar de 1º de abril de 1964, que culminou com a sua deposição e a suspensão dos seus direitos políticos por dez anos, bem como com o seu banimento, com mulher e filhos, primeiro para o Uruguai e depois para a Argentina, onde morreu.

19. Superados esses acontecimentos políticos, que se fazem de interesse público, é pertinente basear a argumentação em um aspecto legal, tendo em vista que a Comissão de Anistia foi instituída dentro de uma legalidade estrita.

20. Diante da farta prova documental acostada, bem como é público e notório o acontecimento político em que esteve à frente o ex-presidente Jango, não há que se contestar a inegável motivação exclusivamente política, que norteou toda a sua trajetória, em especial a sua deposição de cargo de presidente da República e o seu banimento do país.

21. Torna-se, portanto, ultrapassada a questão da motivação exclusivamente política do ato que afastou João Belchior Marques Goulart, do cargo de presidente da República, haja vista que foi determinado pelo seu histórico compromisso de defesa dos menos favorecidos e de defesa de um Brasil livre e independente do domínio estrangeiro, bem ao contrário do que sempre quis fazer ver as elites e os militares golpistas de 64, que sempre fizeram questão de ultrajar a sua honra e a sua dignidade de homem público.

22. Aliás, quem melhor expressou o caráter e a retidão do presidente Jango, foi o seu ministro chefe da Casa Civil e ex-ministro cassado do Supremo Tribunal Federal, saudoso advogado Evandro Lins e Silva:

“Como presidente da República, procurava decidir todos os problemas de acordo com o interesse do país. (...) Em várias circunstâncias assisti Jango agir como magistrado, como chefe de governo. O interesse público é o que devia prevalecer. Ele trabalhava o dia inteiro e jamais me pediu para atender um assunto que não fosse rigorosamente legal, correto, de acordo com o interesse público. (...)”

Jango era um animal político. Era um homem que não tinha erudição livresca... Mas tinha uma agilidade intelectual muito grande para compreender os problemas que lhe eram apresentados. Parto do ponto de vista que ele tinha um objetivo patriótico – as reformas. Ele achava que aquilo era a solução do Brasil.”

23. Fatos estes que, ficam comprovados de plano, não deixando margem a qualquer interpretação que descaracterize as ações arbitrárias praticadas pelos militares golpistas já no seu primeiro ato, o Ato Institucional nº 1, de 10 de abril de 1964, suspendendo os direitos políticos de João Belchior Marques Goulart, por 10 anos.

24. Identificada, portanto, à motivação exclusivamente política, faz-se necessário estabelecer a adequação dos fatos à norma legal, para se chegar à conclusão do deferimento ou não dos pedidos formulados pela Requerente - a declaração de anistiado político “post mortem” de João Belchior Marques Goulart, e a reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação mensal, cumulada com a única.

25. Dispõe o caput do artigo 8º do ADCT, da Constituição de 1988, que “é concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares”.

26. Já a lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, atual lei de anistia, que regulamentou o dispositivo constitucional citado, em seu art. 2º, inciso VI, c/c com o art. 5º, assegura ao anistiado político o direito à reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação mensal, quando por motivação exclusivamente política, foi demitido ou compelido a afastar-se do seu emprego, ou que foi impedido de exercer a sua atividade profissional.

27. É público e é notório que o ex-presidente João Goulart, além de ser advogado, era também proprietário rural, com propriedades em São Borja, no Rio Grande do Sul e em Uruaçu, no Estado de Goiás. É também público e igualmente notório que, ao ser forçado a deixar o Brasil e exilar-se, primeiro no Uruguai, e depois na Argentina, por ato de exceção, ele ficou impedido de exercer suas atividades profissionais aqui. Assim, a conclusão é que está coberta de razão a Requerente em pleitear não só a declaração de anistiado político de seu ex-marido, como também a indenização em prestação mensal.

28. No entanto, ela não tem razão quanto ao pedido de indenização em prestação única, visto que o § 1º do art. 3º da lei de anistia veda a cumulação da prestação mensal com a prestação única.

29. Assim, solucionada a questão relativa ao impedimento do exercício da atividade profissional, resta definir qual das duas servirá de base para a fixação do valor da indenização.

30. Considerando que nos autos não há elementos capazes de guiar essa definição, o melhor que se tem a fazer é o arbitramento nos termos previstos no art. 6º, § 1º da Lei 10.559/02, que assim dispõe:

“O valor da prestação mensal, permanente e continuada, será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo Requerente, (...), podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado.”, o que arbitro na atividade profissional de advogado sênior.

31. Ressalte-se, por derradeiro, que o fato de constar nos autos, às fls. 46, que a Requerente é beneficiária de pensão por morte do seu ex-marido João Goulart, não lhe retira o direito estatuído na Lei de Anistia, pois a referida pensão decorre de disposição da Lei nº 1.593/52, que dispõe sobre o pagamento de pensão às viúvas de ex-presidentes da República. Portanto, nada tem a ver com a anistia.

32. Por todo o exposto, a Comissão de Anistia reunida na cidade de Natal, RN, na Conferência Nacional dos Advogados do Brasil, reconhece as perseguições de natureza exclusivamente políticas impostas pelo regime ditatorial que se instalou no Brasil em abril de 1964, ao ex-presidente da República JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART, e recomenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, doutor Tarso Genro, aqui presente, que o declare anistiado político “POST MORTEM”, nos exatos termos do que dispõe os artigos 1º e 2º da Lei 10.559/02.

a) Em consequência disso, que seja concedida a sua viúva, senhora MARIA THEREZA FONTELLA GOULART, a reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) correspondente ao salário de advogado sênior, conforme pesquisa de mercado, tudo nos termos do art. 6º, § 1º da mencionada lei;

b) efeitos financeiros respeitando a prescrição quinquenal conforme o art. 6º, § 6º da Lei 10.559/02, em caráter retroativo à data de 30.09.1999, visto que o primeiro pedido de anistia foi formulado em 30.09.2004, perfazendo um total de R\$ 643.947,50 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e

c) isenção de imposto de renda, art. 9º, parágrafo único da Lei 10.559/02.

33. É o voto.

Natal, RN, 15 de novembro de 2008.

José Carlos Novaes Machado



ANISTIA “POST MORTEM”. ESTUDANTE. PRISÃO. INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. MORTO EM RAZÃO DAS TORTURAS. DEFERIMENTO.

- I - Estudante. Prisão no XXX Congresso de Ibiúna.
- II - Inquérito Policial Militar. Absolvição.
- III - Morte em razão das torturas sofridas. Simulação de tiroteio. Ocultação de cadáveres.
- IV - Enterrado como indigente.
- V - Declaração da condição de Anistiado Político.
- VI - Reparação econômica em prestação única.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **MARIA MADALENA PRATA SOARES**, a pleitear declaração da condição de anistiado político “post mortem”, de **JOSÉ CARLOS NOVAIS DA MATTA MACHADO** (atestado de óbito de fls.13), na posição de dirigente nacional da Ação Popular Marxista-Leninista (APML) (fls. 01).

2. O Anistiado ingressou no curso de Direito da UFMG, em 1964. Em 1966, concluiu o serviço militar obrigatório no Centro de Preparação de Oficiais da reserva (CPOR), posteriormente sua patente de oficial foi cassada (fls. 01).
3. Narra que o Anistiado foi um dos fundadores do Grupo de alunos da Turma de 1964 que exerceu significativa influência política entre o(a)s estudantes, não somente no âmbito da Casa Afonso Pena, da UFMG, mas em nível nacional. Sua liderança consolidou-se a ponto de, em 1967, ser eleito presidente

do Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), época em que já integrava os quadros da Ação Popular (fls.02).

4. Informa que em outubro de 1968, durante realização do XXX Congresso da UNE, em Ibiúna (SP), o Anistiando foi preso e condenado a oito meses de reclusão, sendo-lhe subtraído direito de fazer provas finais do curso de Direito (fls.02), e, conseqüentemente sua militância política tornou impossível a conclusão de seu curso de Graduação.

5. Aduz que o Anistiando permaneceu preso até segundo semestre de 1969, quando passou à clandestinidade. A partir de então, com maior severidade, os passos do Anistiando foram minuciosamente rastreados pelos órgãos de repressão (fls.02).

6. Destaca-se que o Anistiando é filho de personalidade notória, não somente no cenário jurídico-acadêmico, mas no âmbito da política nacional, o professor Edgar Godói da Matta Machado, homem público de reconhecida competência e incomparável coerência e conduta ética, também Deputado Federal cassado, e preso, em decorrência do Ato Institucional nº 1.

7. No dia 19 de outubro de 1973, depois de sequestrado em cuidadosa operação coordenada pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, possível a partir da contribuição de infiltração articulado pelo aparato repressivo do Estado, que levou a seu anonimato e de vários/as companheiros/as, o Anistiando foi preso por elementos à paisana, fortemente armados. Foram levados algemados e encapuzados, provavelmente para o DOI/CODI/SP, onde foram submetidos a interrogatórios durante três dias (fls.02), sendo depois transferidos clandestinamente, o que fora durante um bom tempo negado pelo Regime.

8. Destaca, que na noite de 31 de outubro de 1973, os meios de comunicação transmitiram nota oficial a informar a morte do Anistiando e de Gildo Macedo Lacerda num tiroteio em Recife. A nota, em caráter oficial, dizia que ambos confessaram, durante interrogatório, que no dia 28 teriam encontro com um subversivo, de codinome Antônio e que levados ao local, o referido Antônio, a pressentir alguma anormalidade abriu fogo contra os companheiros (fls.03), o que, posteriormente fora integralmente desconstituído, ou seja, a comprovar que a dita versão oficial era não somente um engodo, mas sim possível de tipificação penal.

9. Lembra que devido à repercussão que teve o caso, inclusive internacionalmente, resultou na autorização de exumação e traslado do corpo para Belo Horizonte, entretanto, a condição imposta para tanto foi a de que não houvesse publicidade e até mesmo o ato fúnebre foi proibido (fls.03).

10. Conta que a exumação do Anistiando, enterrado como indigente num caixão de madeira sem tampa e com fundo de taliscas, no cemitério da Várzea, foi realizada em 10 de novembro de 1973 e, em 15 de novembro, às 13h e 15min. chegou em Belo Horizonte e foi sepultado no Cemitério Parque da Colina, às 14h e 30min (fls.03).

11. Acrescenta que a morte do Anistiando, na madrugada de 28 de outubro de 1973, foi testemunhada e que em 18/01/1996, a Comissão Especial regida pela Lei nº9140/95, por unanimidade, reconheceu que o Anistiando foi preso e assassinado sob torturas no DOI-CODI de Recife, decisão publicada no DOU em 25/01/1996 (fls.03).

12. Grifa-se que o atestado de óbito somente foi concedido em 01/02/1996 (fls.03).

13. Junta documentos.

14. É o relatório.

15. Do dossiê juntado pela Requerente, referente aos documentos encontrados no Instituto Médico Legal de Recife/PE, depreende-se que, em 28 de outubro de 1973, em ofício n.º 1394, dirigido ao Diretor do Necrotério Público de Santo Amaro, o Delegado de Plantão do Departamento de Política da Capital de Pernambuco, encaminha os cadáveres de José Carlos e seu companheiro, a informar tratarem-se de identidades desconhecidas e que tinham sido mortos por agentes de Segurança após tiroteio, naquela noite (fls. 21).

16. Em 08 de novembro de 1973, consta do Diário do Congresso Nacional, as palavras do Ministro Aldo Fagundes, que divulga os fatos ocorridos com o Anistiando (fls 34/36).

17. Dos documentos encontrados junto ao Arquivo Público de Recife, consta que o Anistiando foi presidente do diretório da Faculdade de Direito da UFMG e foi absolvido pela justiça Militar de Belo Horizonte (fls. 61).

18. Da ficha de antecedentes do Anistiando, (fls.62), consta que:
- Em 23/07/1965, participou da reunião secreta de líderes estudantis realizada pelo DCE/UFMG;
 - em março de 1966, participou da passeata e da greve, articuladas em Belo Horizonte, pelos Diretórios Acadêmicos;
 - em 1967, foi presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Agronomia e liderou os estudantes em manifestação em Belo Horizonte e promoveu reuniões da ação Popular (informação que não corresponde à veracidade dos fatos);
 - em 12/10/1968, foi preso em Ibiúna/SP, quando participava do XXX Congresso da União Nacional dos Estudantes, nesta época era vice-presidente da UNE;
 - no mesmo ano, foi indiciado no IPM dos estudantes em Belo Horizonte;
 - foi absolvido por atividades subversivas, promovidas nos primeiros meses de 1968;
 - em 20/01/1971, fez parte da Comissão Executiva Provisória da Ação Popular;
 - em 13/06/1972, foi denunciado pela 1ª CJM sob acusação de atividades subversivas na área de Guanabara; e
 - em 28/10/1973, saiu gravemente ferido em tiroteio com os agentes de Segurança e morreu quando transportado para o Hospital.
19. Em 29/11/1973, foi remetido ofício nº 248 desta delegacia às diligências policiais procedidas por esta especializada.
20. É incontestável a existência dos fatos narrados pela Requerente, por se tratarem de fatos comprovados através da vasta documentação acostada.
21. No que se refere ao modo da indenização, verifica-se que o anistiando era estudante na época dos fatos, fazendo “jus” à reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única.
22. Na tentativa de definir o período de perseguição política, apesar de monitoramento anterior, considera-se a data de início em 12/10/1968, foi preso em Ibiúna/SP, quando participava do XXX Congresso da União Nacional dos Estudantes, nesta época era vice-presidente da UNE.
23. Quanto à data de término da perseguição política, considerando que do Anistiando foi suprimido o direito de ter um enterro digno e que, somente em 25 de janeiro de 1996, sua família conseguiu registrar seu óbito. Considerando que nunca chegou a ser julgado. Os documentos e documentação dispostos demonstraram integral comprovação de pertinência da incidência das tutelas previstas no art. 8º/ADCT e Lei nº 10.559/02 no caso concreto.
24. Se faz presente na situação em apreço o nexos causal entre as ações do Anistiando e a motivação exclusivamente política dos atos de barbárie praticados pelo Estado, que levaram à morte de José Carlos, conforme evidência legal disposta na Lei nº 10.559/02.
25. Deste modo, se faz presente na espécie plena a possibilidade de tutela da Lei e Anistia, eis que presentes os requisitos legais necessários em níveis constitucional e infraconstitucional.
26. Opino, para fins de justiça, data da promulgação da Constituição Federal vigente, em 05 de outubro de 1988.
27. Portanto, diante da análise e apreciação do presente requerimento de anistia, opino pelo deferimento do pleito, por serem concedidas:
- a. Declaração da condição de Anistiado político “post mortem” a JOSÉ CARLOS NOVAIS DA MATTA MACHADO; e
 - b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, compreendendo o período de 12/10/1968 (primeira prisão em Ibiúna) a 05/10/1988, totalizando 19 (dezenove) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias, que equivale a 20 (vinte) anos de perseguição política, perfazendo a proporção de 600 (seiscentos), de acordo com o art. 1º, II e 4º, §1º e § 2º da Lei 10.559/2002, a serem pagos em valores vigentes à data do pagamento, até o teto legal.
28. É como voto.

Brasília, DF, 22 de agosto de 2008.



José Porfirio de Souza

CAMPONÊS. MILITANTE COMUNISTA. LÍDER INTEGRANTE DA REVOLTA ARMADA DE TROMBAS E FORMOSO. PRISÃO. TORTURA E INDICIAMENTO EM IPM. DESAPARECIDO POLÍTICO. PREJUÍZOS MATERIAIS. REPARAÇÃO ECONÔMICA, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO EM PRESTAÇÃO ÚNICA. POSSIBILIDADE.

I - Os Requerentes pleiteiam a declaração de anistiado político “post mortem” de José Porfirio de Souza, líder camponês do movimento revolucionário de Trombas e Formoso.

II - Aduzem que José Porfirio teve o mandato de deputado estadual cassado e os direitos políticos suspensos por dez anos. Foi preso, indiciado e processado com base na Lei de Segurança Nacional.

III - Preso e levado para Brasília, José Porfirio e contra-se desaparecido até os dias de hoje.

IV - Pede reparação em prestação única no seu limite máximo, ou seja, 100 mil reais. Perseguição intensa devidamente comprovada. Possibilidade do pedido.

V - Pedido deferido.

VI - Requer a declaração de sua condição de anistiado político com reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única. Possibilidade.

VII - Pedido deferido.

DORINA PINTO DA SILVA, 69 anos, viúva, e seus filhos Waldete de Souza, Alberto de Souza, Joaquim de Souza, Antonio de Souza, Vanuza Pinto da Silva e Jorge de Souza, ingressaram com pedido junto a esta Comissão de Anistia, requerendo a declaração da condição de anistiado político “POST MORTEM”

de **JOSE PORFIRIO DE SOUZA**, e a concessão da reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação única, no seu valor máximo, tendo como fundamento da causa de pedir o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da atual Lei de Anistia – Lei nº 10.559/02, sob a alegação de que ele teve o mandato de deputado Estadual por Goiás cassado em 1964, bem como os direitos políticos suspensos por 10 anos, e ainda foi preso, indiciado em IPM e levado para a sede do Exército em Brasília e encontra-se desaparecido até a presente data.

2. Acrescenta os Requerentes que ele foi o fundador e principal líder do movimento conhecido por “Revolta de Trombas e Formoso” que ocorreu no Estado de Goiás, entre 1954-1964.
3. Na sequência de suas alegações, aduzem que após o golpe militar de 1964, a Terceira Brigada do Exército instalou na região de Trombas um verdadeiro campo de concentração e que toda a família de José Porfírio, incluindo sua mulher, irmãos, filhos e cunhados, foram presos e torturados, além de sofrerem outros tipos de humilhação que deixaram sequelas psicológicas e físicas, e que em consequência disso perderam tudo o que possuíam e foram obrigados a abandonar a região.
4. Informam ainda que José Porfírio, ex-deputado estadual e seu filho Dorvalino Porfírio de Souza, foram presos e levados para o Pelotão de Investigações Criminais - PIC – da Terceira Brigada do Exército em Brasília, onde foram torturados e que depois “desapareceram”.
5. Pleiteiam, ao final a declaração, a sua condição de anistiado político “post mortem” e a concessão da reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação única no valor máximo previsto na lei.
6. Junta farta documentação a comprovar o alegado, dentre elas: 1) certidão de casamento e de nascimento dos filhos; 2) Cópia do IPM, instaurado pela 3ª Brigada de Infantaria do Exército em Brasília, e presidido pelo Tenente Coronel Ary Pereira de Carvalho, para apurar fatos ligados à luta camponesa na região de Trombas e Formoso, fls. 36/51; 3) recortes de jornais e livros; e 4) Relatório do Exército (fls. 60/74); 5) Relatórios de conteúdos secretos da PM/GO.
7. É breve relatório. Passo ao voto.
8. A Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, Lei atual de Anistia, que regulamentou o art. 8º do ADCT da Constituição Cidadã de 1988, tem como destinatários, aqueles que foram vítimas de perseguições políticas compreendidas no período de 1946 a 1988, em razão de suas militâncias contrárias aos regimes de exceção vigentes na época.
9. Esta Comissão analisa e julga os casos de conotação exclusivamente política. É, portanto, uma Comissão Política, por vontade do legislador ordinário que editou a atual Lei de Anistia.
10. No caso em questão, é patente a perseguição, de natureza exclusivamente política, sofrida por José Porfírio de Souza em decorrência da sua atividade e militância política revolucionária junto ao movimento de Trombas-Formoso e por sua luta por uma sociedade mais justa e fraterna.
11. O regimento interno desta Comissão, em seu art. 53, estabelece que no processamento e julgamento dos casos aqui submetidos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil.
12. Lado outro, prescreve o art. 334, inciso I, do CPC, que os fatos notórios não dependem de provas. A revolta armada dos camponeses de Trombas e Formoso, no Estado de Goiás, ocorrida entre 1950-1964, e liderada pelo camponês José Porfírio é de conhecimento público, uma vez que já é contada nos livros de história e por ser também objeto de estudos e pesquisas nos meios acadêmicos universitários de todo o país.
13. O mestre Paulo Ribeiro Rodrigues da Cunha, professor do Departamento de Ciências Sociais da Unesp, concentrou sua pesquisa de mestrado na experiência de luta e de organização dos camponeses de Trombas e Formoso em Goiás, e deu à sua obra o título “Aconteceu Longe Demais” – A luta pela

Terra dos Posseiros de Formoso e Trombas e a Política Revolucionária do PCB no período de 1950-1964. De igual modo, a mestre Maria Esperança Fernandes Carneiro, aqui da Universidade Federal de Goiás, em a “Revolta Camponesa de Formoso e Trombas”.

14. Referências ao movimento armado de Trombas-Formoso podem ainda ser encontradas em obras literárias: “De Zé Porfírio ao MST – A luta pela terra em Goiás.” “A revolta camponesa de Formoso e Trombas” do jornalista goiano Sebastião de Abreu, entre outras.

15. Isso por si só já seria o suficiente o bastante para julgar com segurança o pleito dos Requerentes. No entanto, em respeito à memória de José Porfírio de Souza, em respeito à sua família, grande parte aqui presente, e às centenas de camponeses que lutaram contra a ditadura militar, e ainda, para que possa ficar registrado nos anais da história de nosso país e que sirva de exemplo à geração futura, penso ser importante retratar neste voto um pouco do que foi a luta de Trombas e Formoso.

16. E mais, para mostrar àqueles que insistem em combater o instituto da anistia política. Com o escopo vil de que as indenizações são milionárias, que não há dinheiro que pague o sofrimento, as humilhações e a dor por que passaram milhares e milhares de brasileiros que lutaram para que pudéssemos estar aqui hoje, no pleno exercício da cidadania e no resgate de um pouco da nossa história. Estado democrático de direito que, inclusive assegura ampliar liberdade de imprensa e tudo isso devemos a homens como José Porfírio.

17. E o que foi verdadeiramente a revolta camponesa de Trombas-Formoso, luta armada que sacudiu o centro oeste brasileiro da metade dos anos 50 até o golpe militar de 1964, e que teve grande repercussão nacional na época?

18. Para o grande orador romano Marco Túlio Cícero, uma boa história precisa responder as perguntas: Quem? O quê? Onde? Como? Quando? Que meios ou instrumentos? E por quê?

19. A fala simples do camponês João Porfírio de Souza, irmão de Zé Porfírio, ao ser interrogado na prisão pelo Tenente Coronel ARY PEREIRA DE CARVALHO, no Quartel General da 3ª Brigada de Infantaria do Exército, em Brasília, no dia 29 de maio de 1972, doc.fl.s. 36/43, dos autos, dá as respostas às nossas indagações com tamanha precisão que nem é preciso recorrer a qualquer outro meio em busca delas, vejamos:

“Perguntado como ocorreram os fatos ligados à luta camponesa de TROMBAS-FORMOSO e suas ligações com o Partido Comunista Brasileiro (PCB), respondeu o declarante que em 1950, juntamente com os seus irmãos, JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA, MERIDIANO PORFÍRIO DE SOUZA, ELVIRA DE SOUZA GIL, esposa de GABRIEL PORFÍRIO DE SOUZA, se mudaram para o município atual de FORMOSO, procedente de PEDRO AFONSO-GO; que neste município, o declarante e seus irmãos fixaram residência na localidade denominada TROMBAS; que posteriormente para TROMBAS, vieram MANOEL PORFÍRIO DE CASTRO e AARÃO PORFÍRIO DE CASTRO, os quais, naquela localidade, também fixaram residência; que o motivo principal da dança, digo da mudança do declarante e seus irmãos para a região de TROMBAS, se justificava pela qualidade de suas terras que em grande extensão, ofereciam melhores condições para as atividades relativas à lavoura; que além disso, também eram as terras consideradas devolutas, isto é, pertencentes ao Governo de Goiás; que inicialmente, o declarante e sua família tomaram posse na região de uma área de terra, de extensão mais ou menos de uns duzentos alqueires; que a posse da terra se deu tranquilamente, sem que verificasse a ocorrência de qualquer perturbação da ordem pública; que já nessa época, outros posseiros já residiam na região de TROMBAS e LAGES, município de FORMOSO-GO; que entre os anos de 1951/1952, alguns fazendeiros alegando direito de propriedade de terras, naquela localidade, requereram junto a Justiça da Comarca de URUAÇU-GO, o direito de ditas propriedades, através de uma ação de “Uso Capião”; que em consequência da ação de “uso capião” proposta naquela Comarca, as terras onde o declarante, seus familiares e outros posseiros residiam, foram submetidas à medição; (...) que os proponentes da ação de “uso capião”, foram vitoriosos na Justiça; que em consequência da decisão da Justiça em dando ganho de causa aos

que diziam proprietários das terras e tendo em vista a negativa em não se disporem a vender para os posseiros as áreas onde residiam, JOSE PORFIRIO DE SOUZA resolveu promover uma reunião dos posseiros prejudicados, a fim de que pudessem decidir (sic) quantos, digo, quanto as providências que deveriam ser tomadas em defesa de seus direitos de posse; que essa reunião se realizou na residência de JOSE PORFIRIO, (...) que da reunião saiu a deliberação aprovada no sentido de que os posseiros, através de uma comissão, partisse de FORMOSO para GOIÂNIA, onde se entrevistariam com o Governador, colocando-o a par da situação, ao mesmo tempo que solicitariam providências para a defesa de seus direitos de posseiros; (...) que a comissão estava composta por mais de vinte pessoas, comandadas por JOSE PORFIRIO DE SOUZA, (...) que a comissão foi levada à presença do então Governador Dr PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, no palácio do Governo, (...) que depois de recebidos pelo Governador e feita a exposição dos fatos, a comissão saiu do palácio com a promessa do Governador, segundo a qual poderiam voltar tranquilos para suas posses, dado que o Governo os garantiria, isso já por volta de 1953; que entretanto, tais garantias do Governo, não chegaram na região de TROMBAS e FORMOSO, tendo os posseiros continuado a viver sob o mesmo clima de pressão das pessoas que se diziam proprietárias das terras; que por essa razão, JOSE PORFIRIO, em março de 1953, em companhia do declarante, pela segunda vez, empreende viagem para o RIO DE JANEIRO, onde tinha por objetivo falar com o Sr. Presidente da República a respeito da situação dos posseiros e mesmo solicitar daquela autoridade a sua proteção e garantia para os direitos de posseiros; (...) que esclarece porém o declarante que antes de sua viagem em companhia de JOSE PORFIRIO à GUANABARA, já JOSÉ PORFIRIO em companhia de TEODORA DE SOUZA GIL, sua irmã, estiveram no RIO DE JANEIRO, com a mesma finalidade, isto é, falar com o Presidente da República e solicitar garantias para os direitos dos posseiros de TROMBAS e FORMOSO; que tanto da primeira quanto da segunda vez em que JOSE PORFIRIO manteve contato com autoridades da Presidência da República, no RIO DE JANEIRO, conseguiu ser atendido, porém, em Goiás, não conseguiu alcançar a proteção e segurança dos direitos seus e dos demais posseiros; que a causa principal dessa falta de garantia, originou-se da atuação do Sr. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ DA VEIGA JARDIM, ex-titular da Comarca de URUAÇU; que a atuação do Juiz consistiu na exclusão dos posseiros do direito de posse das terras por eles ocupadas na área mencionada; (...) que por não encontrarem junto aos órgãos públicos, o apoio e garantia para seus direitos de posseiros, foi fundada em FORMOSO, a Associação de Lavradores de FORMOSO, (...) que a finalidade desta Associação de classe foi fundada com a finalidade de promover a defesa dos direitos dos posseiros contra a ação dos fazendeiros locais; (...) que JOSE PORFIRIO ocupou a presidência da Associação de Lavradores do Formoso, durante o período compreendido entre sua data de fundação até o ano de 1962; que durante os anos de 1953, 1954 e 1955, nenhum fato digno de nota aconteceu na região de TROMBAS e FORMOSO, porém no ano de 1956, se não se engana o declarante, no mês de fevereiro ou março, ocorre em TROMBAS e FORMOSO um choque armado entre os posseiros e Polícia Militar de Goiás; (...) que em 1956, logo no início desse ano, o ambiente político na região de TROMBAS e FORMOSO, já estava bastante agitado, (...) que em fevereiro ou março de 1956, chega a TROMBAS, um destacamento da Polícia Militar de Goiás, com a finalidade de efetuar a prisão de JOSE PORFIRIO e GERALDO MARQUES DA SILVA "GERALDÃO", dados que eram os líderes e chefes do movimento dos posseiros; (...) que em 1955, não se recordando o mês, o declarante foi convidado para ingressar no PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO através de GERALDO MARQUES DA SILVA "GERALDÃO", tendo o declarante aceito o convite; (...) que já nessa época, em 1955, JOSE PORFIRIO DE SOUZA, GERALDO MARQUES DA SILVA "GERALDÃO", JOSE RIBEIRO, JOÃO SOARES pertenciam ao Partido Comunista Brasileiro, (...) que o armamento e a munição distribuídos por ocasião de crises com a polícia e com os fazendeiros, estavam constantemente sob a guarda de GERALDO MARQUES DA SILVA "GERALDÃO"; (...) que as crises políticas com a polícia e os fazendeiros e a Associação dos Lavradores eram mais frequentes por ocasião das safras, ocasião em que a Associação se reunia para deliberar e decidir quanto à posição que deveria tomar para oferecer resistência armada a quem procurasse dificultar a

ação da colheita e em consequência disso forçar os posseiros a abandonar a terra; (...) que o treinamento e manejo e utilização do armamento de uso permitido e uso privativo das Forças Armadas, era ministrado aos camponeses por GERALDO MARQUES DA SILVA; (...)”

20. A riqueza dos detalhes nos leva a concluir que o movimento de Trombas-Formoso, tinha no início apenas uma bandeira da luta – a luta pela terra e pelo legítimo direito dos camponeses de nela residirem e de nela plantarem.

21. E mais, que a intransigência, a ganância e a violência dos latifundiários-grileiros da região, somados à inoperância do Estado em solucionar a questão - a secular concentração das terras nas mãos de poucos -, uma vez que José Porfírio esteve com o Presidente da República por duas vezes e com o Governador de Goiás por uma, e a insensibilidade e parcialidade do órgão judicante, no caso o Juiz da Comarca de Uruaçu, encarregado, do ponto de vista jurídico, de solucionar a perlanga, dando ganho de causa aos grileiros, levou os camponeses a se organizarem e defenderem os seus direitos por meio da luta armada, evoluindo, assim, para o patamar superior da luta política, e tanto é verdade que a questão passou a ser tratada nos IPMs.

22. Nos inquéritos policiais militares instaurados com o fito de intimidar os camponeses, isso fica bastante claro. Fica ainda cristalino no fato de que eles, ou pelo menos a grande maioria deles, e, sobretudo os principais dirigentes do movimento, terem feito a opção de se integrarem ao Partido Comunista Brasileiro, conforme doc. 29/32 – relação dos membros do Partido em Goiás, a quem cabia toda a orientação política.

23. Ressalte-se que há registro da presença do Partido Comunista ali já no começo dos anos 50, e que na época da eclosão do movimento, o núcleo dirigente do Partido na região era formado por José Porfírio, Geraldão, José Ribeiro, João Soares e Dirce Ribeiro.

24. É bom lembrar que na luta entre grileiros e/ou proprietários de terras e os posseiros, os primeiros por motivos óbvios, ricos e com grande poder de influência e contando com o apoio dos órgãos estatais – Executivo, Judiciário e Legislativo, saíram vitoriosos e o troféu da vitória foi a sentença judicial.

25. E para cumpri-la foi chamada a força policial, portanto, o Estado. No primeiro embate a casa de José Porfírio é incendiada e a sua primeira esposa que tinha dado a luz poucos dias antes acaba morrendo. Esse episódio não arrefece o seu ânimo e a sua luta; ao contrário, mobiliza, organiza, estimula e mostra aos camponeses que o caminho era um só - a resistência armada.

26. Na região são constituídos os Conselhos de Córregos, uma forma própria de governo baseada na solidariedade entre as pessoas, na confiança mútua e com força armada própria que era utilizada na defesa da República independente de Trombas/Formoso. Contando com apoio, solidariedade e a simpatia da intelectualidade e dos estudantes goianos, e sob a direção dos comunistas, o movimento obtém significativas vitórias e se consolida.

27. A consolidação da luta e das vitórias em TROMBAS-FORMOSO fez crescer o prestígio de José Porfírio como grande combatente e líder em todo o Estado de Goiás e em nível nacional, o que o leva a ser eleito o primeiro Deputado Estadual camponês da história do Brasil, com uma enorme votação.

28. Com o golpe militar de 1964, José Porfírio tem o mandato de deputado estadual cassado, os direitos políticos suspensos e ante a iminência real de ser preso, juntamente com toda a sua família, volta para Trombas e embrenha-se nas matas, juntamente com sua mulher, seus filhos, irmãos e cunhados, conforme faz prova a declaração de seu filho Dorvalino Porfírio de Souza, também desaparecido, após ser preso, prestada no dia 14 de maio de 1965, em Brasília, no Departamento Federal de Segurança Pública.

29. José Porfírio volta e prepara a resistência armada ao golpe militar, embrenhando-se nas matas, juntamente com os seus filhos Dorvalino, Manoel e Delícia; com os irmãos João Porfírio e Manoel Arão e o cunhado Sebastião Lemos. E ainda Geraldão, José Ribeiro da Silva, João Soares, Armando Ribeiro, Bertoldo, Daniel, João Peixoto, Nelson Marinho, Dodô, Baiano, Gaúcho, Estudante e Geraldo Tibúrcio, dirigente estadual do PCB.

30. O regime militar os ataca de forma violenta. Relatório da PM de Goiás, informa que foi mobilizado um efetivo militar composto por 11 oficiais, 05 sargentos e 124 soldados, cuja tarefa era “proceder à sindicância em torno das atividades de elementos comunistas e subversivos homisiados naquela região, dentre eles o famigerado José Porfírio”.

31. Já o relatório secreto do Comando Militar de Brasília informa que a força de intervenção federal na região era constituída de 05 oficiais, 37 praças e estava equipada com 4 viaturas, 3 caminhões e 2 aviões C – 47, da FAB.

32. Em face dessas perseguições, José Porfírio foi preso oito anos depois do golpe e levado para o Quartel General da 3ª Brigada de Infantaria do Exército em Brasília, de onde desaparece e até os dias atuais não se tem notícias de seu paradeiro. Consequências dessas perseguições podem ser aferidas no IPM assinado pelo Comandante Geral da PM/GO, Cel. Waldemar Bittencourt e Souza, na época que diz:

“A família de José Porfírio continua morando em Trombas, para onde foi conduzida pela PMGo.; não tendo recursos e, praticamente, se sustentando de esmolas.”

33. É, portanto, a prova incontestada da perseguição e das consequências delas para a família de José Porfírio, o que à luz da legislação vigente assegura à sua viúva os benefícios da Lei nº 10.559/02.

34. Assim, pelo relatado e pelo que consta dos autos, o Estado brasileiro, hoje presidido pelo operário Luiz Inácio Lula da Silva, por meio desta Comissão de Anistia, órgão de assessoramento do Ministro da Justiça, doutor Tarso Genro, reconhece as perseguições de natureza exclusivamente política a que foi submetido o camponês JOSE PORFIRIO DE SOUZA, e o declara anistiado político post mortem, e concede à sua viúva, senhora DORINA PINTO DA SILVA, uma reparação econômica, de caráter indenizatória, em prestação única, no valor máximo de R\$ 100 mil reais, conforme preceitua o art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559/02.

35. Indefiro o pedido de declaração de anistiados políticos com reparação econômica aos filhos de José Porfírio relacionados no relatório inicial.

36. É o voto.

Goiânia, GO, 4 de junho de 2008.



Leonel de Moura Brizola

POLÍTICO. PERSEGUIDO E CASSADO EM DECORRÊNCIA DE ATO INSTITUCIONAL. EXILADO. REQUERENTE SUCESSORA DEPENDENTE ECONÔMICA. DECLARAÇÃO DE ANISTIA “POST MORTEM”. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – Político. Militou na luta contra o regime de exceção instaurado no país. Através de Ato Institucional teve seus direitos políticos suspensos, pelo período de 10 (dez) anos, bem como cassado o seu mandato na Câmara Legislativa. Exilado.

II – Ao Anistiado perseguido por motivação exclusivamente política é devida a declaração de anistiado político “post mortem”, com base na Lei 10.559/02.

III – Requerimento formulado por dependente econômica.

IV – Devida a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos.

Trata-se de requerimento de anistia, formulado por **MARÍLIA GUILHERMINA MARTINS PINHEIRO**, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político “post mortem” em nome de **LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, e a contagem de tempo para todos os efeitos, com base na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. Alega a Requerente que foi companheira do ex-Deputado e Governador Leonel de Moura Brizola sendo declarada dependente econômica deste, de acordo com documentos emitidos pela Câmara dos Deputados – Departamento de Pessoal – da Coordenação de Registro de Seguridade Parlamentar, com publicação no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2005.

3. Relata que, quando da renúncia do então Presidente Jânio Quadros, em agosto de 1961, Brizola governava o Estado do Rio Grande do Sul. Diante da relutância política para que o Vice-Presidente João

Goulart assumisse a Presidência da República, Brizola desencadeou no sul do país um movimento de resistência civil às pretensões dos militares e de alguns segmentos políticos que queriam impedir a posse de Jango, processo notoriamente conhecido como “Campanha pela Legalidade”.

4. Afirma ainda que, em 1962, Brizola foi eleito Deputado Federal pelo extinto Estado da Guanabara, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), recebendo a maior votação no país, até aquela data.

5. Informa que, durante o seu mandato, Brizola empenhou-se na luta para que Jango adotasse as reformas de base, tais como a limitação das remessas de lucros ao exterior e a Reforma Agrária, tornando-se com isso, um dos principais líderes da Frente de Mobilização Popular.

6. Em 1963, Brizola cria os chamados “Grupo dos Onze”, com o intuito de pressionar o governo a realizar com mais agilidade as Reformas de Base.

7. Em 1964, conforme relata a Requerente, o Brasil passou por uma radicalização ideológica entre esquerda e direita. Assim, eram tidos como esquerdistas políticos pró-Jango os setores legalistas do alto-comando das Forças Armadas, a ala progressista da Igreja Católica, bem como, militares de baixa patente (Cabos e Sargentos) e os estudantes adeptos às reformas de base.

8. No dia 13 de março de 1964, o então Presidente Jango realizou um grande comício em frente à Central do Brasil, conhecido como o comício das reformas de base, sendo que, nessa ocasião, Brizola proferiu um discurso contra o Congresso Nacional, para que fosse realizada uma Assembleia Constituinte. Tal comício é considerado como o episódio decisivo para a deflagração do golpe militar em 31 de março de 1964.

9. Conforme relata a Requerente, Brizola tentou organizar uma resistência ao golpe militar, por meio da luta armada, no entanto, o então Presidente João Goulart preferiu o exílio à luta. Brizola, fragilizado pela falta de apoio também rumou para o exílio no Uruguai. Seu nome já figurava na lista dos políticos cassados pelo Ato Institucional nº 1, em 10 de abril de 1964, que incluía nomes de peso da política brasileira à época, como o próprio João Goulart, Jânio Quadros, Luis Carlos Prestes e Celso Furtado.

10. Mesmo no exílio, tentou de todas as formas fortalecer a resistência contra o regime militar no Brasil, articulando ações como a criação de movimentos revolucionários, bem como a assinatura do Pacto de Montevidéu, que criava a Frente Popular da Libertação (FPL), que organizaria ações de guerrilha.

11. É o relatório.

12. Antes da apresentação da fundamentação legal quanto à análise do presente requerimento, cumpre situar historicamente, ainda que de forma breve, a militância do anistiando.

13. Leonel de Moura Brizola nasceu aos 22 de janeiro de 1922, no então povoado de Cruzinha/RS, hoje pertencente ao município de Carazinho/RS. Enquanto cursava a faculdade de engenharia, iniciava sua carreira política pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), fundado em agosto de 1945, com intuito de apoiar a política social idealizada pelo Presidente Getúlio Vargas.

14. Em razão da sua dura vida, pela infância pobre e pelo fato de ter tido que trabalhar para manter os seus estudos, era considerado um universitário diferente, pouco identificado com os ideais políticos da maioria de seus colegas (comunistas ou udenistas), vinculando-se muito mais à classe trabalhadora para a qual dedicava sua luta.

15. Em 1946, foi eleito Deputado Estadual, sendo considerado o principal representante dos trabalhadores na Assembleia Constituinte do Estado do Rio Grande do Sul.

16. Muito próximo do então Presidente Getúlio Vargas, Brizola popularizou-se consideravelmente, tornando-se um dos principais líderes da esquerda. Nesta condição de líder, convocou as forças progressistas para que juntos formassem a Frente Nacional de Libertação, para que fosse travada a luta contra o imperialismo, no sentido de combater a espoliação estrangeira e o latifúndio improdutivo.

17. Em 1954, foi eleito deputado federal e em 1955, chega ao posto político de prefeito da capital gaúcha com uma votação tão expressiva que excedia a soma de todos os outros candidatos.

18. Em 1958, foi eleito aos 36 anos, governador do Estado do Rio Grande do Sul com mais de 55%

dos votos válidos. Enquanto ainda governava o Estado do Rio Grande do Sul, em 1962, candidatou-se a Deputado Federal pelo então Estado da Guanabara, tendo obtido quase 300 mil votos, a maior votação da história brasileira até aquele momento.

19. Como Deputado Federal, Brizola tornou-se o líder das esquerdas e o principal coordenador do grupo que pressionava o Presidente João Goulart para que realizasse as reformas de base, principalmente a reforma agrária.

20. Assim, de um lado estava o governo de Jango, que lutava pelas reformas possíveis de serem realizadas, vistas pela direita conservadora como excessivamente avançadas e de outro, o grupo de Brizola, que utilizava intensamente o rádio para pregar a mobilização do povo, forçando a realização das reformas estruturais da forma mais completa possível.

21. Também foi o mentor e organizador do chamado "Grupo dos Onze", inspirado no modelo das células comunistas e que objetivava a massificação dos debates políticos e das proposições referentes às reformas de base, a partir da criação de diversos grupos formados por onze pessoas, estruturados a partir de seus locais de residências e de trabalho.

22. Em 31 de março de 1964, com o desencadeamento do golpe militar, o então Presidente João Goulart preferiu dialogar, na tentativa de negociar com os comandos militares, enquanto Brizola articulava no Rio Grande do Sul, um movimento de resistência armada, ao lado do general Ladário, Comandante do 3º Exército. Em 02 de abril de 1964, João Goulart desembarca em Porto Alegre/RS e desautoriza a resistência armada, optando pelo exílio no Uruguai, caminho também seguido por Brizola e tantos outros companheiros de lutas.

23. O exílio de Brizola durou 15 (quinze) anos, porém, sem deixar de lado sua luta pela retomada da democracia no Brasil. A consolidação da ditadura, no entanto, foi tornando inviável a manutenção de suas estratégias de luta contra o regime, principalmente, a de receber exilados políticos brasileiros com quem articulava a retomada do poder popular.

24. Mesmo no exílio, Brizola não perdeu seu prestígio político, tanto que influenciou decisivamente nas eleições do Rio Grande do Sul, à época. Em contrapartida, em setembro de 1977, a ditadura militar brasileira determinou que os governantes do Uruguai decretassem a expulsão de Brizola do país.

25. Ao contrário das expectativas de que Brizola fosse exilar-se na Venezuela ou até mesmo em Portugal, seu destino acabou sendo os Estados Unidos da América, sob o apoio do então Presidente Jimmy Carter, reconhecidamente o principal adversário político norte-americano na América do Sul pela defesa explícita em relação à abertura democrática dos países governados por ditaduras militares.

26. Em julho de 1978, Brizola reassume sua condição de grande líder latino-americano e decide ir para Lisboa (Portugal) para aproximar-se da Internacional Socialista, onde foi recebido como iminente estadista.

27. Em Lisboa, Brizola realiza um encontro entre os trabalhistas e socialistas brasileiros, com o propósito de reestruturar o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), ocasião em que foi criada a Carta de Lisboa, onde se vislumbraram os princípios programáticos que deveriam nortear o partido, com ênfase na representação popular, no nacionalismo de Getúlio Vargas, no pluripartidarismo, no sindicalismo moderno e no desenvolvimento capitalista, sob orientação do Estado.

28. Brizola retornou ao Brasil em setembro de 1979, após a promulgação da Lei de Anistia, quando então, não contente com os rumos que tomava o PTB, decide criar o Partido Democrático Trabalhista (PDT), onde deu continuidade à luta pela democracia brasileira. Com o apoio popular, em 1982, consegue eleger-se Governador do Estado do Rio de Janeiro, marcando mais uma de suas grandes façanhas políticas: governar dois Estados brasileiros. Em 1984 passa a apoiar a campanha pelas Diretas-Já.

29. A atuação política de Brizola baseou-se, principalmente, no trabalhismo e na educação, criou os chamados Centros Integrados de Educação Pública (CIEP), que representaram uma revolução educacional.

30. Brizola lançou-se, algumas vezes, candidato à Presidência do Brasil, sem obter êxito, no entan-

to, jamais perdeu seu prestígio político, sempre lembrado como um dos maiores políticos da história brasileira e um militante fundamental no processo de redemocratização de nosso país.

31. Passando à fundamentação jurídica do presente voto é preciso afirmar, inicialmente, que a imprescindível motivação exclusivamente política, preceituada no art. 2º, caput, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, como principal questão de mérito da presente demanda, encontra-se mais do que superada pela própria notoriedade política do anistiando.

32. Ao analisar o presente requerimento e a história de luta desse bravo brasileiro, que não mediou esforços para restabelecer a ordem e a democracia no Brasil, torna-se inequívoca e inquestionável a perseguição política exercida contra o sr. Leonel de Moura Brizola.

33. Ainda assim, é imprescindível pontuar alguns fatos específicos ocorridos durante a ditadura militar em desfavor do Anistiando.

34. Após a consolidação do Estado de Exceção no Brasil, em março de 1964, o alto Comando Militar resolveu apresentar uma lista, nos termos do art. 10 do Ato Institucional de 09 de abril de 1964, para cassar e suspender os direitos políticos de diversos líderes, que faziam oposição ao regime recém estabelecido, pelo período de 10 (dez) anos a partir de 10 de abril de 1964, onde estava incluído o nome de Leonel de Moura Brizola (fls. 62/63).

35. Em documento secreto do antigo Serviço Nacional de Informações (SNI) Brizola é classificado como “elemento” subversivo que trabalhava ativamente num plano contra-revolucionário com táticas de guerrilha e incitação revolucionária, ligado a indivíduos comunistas, subsidiados pela Rússia e por países da chamada “Cortina de Ferro”. A conclusão do documento é a seguinte (fls. 134/135):

“Do exposto, conclui-se que é o principal elemento de um pretense movimento subversivo no BRASIL, atuando em força, se necessário, e para tanto adquirindo armamento com este fim; que lidera, não somente os exilados e refugiados em países estrangeiros, como também os elementos que acham no BRASIL e simpatizantes da causa que ele defende, isto é, do retorno do governo e autoridades depostas pela Revolução de 31 de março de 1964, que mantém ligações por correspondência e emissários com autoridades estrangeiras e líderes comunistas, com o objetivo de obter auxílio para a reconquista do poder perdido na Revolução de 31 de março de 1964 e, se preciso for, para implantar um regime comunista no BRASIL; que desde seu refúgio na ROU, suas atitudes e suas atividades, visam a um movimento subversivo parcial ou total no BRASIL, e para atingir este fim tem planejado e aliciado militares e civis no BRASIL; que na ação conspiratória, não se limita aos elementos exilados na ROU, tem ligações com os elementos exilados em outros países e com simpatizantes de sua causa no BRASIL”.

36. O aludido relatório refere-se a Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado “para apurar a vinculação de militares e civis a atos de conspiração e processos de subversão, em ligação direta ou indireta com asilados na ROU (Uruguai)”, sendo indiciados nos termos dos arts. 133 e 134 do CPM e art. 2º, item III, 3º, 4º item I, 7º, 16º, 25º e 40º da Lei de Segurança Nacional (Lei 1.802, de 05 de janeiro de 1953).

37. Embora exilado, Brizola foi constantemente monitorado pelo regime militar brasileiro, prova disso são os diversos relatórios do Serviço Nacional de Segurança, juntados aos autos, o que corrobora para o eminente caráter político das perseguições.

38. Perseguido, exilado e impedido de defender-se das acusações impostas pelas autoridades militares, Brizola foi julgado à revelia em diversos processos, a receber, com isso, as seguintes condenações (fls. 161):

1. Julgado e condenado, em 07 de julho de 1967, à revelia pela Auditoria da 5ª R.M a 09 (nove) anos de reclusão de acordo com o art. º da Lei nº 1.802/53;

2. Julgado e condenado, em 08 de janeiro de 1969, pela Auditoria do II Exército a 02 (dois) anos de reclusão;

3. Julgado e condenado, em 19 de agosto de 1969, à revelia pela 3ª Auditoria da 1ª R.M., a 03 (três) anos de reclusão como incurso no art. 33, I, III e IV e seu parágrafo único da Lei de

Segurança Nacional;

4. julgado e condenado, em 07 de novembro de 1969, à revelia, por unanimidade, pela 3ª CJM a 03 (três) anos de reclusão, pela prática do delito previsto no COM;

5. julgado e condenado, em 04 de junho de 1970, a 03 (três) anos de reclusão e à perda dos direitos políticos por mais seis anos, por haver tentado, em fins de 1965, articular um movimento subversivo de tomada do poder;

6. julgado e condenado, em 1970, à revelia pela 2ª Auditoria do Exército a 10 (dez) anos de reclusão; e

7. julgado e condenado à revelia pela Auditoria da 4ª CJM a 11 (onze) anos de reclusão.

39. Brizola retorna ao Brasil somente em 1979, amparado pela então Lei de Anistia, de 28 de agosto de 1979, para retomar sua vida pública e política.

40. Portanto, não há dúvidas sobre a intensa atividade política e a consequente perseguição política sofrida pelo Anistiado nos anos em que vigia no país a Ditadura Militar.

41. Vale ressaltar que o histórico de vida política do Anistiado, serve de exemplo para todos aqueles que têm a pretensão de consolidar uma sociedade totalmente livre e democrática, pois exatamente em nome desses valores, o Anistiado dedicou sua vida.

42. Superada a verificação da perseguição exclusivamente política, há ainda, uma outra questão jurídica a ser analisada.

43. Para a concessão dos benefícios da Lei de Anistia, o legislador ordinário restringiu seu alcance aos dependentes econômicos. No parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.559/02, ao mencionar os legitimados para requerer a declaração de anistiado político, a lei refere-se a sucessores e dependentes econômicos.

44. A relação de dependência da Requerente em relação ao Anistiado é inconteste, cabalmente comprovada no documento expedido pela Câmara dos Deputados, quando concede pensão à requerente, conforme publicado no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2005, conforme segue (fls. 11):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Ato da Mesa nº 106, de 26 de novembro de 1998, Resolve,

Nos termos do artigo 1º, caput e § 4º, da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, conceder pensão a MARILIA GUILHERMINA MARTINS PINHEIRO, companheira do ex-Deputado Federal LEONEL DE MOURA BRIZOLA, falecido em 21 de junho de 2004, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do ex-Parlamentar, de acordo com os artigos 28, inciso I; 31, inciso I, alínea “e”; 38, in fine e 42 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, a partir de 22 de junho de 2004”.

45. Assim, por tratar-se de dependente econômica, lhe é devida a declaração da condição de Anistiado Político “post mortem” ao seu ex-companheiro e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, uma vez que foi demonstrada a perseguição de caráter exclusivamente político.

46. Ante o exposto, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

a. A declaração da condição de anistiado político “post mortem” ao Sr. LEONEL DE MOURA BRIZOLA, de acordo com o art. 1º, I; e

b. a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 10/04/1964 (data da cassação e suspensão de seus direitos políticos) a 28/08/1979 (data da promulgação da Lei de Anistia, quando Brizola retorna do exílio), cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal para que não haja contagem de tempo em dobro.

47. É o voto.

Nancy Mangabeira Unger



ESTUDANTE. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PRISÕES. INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ACUSAÇÃO DE SUBVERSÃO. DECLARAÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – A Requerente era estudante da Faculdade de Nacional de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, na década de 60.

II – Em 1967, participava do movimento estudantil. Foi presa por agentes da repressão sob acusação de atividades subversivas. A Anistianda foi expulsa da Faculdade Nacional de Filosofia em 1969, sendo enquadrada no Decreto nº 477.

III – Foi detida, novamente, em julho de 1970, em Recife/PE, na ocasião a Requerente foi atingida por arma de fogo, sendo hospitalizada e logo após submetida a constantes interrogatórios.

IV – Exilou-se em janeiro de 1971, retornando somente em dezembro de 1979.

V – A Requerente demonstrou ter sido perseguida, presa e supervisionada pelos órgãos de repressão.

VI – Pleiteia a declaração de anistiada política, bem como a reparação econômica em prestação única.

VII – Comprovação da motivação exclusivamente política, consoante disposição legal estabelecida no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/02.

VIII – Pelo deferimento do pedido.

NANCY MANGABEIRA UNGER, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, formula requerimento a esta Comissão postulando a declaração da condição de anistiada política, bem como a reparação econômica, de caráter indenizatório,

em prestação única, baseando-se, para tanto, nas disposições da Lei nº 10.559, de 13.11.2002.

2. Consta no requerimento que a anistianda era estudante da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, na década de 60, conforme argumentação fática trazida na peça exordial (fls. 01).
3. Declara a Requerente que, em 1967 passou a participar do movimento estudantil e na ocasião foi eleita para o diretório acadêmico.
4. A anistianda narra que, foi “detida por algumas horas no DOPS e enquadrada em processo. Em 1969 (...), ficou impedida de praticar quaisquer estudos acadêmicos”, sendo enquadrada no Decreto nº 477/1969.
5. Sustenta a Requerente que, foi “forçada à clandestinidade” devido às constantes incursões da polícia em sua residência e as publicações em jornais, descrevendo-a como terrorista. Desta forma a anistianda decidiu fugir “do cerco policial”, mudando-se para a cidade de Recife/PE, onde passou a militar pelo Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR).
6. No entanto, em 16 julho de 1970, foi presa quando estava ao lado dos seus “companheiros (...) Chico e Vera` a Rua Jandaia, 37, no bairro de Afogados na cidade de Recife/PE. A polícia, com um contingente de mais de 20 homens, já chegou atirando”. Aduz a Requerente que, foi “atingida por uma bala de fuzil, que decepou o seu polegar da mão direita, penetrou no estômago e estilhaçou-se, atingindo parte do fígado e do pulmão (...). Chegando no hospital em estado de anemia aguda, devido a grande perda de sangue (...)” (fls. 01), permaneceu internada por 40 dias, sofrendo diversas intervenções cirúrgicas.
7. Acrescenta ainda que, apesar do grave estado de saúde, foi submetida a constantes interrogatórios e ameaças.
8. A Requerente informa que foi transferida do Hospital (HGR), onde estava internada, para uma cela no Quartel da Polícia Militar no bairro de Derby, em seguida foi conduzida à Colônia Penal do Bom Pastor e posteriormente transferida para o Departamento de Ordem Política e Social – DOPS/PE, “por ter sido incluída na lista dos presos políticos a serem soltos em troca da libertação do embaixador suíço, então sequestrado (...)” (fls. 02).
9. Aduz a postulante que, no dia 14 de janeiro de 1971 “saiu do país, ficando banida até dezembro de 1979”. Depois de exilar-se no Chile, afirma que ao chegar à Suíça, foi internada em uma clínica, na cidade de Lausanne. Assim, na tentativa de reconstituição da mutilação sofrida, submeteu-se a sucessivas cirurgias, porém ficou constatado que, no Brasil recebeu grandes doses de medicamentos que, mesmo necessários, comprometeram a sua saúde.
10. A Requerente relata que, para não agravar mais o seu estado de saúde, as cirurgias eram realizadas com o mínimo de anestésico e pequenas doses de analgésicos no pós-operatório. Desse modo as “reconstituições que envolveram transplantes de nervos, ossos e pele, implicaram em imensos sofrimentos. A dor excessiva acrescentou-se a um processo de infecção do osso transplantado, devido a baixa imunidade, decorrente do referido comprometimento do estado geral” da anistianda.
11. Argumenta a Requerente que mesmo após todo o processo de tratamento de saúde, os sofrimentos não findaram. Uma das consequências graves é o bruxismo - que promove danos à arcada dentária, dor e fraturas, cujos efeitos ainda, exigem tratamento e cirurgias para evitar a perda dos dentes.
12. Ressalta-se que, evidentemente, o fato mais grave, foi a mutilação da anistianda ao ter o seu dedo decepado por uma bala de fuzil, desferida por agentes da Repressão. Informa a Requerente que “ (...) usualmente, a perda de um polegar corresponde a 50% (cinquenta por cento) de uma mão, tratando-se, no caso, da mão direita (fls. 02).
13. Portanto, ante os fatos articulados requer:
 - a. Declaração da condição de anistianda política; e
 - b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única.

14. É o relatório.
15. Para instruir o seu pleito, a anistianda traz aos autos, diversas informações e cópias de documentos oficiais que demonstram o monitoramento e perseguição dos órgãos da repressão, tais como:
- Informação nº 533-B-E/2, expedida pelo Ministério do Exército – SSP/PE–Dossier – Arquivo (fls. 03).
 - Informação CONFIDENCIAL, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara - DOPS – Divisão de Informações (fls. 04).
16. Compulsando aos autos, comprova-se o nítido caráter político dos fatos ocorridos com a anistianda, consoante as informações extraídas do documento expedido pela Delegacia de Segurança Social - Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco (fls. 100/102), onde constam diversas informações a respeito da requerente, segundo dados reservados:
- Em 09.10.1967, “figura numa relação de estudantes da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que participou de piquetes contra o pagamento das anuidades dos demais estudantes, durante vários dias, 2ª quinzena de setembro (fls. 102).
 - Em 1968, “durante um tumulto de estudantes, foi presa com companheiros em um carro de sua propriedade conduzindo coquetéis molotov – Durante a noite agitava na Fac Dir, apesar de não ser aluna de lá” (fls. 100).
 - Em 1969, “quando estudante no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi desligada, incurso no Decreto-Lei nº 477/69” (fls. 100).
 - Em 16.07.1970, “foi presa em companhia de (...) Daniel (...) e Tânia, por atividades subversivas (fls. 100).
 - Em 26.08.1970, “foi identificada com ofício nº 148 sob o nº 37.420, por exercer atividades subversivas” (fls. 100).
 - Em 02.09.1970, “foi remetido com ofício nº 154 ao exmo. Sr. Dr. Auditor da 7ª Região Militar, o inquérito policial instaurado nesta Delegacia, contra a epigrafada e outros, os quais incorrem nas penas da Lei de Segurança Nacional (...) A epigrafada é atuante em organismos filiados ao PCBR (Partido Comunista Brasileiro Revolucionário).
 - Em 23.09.1970, “foi recolhida à Colônia Penal de Mulheres Delinquentes, com ofício nº 1173, à disposição da 7ª Circunscrição da Justiça Militar” (fls. 102).
 - Em 10.01.1971, Foi banida do Território Nacional” (fls. 102).
17. Em detida análise da certidão expedida pela extinta Agência Brasileira de Inteligência – ABIN (fls. 44-65), onde constam diversos registros a respeito da requerente, tais como:
- Em 09.06.1970, “atividades do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário, antes e após a Revolução de março de 1964, e as ações determinantes do seu esfacelamento pelas autoridades policiais militares. Na ocasião, foi apreendido material subversivo que comprovava, na prática, a linha revolucionária da organização, para quem só a luta armada, as guerrilhas rural e urbana, seriam eficazes na consecução dos seus objetivos (...)” (fls. 47).
 - Em janeiro de 1971, “o canal 13 da TV da Universidade Católica do Chile, no programa ao vivo, intitulado, “A Esta Hora se Improvisa”, apresentou entrevista filmada com setenta banidos brasileiros. O filme mostrou, com relatos e descrições, demonstrações de vários tipos de torturas que seriam empregadas pela Polícia Brasileira. Foram entrevistados no referido programa: (...) Nancy Mangabeira Unger (...). Um dos 70 banidos, ao ser entrevistado, enfatizou as torturas de que todos teriam sido vítimas (fls.48).
 - Em 01.02.1971, “O DOPS emitiu documento sobre a situação processual e resumo das atividades dos presos solicitados em troca da liberdade do Embaixador suíço. Relação dos elementos banidos” (fls. 49).
 - Em 22.03.1971, “Atividades de militantes do PCBR presos em Pernambuco, Nancy Mangabeira Unger entre outros. Militantes do PCBR detidos em Pernambuco e no Rio Grande do Norte, fizeram requerimento ao Auditor da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, solicitando a transfe-

rência do Departamento de Ordem Política Social de Pernambuco, para a Casa de Detenção de Recife e Colônia Penal” (fls. 61).

Em 10.05.1974, “Brasileiros asilados na Embaixada da Venezuela em Santiago do Chile – Os brasileiros abaixo relacionados, solicitaram asilo político na Embaixada da Venezuela em Santiago do Chile”(…) dentre estes brasileiros consta o nome da senhora Nancy Mangabeira Unger, informando que foi banida para o Chile (fls. 54).

18. Consta às fls. 148/172, documento expedido pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, ou seja, a “Individual Dactiloscópica” e fotos da anistianda.

19. Portanto, verifica-se que o caso em tela atende aos dois requisitos objetivos estabelecidos na Lei Federal de Anistia, quais sejam, atendimento do lapso temporal devido e efetiva comprovação do mérito da demanda, ou seja, da motivação exclusivamente política, sustentada pela exaustiva prova documental carreada aos autos.

20. Exaurida a tese da motivação exclusivamente política, é pertinente passarmos a verificar o período para a fixação da reparação econômica em prestação única, consoante a disposição normativa específica do Regime de Anistiado Político, consistente no pagamento de 30 (trinta) salários mínimos por ano de punição, àqueles que não possuem o respectivo vínculo laboral ou assim optarem.

21. Consoante à robusta documentação acostada aos autos, verifica-se que o período da prestação única, devida à Requerente está compreendido entre o seguinte lapso temporal:

- 06.06.1967 – início do monitoramento político, realizado pelos órgãos de repressão do regime militar, consoante documento expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco – Delegacia de Segurança Social (fls.102); a
- 28.08.1979 – data da promulgação da primeira Lei de Anistia nº 6.683/79.

22. Portanto, traçados estes pontos e face à prova inequívoca colacionada, opino pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, para:

a) Declarar anistiada política a Requerente Nancy Mangabeira Unger, com fulcro no art. 1º, inciso I da Lei nº 10.559/2002; e

b) conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, estabelecendo-se o período compreendido entre 06.06.1967 (quando iniciou o monitoramento por órgãos da repressão) a 28.08.1979 (promulgação da Lei de Anistia nº 6.683/79), o que perfaz o total de 12 anos, 2 meses e 22 dias, que consoante a presente legislação de anistia, totalizam 13 (treze) anos de perseguição, perfazendo o total de 390 (trezentos e noventa) salários mínimos. Sendo observada a proporção de 30 salários mínimos por ano ou fração de punição, de acordo com o art. 1º, II e 4º, §1º e § 2º da Lei de Anistia, a serem pagos em valores vigentes à data do pagamento, respeitando o teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

23. É o Voto.

Brasília, DF, 7 de março de 2008.

Nilmário de Miranda



ESTUDANTE. MILITANTE DA AÇÃO POPULAR. PERSEGUIDO POLÍTICO. PRESO. TORTURADO. DEFERIMENTO.

I - Estudante.

II - Preso e torturado.

III - Deferimento da Declaração da Condição de Anistiado Político

IV - Concessão da reparação econômica em prestação única.

NILMÁRIO DE MIRANDA formula seu requerimento narrando que iniciou sua participação política aos 15 anos de idade, na cidade de Teófilo Otoni, influenciado pelo Concílio Vaticano II, pelo Centro de Cultura da UNE, na luta em prol das reformas de base.

2. Narra que participou da União Estudantil de Teófilo Otoni, do grêmio do Colégio Alfredo Sá, na distribuição do Jornal "Brasil Urgente" (fls. 03).

3. Conta que acompanhou de perto o movimento de educação de Base (MEB), a Campanha Nacional de Sindicalização Rural e a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poté; as lutas sindicais dos ferroviários da Estrada de ferro Bahia Minas, dos Comerciantes e bancários; assim como participou congresso da União Colegial de Minas Gerais em Araguari, em 1964 (fls. 03).

4. Acrescenta que com o golpe militar, cerca de 75 pessoas foram presas em Teófilo Otoni dentre elas, seu pai, Oldack Caetano de Miranda, comerciante pacífico, pai de nove filhos, acusado de pertencer ao PCB e levado a Governador Valadares, onde permaneceu preso por duas semanas, em condições precárias e desumanas (fls. 03).

5. Em 1965, o Requerente foi estudar em Belo Horizonte, no colégio estadual Central, para cursar o 3º ano clássico, e passou a atuar junto à Ação Popular clandestinamente. Em outubro do mesmo ano, ligou-se à Organização Marxista-política Operária - POLOP, fazendo campanha pelo voto nulo nas eleições para governador em 1965 (fls. 04).
6. Em 1966, entrou para o curso de economia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, participando dos movimentos estudantis e pelas liberdades democráticas, de greves, passeatas, ocupações, atividades culturais, entre outras atividades (fls. 04).
7. Em 30 de abril de 1968, por volta de 01:00 h da madrugada, foi preso em flagrante nas imediações da Companhia Siderúrgica Mannesmann, após distribuição de panfletos com o Manifesto de Fundação do Partido Operário Comunista - POC, fruto da fusão da POLOP, da dissidência comunista do Rio Grande do Sul e outros pequenos grupos (fls. 04).
8. Ressalta que foi conduzido ao DOPS onde foi, juntamente com seus companheiros, interrogado por três horas, sem a presença de advogado. Após o interrogatório, foram submetidos a espancamento coletivo. Foi solto mediante "Habeas Corpus", concedido pelo Superior Tribunal Militar, após 32 dias de detenção. Denunciado com base na lei de Segurança Nacional, compareceu à audiência de qualificação e interrogatório, na 4ª Auditoria Militar em Juiz de Fora (fls. 04).
9. Em 14 de dezembro de 1968, após o AI-5, diante das prisões em massa, cassações de mandatos, notícias de torturas, fechamento de entidades, intervenções em sindicatos, o Requerente passou a clandestinidade, obrigado a deixar o curso de economia e privando-se do convívio da família e de amigos. Após prisão dos militantes do Comando de Libertação Nacional - COLINA, dissidência da POLOC, teve que abandonar o estado de Minas Gerais. Morou em Salvador, São Paulo e no dia 01 de maio de 1972, quando voltava de viagem a Salvador, foi informado de que sua companheira, Sueli Muniz, não voltara para casa e que provavelmente estava presa. Foi preso por agentes do DOPS de São Paulo, comandados pelo Delegado Fleury, por volta do meio dia, quando, com outros companheiros tentavam "limpar" a casa (fls. 04).
10. Aduz que, no DOPS, o delegado Fleury propôs que ele colaborasse, denunciando locais de moradia, pontos de encontro e nomes dos companheiros e que, caso não colaborasse, conheceria a "sucursal do inferno" (fls. 04).
11. Lembra que, diante de sua recusa, foi submetido a todo tipo de torturas, corriqueiramente praticadas na época. Já não suportando os socos, chutes, golpes de palmatórias e sessão no pau-de-arara, choques elétricos, como forma de ganhar tempo, começou a inventar "ponto" e um personagem (fls. 04).
12. Terminada a sessão de tortura e selvageria, já não sentindo suas pernas, com hematomas por todo o corpo, língua inchada, hemorragia no olho e um zumbido no ouvido, foi levado à cela do "fundão", onde estavam também Reinoldo Atem, Sueli Muniz e José Luiz Moreira Bruno que, igualmente, passaram por várias torturas (fls. 05).
13. Os interrogatórios prosseguiram por vários dias e depois foi levado algemado e encapuzado para o Rio de Janeiro a fim de localizar um "aparelho" em Niterói que não foi achado (fls. 05).
14. Conta que permaneceu no DOPS por 40 dias e que, depois, em junho de 1972, foi transferido para o presídio Tiradentes (fls. 05).
15. Em fevereiro de 1973, foi transferido para o Carandiru, onde ficou por um ano. Neste período, foi levado duas vezes ao DOI-CODI para interrogatório (fls. 05).
16. Em fevereiro de 1974, foi transferido para o Presídio do Hipódromo, também em São Paulo. Em junho do mesmo ano foi colocado com outros presos políticos no "chiqueirinho" de uma viatura, onde permaneceu viajando por várias horas até Juiz de Fora/MG, para a penitenciária de Linhares, embora com pedido para serem colocados juntos com os demais presos políticos, foram alojados junto com os presos comuns e, diante da insistência, foram punidos com 15 dias de isolamento (fls. 06).
17. Em novembro de 1974, foi levado à carceragem, após recolhimento em cela individual, dali foi sequestrado e levado ao DOI-CODI de Juiz de Fora, onde foi interrogado por militares vindos de São Paulo, que queriam informações. Diante da recusa, foi conduzido ao DOI-CODI de São Paulo, diretamente para a "cadeira-do-dragão" e ao "pau-de-arara" (fls. 06).

18. Relata que foram 11 dias infernais. Os torturadores pareciam enlouquecidos. Velhos militantes do PCB presos em massa, dias e noites de estrondos na abertura e fechamento das celas, gritos, choros, música alta para abafar os gemidos, celas lotadas (fls. 06).
19. Passou dois dias no “X zero”, uma cela totalmente escura e infestada de insetos. O Requerente só foi devolvido diante da denúncia dos presos e a ação dos advogados e da família. Foi devolvido a Linhares com feridas na virilha e atrás das orelhas e com 3 quilos a menos (fls. 06).
20. Foi solto em 01 de julho de 1975, após o cumprimento de 37 meses de prisão, teve um total de 4 (quatro) condenações, todas junto a 2ª e a 1ª Auditorias, com penas que totalizaram 6 anos e 3 meses e com a suspensão dos direitos políticos por 5 anos, que devido aos recursos, baixou para 37 meses que já estavam integralmente cumpridos (fls. 06).
21. Pelos fatos narrados, requer a declaração da condição de anistiado Político e reparação econômica em prestação única, com base na Lei 10.559/2002, art 4º.
22. Junta documentos.
23. É o relatório.
24. O ideal da anistia seria retornar o indivíduo ao “status quo ante” – ou seja, à situação em que se encontraria, se jamais tivesse sido prejudicado por motivos políticos, o que é uma utopia.
25. É incontestável a existência dos fatos narrados pelo Requerente, por se tratarem de fatos comprovados através da documentação acostada.
26. No atestado emitido pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais que comprova a sua condição de estudante na época dos fatos, constata-se que o Requerente foi aprovado em concurso vestibular de 1966 para o curso de Ciências Econômicas, que então passou a cursar (fls. 10).
27. Em correspondência encaminhada ao Juiz Auditor da 4ª Região Militar, informa-se, em 30 de abril de 1968, que o Requerente, juntamente com outros companheiros haviam sido presos em flagrante (fls. 11).
28. À fls.23, consta ficha individual do Requerente junto ao Destacamento de Operações de Informações – CODI/II, onde se confirma sua prisão em 01/05/1972, por subversão.
29. Consta que, em 27/06/1972, o Requerente deu entrada no DOI/II, vindo do DOPS/SP (fls. 15).
30. O Requerente também constava na lista dos que se encontravam detidos em 27/03/1973, enquadrados na Lei de Segurança Nacional (fls. 18 /19).
31. Em 18 de fevereiro de 1974, o Requerente ainda se encontrava preso, conforme documento de fls. 17.
32. O alvará de soltura foi lavrado em 1º de junho de 1975 (fls.13).
33. Em certidão da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, juntada à fls.14, consta que o Requerente foi julgado à revelia, em 19/06/1969 nos autos do processo-crime N.º 30/68, quando condenado à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção. Acrescenta que da referida sentença somente a defesa apelou, sendo que o Superior Tribunal Militar, em sessão de 21/06/1974, negou provimento, confirmando a sentença recorrida, mas julgando extinta a punibilidade pela prescrição (fls. 14).
34. Também foi julgado à revelia, em 05/11/1971, nos autos do processo N.º 24/70, foi condenado à pena de 3 (três) anos de reclusão, com a suspensão dos seus direitos políticos por cinco anos, sendo que o Superior Tribunal Militar, em sessão de 16/10/1974, deu provimento ao apelo para reduzir a pena para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção, suspendendo ainda a pena acessória (fls. 14).
35. Os acórdãos do Superior Tribunal Militar transitaram em julgado em 09/01/1975 e 08/05/1975, relativos aos processos 30/68 e 24/70, respectivamente. O mesmo documento certifica ainda que o Requerente cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta no processo 24/70 (fls. 14).
36. Dizem que herói é quem “faz o que é preciso e assume as consequências”, como fez Nilmário desde tenra idade. Optou por lutar por igualdade e resistiu a duras penas. Mas jamais estancou sua luta, pelo que melhor o define a qualificação de combatente. Sim, combatente da paz e da igualdade entre

os homens. À sua luta pelo social diante da violência estatal, agregou a luta pelos Direitos Humanos que marcou e marca toda sua vida, quer como ser humano, quer como homem público, assim como sua produção literária (obras como “Dos filhos deste solo”, escrito com Carlos Tibúrcio, entre tantas).

37. Assim, formou-se em jornalismo pela UFMG, onde fez pós-graduação em Ciências Políticas, foi Deputado Estadual, Deputado Federal, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Membro da Comissão Especial de Indenização das Famílias de Mortos e Desaparecidos Políticos e Secretário Nacional dos Direitos Humanos, assim como foi e é pai amoroso de três filhos, Renata, Fernanda e Vitor. E já é avô.

38. Nilmário de Miranda se vinculou de tal forma à luta pelos Direitos Humanos, desde momentos cruciais no Brasil, como quando do massacre de lavradores sem terra em Corumbiara (RO), até, de forma internacional, como pelo apoio ao Timor Leste. Participou da criação da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e das Conferências Nacionais de Direitos Humanos. É impossível falar de Nilmário Miranda sem falar em Direitos Humanos, assim como é impossível falar de Direitos Humanos sem falar de Nilmário Miranda.

39. Do Requerente sim, se pode dizer que entregou e entrega sua vida a melhor das causas, a causa dos Direitos Humanos, a causa da Humanidade.

40. Superado questionamento relativo à motivação exclusivamente política amplamente comprovada nos autos, cumpre justificar o modo da indenização a que o Requerente faz jus. Note-se desde a inicial o Requerente já fez a opção de reparação em prestação única e ainda por não pairar dúvidas quanto ao fato de que na época dos fatos era estudante.

41. Quanto ao valor da indenização, observa-se que, em 30 de abril de 1968, o Requerente foi preso pela primeira vez (fls.11). Daí por diante, as perseguições políticas foram sucessivas, respondendo o Requerente a vários processos até 1º de junho de 1975, quando recuperou sua liberdade (fls. 13).

42. Portanto, diante da análise e apreciação do presente requerimento de anistia, opino pelo deferimento, por serem concedidas:

a. Declaração da condição de Anistiado Político a NILMÁRIO DE MIRANDA;

b. Reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, compreendendo o período de 30 de abril de 1968 a 1º de junho de 1975, totalizando 7 anos 1 mês e 2 dias, que equivale a 8 (oito) anos, perfazendo a proporção de 240 (duzentos e quarenta salários mínimos), de acordo com o art.1º, II e 4º, §1º e §2º da Lei 10.559/2002, a serem pagos em valores vigentes à data do pagamento, até o teto legal.

43. É como voto.

Brasília, DF, 26 de setembro de 2008.

Reynaldo Jardim Silveira



JORNALISTA. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PERDA DO VÍNCULO LABORAL. NEXO COM A MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA COMPROVADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - Jornalista à época dos fatos. Alegação de perda do vínculo funcional por motivação exclusivamente política. Comprovação.

II - Reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

III - Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **REYNALDO JARDIM SILVEIRA**, a esta Comissão de Anistia, pleiteando declaração da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada e retroativo a ser pago a partir de sua demissão por motivação exclusivamente política.

2. O Requerente narra que na década de 60 já tinha sido Redator das revistas Cruzeiro e Manchete, além de ter exercido cargos de chefia na Rádio Clube do Brasil, na Rádio Mauá, na Rádio Globo e na Rádio Nacional, todas no Rio de Janeiro, e na Rádio Excelsior de São Paulo (fls. 03).

3. Diz que em 1964, quando se instaurou no país o regime militar, trabalhava na S/A Jornal do Brasil, onde criou o Suplemento Dominical, conhecido como SDJB, o Caderno B e a Revista de Domingo, encartada no mesmo jornal. Por mais de 10 (dez) anos dirigiu a Rádio Jornal do Brasil, pertencente ao mesmo grupo empresarial (fls. 03).

4. Afirma que o Suplemento Dominical do JB funcionou, entre 1957 e 1960, como porta-voz da nova poesia brasileira, tendo antecipado uma série de tendências da arte contemporânea, enquanto

deflagrava a reforma do Jornal do Brasil, conhecido até então no Rio de Janeiro como o principal veículo de anúncios classificados (fls. 03).

5. Em continuação, narra que, ao mesmo tempo, o Caderno B do Jornal do Brasil serviu de paradigma a todos os segundos-cadernos da imprensa brasileira, a exemplo da reforma gráfica do JB, à qual teria o Requerente como protagonista, servindo de modelo para a grande transformação que ocorreu na imprensa brasileira a partir de 1960 (fls. 03).

6. Afirma que, ao ser instaurada a Ditadura Militar, já aparecia como comunista no prontuário do DOPS/RJ, aparecendo, em seu prontuário, por exemplo, o antecedente de que em 1956, foi signatário de mensagem que solicitava anistia geral e irrestrita; de ter participado de Congresso de Solidariedade a Cuba, realizado em Niterói em 1963; de ter assinado manifesto de intelectuais contra a intervenção dos Estados Unidos na República Dominicana e de ter sido um dos fundadores do Comando de Trabalhadores Intelectuais. Em 1965, seu nome também figurava no expediente do semanário Marco, incluído pelo DOPS em uma relação de "organizações auxiliares cripto ou para-comunistas" (fls. 03).

7. Em outubro de 1965, teria sido indiciado em Inquérito Policial Militar, sob a acusação de ter contribuído para o Centro Popular de Cultura da União Nacional dos Estudantes (UNE) (fls. 03);

8. Aduz ter deixado o Jornal do Brasil em 1964, passando a dirigir a revista Senhor, além de ocupar o posto de Diretor de Telejornalismo da recém inaugurada TV Globo (fls. 04).

9. Criou, em 1967, o jornal O Sol. A partir de então, passou a ter sua vida acompanhada pelas forças da repressão (fls. 04). O jornal O Sol saiu de circulação por ser de oposição ao regime e por ter passado a sofrer pressões pelo regime, mais especificamente, por seus diretores, dentre os quais o Requerente, não concordarem com os termos do contrato apresentado pelo Jornal dos Sports S/A, seu proprietário. Desde 05 de janeiro de 1968 o jornal não foi mais rodado (fls. 05).

10. Em outubro de 1969, teve o livro de sua autoria, intitulado Maria Bethânia, Guerreira, Guerrilha, apreendido pelo DOPS, tendo sido instaurado Inquérito Policial Militar, com base na Lei de Segurança Nacional; seu apartamento no Rio de Janeiro também foi invadido, sendo que todas as obras consideradas subversivas de sua biblioteca pessoal foram apreendidas (fls. 05).

11. Relata que após o fechamento do jornal O Sol, passou a dirigir o Correio da Manhã, onde realizou a reforma gráfica e editorial (fls. 06).

12. Alega que sua saída do Correio da Manhã deu-se pela estratégia de ser transferido para o jornal Última Hora, de propriedade do mesmo grupo empresarial, momento em que foi demitido (fls. 09);

13. O Correio da Manhã, segundo Alberto Dines, em seu Observatório da Imprensa, foi o jornal brasileiro mais importante da primeira metade do século; asfixiado pelo regime militar, há 25 anos, o primeiro grande jornalão brasileiro não caiu apenas porque ousou enfrentá-lo: foi vitimado pela sua compulsão em ser protagonista. Não se contentou em noticiar, ser referência; queria ser um dos atores da cena política, de preferência o principal. Inclusive quando adiantou-se ao resto da grande imprensa, aliada aos conspiradores para derrubar Jango (fls. 06).

14. Segundo informe distribuído pelo DOPS aos órgãos de segurança, em 29.06.1970, verdadeira célula vermelha estaria funcionando no jornal Correio da Manhã, a qual estaria prestando por outro lado apoio financeiro de forma sutil às hostes subversivas, face aos altos salários recebidos por seus diretores (fls. 06).

15. Após iniciativa do produtor Geraldo Casé para a contratação do Requerente junto à TV Educativa do Rio de Janeiro, tal contratação foi suspensa por determinação do diretor da emissora, em razão de seu nome constar em uma lista negra, devido à sua atuação no Correio da Manhã (fls. 09).

16. Sem conseguir emprego no Rio de Janeiro, foi obrigado a aceitar trabalho na construção civil e como redator de memoriais descritivos no escritório do arquiteto Sérgio Bernardes que, durante algum tempo, lhe deu esconderijo (fls. 09).

17. Diante da situação, foi aconselhado a sair do Rio de Janeiro, pois o cerco militar se acentuava. Começou seu exílio em outras unidades da federação, fazendo reformas gráficas e editoriais em jornais de diversas capitais brasileiras, como Belém, Manaus e Brasília, passando a Curitiba, onde sua atuação

profissional continuou sendo acompanhada pelo Serviço Nacional de Inteligência (fls. 09).

18. Requer declaração da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada e pagamento retroativo à data de sua demissão do jornal Correio da Manhã (fls. 11).

19. Junta documentos.

20. É o relatório.

21. No presente caso, ainda que seja notória a perseguição política sofrida pelo Requerente pelos órgãos de inteligência e repressão do regime ditatorial brasileiro, frente a diligente apreciação de toda a extensa documentação juntada no presente requerimento de anistia, é necessário destacar alguns fatos e documentos, para fins de configuração dos requisitos legais previstos na Lei nº 10.559/02.

22. Dessa forma, após atenta análise e em conformidade com a documentação apresentada, constata-se que o anistiado foi monitorado pelos órgãos de repressão, quando trabalhava no jornal O Sol e era Diretor do jornal Poder Jovem (fls. 17 e 18), além de outros inúmeros monitoramentos, referentes à sua atuação intelectual contrária ao regime da época (fls. 27, 32, 37, 45, 51, 54 e 71). No mesmo sentido, consta ordem de instauração de processo contra o Requerente, em virtude da comercialização do livro Maria Bethânia – Guerreira, Guerrilha (fls. 60 e 64).

23. Em certidão enviada pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), há menção à existência de infiltração esquerdista no jornal Correio da Manhã, o qual teria sido adquirido por um grupo alheio ao jornalismo, período em que teriam sido demitidos 200 profissionais, entre os quais, jornalistas com atuação esquerdista (fls. 79).

24. Ademais, há documento proveniente do I Exército que apresenta monitoramento da atividade profissional de comunistas do Correio da Manhã, onde há menção ao anistiado, quando ocupava o cargo de Diretor de Produção (fls. 67); o Serviço Nacional de Informações também faz referência ao Requerente, quando Chefe de Redação do Correio de Notícias (fls. 86); consta também menção ao mesmo, em documento confidencial, como jornalista e ex-Diretor Executivo da Fundação Cultura, em relatório acerca da mudança do Hino Nacional Brasileiro (fls. 90).

25. Em documento oriundo do Ministério da Aeronáutica (fls. 64), há consistente referência ao Requerente, constando, inclusive, informação relativa ao livro Maria Bethânia – Guerreira, Guerrilha, cuja edição foi apreendida, dando ensejo à instauração de Inquérito Policial Militar, ocasião em que o autor, ora anistiado, foi indiciado por infração à Lei de Segurança Nacional.

26. Uma vez comprovado o exercício da atividade de jornalista pelo Requerente à época dos fatos e seu efetivo monitoramento, cumpre destacar que não há referência à data exata em que o teria sido desligado de sua atividade laboral, por motivação exclusivamente política. Todavia, em declaração prestada junto a esta Comissão (fls. 107 e 108), em 18.10.2007, o Requerente informou que sua Carteira de Trabalho foi apreendida pelo DOPS, motivo pelo qual não tem como comprovar a data exata de saída do jornal Correio da Manhã, posto que tal instituição foi extinta.

27. Dessa forma, frente à evidente e notória perseguição política sofrida pelo Requerente, trata-se de estabelecer uma presunção, no sentido de fixar a atividade por ele desenvolvida junto ao jornal Correio da Manhã como base para caracterizar a perda do vínculo empregatício por motivação exclusivamente política, por se tratar do único jornal no qual trabalhou em que consta referência expressa à demissão de jornalistas contrários ao regime da época.

28. Comprovado o vínculo laboral, bem como o nexo de causalidade entre seu rompimento e a perseguição política, cabe a formação do valor de referência para a fixação da indenização.

29. A discussão sobre o valor a ser fixado para a indenização é, em todos os requerimentos desta Comissão, sempre um assunto delicado, já que se sabe de plano que nenhuma reparação econômica pode suprir os erros do Estado, que violou a intimidade e o corpo de seus cidadãos, alterou seu curso profissional ou os compeliu a abandonar a Pátria para garantir alguma parcela de sua liberdade individual. Relembremos, outrossim, não haver indenização que repare o tolhimento do direito à liberdade, que apague o sofrimento e a angústia sofridos pelo Requerente, nem que calcule o valor de sua luta particular pela democracia brasileira.

30. A Lei fornece a esta Comissão duas possibilidades para a formação do valor das indenizações. Pode-se tanto encontrar o “paradigma de maior frequência” que o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei 10.559/2002 refere, como ainda arbitrar o valor com base em pesquisas de mercado, conforme o parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

31. A leitura sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, com especial ênfase aos conjuntos normativos que disciplinam o processo administrativo, gênero do qual o processo desta Comissão é espécie, alude a constante necessidade de se balizar as decisões da administração nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a que a feitura de justiça no caso concreto não implique em desproporções que ferem a própria integridade do conceito de justiça – que é necessariamente global.

32. Assim, considerando que o exercício da atividade jornalística nem sempre segue um fluxo estável de progressões, bem como que se conforma de modo bastante diverso de acordo com o local no qual o profissional tem vínculo laboral; considerando que enquanto jornalistas, estes profissionais poderiam desempenhar diversas funções no exercício da profissão, de acordo com a aptidão vocacional e outras qualidades de natureza pessoal e as especificidades e peculiaridades de cada empresa e, por fim, considerando a necessidade da equidade nas decisões desta Comissão, há de se ponderar, por arbitramento, um valor que seja, a um só tempo, justo e seguro.

33. Justo por devido pelas perseguições sofridas, e seguro por fixar valor incontestado, que não dependa para seu cálculo de avaliações subjetivas sobre como teria sido uma eventual progressão de carreira, que não se pode objetivamente auferir em nenhum caso concreto.

34. Nesse sentido, buscou-se o valor dos pisos da categoria, publicado em 25.03.2008, no sítio da Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ (fls. 109 a 112), tomando-se em consideração a região em que atuou o profissional, selecionou-se o piso estadual mais elevado, de modo a garantir que, em nenhuma hipótese, ficasse prejudicado o Requerente, tendo inclusive, em conta, a mobilidade forçada que muitas vezes a perseguição impunha. Nos casos de perda de vínculo laboral em mais de uma região, motivada por perseguição política, considerou-se para fins de fixação do piso a ser adotado o da região de maior valor.

35. Partindo-se do maior piso da região Sudeste (uma vez que o Requerente foi desligado do jornal Correio da Manhã, sediado no Rio de Janeiro, por motivação exclusivamente política) que é o do Estado de São Paulo, tem-se o valor de R\$ 1.750,35 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

36. Há de se atentar, entretanto, que a fixação de um valor de referência deve considerar não apenas o piso salarial, mas o valor médio que a maioria dos profissionais da área, em situação semelhante a do Requerente à época dos fatos, receberia em atividade.

37. Tem-se por razoável que, por conta das diversas atividades desenvolvidas pelo Requerente, inerentes a sua profissão de jornalista, este receberia um valor superior ao piso da categoria, assim como é plausível entender-se que quanto maiores as perseguições sofridas, maiores os prejuízos profissionais decorrentes.

38. Nesse sentido, considerando que o piso salarial é o mínimo a ser recebido pelos profissionais, será arbitrado para fins de estabelecimento do valor de referência o dobro do valor relativo ao piso, o que perfaz a importância de R\$ 3.500,70 (três mil e quinhentos reais e setenta centavos).

39. O valor de referência acima indicado, permite a realização de justiça no caso concreto.

40. Consoante menção expressa da Lei 10.559, em seu artigo 6º, há de se considerar, para fins de cálculo, eventuais progressões tidas na evolução profissional do requerente. Conforme já posto, na carreira em questão, torna-se impossível verificar um parâmetro de progressão, já que, em muitos casos, o profissional inicia e termina sua carreira numa mesma função, sem alteração de rendimentos, ou mesmo altera suas funções diversas vezes, sem que isso necessariamente implique em aumento de renda. Para além disso, como bem fica ilustrado nos diversos requerimentos de profissionais da área de comunicação em andamento nesta Comissão, os profissionais costumam trabalhar em mais de um local, dividindo a carga horária em mais de um estabelecimento, bem como atuando em funções diversas nos variados locais.

41. Nestes termos, entende-se pertinente arbitrar um valor, que contemple tanto a progressão em si, como as demais vantagens que poderiam ser incorporadas aos rendimentos do profissional. Para tanto, ao valor de referência acima fixado, será ainda incorporado um adicional de 25%, razoável para contemplar aquilo que se verifica com maior frequência dentre os jornalistas, atendendo ao disposto em Lei e, perfazendo o total de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

42. A opção por tal medida decorre da necessária adequação da lei aos princípios constitucionais que a norteiam, especificamente ao princípio da razoabilidade, inexistindo interpretação legislativa que não esteja subordinada à Constituição da República e, conseqüentemente, dissociada do contexto sócio-econômico vigente no Brasil, sob pena de desvio de finalidade do instituto da anistia.

43. Quanto ao pedido do Requerente de que o cálculo retroativo seja estendido até a data de seu desligamento do jornal Correio da Manhã, é pacífico nessa Comissão de Anistia o entendimento de que o retroativo obedece à prescrição quinquenal, contada a partir da data do primeiro requerimento de anistia, obedecendo ao limite máximo de retroceder até dia 05 de outubro de 1988. Assim, resta prejudicado esse pedido relativo à extensão do cálculo retroativo.

44. Ante o exposto, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

- a. Declaração da condição de anistiado político de REYNALDO JARDIM SILVEIRA - art. 1º, I;
- b. concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); e
- c. retroatividade quinquenal do art. 6º, cujos efeitos retroagirão a 15.09.2001, considerada a data de protocolo de seu primeiro pedido de anistia, junto a esta Comissão, em 15.09.2006 (fls. 02) - arts. 5º e 6º; Totalizando o valor de R\$ 373.043,77 (trezentos e setenta e três mil, quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

45. É o voto.

Rio de Janeiro, RJ, 4 de abril de 2008.



Robêni Baptista da Costa

PROFESSORA. CONTRATO TEMPORÁRIO. MILITÂNCIA EM MOVIMENTOS DE RESISTÊNCIA À DITADURA. AÇÃO LIBERTADORA NACIONAL. PRISÃO. IPM. TORTURA. MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA COMPROVADA. DEFERIMENTO.

I - Anistianda presa e severamente torturada durante longo período, em razão de sua ligação com o movimento Ação Libertadora Nacional.

II - Comprovação da motivação exclusivamente política, consoante disposição legal do art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/02.

III - Declaração da condição de anistiada política e reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única.

IV - Requerimento de Anistia deferido.

Trata-se de requerimento de anistia política, formulado por **ROBÊNI BAPTISTA DA COSTA**, em decorrência de perseguição política sofrida durante o regime militar, com fundamento nos pressupostos legais da Medida Provisória n.º 65/2002, hoje, Lei nº 10.559/02.

2. Do pedido da Requerente, das declarações e demais provas acostadas aos autos têm-se que, em outubro de 1968, durante o XXX Congresso da UNE, no município de Ibiúna, foi presa pela primeira vez, com o codinome de "Rosa Maria Gonçalves" ou "Gorda", tendo passado vários dias, em celas que define como "lotadas e insalubres" até ser libertada, "passando por reiteradas prisões de períodos curtos durante os anos de 1968 a 1970, sempre sofrendo as mais terríveis torturas físicas, como espancamentos, choques elétricos, a denominada cadeira do dragão, e psicológicas, como reiteradas ameaças de morte."

3. Considera que em fevereiro de 1971, teve início o pior período de sua vida. A Requerente foi

presa pela Operação Bandeirantes – OBAN, que invadiu violentamente sua residência, onde morava com seu companheiro Alcides Mamisuka e o amigo José Reinaldo Paes Leme. O local era utilizado como “aparelho” e ali eram produzidos textos, panfletos e jornais ligados aos movimentos da Ação Libertadora Nacional – ALN e da União Estadual dos Estudantes - UEE, considerados de cunho subversivo para a época. Após efetuada sua prisão, foi levada, juntamente com Alcides Mamisuka e José Reinaldo Paes Leme para as dependências do DOI-CODI. Já no trajeto, a Anistianda foi brutalmente espancada. Ao chegar ao DOI-CODI, foi despida e novamente espancada e pendurada no “pau-de-arara” – que, conforme as descrições do livro-relatório “Brasil Nunca Mais”, consistia numa estrutura metálica, desmontável, constituída de dois triângulos de tubo galvanizado em que um dos vértices possuía duas meias-luas em que eram apoiados e que, por sua vez, era introduzida debaixo de seus joelhos e entre as mãos, que eram amarradas e levadas até os joelhos - sofreu, ainda, surras de palmatória, choques elétricos, além de ser obrigada a ver seu marido ser barbaramente torturado. Em seguida, passou a ser torturada juntamente com ele, ambos nus, por cerca de meia dúzia de torturadores.

4. As sessões de tortura se repetiram por muitos dias, sendo elas não só físicas, mas também de cunho moral e psicológico. Por inúmeras vezes, sofria ameaças de morte e de estupro. Foi colocada diversas vezes na “cadeira do dragão” que era uma espécie de cadeira elétrica de alumínio, onde a torturada era despida e tinha seus pés e mãos amarrados, fios elétricos ligados ao corpo tocando língua, ouvidos, olhos, pulsos, seios e órgãos genitais. A Anistianda alega que chegou a perder os sentidos várias vezes. Em um episódio, foi obrigada à exposição de seu corpo nu à tropa de recrutas da Polícia do Exército.

5. Como se não bastassem todas as torturas já descritas, seu companheiro foi torturado na sua frente, com as balas ainda alojadas em seu corpo, após levar cinco tiros, quando levado por uma equipe da captura para ajudar na prisão de um outro companheiro.

6. Depois disso, a Requerente passou dois anos presa no Presídio Tiradentes, amontoada em celas com dezenas de outras presas políticas, sem direito a banhos de sol, visitas ou correspondências.

7. Relata que somente foi libertada em 1973 e que sofreu nova prisão ilegal em 1976, em Campinas, quando se repetiram as sessões de tortura.

8. Aduz que, em virtude das prisões, perdeu seu emprego na Escola Estadual Suzana Dias, na cidade de Cajamar no Estado de São Paulo e foi expulsa da Universidade de São Paulo no último ano do curso de Letras, sendo obrigada a ingressar novamente no curso, desta vez, na Universidade de Campinas e retomar os estudos do primeiro ano, não podendo aproveitar nenhuma matéria dos quatro anos já cursados.

9. Pleiteia a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada e os benefícios previstos em lei.

10. É o relatório.

11. A comprovação da motivação exclusivamente política das perseguições impostas pelo Estado à Requerente está vastamente comprovada pelo teor das declarações juntadas às fls. 09/14, da Certidão da Justiça Militar Federal às fls. 15/16, das cópias de jornais da época às fls. 18/22, da extensa documentação do SNI e DOI-CODI às fls. 23/32 e 34/97.

12. O nome da Anistianda aparece no rol de pessoal do Inquérito de Ibiúna/SP, IPM nº 15/68, às fls. 29 (documento extraído do arquivo do Departamento de Ordem e Política Social). Posteriormente, figurou como acusada nos autos do IPM/CRUSP, instaurado pela Portaria nº 15-SJ, de 18 de dezembro de 1968, sendo sua prisão preventiva decretada nesta data (fls. 33). Em novembro de 1969, figurou como acusada no IPM nº 203/69, oriundo do comando do Exército (fls. 15). Em 05/11/1971, teve denúncia oferecida no IPM nº 112/71, onde foi condenada à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, acrescida de 10 anos de suspensão de direitos políticos. Tal processo seguiu até o Superior Tribunal Militar e apenas teve sua punibilidade extinta, por meio da Lei nº 6.683 de 1979, a Lei de Anistia.

13. Diante de tais fatos, comprovada, portanto, a motivação exclusivamente política, compete fixar a espécie de reparação devida.

14. A Anistianda narra que era professora secundarista na Escola Estadual Suzana Dias da Cidade de Cajamar no Estado de São Paulo e junta às fls. 118, Certidão de Tempo de Serviço, para fins de comprovação do vínculo e do período laboral. Entretanto, às fls. 118v, percebe-se que o contrato em que a Anistianda figura como professora era de caráter temporário, considerado por esta Comissão não apto a ensejar o benefício da prestação mensal, permanente e continuada, já que a Lei 10.559/2002, em seu art. 5º, é clara

ao definir que a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada será assegurada aos anistiados políticos que comprovarem perda de vínculos com a atividade laboral à época da perseguição (grifo nosso). Considera-se que a interrupção do contrato temporário não pode ser considerada como perda de vínculo laboral, tendo em vista que o contrato temporário tem natureza transitória e visa o atendimento de uma demanda excepcional de serviço, provisória e que urge ser cumprida de qualquer maneira, não ensejando vínculo com a Administração.

15. Portanto, compete fixar o valor da reparação em prestação única, devida consoante disposição do art. 4º, da Lei nº 10.559/02, consistente no pagamento de 30 (trinta) salários mínimos por ano de punição àqueles que não comprovarem o vínculo laboral ou assim optarem.

16. Pertinente observar que para o cálculo da prestação única, considera-se como 01 (um) ano o período inferior a 12 (doze) meses – art. 4º, § 1º, do Regime de Anistiado Político.

17. Comprovado está o direito à reparação econômica em prestação única, pelo período de 12/10/1968 (prisão de Ibiúna) a 28/08/1979 (Lei de Anistia).

18. Portanto, traçados estes pontos e face à prova inequívoca colacionada, opino pelo DEFERIMENTO do pleito, nos seguintes termos:

a. Declaração da condição de Anistiada Política a ROBÊNI BAPTISTA DA COSTA, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei 10.559/02; e

b. conceder a reparação econômica em prestação única, estabelecendo-se o período compreendido entre 12/10/1968 (prisão de Ibiúna) a 28/08/1979 (Lei de Anistia), o que perfaz o total de 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia de perseguição política, que consoante a presente legislação de anistia, totalizam 12 (doze) anos de perseguição, perfazendo o total de 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. Sendo observada a proporção de 30 salários mínimos por ano ou fração de punição, de acordo com o art. 1º, II e 4º, §1º e §2º da Lei de Anistia, a serem pagos em valores vigentes à data do pagamento, respeitando o teto legal.

19. É o voto.

Brasília, DF, 25 de junho de 2008.

Requerimento de Anistia nº 2003.01.21868

VOTO DIVERGENTE

Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira

Apresento a minha divergência com relação ao voto da relatora, no qual, concede reparação econômica em prestação única, ao que entendo ser concedido em reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - considerando que a Requerente enquadra-se na disposição do inciso VI, art. 2º, da Lei de Anistia - e retroatividade a contar de 13.03.1998, já que a data do seu protocolo inicial foi em 13.03.2003, no montante a ser calculado pelo setor de finalização.

Brasília, DF, 25 de junho de 2008.

Rosemery Nogueira



ANISTIA. JORNALISTA. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLITICOS. INDENIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PEDIDO DEFERIDO.

I - Pede a Requerente a prestação mensal por ter sido compelida ao afastamento da função que exercia, pelo que foi verificada a possibilidade da prestação mensal, advinda de vínculo laboral que tinha junto a empresa "Folha de São Paulo".

II - É deferida, portanto, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, considerando-se a progressão funcional da Requerente, que ocuparia a função de Editora Chefe, se na ativa estivesse.

Trata o Requerimento de Anistia formulado por **ROSEMERY NOGUEIRA**, postulado a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada e contagem de tempo para todos os efeitos, do período em que esteve afastada de suas atividades profissionais, sendo que exercia a função de repórter na empresa Folha de São Paulo, conforme documento de fls. 26.

2. A Requerente foi presa em 04 de novembro de 1969, em sua residência, juntamente com seu esposo, pela equipe do DOPS, permanecendo em regime de reclusão durante oito meses, deixando de exercer a sua profissão neste período (fls. 02).

3. Aduz que devido as suas posições político-ideológicas sofreu toda a espécie de tortura física e psicológica, ficando impedida de amamentar seu filho, note-se que ao tempo em que ocorreram os fatos a Requerente havia acabado de dar a luz, quando deveria a mesma estar gozando de licença maternidade (fls. 02; 26).

4. Alega após ter sido solta ainda permaneceu até o julgamento em regime de “menagem”, que consistia em apresentar-se semanalmente à Auditoria Militar para que assinasse um livro.

5. Ainda, em sua narrativa, menciona a Requerente que por ocasião do julgamento pela Justiça Militar não pôde retornar ao único emprego que conseguira após sair da prisão, uma vez que o referido julgamento, amplamente noticiado pela imprensa, lhe conferiu o estigma de ex-presos político. De palmar saber as sanções aplicadas às empresas que contratavam ex-presos.

6. Está claro, portanto, neste caso, o liame político entre as atividades que desenvolvia e a sua demissão, eis que apresenta um vasto arquivo de registros acerca de sua militância em prol da democracia, demonstrado pelas Certidões do Departamento de Ordem Política e Social e Agencia Brasileira de Inteligência.

7. Assim, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002, requer o reconhecimento da condição de anistiado político, a reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada e a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período em que esteve obrigada ao afastamento das atividades profissionais.

8. É o relatório.

9. É nítida a perseguição política sofrida, até porque o momento histórico deste período faz estabelecer uma presunção lógica de que os direitos e garantias individuais já se encontraram ameaçados e que a ordem política instituída à época modificou fundamentalmente a concepção e o regime político do Estado.

10. Está demonstrada, às fls. 09/11, através de certidão emitida pelo DOPS, a perseguição exclusivamente política sofrida pela Requerente:

- Em 1969, foi presa na Guanabara, para averiguação, sob a acusação de pertencer à Organização Marighela (fls. 09);
- prestou depoimento em um interrogatório realizado em 26/11/1969 (fls. 09);
- ainda em 1969, a CJ da 2ª Auditoria da 2ª RM decretou a prisão preventiva da Requerente, fundamentada em um inquérito policial em que a mesma se encontrava qualificada como membro da ALN. Consta, nos arquivos do DOPS, mandado de prisão expedido pelo Juiz Auditor da 2ª Auditoria da 2ª RM (fls. 09;10); e
- conforme decisão da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 13/09/1971, a Requerente fora absolvida por não provadas às acusações a ela atribuídas (fls. 10).

11. Portanto, obedecendo-se o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 2002, é devidamente cabível no caso em tela, a concessão e a declaração da condição de anistiado político a Srª ROSEMARY NOGUEIRA:

“Art. 1º - O regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:
I-Declaração da condição de anistiado político.”

12. Quanto ao pleito de cunho indenizatório lhe é devida a prestação mensal, permanente continuada, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.559, e seus parágrafos, quer seja, o valor da referida indenização deverá ser igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito, asseguradas as promoções e vantagens do diploma legal acima descrito. (Grifo nosso)

13. Diante do exposto opino pelo deferimento do pedido, concedendo-lhe a declaração de sua condição de anistiada política e a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, referente ao cargo de Editor Chefe, de acordo com declaração do Sindicato dos jornalistas Profissionais de São Paulo (fls. 52).

14. Quanto à contagem de tempo, para todos os efeitos, será concedida, conforme documento de fls. 26, a partir da data da demissão, a 09 de dezembro de 1969 até a 28 de agosto de 1979, nos termos da Lei diretriz.

15. Com relação aos efeitos financeiros, para início da retroatividade, conforme reza o art. 6º, § 6º da referida Lei, será contado a partir da data do protocolo da petição inicial junto ao Ministério do Trabalho, ou seja, 16/01/1998.

16. É o voto.

Ruy Frasão Soares



DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO POST MORTEM. PRISÃO. TORTURA. DESAPARECIMENTO. CONVERSÃO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. SUBSTITUIÇÃO DA APOSENTADORIA EXCEPCIONAL. AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL. PEDIDO DEFERIDO.

I - O Anistiando foi preso, torturado e assassinado pelos agentes da repressão.
II - O corpo do Anistiando desapareceu e até hoje não foi encontrado.
III - A Requerente é beneficiária da aposentadoria excepcional.
IV - Deferida a declaração da anistia política "post mortem", a substituição do benefício pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada e a isenção do imposto de renda.

Trata-se de requerimento de anistia "post mortem" formulado pela Sra. Felícia de Moraes Soares, viúva de **RUY FRASÃO SOARES**, postulando a ratificação de anistia política "post mortem" e a isenção do Imposto de Renda (fls. 01/02).

2. O Anistiando é citado às fls. 385/386 do livro "Direito à Memória e à Verdade", elaborado pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos em 2007, in verbis:

Começou a participar da Juventude Universitária Católica. Logo depois de abril de 1964, foi determinada a mudança da Faculdade de Engenharia para o Engenho do Meio, local de difícil acesso e sem estrutura adequada. Ruy Frazão era um dos representantes dos estudantes junto à Congregação e liderou a resistência dos alunos, sendo preso e experimentando, pela primeira vez a violência da tortura.

Libertado e ainda com a cabeça raspada, Ruy viajou para Boston, nos Estados Unidos, onde participou de um seminário sobre Economia do Desenvolvimento, como bolsista na Universidade de Harvard, expondo um trabalho que recebeu menção honrosa. Passando por Nova York em julho de 1965, denunciou na Assembleia das Nações Unidas as torturas que começavam a ser praticadas no Brasil.

Voltando ao Brasil, sentiu que seria impossível concluir o curso de Engenharia, embora já estivesse no 5º ano, e decidiu retornar ao Maranhão para assumir o cargo de Exator Federal, que tinha conseguido mediante concurso ao terminar o curso científico. Foi nomeado para Viana, nas proximidades de Pindaré-Mirim, onde se engajou nas atividades do Movimento de Educação de Base, ligado à Igreja Católica, junto à população camponesa da região. Nessa época, Ruy estudava a obra de Teillard Chardin e se sentia esperançoso com o processo evolutivo da humanidade.

Em novembro de 1966, recebeu a notícia de que tinha sido condenado a 2 anos de reclusão pela Justiça Militar, em Recife, devido à referida resistência estudantil em 1964/1965. A partir de 1967, quando já tinha se tornado militante da AP, teve papel destacado na orientação política junto ao movimento dos trabalhadores do rio Pindaré, luta que foi se ampliando até gerar um grave conflito armado, em julho de 1968, quando Manoel Conceição, principal líder entre os camponeses, foi baleado e detido, tendo de amputar uma perna por falta de atendimento médico na prisão.

Ruy Frazão casou-se com Felícia Moraes em 1968, com quem teve o filho Henrique, nascido em 1972. Com a repressão generalizada que se abateu sobre o trabalho camponês desenvolvido pela AP no interior do Maranhão, Ruy teve de passar à vida clandestina, adotando a identidade de Luís Antônio Silva Soares. Na disputa interna vivida por essa organização clandestina entre 1971 e 1972, Ruy Frazão alinhou-se na ala que optou pelo ingresso no PCdoB. Residia, então, em Juazeiro da Bahia, na margem direita do rio São Francisco, em frente a Petrolina (PE). Fez um curso de técnico de rádio e televisão e, com Felícia, negociava artigos de artesanato.

Na manhã do dia 27/05/1974, Ruy foi preso na feira de Petrolina, por três policiais armados de revólveres que o agrediram, ameaçaram de morte, algemaram e jogaram no porta-malas de uma viatura preta da Polícia Federal. Conseguiu gritar para uma colega feirante: Avisa Licinha! Os policiais retornaram mais tarde para recolher as mercadorias e até a lona da barraca da Ruy. A feirante Lélia perguntou aos policiais para onde o tinham levado, recebendo como resposta que não era para se meter porque a boca era quente.

Felícia de Moraes Soares, sua esposa, escreveu à Folha de S. Paulo, ao Jornal do Brasil e a diferentes órgãos da imprensa brasileira, embora consciente dos perigos que corria com essa atitude. Dona Alice, a mãe de Ruy Frazão, escreveu também uma carta ao ministro da Justiça Armando Falcão, que havia sido colega do seu marido no Instituto Nacional do Sal. Ela também viajou para Recife e lá procurou os altos comandos militares, encontrando sempre a mesma negativa: ninguém sabia de seu filho. O encaminhamento jurídico do caso também esbarrou na justificativa de sempre: Ruy não se encontrava em nenhuma dependência policial-militar. Quando foi preso o militante Alanir Cardoso, em setembro de 1974, em Pernambuco, os agentes lhe apresentaram uma foto de Ruy, de perfil, que havia sido feita no cárcere, e afirmaram: “o Comprido já virou presunto”.

Felícia e Henrique moveram uma ação judicial responsabilizando a União pelo desaparecimento de Ruy. Entre os que se ofereceram para testemunhar, está um ex-companheiro, que foi torturado até falar sobre a localização de Ruy Frazão. Esta ação foi vencedora, em 26/03/1991, quando a sentença do juiz Roberto Wanderley Nogueira, da 1ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco, responsabilizou a União pela prisão, morte e ocultação do cadáver de Ruy Frazão Soares, sendo a decisão confirmada em outubro de 2002 e a União condenada a pagar uma indenização superior a 6,5 milhões de reais. Seus restos mortais, no entanto nunca foram entregues à sua família. Seu nome integra a lista de desaparecidos políticos anexa à Lei nº 9.140/95 e batizou, em vários estados, ruas, praças e escolas.

3. A Requerente junta seus documentos pessoais (fls. 4 a 7), certidão de óbito do Anistiando (fls. 8), comprovante de rendimentos do benefício de pensão referente à Lei de Anistia de 1979 (fls. 9), relatório de dados constantes do Arquivo Nacional (fls.10 a 24).
4. É o relatório.
5. Temos, no presente caso, demonstração cabal da perseguição sofrida pelo Anistiando. As provas juntadas aos autos são um espelho do regime ditatorial que um dia assolou o País, numa tentativa de retirar as palavras liberdade e democracia dos nossos vocabulários.
6. É certo que o Anistiando foi duramente perseguido pelo Estado Brasileiro, e acabou por ser preso, torturado e morto pelos agentes da repressão. Sua família sequer teve o direito de enterrar seus restos mortais que permanecem ocultos até hoje. Portanto, não há dúvidas que o falecido faz jus à concessão da declaração de anistiado político "post mortem", conforme reza o art. 1º, I, da Lei 10.559/2002.
7. Quanto à isenção do imposto de renda, esta é inerente à condição de anistiado político e deve ser aplicada para todos aqueles que o são.
8. No que tange à reparação econômica, esta vem sendo paga à Requerente, por força da Lei 6.683/79 (fls. 09), na forma de pensão excepcional de anistiado político e carece de ser substituída pela prestação mensal, permanente e continuada, prevista na Lei 10.559/02.
9. Diante desse contexto, o art. 19 da Lei de Anistia estabelece a possibilidade de substituição do pagamento da aposentadoria excepcional aos anistiados políticos, pela prestação mensal, por tratar-se de regime mais benéfico.
10. Às fls. 09, encontra-se o extrato de pagamentos referentes à pensão a excepcional de anistiado percebida pela requerente no valor de R\$ 11.136,60 (onze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos).
11. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido, com base na Lei nº 10.559/02, concedendo:
 - a) A declaração da condição de anistiado político "post mortem", em nome de RUY FRASÃO SOARES - art 1º , inc. I;
 - b) a substituição da pensão excepcional de anistiado pela reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 11.136,60 (onze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos), à sua viúva, FELÍCIA DE MORAES SOARES e demais dependentes, se houver, não havendo efeitos financeiros retroativos, tendo em vista os valores não terem sido revisados - art.1º , inc. II, c /c art.19; e
 - c) a isenção do imposto de renda - art.9º , parágrafo único.
12. É como voto.

Brasília,DF, 26 de setembro de 2008.



“Jaguar”

Sérgio de Magalhães
Gomes Jaguaribe

JORNALISTA. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PERDA DO VÍNCULO LABORAL. COMPROVADA PERSEGUIÇÃO DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - Jornalista. Alegação de perda do vínculo laboral. Motivação exclusivamente política.

II - Comprovada perseguição e perda de vínculo laboral. Nexo de causalidade presente. Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **SÉRGIO DE MAGALHÃES GOMES JAGUARIBE**, a esta Comissão, a pleitear declaração da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, e contagem de tempo, para todos os efeitos, pelo período em que foi submetido à perseguição de caráter político, com fundamento na Lei nº 10.559, de 13 novembro de 2002.

2. O Requerente, jornalista quando da alegada perseguição, afirma ter sido contratado no cargo de desenhista cartunista pela Editora Última Hora S/A, em 26.06.1963, de onde teria sido demitido por motivos políticos, em 30.12.1970, (fls. 134).

3. Aduz que no mesmo período, era Editor-Geral e um dos principais cartunistas do semanário O Pasquim, onde teve interrompida sua atividade regular (fls. 135).

4. Em requerimento de anistia formulado junto ao Ministério do Trabalho, que já o considerou Anistiado Político, afirma que, perseguido e estigmatizado, teve seu mercado de trabalho reduzido,

devido a restrições de emprego que pesavam contra ele na chamada “grande imprensa”, pressionada pelos órgãos de repressão (fls. 05).

5. Alega ter sido preso por autoridades militares do I Exército, em novembro de 1970, junto com os principais colaboradores do Semanário O Pasquim, tendo sido recolhido ao quartel da Brigada Aeroterrestre, por atividades atentatórias à Lei de Segurança Nacional. Tal fato teria sido principal motivo que acarretou sua demissão do jornal Última Hora e a interrupção de atividade regular naquele Semanário (fls. 135).

6. Argumenta fazer “jus” à declaração da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, com efeitos financeiros retroativos e, contagem de tempo, para todos os efeitos (fls. 136).

7. Instrumentaliza o pedido.

8. É o relatório.

9. Da análise do requerimento, constata-se que comprovada de modo inequívoco a imprescindível motivação exclusivamente política da perseguição da qual foi a vítima, conforme preceitua o art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/02, capaz de ensejar os direitos ora pleiteados.

10. Conforme documentos juntados, em especial: reportagens (fls. 35 a 37, 39, 40); documentos do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (fls. 70/93); Informação nº 272/77 do DOPS/RJ (fls. 81); Certidão da Segunda Auditoria da Aeronáutica, 1º CJM (fls. 84 e 155), e do documento da Divisão de Informação do DOPS/RJ (fls. 92), o Requerente fora preso em 1970; indiciado nos Inquéritos Policiais Militares/IPMs nº 186/70, 567/70 e 16/76, além de indiciado em IPM não especificado e no IPM nº 1609, arquivado em 17.08.1971, com trânsito em julgado em 23.08.1971; respondeu a processo junto à Justiça Militar em 1979 com base na Lei de Segurança Nacional; e figurou como “comunista, suspeito de exercer atividades esquerdistas” nas informações das autoridades militares.

11. A luta do Requerente pelas liberdades democráticas e contra arbitrariedade do regime de exceção instaurado à época o levou a ser indiciado e denunciado, em conjunto com outros 78 jornalistas, pela 2ª Auditoria da Aeronáutica do Rio de Janeiro, em 1978, por infração dos artigos 16 e 36 da Lei de Segurança Nacional, em virtude do teor de reportagem publicada em outubro do mesmo ano, sob título “Mar de Lama”, que denunciava prática de corrupção nos altos escalões do governo federal, conforme cópia de reportagem do Jornal Estado de São Paulo (fls. 40).

12. O Requerente já formulou pedido de anistia junto ao Ministério do Trabalho, o qual foi deferido (fls. 123), conforme D.O.U. publicado em 26.08.1999 (fls. 131), neste pleito relata a luta pelo direito à liberdade de expressão travada entre os meios de comunicação e o regime ditatorial brasileiro, mesmo que através de viés humorístico, que não raras vezes, incidira de modo muito mais eficiente na crítica à restrição de direitos do que quaisquer outros meios tradicionais de comunicação.

13. No mesmo sentido, é notória a oposição ao regime nas publicações das quais o Requerente fazia parte, como por exemplo, o Semanário O Pasquim, cuja circulação foi duramente reprimida pelo governo, além de bancas de jornais e revistas que o comercializam terem sido incendiadas e sofrido todo tipo de censura às suas publicações (docs de fls. 28,31,38,41 e 43 a 45).

14. Quanto à perda do vínculo laboral, restou configurado que o Requerente ingressou na Editora Última Hora S.A., em 1968, no cargo de desenhista, tendo sido demitido em 30.12.1970, conforme cópia de sua Carteira de Trabalho (fls. 146). Assim, mesmo que não conste no presente processo Certidão do Superior Tribunal Militar, há elementos suficientes e aptos a comprovar que fora preso em 1970, fato amplamente divulgado na ocasião e constante nos documentos já referidos, estabelecendo-se nítido nexo de causalidade entre a prisão do requerente e sua demissão (fls. 151).

15. Quanto às restrições alegadas, no que diz respeito ao trabalho desenvolvido junto ao Pasquim, embora o semanário somente tenha sido fechado em 1991, obviamente a prisão e demais restrições que lhe foram impostas, dificultaram sua atuação nos veículos de comunicação, apesar de não o terem impedido por completo de exercer suas atividades profissionais.

16. Nestes termos, é cabível reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, consoante o quanto disposto na Lei nº 10.559/02.

17. Ressalta-se, entretanto, que o Requerente manteve exercício da atividade profissional de jornalista (conforme cópias de exemplares publicados, nos quais consta seu nome e a função desempenhada (fls. 12, 19, 27), embora, por vezes, tenha sido afastado de seu local de trabalho e perdido emprego.

18. Comprovado o vínculo laboral, bem como nexos de causalidade entre seu rompimento e perseguição política de que foi a vítima, cabível discussão acerca do valor referência para a fixação da reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada.

19. A discussão sobre o valor a ser fixado para indenização é, em todos os requerimentos desta Comissão, um assunto delicado, já que é sabido que nenhuma reparação econômica pode suprir a real dimensão dos erros do Estado, que violou íntima e fisicamente seus cidadãos, alterou seu curso profissional ou os compeliu a abandonar a Pátria para garantir sua liberdade individual, ainda que restringida. Relembremos, outrossim, não haver indenização que repare o tolhimento do direito à liberdade, que apague o sofrimento e angústia sofridos, nem que calcule objetivamente o valor de sua luta particular pela democracia brasileira.

20. A Lei nº 10.559/02 fornece a esta Comissão duas possibilidades para formação do valor das indenizações. Pode-se tanto encontrar o “paradigma de maior frequência”, que o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei 10.559/2002 refere como ainda arbitrar o valor com base em pesquisas de mercado, conforme o parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

21. A análise sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, com especial ênfase nos conjuntos normativos que disciplinam o processo administrativo, necessário balizar as decisões da Administração Pública nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a que a feitura de justiça no caso concreto não implique em desproporções que ferem a própria integridade do conceito de justiça que é necessariamente global.

22. Assim, considerando que o exercício da atividade jornalística nem sempre segue um fluxo estável de progressões, bem como que se conforma de modo bastante diverso de acordo com o local no qual o profissional tem vínculo laboral; considerando que enquanto jornalistas profissionais poderiam desempenhar diversas funções no exercício da profissão, de acordo com aptidão vocacional e outras qualidades de natureza pessoal e especificidades e peculiaridades de cada empresa e, por fim, a considerar a necessidade da equidade nas decisões desta Comissão, há que se fixar, por arbitramento, valor que seja a um só tempo, justo e seguro, ou ainda, que mais se aproxime destes ideais.

23. À composição dos valores indenizatórios, buscou-se valor dos pisos da categoria, publicado no sítio da Federação Nacional dos Jornalistas/FENAJ (fls. 241/244), tomando-se em consideração a região em que atuou o profissional, selecionou-se o piso estadual mais elevado, de modo a garantir que, em nenhuma hipótese, ficasse prejudicado o Requerente. Tendo-se, inclusive em conta a mobilidade forçada que muitas vezes a perseguição impunha nos casos de perdas de vínculo laboral em mais de uma região, motivadas por perseguição política, considerou-se para fins de fixação do piso a ser adotado, o da região de maior valor.

24. Partindo-se do maior piso da região onde o Requerente atuou, região esta Sudeste, que é a do Estado de São Paulo, tem-se o valor de R\$ 1.750,35 (hum mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

25. Há de se atentar, entretanto, que a fixação de um valor de referência deve considerar não apenas o piso salarial, mas o valor médio que a maioria dos profissionais da área, em situação semelhante a do Requerente à época dos fatos, receberia em atividade.

26. Tem-se por razoável que, por conta das diversas atividades desenvolvidas pelo Requerente, inerentes a sua profissão de jornalista, este receberia um valor superior ao piso da categoria, assim como é plausível entender-se que quanto maiores as perseguições sofridas maiores os prejuízos decorrentes.

27. Nesse sentido, considerando que o piso salarial é o mínimo a ser recebido pelos profissionais, será arbitrado para fins de estabelecimento do valor de referência o dobro do valor relativo ao piso, o

que perfaz a importância de R\$3.500,70 (três mil e quinhentos reais e setenta centavos).

28. O valor de referência acima indicado, permite a realização de justiça no caso concreto.

29. Consoante menção expressa da Lei 10.559, em seu artigo 6º, computa-se, para fins de cálculo, eventuais progressões tidas na evolução profissional do Requerente. Conforme definitivo posto, na carreira em questão, torna-se impossível verificar parâmetro de progressão, já que, em muitos casos, o profissional inicia e termina sua carreira em uma mesma função, sem alteração de rendimentos, ou mesmo altera suas funções diversas vezes, sem que isso necessariamente implique em aumento de renda, ou ainda trabalha/estuda em uma cidade e rende noutra. Para além disso, como bem ilustrado em diversos requerimentos de profissionais da área de comunicação em trâmite nesta Comissão, o (a)s profissionais costumam trabalhar em mais de um local, a dividir a carga horária em mais de um estabelecimento, bem como a atuar em funções diversas nos variados locais.

30. Nestes termos, entende-se pertinente arbitrar valor que contemple tanto a progressão em si, como as demais vantagens que poderiam ser incorporadas aos rendimentos do profissional ou, que mais se aproxime. Para tanto, ao valor de referência acima fixado, será ainda incorporado um adicional de 25%, razoável para contemplar aquilo que se verifica com maior frequência entre os jornalistas, a atender igualmente o disposto em Lei, totalizando valor R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

31. A opção por tal medida decorre da necessária adequação da lei aos princípios constitucionais que a norteiam, especificamente ao princípio da razoabilidade, de maneira a inexistir interpretação legislativa que não esteja subordinada à Constituição Federal e, conseqüentemente, dissociada do contexto sócio-econômico vigente no Brasil, sob pena de desvio de finalidade do instituto da anistia.

32. Quanto à contagem de tempo para todos os efeitos, entende-se é devida de 30.12.70, data em que o Requerente foi demitido, a 05.10.1988, data da promulgação da Constituição Federal de 88, uma vez que conforme cópia da CTPS (fls. 99), o mesmo somente voltou a trabalhar regularmente, com registro profissional adequado, em abril de 1991, ou seja, após a vigência da Constituição, limite de abrangência da Lei 10.559/02.

33. Por fim, entende-se que o instituto da Anistia tem como escopo a luta pela democracia, sendo um de seus objetivos reescrever a memória constitucional, escrita com inúmeras dificuldades por cidadãos/cidadãs brasileiros (a)s como o Requerente, que não se furtaram em denunciar as barbáries perpetuadas pelo regime ditatorial.

34. Dessa forma, a ratificação da condição de Anistiado Político se constitui em reconhecimento, por parte do Estado, de sua responsabilidade por atos de repressão praticados com objetivo de coibir liberdades políticas e ideológicas. Tal reconhecimento reflete bem da verdade, direito de valor inestimável, uma vez que a luta pela democracia não se limita a dado período histórico, mas também à constante revisão, a ser realizada por todos nós, dos valores e princípios da sociedade brasileira, na busca pela garantia de que não se repitam os anos de supressão dos direitos e garantias fundamentais vividos durante a ditadura militar.

35. Importante registrar que, se hoje temos liberdades asseguradas, é graças às batalhas empreendidas por cidadãos como Sérgio de Magalhães Gomes Jaguaribe - O Jaguar, e outro(a)s tanto(a)s que resistiram e lutaram pela democracia e pelo povo brasileiro.

36. Ante o exposto, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

a) Ratificação da condição de anistiado político de SÉRGIO DE MAGALHÃES GOMES JAGUARIBE- art. 1º, I;

b) concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);

c) retroatividade quinquenal do art. 6º, cujos efeitos retroagirão a 10.03.1990, considerada a data de protocolo, junto ao Ministério do Trabalho, de seu primeiro pedido de anistia, em 10.03.1995 (fls. 02) - arts. 5º e 6º; totalizando o valor de R\$ 1.027.967,14 (um milhão, vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos); e

d) contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o Anistiado esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, compreendido entre 30.12.1970, data da demissão (fls.99) a 05.10.1988 data da promulgação da Constituição Federal de 1988, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

37. É como voto.

Rio de Janeiro, RJ, 4 de abril de 2008.

Suzana Keniger Lisboa



ANISTIA. ESTUDANTE. MILITANTE PCB. ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DA RFFSA. PERSEGUIDA POLÍTICA. RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA E CONVERSÃO DA APOSENTADORIA EXCEPCIONAL EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.

I - Estudante. Militante movimento secundarista, ALN. Assistente administrativa da RFFSA.

II - Perseguida política. Clandestinidade. Exílio em Cuba.

III - Conversão da aposentadoria excepcional para prestação mensal, permanente e continuada e ratificação da condição de anistiada política.

SUZANA KENIGER LISBOA vem diante desta Comissão de Anistia requerer a ratificação de sua declaração da condição de anistiada política, bem como a conversão de sua aposentadoria excepcional em prestação mensal, permanente e continuada, com a devida atualização dos valores.

2. Cada vez mais o Direito contemporâneo debate-se em contradições de cunho teórico-filosóficas pela sua incapacidade crescente em realizar o valor da justiça. A massificação das demandas a serem resolvidas pelo Estado, quer seja na esfera administrativa ou do poder judiciário, dificulta o reconhecimento da condição de humanidade daqueles que, em situação de opressão, buscam a justiça.

3. A Comissão de Anistia, concebida como um tribunal administrativo que assessora o Ministro da Justiça do Estado Brasileiro, tem colocado como um de seus grandes desafios, romper com essa lógica e humanizar as relações que envolvem o processo de anistia em nosso país, principalmente no sentido de possibilitar o esclarecimento dos fatos ocorridos sob a ótica daqueles que foram perseguidos políticos.

Tal humanização passa pelo resgate e valorização das histórias pessoais de todos aqueles que sofreram os desmandos de um Estado autoritário. Por isso, o compromisso desta Comissão tem sido o de priorizar a busca da verdade dos fatos que ocorreram sob a égide do Regime de Exceção e consolidar o processo de resgate da memória, sem o qual a construção da história do povo brasileiro estaria impossibilitada.

4. Nesse sentido, em respeito à memória de Luiz Eurico Tejera Lisboa e da luta de sua viúva, Suzana Lisboa, pelo esclarecimento dos fatos que envolveram o assassinato de seu marido, o relato dessa história não será feito apenas com base nos documentos oficiais do Estado Brasileiro. É preciso deixar claro desde já que, grande parte da documentação oficial vinculada ao presente caso, muito pouco contribui para a busca da verdade dos fatos. Por isso, essa história será relatada, principalmente, a partir de uma das grandes heranças deixadas pelo anistiado: seus poemas e cartas publicados em um livro intitulado “Condições ideais para o amor”, bem como do livro “A Guerrilha Brancaleone”, escrito por seu companheiro de militância e já anistiado por esta Comissão, Cláudio Gutiérrez e pelos depoimentos de amigos, familiares e militantes que tiveram a honra de conhecer e conviver com Luiz Eurico Tejera Lisboa. Espera-se com isso reconhecer, ao mesmo tempo, a grandeza e a fragilidade de nossa humanidade, assim como respeitar a memória e a busca pela verdade e pelo valor de justiça.

5. Hannah Arendt, filósofa alemã, que acabou estabelecendo residência nos Estados Unidos da América pela perseguição do regime nazista por ser judia, escreveu em sua obra “A Condição Humana”, que o espaço de tempo que chamamos de vida é aquele concebido a partir de nosso nascimento até o dia de nossa morte. O fato de sermos seres absolutamente únicos nos impõem a responsabilidade da consciência de que o que fazemos, decidimos ou a forma como agimos não pode se repetir do mesmo modo por mais ninguém. Ou seja, nesse período de existência, que identificamos como vida, a contribuição que cada um de nós dá ao mundo é absolutamente única, valiosa e insubstituível.

6. Os militantes que se dedicaram à resistência contra o regime militar instaurado em nosso país, a partir de 1964, cumpriram um papel essencial e indispensável na história brasileira. A luta dessa geração foi, acima de tudo, uma entrega moral permeada pela crença na possibilidade de construção de um país livre e solidário. Se hoje estamos aqui reunidos, nessa sessão especial de julgamento da Comissão de Anistia, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, é por consequência dessa incansável luta. Nesse contexto incluo Luiz Eurico e Suzana. Ela, uma jovem, idealizadora de um mundo melhor e, ele, um poeta-militante e um militante-poeta. Em uma de suas poesias, intitulada “É Hora”, Luiz Eurico brada em bom tom sua condição:

“Eu sou poeta da Revolução. A minha pena é uma espada.
E o meu canto se eu canto é um canto de guerra.
[...] Guerreiros! A verdadeira vitória está na justiça da luta.
Colocai-vos na liça! A Grande Batalha já se desenrola.
E ninguém lhe está indiferente!
Quem cala
Compactua
Quem baixa as armas
Aceita a opressão
Fortalece os tiranos!”

7. Das ruas do Bom Fim, da efervescência do Movimento Estudantil secundarista, Luiz Eurico - o ICO - como era conhecido pelos mais íntimos, caminhou rumo a uma vida intensa de luta política, de amor, de amizade, de companheirismo e de muita perseverança. Das péssimas condições humanas trazidas pela ditadura à luta pelas “condições ideais para o amor”, Luiz Eurico era, ao mesmo tempo amoroso, sensível, mas combativo e feroz... Seguiu o que Che Guevara defendia “que era preciso endurecer sem perder a ternura jamais”.

8. Seu amigo e companheiro de luta, Cláudio Gutiérrez, declara, em seu testemunho, as melhores recordações: “De Luiz Eurico, guardo como lembrança sua personalidade terna e seu comportamento firme, sua convicção nos ideais de uma sociedade justa, socialista, sua entrega total a esta causa”. Em seu livro, O Exército Brancaleone, Gutiérrez coloca que Luiz Eurico “era um ativista inteiramente dedicado. Brincalhão, com um sorriso contido que era sua marca registrada (...) Era um iniciado no discurso de esquerda e um polemista extraordinário” (fls. 53 – Livro O Exército Brancaleone).

9. O poeta militante iniciou sua vida política na Juventude Estudantil Católica (JEC) e na Ação Popular também originária dos movimentos de base da Igreja Católica. Foi aluno do colégio estadual Júlio de Castilhos, centro de efervescência política do movimento secundarista na época do regime militar, cursando o Clássico. Em 1966, Luiz Eurico filia-se no PCB (Partido Comunista Brasileiro). No mesmo ano, a chapa vinculada a esse mesmo partido ganha a eleição para o Grêmio estudantil do colégio Júlio de Castilhos.

10. Entremeadado a essa militância, o amor bateu à porta de Luiz Eurico e sensivelmente tomou conta de sua vida, inspirando-o a seguir um caminho de carinho, companheirismo e amor. Suzana. Esse é o nome da menina de 16 anos pela qual ele se apaixonou. Estudante e colega de escola, Suzana também foi militante do Grêmio, revolucionando Porto Alegre quando, em 1967, diante das novas normas disciplinares editadas pelo diretor do colégio, tais como a proibição do cabelo comprido para os rapazes e o uso da minissaia para as moças, torna-se capa do Jornal Zero Hora, liderando o que ficou conhecido como a revolta da minissaia.

11. O ano de 1967 foi marcado pelos protestos de insatisfação dos estudantes contra os acordos do MEC-USAID e a proibição do funcionamento de entidades estudantis. Juntamente com Luiz Eurico, com quem mais tarde viria a se casar, Suzana participou da luta pela reabertura das entidades estudantis, pela liberdade e por justiça social, somando-se aos protestos contra a ditadura. Na cumplicidade e no amor intrínseco aos jovens amantes/militantes, o casal ainda iria dividir alegrias, tristezas, a missão guerrilheira, a clandestinidade, a esperança...

12. Em abril de 1967, a direção do colégio Júlio de Castilhos lacrou as portas do Grêmio. Na marra, após assembleia, os estudantes decidiram manter o Grêmio funcionando, improvisado em uma barraca instalada na praça em frente à escola.

13. Durante esse período de tensão, os estudantes organizaram uma passeata contra os atos de opressão do Estado, em que ocorreu um duro confronto com a Brigada. Muitos estudantes foram expulsos do colégio no mês de junho, dentre eles Luiz Eurico (fls.31/103).

14. Sem se deixar abater com a expulsão e com o regime militar que imperava no país, continuou na articulação partidária. No embate interno do PCB pertencia à corrente chamada Dissidência, formada no RS pelas bases universitária e secundarista. Luiz Eurico foi eleito para a direção estadual do PCB, tornando-se um importante quadro da organização partidária.

15. No ano de 1968, em parceria com Cláudio Gutiérrez e outros amigos, começaram a articular a ruptura com a Dissidência do PCB, por acreditarem que só com a guerrilha armada seria possível acabar com o regime militar (fls. 60).

16. Ainda em 1968, juntamente com a direção da União dos Grêmios de Escolas Secundaristas (UGES) começaram a formar um grupo com uma postura mais combativa e popular, com foco guerrilheiro. Nascia, assim, o núcleo central do Exército Brancaleone (fls. 69), assim denominado pelos colegas da Dissidência, ironizando o grupo pela radicalidade de se colocarem como a dissidência da Dissidência, em referência ao filme "O incrível exército de Brancaleone".

17. O Exército Brancaleone, aos poucos, foi estabelecendo diálogo com outras organizações armadas como a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e a Ação Libertadora Nacional (ALN), passando também a articular a saída de militantes do país, juntamente com Frei Betto e a convocar diversas passeatas e manifestações.

18. Em julho de 1968, Luiz Eurico e Cláudio Gutiérrez são indiciados na auditoria militar pelo crime de tentativa de reabrir o Grêmio do colégio Júlio de Castilhos, "Julinho", e por fabricação de molotovs (fls.76).

19. Em março de 1969 Luiz Eurico, aos 21 anos de idade e Suzana, aos 17, casaram-se. Em meio a tantas coisas ruins: torturas, repressões, desaparecimentos, Luiz Eurico conseguia ser sensível, ser amigo, ser poeta. O amor por Suzana mudou completamente sua vida. Em sua carta datada de 05.07.1968, Luiz Eurico anuncia:

"Se há coisa que me ficou clara nessas últimas vinte e quatro horas é que te tornaste um marco definitivo em minha vida. Eu me divido em antes e depois de Suzana. E o 'depois' é

cheio de significações, ternura, determinação de VIVER e SER. Neste “depois” aprendi que se pode sorrir de tristeza e chorar de alegria. Que se pode chorar...

Neste “depois” eu compreendi a importância e o significado do amor, a tua importância e o teu significado em minha vida, e me tornei verdadeiramente humano” (Condições ideais para o amor, p. 110).

20. Apesar de toda força e amor do jovem casal, os problemas políticos começaram a se avolumar. O esgotamento do grupo Brancalione foi se anunciando aos poucos: o número de militantes era baixo e passaram a ser alvos fáceis da ditadura, o que enfraqueceu a organização. Luiz Eurico acabou saindo do grupo Brancalione e ingressou na VAR-Palmares (fls. 81).

21. Suzana, discordando da postura de Luiz Eurico, relata em seu depoimento a dificuldade dessa fase: “Foi difícil esse começo. Tinha divergências com a posição que o Ico adotara, militando na VAR. Fiquei de fora, e isso doía – a gente não admitia construir nada um sem o outro. Eu questionava os métodos de atuação, pessoas em quem não confiava e que sabia estarem ali organizadas. Queria partir para ação... e ainda por cima, vivia ao mesmo tempo, as dificuldades de um casamento aos 17 anos! Mas a gente se amava muito e ia levando...” (Condições ideais para o amor, p. 137).

22. Ainda em 1969, Suzana passou no concurso da Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e Luiz Eurico, recém trabalhando no Serviço Nacional de Indústrias (SENAI), acaba sendo condenado juntamente com Cláudio Gutiérrez em final de outubro, a seis meses de prisão, pelo Superior Tribunal Militar (STM) pela tentativa de reabertura do Grêmio e pela fabricação dos molotovs (fls. 83).

23. O cerco da repressão começa a se intensificar. Em novembro de 1969, Marighella foi assassinado e, boa parte dos militantes da ALN, acabaram presos. Temerosos por uma prisão e por uma possível separação, Luiz Eurico e Suzana, optaram por entrar na clandestinidade (fls.104).

24. Saíram de Porto Alegre e foram viver um tempo em São Paulo, onde passaram por muitas dificuldades financeiras, algumas vezes sem ter o que comer. Suzana relata que passaram “[...] apertados – sem documentos – sem dinheiro, sem contatos. Perseguidos pelo medo, buscávamos sobreviver na cidade grande, e sobreviver era lutar. Amigos presos, amigos mortos, portas se fechavam. Eu olhava para a cara doce do Ico e ele me parecia uma fortaleza. No meio do maior desespero, me carregava no colo, me animava, me ninava, buscava saídas, arranjava comida. Lembro da gente tomando leite direto do saquinho, numa esquina da Av. São João. Não comíamos nada há dias...”

25. A força política do jovem casal sem dúvidas advinha do amor profundo vivido entre eles. A entrega política e afetiva confundia-se em meio à pressão causada pelo turbilhão repressivo da máquina estatal. A crença na vitória contra a opressão nutria-se da incondicionalidade do amor vivido. Em um trecho de suas cartas, Luiz Eurico consola Suzana pelas incompreensões do mundo, principalmente às referentes às suas escolhas:

“Eles não compreendem, Suzana, que nós somos um momento na luta que o homem vem enfrentando através da história, cada vez mais conscientemente, pela felicidade. Não entendem que nós buscamos, em última análise, as condições ideais para o amor. Tanto no plano coletivo, como individual” (Condições ideais para o amor, p. 110).

26. Refugiaram-se em Cuba, onde participaram de treinamento militar. Retornaram ao Brasil em 1971, Suzana ficou em Porto Alegre, enquanto Luiz Eurico viajava para São Paulo com a tarefa de fazer contato com a ALN para reorganizá-la em Porto Alegre. Em 1972, foi preso em São Paulo e nunca mais foi visto com vida (fls. 83/104).

27. O amor, a dedicação e a persistência de Suzana ajudaram-na a descobrir o mistério sobre a morte de Luiz Eurico, que esteve na relação dos desaparecidos políticos até 1979. Após uma denúncia no Congresso Nacional sobre um cemitério clandestino, em Perus, na cidade de São Paulo, Suzana, pela lembrança da utilização de seu codinome, Nelson Bueno, encontrou o amado enterrado em vala comum (fls. 96).

28. Não satisfeita com a causa mortis atestada oficialmente pelo Estado, suicídio, Suzana foi até a pensão e descobriu a verdade: Luiz Eurico havia sido assassinado de forma vil em um quarto de pensão do bairro Liberdade (fls. 03). Contudo, o aparato do DOPS cuidou de armar a cena para a caracterização do suicídio. Luiz Eurico é um

dos 136 desaparecidos políticos reconhecidos pelo Estado brasileiro, pela lei nº 9.140/95 (fls. 03).

29. Luiz Eurico Tejera Lisboa, tal qual posto nas palavras de Cláudio Gutiérrez, foi “um ativista inteiramente dedicado”, (Gutiérrez, 1999, p. 30), (fls. 53). Desde o tempo de estudante secundarista, enquanto atuava no movimento secundarista e no PCB, posteriormente na guerrilha armada, Brancaléone, ALN, VAR-Palmares. Amante/guerreiro da vida, da felicidade, foi sensível o suficiente para, nos momentos mais difíceis, escrever poemas e cartas lindas, reflexo de uma sensibilidade e amor ao próximo e à esposa, inquestionáveis:

“Renuncio à revolução calculada
milimétrica e friamente
no racionalismo tecnicista
dos cientistas
da transformação social.
(...)
Hoje
Quero ser um homem do povo.
Viver por um dia
As estatísticas do partido.
Fugir por um momento
Ao jargão, ao palavreado
E chegar ao real.
(...)
porque necessito
paixão em minha luta
entusiasmo em minha voz
firmeza em meus passos
amor ao meu povo
e fé na sua vitória!”

30. O ímpeto por condições sociais melhores, por uma vida plena de felicidade o fez pegar em armas, em abandonar os bancos escolares para munir-se de fuzis e bombas. Diante de todo o futuro que sua juventude almejada, sonhou com o filho que nunca teve, o Suzico, e para ele falou:

“Meu filho
Escrevo agora estes versos para que
Saibas algum dia
(...)
estes olhos vislumbraram a beleza de um outro dia
e este peito coberto de cicatrizes
já abrigou
a paixão e o amor.
Para que saibas
Que desde o primeiro passo
Fui preso até a última fibra da poesia
E que a metralha e a luta
São em tempo certo
O meu maior poema
A grande mensagem de um artista.”

31. Como muito bem colocou Dona Clélia Lisboa, mãe de Luiz Eurico, “Este era (foi) o terrorista Luiz Eurico Tejera Lisboa. Seu dizer era claro, firme e coerente com seu modo de pensar e agir. Seus aterrorizados assassinos com a cabeça vazia de ideias, souberam apenas empunhar uma arma. Qualquer pessoa com inteligência mediana percebe logo que, tanto ele como vários de seus companheiros também assassinados, constituíam realmente um perigo potencial. Eram inteligentes, estudiosos, sabiam pensar por si mesmos. Haverá razão mais forte para exterminá-los?”

32. O jovem catarinense empunhou as armas, na luta por um Brasil livre e mais justo, sem perder, contudo, a ternura, a beleza, a utopia. A guerrilha foi o instrumento para barrar o regime ditatorial e possibilitar a fertilização do solo com “as condições ideais para o amor”.

33. Entre a luta armada e o peito cheio de amor, Suzana e Luiz Eurico estiveram juntos em todos os momentos da militância política, mesmo na divergência. Aprendem a ser, antes de tudo, companheiros, a tornarem-se um só, na alegria e na tristeza. No poema “À camarada que fica”, Luiz Eurico traz a serenidade alcançável apenas por aqueles que amam incondicionalmente:

“Adeus, Doce Amada,
é preciso partir.
Seguirei tranquilo por outros caminhos
Pois nosso andar
Busca uma mesma pousada.”

34. Diante da inegável contribuição de Luiz Eurico ao mundo, mesmo diante de tamanha juventude ceifada prematuramente, é preciso reconhecer toda sua responsabilidade e compromisso com a humanidade. Não há razão para lamentos, a herança deixada é o exemplo do amor e dedicação incondicionais que não permitem rancor, ao contrário, dão exemplo e fortalecem as convicções sobre a necessidade de continuarmos a luta pelo fim da opressão, como sempre foi da vontade do próprio Luiz Eurico:

“Há um povo que sofre
Há um povo que geme
E há outros
como eu
que embora
saibam desse sofrimento
e ouçam esses gemidos
não sofrem
e não gemem.
Ah! Prisão de minha classe!..
Amarras de minha família
Cordames de meus vizinhos
Tendões de meus amigos
Redes de meu lar e minha escola
Todos! Todos eu rompi.
E encontrei melhor família
Na fraternidade universal
Melhores amigos
Nos companheiros de luta
E dei sentido à vida
Ao lado dos que sofrem
E dos que gemem
Ah! Prisão de minha classe!..

Pouco a pouco
Aumenta a brecha de teus muros
Pouco a pouco
Encontro a minha LIBERDADE.

35. Por tudo quanto foi exposto é imperiosa a ratificação da condição de anistiada política a Suzana Keniger Lisboa, bem como a conversão de sua aposentadoria excepcional em prestação mensal, permanente e continuada.

36. É preciso enfrentar, contudo, a questão da atualização dos valores, já que a Requerente recebe por 19/30 (fls. 65), sendo devida a integralização de seu tempo de serviço, o que corresponde ao valor atual de R\$ 2.288,64 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

37. A Requerente pediu também que a Comissão de Anistia diligenciasse a RFFSA para que informasse os valores devidos pela progressão da carreira. Contudo, notoriamente tal empresa não tem respondido aos pedidos feitos por essa Comissão, o que nos leva a adotar outro caminho jurídico, qual seja, o do arbitramento de percentuais que possam minimizar a ausência de atualização pecuniária pela progressão funcional. Em situações recorrentes dessa Comissão, tem-se aplicado um percentual de 25%, como forma de compensação das possíveis progressões e vantagens salariais, o que totaliza o montante de R\$ 2.860,80 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

38. Diante de todo o exposto, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

- a. a ratificação condição de anistiada política a Suzana Keniger Lisboa;
- b. a conversão da aposentadoria excepcional para prestação mensal, permanente e continuada no valor R\$ 2.860,80 (dois mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos);
- c. retroativo quinquenal, pela diferença de 19/30, correspondente ao valor de R\$ 1.411,33 (hum mil quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos) a contar de 10.06.1989, uma vez que seu requerimento de anistia junto ao Ministério dos Transportes foi em 10.06.1994 (fls. 15), no valor de R\$ 355.043,58 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos);
- d. contagem de tempo, para todos os efeitos, pelo período compreendido entre 30.05.1969 (quando entrou para a clandestinidade) e 28.08.1979 (data da lei de anistia), cabendo ao INSS verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei n.º 10.559/02;
- e. isenção do Imposto de Renda e dos descontos previdenciários.

39. É como voto.

Porto Alegre, RS, 17 de outubro de 2008.



Solon Eduardo Viola

ESTUDANTE SECUNDARISTA. RIO GRANDE DO SUL. MILITANTE DA APML DO B. PRESO NA CIDADE DE SÃO PAULO. INDICIADO EM IPM. POSTERIORMENTE ABSOLVIDO. PELO DEFERIMENTO DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA.

I - Requerimento de Anistia formulado por Solon Eduardo Annes Viola, em função de prisão e monitoramento sofridos. Ativo participante do movimento estudantil e da Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil (APMLdoB) no Rio Grande do Sul.

II - Comprovação da motivação exclusivamente política consoante disposição legal do art. 2º, caput, da Lei nº10. 559/02.

III - Declaração da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação única, e contagem de tempo pelo período da clandestinidade.

IV - Requerimento de Anistia deferido parcialmente.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **SOLON EDUARDO ANNES VIOLA**. Pleiteia reconhecimento da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação única, bem como a contagem de tempo para todos os efeitos (fls. 04).

2. O Requerente começou a militar na política estudantil no ano de 1967, ocasião em que cursava o primeiro grau em Colégio Público, na cidade de Passo Fundo/RS. Nessa mesma época, engajou-se na organização Ação Popular Marxista Leninista do Brasil (APMLdoB). Após ter participado intensamente do Congresso de Estudantes de Grau Médio, realizado na cidade de Uruguaiana, o Sr. Solon Viola foi eleito, em 1968, presidente da União Passofundense de Estudantes (UPE). Nesta condição, participou do XXI

Congresso da União Gaúcha de Estudantes Secundaristas (UGE), na cidade de Santa Rosa - RS, fazendo parte, ainda, de uma manifestação estudantil realizada em 03 de abril de 1968 em Passo Fundo-RS, na qual declarou ter sido vítima de expulsão do Colégio Estadual Nicolau de Araújo Vergueiro, pelo motivo de ter ali distribuído panfletos. Ainda em 1968, participou do Congresso da Ação Juliana Independente. O envolvimento de Solon Viola no movimento estudantil, um dos principais movimentos sociais de oposição ao regime militar, foi, portanto, visível e incontestável. Tais atuações, nos autos, não estão apenas circunscritas a narração da petição inicial, mas estão detalhadamente registradas em Certidão da ABIN (fls. 15-17).

3. Segundo relata, e segundo pode ser comprovado em documento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (fls. 07), bem como na própria Certidão da ABIN, foi preso na capital paulista em 24/10/1969, sob a suspeita de estar participando da organização do Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES) em São Paulo, atividade considerada ilegal pelas autoridades ditatoriais. Na ocasião, foi indiciado em Inquérito Policial Militar Instaurado pela DEOPS (Delegacia Especializada de Ordem Política e Social) de São Paulo, juntamente com outros estudantes secundaristas, como incurso na Lei de Segurança nacional (DL 898/69). Pelo que se depreende da cópia do relatório do Inquérito, bem como da Certidão da ABIN, o Sr. Solon Viola, recém-chegado do Rio Grande do Sul a São Paulo, foi preso logo que disse a senha programada para o encontro clandestino, a esta altura já descoberto pelos agentes repressores. Segundo afirma em sua petição (fls.4), o Sr. Solon Viola, enquanto esteve preso, foi torturado. O encarregado do IPM concluiu que o Sr. Solon Viola estava incurso no art. 43 da LSN e remeteu os autos à 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. O promotor ofereceu denúncia contra os estudantes confirmando os termos do IPM, contudo, o Sr. Solon Viola foi absolvido em 21/09/1971 por insuficiência de provas pela 2ª AUD/2ª CJM, conforme cópia da ata da sessão (fls. 11-12). A mesma decisão, porém, condenou os estudantes que eram considerados os cabeças da frustrada preparação do Congresso Estudantil, a saber: Cleber Consolatrix Maia (4 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 5 anos), Flávio Faccenda (4 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 5 anos) e Emiliano José da Silva Filho (5 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 anos). Este último pertencia à organização Ação Popular (AP) e elegeu a Bahia como Estado de atuação, vindo a ser preso em 1970 e barbaramente torturado, permanecendo nesta situação até 1974, quando foi libertado. Após a redemocratização continuou sua atuação política no PMDB e depois no PT, partido pelo qual se elegeu vereador e deputado estadual, atuou também como jornalista e como professor universitário na Universidade Federal da Bahia - UFBA.

4. Após a absolvição, o Sr. Solon Viola continuou sendo monitorado, como se comprova na Certidão da ABIN: “ Em outubro de 1972, teve seu nome em lista de elementos (sic) que tiveram participação na organização subversiva (sic) denominada Ação Popular Marxista Leninista do Brasil (APMLdoB), no Estado do Rio Grande do Sul, quer sob a forma de militância, de contribuição financeira ou de simples simpatizante”. Há ainda registros de 1985 (participação no I Encontro Estadual do Magistério Particular); de 1987 (empossado na Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS); e de 1989 (participou do encontro dos diretores de Escolas Estaduais do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, com o intuito de “elaborar um projeto introduzindo princípios de direitos humanos nos conteúdos das disciplinas de 1º e 2º graus no ensino público estadual”). Tais monitoramentos, porém, posteriores à sua absolvição em 1971, não redundaram em punições por parte dos agentes do governo ditatorial, com base nos documentos juntados aos autos.

5. O Requerente alega que, em virtude da notícia publicada no Jornal Correio do Povo, de 23 de setembro de 1971, sobre o seu envolvimento no IPM, e que dava conhecimento de sua absolvição, acabou por ser demitido sumariamente no dia 30 de setembro de 1971, do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul - SINDILAT-RS, onde ocupava a função de Secretário Executivo. Afirma ainda que, para preservar a sua integridade física, entrou na clandestinidade até o final de 1973, conseguindo novamente trabalho com carteira assinada apenas em agosto de 1974, como professor, no CPS - Supletivo e Vestibulares, do qual, segundo alega, foi despedido em 23 de janeiro de 1976, novamente por motivos políticos. Tal perseguição teria perdurado até 1979, ano da primeira Lei de Anistia.

6. Finaliza sua petição requerendo a prestação única pelo período de 1967 a 1979, além da declaração de anistiado político e da contagem de tempo para todos os efeitos, entendendo-se amparado

pelos incisos I, VI e VII do art. 2º da Lei 10.559/2002.

7. É o relatório.

8. Inicialmente, é preciso avaliar a existência de motivação exclusivamente política na perseguição empreendida, como exige o art. 2º, caput da Lei 10.559/2002. Os documentos juntados aos autos, e referidos no relatório, são mais do que suficientes para comprovar de modo cabal a motivação exclusivamente política da perseguição movida contra o Sr. Solon Viola.

9. Apesar da prisão em uma cidade estranha (era a primeira vez que o Requerente deixava seu estado natal, segundo relata no seu depoimento ao DOPS paulista (fls. 13)), das agressões sofridas no cárcere e do monitoramento constante, Solon Viola percorreu uma trajetória de sucesso em sua vida. Graduou-se em história na Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1981, especializou-se em História do Rio Grande do Sul na mesma Instituição em 1982, completou o seu mestrado em História na UNISINOS no ano de 1996, terminou o doutorado na mesma Instituição em 2005. Hoje é professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS, participa da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos e é membro do Comitê Brasileiro de Educação em Direitos Humanos.

10. Desde muito jovem, o Professor Solon Viola preocupou-se com o desenvolvimento da democracia brasileira e com o protagonismo dos movimentos sociais, tendo se envolvido, como se registrou acima, no movimento estudantil em uma época na qual tal movimento era tido como o inimigo número 1 do autoritarismo ditatorial travestido de ordem pública. Darei lugar aqui, para dimensionar o contexto e o significado da ditadura civil-militar no Brasil, as palavras do próprio Requerente, registradas em sua tese de doutorado, que foi publicada pela Editora UNISINOS, e que se intitula “Direitos Humanos e Democracia no Brasil”:

Os limites da democracia foram rompidos em 1964, com o Golpe de Estado e as mudanças de rumo da política brasileira, uma vez que um modelo de desenvolvimento de base nacional estava sendo substituído por um modelo de desenvolvimento cuja hegemonia passava para as mãos do capital internacional. Os vínculos políticos entre bancos, corporações multinacionais, capitalistas transnacionais latino-americanas e o Estado foram fortalecidos, e as aspirações hegemônicas dos Estados Unidos viraram realidade.

(...) o simples pensar diferente poderia ser considerado razão e causa de ‘subversão’ ou ‘terrorismo’. Assim, a DSN carregava em si os princípios que pretendiam eliminar a diferença e o pensamento de oposição ao modelo eleito, assim se estabelecendo o pensamento único, por meio do qual conceitos clássicos da vida política eram não só impostos, mas estabelecidos como princípios homogêneos, com uma única vontade, com um único projeto.

(...) O modelo político construído no Brasil logo após a Segunda Guerra foi completamente destruído entre 1964 e o final da década de 1960. O pluripartidarismo, estabelecido com a Constituição de 1946, deu lugar a uma simulação de bipartidarismo com funções segmentadas.

(...) Desde 1964, chocavam-se os ovos da serpente, que se romperam com o mais violento golpe militar da história brasileira, em 15 de dezembro de 1968, quando os oficiais da chamada ‘linha dura’, em nome do combate aos movimentos de guerrilha urbana e rural, fortaleceram-se significativamente dentro das Forças Armadas. A retórica da guerra interna justificou a real dimensão do autoritarismo, e a ditadura tirou, enfim, os seus disfarces. Os militares da ‘linha dura’ conseguiram exercitar seus projetos de poder, que incluíam:

- a. Radicalizar a repressão política para eliminar qualquer oposição ao regime;
- b. desenvolver uma ampla campanha publicitária por meio da mídia, com o objetivo de segregar os opositores do regime, num projeto de purificação ideológica, e divulgar os êxitos econômicos do governo; e
- c. a publicidade do ‘milagre brasileiro’ era respaldada pelos índices de crescimento com relativo controle de preços, o que se tornava possível uma vez que havia energia barata e o Estado mantinha um intenso arrocho salarial sobre uma classe trabalhadora desorganizada e intimidada.

O AI-5 não foi apresentado como uma medida transitória, visto que sua vigência não tinha

prazo. A Presidência da República concentrava poderes, podendo intervir no Poder Legislativo e nos poderes estaduais e municipais, por meio da nomeação de interventores, bem como cassar mandatos e direitos políticos. Em relação aos direitos civis, suspendia-se o direito de habeas corpus aos acusados de crimes contra a segurança nacional e de infrações contra a ordem econômica. Esse ato radicalizou a censura à imprensa, e foram cassados os direitos políticos até mesmo de parlamentares moderados.

(...) Como justificativa, o Estado afirmava estar ameaçado por poderosas forças de oposição, entre as quais os movimentos estudantis, universitários e secundaristas, é uma múltipla gama de pequenas organizações clandestinas, que propunha uma ação política junto aos setores empobrecidos da sociedade e também a resistência armada ao regime. Essa oposição nascia das limitações dos espaços de cidadania, o que colocava os opositores em condições de enfrentamento armado, do qual sobravam mínimas possibilidades de retorno.

(...) Nessa medida, ao cumprir os objetivos econômicos de internacionalizar a economia brasileira e latino-americana, as ditaduras do continente modificavam, necessariamente, o caminho que a sociedade brasileira e a latino-américa também vinham percorrendo desde o final da Segunda Guerra Mundial, na direção de formar uma cultura democrática junto à população.

O Golpe de Estado conteve essa participação social, recuperando as heranças do autoritarismo colonial, preservando as práticas do clientelismo paternalista e acrescentando às arbitrariedades históricas uma violência política tecnologicamente atualizada e cientificamente orientada pela comunidade de informação, para a qual, não faltou apoio internacional, nem mesmo a possibilidade de atuar em todo o continente.

A solidariedade aos perseguidos políticos transformava-se no embrião da reorganização da sociedade civil, visto que as arbitrariedades cometidas pelos organismos de segurança punham em risco toda a população. Vivia-se uma situação de inversão absoluta dos critérios de justiça e de cidadania. Em vez de o Estado provar a culpa dos acusados, a cidadania precisava provar a própria inocência.

11. É incontestável, deste modo, que o Professor Solon Viola faz jus à declaração de anistiado político. Cabe agora avaliar a indenização cabível, de acordo com a Lei 10.559/2002. Embora alegue ter sido demitido por motivação política, o Requerente opta pela prestação única (fls. 04), hipótese, em princípio, reservada aos que não podem comprovar vínculos com a atividade laboral à época da perseguição sofrida. De todo modo, tal opção é facultada ao Requerente, em acordo com o dispositivo no art. 5º da Lei 10.559/2002.

12. É pacífico, portanto, estabelecer como data de início da perseguição política o dia 17 de julho de 1967, visto que é nesta data que se tem o primeiro registro de monitoramento (fls. 15) do Requerente. Importa registrar, nesse passo, que o simples monitoramento, em harmonia com o que vem decidindo reiteradamente esta Comissão, não constitui, por si só, perseguição política, havendo a necessidade de que tal monitoramento sobrevenha alguma das consequências punitivas previstas no art. 2º da Lei de Anistia de 2002. No caso em tela, portanto, o Requerente veio ser preso, torturado e indiciado em IPM no ano de 1969, estabelecendo-se, desta feita, a linha de continuidade com o monitoramento de 1967.

13. Antes de se passar à discussão do termo final da perseguição política sofrida pelo Requerente, importa avaliar a alegação de demissão do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul por motivação política. De acordo com cópia da CTPS (fls. 32) e declaração fornecida pelo próprio sindicato (fls. 61), o Requerente foi admitido no cargo de Secretário Executivo em 01 de março de 1971 e demitido sem justa causa em 30 de setembro de 1971. Não há nos autos, contudo, nenhum documento que indique de modo minimamente seguro que a razão da demissão teria sido dada por motivação política. É claro que é possível e até razoável supor que a notícia do indiciamento sofrido no estado de São Paulo, ainda que contivesse a informação quanto à absolvição do Requerente, uma vez publicada em jornal local, possa ter criado temores em seus empregadores de que o Sr. Solon Viola fosse "persona non grata" ao regime político então em vigor, e que, por isto, devesse ser demitido sumariamente para que maiores problemas fossem evitados. Suposições razoáveis, contudo, não são suficientes para comprovar, em requerimento de anistia, a ocorrência de perseguições políticas, de tal

maneira que, com base na documentação juntada aos autos, fica difícil estabelecer o nexa causal entre a demissão e a perseguição política sofrida.

14. Diferente, a meu ver, é a alegação da clandestinidade à qual o Requerente se viu obrigado a recorrer até o fim de 1973. Com a notícia de jornal publicada em seu Estado no dia 23 de setembro de 1971 (fls. 06), o Requerente viu-se envolvido no risco de ser, a qualquer momento, interpelado pelas autoridades repressoras do Estado, para averiguações. Como já havia estado preso em São Paulo, sofrendo, inclusive, agressões físicas e psicológicas, entendo que, naquele momento, era mais do que justificável o seu temor e a opção que fez pela clandestinidade, pelo menos até que tivesse mais condições para avaliar o que fazer. Creio que este é um raciocínio análogo ao que se emprega nesta Comissão diante de casos nos quais os Requerentes que sofreram perseguição política, preocupados com sua integridade pessoal, optaram pelo exílio. Percebendo, após quase dois anos, que poderia sair da clandestinidade, o Requerente consegue empregar-se em 15 de agosto de 1947 (conforme cópia da CTPS às fls. 32) como professor no CPS - Supletivo e Vestibulares LTDA, sito na cidade de Porto Alegre, emprego no qual permanece até o dia 23 de janeiro de 1976. Mais uma vez o Requerente alega que foi desligado do emprego por motivação política, mas novamente sem que se tenha maiores elementos comprobatórios nos autos. Importa assinalar, outrossim, que o Professor Solon Viola, segundo se comprova em cópia de sua CTPS às fls. 33 e 34, foi admitido em 01 de setembro de 1975, como professor no Cursos Pré-Vestibular Mauá, de onde saiu apenas no dia 01 de março de 1978. Foi também admitido como professor no Colégio Israelita Brasileiro de 02 de março de 1977 a 18 de janeiro de 1986.

15. É preciso considerar que a absolvição concedida ao Professor Solon Viola ainda não havia transitado em julgado no momento em que decide entrar na clandestinidade. Nos autos não se tem documento que indique com precisão quando ocorreu o trânsito em julgado, mas dificilmente isto teria acontecido uma semana depois da decisão tomada pela 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar.

16. Diante do exposto, entendo que o período de perseguição política deve ser estendido até o dia 31 de dezembro de 1973, data aproximada na qual o Requerente teria saído da clandestinidade.

17. Quanto à contagem de tempo para todos os efeitos, entendo não ser possível concedê-la pelo mesmo período da prestação única, visto que em meio ao prazo delimitado, como se pode comprovar em cópias da CTPS, o Requerente exerceu atividade laboral. Quando se inicia o seu monitoramento e quando ocorre a sua prisão, o Requerente era estudante, não exercendo, com base nos documentos juntados aos autos, atividade laboral. Em nenhum dos documentos juntados aos autos se informa por quanto tempo ficou preso o Requerente, sendo possível deduzir, de todo modo, que na data de 9 de setembro de 1970, quando emite sua CTPS, já não mais o estivesse. Creio, portanto, que seja possível conceder a contagem do tempo apenas para o período no qual o Requerente viu-se compelido à clandestinidade. Tomo como marco inicial deste período o dia 01 de outubro de 1971 (um dia após sua demissão do SINDILAT-RS, visto ser esta a data, de acordo com depoimento do Requerente em sua petição inicial, o momento no qual decide entrar na clandestinidade) e como marco final o mesmo que foi estabelecido para prestação única, ou seja, o dia 31 de dezembro de 1973.

18. Ante todo o exposto, com fulcro no art. 2º, I, VI e VII, opino pelo deferimento parcial do pleito formulado, para fim de conceder:

a. declaração da condição de Anistiado Político a SOLON EDUARDO ANNES VIOLA nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei 10.559/02;

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, tendo como termo inicial o dia 17 de julho de 1967 (início do monitoramento) e como termo final o dia 31 de dezembro de 1973 (data aproximada de término da clandestinidade), perfazendo o total de seis anos e fração de perseguição política, o que resulta no valor indenizatório de 210 salários mínimos corrigidos à época do efetivo pagamento, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo 1º, respeitando o teto legal de R\$ 100.000,00 estabelecido no parágrafo 2º do mesmo artigo da Lei 10.559/2002; e

c. contagem de tempo, para todos os efeitos, pelo período de 01 de outubro de 1971 a 15 de agosto de 1974, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

19. É o voto.

São Leopoldo, RS, 16 de outubro de 2008.

VOTO DIVERGENTE

Relator: Conselheiro Egmar José de Oliveira

ESTUDANTE SECUNDARISTA. RIO GRANDE DO SUL. MILITANTE DA APML DO B. PRESO NA CIDADE DE SÃO PAULO. INDICIADO EM IPM. POSTERIORMENTE ABSOLVIDO. PELO DEFERIMENTO DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA.

I - Requerimento de Anistia formulado por Solon Eduardo Annes Viola, em função de prisão e monitoramento sofridos. Ativo participante do movimento estudantil e da Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil (APMLdoB) no Rio Grande do Sul.

II - Comprovação da motivação exclusivamente política consoante disposição legal do art. 2º, caput da Lei nº 10. 559/02.

III - Declaração da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação única, e contagem de tempo pelo período da clandestinidade.

IV - Requerimento de Anistia deferido parcialmente.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **SOLON EDUARDO ANNES VIOLA**. Pleiteia reconhecimento da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação única, bem como a contagem de tempo para todos os efeitos (fls. 04).

2. O Requerente começou a militar na política estudantil no ano de 1967, ocasião em que cursava o primeiro grau em Colégio Público na cidade de Passo Fundo/RS. Nessa mesma época engajou-se na organização Ação Popular Marxista Leninista do Brasil (APMLdoB). Após ter participado intensamente do Congresso de Estudantes de Grau Médio, realizado na cidade de Uruguaiana, o Sr. Solon Viola foi eleito, em 1968, presidente da União Passofundense de Estudantes (UPE). Nesta condição, participou do XXI Congresso da União Gaúcha de Estudantes Secundaristas (UGE), na cidade de Santa Rosa - RS, fazendo parte, ainda, de uma manifestação estudantil realizada em 03 de abril de 1968 em Passo Fundo - RS, na qual declarou ter sido vítima de expulsão do Colégio Estadual Nicolau de Araújo Vergueiro, pelo motivo de ter ali distribuído panfletos. Ainda em 1968, participou do Congresso da Ação Juliana Independente. O envolvimento de Solon Viola no movimento estudantil, um dos principais movimentos sociais de oposição ao regime militar, foi, portanto, visível e incontestável. Tais atuações, nos autos, não estão apenas circunscritas à narração da petição inicial, mas estão detalhadamente registradas em Certidão da ABIN (fls. 15-17).

3. Segundo relata e segundo pode ser comprovado em documento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (fls. 07), bem como na própria Certidão da ABIN, foi preso na capital paulista em 24/10/1969, sob a suspeita de estar participando da organização do Congresso da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES) em São Paulo, atividade considerada ilegal pelas autoridades ditatoriais. Na ocasião, foi indiciado em Inquérito Policial Militar instaurado pela DEOPS (Delegacia Especializada de Ordem Política e Social) de São Paulo, juntamente com outros estudantes secundaristas, como incurso na Lei de Segurança Nacional (DL 898/69). Pelo que se depreende da cópia do relatório do Inquérito, bem como da Certidão da ABIN, o Sr. Solon Viola, recém-chegado do Rio Grande do Sul em São Paulo, foi preso logo que disse a senha programada para o encontro clandestino, a esta altura já descoberto pelos agentes repressores. Segundo afirma em sua petição (fls.4), o Sr. Solon Viola, enquanto esteve preso, foi torturado. O encarregado do IPM concluiu que o Sr. Solon Viola estava incurso no art.

43 da LSN e remeteu os autos à 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. O promotor ofereceu denúncia contra os estudantes confirmando os termos do IPM, contudo, o Sr. Solon Viola foi absolvido em 21/09/1971 por insuficiência de provas pela 2ª AUD/2ª CJM, conforme cópia da ata da sessão (fls. 11-12). A mesma decisão, porém, condenou os estudantes que eram considerados os cabeças da frustrada preparação do Congresso Estudantil, a saber: Cleber Consolatrix Maia (4 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 5 anos), Flávio Faccenda (4 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 5 anos) e Emiliano José da Silva Filho (5 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 anos). Este último pertencia à organização Ação Popular (AP) e elegeu a Bahia como Estado de atuação, vindo a ser preso em 1970 e barbaramente torturado, permanecendo nesta situação até 1974, quando foi libertado. Após a redemocratização continuou sua atuação política no PMDB e depois no PT, partido pelo qual se elegeu vereador e deputado estadual, atuou também como jornalista e como professor universitário na Universidade Federal da Bahia - UFBA.

4. Após a absolvição, o Sr. Solon Viola continuou sendo monitorado, como se comprova na Certidão da ABIN: “ Em outubro de 1972, teve seu nome em lista de elementos (sic) que tiveram participação na organização subversiva (sic) denominada Ação Popular Marxista Leninista do Brasil (APMLdoB), no Estado do Rio Grande do Sul, quer sob a forma de militância, de contribuição financeira ou de simples simpatizante”. Há ainda registros de 1985 (participação no I Encontro Estadual do Magistério Particular); de 1987 (empossado na Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS); e de 1989 (participou do encontro dos diretores de Escolas Estaduais do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, com o intuito de “elaborar um projeto introduzindo princípios de direitos humanos nos conteúdos das disciplinas de 1º e 2º graus no ensino público estadual”). Tais monitoramentos, porém, posteriores à sua absolvição em 1971, não redundaram em punições por parte dos agentes do governo ditatorial, com base nos documentos juntados aos autos.

5. O Requerente alega que, em virtude da notícia publicada no Jornal Correio do Povo, de 23 de setembro de 1971, sobre o seu envolvimento no IPM, e que dava conhecimento de sua absolvição, acabou por ser demitido sumariamente no dia 30 de setembro de 1971, do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul - SINDILAT - RS, onde ocupava a função de Secretário Executivo. Afirma ainda que, para preservar a sua integridade física, entrou na clandestinidade até o final de 1973, conseguindo novamente trabalho com carteira assinada apenas em agosto de 1974, como professor, no CPS - Supletivo e Vestibulares, do qual, segundo alega, foi despedido em 23 de janeiro de 1976, novamente por motivos políticos. Tal perseguição teria perdurado até 1979, ano da primeira Lei de Anistia.

6. Finaliza sua petição requerendo a prestação única pelo período de 1967 a 1979, além da declaração de anistiado político e da contagem de tempo para todos os efeitos, entendendo-se amparado pelos incisos I, VI e VII do art. 2º da Lei 10.559/2002.

7. É o relatório.

8. Inicialmente, é preciso avaliar a existência de motivação exclusivamente política na perseguição empreendida, como exige o art. 2º, caput da Lei 10.559/2002. Os documentos juntados aos autos, e referidos no relatório, são mais do que suficientes para comprovar de modo cabal a motivação exclusivamente política da perseguição movida contra o Sr. Solon Viola.

9. Apesar da prisão em uma cidade estranha (era a primeira vez que o Requerente deixava seu estado natal, segundo relata no seu depoimento ao DOPS paulista (fls. 13)), das agressões sofridas no cárcere e do monitoramento constante, Solon Viola percorreu uma trajetória de sucesso em sua vida. Graduou-se em história na Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1981, especializou-se em História do Rio Grande do Sul na mesma Instituição em 1982, completou o seu mestrado em História na UNISINOS no ano de 1996, terminou o doutorado na mesma Instituição em 2005. Hoje é professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS, participa da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos e é membro do Comitê Brasileiro de Educação em Direitos Humanos.

10. Desde muito jovem, o Professor Solon Viola preocupou-se com o desenvolvimento da democracia brasileira e com o protagonismo dos movimentos sociais, tendo se envolvido, como se registrou acima, no movimento estudantil em uma época na qual tal movimento era tido como o inimigo número 1 do

autoritarismo ditatorial travestido de ordem pública. Darei lugar aqui, para dimensionar o contexto e o significado da ditadura civil-militar no Brasil, as palavras do próprio Requerente, registradas em sua tese de doutorado, que foi publicada pela Editora UNISINOS, e que se intitula “Direitos Humanos e Democracia no Brasil”:

Os limites da democracia foram rompidos em 1964, com o Golpe de Estado e as mudanças de rumo da política brasileira, uma vez que um modelo de desenvolvimento de base nacional estava sendo substituído por um modelo de desenvolvimento cuja hegemonia passava para as mãos do capital internacional. Os vínculos políticos entre bancos, corporações multinacionais, capitalistas transnacionais latino-americanas e o Estado foram fortalecidos, e as aspirações hegemônicas dos Estados Unidos viraram realidade.

(...) o simples pensar diferente poderia ser considerado razão e causa de ‘subversão’ ou ‘terrorismo’. Assim, a DSN carregava em si os princípios que pretendiam eliminar a diferença e o pensamento de oposição ao modelo eleito, assim se estabelecendo o pensamento único, por meio do qual conceitos clássicos da vida política eram não só impostos, mas estabelecidos como princípios homogêneos, com uma única vontade, com um único projeto.

(...) O modelo político construído no Brasil logo após a Segunda Guerra foi completamente destruído entre 1964 e o final da década de 1960. O pluripartidarismo, estabelecido com a Constituição de 1946, deu lugar a uma simulação de bipartidarismo com funções segmentadas.

(...) Desde 1964, chocavam-se os ovos da serpente, que se romperam com o mais violento golpe militar da história brasileira, em 15 de dezembro de 1968, quando os oficiais da chamada ‘linha dura’, em nome do combate aos movimentos de guerrilha urbana e rural, fortaleceram-se significativamente dentro das Forças Armadas. A retórica da guerra interna justificou a real dimensão do autoritarismo, e a ditadura tirou, enfim, os seus disfarces. Os militares da ‘linha dura’ conseguiram exercitar seus projetos de poder, que incluíam:

- a. radicalizar a repressão política para eliminar qualquer oposição ao regime;
- b. desenvolver uma ampla campanha publicitária por meio da mídia, com o objetivo de segreguar os opositores do regime, num projeto de purificação ideológica, e divulgar os êxitos econômicos do governo;
- c. a publicidade do ‘milagre brasileiro’ era respaldada pelos índices de crescimento com relativo controle de preços, o que se tornava possível uma vez que havia energia barata e o Estado mantinha um intenso arrocho salarial sobre uma classe trabalhadora desorganizada e intimidada.

O AI-5 não foi apresentado como uma medida transitória, visto que sua vigência não tinha prazo. A Presidência da República concentrava poderes, podendo intervir no Poder Legislativo e nos poderes estaduais e municipais, por meio da nomeação de interventores, bem como cassar mandatos e direitos políticos. Em relação aos direitos civis, suspendia-se o direito de habeas corpus aos acusados de crimes contra a segurança nacional e de infrações contra a ordem econômica. Esse ato radicalizou a censura à imprensa, e foram cassados os direitos políticos até mesmo de parlamentares moderados.

(...) Como justificativa, o Estado afirmava estar ameaçado por poderosas forças de oposição, entre as quais os movimentos estudantis, universitários e secundaristas, e uma múltipla gama de pequenas organizações clandestinas, que propunha uma ação política junto aos setores empobrecidos da sociedade e também a resistência armada ao regime. Essa oposição nascia das limitações dos espaços de cidadania, o que colocava os opositores em condições de enfrentamento armado, do qual sobravam mínimas possibilidades de retorno.

(...) Nessa medida, ao cumprir os objetivos econômicos de internacionalizar a economia brasileira e latino-americana, as ditaduras do continente modificavam, necessariamente, o caminho que a sociedade brasileira e a latino-america também vinham percorrendo desde o final da Segunda Guerra Mundial, na direção de formar uma cultura democrática junto à população.

O Golpe de Estado conteve essa participação social, recuperando as heranças do autoritarismo

colonial, preservando as práticas do clientelismo paternalista e acrescentando às arbitrariedades históricas uma violência política tecnologicamente atualizada e cientificamente orientada pela comunidade de informação, para a qual, não faltou apoio internacional, nem mesmo a possibilidade de atuar em todo o continente.

A solidariedade aos perseguidos políticos transformava-se no embrião da reorganização da sociedade civil, visto que as arbitrariedades cometidas pelos organismos de segurança punham em risco toda a população. Vivia-se uma situação de inversão absoluta dos critérios de justiça e de cidadania. Em vez de o Estado provar a culpa dos acusados, a cidadania precisava provar a própria inocência.

11. É incontestável, deste modo, que o Professor Solon Viola faz jus à declaração de anistiado político. Cabe agora avaliar a indenização cabível, de acordo com a Lei 10.559/2002. Embora alegue ter sido demitido por motivação política, o Requerente opta pela prestação única (fls. 04), hipótese, em princípio, reservada aos que não podem comprovar vínculos com a atividade laboral à época da perseguição sofrida. De todo modo, tal opção é facultada ao Requerente, em acordo com o dispositivo no art. 5º da Lei 10.559/2002.

12. É pacífico, portanto, estabelecer como data de início da perseguição política o dia 17 de julho de 1967, visto que é nesta data que se tem o primeiro registro de monitoramento (fls. 15) do Requerente. Importa registrar, nesse passo, que o simples monitoramento, em harmonia com o que vem decidindo reiteradamente esta Comissão, não constitui, por si só, perseguição política, havendo a necessidade de que tal monitoramento sobrevenha alguma das consequências punitivas previstas no art. 2º da Lei de Anistia de 2002. No caso em tela, portanto, o Requerente veio ser preso, torturado e indiciado em IPM no ano de 1969, estabelecendo-se, desta feita, a linha de continuidade com o monitoramento de 1967.

13. Antes de se passar à discussão do termo final da perseguição política sofrida pelo Requerente, importa avaliar a alegação de demissão do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul por motivação política. De acordo com cópia da CTPS (fls. 32) e declaração fornecida pelo próprio sindicato (fls. 61), o Requerente foi admitido no cargo de Secretário Executivo em 01 de março de 1971 e demitido sem justa causa em 30 de setembro de 1971. Não há nos autos, contudo, nenhum documento que indique de modo minimamente seguro que a razão da demissão teria se dado por motivação política. É claro que é possível e até razoável supor que a notícia do indiciamento sofrido no Estado de São Paulo, ainda que contivesse a informação quanto à absolvição do Requerente, uma vez publicada em jornal local, possa ter criado temores em seus empregadores de que o Sr. Solon Viola fosse "persona non grata" ao regime político então em vigor, e que, por isto, devesse ser demitido sumariamente para que maiores problemas fossem evitados. Suposições razoáveis, contudo, não são suficientes para comprovar, em requerimento de anistia, a ocorrência de perseguições políticas, de tal maneira que, com base na documentação juntada aos autos, fica difícil estabelecer o nexo causal entre a demissão e a perseguição política sofrida.

14. Diferente, a meu ver, é a alegação da clandestinidade à qual o Requerente se viu forçado a recorrer até o fim de 1973. Com a notícia de jornal publicada em seu Estado no dia 23 de setembro de 1971 (fls. 06), o Requerente viu-se envolvido no risco de ser, a qualquer momento, interpelado pelas autoridades repressoras do Estado para averiguações. Como já havia estado preso em São Paulo, sofrendo, inclusive, agressões físicas e psicológicas, entendo que, naquele momento, era mais do que justificável o seu temor e a opção que fez pela clandestinidade, pelo menos até que tivesse mais condições para avaliar o que fazer. Creio que este é um raciocínio análogo ao que se emprega nesta Comissão diante de casos nos quais os Requerentes que sofreram perseguição política, preocupados com sua integridade pessoal, optaram pelo exílio. Percebendo, após quase dois anos, que poderia sair da clandestinidade, o Requerente consegue empregar-se em 15 de agosto de 1974 (conforme cópia da CTPS às fls. 32) como professor no CPS - Supletivo e Vestibulares LTDA, sito na cidade de Porto Alegre, emprego no qual permanece até o dia 23 de janeiro de 1976. Mais uma vez o Requerente alega que foi desligado do emprego por motivação política, mas novamente sem que se tenha maiores elementos comprobatórios nos autos. Importa assinalar, outrossim, que o Professor Solon Viola, segundo se comprova em cópia de sua CTPS às fls. 33 e 34, foi admitido em 01 de setembro de 1975 como professor no Cursos Pré-Vestibular Mauá,

de onde saiu apenas no dia 01 de março de 1978. Foi também admitido como professor no Colégio Israelita Brasileiro de 02 de março de 1977 a 18 de janeiro de 1986.

15. É preciso também considerar que a absolvição concedida ao Professor Solon Viola ainda não havia transitado em julgado no momento em que decide entrar na clandestinidade. Nos autos não se tem documento que indique com precisão quando ocorreu o trânsito em julgado, mas dificilmente isto teria acontecido uma semana depois da decisão tomada pela 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar.

16. De mais a mais, o anistiado afirma que foi sumariamente demitido do cargo que exercia no Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtores Derivados no Estado do RS, no dia 30 de setembro de 1971, no que concordo plenamente que essa demissão foi por motivação exclusivamente política, o que sem dúvida tem ele direito a indenização na modalidade de prestação mensal. No entanto, requer, ele prestação única.

17. Ante todo o exposto, com fulcro no art. 2º, I, VI e VII, opino pelo deferimento do pleito formulado, para o fim de conceder:

a. declaração da condição de Anistiado Político a SOLON EDUARDO ANNES VIOLA nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei 10.559/02;

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor máximo de R\$ 100 mil reais, em vista de que ele faz jus a prestação mensal, mas faz opção pela única, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo 1º da Lei nº 10.559/02.

c. contagem de tempo, para todos os efeitos, pelo período de 01 de outubro de 1971 (início da clandestinidade) a 31 de dezembro de 1973 (data aproximada de término da clandestinidade), cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

18. É o voto.

São Leopoldo, RS, 16 de outubro de 2008.



Ziraldo Alves Pinto

JORNALISTA. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. PERDA DO VÍNCULO LABORAL. MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - Jornalista à época dos fatos. Alegação de perda do vínculo funcional por motivação exclusivamente política.

II - Comprovadas a perseguição e a perda do vínculo laboral, bem como o nexo de causalidade entre ambas. Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **ZIRALDO ALVES PINTO** a esta Comissão, pleiteando a declaração da condição de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, pelo período em que foi submetido à perseguição de caráter político, com fundamento na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. O anistiando em requerimento interposto junto à Comissão Especial de Anistia do Ministério do Trabalho relata que após o golpe de 1964, Millôr Fernandes fundou o semanário PIF-PAF, publicação na qual passou a trabalhar como ilustrador e escritor, juntamente com Cláudius, Fortuna e Jaguar. Após a publicação de apenas oito números, dentre os quais o anistiando compunha duas capas, o referido semanário foi apreendido por ordens militares, restando o Requerente e seus demais colegas impossibilitados de trabalhar (fls. 06).

3. Afirma que no dia 12.03.1967, lançou um suplemento de humor no Jornal dos Sports, chamado Cartum J.S., publicação que revelou vários nomes do moderno humor brasileiro, como Miguel

Paiva, Henfil, Juarez Machado, Redi, entre outros. Na mesma época, trabalhava em um jornal jovem, intitulado O Sol. Em dezembro do mesmo ano, tanto o suplemento Cartum J.S., como o referido jornal foram fechados, por motivos não esclarecidos, ficando o Requerente novamente sem trabalho, uma vez que atuava como editor do suplemento e colaborador de O Sol (fls. 06).

4. Aduz, ainda, que na época, Mário de Moraes, editor da revista O Cruzeiro, decidiu aproveitar os cartunistas do Cartum J.S., para tanto, fundou uma espécie de encarte, criado pelo anistiando, intitulado O Centavo.

5. Além disso, lançou naquela revista, seu personagem Jeremias, O Bom. Até que, em meados de 1968, as duas colaborações que prestava na mesma, foram suspensas pela direção, ficando o Requerente mais uma vez sem emprego (fls. 06).

6. Alega que na ocasião trabalhava também na revista Visão, como Diretor de Arte.

7. Afirma que no dia 14.12.1968, foi retirado de sua casa, sem mandado de prisão, e detido na Fortaleza de Copacabana, onde permaneceu até 03.01.1969. Devolvido a sua casa, recebeu a ordem de não sair sem autorização do oficial que comandava o Inquérito Policial Militar – IPM, ao qual o Requerente estaria supostamente respondendo. Narra que não tinha conhecimento da acusação feita no IPM, nem direito à defesa (fls. 06).

8. O Requerente, narra que em 16.02.1969, foi detido pela segunda vez, por oficiais do DOPS, sem mandado de prisão, tendo sido libertado no final de março do mesmo ano, permanecendo novamente em prisão domiciliar (fls. 07).

9. Em julho de 1969, fundou o semanário O Pasquim, que passou a ser censurado a partir de seu 25º número. Em 11.12.1970, preso pela terceira vez, junto com toda a redação do jornal, foi levado para a Vila Militar, onde permaneceu com os demais, até 02.01.1971. Ato contínuo, foi informado que, a partir de então, encontrava-se novamente em prisão domiciliar (fls. 07).

10. Afirma que sua atividade profissional mais intensa ocorreu no Pasquim, publicação, que fora diversas vezes apreendida e incluída em inúmeros Inquéritos Policiais Militares, além de muito reprimida pelo regime militar.

11. Por fim, informa que em 1982, permanecia no Pasquim e publicava charge diária no Jornal do Brasil, do qual foi compelido a afastar-se por razões políticas não elucidadas (fls. 08).

12. Pelo exposto, em requerimento específico a esta Comissão, argumenta fazer jus à declaração da condição de anistiado político, e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, com efeitos financeiros retroativos (fls. 221).

13. Instrui o pedido.

14. É o relatório.

15. Da análise dos autos, constata-se que o Requerente comprovou de modo inequívoco a imprescindível motivação exclusivamente política da perseguição da qual foi vítima, preceituada no art. 2º, caput da Lei nº 10.559/02, capaz de ensejar os direitos ora pleiteados.

16. E mais, além de demonstrar a perseguição de que foi vítima o Requerente e denotar sua trajetória de vida, a documentação juntada ao presente processo, conduz a uma reflexão acerca da infiltração e dos mecanismos de atuação da repressão exercida pelo regime ditatorial, nos meios de comunicação brasileiros.

17. Às fls. 17, encontra-se o testemunho prestado por Mário de Moraes, de que, enquanto ocupante do cargo de Diretor de Redação da revista O Cruzeiro, no fim do ano de 1968, informa ter recebido ordens da direção geral do semanário para encerrar a colaboração prestada pelo Requerente, uma vez que a mesma vinha sendo politicamente pressionada para tanto.

18. A perseguição ao anistiando também fica demonstrada quando, em 1982, por razões políticas, fora convidado a encerrar suas atividades como chargista no Jornal do Brasil, função por ele exercida há mais de vinte anos, conforme se verifica na declaração do Vice-presidente do Conselho Editorial

do Jornal do Brasil (fls. 19).

19. A Certidão do Superior Tribunal Militar – STM, às fls. 182, atesta que o Requerente esteve envolvido no Processo nº 1609/71, da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, tendo permanecido preso entre 09.11.1970 e 31.12.1970, por motivação exclusivamente política e posteriormente indiciado em Inquérito Policial Militar, sem chegar a ser denunciado.

20. Mesmo antes, em 1968, segundo declaração constante às fls. 20, o Requerente quando trabalhava como Diretor de Arte na revista Visão, foi obrigado a afastar-se das atividades laborais, o que é corroborado com as informações constantes na Certidão da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, onde consta que o anistiando, em abril daquele ano, depôs contra o regime, no episódio do assassinato do estudante Edson Luis e, verifica-se intenso monitoramento de suas atividades (doc de fls.186).

21. Ainda, em 27.11.1970, conforme cópia de publicação de jornais da época juntada às fls. 29, o Requerente, junto com outros colegas de trabalho, foi preso e encaminhado à Justiça Militar, por prosseguir em atividades públicas atentatórias à Lei de Segurança Nacional, em virtude da publicação do semanário O Pasquim.

22. Aqui, ressalte-se a imensa preocupação que o humorístico O Pasquim causava nas autoridades militares, ilustrada pela ordem de apreensão, intentada por Saulo Ramos, então Ministro da Justiça, de suas edições, por suposta ofensa à moral e aos valores éticos da sociedade brasileira. Ainda, a circulação deste semanário foi extremamente reprimida pelo governo, além de bancas de jornais e revistas que o comercializavam terem sido incendiadas e todo tipo de censura quanto à sua publicação efetuada (docs de fls. 34, 35, 36, 37, 39 e 40).

23. Neste sentido, é notória a oposição ao regime de exceção nas publicações das quais o Requerente fazia parte.

24. Quanto às alegações feitas na inicial, da existência do vínculo laboral, dos impedimentos de manter a atividade profissional com regularidade, bem como dos prejuízos daí decorrentes: os documentos acostados aos autos são suficientes para comprovarem tais afirmações. Às fls.112/158, consta cópia da Carteira de Trabalho do Requerente, contendo registro de sua passagem pela Rádio Rio (fls. 99), pelas revistas O Cruzeiro e Visão (de 01.11.1965 a 25.07.1968, fls. 112) e pelo Jornal do Brasil (de 22.12.1972 a 02.10.1984, fls. 113); a já mencionada Certidão da ABIN às fls. 185/196, contém vasto monitoramento de sua atuação profissional relativa ao mesmo período em que o Requerente alega ter sido demitido, o que possibilita a presunção da existência de nexo de causalidade entre essas demissões e a perseguição de natureza política que vinha sofrendo, o que já foi atestado também nas declarações de colegas de trabalho, acima referidas.

25. Ressalte-se entretanto, que o Requerente manteve o exercício de sua atividade profissional de jornalista, embora, por vezes, tenha sido impedido de exercê-la em determinados veículos de comunicação ou empresas.

26. Comprovado o vínculo laboral, bem como o nexo de causalidade entre seu rompimento e a perseguição política de que foi vítima o Requerente, cabe a formação do valor de referência para a fixação da devida reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

27. A discussão sobre o valor a ser fixado para a indenização é, em todos os requerimentos desta Comissão, sempre um assunto delicado, já que se sabe de plano que nenhuma reparação econômica pode suprir os erros do Estado, que violou a intimidade e o corpo de seus cidadãos, alterou seu curso profissional ou os compeliu a abandonar a Pátria para garantir alguma parcela de sua liberdade individual. Relembremos, outrossim, não haver indenização que repare o tolhimento do direito à liberdade, que apague o sofrimento e a angústia sofridos pelo Requerente, nem que calcule o valor de sua luta particular pela democracia brasileira.

28. A Lei fornece a esta Comissão duas possibilidades para a formação do valor das indenizações. Pode-se tanto encontrar o “paradigma de maior frequência”, que o parágrafo 4º do artigo 6º da

Lei 10.559/2002 refere, como ainda arbitrar o valor com base em pesquisas de mercado, conforme o parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

29. A leitura sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, com especial ênfase aos conjuntos normativos que disciplinam o processo administrativo, gênero do qual o processo desta Comissão é espécie, alude a constante necessidade de se balizar as decisões da administração nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a que a feitura de justiça no caso concreto não implique em desproporções que ferem à própria integridade do conceito de justiça – que é necessariamente global.

30. Assim, considerando que o exercício da atividade jornalística nem sempre segue um fluxo estável de progressões, bem como que se conforma de modo bastante diverso de acordo com o local no qual o profissional tem vínculo laboral; considerando que, enquanto jornalistas, estes profissionais poderiam desempenhar diversas funções no exercício da profissão, de acordo com a aptidão vocacional e outras qualidades de natureza pessoal e as especificidades e peculiaridades de cada empresa e, por fim, considerando a necessidade da equidade nas decisões desta Comissão, há de se ponderar, por arbitramento, um valor que seja, a um só tempo, justo e seguro.

31. Justo por devido pelas perseguições sofridas, e seguro por fixar valor incontestado, que não dependa para seu cálculo de avaliações subjetivas sobre como teria sido uma eventual progressão de carreira, que não se pode objetivamente auferir em nenhum caso concreto.

32. Nesse sentido, buscou-se o valor dos pisos da categoria, publicado no sítio da Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ (doc. às fls. 224/227), tomando-se em consideração a região em que atuou o profissional, selecionou-se o piso estadual mais elevado, de modo a garantir que, em nenhuma hipótese, ficasse prejudicado o Requerente. Tendo-se, inclusive em conta, a mobilidade forçada que muitas vezes a perseguição impunha, nos casos de perdas de vínculo laboral em mais de uma região, motivadas por perseguição política, considerou-se para fins de fixação do piso a ser adotado, o da região de maior valor.

33. Partindo-se do maior piso da região onde o Requerente atuou, região esta Sudeste, que é o do Estado de São Paulo, tem-se o valor de R\$ 1.750,35 (um mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

34. Há de se atentar, entretanto, que a fixação de um valor de referência deve considerar não apenas o piso salarial, mas o valor médio que a maioria dos profissionais da área, em situação semelhante a do Requerente à época dos fatos, receberia em atividade.

35. Tem-se por razoável que, por conta das diversas atividades desenvolvidas pelo Requerente, inerentes a sua profissão de jornalista, este receberia um valor superior ao piso da categoria, assim como é plausível entender-se que quanto maiores as perseguições sofridas, maiores os prejuízos profissionais decorrentes.

36. Nesse sentido, considerando que o piso salarial é o mínimo a ser recebido pelos profissionais, será arbitrado para fins de estabelecimento do valor de referência o dobro do valor relativo ao piso, o que perfaz a importância de R\$ 3.500,70 (três mil, quinhentos reais e setenta centavos).

37. O valor de referência acima indicado, permite a realização de justiça no caso concreto.

38. Consoante menção expressa da Lei 10.559, em seu artigo 6º, computa-se, para fins de cálculo, eventuais progressões tidas na evolução profissional do Requerente. Conforme já posto, na carreira em questão, torna-se impossível verificar um parâmetro de progressão, já que, em muitos casos, o profissional inicia e termina sua carreira numa mesma função, sem alteração de rendimentos, ou mesmo altera suas funções diversas vezes, sem que isso necessariamente implique em aumento de renda. Para além disso, como bem fica ilustrado nos diversos requerimentos de profissionais da área de comunicação em andamento nesta Comissão, os profissionais costumam trabalhar em mais de um local, dividindo a carga horária em mais de um estabelecimento, bem como atuando em funções diversas nos variados locais.

39. Nestes termos, entende-se pertinente arbitrar um valor, que contemple tanto a progressão em si, como as demais vantagens que poderiam ser incorporadas aos rendimentos do profissional. Para tanto, ao valor de referência acima fixado, será ainda incorporado um adicional de 25%, razoável para contemplar aquilo que se verifica com maior frequência dentre os jornalistas, atendendo ao disposto em Lei e, totalizando um valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

40. A opção por tal medida decorre da necessária adequação da lei aos princípios constitucionais que a norteiam, especificamente ao princípio da razoabilidade, inexistindo interpretação legislativa que não esteja subordinada a Constituição Federal e, conseqüentemente, dissociada do contexto sócio-econômico vigente no Brasil, sob pena de desvio de finalidade do instituto da anistia.

41. Por fim, atente-se que o instituto da Anistia tem como escopo a luta pela democracia, sendo um de seus objetivos reescrever a memória constitucional, escrita a duras penas por cidadãos brasileiros como o Requerente, que não se furtaram em denunciar as barbáries perpetuadas pelo regime ditatorial.

42. Dessa forma, a declaração da condição de anistiado político se constitui no reconhecimento, por parte do Estado, de sua responsabilidade por atos de repressão praticados com o objetivo de coibir liberdades políticas e ideológicas. Tal reconhecimento reflete, a bem da verdade, direito de valor inestimável, uma vez que a luta pela democracia não se limita a dado período histórico, mas também à constante revisão, a ser realizada por todos nós, dos valores e princípios da sociedade brasileira, na busca pela garantia de que não se repitam os anos de supressão dos direitos e garantias fundamentais vividos durante a ditadura militar.

43. Importante registrar que se hoje temos liberdades asseguradas, é graças às batalhas empreendidas por cidadãos como o Sr. Zivaldo Alves Pinto, e outros tantos que resistiram e lutaram pela democracia e pelo povo brasileiro.

44. Ante o exposto, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

- a. declaração da condição de anistiado político ao Sr. ZIVALDO ALVES PINTO, nos termos do art. 1º, I, da Lei 10.559/02;
- b. concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.375,88 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
- c. e a retroatividade quinquenal do art. 6º, cujos efeitos retroagirão a 10.03.1990, considerada a data de protocolo, junto ao Ministério do Trabalho, do primeiro pedido de anistia, em 10.03.1995 (fls. 02), nos termos dos arts. 5º e 6º; Totalizando o valor de R\$ 1.027.967,14 (um milhão, vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

45. É como voto.

Rio de Janeiro, RJ, 4 de abril de 2008.



Comissão de Anistia 2009

MINISTRO DA JUSTIÇA
Tarso Genro

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA
Paulo Abrão Pires Junior

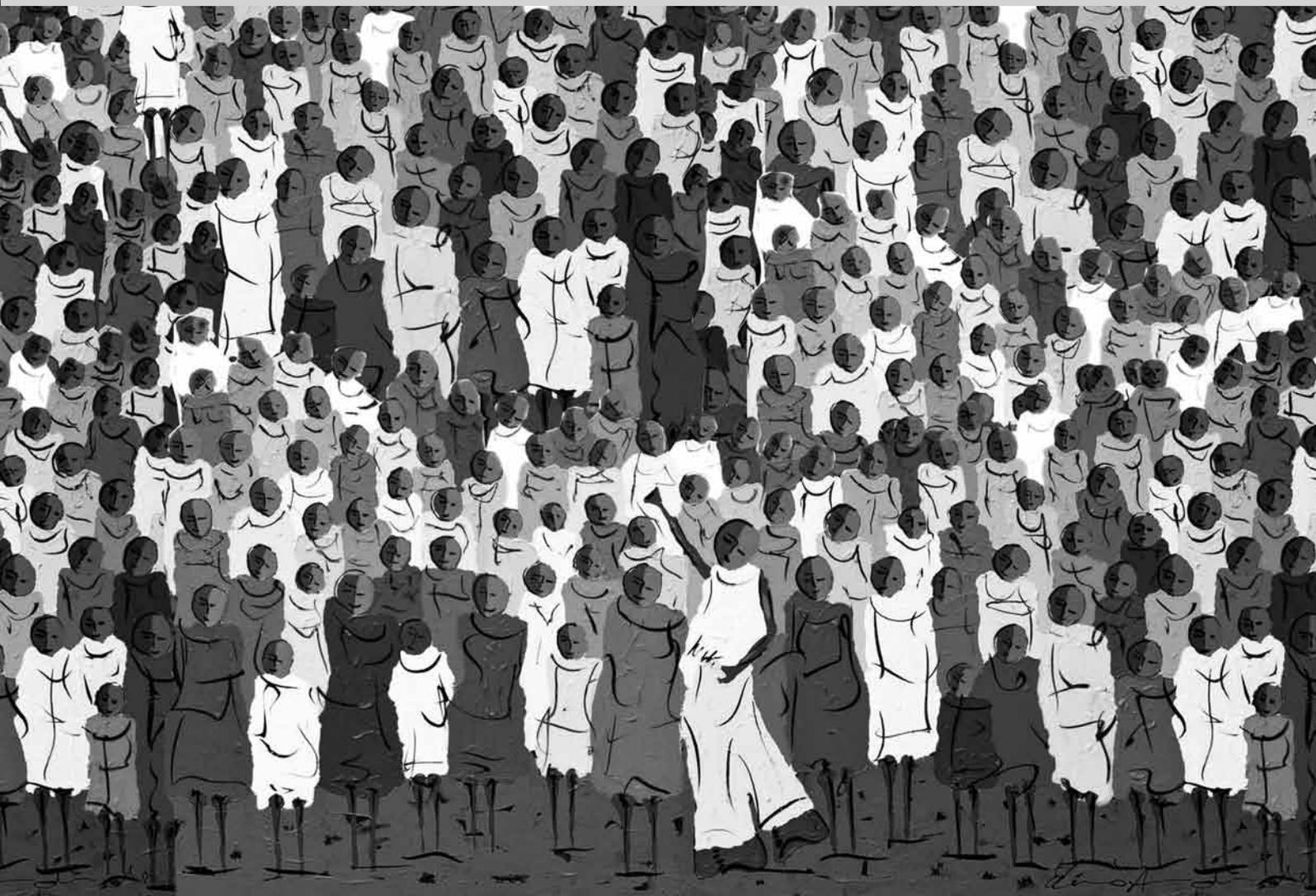
CONSELHEIROS

Aline Sueli de Salles Santos
Ana Maria Guedes
Ana Maria Lima de Oliveira
Edson Cláudio Pistori
Egmar José de Oliveira
Edson Cláudio Pistori
Henrique de Almeida Cardoso
José Carlos Moreira da Silva Filho
Juvellino José Strozake
Luciana Silva Garcia
Marcia Elayne Berbich de Moraes
Márcio Gontijo
Marina Silva Steinbruch
Narciso Fernandes Barbosa
Prudente José Silveira Mello
Roberta Camineiro Baggio
Rodrigo Gonçalves dos Santos
Sueli Aparecida Bellato
Vanda Davi Fernandes de Oliveira
Vanderlei de Oliveira
Virginius José Lianza da Franca



VOTOS 2009

Para agregar novos esforços e acelerar a apreciação de requerimentos de anistia, em 2009, foram nomeados novos conselheiros. Foram instaladas 145 turmas de julgamento, incluindo as Caravanas, que apreciaram 8.714 processos e 722 recursos. Desse total, 3.296 processos foram de vereadores, sendo 3.184 deferidos e 112 indeferidos.





Adalgisa Moraes da Silva

ANISTIA. GUERRILHA DO ARAGUAIA. CAMPONESA. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.

**I - Camponesa perseguida durante período da Guerrilha do Araguaia.
II - Declaração da condição de anistiada política e reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada.
III - Deferimento do pedido.**

Trata-se de requerimento de anistia protocolizado sob o número em epígrafe, em data de 28/07/2008, através do qual **ADALGISA MORAES DA SILVA** requer que seja reconhecida sua condição de anistiada política e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002.

Histórico Geral da Guerrilha do Araguaia

1. Em 1966, o Partido Comunista do Brasil – PCdoB, após deliberação na sua VI Conferência Nacional, aprovou o documento “União dos Brasileiros para Livrar o País da Crise, da Ditadura e da Ameaça Neocolonialista”, pretendendo criar um foco de resistência ao Governo Militar, que desde 1964 se instalara no Poder do País, e promover o movimento político de implantação de guerrilha rural na Região do Rio Araguaia, próxima à fronteira entre o Estado do Pará e do Tocantins (Municípios de São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, todos no Pará, e Xambioá e Araguatins, no Tocantins) área conhecida como “Bico do Papagaio”.

2. De acordo com relato do então Presidente Nacional do Partido Comunista do Brasil, João Ama-

zonas, prestado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados¹, em 1996, os primeiros militantes chegaram à região do Araguaia no ano de 1967, e o objetivo desses jovens seria “organizar a resistência armada contra a ditadura, já que não havia espaço para outras formas de luta nas cidades”.

3. Ainda segundo João Amazonas, a escolha da região do Araguaia se deu primeiramente em razão da resistência à ditadura na cidade oferecer muitos riscos à segurança dos militantes. Levou-se também em consideração o fato da região do Araguaia ser um local de fronteira entre três estados: Goiás (hoje Tocantins), Maranhão e Pará. Foi relevante, ainda, o fato de possuir uma população disseminada numa mata densa, com muita pobreza e sofrimento.

4. A região é fielmente descrita por José Genuíno Neto, guerrilheiro capturado pelo Exército, na carta de autodefesa apresentada durante o seu julgamento, em 12 de março de 1975:

“No sul do Pará, vivi e conheci um outro Brasil. O Brasil onde o povo vive entregue às leis do atrasado, não conhece nenhum sinal do verdadeiro progresso social, vive inteiramente abandonado à hostilidade natural da selva e está mergulhado na miséria em que o acompanha desde quando penetrou na região amazônica”².

5. Face aos indícios de atividades subversivas³, o Comando Militar do Planalto e os Órgãos de Informações das Forças Armadas coordenaram a realização de operações de informações na área, que confirmaram a existência de grupos de subversivos chefiados por elementos experientes, já bem conhecedores da região e muito relacionados com a população local, demonstrando preparação planejada e longa vivência na área⁴.

6. Assim, as Forças Armadas brasileiras realizaram três campanhas para eliminação desse foco guerrilheiro, entre março de 1972 aos primeiros meses de 1975. Sendo que na terceira e última fase de repressão, ocorrida entre 1973 e 1974, houve muita violência, e todos os guerrilheiros teriam sido mortos, mesmo quando presos com vida⁵.

7. Foi utilizado um contingente estimado entre 3 mil até mais de 10 mil homens provenientes do Exército, Marinha, Aeronáutica e Polícias Federal e Militar do Pará, Goiás e Maranhão. Conforme aponta Hugo Studart, na obra “A Lei da Selva”, durante a segunda campanha, as Forças Armadas utilizaram nada menos que 3.260 homens combatentes por doze dias, todos regularmente fardados, na maior mobilização militar do País desde a II Guerra Mundial⁶. Os dados colecionados pelas forças armadas dão notícias de que, cerca de 75 guerrilheiros teriam sido mortos no local.

8. Os combates ocorreram dentro da Floresta Amazônica, num polígono de aproximadamente 7.000 km² entre o Sudeste do Pará e Norte de Goiás (atual Norte de Tocantins). Área extensa, com características de selva, afastada dos centros vitais do País e de difícil acesso, com população rarefeita, de baixa instrução e precária situação econômica⁷.

9. A população local carecia de acesso à saúde e à educação. Quando necessitavam suprir alguma necessidade que não pudesse ser atendida através das condições que dispunham na região, eram obrigados a se deslocar de barco até o município de Marabá, pólo regional mais próximo.

10. Relatos trazidos a esta comissão por parte das vítimas da ação do Estado durante a Guerrilha do Araguaia, em sua maioria camponeses, dão conta de uma situação que, embora pouco abordada pelos registros históricos referentes ao conflito, denota o agravamento da vida dos moradores. Após a intervenção das Forças Armadas a região transformou-se num cenário de extrema miséria, violência e desolação. Nesse sentido é o relato do morador Adão Rodrigues Lima⁸, que diz:

[...] “Perdi tudo, fiquei sem nada e até hoje vivo doente sem poder trabalhar. Nunca mais arrumei o que tinha na época que era saúde e terra para trabalhar. Então eu peço que tenham compaixão dos torturados na Guerrilha do Araguaia porque somos necessitados, pobres e doentes de tanto apanhar” [o grifo é nosso].

11. Como bem informa o relato acima transcrito, a terra era a garantia de sobrevivência na região. Valiam-se os moradores, para tanto, da agricultura estruturada a partir de núcleos familiares (agricultura familiar), da caça, da pesca e do extrativismo.

12. O grupo guerrilheiro, formado por médicos(as), enfermeiros(as) e estudantes, logo se adaptou

ao modo de vida dos camponeses. Desenvolveu atividades na área da educação, como a fundação de uma escola; na área da saúde, como a realização de partos, extração de dentes, auxílio com remédios e nas lavouras. Passavam grande parte do tempo na mata, em treinamentos militares e auxiliando a população mais carente.

13. De acordo com documentos das Forças Armadas⁹ os órgãos de informação só tiveram ciência do movimento de guerrilha em fins de março de 1972, anos depois da instalação dos primeiros guerrilheiros, após ação conjunta de busca de Informes.

14. O início do ano de 1972 é marcado pelas operações de informação das Forças Armadas. Estas operações tinham como principal objetivo conhecer melhor quem eram os guerrilheiros e guerrilheiras e capturar pessoas-chaves, dentre estes, moradores que poderiam fornecer mais informações como a localização dos destacamentos, o tipo de armamento utilizado e a quantidade de pessoas envolvidas.

15. A primeira operação de informação, denominada Operação Peixe I, ocorreu entre 27 a 30 de Março de 1972. Subsequente a esta, foi realizada a Op. Peixe II de 03 a 12 de Abril de 1972; a Op. Peixe III, de 11 a 29 de Abril de 1972; a Op. Peixe IV, de 05 a 09 de Maio de 1972 e a Op. Peixe V, iniciada em 09 de Maio de 1972, não se sabendo exatamente a data final¹⁰.

16. Segundo as informações das Forças Armadas¹¹, durante a Operação Peixe foram presos alguns moradores da região que colaboravam com os guerrilheiros em toda a área.

17. Passada a fase de tomada de informações, o início da ação militar mais ofensiva, denominada “Operação Papagaio”, deu-se no dia 12 de abril de 1972, quando, conforme Relatório Arroyo¹², os soldados atacaram um ponto de apoio do Destacamento A. Em documentos oficiais consta que nesta data foram desencadeadas operações de abordagem e destruição das bases guerrilheiras, tendo sido destruídas pela 8ª RM, as bases de “Chega-com-Jeito”, “Metade” e “Gameleira Dois”¹³.

18. Para a “Operação Papagaio”, o Comando Militar do Planalto - CMP, em coordenação com o Comando Militar da Amazônia - CMA, decidiu realizar uma ação repressiva com estratégia alterada que durou de setembro a novembro. Foram deslocadas unidades do IV Exército, com sede em Recife-PE; o CMA enviou o 2º Batalhão de Infantaria de Selva; seguiram do Rio de Janeiro uma companhia da Brigada de paraquedistas e duas equipes de tropas especializadas em Inteligência. A Marinha compareceu com uma companhia do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília e a Aeronáutica compareceu com uma ala inteira da Força Aérea composta por 180 homens e 15 aeronaves. Assim, foi deslocado para a área um efetivo total de mais 3.250 homens, cuja mobilização foi a maior da história desde a Segunda Guerra Mundial¹⁴.

19. A Operação foi realizada no quadro tático da Guerra Revolucionária em ambiente de selva, comportando operações contra-guerrilha, ocupação de pontos, suprimento da tropa pelo ar, operações psicológicas e Ações Cívico Sociais – ACISO¹⁵.

20. O projeto ACISO – Ações Cívico Sociais, (realizado durante as manobras militares como forma de constituir um apoio expressivo às operações) promovia assistência à população da região, particularmente pela área de saúde, em especial a instalação de Postos Médicos, Posto de Vacinação, Posto Sanitário e de Assistência Social, Farmácia e Laboratório. Tais ações repercutiram profundamente em toda a região, melhorando a imagem das Forças Armadas e afirmando a presença do Estado. A construção e melhoria de rodovias também influíram para tentar construir a boa imagem.

21. O livro “Direito à Memória e à Verdade”¹⁶ destaca que nessa primeira campanha, os militares prenderam e intimidaram os moradores, além de incentivar com dinheiro a delação sobre os “paulistas”.

22. Nos depoimentos tomados pelo Ministério Público Federal¹⁷, quando da investigação realizada em 2001, os moradores da região relatam que os militares agiram com brutalidade nos povoados e cidades, aterrorizando a todos. Muitos camponeses foram presos e espancados e pelo menos dois foram mortos nessa primeira campanha militar.

23. A segunda campanha do Exército teve início, conforme narrado no Relatório Arroyo, em setembro de 1972. Neste período difundiu-se a prática do Exército de recrutamento de “bate-paus” - moradores da região que serviam de guias para o Exército. Os guias conduziam os militares pelas matas do Araguaia, sendo que alguns desses camponeses recebiam dinheiro ou terras para ajudar as Forças Armadas.

24. Entre novembro de 1972 e outubro de 1973, vigeu um período de trégua, quando a maior quantidade do contingente retirou-se da área. Nesta fase, as forças repressivas optaram por executar uma ampla e profunda operação de inteligência (Operação Sucuri), planejada como preparativo da terceira e última investida de contra-insurgência, a ser lançada em 1973¹⁸. Construiu quartéis em Marabá, Imperatriz, Itaituba, Altamira e Humaitá e buscou recrutar mateiros em vários lugares.

25. Ao final da “Operação Sucuri”, as Forças Armadas já possuíam um mapa detalhado da região e até um arquivo com anotações sobre os moradores do local e das redondezas, contendo dados que incluíam o possível envolvimento com os militantes do PCdoB e o tipo de apoio prestado. Boa parte dos integrantes da organização também havia sido identificada¹⁹.

26. Encerrada a trégua, a terceira campanha iniciou-se no dia 07 de outubro de 1973. Batizada como “Operação Marajoara”²⁰, essa nova campanha mobilizou, além do efetivo já presente no local, entre 250 e 750 militares especificamente treinados para o combate direto aos guerrilheiros na floresta. A Presidência da República, encabeçada pelo general Médice, assumiu diretamente o controle sobre as operações repressivas. A ordem era não fazer prisioneiros. Segundo o Relatório Arroyo, as Forças Armadas voltaram-se bruscamente contra a população local.

27. Sabe-se que, após 1975, foi realizada na região uma espécie de operação limpeza, que durou até meados de 1978, com a finalidade de eliminar focos de militantes remanescentes na região. Os militares, para evitar a disseminação do movimento e mantê-lo encerrado em limites específicos, se utilizaram das chamadas táticas de combate à guerra revolucionária.

28. Essa limpeza, aparentemente, inclusive, se deu em relação aos vestígios de documentos e corpos. O jornalista Hugo Studart apresenta que as Forças Armadas ordenaram aos membros do Centro de Informações da Segurança da Aeronáutica (CISA) a atear fogo em todos os documentos operacionais da Terceira Campanha, a Operação Marajoara. No Centro de Informações do Exército (CIE), a mesma ordem teria sido dada²¹.

29. Ademais, todas as operações do Exército se deram de forma velada para a sociedade, visto que a primeira referência pública oficial sobre a guerrilha se deu somente em 1975 em uma mensagem do então Presidente General Ernesto Geisel sobre o desmantelamento do movimento²².

Ações do Estado Brasileiro e da Sociedade Civil promovidas para elucidar os fatos, mortes e desaparecimentos durante a “Guerrilha do Araguaia”

30. Por um longo tempo, os fatos ocorridos na “Guerrilha do Araguaia” permaneceram ocultos da sociedade brasileira. Aos poucos, começaram a aparecer iniciativas de entidades da sociedade civil, de pesquisadores, e de algumas Instituições Estatais interessadas em elucidar os fatos ocorridos no Bico do Papagaio.

31. Em 1980, a Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou um observador para acompanhar a caravana de familiares dos mortos e desaparecidos da guerrilha do Araguaia. As conclusões que a OAB chegou, bem como os depoimentos tomados, foram publicadas na revista da OAB, Ano X/XI, vol XII e XIII, setembro/dezembro de 1980 e janeiro/abril de 1981.

32. O Ministério Público Federal, motivado pelo Inquérito Público no 05/01, da Procuradoria da República do Distrito Federal, promoveu a oitiva de vários moradores locais, cujos documentos retratam com bastante propriedade os momentos vividos pelos camponeses.

33. Em setembro de 2007, pela primeira vez, esta Comissão de Anistia promoveu, com apoio do Governo do Pará, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, Associação dos Torturados da Guerrilha do Araguaia, Governo Federal, Prefeitura e Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, uma oitiva com os moradores locais.

34. A Audiência Pública realizada, em São Domingos do Araguaia – PA, reuniu cerca de 300 pessoas. Foram colhidos 136 depoimentos das pessoas que ali se dispuseram a falar.

35. Camponeses perseguidos e torturados por militares durante o período da Guerrilha do Araguaia, bem como seus sucessores e demais familiares Requerentes ou não, foram ouvidos nessa Audiência Pública com o objetivo principal de verificar quais requerimentos são passíveis de deferimento.

36. Sustenta a Requerente que seu marido, Frederico Lopes, era lavrador e que moravam na região

de Fortaleza. Que na época plantavam arroz, banana, feijão, mandioca e criavam animais. Narra que a casa em que residiam foi queimada, bem como os mantimentos que estocavam e os animais de sua criação. Relata que foi expulsa de seu imóvel, o qual tinha a área de aproximadamente 50 alqueires. Ao final, aduz que seu marido restou preso e torturado e que até hoje traz consigo as sequelas das violências sofridas, como uma enorme cicatriz na cabeça, problemas psicológicos e físicos, como impotência.

37. Em depoimento prestado para esta Comissão de Anistia na Audiência Pública realizada no dia 26 de abril de 2008, na cidade de São Domingos do Araguaia - PA, a Requerente relatou que seu marido, Frederico Lopes, foi torturado pelo Exército enquanto esteve preso, além de narrar as dificuldades por ela enfrentadas durante tal período (fls. 32).

38. Ainda, em depoimento colhido pelo Ministério Público Federal, quando da investigação do Inquérito Civil Público nº 1, nº 3 e nº 5, todos de 2001, no dia 3 de julho de 2001, a Requerente relatou os fatos já narrados na inicial (fls. 19).

39. É o relatório.

Da Decisão

40. O acontecimento da chamada “Guerrilha do Araguaia” é fato incontroverso na história brasileira. Tanto o Partido Comunista do Brasil – PCdoB, responsável pela organização e sustentação de guerrilheiros e guerrilheiras, quanto as Forças Armadas Brasileiras, responsáveis pela repressão, reconhecem o acontecimento dos confrontos ocorridos na região do Bico do Papagaio entre os anos de 1972 a 1976.

41. Em documento do gabinete do Ministério do Exército, produzido com a finalidade de expor a guerrilha rural para o chefe da Central de Inteligência do Exército, registrado sob o número 000235 000174 1220, resume, nos seguintes termos, a Guerrilha do Araguaia:

“Coerente com a linha maoísta do partido, o PCdoB resolveu interiorizar-se, estabelecendo bases para a guerrilha rural na área compreendida pelo triângulo Marabá/PA, Araguatins/GO e Xambioá/GO, ou seja, dentro da grande região constituída pelo Sul do Pará – Norte de Goiás e Oeste do Maranhão. Os elementos do partido para ali deslocados formariam a chamada FOGUEIRA (Forças Guerrilheiras do Araguaia)”

42. Em depoimento prestado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados do Brasil, João Amazonas, expôs o que foi para o PCdoB a “Guerrilha do Araguaia”:

“É nesse ambiente que surge o Araguaia, organizado e dirigido na clandestinidade pelo Partido Comunista do Brasil. (...) Destinava-se a organizar a resistência armada contra a ditadura, já que não havia espaço para outras formas de luta nas cidades”²³.

43. A motivação política da “Guerrilha do Araguaia” foi reconhecida pelo Estado Brasileiro quando sancionada a Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, que declarou “como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988”.

44. Dentre as 136 (cento e trinta e seis) pessoas enumeradas na relação anexa à Lei nº 9.140/1995, que foram reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, existem nomes de guerrilheiros, militantes do PCdoB que foram para a região e de pessoas que residiam na localidade do Bico do Papagaio e também vivenciaram a “Guerrilha do Araguaia”.

45. Conforme informações extraídas do “Relatório Arroyo”, dos depoimentos de camponeses que residiam no local do confronto e também de documentos produzidos pelo Exército, a repressão e a violação às liberdades individuais foram agravadas nas cidades e localidades em que havia a perseguição aos guerrilheiros e guerrilheiras.

46. A maioria dos membros do PCdoB deslocados à região para organizar a resistência armada no Araguaia era composta por jovens e estudantes. Com o tempo, a adoção de costumes locais, bem como a convivência com os moradores fez com que os guerrilheiros e as guerrilheiras desenvolvessem hábitos muito parecidos com os da população local, e se aproximasse muito deles. Esta proximidade entre guerrilheiros e população local levou as Forças Armadas a capturar e interrogar praticamente todos os homens maiores de 18 (dezoito) anos residentes na região e algumas mulheres.

47. Ângelo Arroyo descreve a atuação das Forças Armadas junto à população local para tentar identificar os guerrilheiros e guerrilheiras e para destruir qualquer fonte de mantimentos:

“Desencadearam intensa repressão contra as massas. Prenderam quase todos os homens válidos das áreas em que atuávamos. Deixaram nas roças só as mulheres e as crianças. Algumas mulheres também foram presas. O Exército procurou implantar o terror entre as massas. Espancou muita gente. Houve elementos que enlouqueceram de tanta pancada. Queimaram casas e paióis, onde não encontravam os moradores. Dezenas de pequenos e médios comerciantes também foram presos”²⁴.

48. O “Relatório Especial de Informações” do gabinete do Ministério de Exército, com a numeração de 000236 000174 1754 a 000236 000174 1779, datado de 10 de novembro de 1972, informa o seguinte a respeito das ações militares na região:

“Na 2ª fase, emprego de tropa, foi adotado um dispositivo estático, constituído de dezenas de pontos de bloqueio (...) Na 3ª fase procurou-se corrigir as falhas apresentadas nas fases anteriores. Constituídas por um efetivo de maior vulto (bda), as forças legais procuraram adotar maior dinamismo nas ações. Além disso, nesta fase houve uma repressão eficiente à rede de apoio, ao mesmo tempo em que as tropas passaram a enfrentar e perseguir um inimigo muito mais experimentado”[grifo nosso].

49. No mesmo documento, o Exército descreve a “rede de apoio” da seguinte forma:

“A rede de apoio local apresenta uma característica interessante, que cumpre esclarecer. Ela não é, ou não era, uma autêntica rede de apoio (...)” [grifo nosso].

50. E continua no Relatório Especial de Informações nº 1/74²⁵:

“A Rede de Apoio não estava consciente da identidade e dos objetivos dos subversivos. Assim, os moradores locais que prestavam apoio o fizeram em retribuição aos auxílios recebidos anteriormente. O apoio era prestado em alimentos, compra de utensílios, gêneros e remédio, informações, etc.” [grifo nosso].

51. Esses documentos demonstram que os militares consideravam como “rede de apoio” qualquer morador que mantivesse relações comerciais ou que conhecesse algum guerrilheiro ou guerrilheira.

52. Assim, fica claro que as Forças Armadas usaram a força e a repressão de maneira indistinta contra a população local. Como não tinham certeza de quais moradores constituíam a rede de apoio à guerrilha, e mesmo quais moradores não seriam guerrilheiros, empreenderam a perseguição com truculência, de forma generalizada, atingindo a toda população local, sem distinções.

53. Algumas pessoas, no entanto, por serem consideradas merecedoras da confiança do exército, transitavam pela região portando declaração que lhes garantiam a segurança, um salvo conduto. É o que se verifica do documento de folha 18 do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53091, que tramita nesta comissão. Dele, se extrai o que segue:

Declaração

Declaro para efeito de apresentação pessoal que o Sr. CERINO LUIS PEREIRA, proprietário de um Jeep e terreno na área de METADE, emprestou bons serviço à 1ª Cia. De Fzo. De Selva que esteve aqui estacionada durante as manobras de Outubro de 1972. Trata-se de um cidadão merecedor de toda a confiança.

Metade, 6 de outubro de 1972.

Manoel Valder de Carvalho Lima – Cap. Cmt. Da 1ª Cia. de Manobra

54. Em outros casos, o que se extrai são relatos de prisões arbitrárias, sessões de tortura, desaparecimentos forçados e execuções sumárias. Ainda, plantações foram queimadas, criações destruídas e pessoas foram expulsas de sua terra como forma de cercar o acesso da guerrilha a alimentos.

55. Denota-se que os casos relatados demonstram a forma utilizada pelo Estado de exceção ao proceder com os moradores e moradoras da região sitiada, violando preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, foi cercado o direito fundamental de ir e vir advindo da concepção de que todos os indivíduos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotados de razão e consciência.

56. Nessa direção, as violações praticadas feriram a capacidade dos moradores e moradoras de gozar os direitos e as liberdades, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, bem como o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

57. Ainda, a Declaração adverte que ninguém deve ser arbitrariamente preso, detido ou exilado, submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, pois do contrário se violaria o direito de toda pessoa a ser, em todos os lugares, reconhecida perante a lei e de ser julgada, em plena igualdade, em audiência pública por um tribunal independente e imparcial que lhe assegure todas as garantias necessárias à sua defesa e de ser presumida a sua inocência até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei.

58. Portanto, todas as infrações e violações cometidas pelo Estado de Exceção durante a Guerrilha do Araguaia são suficientes para desrespeitar qualquer preceito fundamental ou direito do ser humano, servindo, de per se, como prova cabal do seu dever de reparação às vítimas.

59. A peculiaridade que aqui se trata é que a perseguição política realizada pelo exército brasileiro contra a Guerrilha do Araguaia se deu por fato notório, sobre o qual há pouca documentação oficial em virtude da ocultação destes pelo próprio Regime do período.

60. Além disso, houve o isolamento de uma área pelo Exército, mais especificamente a região de operações, delimitada a Norte, Leste e Sudoeste pelo Rio Araguaia e a Oeste pela Linha Rio Vermelho – Rio Itaipavas, uma área de cerca de 9.000 km² e situada a Sudeste do estado do Pará, o que permite delimitar entre os perseguidos em virtude da guerrilha os camponeses e as camponesas que viviam nessa região no período da ocorrência dos fatos.

61. O Exército procedeu de forma a controlar a entrada e saída de pessoas da região; detendo, assim, o fluxo de notícias ou informes sobre os fatos que ali se desenrolaram durante os combates. Nesta direção, ocorreu:

“a prisão de 160 moradores da região que funcionavam ou eram suspeitos de funcionar como rede de apoio dos guerrilheiros. Essa ação teve como objetivo, além de retirar o apoio da Guerrilha, deixar claro a essas pessoas de que lado estavam a Lei e a Ordem”²⁶. (Studart, Hugó, ob.ca, p. 217)

62. Conhece-se que, na época em que Emílio Garrastazu Médici era presidente do Brasil, as operações militares foram executadas de maneira sigilosa e era proibida a divulgação da existência de um movimento guerrilheiro no interior do país. E quando Ernesto Geisel assumiu o comando do Governo do Brasil também não autorizou a divulgação da existência de tal guerrilha, ficando a população brasileira alheia, deste modo, ao conhecimento dessa movimentação. A única menção feita por Geisel a respeito da existência de um movimento guerrilheiro no interior do Brasil se deu em 1975.

63. Todavia, com o intuito de comprovar as perseguições na região do Araguaia, esta Comissão de Anistia, quando da instrução de alguns processos, oficiou ao STM e ao Arquivo Nacional, obtendo como resposta “nada consta” sobre a atuação dos Requerentes na região. O que já era esperado visto a dificuldade de acesso à região, bem como a atuação específica e diferenciada da repressão executada pela Ditadura Militar em relação ao restante do país.

64. Nosso Código de Processo Civil dispõe da seguinte forma acerca dos fatos que independem de prova:

“Art. 334. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - admitidos, no processo, como incontroversos; e

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade”.

65. Ainda, o art. 368 do Código do Processo Civil preconiza que: “As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário” [grifo nosso].

66. Não obstante, reza o artigo 9º das Normas Procedimentais desta Comissão de Anistia, Portaria

nº 2.523, de 17 de dezembro de 2008 que: “Quando não for possível prova concreta das alegações do Requerente, suas declarações poderão ser consideradas, desde que subsidiadas nos indícios constantes nos autos” [grifo nosso].

67. Em face do exposto, bem como o disposto nos incisos I e IV do art. 334 do Código de Processo Civil Brasileiro, opina-se analisar os requerimentos de anistia da “Guerrilha do Araguaia” a partir da presunção de veracidade dos fatos alegados, considerando verídicas, salvo prova em contrário, as violações e perseguições alegadas pelos Requerentes, cometidas pelo Estado Brasileiro, em especial, em virtude da peculiaridade do caso.

68. Neste sentido, diante da riqueza de detalhes nas declarações aqui apresentadas, certo será, já que é de conhecimento público e notório os acontecimentos ocorridos na região do Araguaia, a considerar a veracidade dos fatos narrados pela Requerente, considerando, da mesma forma, os meios de provas trazidos aos autos que reafirmam a perseguição política sofrida.

69. Do exposto, conclui-se que diante do contexto histórico e do conjunto probatório apresentado, fica demonstrado, sobremaneira, os fatos relatados pela Requerente, sendo manifesta e incontroversa a motivação exclusivamente política, posto que fora atingida por atos de exceção na plena abrangência do termo, tal qual prevê o inc. I, do art. 2º da Lei 10559/02, razão pela qual, passa-se a discorrer quanto à atividade laboral exercida pela Anistianda.

70. Com efeito, de acordo com os documentos relativos à situação dos Anistiandos(as), tem-se que os mesmos eram camponeses (produtores rurais, agricultores, trabalhadores rurais, posseiros, arrendatários, meeiros, foreiros, extrativistas, etc), ou seja, trabalhavam para prover seu sustento no âmbito da agricultura familiar.

71. No Brasil, de acordo com estudo realizado pela FAO/Incra (1994)²⁷, os produtores rurais estão inseridos em dois modelos gerais: o da agricultura patronal e da agricultura familiar (Camponeses²⁸).

72. O termo agricultura familiar, conforme conceito elaborado por Baudel²⁹, compreende como sendo uma família proprietária dos meios de produção e que assume também o trabalho no meio produtivo.

73. Dada a pertinência, é salutar registrar a unidade estatística feita pela Classificação Brasileira de Ocupações/CBO definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego acerca de emprego ou situação de trabalho, definindo-os como sendo: um conjunto de atividades desempenhadas por uma pessoa, com ou sem vínculo empregatício³⁰.

74. Demais disso, consoante a CBO sobre os Produtores Agrícolas Polivalentes, tem-se que, nessa categoria de trabalhadores incluem-se o agricultor familiar, arrendatário, meeiro, produtor rural, entre outros, a destacar, portanto, a descrição sumária feita sobre a atividade exercida: planejar e administrar unidade de produção; preparar o solo; plantar culturas e realizar tratos culturais; colher e comercializar produtos agrícolas.

75. Ainda, segundo a CBO, tem-se como condições gerais do exercício dos Trabalhadores Agrícolas Polivalentes:

[...] trabalham por conta própria na agricultura; o trabalho é feito em equipe formada por familiares, sem supervisão; as atividades são realizadas a céu aberto, durante o dia e estão sujeitos à exposição de material tóxico, à variação climática e a permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos.

76. Portanto, é perfeitamente enquadrado como atividade laboral.

77. Com efeito, preconiza a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra, em seu artigo 4º, inciso II, que: “Propriedade Familiar”, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros”.

78. Ainda, consoante art. 9º, § 5º do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, por economia familiar, entende-se aquela cujo trabalho dos membros é indispensável para subsistência, com mútua

dependência e colaboração, não podendo haver auxílio de empregados na exploração da atividade.

79. Desse modo, na agricultura familiar, considerada como agricultura de subsistência, não existe apenas um único provedor, pois a força de trabalho é somada com todos os membros da família, inclusive os filhos menores. Portanto, com mútua dependência e colaboração, cada membro é um ente produtivo nas lides rurais.

80. Embora esses camponeses estejam inseridos nesse modelo de agricultura de subsistência, não eram meros trabalhadores rurais. Pois, além de deterem a posse da terra e produzirem para a própria subsistência, comercializam o excedente da produção no comércio local, o que lhes proporcionavam uma renda mensal.

81. Com efeito, em decorrência da intervenção do Exército Brasileiro, que sitiou a região, os camponeses foram obrigados a abandonar suas casas e suas terras. Além disso, perderam seu único meio de subsistência, pois suas roças (plantações) e criações foram destruídas pelo Exército como forma de impedir o sustento das forças guerrilheiras.

82. Demais disso, as inúmeras prisões de camponeses fizeram com que famílias inteiras se desintegrassem, sendo punidas com transferências para outras localidades diversas daquela onde exerciam suas atividades laborais, bem como, obrigadas a mudança de local de residência, tal qual dispõe o art. 2º, II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

83. Nesse sentido, considerando a durabilidade das ações sistemáticas das forças armadas na região, e conseqüentemente, devido a intervenção que ocasionou irregularidades nas ações comerciais e laborais dos camponeses que lá viviam, conclui-se que, os Requerentes, antigos moradores da região foco da Guerrilha do Araguaia, foram compelidos ao afastamento de suas atividades laborais exercidas e impedidos de exercer atividade profissional em virtude de pressões ostensivas à época dos fatos, pois foram expropriados de suas terras, a perder a principal fonte de manutenção de sua subsistência - o trabalho na lavoura e o comércio local.

84. Dessa forma, a considerar o fato de que a reparação econômica de caráter indenizatório de que trata a lei, representa o reconhecimento oficial de que o cidadão teve obstaculizado pelo próprio Estado, seu direito ao livre exercício de atividade laborativa, os prejuízos sofridos pelos Anistiados(as) não de ser reparados pelo Estado Brasileiro, pois incontestemente a perda do vínculo com a atividade laboral.

85. Para corroborar, oportuno destacar Relatório Parcial do Ministério Público Federal – Procuradorias da República do Pará, São Paulo e Distrito Federal³¹, de agosto de 2001, p. 18, verbis:

Em relação aos moradores da Região que sofreram prejuízos morais e materiais com a intervenção militar, resta avaliar a necessidade de adoção de medidas administrativas e legislativas a cargo da União, que possam reparar o mal causado, ainda mais em se tratando de pessoas ainda vivas, embora com idade avançada.

86. Nesse aspecto, preconiza o art. 5º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que:

A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurado aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral.

87. Portanto, verifica-se que o fundamento precípua para a concessão da prestação continuada é a perda da atividade laboral, logo, comprovado esta, cumpre a fixação do quantum a ser recebido.

88. E, nesse particular, os conselheiros desta Comissão possuem autonomia e liberdade para estabelecer os contornos constitucional-administrativos da reparação econômica, à luz da Lei 10.559/02, bem como das diretrizes interpretativas presentes no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que estabelece que o juiz, na aplicação da lei, atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

89. Ademais, a parte final do §1º do art. 6º da Lei 10.559/02 - podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado - apresenta-se como um critério de razoabilidade instituído pelo legislador para a definição da justa indenização em situações de flagrante desproporcionalidade com a realidade sócio-econômica do país.

90. Assim, tendo em vista a peculiaridade do caso concreto (qual seja, a atividade da agricultura familiar) e a não localização de valor da remuneração média de um agricultor familiar, quer seja através de Sindicato ou através de Instituto de Pesquisa, é pacífico o entendimento desta Comissão de Anistia em utilizar como critério o arbitramento para fixação do valor da reparação econômica, razão pela qual opto por arbitrar o valor da reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada no importe de 2 (dois) salários mínimos, nos termos da parte final do § 1º do art. 6º da Lei 10.559/2002.

91. Por fim, o Regime de Anistiado Político compreende, dentre outros, o direito à contagem de tempo para todos os efeitos, razão pela qual, faz jus a Requerente haja vista o rompimento da atividade laboral por motivação política, no período compreendido entre 12 de abril de 1972 (data do início da Guerrilha) e 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal de 1988, art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

92. Do exposto, preenchidos os pressupostos elencados na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, pugno pelo DEFERIMENTO do pedido para que seja reconhecido seu direito a:

- a. declaração da condição de anistiada política, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas a Adalgisa Moraes da Silva;
- b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor equivalente a dois salários mínimos;
- c. retroatividade quinquenal do § 6º do art. 6º da Lei nº 10.559/02, cujos efeitos retroagirão a 28/07/2000, considerada a data de protocolo em 28/07/2005, no valor de R\$ 107.492,50 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); e
- d. contagem de tempo para todos os efeitos, do período em que a Anistiada esteve compelida ao afastamento de suas atividades laborais por motivação exclusivamente, compreendido entre 12 de abril de 1972 (data do início da Guerrilha) a 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição Federal de 1988), cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

93. É o voto.

Brasília, DF, 17 de junho de 2009.

NOTAS:

¹ Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. Araguaia: epopeia da luta pela liberdade/ audiência pública como o Sr. João Amazonas. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1996.

² GENOINO, José. "Carta de autodefesa apresentadas no julgamento da guerrilha" in Coelho, Maria Francisca Pinheiro "José Genoíno: Escolhas Políticas". 2007, p.453.

³ A adjetivação "subversiva" era utilizada para fazer menção a todos aqueles que, à época, se insurgiram contra o regime ditatorial instituído no Brasil a partir do golpe militar de 1964. Não foi diferente com os guerrilheiros na Guerrilha do Araguaia.

⁴ Relatório. Manobra do Araguaia/72- Operação Papagaio. Novembro de 1972. CMP e 11º RM. Ministério do Exército (RELATÓRIO DA "MANOBRA ARAGUAIA/72" – Documento entregue ao Jornalista Amauri Ribeiro Jr., do jornal O GLOBO, pela filha do General Antonio Bandeira, em abril de 1998).

⁵ Período que inicia com a descoberta do foco guerrilheiro: sua total "extinção" pelas Forças de Segurança do Governo Militar, conforme exposto às fls. 02 da informação nº 077/120/AC/85 da Agência Central do Serviço Nacional de Informações, documento datado de DATA de agosto de 1935.

⁶ Studart, Hugo. A Lei da Selva- Estratégias, Imaginário e Discurso dos Militares sobre a Guerrilha do Araguaia. Geração Editorial. São Paulo, 2006. p. 41.

⁷ Relatório. Manobra do Araguaia/72- Operação Papagaio. Novembro de 1972. CMP e 11º RM. Ministério do Exército (RELATÓRIO DA "MANOBRA ARAGUAIA/72" – Documento entregue ao Jornalista Amauri Ribeiro Jr., do jornal O GLOBO, pela filha do General Antonio Bandeira, em abril de 1998).

⁸Relato exposto à Comissão de Anistia.

⁹Ministério do Exército, Comando Militar da Amazônia. 12º Região Militar. 2º Seção- INFORMAÇÃO Nº 288/E2/72-CMA, datado de 25 de maio de 1972.

- ¹⁰Ministério do Exército, Comando Militar da Amazônia. 8º Região Militar. Quartel General. 2º Seção – Cronograma das Ações na Área de Marabá.
- ¹¹Ministério do Exército, Comando Militar da Amazônia. 12º Região Militar. 2º Seção – FORMAÇÃO Nº 288/E2/72- CMA, datado de 25 de maio de 1972.
- ¹²Documento traduzido por Ângelo Arroyo, dirigente do PCdoB e da guerrilha que conseguiu sair da região em 1974.
- ¹³Ministério do Exército, Comando Militar da Amazônia. 12º Região Militar, 2º Seção – INFORMAÇÃO Nº 288/E2/72-CMA, datada de 25 de maio de 1972.
- ¹⁴Studart, Hugo. A Lei da Selva- Estratégias, Imaginário e Discurso dos Militares sobre a Guerrilha do Araguaia. Geração Editorial. São Paulo, 2006. p. 41.
- ¹⁵Relatório. Manobra do Araguaia/72- Operação Papagaio. Ministério do Exército. CMP e 11º RM. Novembro de 1972 (fls. 02). (Relatório da “Manobra Araguaia/72” do Ministério do Exército Página 07-08).
- ¹⁶Brasil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direitos à verdade e à memória: Comissão especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria especial dos Direitos Humanos. 2007.
- ¹⁷Relatório sobre a Guerrilha do Araguaia – Investigação do Ministério Público Federal- A Ação do exército Brasileiro e a Existência de Relatórios Militares- resultado do trabalho em conjunto feito pelas Procuradorias do Pará, São Paulo e Distrito Federal, através dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 1. 3 e 5 de 2001.
- ¹⁸Direito à verdade e à memória: Comissão especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 1º Ed. p. 198.
- ¹⁹Studart, Hugo. A Lei da Selva- Estratégias, Imaginário e Discurso dos Militares sobre a Guerrilha do Araguaia. Geração Editorial. São Paulo, 2006. p. 163.
- ²⁰Direito à verdade e à memória: Comissão especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 1º Ed. p. 193.
- ²¹A ditadura militar no Brasil. Coleção Caros Amigos, Fascículo 9, SP: Caros Amigos, p.277
- ²²A ditadura militar no Brasil. Ob. Cit, p. 277
- ²³Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. Araguaia: epopeia da luta pela liberdade/ audiência pública como o Sr. João Amazonas. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1996, p.11.
- ²⁴Relatório Arroyo. p. 11.
- ²⁵Ministério do Exército. Gabinete do Ministro. Centro de Informações do Exército - CIE. Relatório Especial de Informações Nº 1/74.
- ²⁶Studart, Hugo, ob.ca, p. 217.
- ²⁷FAO/INCRA Diretrizes de Política Agrária e Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Versão resumida do relatório Final do Projeto UTF/BRA/036. Março de 1994.
- ²⁸Termo aqui usado para incluir arrendatários e pequenos proprietários que produzem uma cultura de subsistência e comercializam os excedentes produzidos em terra própria ou em terra alheia.
- ²⁹WANDERLEY. Maria de Nazareth Baudel. Revista Reforma Agrária - Revista ABRA. V. 25 nº 2 e 3, 1995.
- ³⁰A estrutura básica da CBO foi elaborada em 1977, tendo como base a Classificação Internacional Uniforme de Ocupações – CIUO de 1968. Coube a responsabilidade de elaboração e atualização da CBO ao MTE, com base legal nas Portarias nº 3.654 de 24.11.1977 e nº 1334, de 21.12.1994. É referência obrigatória dos registros administrativos que informam os diversos programas da política de trabalho do País.
- ³¹Relatório sobre a Guerrilha do Araguaia – Investigação do Ministério Público Federal- A Ação do Exército Brasileiro e a Existência de Relatórios Militares- resultado do trabalho em conjunto feito pelas Procuradorias do Pará, São Paulo e Distrito Federal, através dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 1. 3 e 5 de 2001.

Aurélio Peres



MILITANTE. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA.

I - Perseguido político como integrante da Ação Popular Marxista-Leninista (APML).

II - Declaração da condição de anistiado político e reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada.

III - Deferimento do pedido

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **AURÉLIO PERES**, em 27/08/2008, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002 (fls. 01).

2. O Requerente apresenta que, em 1969, começou a trabalhar como metalúrgico quando teria se sindicalizado. Ainda, nas comemorações de 01/05/1973, teria lido uma das cartas das mães contra o custo de vida na cidade de São Paulo, razão pela qual passaria a ser perseguido politicamente (fls. 01).
3. Afirma que em 1974 foi presa uma colega do seu trabalho na empresa do “Grupo Schaeffler” e, com medo, já que militava no Partido Comunista do Brasil (PCdoB), entrou para a clandestinidade junto de sua esposa e dois filhos menores (fls. 02).
4. Todavia, em razão das dificuldades financeiras, poucos meses depois teria retornado para a sua casa e conseguido um outro emprego sem registro em carteira o que culminou na invasão de sua casa e sua prisão em 14/09/1974 pelo DOI-CODI (fls. 03).

5. O Requerente narra que foi barbaramente torturado e após uma semana de sua prisão foi posto em liberdade em virtude do Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns ter intercedido a seu favor (fls. 03).
6. Tempo depois foi detido novamente por três semanas, quando teria sido colocado em liberdade condicional até decisão de sua absolvição em processo a que respondia junto à Justiça Militar.
7. Descreve que no meio de agosto começou a trabalhar na empresa “Eltec”, situada na Avenida Manoel Pinto, Santo Amaro, onde permaneceu até setembro.
8. Que no mês de setembro, foi preso após ter sua casa invadida por agentes do DOI-CODI, tendo o mesmo sofrido sequestro, prisão e tortura.
9. O receio do Requerente era ser morto na sessão de tortura, uma vez que os agentes não cobriam seus rostos para espancá-lo violentamente, o que demonstrava a certeza de impunidade que tinham aqueles servidores.
10. Apresenta que teria retornado a seu emprego na empresa “Eltec”, porém teria sido demitido após 40 dias sem justificativa (fls. 04).
11. Assim, junta aos autos os seguintes documentos:
 - a. cópia de documentos do Arquivo Regional de São Paulo (fls. 07 a 68);
 - b. declaração do Grupo Schaeffler (fls. 69); e
 - c. convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Metalúrgicos (fls. 71 a 87).
12. É o relatório.
13. Observa-se, pelos documentos do DOPS, que o Requerente, de codinome “Xavier”, foi preso em 10/09/1974, liberado em 20/09/1974 “para tratar de assuntos pessoais, apresentando-se novamente em 24/09/1974” (fls. 18 e 68).
14. Ainda, há registro de que trabalhava na Schaeffler onde seria “coordenador de uma célula” da organização Ação Popular Marxista-Leninista (APML) da qual uma das integrantes teria sido presa e citado o seu nome, acredita-se que sob pressão (fls. 18). Além disso, averigua-se que foram apreendidos do seu armário de trabalho na fábrica materiais de cunho subversivo (fls. 21).
15. Desse modo, fica explícito que o Requerente, quando da prisão de sua colega, precisou entrar para a clandestinidade pelo risco real que sofria de ser preso, tanto que “abandonou sua residência, homiziando-se na casa de um cunhado” (fls. 18).
16. Ressalta-se que essas informações foram adquiridas pelo DOPS, principalmente, por “depoimentos” tomados do Requerente. Verifica-se, inclusive, que os interrogatórios ocorreram durante três dias seguidos, tendo iniciado na madrugada de 11/09/1974, momento em que ele negou várias das acusações que sofria (fls. 21), sendo que depois de quase um dia inteiro sendo interrogado de forma ininterrupta acabou relatando a sua militância, o que nos faz imaginar as pressões psicológicas e físicas às quais o Anistiando foi submetido (fls. 20 a 61).
17. Por fim, o Inquérito Policial (IP) contra o Anistiando foi concluído em 02/10/1974 e enviado para a 2ª CJM da 2ª Auditoria Militar (fls. 07), além de haver diversas anotações sobre sua atuação enquanto deputado federal pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), em especial, nos movimentos grevistas e pela anistia em 1979 (fls. 07, 08, 11 e 17).
18. Fica claro, assim, que a perda de vínculo laboral do Requerente se deu por motivação exclusivamente política visto ter o seu contrato rescindido por abandono de emprego, em 28/02/1974, momento em que se encontrava na clandestinidade (fls. 64).
19. Neste sentido, é devida a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal permanente e continuada ao Anistiando, nos termos do art. 2º, I e VI e do art. 5º da Lei 10559/2002, referente ao cargo similar a que ele exercia de “plainador ferramenteiro” (fls. 20).
20. Assim, tendo em conta a tabela formulada pelo Instituto de Pesquisas “Datafolha” (fls. 96), o valor médio que um “fresador de ferramentaria oficial” receberia atualmente seria o de R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais), portanto, é este o valor devido em prestação mensal, permanente e continuada ao Anistiando.

21. Quanto à contagem de tempo, para todos os efeitos, é devido ao Requerente pelo período de 28/02/1974, momento que teve o seu vínculo laboral rompido por ter entrado na clandestinidade, a 28/08/1979, data da Lei de anistia nº 6683/1979 já que não há registro de quando o Anistiado foi absolvido de processo a que respondeu junto a Justiça Militar, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

22. Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido formulado para conceder:

a. declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao Sr. Aurélio Peres;

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais), referente ao cargo de “fresador de ferramentaria oficial”;

c. a retroatividade quinquenal do § 6º do art 6º da Lei nº 10.559/02, cujos efeitos retroagirão a 27/08/2003, considerada a data de protocolo em 27/08/2008, no valor de R\$ 236.049,50 (duzentos e trinta e seis mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos); e

d. a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período em que o Anistiado foi compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, período compreendido entre 28/02/1974 a 28/08/1979, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

23. É o voto.

Brasília, DF, 11 de setembro de 2009.

Requerimento de Anistia nº 2009.01.64681

Relator: Conselheiro Virginius José Lianza da Franca



Bergson Gurjão Farias

GUERRILHEIRO. ARAGUAIA. DESAPARECIDO. ESTUDANTE E PROFESSOR. DECLARAÇÃO POST MORTEM DE ANISTIADO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A PERDA DO VÍNCULO E A PERSEGUIÇÃO. PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO, MORTE E DESAPARECIMENTO DO CORPO. PRESTAÇÃO ÚNICA. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. DEFERIMENTO DO PEDIDO

I - Perseguido como guerrilheiro do Araguaia e desaparecido político tendo o corpo sido identificado.

II - Declaração “post mortem” da condição de anistiado político e concessão da reparação a sua genitora e dependente.

III - Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado, em 13/08/2009, por Luiza Gurjão Farias, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político “post mortem” em nome de seu filho **BERGSON GURJÃO FARIAS** (desaparecido político que teve óbito registrado em 07/02/1996 por força da Lei nº 9194/1995 (fls. 11), e reparação econômica em prestação única, com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002 (fls. 03 e 63).

Relato da Requerente

2. A Requerente apresenta que o Anistiado era estudante de Engenharia Química da Universidade Federal do Ceará (UFC), bem como que ele trabalhava e ajudava no sustento da sua família, que como membro do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) foi morar no sul do Pará para participar da Guerrilha do Araguaia, e “como é público e notório, o mesmo foi assassinado por agentes do Estado” (fls. 01).

3. Assim, junta aos autos os seguintes documentos:
 - a. notícias de jornal e sites sobre o Anistiando (fls. 04 a 13, 20 a 21);
 - b. cópia dos estudos de identificação do corpo do Anistiando (fls. 14 a 19); e
 - c. cópia do livro “Direito a Memória e a Verdade” (fls. 23 e 24).
4. Constam também nos autos, em razão de diligências efetuadas por esta Comissão, os seguintes documentos:
 - d. Certidão do Superior Tribunal Militar (STM) (fls. 25); e
 - e. notícias de site (fls. 26 e 27).

Histórico Geral da Guerrilha do Araguaia

5. Em 1966, o Partido Comunista do Brasil – PCdoB, após deliberação na sua VI Conferência Nacional, aprovou o documento “União dos Brasileiros para Livrar o País da Crise, da Ditadura e da Ameaça Neocolonialista”, pretendendo criar um foco de resistência ao Governo Militar, que desde 1964 se instalara no Poder do País, e promover o movimento político de implantação de guerrilha rural na Região do Rio Araguaia, próxima à fronteira entre o Estado do Pará e do Tocantins (Municípios de São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, todos no Pará, e Xambioá e Araguaatins, no Tocantins) área conhecida como “Bico do Papagaio”.
6. De acordo com relato do então Presidente Nacional do Partido Comunista do Brasil, João Amazonas, prestado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em 1996, os primeiros militantes chegaram à região do Araguaia no ano de 1967, e o objetivo desses jovens seria “organizar a resistência armada contra a ditadura, já que não havia espaço para outras formas de luta nas cidades”.
7. Ainda segundo João Amazonas, a escolha da região do Araguaia se deu primeiramente em razão da resistência à ditadura na cidade oferecer muitos riscos à segurança dos militantes. Levou-se também em consideração o fato da região do Araguaia ser um local de fronteira entre três estados: Goiás (hoje Tocantins), Maranhão e Pará. Foi relevante, ainda, o fato de possuir uma população disseminada numa mata densa, com muita pobreza e sofrimento.
8. Face aos indícios de atividades subversivas², o Comando Militar do Planalto e os Órgãos de Informações das Forças Armadas coordenaram a realização de operações de informações na área, que confirmaram a existência de grupos de subversivos chefiados por elementos experientes, já bem conhecedores da região e muito relacionados com a população local, demonstrando preparação planejada e longa vivência na área³.
9. O início do ano de 1972 é marcado pelas operações de informação das Forças Armadas. Estas operações tinham como principal objetivo conhecer melhor quem eram os guerrilheiros e guerrilheiras e capturar pessoas-chaves, dentre estes, moradores que poderiam fornecer mais informações como a localização dos destacamentos, o tipo de armamento utilizado e a quantidade de pessoas envolvidas.
10. A primeira operação de informação, denominada Operação Peixe I, ocorreu entre 27 a 30 de Março de 1972. Subsequente a esta, foi realizada a Op. Peixe II de 03 a 12 de Abril de 1972; a Op. Peixe III, de 11 a 29 de Abril de 1972; a Op. Peixe IV, de 05 a 09 de Maio de 1972 e a Op. Peixe V, iniciada em 09 de Maio de 1972, não se sabendo exatamente a data final⁴.
11. Os combates ocorreram dentro da Floresta Amazônica, num polígono de aproximadamente 7.000 km² entre o Sudeste do Pará e Norte de Goiás (atual Norte de Tocantins). Área extensa, com características de selva, afastada dos centros vitais do País e de difícil acesso, com população rarefeita, de baixa instrução e precária situação econômica⁵.
12. Foi utilizado um contingente estimado entre 3 mil até mais de 10 mil homens provenientes do Exército, Marinha, Aeronáutica e Polícias Federal e Militar do Pará, Goiás e Maranhão. Conforme aponta Hugo Studart, na obra “A Lei da Selva”, durante a segunda campanha as Forças Armadas utilizaram nada menos que 3.260 homens combatentes por doze dias, todos regularmente fardados, na maior mobilização militar do País desde a II Guerra Mundial⁶. Os dados colecionados pelas forças armadas

dão notícias de que cerca de 75 guerrilheiros teriam sido mortos no local.

13. Assim, as Forças Armadas brasileiras realizaram três campanhas para eliminação desse foco guerrilheiro, entre março de 1972 aos primeiros meses de 1975. Sendo que na terceira e última fase de repressão, ocorrida entre 1973 e 1974, houve muita violência, e todos os guerrilheiros teriam sido mortos, mesmo quando presos com vida⁷.

14. Sabe-se que, após 1975, foi realizada na região uma espécie de operação limpeza, que durou até meados de 1978, com a finalidade de eliminar focos de militantes remanescentes na região. Os militares, para evitar a disseminação do movimento e mantê-lo encerrado em limites específicos, se utilizaram das chamadas táticas de combate à guerra revolucionária.

15. Essa limpeza, aparentemente, inclusive, se deu em relação aos vestígios de documentos e corpos. O jornalista Hugo Studart apresenta que as Forças Armadas ordenaram aos membros do Centro de Informações da Segurança da Aeronáutica (CISA) a atear fogo em todos os documentos operacionais da Terceira Campanha, a Operação Marajoara. No Centro de Informações do Exército (CIE), a mesma ordem teria sido dada⁸.

16. Ademais, todas as operações do Exército se deram de forma velada para a sociedade, visto que a primeira referência pública oficial sobre a guerrilha se deu somente em 1975, em uma mensagem do então Presidente General Ernesto Geisel sobre o desmantelamento do movimento⁹.

17. Por um longo tempo, os fatos ocorridos na “Guerrilha do Araguaia” permaneceram ocultos da sociedade brasileira. Aos poucos, começaram a aparecer iniciativas de entidades da sociedade civil, de pesquisadores, e de algumas Instituições Estatais interessadas em elucidar os fatos ocorridos no Bico do Papagaio.

18. Em 1980, a Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou um observador para acompanhar a caravana de familiares dos mortos e desaparecidos da guerrilha do Araguaia. As conclusões que a OAB chegou, bem como os depoimentos tomados, foram publicadas na revista da OAB, Ano X/XI, vol XII e XIII, setembro/dezembro de 1980 e janeiro/abril de 1981.

19. O Ministério Público Federal, motivado pelo Inquérito Público nº 05/01, da Procuradoria da República do Distrito Federal, promoveu a oitiva de vários moradores locais, cujos documentos retratam com bastante propriedade os momentos vividos pelos camponeses.

20. Em setembro de 2007, pela primeira vez, esta Comissão de Anistia promoveu, com apoio do Governo do Pará, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, Associação dos Torturados da Guerrilha do Araguaia, Governo Federal, Prefeitura e Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, uma oitiva com os moradores locais.

21. A Audiência Pública, realizada em São Domingos do Araguaia – PA, reuniu cerca de 300 pessoas. Foram colhidos 136 depoimentos das pessoas que ali se dispuseram a falar.

22. É o relatório.

Da Decisão

23. O acontecimento da chamada “Guerrilha do Araguaia” é fato incontroverso na história brasileira. Tanto o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), responsável pela organização e sustentação de guerrilheiros e guerrilheira; quanto as Forças Armadas Brasileiras, responsáveis pela repressão, reconhecem o acontecimento dos confrontos ocorridos na região do Bico do Papagaio entre os anos de 1972 a 1976, sobre o qual há pouca documentação oficial em virtude da ocultação destes pelo próprio Regime do período.

24. De fato, centenas de brasileiros, em sua maioria compostas de jovens estudantes, sedentos pela construção e consolidação de um regime democrático, ávidos pela derrubada de um Regime autoritário que vos fazia calar em seus ideais, entregaram parte da sua juventude, e, muitos deles, como é o caso do anistiando, as suas próprias vidas, na busca dessa causa, combatendo diuturnamente contra o Exército da Repressão, também brasileiros, muitos deles ávidos e sedentos pelo sangue dos seus próprios irmãos, na busca de mantê-los sob a sua égide.

25. As alcunhas eram muitas, “Paulistas”, “Forasteiros”, “Guerrilheiros”, todos, no entanto, cida-

dãos componentes das diversas matizes do povo brasileiro, que viam na Guerrilha Armada a maior possibilidade para que fosse acesa a luz da liberdade, como o reluzente lampejo do vaga-lume a tentar ser luz na perpetuada escuridão, da qual falavam os seus militantes ao tentar transformar em poesia aqueles momentos árdios, em que, mais que nunca, cantar era preciso:

“ Um dia lembramos. Há quase dois anos, guerrilheiros do Araguaia. Há quase dois anos lutando. Contra a miséria. Contra a opressão. Contra o meio adverso, no meio da selva, lutando.

E a guerrilha vive. Lâmpada acesa na noite (há quase dois anos), vive.

Apesar de insídias latifundiárias. Apesar dos tecnocratas. Dos beliciosos. Dos tristes, dos monopólios. Apesar dos generais. Senhores da terra e da guerra, donos do fogo e do logro. Apesar – e por causa deles – a guerrilha vive.

E corre como um regato novo, para os rios da manhã.

Vitórias foram conseguidas. Há quase dois anos, ali e além, cresce a resistência popular. O povo percebe. O povo aspira no ar um sopro de novo em tudo isso.

E descobre. E se move. E resiste. E pouco a pouco se forja em coisa única, indivisível

E nós, que temos feito diante disso? Os que sabem o tempo, não podem ficar à margem, assistindo apenas. Decerto por fuzil e decreto é proibido cantar. Mas cantar é preciso. Quando ainda não o grito, seja o balucio. Se não a palavra aberta, o amplo segredo. Nunca, no entanto, o silêncio. Dizem que o silêncio é de ouro. Mas de quem é esse ouro? Sabemos que não é do povo! Para nós, o silêncio é podre. E cantar é preciso.

Pensando nisso é que organizamos este caderninho. Revelação artística e talvez o que de menos se mostra aqui. Tampouco é áspero o canto conforme o momento. Guiou-nos porém, mais que tudo, à vontade de dizer. O desejo de quebrar as vidraças do silêncio.

Esperamos que essa nossa iniciativa – apenas débil sussurro – possa, de outros lábios, desentranhar, mais firmes, afirmações de esperança, cantigas de alvorecer. E, numa livre reação em cadeia, que as palavras se lavrem, se elevem, se multipliquem.

Este trabalho é, pois, dedicado a todo o povo brasileiro; a todos os que, de alguma forma, se batem pela liberdade, e principalmente ao povo e às forças guerrilheiras do Araguaia, pela sua brava resistência patriótica, de onde já saltaram para a história verdadeiros mártires e heróis, a exemplo de Bergson Gurjão, Quelé e Helenira Machado”.

26. A motivação política da “Guerrilha do Araguaia” foi reconhecida pelo Estado Brasileiro quando sancionada a Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, que declarou “como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988” (fls. 21).

27. Ademais, todas as infrações e violações notoriamente cometidas pelo Estado de Exceção durante a Guerrilha do Araguaia são suficientes para desrespeitar qualquer preceito fundamental ou direito do ser humano, servindo, de per se, como prova cabal do seu dever de reparação às vítimas.

28. O Anistiando, nascido em Fortaleza/CE, era estudante de Química na UFC, tendo sido vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE) em 1967. A sua primeira prisão ocorreu no 30º Congresso da UNE em Ibiúna/SP, em outubro de 1968, tendo o seu nome entre os homenageados em painel fotográfico montado pelo Memorial da Resistência em memória aos presos nesta ocasião (fls. 27). Nesse mesmo ano, o Anistiando foi ferido por uma bala na cabeça quando participava de uma manifestação no Ceará (fls. 23).

29. Ainda, o Anistiando foi enquadrado no Decreto-lei 477 de 26/02/1969, que estabeleceu rito sumário para demissões e desligamento de professores, funcionários e estudantes que praticassem infração disciplinar considerada subversiva nas universidades brasileiras, tendo, assim, sido expulso da UFC (fls. 23).

30. Em 26/06/1969, o Anistiando respondeu ao Processo nº 15/68 tendo sido condenado a 02 anos e 06 meses de reclusão, tendo sido à época declarado como “foragido” e foi extinta a sua punibilidade

em 10/05/1974 (fls. 25), data, em que, todavia, o Anistiando já se encontrava morto e desaparecido (fls. 23).

31. Assim, o Anistiando foi guerrilheiro do Araguaia e, de acordo com o “livro secreto” do Exército, em 04 de junho de 1972, ao buscar alimentos, houve um choque entre o grupo de guerrilheiros e as forças armadas na região Caiano/TO (fls. 23).

32. Nesta ocasião, foi preso e o seu corpo foi pendurado em uma árvore na base Xambioá com a cabeça para baixo a qual era chutada constantemente por membros das Forças Armadas, segundo relatos dos presos políticos no Araguaia, José Genuíno Neto e Dower Moraes Cavalcante, para os quais o Exército mostrou durante interrogatórios o corpo do Anistiando, morto a baioneta (fls.09).

33. Além disso, em relatório da Marinha de 1993 há o reconhecimento de que, no período de 22/05/1972 a 07/07/1972, o Anistiando foi morto pelas Forças Armadas em ação contra a guerrilha do Araguaia (fls. 23).

34. Dentre as 136 (cento e trinta e seis) pessoas enumeradas na relação anexa à Lei nº 9.140/1995, que foram reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, consta o nome do Anistiando, dentre outros guerrilheiros e guerrilheiras, militantes do PCdoB que vivenciaram a “Guerrilha do Araguaia” (fls. 21).

35. Em recente entrevista concedida ao Portal Vermelho, a Ex-Guerrilheira Luzia Gomes, lembra a sua chegada, aos 21 anos de idade, na região do Araguaia. “Minha chegada lá coincide com a história de Bergson. No começo de 1972, cheguei na região acompanhada por Paulo Rodrigues. Ficamos debaixo de uma árvore, com o sol já morrendo, esperando o companheiro que iria nos buscar. Logo avistamos Jorge numa canoa, com sorriso largo. Foi ele quem me recebeu”, relembra Luzia.

36. A ex-guerrilheira descreve ainda Jorge (nome pelo qual era o anistiando conhecido) como um rapaz alto, magro, com a calça dobrada até o joelho. “O Paulo nos apresentou: Jorge, esta vai ser a Lúcia. Lúcia, ele é o responsável pelo grupo e pela sua adaptação. Sorridente, Jorge me deu um abraço de boas vindas. Seguimos pelo Rio Araguaia e chegamos até São Geraldo”, detalha. Chegando na localidade, Luzia relembra, Jorge a levantou e montou-a numa mula. Montada no animal, viajou durante três horas noite adentro, por picadas mata afora, atravessando igarapés que davam na cintura dele. Durante o trajeto, muita conversa, para colocar em dia os assuntos com o Paulo. “Lembro quando o Jorge disse que ele e os mosquitos estavam felizes com a minha chegada”, revela a ex-guerrilheira. “Foi um jeito carinhoso de me dar boas vindas”.

37. Ao chegar a uma das casas do destacamento “C”, Jorge a apresentou aos companheiros. “Convivi também com Áurea (Elisa), Arildo (Ari), José Toledo (Vitor), Dower (Domingos) e Tobias (Josias), Dinalva (Dina), Antonio (Antonio) José Francisco e o pessoal do grupo Pau Preto, Jaime, a Regilena, Maria, Cazuzza, Kleber, Rosalino e Daniel. A nossa casa era sem parede e a cobertura era feita de folhas do açaizal. Dormíamos em redes e havia ainda o local fechado para armazenar os mantimentos”. A rotina no acampamento, segundo Luzia, era rígida. “Às seis horas da manhã a gente levantava e fazia cerca de 40 minutos de exercícios físicos, recuados na mata para não chamar atenção. Na volta, tomávamos banho nos igarapés e em seguida, a primeira alimentação do dia. Só então seguíamos para a distribuição das tarefas. Enquanto alguns iam para a roça juntamente com os moradores da região cultivar milho, mandioca, batata, por exemplo, outros cuidavam da caça e outros ainda cuidavam da cozinha”.

A importância de “Jorge” no acampamento

38. Segundo Luzia, Jorge tinha um papel importante no acampamento. “Ele era uma pessoa muito especial tanto para mim quanto para o grupo. Todos gostavam muito dele. Jorge tinha uma maneira de ser que se destacava dos demais. Era ele quem recebia os recém-chegados, cuidava da adaptação de todos. Sempre tinha uma palavra de estímulo e apoio. Ele tinha uma expressão de entusiasmo e ânimo. Nunca vi Jorge nervoso, nem nos piores momentos. Tudo nele era leve. Jorge era um líder”, relembra.

39. O contato de Bergson e Luzia no acampamento era próximo e paciente. “Ele me ajudou muito para que eu superasse as dificuldades da nova vida. Ele era um entusiasta, me preparou e incentivou.

Lembro que nunca tinha visto uma arma e foi Jorge quem me ensinou a manuseá-la. Desmontava espingarda para me mostrar como utilizar a arma”, revela.

40. Luzia afirma ainda que a Guerrilha do Araguaia pode ser dividida em duas partes: antes e depois da chegada do Exército na região. “Antes, o clima era ótimo. Jorge até brincava dizendo pra gente não se acostumar com aquela vida boa. Sempre estávamos acompanhados por moradores e violões. Jorge era festeiro, um pé de valsa. Ele era muito feliz no que estava fazendo”, afirma. Numa dessas noites tranquilas, o encontro de Bergson e Genuíno (ambos militaram no PCdoB e no movimento estudantil do Ceará e não se encontravam há anos) chamou atenção. “Aconteceu no destacamento C. Eles se abraçaram forte. Alegres, conversaram a noite inteira, davam risadas. Deviam estar relembando as coisas do Ceará”, supõe.

A tensão da retirada para a mata

41. “Com a chegada do Exército, as coisas mudaram. Era muita tensão. A gente sabia que isso podia acontecer, mas não imaginávamos que seria tão cedo”. Mesmo nos momentos de extrema preocupação, Luzia reforça a personalidade de Bergson. “Lembro de todos nervosos, menos o Jorge. Ele estava sempre exalando tranquilidade e nos passava segurança. Após uma semana que batemos em retirada para dentro da mata, três companheiros adoeceram de malária, sequer conseguiam caminhar. Era ele quem segurava a barra”, revela.

42. Luzia relembra que, escondidos na mata, Josias, um dos guerrilheiros, pediu para ir embora. Citando este como exemplo da liderança e da habilidade de conciliar que Bergson tinha, a ex-guerrilheira detalha. “Com aquele jeitinho dele, Jorge conseguiu acalmar e convencer Josias a esperar retomarmos o contato com a Comissão Militar, priorizando a segurança, não só de Josias, mas de todos. Os outros companheiros correriam risco caso fossem descobertos. Foi com paciência e argumentos que ele conseguiu convencê-lo. Todos corriam para ele, pois de forma coerente, sempre colocava as coisas no lugar”.

A emboscada que vitimou “Jorge”

43. Atarefada com outras atividades, Luzia não estava com o grupo quando Jorge foi vítima de uma emboscada. “A morte dele foi digna de um herói. Ele foi procurar um morador para saber de uma encomenda de mercadorias que ainda não havia chegado, ía em busca de gás, sal e fumo. À sua espera, uma emboscada. Houve troca de tiros. Ao invés de se proteger, Jorge deu cobertura para que os companheiros que estavam com ele conseguissem fugir ilesos. Ele foi metralhado nas pernas. Caído, o executam com uma baioneta”.

44. Luzia ainda se emociona quando comenta a perda precoce de Jorge. “Foi uma perda em todos os sentidos. Jorge foi o primeiro guerrilheiro a ser morto na região. A gente não esperava que fosse perder companheiros tão rapidamente e muito menos que fosse logo ele, exemplo de unificação, firmeza e convencimento”.

45. Desse modo é que o Anistiando tem a sua história gravada junto à dramática trajetória das buscas pelos desaparecidos e desaparecidas no Araguaia, sendo que o seu corpo foi encontrado em Xambioá em 1996, tendo posteriormente sido a sua ossada catalogada como “X-2”, até que, recentemente, em 06/07/2009, foi identificado como sendo o seu corpo, possibilitando que a sua família finalmente pudesse realizar o sepultamento de forma digna de acordo com suas convicções religiosas.

46. Dessa forma, a vida e a militância do Anistiando está registrada em diversos livros, notícias de jornais, documentos, dentre os quais destaca-se o registro no livro Direito à Verdade e à Memória, no qual consta relatório sobre mortos e desaparecidos políticos (fls. 23).

47. Forçoso, pois, nesse momento, parafraseando as palavras do também imortal líder paraibano, que ao discursar em praça pública quando do sepultamento de João Pedro Teixeira, líder das ligas camponesas da Paraíba, brutalmente assassinado sob a égide do Poder dominante que proliferava a fim de que possamos também proclamar e fazer ecoar aos mais longínquos cantos desse grandioso Estado do Ceará: “Vai Bergson, fica com Deus, Tu, bravo guerreiro, fizeste tua parte na consolidação da nossa Democracia... Pensavam eles, Jorge, os teus algozes, que, com a tua morte, estariam enfim te enterrando, mal sabem eles, aqueles infelizes, que hoje, após 37 anos de luta e espera, por este

ato, nós estamos (re)plantando a tua semente, a fim de que possa brotar do solo fértil donde fostes roubado mais irmãos teus, de tamanha honradez e dignidade”.

48. Assim é que resta superada a caracterização da perseguição sofrida, por motivação exclusivamente política, de que trata a Lei 10.599/02.

49. Verificada a perseguição política praticada, há de se estabelecer o tipo de reparação econômica a que faz jus o anistiando.

50. Em que pese a afirmação da Requerente de que o anistiando, para além de ser estudante de Química, trabalhava, ajudando-a na manutenção da casa, e em que pesem restarem nos autos elementos capazes de comprovar essas afirmações, não resta demonstrado nos autos, elementos capazes de demonstrar a perda de nenhum vínculo laboral mantido pelo anistiando à época dos fatos.

51. Desta forma, ante a ausência de demonstração da existência de comprovação do nexo de causalidade entre o rompimento do sustentado vínculo laboral mantido à época dos fatos com perseguição política efetivamente sofrida, deixo de reconhecer a possibilidade de ser-lhe fixada a reparação econômica, ao menos na modalidade de Prestação mensal Permanente e Continuada.

52. De outra banda, resta demonstrado nos autos que o anistiando respondeu Inquérito Policial Militar, tendo sido preso quando da sua participação no Congresso da UNE em Ibiúna, em 12 de outubro de 1968 (data em que fixo o início da perseguição política instalada contra o anistiando), tendo sido condenado a uma pena de dois anos e seis meses, restando ainda extinta a sua punibilidade apenas em 10 de abril de 1974.

53. Mais ainda, foi o anistiando executado, supostamente entre os dias 04 de maio a 04 de junho de 1972, tendo sido o seu corpo soterrado no Cemitério de Xambioá, e a sua ossada só foi efetivamente identificada no dia 06 de julho de 2009, permanecendo, pois, a perseguição praticada pelo Estado brasileiro até o dia 06 de outubro de 2009, data em que o seu corpo será devidamente restituídos aos seus familiares.

54. No entanto, por determinação da fixação legal estabelecida na Lei 10.599/2002, o lapso temporal máximo nela estabelecidos para a fixação do período de perseguição não pode ir além da promulgação da Carta Magna, qual seja, 05 de outubro de 1988, razões pelas quais estabeleço a referida data como termo final à perseguição política praticada contra o anistiando.

55. Deste modo, tendo em vista que a cada ano de perseguição é devido o montante de 30 salários mínimos nacionais vigentes, a teor do art 4º da lei nº 10.559/2002, e diante da comprovação do período de perseguição política comprovada.

56. Em assim sendo, opino pela concessão da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, equivalente a 600 (seiscentos) salários mínimos, equivalente a 20 anos de perseguição, cujo período fica fixado entre 12 de outubro de 1968 (data da sua prisão) e 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal.

57. Por fim, resta enfrentar a possibilidade de concessão da reparação econômica à ora Requerente, uma senhora que, no auge dos seus 94 anos de idade ainda luta, uma batalha que já dura mais de 37 anos, luta para ver alcançado o seu direito de, simplesmente, poder enterrar dignamente o seu filho.

58. Um verdadeiro exemplo de mulher, mãe, guerreira, combatente, carinhosa, ousada, que se mantém, diante de tudo e de todos, com a cabeça erguida, no afã de ver reconhecida a luta do seu filho, a busca pela justa reparação, o pedido de desculpas do nosso Estado Brasileiro de que errou, ao estigmatizar o seu filho como alguém à margem da sociedade, à margem da legalidade, à margem da vida digna e justa que merecia ter vivido.

59. Foi com esse exemplo materno que o Requerente, nascido em 17 de maio de 1947, terceiro dos quatro filhos de Dona Luíza Gurjão e Gessiner Farias (os outros eram Gessiner Júnior, Ielnia e Tânia), Bergson residiu com sua família na Rua Dom Joaquim, no centro de Fortaleza. Sua vida estudantil iniciou-se na escola Pathernon Santa Luzia e estudou também no Colégio Brasil, no Colégio Batista Santos Dumont e no Colégio Castelo Branco — curso preparatório para vestibular que frequentou.

60. Do jovem que praticava natação, tênis e basquete no Náutico Atlético Cearense ao estudante de Química da UFC, que também dava aulas para ajudar no sustento da família, afável e querido líder estudantil eleito vice-presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFC, em 1967, Bergson deixou marcas de sua enérgica e a um só tempo suave presença por onde passou. No basquete do Náutico, começou a participar da equipe na categoria infantil, depois juvenil e em seguida passou para o time oficial, participando de competições em todo o Brasil, inclusive em disputas oficiais no meu glorioso Estado da Paraíba.

61. Seu espírito esportivo e a sua suavidade se transformaram quando o manto do obscurantismo foi lançado com feroz truculência sobre o Brasil. A intolerância se abateu sobre o jovem líder estudantil, que, após se confrontar com a repressão militar, foi constrangido ao deslocamento para defender sua própria vida. Bergson foi preso durante o XXX Congresso da UNE, em Ibiúna (SP), em outubro de 1968, e expulso da UFC com fundamento no Decreto-lei 477. Ainda em 1968, no Ceará, foi ferido na cabeça quando participava de manifestação estudantil.

62. No dia primeiro de julho de 1969, foi condenado a dois anos de reclusão pela Justiça Militar. Com isso, passou a atuar na clandestinidade e mudou-se para São Paulo, e, ato contínuo rumou para a região do Araguaia, onde passou a residir na área de Caianos, na confluência do Bico do Papagaio, em plena selva amazônica, tendo de afastar-se da sua mãe, e conseqüentemente, quebrar-lhe um pouco do seu sustento, eis que era significativa a sua contribuição às expensas da família, para ser sumária e covardemente executado pelos seus opositores.

63. A despeito de tudo isso, é imprescindível que a situação fática em comento, encontre perfeita adequação no dispositivo legal que regulamenta o instituto da Anistia Política, ou seja, a atual Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2.002. Dispõe ela em seu art. 2º, § 2º que: "Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político."

64. À luz da lei a declaração da condição de anistiado político pode ser requerida tanto por dependentes quanto por sucessores do perseguido político.

65. Quanto ao direito de pleitear a reparação econômica, de caráter indenizatório, no caso do perseguido político já falecido, a norma acima mencionada dispõe em seu art. 13, o seguinte: "No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios de vocação fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da União."

66. Neste aspecto, é crucial observar que o legislador ordinário determinou ao aplicador da norma que se restringisse o alcance do dispositivo do art. 13, ao dizer que deverão ser observadas os critérios de vocação fixados no regime dos servidores da União.

67. É preciso, portanto, ver o que diz o regime jurídico, Lei nº 8.112/90. No seu art. 217 estão elencados os beneficiários das pensões em caso de morte de seus titulares, vejamos, apenas, o que interessa: "Art. 217. São beneficiários das pensões: I) vitalícia: a) o cônjuge; b) omissis c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar; d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; ..."

68. No caso em análise, a Requerente comprovou que contava com o labor de seus filhos para fins de sustento do lar, eis que nunca trabalhara, sendo, pois os seus filhos responsáveis pela manutenção da casa.

69. Desta forma, é inegável também o direito da Requerente em auferir, além da declaração da condição de anistiado político "Post Mortem" do seu filho Bergson Gurjão Farias, conforme o previsto no art. 2º, da Lei nº 10.559/02, bem como em perceber a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única a qual ele teria direito, nos termos previsto no art. 5º, da mesma norma.

70. Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido formulado para conceder:

- a. declaração post mortem de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao Sr. Bergson Gurjão Farias; e

b. conceder à Sr^a Luiza Gurjão Farias, reparação econômica em prestação única, relativa a 20 anos de perseguição, cujo período fica estabelecido e fica fixado entre 12 de outubro de 1968 (data da sua prisão) e 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, contabilizando o equivalente a 600 (seiscentos) salários mínimos vigentes à época do pagamento e respeitado o teto legal máximo, estabelecido em R\$ 100.000,00(cem mil reais).

71. É o voto.

Fortaleza, CE, 5 de outubro de 2009.

NOTAS

¹Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. Araguaia: epopeia da luta pela liberdade/ audiência pública como o Sr. João Amazonas. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1996.

²A adjetivação “subversiva” era utilizada para fazer menção a todos aqueles que, à época, se insurgiram contra o regime ditatorial instituído no Brasil a partir do golpe militar de 1964. Não foi diferente com os guerrilheiros na Guerrilha do Araguaia.

³Relatório. Manobra do Araguaia/72- Operação Papagaio. Novembro de 1972. CMP e 11 ° RM. Ministério do Exército (RELATÓRIO DA “MANOBRA ARAGUAIA/72”

– Documento entregue ao Jornalista Amauri Ribeiro Jr., do jornal O GLOBO, pela filha do General Antonio Bandeira, em abril de 1998).

⁴Ministério do Exército, Comando Militar da Amazônia, 8º Região Militar, Quartel General, 2º Seção- Cronograma das Ações na Área de Marabá.

⁵ Relatório. Manobra do Araguaia/72- Operação Papagaio. Novembro de 1972. CMP e 11 ° RM. Ministério do Exército (RELATÓRIO DA “MANOBRA ARAGUAIA/72”

– Documento entregue ao Jornalista Amauri Ribeiro Jr., do jornal O GLOBO, pela filha do General Antonio Bandeira, em abril de 1998).

⁶Studart, Hugo. A Lei da Selva- Estratégias, Imaginário e Discurso dos Militares sobre a Guerrilha do Araguaia. Geração Editorial. São Paulo, 2006. p. 41.

⁷Período que inicia com a descoberta do foco guerrilheiro e sua total “extinção” pelas forças de Segurança do governo Militar, conforme exposto às fls. 02 da Informação nº 077/120/AC/85 da Agência Central do Serviço nacional de Informações, documento datado de 08 de agosto de 1985.

⁸A ditadura militar no Brasil, Coleção Caros Amigos, Fascículo 9, SP: Caros Amigos, p.277

⁹A ditadura militar no Brasil, ob.cit, p. 277.

Carlos Eugênio Sarmiento Coelho da Paz



EXÉRCITO. MILITANTE DA ALN. DESERÇÃO. CLANDESTINIDADE. IPM. EXÍLIO. ANISTIA PELA LEI 6683/79. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA COMPROVADA. IMPEDIMENTO DE SEGUIR CARREIRA MILITAR. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA.

Trata-se de requerimento de anistia protocolado nesta Comissão em 14 de agosto de 2003, por **CARLOS EUGÊNIO SARMENTO COELHO DA PAZ**, devidamente qualificado às fls. 02, pleiteando por sua declaração de anistiado político, bem como os demais direitos expressos na Lei 10.559/02.

2. Informa que durante o ano de 1969, servia o Exército brasileiro no Forte de Copacabana, no município do Rio de Janeiro, como soldado, ocasião em que, por sua dedicação a todas as atividades, recebeu medalha de “Melhor Soldado” de seu grupamento, tendo também realizado curso para se tornar Cabo, na clara intenção de seguir a carreira militar.
3. Que, mesmo servindo o Exército, permanecia suas atividades políticas, sabendo separar as atividades meramente militares com às quais se identificava, das atuações políticas das Forças Armadas às quais repugnava.
4. Que ainda, durante o ano de 1969, com a captura de alguns de seus companheiros da Aliança Libertadora Nacional - ALN pelos órgãos de repressão, inclusive sua irmã Maria Valdez Sarmiento Coelho da Paz, temendo por sua prisão, Carlos Eugênio abandona o serviço militar em dezembro de 1969 e entra na clandestinidade, passando a dedicar-se, exclusivamente, às atividades políticas da organização
5. Informa o Requerente que em 1971, após a morte de Carlos Marighella, Joaquim Câmara Ferreira e Carlos Lamarca, passa a ser considerado o “inimigo nº 1” e tem sua cabeça colocada a prêmio por um milhão de dólares à época.

6. Após deixar o país, no início de 1973, vai para Cuba cumprir tarefas da ALN e quando pensava em voltar, no final daquele mesmo ano, ao perceber que a organização estava destrocada, segue para a França, juntando-se à sua irmã, já exilada desde 1969 (fls. 226). Narra, ainda, detalhes da prisão e tortura de sua mãe, hoje falecida, Maria da Conceição Sarmiento Coelho da Paz, em julho de 1974, que, após ir para Cuba fazer curso de enfermagem de guerra, volta e é barbaramente torturada pessoalmente pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury. Fato que gerou diversas manifestações em países como Alemanha, França e Itália até sua libertação (fls. 226/227).
7. Após a anistia de 79, retornaria ao Brasil em março de 1981, por ocasião de doença do seu pai, quando descobre na Junta de Recrutamento do Serviço Militar da 1ª Região, no Rio de Janeiro, a existência de mandado de prisão expedido contra ele pelo crime de deserção (fls. 227).
8. Com auxílio do advogado Idibal Piveta, ainda na clandestinidade em virtude do mandado de prisão, impetrou pedido de habeas corpus no Superior Tribunal Militar, com base na Lei de Anistia 6683/79, que nega o pedido em fevereiro de 1982 sob dois argumentos: (1) que não cabia produção de provas em H.C. e (2) que não havia conexão objetiva entre os crimes políticos anistiados e o crime de deserção, mantendo-se a base legal para a concretização de sua prisão com base no artigo 132 do Código Penal Militar (fls. 227).
9. Inconformado, Carlos Eugênio impetra novo habeas corpus junto ao Supremo Tribunal Federal e pede exílio na embaixada da França em Brasília, onde vive por 2 meses no aguardo da decisão, que chega favorável em 04 de maio de 1982 (fls. 228).
10. Informa, ainda, que o Exército brasileiro emitiu certificado de reservista falso em claro crime de falsidade ideológica, no qual o Requerente é considerado isento do serviço militar em 27 de julho de 1982 "por insuficiência física", omitindo, inclusive, o período em que serviu o Exército em 1969.
11. Afirma que teve sua vida vasculhada pelo menos até o ano de 1982.
12. Ao final, requer: (1) seja declarada a sua condição de anistiado político, (2) a concessão de benefícios de prestação mensal, permanente e continuada em valores equivalentes aos que receberia se não tivesse sido compelido a deixar o Exército, (3) sejam pagos todos os atrasados e (4) seja expedido ofício ao Exército com a indagação sobre suas promoções na carreira.
13. Constam os seguintes documentos:
- 13.1. Certidão da Agência Brasileira de Inteligência, às fls. 12/16, na qual constam os seguintes registros, entre outros:
- que desertou como soldado;
 - que foi integrante do Comando Nacional da ALN e chefiava o Grupo de Trabalho armado (GTA);
 - que era considerado pelos órgãos de segurança como elemento de alta periculosidade, subversivo e terrorista, tendo participado de diversos assaltos e dos sequestros dos Embaixadores alemão e suíço;
 - que nunca foi preso;
 - que foi indiciado em IPL em 01 de junho de 1970, como incurso na Lei de Segurança Nacional, quando teve sua prisão preventiva solicitada;
 - outro IPL foi instaurado em dezembro de 1970, com novo pedido de prisão preventiva;
 - em 05 de abril de 1971 foi decretada sua prisão preventiva;
 - de agosto de 1971 a abril de 1973 foi indiciado em mais de 4 (quatro) Inquéritos e mais prisões preventivas decretadas;
 - em 24 de setembro de 1971, o Jornal Brasil noticiou o empenho dos órgãos de segurança do Brasil em identificar o Requerente como substituto de Carlos Lamarca, na chefia do movimento terrorista brasileiro;
 - em 21 de junho de 1973, o Jornal Brasil publicou que o CPJM da 2ª Auditoria de Guerra havia condenado o Requerente à revelia em 20 de junho de 1983 a 90 (noventa) anos de prisão;
 - em 26 de setembro de 1973 é condenado pelo Conselho Permanente de Justiça do Exército

ao cumprimento de 15 (quinze) anos de reclusão. O referido mandato não foi cumprido por encontrar-se foragido;

- em fevereiro de 1976, encontrava-se exilado em Portugal;

- a 2ª Auditoria/2ª CJM declarou extinta a punibilidade do Requerente, pela Anistia, com fundamento no art 1º da Lei 6683/79, c/c art. 123, II do CPM; e

- retorna ao Brasil em março de 1981, procedente da França, onde se encontrava como refugiado político.

13.2. Vasto dossiê com mais de 146 páginas de cópias de documentos oriundos da Justiça Militar e da Secretaria de Segurança Pública - DOPS e recortes de jornais, dão conta de suas atividades à época, sendo sempre citado como soldado desertor, terrorista e membro da ALN (fls. 17/63).

13.3. Cópia da decisão do Supremo Tribunal Federal de maio de 1982, na qual foi concedido o habeas corpus em favor do Requerente contra mandado de prisão em virtude do crime de deserção consta à fls. 64/187.

13.4. Cópia de Certificado de Isenção do Serviço Militar, expedido 1982 pelo Ministério do Exército, sob fundamento de "insuficiência física", o qual sustenta o Requerente tratar-se de documentação falsificada expedida quando de sua solicitação ao retornar do exílio (fls. 190).

13.5. Resposta ao ofício expedido por esta Comissão, vinda do Ministério da Defesa, através do Departamento de Educação e Cultura do Exército - Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana, apresentando assentamentos em nome do Requerente datados de 1969 (fls. 243/245).

14. É o relatório.

15. Resta demonstrado na vasta documentação juntada aos autos, que Carlos Eugênio Sarmento Coelho da Paz, após ingressar no Exército brasileiro no início de 1969, com destaque com o "Melhor Soldado" de seu destacamento e manifestando-se pela sua intenção de seguir a carreira militar, não poderia, por sua ideologia e militância junto à Aliança Libertadora nacional permanecer na Força naquele período em que diversos nomes da organização tombaram mortos pelas mãos da repressão, levando, inclusive, sua irmã a ser presa e torturada, ainda no segundo semestre de 1969, deixando o país para exilar-se na França naquele mesmo ano.

16. Tanto assim, que deixa o Exército, em dezembro de 1969, para viver em total clandestinidade sendo indiciado a partir de junho de 1970, quando se inicia uma série de expedições de mandados de prisão contra o Requerente (fls. 14), culminando com sua condenação a 90 (noventa) anos de reclusão, sendo três vezes incurso no art. 28, em concurso formal com o art. 14 do DL 898/69 e duas vezes incurso no art. 28 DL 898/69 mais 10 anos de suspensão dos direitos políticos, com base no art 74 da Lei de Segurança Nacional, conforme consta do mandado de prisão datado de 20 de junho de 1973 às fls. 108.

17. As referências na Certidão da ABIN de que o Requerente "era considerado pelos órgãos de segurança como elemento de alta periculosidade, subversivo e terrorista", e que seria o substituto de Carlos Lamarca "na chefia do terrorismo brasileiro", demonstram o grau de investida da repressão contra o Requerente (fls. 13/14).

18. Assim, resta caracterizada a inviabilidade do Requerente de seguir carreira no Exército a partir dos anos de 1969, até mesmo para a proteção de sua integridade física, considerando a intensa busca pelo Requerente nos anos que se seguiram, caracterizando sua deserção involuntária como rompimento da carreira militar para fins de prestação mensal, permanente e continuada.

19. Considerando que o Requerente estava matriculado no Curso de Formação de Cabos no período de 11 de agosto a 21 de novembro de 1969, considerando ainda que na mesma ocasião destacou-se como bom soldado integrando o quadro de honra, caso não tivesse sido compelido a deixar a carreira militar, no mínimo alcançaria a graduação de Terceiro Sargento do Exército e por completar mais de 30 anos, teria direito aos proventos da graduação imediatamente superior, qual seja, de Segundo Sargento.

20. Ante o exposto, opino pelo deferimento do presente Requerimento, para conceder:

a. a declaração da condição de anistiado político a Carlos Eugênio Sarmento Coelho da Paz,

oficializando o pedido de desculpas em nome do Estado Brasileiro, por toda a perseguição de caráter eminentemente político à qual foi submetido;

b. a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.037,88 (quatro mil, trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), corresponde à graduação de terceiro sargento com proventos de segundo sargento; e

c. efeitos financeiros a contar de 14/08/1998, considerando o protocolo do requerimento de anistia em 14/08/2003 (fls. 02), totalizando R\$ 577.416,84 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

21. É o Voto.

Belo Horizonte, MG, 13 de agosto de 2009.

Denize Peres Crispim



ANISTIA. MILITANTE DA (VPR) E DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (REDE). ADERECISTA. PRESA. TORTURADA. EXILADA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA E REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO PARCIAL.

I - Militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e da Resistência Democrática (REDE), posteriormente incorporada à Ação Libertadora Nacional (ALN).

II - Participou de diversas ações de expropriação, do sequestro dos embaixadores alemão e japonês. Presa em 1970, grávida de seis meses, torturada. Exílio no Chile e Itália.

III - Declaração da condição de anistiada política. Deferimento.

DENISE PERES CRISPIM vem diante desta Comissão de Anistia requerer, em nome próprio, a declaração da condição de anistiada política, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (fls. 34/226).

2. A Requerente alega que, em virtude de sua posição política contrária ao Governo Ditatorial, sofreu inúmeras perseguições políticas pelos agentes do DOI/CODI/SP (fls. 07 - 08).

3. Filha de José Maria Crispim e de Encarnación Lopes Perez, militantes políticos do partido Comunista Brasileiro (PCB). Seu pai foi Deputado Federal pelo PCB, com mandato cassado em 1947, no Governo de Eurico Gaspar Dutra (fls. 08). Com o golpe de 1964, vai para o exílio. A mãe, militante da VPR, foi presa pela Operação Bandeirante (OBAN), torturada, e banida do país em troca do embaixador suíço.

4. Com o Golpe de 1964, relata a Requerente que a família precisou se separar e entrar na clandestinidade, pois com o pai no exílio, o risco de serem pegos era muito grande. Passa a integrar a VPR, assim como sua mãe e irmão (fls. 09).
5. Afirma que, com a perseguição do pai, a família toda precisou mudar-se para São Paulo. Separada da família por muito tempo, em virtude das perseguições a seu pai, irmão e mãe, a Requerente precisou fazer diversos trabalhos autônomos com vistas a sua sobrevivência, e muito cedo, a Anistianda precisou trabalhar, para ajudar sobreviver. Começou a trabalhar como balconista na loja MAPPIN (fls. 10).
6. Afirma que passou fome e precisou deixar os estudos. Alega que tinha o sonho de ingressar na Universidade, contudo, com a família separada e o pai no exílio, o jeito foi trabalhar para se manter viva (fls. 10).
7. Entre 1966 e 1967, aos 17 anos de idade, foi trabalhar num ateliê confeccionando artigos de couro, bem como organizando exposições e decorações (fls. 10). Paralelo a este trabalho, fazia costuras por fora e cuidava de pessoas enfermas, para incrementar a renda mensal (fls. 11).
8. Em aditamento, afirma que trabalhou como aderecista em duas peças de teatro “O Monstro” e “Balcão”, com Piero Luiz (fls. 222-224).
9. Em virtude das injustiças e situação antidemocrática pela qual o país atravessava, a Requerente, sob influência de seu irmão Joelson, ingressou, assim, na VPR e passou a contribuir com a guerrilha urbana (fls. 12).
10. Afirma que em 1969, conhece Eduardo Leite, “Bacuri”, com quem passa a viver maritalmente e a dividir a militância política na VPR e, posteriormente, na REDE (Resistência Democrática), e ALN (Ação Libertadora Nacional), (fls. 12).
11. Sua tarefa na VPR era mobilizar os operários, posteriormente, participou de várias ações de expropriação e do sequestro do cônsul japonês Nobuo Okuchi, ocorrido em 11.03.1970 (fls. 13). A casa alugada, onde residia com Bacuri serviu de “cativeiro” para o embaixador japonês e a Requerente foi quem coordenou a casa durante o sequestro (fls. 14).
12. Paralelo a este fato, a mãe da Requerente é presa e torturada pela OBAN (Operação Bandeirantes), por seu envolvimento na guerrilha urbana (fls. 14-15).
13. Em 1970, no dia 23 de julho, grávida de seis meses, a Requerente é presa pela OBAN e muito torturada. Com grave ameaça de aborto, converteram a prisão preventiva em prisão provisória, mantendo-a presa na Maternidade Santana do Exército (fls. 19).
14. Certo dia, foi colocada num veículo e após longo percurso, foi obrigada a descer e a caminhar muito com vendas nos olhos. De repente as vendas foram tiradas de seus olhos e foi apresentada ao Delegado Fleury, o qual deu um minuto para que ela falasse com Bacuri – segundo a Requerente, tal encontro fora apenas para provar a Bacuri que ela estava viva (fls. 19-20).
15. Narra que Bacuri pediu para tocar a barriga da Anistianda, o qual foi negado pelo Delegado Fleury, sendo esta a última vez que a Requerente viu seu companheiro vivo.
16. Sob custódia do Estado, a Requerente afirma que teve sua vida fortemente monitorada, devendo a cada 15 dias prestar depoimentos no DOPS. Em outubro de 1970, os órgãos da repressão forjaram uma fuga de Eduardo do IML, contudo sabedora da condição de Eduardo, seria impossível que este fugisse, pois já não andava, devido as torturas sofridas (fls. 22). Em dezembro vem a confirmação, Eduardo “Bacuri”, seu companheiro, é assassinado nos porões da ditadura.
17. A Requerente afirma que, diante destes fatos, mudou-se para Fortaleza, onde com ajuda de parentes, começou a trabalhar como vendedora de livros (fls. 25).
18. Em 1971, temendo por sua vida e de sua filha, viaja para Brasília e procura a Embaixada do Chile, onde passa a residir de agosto de 1971 a julho de 1972, visto a demora do governo brasileiro na liberação do salvo conduto à Anistianda. A Requerente afirma que permaneceu no Chile de 1972 a 1973, deixando o Chile em 16 de setembro de 1973, rumo à Itália, devido ao golpe Militar naquele país (fls. 30).
19. Afirma que só retornou ao Brasil em 2004, contudo, mora na Itália até hoje, devido a falta de recursos financeiros para retornar. Afirma que, mesmo morando fora do país foi monitorada e perseguida

pelo Governo Ditatorial (fls. 30 - 31).

20. Requer, diante do exposto, declaração reconhecendo a condição de Anistiada política, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (fls. 225).

21. É o relatório.

22. A opção pela luta armada, na verdade, foi uma imposição do regime ditatorial e não uma opção. Como afirma Ivan Seixas: "somos personagens da história e não heróis e vítimas. Vítimas tomam o tiro e não sabem de onde veio. Heróis salvam vidas no impulso, sem saber porque fizeram. Nós fomos personagens da história, lutamos para mudar aquilo".

23. Denise, muito nova, precisou trabalhar para sobreviver, mesmo abrindo mão, em alguns momentos, dos estudos, do sonho de fazer uma Universidade - como ainda hoje acontece com muitos jovens brasileiros e brasileiras.

24. A Anistianda como dito acima, não teve escolha, precisou pegar em armas e lutar contra o regime ditatorial, mas a influência mais forte para essa postura, deva ter sido de sua mãe Encarnacion Lopes Perez. Mulher de muita fibra e coragem, mesmo sem o marido e sendo perseguida pelo governo, protegeu e educou seus filhos para lutarem por um Brasil mais justo, pegou em armas, foi presa, torturada e banida do país.

25. A Anistianda, num gesto de completo desprendimento e de coragem, doou sua própria vida em prol de um país livre. Mesmo sofrendo a perda física de seu amado companheiro Eduardo e de seu irmão Joelson, conseguiu forças com a filha Eduarda para continuar na luta.

26. Documentos acostados aos autos demonstram toda a perseguição sofrida pelo pai da Anistianda, que em 1964, tinha mandado de prisão decretado, (fls. 43-45/47-49).

27. A Requerente faz prova também que fora, monitorada, perseguida, presa (fls. 69/89-121). Foi indiciada pela participação no sequestro do Cônsul japonês (fls. 79). Respondeu a diversos IPM's, sendo condenada a dez anos de prisão, à qual não fora cumprida, pois a Requerente estava exilada no Chile (fls. 187-188).

28. Em 1969, Bacuri conhece a Requerente e juntos começam a militar na VPR e, posteriormente, na REDE. Companheiros de ideais, sonhos, luta e amor, passaram a ser alvo das forças repressoras. Em julho de 1970, logo após o sequestro do embaixador alemão, a Requerente é presa, em 23.07.1970, com uma gestação de 6 meses.

29. Bacuri, num gesto extremo de amor e de coragem, liga para o alto comando do Exército e ameaça o comandante de morte se sua companheira não fosse libertada. Sabedores de quem era Bacuri, e temerosos de sua ameaça, resolvem ceder às ameaças. Contudo, antes de libertá-la, os órgãos da repressão prendem Bacuri, em 21.08.1970, no Rio de Janeiro.

30. A Requerente não ficou totalmente livre, tendo sua filha em hospital militar e como se vê em documento de fls. 135, sendo autorizada apenas a viver na residência dos sogros (pais de Eduardo), proibida de sair do Estado, de mudar de residência e comparecer quinzenalmente à Auditoria.

31. Em depoimento gravado num documentário "Tempo de Resistência", de André Ristum, a Requerente afirma que foi levada a um local desconhecido com os olhos vendados, onde foi recepcionada pelo Delegado Fleuri, que diz que ela verá Bacuri e que terá um minuto. Ao adentrar na sala, diz ela: "Ele estava atrás de uma escrivaninha, muito abatido, com as mãos algemadas, os lábios muito inchados, com hematomas pelo corpo todo, ele só quis saber se estava bem, se não haviam me feito muito mal e se eu não tinha risco de perder a criança", ele pede ao Delegado que deixe tocar na barriga de Denise, pedido recusado. "Essa foi a última vez que vi Eduardo vivo" (fls. 213):

"O Eduardo faz parte da minha vida, eu reconstruí a minha vida afetiva. Eu tenho um companheiro maravilhoso. Eu posso dizer que eu sobrevivi a tudo isso graças a ele. Mas o Eduardo ainda tá lá. É uma presença na minha memória, indelével.. (...). As pessoas que a gente ama ficam, fazem parte da vida da gente, a morte não exclui as pessoas, inclusive do seu cotidiano...Tem momento do dia em que você pensa mais ou pensa menos, mas fazem parte" (Denise, documentário (fls. 213)).

32. A partir daí, a Anistianda, sob intensa vigília militar, vive com a ajuda de familiares. Em 1971, temerosa com os acontecimentos – Governo Médici, muitas pessoas sendo mortas, desaparecidas – a Anistianda resolve pedir exílio no Chile, o qual sai em 1972, onde fica até 1973, quando se muda para a Itália (fls. 210).

33. Afirma que só retornou ao Brasil em 2004, mas veio a passeio, pois fixou residência na Itália.

34. Importante adentrar no mérito da reparação econômica, pois não há dúvidas da motivação política que ensejou a prisão, perseguição e exílio da Anistianda, contudo, a Anistianda não comprova o nexo de causalidade entre a perseguição e o vínculo laboral, como mencionado, no teatro, até porque este era a título precário, sendo juntada apenas declarações.

35. A Anistianda afirma que a época trabalhava em diversas atividades autônomas, como ajudante de enfermos, costureira, artesã e cenógrafa profissional, junta várias declarações de pessoas que afirmam que a Anistianda exerceu a função de aderecista no Teatro Ruth Escobar, auxiliando em duas peças teatrais em São Paulo, “O monstro” e “O balcão” e outras (fls. 223-234).

36. Afirma, ainda que por sua atuação política, não podia ter carteira assinada (fls. 217). Contudo, a Anistianda afirma que antes de ir trabalhar no teatro, foi funcionária do MAPPIN, e que de lá saiu, quando começou a militar na VPR - também não faz prova deste vínculo laboral.

37. A descrição que à própria faz de seu trabalho, somada ao teor das declarações, faz com que o trabalho da Requerente possa ser enquadrado como “aderecista”, que é o profissional que “monta, transforma ou duplica, utilizando-se de técnicas artesanais, objetos cinematográficos e de indumentária, segundo orientação do cenógrafo e/ou figurinista” (conforme o Sindicine, fls. 239). Não se tratava de cenógrafa, que é o profissional que é responsável pelo visual do espetáculo, coisa que a Requerente de fato não o fez, como se vê da ficha técnica do espetáculo “o Balcão”. Ademais, a profissão de cenógrafa exige formação superior ou curso de formação específica, que a Requerente não tinha à época.

38. No entanto, o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões do Estado de São Paulo informa em seu site (http://www.satedsp.org.br/website/jur_piso_salarial.htm) que a função de aderecista é de livre negociação, o que faz concluir que é uma atividade autônoma.

39. Desta forma, como a Anistianda, embora sem carteira assinada, trabalhava como autônoma e dependia deste trabalho para sobreviver, bem como era impossibilitada de ter sua carteira de trabalho assinada por ser filha e companheira de quem era, além de estar respondendo a IPM (fls. 187), faz jus à reparação em prestação mensal, permanente e continuada, pois há um nexo de causalidade entre a perseguição política e a impossibilidade de firmar contrato de trabalho, o qual mesmo assim fora efetivado, mas que retirou qualquer direito trabalhista.

40. Importante destacar que, segundo documento (fls. 247), a função de aderecista é de livre negociação, o que leva a Comissão a se decidir pelo arbitramento no caso específico. Declarações de sindicatos, como a juntada pela Requerente às fls. 236, não vem sendo base para a deliberação desta Comissão.

41. Assim, buscando subsídios para tanto, e levando em conta as declarações da Requerente e de antigos colegas de trabalho, percebe-se o caráter manual, artesanal de seu trabalho de confecções. Por isso, optou-se por tomar como base o salário médio de costureira (área de serviços) indicado pela Data Folha (R\$ 989,00), acrescendo-se a ele o percentual de 100% em virtude da peculiaridade do trabalho da Requerente (trabalho em couro, com forte componente artístico), chegando ao total de R\$ 1.978,00 (um mil, novecentos e setenta e oito reais). PESQUISAS INFORMAIS COM SOCIÓLOGO CARIOCA QUE TRABALHA COM A INDÚSTRIA DO CARNAVAL É PRODUTOR CULTURAL.

42. Infelizmente, não há reparação que apague ou que sane toda a dor, perda que a Anistianda teve. Ademais, nossa Lei de Anistia, como sabemos, traz com seu parâmetro maior para cálculos de reparação econômica a questão laboral, reproduzindo as diferenças de classe que se encontram em nossa sociedade

43. Desta forma, cabe apenas render essa justa homenagem e dizer do nosso reconhecimento quanto à sua luta, pois se hoje podemos nos manifestar de forma democrática, é porque pessoas como a Requerente lutou por isso.

44. Por tudo que Denise passou e por todo sofrimento vivido até hoje, opino, com base na Lei nº 10.559/02, pelo:

- a. reconhecimento da condição de anistiada política a Denise Peres Crispim;
- b. concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por arbitramento; e
- c. retroatividade quinquenal do § 6º do art 6º, cujos efeitos retroagirão a 13.04.2002, considerada a data de protocolo em 13.04.2007- arts. 5º e 6º, no valor de R\$ 179.233,33 (cento e setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

45. É como voto.

Brasília, DF, 6 de março de 2009.

RECURSO

Relatora: Conselheira Luciana Silva Garcia

RECURSO MILITANTE VPR E REDE. ADERESCISTA. PRESA. TORTURADA. EXILADA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

Trata-se de recurso interposto por **DENIZE PERES CRISPIM** em desfavor de decisão proferida na 2º Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 06 de março de 2009, que, por unanimidade, deferiu a declaração de anistiada política e, por maioria, concedeu reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.236,25 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) (fls. 262).

2. Nas razões recursais, a Recorrente solicita a revisão do seu enquadramento profissional na função de costureira e solicita ser enquadrada na função de cenógrafa, uma vez que “seria a progressão natural da carreira de aderecista e ajudante de cenógrafa” que exercia a época dos fatos (fls. 271).

3. É o relatório.

4. Nas razões proferidas em decisão de turma, restou inconteste a perseguição política sofrida pela Requerente, Filha dos militantes José Maria Crispim e Encarnación Lopes Perez, fez parte da Vanguarda Revolucionária Popular (VPR) e da Resistência Democrática (REDE) ao lado do seu companheiro Eduardo, conhecido como “Bacuri”, que foi morto nos porões da ditadura (fls. 79,80,89,213).

5. Presa em 23/07/1970, grávida de seis meses, foi compelida a refugiar-se no Chile e depois na Itália (fls 68 a 198). Dessa forma, a Requerente compõe a história brasileira como uma das mais ilustres militantes na luta pela democratização do país.

6. Quanto à reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada foi também unânime que esta é devida em virtude dos prejuízos sofridos pela Requerente. À época, exercia a função de aderecista, e assistente de cenógrafo, conforme declarações de pessoas que a conheciam pelas suas atividades exercidas em Teatros (fls. 228 a 234 e 264 a 269).

7. Caso a Requerente não sofresse a interrupção de sua vida profissional, em virtude das gravíssimas perseguições políticas impingidas pelos órgãos da Ditadura, certamente estaria exercendo o cargo de Cenógrafa, pois trabalhou em um importante grupo de teatro (Ruth Escobar, hoje o nacionalmente conhecido como Grupo Galpão), como assistente de cenografia e que, conseqüentemente, chegaria

ao topo da carreira profissional.

8. Válido ressaltar que à época dos fatos, o profissional de cenógrafo não exigia formação em nível superior ou curso de formação específica, não descabida a aplicação desta exigência à Requerente. Em situação semelhante, estão os jornalistas que iniciaram suas atividades profissionais há mais de trinta anos e não há exigência de graduação ou diplomação em nível superior para tais profissionais.

9. Deste modo, utiliza-se como nova base de cálculo da prestação mensal permanente e continuada, a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo (2008/2009), ora anexado, que estabelece como piso salarial para a profissão de "cenógrafo" o valor de R\$ 5.561,64 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por mês, portanto, é este o valor devido em prestação mensal, permanente e continuada.

10. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, mantendo o deferimento do pedido, para conceder:

- a. declaração de anistiada política, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas à Sra. Denize Peres Crispim;
- b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor R\$ 5.561,64 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao cargo de "cenógrafa";
- c. a retroatividade quinquenal do § 6º do art 6º da Lei nº 10.559/02, cujos efeitos retroagirão a 13/04/2007, no valor de R\$ 505.553,08 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos); e
- d. a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período em que a Anistiada foi compelida ao afastamento de suas atividades profissionais, período compreendido entre 23/07/1970 (data da prisão da Requerente (fls.68) a 15/03/1983 (data em foi efetivada a devolução de mandado de prisão em razão de anistia que extinguiu a punibilidade da Requerente (fls. 117)), cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º inciso III, da Lei nº 10.559/02; e
- e. reconhece o direito de inserir o nome de EDUARDO LEITE, companheiro da Requerente, na certidão de nascimento de EDUARDA CRISPIM LEITE, filha da Requerente junto ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais, Interdições e Tutelas - Primeiro Subdistrito Sé, sito à Avenida Rangel Pestana, nº 271/273, São Paulo - SP; com fundamento na decisão judicial e em especial ao princípio da ampla reparação e reconciliação.

11. É como voto.

Brasília, DF, 9 de abril de 2009.

Eno Freitas



ATIVIDADE SINDICAL NA REGIÃO PORTUÁRIA DA BAIXADA SANTISTA. MOÇO DE CONVÉS DA MARINHA. MOTIVAÇÃO POLÍTICA DEVIDAMENTE COMPROVADA. INDICIAMENTO EM IPM E PRISÃO POR TER SIDO ACUSADO DA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO.

I – O Requerente foi acusado da prática de atividades subversivas, tendo sido preso, indiciado em Inquérito Policial Militar e denunciado em Processo Crime.
II – Não há comprovação de vínculo laboral;
III – Portanto, cabe ao anistiando a declaração da condição de anistiado político, a reparação econômica, em prestação única relativamente ao período persecutório sofrido e comprovado nos autos.
IV – Requerimento de anistia parcialmente deferido.

Eno Freitas pleiteia a declaração de anistiado político, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada com base na Lei de Anistia nº 10.559/02, conforme requerimento inicial (fls. 03 e 215), nos termos seguintes.

2. O Requerente afirma que exercia a profissão de moço de convés da Marinha mercante, atividade que envolve limpeza, pintura, atracação e desatracação de navios, também sendo trabalhador avulso do Bloco nos Portos de Santos quando foi preso em 1964 e indiciado em IPM.
3. Foi denunciado em processo crime que tramitou na 2ª Vara Criminal de Santos, tendo sido acusado de participar de atividades sindicais que levaram à “suspensão coletiva, reiterada e ilegal do

trabalho, provocando a interrupção injustificada e danosa de serviço de interesse coletivo, no período compreendido entre 1959 e março do corrente ano [1964], no setor da orla marítima de Santos” (fls. 27 e 215), o que o levou ao enquadramento na Lei de Segurança Nacional e nas sanções do art. 201 c/c ao art. 51, § 2º e art. 25 do Código Penal (fls. 215).

4. Aceita a denúncia, o Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santos decreta a concessão de liberdade vigiada ao Requerente que exigia a apresentação do Requerente em juízo todos os sábados entre 9h e 12h, o recolhimento de pronto à sua residência, não ausentar-se do distrito da culpa, não frequentar as reuniões do sindicato e não reincidir nas práticas dos autos que ensejam o processo crime sob pena de decretação imediata da prisão preventiva (fls. 26).

5. Alega o Requerente que essas imposições expostas só o possibilitaram de realizar “pequenos serviços temporários em embarcações” (fls. 215), o que dificultou o sustento de sua família. Foi impedido de realizar exame para admissão de moço de convés na Companhia Docas de Santos, após ter sido indicado pelo Sindicato, por estar envolvido em processo crime (fls. 216).

6. Diante de tais fatos requer que seja enviado ofício à Companhia Docas do Estado de São Paulo, CODESP, ex-companhia Docas de Santos para que forneça à essa Comissão declaração sobre a remuneração atual a que o Requerente faria jus se admitido naquela empresa em 1965 na função de moço de convés, permanecendo ativo até o presente dia, para que lhe seja concedida uma prestação mensal, permanente e continuada com base nos incisos I e II do art. 1º e incisos VI e XI do art. 2º da Lei 10.559/02.

5. É o relatório.

6. Instrui o pedido.

7. Antes da verificação do cabimento de indenização na modalidade de prestação mensal, permanente e continuada, tal qual se refere unicamente o pedido do Requerente, é necessária a verificação da motivação exclusivamente política de que trata o caput do art. 2º da lei 10.559/02 para que se possa estabelecer a condição de perseguido político do Requerente.

8. Nos documentos acostados aos autos, principalmente, no processo crime (fls 04 à 154), encontra-se tal motivação fartamente comprovada, suprimindo tal requisito primário.

9. Na peça inicial da denúncia feita pelo representante do Ministério Público, Sr. Luciano Augusto de Pádua Fleury, aparece nitidamente a parcialidade da narrativa dos fatos sob a roupagem de um direito supostamente isento e neutro que não só se eximiu da responsabilidade de manter os direitos assegurados pela democrática Constituição de 1946, ainda vigente em 1964, quando da denúncia crime (21.10.1964); como contribuiu para que não fossem concretizados.

10. Vejamos alguns trechos de denúncia que nos levam a essa conclusão. O ponto de partida da peça processual é a caracterização da atividade sindical como “sindicalismo ditatorial e esquerdista, dada a indisfarçável infiltração de elementos comunistas nas diretorias e quadros associados” (fls. 14). Na tentativa de qualificar as ações dos sindicatos como criminosas, o Promotor Público destaca como um feito absurdo a expansão das lutas sindicais que se aproveitaram [...] do regime de facilidades então vigentes” (fls. 14), no caso o governo democraticamente eleito de João Goulart. Avançando nos termos da denúncia afirma:

“A petulância e a deslealdade, a ameaça e a violência constituíram-se em armas dos sindicatos, que sempre estiveram controlados por uma minoria atuante, bem treinada e disciplinada, no sentido da comunização desse teor da economia nacional. Os sindicatos, então, em virtude desse estado de coisas, tornaram-se cada vez mais poderosos e determinavam constantemente, por qualquer motivo, greves gerais e parciais, paralisação de determinados setores do cais, frente a qualquer contrariedade e ação insatisfatórias das companhias. Daí a crescente incidência de greves, as quais, de 1959 até 30 de abril do corrente ano, atingiram o impressionante número de 181 (1959, oito greves; 1960, 17; 1961, 34; 1962, 58; 1963, 53 e 1964, 11) [...] Continuaram, então, na atividade nefasta, na perseguição do fim colimado, ou seja já, a reorganização do partido comunista, tentando colocá-lo novamente em funcionamento, de fato e de direito, através do qual pretendiam alterar a ordem política e social e implantar uma República Sindicalista” (fls. 13,14 e 15).

11. Talvez por confundir, nos termos da acusação, um regime ditatorial com a instauração de valores republicanos, o nobre representante do Ministério Público, não é capaz de perceber que se, de fato, a principal bandeira dos sindicatos era a instauração de uma República Sindicalista, já estariam esses em uma situação de legitimidade constitucional infinitamente maior do que os militares que, mediante a força bélica de suas armas, depuseram um Presidente da República eleito legitimamente e instruíram um regime autoritário de exceção.

12. Não há como deixar de fora a observação sobre a ausência de qualquer menção às garantias da Constituição de 1946, dentre as quais é possível destacar a livre manifestação do pensamento (§ 5º do art. 141), a liberdade de reunião (§ 11 do art. 141), o sistema pluripartidário (§ 13 do art. 141), o direito de greve (Art. 158) e a liberdade de associação profissional ou sindical (art. 159).

13. Pela notória insuficiência dos argumentos apresentados na primeira parte da denúncia, seu autor, o responsável pela promoção da justiça em nome do Estado brasileiro, insiste na ameaça comunista representada pelas perigosíssimas ações sindicais:

“Faziam para tanto, por impor suas ideias, aliciando ostencivamente os novos adeptos, propondo nas assembleias o desconto em folha de pagamento de contribuições em dinheiro, para o partido ilegal (‘Sociedade Pedro Godói’) ou para os movimentos de caráter comunista (pró-comunistas de Cuba e da Espanha, para famílias de comunistas presos, ‘Liga Camponesa de Tanigüá’, ‘Congresso Operário Camponês e Estudantil’, etc.) fazendo propaganda subversiva, dando aulas sobre a doutrina comunista e os seus métodos, apoiando e colaborando na campanha eleitoral de candidatos reconhecidamente comunistas, disseminando panfletos subversivos, emprestando livros sobre o comunismo aos colegas (Dialética de Marx), escrevendo livros para incutir e despertar a revolta entre empregados e empregadores (‘Bagrinhos e Tubarões’), distribuindo jornais de orientação comunista (‘O Comunista’, ‘Novos Rumos’, ‘Estrela Vermelha’, etc.), escrevendo artigos e comunicados, organizando e participando do projeto do plano geral do partido para a cidade de Santos, proporcionando programas de rádio para agitar problemas sociais, passando listas para a legalização do partido comunista e quejandas. Ou, ainda, criando o clima propício ao alastramento do comunismo, pela implementação do descontentamento entre os associados, instigando greves ilegais de mera solidariedade sem objetivo de reivindicações de classe, espalhando a ideia de formação de guerrilhas e do ‘grupo dos 11’, instituindo as chamadas ‘câmaras de gás’, para punir, por métodos violentos, coercitivos e vexatório, aqueles que discordavam das ideias comunistas ou da orientação das diretorias [...]

14. A iniciativa mais próxima de possibilitar alguma tipificação penal seria a instituição de câmaras de gás, cujas existências jamais foram comprovadas ao longo de todo o processo, nem mesmo pelas testemunhas de acusação, dentre elas o próprio interventor de um dos sindicatos, que negaram peremptoriamente todas as acusações de denúncia inicial (fls. 85-104).

15. A situação posta neste presente requerimento de anistia nos remete ao debate feito pelo prof. Odívio Araújo Baptista da Silva, em sua obra *Processo e Ideologia*, quando demonstra a forma com o direito, baseado no paradigma conservador da racionalidade ou na defesa contraditória da historicidade jurídica, concebe a questão da ideologia: “Tudo o que questiona a ‘realidade’, construída pelo pensamento conservador, é ideológico, no sentido de irreal, pois a visão conservadora supõe que nosso ‘mundo’ seja o único possível”. (*Processo e Ideologia: o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro, 2006, p. 09).

16. Toda a possibilidade valorativa de busca da justiça esvai-se na ausência básica de uma crítica ao que contraria minimamente um Estado de Direito: o cumprimento da Constituição de um país. Como-dismo ou subserviência, a banalização do mal pela falta de um balizamento moral mínimo nas ações dos agentes públicos, quer seja nas instâncias judiciais, quer seja nas administrativas nos aproxima e nos afasta em muito do debate feito por Hannah Arendt no livro *“Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal”*. No julgamento de um dos principais agentes públicos nazistas, Eichmann, o responsável pela deportação de milhões de judeus aos campos de concentração, sua única defesa pautou-se no fato de ter apenas cumprido ordens. Para Hannah Arendt, “Eichmann descobre na própria

mediocridade seu último trunfo: como condenar um funcionário honesto e obediente, cumpridor de metas, que não fizera mais do que agir conforme a ordem legal vigente na Alemanha de então?" ("Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 152). As violações aos direitos humanos nos aproximam da reflexão da autora e, no caso em análise, a banalidade do mal que aqui se apresenta. No entanto, sem sequer o argumento de cumprimento da legalidade pode ser utilizado.

17. Diante dos fatos como esses tornam-se compreensíveis os motivos que sustentaram uma ditadura militar em nosso país por mais vinte anos: o comprometimento de boa parte da sociedade civil, principalmente daqueles que ocupavam cargos institucionais no Estado, ainda que com a competência jurídica e legal de garantir direitos e promover a justiça.

18. Não há dúvidas de que o Sr. Eno Freitas e todos os denunciados nesse malfadado processo criminal foram vítimas de perseguição exclusivamente política, não só pelos termos da inicial, mas por sua aceitação no Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santos, Sr. Antônio Ferreira Granda, em 22.10.1964, que decreta a prisão preventiva de alguns comunistas de alta periculosidade e "concede" a "liberdade vigiada" a outros, dentre eles o Requerente (fls. 26 e 27). Ao final de seu despacho, o Sr. Juiz de Direito tem a convicção de declarar que "Como brasileiro, idolatrando minha querida PÁTRIA, tenho certeza de que todos os denunciados, brasileiros também, saberão cumprir suas obrigações, para esta PÁTRIA, que é também deles" (fls. 27 verso). Que modo estranho de amar a pátria sacrificando as condições básicas de humanidade de seus cidadãos.

19. Além da cópia do processo criminal, há também, nos autos, a certidão do Superior Tribunal Militar (STM) (fls. 248), que descreve com requintes de detalhes de todas as perseguições sofridas pelo Requerente, inclusive a decretação de sua prisão preventiva em 07.08.1964, até o momento de desmembramento do processo, em 20.05.1965, quando não mais de encontram registros sobre o Requerente.

20. Nas folhas 154, o Poder Judiciário de São Paulo, expede certificação de que o Sr. Eno Freitas foi absolvido em sentença prolatada pelo juiz substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santos, Sr. George Menezes Gomes, pela ausência total de provas por parte da acusação. Tal decisão transitou em julgado no Ministério Público em 29.08.1966, nos termos da já referida certidão.

21. Comprovada a condição de perseguido político do Requerente, resta debater a forma de reparação econômica a que tem direito de acordo com a Lei 10.559/02.

22. O Requerente pede uma prestação mensal, permanente e continuada por não ter conseguido participar de um exame para admissão ao cargo de moço de convés na Companhia Docas de Santos para o qual foi indicado pelo Sindicato Nacional dos Contramestres, Marinheiros, Moços e Remadores em Transportes Marítimos em novembro de 1965, tendo sido impugnado tal indicação pelo fato de estar envolvido em IPM (fls. 155).

23. Todavia, a prestação mensal, permanente e continuada é uma modalidade reparatória que exige a comprovação do vínculo laboral (art. 5º da Lei 10.559/02), não cabendo, dessa forma, a reparação pela mera expectativa de emprego.

24. No presente caso, o Sr. Eno Freitas comprova pelo documento às fls. 155 que foi impedido de realizar "exame para admissão na categoria de Moço". Ou seja, não houve perda de vínculo laboral pré-existente à perseguição, mas sim a impossibilidade de realização de um teste para ser admitido pela Companhia Docas de Santos. Dentre os documentos acostados aos autos não há nenhum que demonstrasse que essa indicação do sindicato para fazer o exame de admissão, por si só, lhe asseguraria a vaga na empresa.

25. O Requerente, contudo, faz jus a uma prestação única pelo tempo de perseguição política. Tal modalidade, de acordo com o art. 4º da Lei 10.559/02, consiste no pagamento de 30 (trinta) salários mínimos a cada ano de perseguição, considerando-se como um ano todas as frações inferiores há doze meses.

26. No caso em tela, o início dessa perseguição dá-se com sua prisão preventiva em 07.08.1964 (certidão STM, às fls. 248), e a data final é aquela que faz referência ao trânsito em julgado da sentença de absolvição do Requerente, qual seja, 29.08.1966 (certidão do Poder Judiciário, às fls. 154), perfazendo

uma soma de 02 (dois) anos e uma fração de 22 (vinte e dois) dias, totalizando o montante de 03 (três) anos de perseguição equivalente a 90 (noventa) salários mínimos, respeitando o teto estipulado pela Lei de Anistia 10.559/02 conforme o art. 4º § 2º.

27. Por tudo quanto foi exposto, opino pela procedência parcial do pedido para conceder:
- a) a declaração da condição de anistiado político a Eno Freitas, de acordo com art. 1º, inc. I da Lei 10.559/02, oficializando, nesse ato, em nome do Estado brasileiro o pedido de desculpa pelas perseguições sofridas.
 - b) a reparação econômica na modalidade de prestação única, considerando com data de início 07.08.1964 (prisão preventiva), e como data final 29.08.1966 (trânsito em julgado de sua sentença de absolvição), o que totaliza 03 anos de perseguição e um montante de 90 (noventa) salários mínimos, respeitando o teto estipulado pela Lei de Anistia nº 10.559, de 2002 em seu art. 4º § 2º.
28. É como voto.

Brasília, 10 de novembro de 2009.



Gilney Amorim Viana

ANISTIA. ESTUDANTE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. MILITANTE DO MOVIMENTO ESTUDANTIL, DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB) E DA AÇÃO LIBERTADORA NACIONAL (ALN). PRESO. EXPULSO DA UNIVERSIDADE COM BASE NO DECRETO Nº 477/69. BARBARAMENTE TORTURADO. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.

I - Estudante de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Militante do movimento estudantil, do PCB, da ALN e da Corrente Revolucionária. Ex-servidor público estadual do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais.
II - Matrícula cassada por três anos, com base no Decreto nº 477/69. Preso e indiciado em IPM por diversas vezes. Clandestinidade. Demitido.
III - Declaração da condição de anistiado político, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada. Deferido.

GILNEY AMORIM VIANA vem diante desta Comissão de Anistia requerer a declaração da condição de anistiado político, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

2. A massificação das demandas a serem resolvidas pelo Estado, quer seja na esfera administrativa, quer na judicial, leva, muitas vezes, a que falte o reconhecimento da condição de humanidade daqueles que, em situação de opressão, buscam a justiça.
3. A Comissão de Anistia, concebida como órgão de cidadania, consultivo do Ministro da Justiça do Estado Brasileiro, tem colocado como um de seus grandes desafios, romper com essa situação e

humanizar as relações que envolvem o processo de anistia em nosso país, principalmente no sentido de possibilitar o esclarecimento dos fatos ocorridos sob a ótica daqueles que foram perseguidos políticos. Tal humanização passa pelo resgate e valorização das histórias pessoais de todos aqueles que sofreram os desmandos de um Estado autoritário. Por isso, o compromisso desta Comissão tem sido o de priorizar a busca da verdade dos fatos que ocorreram sob a égide do Regime de Exceção e consolidar o processo de resgate da memória, sem o qual a construção da história do povo brasileiro restaria impossibilitada.

4. Nesse sentido, este relatório será redigido com as palavras do Requerente, sujeito ativo da história e testemunha dos tempos de chumbo.

5. O Requerente expõe que, em 1963: “quando comecei a trabalhar no BDMG, já era militante político de esquerda, filiado ao Partido Comunista Brasileiro (partido não legalizado), e conhecido da Polícia Política (DOPS) e dos serviços de informação das Forças Armadas” (fls. 04).

6. Narra que: “em razão da militância fui preso, fichado e processado pela primeira vez logo após o golpe de 1964, no dia 30 de abril de 1964, quando trabalhava na sede do BDMG, por agentes dos serviços de informação das Forças Armadas” (fls. 04). Respondeu a IPM junto à Auditoria Militar da 4ª CJM, de Juiz de Fora/MG, ficou preso na Penitenciária de Ribeirão das Neves por 14 dias (fls. 04/198). “A Diretoria do Banco, da época, resistiu às pressões militares e não tomou medidas administrativas contra mim e outros funcionários em situação semelhante” à época (fls. 04).

7. Informa que conciliava a militância política com o trabalho no Banco, emprego conquistado por meio da aprovação em concurso público, em 1963 (fls. 05). Apesar de estar atuando na resistência armada, na Corrente Revolucionária de Minas Gerais e Ação Libertadora Nacional (ALN), tinha uma vida regular, frequentando o trabalho e o curso de medicina (fls. 05).

8. Expõe que, após a morte e prisão de alguns militantes da Corrente Revolucionária, no final de 1968, início de 1969, passou a levar uma vida cercada de medidas de segurança, na iminência de entrar na clandestinidade: “Até que no dia 20.03.1969 aconteceu um imprevisto, alguém me reconheceu durante uma ação guerrilheira e isso veio a público pela imprensa. O noticiário da imprensa não tinha (não dava ou não lhe permitiram dar) a exata dimensão política do fato” (fls. 05).

9. Após este episódio, o anistiando narra que entrou na clandestinidade, deixando de frequentar a Universidade e o trabalho. “Quando a minha militância político-militar na resistência armada à ditadura militar veio a público, pela imprensa, em função do reconhecimento de minha participação pessoal e direta em uma ação guerrilheira, era esperada a perseguição policial e militar, com evidente risco de vida. Tornou-se inevitável minha ausência ao trabalho, já que identificado pelos órgãos de repressão estava sendo caçado de tal forma agressiva que minha vida estava em risco. Circunstâncias estas não consideradas pelo Banco que, pressionado por autoridades militares, promoveu minha demissão do cargo, alegando abandono do emprego, não revelando a motivação exclusivamente política que os documentos atestam” (fls. 05).

10. Paralelo à demissão e à clandestinidade, o Requerente informa que teve sua matrícula no curso de Medicina suspensa por 3 anos, bem como seu imediato desligamento da Universidade, com base no Decreto nº 477/69. Alega que a pena de desligamento ficou prejudicada, visto não estar matriculado no curso, por motivos de segurança pessoal (fls. 06).

11. Expõe que, em 18 de março de 1970, foi preso pela segunda vez, incurso na Lei de Segurança Nacional, respondendo a 9 processos, sendo 7 por ações armadas e 2 por militância política. Cumpriu quase 10 anos de reclusão, de uma pena total de 20 anos e 3 meses (fls. 06/198-199).

12. Alega que, no final de 1979, obteve liberdade condicional. Cumpriu o restante da pena em liberdade condicional, à qual se extinguiu em 10 de maio de 1985 (fls. 06). No início de 1980, após sair da prisão, procurou o Banco para saber de sua situação, cuja resposta foi a de que havia sido demitido por abandono de emprego (fls. 06-07):

“Em verdade, em 1969 o BDMG foi obrigado, por autoridades militares, a me excluir do seu quadro de servidores, como prova o Ofício nº 334E2/CONF. do Comando da ID/4 (Infantaria Divisionária da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro) datado de 28/08/1969, dirigido ao BDMG, informando que eu tinha sido indiciado em Inquérito Militar destinado a apurar ações guerri-

lheiras e pedindo que fossem tomadas ‘medidas julgadas necessárias e cabíveis informando posteriormente este comando a respeito’” (fls. 07).

13. O anistiando, em 29.09.1980, solicitou reintegração ao cargo, pedido negado pela Direção do Banco. Em 19.09.1984, esgotada a via administrativa, o Anistiando recorreu à via judicial.

14. Em 25/07/1989, após, portanto, o advento da Constituição de 05.10.1988, a Diretoria do Banco resolveu reintegrar o anistiando com base no art. 8º do ADCT, conforme constou de seu termo de reintegração (fls. 179).

15. Por meio de documento datado de 31.08.1989, o BDMG ratificou ao anistiando a comunicação - que teria sido realizada anteriormente, pessoalmente, a seu advogado - de que a Diretoria do Banco havia autorizado a reintegração do Requerente, condicionada à desistência da ação judicial por ele movida (fls. 174).

16. Em 27.09.89, foi apresentada a Juízo petição de acordo do anistiando com o BDMG, estipulando-se a reintegração do Requerente, com os direitos e vantagens previstos no art. 8º do ADCT, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe II, Grupamento I, Grau M, do Plano de Classificação de Cargos e Salários do Banco, com vencimentos desde fevereiro do mesmo ano, “data em que protocolado no Banco o requerimento ensejador da concessão da anistia prevista no Art. 8º e seu Parágrafo único do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal”.

17. No dia 19.10.1989, o Requerente foi reintegrado no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe 2, Grau M, conforme TERMO DE REINTEGRAÇÃO de fls. 179, “em decorrência de decisão da Diretoria do Banco, procedida em reunião realizada em 25 de julho de 1989”.

18. O anistiando aponta que o cargo em que foi reintegrado é incompatível com sua qualificação profissional (fls. 08).

19. Informa, finalmente, que em 1991 requereu aposentadoria ordinária por tempo de serviço, que foi concedida (fls. 08). A fls. 181, consta a portaria de sua aposentadoria, retroagindo a 11.02.1992.

20. Requer, diante do exposto, declaração reconhecendo a condição de anistiado político, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no cargo de Técnico de Desenvolvimento Nível F, Letra 4, pelas perseguições sofridas (fls. 03).

21. É o relatório.

22. Imprescindível situar o momento histórico que norteou a perseguição aos estudantes e professores do país e que ensejou a publicação do decreto nº 477/69, o chamado AI-5 dos estudantes.

23. Em 1968, o movimento estudantil foi um dos setores mais organizados e fortes em oposição ao regime militar, pois conseguiu aliar três ações: aglutinar forças, formar lideranças e conquistar apoio da mídia e da classe média. Diante de todo esse “sucesso” estudantil, a repressão em cima dos estudantes aumentou. O marco desta perseguição ocorreu em outubro de 1968, com o XXX Congresso da UNE em Ibiúna/SP, onde foram presas e mapeadas as principais lideranças estudantis do País. Considerada a UNE uma entidade clandestina, os estudantes eram proibidos de se reunirem.

24. Em seguida, o governo ditatorial publica o AI-5, em 13.12.1968, que teve por principal objetivo calar o Congresso Nacional e retirar os direitos individuais dos cidadãos e cidadãs brasileiras, desencadeando uma grande onda repressiva aos opositores políticos do regime. O Ato Institucional nº 5 marca o período mais sangrento e de violações de direitos humanos do Regime Ditatorial.

25. Diante disto, diversos segmentos sociais se colocaram contra tal Ato - irradiando protestos e manifestações públicas em todo o País - entre eles, os estudantes, professores e servidores das Universidades brasileiras.

26. Era imprescindível, então, para o governo ditatorial calar também os estudantes e todos que contribuíam com o movimento estudantil. Nasce, assim, em 26.02.1969, o Decreto nº 477/69, que teve como alvos os estudantes, professores e servidores das universidades.

27. Os professores e servidores eram demitidos e proibidos, por cinco anos, de ingressarem nos quadros de qualquer universidade no País. Os estudantes tinham suas matrículas cassadas por 3 (três) anos e todos os demais direitos inerentes à vida acadêmica suspensos, como bolsas de estudos e moradia.

De 1969 a 1973, o Decreto nº 477/69 puniu 263 pessoas, atingindo os estudantes tanto individualmente como as suas entidades representativas – a imprensa estudantil foi duramente cerceada.

28. O anistiando foi ator deste momento, deste processo de mobilização contra o governo ditatorial. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB), começou sua militância política ainda no colegial. Foi preso pela primeira vez em 30.04.1964, ocasião que respondeu ao IPM nº 38/64 (fls. 51/56), incurso no art. 2º, III da Lei nº 1.802/64.

29. No ano anterior à sua prisão, foi aprovado no concurso para Escriturário do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), sendo admitido em 14.06.1963 (fls. 39). Mesmo sendo preso no ano seguinte (1964) por sua militância no PCB, o anistiando não sofreu, naquela ocasião, qualquer penalidade administrativa (fls. 04).

30. As primeiras descobertas e disputas políticas começaram a conduzir a vida militante do Requerente, o qual, não concordando com o posicionamento do PCB diante do Golpe Militar, resolveu, junto com outros companheiros, durante o V Congresso do PCB, fundar outra organização, a Corrente Revolucionária (fls. 198).

“Sou da geração de 62/64, que viveu o Ascenso do movimento de massas 61/64, sobreviveu ao golpe, perdeu as ilusões reformistas e pacifistas, se temperou na luta interna e na reconstrução da Esquerda, e abriu novas esperanças com o projeto da luta armada. Mas essa tentativa não se concretizaria sem o afluxo da geração de 66/68, que emergiu politicamente no pós-golpe, tentando respirar um pouco de liberdade e recebendo em troca os golpes da polícia nas ruas” (fls. 198).

31. O Requerente passou a atuar em diversas frentes da luta armada, até que, no início de 1969, foi reconhecido durante uma ação do grupo e em virtude da baixa de dois amigos, durante assalto ao Banco de Ibitiú/MG, entrou na clandestinidade (fls. 51/57). Viajou para o Rio de Janeiro, onde ficou até ser preso em 18.03.1970 (fls. 198/51).

32. Respondeu o anistiando, então, a diversos IPMs, sendo condenado em todos à pena total de 19 anos e seis meses de reclusão (fls. 60/61). Foi barbaramente torturado na prisão, bem como foi transferido, por diversas vezes, para presídios no interior do Estado de Minas Gerais (fls. 56-60).

33. Esteve relacionado a ações em diversos movimentos: Ação Libertadora Nacional (ALN), Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), Resistência Democrática Rede (REDE), PCBR e Corrente Revolucionária (fls. 60).

34. Paralelamente às prisões e perseguições, o anistiando foi atingido pelo Decreto nº 477/69, sendo cassada sua matrícula por 3 (três) anos. Tal pena, assim como a pena de desligamento do curso de Medicina, só não se concretizaram porque não havia se matriculado, por questão de segurança pessoal (fls. 59).

35. A atuação do Requerente na luta armada foi extremamente intensa, o que lhe impôs uma vigilância e procura dos órgãos de repressão muito forte, levando-o para a clandestinidade e, posteriormente, para a prisão. Diante disto, foi compelido a deixar o emprego no BDMG e demitido por abandono de emprego.

36. O vínculo laboral se comprova, de acordo com documentação juntada aos autos (fls. 39). O anistiando foi admitido, em estágio probatório, em 14.06.1963, nomeado interinamente em 01.07.1965 e nomeado em caráter efetivo em 04.01.1966, por meio de concurso público, como Escriturário (fls. 39). Diante do iminente risco de ser preso, o Requerente foi compelido a deixar o trabalho em 28.02.1969 (fls. 39). Permaneceu preso por 9 (nove) anos e 9 (nove) meses, passando a gozar de liberdade condicional em 1979 (fls. 56/62 e 84).

37. Importante destacar que os documentos de fls. 135 e 137 provam que o Ministério do Exército enviou correspondência ao BDMG “solicitando” que o Banco tomasse as “medidas julgadas necessárias e cabíveis” quanto ao Requerente, tendo em vista “ações de cunho subversivo” deste. E o Banco, em resposta ao ofício do Ministério, informou, dias depois, que as medidas já estavam sendo tomadas, sendo o anistiando demitido por abandono de emprego em 05.12.1969 (fls. 133).

38. O Requerente informa que, ao sair da prisão, entrou com um processo administrativo junto ao

BDMG, para que fosse reintegrado, tentativa frustrada pelo Banco que indeferiu o pedido (fls. 139-151). Em setembro de 1984, o anistiando entrou com uma ação de anulação do ato administrativo que o demitiu, junto à Justiça comum (fls. 154-172).

39. Esse requerimento e essa ação judicial não tiveram por base legislação de anistia, tratando-se de pleitos envolvendo a legislação administrativa.

40. Conforme consta do TERMO DE REINTEGRAÇÃO de fls. 179, o Requerente foi anistiado “em decorrência de decisão da Diretoria do Banco, procedida em reunião realizada em 25 de julho de 1989” e isso se deu com efeitos financeiros a partir de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista “a data em que foi protocolado no Banco o requerimento ensejador da concessão de anistia prevista no Art. 8º e seu Parágrafo Único do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal” (fls. 176-final/177).

41. Disso se verifica que a anistia e reintegração deferidas pelo BDMG ao anistiando tiveram origem em requerimento administrativo específico, por ele formulado em fevereiro de 1989, que foi deferido administrativamente com base no art. 8º do ADCT, ou seja, “em decorrência de decisão da Diretoria do Banco, procedida em reunião realizada em 25 de julho de 1989, fundamentada no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 e parecer C.CJ-014/89-I do Consultor Jurídico do Banco” (fls. 179).

42. Em decorrência dessa decisão administrativa de deferir o pedido de anistia formulado pelo Requerente em fevereiro de 1989, o Banco exigiu (condicionou a) a desistência da ação judicial por ele movida (fls. 174), o que foi formalizado mediante o acordo de fls. 176/177, que pôs fim à ação de anulação de demissão anteriormente movida ao BDMG pelo anistiando.

43. Vejamos os efeitos da reintegração concedida administrativamente ao Requerente com base no art. 8º do ADCT.

44. O termo “reintegração” tem sido utilizado, tanto nas leis de anistia quanto administrativamente, em processos que dela tratam, de maneira pouco técnica, visto que as leis de anistia não concedem, em momento algum, verdadeira reintegração, que exigiria que os efeitos econômicos do ato retroagissem à data da demissão, sendo que as leis de anistia se aplicam a partir de sua edição. O termo correto seria “readmissão”. Todavia, os dois termos são utilizados indistintamente nas leis de anistia, embora se refiram, em realidade, à readmissão, sem efeitos pretéritos desde o ato de demissão.

45. É pacífico na Comissão de Anistia que, readmitido ou “reintegrado” o anistiando, ele não faz jus a outra prestação mensal, permanente e continuada, isso porque a volta ao trabalho é o melhor efeito que pode existir em uma anistia, repondo a dignidade do trabalhador, tanto porque o empregador é obrigado a recebê-lo e, portanto, a ver reconhecido que sua demissão não foi correta, quer porque permite ao anistiado trabalhador trabalhar para receber sua prestação mensal (salário), posição a mais digna possível.

46. O que tem esta Comissão de Anistia admitido é que, existindo diferenças entre o que o anistiado recebe e o que deveria receber - como se em atividade estivesse, de acordo com o art. 6º da Lei 10.559/2002 - seja concedida a prestação mensal, permanente e continuada correspondente à diferença, para que, do ponto de vista econômico, a reparação seja completa nos termos da lei, sem injusto e ilegal prejuízo para o anistiando.

47. No caso dos autos, o Requerente alega que teve prejuízo no enquadramento que lhe foi dado na concessão de anistia e reintegração, o que consoa com as informações do BDMG de fls. 187 e quadro anexo de fls. 188, elaborado “considerando a situação funcional com base nos pares ocupantes do mesmo cargo”, “admitidos e aposentados em época semelhante”.

48. No quadro de fls. 188, a situação mais próxima do Requerente é a de Cibele Melilo, cuja remuneração atual proporcional - considerando que o anistiando se aposentou por tempo de serviço, à base de 30/35 - seria de R\$ 5.262,50. Todavia, o Banco aponta como caso mais semelhante ao do Requerente o de Paulo Gaspar de Moura, tendo em vista que prestou serviços em cargo semelhante ao ocupado pelo anistiando em 1969, ano de sua saída, cuja remuneração - considerada a mesma proporcionalidade - seria de R\$ 5.011,25 (cinco mil e onze reais e vinte e cinco centavos).

49. Diante do exposto, não há dúvida de que o Requerente faz jus à declaração da condição de

anistiado político, eis que foi demitido do BDMG, em realidade, por sua atuação política - determinação do Ministério do Exército, como se viu anteriormente - o que, aliás, foi reconhecido pelo próprio BDMG, que o readmitiu com base no art. 8º do ADCT.

50. Quanto à reparação econômica, faz jus o Requerente à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (que é a devida a quem perde seu trabalho por perseguição política - art. 5º da lei 10559/2002), correspondente apenas à diferença entre o que devia estar recebendo de acordo com as informações do próprio BDMG e o que recebe hoje.

51. O valor proporcional devido (30/35), correspondente ao paradigma mais adequado à hipótese, informado pelo Banco em 16.03.2007, era de R\$ 5.011,25 (cinco mil e onze reais e vinte e cinco centavos).

52. Considerando o reajuste concedido pelo BDMG, de 6%, a partir de setembro do mesmo ano (fls. 364), o valor mais próximo ao devido ao Requerente hoje seria de R\$ 5.311,92 (cinco mil, trezentos e onze reais e noventa e dois centavos).

53. Levando em conta que o anistiado recebe, atualmente, o valor mensal de R\$ 3.681,00 (fls. 463), a prestação mensal permanente e continuada que hoje lhe é devida, correspondente à diferença entre o que recebe e o que deveria receber, é de R\$ 1.630,92 (um mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

54. Desta forma, com base na Lei nº 10.559/02, e diante da análise e apreciação dos argumentos fáticos e jurídicos pertinentes, opino pela concessão de:

a. declaração da condição de anistiado político a Gilney Amorim Viana;

b. reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.630,92 (um mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos), correspondente à diferença entre o que já percebe, R\$ 3.681,00 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais) (fls. 463), e o que deveria receber enquanto Técnico Nível 4D, R\$ 5.311,92 (cinco mil trezentos e onze reais e noventa e dois centavos) (fls. 344, com reajuste de fls. 364);

c. retroatividade do § 6º do art 6º, cujos efeitos retroagirão a 05.10.88, considerando ter ingressado com o requerimento administrativo que lhe ensejou a concessão de anistia com base no art. 8º do ADCT em fevereiro de 1989, conforme registrado às fls. 176-final/177 - arts. 5º e 6º, no valor de R\$ 432.438,44 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos); e

d. isenção do Imposto de Renda e dos descontos previdenciários.

55. É como voto.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de fevereiro de 2009.



Hamilton Pereira da Silva

MEMBRO DA ALN. PRESO EM 1972. LIBERTADO EM 1977. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA POR MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. DEMONSTRAÇÃO. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. POSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PERDA DO VÍNCULO LABORAL. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

I - Movimento estudantil secundarista. Membro da ALN. Auxiliar Administrativo da Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo.

II - Preso em 1972 e libertado em 1977.

III - Em não restando comprovada a demonstração da motivação exclusivamente política para com a perda do vínculo laboral, resta possível a concessão de reparação econômica, em caráter mensal, permanente e continuado.

IV - Restando comprovada a perseguição política aduzida, necessária é a concessão da declaração da condição de anistiado político, bem como a reparação econômica em Prestação Mensal Permanente e Continuada.

V - Pelo Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **HAMILTON PEREIRA DA SILVA**, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (fls. 423 - 424).

organização da juventude. Afirma que, no ano seguinte (1969), já sob a ordem do AI-5, foi eleito Presidente da Casa do Estudante Norte Goiano (CENOG), à qual fora fechada meses depois da eleição (fls. 02-03).

3. Afirma que, em abril de 1969, logo após fecharem o CENOG, agentes do DEOPS invadiram sua residência em busca, não só dele, mas também de seu irmão Athos Pereira, o qual estava com a prisão preventiva decretada (fls. 03). Narra que em abril daquele ano, seus irmãos Athos e Hosterno Pereira haviam sido presos e estavam com prisão preventiva decretada. Foge, portanto para São Paulo e entra para ALN (fls. 03).

4. Como estava sendo perseguido, entra para a semi-clandestinidade em dezembro de 1969 e se muda para Curitiba (fls. 04).

5. Narra que, em 1970, volta para São Paulo e começa a fazer a ligação entre São Paulo e Goiás, bem como estreitar os laços com as lideranças do campo (fls. 05). Paralelo à militância, afirma ter sido contratado como auxiliar de escritório da Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo (COMASP), (fls. 05), sendo de lá exonerado em 02 de fevereiro de 1971, quando fora obrigado a “cair definitivamente na clandestinidade”.

6. Narra que com o exílio do irmão Athos em 1972, com quem residia, mudou-se para outro aparelho, onde passou a morar com João Henrique Ferreira de Carvalho (Jota) – que, mais tarde, viria a ser o seu delator -. Afirma que no dia 10.06.1972, estava a caminho de Goiânia, quando foi preso e levado para a sede da Polícia Federal do Estado (fls. 06). Narra as torturas sofridas e as constantes mudanças de cárcere. Foi transferido para São Paulo, onde ficou preso em diversos presídios, Hipódromo, Carandiru, Penitenciária do Estado e Barro Branco, de onde saiu em liberdade em 1977 (fls. 15).

7. Escreveu o livro “Poemas do povo da Noite”, no cárcere, no qual expressa todas as angústias e dores do cárcere.

8. O Requerente adita seu pedido (fls. 423-424) e requer declaração de anistiado político, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, pelo período em que ficou sem trabalhar, qual seja 02 de fevereiro de 1971 (data em que foi demitido da COMASP) até 01 de setembro de 1977 (data em que foi contratado pelo CIMI).

9. Junta os seguintes documentos: certidão do STM (fls. 21-22), cópia de documentos do arquivo nacional (fls. 23-419), aditamento (fls. 423-424), assim como CTPS (fls. 425-435).

10. É o que importa relatar.

11. Antes de tudo, necessário se faz a análise da existência da perseguição política sofrida pelo anistiado;

12. O Requerente faz prova de que foi perseguido político, por sua atuação contra o regime ditatorial. Certidão do STM informa que o Requerente respondeu a dois IPM's por subversão (IPM nº 100 e 181, ambos de 1972). Comprova que fora preso em 11.06.1972, tendo como base o IPM nº 100/72. Fora condenado em 21.02.1974 a pena de oito anos de reclusão, posteriormente diminuída para cinco anos, medida de segurança de um ano e suspensão dos direitos políticos por dez anos (fls. 21).

13. De acordo com a certidão do STM, o Requerente usava os nomes falsos de “Carlos Antonio Sagrete” ou “Antonio Sagrete” e era qualificado como “profissional da subversão” (fls. 22).

14. O Requerente narra que fora libertado em março de 1977, contudo não há nos autos documentos oficiais da repressão informando tal situação. Desta forma, de acordo com cópia da CTPS (fls. 426), o Requerente fora admitido no Centro Indigenista Missionário (CIMI) em setembro de 1977, comprovando a manifestação do Anistiado na exordial, de que fora solto em março de 1977.

15. Durante o período da prisão, o Requerente apegou-se à poesia, como forma de suportar às pressões impostas a si, local onde escreveu sua primeira obra “Poemas do povo da noite”, a qual, mais tarde, seria publicada em diversos Países como um histórico da resistência ao Regime ditatorial no Brasil, e cuja publicação serviria ainda para subsidiar o mencionado movimento de resistência ao dito Regime de exceção.

16. Dessa forma é que, nascido Hamilton Pereira, a 06 de julho de 1948, em Porto Nacional, uma cidade, como dizia, com janelas olhando para o rio Tocantins. Viveu em seminários e prisões, onde fez-se Pedro Tierra em 1972. Em seminários, viveu quando não tinha o uso da razão. Nas prisões, viveu

quando a adquiriu.

17. O significado desses textos para centenas de milhares de brasileiros durante os anos de luta contra uma ditadura militar brutal é inestimável. O anistiando assentou, com suas palavras, a pedra angular da visão de um futuro melhor, banuiu os pesadelos do presente e libertou o pensamento do inferno da desesperança e do desespero.

18. A repercussão dos seus escritos transcende amplamente a sua apreciação literária; fizeram e ainda fazem parte de uma espiritualidade invejável, na qual a linguagem, a poesia e a ação política têm como destinatário o ser humano e florescem “contra todas as formas de morte”.

19. Dizia outrora em seus versos o Requerente:

A poesia não marca hora.

Hoje, como há trinta anos,

Está nos jornais.

Foi pisada, cuspada, torturada...

Nenhuma investida dos cavaleiros da morte será silenciada.

E se vier a tortura, ou a morte, a marcha para o sol reunirá

os pedaços dispersos do meu corpo...

E o canto do Povo sobre a cidade aberta

não me surpreenderá adormecido.

20. Buscava o anistiando, bem como toda a sua família, instituir os ideais de uma sociedade fraterna, justa, igual e livre, primavam por um ideal libertário, aquele mesmo do qual falava o também poeta Guilherme de Figueiredo, na sua peça “a raposa e as uvas” que fora encenada no Teatro Santa Roza, na Paraíba e que teve, ao fim, preso parte considerável do seu elenco:

“Tu me perguntas, Cléa, para que quero ser livre! Deve haver algum lugar no mundo, onde se possa beber água nas conchas das mãos, sem que ninguém venha nos dizer se é hora de beber ou de ter sede. Um lugar onde os frutos estejam ao alcance dos dedos, e os animais não fujam da presença dos homens. Já reparaste como os animais fogem da presença dos homens?! Gostaria de saber sua linguagem e dizer: “olha, lobo devorador de cordeiros, existem uns animais, os homens, que também se matam, mas não é para se alimentarem, matam pelo prazer de matar!” Talvez, Cléa, você esteja se perguntando como eu aprenderia a linguagem dos animais. Eu não já aprendi a dos homens?! Eles se falam e nunca se entendem. Uma vez tu disseste a mim: “foge, eu te dou a liberdade”. Eu não aceitei. Tu sofrerias por causa disto. Para que haja liberdade, é preciso que ninguém sofra. A liberdade não é nenhum ato clandestino. É preciso que todos saibam que a gente é livre, saibam e respeitem e se um dia eu tivesse um só remorso da minha liberdade, eu não seria um homem livre! (diálogo sobre a liberdade travado entre Esôpo, o escravo e fabulista, com a sua dona, Cléa, a esposa de Xantós)”

21. Passados longos anos de prisão, as informações do STM levam à extinção da sua punibilidade apenas em 1979, após edição da lei nº 6683/79 (fls. 21-22).

22. Bem caracterizada a perseguição política sofrida, mister se faz a verificação da reparação econômica a ser fixada.

23. No que tange à possibilidade de fixação da Prestação Mensal Permanente e Continuada, temos pela possibilidade de tal modalidade de reparação, eis que o Anistiando fora admitido na COMASP, no cargo de auxiliar de escritório, em 03.08.1970 e demitido em 02.02.1971 (fls. 426).

24. Para fundamentar tal entendimento, relevante, neste momento, é fixarmos o lapso temporal entre a clandestinidade, as perseguições e a prisão do Requerente para com a perda do seu vínculo laboral.

25. Narra que a partir de 1969, quando deixou Porto Nacional e “suas janelas que olhavam para o Rio Tocantins”, que o Requerente caiu na clandestinidade, vivendo em função da militância política, morando no convento dos frades Dominicanos, em diversos aparelhos em Goiás, Paraná e São Paulo, sempre militando na ALN, a mais contundente célula de resistência à repressão, e, por conseguinte, a qual se tinha mais sede de ver-se cassados pelos opressores.

26. Militou em conjunto com Mariguela, Frei Beto, Iara Xavier, dentre outros símbolos da resistência ao Regime opressor.

27. Indubitavelmente, o seu trabalho naquela Companhia era importante para a ALN, pois lá ele conseguia os mapas que auxiliariam nas ações futuras (fls. 05), contudo ele saiu de lá em 1971, época em que o cerco estratégico ao Comando da ALN aumentava, e que foi decidido pela necessidade de migração dos grandes centros, para consolidar a guerrilha em locais ermos, a fim de que não fossem massacrados e derrotados, ocasião em que, analisados diversos outros locais, optou-se pela região do Araguaia.

28. Nesse aspecto, afirma o Requerente ter sido “compelido a abandonar o trabalho na COMASP em razão da condição de cerco a que estava submetido e a iminente possibilidade de vir a ser preso”, (fls. 423).

29. Razão assiste ao Requerente, haja vista ser militante e dirigente da ALN, em tempos nos quais a perseguição a tal célula era tamanha que o medo de ser preso, ante as notícias de prisões e torturas aos seus seguidores, levava os seus militantes a atos de verdadeira insânia, tais como se atirar de prédios a fim de não serem pegos.

30. Certo é que o medo que o Requerente tinha de ser pego era razoável, que a sua prisão viria de fato a ocorrer em 11.06.1972, perdurando por longos e infundáveis 05 (cinco) anos.

31. Desta forma, ante a demonstração do nexos causal entre a demissão do Requerente, em 02.02.1971, e o seu medo em se ver preso, o que, repita-se, veio a ocorrer em 11.06.1972, e em virtude de estar comprovada a perseguição política sofrida capaz de fazê-lo compeli-lo a abandonar o emprego, cabe ao Requerente reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, pela perda do seu emprego.

32. Conforme atesta a CTPS do Requerente, o mesmo exercia as funções de auxiliar de escritório.

33. No entanto, não constam dos autos o cargo e o salário que estaria o Requerente percebendo, se na ativa estivesse, desta feita, tomando-se por base o que possibilita a Lei 10599/2002, faculta, nessa hipótese, o arbitramento dos respectivos valores, inclusive se utilizando de valores do mercado.

34. Conforme informação do Data Folha, o salário de Auxiliar de Escritório em média é de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

35. Assim, entende-se razoável arbitrar um adicional de 100% sobre o mencionado valor, a fim de contemplar tais situações de progressão na carreira, o que perfaz o total R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

36. Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido formulado para conceder:

a. declaração de anistia político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao Sr. Hamilton Pereira da Silva;

b. concessão da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), referente ao cargo de auxiliar de escritório; e

c. retroativo quinquenal da diferença a ser paga ao Recorrente, nos termos do § 6º do art 6º, da Lei 10.559/2002, até a data de 17.12.2003, eis que a data de protocolo do presente requerimento ter se dado no dia 17.12.2008, esta no importe de R\$ 155.961,33 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

37. É o voto.

Belo Horizonte, MG, 13 de agosto de 2009.



Izabel Marques Tavares da Cunha

ANISTIA POST MORTEM. PROFESSORA. MEMBRO DA ORGANIZAÇÃO “AÇÃO POPULAR MARXISTA LENINISTA” (APML). INDICIADA EM IPM. CLANDESTINIDADE. PRESA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA E REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.

I - Professora primária. Militante da Organização “Ação Popular Marxista Leninista” (APML).

II - Indiciada por atividade subversiva. Viveu na clandestinidade. Foi presa em 29.12.1971 e libertada em 06.10.1972.

III - Declaração da condição de anistiada política “post mortem”. Faleceu no curso do processo. Reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no cargo de professora. Deferido.

IZABEL MARQUES TAVARES DA CUNHA vem diante desta Comissão de Anistia requerer a declaração da condição de anistiada política “**post mortem**”, neste ato, representada por sua filha **Ana Tavares da Cunha**, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

2. A Requerente alega que foi presa em 29.12.1971, em face de sua militância na Organização “Ação popular Marxista Leninista – APML”. Contudo, anteriormente à prisão, fora compelida a abandonar os empregos públicos nas esferas Estadual e Municipal de seu Estado, para acompanhar seu esposo, Humberto Rocha Cunha, também perseguido político (fls. 02).

3. Afirma que entrou na clandestinidade, juntamente com seu esposo, e que se mudaram para a cidade de Buriti, hoje, Estado de Tocantins, vivendo em situações muito precárias. Alega que após seis

meses, em 1970, mudaram-se para Belo Horizonte, onde fixaram residência e onde a Anistianda passou a vender livros (fls. 02/16).

4. A Requerente afirma que em 29.12.1971 foi presa em sua residência, em Belo Horizonte, e teve seus bens confiscados pelo Exército Brasileiro. Levada para o DOI-CODI permaneceu presa por 10 meses, sofrendo todo tipo de tortura (fls. 02/16). Foi condenada a seis meses de reclusão. Teve sua prisão relaxada em 1972, quando precisou acompanhar o marido, preso em São Paulo (fls. 02/16).

5. Afirma que, após esse período de repressão, voltou para Belém, onde retomou sua atividade como professora no Instituto de Pastoral Regional (IPAR) e no SESI. Foi Secretária Executiva da Comissão Pastoral da Terra – CPT e membro da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SPDDH), (fls. 03). Teve sua história relatada no livro “Tortura Nunca Mais”(fls. 10 -12).

6. Requer, diante do exposto, declaração reconhecendo a condição de Anistiada política post mortem a Izabel Marques Tavares da Cunha, bem como reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada pelas perseguições sofridas e pela perda do vínculo laboral (fls. 03).

7. É o relatório.

8. A Requerente pleiteia o reconhecimento da condição de anistiada política em virtude das perseguições sofridas e da perda do vínculo laboral (fls. 02 - 03).

9. Observa-se nos documentos acostados aos autos que a Anistianda foi uma grande militante e opositora do regime ditatorial. Nos autos encontram-se 60 páginas de Certidão da ABIN, que demonstram o intenso monitoramento do qual a Requerente foi vítima, estendendo-se, inclusive, até o ano de 1988. Examinando os textos relativos aos dossiês nos quais o nome de Izabel Marques Tavares da Cunha é citado, percebe-se que ela, uma vez solta do seu cativeiro, e mesmo após ter sido barbaramente torturada, continuou a exercer intensa militância junto aos setores populares, seja no campo seja nas periferias urbanas, mobilizando-se, inclusive, no seio do seu trabalho como professora na cidade de Belém do Pará, posto que conseguiu reconquistar alguns anos após a sua liberdade. São numerosas as atividades, cursos, encontros, protestos e manifestações mencionados na Certidão da ABIN e dos quais a Requerente participou. Foi presa em 30.02.1971, por participar da Ação Popular Marxista Leninista (fls. 106). Durante a prisão foi barbaramente torturada, conforme relata no livro “Brasil Nunca Mais” e no Jornal “Resistência” de Belém/PA (fls. 16/17): “ Tiraram minha roupa e, despida, fui torturada com choques elétricos, tapas, “telefone” (tapas no ouvido com as mãos em forma de concha), socos. Essa sessão como dizia um médico, “sessão espírita”, se estendeu não sei bem até que horas. Fiquei o dia todo no DOI-CODI, sem ao menos tomar um copo d’água. Os torturadores se revezavam para torturar outros presos” (fls. 17).

10. Seu cônjuge presenciara cenas de tortura da Requerente, e vice-versa. Brutalmente torturado, seu esposo entra em coma e é levado ao hospital. Temerosa pela vida dele, a Requerente ameaça escrever uma carta denunciando o ocorrido, ocasião em que é permitida sua visita no hospital (fls. 17). A tortura e as preocupações com o marido continuaram por dias, até a Anistianda ser transferida para a cadeia de Rio Espera, onde ficou presa por dez meses (saiu em 06.10.1972), (fls. 17/106).

11. Importa assinalar, nesta altura, o quanto é importante para a preservação da memória política brasileira e para a construção de uma sociedade na qual se respeitem efetivamente os Direitos Humanos, que relatos como os da Sra. Izabel sejam de conhecimento de todos. É preciso lembrar para que a barbárie não se repita. Infelizmente, no nosso país, as práticas institucionais e sociais violentas e violadoras dos direitos mais básicos de homens e mulheres é uma constante. A ditadura militar contribuiu decisivamente para que tais práticas se alojassem de modo profundo em nossas instituições públicas e no imaginário da nossa sociedade. Não existe razão ou motivo que justifique a prática da tortura. Ela desumaniza tanto o torturado quanto o torturador. Os relatos de tortura da Sra. Izabel, assim como os de muitos outros, que ao longo dos julgamentos de anistia venho acompanhando, são assustadores. É inconcebível que um ser humano possa fazer sofrer tanto outro ser humano, sem que exista uma réstia de compaixão. A impunidade e o desconhecimento da autoria dessas práticas estimula, sem dúvida, a que elas continuem a acontecer. É preciso que a sociedade saiba que pessoas como os Cabos Santos e Cruz, o Sargento Davi, os Capitães Pedro Ivo e Porta, Dr. Joaquim, Tenente Melo, o Major Casemir Vieira (que presidia o IPM) foram todos torturadores, covardes e desumanos. Tão covardes que não assumem o que fizeram, escondendo-se atrás de pseudônimos e sobrenomes. A covardia continua hoje em dia,

seja no silêncio sobre o passado seja na continuidade das torturas em meio às forças policiais do país. Se não dermos um basta nesta covardia, também seremos covardes e ficaremos cada vez mais longe de um Estado Democrático de Direito que verdadeiramente se paute pelo respeito e promoção da dignidade da pessoa humana.

12. Em 09.10.1973, a Sra. Izabel Marques retornou a Juiz de Fora para a sessão de julgamento, sendo condenada a seis meses, os quais já haviam sido cumpridos (fls. 17/106). A sentença foi confirmada em 25.04.1975 pelo Superior Tribunal Militar (fls. 106). Retornou a Belém e continuou na luta pela redemocratização do país e contra a violação dos direitos Humanos. Foi Secretária Executiva da CPT e Deputada estadual suplente pelo Partido dos Trabalhadores em 1994. Faleceu em 17.09.2002 (fls. 102).

13. É incontestável o reconhecimento da condição de anistiada da Sra. Izabel, em virtude das perseguições e monitoramentos sofridos (fls. 40 - 100). Do mesmo modo, resta plenamente comprovado que a Sra. Izabel Marques faz jus à reparação econômica na modalidade da prestação mensal, permanente e continuada, enquadrando-se no disposto no Art. 2º, IV da Lei 10.559/2002, ou seja, compelida "ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge".

14. No intuito de justificar e fundamentar esta conclusão, cabe, inicialmente, esclarecer que o vínculo laboral com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Belém do Pará, na condição de professora primária nível 7-A, no período compreendido entre 17/11/1969 e 28/05/1971, está comprovado por Certidão de Tempo de Serviço juntada aos autos. Ademais, o mandado de prisão, juntado às fls. 08, indica a profissão de professora primária para a Sra. Izabel Marques.

15. Já a comprovação de que a Requerente foi compelida a acompanhar o cônjuge pode ser colhida com fartura nos autos do requerimento de anistia do seu companheiro à época, o Sr. Humberto Rocha Cunha (Requerimento Nº 2002.01.10221), também pai dos seus dois filhos, Vladimir e Ana (fls. 30 e 102). Não foi sem um misto de tristeza, indignação e admiração que este Conselheiro leu atentamente os relatos do Sr. Humberto e da Sra. Izabel. Uma história digna de ser louvada pelo que nela há de heroísmo, de persistência, de fortaleza, de um compromisso mais forte que a morte com os valores afeitos à promoção e preservação da dignidade da pessoa humana; da lealdade com os companheiros e companheiras que poderiam ser mortos e seviciados pela brutalidade absurda dos agentes repressores caso fossem delatados; do pensamento, do coração e da ação enlaçados à causa dos mais pobres e desprotegidos; de um sentimento imorredouro de justiça. Ao mesmo tempo em que a história deste casal de heróis nos enleva, ela também nos leva a prantear e a formar o nó da garganta que indica a ausência de palavras que possam testemunhar a dor e o sofrimento; quando nela descobrimos e nos deparamos com os policiais e militares do regime ditatorial que impuseram esta inadmissível provação; que não tinham compaixão pelos corpos e almas que fustigavam, torturando o companheiro na frente da companheira e a companheira na frente do companheiro; jogando a Requerente em uma cela toda pintada de cinza, com o claro intuito de quebrar o seu ânimo e deprimi-la ainda mais; arrastando, na frente da Requerente e também do seu companheiro, cadáveres vítimas da tortura inclemente, puxados pelos cabelos; usurpando os bens, as roupas, as mínimas distrações da alma como até mesmo um jogo de damas feito com restos de comida e pedrinhas retiradas do chão e das paredes da cela; humilhando de todos os modos possíveis; impondo raciocínios autoritários e mirabolantes; usando e abusando do pau-de-arara, do choque elétrico nas partes sensíveis do corpo, das ameaças psicológicas, dos sufocamentos no camburão, nos afogamentos e na eliminação daquilo sem o quê não se pode viver: a esperança. Tais agentes repressores e seus mandantes, todos eles até hoje livres e impunes, são responsáveis por atos muito piores que os de um criminoso comum que viesse a sequestrar e torturar alguém, pois ao sequestrado ainda cabe a esperança de saber que existe uma força policial que poderá salvá-lo e protegê-lo, de que caso ele consiga fugir, talvez na esquina mais próxima ele encontre um policial, um funcionário público responsável pela segurança e bem-estar dos cidadãos que conseguirá salvá-lo. Mas o que fazer quando o criminoso é o Estado? O que fazer quando aquele que devia protegê-lo é na verdade, o seu maior algoz? A quem recorrer? Quem vai acreditar em você, se a polícia e o Estado dizem que você deve ser torturado, que você deve ser morto, que você não tem direito aos mínimos cuidados e respeitos à sua condição humana? É também por isto que se torna imprescindível que, por este ato de anistia, o Estado reestabeleça simbolicamente a dignidade pública de quem perseguiu injustamente, que o Estado, ainda que tardiamente, visto que a Sra. Izabel Marques Tavares da Cunha faleceu antes que o seu

requerimento fosse julgado, e visto que esta anistia demorou muito mais do que devia, peça desculpas por seus atos bárbaros e aponte para uma sociedade estruturada na esperança do respeito aos Direitos Humanos, especialmente por parte dos órgãos e agentes públicos, visto que são vocacionados desde a sua gênese à proteção dos indivíduos e à promoção do bem comum. Esta anistia é, portanto, um ato da mais autêntica justiça.

16. Enquanto a ABIN da Sra. Izabel Marques Tavares da Cunha tem 60 páginas, a do seu companheiro tem 146 páginas. Em dois dos registros da ABIN do Sr. Humberto Rocha Cunha (fls. 91 e 94) pode-se ler:

HRC participou do Congresso da UNE realizado, em 1967, em São Paulo. Foi desligado da Escola de Agronomia da Amazônia, Belém-PA, por ter sido caracterizada a sua ideologia esquerdista e a sua participação em agitações e confecções de material subversivo. Em 30 de Dez de 1970, foi preso, em Belo Horizonte MG, em companhia de IMTC. (...)

HRC, em 1968, era militante da APMIL. Em 1969, foi expulso da Escola de Agronomia do Pará. Em 4 de Ago de 1970, foi condenado a 1 ano de reclusão pelo Conselho de Justiça Militar. (...)

17. É possível ainda constatar, pela Certidão do STM (fls. 243-244), que o companheiro da Requerente foi indiciado como incurso no art. 39 da Lei de Segurança Nacional no dia 24/12/1969. Vê-se, portanto, que a ele não restava outra alternativa a não ser evadir-se da cidade de Belém para que não fosse preso e, conseqüentemente, torturado. A Sra. Izabel Marques Tavares não era casada com o Sr. Humberto Cunha, contudo era sua companheira. A palavra “cônjuge” contida no Art. 2º, IV, da Lei 10.559/2002 deve ser interpretada em consonância com os valores da Constituição brasileira, que optou pela pluralidade das entidades familiares. Assim, não resta mais dúvida a este Conselheiro que a Requerente foi compelida a acompanhar o seu companheiro, primeiramente para a região do hoje Estado de Tocantins e, depois, para a cidade de Belo Horizonte, onde estavam firmemente engajados na luta contra a ditadura e onde, desafortunadamente foram presos e torturados.

18. O período indicado na Certidão de Tempo de Serviço da SEMEC e a interrupção do seu vínculo coincidem precisamente com o período em que foi compelida a abandonar sua atividade laboral para acompanhar seu companheiro.

19. Tratando agora do valor devido a título de prestação mensal, permanente e continuada, é preciso ponderar que o exercício da atividade de professor nem sempre segue um fluxo estável de progressões, e que se conforma de modo bastante diverso de acordo com o local no qual o profissional tem vínculo laboral; considerando que como professores estes profissionais poderiam desempenhar diversas funções no exercício da profissão, de acordo com a aptidão vocacional e outras qualidades de natureza pessoal e as especificidades e peculiaridades de escola, por fim, considerando a necessidade da equidade nas decisões desta Comissão, há de se ponderar, por arbitramento, um valor que seja, a um só tempo, justo e seguro.

20. Justo por devido pelas perseguições sofridas, e seguro por fixar valor incontestado, que não dependa, para seu cálculo, de avaliações subjetivas sobre como teria sido uma eventual progressão de carreira, que não se pode objetivamente auferir neste caso concreto.

21. Nesse sentido, buscou-se o valor dos pisos da categoria, consoante Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). A título de progressão por tempo de serviço, atribuo 25% de acréscimo sobre o valor do piso, o que leva ao total de R\$ 1.187,50 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

22. Ante o exposto, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

a. declaração “post mortem” da condição de anistiada política a Izabel Marques Tavares da Cunha;

b. concessão de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.187,50 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor dos dependentes, se houver. Ante a ausência de dependentes, a reparação econômica ora concedida, transfere-se aos sucessores, tendo em vista que a Sra. Izabel Marques Tavares da Cunha faleceu no curso do processo, sendo este o entendimento do Plenário da Comissão de

Anistia, tudo com fundamento na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, caput, parágrafo único e incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, X e XIII; art. 4º, IV; art. 50, VIII e § 1º e art. 55; Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, art. 2º, § 2º e 13; e Normas Procedimentais, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 756, de 26 de maio de 2006, art. 7º, § 2º e art. 8º, IV;

c. retroatividade quinquenal do § 6º do art 6º, cujos efeitos retroagirão a 04/07/1997, considerada a data de protocolo em 04/07/2002, no valor de R\$ 178.659,38 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). ;

d. contagem, para todos os efeitos, do tempo em que a anistianda política esteve compelida ao afastamento de suas atividades profissionais, pelo período compreendido entre 30.12.1971 (data da prisão) e 25.04.1980 (05 anos após a condenação – fls. 106), se o mesmo não tiver sido observado, cabendo ao INSS verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02; e

e. isenção do Imposto de Renda e dos descontos previdenciários.

23. É o voto.

Belém, PA, 30 de janeiro de 2009.

Liuco Fuji



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE COMBATE AO CÂNCER. NUTRICIONISTA. AÇÃO POPULAR MARXISTA-LENINISTA. PRISÃO. TORTURA. DEMISSÃO. PERSEGUIÇÃO POR MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA COMPROVADA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA E REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – Alega a Requerente que foi perseguida, presa e demitida por participação em movimento considerado de cunho subversivo.

II – Comprovado nexos causal entre perseguição política e demissão.

III – Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento formulado por **LIUCO FUJI** a esta Comissão de Anistia, protocolado em 16.02.2004, pleiteando declaração da condição de anistiada política e a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

2. Alega que se formou em nutrição na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da USP em 1963.
3. Enuncia que ingressou como funcionária do Hospital do Câncer em 1970 e que atuava como dietista e, ainda, como auxiliar e/ou substituta da nutricionista chefe do setor.
4. Aduz que, em 04.09.1973, foi presa em sua residência e levada para o DOI-CODI, onde foi submetida, durante vários dias, a inúmeros tipos de tortura, tanto de ordem psicológica como física, dentre os quais destaca agressões verbais, com palavras de baixo calão, a “cadeira do dragão”, pontapés, choques elétricos nas partes mais sensíveis do corpo, castigos de pé e de braços abertos, tapas e coices.
5. Assevera que permaneceu presa no DOI-CODI por três meses e, posteriormente, foi encaminhada para a Casa de Egressos, onde teve sua liberdade cerceada por mais quatro meses, até 25.03.1974.

6. Informa que após o primeiro mês de prisão foi demitida por justa causa, do Hospital do Câncer, conforme consta de sua carteira profissional na data de 05.10.1973.
7. Em 23 de abril de 1974, foi admitida em concurso público que havia prestado antes da prisão para o cargo de nutricionista no Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo.
8. Argui que sofreu perseguição política dentro da instituição por ser ex-presa e que era proibida de frequentar cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou qualquer outro evento, de qualquer natureza.
9. Alega, ainda, que em 1979, durante uma greve dos médicos e funcionários, sofreu perseguições por parte do oficial militar - que exercia o cargo de superintendente - e que foi pressionada a pedir demissão.
10. Junta documentos: declaração (fls. 04); RG e CPF (fls. 05), título eleitoral (fls. 06); CTPS (fls. 08 a 19); interrogatório na 2ª Auditoria Militar (fls. 20 a 22); certidões da 2ª Auditoria Militar (fls. 23/24); documento do DOI (fls. 27); mandado de prisão (fls. 28); dossiê do DOPS (fls. 31 a 42); e documentação da Comissão Especial de Anistia de São Paulo (fls. 58/59).
11. É o relatório.
12. Compulsando os autos, verifica-se a veracidade dos fatos alegados pela Requerente e o devido enquadramento do pedido nos termos da Lei de Anistia nº 10.559/2002, senão vejamos.
13. Da certidão da 2ª Auditoria Militar, resta comprovado o tempo de prisão alegado pela Requerente: de 04.09.1973 a 25.03.1974 (fls. 24). Às fls. 27 e seguintes, consta o dossiê do DOPS, que traz informações sobre a militância da Anistianda e seu envolvimento com a APML.
14. Vale lembrar a importância do movimento a que pertencia a Anistianda. A Ação Popular teve sua origem em 1962, a partir de grupos católicos, especialmente influentes no movimento estudantil. De inicialmente moderada, a AP passou a discutir a necessidade da luta armada, devido à radicalização dos órgãos de repressão. A AP lançou o movimento Contra a Ditadura e, em 1967, mudou sua sigla para APML (Ação Popular Marxista-Leninista) buscando aliar-se aos movimentos camponeses e de boias-frias. Vários líderes da AP foram assassinados. A AP terminou com sua incorporação ao PC do Brasil.
15. Importante salientar que a Anistianda respondeu ao IPM nº 934 e foi absolvida apenas em 20.08.1974.
16. Conforme fls. 59, o Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial criada pela Lei 10.726/2001, reconheceu o caráter eminentemente político da perseguição sofrida pela Requerente, em 15.07.2003.
17. Desta forma, não há como desvincular a perseguição e a consequente prisão da Anistianda, aplicadas pelo regime militar, do caráter exclusivamente político.
18. Assim, a ativa militância política da Anistianda é notória e pode-se dizer que contribuiu de forma significativa para a reconstrução das bases democráticas do nosso país. Desta forma, este requerimento está devidamente enquadrado nos termos da Lei 10.559/2002, cabe, então, a esta Comissão de Anistia aplicar o montante reparatório, a título de indenização.
19. De acordo com a documentação acostada aos autos (fls. 54), constata-se que a Anistianda laborava na Associação Paulista de Combate ao Câncer quando, após sua prisão, foi demitida em 05.10.1973.
20. Os motivos da demissão, embora não expressos, remetem em razão do contexto histórico e da prisão da Anistianda, à motivação política, o que deixa patente o nexo causal exigido para aplicação do dispositivo que versa sobre a reparação econômica, em caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.
21. Como se sabe, esta modalidade de reparação é devida quando fica demonstrada a linha tênue, aqui denominada "nexo causal", entre o rompimento de vínculo funcional e a motivação exclusivamente política. Vê-se então que o segundo figura neste contexto como causa e o primeiro como consequência, razão pela qual a Anistianda faz jus à reparação em prestação mensal, permanente e continuada.
22. Verificado o direito da Anistianda à reparação em prestação mensal, permanente e continuada, cumpre nesta senda, a fixação de valor de referência.
23. A Lei fornece a esta Comissão como mecanismo para construção do valor das indenizações, tanto o "paradigma de maior frequência" que o § 4º do art. 6º da Lei 10.559/2002 refere, quanto a possibilidade de arbitrar o valor com base em pesquisas de mercado, conforme o § 1º do mesmo dispositivo legal.

24. Por sua vez, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, conforme o dispositivo supracitado, será igual ao da remuneração que a anistiada política receberia se na ativa estivesse, considerando, dentre outros, a graduação que teria direito e as promoções.

25. A expressão “se na ativa estivesse” deve, no ato de sua aplicação, guardar estreita harmonia com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, pois aceitar qualquer entendimento diverso é permitir que se ofenda o espírito da lei, gerando na sociedade a sensação de que o Estado concede injustas benesses econômicas a uma pequena parcela da população e subverte a natureza político-institucional da anistia.

26. Neste sentido, a leitura sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, com especial ênfase aos conjuntos normativos que disciplinam o processo administrativo, gênero do qual o processo desta Comissão é espécie, alude a constante necessidade de se balizar as decisões da administração nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a que a feitura de justiça no caso concreto não implique em desproporções que ferem a própria integridade do conceito de justiça – que é necessariamente global.

27. Assim, esta Comissão de Anistia optou por utilizar como critério para fixação do valor da reparação econômica, nos termos da parte final do § 1º do art. 6º da Lei 10.559/2002, o valor médio dos salários informados pelos Institutos de Pesquisas que monitoram o mercado de trabalho (ex: Datafolha).

28. Dessa forma, às fls. 54, tem-se que a Anistianda laborava na função de nutricionista, que consoante listagem da pesquisa de mercado do Datafolha tem valor médio correspondente a R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais) (fls. 61).

29. Vale ressaltar que a reparação econômica deve ser entendida como uma recomposição patrimonial dos danos materiais e perdas suportados pela Anistianda, e que não se trata de recomposição econômica de natureza trabalhista, onde a empregada deve ter restabelecida sua situação funcional-salarial como se nunca tivesse sido demitida.

30. Este entendimento decorre da própria finalidade do instituto da Anistia, que não tem por escopo promover o enriquecimento, mas sim, reconhecer que o Estado praticou atos que impediram a Requerente de desempenhar suas funções, ainda que por um curto período de tempo.

31. Quanto à contagem de tempo de serviço devida a Anistianda pelo tempo em que ficou afastada de suas atividades laborais, em decorrência de perseguição exclusivamente política, considerar-se-á como termo inicial a data de 05.10.1973 (demissão) e como termo final a data de 23.04.1974 (início de novo vínculo trabalhista).

32. Portanto, enfrentadas as questões relevantes e traçados os argumentos fáticos e jurídicos pertinentes, opino pelo deferimento do pleito formulado por Liuco Fuji, para que seja:

- a. concedida a declaração da condição de anistiada política nos termos do art. 1º, I, da Lei 10.559/2002, oficializando o pedido de desculpas do Estado Brasileiro;
- b. concedida a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), referente ao cargo de nutricionista;
- c. concedida a retroatividade quinquenal do § 6º do art 6º, cujos efeitos retroagirão a 16.02.1999, considerada a data de protocolo de 16.02.2004 - arts. 5º e 6º; totalizando o valor de R\$ 382.111,00 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e onze reais); e
- d. contagem, para todos os efeitos, do tempo em que a anistiada política esteve compelida ao afastamento de suas atividades profissionais, compreendido entre 05.10.1973 (demissão) e como termo final a data de 23.04.1974 (início de novo vínculo trabalhista), em virtude de punição por motivo exclusivamente político - art. 1º, III, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

33. É como voto.

Brasília, DF, 11 de setembro de 2009.



Maurice Politi

ESTUDANTE. PRISÃO. EXPULSÃO DO PAÍS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA COMPROVADA. INDENIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA. DEFERIMENTO.

I – Perseguido por ser militante à Aliança Libertadora Nacional (ALN) e condenado a pena de expulsão do país.

II – Declaração da condição de anistiado político e indenização em prestação única.

III – Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **MAURICE POLITI**, em 26/09/2007, com fundamento na Lei nº 10.559 de 2002 (fls. 01).

2. O Requerente relata que foi preso pela Operação Bandeirante (OBAN) em 20/03/1970, quando cursava o segundo ano de Comunicações Culturais na Universidade de São Paulo (USP), acusado de participar da Ação Libertadora Nacional (ALN), sendo levado para o DOI-CODI onde permaneceu por 28 dias tendo sido intensamente torturado (fls. 01).

3. Afirma, todavia, que somente em 17/04/1970, quando foi transferido para a DEOPS (Delegacia de Ordem Política e Social), que a sua prisão teria sido “oficializada” e a sua mãe teria conseguido, assim, descobrir seu paradeiro. Neste local permaneceu durante 20 dias, onde foi novamente submetido a diversas torturas, em especial, depois de descobrirem que ele havia prestado assistência a Joaquim Câmara Ferreira que veio a ser morto em setembro de 1971 (fls. 01).

4. Alega ainda que foi transferido para o Presídio Tiradentes em 06/05/1970 e incluído no Processo nº 85/70 conhecido como “Segundo Processo da ALN” pelo qual foi condenado a 10 anos de reclusão em 12/05/1972, condenação que foi reduzida a 4 anos, em junho de 1973 (fls. 02).

5. Outra perseguição política apontada pelo Requerente é relativa ao fato de ele ser nascido em Alexandria/Egito. Com a sua sentença judicial, o seu processo de naturalização brasileira iniciado em 1969 foi revogado o que implicava em ele poder ser expulso do país como um apátrida (fls. 02).
6. Ainda, em 1972, após diversas denúncias de maus-tratos no Presídio Tiradentes, o Requerente alega que foi transferido com mais 40 companheiros para a Penitenciária do Estado onde ele iniciou uma Greve de Fome que durou uma semana até ele ser transferido para a Casa de Detenção do Carandiru (fls. 02).
7. Em 08/06/1972, afirma que foi transferido com os Freis Dominicanos Fernando, Ivo e Betto e mais dois companheiros (Vanderlei Caixe e Manoel Porfírio) para a Penitenciária de Segurança Máxima em Presidente Venceslau/SP. Com este fato, ele e mais presos de diversos presídios iniciaram uma greve de fome que durou 33 dias que teria lhe causado graves prejuízos de saúde e que não teria tido resultados perante as autoridades (fls. 02).
8. Em 15/12/1973, alega que foi beneficiado por livramento condicional outorgado pela Justiça Militar e assim levado para o DEIC em São Paulo, onde passou a ser transferido para diversas celas em diversos Presídios até ser encaminhado para o DEOPS em 18/12/1973, em razão de decretação de sua prisão preventiva no processo de expulsão do país a que estava submetido que resultou na revogação de seu benefício em 07/02/1974. Desse modo, o Requerente somente teve a sua liberdade vigiada decretada em 19/03/1974, quando já havia cumprido os quatro anos de pena a que foi condenado e por pressão de seu advogado e da imprensa (fls. 03).
9. Colocado em liberdade, mas com diversas restrições, inclusive sem poder trabalhar e estudar, o Requerente afirma que se exilou em novembro de 1975 em Israel utilizando-se de sua condição religiosa de judeu, onde permaneceu por cinco anos até ser anistiado pela Lei 6663/1979, retornando ao país em outubro de 1980. Entretanto, somente em 21/11/1985 é que teria conseguido a concessão de sua nacionalidade brasileira (fls. 04).
10. Por fim, junta aos autos os seguintes documentos:
 - a. ficha Policial em nome do Requerente (fls. 07);
 - b. atestado da USP em nome do Requerente de que este cursou a Escola de Comunicação e Artes (fls. 08);
 - c. documentos da Justiça Militar (fls. 09 a 16);
 - d. documentos do DOPS (fls. 17 a 25 e 27);
 - e. publicação do Diário Oficial da expulsão do país do Requerente (fls. 26);
 - f. notícias de jornal (fls. 30 a 32);
 - g. certidão da Justiça Militar Federal (fls. 33);
 - h. publicação do Diário Oficial de 11/07/1980 da revogação da expulsão do Anistiando do país (fls. 34); e
 - i. certificado de naturalização brasileira do Anistiando (fls. 35).
11. Dessa forma, requer a declaração de anistiado político e reparação econômica de caráter indenizatório, nos termos da Lei nº 10.559 de 2002 (fls. 01).
12. É a síntese.
13. O relato apresentado pelo Requerente fica claramente confirmado pelas provas apresentadas. De acordo com ficha policial, o Anistiando foi preso em 20/03/1970, em conjunto com Gilberto Luciano Beloque, pela Operação Bandeirante por “infração à Lei de Segurança Nacional” quando ele era estudante da USP e considerado “apátrida” (fls. 07).
14. Desse modo, respondeu ao processo nº 85/70 sendo condenado em 18/05/1972 a 10 anos de prisão (fls. 15, 16 e 33). Nas fundamentações da decisão desta condenação, o Anistiando é acusado de utilizar documentos de identidades falsas com diversos nomes para alugar aparelhos para a organização ALN, inclusive para o seu líder Joaquim Câmara Ferreira, que hoje figura como desaparecido político (fls. 09). Para o relator da decisão, “Maurice Politi era perigoso militante da “ALN”, inteiramente voltado à promoção da guerra revolucionária no Brasil, sob orientação do governo castro-comunista de Cuba” (fls. 12).

15. Ainda, a sentença condenatória foi reformada para 4 anos de reclusão e, em 18/12/1973, o Anistiando foi beneficiado com o livramento condicional (fls. 17, 19, 20 e 33) que foi revogado, posteriormente, em virtude de Mandado de Prisão expedido em processo de expulsão instaurado contra ele (fls. 17, 18, 21 a 29, 33). Dessa maneira, apenas em 05/03/1974 o Requerente adquiriu liberdade vigiada (fls. 22).

16. Por fim, somente após despacho expedido em 30/10/1979 foi extinta a punibilidade do Requerente em razão da Lei de Anistia nº 6683/1979 e, através de publicação no Diário Oficial datada de 11/07/1980 (fls. 33 e 34) é que foi revogada a expulsão do Anistiando do país, assim, podendo retornar ao Brasil. Ressalta-se que o certificado de naturalização brasileira do Requerente foi expedido apenas em 21/11/1985 (fls. 35).

17. Neste sentido, o Anistiando foi vítima de uma “dupla punição”, pois, mesmo sendo negada pela Ditadura a pátria brasileira ao Requerente, este a tinha como sua e dedicou a sua vida à militância pela libertação do povo brasileiro do Regime autoritário, tendo sido, em razão disto, preso por 4 anos e submetido a tratamentos degradantes pela força repressiva dos militares, ao que resistiu com greves de fome (fls. 17), situação inclusive denunciada em notícias de jornal da época, como a notícia publicada na Folha de S. Paulo, em 14/12/1975, na qual consta que Maurice seria “expulso do País a qualquer momento apesar de a Carta dos Direitos Humanos da ONU vedar a expulsão dos apátridas” (fls. 30 a 32).

18. Desta forma, o Anistiando faz jus à reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única pela perseguição política sofrida, nos termos do art. 2º, I e VII e do art. 4º da Lei 10559/2002, e à contagem de tempo, para todos os efeitos, em virtude de ter sido impedido de exercer qualquer atividade profissional, por motivação exclusivamente política, no período em que esteve preso e sob pena de expulsão do país, conforme art. 1º, inc. III da Lei 10559/2002.

19. Como a reparação econômica de caráter indenizatória em prestação única, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.559/02, é devida no montante correspondente a 30 (trinta) salários mínimos por ano de perseguição, pugno pela sua concessão, estabelecendo-se como termo inicial o dia 20/03/1970 (data da sua prisão (fls. 07)) e final o dia 21/11/1985 (data em que expedido o Certificado de Naturalização), perfazendo o total de 15 anos, 08 meses e 1 dia, o montante de 480 salários mínimos.

20. Dessa forma, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento:

- a. da declaração da condição de anistiado político do Sr. Maurice Politi - art. 1º, I;
- b. da concessão de reparação econômica em prestação única, considerando-se o período compreendido entre termo inicial o dia 20/03/1970 (data da sua prisão (fls. 07)) e final o dia 21/11/1985 (data em que expedido o Certificado de Naturalização), perfazendo o total de 15 anos, 08 meses e 1 dia, o montante de 480 salários mínimos., respeitado o valor do teto de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 1º, II e 4º, § 1º e 2º da Lei nº 10.559/2002;
- c. contagem de tempo para todos os efeitos do período em que o Requerente foi compelido ao afastamento laboral, iniciado em 20/03/1970 (data da sua prisão (fls. 07)) e finalizado no dia 21/11/1985 (data em que fora expedido o Certificado de Naturalização), em virtude de punição por motivo exclusivamente político, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02; e
- d. retorno ao curso superior de jornalista em qualquer Universidade Pública.

21. É como voto.

Brasília, DF, 30 de janeiro de 2009.

Osmar dos Santos Rocha



ANISTIA “POST MORTEM”. PERSEGUIDO POLÍTICO. PRESO. MOTIVAÇÃO POLÍTICA COMPROVADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - O Anistiando foi perseguido e preso sob a acusação de ser subversivo. Demitido da atividade remunerada que desempenhava.

II - Motivação exclusivamente política demonstrada no autos.

III - Deferimento do pedido.

Versa o presente sobre requerimento de anistia protocolizado sob o número em epígrafe, em data de 05/08/2003, através do qual **OSMAR DOS SANTOS ROCHA** expõe, em seu pedido inicial, as razões de fato e de direito que embasam sua pretensão, requerendo seja declarado Anistiado Político e lhe seja concedida reparação econômica, de caráter indenizatório.

2. Sustenta, a partir do pedido e dos documentos acostados aos autos, que foi perseguido pelos órgãos de repressão a serviço da ditadura, no Estado do Rio Grande do Sul, por ser integrante do Grupo dos Onze. Infere-se ainda, que foi exonerado do Cargo de Professor do município de Machadinho/RS, por ser presidente do Grupo dos Onze naquele município, considerado subversivo à segurança pública.

3. É o relatório.

4. Preliminarmente, insta verificar, dos autos, a existência de imprescindível motivação política, na forma do art. 2º da Lei nº 10.559/2002. Nesse sentido, extrai-se que o Anistiando foi indiciado, através de IPM instaurado em 06/05/1964, para apurar a prática de atividade subversiva, [...] denunciado em 10/09/1964 como incurso nas penas do art. 24 da Lei nº 1.802, c/c o artigo 33, § 1º do CPM, [...] sendo que sua punibilidade foi declarada extinta em 18/08/1969, por força da prescrição da ação penal [...]. A

decisão que declarou a extinção da punibilidade transitou em julgado em 18/08/1969 (doc. às fls. 38).

5. Ademais, infere-se, dos autos, que o Anistiado foi exonerado do cargo de professor 40 horas da Escola Bandeirantes, linha Ipiranga, no município de Machadinho/RS, por força do Decreto s/nº de 21/04/1964, sob o fundamento de “ser presidente do grupo dos onze, considerado subversivo à segurança pública (doc. às fls. 19).

6. Assim, por todo o exposto, denota-se que, no que concerne à perseguição política, o conjunto probatório trazido aos autos guarda similitude jurídica com a síntese fática pelo Anistiado apresentada em seu pedido inicial.

7. Assim, como o reconhecimento da condição de Anistiado Político - a que se destina o mandamento do art. 2º da Lei nº 10.559/2002 - está condicionado à adequação da situação de perseguição relatada pelo interessado a uma das condições preestabelecidas no aludido artigo e à comprovação da motivação política, e como, no caso em tela, atendidos foram tais requisitos, e, ainda, considerando que o Anistiado faleceu em 03/09/2003 (doc. às fls. nº 32), depreende-se que assiste ao Anistiado o direito à declaração de Anistiado Político “Post Mortem”, razão pela qual se opina seja o mesmo assim declarado.

8. Por conseguinte, uma vez reconhecida a condição de Anistiado Político do Anistiado, cumpre ao Estado Brasileiro indenizar a quem de direito, pelos danos sofridos em razão da perseguição ao Anistiado infligida por motivação exclusivamente política.

9. Para tanto, estabelece o art. 1º, II, da Lei nº 10.559/2002, que o regime do Anistiado Político compreende, dentre outros, o direito à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do ADCT.

10. A reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, tratada no art. 4º, §§ 1º e 2º da já citada Lei, é devida quando não puder o Anistiado comprovar vínculo com atividade laboral ou, na forma do art. 5º, caput da aludida Lei, quando o mesmo optar por recebê-la em detrimento da prestação mensal, permanente e continuada.

11. Por seu turno, a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, na forma do art. 5º da Lei nº 10.559/2002, é assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculo com atividade laboral, à época da perseguição sofrida.

12. No caso em tela, como restou comprovado que, à época dos fatos, o Anistiado desempenhava a atividade remunerada de Professor 40h, junto à Escola Bandeirantes, na Linha Ipiranga, no município de Machadinho/RS, (doc. às fls. 22), e, por motivação exclusivamente política, conforme já explanado, foi exonerado da aludida função, conclui-se, na forma do art. 4º, caput da Lei nº 10.559/2002, que assiste aos dependentes, se houver, o direito a perceber reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.893,40 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), referente ao cargo de “Professor do Ensino Básico 40h”, Nível 3, Classe DV, conforme Lei nº 11.784/2008 (doc. às fls. 50).

13. No que concerne aos efeitos financeiros retroativos da reparação ora concedida depreende-se que é devido aos sucessores, se houver, na forma do art. 6º, § 6º, da Lei nº 10.559/2002, o valor de R\$ 125.059,07 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e nove reais e sete centavos), considerando que o requerimento de anistia foi protocolado em 05/08/2003, produzindo efeitos retroativos a partir de 05/08/1998 até a data do falecimento do Anistiado, ocorrido em 03/09/2003 (doc. às fls. 32).

14. Do exposto, preenchidos os pressupostos elencados na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, pugna pelo DEFERIMENTO do pedido postulado por Osmar dos Santos Rocha, para que seja reconhecido seu direito a:

a. declaração da condição de Anistiado Político “Post Mortem” de Osmar dos Santos Rocha, na forma do art. 1º, I, da Lei nº 10.559/2002, oficializando, em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas pelos danos que lhe foram infligidos;

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.893,40 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos),

corresponde ao cargo de "Professor de Ensino Básico, 40h, Classe C V, Nível 3, conforme disposto no art. 5º e 6º, da Lei nº 10.559, de 2002; e

c. efeitos financeiros retroativos no valor total de R\$ 125.059,07 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e nove reais e sete centavos) a ser concedido aos sucessores, se houver, considerando que o requerimento de anistia foi protocolado em 05/08/2003, produzindo efeitos retroativos a partir de 05/08/1998 até a data de seu falecimento, ocorrido em 03/09/2003, na forma do art. 6º, § 6º, da Lei nº 10.559/2002;

15. É como voto.

Brasília, DF, 4 de dezembro de 2009.



Paulo Freire

Paulo Reglus
Neves Freire

EDUCADOR. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. EXÍLIO. REINTEGRADO. RATIFICAÇÃO POST MORTEM DA DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO.

I - Perseguido por atividades relacionadas ao método de alfabetização de autoria do Anistiando considerado de cunho subversivo.

II - Demitido por motivação exclusivamente política de cargo de professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e reintegrado com base em lei de anistia.

III - Ratificação "post mortem" da declaração da condição de anistiado político.

IV - Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado, em 19/04/2007, por Ana Maria Araújo Freire, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político post mortem em nome de seu esposo **PAULO REGLUS NEVES FREIRE** (falecido em 02/05/1997, conforme certidão de óbito (fls. 20) e reparação econômica com base na Lei nº 10.559/2002 (fls. 15).

2. A Requerente apresenta que o Anistiando nasceu em Recife/PE em 19/09/1921, onde cursou a Faculdade de Direito do qual se diplomou em 1947 (fls. 04).

3. Em 27/09/1955, passou a ser reconhecida a sua docência por meio da Lei nº 1.711 de 28/10/1954, no cargo de Professor Catedrático de História e Filosofia da Educação na Escola de Belas Artes da Universidade de Recife, atual Universidade Federal do Pernambuco (UFPE) (fls. 05).

4. Em 14/08/1961, foi concedido ao Anistiando o cargo de Professor Livre Docente na mesma cadeira e, em 15/06/1962, foi também nomeado para o cargo de Técnico em Educação no Serviço de Extensão Cultural (SEC) da UFPE (fls. 05). Assim, o Anistiando foi aposentado e exonerado respectivamente desses cargos por

meio do Ato Institucional nº 01 em 09/10/1964 (fls. 05).

5. Além disso, no período de 03/09/1963 a 14/05/1964, o Anistiando encontrava-se afastado de suas atividades de docência por estar à disposição do Ministro da Educação e se dedicando à implantação do Programa Nacional de Alfabetização (PNA) que utilizaria o “Método Paulo Freire de Alfabetização” (fls. 05).

6. Nesse período, o Anistiando também era membro do Conselho Estadual de Pernambuco. Com o Golpe de Estado em 31/03/1964, todos os conselheiros renunciaram exceto o Anistiando que se encontrava em Goiânia realizando atividades referentes ao PNA, sendo exonerado em 20/04/1964 pelo vice-governador Paulo Guerra que substituiu o Governador Miguel Arraes que havia sido afastado pelas novas forças no poder (fls. 05 e 06).

7. Em maio de 1964, o Anistiando compareceu à Comissão de Inquérito da Universidade de Recife onde foi interrogado e obrigado a apresentar por escrito, em 25/05/1964, as respostas às perguntas que lhe foram feitas (fls. 06).

8. Ainda, em 17/06/1964, o Anistiando foi detido para averiguações em sua residência pela Delegacia da Segurança Social (DSS/PE), interrogado em 01/07/1964, recolhido novamente em 04/07/1964, tendo permanecido preso por setenta dias (fls. 07).

9. Em outubro de 1964, o Anistiando solicitou asilo político na Embaixada da República da Bolívia no Brasil e partiu para esse País sem salvo-conduto, pois este lhe foi negado pelo governo brasileiro (fls. 08).

10. Após setenta dias em que esteve na Bolívia com um “salvo-conduto para exilados” expedido pela Imigração desse País, o Anistiando prosseguiu, em 11/11/1964 para o Chile (fls. 08).

11. Nesse País, o Anistiando passou a trabalhar junto ao Ministério da Educação na “Chefatura” (direção) de planos extraordinários de Educação de Adultos, posteriormente, foi contratado pela UNESCO para realizar trabalhos de consultor especial no “Instituto de Capacitación e Investigación em Reforma Agrária”. Ainda, recebeu uma cédula de identidade com validade de cinco anos e uma “carta viagem” que lhe permitia viajar para fora do Chile (fls. 08).

12. A Requerente narra que, mesmo no exílio, o Anistiando foi denunciado, em 09/06/1965, por suposto crime tipificado no art. 2º, inciso III, da Lei nº 1.802 de 05/01/1953 que tratava de crimes políticos e de tentativa de “mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado Estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional”. Apesar da ação dos advogados, a ação foi declarada o que frustrou qualquer possibilidade de retorno do Anistiando ao seu país (fls. 08).

13. Em 1969, o Anistiando foi exilado nos Estados Unidos a convite da Universidade de Harvard onde desenvolveu atividades de docência e pesquisa. Em fevereiro de 1970, o Anistiando aceitou o convite do Conselho Mundial das Igrejas para promover o seu modelo educacional em diversos países e se mudou para Genebra na Suíça (fls. 09).

14. Em setembro de 1972, o Anistiando solicitou seu passaporte ao Consulado do Brasil, todavia, este foi negado pelo governo brasileiro e, em 27/11/1972, solicitou asilo político em Genebra, porém conseguiu somente uma “carta de permanência e de trabalho” (fls. 09).

15. Desse modo, somente em 26/06/1979, com a pressão da sociedade brasileira pelo restabelecimento pleno das liberdades políticas, foi concedido pelo Estado Brasileiro o passaporte para o Anistiando que pode regressar temporariamente ao Brasil em 07/08/1979 tendo permanecido em Recife/PE até 08/09/1979 e, depois em 16/06/1980, retornou definitivamente (fls. 10).

16. A Requerente apresenta que o Anistiando foi anistiado pela Portaria Ministerial nº 549 de 22/07/1986, com base na Emenda nº 26 de 28/11/1985, tendo sido reintegrado aos quadros da UFPE em 17/08/1987 no cargo que havia sido aposentado compulsoriamente de Assistente de Ensino Superior da Faculdade de Filosofia, e, por ato do Ministro Carlos Chiarelli de 03/12/1990, foi também anistiado pelo cargo de Técnico de Educação do qual havia sido exonerado por ato institucional (fls. 11).

17. Assim, junta aos autos os seguintes documentos:

- a. cópia das respostas que o Anistiando apresentou em Inquérito realizado pela Universidade de Recife em 25/05/1964 (fls. 26 a 39);
- b. certidão da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) (fls. 41 a 62);
- c. cópia do depoimento prestado pelo Anistiando em 01/07/1964 no Quartel de Recife/PE (fls. 64 a 80);
- d. cópia de salvo-conduto expedido pela República da Bolívia (fls. 81);
- e. cópia de defesa dos advogados do Anistiando em denúncia sofrida em 09/06/1965 (fls. 83 a 93);
- f. cópias de notícias de jornal (fls. 95 a 96); e

g. documentos da UFPE (fls. 117 a 129).

18. É o relatório.

19. No sentido tradicional, a Anistia é o perdão concedido pelo Estado a quem tenha cometido crimes e, especial, crimes políticos. Nesta acepção parte-se do pressuposto que a melhor maneira de pacificar a sociedade é esquecer os conflitos anteriores e principalmente as razões que os motivaram.

20. A Lei de Anistia de 1979, que neste ano completa 30 anos, surgiu a partir de uma mobilização nacional, veio ainda na vigência do regime ditatorial e, em decorrência disto, além de deixar de fora uma boa parte dos que eram perseguidos políticos, como aqueles que se envolveram na resistência armada, foi recebida e interpretada como um apelo ao esquecimento, inclusive das torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados realizados pelo governo ditatorial.

21. Entretanto, não se pode afastar que o esquecimento das injustiças estimula a repetição da violência. Dom Paulo Evaristo Arns disse: “Os povos que não podem ou não querem confrontar-se com seu passado histórico estão condenados a repeti-los”.

22. A Anistia que fazemos hoje não implica no perdão do Estado a um criminoso, mas sim no inverso, ou seja, no pedido de desculpas do Estado por ter agido como um criminoso, na possibilidade de um perdão concedido pela vítima em relação ao ato criminoso do estado. Parte-se do pressuposto da ilegitimidade do governo autoritário, da inexistência de qualquer justificativa que permita a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse enfoque, os atos que caracterizaram os crimes políticos foram indevidamente considerados criminosos, pois, para os seus autores, tais atos representavam a única possibilidade de resistência, diante de uma atroz perseguição política movida pelo governo ditatorial.

23. Esta anistia que fazemos hoje pode ser associada com o exercício do esquecimento. Pelo contrário, pressupõe um exercício de memória, do qual o reconhecimento é o resultado. O reconhecimento das narrativas sufocadas pelos registros oficiais. O reconhecimento da dignidade e do papel fundamental dos que foram perseguidos políticos na construção das liberdades e das instituições democráticas que hoje existem no país.

24. A perseguição promovida pelo Estado de Exceção contra Paulo Freire se constituiu na mais flagrante demonstração do caráter antipopular e conservador do ideário que comandou a ruptura do Estado de Direito em 1964.

25. Em artigo do Ministro da Justiça, Tarso Genro, avalia que a narrativa que justificou o Golpe de 1964, aponta para uma simples reação ao um suposto estado de “caos e desgoverno político” vigente durante o Governo João Goulart, ameaçador da propriedade privada, das liberdades públicas, dos valores da família, sintetizando tudo no combate à “ameaça comunista”. Nesta visão, a história somente pode ser contada de uma única maneira: a de que o regime ditatorial foi uma etapa de paz civil e avanços econômicos onde se localiza as bases da ordem e da democracia atual. Tenta fixar-se um pacto de silêncio, sob a falácia de que não se deve olhar para o passado e abrir as suas feridas. Há um uso político da memória para coincidi-la com a interpretação dos dominadores da época e isto, em verdade, constitui-se em uma não-memória, pois impede desvelar o tipo de ordem política que instrumentalizou os homens para transformá-los em máquinas de destruição dos seus semelhantes. A história dominante, já dizia Walter Benjamin, fecha-se em uma lógica linear que pisoteia os perseguidos, que os ignora sob o cortejo triunfante do progresso.

26. A perseguição a Paulo se traduz na prática a uma perseguição aos “esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e assim descobrindo-se, com ele sofrem, mas sobretudo, com eles lutam”, nas palavras da própria epígrafe do livro Pedagogia do Oprimido. Ou seja, foi interrupção da utopia, foi a negação dos princípios civilizatórios da república. Uma forma vil que consistiu em impedir que milhares de cidadãos e cidadãs brasileiras pudessem aprender a ler e a escrever, mas principalmente tivessem a oportunidade de se conscientizar sobre a situação existencial concreta, desvelando as injustiças que os envolviam.

27. Ao condenar e expurgar as práticas educacionais de Paulo Freire, a Ditadura pretendeu evitar que a tomada de consciência do povo abrisse caminho à expressão das insatisfações sociais, que eram componentes reais das relações de opressão vigentes na época. Importava, portanto, em fazer da educação um processo de domesticação e não de libertação, como possibilitava o método de Paulo Freire. Esse foi o meio mais sofisticado para negar a liberdade e frear a emancipação dos setores populares. Mais tarde o pouco acesso à língua portuguesa e os poucos anos de estudo nos bancos das escolas, negado e impossibilitado as classes populares, passariam a ser utilizado com elemento de discriminação de classe e de preconceito, como muitas vezes sofreu o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, acusado pelos adversários, antigos apoiadores do regime militar, de ser “analfabeto”.

28. A perseguição a Paulo Freire, mais do que em qualquer outro caso já julgado pela Comissão de

Anistia, constitui um caso de perseguição coletiva, é uma perseguição direta ao povo brasileiro. Por isso, esta Comissão de Anistia ao reconhecer as motivações políticas que implicaram na aposentadoria compulsória da UFPE, no desligamento da coordenação do PNA, na prisão por 70 dias, na expulsão do País e em vários anos de exílio, e na negativa de conceder-lhe um mero documento de passaporte, deve conceder a Paulo Freire a condição de anistiado político brasileiro, oficializando o pedido de desculpas oficiais aos seus familiares e amigos, mas acima de tudo, este pedido de desculpas deve ser feito a cada um e a cada uma, dos cidadãos e cidadãs brasileiros que no passado e ainda hoje vivem sem a possibilidade de ler a sua própria língua e, assim, também impedidos de ler o mundo. E talvez, somente seja possível conceder efetivamente a anistia a Paulo Freire, no momento em que neste País não haja mais nenhum cidadão e cidadã que não consiga ler os escritos da nossa própria bandeira e nela reconhecer a sua própria identidade.

29. Hoje, reconhecemos na perseguição a Paulo Freire uma das mais graves barbaridades e violação dos direitos fundamentais que foi perpetrada pelos Governos Ditatoriais que se sucederam 20 anos desde 1964.

30. As certidões da ABIN, antigo serviço Nacional de Inteligência, com 22 páginas mostra-nos que Paulo Freire continuou monitorado até 1990.

31. Nelas constam fatos que demonstram a coerência irrefutável desse grande educador. Dentre as perguntas formuladas acerca da sua responsabilidade em relação às atividades da SEC, o Anistiando se mostra enfático “não apenas eu, mas a equipe, jamais fugimos da responsabilidade do que fizemos em nosso campo pessoal, como do que fizemos enquanto equipe. Mesmo porque, não assumimos a responsabilidade de nosso atos seria ultrajar a nós mesmo, a nossos filhos, a nossos amigos, a própria Universidade que amávamos” (fls. 26 e 27).

32. Quanto às acusações de que seria “comunista”, o Anistiando apresenta no Inquérito que “nunca se leu ou nunca se quis ler ou ouvir que defendi e defendo exatamente o contrário. Que precisamente porque sou cristão - e afirmo hoje como o afirmei ontem com toda a responsabilidade que sei pesar sobre quem existe ou procura existir cristãmente, sempre vi no homem uma pessoa e na pessoa um sujeito e nunca um objeto. Daí a ênfase que sempre dei ao diálogo, que não existe sem amor, máximo da comunicação entre os homens e entre estes e o seu criador. Sempre defendi uma educação libertadora, jamais massificadora” (fls. 29).

33. Em 17/06/1964, o Anistiando foi detido para averiguações pela Delegacia de Segurança Social (DSS/SSP/PE), tendo sido interrogado em 01/07/1964 e detido novamente em 04 de julho no IV Exército onde ficou preso por setenta dias (fls. 44).

34. Há relatos de pessoas que elaboraram biografias sobre a vida do Anistiando de que, na prisão, um dos oficiais responsáveis pelo quartel, sabendo que ele era professor, solicitou ao Anistiando para alfabetizar alguns recrutas e este lhe explicou que foi exatamente porque queria alfabetizar que fora preso.

35. Foi também indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar as atividades subversivas exercidas durante a “Campanha Nacional de Alfabetização (CNA) – Método Paulo Freire” em Aracajú/SE (fls. 44).

36. Quanto à experiência do exílio, o Anistiando relata em seu livro “Pedagogia da Esperança” que “Na verdade, um dos sérios problemas do exilado ou exilada esta em como lidar, de corpo inteiro, com sentimentos, desejos, razão, recordação, conhecimentos acumulados, visões do mundo, com a tensão entre o hoje sendo vivido na realidade de empréstimo e o ontem, no seu contexto de origem, de que chegou carregado de marcas fundamentais. No fundo, como preservar sua identidade na relação entre a ocupação indispensável no novo contexto e a pré-ocupação em que o de origem deve constituir. Como lidar com a saudade sem permitir que ela vire nostalgia. Como inventar novas formas de viver e de conviver numa cotidianidade estranha, superando assim ou reorientando uma compreensível tendência do exilado ou da exilada de, não podendo deixar de tomar, pelo menos por largo tempo, seu contexto de origem com referência, considerá-lo sempre melhor do que o de empréstimo. Às vezes, é melhor mesmo, mas nem sempre o é”.

37. Em janeiro de 1979, Henfil envia uma carta ao Presidente Ernesto Geisel com os seguintes dizeres: “Considerando as instruções dadas por vossa senhoria de que sejam negados passaportes aos senhores Francisco Julião, Miguel Arraes, Leonel Brizola, Luiz Carlos Prestes, Paulo SCHILLING, Gregório Bezerra, Márcio Moreira Alves, Paulo Freire. Considerando que, desde que nasci me identifico plenamente com a pele, cor dos cabelos, estatura, cultura, o sorriso, as aspirações, a língua, a música, a história e o sangue destes oito senhores. Considerando tudo isto, por imperativo da minha consciência e honestidade de princípio, venho por meio desta devolver o passaporte, que negado a eles, me foi concedido (certamente por engano) pelos órgãos competentes de seu governo. Juro pela minha mãe, que eu pensava estar vivendo em meu País há 34 anos. Solicito a compreensão de vossa senhoria no sentido de me conceder um prazo de 30 dias para

que eu possa desocupar o seu País com todos os meus pertences em direção à minha (e a dos 8) verdadeira pátria, o Brasil. Desculpe o engano. OS: Só pra me informar: que País é este?" .

38. Em 07/08/1979, o Anistiando regressou ao Brasil desembarcando no aeroporto de Viracopos em Campinas/SP, sendo recebido por um grande número de pessoas entre professores, estudantes, políticos e representantes da imprensa, tendo partido de Recife/PE no dia 29 do corrente mês. Depois de 16 anos de exílio, o Anistiando retornou ao Brasil para "reaprender" seu País (fls. 51, 95 e 96).

39. Assim, o Anistiando, em 1980, retomou suas atividades no Brasil inicialmente com apoio das Comunidades Eclesiásticas de Base (CEBs) através da ajuda de Dom Paulo Evaristo Arns e desenvolveu diversos encontros, palestras e seminários. Dessa forma, dentre diversas atividades que exerceu se destaca a sua atuação como docente na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (fls. 52 a 62, 132).

40. Em 1989, tornou-se Secretário de Educação no Município de São Paulo, maior cidade do Brasil. Durante seu mandato, fez um grande esforço na implementação de movimentos de alfabetização, de revisão curricular e empenhou-se na recuperação salarial dos professores. Observa-se que todas essas atividades possuem anotações em certidão da ABIN (fls. 52 a 62, 132).

41. Assim, ao contrário dos que dizem os relatórios produzidos por aqueles que mantinham o Brasil na escuridão de uma ditadura militar, não só a Pátria tem muito que agradecer ao Anistiando (fls. 46), mas também que pedir desculpas.

42. Quanto à reparação econômica, conforme entendimento dessa Comissão, na medida em que houve a reintegração do servidor uma vez demitido por motivação exclusivamente política, esta já configura anistia política e equipara-se a prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 5º e seguintes da Lei nº 10.559 de 2002.

43. Contudo, resta-nos a reparação pelo período da sua prisão em 17/06/1964 e pelo período que foi compelido a se afastar do País até 07/08/1979. Assim totalizando 16 anos de perseguição, fazendo jus a uma prestação única no valor de 480 salários mínimos respeitado o teto legal de R\$ 100.000,00.

44. Diante do exposto e com base no art. 1º, inciso I, e art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.559 de 2002, opino pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, para conceder:

- a. ratificação post mortem da declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao Sr. Paulo Reglus Neves Freire.
- b. conceder uma reparação econômica em prestação única considerando termo inicial 17/06/1964 a termo final 07/08/1979, perfazendo 16 anos de perseguição e 480 salários mínimos respeitado o teto legal de R\$ 100.000,00 a ser pago a sua viúva Ana Maria de Araújo Freire.

45. É o voto.

Brasília, DF, 26 de novembro de 2009.

Perly Cipriano



MILITANTE DA ALN. GREVE DE FOME. PRESO POLÍTICO. TORTURA. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA.

I - Perseguido político como integrante da Aliança Libertadora Nacional (ALN).

II - Preso, torturado, realização de greve de fome.

III - Declaração da condição de anistiado político, reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única e contagem do tempo para todos os efeitos.

IV - Deferimento parcial do pedido

Trata-se de requerimento de anistia formulado, em 09/04/2009, por **PERLY CIPRIANO**, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada e pagamento, com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002 (fls. 01 a 20).

2. Em sua petição inicial, o Requerente apresenta uma longa narrativa sobre sua militância política e as perseguições que sofreu. O começo da sua militância política se dá no Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1960. Na mesma época, atuava também no movimento estudantil secundarista do Espírito Santo (fls. 01). Participou, igualmente, da fundação dos primeiros Sindicatos de Trabalhadores Rurais no Estado do Espírito Santo.

3. Em 1964, quando ocorre o golpe militar, o Requerente era estudante de Odontologia da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e participava de diversas manifestações, razão pela qual respondeu a Inquérito Policial Militar (IPM) (fls. 02).

4. Em 1965, o Anistiando é preso por três dias acusado de participar de Congresso clandestino

da União Nacional dos Estudantes (UNE) ocorrido em Valinhos/SP (fls. 02). Neste mesmo ano é eleito presidente do Diretório Acadêmico (DA) e vice-presidente da União Estadual dos Estudantes (UEE) (fls. 02).

5. Em 1966, o Requerente é levado para o quartel da Polícia Militar (PM) durante uma greve na Faculdade de Odontologia. No ano seguinte, em 1967, é preso em Niterói/RJ durante um encontro de estudantes e levado para o DOPS onde foi interrogado sob forte pressão, o que ocasionou o seu indiciamento em processo da Aeronáutica (fls. 02).

6. Nesta direção, faltando um mês para se formar, o Requerente receoso de ser preso, abandona o curso e vai para Ucrânia, pertencente à época à União Soviética (URSS), onde estuda Direito Internacional (fls. 02). Ao retornar ao Brasil, em 1969, ele passa a atuar como militante da Aliança Nacional Libertadora (ALN), dirigida por Carlos Marighella e Joaquim Câmara Ferreira, na região nordeste do país (fls. 02).

7. O Anistiando é preso em 29/03/1970 em Olinda/PE e é barbaramente torturado, em especial, pelo Coronel Armando Samico que, anos mais tarde, em 1983, viria a ser reitor da Universidade Federal de Pernambuco (fls. 03). Nessa ocasião recebe coronhadas de fuzil, golpes de cassetetes, chutes na cabeça, no peito, na barriga e nas costas. A partir de então, o Sr. Perly Cipriano passaria cerca de dez anos preso, transitando por diversas cadeias. O sofrimento vivenciado neste período e as experiências do anistiando são narrados no livro “Esquerda Armada – documento de presos políticos do Rio de Janeiro” produzido por Luzimar Nogueira e em “Pequenas Histórias de Cadeia” escrito pelo Anistiando (fls. 04, 05, 310 a 354, 407).

8. No dia seguinte, o Sr. Perly Cipriano é levado para o Departamento de Polícia Política e Social – DPPS situado na cidade do Recife. No gabinete do Delegado de Segurança Social, Sr. Ordolito Mattos, inicia-se a primeira de muitas sessões de tortura, as demais ocorreriam em sala especialmente preparada para isto. Observa o Requerente que os seus torturadores não se preocuparam em ocultar seus nomes ou rostos, o que possibilitou o seu reconhecimento. Eram agentes torturadores lotados no DPPS, a saber: Luiz Miranda, Mário Tomás de Alencar, Carlos de Brito, José Silvestre, Pastor Jonatan Marques da Cunha, Moacir Sales, Evilásio Rocha e outros. Informa o Sr. Perly, inclusive, que o livro “Esquerda Armada – documento de presos políticos do Rio de Janeiro”, já mencionado acima, traz uma extensa lista de torturadores de presos políticos de vários estados.

9. Conta o Sr. Perly Cipriano que os torturadores Luiz Miranda e José Silvestre disseram a ele, em tom de ameaça, que fariam com ele o mesmo que fizeram com o Padre Henrique, torturado e assassinado, e com Cândido Pinto, líder estudantil pernambucano, que ficou paraplégico com um tiro. Ouviu também, em uma das sessões de tortura, o Coronel Viloc gabar-se de ter prendido e arrastado Gregório Bezerra pelas ruas do Recife.

10. No período tenebroso em que esteve no DPPS, o Requerente presenciou tratamentos desumanos e torturas, não apenas com presos políticos, mas também com presos comuns, amontoados em celas fétidas, superlotadas e sem nenhuma higiene.

11. De modo preciso e detalhado o Requerente informa algumas das torturas pelas quais passou: ciranda, sessão de palmatórias, pau de arara, imobilização em posição de dor e choques elétricos. Ao descrever a sessão de palmatórias, por exemplo, o Sr. Perly Cipriano narra que Luiz Miranda chegou a quebrar uma palmatória no seu peito, tamanha a força e a brutalidade empregadas. Intensificando ainda mais a crueldade, as partes que eram atingidas com maior veemência eram exatamente aquelas que estavam mais doloridas e machucadas da sessão anterior.

12. Nas inúmeras vezes em que foi levado às audiências na Auditoria Militar denunciou as torturas e as sevícias que vinha sofrendo, contudo suas denúncias eram ignoradas e minimizadas, mesmo quando apresentava sinais evidentes de tortura. Logo após as audiências era levado pelos mesmos agentes para mais torturas.

13. Relata que esteve em várias cadeias do Recife e que após uma greve de fome, foi transferido para o Rio de Janeiro. Mesmo depois de encarcerado e torturado, o Sr. Perly Cipriano não deixou de

militar, mobilizando e articulando politicamente os demais presos políticos, o que fazia, segundo explica, até por uma questão de sobrevivência, tanto física como psicológica. Sentir-se envolvido em uma luta e ser parte de algo maior era uma referência fundamental para suportar o suplício da prisão, mesmo que isto implicasse no aumento das punições, com a restrição dos mínimos direitos que ainda possuía, tais como banhos de sol, visitas, acesso a livros, jornais e rádios, e o convívio com outros presos.

14. Em 1979, o Requerente foi um dos organizadores da greve de fome de maior impacto e repercussão política no país, iniciada no Complexo Penitenciário Frei Caneca e que durou 32 dias. O objeto central desta ação era pressionar o Congresso Nacional pela Anistia ampla, geral e irrestrita. A greve alastrou-se por todos os presídios. Os presos políticos receberam a visita de parlamentares como Teotônio Vilela, Nelson Carneiro, Luiz Viana Filho e Ulisses Guimarães, do metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva, do bancário Olívio Dutra, de artistas como Chico Buarque e Milton Nascimento, e de personalidades como Apolônio de Carvalho. Receberam visitas também de representantes de movimentos populares, estudantes e igrejas.

15. Paradoxalmente, mesmo após todo o seu empenho e envolvimento pela causa da anistia, o Sr. Perly Cipriano não foi anistiado pela Lei 6683/79. Ele só saiu do cárcere após a reformulação da Lei de Segurança Nacional. Só foi libertado no dia 12 de dezembro de 1979, mas mesmo assim sob liberdade condicional. Ressalta o Requerente que nesta condição continuava sem direitos políticos, não podia participar de qualquer grupo de militância política, sair da jurisdição sem autorização, ir a bares, dar entrevistas, entre outras restrições.

16. De todo modo, o Requerente retorna ao ES e reinicia a sua vida política, exercendo papel fundamental na fundação e desenvolvimento do Partido dos Trabalhadores – PT. Em 1982, foi o primeiro candidato a Governador pelo PT no ES. Em 1984, foi eleito Presidente Estadual do PT, sendo reeleito em seguida. Em 1988, é eleito Deputado Estadual, Vereador em 1993 pela cidade de Vitória. Em 1995, é nomeado secretário de Estado de Justiça e Cidadania no ES e, finalmente, em 2003, é nomeado Subsecretário de Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, função que exerce até hoje.

17. Requer:

- a. declaração de anistiado político, visto que embora perseguido político notório até hoje não recebeu a declaração expressa do Estado brasileiro de que está anistiado;
- b. a contagem de tempo para todos os efeitos, desde a sua ida ao exterior em 1967 até agosto de 1981 quando esteve cumprindo pena do livramento condicional, o que o impediu de conseguir emprego visto que dele ainda foi exigido o “atestado de ideologia política”, totalizando 15 anos;
- c. a reparação em prestação mensal, permanente e continuada equivalente ao cargo de dentista; e
- d. caso não possa ter a reparação mensal, permanente e continuada concedida, requer a prestação única no seu teto.

18. Junta aos autos os seguintes documentos:

- a. documentos da Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo (fls. 26 a 32);
- b. certidão do Arquivo Nacional (fls. 33 a 98);
- c. certidão da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) (fls. 99 a 105);
- d. cópia de Certidão da Auditoria Militar (fls. 107 a 116, 263);
- e. cópia de Caderneta de Liberado Condicional (fls. 118 a 120);
- f. cópias de documentos do Arquivo Público Estadual do Espírito Santo (fls. 121 a 187);
- g. ação Judicial promovida por Desembargador, em 1995, utilizando registros do período ditatorial (fls. 190 a 253);
- h. carta da Anistia Internacional (fls. 258 a 260)

- i. notícias de Jornal (fls. 264 a 267);
- j. atestado de Antecedentes (fls. 275 a 292);
- k. relatórios do Serviço Nacional de Inteligência (SNI) (fls. 294 a 354);
- l. documentos referentes ao retorno do requerente à UFES (fls. 359 a 368);
- m. documentos relativos a atividades atuais do Requerente (fls. 370 a 375); e
- n. documentos relativos ao caso do Prof. Aldemar de Oliveira Neves (fls. 376 a 406).

19. É o relatório.

20. Para a tradição crítica, social e emancipatória da política, da sociedade e do pensamento, a fome do povo resulta de relações sociais e de poder que condicionam homens e mulheres a uma situação de opressão da qual a sua libertação significa a descoberta do ser humano como sujeito histórico, ou seja, como sujeito da luta por uma outra realidade mais justa e igualitária. O Anistiando, tem em sua trajetória política e pessoal, a expressão simbólica dessa que é a maior necessidade humana: a “fome de liberdade”.

21. O Requerente foi condenado em julho de 1966, em IPM nº 03/66, à pena de seis meses de prisão, tendo cumprido pena de março a setembro de 1966. No IPM nº 09/66 foi condenado à pena de 15 meses e um dia de detenção, tendo cumprido a pena na Base Aérea de Santa Cruz/RJ no período de 02/05/1967 a 24/02/1968 e de 28/02/1968 a 06/08/1968, não tendo sido posto em liberdade ao término da pena por se encontrar à disposição do juiz de Direito da 22ª Vara de Duque de Caxias.

22. Em 28/03/1970, foi preso e condenado como militante da Aliança Libertadora Nacional (ALN) e por ter realizado assaltos a estabelecimentos comerciais em nome da guerrilha urbana (fls. 100).

23. Nesta direção, foi condenado no processo nº 39/70 a 12 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 anos; nos processos nº 41/70, nº 34/70 e nº 38/70 a 14 anos de reclusão e a suspensão dos direitos políticos por 10 anos em cada um; no processo nº 59/70 a 28 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos; e no processo nº 91/70 a dois anos de reclusão. Assim, o Anistiando teve uma pena totalizada em 84 anos que finalizaria somente em 31/03/2054 (fls. 100, 101, 104 e 108).

24. Ainda, o §2º do art. 1º da Lei nº 6683/1979 excetuava do benefício da anistia os crimes de “terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. Tal restrição foi elaborada com o fim de excluir da anistia casos como o do Requerente. Nesta altura, importa fazer uma breve reflexão sobre o próprio conceito de anistia e sobre o processo de anistia brasileiro, ainda em curso após a ditadura civil-militar.

25. No plano institucional da política e do Direito, a anistia tradicionalmente indica o perdão concedido pelo Estado a quem tenha cometido crimes, e, em especial, crimes políticos. Geralmente, inclusive no Brasil, a anistia vem sendo utilizada como um instrumento de pacificação social no período imediatamente posterior a conflitos armados, guerras, sedições, rebeliões, revoluções e mudanças de regime político. Nesse uso tradicional da anistia parte-se do pressuposto que a melhor maneira de pacificar a sociedade é jogar uma pedra sobre os conflitos anteriores, esquecendo não só os crimes políticos cometidos, como também as razões que os motivaram.

26. Não foi diferente com a anistia que veio com a Lei 6683/79. É bem verdade que ela marcou o início da redemocratização do país, permitindo o retorno de intelectuais, artistas, militantes políticos e demais pessoas perseguidas politicamente que se encontravam no exílio. É verdade também que ela surgiu a partir de uma intensa e ampla mobilização nacional, como há muito tempo não se via no Brasil, e pela qual o Sr. Perly Cipriano foi um dos artífices através do seu sacrifício pessoal quando promoveu, junto com seus companheiros, a greve de fome dos presos políticos em 1979. Contudo, não se pode ignorar que esta anistia veio ainda na vigência da ditadura militar brasileira e que, em decorrência disto, além de deixar de fora uma boa parte dos que eram perseguidos políticos, como aqueles que se envolveram na resistência armada, caso do Requerente, foi recebida e interpretada como um apelo ao esquecimento, inclusive das torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados realizados pelo governo ditatorial.

27. A concepção da anistia que a vê como um exercício de esquecimento, infelizmente, ainda é

preponderante nas experiências de transição vivenciadas pelos Estados ao longo dos anos. É possível, porém, firmar uma outra tradição para o instituto da anistia política, uma tradição que esteja voltada para um exercício de memória, tido como condição indispensável para a reconciliação da sociedade. Nessa acepção o que deve ser esquecido é o interdito das narrativas sufocadas e dos crimes acobertados. O esquecimento das dores e violências só pode acontecer como o resultado de um exercício terapêutico de luto e de memória.

28. O conceito de anistia que vem sendo praticado pela Comissão de Anistia, constituída com a Lei 10.559/2002, é muito diferente da anistia tradicional. Em primeiro lugar, ele não implica no perdão do Estado a um criminoso, mas sim no inverso, ou seja, no pedido de desculpas do Estado por ter agido como um criminoso, na possibilidade de um perdão concedido pela vítima em relação ao ato criminoso do Estado. Parte-se do pressuposto da ilegitimidade do governo autoritário, da inexistência de qualquer justificativa que permita a violação dos direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse enfoque, os atos que caracterizaram os crimes políticos foram indevidamente considerados criminosos, e os crimes conexos cometidos por quem era perseguido político também o foram, pois, para os seus autores, tais atos representavam a única possibilidade de resistência, diante de uma atroz perseguição política movida pelo governo ditatorial. As guerrilhas urbanas e rurais que aconteceram no Brasil, após o advento do golpe de Estado em 1964, representaram o exercício de um direito tão antigo quanto legítimo: o de resistência diante da tirania. E que fique bem claro: exercer o direito de resistência não é fazer terrorismo, mas sim lutar contra o terrorismo em sua feição institucionalizada, a mais nociva e devastadora.

29. O conceito de anistia, portanto, se afasta do exercício do esquecimento, pressupondo, antes, um exercício de memória, do qual o reconhecimento é o resultado. O reconhecimento das narrativas sufocadas pelos registros oficiais. O reconhecimento da dignidade e do papel fundamental dos que foram perseguidos políticos na construção das liberdades e das instituições democráticas que hoje existem no país.

30. A anistia vai muito mais longe do que a eliminação dos processos criminais movidos contra os anistiados e do que a reparação econômica a eles feita. Ela atinge uma reparação moral. Esta reparação é vital não apenas para o necessário exercício de luto da sociedade e o consequente fortalecimento das instituições democráticas, mas, sobretudo, por uma questão de justiça.

31. O conceito de anistia apontado pela atuação da Comissão de Anistia perfila-se a uma tradição muito recente, demarcada de modo paradigmático pelas Comissões de Verdade e Reconciliação da África do Sul, que atuaram a partir do ano de 1994, sob a batuta do bispo Desmond Tutu. Diante dos horrores gerados pelo regime do apartheid, os criminosos a serem perdoados não devem ser as vítimas deste regime, mas sim aqueles que o promoveram. As vítimas devem ser reconhecidas em toda a sua dignidade, dissociadas da imagem lodosa que justificava a sua perseguição. Igualmente, não se trata de esquecer e sufocar as narrativas, mas sim de trazer todas elas à tona, inclusive a dos torturadores e assassinos. A possibilidade da paz social estrutura-se sobre a verdade dessas narrativas. As Comissões sul-africanas trabalharam com a pressuposição de que uma verdadeira reconciliação social só é possível a partir do reconhecimento e do arrependimento daqueles que violaram os direitos humanos e perseguiram as vítimas.

31. No contexto sul-africano foi possível, em muitos casos, abrir mão dos julgamentos por violações de direitos humanos e por cometimento de crimes contra a humanidade, optando-se por mecanismos de justiça restaurativa, mais concentrados no reconhecimento da violação, no reconhecimento da dignidade da vítima e no arrependimento dos violadores. No Brasil, contudo, ainda se está muito longe dessa possibilidade. A sociedade brasileira ainda está mergulhada no sono do esquecimento. Os violadores de direitos humanos não só não se arrependem como ainda comemoram os aniversários do regime autoritário instalado com a ditadura militar. Boa parte da população não só desconhece a brutal violência desses anos como apoia a prática da tortura pelas forças de segurança pública. Daí porque o processo de anistia brasileiro, embora comungue dos marcos conceituais da inovação sul-africana, especialmente com relação à dignidade das vítimas e ao dever de memória, não desemboca necessariamente nas mesmas soluções.

32. No Brasil, diante da ausência do arrependimento, torna-se vital a construção de espaços que

possam catapultar ao plano simbólico o olhar das vítimas. A possibilidade de julgamentos pelo cometimento de crimes imprescritíveis por parte dos agentes públicos que violaram direitos humanos durante a ditadura militar não é motivada por atitudes revanchistas e ressentidas, mas sim pela necessidade das brasileiras e dos brasileiros de explorarem a sua própria história, de enfrentarem sua face traumatizada e recalcada, de fazerem justiça às vítimas que jazem sob os escombros nos quais se erguem suas casas e instituições. É preciso que se diga de uma vez por todas, em alto e bom som que RECORRER À TORTURA É ALGO ERRADO.

33. Como se não bastasse ter sido excluído da anistia de 1979, o Sr. Perly Cipriano continuou sendo monitorado pelos órgãos de informação do governo mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, havendo registros de monitoramento na Certidão do Arquivo Nacional e da ABIN que remontam até o ano de 1990. O Requerente junta aos autos nada menos do que 62 páginas de registros de citação do seu nome em dossiês do Arquivo Nacional. Em meio aos inumeráveis registros encontram-se relatos minuciosos e detalhados das mobilizações das quais participou quando encarcerado, bem como de sua atividade política após sua libertação do cárcere em 1979. Em muitos desses registros constata-se visivelmente que o Requerente foi espionado por pessoas que participavam das reuniões em que estava. Em um dos registros, por exemplo, faz-se referência ao PT como uma das organizações subversivas do país, mencionando-se, ademais, a existência de “dados sobre a performance do PT” nas eleições de 1982 (fls. 48). Outro registro, de 1989, menciona a chegada do então candidato a Vice-Presidente da República, José Paulo Bisol, à cidade de Vitória, dando detalhes precisos do horário do voo e de quem o recebeu, entre eles o Sr. Perly Cipriano (fls. 86). Mais adiante faz-se o mesmo registro com relação ao então candidato a Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva.

34. Os monitoramentos sofridos pelo Requerente são ainda mais explícitos e cheio de detalhes nos relatórios sigilosos e confidenciais da DOPS/ES (fls. 127 a 133), muitos datados do ano de 1982. Salta aos olhos reportagem do Jornal A Gazeta/Vitória-ES, publicada no dia 14/1/1996, na qual o ex-soldado da PM, Clóvis Lyra revela com riqueza de detalhes como se infiltrou nos Comitês de Anistia, em jornais alternativos, em organizações de esquerda e até no próprio PT, para repassar informações aos militares, travando contato, inclusive, com o Requerente (fls. 168-169). Às fls.170 apresenta-se também reportagem que trata de uma filial do SNI na Universidade Federal do Espírito Santo. O que mais escandaliza, contudo, dentro dessa infundável dinâmica de monitoramento da qual foi vítima o Requerente, é o fato extensivamente narrado e comentado nos autos, de que, contra ele foi impetrada uma ação judicial por calúnia em 1995 pelo desembargador do Espírito Santo, Geraldo Correia Lima, que no período ditatorial era promotor e trabalhava na cassação de presos políticos. Tal denúncia, para espanto geral, foi instruída e motivada com base em depoimento sigiloso prestado pelo Anistiando em 1994, na condição de Vereador de Vitória e de Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, à Comissão Especial do Ministério da Justiça que apurava denúncias sobre a existência do crime organizado no Estado do Espírito Santo. Complementando o espanto geral, a denúncia veio acompanhada de páginas e páginas de registros feitos pelos órgãos de espionagem e informação indo até, inclusive, ao ano de 1995, em pleno governo de Fernando Henrique Cardoso (fls. 190 a 213), o que demonstra que a construção da democracia brasileira ainda é um processo inacabado (fls. 167, 168, 228, 247, 250, 263).

35. Anexa ainda aos autos, recortes de jornais e textos da época de inestimável importância para a memória política do país, como o manifesto dos presos políticos em greve de fome (fls. 146), longa entrevista com o Sr. Perly Cipriano, publicada no Jornal do Povo/Vitória-ES em fevereiro de 1981 (fls. 159-161), e, por fim, um belíssimo e longo estudo apresentado pelos então presos políticos ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no qual são expostas de maneira contundente, didática e bem fundamentada as razões do arbítrio e das torturas praticadas sistematicamente pela Justiça Militar e pelos órgãos repressivos (fls. 313-352).

36. Apesar de todas as dificuldades e dos longos e dolorosos anos em que esteve afastado da Universidade e do curso de odontologia, o Requerente logrou êxito no reingresso aos bancos acadêmicos e conseguiu se formar em 14/05/1980 (fls. 367 e 368). Uma vez dentista, manteve a coerência de seu pensamento político até no modo como exerceu a nova profissão, associando-se a outros companheiros e companheiras com a mesma formação e oferecendo serviços odontológicos por preços muito mais

acessíveis, visando àquelas pessoas que necessitavam do tratamento dentário, mas não tinham condições de arcar com os altos custos praticados na época (fls. 161-163).

37. Antes de ter recebido a missão de relatar este requerimento, tive a oportunidade de ouvir o Sr. Perly Cipriano se manifestar na segunda Caravana da Anistia, que ocorreu na cidade de São Paulo, na sede da Federação dos Aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo, nos dias 15 e 16 de abril de 2008. Nesta ocasião, contrariado com as sucessivas manifestações de anistiandos que só tratavam da sua situação pessoal quanto à reparação econômica que pleiteavam junto à Comissão de Anistia, o Sr. Perly Cipriano indagou pelos ideais e convicções que tinham sido a verdadeira razão da militância política e também da repressão sofrida, lembrando que em meio a estas demandas por reparações econômicas, muitas vezes, acabava-se por esquecer as verdadeiras razões da militância política. Que era necessário manter sempre em riste a ação e o pensamento políticos em prol de uma sociedade melhor. Agora, conhecendo um pouco mais da história do anistiando, explica-se a bonita atitude que presenciei, espelho de toda uma vida de exemplos de grandeza, humildade, sensibilidade, firmeza de princípios e compaixão pelo sofrimento das outras pessoas.

38. Diante de todo o exposto, fica claro que o Sr. Perly Cipriano faz jus à declaração de anistiado político, à contagem de tempo para todos os efeitos e à reparação econômica em prestação única pelo seu teto máximo, nos termos do art. 2º, I e VII e do art. 4º da Lei 10559/2002. Contudo, não é possível prosperar o pleito da reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada. A Lei 10.559/2002 infelizmente vetou esta possibilidade, vez que o art. 5º da Lei de Anistia de 2002 expressamente exige a comprovação da vinculação laboral quando da punição sofrida. O presente caso é mais um dentre os casos de estudantes que preferiram se envolver na resistência e na militância política do que continuarem os seus estudos ou ingressarem no mercado de trabalho. Da forma como a Lei de Anistia está redigida, o que já foi sobejamente comentado nesta Comissão, são produzidas grandes e injustas distorções. Assim, um militante e punido exemplar da ditadura militar, como o Sr. Perly Cipriano, poderá no máximo ser compensado economicamente com a quantia de R\$ 100.000,00. Por outro lado, um empregado de uma fábrica ou de um banco que foi demitido porque apoiou movimento grevista ou porque tinha um irmão que era comunista, só no retroativo da prestação mensal, permanente e continuada, ultrapassará o teto da reparação única.

39. Essa, porém, foi a legislação debatida e votada democraticamente em 2002, regulando dispositivo constitucional constante do Art. 8º da ADCT. Caso ignorasse as limitações impostas pelo panorama político brasileiro quando da promulgação da lei, esta Comissão estaria incorrendo em uma direção prontamente assumida pelos setores golpistas da ditadura: a de ignorar o princípio da legalidade e o Estado Democrático de Direito, estabelecendo ao seu bel prazer a concessão e a negação de direitos.

40. Como a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.559/02, é devida no montante correspondente a 30 (trinta) salários mínimos por ano de perseguição, pugno pela sua concessão, estabelecendo-se como termo inicial 01/07/1966, data aproximada da primeira condenação em IPM (fls. 103); e final 27/11/1985, data da publicação da emenda 26 que anistiou o Requerente (fls. 292); perfazendo o total de 19 anos e 04 meses, ou 20 anos, e o montante de 600 salários mínimos, respeitado o teto legal.

41. Concedo, igualmente, a contagem de tempo para todos os efeitos pelo período requerido pelo anistiando, com o termo inicial de 01/07/1966 (quando é compelido a se afastar diante das perseguições e viaja para a antiga União Soviética) a 01/08/1981 (quando consegue estabelecer atividade laboral após ser libertado da cadeia em 1979).

42. Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido formulado para conceder:

a. declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas oficiais ao Sr. Perly Cipriano;

b. reparação econômica em prestação única, considerando-se o período compreendido entre como termo inicial 01/07/1966 e final 27/11/1985, perfazendo o total de 20 anos, e o montante de 600 salários mínimos, respeitado o valor do teto de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme

arts. 1º, II e 4º, § 1º e 2º da Lei nº 10.559/2002; e

c. contagem de tempo para todos os efeitos pelo período requerido pelo anistiando, com o termo inicial de 01/10/1967 (quando é compelido a se afastar diante das perseguições e viaja para a antiga União Soviética) a 01/08/1981 (quando consegue estabelecer atividade laboral após ser libertado da cadeia em 1979), cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, e sem que seja cobrado qualquer valor a título previdenciário por parte do INSS para que a referida contagem seja efetivada, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

43. É o voto.

Belo Horizonte, MG, 13 de agosto de 2009.

Zelita Correia dos Santos



“A educação como prática de liberdade, ao contrário daquela que é prática de dominação, implica na negação do homem abstrato, isolado, solto, desligado no mundo, assim também na negação do mundo como uma realidade ausente nos homens.” (Paulo Freire, Educação como prática da liberdade).

SUPERVISORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS ATRAVÉS DO MÉTODO PAULO FREIRE EM SERGIPE. AÇÃO LIBERTADORA NACIONAL. PRISÃO. IPM. MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA COMPROVADA. RATIFICAÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL.

I - Anistiada indiciada em Inquérito Policial Militar e presa, em razão de seu trabalho em alfabetização de adultos.

II - Comprovação da motivação exclusivamente política, consoante disposição legal do art. 2º, caput da Lei nº 10.559/02.

III - Ratificação da declaração da condição de anistiada política e reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única.

IV - Requerimento de Anistia deferido parcialmente.

Trata-se de requerimento de anistia política, formulado por **ZELITA RODRIGUES CORREIA DOS SANTOS**, em decorrência de perseguição política sofrida durante o regime militar, com fundamento nos pressupostos legais da Lei nº 10.559/02.

2. Do pedido da Requerente, das declarações e demais provas acostadas aos autos têm-se que iniciou sua vida política em 1958, quando, após concurso e nomeação no grupo escolar Augusto Ferraz,

foi transferida para Setor de Inspeção Escolar do Departamento de Educação da Secretaria de Educação do Estado de Sergipe.

3. Ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe em 1961. Ali, vinculou-se à JUC (Juventude Universitária Católica) – posteriormente denominada Ação Popular. Em 1963, foi convidada a coordenar o Movimento de Cultura Popular naquele Estado.

4. No mesmo ano prestou concurso para o cargo de Supervisor(a) do Programa de Educação de Adultos através do Método Paulo Freire, recebendo aprovação e iniciando pesquisa sobre o universo vocabular, juntamente com outros supervisores - cita Marilsa Maynard, Paulo Barbosa de Araújo, Luiz Eduardo Costa, Ary Silva Lisboa, Maria de Lourdes Rodrigues Correia, Jackson Figueiredo e Walmir Bueno.

5. Ainda, em 1963, foi nomeada Vice-Presidente da União Estadual dos Estudantes de Sergipe.

6. A Anistiada relata uma rotina exaustiva no período em que coordenou os trabalhos de alfabetização no Estado e em que exerceu a Vice-Presidência da UEES, pois simultaneamente a estas duas funções era jornalista do Diário de Aracaju e da Gazeta de Sergipe; estudava e lecionava francês; lecionava português na Escola Técnica do Comércio de Sergipe; lecionava História Universal; aos finais de semana, ministrava palestras no interior do Estado sobre “Organização do Povo”.

7. Aduz que foi presa em 12 de abril de 1964, no Batalhão de Caçadores de Sergipe, onde permaneceu por longos dois meses, em péssimas condições. A Requerente adoeceu, entrando em depressão profunda e ao sair da prisão, perdeu todos os seus contratos profissionais nas escolas particulares em que lecionava.

8. Foi obrigada a iniciar tratamento em clínica psiquiátrica, onde obteve licença médica do cargo que ocupava na Secretaria de Educação no Estado de Sergipe.

9. Felizmente, em 1965, conseguiu concluir seu curso de Direito, entretanto, precisou mudar-se para a Bahia, pois em Sergipe, estava marcada profissionalmente como subversiva. Suas atividades profissionais eram impedidas pelo comandante do 28º Batalhão de Caçadores. Até mesmo, para tirar 2ª via da sua Carteira de Identidade, não havia autorização da Secretaria de Segurança Pública.

10. Ressalta que respondeu quatro IPMs, a saber relacionados com: Método Paulo Freire, UNE, UEES, Secretária de Educação de Sergipe.

11. Alega que foi demitida da Coordenação do método Paulo Freire por meio de Decreto em 1964 e que conseguiu tomar posse em concurso para Ministério Público da Bahia, em 1967, pois não houve troca de informações entre os Estados.

12. Posteriormente, foi anistiada por meio da Lei 6.683/1979 e acabou aposentada em virtude de psicose maniaco-depressiva, decorrente dos transtornos sofridos nos anos de chumbo.

13. Atualmente, é advogada e membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

14. Junta para fins de comprovação dos fatos alegados: Certidão do Arquivo Nacional (fls. 04/10); cópias de inquéritos constantes do Superior Tribunal Militar e Auditorias Militares (fls. 22/72); e ainda, procuração e documentos pessoais (fls 15/21)

15. Pleiteia a declaração de anistiada política, a reparação econômica em prestação única e a contagem de tempo de serviço.

16. É o relatório.

17. A comprovação da motivação exclusivamente política das perseguições impostas pelo Estado à Requerente está vastamente comprovada pelo teor da documentação do Arquivo Nacional e dos Inquéritos Policiais Militares.

18. Consta da denúncia do IPM da UEES (fls.30):

“1 - Após a eleição, da nova Diretoria da União dos Estudantes do Estado de Sergipe, com a vitória da chapa encabeçada pelo estudante Adalberto Pinto de Carvalho, as atividades subversivas no setor estudantil se multiplicaram e se intensificaram a tal ponto que chegaram mesmo a atentar contra a Segurança Nacional.

II - Os denunciados principalmente, dando curso ao movimento subversivo que àquela época já se alastrava por todo o País, concatenaram esforços e, à guisa de levar cultura ao povo, coordenaram e supervisionaram todas as iniciativas do famigerado Centro Popular de Cultura (CPC) daquele Estado, organizando e levando a cena peças e enquetes de cunho marcadamente comunistas.

III - Mas, o que sobreleva acentuar é o fato de terem os denunciados, de ânimo deliberado, prolongado, à frente do CPC, pública e ostensivamente, o ódio entre as classes sociais que emergia invariavelmente das peças e enquetes apresentados. Desse modo é óbvio que os denunciados colocaram em risco a própria segurança nacional.”

19. Deste modo, comprovada a perseguição política exercida pelo Estado Brasileiro em relação à Anistianda, compete nesta senda, a análise da reparação econômica, consoante a disposição normativa constante no Regime de Anistiado Político.

20. Às fls.06, o ACE n° A0054379, ano 1980, informa que a Requerente consta de lista das pessoas anistiadas pela Lei 6.683/79 e reintegradas.

21. Não há nos autos qualquer documentação que informe acerca da perda do vínculo laboral – data, forma ou posterior reintegração. Portanto, cabe a esta Comissão de Anistia, com base nos documentos ora anexados ao requerimento, deferir o pedido de concessão de reparação econômica em prestação única, pelo período de 12.04.1964 (data de sua prisão) até 20.05.1979 (data de confirmação da sentença absolutória prolatada pelo STM – apelação número 37709).

22. Portanto, enfrentadas as questões relevantes e traçados os argumentos fáticos e jurídicos pertinentes, opino pelo deferimento parcial do pleito formulado por Zelita Rodrigues Correia dos Santos, para que lhe seja concedida:

a. a ratificação da declaração da condição de anistiada política, nos termos do art. 1º, da Lei 10.559/2002;

b. a reparação econômica em prestação única pelo período 12.04.1964 (data de sua prisão) até 20.05.1970 (data de confirmação da sentença absolutória prolatada pelo STM, totalizando 06 anos e fração, que perfaz 210 salários mínimos, limitado ao teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

c. a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 12.04.1964 (data da prisão) a 31.12.1967 (data da suposta posse no Ministério Público do Estado da Bahia), cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal para que não haja contagem de tempo em dobro.

23. É o voto.

Aracaju, SE, 18 de maio de 2009.



Comissão de Anistia 2010

MINISTRO DA JUSTIÇA
Tarso Genro/Luiz Paulo Barreto

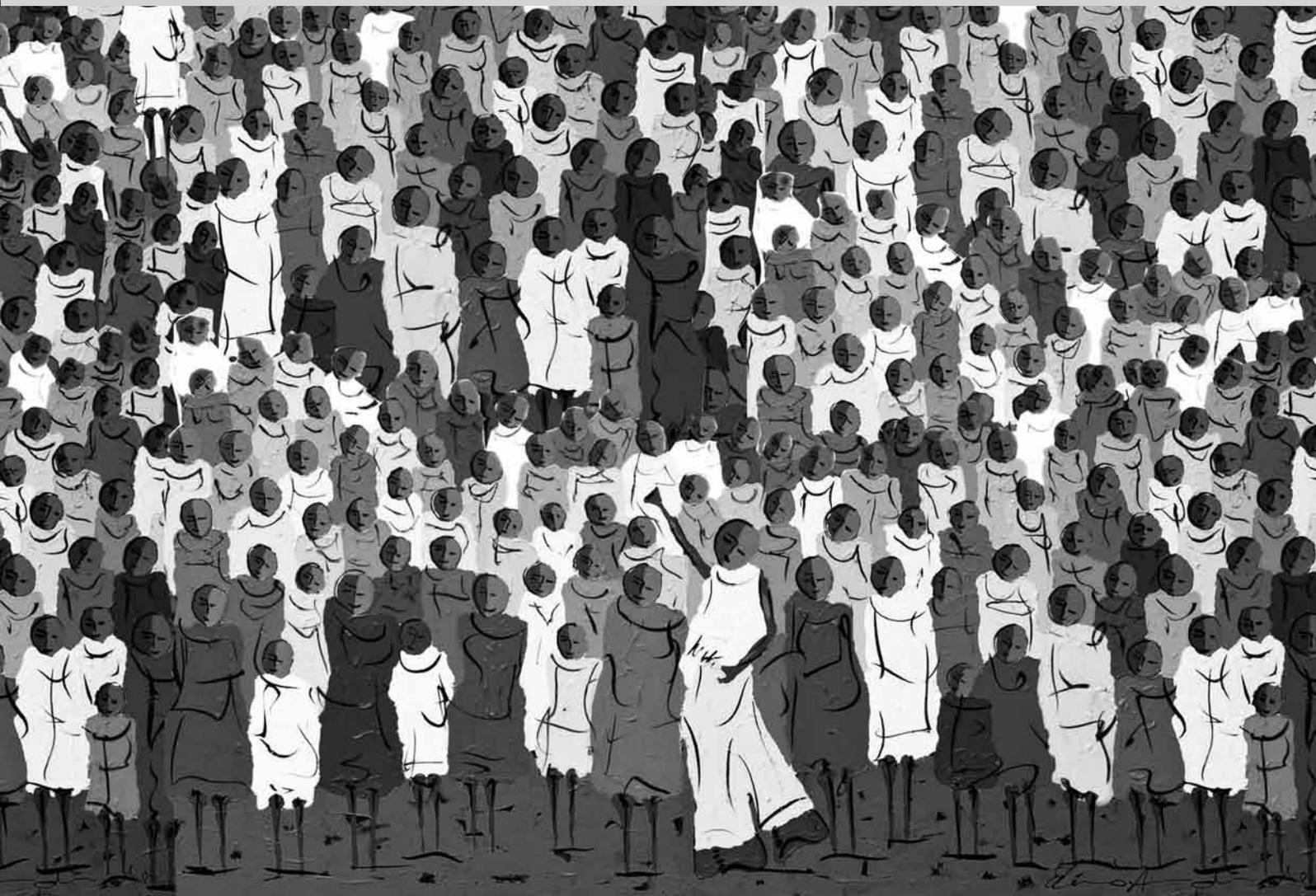
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA
Paulo Abrão Pires Junior

CONSELHEIROS
Aline Sueli de Salles Santos
Ana Maria de Oliveira
Ana Maria Guedes
Edson Cláudio Pistori
Egmar José de Oliveira
Eneá de Stutz e Almeida
Henrique de Almeida Cardoso
José Carlos Moreira da Silva Filho
Juvellino José Strozake
Luciana Silva Garcia
Márcia Elayne Berbich Moraes
Márcio Gontijo
Maria Emília Guerra Ferreira
Marina da Silva Steinbruch
Mário Miranda de Albuquerque
Narciso Fernandes Barbosa
Prudente José Silveira Mello
Rita Maria de Miranda Sipahi
Roberta Camineiro Baggio
Rodrigo Gonçalves dos Santos
Sueli Aparecida Bellato
Vanda Davi Fernandes de Oliveira
Virgínius José Lianza da Franca



VOTOS 2010

Em função da crescente demanda de processos encaminhados, a Comissão de Anistia foi ampliada e novos conselheiros passaram a fazer parte desta empreitada. Neste ano, também foram julgados casos exemplares na área política, cultural e social.





Ângela Milanez Caetano

ANISTIA. ESTUDANTE. PCDOB. PRISÃO, INDICIAMENTO E ABSOLVIÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR. MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA DEMONSTRADA. DECLARAÇÃO DE ANISTIA E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – A Requerente fora presa, indiciada, denunciada e processada, sob a acusação de integrar o partido político PCdoB.

II – Motivação exclusivamente política farta e amplamente demonstrada nos autos.

III – Requerente que fora compelida ao afastamento da atividade remunerada que exercia junto ao SERCOP – Serviço Estadual de Racionalização e Controle Operacional. Demonstração do nexo de causalidade entre o rompimento do vínculo empregatício e a perseguição que vinha sofrendo por motivação exclusivamente política.

IV – Reparação econômica indenizatória que se defere, mediante prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 5º e seguintes, da Lei 10.559/2002.

V – Deferimento.

Versam os presentes autos acerca de requerimento de anistia protocolizado sob o número em epígrafe, no dia 02/01/2008, através do qual **ÂNGELA MILANEZ CAETANO** pleiteia a declaração de anistiada política, bem como a concessão de reparação econômica e demais direitos previstos na Lei de Anistia nº 10.559/2002 (fls. 01/05).

2. Alega a Requerente, em síntese, que em 1972 era estudante universitária do curso de Geografia da UFES, cursando o 3º ano, e exercia a função de perfuradora na SERCOP – Serviço Estadual de Racionalização e Controle Operacional.
3. Informa que, em 29 de novembro de 1972, foi presa, em sua residência, pelo Exército local, sendo conduzida ao 3º Batalhão do Exército, onde permaneceu durante 60 (sessenta) dias, sob a alegação de que prestaria esclarecimentos sobre sua militância clandestina na condição de integrante do PCdoB (fls. 03).
4. Aduz que, em decorrência de sua prisão e da iminente prisão de seu marido, Iran Caetano, também investigado, teve que abandonar emprego, curso universitário e familiares, única e exclusivamente, como forma de tentar escapar da perseguição policial que contra si se intensificara no início de 1973.
5. Ressalta que viveu clandestinamente de 1973 e 1977, sobrevivendo com ajuda de familiares e amigos, tendo, inclusive, mudado sua aparência.
6. Afirma que diante desse contexto e por tudo que já houvera passado, não vislumbrava outro caminho, senão o de formalizar o seu pedido de demissão, buscando, assim, assegurar a sua liberdade e preservar integridade física sua e de sua família. Conclui, por conseguinte, que a rescisão de seu contrato de trabalho decorreu de motivação exclusivamente política.
7. Sustenta que as razões de seu temor tanto eram justificadas que, durante o período em que viveu clandestinamente, foi obrigada a se deslocar para diversas cidades do país, após ser localizada pelas autoridades policiais, conforme relata:

“Com ajuda dos familiares, chegamos a Belém do Pará. Lá tentamos procurar emprego, como eu era digitadora, fui a CELPA - Cia de Eletricidade do Pará, onde deixei meus dados pessoais. Dias depois fomos obrigados a sair fugindo de Belém do Pará, pois fomos descobertos através da CELPA. De Belém, fugimos para o interior do estado – IPIXUNA, em uma fazenda no meio da Selva, onde contrai Leishmaniose Tegumentar, o que me obrigou a sair para me tratar. Viajamos de carona em caminhão até Imperatriz e de lá para Brasília e de Brasília para Belo Horizonte. Em Belo Horizonte, eu e Iran, conseguimos emprego, ele em uma empresa de reflorestamento e, posteriormente num colégio técnico de 2º grau e eu consegui trabalho, como digitadora, numa empresa de processamento de dados, IBM do Brasil... Em Belo Horizonte, fiquei grávida do meu primeiro filho, Marcelo Milanez Caetano, que nasceu no dia 13/03/74, onde conseguimos viver quase dois anos, sem sermos descobertos. Mas, para nossa surpresa, fomos denunciados e tivemos que sair às pressas com meu filho, com apenas dois anos, à procura de um novo abrigo. Nos deslocamos para uma cidadezinha chamada Virgíópolis, onde, através de um amigo que nos prometeu ajuda, conseguimos sobreviver por mais alguns anos... Com o passar do tempo, em 1976, Iran resolveu cumprir sua pena, que era de 10 meses, julgado que foi à revelia. Contratamos uma advogada e assim Iran cumpriu sua pena no presídio Esmeraldina Bandeira, em Bangu, Rio de Janeiro, por 10 meses. Nesse período, eu estava grávida da minha segunda filha, a Mariana, que nasceu em 21/04/1977.”
8. Ante todo o exposto, entende fazer jus à tutela da Lei 10.559/2002, razão pela qual pleiteia a esta Comissão declaração da condição de anistiada política e direitos previstos na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.
9. Com o requerimento inicial foram acostados os documentos que seguem às fls. 20/89, com destaque para a cópia do IPM nº 40/72 da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª C.J.M. (fls. 50/89).
10. É o relatório.
11. Consoante é cediço, o reconhecimento da qualidade de Anistiado Político – a que se destina o mandamento do art. 2º da Lei nº 10.559/2002 – está condicionado à adequação da situação de perseguição relatada pela Requerente a uma das hipóteses preestabelecidas no aludido dispositivo legal e à comprovação da imprescindível motivação política.
12. No caso em tela, inegável, irrefutável e incontestável a existência da supracitada motivação, estando a hipótese concreta a preencher com robustez e suficiência as condições prelecionadas no

aludido art. 2º da Lei nº 10.559/2002.

13. Como se infere pelo simples compulsar dos autos, o engajamento político da Requerente e a perseguição por ela sofrida são fatos mais do que comprovados, sendo certo que os documentos oficiais coligidos aos autos fazem prova absolutamente farta e contundente, tanto acerca da militância política da Requerente quanto dos atos de exceção a que esta fora submetida em virtude da supracitada militância.

14. No que se refere propriamente à prisão, ao indiciamento, à denúncia, ao processamento à revelia e, por fim, à absolvição da ora Anistianda, nota-se que não remanesce qualquer dúvida acerca de sua ocorrência, na qual resta minudenciada a nefasta atuação do regime repressivo contra a ora Requerente.

15. Da análise do Inquérito Policial Militar, infere-se que: a Requerente encontrava-se presa em 30 de novembro de 1972 (fls 70/72); foi denunciada em 09 de abril de 1973 (fls. 50 e 60); e, absolvida em setembro de 1974 (fls. 74/80).

16. Ora, como se vê pelos fatos acima relatados, não há dúvidas de que a ora Requerente fora dura e diretamente atingida por perseguições e violações perpetradas pelo aparato repressivo do regime de exceção instaurado no país a partir do ano de 1964, sendo inegáveis o cerceamento de sua liberdade de expressão e de pensamento, a perseguição sofrida por suas opiniões políticas e as privações de sua liberdade, de sua intimidade, de sua integridade física e, porque não dizer, em uma dimensão mais ampla, em sua própria dignidade humana.

17. Em outras palavras, inegáveis os sucessivos descumprimentos das normas de direitos fundamentais engendradas pelo regime ditatorial em detrimento da ora Requerente, restando clarividente que todos os atos de exceção contra ela perpetrados foram fulcrados em raízes exclusivamente políticas.

18. Com efeito, o conjunto probatório trazido aos autos é robusto, firme e inquestionável, guardando absoluta similitude jurídica com a narrativa fática deduzida pela Requerente em sua petição inaugural. Assim, atendidos a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 10.559/2002, assiste à Requerente o pleno direito à declaração de Anistiada Política, razão pela qual se opina pelo deferimento de tal pleito.

19. Uma vez reconhecida a condição de Anistiada Política à Requerente, cumpre ao Estado Brasileiro indenizá-la também pelos danos sofridos em razão da perseguição que lhe fora infligida por motivação exclusivamente política, cabendo verificar, para tanto, o tipo de reparação econômica, de caráter indenizatório, a que tem direito, consoante disposição normativa constante no regime dos anistiados políticos.

20. Estabelece o art. 1º, II, da Lei nº 10.559/2002, que o regime do Anistiado Político compreende, dentre outros, o direito à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do ADCT.

21. A reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, tratada no art. 4º, §§ 1º e 2º, da já citada lei, é devida quando não puder o anistiado comprovar vínculo com atividade laboral ou, na forma do art. 5º, caput, da mesma lei, quando o mesmo optar por recebê-la em detrimento da prestação mensal, permanente e continuada.

22. Por seu turno, a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, na forma do art. 5º da Lei nº 10.559/2002, é assegurada aos anistiados políticos que comprovarem o exercício da atividade laboral à época da perseguição sofrida e o seu consequente rompimento em virtude da motivação a que alude o art. 2º, caput, daquele mesmo diploma legal.

23. No caso, pleiteia a Requerente a concessão de uma prestação mensal, permanente e continuada, alegando que, ante a intensa perseguição política sofrida – notadamente em virtude do processo que contra si pendia junto à Auditoria Militar e à decretação de sua revelia – fora compelida a se afastar de suas atividades cotidianas e ingressar, de certa forma, na clandestinidade, o que a teria levado a pedir demissão da função que exercia junto ao SERCOP – Serviço Estadual de Racionalização e Controle Operacional (fls. 30).

24. E também nesse ponto vislumbro que esteja a merecer provimento o pleito da ora Requerente.

25. Isso porque, ao se proceder à análise de casos como o da ora Requerente, não se pode pre-

tender fazê-lo sem a devida e necessária contextualização histórica e, sobretudo, não se pode – e não se deve – fazê-lo sem que sejam levadas em consideração todas as peculiaridades e circunstâncias concretas que pesavam sobre a vida da própria Requerente ao tempo dos fatos.

26. O contexto histórico acerca do qual estamos aqui tratando é o de institucionalização de um verdadeiro ESTADO DE EXCEÇÃO, nascido da mais completa ruptura com a ordem constituinte em vigor e que, portanto, não mais encontrava a sua legitimidade no poder do voto e na escolha popular, mas sim na força das armas, da truculência e da boca dos canhões.

27. Trata-se de um período onde não mais havia respeito às leis e, muito menos, qualquer compromisso com os direitos e garantias constitucionais; período no qual o que prevaleciam eram as investigações sumárias, as violações às liberdades e aos direitos individuais, a adoção de métodos arbitrários em detrimento da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal; período no qual a aplicação da força e do aparato estatal era usada em detrimento da própria dignidade da pessoa humana.

28. Em suma, a regra era a “total liberdade do Estado para o desrespeito às regras”, prevalecendo um regime em que absolutamente “tudo” era possível em nome de uma suposta “manutenção da ordem” e da defesa de um “poder” que, em verdade, antes houvera sido usurpado, tomado à força, e que só encontrava em si mesmo o fundamento para sua legitimação e perpetuação.

29. Se esse era o contexto histórico do país, não mais aterrorizante poderia ser a situação fática do ora Requerente: acusada de ser integrante de uma “célula comunista” – como se isso pudesse ser considerado um dos crimes mais “hediondos” da face da terra – a Requerente via-se na situação de ré perante a Justiça Militar, denunciada em ação penal por suposta violação à Lei de Segurança Nacional e, para agravar ainda mais a sua situação, acabava de tomar conhecimento da decretação de sua revelia no curso daquele malfadado processo militar. Portanto, cada vez mais próximo estava o advento de sua condenação e cada vez mais certa a ameaça contra a sua liberdade e, até mesmo, contra a sua própria vida.

30. Como visto, o temor da ora Requerente não era abstrato, não era especulatório, não era meramente hipotético e, muito menos, infundado. Tratava-se de uma ameaça concreta, palpável, com contornos muito bem delineados e dotados de absoluto realismo. A prisão da Requerente, na verdade, não era uma simples ameaça, era, isto sim, uma promessa, uma realidade. E essa realidade não era em nada desconhecida pela ora Requerente. Pelo contrário. Afinal, conforme resta comprovado nos autos, esta já houvera experimentado vivenciar períodos de prisão e de tortura, sendo certo que, antes de ter sido denunciada, tivera azo de ser mantida presa, experiência esta que, certamente, não poderia pretender ver-se repetir.

31. Nesse contexto, não é preciso que se tenha passado por torturas e violências para saber-se que qualquer pessoa que já tenha tido a oportunidade de vivenciar em seu corpo as agruras e as barbaridades da tortura, certamente, não quererá novamente experimentá-la. Assim, se oportunidade tiver para dela escapar, certamente o fará. E se o faz, não o faz em violação à lei ou ao regime, não o faz cometendo crime, não o faz em ofensa “à ordem”, muito menos em desrespeito a seu país; o faz, isto sim, no exercício mais regular de seu direito, no uso de suas mais basilares prerrogativas; o faz na luta pela liberdade, pela vida e, acima de tudo, na luta por sua própria dignidade humana, sendo esta última mais do que um direito, mais do que um princípio geral, mais do que um postulado, um verdadeiro corolário da própria essência humana, da qual não se pode exigir que ninguém venha a dispor ou abrir mão.

32. Assim sendo, em um regime de exceção, quem age buscando assegurar a sua liberdade e buscando se ver livre da tortura, não o faz por escolha, mas sim por ABSOLUTA FALTA DE OPÇÃO. E fora exatamente isso que fizera a ora Requerente: certa de que sua liberdade e sua dignidade humana encontravam-se em risco, requirera o desligamento de seu emprego, buscando se desligar de todos os laços que a pudessem entregar à prisão e devolver-lhe às mãos de seus algozes.

33. Cumpre remarcar nesse sentido que o desligamento da ora Requerente fora requerido exatamente em um ano que prenuncia um dos períodos mais cruentosos da Ditadura Militar brasileira – qual seja, o ano de 1973 –, ano exato em que as prisões arbitrárias e as torturas passaram a se intensificar e se alastrar por todo o país, sendo adotadas como verdadeiras práticas de Estado e atingindo da forma mais

ampla possível toda e qualquer pessoa de quem se pudesse desconfiar estar envolvida com ideologias contrárias ao governo.

34. Eis, por conseguinte, o contexto histórico e pessoal em que a ora Requerente, em tese, “optara” por pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho, sendo certo que a ora Requerente formalizara o seu pedido de demissão precisamente no dia 01 de fevereiro de 1973 (fls. 30), especificamente durante a tramitação do referido IPM.

35. Ora, diante de todo o encimado – de acordo com todos os elementos de prova coligidos aos autos, toda a contextualização do período, todas as circunstâncias e peculiaridades que cercavam a própria Requerente e, acima de tudo, das vicissitudes que vigoravam naquele momento histórico do país – não há como se negar que o rompimento do vínculo laboral da ora Requerente, em verdade, fora determinado não por sua legítima e espontânea vontade, mas sim por força da pungente perseguição política que vinha ela sofrendo.

36. Isso posto, demonstrado o vínculo laboral, bem como, a perda deste por motivação exclusivamente política, faz jus, a Requerente, à reparação econômica de caráter indenizatório em Prestação Mensal Permanente e Continuada.

37. Assim, após verificado o direito da Anistianda à reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal permanente e continuada, cumpre fixação do quantum a ser recebido

38. A Legislação fornece enquanto mecanismo para composição do “quantum” indenizatório, tanto o “paradigma de maior frequência”, disposto no § 4º do art. 6º da Lei nº 10.559/2002, quanto à possibilidade de arbitrar o valor com base em pesquisas de mercado, conforme o § 1º do mesmo ditame.

39. Por sua vez, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, conforme dispõe o dispositivo supracitado, deve guardar correspondência com a remuneração que a anistiada política receberia se na ativa estivesse, a considerar, dentre outros, a graduação que teria direito e promoções.

40. A interpretação da expressão “se na ativa estivesse” deve guardar estreita harmonia com os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, que regem a atuação da Administração Pública, conforme disposição expressa no art. 37 da Carta Cidadã.

41. Nesse sentido, para fixação dos valores financeiros a serem pagos em casos de deferimento da reparação econômica na forma de Prestação Mensal Permanente e Continuada, é de entendimento desta Comissão, que valores salariais de cargos/funções informados por Institutos Econômicos (ex. Datafolha) que monitoram o mercado de trabalho oficial, mantêm estreita conformação com os fundamentos teleológicos da figura constitucional da Anistia Política.

42. Desse modo, a considerar as estatísticas de cargos e salários propagadas pelo Instituto Datafolha, em obediência aos princípios da Administração Pública estampados na Carta Magna de 1988 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, como ponto de equilíbrio, decide-se pela aplicação das médias salariais divulgadas.

43. Assim, esta Comissão de Anistia optou por utilizar enquanto critério para fixação do valor da reparação econômica, nos termos da parte final do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.559/2002, as médias salariais divulgadas informadas pelo Instituto de Pesquisa Datafolha.

44. Por outro lado, considerando as peculiaridades dos cargos existentes à época, bem como, as dificuldades em defini-los de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, decide-se por enquadrá-la em cargos semelhantes de equivalente remuneração.

45. No caso em tela, tem-se que a Anistianda laborava na função de “perfuradora”, cargo este não constante na listagem da pesquisa de mercado do Datafolha. Verifica-se, porém, que a função que mais se assemelha é a de “picotadora de cartões jacquard”, cujo valor médio é no importe de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

46. Vale ressaltar que a reparação econômica deve ser entendida como uma recomposição das perdas suportados pela anistianda, não se trata de recomposição econômica de natureza trabalhista, onde o empregado deve ter restabelecido sua situação funcional-salarial como se nunca tivesse sido demitido.

47. Com relação ao termo final do período de contagem aqui abarcado pelos direitos da anistiada, considera-se como limite para a contagem, por falta de outro parâmetro objetivo, o dia 05 de outubro de 1988 – ou seja, a data da promulgação da Carta Magna vigente – levando-se em conta que, no caso, a ora Requerente não chegou a ser reintegrada ou readmitida na instituição, não havendo sido alcançado por qualquer outro benefício decorrente de anistia.

48. Assim o fazendo, busca-se evitar eventual cerceamento ao direito da ora Requerente, confiando-se, contudo, ao INSS, a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço não albergada pela Constituição, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

49. Isso posto, atendidos os pressupostos do art. 2º da Lei nº 10.559, de 13/11/2002, opino pelo DEFERIMENTO do pedido deduzido pela Requerente, para reconhecer-lhe os direitos a:

a. declaração de anistiada política a Ângela Milanez Caetano, oficializando, em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas pelas perseguições políticas sofridas;

b. reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, referente ao cargo de picotadora de cartões, no importe de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei de Anistia.

c. efeitos financeiros retroativos, a contar de 03 de agosto de 1999, considerando que a data do protocolo nesta Comissão é 03/08/2004 (fls. 02) até a presente data, totalizando o valor de R\$ 144.432,07 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sete centavos), nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei de Anistia; e

d. contagem, para todos os efeitos, do tempo em que a Requerente esteve compelida ao afastamento de suas atividades laborais por motivação exclusivamente política, pelo período compreendido entre 01/02/1973 a 05/10/88, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço não albergada pela Constituição, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

50. É o voto.

Vitória, ES, 24 de setembro de 2010.



Carlos Alberto Vieira Muniz

ANISTIA. DIREITOS DO ANISTIADO POLÍTICO INSTITUÍDOS NA LEI 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002. DEFERIMENTO PARCIAL.

I - Militou no MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de Outubro). Militou também, na Organização denominada “Dissidência Comunista da Guanabara”.

II - Indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM).

III - Requer a declaração da condição de anistiado político e reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, bem como contagem do tempo de serviço.

IV - Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado, em 20/10/2005, por **CARLOS ALBERTO VIEIRA MUNIZ**, a pleitear a declaração da condição de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002 (fls. 02/04).

2. O Requerente foi diretor e vice-presidente do Diretório Central de Estudantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro e presidente da União Metropolitana de Estudantes do Rio de Janeiro. Militou na organização denominada “Dissidência Estadual Guanabara” ou “Dissidência Comunista da Guanabara” ou “Dissidência do PCB da Guanabara”. Militou também, no Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8) (fls. 17).

3. “Em 23 de outubro de 1963, participou ativamente de manifestações estudantis (passeata e ato público), de protesto pela morte de um estudante no Rio de Janeiro, tendo feito pronunciamento ‘contra a ação da polícia, contra as autoridades e a repressão dos estudantes’” (fls. 18).

4. O Requerente trabalhou na Standard Elétrica S.A. (atualmente, Alcatel Telecomunicações S.A.) de 11/10/1967 a 04/12/1968 (fls. 15). Abandonou seu emprego, para que fugisse de perseguição de militares e policiais. Foi perseguido por ter sido eleito, em 15/09/1968, presidente da União Metropolitana dos Estudantes – UME e ter liderado manifestações estudantis. É o que afirma em seu pedido de fls. 02/04.
5. Foi citado em relatório datado de 04 de outubro de 1968 (fls. 37).
6. “Em 11 de abril de 1969, a Polícia Militar do Rio de Janeiro destacou-se com uma força policial para a Ilha do Fundão com a finalidade de efetuar a prisão do Requerente, tido como ‘agitador e líder estudantil’, tendo em vista informes recebidos de que o mesmo encontrava-se naquele local. Na ocasião, após os distúrbios ali ocorridos, entre estudantes e policiais, a PM prendeu vinte e sete deles, não tendo o Requerente figurado entre os detidos” (fls. 18).
7. “Em documento datado de setembro de 1969, foi assim referenciado: ‘Líder estudantil na Guanabara. Continua como presidente da União Metropolitana dos Estudantes. Demonstra acentuada tendência esquerdista, tendo causado movimento de rua’” (fls. 18).
8. Indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar as atividades subversivas de militantes da organização terrorista MR-8 (fls. 20). Em 04/09/1969, foi denunciado, como incurso no Decreto-Lei 314/67 (Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social - revogado). Em 24 de junho de 1970, foi condenado, também como incurso no Decreto-Lei 314/67, tendo sua prisão decretada (fls. 18). Em 24 de setembro de 1970, foi novamente condenado, ainda como incurso na Lei de Segurança Nacional (fls. 18/19).
9. Em 18 de março de 1971, a pedido do Exército, foi indiciado em Inquérito Policial instaurado pelo Departamento de Polícia Federal, para apurar fatos de natureza subversiva (fls. 19). Em 29 de junho de 1971, foi decretada sua prisão preventiva, e em 9 de fevereiro de 1973, foi condenado pelo Exército, como incurso no art. 43 do Decreto-Lei 898/69 (Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social – revogado).
10. Segundo documento datado de fevereiro de 1973, o Requerente encontrava-se foragido em Santiago/Chile (fls. 21). Há registro de que em 1977, teria retornado ao Brasil procedente da França, indo para o Rio de Janeiro (fls. 22). Em setembro de 1978, seu nome foi relacionado entre condenados pela Justiça Militar (fls. 22). Em 20 de outubro de 1979, foi um dos presentes no Aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, quando do desembarque de Luiz Carlos Prestes (fls. 23).
11. É o relatório.
12. Primeiramente, cumpre verificar a imprescindível motivação exclusivamente política, preceituada no art. 2º, caput, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, como questão preliminar de mérito da presente demanda.
13. Verifica-se que no caso em tela existem provas aptas a demonstrar tanto a perseguição, quanto o cunho político da mencionada perseguição.
14. Deste modo, conjugando-se o contexto histórico do país com a história particular do Anistiando, bem como, com os documentos carreados aos autos e a ordem cronológica dos fatos, constata-se a presença de elementos suficientes à concessão da anistia política, nos termos do art. 2º e incisos, da Lei nº 10.559/02.
15. Neste sentido, é devida a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada ao Anistiando, nos termos do art. 2º, I e VI e do art. 5º da Lei 10559/2002, referente ao cargo similar a que ela exercia na Standard Elétrica S.A.
16. Assim, tendo em conta a tabela em anexo formulada pelo site “Salariômetro”, o valor médio que um “eletricista de manutenção de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados” (função que mais se assemelha ao cargo de auxiliar de escrevente) receberia atualmente seria o de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), portanto, é este o valor devido em prestação mensal, permanente e continuada ao Anistiando.
17. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido formulado para conceder:
 - a. declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao Sr. Carlos Alberto Vieira Muniz;

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao cargo de Seleccionador de Pessoal;

c. a retroatividade quinquenal do §6º, da Lei nº 10.559/02, cujos efeitos retroagirão a 20/10/2000, considerada a data de protocolo em 20/10/2005, no valor R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

d. contagem de tempo, para todos os efeitos, de 04/12/1968 (data que foi desligado do emprego) a 28/08/1979 (data de promulgação da primeira lei de anistia), cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo do serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/2002.

18. É o voto.

Brasília, DF, 5 de maio de 2010.

Carlos Minc Baumfeld



ANISTIA. PRISÃO. MILITANTE POLÍTICO. ORGANIZAÇÃO DE ESQUERDA. BANIDO DO TERRITÓRIO NACIONAL. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – O anistiado foi militante político, participando de organizações de esquerda na luta contra o regime militar. Foi prejudicado pelo regime de exceção democrática vigente à época em que se deram os fatos, em virtude de seu posicionamento político ideológico.

II – Da documentação acostada aos autos, não restam dúvidas acerca da motivação política alegada.

III – A declaração de anistiado político é assegurada aos que foram, por motivação exclusivamente política, entre 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988, punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar.

IV – Pelo deferimento do pedido.

CARLOS MINC BAUMFELD, devidamente qualificado, pleiteia a declaração de anistiado político, bem como a consequente reparação econômica em prestação única, correspondente ao período de perseguição política sofrida, e ainda os outros benefícios advindos da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. A peça inicial, colacionada às fls. 02/05, indica a participação do Requerente na busca de superação do estado autoritário vivido pós 1964. E os prejuízos sofridos pelo anistiado, em razão da perseguição política que lhe foi imposta pelas forças repressivas do Estado.

3. Dentre as alegações do postulante, destaca-se, sobretudo, o fato de ter sido por diversas vezes detido pelos órgãos de repressão, e em consequência banido do território nacional, só retornando ao País com a promulgação da primeira Lei de Anistia nº 6683, datada de 28 de agosto de 1979 (fls. 03).

4. É o breve relatório dos fatos.

5. A motivação de natureza exclusivamente política, requisito fundamental para a concessão dos benefícios ora pleiteados, encontra-se sobremaneira evidenciada pela documentação acostada aos autos, atendendo assim, ao que dispõe o caput do art. 2º da Lei de Anistia nº 10.559/2002.

6. Às fls. 06/07, encontra-se extensa Certidão exarada pelo Superior Tribunal Militar, onde se corroboram os fatos alegados pelo anistiando em sua peça inicial, sobretudo no que se refere aos inúmeros IPM's a que foi submetido.

7. Ainda no que concerne ao conjunto probatório, verifica-se às fls. 11/14, cópia do passaporte do Senhor Carlos Minc Baunfeld, não deixando assim, dúvidas acerca do exílio enfrentado em virtude das perseguições políticas sofridas.

8. A Certidão da Agência Brasileira de Inteligência, juntada às fls. 23/25, apresenta registros sobre fatos e situações acerca do anistiando, demonstrando a participação do Requerente e a perseguição dos órgãos de repressão à época. A título de registro histórico, merece ressaltar a informação do extinto SNI:

“...Em 1969, era militante da organização subversiva denominada Comando de Libertação Nacional (Colina) e da sua sucessora Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares), onde integrava o Comando Base 2 daquela organização no Rio de Janeiro. Foi preso e indiciado no Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado para investigar o roubo do cofre particular de um ex-governador do estado de São Paulo, quando foram subtraídos US\$ 1,4 milhões.

...Nas investigações sobre a Colina, apurou-se que participou das seguintes ações: assalto ao Banco Andrade Arnaud, agência Itamaraty, em 31 mar. 69; assalto ao União de Bancos Brasileiros, agência Urca, em jun. 69; assalto ao Banco Mercantil de Niterói/RJ; e roubo do cofre de ex-governador de São Paulo.

Em 15 de jun. 70, foi banido do território nacional para a Argélia, conforme o Decreto nº 66.716, publicado no Diário Oficial daquele dia.

O seu banimento, ao lado de outros terroristas, foi devido ao fato de terem sido trocados pelo embaixador da Alemanha Ocidental, que havia sido sequestrado no dia 11 jun., no Rio de Janeiro ...

...Declarou ter chegado ao Chile em abr. 72. ... Com a queda do governo do presidente Salvador Allende, em 1973, asilou-se na Embaixada da Argentina no Chile e mudou-se para Portugal ...

... Em dez. retornou ao Brasil, beneficiado pela Lei de Anistia ...”..

9. Não resta dúvida do seu esforço na busca da redemocratização do País, o que provocou prejuízos na sua vida pessoal e profissional, não cabendo, portanto, qualquer dúvida acerca da legitimidade do anistiando, para a concessão dos benefícios aqui pleiteados.

10. Superada a questão da motivação política, resta apenas estabelecer o período de perseguição política sofrida, a fim de estabelecer o quantum a ser devido a título de reparação econômica em prestação única, conforme optou o interessado em sua peça inicial. E para isto, tomo por base documento acostado aos autos às fls. 06, que denota que o período persecutório iniciou-se em 25 de setembro de 1969, quando foi indiciado em Inquérito Policial Militar, e estendeu-se até a data de promulgação da primeira Lei de Anistia, nº 6683/79, quando só então pode retornar ao país.

11. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de anistia formulado por Carlos Minc Baunfeld, concedendo a declaração de anistiado político e a consequente reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, referente a 09 (nove) anos e fração de punição, totalizando

300 (trezentos) salários mínimos à época do efetivo pagamento, observado ainda, o teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12. É como voto.

Brasília, DF, 19 de julho de 2007.

RECURSO

Relator: Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca

RECURSO. ANISTIA. MILITANTE DO COMANDO DE LIBERTAÇÃO NACIONAL (COLINA) E VANGUARDA ARMADA REVOLUCIONÁRIA PALMARES (VAR-PALMARES). PRISÃO. RESPONDEU A INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. BANIDO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO. ARGÉLIA 1970. CHILE 1972. COMPROVAÇÃO DE MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. REPARAÇÃO ECONÔMICA INDENIZATÓRIA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. CONTAGEM DE TEMPO. PROVIMENTO.

Primeiramente, esclareça-se que o requerimento inicial foi recebido através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e devidamente protocolado em 14/04/2003 e autuado em 10/07/2003 junto a Comissão de Anistia em 19/07/2007, onde opinaram por unanimidade em deferir o exposto no Voto e Ata de julgamento de fls. 28/32 dos autos, quais sejam:

“Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de anistia formulado por Carlos Minc Baumfeld, concedendo a declaração de anistiado político e a consequente reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, referente a 09 (nove) anos e fração de punição, totalizando 300 (trezentos) salários mínimos à época do efetivo pagamento, observado ainda, o teto legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. Após julgamento pela Turma, observa-se que a Portaria nº 0406, de 05 de março de 2008, do Ministro de Estado da Justiça foi confeccionada e Publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2008, declarando o recorrente anistiado político, bem como concedendo-lhe a reparação indenizatória nos termos acima, porém, deixando de constar acerca da contagem de tempo e em seguida foi confeccionado o Aviso nº 0312 de 05/03/2008 ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências cabíveis nos termos da referida portaria Ministerial. (fls. 38/39).

3. As fls. 47/50 existe a Nota Técnica ao Presidente da Comissão de Anistia explicitando o equívoco da omissão na confecção do Voto de turma com relação ao pedido da contagem de tempo, para todos os efeitos em que o requerente esteve compelido ao afastamento de suas atividades laborais em decorrência de perseguições políticas.

4. Conforme o Despacho de fls. 51 do Presidente da Comissão de Anistia, ficou determinado que os presentes autos sejam apreciados pelo Plenário desta Comissão de Anistia com o fim de sanar o equívoco da falta de apreciação do pedido de contagem de tempo pleiteado pelo anistiado que expõe a referida Nota Técnica acima, abrangendo a mais ampla Justiça e obedecendo os princípios da autotutela, eficiência, moralidade e razoabilidade que regem a administração pública.

5. Conforme o acima exposto trata-se o presente Requerimento enviado via Correios (fls. 44) e protocolado junto a esta Comissão de Anistia em 20/05/2009 (fls. 41/43) interposto por CARLOS MINC BAUMFELD, em desfavor da decisão proferida pela Turma em Sessão no dia 19 de julho de 2007, que,

por unanimidade, deferiu seu pedido de anistia, nos termos do Voto de fls. 28/31.

6. Em seu requerimento/razões recursais (fls. 41/43), o anistiando solicita a revisão da decisão que deferiu seu requerimento inicial, nos termos acima, porém, requer seja apreciada e deferida nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02 a contagem de tempo em que esteve afastado de suas atividades, que restou sem análise no Voto de turma.

7. É a síntese.

8. Preliminarmente, entendo por tempestivo o pedido recursal, pois de acordo com o art. 18, caput, da Portaria nº 2.523 de 17/12/2008, o prazo para a sua interposição é de 30 dias após a data de recebimento da notificação que pode ser feita via postal. Todavia, não há comprovação nos autos de que esta notificação foi feita a Recorrente, não havendo, assim, prazo para a interposição do recurso e considerando os Princípios Constitucionais da igualdade e da ampla defesa, entendo tempestivo o recurso, razão pela qual, passo a análise do mérito.

9. Cabe esclarecer que conforme a acertada decisão da turma, em observância aos documentos acostados nos autos, não resta qualquer dúvida de que o recorrente sofreu as perseguições políticas afirmadas, razão pela qual seu pedido encontra-se enquadrado nos termos da lei nº 10.559/02, artigos 1º, inciso I e 2º caput, inciso I, que tratam da declaração da condição de anistiado político, inclusive se denota na Certidão do Superior Tribunal Militar a fls. 06 e Certidão da ABIN a fls. 23 toda a sua militância.

10. Em seguida, superada a questão da motivação política, onde se concedeu a declaração de anistia, restava estabelecer o período da perseguição e o quantum devido a título de reparação econômica indenizatória em prestação única, por opção do próprio Requerente em sua peça inicial. Assim, como fica comprovado nos documentos acostados aos autos, o período estabelecido foi de 25/09/1969 (quando foi indiciado em IPM) até 28/08/1979, data da promulgação da Lei de Anistia 6.683/79.

11. Enfrentados os temas acima, há que se analisar pormenorizado o pleito do recorrente, qual seja, seu pedido da contagem de tempo e após análise dos presentes autos, verifica-se que o mesmo faz jus a seu pedido, vez que conforme dispõe a Lei de Anistia em seu artigo 1º, inciso III, que a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais em decorrência de comprovada perseguição política é um direito e está compreendido no regime do anistiado político.

12. Ante o exposto, opino pelo provimento do recurso, nos termos da Lei nº 10.559/02, seu artigo 1º, inciso III para conceder ao recorrente:

a. conceder a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais entre os períodos de 25/09/1969 (quando foi indiciado em IPM) até 28/08/1979, data da promulgação da Lei de Anistia 6.683/79 (quando pode retornar ao País), cabendo ao INSS após ser Oficiado atentar-se para não incorrer na referida contagem de tempo em dobro.

13. É como Voto.

Brasília, DF, 24 de fevereiro de 2010.

Eduarda Crispim Leite



NASCIMENTO NA PRISÃO. EXÍLIO. DECLARAÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA.

- I - Filha de perseguidos políticos, nascida na prisão e exilada com a mãe.
- II - Declaração da condição de anistiada política e reparação econômica em prestação única.
- III - Deferimento do pedido

Trata-se de requerimento de anistia formulado, em 14/10/2008, por **EDUARDA CRISPIM LEITE**, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da sua condição de anistiada política e reparação econômica em prestação única, com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002 (fls. 02 e 03).

2. A Requerente é filha de Eduardo Leite, conhecido como Bacuri, e de Denise Peres Crispim (fls. 02). Os seus avós, José Maria Crispim e de Encarnación Lopes Perez, foram militantes políticos do partido Comunista Brasileiro (PCB). Seu avô foi Deputado Federal pelo PCB, com mandato cassado em 1947, no Governo de Eurico Gaspar Dutra (fls. 08).
3. Com o golpe de 1964, o seu avô vai para o exílio e sua mãe, sua avó e tio passam a integrar a VPR. A avó, militante da VPR, foi presa pela Operação Bandeirante (OBAN), torturada, e banida do país em troca do embaixador suíço (fls. 09).
4. A sua mãe, em 1969, conhece Eduardo Leite, o "Bacuri", com quem passa a viver maritalmente e a dividir a militância política na VPR e, posteriormente, na REDE (Resistência Democrática), e ALN (Ação Libertadora Nacional) (fls. 09).

5. A tarefa de sua mãe na VPR era mobilizar os operários, posteriormente, participou de várias ações de expropriação e do sequestro do cônsul japonês Nobuo Okuchi, ocorrido em 11.03.1970. A casa alugada, onde residia com Bacuri serviu de “cativeiro” para o embaixador japonês e a Requerente foi quem coordenou a casa durante o sequestro (fls. 11 a 14).
6. Nesse contexto, a mãe da Requerente é presa pela OBAN no dia 23 de julho de 1970, grávida de seis meses da Requerente, e muito torturada (fls. 19).
7. Narra que sua mãe, certo dia, foi colocada num veículo e após longo percurso, foi obrigada a descer e a caminhar muito com vendas nos olhos. De repente as vendas foram tiradas de seus olhos e foi apresentada ao Delegado Fleury, o qual deu um minuto para que ela falasse com Bacuri – segundo a Requerente tal encontro fora apenas para provar a Bacuri que a sua mãe estava viva (fls. 14).
8. Relata também que Bacuri pediu para tocar a barriga da mãe da Anistianda, o qual foi negado pelo Delegado Fleury, sendo esta a última vez que a mãe da Requerente viu seu companheiro vivo (fls. 15).
9. A mãe da Requerente, assim, retorna ao DOPS, onde é novamente barbaramente torturada. Com grave ameaça de aborto, a Justiça Militar de São Paulo converteu, em 11 de agosto de 1970, a prisão preventiva em prisão provisória, mantendo-a presa na Maternidade Santana de propriedade de um militar do Exército Brasileiro e, em 11/10/1970, nasce a Anistianda (fls. 15).
10. Desse modo, a Requerente com apenas dois meses e meio de vida é submetida a um exame de corpo de delito. Ressalta que no período que sua mãe esteve no hospital, foi diversas vezes retirada do seu colo para que sua mãe fosse levada para o DOPS para ser interrogada (fls. 16).
11. Em 26/10/1970, a mãe da Requerente consegue autorização para residir com os seus avós paternos, todavia, ela continuou tendo que comparecer ao DOPS para prestar depoimentos (fls. 16).
12. Em março de 1971, a mãe da Requerente consegue se mudar para Fortaleza/CE e, em agosto de 1971, a Requerente consegue exílio no Chile. Em 17/11/1974, por conta do golpe militar no Chile e das tentativas de prendê-la nesse país, a mãe da Requerente e ela são asiladas pelo governo italiano. A Requerente vive até hoje na Itália não conhecendo o seu país de origem (fls. 16 a 26).
13. Assim, junta aos autos os seguintes documentos:
 - a. cópia de documentos do DOPS (fls. 28 a 33, 44, 50 a 59, 316 a 317).
 - b. cópia de passaporte (fls. 34 a 43, 318 a 229);
 - c. declarações em cartório (fls. 46 a 48);
 - d. cópias de notícias de jornal (fls. 60 e 61);
 - e. certidão de óbito do pai da Requerente concedido com base na Lei no 9140/1995 (fls. 49).
 - f. cópia de processo de anistia junto a Comissão especial do estado de São Paulo (fls. 62 a 96);
 - g. cópia do processo de pedido de anistia junto à esta Comissão em nome de seu pai, Eduardo Leite (fls. 98 a 312, 345 a 371);
 - h. cópia de livro de Alípio Freire e outros (fls. 376 a 330);
 - i. certidão da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) (fls. 331 a 335); e
 - j. documentos referentes ao asilo da Requerente (fls. 339 a 341).
14. É o relatório.
15. Resta incontestemente a perseguição política sofrida pela Requerente. Filha dos militantes Denise Peres Crispim e Eduardo Leite, nasceu em Hospital do Exército com a sua mãe sob custódia militar, ou seja, praticamente na prisão (fls. 96). Ainda, com apenas um mês e poucos dias de vida foi submetida a um exame de corpo de delito (fls. 28).
16. Dada a perseguição política que sofria e o risco eminente de ser novamente presa, a mãe da Requerente foi compelida a refugiar-se no Chile e depois na Itália, levando a Anistianda consigo (fls. 33).
17. Verifica-se que, além da impossibilidade de um bebê em dadas circunstâncias ser separada da sua mãe e obrigada a ir também para o exílio, no caso da Requerente, por ser de famílias de militantes

conhecidos e perseguidos, tendo inclusive seu pai sido morto pelos militares, fica claro que esta também correria riscos se permanecesse no país (fls.55).

18. Além disso, a Requerente somente conseguiu sua certidão de nascimento em 11/12/2009 com o nome de seu pai, Eduardo Leite, direito o qual era negado até publicação da portaria da decisão desta D. Comissão no processo de sua mãe, Denise Crispim, que garantiu à Requerente este documento (fls. 96).

19. Fica claro, assim, que a Anistianda esteve impedida de exercer direitos básicos em razão da perseguição política até a emissão da sua certidão de nascimento (fls. 96).

20. Dessa forma, a Anistianda faz jus à reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única pela perseguição política sofrida, nos termos do art. 2º, I e VII e do art. 4º da Lei 10559/2002.

21. Como a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.559/02, é devida no montante correspondente a 30 (trinta) salários mínimos por ano de perseguição, pugno pela sua concessão, estabelecendo-se como termo inicial o dia 11/10/1970, data do nascimento da Requerente na custódia de sua mãe (fls. 96), e como termo final a data de 05/10/1988, data da promulgação da Constituição Federal de 1988, perfazendo o total de 17 anos, 11 meses e 24 dias, ou 18 anos e o montante de 540 salários mínimos.

22. Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido formulado para conceder:

a. declaração de anistiada política, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas à Sra. Eduarda Crispim Leite;

b. reparação econômica em prestação única, considerando-se o período compreendido entre o dia 11/10/1970 e 05/10/1988, perfazendo o total de 18 anos, e o montante de 540 salários mínimos, respeitado o valor do teto de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 1º, II e 4º, § 1º e 2º, da Lei nº 10.559/2002; e

c. registro e reconhecimento do seu diploma “Restauro de pinturas e escultura” equivalente a bacharel em Artes Plásticas obtido no “Instituto Central Del Restauro Roma” para fins de validade no território nacional.

23. É o voto.

Brasília, DF, 9 de fevereiro de 2010.

Garibaldi Alves



ANISTIA. DEPUTADO ESTADUAL/RN. CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. DEFERIMENTO.

I - Possuidor de histórico político como Deputado Estadual no Estado do Rio Grande do Norte, teve o mandato e os direitos políticos cassados por dez anos, por motivação exclusivamente política.

II - Comprovada a motivação política, de acordo com o art. 2º, da Lei nº 10.559/02.

III - Deferimento.

Trata-se de requerimento de anistia formulado, em 04.11.2009, por **GARIBALDI ALVES**, através de seu procurador Oswaldo Monte Filho (procuração às fls. 19), a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da sua condição de anistiado político e reparação econômica em prestação única, com fundamento na Lei nº 10.559/2002 (fls. 01/05).

2. O Requerente informa que é membro de uma tradicional família de políticos do Rio Grande do Norte, a família Alves. Exerceu dois mandatos como Deputado Estadual, nos períodos de 07.10.1962 a 03.10.1965 e 03.10.1966 a 07.02.1969.

3. Sustenta que, com a consolidação do golpe militar de 1964, deu-se início a uma perseguição contra os políticos membros da família Alves que se opunham ao sistema político vigente à época. Em decorrência dos protestos e questionamentos feitos por esse grupo político, em 29/04/1969, o Requerente, teve seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos pelo período de 10 (dez) anos, conforme publicado no D.O.U. de 30/04/1969.

4. Alega que, além do constrangimento ter passado à condição de proscrito da atividade político-partidária, toda a sua família, principalmente esposa e filhos, tiveram dias difíceis em razão do isolamento e da tortura moral a que foram submetidos.
5. Trouxe, com o fito de comprovar a perseguição de cunho meramente político, a certidão da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (fls. 12) e cópia de D.O.U. contando publicação da cassação de seus direitos políticos (fls. 15).
6. É o relatório.
7. Primeiramente, cumpre verificar a imprescindível motivação exclusivamente política, preceituada no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, como questão de mérito da presente demanda.
8. Após análise dos autos, verifica-se que o Sr. Garibaldi Alves foi perseguido politicamente, conforme demonstrou a publicação da cassação do mandato e a suspensão dos seus direitos políticos pelo período de 10 (dez) anos (fls. 15).
9. No caso em tela, verifica-se a existência de provas aptas a demonstrar tanto a perseguição, quanto o cunho político da mencionada perseguição, razão pela qual o pleito do Anistiado resta amparado de fundamentação legal.
10. Portanto, o presente requerimento atende aos requisitos objetivos estabelecidos na Lei 10.559/02, há de se conceder assim a declaração de anistiado político e deferir o benefício decorrente dessa condição.
11. Assim, existe o direito à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, conforme preceitua a Lei de Anistia nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, uma vez que o representado teve seus direitos políticos cassados, tendo sofrido impedimento em sua vida profissional, por motivação exclusivamente política.
12. Pelo exposto, opino pelo deferimento do requerimento de anistia a fim de conceder:
 - a. a declaração da condição de anistiado político ao Senhor GARIBALDI ALVES, conforme preconizado pelo art. 1º, inciso I da Lei de Anistia nº 10.559/2002, acompanhado pelo pedido de desculpas do Estado Brasileiro; e
 - b. a reparação econômica em prestação única (art. 1º, inciso II), corresponde ao período de 10 (dez) anos referentes à suspensão dos direitos políticos pelo período de 30/04/1969 até 30/04/1979, o que corresponde a 300 (trezentos) salários mínimos à época do pagamento, respeitado o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 4º, § 2º, da Lei 10.559/2002.
12. É como voto

Natal, RN, 26 de agosto de 2010.



Glauber de Andrade Rocha

**CINEASTA. PRISÃO. PERSEGUIÇÃO. CENSURA. ANISTIA “POST MORTEM”.
PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO DO
PEDIDO.**

Trata-se de requerimento de anistia “post mortem” formulado por PALOMA DE MELO E SILVA ROCHA, PEDRO PAULO DE ARAUJO BRAGA ROCHA, ERIK ARUAK GAITÁN ROCHA, AVA PATRYA YNDIA YRACEMA GAITÁN ROCHA, filhos e PAULA MARIA GAITÁN, viúva de **GLAUBER DE ANDRADE ROCHA**, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político e a reparação econômica devida prevista na Lei 10.559/2002.

2. Alegam os Requerentes, em resumo, que entre os dias 11 e 13 de novembro de 1965, Glauber de Andrade Rocha foi detido pelos órgãos de segurança do Governo Federal durante manifestação de protesto em frente ao Hotel Glória no Rio de Janeiro, onde se realizava encontro da Organização dos Estados Americanos. Foi encaminhado à carceragem da Delegacia de Ordem Política e Social (DEOPS). Em seguida, foi transferido para a cadeia do Batalhão da Polícia do Exército na Rua Barão de Mesquita, no bairro da Tijuca.

3. A prisão durou 19 dias. Glauber Rocha foi processado com base na Lei de Segurança Nacional, ação que tramitou na Justiça Federal, com sentença de arquivamento por falta de provas somente em 1975.

4. Em 1970, ao viajar para a Europa por motivos profissionais, Glauber Rocha foi detido temporariamente pela Polícia Federal e teve seu passaporte apreendido, o que impossibilitou seu regresso legalmente ao Brasil. Segundo os Requerentes, caracterizou-se um ato de exílio do cineasta por arbítrio dos órgãos de segurança.

5. Ao longo de seis anos em que esteve proibido de retornar ao Brasil, os órgãos de segurança continuaram investigando suas atividades na Europa e em outras partes do mundo, constituindo um dossiê sobre o cineasta “que revela a espionagem e a invasão de privacidade do anistiado durante este período.”
6. Também neste período, a família de Glauber Rocha – seus pais, Lucia Mendes de Andrade Rocha e Adamastor Bráulio Rocha, sua filha Paloma e suas irmãs Anecyr de Andrade Rocha e Ana Lucia Mendes Rocha, eram constantemente procurados por agentes da ditadura em busca de informações sobre o cineasta.
7. O requerimento inicial a esta Comissão foi formulado pelos filhos do Anistiado: PALOMA DE MELO E SILVA ROCHA, PEDRO PAULO DE ARAUJO BRAGA ROCHA, ERIK ARUAK GAITÁN ROCHA, AVA PATRYA YNDIA YRACEMA GAITÁN ROCHA. Este pedido requer a declaração da condição de anistiado político ao cineasta e a reparação econômica em prestação única (fls. 01 a 06).
8. Em 21 de maio de 2010, a viúva do Anistiado, PAULA MARIA GAITÁN, habilita-se nos autos enquanto Requerente e retifica o pedido inicial para solicitar a esta Comissão a declaração da condição de anistiado político a Glauber Rocha e a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com aquiescência da também Requerente Paloma Rocha, filha do cineasta.
9. Apresentam farta documentação às fls. 07 a 199 e 202 a 227 dos autos.
10. É o relatório.
11. Como deixar registrada, para a História dessa Comissão, para nossa História, a importância do artista Glauber Rocha na construção da Democracia que hoje usufruímos? A grandiosidade da obra de Glauber, de seu pensamento, de suas ideias, a profunda humanidade das suas contradições são por demais complexas para que se possa fazer um resumo em algumas páginas.
12. Este voto é um registro conscientemente singelo da vida de Glauber Rocha, de sua militância política e artística pela transformação social do país, contra a ditadura, pela liberdade e pela libertação do povo brasileiro contra a repressão e a valorização de sua cultura, de suas raízes; para que seu nome, juntamente com de outros artistas já anistiados, fique registrado nos arquivos públicos da Comissão de Anistia.
13. Glauber Rocha inicia sua atividade artística ainda criança. Recém chegado de Vitória da Conquista, cidade do interior da Bahia, com seus pais Lucia Mendes de Andrade Rocha e Adamastor Bráulio Silva Rocha e seus irmãos, Glauber, menino de nove anos, escrevia histórias e roteiros de filmes sobre a máquina registradora da Loja Adamastor, de propriedade da família, na Rua Chile, cidade de Salvador.
14. Em sua juventude, estudou no Colégio Dois de Julho, período em que escreveu, atuou em peças, participou de programas de rádio, grupos de teatro e cinema amadores. Começou a realizar filmagens quando ingressou na Faculdade de Direito, hoje da Universidade Federal da Bahia, de seu primeiro filme Pátio, de 1959, que logo abandonou para iniciar uma breve carreira jornalística, em que o foco era sempre sua paixão pelo cinema.
15. Estreia na produção de longa-metragem com Barravento de 1962. “É o momento de violência, quando as coisas de terra e mar se transformam, quando no amor, na vida e no meio social ocorrem súbitas mudanças.”
16. Unindo-se a outros cineastas, estabelece estratégias precisas que iriam concretizar o desejo de transformação política e estética alcunhado de Cinema Novo. Glauber, na Bahia; Paulo César Saraceni, na Itália; Gustavo Dahl, entre Roma e Paris; Joaquim Pedro de Andrade, pela Europa. No Rio de Janeiro, Cacá Diegues, Nelson Pereira dos Santos, Ruy Guerra, Zelito Viana, e outros.
17. Glauber consegue articular, por meio de correspondências e viagens, um movimento de repercussão internacional. A logística do Cinema Novo tem características de guerrilha: poucas pessoas,

revezando-se nas diversas funções de feitura do filme e formação de uma rede que potencializa os esforços.¹

18. Em Deus e o Diabo na Terra do Sol, Glauber transforma beatos e cangaceiros em rebeldes, portadores de uma ira revolucionária difusa. Parte do imaginário euclidiano de Os Sertões, no qual a fome, a violência, a revolta são atributos do homem. Mas Glauber vai às últimas consequências e faz da violência uma política e uma estética. Em suas palavras, “somente pela violência e pelo horror, o colonizador pode compreender a força da cultura que ele explora.” A violência não é sintoma, é desejo de transformar, “e a mais nobre manifestação cultural da fome.”²

19. 1964. O golpe militar atinge o cinema brasileiro no momento de sua ascensão, de grande explosão de criatividade, de filmes como Vidas Secas, de Nelson Pereira dos Santos, Deus e o Diabo na Terra do Sol, de Glauber Rocha e Os Fuzis, de Ruy Guerra; que representam o apogeu do Cinema Novo em sua proposta original. São filmes de diferentes estilos, que permitem ao autor a sua participação na luta política e ideológica em curso na sociedade brasileira.

20. A luta pelas reformas de base define o confronto da esquerda com a classe conservadora e por isso, nestas obras-primas, o campo é o cenário e a fome é o tema principal. É o Nordeste do polígono das secas, o espaço simbólico que permite discutir a realidade social do país, o regime de propriedade de terra, a revolução.³

21. Quando o golpe estourou, Glauber viajava para Cannes em divulgação de Deus e o Diabo na Terra do Sol. O filme torna-se um sucesso internacionalmente, e ele vai da Europa para o México, Nova York, Los Angeles. Uma carta coletiva de 13 de abril de 1964, escrita por seus amigos Luis Carlos Maciel, Paulo Cesar Saraceni, Leopoldo Serran, Rogério Duarte, Geraldo Del Rey e David Novaes dá-lhe conta dos fatos que diz: “esta é uma carta coletiva escrita sob o signo do desespero e da esperança simultaneamente, o que é uma contradição, mas a contradição, como se sabe, é o poder que move todas as coisas. Inclusive as cartas. Há razões de sobejo para o desespero; para a esperança, nós as estamos procurando.”⁴

22. A partir de 1964, esta nova conjuntura política atinge diretamente o Cinema Novo. Glauber Rocha, em Terra em Transe, de 1967, procura expressar sua perplexidade, fazer um novo diagnóstico, em face aos desafios dos acontecimentos. Terra em Transe representa o máximo da reflexão dramática e cinematográfica sobre o golpe militar, combinando a indignação com uma impulsiva explicação da derrota.

23. Para Ismail Xavier, Terra em Transe “é a expressão maior do que, no repensar o Brasil após a inversão de expectativas, caracterizou-se como ‘crise das totalizações históricas’. Se em Deus e o Diabo na Terra do Sol, de 1963/1964, havia a certeza da revolução e a recapitulação histórica era profética, em Terra em Transe, a esperança é substituída pelo desencanto. “Se antes viver no Brasil era estar apoiado no sentido claro, inexorável da história, agora viver no Brasil é entrecruzamento de sentidos, agonia.”⁵

24. Ao retornar ao Brasil, após divulgação de Deus e o Diabo..., Glauber encontra o país completamente distinto. O devir revolucionário no princípio dos anos 60, o gênese do Cinema Novo, a guerrilha cultural, fortemente influenciada pela Revolução Cubana - “vamos agir em bloco, fazendo política”, como ele dizia - sofrem um corte profundo pela fúria da direita e dos militares golpistas. Provoca em Glauber, por suas palavras, “a mais brutal crise de toda a minha vida. (...) eu viajei com deus e o diabo, veio a queda de Jango, eu voltei com tudo mudado e as pessoas dispersas, desmoralizadas, tristes.”⁶

25. Em 17 de novembro de 1965, Glauber Rocha é preso, juntamente com outros intelectuais e artistas, em represália a protesto realizado no Hotel Glória, Rio de Janeiro, onde acontecia a reunião da Organização dos Estados Americanos. Houve distribuição do manifesto dos intelectuais, que condenava “a ditadura do governo Castelo Branco” (fls. 97, 172, 173).

26. A partir deste momento, intensificam-se o monitoramento de Glauber Rocha pelos órgãos da Ditadura e a censura sobre seus filmes. Às fls. 118, documento do Centro de Informações da Marinha

(CENIMAR), datado de 21 de setembro de 1966, informa:

“- O controle da indústria cinematográfica e das exposições de filmes está, atualmente, nas mãos de comunistas, a quem comete a seleção, indicação e distribuição das películas, coisa do maior interesse.

- Os executores das diretivas partidárias do PC, no setor cinematográfico são: (...) GLAUBER ROCHA (...).

- A fim de introduzir, de forma definitiva, ao texto da Constituição, o princípio da censura uma e federal, para os filmes destinados à exibição em cinema e televisão, o Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica propôs ao Ministro da Indústria e do Comércio e ao Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores a forma capaz de controlar a influência comunista, mediante a unificação da censura, pois carece de sentido a sua fragmentação. (...)

27. Em consequência, Terra em Transe é proibido em todo o território nacional (ano de 1967), no mesmo ano que o apartamento de Glauber é invadido e revirado pela polícia política. No final de 1970, com a prisão de toda a equipe do Pasquim e do cineasta Walter Lima Jr., Glauber decide sair do país para seguir na divulgação de sua obra, sem posteriormente, conseguir retornar.

28. Entre 1971 a 1976, Glauber viaja para os centros do comunismo e da esquerda internacional: Cuba, Chile, Peru, a Paris dos exilados e guerrilheiros brasileiros, onde se aproxima da Aliança de Libertação Nacional (ALN). Em Cuba, torna-se militante de organizações clandestinas de esquerda e produz o filme História do Brasil.

29. Os documentos de fls. 08 a 15 dos autos intitulados “Comunismo Internacional – sumário de informações” do Ministério da Aeronáutica demonstram que a atuação de Glauber Rocha fora do Brasil era intensa e minuciosamente monitorada. Daí, a impossibilidade de conseguir recursos para seus filmes no Brasil.

30. Entre 1974 a 1976, Glauber tenta levantar verbas para a produção dos projetos America nuestra, A Idade da Terra, O nascimento dos deuses. Sem sucesso. Segundo ele, a razão da falta de apoio seria por fazer “um cinema revolucionário no ocidente capitalista.” E diz, “não sou um artista romântico, sou um revolucionário brasileiro num momento grave para as forças revolucionárias de nosso país... mas a história avança num ritmo que os ocidentais neuróticos e pequeno-burgueses não podem compreender...o futuro da civilização é certamente o paraíso tropicalista, América do Sul e África...”⁷

31. O retorno de Glauber Rocha ao Brasil, em 1976, é marcado por um sentimento de descrença nos modelos políticos dos países em que visitou. Segundo ele, “o mundo todo triste... a China morta... Rússia morta... Europa morta... Ásia morta...África pré-histórica...América Latina subdesenvolvida... ah, a única solução é fundar no Brasil um Estado Novo com Cinema Novo...”

32. A militância política de Glauber avança para falas impensáveis naquele momento: faz críticas à ditadura militar brasileira, mas também à ditadura comunista na União Soviética. “No Brasil, a crítica filosófica ao pensamento baseado no marxismo, no leninismo, no maoísmo, está interdita.” A necessidade de mudança de postura da esquerda brasileira reclamada por Glauber demonstra uma posição que era um passo à frente dos seus companheiros de militância, no processo de autocrítica da esquerda, que muito lentamente libertava-se da lógica da resistência à ditadura para enveredar na discussão de um novo modelo de redemocratização para o Brasil.⁸

33. Glauber exerce um papel crucial nessa transição, pois foi a primeira voz dissonante que permitiu o surgimento de um pensamento realmente novo na luta contra a ditadura e em nome de um recomeço:

“Sou rigorosamente nacionalista. Sou antisoviético, antiamericano, antichinês, anti-social-democracia europeia. Acho que no Brasil nós temos realmente possibilidade de criar um modelo político novo e essa ideia não é um absurdo do ponto de vista da imaginação. Ela encontra raízes, inclusive em nossa cultura.”⁹

34. O período de 1976 a 1980 é marcado por fatos importantes na vida de Glauber: as filmagens tumultuadas de *Di Cavalcanti* e a premiação em Cannes deste curta-metragem, a morte trágica de sua irmã Anecy Rocha, em 1977, a publicação do romance *Riverão Sussuarana*, em 1978, a realização do filme *A Idade da Terra* e sua total rejeição pelo público e crítica no festival de Veneza, a morte do seu pai, Adamastor.

35. De novo, parte rumo à Europa, em 1980. Primeiro Paris, depois Sintra, em Portugal. Mas é um período de grandes dificuldades, sem recursos financeiros e com graves problemas de saúde, Glauber escreve uma carta a Celso Amorim, em 8 de junho de 1981, e explica, a pobreza, a doença, e sua expulsão do cinema brasileiro como preço que pagou por sua liberdade artística. Quer começar um novo projeto e vê a Embrafilme como forma de salvar seus filmes e o salvar. E arremata, “é uma situação dramática natural de quem viveu dedicado 20 anos de Cinema Brasileiro.”¹⁰

36. Em 6 de agosto de 1981, é internado numa clínica em Lisboa. Em 22 de agosto de 1981, no dia seguinte ao desembarcar no Brasil, morre Glauber Rocha. Seu enterro, um acontecimento: o velório feito no Parque Lage, Rio de Janeiro, cenário do filme *Terra em Transe*, “fechou uma era cultural no Brasil, provocando o transe, a ira, o choro, os últimos discursos inflamados de agosto, as últimas brigas e acusações, as últimas polêmicas culturais.”¹¹

37. Sobre a morte de Glauber, o cineasta português Paulo Rocha declara: “O que faltou a Glauber? A possibilidade de envelhecer como um patriarca.” Então teríamos, não um revolucionário enterrado em meio à comoção, como Che Guevara, e sim a construção de um outro mito, de uma outra mitologia glauberiana. Mas, sobre isso, o próprio Glauber nos responde: “Eu sou um apocalíptico que morrerei cedo. Não curto essa de ser mártir.”¹²

38. A perseguição política sofrida por Glauber Rocha pelos agentes da ditadura militar, sua prisão, processamento, censuras a seus filmes estão mais que comprovados em dois volumes de processo, com documentos dos mais diversos órgãos de repressão. Somem-se a estas provas, as cartas escritas por ele e organizadas na obra *Cartas ao Mundo*, por Ivana Bentes, publicada pela editora Companhia das Letras, em 1997, que também serviu de fonte probatória ao presente voto. Glauber Rocha foi atingido por atos de exceção, na mais ampla abrangência do termo, conforme definição da Lei 10559/2002.

39. O nexo de causalidade entre a perseguição política sofrida por Glauber Rocha e os prejuízos causados em sua profissão de cineasta também restam demonstrados. A dificuldade na captação de recursos para produção de seus filmes, mesmo sendo um cineasta de grande reconhecimento internacional, ganhador de prêmios em festivais prestigiados como de Cannes deu-se em função da censura de seus filmes, seu posicionamento público contrário à ditadura militar.

40. O pedido inicial feito pelos filhos de Glauber Rocha de declaração da condição de anistiado político e reparação em prestação única, foi retificado posteriormente pelo pedido da viúva Paula Gaitán, de reparação econômica em prestação mensal, no valor de dois mil reais.

41. Entendo por razoável o valor apontado pela Requerente Paula Gaitán a título de prestação mensal, permanente e continuada. Diante das especificidades da atividade de cineasta, utilizo-me da faculdade prevista pela Lei nº 10559/2002, em seu artigo 5º, de arbitramento do valor somando-se às decisões anteriores desta Comissão acerca da anistia a outros cineastas.

42. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido, para conceder aos Requerentes :

a) a declaração de anistiado político “post mortem” a GLAUBER ANDRADE ROCHA, com fulcro no artigo 1º inciso I da Lei 10.559/2002, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas aos Requerentes: PALOMA DE MELO E SILVA ROCHA, PEDRO PAULO DE ARAUJO BRAGA ROCHA, ERIK ARUAK GAITÁN ROCHA, AVA PATRYA YNDIA YRACEMA GAITÁN ROCHA, filhos e PAULA MARIA GAITÁN, viúva, e LUCIA ROCHA, mãe, pelas perseguições políticas sofridas pelo Anistiado em função de sua oposição à ditadura militar;

b) a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de cineasta, percebendo remuneração no valor de

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à viúva PAULA MARIA GAITÁN, conforme disposto no art. 6º, da lei nº 10.559, de 2002; e

c. efeitos financeiros retroativos, a contar de 17/05/2001, vez que a data de protocolo de seu requerimento de anistia junto ao Ministério da Justiça é de 17/05/2006, totalizando o valor de R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei de Anistia.

43. É como voto.¹³

Salvador, BA, 26 de maio de 2010.

NOTAS:

¹ “Cartas ao Mundo”.Glauber Rocha; organização Ivana Bentes – São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 24.

² Idem, p. 28-29.

³ XAVIER, Ismail. O Cinema Brasileiro Moderno. São Paulo, Paz e Terra, 2001, p. 51.

⁴ “Cartas ao Mundo”.Glauber Rocha; organização Ivana Bentes – São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 232.

⁵ XAVIER, Ismail. O Cinema Brasileiro Moderno. São Paulo, Paz e Terra, 2001, p. 71.

⁶ “Cartas ao Mundo”.Glauber Rocha; organização Ivana Bentes – São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 268.

⁷ “Cartas ao Mundo”.Glauber Rocha; organização Ivana Bentes – São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 570.

⁸ “Cartas ao Mundo”.Glauber Rocha; organização Ivana Bentes – São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 58.

⁹ Idem

¹⁰ Idem, p. 72

¹¹ “Cartas ao Mundo”.Glauber Rocha; organização Ivana Bentes – São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 73.

¹² Idem, p. 74.

¹³ Deixo registrado meu agradecimento a Luis Carlos Fontes de Alencar Filho pelo precioso auxílio na pesquisa para a realização desse voto.



Henrique Antônio Santillo

ANISTIA. "POST MORTEM". INTEGRANTE ALN. MÉDICO. DESCRENCIAMENTO DO INSS. DEFERIMENTO.

I – Perseguido pelo regime militar, perdeu seu credenciamento no INPS por questões políticas.

II – Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por Sônia Célia Santillo, para pleitear perante esta Comissão, a declaração de anistiado político "post mortem" de **HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO**, informando que ele iniciou sua militância política em Belo Horizonte/MG como líder estudantil de esquerda, e na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e chegou à presidência do Diretório Central dos Estudantes no ano de 1960 e que na época militava na Ação Popular.

2. Relata que naquela cidade participava ativamente dos movimentos de oposição ao regime ditatorial e após graduar-se em medicina retornou a Anápolis onde passou a exercer sua profissão.

3. Afirma que, em 1965, o Anistiado se credenciou no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - IAPI sendo transferido, posteriormente, para o INPS/GO, em 1973, na função de médico pediatra.

4. Informa ainda que ele construiu sua liderança política através de uma firme oposição ao regime militar instalado em 1964 e que durante toda sua vida pública, seja nos tempos de estudante ou nos diversos cargos públicos que ocupou, especialmente na condição de parlamentar, não poupou críticas à ditadura militar e entrou para a História de Goiás e do Brasil como um dos grandes defensores da

democracia e dos direitos do cidadão.

5. A sua postura de oposição acabou por desencadear severas perseguições perpetradas pelos órgãos de repressão contra si e culminou, inclusive, com o seu descredenciamento dos quadros do INPS, fato que, segundo afirma se deu por motivos políticos.

6. Conta também que o Anistiando foi indiciado em quatro inquéritos policiais militares e processado pela 11ª Circunscrição Judiciária Militar, e que ao ser eleito vereador de Anápolis teve sua diplomação impugnada pela Justiça Eleitoral local, e sua posse só foi assegurada mediante decisão do Tribunal Regional Eleitoral.

7. Em 1969, foi eleito prefeito de Anápolis com expressiva votação contando, inclusive, com o apoio dos comunistas locais.

8. Por fim, afirma que teve sua vida monitorada e sofreu graves e constantes perseguições durante toda sua carreira política por não compactuar com a ideologia política do governo de exceção, o que lhe ocasionou diversos prejuízos, principalmente, o seu afastamento das suas atividades remuneradas.

9. Junta documentos:

- a) cópia de documentos oriundos do Arquivo Nacional (fls. 16 a 84 e 107 a 135);
- b) cópia de documentos relacionados ao Anistiando e cópia de recortes de jornais (fls. 85 a 90).

10. Diante do exposto vem requerer a esta Comissão de Anistia:

- a) declaração de anistiado político; e
- b) reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de médico.

11. É o relatório.

12. Cumpre verificar, como questão de mérito dos requerimentos, a ocorrência da motivação política dos atos persecutórios expostos na inicial, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/2002.

13. Compulsando os autos, comprova-se o nítido caráter político dos fatos ocorridos com o Anistiando consoante informações extraídas das fls. 16 a 135.

14. É que, após analisar o relato do Anistiando juntamente com o conjunto probatório carreado aos autos vê-se, de forma inequívoca, a privação dos direitos do mesmo durante o regime de exceção, em virtude de sua militância política.

15. Entende-se dessa forma porque há registros de que o Anistiando foi eleito vereador em Anápolis no ano de 1966 e que exerceu o mandato de Vereador absolutamente dentro das diretrizes do PCB.

16. Além disso, depreende-se das fls. 27 que foi impedido de permanecer credenciado ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS por exercer o cargo de deputado ligado a elementos marxistas.

17. O documento de fls. 16, oriundo da Divisão de Política Federal em Goiás, apresenta os Antecedentes das Classes Políticas de Anápolis, de onde se extrai que o Anistiando nos anos de 1960 a 1963 foi líder e agitador estudantil de esquerda.

18. Através de informe jornalístico (fls. 53) observa-se que o Anistiando era membro do Grupo Santillo, então detentor da Rádio Carajá de Anápolis. Referida Rádio foi objeto de fiscalização do Departamento Nacional de Telecomunicações (Dentel), que por intermédio de esquema Policial, fechou temporariamente a Rádio por suspeitas de irregularidades. Nesta ocasião, a atividade da Rádio ficou condicionada à retomada do controle pelo antigo dono, Sr. Plínio Jaime, o que fora feito.

19. Às fls. 46, há documento oficial de cujo teor observa-se a sugestão de vigilância mais severa nos movimentos de dois agitadores, Ademar Santillo e Henrique Santillo, a fim de reunir provas visando uma posterior cassação de direitos políticos.

20. Consta ainda (fls. 107) que a Rádio Santana Ltda. de Anápolis-GO, era orientada pelos irmãos Santillo, que mantinham conduta contrária à “revolução” de 31 de março de 1964 e, em razão disso, desrespeitavam as normas legais de Censura Federal.

21. Às fls. 89, há manchete jornalística em que o título é: “Dentel fechou mesmo as duas rádios de Anápolis”, de cujo teor extrai cunho político no fechamento.

22. Deste modo, farta é a documentação apresentada, restando clara a perseguição política exercida pelo Estado em desfavor do Anistiando.

23. Neste sentido, a motivação exclusivamente política, de que trata o caput do art. 2º, da Lei nº 10.559, de 2002 encontra-se devidamente comprovada, de modo que lhe negar a condição de anistiado político é negar parcela da contribuição para democratização do país.

24. Deste modo, vencida a etapa do reconhecimento da condição de anistiado político, é necessário enfrentar a legitimidade jurídica do requerimento, no que tange à reparação econômica.

25. No caso in concreto, o Anistiando faz jus à reparação em prestação mensal, permanente e continuada, visto que é demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o descredenciamento do Anistiando no cargo de médico dos quadros do INSS e a motivação exclusivamente política (fls. 27).

26. Nesse sentido não há como separar os motivos políticos, do encerramento da atividade laboral desempenhada pelo Anistiando, por isso a presença de nexo de causalidade enunciado acima e, por conseguinte, a exata adequação que preceitua a Lei nº 10.559/02, o que legitima a adoção da reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

27. Neste tocante, considerando o valor de mercado para a carreira de médico, opino pelo deferimento de remuneração nos termos do § 1º do art. 6º, no montante final de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

28. Diante do exposto e com base no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, opino pelo deferimento do pedido formulado pela Sra. Sônia Célia Santillo, para conceder a:

a) declaração de anistiado político, nos termos do Art. 1º, inciso I da Lei 10.559/2002, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas ao Sr. Henrique Antônio Santillo;

b) conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) - arts. 1º, II e 6º, §1º, parte final à viúva e aos demais dependentes econômicos, se houver;

c) conceder retroatividade quinquenal nos termos do § 6º do art 6º, cujos efeitos retroagirão a 12/06/2004, vez que a data do protocolo de anistia no Ministério da Justiça ocorreu em 12/06/2009, totalizando o valor de R\$ 244.266,67 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete e sete centavos).

29. É o voto.

Anápolis, GO, 27 de abril de 2010.

“Betinho”

Herbert José de
Souza



ANISTIA “POST MORTEM”. SOCIÓLOGO E MILITANTE POLÍTICO. PERSEGUIÇÃO. DISPENSA ARBITRÁRIA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. EXÍLIO. DEFERIMENTO.

I – Sociólogo e militante político. Articulador da Ação Popular. Militante da JUC. Líder do Movimento pela Ética na Política. Fundador do IBASE. Fundador da Ação da Cidadania.

II – A partir de 1964, exilou-se no Uruguai, Chile, Panamá, Canadá e México. Retornou em 1965.

III – Demitido do serviço público e cassado seus direitos políticos em 1969, com base no Ato Institucional nº 5. Retornou do exílio em 1979.

IV – Pelo deferimento do pedido.

Tratava-se de pedido de anistia “post mortem” formulado a esta comissão por Maria Nakano, viúva de **HERBERT JOSÉ DE SOUZA**, consoante os requisitos procedimentais estabelecidos pela Portaria do Ministério da Justiça de nº 2523/2008 e disposições concernentes à Lei 10.559/2002.

2. Conforme exposto na Inicial, Herbert José de Souza integrou a Juventude Universitária Católica entre os anos de 1958 e 1962.

3. Graduiu-se em Sociologia, Política e Administração na Universidade Federal de Minas Gerais, época em que trabalhou como Técnico em Avaliação de Projeto do Banco de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, posteriormente transferido para o Rio de Janeiro, onde participou da fundação da Ação Popular e da criação da Ação Popular Marxista – Leninista do Brasil – APM do B, movimentos estes

que marcaram profundamente sua atuação política, e que foram veemente investigados e reprimidos durante o regime ditatorial.

4. Aduz a Requerente que Herbert José de Souza atuou em diversas organizações e atividades políticas, estudantis e religiosas, vindo a trabalhar, em 1963, na assessoria da Diretoria de Planejamento da Superintendência de Reforma Agrária – SUPRA, de onde pediu demissão em 31/03/1964, às vésperas do Golpe Militar.

5. Relata ainda a Requerente que antes de trabalhar na SUPRA Herbert José de Souza trabalhou como assessor do Ministro da Educação Paulo de Tarso, destacado à época para a Coordenação Nacional de Alfabetização de Adultos. Posteriormente ao desligamento da SUPRA. Trabalhou por breve período no Banco de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

6. Perseguido à época da instalação da Ditadura, retirou-se do País rumo ao Uruguai, Argentina e Chile, época em que teve contato com outros militantes ausentes em razão da perseguição política promovida pelo Estado. Retornou ao Brasil somente em 1965, demitido anos depois do Ministério da Cultura com fundamento no Ato Institucional nº 5, através de Decreto de 07/03/1969, publicado pelo Diário Oficial da União em 28 de março do ano de 1969, e teve seus direitos políticos suspensos.

7. Aduz que em 1973 integrou a Oficina de Planificação da Presidência da República – Odeplan, tendo, em 1974, seguido para o Canadá para realizar o doutoramento na Universidade de York.

8. Em função das mais distintas formas de perseguição política sofrida por Herbert José de Souza, a Requerente pleiteia anistia política “post mortem”, bem como indenização em prestação mensal, permanente e continuada, pelos atos de violência e repressão do Estado, com fundamento na Lei 10.559/2002.

9. É relatório.

10. Herbert José de Souza nasceu em 03 de novembro de 1935, na cidade de Bocaiúva, em Minas Gerais. Desde criança foi carinhosamente chamado pelos parentes por Betinho, tratamento que persistiu por toda a sua vida. Era assim também que seus amigos e companheiros de militância o chamavam.

11. Foi o quarto filho de uma família de oito irmãos, dentre os quais, o cartunista Henfil e o músico Mário Francisco (Chiquinho).

12. Tornou-se, desde sua militância universitária, uma pessoa muito respeitada e querida por seus amigos e companheiros, que sempre reconheceram seu compromisso, atuação e representação política na transformação da sociedade brasileira, na luta permanente por uma sociedade justa e igualitária.

13. Foi fundador da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS – ABIA, uma associação de luta pelos direitos das pessoas portadoras de HIV, que promoveu uma grande campanha junto aos meios de comunicação de esclarecimento sobre a doença. Betinho dirigiu essa organização por onze anos.

14. A doença atingiu também sua família: no período de um ano, Betinho perdeu dois irmãos vítimas da contaminação pelo sangue: o cartunista Henfil, e o músico Mario Francisco, o Chiquinho.

15. Herbert de Souza começou a sua militância política na Juventude Católica, em Belo Horizonte. Estudou na Universidade de Minas Gerais e formou-se em sociologia em 1962.

16. Foi ativo participante do movimento estudantil, e membro da União Nacional dos Estudantes – UNE, destacando-se como liderança estudantil em um momento de grande importância na história do país, pelo apoio dos estudantes às reformas de base propostas pela sociedade brasileira organizada e pelo governo do então Presidente João Goulart.

17. Foi um dos principais pensadores e articuladores da Ação Popular, uma organização política que tinha como objetivos a organização do povo brasileiro para transformação do país em uma sociedade socialista.

18. Após o golpe militar de 1964, como participante e membro dirigente da AP, teve uma atuação destacada no movimento de resistência contra a ditadura civil e militar implantada no país. Nesse momento, foi obrigado a deixar o país refugiando-se no Uruguai, onde permaneceu por sete meses.

Retornando ao Brasil, clandestinamente, se reintegra na resistência à ditadura, participando da reorganização da Ação Popular, e de sua reflexão interna sobre como intensificar a luta da classe operária. Como consequência da decisão da AP, aceita a orientação política de integração na produção fabril, trabalhando como operário na cidade paulista de Mauá.

19. Depreende-se dos registros constantes da Certidão do Arquivo Nacional, colacionada às fls. 377 e 378, e de toda documentação comprobatória trazida aos autos, que Herbert de Souza participou da fundação da Ação Popular e da Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil, tendo atuação na Ação Católica, bem como na Campanha de Educação de Base, na Juventude Agrária Católica, no Movimento Contra a Ditadura, POLOP, UNE e diversas outras organizações e projetos tidos como subversivos pela Ditadura no Brasil.

20. Em 1966 foi determinada a sua prisão pelo Centro de Informações da Marinha – CENIMAR, época em que pediu asilo na Embaixada do México, foragido dias depois, consoante Informação nº 0070 acostada às fls. 18.

21. Ressalta-se a apresentação, nos autos, de registros sigilosos da época sobre a apreensão de documento da Ação Popular denominado “Plano de Ação” em mãos de Herbert José de Souza, documento este que tratava da organização interna do movimento, e que foi divulgado para todos os órgãos estatais de controle da época, conforme fls. 158 e seguintes, em notória perseguição político-ideológica.

22. Em 1971, com o agravamento da repressão contra a atuação da oposição ao regime militar, Herbert José de Souza partiu para o exílio. Morou em diversos países. No Chile, lecionou na Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e assessorou o presidente Salvador Allende, (deposto em 1973, pelo General Augusto Pinochet). Escapando da ditadura chilena, Betinho exilou-se no Canadá e depois no México. Fez doutorado e foi professor na Universidade Autônoma do México.

23. Constam informações sobre a trajetória de sua retirada para o Uruguai quando do Golpe Militar em 1964, para que não fosse preso: o exílio no Panamá em 1973, após a sua condenação pela 1ª Auditoria da 2ª C.J.M., da qual viria a ser futuramente absolvido, bem como o exílio em outros países (documentos de fls. 184).

24. Com a anistia política, em 1979, Herbert José de Souza retornou ao Brasil. Tornou-se um dos símbolos da resistência política. Dois anos depois, fundou o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE.

25. Destaca-se informação confidencial da Superintendência Regional da Polícia Federal/RJ, às fls. 211 e 212 dos autos, a qual registra e divulga para os órgãos da rede de informação da época a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil realizada entre 26 e 29 de abril de 1982, documento este que contém as seguintes palavras proferidas durante a análise de conjuntura realizada por Herbert José de Souza:

“... na última década, a Igreja, de forma extremamente importante para a nossa história, se dissociou da ordem autoritária e passou a ser um elemento de transformação democrática da sociedade. Nesse sentido, o destino da democracia está associado ao destino da vertente democrática que existe dentro da Igreja.”

26. Herbert de Souza foi um dos primeiros intelectuais a advogar em favor das organizações não-governamentais, que naquele momento histórico tiveram um papel importante na luta pela conquista de direitos sociais e políticos. Foi também um dos fundadores da campanha nacional pela reforma agrária.

27. Em 1992, Betinho liderou o movimento pela Ética na Política, que culminou com o impeachment do então presidente Fernando Collor, em setembro do mesmo ano. Esse movimento plantou os alicerces do movimento Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida, fundada em 1993. A partir da participação de Betinho, o problema da fome e da miséria tornou-se visível e concreto para todos os brasileiros.

“Cada injustiça me mobiliza de uma forma. A fome é a pior delas. Contra ela vou até o fim.”
(O Estado de S. Paulo, 14/12/1996)

Pronunciamento na ONU:

“É a partir do olhar ético que o mundo precisa encarar os desafios que o desenvolvimento social nos impõe. É sob o ponto de vista ético que temos que olhar para a integração social, para o combate à pobreza, a geração de emprego, que são os temas dessa Conferência. Que valores queremos num mundo que exclui, deixa com fome e divide cidadãos e cidadãs entre os que comem e os que não comem? Queremos valores da ética e da democracia.” (Democracia, nº 105)

28. Entre os seus principais projetos, destaca-se o de criação do IBASE, de caráter não governamental, que tem como finalidade analisar as realidades sociais, econômicas e políticas do país. Dedicou-se à Coordenação Geral do IBASE – com firme resistência física e brilhante lucidez e consciência da realidade brasileira. Publicou diversos livros, artigos e ensaios onde denunciou a exclusão social, concentração de renda e controle político das oligarquias dominantes.

29. Em 1993 fundou a Ação da Cidadania, programa de luta pela vida e contra a miséria, combatendo a fome e o desemprego através da democratização da terra.

Texto Terra e Cidadania

Um dia a vida surgiu na terra. A terra tinha com a vida um cordão umbilical. A vida e a terra. A terra era grande e a vida pequena. Inicial

A vida foi crescendo e a terra ficando menor, não pequena. Cercada, a terra ficou coisa de alguém, não de todos, não comum. Virou a sorte de alguns e a desgraça de tantos. Na história foi tema de revoltas, revoluções, transformações. A terra e a cerca. A terra e o grande proprietário. A terra e o sem terra. E a morte.

Muitas reformas se fizeram para dividir a terra, para torná-la de muitos e, quem sabe, até de todas as pessoas. Mas isso não aconteceu em todos os lugares. A democracia esbarrou na cerca e se feriu nos seus arames farpados. O mundo está evidentemente atrasado. Onde se fez a reforma o progresso chegou. Mas a verdade é que até agora a cerca venceu, o que nasceu para todas as pessoas, em poucas mãos ainda está.

No Brasil a terra, também cercada, está no centro da história. Os pedaços que foram democratizados custaram muito sangue, dor e sofrimento. Virou poder de Portugal, dos coronéis, dos grandes grupos, virou privilégio, poder político, base da exclusão, força de apartheid. Nas cidades virou mansões e favelas. Virou absurdo sem limites. Tabu.

Mas é tanta, é tão grande, tão produtiva que a cerca treme, os limites se rompem, a história muda e ao longo do tempo o momento chega para pensar diferente: a terra é bem planetário, não pode ser privilégio de ninguém, é bem social e não privado, é patrimônio da humanidade e não arma do egoísmo particular de ninguém. É para produzir, gerar alimentos, empregos, viver. É bem de todos para todos. Esse é o único destino possível para a terra.

Assinam essa carta os que desejam mudar a terra, querem democratizar a terra, querem democracia na terra, querem reforma agrária. Mas ainda neste século. Já se esperou demais. A democracia na terra é condição da cidadania. Esta é uma tarefa fundamental da Ação da Cidadania.

Que o novo Presidente execute essa reforma. Que o novo Congresso legisle pela reforma. Que os novos governadores participem dessa mudança. E que a sociedade seja o verdadeiro ator dessa nova peça para mudar a face da terra.

A partir daí a vida na terra será melhor.

Herbert de Souza (Betinho)”

30. Herbert de Souza abriu várias frentes de trabalho, principalmente no seu relacionamento com a mídia. Em 1993, foi considerado “homem de ideias do ano”, pelo Jornal do Brasil.

31. Na campanha pela responsabilidade social, 1997, conclamado os setores públicos e privados, a Folha publicou, em 26/03/1997, o seguinte texto:

“É possível pensar nessa realidade: ter não somente um balanço financeiro das empresas,

mas um social, para que o conjunto da sociedade tome conhecimento do que avançamos e do que teremos ainda a avançar nessa direção. Os tempos e as consciências estão maduros para que essa ideia caia em terreno fértil e se transforme em realidade. Que cada um tome a iniciativa e faça a sua parte enquanto há tempo. O Brasil não pode esperar que o desenvolvimento passe por cima dos interesses e das cabeças de milhões de pessoas.” (Folha de S. Paulo, 26/03/1997).

32. Apesar dos problemas de saúde, o sociólogo e militante político jamais deixou de exercer sua cidadania, apontada para os interesses da população que mais sofria com as injustiças sociais. Sua luta incansável caminhava rumo aos direitos humanos, pelos valores de justiça e solidariedade.

33. Com uma história ímpar de vida, de luta pelos direitos humanos, aos 61 anos de idade seu corpo não mais correspondia aos tratamentos contra as enfermidades que sofria. Em 09 de agosto de 1997, Herbert José de Souza faleceu, no Rio de Janeiro, tendo seu corpo cremado, conforme sua vontade.

34. O Brasil perdeu um cidadão, no sentido preciso da palavra, um homem que acreditava na grande potencialidade e na força do povo brasileiro para mudar a história do país, e que, certamente, muito contribuiu para isso, com os instrumentos que, em cada momento histórico foram aqueles que entendeu como os mais adequados para as transformações políticas e sociais. E que, até hoje, repercutem nos acontecimentos que vêm ocorrendo no nosso país.

35. E ainda, Herbert José de Souza, o conhecido Betinho, esteve sempre presente nas lutas sociais e políticas, se propondo a ampliar a democracia e a justiça social.

36. Sua coerência de vida, sua infinita generosidade, sua alegria de viver, sua maneira ativa de lidar com a doença, marcam uma grande certeza, a de que: as pessoas revolucionárias continuam e serão sempre aquelas que impulsionam as mudanças. Betinho está presente, hoje, aqui, agora e sempre.

37. A militância de Herbert José de Souza dentro da Igreja em muito incomodava o regime militar. Documento confidencial do Exército às fls. 214 colaciona dados sobre a “Atividade do Clero Progressista”, outrossim, registre-se Memorando reservado da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara às fls. 216, solicitando ao DOPS a captura de “elementos” relacionados no inquérito do ISEB.

38. Depreende-se da análise da vasta documentação apresentada no requerimento feito pela viúva, Sra. Maria Nakano, que abrange mandados de prisão, expedientes do DOPS e do Exército, notadamente o seu julgamento perante a 1ª auditoria da 2ª C.J.M. em 1972, ano em que foi exilado no Chile, bem como julgamento e condenação à revelia no Processo 793/72 da 1ª AM da 2ª C.J.M. – RPI 11/73 – II Exército, conforme documentos às fls. 14, 25 e 65 dos autos, tudo sob a motivação de incursão em artigos da extinta Lei de Segurança Nacional – Decreto Lei nº 898/69, comprova-se a intensa perseguição política que foi invocada contra o Anistiado durante o regime ditatorial, o que lhe feriu o “jus libertatis” à guisa de todo o sistema imperialista desmobilizador dos movimentos e da participação da vida política, relatada e comprovada sobre a sua pessoa na intensa trajetória de luta e dedicação para com o aprofundamento dos laços democráticos.

39. Nesse sentido, considerando a atividade exercida pelo Anistiado à época dos fatos, Coordenador de Equipe Técnica, conforme anotação na CTPS, fls. 386; e sua aposentadoria como Técnico em Assuntos Educacionais, como consta no comprovante de Rendimento, fls. 376, o fato concreto é que ele foi readmitido em cargo inferior ao que ocupava à época de seu afastamento arbitrário, sendo assim, nos termos do artigo 6º, §3º, aplica-se ao caso a reparação econômica estatuída pelo art. 1º, inciso II e art. 5º da Lei 10.559/2002, na diferença entre o valor efetivamente recebido e o valor ao qual deveria ter sido reintegrado.

40. Quanto à pensão deixada pelo Anistiado à viúva, esta advém de aposentadoria, na atividade de Técnico em Assuntos Educacionais, em conformidade com o Decreto 84.143 de 31/10/79 que regulamenta a Lei 6.683, conforme Portaria 114 de 16 de março de 1981. Aposentadoria esta que contemplou, em 09/03/1990, provento da inatividade, Art. 182, b da Lei 1711/52; e, em 10/07/1992, proventos integrais, Art. 190 da Lei 8112 de 1990.

41. Portanto, apresentadas provas suficientes quanto à perda da função de Coordenador de Equipe Técnica exercida no Ministério da Educação e Cultura no ano de 1969, com base no Ato Institucional nº 5 (documento de fls. 135 e 386), e sua aposentadoria na função de Técnico em Assuntos Educacionais, Categoria Funcional de Agente Administrativo, fls. 500 e 552, cabe a esta Comissão conceder uma PMPC na diferença entre o valor devido, posto que retornou em cargo inferior ao que exercia à época da demissão.

42. O vínculo laboral na especialidade de Coordenador de Equipe Técnica, conforme, o valor médio informado pela Data Folha é de R\$ 5.557,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais). A viúva vem percebendo o valor de R\$ 3.262,39, categoria funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, conforme Comprovante de Rendimento acostados às folhas 376, cabendo uma diferença no valor de R\$ 2.294,61 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

43. Diante de todo exposto, e com fulcro no art. 1º, inciso I da Lei 10.559/2002, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

a) Anistia política “post mortem” ao Senhor Herbert José de Souza, formalizando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas;

b) reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, à Requerente e demais dependentes, se houver, correspondente à diferença entre os cargos de Técnico em Assuntos Educacionais e Coordenador de Equipe Técnica, no valor de R\$ 2.294, 61 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos); e

c. efeitos financeiros retroativos a contar de 05/10/1988, posto que a aposentadoria se deu em data anterior (aposentadoria conforme Portaria 114 de 16 de março de 1981, de acordo com o Decreto 84.143 de 31/10/79 que regulamenta a Lei 6.683), totalizando o valor de R\$ 652.281,14 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um e reais e quatorze centavos) nos termos do art., 6º, § 6º, da Lei de Anistia.

44. É como voto.

Brasília, DF, 18 de agosto de 2010.

Iris Rezende Machado



PREFEITO DE GOIÂNIA. CASSAÇÃO DO MANDATO E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR DEZ (10) ANOS. PERSEGUIÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO COM REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. PEDIDO DEFERIDO.

IRIS REZENDE MACHADO, qualificado nos autos do processo acima especificado, pleiteia, por motivo próprio e com fundamento na Lei nº 10.559/02, a declaração da sua condição de anistiado político, com reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, alegando ter tido o seu mandato de prefeito de Goiânia cassado, em 1969, e os seus direitos políticos suspensos por dez anos, com base no Ato Institucional nº 5.

2. Afirma que chegou em Goiânia, vindo do interior de Goiás, onde nasceu, no início da década de 1950, acompanhando a sua família, e que já em 53, quando estudante na Escola Técnica de Campinas foi eleito Presidente do Grêmio Estudantil Castro Alves, dando início assim, à sua atividade política.
3. Assevera ainda que, ao transferir seus estudos para o Colégio Liceu de Goiânia, continuou a sua militância política estudantil sendo eleito ali Presidente do Grêmio Felix de Bulhões, gestão 1954/55, onde desenvolveu intensa atividade em defesa das melhorias das condições de ensino e dos interesses dos estudantes naquele tradicional Colégio.
4. Aduz que em decorrência da sua liderança estudantil e das lutas travadas como Presidente dos Grêmios da Escola Técnica de Campinas e do Colégio Liceu de Goiânia, e estimulado por amigos e correligionários, acabou por ser candidato a vereador em Goiânia, pela legenda do PSD, sendo eleito o mais votado, o que o levou a presidir a Câmara Municipal no Biênio 1960/61. De modo igual, foi eleito o deputado estadual mais votado de Goiás nas eleições de 1962. Na Assembleia Legislativa foi líder do

governo Mauro Borges Teixeira, para em seguida ser eleito seu Presidente da Assembleia para o Biênio 1964/1965.

5. Informa que, em 1965, foi eleito pelo voto direto do povo goianiense para cargo de Prefeito de Goiânia, cargo este que foi compelido a deixar por força da cassação do seu mandato em 1969, pelo malfadado Ato Institucional nº 5, verdadeiro ato de exceção, e ainda, que tal ato o penalizou com a suspensão dos seus direitos políticos por dez anos.

6. Sustenta que a cassação do seu mandato de prefeito, bem como a suspensão dos seus direitos políticos pelo regime militar instalado no Brasil com o golpe de 1964, quando contava com apenas 36 anos de idade, visou interromper uma carreira política promissora e calar uma voz que sempre esteve ao lado dos mais humildes.

7. Conta também que, apesar de ter os seus direitos políticos cassados, fez da sua profissão - a advocacia - um instrumento de defesa dos mais humildes, de defesa da democracia e de luta contra a ditadura.

8. Afirma que, beneficiado pela Lei de Anistia de 1979 retoma a sua atividade política institucional, sendo eleito Governador de Goiás por duas vezes, em 1982 e 1990, pela legenda do PMDB, bem como Senador da República, em 1986. Diz ainda que na sequência ocupou os cargos de Ministro da Agricultura e da Justiça, respectivamente, e que também foi eleito Prefeito de Goiânia em 2004.

9. Conclui contando que tem plena consciência de que o povo goiano já o anistiou, pois o elegeu por diversas vezes, mas, no entanto, entende que o Estado Brasileiro precisa e deve formalmente reconhecer a sua condição de perseguido político, como forma de se restabelecer a verdade, bem como declarar a sua condição de anistiado político, conforme prevê o art. 8º do ADCT/CF. 88, e a Lei nº 10.559/02.

10. Pede ao final a declaração da sua condição de anistiado político, com reparação econômica em prestação única, e que o valor pecuniário a que tem direito seja integralmente doado a entidades de caridades do Estado de Goiás. Pede preferência no julgamento por contar com mais de 74 anos de idade.

11. É o necessário relatório. Passo ao voto.

12. Trata-se de requerimento formulado por IRIS REZENDE MACHADO pleiteando a declaração da sua condição de anistiado, com reparação econômica em prestação única, com fundamento na Lei nº 10.559/02, e art. 8º do ADCT da CF de 1988, em razão de que quando exercia cargo de prefeito de Goiânia teve o mandato cassado, em 1969, bem como os seus direitos políticos suspenso por dez anos, por força e violência do Ato Institucional nº 5.

13. De início cabe realçar que o Instituto da Anistia política, previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da CF de 88, que foi regulamentado pela Lei nº 10.559/02, que criou a Comissão de Anistia, tem por objetivo alcançar todos aqueles que foram perseguidos, por motivos políticos, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988.

14. Portanto, a Comissão de Anistia, órgão de assessoramento e vinculada diretamente ao gabinete do ministro da Justiça, é uma Comissão de Estado e de natureza exclusivamente política, pois a ela e somente ela cabe a apreciação dos casos de perseguição eminentemente política ocorridos no Brasil no período fixado na Lei.

15. No caso em exame, o Requerente pleiteia a declaração da sua condição de anistiado político, sob alegação de que quando exercia o cargo de Prefeito de Goiânia, teve seu mandato cassado, bem como os seus direitos políticos suspensos por dez anos, por força do Ato Institucional nº 5, perpetrado pelo militares golpistas de 1964.

16. Para tanto, além do minucioso relato, junta nos autos os documentos de fls. 05/20, como forma de provar o alegado.

17. Pois bem. O regimento interno desta Comissão prevê que na análise dos processos a ela submetidos, aplicar-se-á subsidiariamente o Código de Processo Civil. Este, por sua vez, dispõe em seu art. 334, inciso I, que “os fatos notórios não dependem de provas”. O Requerente, portanto, não precisava

fazer nenhuma prova perante esta Comissão, apesar de tê-lo feito, para alcançar o que pleiteia, pois a sua história já está grafada nas páginas dos melhores livros de história de Goiás e do Brasil, além de estar na memória da grande maioria dos goianos.

18. Tudo isso por si só já seria suficiente o bastante para atender com segurança o seu pedido. No entanto, em respeito a ele que inclusive está aqui presente e à sua história; em respeito à sua família, aos seus amigos e a todos os goianos que lutaram contra o regime autoritário que se instalou no Brasil com o golpe militar de abril de 1964, e ainda aos que lutaram bravamente pelo restabelecimento da democracia, e também para que floresça a verdade e que esta fique registrada nos anais da nossa história e que sirva de exemplo a gerações futuras, é importante discorrer, ainda que indiretamente sobre alguns aspectos da sua vida e a da sua luta.

19. Consta que o Requerente, nascido no interior de Goiás, se mudou ainda menino, juntamente com a sua família, para a recém inaugurada e promissora capital do Estado de Goiás. Em Goiânia, ao ingressar na Escola Técnica de Campinas, desde logo se despertou para a política e com a sua liderança nata foi eleito Presidente do grêmio Castro Alves. Ao transferir os seus estudos para o maior e mais tradicional colégio público de Goiânia, o Colégio Liceu, o Requerente trazendo na bagagem a experiência adquirida no Grêmio Castro Alves, é imediatamente eleito Presidente do grêmio Felix de Bulhões.

20. Das lutas do movimento estudantil, sai direto para a tribuna da Câmara Municipal de Goiânia, que chegou inclusive a presidí-la, como vereador mais votado da capital na época; e em seguida para Assembleia Legislativa, onde chega também como o deputado estadual mais votado do Estado, o que lhe valeu num primeiro momento a liderança do governo Mauro Borges na Assembleia, para em seguida a presidência desta.

21. Em meio à sua crescente liderança política, o Requerente disputa e é eleito para o cargo de Prefeito de Goiânia, em 1965. Na prefeitura, desenvolve um jeito novo e até então desconhecido em Goiás de administrar – adota mutirões como forma de mobilização e envolvimento direto do povo na realização das obras, sobretudo daquelas voltadas para as camadas menos favorecidas da população, o que contribui ainda mais para a consolidação da sua liderança política e do seu carisma.

22. É claro que essa prática política não agradava aos militares golpistas que derrubaram o Presidente João Goulart em 1964, pois estes viam na prática do então Prefeito de Goiânia – a mobilização do povo, um perigo eminente. Além do mais, a liderança pessoal, o prestígio e o carisma do Requerente também representavam para o regime naquele momento, um grande perigo. Era preciso, então, calar aquela voz, tirá-lo da cena política goiana brasileira.

23. E a consumação do arbítrio veio em 17 de outubro de 1969, fatídico dia para o povo goianiense e goiano, pois o mandato do prefeito da capital era violentamente cassado. Não bastasse isso, o regime militar não se contentando apenas com a cassação do mandato, foi mais longe ainda com as suas arbitrariedades e violência, suspendeu os direitos políticos de Iris Rezende por dez anos.

24. E quais foram os fundamentos e as justificativas desta inaceitável violência?

25. Para respondermos as indagações é importante nos situarmos historicamente. Logo após a derubada do legítimo governo constitucional de João Goulart, foi posto em prática, de forma clara e direta, o plano dos militares golpistas. As garantias constitucionais foram suprimidas, e o princípio elementar do Direito Penal de que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, foi solenemente ignorado e milhares e milhares de brasileiros são presos e torturados; outros mortos e outros demitidos de seus empregos; outros banidos do Brasil e outros, como o Requerente, tiveram os seus mandatos cassados e os seus direitos políticos suspensos, sem direito sequer ao devido processo legal, ou a qualquer justificativa.

26. É o Terror de Estado – esta é a definição exata e clara de tudo o que aconteceu no Brasil no período da ditadura militar, onde o Estado Democrático de Direito deu lugar ao Estado da Força e do Terror, ao das Juntas militares, dos Atos Institucionais, da famigerada Lei de Segurança Nacional que restituiu a exorcência da pena de morte, da cassação de mandatos, da suspensão dos direitos políticos e do banimento e do fim do habeas-corpus, como formas de punição política.

27. Esses, portanto, foram os reais motivos da cassação do mandato e da suspensão dos direitos

políticos do Requerente, ou seja, razões eminentemente políticas, o que obriga o Estado Brasileiro hoje, à luz da Constituição Federal, art. 8º do ADCT e a da Lei nº 10.559/02, não só o reconhecimento, mas, sobretudo à reparação dos danos que lhes foram causados.

28. O Requerente, a título de argumento, afirma que já considera devidamente anistiado pelo povo goiano, uma vez que depois de cumprida a injusta pena da suspensão dos seus direitos políticos, retornou à atividade política institucional e foi eleito Governador de Goiás por duas vezes, eleito Senador da república e Prefeito de Goiânia; e que ainda exerceu os cargos de Ministro da Agricultura e da Justiça, lhe restando, no seu dizer, apenas o reconhecimento formal do Estado, sendo este, portanto o seu pedido.

29. E mais, pede que a reparação, de caráter indenizatório, a que por ventura tenha direito, seja toda ela doada a entidades de caridades do Estado de Goiás.

30. Pois bem. Diante das provas irrefutáveis das perseguições políticas sofridas pelo Requerente, conclui-se que o seu pedido merece ser acolhido.

31. Assim, por todo o exposto, e por tudo o que acima foi dito e provado, o Estado Brasileiro, sob o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, através da sua Comissão de Anistia, reconhece as perseguições de natureza exclusivamente políticas que foram impostas a IRIS REZENDE MACHADO, consubstanciadas, em síntese, na cassação de seu mandato de Prefeito de Goiânia, em 1969, e na suspensão dos seus direitos políticos por dez anos, declarando, desta forma, a sua condição de anistiado político nos exatos termos do que dispõe o art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559/02.

32. Decorrencia disso ele tem direito à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor máximo previsto na Lei, ou seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que corresponde a dez anos de perseguição, totalizando 300 (trezentos) salários mínimos, art. 1º, inciso II, c/c art. 4º, § 2º da norma legal supracitada.

33. No que tocante à doação do valor acima às entidades de caridade, como é desejo do Requerente, fica o Ministério do Planejamento e Gestão, órgão responsável pelo pagamento, encarregado de tomar as medidas cabíveis.

34. É o voto.

Anápolis, GO, 27 de abril de 2010.

Joaquim Câmara Ferreira



ANISTIA “POST MORTEM”. JORNALISTA E MILITANTE POLÍTICO ASSASSINADO. COMPROVAÇÃO DA MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA. PRISÃO E ASSASSINATO SOB TORTURA. PELA DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO “POST MORTEM”.

Roberto Cardieri Ferreira, qualificado nos autos do processo acima, pleiteia a declaração da condição de anistiado político post mortem, nos termos da Lei 10.559/02, art. 1º, inciso I, e art. 2º, inciso I, parágrafo 2º, para seu pai, **JOAQUIM CÂMARA FERREIRA**. A motivação política do assassinato já foi reconhecida nos termos da Lei Federal 9.140/95, nos autos do Processo Administrativo 132/96, sendo relatora a Sra. Suzana Keniger Lisboa, publicada no Diário Oficial da União, na data de 25/04/1996.

2. A Lei da Anistia 10.559/02, nos artigos 1º, inciso I e 2º, inciso I, declara que são anistiados políticos aqueles que sofreram algum tipo de prejuízo em virtude de perseguição por motivação exclusivamente política, no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988 e atingidos por atos institucionais ou complementares. A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, ou a prestação única somente são deferidas a alguns dos sucessores que ostentarem a condição de dependentes econômicos nos termos do art. 13 da Lei 10559/02. Os parâmetros para o enquadramento de determinada pessoa na condição de dependente econômico são extraídos das disposições presentes na Lei 8.213/91 (dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social).

3. O Requerente, para fundamentar a declaração de anistiado político “post mortem” para Joaquim Câmara Ferreira, juntou aos autos extratos do Livro Direito à Memória e à Verdade, publicado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, entre os quais, um relato da prisão e assassinato

do seu pai, Joaquim Câmara Ferreira; pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, na data de 23 de outubro de 1970 (fls 11/55).

4. Junta documentos, cujos conteúdos estão discriminados às folhas 05 e 10.

5. É o relatório.

6. O Estado Brasileiro, na data de 23 de outubro de 1970, através de agentes do aparato repressivo da ditadura civil-militar implantada no país em 1964, sequestrou – de acordo com telex encontrado nos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social DOPS/PE – Joaquim Câmara Ferreira. Segundo o documento, o II Exército informa que o DOPS,

“... localizara e prendera às 19h30 do dia 23 de outubro, Joaquim Câmara Ferreira, que investira contra os policiais causando em vários deles ferimentos generalizados, teria falecido no decurso de diligência.”

Continua a mensagem:

“...informo ainda foi dado conhecer repórteres imprensa falada e escrita seguinte roteiro para ser explorado dentro do esquema montado na área” (fls. 54).

7. Um Relatório Especial de Informações nº 7/70, exemplar nº 18, do Ministério de Exército, assinado pelo General de Brigada Ernani Ayrosa da Silva, chefe do Estado Maior do II Exército, encontrado nos arquivos do DOPS/SP, com o título de “Prisão e morte de Joaquim Câmara Ferreira, Toledo ou Velho”, registra que o delegado Sérgio Paranhos Fleury, tendo obtido informações de que José da Silva Tavares esteve com Toledo, antes de seguir para o Norte do País, obteve autorização e apoio do II Exército para buscar o preso e trazê-lo para São Paulo. Depois de cerca de um mês de exaustivo processo de investigação, partindo da colaboração do infiltrado (José da Silva Tavares), fora levantada uma pista, no dia 21 de outubro. No relatório consta que:

“...sendo submetido a interrogatório, Toledo foi acometido de crise cardíaca, que lhe ocasionou a morte, apesar da assistência médica a que foi submetido” (fls. 54).

8. No entanto, em depoimento prestado à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, Maurício Klabin Segall, militante político, amigo e companheiro, desde a década de 50, de Joaquim Câmara Ferreira, e que fora sequestrado na tarde do dia 23 de outubro juntamente com a militante Maria de Lourdes Rego Melo, e levados ambos para cárcere clandestino localizado no sítio do delegado Fleury, relata:

“... no sítio, bem primitivo, ao qual chegamos de olhos vendados, a iluminação era de velas, não havia luz elétrica. O sítio aparentemente tinha dois quartos, uma sala/cozinha e, um banheiro. Os choques elétricos aplicados no pau de arara eram gerados num aparelho, acionado por manivela manual. Já estava sendo torturado Viriato, recém chegado de Cuba (...) Tudo que se passava num dos cômodos, mesmo com porta fechada, se ouvia nos demais (...) quando fui pendurado, o interrogador era o próprio Fleury (...) Em meio da minha tortura no pau de arara, já de noite, que vinha durando algum tempo, houve uma agitação coletiva, colocaram uma espécie de apoio nos meus quadris, de forma que só fiquei parcialmente pendurado e a maioria dos policiais deixou às presas o sítio, deixando apenas dois ou três para trás. Não sei quanto tempo isso durou (no mínimo duas horas) mas, ao um certo momento, fui tirado com as pernas totalmente inermes do pau de arara, só podendo andar aparado e fiquei sentado na sala com uma venda nos olhos, mas que deixava uma fresta na parte de baixo. Logo depois, ouvi uma pessoa chegando arfando desesperadamente, com falta de ar, com sintomas muito parecidos com ataque cardíaco (que eu conhecia, pois eram semelhantes àqueles do meu pai, por ocasião de sua morte). Esta pessoa foi levada para o quarto que tinha a cama e não o pau de arara. Fiquei sabendo que era Toledo pelos comentários que vinham sendo feitos pelos policiais. Havia muita agitação entre eles e Toledo não parava de arfar. A certo momento, vi pela fresta interior da venda dos olhos, passarem duas pessoas vestidas de branco, calçadas com sapatos brancos. Não havia dúvida que era um médico. Logo depois Toledo parava de arfar. Muito rapidamente o acampamento foi levantado e fomos levados de olhos vendados para o DOPS e a seguir para a OBAN (...) Ouve diversas manifestações de irritação do pessoal da OBAN com o pessoal do Fleury devido à morte de Toledo sem que eles

pudessem tê-lo, também interrogado (...) Soube depois, também que Maria, Viriato e eu termos sobrevivido ao sítio se deveu, em boa parte, à morte prematura de Toledo” (fls. 55).

9. O depoimento acima deixa claro que Joaquim Câmara Ferreira foi sequestrado, levado para cárcere clandestino e assassinado sob tortura, praticada por agentes policiais no exercício de sua profissão, portanto, passíveis de serem julgados por crimes de sequestro, prisão em cárcere clandestino, violação de integridade física, de tortura e assassinato sob tortura, os três últimos tipificados como crimes de lesa humanidade, segundo a Constituição Brasileira, no artigo e as seguintes convenções internacionais: Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem – OES, abril de 1948; Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU, dezembro de 1948; Estatuto de Roma, de 17/07/1998.

10. A descrição feita do sequestro, prisão em cárcere clandestino, tortura e assassinato de Joaquim Câmara Ferreira, neste processo e no atual momento é fundamental, para demarcar a discussão sobre as violações sistemáticas dos direitos humanos durante os períodos ditatoriais da história brasileira, principalmente o que se inicia em 1964 e se encerra em 1988 (período de abrangência da Lei 10.559/02). Isto porque, a sociedade brasileira precisa reconhecer que a violência praticada pelos órgãos policiais a serviço do Estado ditatorial não pode permanecer impune. O que implica processar os perpetradores e seus mandantes, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparação às vítimas, e reformar as instituições perpetradoras dos abusos, objetivos principais da Justiça de Transição.

11. A revelação da verdade não pode ser creditada à verdade oficial. A revelação da verdade preenche uma necessidade social de confirmar oficialmente aquilo que foi, durante muito tempo, negado; é ainda: a verdade reintegra as vítimas na sociedade através do reconhecimento das violações cometidas e do sofrimento provocado, restabelecendo o sentido de justiça quebrado.

12. A negação da memória, ou seja, a aceitação do esquecimento e a legitimação das histórias oficiais é um modo de se perpetuar as atrocidades cometidas contra a dignidade da pessoa humana, incompatível com um Estado democrático. A memória não é apenas a lembrança do passado: ela possibilita a reflexão sobre o futuro, para a reconstrução do presente, permeada por valores éticos, cuja a concepção não admite que possam ocorrer impunemente violações dos direitos humanos: desaparecimentos forçados, assassinatos, torturas, assassinatos sob torturas, ocultação de cadáveres e práticas de violações à integridade da pessoa humana.

13. Este evento é um ato de memória da história pessoal e pública do militante e dirigente político Joaquim Câmara Ferreira. Desse modo, alude também à história das organizações políticas a que ele pertenceu. Organizações comprometidas com a liberdade e autonomia política do povo brasileiro, fundadas na igualdade de direitos para todos os cidadãos e cidadãs. Na medida em que sua história pessoal se construiu por escolha e dedicação conscientes à luta de emancipação do povo brasileiro; a história de Joaquim Câmara Ferreira se funde com a história dessas lutas e com a própria história do nosso País.

14. Anistia não é esquecimento. Pelo contrário: em nossa experiência política, a Anistia é a afirmação da memória como política, afirmação da reparação, da justiça e da transformação das estruturas administrativas que vêm reproduzindo, há décadas a violência do Estado Brasileiro.

15. Este voto é peça fundamental do requerimento de anistia “post mortem”, e os processos dos anistiados constituirão o acervo do Memorial da Anistia Política, a ser inaugurado no próximo ano. Portanto, é importante contextualizar a história política de cada anistiando, para que a história seja contada por aqueles que a fizeram.

16. A militância política de Joaquim Câmara Ferreira sempre se pautou por valores de reconhecimento da dignidade dos homens e mulheres. Em todos os aspectos de sua vida, não há dicotomia entre o modo de ser enquanto pai, esposo, sogro, amigo, companheiro e o dirigente político com responsabilidades de grande envergadura, desde o início de seu ingresso no Partido Comunista do Brasil – PCdoB, que décadas mais tarde passaria a assumir o nome de Partido Comunista Brasileiro – PCB. Isto é o que se depreende, tanto através da leitura dos depoimentos condensados na dissertação de mestrado de Luiz Henrique de Castro e Silva quanto através de depoimentos de outros dos seus companheiros da Ação Libertadora Nacional – ALN, em São Paulo, e anexados aos outros, São passados 40 anos do assassinato de Joaquim Câmara Ferreira.

17. Joaquim Câmara Ferreira nasceu em 13 de setembro de 1913, em São Paulo. Seus pais, Cleonice Câmara Ferreira e Joaquim Batista Ferreira Sobrinho, ambos nascidos em Jaboticabal. Câmara Ferreira pertencia a uma tradicional família de antigos fazendeiros. Seu pai era engenheiro formado em 1909 pela Politécnica. Foi prefeito por três vezes de Jaboticabal, pelo Partido Republicano e pelo Partido Constitucionalista. Quando faleceu em 1936, ainda era prefeito.

18. A mãe de Joaquim Câmara Ferreira, Cleonice Câmara Ferreira, era filha de um farmacêutico, Francisco Alves Câmara, da cidade de Jaboticabal. Cleonice faleceu em 1913, logo após o nascimento do filho. Tanto ele, quanto seu irmão, Francisco Câmara Ferreira, foram educados pelos avós maternos. Seus estudos foram feitos em um colégio tradicional de Jaboticabal.

19. Joaquim Câmara Ferreira iniciou o curso de Engenharia na Politécnica de São Paulo, no ano de 1930. De acordo com Edwirges Ferreira Cardieri:

... se associarmos sua chegada ao ambiente universitário de São Paulo com o momento econômico mundial; a evolução das ideologias; os efeitos da industrialização sobre a capital paulista e a economia do café; a influência dos primeiros artesãos espanhóis e italianos vindos para cá, não será difícil entender o engajamento político de Zinho (seu apelido de família). Aliás, sobre isso, um seu contemporâneo (ex-membro da Juventude comunista e mais tarde líder e direita e governador do Rio de Janeiro) Carlos Lacerda, disse que errado naquela época era ficar em cima do muro.” (Depoimento a Luiz Henrique de Castro e Silva – in LHCS)

O curso de Engenharia não foi concluído, pois ele se transferiu para o curso de Filosofia na Universidade de São Paulo. Entre seus amigos, destacava-se Nino, um velho anarquista italiano. Em depoimento, Leonora Cardieri – esposa de Câmara Ferreira, conta que este:

... deixou a Politécnica quando já terminava o segundo ano e passava para o terceiro. Tendo conhecido o Fosco, o Roitman e o Nino, dava seus primeiros passos entre os comunistas de então. Deixando a Poli foi fazer Filosofia na USP, mas não continuou seus estudos. (in LHCS)

20. Seu casamento com Leonora Cardieri foi realizado por procuração: Câmara Ferreira se encontrava preso na Ilha Grande, (período de 1939 - 1945), durante a ditadura do Estado Novo, implantada por Getúlio Vargas em 1937. Nascida em 12 de outubro de 1912, em São Paulo, Leonora era uma jovem educadora sanitária, formada pela Faculdade de Higiene, funcionária do Instituto Clemente Ferreira. De acordo com depoimento de sua nora, Lia Ferreira, Leonora:

...era de uma intelectualidade difícil de encontrar: falava dois ou três idiomas (...) estava por dentro dos movimentos, escrevia poesia, desenhava muito bem. Era uma mulher digna. (in LHCS)

Em depoimento, Leonora narra as circunstâncias em que se deu o casamento:

... já, então, a guerra na Europa atingia seu fim, a vitória dos aliados se firmava e então o Ministro da Justiça consentiu no casamento. Fui para a Ilha Grande no dia 1º de agosto de 1944. Obtive licença em minha repartição e de lá voltei em meados de 1945. Tirei minhas férias em fevereiro e fiquei mais vinte dias. Voltei, e, a 23 de março desse ano (1945), ele foi libertado.

E acrescenta:

...esses tempos, na ilha, me são profundamente queridos. Foram os melhores anos de nossa vida. Morávamos numa casa grande, com outros casais, cada um com seu quarto, mas cozinha e banheiro comuns a todos. (in LHCS)

21. A vida militante de Joaquim Câmara Ferreira tem início em 1931 quando, com 18 anos e ainda estudante de Engenharia, ele ingressa no Partido Comunista, e passa a integrar a Juventude Comunista.

22. O Partido Comunista, fundado em 25 de março de 1922, se propunha, no artigo segundo de seu programa:

...promover o entendimento e ação internacional dos trabalhadores, e a organização política do proletariado, em partido de classe, para a conquista do poder e consequente transformação política e econômica da sociedade comunista.

23. Quando eclodiu a Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo, conforme depoimento de Marly de Almeida Gomes:

... o PCB analisava que a luta empreendida era de posições imperialistas – anglo-americanas, nas quais os ingleses eram representados pelos paulistas e os americanos pelo governo Vargas. Posição fundada na opinião de que o povo estava sendo iludido, levado a acreditar que a constituição de então, resolveria todos os problemas, não percebendo a importância de uma luta nacional pela legalidade constitucional.” (in HCS)

De acordo com Edwirges Ferreira Cardieri em seu depoimento, esta foi a posição assumida por Joaquim Câmara Ferreira frente aos acontecimentos de 1932:

... o seu fato marcante da época foi o de recusar-se a participar da revolução de 1932, por ela não apresentar fundamento marxista. Uma época em que toda a sua família e seus colegas mais próximos se alistavam como soldados voluntários.

E, mais adiante, prossegue:

... em 1932, já compreendendo as razões verdadeiras da Revolução Paulista, não quis fazer parte do batalhão ‘pó de arroz’ de estudante que se opunham a Getúlio. Por essa razão, os paulistas quatrocentões de Jaboticabal e São Paulo, o acharam a ele e a seu irmão impatriotas.” (in LHCS)

24. A história do Partido Comunista, no período compreendido entre os anos 1930 e 1945, ou seja, durante quase duas décadas, é de grande relevância para a história política do Brasil, e seus militantes tiveram uma participação intensa em todos os eventos de organização e resistência do povo brasileiro ao fascismo, para o desenvolvimento de uma ação revolucionária de transformação da sociedade e do Estado brasileiro. E é com essa linha, que se tece a militância revolucionária de Joaquim Câmara Ferreira. Destaquemos os principais fatos:

25. Como já vimos, Câmara Ferreira passou a integrar a Juventude Comunista em 1931. De acordo com Sara Mello:

...no trabalho realizado pela Juventude Comunista naquela época, misturavam-se tarefa do partido e tarefa de estudante. Era a mesma coisa. Primeiro, porque tinha pouco estudante e depois o estudante não fazia trabalho político dentro da faculdade ou dentro da escola. Nosso trabalho era mais de organização, de difusão das nossas ideias, de pichar paredes, pendurar bandeira em poste, ir para a porta da fábrica. Distribuir o [jornal] Classe Operária. (in LHCS)

Noé Gertel, histórico militante e dirigente comunista, em depoimento sobre a edição do jornal Vanguarda Estudantil, destaca o talento jornalístico de Câmara Ferreira:

...estudava muito. Entre nós era quem mais entendia da economia cafeeira. Conhecia os interesses, os grupos, ligação com os bancos, o papel do comércio exterior. Eu, por exemplo, não me preocupava de entender o papel da economia cafeeira na correlação de forças, mas o Câmara fez essa ligação política com grande sucesso. Nascia nele o quadro, o homem do partido. (in LHCS)

26. O Socorro Vermelho era uma organização de caráter internacional, e tinha como objetivo, a solidariedade aos presos políticos: fazia finanças, denunciava as ilegalidades relativas à situação dos presos. Em São Paulo, com o movimento constitucionalista, a reação contra os comunistas foi muito violenta, pois quem não apoiava o levante dos constitucionalistas paulistas contra Getúlio, era – por definição – suspeito. As inúmeras iniciativas do Socorro Vermelho foram fundamentais para o apoio aos presos políticos e, desde o começo, contou com o mais dedicado empenho de Câmara Ferreira.

27. Já se revelava, desde o início de sua militância, a tendência para o trabalho de formação dos militantes em quadros comunistas: pessoas com formação política e capazes de organizar a vida partidária, assumindo tarefas de maior complexidade, Mais uma vez, é Noé Gertel quem depõe:

... Joaquim Câmara já tinha esse perfil. Era um homem com grande capacidade de organização. Era um jovem generoso, de mente aberta e sobretudo, muito educado. Este traço não combinava bem com um partido obreirista, como era então o nosso. Essa educação do Câmara, típica da

pequena burguesia paulistana, contrastava: o senhor..., a senhora ..., conservou-se nele a vida inteira. Foi até aprimorando. (in LHCS)

28. Em 1927, o Partido Comunista é convulsionado por divergências que se transformam numa luta interna, que terá sua culminância em 1928. Dessas divergências, surgirá o grande racha dos comunistas brasileiros da primeira metade do século 20: entre os que permaneciam ligados às teses de Moscou, e aqueles que formarão em seguida a primeira organização de cunho trotskista em nosso país. Câmara Ferreira participou intensamente desse processo, e elaborou uma importante análise, que identificava o que qualificou de uma “conspiração reacionária contra a direção nacional, por diferenças na aplicação da linha do Partido.” A simplificada alusão a este episódio da história dos comunistas brasileiros tem hoje, neste voto, o significado de reconhecer a autoridade e liderança de Câmara Ferreira, tanto no que, a cada momento histórico se colocava como referência para o desenvolvimento da luta revolucionária no País, quanto à extrema seriedade e responsabilidade desse dirigente de visão crítica e mediadora.

29. Como demonstração desta afirmação transcrevo o depoimento de Vladimir Sacchetta, filho de Hermínio Sacchetta (um dos responsáveis pela luta interna e, naquele momento, ferrenho adversário político de Joaquim Câmara Ferreira):

...essa história vai culminar lá na frente, ou seja Câmara Ferreira e Hermínio Sacchetta, companheiros lá no começo da década de 30. Companheiros nos embates contra os integralistas. Companheiros na famosa Batalha da Sé de 07 de outubro de 1934, rompem, brigam, (...) por conta disso. Isso era conjuntura internacional em que havia o stalinismo mais aguerrido. Aguerrido não é o termo, mas cruel, lançando formas de luta política de muito baixo nível (...). Nessa relação dos dois, eu insisto, entre os dois, o rompimento e depois lá na frente, quando Câmara sai do Partido (...) a dissidência e depois ALN, eles vão se encontrar. O velho Trotskista e o velho Stalinista que se tornou guerrilheiro, se tornou um quadro dirigente da luta armada, um quadro incrível. Eles vão se encontrar na luta contra a ditadura. (in LHCS)

30. Em 1931 e 1932, o PCB tinha uma posição contrária à Constituinte, e a identificava como a “Constituinte dos ricos”. Em 1933, com a ascensão de Hitler ao poder, o PCB seguiu a orientação da Internacional Comunista que propunha, para o Brasil, a aliança entre comunistas, socialistas e liberais burgueses contra o fascismo, então representado por Plínio Salgado e seus integralistas. Vários militantes jovens fundaram o Comitê de Luta contra o Fascismo, a Reação e as Guerras Imperialistas. Câmara Ferreira teve uma atuação destacada nesta luta.

31. A atuação de Câmara Ferreira entre os ferroviários, em 1934 e 1935, é ressaltada pela sua presença em dezenas de comícios em portas de fábricas, nas lutas contra o fascismo, representado no Brasil pela Ação Integralista Brasileira. Foi um trabalho árduo e perigoso. Nessa ocasião, integrou a Comissão Militar, formada por 40 “bons e valentes atiradores”, com objetivo de impedir a ocupação das ruas pelos integralistas. Apesar do rompimento de 1928, comunistas e trotskistas, juntamente com socialistas e anarquistas estiveram juntos nessa luta. Câmara Ferreira, Luísa Branco, Eduardo Maffei e outros membros do Partido Comunista formaram ombro a ombro, com os trotskistas Mário Pedrosa, Fúlvio Abramo, Hermínio Sacchetta, Lélia Abramo, entre outros; anarquistas, como Edgard Leuenroth e Pedro Catalo; os socialistas, Zoroastro Gouvêa e Francisco Giralde Filho, a Frente Única Antifascista – FUA, (1933-1934) e integraram – de armas em punho – a Comissão Militar dos 40 bons e valentes atiradores que dissolveriam a tiros, naquele domingo, 7 de outubro de 1932, a marcha dos integralistas, que tentavam repetir em São Paulo, a Marcha sobre Roma, liderada dez anos antes (1922), na Itália, por Benito Mussolini. (ver Augusto C. Buonicore, ‘73 Anos da Batalha Antifascista da Praça da Sé’). Sobre esse confronto comenta Eduardo Maffei:

...durante quatro horas houve cerrado tiroteio, do qual resultou a expulsão dos integralistas, deixando baixas de trinta e quatro feridos e seis mortos. (in LHCS)

32. Também, merece destaque a participação de Câmara Ferreira na Aliança Nacional Libertadora – ANL, surgida em janeiro de 1935, e lançada oficial e publicamente em março. Seu Manifesto de lançamento conclamava:

... para ANL, precisam vir todas as pessoas, grupos, correntes, organizações e mesmo partidos

políticos, quaisquer que sejam seus programas, sob a única condição de que queiram realmente lutar contra a implantação do Fascismo no Brasil, contra o Imperialismo e o Feudalismo, e pelos direitos democráticos.

Nos meses seguintes, calcula-se que muitas dezenas de cidadãos filiaram-se formalmente à ANL, embora o número exato dessas filiações jamais tenha sido conhecido. Houve adesões importantes, como as de Miguel Costa, Maurício de Lacerda e Abgvar Bastos. Muitas outras personalidades, mesmo sem se filiar, mostraram-se simpáticas à nova entidade, que promoveu concorridos comícios e manifestações públicas em diversas cidades do País. Mas a ANL acabaria por ser fechada em julho de 1935, por Getúlio Vargas, com base na Lei de Segurança Nacional.

33. Naquele momento histórico, em linhas gerais, as diretrizes do Partido Comunista e da ANL pretendiam enfrentamentos armados parciais, que permitiriam às massas populares chegarem a uma insurreição nacional, capaz de derrubar Vargas e implantar um Governo Popular Nacional Revolucionário. O Partido Comunista entendia que a tradição nacionalista do Exército Brasileiro e seu grande potencial popular e democrático favoreciam sua estratégia. Nessa perspectiva, organizava-se para uma insurreição em dezembro daquele ano, ou em janeiro de 1936. No entanto, outubro de 1935, o clima de insatisfação generalizada no Exército, criado com a decisão do Governo de redução dos efetivos militares, acabou por antecipar os planos em curso. Assim, no dia 23 de novembro, eclode o levante em Natal – Rio Grande do Norte; no dia 25, em Recife e Olinda; e no dia 27, no Rio de Janeiro. A sublevação foi imediatamente sufocada, e centenas de militantes comunistas e aliancistas foram presos em todo o País. A instauração do Estado Novo, em 1937, seria decorrência das articulações das forças conservadoras em torno de Getúlio Vargas, mobilizadas pelo fracasso do levante.

34. Após o levante de 1935, Câmara Ferreira passou a viver na clandestinidade, sendo encarregado de reorganizar a Direção Nacional do PC, então em pedaços. De acordo com Noé Gertel, durante os anos de 1936 e 1937, até sua prisão em 1940, Câmara Ferreira desenvolveu um trabalho da maior importância, graças ao qual foi possível reorganizar a Direção Nacional, quase totalmente destruída com os levantes de 35.

35. A prisão em 1940, no Rio de Janeiro, foi resultado de acirrada repressão política contra os comunistas pela ditadura do Estado Novo, em função de suas múltiplas atividades revolucionárias. Conforme documento do Departamento Especial de Segurança Pública – DEEPS,

...foi preso no dia 14 de março de 1940, pela seção de explosivos, por determinação do Sr. Capitão Delegado Especial por ser elemento comunista e em virtude de ser um dos cabeças das últimas rearticulações vermelhas. Elemento de direção do PCB, que se entregava a atos de natureza subversiva, atentatórios ao regime.

Há relatos de que, durante essa prisão, foi barbaramente torturado: palmatória, afogamentos, pau-de-arara e estiletos de madeira enfiados sob as unhas. As torturas que lhe foram infligidas, durante noites seguidas, levaram-no a quebrar a vidraça da Polícia Central, enquanto, com cortes nos pulsos, gritava:

Estão torturando, Viva Prestes!

As sequelas na mão esquerda – com perda da mobilidade de alguns dedos, ficaram para toda a vida. Leonora Cardieri, sua mulher, afirma que, nessa ocasião,

...ele era responsável pela imprensa clandestina do Partido, e queriam descobrir onde ela se localizava. (in LHCS)

36. Nas eleições de 1947, ele foi candidato a deputado estadual, mas não se elegeu. Sara Mello comenta sua posição naquele momento:

“(...) O Câmara era um homem que nunca ambicionou nada. Em 1946, quando houve a redemocratização, depois de 1945, aqui em São Paulo nós atuávamos, tinham os que seriam eleitos. Eleitos para Assembleia Estadual. Ele não era candidato preferencial, e nós ficamos loucos da vida porque se havia alguém que deveria ter preferência era ele. (...) Ele nem nada. O negócio dele era o partido, era o jornal, era a direção.... (in LHCS)

37. Nos anos de 1950, ou melhor, a partir de 1949, Câmara Ferreira se tornou editor responsável do

periódico Notícias de Hoje. Pautado pelas diretrizes do Partido, foi denunciado pela 8ª e 10ª Varas Criminais por crimes de imprensa, injúrias e ofensas às autoridades constituídas. Em seu depoimento, Armênio Guedes comenta:

(...) Câmara Ferreira não era um homem carrancudo, estava sempre de bom humor (...) e sempre achando soluções dos problemas complicados. Ele encontrava sempre uma solução para levantar fundos para o jornal, ter apoio para o jornal ou para uma ação que a gente ia fazer (...) Era um sujeito que organizava pela convicção. Levava os outros a trabalhar sem ser mandonista. (in LHCS)

Como já acontecera em janeiro 1927, quando elegeu Azevedo Lima para a Câmara de Deputados e se tornou um partido legal, e tendo cassada a sua legenda em agosto do mesmo ano, o período de legalidade do Partido Comunista em 1946 foi curto. As mudanças da conjuntura nacional e internacional e a guerra fria que já se prenunciava com a visita do premiê Britânico aos Estados Unidos do presidente Harry Truman, em março de 1946, levariam o Tribunal Superior Eleitoral a cassar seu registro, por três votos a dois, em 7 de março de 1947. A repressão aos comunistas durante o Governo Eurico Gaspar Dutra (1946-1951) foi violenta. Noël Gertel conta:

...[Dutra] eliminou cinquenta e cinco dirigentes do PCB. O Partido perdera suas ligações com a massa e as numerosas prisões, embora a maioria fosse temporária, intimidavam muito as pessoas, particularmente quem tinha responsabilidades familiares. (in LHCS)

38. Apesar das inúmeras dificuldades, Câmara Ferreira era diretor em São Paulo do jornal Hoje, tendo Jorge Amado como redator chefe. Nessa ocasião, resistiu, com 47 homens que compunham a equipe do jornal, a uma ordem do então Governador Adhemar de Barros, de apreensão de uma edição especial comemorativa do cinquentenário de Luis Carlos Prestes. A polícia cercou o jornal, e o tiroteio durou a noite toda, acontecendo a rendição no amanhecer, quando a oficina foi saturada de gás lacrimogêneo. Este fato é contado por Sara Mello, reproduzindo uma conversa entre Murilo Mello e o deputado estadual Estocel de Moraes:

(...) Major [nome-de-guerra de Murilo Mello], tentaram invadir o jornal, mas eles resistiram. Tinha mais bala de dentro pra fora do que de fora para dentro...

Para, por fim, concluir:

(...) Este Câmara, com aquele jeito de intelectual é uma fera. (in LHCS)

Documento da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo confirma a prisão e condenação de Câmara Ferreira:

...condenado pelo juiz da 4ª Vara Criminal de São Paulo pelo fato de, na manhã de 03 de janeiro de 1948, ter resistido à sua prisão à bala, por ocasião do fechamento da gráfica Hoje”.

Foi libertado em 1949.

39. Os anos 1950 são anos de grandes dificuldades para o PC: Getúlio Vargas foi eleito sem os votos dos comunistas e teve a oposição destes, principalmente no movimento sindical. O fato é que, dos 200 mil filiados inscritos em 1947, o Partido Comunista chega ao início dos anos 1950, com apenas 20 mil. Ou seja, apenas 10%. Em 1954, Câmara Ferreira passou a ser o secretário de Agitação e Propaganda, indicando Alberto Castiel, como responsável político do noticiário do Partido Notícias Hoje. Continuou trabalhando no jornal. Independentemente da responsabilidade da qual estivesse investido,

...ele tinha uma militância como dirigente do Partido. Ele participava das reuniões de direção, dava assistência a outros órgãos partidários. Enfim ele desempenhava a função de dirigente.- afirma Moacir Longo. (in LHCS)

No trabalho realizado no jornal, sofreu várias prisões, porque estava exposto e comparecia ao jornal todo o dia, para fazer os textos, ajudava a conseguir recursos e tudo isso o colocava em risco. Em 1955, o Partido Comunista apoiou a candidatura de Juscelino Kubitschek à Presidência da República. Durante o Governo Kubitschek, a perseguição aos comunistas foi quase nula. Naqueles anos, Câmara Ferreira exerceu uma intensa atividade na imprensa do Partido.

42. Em 1956, um fato, porém, iria marcar o movimento comunista internacional, com fortes repercussões junto aos partidos comunistas de todo o mundo, e particularmente ao PCB: a realização do 20º Congresso do Partido Comunista da União Soviética – PCUS, reunido em Moscou entre os dias 14 e 26 de fevereiro de 1956, e onde estavam presentes delegações de partidos comunistas de todos os países. No último dia do Congresso, o então secretário geral do Partido Comunista soviético Nikita Krushev, lê o seu ‘informe secreto’, que ficaria conhecido posteriormente como ‘Relatório Krushev’. Sem qualquer preparação ou discussão anterior sobre o assunto, esse Relatório denuncia para todos os presentes e, em seguida, para todo o mundo, os chamados ‘Crimes de Stalin’. Vale explicar – sobretudo para os mais jovens – que Joseph Stalin, que havia morrido três anos antes, em 1953, durante 29 anos foi o homem forte da União Soviética, e até aquele momento era cultuado não apenas pelos soviéticos, mas pelos comunistas de todo mundo, que a ele se referiam como “O Pai dos Povos” e outras expressões de um louvor quase religioso. Enfim, Stalin era um mito. O impacto do relatório acabará por desorientar e atomizar o movimento comunista internacional, provocando várias cisões, que terão agudas consequências, com as divergências no interior do bloco socialista, e que resultarão no rompimento político entre vários partidos comunistas entre si, e também entre alguns estados socialistas. Pouco tempo depois, a China e a Albânia acabarão por romper relações com Moscou.

40. Mas os problemas desencadeados pelo 20º Congresso, não paravam por aí. Foi durante esse encontro que o Partido Comunista soviético lançou a sua tese das “Três Pacíficas” – onde defendia a ideia da Emulação Pacífica, Coexistência Pacífica e Transição Pacífica, contrariando toda a tradição e as formulações clássicas dos comunistas. Particularmente a tese de transição pacífica de sociedades capitalistas para o socialismo, acabou por empolgar discussões, divergências, dissidências e rachas no interior dos partidos e grupos comunistas em todo o mundo, e que se estendiam por todos os anos de 1960 e 1970.

41. Por fim, a pregação pacifista do secretário geral Nikita Krushev, em poucos meses reservaria uma grande surpresa, que iria criar novos problemas e perplexidades para os comunistas dos diversos países: no dia 23 de outubro de 1956, inicia-se na República Popular da Hungria um grande levante contra a submissão do Governo de Budapeste às políticas da União Soviética e a presença militar de tropas do Pacto de Varsóvia no país. No dia 4 de novembro, forças soviéticas invadem o país e sufocam violentamente o levante. Mais de 2.500 húngaros foram mortos no conflito, e cerca de 200 mil deixaram o país na condição de refugiados. No dia 10 de novembro, o país estava “pacificado”, e a Moscou de Krushev, purificada do stalinismo que exorcizara por decreto oito meses antes, instalou no poder um outro Governo. Era a Pax Soviética do secretário geral Nikita Krushev.

42. Três anos depois, em 1º de janeiro de 1959, o triunfo da Revolução Cubana e o processo armado percorrido pelos revolucionários daquele país, jogaria ainda mais lenha na fogueira das discussões e divergências desencadeadas desde o 20º Congresso do Partido Comunista soviético.

43. No Brasil, os depoimentos sobre esse conturbado período refletem as dificuldades na condução do trabalho político, as denúncias sobre o stalinismo e a complexidade dos significados de práticas inadequadas, o culto à personalidade, as questões do autoritarismo. Muitos dirigentes comunistas brasileiros ficaram sem condições de um exame sereno, de contribuições sensatas e construtivas. Câmara Ferreira conduziu o debate sobre os ‘Crimes de Stalin’ dentro do jornal Notícias de Hoje, permitindo que se expressasse o debate público dos comunistas, entre os comunistas, e voltado para a sociedade. Em 1959, a imprensa do Partido foi unificada. Os jornais do Partido em São Paulo e no Rio foram fechados, e a estrutura gráfica centralizada. Voltou a circular o Hoje, diário sob a direção de João Saldanha e Carlos Marighella. Câmara Ferreira passou a ser o diretor do semanário Novos Rumos, em São Paulo e no Rio, permanecendo à frente do trabalho de imprensa do Partido até o golpe de 1964.

44. Nos anos 1960, entre as diversas responsabilidades de Câmara Ferreira, estava também a de administrar cursos de preparação e capacitação dos jovens e do partido em geral.

45. A história dos anos 1960 se anuncia cheia de grandes esperanças. Alinhado aos trabalhistas e nacionalistas do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, o Partido Comunista Brasileiro preparava-se para as eleições daquele ano, e para a realização de seu 5º Congresso.

46. Em abril de 1960, foram lançadas as teses do 5º Congresso. Câmara era um dos seus elaboradores,

fazendo uma detalhada análise de seus princípios norteadores. Um dos pontos consolidados foi o de agitação e propaganda, cuja coordenação ele passou a assumir. Em agosto e setembro do mesmo ano, reúne-se o 5º Congresso. A grande esperança que o cercava, não se confirmaria: além de divergência em torno da caracterização do capitalismo no Brasil e, em consequência, da análise de classes e alianças propostas, dois blocos se formariam, tendo como um dos centros da polarização o fantasma do 20º Congresso do Partido soviético: a crítica ao stalinismo e a questão da transição pacífica. De um lado, delegados e a maioria do Comitê Central do PCB, liderados por Luiz Carlos Prestes, defendiam a desestalinização nos moldes propostos por Kruschew, juntamente com a adoção da tese da transição pacífica para o socialismo. De outro, um conjunto de delegados e dirigentes, entre os quais, João Amazonas, Maurício Grabois e Pedro Pomar, que se opunham às críticas a Stalin, e defendiam um caminho armado para a Revolução. Essa polarização se tornará cada vez mais aguda nos dois anos subsequentes ao Congresso, culminando, em 1962, com o primeiro grande racha dos comunistas brasileiros da segunda metade do século 20. Prestes e seus companheiros mantêm-se como Partido Comunista Brasileiro – PCB, permanecendo alinhados a Moscou, Amazonas, Grabois, Pomar e seus camaradas retomam o nome de Partido Comunista do Brasil – PCdoB, conforme fundado em 1922, alinhando-se a Pequim, com quem romperá alguns anos depois, para alinhar-se a Tirana (Albânia). Câmara Ferreira, juntamente com outros dirigentes que empolgarão novas dissidências na segunda metade dos anos de 1960 – como Carlos Marighella, Mário Alves, Apolônio de Carvalho e Jacob Gorender – permanecerão no PCB, ao lado de Prestes, avançando críticas a Joseph Stalin e defendendo um programa de transição pacífica para a Revolução Brasileira.

47. A verdade, porém, é que todas essas discussões, divergências e concordâncias entre os comunistas brasileiros eram travadas num país e num tempo onde a realidade política também se polarizava, colocando, a cada dia, novas surpresas e monumentais desafios. A crise aberta com a renúncia do presidente Jânio Quadros em 25 de agosto de 1961, e a tentativa de golpe da direita civil e militar contra a posse do vice João Goulart, foram apenas um ensaio geral para o que viria depois, em 1964. Câmara Ferreira interagiu diuturnamente com todos esses problemas: fosse por uma questão de ofício – na imprensa do PCB, fosse nas reuniões e, discussões do próprio Partido. Diuturnamente a dinâmica da luta de classes real, o dia a dia da política brasileira colocava em xeque as teses propostas por Moscou e abraçadas pelo PCB. O desfecho do golpe de 31 de março e a capitulação das direções do PTB e principalmente do PCB frente aos golpistas constituíram, certamente, a gota d'água final, para que Câmara Ferreira e muitos dos seus companheiros de partido – dos dirigentes dos diversos escalões aos militantes de base – chegassem à conclusão que já os inquietava provavelmente desde o final do 5º Congresso dos comunistas: a linha política definida naquele encontro não era adequada às exigências da realidade do nosso País. Entre outras coisas, a intolerância do capital frente a simples reformas de interesse popular, mas nos limites do sistema capitalista, expressa em golpe de baionetas e blindados massacrando os trabalhadores e o povo, deixavam claro o fiasco do pacifismo adotado a partir das teses geradas pelo 20º Congresso do PC soviético. Se era óbvia para as disputas entre as nações, a velha formulação do “se queres paz, prepara-te para a guerra” – o que derrubava o mito criado pela coexistência pacífica elaborado nos laboratórios secretos do senhor Kruschew; muito mais pertinentes se fazia para a transição do sistema capitalista para o socialismo. Naquele momento, toda a política do velho PCB a partir de 1956, consolidada nas resoluções do seu 5º Congresso, caía por terra e, com particular relevo, a estratégia da transição pacífica. A realidade e a derrota de 1964 falavam mais alto que as abstrações de conveniência de Moscou construídas em aceno a uma distensão nas relações com o bloco capitalista liderado pelos Estados Unidos, naqueles longos anos de guerra fria.

48. Paralelamente, a política do Governo Revolucionário de Cuba para o Continente, e a leitura oficial do processo de tomada de poder na ilha, propagada pelos seus principais líderes e sistematizado posteriormente, em 1967, no livro “Revolução na Revolução”, do francês Jules Régis Debray, e a teoria do “foco guerrilheiro” que daí derivava, dispensando a necessidade de um Partido Revolucionário que surgiria somente mais adiante, no processo de lutas, imiscuíam-se no caldo de discussões dos dissidentes, já temperado por esse ponto de vista. Em janeiro de 1966, a Conferência Tricontinental de Havana e a subsequente fundação da Organização Latina Americana de Solidariedade – OLAS, já apontava na direção da estratégia da construção de grupos guerrilheiros. “Criar dois, três... muitos Vietnã” é a palavra-de-ordem de Ernesto Guevera – o Che, já na Tricontinental de Havana. A Olas reforçaria este entendimento para a América Latina. Meio a tudo isso, as discussões internas ao PCB pegam fogo. E nesse processo, os mais radicais adeptos da desestalinização

durante o 5º Congresso, esquecem seus compromissos com o Relatório Kruschew e, com métodos semelhantes àqueles aplicados por Moscou contra o levante da Hungria, trataria com mão de ferro as divergências que surgiam. De acordo com depoimento do historiador comunista Jacob Gorender, membro do Comitê Central do PCB e que esteve presente ao 20º Congresso do PC soviético (revista Teoria & Debate nº 11 – julho/agosto/setembro de 1990), quando as divergências se explicitaram, numa reunião Comitê Central, em plena ditadura, os dissidentes foram “lembrados” pelo secretário geral, Luiz Carlos Prestes, de que eles (os divergentes), que eram profissionalizados pelo partido, poderiam ter cortados os seus “salários” – o que acabaria por ocorrer. Vale notar que todos os membros do Comitê Central viviam na clandestinidade, e eram caças privilegiadas da repressão. Jacob Gorender conta:

(...) No livro *Combate nas trevas*, refiro-me à última reunião do Comitê Central à qual eu compareci. Uma reunião repleta de acusações, na qual Prestes lançou mão de uma verdadeira chantagem. Na sua intervenção, ele disse que os companheiros dissidentes cuspiam no prato em que comiam, porque era o partido que os sustentava e às suas famílias. Esse argumento não era ineficiente, como se pode pensar, para revolucionários. Porque, na clandestinidade em que nos encontrávamos, que perspectiva poderia haver para dirigentes operários de 40, 50 anos, se, de repente, se vissem sem nenhuma fonte de rendimentos?

(...) Eu desmascarei a intervenção de Prestes e disse que aquilo era uma chantagem indigna, motivo pelo qual, a partir dali, me recusava a receber qualquer ajuda financeira do Comitê Central. Passei a viver, na clandestinidade, de traduções de livros, cujas encomendas conseguia por intermédio de companheiros com vida legal. (Revista Teoria & Debate nº 11)

Além de tudo, desabava naquele momento a primeira das teses das “Três Pacíficas” – a que pressupunha a Emulação Pacífica.

49. Expulso do PCB, juntamente com vários outros dirigentes e centenas de militantes, Câmara Ferreira será um dos signatários do Manifesto de criação do Agrupamento Comunista de São Paulo, que estimulará o surgimento de dissidências em todo o Brasil, a maioria das quais integrarão a Ação Libertadora Nacional – ALN, da qual, lado a lado com Carlos Marighella, serão os dois principais dirigentes. Outra importante dissidência ocorrida no mesmo processo iria se constituir no Partido Comunista Brasileiro Revolucionário – PCBR, liderado por Mário Alves, Apolônio de Carvalho e Jacob Gorender. É neste momento que Câmara Ferreira, já com mais de 50 anos, adotará o nome-de-guerra de Toledo, passando a ser chamado também de O Velho, inicialmente apenas um apelido carinhoso emprestado por seus companheiros, e que terminará também por funcionar como um nome da clandestinidade. A política da ALN estará intimamente ligada às concepções propostas pelo Partido Comunista cubano. Mudada a estratégia e a forma de luta, firmada pelo 5º Congresso do PCB, a ALN e seus militantes engrossarão as ações armadas que já vinham sendo praticadas desde a derrubada do presidente João Goulart, primeiro, com a guerrilha do coronel Jefferson de Alencar Cardim Osório, em 1965, na região de Três Passos e Tenente Portela (RS) e que, até aquele momento, tivera como sua expressão maior, a Guerrilha de Caparaó (Serra do Mar), em 1966, de viés nacionalista.

50. Essas mudanças na política, no entanto, não mudam o homem Câmara Ferreira, que já trazia consigo a experiência da Comissão Militar dos “40 bons e valentes atiradores” da luta contra os integralistas nos anos 1930; a sua bravura e coragem na troca de tiros com a polícia do governador Adhemar de Barros, em 1948; o empenho e hábil organizador que reestruturou a direção do seu partido depois dos levantes de 1935; o paciente e preciso administrador dos cursos de formação do PCB no final dos anos de 1950 e início dos 1960; o jornalista empenhado e cuidadoso que sempre foi. Juntamente com isto, ele carrega também consigo o seu mesmo jeito atencioso, educado e cuidadoso, que permanece, assim como permanece a sua preocupação com a formação dos militantes, especialmente os mais jovens. Seguem três depoimentos tomados para este processo, de três então jovens militantes da ALN, que convivem com Câmara Ferreira: A médica Guiomar Silva Lopes era ainda uma jovem estudante de Medicina, quando conheceu Câmara Ferreira. Ela conta:

Conheci Joaquim Câmara Ferreira em 1968. Nesta ocasião, alguns estudantes da Dissidência Estudantil se preparavam para o ingresso na ALN. E Joaquim Câmara Ferreira, apesar de todo furor da repressão, se reunia com operários e estudantes elaborando um trabalho de organização.

O Velho, como carinhosamente o chamávamos, era uma figura muito serena, parecia observar todos os gestos e responder pausadamente, elaborando com cuidado as suas ponderações. A aparência sugeria um cuidado esmerado, usando cabelo cortado rente, roupas escuras para confundir os espíões da repressão. Fumava sempre lentamente o seu cigarro LS.

Eu cursava o 4º ano de Medicina, e estava absolutamente convicta da necessidade de abandonar o curso e a vida legal para me dedicar exclusivamente à atividade política clandestina. O Velho, com um ar um pouco professoral, escorregando em seguida para tom paternal, me disse que eu não deveria tomar esta decisão, que seria importante que eu me formasse, pois a revolução precisaria de médicos. A seriedade do momento me deixou em silêncio.

E momento distinto o Velho assumiu a postura de rompimento e a sua decisão sulcou a sua vida inteira como ‘um homem de partido’, como teria se referido Noé Gertel. Eu diria mais: como um homem empenhado com a revolução, com o companheirismo e a solidariedade.

Joaquim Câmara Ferreira foi um militante com uma enorme capacidade de organização, capacidade de aglutinar, carregado de perseverança e de visão política. Em momentos difíceis, sabia usar o humor, oferecia a sabedoria da sua formação erudita. As preocupações e a dor das prisões ficavam estampadas no seu semblante, mas não deixava secar aquela fonte inesgotável da afeição e gentileza dos gestos.

Fui militante da ALN e considero a memória da vida e da luta de Joaquim Câmara Ferreira um aprendizado importante aos nosso tempo.

O jornalista Juca Kfourri acrescenta:

Provavelmente não estaria vivo se Joaquim Câmara Ferreira não tivesse me liberado de um compromisso.

Ele já era o número um da Ação Libertadora Nacional (ALN), depois da morte de Carlos Marighella, quando fui convidado para trabalhar na Editora Abril, em 1970.

Então, fazia Ciências Sociais na USP e me preparava para entrar no CPOR (Centro de Preparação de Oficiais da Reserva), no qual me alistei como voluntário na arma da Infantaria para “aprender a ser guerrilheiro”, ingenuidade que a indignação diante da ditadura brasileira levou muitos jovens a cometer.

Ele, o “Velho”, o “Comandante Toledo”, é que tinha me convencido nas vezes em que o servi como motorista ou em que fui levar mantimentos em seu esconderijo – e tínhamos longas e inesquecíveis conversas sobre tudo.

Ao surgir o convite profissional, o procurei para me aconselhar e ouvi dele que ‘não deveria querer resolver os problemas dos outros antes de resolver os meus’. E me liberou do trato, certamente por saber que a ALN estava por um fio e que não compensaria sacrificar mais um jovem.

Consegui, depois de muitas idas e vindas, a liberação do Exército. E aqui estou. Unido às homenagens que serão prestadas a este grande brasileiro por quem tenho eterna gratidão.

51. Fernando Casadei, hoje especializado em História e Filosofia da Educação, prefere ilustrar seu depoimento, com o relato que ouviu do Franklin Martins, então militante do Movimento Revolucionário 8 de Outubro, oriundo da Dissidência Estudantil da Guanabara, e que participou juntamente com o Toledo do rapto do embaixador estadunidense, senhor Burke Elbrick, em setembro de 1969:

Não sei se sou capaz de relatá-lo com fidelidade, afinal são tantos anos que me separam daquele relato, nem sei se invado a privacidade do companheiro contando conversa informal e despretenhosa que tivemos a respeito do Toledo.

Na oportunidade, quando eu ajudava Franklin Martins a sair do país, logo após a ação do embaixador dos Estados Unidos, ele me contou de sua perplexidade em relação à preocupação do Toledo com o afastamento da juventude revolucionária da Universidade.

Na ocasião, dizia-me que o Toledo lhe inquirira sobre sua situação na Universidade. E quando ele, Franklin, lhe respondeu que há muito se afastara da universidade para se dedicar exclusivamente à causa da revolução, sentiu certa contrariedade, enigmática, de sua parte.

Penso que, interpretando hoje aquela conversa, para Toledo, esse afastamento da Universidade de um número grande de jovens dedicados à militância política, era algo lamentável. Nada acrescentava à luta revolucionária: não só interrompia a formação de maior massa crítica no campo da Revolução, como também, nem instruía melhor, individualmente, os jovens envolvidos com a opção revolucionária daquele momento.

Tenho para mim, sem qualquer juízo de valor a respeito da perplexidade do Franklin, que esta postura do Toledo marca indelevelmente sua preocupação com a Revolução Socialista como processo de hegemonia que, para se realizar, precisa ir da política ao conhecimento. Em outras palavras, não bastavam revolucionários apenas convictos em relação à justiça moral e política da Revolução Socialista. Era preciso, também e concomitantemente, revolucionários plenos de conhecimento. Ou seja, além da hegemonia política, a Revolução precisava dispor também de hegemonia no campo do conhecimento e que, por sua vez, a Universidade se mostrava importante centro social-cultural em que se podia obtê-lo.

Na minha opinião, uma ideia, sem dúvida alguma, ousada para aquele momento histórico, na medida em que todo mundo envolvido com a militância clandestina e a apologia da ação revolucionária não tinha o menor espaço para pensar em formação pessoal na universidade, tampouco compreender que alguém pudesse ter aquele tipo de preocupação.

52. Para encerrar este relato, peço licença para citar e fazer meus alguns trechos do capítulo “Considerações finais”, do livro “O Revolucionário da Convicção, Joaquim Câmara Ferreira – O Velho Zinho” de Luís Henrique de Castro e Silva, obra cuja leitura foi de grande importância para orientar este voto, e da qual reproduzo diversos depoimentos:

Não pretendemos com este trabalho, emitir um juízo de valor que eleve o nosso personagem a uma condição de super homem ou herói, porém construir a trajetória de um homem que procurou fazer tudo o que foi possível dentro do processo histórico no qual estava inserido. Neste sentido foi um homem do seu tempo e para o seu tempo, embora para Plekhanov o herói não seja aquele que tem o poder de deter ou modificar o curso natural das coisas, mas aquele cuja atividade se constitui uma expressão consciente e livre deste curso necessário e inconsciente. Para Plekhanov, ‘o grande homem é grande não porque suas particularidades individuais imprimiam uma fisionomia aos grandes acontecimentos históricos, mas porque é dotado de particularidades que o tornam o indivíduo mais capaz de servir às grandes necessidades sociais de sua época, surgidas sob a influência de causas gerais e particulares.’

‘(...) É precisamente, um iniciador, porque vê mais longe que os outros e deseja mais fortemente que os outros. Resolve problemas científicos colocados pelo curso anterior do desenvolvimento intelectual da sociedade, indica as novas necessidades sociais criadas pelo desenvolvimento anterior das relações sociais e toma a iniciativa de satisfazer a estas necessidades. (...) Nisto reside a sua importância. Mas esta importância é colossal e esta força é prodigiosa.”

53. Pelo exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido postulado por Roberto Cardieri Ferreira para que seja concedida a Joaquim Câmara Ferreira:

a) Declaração da condição de Anistiado Político pos morte em forma de art. 1º, I, da Lei nº 10.559/2002, oficializando, em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas pelos crimes e danos que lhe foram cometidos.

54. É como voto.

São Paulo, SP, 23 de outubro de 2010.



João Kanzou Suzuki

**ANISTIA. PERSEGUIDO POLÍTICO. MOTIVAÇÃO POLÍTICA COMPROVADA.
ARTISTA PLÁSTICO E PROFESSOR. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.**

I - O Anistiando foi perseguido por motivação política.

II - Motivação política comprovada.

III - Deferimento parcial do pedido.

Versa o presente sobre requerimento de anistia protocolizado sob o número em epígrafe, em data de 03/09/2009, através do qual **JOÃO KANZOU SUZUKI** expõe, em seu pedido inicial, as razões de fato e de direito que embasam sua pretensão, requerendo seja declarado Anistiado Político.

2. Quanto aos fatos, sustenta o Anistiando que foi perseguido e preso, em 1969, durante a OBAN (Operação Bandeirante) realizada no Estado de São Paulo.
3. O Requerente solicitou junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, pagamento de indenização em razão da perseguição política e do sofrimento que lhe foi imputado pelos órgãos de repressão do Estado de São Paulo, tendo-lhe sido favorável e fixada uma indenização, conforme documentos de fls. 89/100.
4. Postula a prestação mensal, permanente e continuada, em razão de ter perdido oportunidade então que lhe fora apresentada, e que não se concretizou em razão da prisão sofrida.
5. É o relatório.
6. Preliminarmente, insta verificar, dos autos, a existência de imprescindível motivação política, na forma do art. 2º da Lei nº 10.559/2002. Nesse sentido, extrai-se que em 1969, juntamente com outras pessoas, o Anistiando foi preso na Operação Bandeirante (OBAN), no Estado de São Paulo (docs. fls.

15/16 e de fls. 90 – da Agência Brasileira de Informação).

7. Sobre a Operação Bandeirante, escreveu Alessandro Meiguins¹ :

“Contra a pátria não há direitos”, informava uma placa pendurada no saguão dos elevadores do prédio da Polícia Civil em São Paulo. Era o templo da “tigrada”, policiais e militares com ordem e permissão para matar, muitos sob o comando de Sérgio Paranhos Fleury. O delegado era violento. Começava estapeando, depois torturava e, se perdia a paciência, atirava mais de uma vez. Filho de legista, Fleury cresceu em delegacias. Desde os 17 anos estava na polícia. Fazia parte de uma unidade particularmente agressiva, a Delegacia de Roubos, quando foi “recrutado” pelo regime militar, em junho de 1969. O delegado viria a ser a peça-chave da Operação Bandeirante, a Oban. A missão era estratégica: criar um organismo que reunisse elementos das Forças Armadas, da Polícia Estadual e da Polícia Federal, para o trabalho específico de combate à subversão. Na prática, o núcleo reuniu os elementos mais radicais, corruptos e violentos dessas organizações. Fleury e sua trajetória são um retrato acabado do que se passou nos porões da ditadura brasileira. Contra o terror, investiu-se no horror.

A repressão não nasceu com o AI-5, mas foi com ele que viveu seu auge. Houve torturas e mortes desde os primeiros anos de governo militar. O Departamento de Ordem Política e Social (Dops), subordinado ao governo estadual, existia desde os anos 20. O Serviço Nacional de Informações foi criado em 1964. A Polícia do Exército torturou logo após o golpe.

Fleury, por exemplo, teve plenos poderes ao chefiar a Oban. Quando se instalara no Dops, já levava com ele todo seu “Esquadrão da Morte”, um grupo de policiais envolvidos em esquemas de corrupção, proteção a traficantes, desvio de contrabandos.

...

“Os comandantes militares sabiam que tinham colocado um delinquente na engrenagem policial do regime”, diz Elio Gaspari no livro *A Ditadura Escancarada*, referindo-se a Sérgio Paranhos Fleury.

Quando o delegado esteve em alta, unidades policiais enviavam suspeitos para sua base, uma delegacia na rua Tutoia, no bairro do Paraíso. Atrás daquelas paredes, os presos viviam o inferno. As sessões de tortura desse período estão entre as piores de que se tem notícia, repletas de choques elétricos, afogamentos, palmatórias, queimaduras, espancamentos em pau-de-arara e estupros individuais e coletivos. Algumas vítimas se suicidaram anos depois”.

8. O anistiando foi preso de forma arbitrária. Sua perseguição tem início após a prisão de um publicitário, por atitude suspeita, “ter permanecido sentado numa praça frente a uma agência bancária”, torturado dias seguidos, o publicitário que não pertencia a qualquer organização de esquerda, se auto-incriminou, para que cessassem as torturas. Inventou pertencer a uma organização, que se quer existia, denominando-a de Apolo 11 (nave espacial lançada pelos EUA), porém as torturas continuaram para que indicasse os nomes de seus membros, o publicitário passou a indicar aleatoriamente os nomes de pessoas que constavam da sua agenda, pessoas que não tinham ligações com a esquerda ou militância política, mas que acabaram sendo presas e torturadas, sem saberem o motivo de suas prisões, entre os que foram presos, objeto desta ficção surrealista, mórbida e triste, encontrava-se o Requerente, como pode ser constatado pelo relato de fls. 128.

9. O Requerente, artista plástico e professor, foi preso em uma manhã, no começo do mês de setembro de 1969, ele e sua filha de menos de quatro anos, saíram de casa e já distantes, quando chegaram a uma panificadora, foram abordados pela polícia, que havia montado uma “campana” e o seguia, prendeu-o, sem explicações, levando-o para a sede da OBAN, a filha foi abandonada no local, tendo que retornar sozinha para casa, fazendo que o desespero do anistiando fosse ainda maior, não tendo recebido informações sobre o destino da criança.

10. Foi jogado em uma cela na OBAN, sofrendo torturas durante os interrogatórios para que revelasse informações sobre a organização denominada Apolo-11 e seus militantes, sem poder indicar qualquer fato, seu sofrimento só agravava a situação, tudo lhe parecia alucinações e pesadelos, dos quais não conseguia acordar, a realidade superava a ficção.

11. Levado à cela, em péssimas condições físicas, os companheiros que lá estavam vieram em seu socorro, oferecendo água e banana. “Apaguei, acordei somente no dia seguinte, dormi no chão de cimento, sobre folhas de jornal. Não haviam camas ou cobertores, a latrina do tipo plano fixo no próprio piso, o resultado das necessidades fisiológicas, indo direto para o buraco no solo, não nos era dado se quer papel higiênico. A água para consumo, vinha em balde, este era o retrato do buraco em que fomos lançados” (relatos do anistiando fls. 17/29).

12. O militante político Antonio Carlos Fon, registra o sofrimento do anistiando, em sua obra “Tortura – A história da repressão política no Brasil” (fls. 13):

“Dramática era a situação do pintor Suzuki. Depois de quinze dias sendo torturado e vendo outros homens serem torturados, Suzuki chegou à conclusão de que a humanidade havia regredido e que éramos todos animais. Nos dias seguintes, enlouqueceu e passou a agir como se fosse um macaco. Ficava nu, pendurado nas grades da cela e se recusava a comer outra coisa que não fosse amendoim ou bananas. Os agentes do CODI-DOI achavam isto muito engraçado e costumavam se reunir diante de sua cela, como em frente de uma jaula do zoológico, para jogar-lhe amendoim e pipoca, que Suzuki tentava apanhar com a boca”.

13. A dor, a violência, o sofrimento e a humilhação que sofreu, foi respondida por Suzuki, com indignação, com loucura, mas com sensibilidade; ficou nu, como se fosse um primata ou um animal, e assim expôs os seus alçozes à uma situação da qual eles não se apercebiam, a de bárbaros, de pessoas que perderam o amor pela vida e humanidade, pois tratavam a ele, assim como aos demais presos, pior do que seria permitido tratar um animal enjaulado.

14. Mas Suzuki foi além, deu asas a sua imaginação, como fuga ou criatividade artística, gravou na parede da cela um poema, usando as pontas de fósforos queimados:

“Uma multidão de crianças
Que só queria brincar
Portando espadas de papel
Perdeu-se no tempo”.²

Poesia que ficou gravada na mente de seus companheiros de cela e publicada muitos anos após a Anistia Política do país. Lutou contra o arbítrio e a intolerância, como um artista, com criatividade, indignação, amor e vontade de viver, e acima de tudo, pela liberdade.

Muitos entendem que renunciar à liberdade, corresponde a renunciar a própria vida. Nossos hinos consagram esta ideia, “Liberdade! Liberdade! Abre as asas sobre nós” ou “o sol da liberdade em raios fúlgidos – brilhou no céu da Pátria neste instante” e ainda “ou ficar a Pátria livre ou morrer pelo Brasil”, não era outro o sentimento dos militantes presos, perseguidos e torturados a época, se não o de voltarmos à democracia e o respeito à Constituição.

Cecília Meireles (Romanceiro da Inconfidência) em um pequeno poema, nos traz a grandeza e a importância desta expressão:

“... Liberdade essa palavra
Que o sonho humano alimenta
Que não há ninguém que explique
E ninguém que não entenda...”.

15. Após a sua libertação, relata que teve de submeter-se a tratamento médico psiquiátrico, tendo demorado para superar os traumas e recuperar-se, ressaltando que sua “vida já não era mais a mesma”. Ficou impossibilitado de ministrar aulas na Escola de Desenho, por total falta de condições psicológicas para o exercício profissional, que era “seu ganha pão” (fls. 63).

16. Resta comprovado que o Requerente foi perseguido por motivação exclusivamente política, razão pela qual se opina seja o mesmo declarado Anistiado Político, na forma do Art. 1º, I e 2º da Lei nº 10.559/2002.

17. Por conseguinte, uma vez reconhecida a condição de Anistiado Político do Anistiando, cumpre

ao Estado Brasileiro indenizá-lo pelos danos sofridos em razão da perseguição que lhe foi infligida por motivação exclusivamente política.

18. Para tanto, estabelece o art. 1º, II, da Lei nº 10.559/2002, que o regime do Anistiado Político compreende, dentre outros, o direito à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do ADCT.

19. A reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, tratada no art. 4º, §§ 1º e 2º da já citada Lei, é devida quando não puder o Anistiado comprovar vínculo com atividade laboral ou, na forma do art. 5º, caput da aludida Lei, quando o mesmo optar por recebê-la em detrimento da prestação mensal, permanente e continuada.

20. Por seu turno, a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, na forma do art. 5º da Lei nº 10.559/2002, é assegurada aos anistiados políticos que comprovarem vínculo com atividade laboral, à época da perseguição sofrida.

21. No caso em tela, restou comprovado que o Anistiado foi compelido ao afastamento de atividade remunerada de natureza efetiva, que exercia junto ao “Instituto de Desenho Nobel” (fls. 137/149), primeiro em razão da prisão sofrida e segundo pelas sequelas das torturas, que o impossibilitaram de continuar no exercício da atividade profissional. Assim tendo comprovado vínculo com a atividade laboral, faz jus à reparação econômica em prestação, mensal, permanente e continuada, nos termos previstos no art. 5º, caput, da Lei nº 10.559/2002.

22. Neste sentido, esta Comissão está convencida de que a reparação econômica por anistia tem natureza indenizatória, guardando sempre estreita harmonia com os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, que regem a atuação da administração pública.

23. Neste enfoque, a Lei fornece a esta Comissão a possibilidade enunciada no § 1º do art. 6º da Lei 10.559/2002 de auferir o quantum devido ao Requerente, a título de prestação mensal, permanente e continuada. Desta feita, há que se considerar, para a fixação de um valor de referência, a utilização de um valor que dialogue com a realidade fática do caso em exame, uma vez não ser possível realizar este ajustamento por meio da tabela do Instituto Datafolha.

24. Portanto, opino por arbitrar um valor que esteja coerente com a remuneração que poderia ser percebida pelo Requerente, levando em consideração a eventual projeção funcional que teria em sua vida funcional, entendendo assim por arbitrar o valor de R\$ 2.000,0 (dois mil reais), em prestação mensal, permanente e continuada, amparada no disposto no § 1º do art. 6º da Lei 10.559/2002.

25. Ante os apontamentos supra, opino pelo DEFERIMENTO parcial do pleito formulado, para que seja:

- a. concedida declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao Sr. JOÃO KANZOU SUZUKI – art. 1º, I, da Lei 10.559/2002;
- b. concedida a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei 10.559/02;
- c. retroatividade quinquenal do § 6º do art 6º, cujos efeitos retroagirão a 03 de setembro de 2004, considerada a data de protocolo em 03 de setembro de 2009 - arts. 5º e 6º da Lei 10.559/02, totalizando o valor de R\$ 140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais); e
- d. contagem de tempo para todos os efeitos a contar de 01.12.1969 a 05.10.1988 cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal, para que não haja duplicidade na contagem de tempo.

26. É como voto.

São Paulo, SP, 4 de fevereiro de 2010.

NOTA:

1 <http://historia.abril.com.br/politica/repressao-tortura-horror-434190.shtml>

2 Publicado na Revista Teoria e Debate nº 2, Fundação Perseu Abramo, dez.94/jan/fev/1995.



João Vicente Fontella Goulart

ANISTIA. MENOR PERSEGUIDO PLEITEIA DECLARAÇÃO DE ANISTIA POLÍTICA. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM CARÁTER INDENIZATÓRIO EM PRESTAÇÃO ÚNICA. DEFERIMENTO. PRESTAÇÃO ÚNICA

- I - Menor, filho do ex-presidente João Goulart exilado com a família.
- II - Comprovada a motivação política de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.559/02.
- III - Deferimento. Prestação Única.

JOÃO VICENTE FONTELLA GOULART, devidamente qualificado, formula requerimento à esta Comissão pleiteando a declaração de condição de anistiado político e a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, baseando-se para tanto, na Lei 10.559/02 (fls. 02/06).

2. Informa o Requerente que é filho de Maria Thereza Fontella Goulart e João Belchior Marques Goulart (João Goulart), seu pai, Ex-Presidente da República foi deposto pelos militares com base no Ato institucional nº 1, e obrigado por este a ir com sua família para a cidade de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, onde também foram impedidos de ficar. Foram levados para o Uruguai para a casa de um amigo, não encontrando-o na residência, dormiram na escada do prédio em seu aguardo.
3. Declara que foram encaminhados por este amigo a uma casa emprestada próxima a Montevideu, onde permaneceram cerca de 6 (seis) meses mudando-se após para Buenos Aires, pois estavam sem residência e sem passaporte.
4. Relata que seu pai foi impedido de consultar-se com seu médico no Brasil e sua mãe impedida de ir ao enterro da própria mãe em São Borja/RS. João Goulart foi preso em Mar Del Plata e Maria Tereza F. Goulart, em Porto Alegre, ficando esta incomunicável.
5. Aduz que, em 1973, sua mãe foi novamente presa, processada, tendo sofrido pressões psico-

lógicas e ameaçada de morte. Após, o Requerente, contando com 16 (dezesesseis) anos, foi preso com outros colegas em uma operação militar, tendo sido encapuzado, torturado e mantido incomunicável.

6. Conta que, em 1974, mudaram-se para a Argentina a convite do então Presidente Perón. Em 1976, a sua família se viu mais uma vez ameaçada, diante das operações CONDOR (Argentina), ESCORPIÃO (Uruguai), e de um grupo paramilitar de direita de sequestro de seus filhos e a eliminação de João Goulart, este então, mandou seus filhos para Londres e permaneceu na Argentina com sua esposa.

7. O Requerente narra que no mês de outubro de 1976, João Goulart foi visitá-lo, e ao seu neto, filho do Requerente em Londres, e que em dezembro do mesmo ano veio a falecer de forma duvidosa.

8. Após pouco mais de 12 (doze) anos, ao retornarem ao Brasil, as perseguições não cessaram devido ao seu nome familiar. Encontraram muitas dificuldades diante de tudo que ficou para trás, como imóveis e negócios.

9. Assim, ante os fatos esboçados requer sejam concedidos os benefícios previstos na Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, relativos aos direitos expressos no Capítulo 1, artigo 1º:

a. declaração da condição de anistiado político; e

b. a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única.

10. Junta documentos pessoais (fls. 20/28).

11. Foram solicitadas diligências por esta comissão ao STM (fls 34), ao Arquivo Nacional (fls 35), e ao Requerente/advogado (fls. 36/37), a fim de instruir o presente requerimento.

12. É o relatório.

13. Verifica-se dos documentos acostados aos autos que estes fazem referência ao Requerente após o seu retorno ao Brasil. Contudo, é de se considerar que o anistiado à época era menor de idade e que, portanto foi obrigado a seguir com seus pais e desta forma, sofrer junto à eles as punições que lhes foram impostas pelo Regime Ditatorial que se instalou no país.

14. Salienta-se também, que o Requerente é filho do Ex-Presidente do Brasil João Goulart, que mesmo no curto período que exerceu seu mandato presidencial, marcou uma parte de nossa história, e sofreu represálias que atingiu não só a si mesmo, como também a sua mulher e filhos.

15. Assim, pode-se verificar a perseguição de motivação unicamente política sofrida pelo anistiado, legitimando a assim a declaração de anistiado político.

16. Neste contexto, propõe-se ressaltar, acerca do pedido acima referido, no que tange a reparação econômica em caráter indenizatório em prestação única, que diante do acima exposto, é reconhecida, já que o Requerente na ocasião era menor suportou junto a seus pais as punições que a eles foram impostas, comprovando-se deste modo, a perseguição política sofrida.

17. Pertinente assim, que se verifique o período destinado à fixação da prestação. Deste modo, para efeito de prestação única está compreendido o lapso temporal entre 09.04.1964 (edição do Ato Institucional nº 1) a 28.08.1979 (publicação da Lei 6.683/79 - Lei de Anistia), equivalente a 15 (quinze) anos, 4 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, totalizando deste modo, 16 (dezesesseis) anos de perseguição política.

18. Portanto, traçados estes pontos e face à prova inequívoca colacionada, opino:

a. concedida a declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao Sr. João Vicente Fontella Goulart, com base no art. 1º, inciso I da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002;

b. concedida a reparação econômica ao Requerente, de caráter indenizatório, em prestação única, estabelecendo o lapso temporal compreendido entre 09.04.1964 (edição do Ato Institucional nº 1) a 28.08.1979 (publicação da Lei 6.683/79 - Lei de Anistia), equivalente a 15 (quinze) anos, 4 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, totalizando deste modo, 16 (dezesesseis) anos de perseguição política, perfazendo o total de 480 (quatrocentos e oitenta) salários mínimos, respeitado do teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o arts. 1º, II e 4º, § 1º e 2º da Lei nº 10.559/2002; e

c. contagem de tempo para todos os efeitos referentes ao período de 22 de novembro de 1970 a 05 de outubro de 1988.

19. É o voto.

Brasília, DF, 13 de janeiro de 2010.



Jom Tob de Azulay

ANISTIA. DIPLOMATA. EXONERADO A PEDIDO. DEFERIMENTO PARCIAL.

I - Ex-diplomata brasileiro.

II - Removido para o Consulado-Geral em Los Angeles entre 1971 e 1974.

III - Requereu afastamento e depois a exoneração do cargo por motivação política.

IV - Pelo deferimento parcial do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **JOM TOB DE AZULAY** a esta Comissão para requerer a declaração de anistiado político, reintegração ao quadro de servidores do Ministério das Relações Exteriores e contagem de tempo, para todos os efeitos, consoante as disposições da Lei 10.559/2002.

2. Alega o Requerente que, por meio de concurso público realizado em 1965, ingressou para o curso da carreira diplomática no Instituto Rio Branco, onde estudou entre os anos de 1966 e 1967, tomando posse no cargo de Terceiro-secretário da Carreira de Diplomata no Ministério das Relações Exteriores, em 03 de dezembro de 1968.

3. Relata que sua experiência no Instituto Rio Branco foi marcada por fatos preocupantes em relação ao futuro de seu trabalho na carreira diplomática. Contemporâneo e testemunha do ocorrido com o líder estudantil Alexandre Addor que, sob a alegação de envolvimento em atividades tidas como “subversivas”, foi excluído do Instituto Rio Branco, apesar de sua excelente colocação de ingresso (4º lugar). Outro fato relevante foi o veto do nome do Embaixador João Augusto de Araújo Castro, ex-ministro do Governo João Goulart para paraninfo de sua turma de formatura. Estes dois exemplos ilustram a delicada e precária situação política em que o país se encontrava – incertezas, arbitrariedades e injustiças já desenhavam

um quadro nada promissor para os anos que estavam por vir.

4. Aduz que temor e opressão eram sentimentos presentes que o colocavam em constante estado de alerta e justificado receio quanto às atitudes autoritárias do regime militar. Certa ocasião foi chamado a apresentar-se em uma comissão chefiada pelo Embaixador Câmara Canto, que funcionava junto à Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores - MRE, em sala notoriamente do Serviço Nacional de Informação - SNI. Interrogado sobre questões diversas, precisou responder se conhecia algum "comunista, homossexual ou corrupto", e se "entre os seus colegas havia alguém que se incluísse nessas categorias, ao que respondeu negativamente". Seguidamente, foi advertido para que negasse sobre a existência da referida comissão.

5. Dez dias após tomar posse no cargo de Terceiro-secretário no MRE, no ano de 1968, foi promulgado o Ato Institucional nº 5 que estabeleceu um clima de perseguição, delação e repressão institucionalizadas, o que motivou Jom Tob a solicitar sua remoção para o Consulado-Geral em Los Angeles, onde serviu como Cônsul-Adjunto de 1971 até 1974.

6. Relata o Requerente ter participado junto com alguns colegas da "passeata dos Cem Mil", em 1968, no Rio de Janeiro, e também de reuniões com artistas e intelectuais, pela democratização do país, consideradas subversivas pelo regime autoritário.

7. Em novembro de 1970, relata ainda, que se encontrava na esquina da Rua Vinicius de Moraes (então denominada Montenegro) com a Rua Visconde de Pirajá, em Ipanema, no Rio de Janeiro, portando uma câmara fotográfica, o Requerente fez uma foto de uma criança de rua carregando outra criança sobre os ombros pedindo esmola, tendo sido abordado por um policial à paisana, que exigiu explicações sobre o motivo das fotos, este relato encontra-se na informação, em anexo, de 04/01/71, dirigida ao Chefe de Divisão de Segurança e Informações do MRE.

8. Acompanhou os inquéritos contra seus colegas, Secretário Miguel Darcy, a Oficial de Chancelaria Maria Tereza P. de Moraes, e o Secretário Mario da Graça Roiter e sua mulher Marta, todos punidos com prisão e expulsão da carreira, por envio de informações pela mala diplomática sobre presos políticos para a Anistia Internacional; esclarece que foi padrinho de casamento do casal Roiter.

9. A situação agravou-se após a realização de um encontro na casa do músico Oscar Castro Neves, quando foi exibido o documentário "Brazil, a Report on Torture", dirigido pelos cineastas Haskell Wexler e Saul Landau, que relata as torturas que os asilados brasileiros no Chile, sofreram no período de cárcere no Brasil, nesta sessão estavam, entre outros, Antonio Carlos Jobim, Elis Regina, e aproximadamente outras 30 pessoas. O fato expôs o autor e implicou em graves consequências funcionais e pessoais, em razão do momento delicado da vida política brasileira, que tentava esconder os crimes, as torturas e violências que estavam sendo praticadas pelo governo militar.

10. Diante do paradoxo vivido pelos representantes do corpo diplomático brasileiro, o Requerente, apresentando naquela ocasião problemas de ordem psicológica, conforme laudo apresentado nos autos às fls. 35, obteve licença não remunerada por dois anos e, posteriormente, veio a pedir exoneração do cargo de então Segundo-Secretário do corpo diplomático brasileiro, afastando-se da atividade, conforme Portaria publicada em 09 de setembro de 1976 (fls. 116).

11. É o relatório.

12. O art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/2002, prevê a necessidade de se verificar, como questão de mérito dos requerimentos, a ocorrência da motivação política dos atos persecutórios expostos na Inicial.

13. Consta ficha funcional do Requerente junto ao MRE às fls. 18 dos autos, comprobatória de seu ingresso como servidor público, bem como do pedido de licença para o trato de assuntos particulares entre 1974 e 1976 e subsequente pedido de exoneração, conforme Portaria publicada em 09/09/76 (fls. 116).

14. Consoante o Aviso nº 06/SG/SGEX/SHUM APES (fls. 09), faz-se mister transcrever as palavras do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, que aponta a competência do Ministério da Justiça para a

análise do pedido de reintegração do Requerente ao MRE, tendo em vista a necessária abordagem do instituto da anistia política, declarando, ao se referir ao caso em tela, que:

“ Não me abstenho, porém, de reconhecer-lhe boa base de argumentação histórica, tendo em vista o perigo a que se expunha, na época, qualquer funcionário público, que, por convicção moral ou ideológica, se recusasse a endossar visões políticas e versões sobre fatos políticos oficialmente difundidas pelos Governos Militares”.

15. Outrossim, consoante Termo de Declaração às fls. 51 dos autos, de 25 de março de 2009, subscrito pelo Senhor José Viegas Filho, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha, ele e o Requerente foram colegas de carreira no Instituto Rio Branco. Do referido Termo, consta que:

“Que ingressou no Instituto Rio Branco em 1964, e o Jom entrou 2 anos depois, conviveram no Itamaraty (...) o AI 5 deixou todos muito ameaçados (...) havia também órgãos de monitoramento e repressão nas embaixadas, vários diplomatas jovens tiveram que ser mandados para o exterior rapidamente; Jaime de Azevedo Rodrigues, Antônio Houaiss foram cassados. Havia três alegações contra membros da carreira: homossexualismo, subversão e corrupção (...) o Itamaraty ficou muito ameaçado na sua atividade política e assim cada um de nós; o depoente e Jom eram muito próximos de pessoas perseguidas: Mario Roiter, Miguel Darci e outros (...) Miguel Darci de Oliveira, Maria Tereza Porciúncula e Mario Roiter foram exonerados, ou coisa que o valha, por enviar informações ao exterior sobre torturas; o Jom exibiu um documentário sobre torturas em Los Angeles, perante 40 pessoas e este ato poderia ter colocado o Jom na mesma situação dos três citados, e até pior (...) Que ambos eram opositores do regime militar (...) que buscavam alternativas ao governo militar”.

16. Corroborando com as declarações acima, temos outros depoimentos que foram colhidos e que constam dos autos, de membros do corpo diplomático brasileiro, que ressaltam a existência de órgãos de monitoramento e repressão nas embaixadas, consoante Termo de Declaração às fls. 52 e 53 dos autos, de 13 de abril de 2009, do Senhor Edgard Telles Ribeiro, representante do Brasil na Tailândia. Do referido Termo, consta que:

“... conviveram por um ano no referido Instituto Rio Branco, sendo que o Sr. Azulay, naquela ocasião cursava o 2º ano do curso. O ambiente no Instituto era pesado politicamente, uma vez que vários professores ditos como “esquerdistas” haviam sido demitidos (...) O AI-5 fora baixado uma semana antes da formatura, o que ilustra o clima carregado de tensões que o Itamaraty então vivia. Isso se agravou com a criação de uma Comissão de Investigação presidida pelo Embaixador Câmara Canto, que recomendou a cassação de inúmeros diplomatas e passou a interrogar sistematicamente uma série de outros. Um desses interrogados foi o jovem diplomata Azulay, que ficou inteiramente traumatizado quando instado à denunciar colegas ‘subversivos, homossexuais e corruptos’ que porventura conhecesse. O Sr. Azulay não denunciou ninguém, mas ficou com a sensação de que poderia voltar a ser pressionado novamente a depor nessa Comissão (...) O depoente lembrou também que, apesar de correr grande perigo, o Requerente exibiu para uma plateia de brasileiros, residente em Los Angeles, o filme ‘Brazil, a Report on Torture’, feito pelo cineasta Haskell Wexler, com base em entrevistas feitas com presos liberados em troca do Embaixador da Suíça que havia sido sequestrado no Brasil. Este filme, que descreve de forma dramática as torturas sofridas pelos presos brasileiros, causou estupefação na plateia que o assistiu.”

17. O Embaixador do Brasil na Tailândia, complementa o relato concedido a esta Comissão em carta, por ele subscrita (fls. 55/58).

18. O Embaixador aposentado Francisco Soares Alvim Neto, relata as perseguições que foram patrocinadas durante o período da ditadura militar, no âmbito da diplomacia brasileira (fls. 88/93), merecendo especial registro entre os pontos relatados:

“... Em meados de 1971, regresso, como disse, ao Brasil, removido, com minha família, de meu posto na Delegação Permanente do Brasil junto à UNESCO. A remoção deu-se antes de

finalizar meu prazo de permanência no posto, por suspeita de envolvimento em atividades consideradas subversivas pelo poder militar.

Na chegada, passei por vários interrogatórios nas instâncias de segurança que, a esse tempo, a política de repressão do Governo Médici instalaram nos Ministérios e demais entidades governamentais, inclusive no Itamarati. Ao cabo desses interrogatórios não me permitiram reassumir meu posto no exterior; decidi-me, então, pelo afastamento do Ministério.

No período em que me encontrava no país, com minha família, respondendo aos interrogatórios, tive minha residência parisiense invadida e vasculhada. Ao regressar àquela cidade, para ultimar minha mudança para o Brasil, inteirei-me das circunstâncias em que se deu tal violação e firmei a convicção de que fora perpetrada por agentes da repressão (...) Jom Tob de Azulay foi dos que provaram, com intensidade, as consequências nefastas desta situação. O episódio de sua convocação para depor na Comissão de inquérito instaurada logo após o golpe, como o propósito de levá-lo à delação de colegas, o mal estar que viveu em decorrência de suas obrigações como cônsul-adjunto em Los Angeles, a percepção das consequências que poderiam advir da exibição que promoveu do documentário sobre a existência de tortura de presos políticos no Brasil são fatos que atestam o sofrimento por que passou em sua trajetória no Itamarati.”

19. Há ainda no caderno processual, recortes de jornais que demonstram a perseguição que ocorreu aos diplomatas brasileiros, então considerados subversivos, conforme Jornal “O Globo” de 28/06/2009, página (fls. 12), que noticia a perseguição que levou à aposentadoria precoce, aos 55 anos do diplomata Vinicius de Moraes, então primeiro secretário, pelo Ato Institucional nº 5.

20. O texto revela a existência de “um dossiê secreto do Serviço Nacional de Informações (SNI), a que o Globo teve acesso, no qual Vinicius esteve na mira de diversos órgãos de espionagem antes de ser cassado, em 1969. A lista vai da polícia política da antiga Guanabara ao temido Centro de Informações da Marinha (Cenimar)”. Na mesma página, encontra-se uma matéria que indica a atividade de perseguição política no interior da diplomacia brasileira, levada a cabo pelo diplomata Antonio Cândido da Câmara Couto, “uma das figuras mais influentes na casa durante os anos de chumbo da ditadura brasileira. Após comandar a caça às bruxas no governo Costa e Silva, teve papel central no golpe que derrubou Salvador Allende no Chile, em 1973 (...) Contrariando a tradição da diplomacia brasileira, negou asilo a compatriotas que moravam no país e entraram na mira dos golpistas”.

21. Outro artigo jornalístico constante dos autos, afirma que “Adidos militares delatavam diplomatas, documentos comprovam a atuação de oficiais infiltrados em embaixadas”. O texto destaca que ocorria uma “caça às bruxas no Itamaraty após a edição do Ato Institucional nº 5 ... Documentos no Arquivo Nacional e no Itamaraty revelam que oficiais designados para representar as Forças Armadas no exterior atuaram clandestinamente como delatores infiltrados. As provas estão entre os arquivos secretos da Comissão de Investigação Sumária responsável por 44 cassações no Ministério das Relações Exteriores”.

22. Infelizmente, também a diplomacia brasileira foi vítima de uma política de perseguição, de censura, de violação aos direitos fundamentais, que maculam a sua história.

23. Importante destacar que o documentário, citado por seus colegas diplomatas, foi rodado no Chile por Hexler e Saul, e registra entrevistas com alguns militantes políticos de organizações que lutavam contra a ditadura militar brasileira e que foram trocados pelo embaixador suíço Giovanni Enrico Burcher, que foi sequestrado no dia 7 de dezembro de 1970. As denúncias contidas no documentário são contundentes, revelam a violência e barbárie patrocinadas pelo governo militar, entre os entrevistados, destacam-se os depoimentos de:

- Maria Auxiliadora Lara Barcelos, que iniciou politicamente no movimento estudantil, quando fazia o curso de medicina; em março de 1969, muda-se para o Rio de Janeiro, entrando para a clandestinidade como militante da organização VAR-Palmares, foi presa em 21 de novembro do mesmo ano, juntamente com Antônio Roberto Espinoza e Chael Charles Schreier. Levados para o Quartel da PE na Vila Militar, foram bastante torturados e Chael, em consequências das

torturas, morreu em menos de 24 horas de prisão. Banida para o Chile, em 23 de janeiro de 1971, em troca do embaixador Suíço no Brasil, (conforme descrito na obra “Dos filhos deste solo” de Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio). Relata de maneira minuciosa como foram as sessões de tortura vividas, as imagens denunciam uma jovem visivelmente indignada e transtornada com as violações sofridas, físicas, mentais e sexuais, infelizmente veio a suicidar-se na cidade de Colônia, Alemanha, no ano de 1974, quando retomou ao curso de Medicina;

- Nancy Mangabeira Unger, militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário - PCBR, foi trocada pelo embaixador Suíço, juntamente com outros 69 presos políticos. É irmã do ex-ministro Mangabeira Unger. O filme exhibe ao espectador as sequelas que restaram pelas torturas sofridas, com a ausência de um dos dedos, de uma das mãos decepada por um tiro de fuzil, perfuração por balas no abdômen e cicatrizes que mutilaram seu jovem corpo, cenas que chocam pela violência que lhe foi praticada. Foi anistiada pela Comissão de Anistia.

- Frei Tito de Alencar Lima, frade dominicano, dirigente da JEC (Juventude Estudantil Católica), ordenado sacerdote em 1967. Preso em 1968 e novamente em 1969, em companhia de outros padres dominicanos acusados de apoiar a ALN (Aliança Libertadora Nacional) e Carlos Marighella. Foi torturado durante 40 dias pela equipe do Delegado Sérgio Paranhos Fleury. O sofrimento por ele vivido é retratado nas imagens captadas pela câmera dos diretores no referido documentário, revelando sua dor, não mais física, mas psicológica, decorrente dos fantasmas que o atormentavam. Nilmário Miranda e Carlos Tibúrcio” descrevem na obra já citada, a tortura vivida por Frei Tito:

“... torturado durante dois dias, pendurado no pau-de-arara, recebendo choques elétricos na cabeça, nos órgãos genitais, pés, mãos, ouvidos, como socos, pauladas, ‘telefones’, palmatórias, ‘corredor polonês’, ‘cadeira do dragão’, queimaduras com cigarros, tudo acompanhado de ameaças e insultos. A certa altura, o capitão ‘Albernaz, ordenou-lhe que abrisse a boca para receber a hóstia sagrada, introduzindo-lhe um fio elétrico que lhe queimou a boca a ponto de impedi-lo de falar”.

24. No documentário “Brazil, a Report on Torture”, Frei Tito está com o semblante contraído, evidencia preocupação com os seus semelhantes que estavam presos e poderiam passar pelo pesadelo que viveu. Não deixa de denunciar de forma contundente, sem rodeios e melindres as torturas que sofreu, a tentativa de suicídio e o nome dos seus algozes (Capitão Valdi e Dalmo). Em seu depoimento pode se depreender a tentativa de exorcizar os torturadores que o perseguiram, e lhe imputaram tal sofrimento que o acompanhou até a morte, quando retirou a própria vida, em 07 de agosto de 1974, com 29 anos de idade, em um Convento, na França, onde estava exilado.

- Manoel Dias do Nascimento (dirigente sindical de Osasco) e sua esposa Jovelina Tonello do Nascimento, Sonia Regina Yessin Ramos, Jean Marc Friedrich Charles Van Der Weid (dirigente da UNE), Antonio Expedito Pereira e muitos outros perseguidos políticos são entrevistados e denunciam a violência que era praticada nos cárceres brasileiros. O filme não recorre a subterfúgios, é direto, claro, verdadeiro. Exige do espectador a coragem de ouvir e ver as palavras e imagens, os rostos destes personagens reais da história brasileira, os relatos dos sofrimentos por que passaram, as torturas bárbaras praticadas por sanguinários treinados na caserna, tendo como Fleury um de seus expoentes, maníacos que praticavam a arte de destruir corpos e mentes.

25. Este “filme denúncia” entre seus méritos estava o de dar conhecimento e levar ao exterior informações que desmentissem o regime militar, que negava a existência de tortura e maus tratos aos presos políticos. Chocou os presentes quando foi apresentado e motivo de preocupação para os meios militares, o filme cumpre seu papel histórico de revelar uma face deplorável da história brasileira.

26. Em diligência realizada por esta Comissão ao Ministério das Relações Exteriores, foi respondido às fls. 99, que, “embora não tenham sido encontrados registros de perseguição política contra o Requerente, existem, sim, depoimentos pessoais de colegas seus, a exemplo daquele prestado pelo Embaixador Edgard Telles Ribeiro, que afirmam a ocorrência de tais episódios na época”.

Vivíamos um período nada tranquilo, assim comenta Wagner Homem na obra sobre Chico Buarque, quando se refere ao ano de 1975:

“O governo dava sinais de que haveria a tal distensão. Mas era uma no cravo e outra na ferradura (...) Recebia autoridades eclesiásticas, mas as torturas e as prisões continuavam. O aparelho repressivo tornara-se um Estado dentro do Estado. O descontrole atingiu o clímax em outubro com o assassinato – que se quis fazer passar por suicídio – do jornalista Vladimir Herzog, nas dependências do DOI-Codi de São Paulo”.

28. No mesmo ano, Chico Buarque em um dos seus geniais trabalhos canta: “e qualquer desatenção, faça não, pode ser a gota d’água”. O músico na peça Calabar, nos brinda com um poema que ilustra o momento vivido:

“Ninguém sabe de nada/Ninguém viu nada
Ninguém fez nada/Ninguém é culpado
Bichos de estimação/Nesse jardim/Cuidado
Estão todos gordos
Sempre cem por cento cegos,
Cem por cento surdos-mudos
Cem por cento sem perceber
A agonia/Da luz/ Do dia.
Você,
Seu ventre inchado/Ainda vai gerar
Um fruto errado/Um bonequinho
Um macaquinho de marfim/Castrado”.

29. Resta, portanto, um conjunto probatório que demonstra a ocorrência de perseguição contra o Requerente, através de um sistemático controle da política interna da representação diplomática, praticada pelo regime militar. Sendo indubitável a incorrência do Requerente em situação de constante ameaça aos seus direitos enquanto cidadão brasileiro e em razão do cargo que exercia, pelo quê, resta comprovado o nexo causal entre o fato afirmado e o direito que se pleiteia.

30. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido para conceder:

- a. declaração de anistiado político com fulcro no artigo 1º inciso I da Lei 10.559/2002, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas ao Sr. Jom Tob de Azulay;
- b. reintegração ao quadro de servidores do Ministério das Relações Exteriores, no cargo de Conselheiro do Quadro Especial, conforme disposto no art. 1º, V, da lei nº 10.559, de 2002; e
- c. contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o Anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

31. É como voto.

Brasília, DF, 18 de agosto de 2010.

José Celso Martinez Correia



ANISTIA. ATOR. DRAMATURGO. DIRETOR TEATRAL. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. EXÍLIO. ENQUADRAMENTO NA LEI DA ANISTIA Nº 10.559/2002. PELA CONCESSÃO DA DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E CONSEQUENTEMENTE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

I – O anistiando afirma ter sido intensamente perseguido pelas forças militares, quando da vigência do Regime Militar.

II – Ator e diretor teatral, preso e exilado político.

III – Requer declaração de anistiado político e reparação econômica de caráter indenizatória em prestação mensal, permanente e continuada; bem como contagem do tempo de serviço para todos os efeitos.

IV – Pelo deferimento parcial do pedido.

“Era uma vez... ou melhor, esta é mais uma história de amor, pela arte, pela vida, pelo teatro, pela liberdade e democracia!”.

Trata-se de requerimento de anistia formulado a esta Comissão por **JOSÉ CELSO MARTINEZ CORREA**, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político, e a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, tendo por base a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

2. Narra o anistiando que ingressou no mundo do teatro, quando cursava o terceiro ano do curso de Direito na Faculdade do Largo São Francisco – Universidade de São Paulo, ainda no final dos anos 50.

Neste início de trajetória, encenou a peça de sua autoria intitulada “Vento forte para o papagaio subir”, com um grupo amador formado por estudantes da Universidade (fls. 04/05). Ficando para segundo plano a Faculdade de Direito, em razão da necessidade de profissionalização do Grupo Oficina.

3. Em sua defesa, acrescenta que produziu e encenou várias obras em parceria com o dramaturgo e diretor teatral Augusto Boal², junta o voto proferido por esta Comissão e requer que o mesmo seja utilizado como paradigma (fls. 05).

4. Acrescenta que “sempre trabalhando no Teatro Oficina como Diretor, escolhendo textos de conteúdo político, em uma época que vigorava a censura plena, e participando de manifestos e reuniões. Nunca parou, nunca deixou de lutar contra ditadura que assolava de forma bruta o país”. Que o TEATRO OFICINA³ se fez presente, na história do país, nos períodos mais tenebrosos da história nacional, nos “anos de chumbo”; constituindo-se em uma das trincheiras de luta, através da criatividade, combatividade e por intensa produção cultural. As condições criadas naquela fase foram propícias para a assunção de novos talentos e a formulação de novas linguagens. As performances e encenações que por ali passaram marcam época, ocupando lugar de destaque na história do teatro brasileiro. Afora o caráter de engajamento político e de resistência democrática, a dramaturgia nacional ganhava com as experiências do Grupo Oficina e seu fundador, sendo vanguarda do teatro brasileiro.

5. Destaca que na sua estreia profissional como Diretor, dirigindo o espetáculo “A vida impressa em dólar”, contando com seis atores remanescentes de um grupo de 40 que encararam a proposta de profissionalização do Teatro Oficina, garantiu que lhe fosse concedido o prêmio de melhor diretor, em 16 de agosto de 1961. Sendo que sem explicações, no dia seguinte as apresentações foram suspensas, o prédio foi interditado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e alguns trechos da peça suprimidos pela censura, sob a alegação de divulgarem conteúdo antiamericano (fls. 06), sendo liberado após uma semana de negociações com o Departamento de Diversões Públicas.

6. Alega que sofreu longa perseguição política, que dias após o golpe militar, em 15 de abril de 1964, foi obrigado a prestar depoimentos no DEOPS e assinar “Termo de Advertência e Compromisso” onde era alertado a não mais desvirtuar os espetáculos teatrais sob sua responsabilidade (fls. 06/07).

7. Alega que a ação persecutória patrocinada pelo Estado Brasileiro teve prosseguimento, pois em julho de 1968, é apontado em relatório do Ministério da Marinha, como colaborador da revista “APARTE”, sendo preso quando participava de turnê no Estado do Maranhão, ocasião em que foi levado ao 24º Batalhão de Caçadores (fls. 08).

8. Que em 21 de maio de 1974, foi indiciado no Inquérito Policial nº 17/74, a fim de apurar atividades subversivas e posto em liberdade, em junho do mesmo ano (fls. 09/10). Realizou campanha pela reabertura do Teatro Oficina, sendo intimidado por agentes da polícia política que invadiram seu apartamento e as instalações do teatro diversas vezes.

9. Alega que após ser posto em liberdade e vivendo uma situação de risco, buscou exílio em Portugal, França, Moçambique e depois em Londres, participando de vários movimentos internacionais, através da realização de atividades artísticas como os filmes “O Parto⁴” e “25⁵”.

10. Que retornou ao Brasil em 27 de março de 1978, retomando as atividades em torno do extinto grupo, sendo os seus passos seguidos pelo Deops, e as atividades do Grupo Te-Atto Oficina, suspensas pelo Diretor do DCDP/DPF, por 180 dias, proibindo os atores de trabalharem por seis meses.

11. Acresce que sofreu grandes prejuízos pessoais e econômicos ao longo dos anos em que o país viveu sob o jugo da ditadura militar e, sobretudo pela proibição de trabalhar, produzir e dar vazão às suas atividades artísticas.

12. Esta é uma síntese dos fatos expostos em seu pedido, suficiente para que possamos analisar o presente processo.

Cenário em que se desenrola a história

13. Preliminarmente, cabe resgatar o ambiente cênico ou histórico vivido no país e, conseqüentemente, em que está inserido o nosso anistiando/personagem principal desta história.

14. A trama tem início nos anos 60, com a renúncia do Presidente eleito Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, renúncia esta atribuída a “forças ocultas⁶”, assumindo o governo o vice João Goulart, visto como nacionalista e esquerdista pelas elites, defensor das Reformas de Base, que consistiam em ações governamentais para promoção da reforma agrária, da educação, da reforma urbana, fiscal, bancária

entre outras, tendo o presidente o apoio do PTB e do PCB.

15. Seus opositores - representantes do conservadorismo - eram os latifundiários, banqueiros, industriais e empresários ligados às multinacionais, os quais professavam que João Goulart estava empenhado em implantar o socialismo no país, escandalizavam-se com o comportamento da juventude, com a ameaça comunista e reuniram-se na marcha da Família com Deus pela Liberdade, enquanto seus filhos, cantavam a toda voz:

“Podem me prender,
Podem me bater,
Podem até,
Deixar-me sem comer
Que eu não mudo de opinião?”

16. A história se desenrola após o golpe de 1964⁸ e estende-se até 1979, com a anistia política. Mas o que fez o anistiando, qual sua contribuição e o conteúdo de sua obra para a história do Brasil?

17. Sua primeira prisão ocorreu em 15 de maio de 1964, era um percalço de nossa personagem “enfant terrible”, obrigado a prestar declarações na Secretaria de Segurança Pública (DOPS), com o intuito de intimidá-lo em seu processo criativo. Entre os idos de 1968 até 1974, o anistiando, réu confesso na busca de um novo modo de se fazer teatro, rompe com o tradicional, e com os trabalhos levados aos palcos a partir de 1966, constrói uma “mise-en-scène” cada vez mais livre, rebelde e anárquica⁹.

18. Mas confrontar-se-á com a Ditadura, que afiou as suas garras, e em 1966, como relata Yan Michalski¹⁰, patrocinou algumas atrocidades como a:

“invasão do Teatro Jovem, no Rio, para impedir a realização de um debate sobre Brecht, que seria autorizado alguns dias depois; corte em ‘Terror e Miséria do III Reich’; detenção em Maceió, de um elenco carioca que apresentava ‘Joana em flor’, de Reinaldo Jardim, seguida de queima de exemplares do livro em praça pública; eliminação do texto de ‘O homem do princípio ao fim’, após vários meses em cartaz, da carta-testamento de Vargas e uma oração de Santa Tereza d’Ávila”.

19. O confronto era inevitável, sua rebeldia encontrava eco nas escolas, nas ruas, campos, construções, assim como toda a juventude, que se sentia unida, ao lançar aos quatro ventos o hino da época: “caminhando e cantando e seguindo a canção” e clamando “vem, vamos embora que esperar não é saber, quem sabe faz a hora não espera acontecer¹¹”. Protestar era uma forma de vida, vivíamos os grandes festivais de música. O clima era efervescente em todo o mundo, com uma juventude disposta a transformá-lo.

20. Zé Celso, nosso personagem, buscava um autor que traduzisse a sua inconformidade com o momento, a sua rebeldia, a sua criatividade anárquica e frenética, que permitisse dar vazão a uma proposta estética e cultural, que revolucionasse o teatro brasileiro, e encontrou sua inspiração no “Rei da Vela”, texto de Oswald de Andrade (de 1937) que até então não tinha sido montado. E é o próprio Zé Celso, que nos traduz a força desta obra no Manifesto do Oficina, em 1967¹²:

“...Oswaldo na sua tentativa de tornar obra de arte toda a sua consciência possível de seu tempo. E o Rei da Vela (viva o mau gosto da imagem!) iluminou um escuro enorme de que chamamos realidade brasileira, numa síntese quase inimaginável. E ficamos bestificados quando percebemos que o teto deste edifício nos cobria também. Era a nossa realidade brasileira que ele ainda iluminava. Sob ele encontramos o Oswald grosso, antropófago, cruel, implacável, negro, apreendendo tudo a partir de um cogito muito especial. ‘Esculhambo, logo existo!’ E esse esculhambo era o meio de conhecimento e expressão de uma estrutura que sua consciência captava como inviável. Pois essa consciência se inspirava numa utopia de um país futuro, negação do país presente, de um país desligado dos seus centros de controle externo e, conseqüentemente, do escândalo de sua massa marginal faminta. Para captar essa totalidade era preciso um super-esforço. Tudo isso não cabia no teatro da época, apto somente para exprimir os sentimentos brejeiros luso-brasileiros. Era preciso então reinventar o teatro. E Oswald reinventou o teatro”.

21. O trabalho encontrou um público voraz para admirá-lo, afinal era uma crítica frontal ao capitalismo tupiniquim, tratado através de uma linguagem forte, corrosiva, sem precedentes, de maneira debochada,

através de um Oswald anárquico. O espetáculo surpreendeu a todos, em especial à crítica, abalando muitos espectadores nada acostumados à linguagem então apresentada, mas atraiu a atenção das autoridades repressivas da época, como destaca Fernando Peixoto, em seu livro “Teatro Oficina”:

“A temporada em São Paulo seria tumultuada. Críticos espantados, público entre o fascínio e o ódio... Ameaças quase diárias. Público sendo revistado na entrada, um precário sistema segurança armado nos bastidores. Ameaças de depredação do teatro; tínhamos um plano (devidamente ensaiado) para escapar pelos fundos, se a resistência fosse inútil. Esta tensão engravidava o espetáculo. A censura aguentou em inesperado e surpreendente silêncio. Às vezes telefonavam dizendo que as denúncias, inclusive de militares, aumentava. E que a pressão de Brasília crescia”.

21. Mas nem um ano se compara ao de 1968, denominado como “O ano que não terminou” por Zuenir Ventura, sendo talvez o ano mais importante do século passado, marcado por protestos e pelo lema “Seja realista, exija o impossível”. Era a união da rebeldia e utopia, a geração que não aceitava o não, que ocupou as ruas sonhando com a liberdade e novos caminhos para mudar o mundo.

22. No dia 28 de março, a primeira morte. O estudante Edson Luís Lima Souto, de apenas 17 anos, é assassinado pela tropa de choque da PM do Rio, no restaurante universitário Calabouço. No dia seguinte, 50 mil pessoas acompanham seu enterro¹³. No dia 26, acontece a marcha dos 100 mil, contando com a presença de artistas e intelectuais. Os protestos estenderam-se até outubro. E no 30º Congresso da UNE em Ibiúna, termina com a prisão de mais de 720 estudantes. O cerco se fechava, prisões eram realizadas de forma descabida, Gil e Caetano entre tantos foram presos e ficaram incomunicáveis, a violência e arbitrariedade se completa com o AI-5 (Ato Institucional nº 5), aprovado em reunião do Conselho de Segurança Nacional, mergulhando o país nas trevas.

23. O ano de 1968 também foi trágico para o teatro brasileiro, pois ganhou a cena a censura aos espetáculos teatrais, sendo travada uma verdadeira guerra contra o processo de criação em curso, destaca Yan Michalski¹⁴:

“... o general Juvêncio Façanha (que no ano anterior já havia mandado aos homens de teatro e cinema o ameaçador recado: ‘Ou vocês mudam, ou acabam’) dá em público uma estarrecedora declaração, que define com clareza a atitude do regime em relação à atividade cênica: ‘A classe teatral só tem intelectuais, pés sujos, desvairados e vagabundos, que entendem de tudo, menos de teatro”.

24. Nosso personagem não queria ficar longe do embate, e como tem dias em que a gente se sente como quem partiu ou morreu, mas quer ter voz ativa e no nosso destino mandar, então eis que chega a roda-viva e carregou o seu destino pra lá. Montou a peça “Roda Viva” de Chico Buarque. E de fato tudo rodou, rodou o mundo, a roda-gigante, e o tempo rodou num instante, nas voltas do seu coração. Mas quando a gente vai contra a corrente, até não poder resistir, na volta do barco é que sente o quanto deixou de cumprir e o tempo rodou num instante, nas voltas do seu coração.

25. Na Enciclopédia de Teatro, encontramos um breve resumo, que possibilita compreender o conteúdo da obra e concepção cênica do diretor de Roda Viva, em relação à montagem realizada em 1968:

“Espetáculo que radicaliza as propostas tropicalistas iniciadas em O Rei da Vela e promove seu diretor José Celso Martinez Corrêa à condição de expoente teatral do movimento. Espetáculo agressivo, síntese da ira e da rebeldia contra um momento político que divide a sociedade, entre a aceitação do regime militar ou a luta contra ele.

Tomando o texto de Chico Buarque em torno da vida de um ídolo da canção popular, figura manipulada, quer pela indústria fonográfica, quer pela imprensa, o encenador vê nele a possibilidade de acirrar a crítica à sociedade de consumo, uma das pontas de lança do tropicalismo. Apoiado na eloquente cenografia e nos figurinos criados por Flávio Império alcança o limite entre a ação no palco e seus desdobramentos na plateia. Numa passarela que invade o espaço da plateia, ocorrem muitas das cenas criadas para provocar os espectadores”¹⁵.

26. Porém os organismos de repressão empreenderam uma campanha de difamação do teatro, a fim de desmoralizar os espetáculos, acusando-os de propagar a imoralidade. E conta com a ofensiva de órgãos paramilitares, com ameaças, e criando uma atmosfera de insegurança aos atores e mesmo ao público que participavam ou assistia as apresentações. O clímax deste processo ocorre no mês de

julho, quando um grupo de representantes do CCC (Comando de Caça aos Comunistas), invade o teatro onde está sendo apresentado o espetáculo *Roda Viva*, destrói os cenários, equipamento técnico e agride e espanca atores que nele trabalhavam¹⁶. Tal fato volta a se repetir, com o elenco de *Roda Viva* que se apresentava em Porto Alegre, e por último a censura acaba por proibir as apresentações de *Roda Viva*.

27. Zé Celso, uma vez mais enfrentando as intempéries, não desiste e monta o espetáculo *Galileu Galileu* de Bertold Brecht¹⁷, que estreia ao final de dezembro de 1968, apresentando-se em São Paulo, depois no Rio. A encenação segue o estilo criativo e irreverente do diretor, porém revela-se compatível com a magistral demonstração intelectual empreendida pelo autor (segundo o crítico Yan Michalski).

28. Ainda em 1969, o Grupo Oficina faz outra montagem de Brecht, “*Na selva das cidades*”, texto produzido pelo autor em sua juventude, quando era um poeta rebelde e contundente, o texto é impactante, e pretende, através de forte apelo de imagens, chocar os espectadores, e uma vez mais o diretor Zé Celso, em sintonia com a o autor e sua obra, mas com o toque de gênio, inova, nos relata o crítico teatral Michalski:

“O Oficina atinge aqui um grau de violência – os atores destroem parcialmente o cenário no fim de cada sessão e a terminam física e psicologicamente esgotados – tão extremo que fica difícil imaginar qual poderá ser o próximo passo do grupo na sua generosa, mas autodestruidora escalada”¹⁸.

29. Em 1971, uma vez mais foi preso, no quartel do 24º Batalhão de Caçadores, em São Luis/MA, com os integrantes do Grupo Oficina.

30. O nosso anistiando seria protagonista do espetáculo mais polêmico do ano de 1972, “*Gracias Señor*”, neste momento o Grupo Oficina passava por graves problemas em sua organização, Zé Celso defendia a ideia de uma comunidade e não mais de uma companhia teatral, buscava interferir não apenas por meio de representação de histórias de ficção, mas de “*happenings*”, com um processo de interação, colaboração ou mesmo de conflito com o público. A montagem acabou sendo proibida após ser apresentada nos grandes centros Rio e São Paulo, por decisão da Portaria nº 29, de 08 de junho de 1972, da Divisão de Censura e Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (fls. 24).

31. O cerco se fechava mais a cada dia, ao retornar de Nova York/EUA, no dia 05 de agosto de 1972, teve apreendido 3 rolos de filme, da apresentação então realizada naquela cidade de “*Gracias Señor*” (fls. 24). A justificativa para esta apreensão do material, está no documento confidencial, DPF (fls. 45/47), que informa “... contêm as mesmas cenas proibidas da referida peça, que inclusive ocasionaram a suspensão de sua encenação ... as cenas filmadas em locação apresentam aspectos subversivos, com elementos fardados incitando conflitos sociais em favelas e locais menos favorecidos ... estas tomadas dão nítida impressão de que serão aproveitadas para incitações POLÍTICO SOCIAIS, melhor dizendo, para SUBVERSÃO”.

No final do ano de 72, o grupo monta “*As três irmãs*”, de Tchecov, porém a situação já era insustentável. O anistiando, assim como o Grupo Oficina, era impedido de realizar as suas atividades, sendo cerceado no desenvolvimento e produção, através da censura que era imposta pelos aparelhos repressivos do Estado ditatorial.

32. Novamente preso em 29 de maio de 1974, pelo Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP), alega que foi torturado em companhia do cineasta Celso Lucas. É posto em liberdade em 17 de junho, sendo indiciado no Inquérito Policial, nº 17/74, para apurar suas ligações com a “*Ação Libertadora Nacional*” (ALN) e de ser portador de material subversivo, encontrado em sua residência (fls. 25). O governo sofreu pressões internas e externas para que fosse liberado, o que afinal acabou garantindo a sua liberação.

O exílio do anistiando e seu regresso

33. Ficar ou não ficar eis a questão, não se tratava de um dilema shakespeariano, mas da necessidade de sobreviver, assim, a sua saída para o exílio no exterior, foi necessária para continuar a lutar por sua vida e dos demais perseguidos, denunciando a violência que ocorria no país, articulando fora com os grupos de brasileiros e estrangeiros simpáticos aos direitos humanos e ao nosso país e para permitir que exercitasse sua criatividade, que continuasse a produzir arte, trabalhou em Portugal, França, Maputo (Moçambique), e Londres. Em Portugal, encenou peças do Grupo Oficina, realizou e participou de programas para rádio e televisão, fez documentários e filmes longa-metragem.

34. Após 4 anos de exílio, sentiu que era possível retornar, o país esboçava os primeiros sinais de que a violência tinha diminuído, e que poderia contribuir mais diretamente, para a retomada da democracia, fazendo o que sempre fez de melhor, que era a sua contribuição artística. Mas depois de seu retorno, novamente é obrigado a prestar interrogatório (fls. 80/84), bem como suas atividades continuaram a ser monitoradas, mesmo após a Lei da Anistia (6.683/79). Joaquin Herrera Flores¹⁹ nos ensina a partir de Henry Miller e Fernando Pessoa, que:

“O curioso da evolução da humanidade, tal como se depreende dos produtos culturais que a adornam, é que, apesar de tudo, apesar de todos os desatinos e crueldades que se cometem, seguimos desejando rosas, as rosas que nos fazem crer que existe a possibilidade de mudança e de transformação real do mundo. De um modo ou de outro, avançamos na busca do nome da rosa e, para isso, rompemos com o horror da realidade com ideias, com projetos e – por que não? – com risos! Construimos e criamos sem cessar para que a vida se torne tolerável. E, se para isso há que sonhar, sonhemos ... podemos dizer que estamos cansados de ter sonhado, mas não cansados de sonhar”.

Do Epílogo/Decisão

35. Restam demonstradas, de maneira cabal, que tanto a pessoa do anistiado quanto a sua arte extrapolaram as fronteiras do teatro brasileiro, também não há dúvidas quanto ao fato de que as perseguições impostas ao Requerente pelos agentes do Estado trouxeram-lhe danos que merecem reparação.

36. Com efeito, está comprovado o nexo de causalidade entre a perseguição política e o afastamento da plena atividade profissional do Requerente, nos termos do Art. 2º, VI; Art. 5º e Art. 6º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

37. Em relação ao paradigma indicado, sua comparação deve-se restringir à condição de anistiado político e à especificidade da atividade profissional que ambos Requerentes exerciam, pela inegável similaridade.

38. O valor da indenização a ser concedida ao postulante em prestação mensal, permanente e continuada, deverá ser arbitrado, conforme autorização expressa do Art. 6º, § 1º da supra citada lei. Ora, a discussão acerca do valor a ser fixado para indenização é, em todos os requerimentos desta Comissão, assunto delicado, já que é sabido, de plano, que nenhuma reparação econômica pode suprir os erros do Estado, que violou a intimidade e o corpo de seus cidadãos, alterou seu curso profissional ou os compeliu a abandonar a Pátria para garantir alguma parcela de sua liberdade individual. Entendo não haver indenização que repare o tolhimento do direito à liberdade, apague o sofrimento, ou calcule o valor de sua luta particular pela democracia do país.

39. Neste sentido, esta Comissão está convencida de que a reparação econômica por anistia tem natureza indenizatória, guardando sempre estreita harmonia com os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, que regem a atuação da administração pública.

40. Levando em consideração a realidade social a que estamos inseridos, e ainda, revestido e balizado pelo princípio da razoabilidade, em razão do piso salarial declarado no sítio (www.satedsp.org.br) do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, que é de 2.734,53 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente aos cargos de ator/arte-educador /professor de teatro/orientador; entendo ser justo acrescer um plus a este valor, a título de projeção e valorização no exercício da atividade profissional, arbitrando assim R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a importância a ser recebida a título de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, conforme assegura o §1º do art., 6º da Lei 10.559/2002, de que o valor possa ser arbitrado, uma vez não ser possível realizar este ajustamento por meio da tabela do Instituto Datafolha.

41. Com relação aos valores retroativos, consigno que este deverá contar a partir de 05 de julho de 2001, uma vez que o protocolo inicial data de 05 de julho de 2006 nesta Comissão.

42. Por fim, opino pelo deferimento do pedido, concedendo:

- a. declaração de anistiado político, nos termos do art. 2º, caput;
- b. reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c. valores retroativos a partir de 05 de julho de 2001, totalizando o valor de R\$ 569.083,33

(quinhentos e sessenta e nove mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos); e d. a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o Requerente esteve compelido ao afastamento de suas atividades laborais, no período compreendido entre 29/05/74 (data da prisão que o leva exilar-se) a 28.08.1979 (data da edição da Lei de anistia nº 6.683), cabendo ao INSS verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

43. É como voto.

São Paulo, SP, 7 de abril de 2010.

NOTAS

¹Qualquer semelhança com a realidade é a pura verdade!

²Augusto Boal é um dos grandes diretores de nosso País, participou intensamente do Teatro de Arena, criador do Teatro do oprimido, repensou a arte cênica investigando possibilidades e práticas de transformar a atividade teatral a serviço da conscientização do espectador, entre as suas contribuições destacam-se as obras “Teatro do Oprimido e outras políticas públicas, 200 exercícios e jogos para o ator e não-ator com vontade de dizer algo através, Técnicas Latino- Americanas de Teatro Popular. O Teatro como Arte Marcial”, anistiado pela Comissão de Anistia do MJ- Processo nº 2002.01.12897.

³Inaugurado em 1958, pelo grupo de amadores da Escola de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo, peça chave da consolidação do teatro brasileiro. Propondo uma renovação nas artes cênicas, o Oficina lutava contra a elitização do teatro e contra a mística e o glamour dos artistas. Encarava o teatro como ofício resultante de um esforço coletivo que pretendia voltar-se para a realidade circundante”. COSTA, Cristina. Censura em Cena. Teatro e Censura no Brasil. Edusp- Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p. 171.

⁴Que aborda a Revolução em Portugal, ou também conhecida como Revolução dos Cravos.

⁵Este retratou a Revolução em Moçambique.

⁶Frase que ficou para a história, mas que diz o ex-presidente Jânio Quadros, não tê-la proferido.

⁷Opinião, composição de Zé Kéti e João do Vale.

⁸Segundo o historiador Marcos Napolitano, “As tensões políticas que culminaram na queda do governo Goulart se desenvolveram num quadro ...e radicalização político-ideológica muito explorado pelos conspiradores. Aliás, pose-se dizer que o golpe militar significava a convergência de diversos nichos de conspiração contra o governo, alguns deles já atuantes na crise que resultou no suicídio de Getúlio Vargas em 1954”, NAPOLITANO, Marcos. O regime militar brasileiro 1964-1985. São Paulo: Atual Editora, 1998, p. 8.

⁹O clima estava ficando pesado, mas os estudantes não se calavam e as produções culturais estavam de vento em popa, o Teatro de Arena com “Liberdade, Liberdade”, Chico Buarque entoava a sua “Banda” e junto com a “Disparada” de Geraldo Vandré, ganhavam o II Festival da Record em 1966.

¹⁰MICHALSKI, Yan. O teatro sob pressão. Uma frente de Resistência. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor Ltda: 1985, p. 28.

¹¹“Para não dizer que não falei de flores”, música de autoria de Geraldo Vandré.

¹²ANDRADE, Oswaldo de Andrade. O Rei da Vela. MARTINEZ CORRÊA, José Celso. O Rei da Vela: manifesto do Oficina. São Paulo. Editora Globo, p. 22-23, 2009.

¹³No dia 1º de abril, novos protestos, com um morto e 30 feridos, universidades começam a ser ocupadas. Em 5 de maio, são presos 117 estudantes na Faculdade de Medicina de Belo Horizonte. Em 2 de junho a PUV de São Paulo é tomada pelos estudantes. Em 21 de junho, o Rio se transforma em uma praça de guerra, com um saldo de 4 mortos, entre eles um policial, 23 pessoas baleadas e cerca de mil prisões, ficando para a história como “Sexta-Feira Sangrenta”.

¹⁴MICHALSKI, Yan. O teatro sob pressão. Uma frente de Resistência. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor Ltda. p. 33-34, 1985.

¹⁵[HTTP://www.iatucultural.org.br/aplicExternas/enciclopedia_teatro/index.cfm?fuscaction=espetaculos_biografia&cd_verbe=602](http://www.iatucultural.org.br/aplicExternas/enciclopedia_teatro/index.cfm?fuscaction=espetaculos_biografia&cd_verbe=602); Enciclopédia Itaú Cultural de Teatro.

¹⁶A peça Roda Viva- foi uma das mais visadas, sofrendo duas invasões, uma em São Paulo, e outra em Porto Alegre, onde atores e público foram violentamente espancados e o espaço teatral foi destruído por cerca de 200 homens. A atriz Elizabeth Gasper e seu marido foram sequestrados na mesma ocasião, o que também ocorreu com Norma Benguel, no Teatro de Arena, em São Paulo, quando encenava Cordélia Brasil. Marília Pêra e Rodrigo Santiago, atores de Roda Viva na montagem de São Paulo, foram obrigados a ir para a rua despidos após passarem pelo “corredor polonês”, num gesto de suprema humilhação dos extremistas de direita. Teatros paulistas e cariocas sofreram ataques de bombas. No João Caetano, em São Paulo, a bomba não explodiu. No Rio de Janeiro, os ataques aconteceram nos teatros Opinião, Gláucio e Maison de France, onde nem mesmo os clássicos Molière e Tennessee Williams escaparam das “caças às bruxas”. In Mostra 68/Utópicos e Rebeldes. Ministério da Cultura. Brasília. p. 16, 2008.

¹⁷Eugen Berthold Friedrich Brecht, poeta, dramaturgo e diretor de teatro, nascido na Alemanha (em 1898), suas obras foram amplamente difundidas no mundo e influenciaram o teatro contemporâneo.

¹⁸MICHALSKI, Yan. O teatro sob pressão. Uma frente de resistência. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor Ltda. p. 40, 1985.

¹⁹FLORES, Joaquim Herrera. O nome do riso. Breve tratado sobre arte e dignidade. Florianópolis. Co-edição Bernúncia e CESUSC, p. 117, 2007.

José Moraes Silva



ANISTIA. GUERRILHA DO ARAGUAIA. CAMPONÊS. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO.

- I - Camponês perseguido durante período da Guerrilha do Araguaia.
- II - Declaração da condição de anistiado político e reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada.
- III - Deferimento do pedido

Trata-se de requerimento de anistia protocolizado sob o número em epígrafe, em 18/06/2004, através do qual **JOSÉ MORAES SILVA** requer seja reconhecida sua condição de anistiado político e reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002.

Histórico Geral da Guerrilha do Araguaia

2. Em 1966, o Partido Comunista do Brasil – PCdoB, após deliberação na sua VI Conferência Nacional, aprovou o documento “União dos Brasileiros para Livrar o País da Crise, da Ditadura e da Ameaça Neocolonialista”, pretendendo criar um foco de resistência ao Governo Militar, que desde 1964 se instalara no Poder do País, e promover o movimento político de implantação de guerrilha rural na Região do Rio Araguaia, próxima à fronteira entre o Estado do Pará e do Tocantins (Municípios de São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, todos no Pará, e Xambioá e Araguaatins, no Tocantins) área conhecida como “Bico do Papagaio”.

3. De acordo com relato do então Presidente Nacional do Partido Comunista do Brasil, João Amazonas, prestado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados¹, em 1996, os primeiros militantes chegaram à região do Araguaia no ano de 1967, e o objetivo desses jovens seria “organizar a

resistência armada contra a ditadura, já que não havia espaço para outras formas de luta nas cidades”.

4. Ainda segundo João Amazonas, a escolha da região do Araguaia se deu primeiramente em razão da resistência à ditadura na cidade oferecer muitos riscos à segurança dos militantes. Levou-se também em consideração o fato da região do Araguaia ser um local de fronteira entre três estados: Goiás (hoje Tocantins), Maranhão e Pará. Foi relevante, ainda, o fato de possuir uma população disseminada numa mata densa, com muita pobreza e sofrimento.

5. A região é fielmente descrita por José Genuíno Neto, guerrilheiro capturado pelo Exército, na carta de autodefesa apresentada durante o seu julgamento, em 12 de março de 1975:

“No sul do Pará, vivi e conheci um outro Brasil. O Brasil onde o povo vive entregue às leis do atrasado, não conhece nenhum sinal do verdadeiro progresso social, vive inteiramente abandonado à hostilidade natural da selva e está mergulhado na miséria em que o acompanha desde quando penetrou na região amazônica”².

6. Face aos indícios de atividades subversivas³, o Comando Militar do Planalto e os Órgãos de Informações das Forças Armadas coordenaram a realização de operações de informações na área, que confirmaram a existência de grupos de subversivos chefiados por elementos experientes, já bem conhecedores da região e muito relacionados com a população local, demonstrando preparação planejada e longa vivência na área⁴.

7. Assim, as Forças Armadas brasileiras realizaram três campanhas para eliminação desse foco guerrilheiro, entre março de 1972 aos primeiros meses de 1975. Sendo que na terceira e última fase de repressão, ocorrida entre 1973 e 1974, houve muita violência, e todos os guerrilheiros teriam sido mortos, mesmo quando presos com vida⁵.

8. Foi utilizado um contingente estimado entre 3 mil até mais de 10 mil homens provenientes do Exército, Marinha, Aeronáutica e Polícias Federal e Militar do Pará, Goiás e Maranhão. Conforme aponta Hugo Studart, na obra “A Lei da Selva”, durante a segunda campanha, as Forças Armadas utilizaram nada menos que 3.260 homens combatentes por doze dias, todos regularmente fardados, na maior mobilização militar do País desde a II Guerra Mundial⁶. Os dados colecionados pelas forças armadas dão notícias de que cerca de 75 guerrilheiros teriam sido mortos no local.

9. Os combates ocorreram dentro da Floresta Amazônica, num polígono de aproximadamente 7.000 km² entre o Sudeste do Pará e Norte de Goiás (atual Norte de Tocantins). Área extensa, com características de selva, afastada dos centros vitais do País e de difícil acesso, com população rarefeita, de baixa instrução e precária situação econômica⁷.

10. A população local carecia de acesso à saúde e à educação. Quando necessitavam suprir alguma necessidade que não pudesse ser atendida através das condições que dispunham na região, eram obrigados a se deslocar de barco até o município de Marabá, pólo regional mais próximo.

11. Relatos trazidos a esta comissão por parte das vítimas da ação do Estado durante a Guerrilha do Araguaia, em sua maioria camponeses, dão conta de uma situação que, embora pouco abordada pelos registros históricos referentes ao conflito, denota o agravamento da vida dos moradores. Após a intervenção das Forças Armadas a região transformou-se num cenário de extrema miséria, violência e desolação. Nesse sentido é o relato do morador Adão Rodrigues Lima⁸, que diz:

[...] Perdi tudo, fiquei sem nada e até hoje vivo doente sem poder trabalhar. Nunca mais arumei o que tinha na época que era saúde e terra para trabalhar. Então eu peço que tenham compaixão dos torturados na Guerrilha do Araguaia porque somos necessitados, pobres e doentes de tanto apanhar” [o grifo é nosso].

12. Como bem informa o relato acima transcrito, a terra era a garantia de sobrevivência na região. Valiam-se os moradores, para tanto, da agricultura estruturada a partir de núcleos familiares (agricultura familiar), da caça, da pesca e do extrativismo.

13. O grupo guerrilheiro, formado por médicos(as), enfermeiros(as) e estudantes, logo se adaptou ao modo de vida dos camponeses. Desenvolveu atividades na área da educação, como a fundação de uma escola; na área da saúde, como a realização de partos, extração de dentes, auxílio com remédios e nas lavouras. Passavam grande parte do tempo na mata, em treinamentos militares e auxiliando a

população mais carente.

14. De acordo com documentos das Forças Armadas⁹ os órgãos de informação só tiveram ciência do movimento de guerrilha em fins de março de 1972, anos depois da instalação dos primeiros guerrilheiros, após ação conjunta de busca de Informes.

15. O início do ano de 1972 é marcado pelas operações de informação das Forças Armadas. Estas operações tinham como principal objetivo conhecer melhor quem eram os guerrilheiros e guerrilheiras e capturar pessoas-chaves, dentre estes, moradores que poderiam fornecer mais informações como a localização dos destacamentos, o tipo de armamento utilizado e a quantidade de pessoas envolvidas.

16. A primeira operação de informação, denominada Operação Peixe I, ocorreu entre 27 a 30 de Março de 1972. Subsequente a esta, foi realizada a Op. Peixe II de 03 a 12 de Abril de 1972; a Op. Peixe III, de 11 a 29 de Abril de 1972; a Op. Peixe IV, de 05 a 09 de Maio de 1972 e a Op. Peixe V, iniciada em 09 de Maio de 1972, não se sabendo exatamente a data final¹⁰.

17. Segundo as informações das Forças Armadas¹¹, durante a Operação Peixe foram presos alguns moradores da região que colaboravam com os guerrilheiros em toda a área.

18. Passada a fase de tomada de informações, o início da ação militar mais ofensiva, denominada "Operação Papagaio", deu-se no dia 12 de abril de 1972, quando, conforme Relatório Arroyo¹², os soldados atacaram um ponto de apoio do Destacamento A. Em documentos oficiais consta que nesta data foram desencadeadas operações de abordagem e destruição das bases guerrilheiras, tendo sido destruídas pela 8ª RM, as bases de "Chega-com-Jeito", "Metade" e "Gameleira Dois"¹³.

19. Para a "Operação Papagaio", o Comando Militar do Planalto - CMP, em coordenação com o Comando Militar da Amazônia - CMA, decidiu realizar uma ação repressiva com estratégia alterada que durou de setembro a novembro. Foram deslocadas unidades do IV Exército, com sede em Recife-PE; o CMA enviou o 2º Batalhão de Infantaria de Selva; seguiram do Rio de Janeiro uma companhia da Brigada de Paraquedistas e duas equipes de tropas especializadas em Inteligência. A Marinha compareceu com uma companhia do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília e a Aeronáutica compareceu com uma ala inteira da Força Aérea composta por 180 homens e 15 aeronaves. Assim, foi deslocado para a área um efetivo total de mais 3.250 homens, cuja mobilização foi a maior da história desde a Segunda Guerra Mundial¹⁴.

20. A Operação foi realizada no quadro tático da Guerra Revolucionária em ambiente de selva, comportando operações contra-guerrilha, ocupação de pontos, suprimento da tropa pelo ar, operações psicológicas e Ações Cívico Sociais - ACISO¹⁵.

21. O projeto ACISO - Ações Cívico Sociais, (realizado durante as manobras militares como forma de constituir um apoio expressivo às operações) promovia assistência à população da região, particularmente pela área de saúde, em especial a instalação de Postos Médicos, Posto de Vacinação, Posto Sanitário e de Assistência Social, Farmácia e Laboratório. Tais ações repercutiram profundamente em toda a região, afirmando a presença do Estado. A construção e melhoria de rodovias também influíram para tentar construir a boa imagem.

22. O livro "Direito à Memória e à Verdade"¹⁶ destaca que nessa primeira campanha, os militares prenderam e intimidaram os moradores, além de incentivar com dinheiro a delação sobre os "paulistas".

23. Nos depoimentos tomados pelo Ministério Público Federal¹⁷, quando da investigação realizada em 2001, os moradores da região relatam que os militares agiram com brutalidade nos povoados e cidades, aterrorizando a todos. Muitos camponeses foram presos e espancados e pelo menos dois foram mortos nessa primeira campanha militar.

24. A segunda campanha do Exército teve início, conforme narrado no Relatório Arroyo, em setembro de 1972. Neste período difundiu-se a prática do Exército de recrutamento de "bate-paus" - moradores da região que serviam de guias para o Exército. Os guias conduziam os militares pelas matas do Araguaia, sendo que alguns desses camponeses recebiam dinheiro ou terras para ajudar as Forças Armadas.

25. Entre novembro de 1972 e outubro de 1973 viveu um período de trégua, quando a maior quantidade do contingente retirou-se da área. Nesta fase, as forças repressivas optaram por executar uma ampla e profunda operação de inteligência (Operação Sucuri), planejada como preparativo da terceira e

última investida de contra-insurgência, a ser lançada em 1973¹⁸. Construiu quartéis em Marabá, Imperatriz, Itaituba, Altamira e Humaitá e buscou recrutar mateiros em vários lugares.

26. Ao final da “Operação Sucuri”, as Forças Armadas já possuíam um mapa detalhado da região e até um arquivo com anotações sobre os moradores do local e das redondezas, contendo dados que incluíam o possível envolvimento com os militantes do PCdoB e o tipo de apoio prestado. Boa parte dos integrantes da organização também havia sido identificada¹⁹.

27. Encerrada a trégua, a terceira campanha iniciou-se no dia 07 de outubro de 1973. Batizada como “Operação Marajoara”²⁰, essa nova campanha mobilizou, além do efetivo já presente no local, entre 250 e 750 militares especificamente treinados para o combate direto aos guerrilheiros na floresta. A Presidência da República, encabeçada pelo general Médice, assumiu diretamente o controle sobre as operações repressivas. A ordem era não fazer prisioneiros. Segundo o Relatório Arroyo, as Forças Armadas voltaram-se bruscamente contra a população local.

28. Sabe-se que, após 1975, foi realizada na região uma espécie de operação limpeza, que durou até meados de 1978, com a finalidade de eliminar focos de militantes remanescentes na região. Os militares, para evitar a disseminação do movimento e mantê-lo encerrado em limites específicos, se utilizaram das chamadas táticas de combate à guerra revolucionária.

29. Essa limpeza, aparentemente, inclusive, se deu em relação aos vestígios de documentos e corpos. O jornalista Hugo Studart apresenta que as Forças Armadas ordenaram aos membros do Centro de Informações da Segurança da Aeronáutica (CISA) a atear fogo em todos os documentos operacionais da Terceira Campanha, a Operação Marajoara. No Centro de Informações do Exército (CIE), a mesma ordem teria sido dada²¹.

30. Ademais, todas as operações do Exército se deram de forma velada para a sociedade, visto que a primeira referência pública oficial sobre a guerrilha se deu somente em 1975 em uma mensagem do então Presidente General Ernesto Geisel sobre o desmantelamento do movimento²².

Ações do Estado Brasileiro e da Sociedade Civil promovidas para elucidar os fatos, mortes e desaparecimentos durante a “Guerrilha do Araguaia”

31. Por um longo tempo, os fatos ocorridos na “Guerrilha do Araguaia” permaneceram ocultos da sociedade brasileira. Aos poucos, começaram a aparecer iniciativas de entidades da sociedade civil, de pesquisadores, e de algumas Instituições Estatais interessadas em elucidar os fatos ocorridos no Bico do Papagaio.

32. Em 1980, a Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou um observador para acompanhar a caravana de familiares dos mortos e desaparecidos da guerrilha do Araguaia. As conclusões que a OAB chegou, bem como os depoimentos tomados, foram publicadas na revista da OAB, Ano X/XI, vol XII e XIII, setembro/dezembro de 1980 e janeiro/abril de 1981.

33. O Ministério Público Federal, motivado pelo Inquérito Público nº 05/01, da Procuradoria da República do Distrito Federal, promoveu a oitiva de vários moradores locais, cujos documentos retratam com bastante propriedade os momentos vividos pelos camponeses.

34. Em setembro de 2007, pela primeira vez, esta Comissão de Anistia promoveu, com apoio do Governo do Pará, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, Associação dos Torturados da Guerrilha do Araguaia, Governo Federal, Prefeitura e Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, uma oitiva com os moradores locais.

35. A Audiência Pública realizada em São Domingos do Araguaia – PA, reuniu cerca de 300 pessoas. Foram colhidos 136 depoimentos das pessoas que ali se dispuseram a falar.

36. Camponeses perseguidos e torturados por militares durante o período da Guerrilha do Araguaia, bem como seus sucessores e demais familiares Requerentes ou não, foram ouvidos nessa Audiência Pública com o objetivo principal de verificar quais requerimentos são passíveis de deferimento.

Fatos específicos ao Requerente

37. Em depoimento prestado para esta Comissão de Anistia na Audiência Pública realizada no dia 26 de abril de 2008, na cidade de São Domingos do Araguaia - PA, o Requerente declarou que tinha 17

anos quando o Exército Brasileiro começou a chegar na região de Fortaleza, onde morava. Relatou, ainda, que as terras de sua família ficavam à beira da estrada, que sua casa foi queimada, toda a plantação destruída e que seu pai foi preso e levado para Bacaba, lá permanecendo por muito tempo (fls. 55).

38. Sustenta o Requerente, em depoimento colhido pelo Ministério Público Federal, quando da investigação do Inquérito Civil Público nº. 1, nº 3 e nº 5, todos de 2001, no dia 3 de julho de 2001, que seu pai, Frederico Barros da Silva. Relata, foi preso e torturado em 1972. Informa que o mesmo era lavrador e possuía a terra onde cultivava (fls. 5).

39. É o relatório.

Da Decisão

40. O acontecimento da chamada “Guerrilha do Araguaia” é fato incontroverso na história brasileira. Tanto o Partido Comunista do Brasil – PCdoB, responsável pela organização e sustentação de guerrilheiros e guerrilheiras, quanto as Forças Armadas Brasileiras, responsáveis pela repressão, reconhecem o acontecimento dos confrontos ocorridos na região do Bico do Papagaio entre os anos de 1972 a 1976.

41. Em documento do gabinete do Ministério do Exército, produzido com a finalidade de expor a guerrilha rural para o chefe da Central de Inteligência do Exército, registrado sob o número 000235 000174 1220, resume, nos seguintes termos, a Guerrilha do Araguaia:

“Coerente com a linha maoísta do partido, o PCdoB resolveu interiorizar-se, estabelecendo bases para a guerrilha rural na área compreendida pelo triângulo Marabá/PA, Araguaia/GO e Xambioá/GO, ou seja, dentro da grande região constituída pelo Sul do Pará – Norte de Goiás e Oeste do Maranhão. Os elementos do partido para ali deslocados formariam a chamada FOGUEIRA (Forças Guerrilheiras do Araguaia)”

42. Em depoimento prestado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados do Brasil, João Amazonas, expôs o que foi para o PCdoB a “Guerrilha do Araguaia”:

“É nesse ambiente que surge o Araguaia, organizado e dirigido na clandestinidade pelo Partido Comunista do Brasil. (...) Destinava-se a organizar a resistência armada contra a ditadura, já que não havia espaço para outras formas de luta nas cidades²³”.

43. A motivação política da “Guerrilha do Araguaia” foi reconhecida pelo Estado Brasileiro quando sancionada a Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, que declarou “como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988”.

44. Dentre as 136 (cento e trinta e seis) pessoas enumeradas na relação anexa à Lei nº 9.140/1995, que foram reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas, existem nomes de guerrilheiros, militantes do PCdoB que foram para a região e de pessoas que residiam na localidade do Bico do Papagaio e também vivenciaram a “Guerrilha do Araguaia”.

45. Conforme informações extraídas do “Relatório Arroyo”, dos depoimentos de camponeses que residiam no local do confronto e também de documentos produzidos pelo Exército, a repressão e a violação às liberdades individuais foram agravadas nas cidades e localidades em que havia a perseguição aos guerrilheiros e guerrilheiras.

46. A maioria dos membros do PCdoB deslocados à região para organizar a resistência armada no Araguaia era composta por jovens e estudantes. Com o tempo, a adoção de costumes locais, bem como a convivência com os moradores fez com que os guerrilheiros e as guerrilheiras desenvolvessem hábitos muito parecidos com os da população local, e se aproximasse muito deles. Esta proximidade entre guerrilheiros e população local levou as Forças Armadas a capturar e interrogar praticamente todos os homens maiores de 18 (dezoito) anos residentes na região e algumas mulheres.

47. Ângelo Arroyo descreve a atuação das Forças Armadas junto à população local para tentar identificar os guerrilheiros e guerrilheiras e para destruir qualquer fonte de mantimentos:

“Desencadearam intensa repressão contra as massas. Prenderam quase todos os homens válidos das áreas em que atuávamos. Deixaram nas roças só as mulheres e as crianças. Algumas mulheres também foram presas. O Exército procurou implantar o terror entre as massas.

Espancou muita gente. Houve elementos que enlouqueceram de tanta pancada. Queimaram casas e paióis, onde não encontravam os moradores. Dezenas de pequenos e médios comerciantes também foram presos”²⁴.

48. O “Relatório Especial de Informações” do gabinete do Ministério de Exército, com a numeração de 000236 000174 1754 a 000236 000174 1779, datado de 10 de novembro de 1972, informa o seguinte a respeito das ações militares na região:

“Na 2ª fase, emprego de tropa, foi adotado um dispositivo estático, constituído de dezenas de pontos de bloqueio (...) Na 3ª fase procurou-se corrigir as falhas apresentadas nas fases anteriores. Constituídas por um efetivo de maior vulto (bda), as forças legais procuraram adotar maior dinamismo nas ações. Além disso, nesta fase houve uma repressão eficiente à rede de apoio, ao mesmo tempo em que as tropas passaram a enfrentar e perseguir um inimigo muito mais experimentado” [grifo nosso]

49. No mesmo documento, o Exército descreve a “rede de apoio” da seguinte forma:

“A rede de apoio local apresenta uma característica interessante, que cumpre esclarecer. Ela não é, ou não era, uma autêntica rede de apoio (...)” [grifo nosso]

50. E continua no Relatório Especial de Informações nº 1/74²⁵:

“A Rede de Apoio não estava consciente da identidade e dos objetivos dos subversivos. Assim, os moradores locais que prestavam apoio o fizeram em retribuição aos auxílios recebidos anteriormente. O apoio era prestado em alimentos, compra de utensílios, gêneros e remédio, informações, etc.” [grifo nosso].

51. Esses documentos demonstram que os militares consideravam como “rede de apoio” qualquer morador que mantivesse relações comerciais ou que conhecesse algum guerrilheiro ou guerrilheira.

52. Assim, fica claro que as Forças Armadas usaram a força e a repressão de maneira indistinta contra a população local. Como não tinham certeza de quais moradores constituíam a rede de apoio à guerrilha, e mesmo quais moradores não seriam guerrilheiros, empreenderam a perseguição com truculência, de forma generalizada, atingindo a toda população local, sem distinções.

53. Algumas pessoas, no entanto, por serem consideradas merecedoras da confiança do exército, transitavam pela região portando declaração que lhes garantiam a segurança, um salvo conduto. É o que se verifica do documento de folha 18 do Requerimento de Anistia nº 2006.01.53091, que tramita nesta comissão. Dele, se extrai o que segue:

Declaração

Declaro para efeito de apresentação pessoal que o Sr. CERINO LUIS PEREIRA, proprietário de um Jeep e terreno na área de METADE, emprestou bons serviço à 1ª Cia. De Fzo. De Selva que esteve aqui estacionada durante as manobras de Outubro de 1972. Trata-se de um cidadão merecedor de toda a confiança.

Metade, 6 de outubro de 1972

Manoel Valder de Carvalho Lima – Cap. Cmt. Da 1ª Cia. de Manobra

54. Em outros casos, o que se extrai são relatos de prisões arbitrárias, sessões de tortura, desaparecimentos forçados e execuções sumárias. Ainda, plantações foram queimadas, criações destruídas e pessoas foram expulsas de sua terra como forma de cercear o acesso da guerrilha a alimentos.

55. Denota-se que os casos relatados demonstram a forma utilizada pelo Estado de Exceção ao proceder com os moradores e moradoras da região sitiada, violando preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, foi cerceado o direito fundamental de ir e vir advindo da concepção de que todos os indivíduos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotados de razão e consciência.

56. Nessa direção, as violações praticadas feriram a capacidade dos moradores e moradoras de gozar os direitos e as liberdades, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, bem como o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

57. Ainda, a Declaração adverte que ninguém deve ser arbitrariamente preso, detido ou exilado,

submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, pois do contrário se violaria o direito de toda pessoa a ser, em todos os lugares, reconhecida perante a lei e de ser julgada, em plena igualdade, em audiência pública por um tribunal independente e imparcial que lhe assegure todas as garantias necessárias à sua defesa e de ser presumida a sua inocência até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei.

58. Portanto, todas as infrações e violações cometidas pelo Estado de Exceção durante a Guerrilha do Araguaia são suficientes para desrespeitar qualquer preceito fundamental ou direito do ser humano, servindo, de per se, como prova cabal do seu dever de reparação às vítimas.

59. A peculiaridade que aqui se trata é que a perseguição política realizada pelo exército brasileiro contra a Guerrilha do Araguaia se deu por fato notório, sobre o qual há pouca documentação oficial em virtude da ocultação destes pelo próprio Regime do período.

60. Além disso, houve o isolamento de uma área pelo Exército, mais especificamente a região de operações, delimitada a Norte, Leste e Sudoeste pelo Rio Araguaia e a Oeste pela Linha Rio Vermelho – Rio Itaipavas, uma área de cerca de 9.000 km² e situada a Sudeste do estado do Pará, o que permite delimitar entre os perseguidos em virtude da guerrilha os camponeses e as camponesas que viviam nessa região no período da ocorrência dos fatos.

61. O Exército procedeu de forma a controlar a entrada e saída de pessoas da região; detendo, assim, o fluxo de notícias ou informes sobre os fatos que ali se desenrolaram durante os combates. Nesta direção, ocorreu:

“a prisão de 160 moradores da região que funcionavam ou eram suspeitos de funcionar como rede de apoio dos guerrilheiros. Essa ação teve como objetivo, além de retirar o apoio da Guerrilha, deixar claro a essas pessoas de que lado estavam a Lei e a Ordem.”²⁶

62. Conhece-se que, na época em que Emílio Garrastazu Médici era presidente do Brasil, as operações militares foram executadas de maneira sigilosa e era proibida a divulgação da existência de um movimento guerrilheiro no interior do país. E quando Ernesto Geisel assumiu o comando do Governo do Brasil também não autorizou a divulgação da existência de tal guerrilha, ficando a população brasileira alheia, deste modo, ao conhecimento dessa movimentação. A única menção feita por Geisel a respeito da existência de um movimento guerrilheiro no interior do Brasil se deu em 1975.

63. Todavia, com o intuito de comprovar as perseguições na região do Araguaia, esta Comissão de Anistia, quando da instrução de alguns processos, oficiou ao STM e ao Arquivo Nacional, obtendo como resposta “nada consta” sobre a atuação dos Requerentes na região. O que já era esperado, visto a dificuldade de acesso à região, bem como a atuação específica e diferenciada da repressão executada pela Ditadura Militar em relação ao restante do país.

64. Nosso Código de Processo Civil dispõe da seguinte forma acerca dos fatos que independem de prova:

“Art. 334. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - admitidos, no processo, como incontroversos; e

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade”.

65. Ainda, o art. 368 do Código do Processo Civil preconiza que: “As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário”. [grifo nosso]

66. Não obstante, reza o artigo 9º das Normas Procedimentais desta Comissão de Anistia, Portaria nº 2.523, de 17 de dezembro de 2008 que: “Quando não for possível prova concreta das alegações do Requerente, suas declarações poderão ser consideradas, desde que subsidiadas nos indícios constantes nos autos”. [grifo nosso]

67. Em face do exposto, bem como o disposto nos incisos I e IV do art. 334 do Código de Processo Civil Brasileiro, opina-se analisar os requerimentos de anistia da “Guerrilha do Araguaia” a partir da pre-

sunção de veracidade dos fatos alegados, considerando verídicas, salvo prova em contrário, as violações e perseguições alegadas pelos Requerentes, cometidas pelo Estado Brasileiro, em especial, em virtude da peculiaridade do caso.

68. Neste sentido, diante da riqueza de detalhes nas declarações aqui apresentadas, certo será, já que é de conhecimento público e notório os acontecimentos ocorridos na região do Araguaia, a considerar a veracidade dos fatos narrados pelo Requerente, considerando, da mesma forma, os meios de provas trazidos aos autos que reafirmam a perseguição política sofrida.

69. Do exposto, conclui-se que diante do contexto histórico e do conjunto probatório apresentado, fica demonstrado, sobremaneira, os fatos relatados pelo Requerente, sendo manifesta e incontroversa a motivação exclusivamente política, posto que fora atingido por atos de exceção na plena abrangência do termo, tal qual prevê o inc. I, do art. 2º da Lei 10559/02, razão pela qual, passa-se a discorrer quanto à atividade laboral exercida pelo Anistiando.

70. Com efeito, de acordo com os documentos relativos à situação dos Anistiandos(as), tem-se que os mesmos eram camponeses (produtores rurais, agricultores, trabalhadores rurais, posseiros, arrendatários, meeiros, foreiros, extrativistas, etc), ou seja, trabalhavam para prover seu sustento no âmbito da agricultura familiar.

71. No Brasil, de acordo com estudo realizado pela FAO/Incr (1994)²⁷, os produtores rurais estão inseridos em dois modelos gerais: o da agricultura patronal e da agricultura familiar (Camponeses²⁸).

72. O termo agricultura familiar, conforme conceito elaborado por Baudel²⁹, compreende como sendo uma família proprietária dos meios de produção e que assume também o trabalho no meio produtivo.

73. Dada a pertinência, é salutar registrar a unidade estatística feita pela Classificação Brasileira de Ocupações/CBO definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego acerca de emprego ou situação de trabalho, definindo-os como sendo: um conjunto de atividades desempenhadas por uma pessoa, com ou sem vínculo empregatício³⁰.

74. Demais disso, consoante a CBO sobre os Produtores Agrícolas Polivalentes, tem-se que, nessa categoria de trabalhadores incluem-se o agricultor familiar, arrendatário, meeiro, produtor rural, entre outros, a destacar, portanto, a descrição sumária feita sobre a atividade exercida: planejar e administrar unidade de produção; preparar o solo; plantar culturas e realizar tratamentos culturais; colher e comercializar produtos agrícolas.

75. Ainda, segundo a CBO, tem-se como condições gerais do exercício dos Trabalhadores Agrícolas Polivalentes:

[...] trabalham por conta própria na agricultura; o trabalho é feito em equipe formada por familiares, sem supervisão; as atividades são realizadas a céu aberto, durante o dia e estão sujeitos à exposição de material tóxico, à variação climática e a permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos.

76. Portanto, é perfeitamente enquadrado como atividade laboral.

77. Com efeito, preconiza a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra, em seu artigo 4º, inciso II, que: “Propriedade Familiar”, o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros”.

78. Ainda, consoante art. 9º, § 5º do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, por economia familiar, entende-se aquela cujo trabalho dos membros é indispensável para subsistência, com mútua dependência e colaboração, não podendo haver auxílio de empregados na exploração da atividade.

79. Desse modo, na agricultura familiar, considerada como agricultura de subsistência, não existe apenas um único provedor, pois a força de trabalho é somada com todos os membros da família, inclusive os filhos menores. Portanto, com mútua dependência e colaboração, cada membro é um ente produtivo nas lides rurais.

80. Embora esses camponeses estejam inseridos nesse modelo de agricultura de subsistência, não eram meros trabalhadores rurais. Pois, além de deterem a posse da terra e produzirem para a própria subsistência, comercializam o excedente da produção no comércio local, o que lhes proporcionavam uma renda mensal.

81. Com efeito, em decorrência da intervenção do Exército Brasileiro, que sitiou a região, os camponeses foram obrigados a abandonar suas casas e suas terras. Além disso, perderam seu único meio de subsistência, pois suas roças (plantações) e criações foram destruídas pelo Exército como forma de impedir o sustento das forças guerrilheiras.

82. Demais disso, as inúmeras prisões de camponeses fizeram com que famílias inteiras se desintegrassem, sendo punidas com transferências para outras localidades diversas daquela onde exerciam suas atividades laborais, bem como, obrigadas a mudança de local de residência, tal qual dispõe o art. 2º, II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

83. Nesse sentido, considerando a durabilidade das ações sistemáticas das forças armadas na região, e conseqüentemente, devido a intervenção que ocasionou irregularidades nas ações comerciais e laborais dos camponeses que lá viviam, conclui-se que, os Requerentes, antigos moradores da região foco da Guerrilha do Araguaia, foram compelidos ao afastamento de suas atividades laborais exercidas e impedidos de exercer atividade profissional em virtude de pressões ostensivas à época dos fatos, pois foram expropriados de suas terras, a perder a principal fonte de manutenção de sua subsistência - o trabalho na lavoura e o comércio local.

84. Dessa forma, a considerar o fato de que a reparação econômica de caráter indenizatório de que trata a lei, representa o reconhecimento oficial de que o cidadão teve obstaculizado pelo próprio Estado, seu direito ao livre exercício de atividade laborativa, os prejuízos sofridos pelos Anistiados(as) hão de ser reparados pelo Estado Brasileiro, pois incontestemente a perda do vínculo com a atividade laboral.

85. Para corroborar, oportuno destacar Relatório Parcial do Ministério Público Federal³¹ – Procuradorias da República do Pará, São Paulo e Distrito Federal, de agosto de 2001, p. 61, verbis:

Em relação aos moradores da Região que sofreram prejuízos morais e materiais com a intervenção militar, resta avaliar a necessidade de adoção de medidas administrativas e legislativas a cargo da União, que possam reparar o mal causado, ainda mais em se tratando de pessoas ainda vivas, embora com idade avançada.

86. Nesse aspecto, preconiza o art. 5º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que:

A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será assegurado aos anistiados políticos que comprovarem vínculos com a atividade laboral.

87. Portanto, verifica-se que o fundamento precípua para a concessão da prestação continuada é a perda da atividade laboral, logo, comprovado esta, cumpre a fixação do quantum a ser recebido.

88. E nesse particular os conselheiros desta Comissão possuem autonomia e liberdade para estabelecer os contornos constitucional-administrativos da reparação econômica, à luz da Lei 10.559/02, bem como das diretrizes interpretativas presentes no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que estabelece que o juiz, na aplicação da lei, atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

89. Ademais, a parte final do §1º do art. 6º da Lei 10.559/02 - podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado - apresenta-se como um critério de razoabilidade instituído pelo legislador para a definição da justa indenização em situações de flagrante desproporcionalidade com a realidade sócio-econômica do país.

90. Assim, tendo em vista a peculiaridade do caso concreto (qual seja, a atividade da agricultura familiar) e a não localização de valor da remuneração média de um agricultor familiar, quer seja através de Sindicato ou através de Instituto de Pesquisa, é pacífico o entendimento desta Comissão de Anistia em utilizar como critério o arbitramento para fixação do valor da reparação econômica, razão pela qual opto por arbitrar o valor da reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada no importe de 2 (dois) salários mínimos, nos termos da parte final do § 1º do art. 6º

da Lei 10.559/2002.

91. Por fim, o Regime de Anistiado Político compreende, dentre outros, o direito à contagem de tempo para todos os efeitos, razão pela qual, faz jus o Requerente haja vista o rompimento da atividade laboral por motivação política, no período compreendido entre 12 de abril de 1972 (data do início da Guerrilha) e 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal de 1988, art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

92. Do exposto, preenchidos os pressupostos elencados na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, pugno pelo DEFERIMENTO do pedido para que seja reconhecido seu direito a:

- a. declaração da condição de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas a José Moraes Silva;
- b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), equivalente a dois salários mínimos;
- c. retroatividade quinquenal do § 6º do art 6º da Lei nº 10.559/02, cujos efeitos retroagirão a 18/06/1999, considerada a data de protocolo em 18/06/2004, até o presente julgamento, totalizando o valor de R\$ 148.070,00 (cento e quarenta e oito mil e setenta reais); e
- d. contagem de tempo para todos os efeitos, do período em que o Anistiado esteve compelido ao afastamento de suas atividades laborais por motivação exclusivamente, compreendido entre 12 de abril de 1972 (data do início da Guerrilha) a 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição Federal de 1988), cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.

93. É o voto.

Brasília, DF, 18 de agosto de 2010.

José Vicente Goulart Brizola



MENOR PERSEGUIDO. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA.

- I - Filho menor de perseguidos políticos e exilado.
- II - Declaração da condição de anistiado político e reparação econômica em prestação única.
- III - Deferimento do pedido

Trata-se de requerimento de anistia formulado, em 11/09/2002, por **JOSÉ VICENTE GOULART BRIZOLA**, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da sua condição de anistiado político e reparação econômica em prestação única, com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002 (fls. 02 e 03).

2. O Requerente é filho de Leonel de Moura Brizola e de Neusa Goulart Brizola. Com o golpe militar, os seus pais tiveram que sair para o exílio e o deixou, juntamente com seus irmãos e irmãs, na casa de uma tia e ficaram impedidos de ir ao colégio nesses dias (fls. 02 a 11).
3. Em 03/04/1964, a sua casa foi invadida e saqueada pelo exército. Assim, foram transferidos para casa de outra tia, a Sra. Yolanda Goulart, e em 22/04/1964, apareceram pessoas do exército querendo levar o Requerente e irmãos como reféns para que seu pai se entregasse, todavia, mais de 200 pessoas se reuniram na casa e os trancaram no banheiro, impedindo que fossem levados (fls. 02 a 11).
4. Assim, no dia 23/04/1965, o Anistiado e irmãos desembarcam como exilados em Montevideú/Uruguai, onde ficam em um hotel com seu tio e presidente deposto pelo golpe de 1964, João Goulart, o Jango (fls. 06).

5. Entretanto, somente em 06/05/1965 o seu pai chega ao Uruguai ao encontro dos filhos e, em 15/06/1964, o Requerente e irmãos retomam os estudos nesse país.
6. Ainda, em maio de 1969, o Anistiando relata que retornou ao Brasil, onde reiniciou os seus estudos no curso de Engenharia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e que chegou a ser preso em sala de aula pelo DOPS por ser filho do Brizola somente para ameaçá-lo. Em razão disso, acabou por abandonar o curso e nunca mais o concluiu (fls. 02 a 11).
7. Constam nos autos, em razão de diligências efetuadas por esta Comissão, os seguintes documentos:
 - a. Certidão do Arquivo Nacional (fls. 33 a 42); e
 - b. cópias de documentos do Arquivo Nacional (fls. 43).
8. É o relatório.
9. Resta comprovada a perseguição política sofrida pelo Requerente. Filho do político Leonel Brizola e sobrinho do presidente deposto João Goulart, a história de perseguições políticas contra a sua família durante o período do regime militar é notória.
10. Neste sentido, em certidão do Arquivo Nacional, há informação de que o Requerente e os demais filhos de Leonel Brizola, transitaram por Montevideu/Uruguai no período de 05 de julho a 13 de setembro de 1970 (fls. 35). Ainda, há informação de que o Anistiando teria retornado a Porto Alegre/RS em 29/01/1970, onde passou a residir, e fazia frequentes viagens para o Uruguai levando dinheiro e alimentos para o seu pai e para João Goulart, sendo que na volta trazia “mensagens para políticos locais” (fls. 35, 41 e 43).
11. Fica claro que o Anistiando faz jus à reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única pela perseguição política sofrida, nos termos do art. 2º, I e VII e do art. 4º da Lei 10559/2002.
12. Como a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.559/02, é devida no montante correspondente a 30 (trinta) salários mínimos por ano de perseguição, pugna pela sua concessão, estabelecendo-se como termo inicial o dia 31/03/1964, data do golpe militar e quando o Requerente e família passaram a ser perseguidos politicamente, e como termo final a data de 29/01/1970, data em que o Requerente pode retornar ao país e retomar os seus estudos (fls. 35), perfazendo o total de 05 anos, 09 meses e 29 dias, ou 06 anos, e o montante de 180 salários mínimos ou R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).
13. Além disso, o Requerente faz jus à contagem de tempo, para todos os efeitos, do período em que o Anistiado foi compelido ao exílio e assim impedido de exercer qualquer atividade profissional, considerando que, pela legislação trabalhista à época, já poderia estar trabalhando a partir dos 14 anos.
14. Dessa forma, a contagem de tempo será pelo período compreendido entre 22/12/1966, data quando completaria 14 anos, e finalizado em 29/01/1970, data em que o Requerente retornou ao país (fls. 30), cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.
15. Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido formulado para conceder:
 - a. declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas ao Sr. José Vicente Goulart Brizola;
 - b. reparação econômica em prestação única, considerando-se como termo inicial 31/03/1964 e como termo final a data de 29/01/1970, perfazendo o total de 06 anos, e o montante de 180 salários mínimos ou R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), respeitado o valor do teto de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 1º, II e 4º, § 1º e 2º da Lei nº 10.559/2002.
16. É o voto.

Brasília, DF, 13 de janeiro de 2010.

Joseph Jules Comblin



ANISTIA. PERSEGUIÇÃO E BANIMENTO. COMPELIDO AO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES DE SACERDOTE E PROFESSOR. ROMPIMENTO DE VÍNCULO LABORAL. MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA DEMONSTRADA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO E REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – Expulsão do País por perseguição exclusivamente política.

II – Demonstrada a motivação exclusivamente política das perseguições, razão pela qual é devida a declaração de anistiado político, nos termos da Lei nº 10.559/2002.

III – Demonstração de perda de vínculo laboral, permissivo à concessão da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada. Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **JOSEPH JULES COMBLIN**, nascido na Bélgica, residindo atualmente no Estado da Bahia, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da sua condição de anistiado político, bem como uma reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, com fulcro na Lei nº 10.559/02.

2. O Requerente relata, em suma, que chegou ao Brasil em 30 de junho de 1958, a convite do Bispo de Campinas, Dom Paulo de Tarso Campos, que desejava sacerdotes doutores para contribuir na formação do seu clero e na renovação do curso de Teologia da Universidade Católica de Campinas.¹ Oportunidade na qual assumiu as aulas no Seminário Menor, a Capelania do Colégio Sagrado Coração

de Jesus, aulas de Exegese Bíblica no Studium Theologicum dos Dominicanos em São Paulo, prestando ainda assistência espiritual à Juventude Operária Católica – JOC/ Campinas (fls. 04 e 07).

3. Que após ter vivido 04 (quatro) anos em Campinas, São Paulo, aceitou convite para lecionar na Faculdade de Teologia de Santiago, Chile, onde permaneceu de 1962 a 1965 (fls. 07), retornando ao Brasil por convite de Dom Helder Câmara, arcebispo de Olinda e Recife, para ali, contribuir na formação dos seminaristas junto ao Seminário Regional Nordeste II, onde veio a fixar residência.

4. Relata, ainda que, em meio à ditadura militar na região nordeste florescia uma Igreja comprometida com a realidade dos pobres, sob a liderança pastoral de Dom Helder Câmara, o que atraiu sua atenção e possibilitou sua participação, tornando-se, além de coordenador dos estudos teológicos, professor do Instituto de Teologia do Recife, e seu assessor (vide fls. 04, 39, 42, 43, 47, 51, 54, jornais franceses e belgas fls. 17-20, Arquivo Nacional: fls. 62, 65, 76, 78, 80, 85, 86, 97).

5. O Requerente afirma ainda, que este foi o início de um período difícil, caracterizado por uma intensa perseguição política e difamação, que repercutiu em seu trabalho, levando ao cancelamento de várias assessorias já contratadas.

6. Relata que, matérias dos jornais O Globo e A Folha de São Paulo, Diário de Pernambuco, Jornal do Comércio, do Recife, o acusavam de ser “teólogo leninista que, sob pretexto de uma nova reflexão teológica, cai em posições comunistas inaceitáveis”. Daí o vereador católico, de posições conservadoras – Wandenkolk Vanderley – vir a pedir ao Presidente da República a “expulsão desse teólogo estrangeiro que justifica a violência e a sedição”, em 1968 (fls. 54 a 56).

7. Prosegue o Requerente em seu relato, afirmando ainda que a Câmara dos Vereadores marcou uma sessão, no dia 10 de junho de 1968, para debater um requerimento que solicitava sua expulsão. Não atendido na aprovação de seu pleito, o mesmo vereador Wandenkolk Vanderley, requereu sua prisão preventiva. Esta situação levou o Requerente a ter que se ausentar do Brasil, por alguns meses, aguardando que a situação se modificasse, para retornar depois (fls. 54 a 56).

8. Em seu relato o Requerente conta que, respondendo ao desejo de um grupo de seminaristas do Seminário Maior de Camaragibe, em Recife/Pernambuco, tomou a iniciativa, da criação do seminário rural, adaptando o programa de estudo para os seminários católicos, tanto no seu conteúdo como, principalmente, na metodologia, ao ambiente das pequenas cidades rurais onde as duas equipes se estabeleceram: uma em Salgado de São Félix, na Paraíba e outra em Tacaimbó, em Pernambuco. Esta experiência lançou as bases para a conceituada experiência conhecida como Teologia da Enxada.

9. Narra, ainda, que foi expulso do Brasil em 24 de março de 1972, sendo proibido de retornar ao País, sendo obrigado por vários anos a viver exilado no Chile, só tendo permissão de retornar ao Brasil no ano de 1980, a princípio na condição de turista, o que significava sair do país a cada três meses, situação que o impedia de continuar as atividades regulares. No entanto, sua condição de “estrangeiro” no país fazia com que, ainda em 1980, passasse por situações vexatórias, como quando, em viagem ao Chile foi detido para averiguação, pela Polícia Federal do Rio de Janeiro, onde ficou por vinte e quatro horas, “perdendo inclusive o avião que o levaria àquele país. (do livro Padre, Celibato e Conflito Social, Kenneth P. Serbin, pg. 33).

10. Obteve o seu visto permanente apenas em 16 de fevereiro de 1986, após intervenção de Dom Paulo Evaristo Arns, então cardeal de São Paulo.

11. Por fim, alega que sua expulsão foi, sem dúvida, um corte inesperado na sua vida, nos seus projetos, nas suas atividades e na continuidade a muitos dos trabalhos que realizava – em várias regiões do Brasil –, como assessorias e cursos que ministrava, especialmente, às Comunidades Eclesiais de Base, era um ato discricionário de um regime e de um governo ilegítimos.

12. Em razão do acima exposto, requer seja declarada a sua condição de anistiado político do Estado brasileiro, bem como lhe seja concedido uma reparação econômica em Prestação Mensal Permanente e Continuada.

13. Junta declarações e documentos:

- cédula de identidade, CPF – (fls. 2);

- cópia do passaporte atual – (fls. 3);
- cópia da folha do passaporte com visto de saída em fevereiro de 72 – (fls. 12), passaporte com a página onde consta a expulsão;
- declarations de Dom Helder Camara, Archeveque de Olinda e Recife, et de son auxiliaire, Dom José Lamartine Soares, a L’occasion de l’expulsion du Bresil du père Joseph Comblin – (fls. 15);
- jornais com artigos sobre sua expulsão e o texto que determinou o fato (fls. 17 - 25);
- documentos de bispos, padres, instituições da Igreja (fls. 27 a 31);
- cópia de partes do livro: padres Celibato e Conflito Social, uma história da Igreja Católica no Brasil, de Kenneth P. Serbin – Ed. Companhia das Letras, p. 231, 278, 279);
- texto extraído do site: www.pe-az.com.br/dh/index.html, nº 187, 456, 449, 450 (fls. 39);
- texto extraído do site www.direitos.org.br (fls. 40-41);
- Declarações: Ivone Gebara (fls. 42), Padre Ernanne Pinheiro, (fls. 43) e xérox da página 107 do seu livro: Memória e Missão, Eduardo Hoornaert (fls. 47);
- xérox da capa do seu livro: A Ideologia da Segurança Nacional (fls. 48-50);
- texto extraído dos jornais Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio, Recife, O Globo, Rio de Janeiro, Folha de São Paulo, Boletim da Arquidiocese de Olinda e Recife;
- texto extraído da tese de Marcos Roberto – Universidade Federal da Bahia (fls. 57 e 58); e
- Arquivo Nacional (fls. 60 a 101). Consta monitoramento até 1997.

14. Primeiramente, cumpre verificar a imprescindível motivação exclusivamente política, preceituada no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, como questão de mérito da presente demanda.

15. Consta dos autos que o anistiando foi expulso do País, sendo impedido no seu direito de entrada e/ou regresso, até o ano de 1980, onde lhe foi possível a entrada no Brasil com visto de turista, por determinação do Ministro de Estado da Justiça, o que, de per si, já seria o suficiente para caracterizar a perseguição, por motivação exclusivamente política, por ele sofrida.

16. Àquela época, diversos documentos publicados pela Igreja tornaram-se tema de grandes tensões e muitos deles contaram com a participação do Requerente, a exemplo, do Documento para Conferência Geral do Conselho Episcopal Latino-americano – CELAM, realizado em Medellín - Colômbia, denominado: “Notas sobre o Documento Básico para a 2ª Conferência Geral do CELAM”. Este documento foi apreendido pela polícia do regime ditatorial que o divulgou através dos meios de comunicação social, produzindo farta distribuição, contando, inclusive, com o apoio do grupo Tradição Família e Propriedade – TFP. Nesse momento histórico, o regime ditatorial acusava e perseguia membros da Igreja, considerados subversivos e ameaçadores da ordem social (fls. 54).

17. De fato, milhares de brasileiros, assim como dezenas de estrangeiros que aqui viviam, em sua maioria composta de jovens estudantes, alguns um pouco mais calejados pela vida - como era o caso do anistiando -, todos, no entanto, ávidos pela construção e consolidação de um regime democrático, ansiosos pela derrubada de um Regime autoritário, que vos fazia calar em seus ideais, entregaram parte da sua juventude, e, muitos deles, da sua liberdade e da possibilidade de permanecerem em seu próprio País, ainda outros tantos entregaram as suas próprias vidas, na busca dessa causa, combatendo diuturnamente contra o Exército da Repressão, formado por também brasileiros, muitos deles ávidos e sedentos pelo sangue dos seus próprios irmãos, na busca de mantê-los sob a sua égide.

18. Nascido na Bélgica em 1923, Joseph Jules Comblin, doutorou-se em teologia pela Universidade de Lovaina, aos 27 anos. Aos 35 anos, veio para o Brasil, iniciando por aqui o seu pequeno périplo pela América Latina como teólogo itinerante.

19. Depois de alguns anos em Campinas e em Santiago do Chile, chegou ao Nordeste do Brasil em 1965, convidado por Dom Helder. Aceitou de imediato o convite, pois percebera que ali, junto a Dom Helder, se fazia história...

20. A fim de facilitar a comunicação com povo nordestino, a partir daquele momento, Joseph Ju-

les Comblin, fez-se, simplesmente, “JOSÉ”, aquele mesmo que desde a sua juventude, defendia ideais políticos que conflitavam com o regime de governo à época, sempre ao lado de Dom Helder, passando então a ser brutalmente perseguido por tais razões.

21. Iniciou, pois, o desenvolvimento do pensamento crítico liderado por parcela substancial da Igreja Católica ao Regime ditatorial imposto aos brasileiros e brasileiras, natos ou de coração, estando sempre na vanguarda da elaboração da maioria dos documentos produzidos contra a manutenção do combatido regime, plantando em duas cidades do interior do Nordeste: Salgado de São Felix/PB e Tacaimbó/PE, as primeiras sementes da sua “Teologia da Enxada”, das quais voltaria a colher os seus frutos décadas mais adiante.

22. É ainda nessa época que o Requerente, para além de Padre, era também professor e Coordenador de estudos do Seminário Regional do Recife e do Instituto de Teologia do Recife, dando cursos em outras instituições, além de assessorar a Dom Helder Câmara nos seus ofícios. Auxiliou ainda na preparação de sacerdotes na Faculdade de Teologia de São Paulo, dedicando-se, também, na implementação de diversos outros projetos sócio educacionais.

23. Neste espectro, quando já estava inserido e ocupado em muitas atividades de ensino e assessorias, veio-lhe a expulsão do Brasil, quando retornava de uma viagem à Bélgica, realizada no dia 18 de fevereiro de 1972, e chegando ao aeroporto do Recife, no dia 24 de fevereiro, sendo impedido de desembarcar naquela cidade e obrigado a seguir viagem até o Rio de Janeiro. Nesta capital passou todo o dia, sendo que, no final da tarde, foi embarcado para Bruxelas. Conforme seu relato (fls. 10, 54 a 56):

“... cheguei ao Recife pelo avião da TAP às 7h30. Quando apresentei o passaporte, o empregado da polícia conferiu-o com um telegrama recebido de Brasília comunicando um decreto de proibição de desembarque no território nacional. Os oficiais da polícia deliberaram entre si e resolveram mandar-me ao Rio de Janeiro pelo mesmo avião da TAP. Não pude fazer nenhuma observação. Aliás, havia apenas pessoal executivo. No Rio, a polícia federal me esperava. Levaram-me para o Departamento de Polícia ao lado do aeroporto do Galeão, onde fiquei até o horário do retorno do mesmo avião da TAP para Europa. O representante da companhia veio perguntar-me se eu estava disposto a pagar a passagem. Disse-lhe que não tinha dinheiro suficiente para isso e, de qualquer modo eu estava no avião como um preso na cadeia e nunca tinha ouvido dizer que os presos deviam pagar a cadeia.

Começaram a revistar cuidadosamente a minha bagagem. Havia uns 25 livros, quase todos de psicologia religiosa ou de sociologia. Acharam que havia muita religião e que eu parecia gostar muito de religião. Não neguei. ... um inspetor veio interrogar-me, perguntando se eu sabia do decreto de expulsão. Disse-lhe que não...

... O avião da TAP (fez escala em Recife) Na escala em Recife não me deixaram descer do avião. Contudo, subiram no avião uma religiosa belga, um sacerdote chileno e um casal francês. Foi o primeiro contato com o mundo exterior. Assim soube das iniciativas de dom Helder, dom Ivo e do embaixador belga no Rio...”

24. Naquele momento, antes do embarque forçado, conforme relata, foi comunicado por um funcionário, que havia um decreto que o proibia de desembarque em qualquer parte do território brasileiro. Há uma anotação no seu passaporte, feita no aeroporto do Rio de Janeiro, com estes dizeres (fls. 13):

“Portador, Joseph Jules Comblin, está impedido de entrar no território brasileiro, de Ordem Superior.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1972

Assinatura..... Inspetor de Polícia Federal – SPMAF – GB”.

25. Sobre o episódio de sua expulsão consta dos autos que foi publicada uma nota no Boletim Arquidiocesano, órgão oficial da Arquidiocese de Olinda e Recife, (Recife, vol. 1972-1) a notícia diz que:

“o padre belga Joseph Comblin, coordenador dos Estudos Teológicos do Instituto de Teologia do Recife, ao regressar da Europa dia 24 de março de 1972, foi impedido de desembarcar no Recife, tendo sido levado ao aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, onde foi interrogado, e em seguida, foi mandado de volta à Europa no mesmo avião em que chegara... A notícia diz

também que nem o secretário geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, Dom Ivo Lorscheiter, pode avistar-se com o sacerdote”

26. Ainda sobre o episódio de sua expulsão, no seu livro Memória e Missão, à pg. 107, o padre José Ernanne Pinheiro escreve:

“como se deu o processo de expulsão? Comblin foi à Bélgica, de férias, e na volta não pode entrar no Brasil. Chegou a descer do avião, no Recife, fez-nos um aceno, mas não chegou ao saguão do aeroporto. Ligamos para Dom Helder, comunicando o fato. Soubemos que ele tinha sido instado a voltar para a Bélgica, escoltado por dois militares, com ordem de expulsão” (fls. 52).

27. Dom Helder Câmara, arcebispo do Recife e Dom José Lamartine Soares, seu bispo auxiliar, expôs o caso na “Carta aos caríssimos irmãos do episcopado” (fls. 15). Dentre as coisas que Dom Helder escreveu:

“Quem não percebe que o episódio “Comblin” é um capítulo do que vem acontecendo em todo o país com a Igreja, na medida em que ela recusa a continuar servindo de suporte a estruturas de opressão e compromete-se, de modo pacífico, mas válido, com o Povo e a sua libertação? O que há de particularmente grave no caso “Comblin” é que ele é mais um testemunho da marginalização da classe pensante. Ai de quem ousar ter e exercer consciência crítica, ao menos no tocante ao Governo e seus planos”....texto extraído do Boletim Somos Igreja do Recife, em 1968.

28. Na fls. 78 do Arquivo Nacional há uma anotação remarcável:

“Aviso do Ministro chefe do SNI, de 26 de maio 71, dirigido ao Ministro da Justiça, determina que, por ordem do Presidente da República, sejam tomadas as providências para que o padre JC deixe voluntariamente e de forma definitiva o Brasil. Desse modo, o referido sacerdote deixou o país em 18 fev. 72. O Inquérito instaurado pelo DPF deixou de ser concluído por ter se tornado desnecessário. Através de avisos, de 03 mar. 72, o Ministro da Justiça comunicava o embarque do padre JC para a Europa, ao DPF e ao MRE, solicitando providências para evitar o retorno do mesmo ao Brasil. Em 17 de março o MRE comunicava ao Ministro da Justiça as providências tomadas”.

29. Várias outras manifestações e relatos sobre o fato foram publicados em jornais internacionais, bem como entrevista, notas, cartas de apoio e protestos. Um depoimento notável é de Dom José Maria Pires que se encontra na fls. 66 do Arquivo Nacional:

“O documento versa sobre a missa realizada pelo arcebispo de João Pessoa PB, José Maria Paires_ JMP - no dia 26 de março de 72, dedicando – a ao padre José Comblin – JC, o qual fora impedido de reingressar no território nacional. No sermão abordou comentários onde comparou a vida e o sofrimento de Tiradentes e Jesus Cristo com JC, citando como por exemplo que: quem procura defender os direitos e a liberdade de seus irmãos é crucificado e acusado de subversivo. O fato foi assistido por oficiais da guarnição, os quais ficaram enormemente irritados...”

30. Naquele momento, Joseph Jules Comblin, o agora nosso Padre JOSÉ, via um sonho inteiro de vida ser jogado por água abaixo, ao ver-se impedido de tocar ao solo do País que escolheu para si, do povo que escolheu para irmãos.

31. Longe de sua pátria natal, expulso de sua pátria ideal, o que fazer, para onde ir, José??? No dizer de Carlos Drummond de Andrade:

“E agora José?

A festa acabou,/a luz apagou,/o povo sumiu,/a noite esfriou,/

e agora, José ?

e agora, você ?/ você que é sem nome,/você que faz versos, / que ama, protesta,

e agora, José ?a noite esfriou,/o dia não veio,/o bonde não veio, / o riso não veio,/não veio a utopia/ e tudo acabou/ e tudo fugiu / tudo mofou,

e agora, José ?

Com a chave na mão; quer abrir a porta, / não existe porta; //José, e agora ?

Se você gritasse,/se você gemesse,/se você tocasse/a valsa vienense,/ se você dormisse,/ se você cansasse,/se você morresse.../Mas você não morre, você é duro, José! Sozinho no escuro/qual bicho-do-mato,/ sem teogonia,/ sem parede nua/para se encostar, /sem cavalo preto /que fuja a galope,/você marcha, José !

José, pra onde ?”

32. Impedido de residir e trabalhar no País ao qual escolheu para si, restou ao anistiando recolher-se ao Chile pelos próximos oito anos vindouros, onde permaneceu nas lutas contra o regime ditatorial que também restara instalado naquele País e de onde também foi expulso, pelo governo Pinochet, em 1980.

33. Apenas lhe foi possibilitado retornar ao Brasil em 1980, após a Lei de anistia de agosto de 1979, bem como por intervenção de Dom Paulo Evaristo Arns, primeiro apenas com vistos para turista – o que o obrigava, ainda, se retirar do País a cada três meses para renovação do seu visto –, só em 1986 obtém de volta o seu visto permanente.

34. Da análise dos fatos, dúvidas não restam acerca da perseguição política sofrida pelo anistiando, que abandonou a sua terra natal, para fazer florir em nosso País, uma juventude cristã mais íntegra, feliz e livre, no sentido mais amplo e complexo da palavra liberdade!!!!

35. Expulso do nosso País – aquele mesmo que o anistiando escolhera como a sua Nação por opção própria –, viu-se, obrigado a abandonar a sua pátria, a sua condição de “cidadão brasileiro”, sendo-lhe imposta a mais vexatória das penas aplicadas pelo Regime de Exceção, qual seja a condição de exilado, aquela mesma da qual já professava o poeta paraibano Augusto dos Anjos, em seu “Eu e outras poesias”, ao escrever nos idos de 1900 seus “Versos d’um exilado”.

“Eu vou partir. Na límpida corrente
Rasga o batel o leito d’água fina
— Albatroz deslizando mansamente
Como se fosse vaporosa Ondina.
Exilado de ti, oh! Pátria! ausente
Irei cantar a mágoa peregrina
Como canta o pastor a matutina
Trova d’amor, à luz do sol nascente!
Não mais virei talvez e, lá sozinho,
Hei de lembrar-me do meu pátrio ninho
D’onde levo comigo a nostalgia
E esta lembrança que hoje me quebranta
E que eu levo hoje como a imagem santa
Dos sonhos todos que já tive um dia!”

36. Demonstrada a perseguição política sofrida e a possibilidade de conceder a declaração da condição de anistiado político, resta estabelecer a reparação econômica a ser fixada em razão da perseguição sofrida pelo anistiando.

37. Estabelece o artigo 4º da Lei 10.559 de 2002 que será devido a reparação econômica em prestação única àqueles que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral, por outro lado, o artigo 5º do mesmo diploma legal, disciplina que será devido a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada àqueles que comprovem o rompimento de uma atividade laboral, sendo facultado a opção pela prestação única, e, nos termos do artigo 3º, restando vedado o acúmulo das modalidades de reparação.

38. Da análise dos autos, extrai-se dos documentos do Arquivo Nacional que o anistiando foi

monitorado de 1968, quando foi a público o documento base, em preparação para Medellín, até 1997, como consta às folhas 60 a 101. Nessa documentação ele é reconhecido e qualificado como Padre e professor do Instituto de Teologia do Recife dando cursos em outras instituições, além de ser assessor de Dom Helder Câmara, preparando sacerdotes na Faculdade de Teologia de São Paulo, seu trabalho em Campinas.

39. Era, pois – já àquela época –, do conhecimento da agência de inteligência seus trabalhos com as comunidades de base, conferências, escritos e livros, seus contatos, no Brasil e no exterior, suas viagens e até correspondências.

40. Mais ainda, há registro de seus contatos com organizações de esquerda, daí constar ser ele “comunista, Leninista” e outros adjetivos “esquerdizantes” afins. Além da perseguição que começa em 68, consta o fato de sua expulsão e de uma detenção, no aeroporto do Rio de Janeiro, em 1980, o que demonstra a perfeita interseção entre o rompimento do vínculo laboral que mantinha com o Instituto de Teologia do Recife e a perseguição de cunho exclusivamente política que levaram à sua expulsão do Brasil e, por conseguinte, ao impedimento da continuidade do mencionado vínculo, preenchendo-se, pois, aos requisitos legais para fins da concessão da reparação econômica em prestação mensal permanente e continuada, estabelecida no artigo 5º da Lei 10.559/2002.

41. Verificado o direito do Anistiado à reparação em prestação mensal, permanente e continuada, cumpre nesta senda, a fixação do seu cargo e do valor de referência.

42. Denota-se dos autos que o Anistiado, para além das suas atividades sacerdotais exercia, ainda, o Magistério, desempenhando as suas funções junto ao Seminário Regional do Recife, aos dois grupos da Teologia da Enxada, no Instituto de Teologia do Recife. No entanto, não constam dos autos elementos capazes de nos fornecer os valores aos quais estaria percebendo se na ativa estivesse.

43. Em sendo assim, a Lei fornece a esta Comissão, como mecanismo para construção do valor das indenizações, tanto o “paradigma de maior frequência” que o § 4º do art. 6º da Lei 10.559/2002 refere, quanto à possibilidade de arbitrar o valor com base em pesquisas de mercado, conforme o § 1º do mesmo dispositivo legal.

44. Por sua vez, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, conforme dispõe o dispositivo supracitado, será igual ao da remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerando, dentre outros, a graduação que teria direito e as promoções.

46. A expressão “se na ativa estivesse” deve, no ato de sua aplicação, guardar estreita harmonia com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, pois aceitar qualquer entendimento diverso é permitir que se ofenda o espírito da lei, gerando na sociedade a sensação de que o Estado concede injustas benesses econômicas a uma pequena parcela da população e subverte a natureza político-institucional da anistia.

47. Neste sentido, a leitura sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, com especial ênfase aos conjuntos normativos que disciplinam o processo administrativo, gênero do qual o processo desta Comissão é espécie, alude à constante necessidade de se balizar as decisões da administração nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que a feitura de justiça no caso concreto não implique em desproporções que ferem a própria integridade do conceito de justiça – que é necessariamente global.

48. Assim, esta Comissão de Anistia optou por utilizar como critério para fixação do valor da reparação econômica, nos termos da parte final do § 1º do art. 6º da Lei 10.559/2002, os valores salariais informados pelos Institutos de Pesquisas que monitoram o mercado de trabalho (ex: Datafolha) como sendo o parâmetro para tais fixações.

49. Dessa forma, tendo em conta normas do acordo coletivo com professores da rede particular, pela proposta de Convenção Coletiva de Trabalho aprovada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz (Sinepi) por ser o órgão mais próximo de Recife, o valor de hora aula é de R\$ 5,25. No caso do Requerente, sendo ele mestre e doutor o valor vai para R\$ 45,00. Compreendendo que sua jornada de trabalho, como professor, em 20 horas aulas chegamos ao total de um salário de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Portanto, é este o valor devido em prestação mensal, permanente

e continuada ao Anistiando.

50. Vale ressaltar que a reparação econômica deve ser entendida como uma recomposição patrimonial dos danos materiais e perdas suportadas pelo Anistiando, não se trata de recomposição econômica de natureza trabalhista, onde o empregado deve ter restabelecido sua situação funcional-salarial como se nunca tivesse sido demitido.

51. Este entendimento decorre da própria finalidade do instituto da Anistia, reconhecer que o Estado praticou atos que impediram o Requerente de desempenhar suas funções.

52. Desta forma, enfrentadas as questões relevantes e traçados os argumentos fáticos e jurídicos pertinentes, opino pelo deferimento do pleito formulado por Joseph Jules Comblin, para que lhe seja concedida:

a. a declaração da condição de anistiado político nos termos do art. 1º, I, da Lei 10.559/2002, oficializando os pedidos de desculpas do Estado Brasileiro;

b. a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), referente ao cargo de Professor Doutor regime de 20h/aula semanais; e

c. retroatividade quinquenal como consta do § 6º do art 6º da Lei nº 10.559/02, cujos efeitos retroagirão a 04/06/2005, considerada a data de protocolo em 04/06/2010, no valor de R\$ 336.577,50 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

53. É o voto.

São Paulo, SP, 26 de novembro de 2010.

NOTA:

Luiz Carlos Ribeiro Prestes



MENOR PERSEGUIDO. EXÍLIO NA UNIÃO SOVIÉTICA. RECONHECIMENTO DA CONTAGEM DE TEMPO – IMPEDIMENTO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. RECONHECIMENTO DO DIPLOMA OBTIDO EM MOSCOU. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

- I - Menor perseguido. Família Prestes. Militância histórica.
- II - Exílio na União Soviética.
- III - Deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **LUIZ CARLOS RIBEIRO PRESTES**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, pleiteia reconhecimento da condição de anistiado político, reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única e reconhecimento do grau de Mestre obtido na URSS, tudo conforme a Lei nº 10.559/02.

2. Luiz Carlos Ribeiro Prestes, mais conhecido por seu nome jornalístico Luiz Carlos Prestes Filho, nasceu no Rio de Janeiro, no ano de 1959, em Jacarepaguá, onde seus pais moravam clandestinos, perseguidos pela polícia política.
3. Seu pai, Luiz Carlos Prestes, líder revolucionário, teve participação ativa em todos os grandes acontecimentos da história contemporânea. Foi comandante da Coluna que desbravou o Brasil nos anos 20, percorrendo mais de 28 mil quilômetros e combatendo as tropas oficiais do exército; chefe militar do levante antifascista de 1935; secretário geral do Partido Comunista Brasileiro (PCB) durante 40 anos, com o qual rompeu por discordar de sua linha política; e presidente de honra do PDT até seu falecimento este ano, no mês de março.
4. Sua mãe, D. Maria do Carmo Ribeiro Prestes, aos dez anos já distribuía panfletos de agitação. Militou ativamente na Juventude Comunista e, a seguir, no PCB. Inúmeras vezes foi presa e torturada.

D. Maria é a segunda esposa de Prestes, casado anteriormente com Olga Benário Prestes, militante comunista alemã, assassinada numa câmara de gás pelos nazistas durante a 2ª Guerra Mundial.

5. A situação política no país, após o Golpe Militar de 1964, ameaçava a segurança da família Prestes no Brasil, e por isso, aos 10 (dez) anos de idade, Luiz Carlos, juntamente com todos os seus irmãos, foi obrigado a se exilar na União Soviética. No exílio, Luiz Carlos, ainda jovem, engaja-se na luta pela anistia ampla, geral e irrestrita.

6. Ao lado do líder revolucionário Gregório Bezerra, participou de inúmeros eventos políticos em países europeus e também em Cuba. Organizou um conjunto musical com seus irmãos mais novos, Mariana, Zóia e Iuri, apresentando-se em quase todos os eventos de solidariedade para com a luta do povo brasileiro contra a ditadura militar.

7. Através da organização de comícios, shows, seminários e exposições, Luiz Carlos, juntamente com seus irmãos, conseguiu arrecadar fundos para fortalecer o movimento de esclarecimento da realidade brasileira e apoiar companheiros que estavam em situação difícil no exterior.

8. Tornou-se amigo de muitos intelectuais soviéticos, que na época eram censurados e que na década passada ocuparam cargos de confiança no governo Gorbachev, como o ministro da Cultura Nicolai Gubenko.

9. Quando ainda estudante do 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus na URSS, foi membro da Organização dos Pioneiros, que congrega 25 milhões de jovens soviéticos, realizando atividades sociais, políticas e culturais.

10. Em 1978, ingressou no Instituto Superior Estatal de Cinematografia de Moscou, cursando a Faculdade de Direção de Filmes Cinematográficos e de Televisão. Após cinco anos de estudo, adquiriu o título de Mestre das Artes Cinematográficas.

11. Na União Soviética, Luiz Carlos realizou vários filmes, entre os quais um sobre Gregório Bezerra e outro sobre o retorno do pai ao Brasil em 1979, após a anistia política. Como filme de formatura, no final do curso acadêmico, fez um estudo cinematográfico sobre o papel de Ernesto Che Guevara no movimento revolucionário da América Latina.

12. O anistiando traz ao relato dos fatos toda a perseguição sofrida por sua pessoa, da Família Prestes, e de seu patriarca Luiz Carlos Prestes.

13. Com o Golpe Militar de 1964, a permanência da Família Prestes no território brasileiro tornou-se algo inviável devido a grande perseguição política perpetrada contra esta.

14. Neste ano e aos 10 (dez) anos de idade, o Anistiando foi obrigado a sair de sua casa para um lugar distante e de futuro incerto. Às pressas e repentinamente (para uma criança), foi abastado de todas as suas relações, afastado de suas relações sociais, de seus brinquedos. Neste ato, perdeu-se a identidade infantil e toda trajetória que esta deveria percorrer se não fossem as obstacularidades impostas pela ditadura.

15. Não só a família do Anistiando foi abastada, mas também diversas famílias que possuem em seu seio, pessoas que lutavam, que eram perseguidas por serem conhecidas devido ao sobrenome familiar de um de seus entes. Nas falas do Anistiando este ressalta que "(...) era visto como portador de uma doença por ser de uma família de comunistas e portar um nome que era sinônimo do movimento no Brasil: PRESTES."

16. O sobrenome do Anistiando e sua trajetória comunista na luta contra o governo unitário que se impunha no país, Luis Carlos Ribeiro Prestes não somente sofreu com o exílio, mas também com a perseguição profissional que já se impunha a sua pessoa.

17. Já na maioridade, e possuindo aptidão para o exercício da arte do cinema, foi impedido no Brasil, do exercício de sua atividade profissional o que pôde ser considerado como um entrave à sua integração à sociedade brasileira.

18. Além das dificuldades enfrentadas no campo profissional, mesmo após a anistia de 1979, os direitos civis do Anistiando foram travados quando da recusa do governo brasileiro em renovar o passaporte nos anos em que esteve exilado na União Soviética.

19. O tão esperado retorno ao Estado Brasileiro deu-se em 1983, após a anistia política de 1979.

20. Ante o esboço fático e histórico apresentado, torna-se imprescindível a análise da existência da motivação exclusivamente política preceituada no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

21. É incontestável a existência dos fatos narrados pelo Anistiando, por se tratarem de fatos notórios e com grande repercussão nacional, sendo imensuráveis as consequências sofridas pelo Anistiando de-

vido às barbáries às quais eram submetidos os indivíduos taxados como “subversivos”, ou que mesmo não sendo considerados como tal, mas pertencentes a famílias comunistas, como no presente caso.

22. A militância da família Prestes é reconhecida nacionalmente, constando no livro “Meu companheiro – 40 anos ao lado de Luiz Carlos Prestes” (fls. 19/53) da mãe do Anistiando, Maria do Carmo Ribeiro, ou como era conhecida Maria Prestes, relatos da perseguição sofrida no Brasil e no exílio na União Soviética.

23. Em um trecho do referido livro (fls. 31/33), consta que a saída do Brasil rumo ao exílio do Anistiando e seus familiares deu-se em 1970, conforme atesta Maria Prestes relatando que:

“A preparação da viagem para o exílio foi um suplício. Quando comecei a providenciar os documentos, vivi uma série de complicações. O Pedro e o Yuri tinham certidões de nascimento sem o nome do pai. Na certidão do Paulo, o Velho era somente declarante. Por isso tive que mobilizar o advogado Aldo Lins e Silva e várias outras testemunhas para legalizar a situação. Os burocratas da polícia federal cinicamente diziam que somente na presença do pai concederiam passaportes. (...) O Brasil vivia a euforia do campeonato mundial de futebol. Por trás das vitórias de Pelé, Rivelino, Tostão e Gérson, o governo militar fechava o cerco contra as forças progressistas que lideravam a oposição às arbitrariedades políticas reinantes no país. O povo, sem liberdades, no futebol achou o espaço necessário para extravasar as suas dores e sonhos frustrados. (...) O mundo era outro no início dos anos 70. Mas a família Prestes, mais uma vez mergulhava no exílio por tempo indeterminado.”

24. A saída da URSS, juntamente com a atividade profissional do Anistiando podem ser vistas no trecho a seguir (fls. 52/53):

“Prestes parecia gostar de testar os filhos. Raramente elogiava ou passava a mão na cabeça. Assim foi com o Carlinhos, quando este escolheu a carreira de cineasta. O Velho disse que tal profissão não tinha futuro. Mas como no caso dos casamentos, cedeu, disse que somente a realidade mostraria a certeza de suas palavras. Foi o Carlinhos que registrou com sua câmera imagens curiosas do Velho em Moscou. Para fazer seu primeiro filme profissional, instalou spots de luz em pontos estratégicos de nosso apartamento. Filmou o café da manhã, encontros com amigos, o trabalho no escritório, e claro que cenas dos almoços de domingos. No meio dessas gravações veio a notícia da anistia política, a informação de que a embaixada brasileira já tinha permissão para conceder passaportes para toda a família. (...) Ficavam em Moscou, o João, a Ermelinda, o Carlinhos, a Mariana, a Zoia e o Yuri. Mesmo com a anistia, decidimos que eles tinham que concluir os estudos”

25. O Anistiando juntou também ao requerimento cópia do depoimento prestado ao filme “As crianças no furacão (as crianças de 1964)”, onde relata os momentos de angústia e sofrimento da saída do Brasil até a chegada a Moscou.

26. Às fls. 62/76 pode-se verificar a documentação acadêmica que conferiu ao Anistiando o grau de Mestre das Artes Cinematográficas emitido pelo Instituto Superior Estatal de Cinematografia de Moscou.

27. No que se refere ao modo da indenização, verifica-se que na inicial requer a prestação única no valor do teto legal.

28. É evidente a perseguição sofrida pelo Anistiando e toda sua família, razão pela qual a reparação econômica lhe é cabível não pela recomposição do devido, mas como uma forma de amenizar o sofrimento vivido, sendo que este, o valor econômico jamais poderá compensar.

29. É razoável admitir que qualquer pessoa na situação da Família Prestes, que estava eminentemente ameaçada pelos agentes da repressão, abandonassem o lar, entre eles o Anistiando, carregando apenas a roupa do corpo e alguns pertences pessoais, para escapar das opressões impostas pelo país na tentativa de sobreviver em outra nação, outra língua, outros costumes.

30. Desta forma, a reparação econômica pretendida deve se caracterizar a partir do momento da saída da Família Prestes do Brasil para o exílio em Moscou no início de 1970 e o seu final com a promulgação da Lei de Anistia em 1979, haja vista que, a permanência do Anistiando naquele país até 1983 deu-se por vontade própria e não porque havia impedimentos para seu retorno.

31. Também é de salientar que a partir da ida para o exílio o Anistiando foi impedido de exercício de atividade profissional do Brasil. Mesmo menor de idade quando de sua ida em 1970, a jurisprudência brasileira¹ garante a contagem de tempo para todos os efeitos para os menores a partir dos 14 (quatorze) anos de

idade.

32. Portanto, é possível a contagem de tempo para o Anistiado a partir de 12.07.1973 (data em que completou 14 anos de idade (fls. 11)) até 28.08.1979 (data da promulgação da Lei de Anistia – lapso aqui considerado para todos os efeitos).

33. Já no que se refere ao reconhecimento de seu diploma obtido em Moscou, quanto a este não há o que se questionar, haja vista tratar-se de direito certo estipulado na Lei de Anistia em seu artigo 1º, inciso IV.

34. Ante o exposto, com base na Lei nº 10.559/02, opino pelo deferimento do presente requerimento, para conceder:

a. declarar a condição de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro pedido de desculpas ao Sr. Luiz Carlos Ribeiro Prestes;

b. concessão de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, considerando-se o período compreendido entre 01.01.1970 (data da saída do Brasil – como não há data precisa sobre a saída do país, foi considerado o início do ano para contagem do lapso temporal) a 28.08.1979 (data da promulgação da Lei de Anistia), o que perfaz o total de 09 (nove) anos e fração, que consoante a Lei de Anistia perfaz o total de 10 (dez) anos de perseguição, perfazendo o total de 300 (trezentos) salários mínimos, observada a proporção de 30 (trinta) salários mínimos por ano ou fração de punição, respeitado o teto legal – art. 4º, §§ 1º e 2º;

c. contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, compreendido entre 12.07.1973 (data em que completou 14 anos de idade (fls. 11)) até 28.08.1979 (data da promulgação da Lei de Anistia – lapso aqui considerado para todos os efeitos), em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político – art. 1º, III; e

d) registro dos diplomas obtidos em seu exílio: reconhecimento do título de Graduação em Cinema em razão do seu diploma de “direção e roteiro de filmes documentários para TV e Cinema” e, ainda, o reconhecimento do título de mestre em “arte cinematográfica” em razão do diploma com mesma denominação alferido pelo Instituto Estatal de Cinema da União Soviética, ambos para fins de validade em todo território nacional brasileiro, conforme previsão do inciso IV, art. 10 da Lei de Anistia 10.559/2002.

35. É como voto.

Brasília, DF, 13 de janeiro de 2010.

NOTA:

Mário Covas Junior



ANISTIA. DEPUTADO ESTADUAL. ATINGIDO POR ATO INSTITUCIONAL. CASSADO E SUSPENSOS DIREITOS POLÍTICOS POR 10 ANOS. COMPROVADA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. DEFERIMENTO.

I – O Requerente foi atingido por ato Institucional.

II – Demonstrada a perseguição política caberá a reparação econômica exigência, vez que condição imprescindível para o deferimento do pedido, é que tenha se dado por motivação exclusivamente política – tal qual dispõe o caput do art. 2º da Lei 10.559/2002.

III – Pelo Deferimento do pedido.

FLORINDA GOMES COVAS, representada por advogados, requereu junto à Comissão e Anistia a declaração de Anistiado político “post mortem” a **MÁRIO COVAS JUNIOR** e reparação econômica pelos motivos abaixo:

2. Alega em seu pedido, que Mário Covas Junior ocupou o cargo de engenheiro na Diretoria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Santos, no período de 1958 a 1963.
3. Em 1961, Mario Covas Jr. concorreu para o cargo de prefeito do Município de Santos, sem resultar eleito.
4. Em 1962, foi eleito pela primeira vez para o mandato de deputado federal pelo Partido Social Trabalhista – PST e, em 1966, foi reeleito sob a legenda do MDB.
5. Aos 16 de janeiro de 1969, Mário Covas foi atingido pelo AI 5 quando exercia o mandato de deputado federal. Também nesta ocasião foi preso e retido em um Quartel de Brasília. Dois meses depois, o Anistiado foi novamente alcançado pelo regime e permaneceu preso durante 10 dias na Base Aérea

de Cumbica-SP.

6. Em 1979, quando encerrou o período da suspensão dos direitos, Mário Covas foi eleito presidente do Diretório Regional do M.D.B de São Paulo.

7. Em 1982, Mário Covas foi eleito para cumprir seu terceiro mandato de deputado federal e no ano de 1983, foi nomeado pelo então Governador do PMDB Franco Montoro Prefeito da cidade de São Paulo. Em 1986, Mario Covas é eleito Senador.

8. No ano de 1988, durante a Assembleia Nacional Constituinte, Mário Covas renuncia a liderança do PMDB e ao lado de Franco Montoro, Fernando Henrique Cardoso, José Serra e José Richa, funda o Partido PSDB e é eleito primeiro presidente do PSDB.

9. Conta, ainda, o requerimento que, em meio a tantas vitórias, Mário Covas perdeu duas eleições: em 1989 quando concorreu à eleição para Presidente da República e em 1990, quando concorreu à eleição para Governador de São Paulo.

10. Em 1994, Mário Covas é escolhido por 8.661.960 eleitores, Governador de São Paulo e em 1998, 9.800.253 eleitores paulistas reconduzem-no para outro mandato de governador.

11. Acometido por doença grave, anuncia o afastamento de suas atividades, e no dia 06 de março de 2001, vem a óbito o ex-governador Mário Covas.

12. Por fim requer, a Requerente, que seja deferida a reparação em prestação mensal permanente e continuada pelos 10 anos que Mário Covas teve cassado seus direitos políticos e deixou de perceber remuneração como deputado federal.

13. É o Relatório,

14. Em primeiro lugar, cabe examinar o pedido de Declaração de Anistiado Político de MÁRIO COVAS JÚNIOR, sua trajetória e a perseguição sofrida e reconhecer a adequação à Lei 10559 de novembro de 2002.

15. Extensa Certidão emitida pelo Arquivo Público, Certidão do Superior Tribunal Militar e página virtual da Fundação Mário Covas permitiram a construção de um sólido Relatório.

16. O anistiado nasceu na cidade de Santos, SP, em 21 de abril de 1930, filho de Mario Covas e Arminda Carneiro Covas, foi casado com Florinda Gomes Covas, docto. de fls. 11, teve dois filhos, Renata e Mário, e quatro netos: Bruno, Gustavo, Mário e Sílvia.

17. Cursou o primeiro grau no Colégio Santista e o segundo grau no Colégio Bandeirantes, em São Paulo, onde também se graduou em química industrial e em seguida exerceu as atividades de professor. Formou-se engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, turma de 1955.

18. Teve intensa militância na política estudantil dos anos 50 e foi vice-presidente da UNE - União Brasileira dos Estudantes em São Paulo.

19. Vocacionado para a vida política, o Anistiado candidatou-se a prefeito de Santos em 1961, pelo PST, porém não se elegeu.

20. No ano seguinte, e pelo mesmo partido, elegeu-se deputado federal. Com a extinção dos partidos políticos em 1966, foi um dos fundadores do MDB, pelo qual, nesse mesmo ano, se reelegeu deputado federal.

21. Covas foi então escolhido líder da bancada oposicionista na Câmara dos Deputados. Aos 37 anos de idade, o jovem parlamentar liderava uma bancada composta por figuras expressivas da vida política brasileira, como Tancredo Neves, Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Yvete Vargas, entre outros.

22. Mario Covas exerceu os mandatos parlamentares com ampla aprovação sendo incluído na lista organizada pelos jornalistas que cobrem o Congresso Nacional dos melhores parlamentares.

23. Em 16 de janeiro de 1969, teve seu mandato cassado pela ditadura militar e os direitos políticos suspensos por dez anos. Alijado da vida política do país, Mário Covas dedicou-se à atividade privada, como engenheiro. Consta do Arquivo Público e depoimento perante autoridade do Quartel General do Comando de Artilharia em Santos que, após o ato de cassação, assumiu a diretoria de empresa de importação e exportação (fls. 377) e atividades próprias de sua área profissional.

24. Em 29 de abril de 1969, por Portaria do Comandante o I Exército foi-lhe instaurado Inquérito nº 56/69, indiciado por atividades contrárias ao regime vigente desenvolvidas por ex-parlamentares; decretado decurso de prazo em 23 de janeiro de 1974, conforme Certidão do STM Nº 178.

25. Mesmo com os direitos políticos cassados, Covas nunca perdeu contato com seus companheiros e com a política. Ao recuperar a plenitude de seus direitos políticos, em 1979, foi nesse mesmo ano eleito presidente do MDB de São Paulo. Com a extinção do MDB, foi o principal articulador da fundação do PMDB e seu presidente estadual em três mandatos

26. Eleito deputado federal em 1982, foi nomeado, em março de 1983, secretário dos Transportes do governo Montoro. Indicado por Montoro e aprovado pela Assembleia Legislativa tornou-se prefeito da Capital paulista em 10 de maio, cargo que ocupou até 31 de dezembro de 1985.

27. Os 33 meses da gestão Covas na Prefeitura paulistana foram dedicados a “encurtar as distâncias sociais” da cidade, como costumava dizer, com absoluta prioridade a obras e serviços na periferia. Desse período ficaram três marcas definitivas: os mutirões para construção de guias e posterior pavimentação de ruas, com intensa participação popular; a intervenção nas empresas privadas de ônibus, que ameaçavam locaute; e a instituição do passe gratuito no transporte coletivo para idosos, iniciativa pioneira no país.

28. Após deixar a Prefeitura, Mario Covas foi eleito senador, em 1986, com a maior votação da história do Brasil até então: 7,7 milhões de votos. Líder do seu partido na Assembleia Nacional Constituinte, o anistiando Mario Covas foi o grande articulador das comissões temáticas que garantiram a participação democrática de todos os segmentos organizados da sociedade na elaboração da Carta Magna.

29. Em junho de 1988, Mario Covas foi um dos fundadores do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira - e, meses depois, seu presidente nacional. No ano seguinte, 1989, seu partido o fez candidato a presidente da República, eleição em que obteve o quarto lugar. Em 1990, outra vez o PSDB o fez candidato, desta vez a governador, ficando em terceiro lugar.

30. Prestes a encerrar seu mandato de senador, Mario Covas foi eleito governador do Estado de São Paulo em 1994, onde teve que enfrentar o saneamento das finanças públicas encontradas em situação calamitosa.

31. Mário Covas foi sempre reconhecido pela sua tenacidade, altivez, coerência e coragem. Extraio do seu pronunciamento proferido na posse do seu segundo mandato de Governador de São Paulo, em 10 de janeiro de 1999:

“Honra não é palavra inventada para inflamar discurso, é virtude que deve ser exercida pelos governantes que entendem e respeitam as dificuldades da sua gente. Porque, exatamente sob a égide da honradez e da ética, os brasileiros de São Paulo construíram suas vidas: nas comunidades modestas das periferias; no anonimato das usinas e das fábricas; na exaustão dos canteiros de obras; na faina árdua dos campos; na solidão do quartinho dos fundos do apartamento burguês. ... Os necessitados do meu Estado, os pobres da minha cidade, terão no exercício da minha autoridade, ainda e sempre, o cuidadoso e obstinado esforço de diminuir as distâncias sociais, porque cabe colocar na equação autoridade-liberdade o ideal superior da igualdade. Esta é a minha visão da social-democracia. É, pois, uma sociedade solidária que urge criar, superando toda forma de exclusão e preconceito, diminuindo as distâncias sociais, tornando objetivo o anseio de justiça e equidade. Propiciar oportunidades iguais é indispensável, mas não suficiente, à formação de uma sociedade fraterna, na qual cada homem e cada mulher reconheçam no outro mais um irmão. Unamos, pois, nossas forças para construí-la, neste mandato que encerra um século, mas que inicia um milênio. Enganam-se os que tentam semear desesperança em terra paulista. Aqui o sonho é permitido, porque nos recusamos a dormir em berço esplêndido, esperando que nos ajudem hoje os algozes de ontem, os rejeitados e expulsos do poder, os acossados pela justiça, os que não acreditam e os que torcem pelo caos. ...”

32. Não menos corajosas foram suas respostas por ocasião de seu indiciamento na data de 09 de junho de 1969, na cidade de Santos, a respeito de pronunciamentos seus feitos na Câmara Federal.

Inquirido pelo Coronel Mozart de Souza a respeito da cassação do Deputado Marcio Moreira, se tinha relacionamento com lideranças parlamentares de esquerda e estudantis como Honestino Guimarães e outros perseguidos políticos, o que pensava sobre a Tchecoslováquia, China, Vietnã e Estados Unidos a nenhuma se esquivou posicionando-se de forma positiva e de acordo com seus princípios. Perguntado se considerava-se um brasileiro capaz de morrer em defesa da liberdade de outro país respondeu acreditar que a liberdade é algo pelo qual se mereça morrer em qualquer lugar do mundo (fls. 382). Perguntado se gostaria de criar seus filhos no ambiente de Brasília em meio às manifestações estudantis, como aquelas ocorridas em 1968, ou preferia fazer como alguns que mandam seus filhos estudar na América do Norte, respondeu que entre as duas opções, sem dúvida preferia ver seus filhos estudando no Brasil e lutando para que as causas que levaram os estudantes a reivindicar fossem superadas e resolvidas. Perguntando, se “como entendido de comunicação de massa” a opinião pública está sendo mal conduzida ao que respondeu: “que não se considera conhecedor de comunicação de massa mas que, em sua opinião, a opinião pública brasileira sempre foi pessimamente informada e orientada. Quase ao final do interrogatório foi-lhe perguntado a respeito de incitamento a derrubada do governo militar, clima de subversão, práticas de tumulto e intranquilidade contra o governo militar ao que respondeu que em toda sua vida não teve outro objetivo que não o de incitar o povo à prática de regime democrático por isso foi eleito deputado federal.

33. Tendo em vista os fatos, bem como toda a argumentação, e ainda a documentação apresentada, conclui-se que a pretensão do Anistiado está devidamente amparada de fundamentação legal, tendo em vista que restou provada a perseguição que caracterizam a exigida “motivação exclusivamente política”, ao que se refere o caput do artigo 2º da Lei 10.559/02.

34. Ante todo o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido para:

a. declarar Anistiado Político “post mortem” Mario Covas Junior e em nome do Estado brasileiro oficializar o pedido de desculpas; e

b. reconhecer a Reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única à viúva, Senhora Florinda Gomes Covas, estabelecendo-se o pedido compreendido entre 13 de março de 1969 (data da cassação do mandato) a 13 de março de 1979 (data em que cessaram os efeitos do ato punitivo) o que perfaz 10 anos de perseguição, perfazendo o total de 300 salários mínimos, a serem pagos em valores vigentes à data do pagamento, respeitado o teto legal – art. 1º, inciso II, c/c art. 4º.

35. É o Voto.

São Paulo, SP, 4 de fevereiro de 2010.

Mauricio Grabois



DIRIGENTE COMUNISTA DO PCDOB. DEPUTADO CONSTITUINTE CASSADO EM 1948. COMANDANTE MILITAR DA GUERRILHA DO ARAGUAIA, FUZILADO EM COMBATE POR AGENTES DO REGIME MILITAR. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO “POST MORTEM”, SEM QUALQUER TIPO DE REPARAÇÃO PECUNIÁRIA. PEDIDO DEFERIDO.

VICTÓRIA LAVÍNIA GRABOIS OLÍMPIO, qualificada nos autos do processo acima especificado, pleiteia, por moto próprio e com fundamento na Lei nº 10.559/02, a declaração da condição de anistiado político **post mortem** de seu pai **MAURICIO GRABOIS**, sem qualquer tipo de remuneração pecuniária, e ainda a responsabilização do Estado brasileiro, bem como total esclarecimento de onde? Como? Quando? E por quem ele foi assassinado?

2. Afirma que seu pai, filho de judeus russos fugidos da Ucrânia em 1905, durante a guerra do Japão contra a Rússia, nasceu em Salvador, Bahia, e fez seus estudos secundários no Ginásio da Bahia, onde foi contemporâneo, dentre outros de Carlos Marighela, e que nesta escola sofreu forte influência do diretor, professor Bernardino José de Souza, profundo conhecedor da realidade nacional.
3. Assevera que ele optou pela carreira militar indo estudar na escola militar do Rio de Janeiro e que em 1932, antes de completar 20 anos de idade, ingressa no Partido Comunista, passando a dedicar sua vida por inteiro a atividade partidária.
4. Aduz ainda que ele participou ativamente das jornadas contra o nazi-fascismo de 1934, e que, ao longo do ano de 1935, trabalhou na criação e no fortalecimento da Aliança Nacional Libertadora, sendo, inclusive, o seu dirigente regional de organização. Nos dez anos da ditadura Vargas, quando os comunistas sofrem brutal perseguição, Mauricio Grabois não se abate e desenvolve incansável atuação

política de resistência, tendo, por conta disso, sido preso em 1941.

5. Na cadeia permaneceu preso por um ano e meio e ao ser solto é imediatamente integrado ao secretariado nacional provisório do Partido, cuja tarefa era a rearticulação e realização da Conferência Nacional, de 1943, na Serra da Mantiqueira, onde se tornou membro do seu Comitê Central, do seu Secretariado e da sua Comissão Executiva.

6. Alega também que Maurício Grabois foi eleito deputado constituinte, em 1945, e no Parlamento desenvolveu intensa atividade, sendo, inclusive, líder da bancada comunista na Câmara Federal até a cassação dos mandatos dos deputados comunistas quando, então, passa a viver na clandestinidade. Diz que em razão das grandes divergências ideológicas do mundo comunista ao longo dos anos de 1950, Grabois passa a se opor frontalmente à linha partidária adotada pelo PCB, sendo então expulso do Partido em 1961, o que o leva, após esse fato, ao lado de outros companheiros reorganizarem o Partido Comunista do Brasil, PCdoB, cujo programa contou com a sua destacada colaboração.

7. Conta também que com o golpe militar de 1964, Grabois, sua mulher Alzira e seus filhos vêm morar em São Paulo na mais absoluta clandestinidade, sendo esse período de grandes dificuldades para todos, e que o seu último encontro com a família foi em janeiro de 1972, antes do início do movimento guerrilheiro do Araguaia, e que após isso nunca mais visto pela mulher e a filha.

8. Afirma, ainda, que os debates, as análises, os conflitos e as ações políticas do Partido no pós-golpe militar de 1964 empolgava Grabois que parte para a ação direta de resistência a ditadura, dando toda a sua força à preparação da luta armada no Araguaia.

9. Ali, prossegue Victória, seu pai esteve desde os primeiros momentos, convivendo como o povo explorado. Ali comandou as Forças Guerrilheiras do Araguaia e essa luta política cruza o destino das tragédias pessoais, André Grabois, filho de Maurício e Alzira Grabois, foi morto militares em 14 de outubro de 1973, numa emboscada na fazenda Caçadora, no sul do Pará. Seu genro Gilberto Olimpio Maria também desaparece no dia de Natal de 1973 e sua nora Criméia Alice Almeida, mulher de André, grávida de cinco meses, é presa em São Paulo dois meses depois que deixou a região da guerrilha e sob tortura deu a luz ao seu filho João Carlos, dentro do DOI CODI em Brasília.

10. Relata que sobre a morte do filho escreveu Maurício Grabois: “O destacamento “A” perdeu seu comandante, homem capaz e um dos mais puros revolucionários. Estava ligado ao P desde os 16 anos e podia dar muito à revolução. Era excelente comandante. O primeiro erro que, no entanto, cometeu, lhe foi fatal. Tinha 27 anos e seu verdadeiro nome era André Grabois”.

11. Conta que Maurício foi Abel, Freitas, Chico, Velho, e que os nomes guerrilheiros cintilam como reflexo da arma ao luar e que a revolução socialista foi a sua razão de viver e que o seu grande sonho era terminar com a opressão capitalista imposta ao povo brasileiro. Contra a ditadura militar, ele escolheu a luta armada. Caiu fuzilado no dia 25 de dezembro de 1973, segundo relato de moradores da região, e que segundo ela, no coração crivado de balas, levou a dor de muitas mortes: do seu filho; de Gilberto; de inúmeros jovens guerrilheiros do Araguaia e do grande guerrilheiro Che Guevara.

12. Diz que Grabois deixou o exemplo de sua integridade, da sua ironia e humor; da sua dedicação e lealdade aos companheiros e ao seu Partido; do seu otimismo e entusiasmo pela revolução, razão pela qual sua vida será fonte de inspiração constante para os jovens que acreditam na utopia de uma sociedade mais justa e igualitária.

13. E conclui afirmando que os corpos de Maurício, de André, de Gilberto e dos outros 67 guerrilheiros e camponeses da Guerrilha do Araguaia nunca foram encontrados e que durante as operações militares na região, os agentes públicos foram autores de graves violações aos direitos humanos, como detenções ilegais e arbitrárias; torturas e execuções sumárias; bem como desaparecimento forçado, os quais foram perpetrados contra os militantes do PCdoB e também contra camponeses locais. E ainda, que a lei nº 6.883/79, Lei da Anistia, não pôde servir de condão para acobertar os agentes públicos que cometeram tais crimes e brutalidades e eximir o Estado brasileiro de sua responsabilidade.

14. Pede a declaração da condição de anistiado político post mortem de Maurício Grabois, sem qualquer indenização pecuniária, bem como esclarecimentos e a responsabilização do Estado brasileiro sobre onde? Como? Quando? E por quem foi assassinado Maurício Grabois.

15. Junta nos autos os seguintes documentos: a) cópia de documentos pessoais, fls. 05/06, e b) certidão da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN (fls. 08/13).
16. É o necessário relatório. Passo ao voto.
17. Trata-se de requerimento formulado por Victória Lavínia Grabois Olimpio pleiteando a declaração da condição de anistiado político post mortem de seu pai MAURICIO GRABOIS, sem qualquer tipo de reparação pecuniária, bem como a responsabilização e os esclarecimentos do Estado brasileiro sobre onde? Como? Quando? E por quem ele foi assassinado?
18. Preliminarmente admito a Requerente com legitimidade suficiente para postular perante esta Comissão de Anistia em nome do seu pai já falecido, uma vez que prova pelos documentos de fls. 5 dos autos, que é sua filha, atendendo, desse modo, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, Lei atual de Anistia.
19. Passo ao mérito. O Instituto da anistia política, previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da CF de 88, que foi regulamentado pela Lei nº 10.559/02, tem por objetivo alcançar todos aqueles que foram perseguidos, por motivos políticos, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988.
20. A Comissão de Anistia vinculada ao gabinete do Ministro da Justiça é, portanto, uma Comissão de Estado e de natureza exclusivamente política, pois a ela cabe apreciar os casos de perseguição eminentemente política ocorridos no Brasil no período fixado na Lei.
21. No caso em exame, a Requerente pleiteia a declaração da condição de anistiado político post mortem de seu pai, sob a alegação de que o mesmo por ser comunista e dirigente do Partido Comunista do Brasil, foi preso pela primeira vez em 1941, ficando preso por um ano e meio, e ainda, por ter tido o mandato de deputado federal cassado em 1948, quando era líder da bancada comunista na Câmara Federal, e também por ter que viver na clandestinidade por vários anos e, por último, por ter sido fuzilado, por agentes militares do Estado brasileiro, nas matas do Araguaia, no dia 25/12/1973, quando era o comandante militar da Guerrilha do Araguaia.
22. Para tanto, além do minucioso relato, junta nos autos a certidão da Agência Brasileira de Inteligência, às fls. 08/13, como prova do alegado.
23. Pois bem. Diz o regimento interno desta Comissão que na análise dos processos a ela submetidos, aplicar-se-á subsidiariamente o Código de Processo Civil. Este, por sua vez, dispõe em seu art. 334, inciso I, que “os fatos notórios não dependem de provas”. A Requerente, portanto, não precisaria fazer nenhuma prova perante esta Comissão, apesar de tê-lo feita, repito, para alcançar o que pleiteia, pois a história do seu pai já está grafada nas páginas dos melhores livros de história deste país, além, de estar na memória de milhares e milhares de homens e mulheres lutadores e lutadoras do povo brasileiro.
24. Com o testemunho de quem tomou o depoimento pessoal de dezenas de camponeses vítimas da ação brutal e violenta perpetrada pelas forças repressivas do Estado na região da guerrilha do Araguaia, afirmo que o nome e a imagem de Maurício Grabois, ainda que conhecido na região simplesmente por “Velho Mario”, estão registrados também na memória daquele povo. Registrado de maneira indelével e respeitosa, diga-se de passagem.
25. Imagino que não é sem razão que o Partido Comunista do Brasil registrou a sua Fundação de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais com o nome de Maurício Grabois.
26. Ademais, o próprio Estado brasileiro, por sua Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, no livro Direito à Memória e à Verdade (fls. 229/230), já reconheceu oficialmente que Maurício Grabois morreu lutando em confronto com uma patrulha das forças militares repressivas, nas matas do Araguaia.
27. Tudo isso por si só já seria suficiente o bastante para atender com segurança o pedido da Requerente. No entanto, em respeito à memória de Maurício Grabois, em respeito à sua família - presentes aqui Victória e Igor Grabois, respectivamente filha e neto; em respeito aos seus camaradas do PCdoB e às centenas de camponeses que lutaram contra a ditadura militar, e ainda, para ficar registrado nos anais da história do Brasil, para que sirva de exemplo à gerações futuras, é importante discorrer, ainda que sucintamente, sobre alguns aspectos da sua vida e a sua luta.

28. Filho de família humilde de judeus russos que imigraram para o Brasil, nasceu em Salvador e ainda jovem ingressou no Partido Comunista do Brasil, o seu único Partido. Dotado de rara inteligência e de grande capacidade intelectual, Mauricio Grabois soube com perfeição unir a teoria à prática. Isso tudo porque, segundo os dizeres de João Amazonas, ele era o que mais entendia a história do Partido.

29. Da prisão direto para o Parlamento. Preso pela primeira vez em 1941, durante o Estado Novo, ao ser solto dedica-se integralmente ao trabalho de reconstrução do Partido. Com a conquista da democracia o Partido é legalizado e Grabois é um dos dezesseis constituintes comunistas eleitos em 1945, ao lado dentre outros de Jorge Amado, João Amazonas, Carlos Marighela, Luiz Carlos Prestes, Gregório Bezerra e Milton Caíres. Líder da bancada comunista até a cassação do registro do Partido e de todos os seus parlamentares em janeiro de 1948, ajudou e contribuiu de forma decisiva na elaboração da Constituição de 1946, considerada uma das mais avançadas do Brasil.

30. Na trincheira do Parlamento, Grabois foi bravo, destemido, aguerrido e, sobretudo lúcido e preparado para enfrentar as elites de sua época. Nesse sentido, é memorável o discurso proferido por ele, em nome da bancada comunista e na condição de líder, na sessão da Câmara dos Deputados do dia 7 de maio de 1948, em que foi aprovado o decreto de cassação dos mandatos dos comunistas, afirmou, dentre outras coisas que:

“Ontem, ao encerrarmos a sessão, ainda pude usar da palavra durante cinco minutos. Naquele exíguo espaço de tempo, tive ensejo de recordar palavras de uma das figuras políticas de nossa história, Gaspar Silveira Martins, que, ao se dirigir à Câmara de sua época, considerava-a uma assembleia de servis. E, neste instante, Sr. Presidente, não há outras palavras, senão aquelas pronunciadas por Silveira Martins, para dirigir-me a uma Assembleia que se dobra servilmente aos imperativos e à vontade do grupo que se encontra encastelado no Catete, levando o País para a catástrofe e para o caos.

É com essa compreensão, Sr. Presidente, que ocupo a tribuna, certo de que já não falo para um Parlamento soberano, capaz de defender a democracia, capaz de defender sua dignidade. Por isso, usando da palavra, dirijo-me, não a essa maioria que liquida com a democracia, mas ao povo brasileiro, porque, nesta hora em que o regime democrático está em completa derrocada, somente o povo - e somente ele organizado - é capaz de assegurar a democracia.

Nessa discussão do projeto de cassação de mandatos, quero render em nome de meu Partido, homenagem àqueles homens do povo, homens anônimos, que deram seus votos aos representantes, para que, no Parlamento, defendessem o regime democrático e que, hoje, nas ruas, clamam contra esse crime monstruoso que é o Projeto 900-A, o qual irá golpear a democracia em nossa Pátria, mas só temporariamente porque a democracia é invencível; quero reverenciar àqueles homens que vertem hoje seu sangue para que a democracia não pereça; curvo-me ante o operário Anísio Dário, morto pela Polícia de Aracaju, que perdeu a vida clamando contra o crime que se pretende perpetrar com a cassação dos mandatos de representantes legitimamente eleitos.

Não assomamos à tribuna para nos defender, nem para justificar a nossa posição patriótica e que o povo e a nação brasileira já conhecem, dentro do Parlamento, mas ao contrário, se aqui estamos, é para acusar esse grupo fascista, essa maioria subserviente, que trai a democracia e vende o país ao imperialismo americano. Se sairmos desta Casa, será com a consciência tranquila, com a cabeça erguida, porque temos a certeza de haver cumprido o nosso dever, fiéis ao nosso eleitorado e ao povo brasileiro, defendendo, palmo a palmo, suas reivindicações e a Constituição da República.

A nossa exclusão desta Casa, será um golpe de violência, anticonstitucional, por parte dos maiores inimigos da democracia. Quando a democracia ressurgir - não essa democracia de fachada, que serve a meia dúzia de politiquinhos e generais fascistas, que estão entregando o Brasil ao imperialismo norte-americano; quando surgir a verdadeira democracia, a democracia do povo, quando for respeitada sua vontade, podem estar certos os Srs. Representantes, que neste instante que cessam nossos mandatos, de que voltaremos, não apenas com uma bancada de dezesseis Deputados, mas com número bem maior, capaz de derrotar todos os

reacionários que infelicitam o povo brasileiro e impedem o progresso nacional.”

(....)

Compreendemos, assim, que a cassação de mandatos, que ora se discute, não é mero debate parlamentar, levado a efeito aqui nesta Casa: é uma etapa de todo um plano traçado, tendo em vista liquidar a democracia no Brasil. E, por isso, a votação que se irá proceder nesta Casa é outro período de um processo, cuja primeira fase foi o cancelamento do registro eleitoral do Partido Comunista do Brasil.

(...)

“O desaparecimento do Partido Comunista dos quadros legais coincide com o eclipse da democracia”.

“É a verdade, Sr. Presidente, é que, naquele instante em que, por um resultado precário de 3x2, era colocado na ilegalidade o Partido Comunista do Brasil, se estava dando um passo decisivo para os destinos da democracia brasileira; marchava o país para a ditadura, para um regime de terror e de caos.”

31. Veio o golpe militar de 64 e com ele a ditadura militar-civil com o seu regime de terror, tal como dissera Mauricio Grabois em 1948. Mais uma vez, ele, sua esposa e seus dois filhos se viram obrigados a entrarem para a clandestinidade, vindos desta feita morar em São Paulo.

32. Fiel à trajetória de luta e de resistência do seu autêntico Partido, o dirigente Mauricio Grabois estuda e debate com os seus companheiros de Partido a nova realidade do Brasil, bem como formulam as formas de resistência à nova ordem política.

33. O acirramento do terror por parte do Estado militar, consubstanciado na falta de liberdade, nas prisões, nas torturas, no fechamento do Congresso Nacional, dos Sindicatos, da UNE, etc., levam os comunistas a preparação da guerrilha do Araguaia, e a ele coube a tarefa de ao lado do operário metalúrgico paulista Ângelo Arroyo e de João Amazonas, seu ex-colega Constituinte de 46, comandarem a Guerrilha do Araguaia.

34. Mauricio Grabois, fiel aos seus ideais de justiça e igualdade social, morreu lutando e convicto de que um futuro melhor para o humanidade é possível. A ele qualquer distinção do Estado brasileiro hoje é muito pouco.

35. Assim, conclui-se que diante das provas irrefutáveis das perseguições políticas sofridas por Mauricio Grabois, o pedido formulado por sua filha Victória Lavínia Grabois Olimpio, merece ser acolhido.

36. Por todo o exposto, e por tudo o que acima foi dito e provado, o Estado brasileiro, sob o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, através da sua Comissão de Anistia, reconhece as perseguições de natureza exclusivamente políticas que foram impostas a MAURICIO GRABOIS, consubstanciadas, em síntese, na sua primeira prisão em 1941, na cassação do seu mandato de deputado federal pelo PCdoB em 1948, e por último no seu fuzilamento, em combate, por agentes militares do Estado, no dia 25/12/1973, quando lutava nas matas do Araguaia, contra o regime ditatorial instalado no Brasil em 1964, declarado, desta forma, a sua condição de anistiado político post mortem, nos exatos termos do que dispõe o art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.559/02.

37. Quanto ao pedido de esclarecimento de onde? Como? Quando? E por quem foi assassinado Mauricio Grabois, por fugir da competência desta Comissão de Anistia, fica desde já e de ofício deferido o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Comissão da Verdade, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, bem como ao Excelentíssimo Senhor Procurador da República, doutor Tiago Modesto Rabelo, na cidade de Marabá, para as providências cabíveis.

38. É o voto.

São Paulo, SP, 25 de março de 2010.



Neusa Goulart Brizola

MENOR PERSEGUIDA. DECLARAÇÃO DE ANISTIADA POLÍTICA. REPARAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA.

- I - Filha menor de perseguidos políticos e exilados.
- II - Declaração da condição de anistiada política e reparação econômica em prestação única.
- III - Deferimento do pedido

Trata-se de requerimento de anistia formulado, em 31/10/2005, por **NEUSA MARIA GOULART BRIZOLA**, a esta Comissão, pleiteando o reconhecimento da sua condição de anistiada política e reparação econômica em prestação única, com base na Lei de Anistia nº 10.559/2002 (fls. 02).

2. A Requerente é filha de Leonel de Moura Brizola e de Neusa Goulart Brizola. Com o golpe militar os seus pais tiveram que sair para o exílio e a deixaram, juntamente com seus irmãos, na casa de uma tia e ficaram impedidos de ir ao colégio nesses dias (fls. 01).
3. Em 03/04/1964, a sua casa foi invadida e saqueada pelo exército. Assim, foram transferidos para casa de outra tia, a Sra. Yolanda Goulart, e em 22/04/1964, apareceram pessoas do exército querendo levar a Requerente e seus irmãos como reféns para que seu pai se entregasse, todavia, mais de 200 pessoas se reuniram na casa e os trancaram no banheiro impedindo que fossem levados (fls. 04 e 05).
4. Assim, no dia 23/04/1965, a Anistianda, na época com dez anos, e irmãos desembarcaram como exilados em Montevidéu/Uruguai, onde ficam em um hotel com seu tio e Presidente deposto pelo golpe de 1964, João Goulart, O Jango (fls. 06).
5. Entretanto, somente em 06/05/1965 o seu pai chega ao Uruguai ao encontro dos filhos e, em

15/06/1964, a Requerente e irmãos retomam os estudos nesse País. Ainda, em maio de 1968, a Anistianda relata que se mudou junto com o irmão e mãe para Edinburgo/Inglaterra (fls. 06 e 07).

6. Assim, junta aos autos os seguintes documentos:
 - a. cópia de notícias de jornal (fls. 22 e 23).
7. Constatam também nos autos, em razão de diligências efetuadas por esta Comissão, os seguintes documentos
 - b. certidão do Arquivo Nacional (fls. 31 a 39); e
 - c. cópias de documentos do Arquivo Nacional (fls. 40).
8. É o relatório.
9. Resta comprovada a perseguição política sofrida pela Requerente. Filha do político Leonel Brizola e sobrinha do Presidente deposto João Goulart, a história de perseguições políticas contra a sua família durante o período do regime militar é notória.
10. Neste sentido, há informações de que a Anistianda, em abril de 1973, teria retornado ao Brasil (fls. 36).
11. Fica claro que a Anistianda faz jus a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única pela perseguição política sofrida, nos termos do art. 2º, I e VII e do art. 4º da Lei 10.559/2002.
12. Como a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.559/02, é devida no montante correspondente a 30 (trinta) salários mínimos por anos de perseguição, pugna pela sua concessão, estabelecendo-se como termo inicial o dia 31/03/1964, data do golpe militar e quando a Requerente e família passaram a serem perseguidos politicamente, e como termo final a data de 01/04/1973, data em que a Requerente teria retornado ao Brasil (fls. 36), perfazendo o total de 09 anos e 01 dia ou 10 anos, e o montante de 270 salários mínimos ou R\$ 125.550,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).
13. Além disso, a Requerente faz jus a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período em que a Anistianda foi compelida ao exílio e assim impedida de exercer qualquer atividade profissional, considerando que pela legislação trabalhista à época, já poderia estar trabalhando a partir dos 14 anos.
14. Dessa forma, a contagem de tempo será pelo período compreendido entre 20/11/1968, data quando completaria 14 anos, e finalizado em 01/04/1973, data em que a Requerente retornou ao País (fls. 30), cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.
15. Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido formulado para conceder:
 - a. declaração de anistiada política, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas a Sra. Neusa Maria Goulart Brizola;
 - b. reparação econômica em prestação única, considerando-se como termo inicial o dia 31/03/1964 e como termo final a data de 01/04/1973, perfazendo o total de 10 anos, e o montante de 300 salários mínimos ou R\$ 125.550,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), respeitado o valor do teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 1º II e 4º, §1º e 2º da Lei nº 10.559/2002.
 - c. a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período em que a Anistiada foi compelida ao afastamento de suas atividades profissionais, período compreendido entre 20/11/1968 e finalizado em 01/04/1973, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem do tempo de serviço, conforme art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.559/02.
16. É o voto.

Brasília, DF, 13 de janeiro de 2010.



Sérgio Cavallari

ANISTIA “POST MORTEM”. AERONAUTA. MILITAR. ATO INSTITUCIONAL Nº 1. REFORMADO. REINTEGRADO PELO INSTITUTO DA ANISTIA. PORTARIA RESERVADA S-50 GM5 E S-285-GM5. SUSPENSÃO DA LICENÇA DE VOO. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. DEFERIMENTO PARCIAL.

- I - O Requerente reformado com base no Ato Institucional nº 1 ;
- II - A licença de voo do Requerente foi suspensa pelas Portarias Reservadas S-50-GM5 e S-285-GM5;
- III - Anistiado pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e pela Emenda Constitucional de nº 26 de 1985;
- IV - Pelo deferimento parcial do pedido.

Primeiramente, cumpre observar que há decisão em medida liminar no Mandado de Segurança de nº 15.076 (fls. 195) proferida pelo Superior Tribunal de Justiça determinando prazo de 60 dias para o julgamento do presente pleito. Trata-se de requerimento de anistia formulado por **SÉRGIO CAVALLARI** a esta Comissão solicitando que lhe seja concedida reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada por ter sua licença de voo cassada pela Portaria Ministerial Reservada nº S-285-GM-5, de 01 de setembro de 1966 e assim impedido de exercer profissão na carreira civil.

2. Apreciando este requerimento, em 02 de dezembro de 2002, a Terceira Câmara desta Comissão emitiu o seguinte opinamento:

526

“A Câmara, por unanimidade, opinou pelo deferimento do Requerimento de Anistia formulado

por Sérgio Cavallari, quanto à declaração de anistiado político, bem assim para conceder-lhe reparação de natureza econômica nos termos do §3º. art. 8º da ADCTm c.c a Lei nº 10.559/2002, correspondente ao cargo de Comandante MD-11/DC-10/B 767-200 e 300, no valor do salário base de R\$ 5.995,89 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), com as respectivas vantagens, 20% do ordenado base, adicional de tempo de serviço de 48% do salário base, taxa horária do ordenado de 70 horas mais adicional noturno de taxa horária de 30 anos a partir do Decreto Presidencial 07.10.1964, até a data que o Requerente completaria 60 anos.

3. Efeito seguinte, por ordem do Ministro de Estado da Justiça, seu assessor especial emitiu parecer de fls. 48/61, em 12 de março de 2003, sugerindo que fosse encaminhado o processo para novo julgamento pelo plenário desta Comissão.
4. Em seguida, o Requerente vem aos autos contestar, às fls. 64/82, o parecer emitido pela Assessoria Especial do Ministro da Justiça e por conseguinte impetra recurso nas fls. 87/116 contestando a decisão proferida na Turma.
5. Por toda a problemática apresentada este processo vem à pauta de julgamento de plenário para que seja saneado e revisto, frente ao ordenamento jurídico vigente e o entendimento desta Comissão, a ressaltar que não houve ainda publicação de Portaria Ministerial de modo que é perfeitamente legítimo a esta Comissão a reanálise dos autos.
6. Relembrando o Caso. O Sr. Sérgio Cavallari foi reformado pela Aeronáutica em 06 de outubro de 1964, de acordo com documento de fls. 22. Por conta disso, a licença de voo do Anistiado foi suspensa pela Portaria Ministerial nº S-50 - GM de 01/06/1964, substituída posteriormente pela S-285-GM-5 de 01/09/1966.
7. Consta nos autos às fls. 143 que com o advento da Lei nº 6.683/79 foi anistiado em 24 de junho de 1980 permanecendo no posto de Major Aviador. Após isso, em 25 de março de 1986, de acordo com o documento de fls. 24, o Requerente foi promovido ao posto de Coronel, com base na Emenda Constitucional de nº 26 de 1985, portanto, em decorrência de anistia política.
8. Anexada aos autos está a Certidão de Óbito de fls. 166 de Sérgio Cavallari, ora anistiado, que esclarece ter ocorrido o falecimento em 13 de junho de 2009 e, por consequência, o pedido de habilitação de fls. 165 da Sra. Leatrice da Silva Cavallari na qualidade de viúva do Anistiado.
9. É o relatório
10. Ante o esboço fático apresentado, torna-se imprescindível a análise da existência da motivação exclusivamente política preceituada no art. 2º, caput da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002.
11. Neste sentido, afirma o anistiado que enquanto militar foi atingido pelo Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964 e Portarias Reservadas S-50 GM5 e S-285 GM5.
12. Pela documentação apresentada, constata-se que o mesmo foi transferido para a reforma em 06/10/1964, por força do Ato Institucional nº 1 (fls. 22). Por conta disso e das Portarias Reservadas S-50 GM5 e S-285 GM5 sua licença de voo foi suspensa impedindo o Anistiado trabalhar na aviação comercial.
13. Isso porque, a Portaria Reservada S-50 GM5, de 19 de junho de 1964, previa a suspensão tanto da concessão de licenças constantes na Portaria 869-A, quanto da revalidação de certificados de habilitação dos militares transferidos para a reserva por força do Ato Institucional de 09 de Abril de 1964.
14. Já a Portaria Reservada S-285 GM5, de 1º de Setembro de 1966, surgiu em substituição à Portaria S-50 GM5 prevendo a suspensão das concessões de licenças constantes na Portaria nº 869-A e da revalidação de certificados de habilitação de todos os militares atingidos por atos institucionais ou complementares.
15. Constata-se que a edição das portarias supracitadas deu-se com base em norma de exceção, qual seja, o Ato Institucional 01, de 09 de abril de 1964, que previa a suspensão de forma genérica das garantias constitucionais de vitaliciedade e estabilidade. Aquelas que apresentaram como desdobramento daquele ato, ou seja, a concretização legal daquela norma autorizadora.
16. Denota-se que o Ato Institucional nº 1 repercutiu tanto na carreira militar do Anistiado, a me-

da em que foi posto na reforma, quanto na carreira civil visto que aqueles que foram para a reserva e reformados tiveram suas licenças suspensas sendo impedidos de atuar na aviação civil.

17. Portanto, não há qualquer dúvida quanto a sua condição de anistiado político, visto que a situação fática apresentada está contemplada no caput do art. 2º, incisos I e V da Lei 20.559/02.

18. Assim, vislumbra-se que os efeitos gerados pelo ato de exceção dão ensejo ao estudo da reparação econômica:

19. No tocante à esfera militar, observa-se que o anistiado foi beneficiado pela Lei 6.683/79 e posteriormente pela Emenda Constitucional nº 26 de 1985, que concedeu ao Requerente a promoção ao posto de Coronel.

20. Esta Comissão já firmou entendimento no sentido que a Lei de Anistia não assegura, indiscriminadamente, todas as promoções possíveis na carreira militar, estas devem observar as peculiaridades dos regimes jurídicos dos militares e só serão feitas enquanto preencherem requisitos regulamentares objetivos, tais como, promoção e antiguidade sendo descartadas aquelas promoções que dependam de requisitos subjetivos para sua concessão.

21. Assim, se o Requerente já se encontra anistiado em patente militar como se não houvera sofrido qualquer prejuízo funcional, ou seja, posto de oficial superior de Coronel, tem-se que as progressões de caráter objetivo já foram auferidas, razão pela qual não há que se falar em reparação aos prejuízos na carreira militar, posto que o anistiado já se encontra devidamente reparado.

22. Resta neste enfoque, a análise da repercussão do ato de exceção no âmbito da aviação civil.

23. Conforme já foi dito, as Portarias Reservadas S-50 GM5 e S-285 GM5, que aniquilaram qualquer pretensão do Aeronauta Militar em atuar na aviação civil, estão previstas no art. 8º, §3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como situação cuja concessão de reparação de natureza econômica é devida.

art. 8º. (...)

§3º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº - S-50 GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

24. Não tem fundamento lógico-constitucional que o §3º do art. 8º do ADCT esteja a tratar de modalidade de reparação econômica distinta da prevista na Lei 10.559/02, em razão de eventuais múltiplas perseguições políticas.

25. À luz de uma interpretação sistemática do instituto da anistia a Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, regulamentou o art. 8º, caput e todos os seus parágrafos, estabelecendo duas modalidades de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou mensal, vedando acumulação de reparações econômicas com o mesmo fundamento nos termos dos arts. 3º, §1º e 16.

26. Assim, apesar de reconhecido o direito do Anistiado a reparação econômica, verifica-se a existência de um óbice legal, ou seja, a vedação de cumulação de qualquer pagamento, benefício ou indenização que tenham o mesmo fundamento, prevista no art. 16 da Lei nº 10.559/02. Vejamos:

Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

27. Neste caso também não se aplica o art. 7º, §1º, da Lei 10.559/02, que trouxe a possibilidade do anistiado político que na data da punição era comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o direito à reparação econômica correspondente a soma das remunerações a que fazia jus. Primeiro porque à época dos acontecimentos o anistiado não exercia simultaneamente duas atividades laborais compatíveis. Segundo porque o exercício da carreira militar é incompatível com o exercício simultâneo da carreira civil.

28. No que tange à habilitação, ficou comprovado nos autos está, a Sra. Leatrice da Silva Cavallari,

devidamente habilitada na qualidade de viúva do anistiado, no entanto não há no presente caso, reparação econômica a ser concedida, frente às fundamentações legais já apresentadas.

29. Ante aos apontamentos supra, opino pelo deferimento parcial do pleito formulado por Sérgio Cavallari, para que seja:

a) concedida a ratificação da declaração de anistiado político “post mortem” a Sérgio Cavallari oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas, - art. 1º, I, c/c art. 2º da Lei 10.559/2002.

30. É o voto.

Brasília, DF, 8 de dezembro de 2010.

VOTO-VISTA

Relator: Conselheiro Márcio Gontijo

EMENTA: MAJOR-AVIADOR REFORMADO COM BASE NO PRIMEIRO ATO INSTITUCIONAL. DECLARADO ANISTIADO POLÍTICO, SENDO RECONHECIDA A PROMOÇÃO AO POSTO DE CORONEL. ATINGIDO PELAS PORTARIAS RESERVADAS S-50 GM5 E S-285-GM5 DO COMANDO DA AERONÁUTICA. SUSPENSÃO DA LICENÇA DE VOO. REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO COM BASE NO §3º, DO ART. 8º, DO ADCT. INDENIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO ÚNICA.

Adoto o relatório do voto da Exma. Conselheira Relatora.

2. Os atos de perseguição política, da Ditadura Militar estabelecida a partir do Golpe de 1964, pretenderam aniquilar os opositores, para aniquilar suas ideias, esquecidos, como toda ditadura se esquece, de que as ideias não se cassam nem morrem e de que o convívio pacífico de ideias opostas é que permite o diálogo e o convívio entre os próprios seres humanos, essencial à paz e à própria vida, pois “ninguém é feliz sozinho, nem mesmo na eternidade” (MIGUEL TORGA).

3. A perseguição política da Ditadura se fez sentir, grandemente, na retirada do trabalho de seus opositores, para que ficassem sem meios de sobrevivência e sem a dignidade de manterem-se a si próprios, ferindo dos direitos humanos mais caros, que é o direito ao trabalho.

4. Os motoristas servidores públicos que perderam seus cargos lograram, muitas vezes, ser taxistas, os procuradores, advogar na área privada, mas a ideia de soltar no mercado de trabalho os militares aviadores foi demais para o maquiavelismo reinante. Daí que o então Ministério da Aeronáutica não se conformou em apenas banir da carreira militar os militares aviadores, editando, em seguida, as Portarias S-50 GM5 e S-285 GM5, para impedi-los de exercer sua profissão também na vida privada, punindo, assim, duas vezes, tais servidores.

5. O Constituinte de 1988 foi sensível a isso, pois o caput do art. 8º do ADCT assegurou a reposição da carreira militar e o § 3º do artigo assegurou uma reparação econômica pela segunda situação sofrida, provocada pelas Portarias citadas, na forma em que viesse a ser disposto em lei de iniciativa do Congresso Nacional:

“Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, em-

prego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos. (Regulamento)

§ 1º - O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º - Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º - A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º." (Destacou-se.)

6. Como se vê, foram duas as punições sofridas pelos militares aviadores, a primeira, quando foram excluídos compulsoriamente da carreira militar, e a segunda quando, por meio das Portarias antes citadas, foram impedidos de exercer sua profissão na área privada. E o art. 8º do ADCT reconheceu expressamente isso, estabelecendo, em seu caput, a recomposição da carreira militar e assegurando, em seu § 3º, uma reparação de natureza econômica por terem sido impedidos de exercer sua profissão na vida civil.

7. Diante desses fatos e do texto expresso do art. 8º do ADCT, conforme antes exposto, é que ousou divergir do voto da Exma. Relatora na parte em que entende que conceder uma reparação econômica ao Requerente, em função de ter sido atingido pelas citadas Portarias Reservadas S-50 GM5 e S-285 GM5, seria conceder duas reparações com o mesmo fundamento.

8. O Poder Judiciário já enfrentou, especificamente, a matéria referente à cumulação de reparações, afastando o caráter de duplicidade entre a anistia concedida na carreira militar e a reparação referente ao impedimento de exercício da carreira de aeronauta civil, com base no §3º, do art. 8º do ADCT (recomposição da vida civil), conforme transcrição abaixo de partes do julgamento no Tribunal Regional Federal, em que figuraram vários Requerentes desta Comissão:

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Apelação Cível nº 1997.34.00.009171-0/DF

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MILITARES ATINGIDOS PELAS PORTARIAS RESERVADAS S-50-GM5 E S-285-GM5. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ADCT, ART. 8º, § 3º. OMISSÃO CONFIGURADA PELA AUSÊNCIA DE ATO LEGISLATIVO TENDENTE A AMPARAR DIREITO RECONHECIDO CONSTITUCIONALMENTE. PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE AD CAUSAM A AUTORES ATINGIDOS PELAS PORTARIAS.

I – A fluência do prazo prescricional, que se daria a partir da edição da lei disciplinadora, passou a correr após o trânsito em julgado do Mandado de Injunção nº 287-8/DF, publicado em 13 de dezembro de 1996. Ajuizada a presente ação em 07 de abril de 1997, não há que se falar em prescrição.

II – A responsabilidade objetiva do Estado restou plenamente configurada com os elevados gravames sofridos pelos autores a partir da edição das Portarias Reservadas nº S-50-GM5 e S-285-GM5, uma vez que sequer puderam exercer atividades na aviação civil. Precedentes desta Corte.

III – Reparação que não se confunde com aquela decorrente da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/79). Ausente, portanto, o alegado bis in idem.

IV – As promoções determinadas na sentença recorrida estão em consonância com os critérios objetivos do caput do art. 8º do ADCT.

V – Os autores excluídos pela sentença merecem ter reconhecida sua legitimidade ad causam, uma vez que alcançados pelas portarias impugnadas e posteriormente atingidos por atos institucionais e complementares.

VI – Apelação da União improvida. Nego seguimento a remessa oficial.

VII – Apelação dos autores Makoto Saito e Getúlio Soares de Mattos provida.

(...)

“Ocorre que a presente ação foi ajuizada tendo por norte a responsabilidade civil da Administração, com amparo no art. 37, § 6º da Constituição, não se subsumindo, na hipótese, à disciplina do ADCT.

Aliás, a responsabilidade objetiva do Estado encontra-se perfeitamente configurada, a teor do disposto no aludido artigo 37, não restando dúvidas quanto ao nexos de causalidade entre os atos impugnados e os vastos prejuízos enfrentados pelos apelados.

Observe-se a reviravolta ocorrida em suas vidas, a partir do momento em que foram demitidos e afastados de suas carreiras militares de forma sumária, arbitrária e vexatória, desde os primórdios da ditadura militar: com o advento das portarias impugnadas ficaram impedidos de exercer qualquer atividade aérea, ainda que de caráter civil, fato que os levou a buscar meios de sobrevivência diversos daquele para o qual haviam se dedicado ao longo de vários anos. Cristalina, portanto, a ofensa perpetrada ao direito ao trabalho, assegurado constitucionalmente.

Da mesma forma, a concessão da reparação econômica em comento não acarretará o alegado bis in idem. Por óbvio, a reparação agora pleiteada não se confunde com o fato de os autores já haverem sido anistiados por força da Lei nº 6.683/79, recebendo os efeitos financeiros retroativos. O que se pleiteia, na presente ação é a indenização pelos danos patrimoniais e morais que sofreram em decorrência dos atos atacados.”

9. Na mesma direção aponta o julgado na Apelação Cível nº 1997.01.00.032511-0/DF, demonstrando que a matéria não é inédita no Tribunal, in verbis:

“CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATOS LESIVOS DE-CORRENTES DAS PORTARIAS RESERVADAS S-50 E S-285-GM5. ATOS OMISSIVOS. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPRO-PRIEDADE DO §3º DO ART. 8º DO ADCT. NÃO OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM.

I – omissis

(...)

III – Reconhece-se o dever da União Federal de indenizar os Autores por terem sido eles lesados pelas Portarias S-50-GM5 e S-285-GM5, que os impediu de exercer qualquer atividade aérea, como tripulantes de aeronaves públicas ou privadas em todo o território nacional, suspendendo as respectivas concessões de licenças.

IV – O fato de os autores terem sido beneficiados com anistia a partir de novembro de 1985 não interfere no direito de serem ressarcidos pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais que experimentaram por ter-lhes sido negado o direito de exercício profissional no período transcorrido entre as datas em que foram impedidos de exercerem suas profissões até a data da revogação das portarias antes citadas, ocorrida em 28 de agosto de 1979.

V – (...)”

10. De fato, não se pode falar em bis in idem diante do art. 8º do ADCT, que identificou duas hipóteses indenizáveis diversas, com base em fatos diversos.

O dispositivo constitucional previu, em seu caput, a anistia, inclusive dos militares em geral, atingidos por atos de exceção, e, no § 3º, a indenização aos militares que, além de atingidos em seus postos, o foram, novamente, depois, pela Portaria Reservada nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e pela Portaria Reservada nº S-285-GM5, de 1º de Setembro de 1966, que surgiu em substituição à Portaria nº S-50-GM5.

11. Mesmo antes da edição da Lei 10.559/2002 ou das Medidas Provisórias que a antecederam, o art. 8º do ADCT veio sendo aplicado (considerado autoaplicável), exceto quanto a seu § 3º. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que o artigo acima era autoaplicável, exceto quanto ao referido § 3º, cuja reparação dependia de “lei de iniciativa do Congresso Nacional”, que deveria “entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição”. Isso ficou muito claro na jurisprudência da Suprema Corte, que, diante da inércia do Congresso Nacional em editar a lei que estabeleceria a reparação econômica prevista no mencionado § 3º do art. 8º do ADCT, julgou procedente vários mandados de injunção, em princípio, notificando o Congresso Nacional a editar a lei e, depois, diante da contumácia na inércia do Parlamento, permitindo aos interessados que ajuizassem as ações, independentemente da edição de lei, para quantificar o prejuízo sofrido e que seria, então, indenizado. Foi o que ocorreu nos Mandados de Injunção 283, 284, 384, 447 e 562 (ementas juntas).

12. Assim, os militares da Aeronáutica que já haviam sido anistiados pela EC 26/85 – cujos dispositivos foram sucedidos pelo caput do art. 8º do ADCT - e vinham recebendo as parcelas mensais correspondentes e que também se enquadravam na hipótese do § 3º do citado art. 8º, após o prévio ajuizamento de Mandado de Injunção, passaram a ter garantido, na Justiça, a indenização também com base nesse último dispositivo constitucional, aplicável àqueles que, atingidos como militares, foram atingidos novamente, depois, pelas citadas Portarias do Ministério da Aeronáutica, que os impediram de atuar, também na área civil conforme sua habilitação, sofrendo, assim, dupla punição.

13. Dessa forma, a Justiça passou a garantir o pleno cumprimento do art. 8º quanto a esses anistiados, garantindo-lhes, não só a indenização prevista no caput do art. 8º, mas, também, para aqueles que sofreram a dupla punição mencionada, a indenização prevista no § 3º do mesmo artigo, como ocorreu no caso.

14. Atualmente, mantida a inércia do Parlamento quanto à iniciativa da lei regulamentadora desse dispositivo constitucional, a Lei 10.559/2002, de iniciativa do Executivo, passou a contemplar, no inciso V de seu art. 2º, a hipótese prevista no § 3º do art. 8º do ADCT.

15. É de se acrescentar, no caso, que o Mandado de Injunção 284, antes citado, foi impetrado pelo próprio Requerente e o c. STF deferiu parcialmente seu pedido, reconhecendo seu direito ao recebimento de reparação econômica com base no § 3º do art. 8º do ADCT. Do voto do relator constou, a respeito do referido dispositivo de natureza constitucional:

“Essa regra de índole constitucional, em preceito de caráter benéfico instituído em favor dos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência de determinadas portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica, criou direito público subjetivo, oponível à União Federal, que deverá prestar-lhes reparação de natureza econômica..”

E terminou assegurando ao Requerente ação de reparação patrimonial, caso não editada a lei faltante no prazo assinalado.

16. A decisão do Mandado de Injunção foi publicada em 26 de junho de 1992, o Requerente já vem anistiado em sua carreira militar, como Coronel, desde 25 de março de 1986, conforme portaria do

Ministro da Aeronáutica então publicada (fls. 144). Se houvesse bis in idem, o STF não lhe teria assegurado, também, o direito a outra reparação econômica, com base no § 3º do art. 8º do ADCT, tendo em vista ter sido atingido pelas Portarias Reservadas do então Ministério da Aeronáutica. Na realidade, o c. STF já lhe assegurou o direito a nova reparação econômica, por esse outro fato, faltando apenas quantificar o valor, o que o Requerente vem pleiteando em ação ajuizada em 1994 e que ora se encontra sob o exame do e. STJ (RESP 1075690, cujos autos estão conclusos ao relator – informação junta, obtida no site do Tribunal).

17. Por todo o antes exposto, tem-se que não ocorre, no caso, o suposto bis in idem, questão esta superada inclusive pela decisão do c. STF prolatada no Mandado de Injunção 284, impetrado pelo Requerente.

18. No tocante à esfera militar, observa-se que o anistiado já se acha contemplado nos termos do caput do art. 8º do ADCT, anistiado que foi no posto de Coronel.

19. A sustentação de seu recurso, de que tem direito de acesso ao generalato, é superada pela jurisprudência desta Comissão, tendo em vista que tal acesso é uma expectativa excepcional e não comum da carreira militar.

20. Analisa-se o pleito de reparação econômica com base no § 3º do art. 8º do ADCT, que foi deferido pela então Terceira Câmara e que foi submetido à revisão, de ordem do então Ministro da Justiça, com base na manifestação de fls. 48 a 61, de seu Assessor Especial.

21. A indenização alvitrada na decisão da Câmara foi:

“...correspondente ao cargo de Comandante MD-11/DC-10/ B 767/B, 767-200 e 300, no valor do salário base de R\$ 5.995, 89 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), com as respectivas vantagens, 20% do ordenado base, adicional de tempo de serviço de 48% do salário base, taxa horária do ordenado de 70 horas mais adicional noturno da taxa horária de 30 anos a partir do Decreto Presidencial 07.10.1964, até a data que o Requerente completaria 60 anos.” (Fls. 43.)

22. Com a devida vênia, a Lei 10.559/2002 somente prevê duas espécies de reparação econômica de natureza indenizatória, uma prestação única, no valor de 30 salários mínimos por ano de punição, limitada ao teto de R\$ 100.000,00, ou uma prestação mensal, permanente e continuada (art. 1º, II), não havendo previsão legal para a indenização alvitrada pela Câmara.

23. O recurso pretende que seja deferida reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, como aviador civil.

24. Esse plenário, por pequena maioria, já deferiu, em casos que tais, ora a reparação econômica em prestação única, ora a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

25. Nos debates ocorridos na última sessão, sustentou-se a impossibilidade de indenização de duas carreiras, incompatíveis uma com a outra, e é interessante notar que há decisão judicial que não concede indenização permanente com base no § 3º do art. 8º do ADCT, mas sim indenização limitada no tempo, sob entendimento de que duas pensões configuraria bis in idem, o que reforça a razoabilidade do entendimento de que não cabe, no caso, com base no citado § 3º, conceder-se outra prestação mensal, permanente e continuada ao Requerente. Todavia, não se pode esquecer de que o referido parágrafo responsabilizou o Estado por uma reparação econômica específica – sem dizer qual – decorrente especificamente do sofrimento imposto aos militares aviadores pelas Portarias Reservadas S-50-GM5 e S-285-GM5. Tal ocorrência também é prevista no inciso V do art. 2º da Lei 10.559/2002 e se trata, como antes se viu, de indenização prevista constitucionalmente por fato diverso da perda da carreira militar.

26. Diante do exposto, a única solução que se me afigura correta para o caso concreto, é a concessão, não da reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, pleiteada no recurso, nem a reparação concedida pela Câmara, não prevista na Lei 10.559/2002, mas a concessão da reparação econômica em prestação única pelo período em que o Requerente ficou impedido também de atuar na viação civil, após afastado de sua carreira militar.

27. Assim, busco atender ao princípio da razoabilidade, salientado por este Plenário, e, ao mesmo tempo, o § 3º do art. 8º do ADCT e a decisão do STF que assegurou ao Requerente o direito de pleitear

indenização com base no mencionado dispositivo constitucional, e o faço de acordo com o inciso V do art. 2º da Lei 10.559/2002.

28. O recorrente, a meu ver, faz jus à reparação econômica em prestação única pelo período de 06/10/64 (data em que foi afastado da Força) a 28/08/1979 (data da revogação das Portarias Reservadas), considerando-se, para efeitos legais, 15 anos de perseguição, à razão de 30 salários mínimos por ano, limitado ao teto legal de R\$ 100.000,00.

28. Diante de todo o exposto, dou provimento parcial ao recurso para, revendo a decisão da e. Terceira Câmara, conceder:

a. a declaração de anistiado político “post mortem” a SÉRGIO CAVALLARI, pedindo desculpas a sua família, em nome do Estado Brasileiro, pelas violações de seus direitos praticadas;

b. à viúva do Requerente, LEATRICE DA SILVA CAVALLARI, a reparação econômica em prestação única, no valor do teto legal de R\$ 100.000,00, dando-se ciência ao e. STJ e ao Ministério da Defesa, tendo em vista o processo judicial movido pelo Requerente, envolvendo essa matéria, ora em grau de recurso (RESP 1075690); e

c) a contagem de tempo de serviço pelo mesmo período, de 06/10/64 a 28/08/79, com base no art. 1º, III, da Lei 10.559/2002.

Brasília, DF, 17 de novembro de 2010.

Sonia Hypolito Lichtsztejn



ANISTIA. SECRETÁRIA. PRISÃO. COMPROVAÇÃO DA PERDA DO VÍNCULO. DEFERIMENTO.

- I - Ex-secretária da ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL.
- I - Perseguição política comprovada.
- III - Presa e em consequência disso, afastada da ABBOTT.
- IV - Pela prestação mensal, permanente e continuada.
- V - Pelo deferimento do pedido.

SONIA HYPOLITO LICHTSZTEJN protocolizou na Comissão de Anistia, na data de 18 de fevereiro de 2009 requerimento pleiteando declaração de anistiada política, reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal permanente e continuada, e contagem de tempo para todos os efeitos.

2. A Requerente relata que iniciou suas atividades de militância política quando era estudante da Universidade de Brasília - UNB, em 1968. Neste ano, em decorrência de sua participação no Congresso da UNE de Ibiúna, Estado de São Paulo, foi presa e indiciada em Inquérito Policial de nº 15/68, instaurado pelo DOPS/SP, sob a acusação de participar de atividades consideradas subversivas e atentatórias à extinta Lei de Segurança Nacional.

3. Afirma que, em 1969, em decorrência das ameaças sofridas pelos estudantes que participaram do Congresso da UNE, foi obrigada a transferir-se para o Estado de São Paulo, onde integrou a Ação Libertadora Nacional - ALN e foi presa novamente, em 21 de março de 1970, em razão de sua atividade política. Foi indiciada sob acusação de infringir dispositivos da Lei de Segurança Nacional.

4. Conta, ainda, em seu requerimento, que militou na ALN desde 1969, quando se transferiu de Brasília para São Paulo

5. Junta cópia de certificado de conclusão de curso técnico em Secretariado, de 1964 (fls. 22), e comprovante de laboral junto a ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL, de onde foi afastada formalmente em 21 de março de 1970 e passou a viver na clandestinidade (fls. 61).

6. Ressalta que se mudou para o Rio de Janeiro, onde continuou atuando na ALN, mas, em março de 1973, transferiu-se para o Chile e quando do golpe de Estado no Chile, em 11 de setembro de 1973, pediu asilo na Embaixada da Argentina. Logo em seguida foi para a Alemanha, onde articulou seu exílio na França, país onde viveu até 1976.

7. Afirma, que somente restabeleceu sua atividade profissional em 1983, quando, por concurso público, ingressou na função de Secretária de uma das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados.

8. Instrui o presente requerimento com documentos pessoais, Certidão da Agência Brasileira de Informação, documentos do extinto SNI, do DOPS/SP, Certidão da Coordenação Regional no Distrito Federal do Arquivo Nacional, bem como cópias de interrogatórios e noticiários.

9. É o relatório.

10. O art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/2002 prevê a necessidade de se verificar, como questão de mérito dos requerimentos, a ocorrência da motivação política dos atos persecutórios expostos na Inicial.

11. Sobre a militância política da Requerente, a Certidão da Agência Brasileira de Informação (fls. 50) e seguintes, descreve inúmeras atividades políticas exercidas e os vários indiciamentos e processos que foi submetida, a saber:

- que a Requerente participou de vários movimentos estudantis ocorridos na Universidade de Brasília -UNB e em Brasília;
- que como estudante da Universidade de Brasília, foi presa e indiciada no Inquérito policial instaurado pelo Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo, para apurar atividades de caráter subversivas ocorridas durante o XXX Congresso da União Nacional dos Estudantes, realizado em Ibiúna/SP, em 12 de outubro de 1968;
- que foi processada e que teve extinta a sua punibilidade, em 15 de dezembro de 1972, pela prescrição da ação penal Nº 67/68;
- que, em 1970, foi presa e indiciada em inquérito policial para apurar atividades subversivas da organização ALN;
- que teve sua prisão preventiva decretada, pois segundo o encarregado do inquérito policial, uma vez em liberdade, a Requerente continuaria na prática de delitos contra a segurança nacional;
- que foi denunciada no processo 85/70, sendo absolvida em 12 de maio de 1972;
- que, em 1971, foi indiciada no inquérito policial instaurado para apurar o assalto contra uma viatura da Rádio Patrulha do Estado, tendo sido denunciada e, em 23 de maio de 1973, julgada e absolvida, por unanimidade;
- que, em 1972, foi relacionada entre os terroristas integrantes da ALN/Regional Guanabara, que se encontravam foragidos;
- que, em 1973, figurou na relação de brasileiros exilados, que se encontravam no Chile e solicitaram asilo na Embaixada da Argentina daquele país, após a deposição do Presidente Allende;
- que em 2 de abril de 1973, foi decretada a sua inocência pela acusação de assalto à sede de uma Cooperativa Central de Produtores de Leite;
- que, em 16 de outubro de 1973, foi condenada, à revelia, à pena de 12 anos de reclusão e teve seus direitos políticos suspensos pelo prazo de 10 anos;
- que retornou ao Brasil em dezembro de 1979; e
- que, em 1987, era assessora comunitária de áreas Executivas da Secretaria Nacional de Movimentos Populares do Partido dos Trabalhadores – PT.

12. O Arquivo público também relata o intenso monitoramento que a Requerente sofreu no exterior na condição de exilada onde se encontrava com seu então marido, Carlos Lichtsztejn.

13. Tendo retornado para o Brasil, em dezembro de 1979, as atividades políticas da Requerente continuaram sendo acompanhadas pelo Serviço de Inteligência como demonstra o Arquivo Público.

14. O mesmo documento ao Serviço de Informações continua revelando o monitoramento que a

Requerente sofreu em período durante os anos de 1987 e 1989, sua militância no Partido dos Trabalhadores – na Secretaria de Movimentos Populares – bem como sua viagem, com a família para Moçambique, onde participou de programa de cooperação no período de 16 de maio de 1977.

Docto. do DEOPS, às fls. 109, noticia várias atividades atribuídas a militantes políticos e relata a viagem de Sonia Hypolito Lichtsztejn, seu marido Carlos Lichtsztejn, e dois filhos menores, que embarcaram para Moçambique, África do Sul.

15. Da narração da Requerente e dos inúmeros documentos acostados ao processo fica demonstrado a intensa perseguição do regime militar contra a Requerente em razão de sua atividade política.

Certidão do Arquivo Nacional do Distrito Federal informa que a Requerente foi considerada nociva à carreira do magistério. Conforme (Fls. 36):

“foi considerada sem condições de exercer o magistério, face suas implicações de caráter subversivo em 1970, fazia parte da ALN; foi presa em São Paulo, indiciada em Inquérito Militar, naquela organização subversiva...”.

16. Também às fls. 68 e seguintes, consta prontuário de nº 145576 com fichas, anotações de natureza persecutória (ex vi da Informação sobre a sua constância em relação de brasileiros que solicitaram asilo à Argentina), todos acusando a Requerente de infrigência à Lei de Segurança Nacional e informando dados minuciosos de seu paradeiro para o conhecimento do sistema de informações que amparava o esquema de repressão militar.

17. Documentos do DEOPS identificados como Anotação para o Prontuário dão conta que por várias vezes, no período que esteve recolhida no presídio Tiradentes, a Requeute foi retirada do referido estabelecimento penal e levada para o DOPS com previsão de retorno para o dia seguinte, sem que haja notícia judicial nos referidos documentos.

18. As provas são irrefutáveis da perseguição política sofrida pela Requerente. Não obstante estar o adequado ao cumprimento da Lei, faz-se de justiça destacar a importância que a Requerente teve na luta pela redemocratização do país cumprindo, de forma intensa e generosa, sua atividade política no Brasil e na cooperação internacional desenvolvendo programas humanitários, especialmente em Moçambique.

19. Diante disso, restando claro a natureza política da perseguição sofrida pela Requerente, passa-se à análise da concessão de reparação econômica.

20. Nos termos do art. 5º da Lei 10.559/2002, será concedida reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada, aos anistiados políticos que comprovarem perda de vínculo com a atividade laboral.

21. Nos documentos acostados ao requerimento, consta comprovado o vínculo de trabalho perdido com a Empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA à época da perseguição sofrida, conforme documentação acostada às fls. 61, 62 e 63, às quais atestam a sua admissão em 28.01.1970 e respectivo desligamento em 20.04.1970, na função de Secretária Júnior.

22. Assim, decorrente a perda do vínculo laboral por perseguição exclusivamente política, a Requerente faz a concessão da reparação econômica pelo que opino pela:

a. declaração de anistiada política com fulcro no artigo 1º inciso I da Lei 10.559/2002, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas à Sra. Sonia Hypolito Lichtsztejn;

b. reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Secretária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme disposto no art. 6º, da lei nº 10.559, de 2002;

c. efeitos financeiros retroativos, a contar de 18 de fevereiro de 2004, vez que a data de protocolo de seu requerimento de anistia junto ao Ministério da Justiça é de 18 de fevereiro de 2009, totalizando o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), nos termos do art. 6º, § 6º, da Lei de Anistia; e

d. contagem de tempos para todos os efeitos correspondentes ao período de 21 de março de 1970 a 28 de agosto de 1979.

23. É como voto.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2010.



Vanderley Caixe

ANISTIA. MILITANTE PCB. FALN. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. PRISÕES. DEFERIMENTO.

I - O Requerente era militante e professor do ensino médio.

II - Sofreu intensa perseguição política, foi preso, torturado, permanecendo encarcerado por cinco anos.

III - Informa que perdeu o vínculo laboral de professor do ensino médio e, após sair da prisão, foi impedido de exercer a atividade de advogado.

IV - Pelo deferimento do pedido.

Trata-se de requerimento de anistia formulado por **VANDERLEY CAIXE**, requerendo a condição de anistiado político, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada e contagem para todos os efeitos, do tempo em que esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais.

2. Em seu requerimento inicial o Anistiando, de forma minuciosa e cronológica, relata toda a perseguição política pela qual passou.

3. No ano de 1960, Vanderley Caixe, quando contava com 16 anos de idade, entrou para o Partido Comunista Brasileiro – PCB, em Ribeirão Preto/SP.

4. Ingressou na Faculdade de Ciências Econômicas John F. Kennedy (Faculdade Moura Lacerda) no ano de 1962. Naquela instituição passou a defender as lutas de seu partido e no dia 18/12/1963, na condição de presidente da comissão interina fundadora do Centro Acadêmico José da Silva Lisboa deu posse solene à primeira diretoria eleita da referida entidade estudantil e por conta desse fato foi expulso

da faculdade no dia 09/01/1964.

5. Auxiliou na organização de diversos sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais, associações profissionais, estudantis e participou de todas as lutas democráticas na sua região.
6. Com o golpe militar de 1964, as perseguições contra os opositores do regime se intensificaram e o Anistiando sofreu nova punição. Dessa vez teve que fugir da cidade para evitar sua prisão.
7. Em 1965, ingressou no curso de Direito na Faculdade de Direito Laudo de Camargo. Também ocupava o cargo de direção no Diretório regional do PCB.
8. Ocorre que com a edição do Ato Institucional Nº 02 todos os partidos políticos foram dissolvidos, assim, ingressou na ilegalidade e na clandestinidade.
9. Relata que, em 1966, participou de várias pizações e panfletagens com textos de oposições e denúncias do arbítrio e do crescente cerceamento das liberdades individuais.
10. Nesse mesmo ano rompe com o PCB e, juntamente com os demais dissidentes, cria a Frente de Libertação Nacional – FLN.
11. Em 1967, auxiliou na criação da Ação de Libertação Nacional (ALN) que teve como área de atuação o eixo Rio de Janeiro – São Paulo.
12. Afirma que, como integrante da Frente de Libertação Nacional, reforçou a proposta para aglutinar e ampliar a luta com os comunistas e outros setores sociais da cidade e da região.
13. O Requerente, em 1968 criou o jornal “O Berro” que possuía ampla circulação municipal e regional, e servia de instrumento de informação para os militantes organizados na luta pela democracia.
14. No dia 19 de outubro de 1969, foi preso pela Operação Bandeirante. Permaneceu encarcerado por 5 (cinco) anos.
15. Relata que durante todo o tempo do encarceramento foi torturado.
16. No ano de 1970, na data de 12 de fevereiro, declara que teve mais uma prisão preventiva decretada pela 2ª Auditoria Militar da 2ª CJM. E em março foi novamente indiciado em inquérito policial nº 050/DPF/MG o qual foi encaminhado ao juiz auditor da 11ª RM/DF.
17. No ano seguinte (1971), foi condenado à pena de 10 anos de reclusão pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria Militar da 2ª CJM. Dessa sentença foi interposto recurso e no ano de 1972 o STM reduziu a pena de 10 para 6 anos de reclusão.
18. Informa que, no dia 10 de maio de 1974, foi posto em liberdade condicional, contudo, as perseguições ainda continuavam vez que respondia ao processo nº 038/68, o qual foi julgado somente no dia 17 de julho de 1974 e cuja punibilidade foi extinta pela prescrição.
19. Informa, ainda, que após sair da prisão, nos anos de 1974 a 1975, dedicou-se a trabalhos avulsos, vendedor de frutas e pequenas assessorias jurídicas.
20. Teve que recomeçar sua vida já que não conseguiu recuperar seu emprego de professor de história.
21. Ante as tentativas frustradas de recolocação profissional o Anistiando mudou sua residência para a cidade do Rio de Janeiro.
22. No Rio de Janeiro, conseguiu inscrição provisória na OAB (ano de 1976) e exerce a profissão de advogado.
23. Porém, em razão das contínuas perseguições e pressões ostensivas, sem qualquer tranquilidade para trabalhar resolve deixar a capital e ir para o nordeste brasileiro.
24. Em 1976, fixou residência em João Pessoa, onde, a convite do Arcebispo D. José Maria Pires, cria o primeiro Centro de Defesa dos Direitos Humanos.
25. Por fim, afirma que apesar da Lei de Anistia ter sido promulgada no ano de 1979, relata que foi perseguido até o ano de 1989 e mais uma prisão e inquérito policial no ano de 1981.
26. Junta documentos:
 - a. Cópia de documento da escola “Amaro Cavalcanti” (fls. 69);
 - b. declaração de escritório de advocacia (fls. 75);

- c. cópia do histórico escolar do Anistiando (fls. 78);
 - d. cópia de recortes de jornais onde noticiam a prisão do Anistiando como líder da FALN (fls. 81 a 87);
 - e. cópia da planilha de identificação do Requerente (fls. 89 e 90);
 - f. cópia de mandado de prisão (fls. 96);
 - g. cópia de CTPS (fls. 180 a 183);
 - h. cópia do processo que correu perante a OAB referente à sua inscrição na ordem (fls. 289 a 216);
 - i. cópia da certidão da ABIN (fls. 219 a 223);
 - j. cópia das “Informações sobre a vida pregressa do indiciado” (fls. 245);
 - k. cópia da nota de culpa (fls. 247); e
 - l. cópia do auto de prisão em flagrante (fls. 250 a 255).
27. Assim, diante do que narrado requer:
- a. declaração de anistiado político;
 - b. reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada como se na ativa estivesse com os vínculos laborais de:
 - i. professor de história;
 - ii. advogado; e
 - c. contagem para tempo de serviço.
28. É o relatório.
29. Cumpre verificar, como questão de mérito a ocorrência da motivação política dos atos persecutórios expostos na inicial, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/2002.
30. Verificando os autos, é facilmente constatado que o Anistiando sofreu perseguição política. Tal conclusão se deve, especialmente, em face da certidão da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN (fls. 218 a 223), dos recortes de jornais juntados às fls. 81 a 87 e também das fls. 225 a 246 e por fim, das “informações de vida pregressa do indiciado” de fls. 246.
31. Pela análise dos documentos supracitados, infere-se que o Requerente era vinculado ao PCB e, posteriormente, fundou a Frente Armada de Libertação Nacional – FALN (sucessora da Frente de Libertação Nacional) da qual era líder. Atuou de forma intensa na luta pelas liberdades democráticas e, nos termos da certidão da ABIN iniciou sua militância político-subversiva, no ano de 1963, integrando movimentos de esquerda na Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto/SP.
32. Foi preso, indiciado e processado por diversas vezes. Em 23/04/1964, foi prontuariado e identificado pela Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto em razão de sua ideologia política.
33. Em 01/02/1967, prestou declarações na Delegacia Regional de Polícia por ter sido apreendido em sua residência farta quantidade de material subversivo.
34. Em maio de 1968, foi intimado e ouvido na Delegacia Regional de Ribeirão Preto em razão de acusações de subversão e pela impressão e distribuição do jornal “O Berro”.
35. Em 22/03/1969, foi detido no 3º Batalhão de Polícia da Força Pública do Estado de São Paulo e em outubro do mesmo ano, foi preso novamente pela comprovada participação no movimento da Frente Armada de Libertação Nacional – FALN.
36. Ainda no ano de 1969, foi indiciado em inquérito policial instaurado em 17 de novembro pela Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto/SP para apurar atividades da FALN. Em razão disso foi enquadrado na Lei de Segurança Nacional.
37. Em 13/11/1970, teve sua prisão preventiva decretada pela 2ª Auditoria da 2ª Região Militar e em março de 1970 foi indiciado, mais uma vez, juntamente com outros no IP nº 050/DPF/MG como membro atuante da organização clandestina FALN.
38. No dia 01/07/1971, o Conselho Permanente de Justiça com base no Decreto-Lei nº 898/69 condenou

o Requerente a pena de 10 anos de reclusão. Na época, encontrava-se recolhido no Presídio Tiradentes.

39. Após ter aderido a uma greve de fome em prol de melhores condições de tratamento na prisão em 08/06/1972, foi transferido, juntamente com outros presos, para a penitenciária Presidente Wenceslau. Essa mudança de estabelecimento prisional teve como objetivo esvaziar a referida greve de fome.

40. Tendo sido julgado a 10 anos de prisão, interpôs recurso ao STM o qual foi dado provimento e em 05/07/1972, sua pena foi reduzida a 6 anos de reclusão. E em despacho exarado na data de 10/05/1972, recebe benefício do livramento condicional através do alvaá de soltura nº 26/74 e foi posto em liberdade no mesmo dia.

41. Além dessas anotações, consta ainda monitoramento, de 1976 a 1989.

42. Dessa forma, vislumbra-se o nexo causal e a perseguição política sofrida pelo Requerente e dessa forma tem-se que foi preenchido o requisito exigido pelo art. 5º da Lei nº 10.559/2002, fato que enseja a concessão dos benefícios esculpido na norma legal.

43. Assim, passa-se à análise dos pedidos de reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada feita pelo Anistiando.

44. Das páginas 37 a 45, o Requerente relata os prejuízos que sofreu em sua carreira profissional em razão da perseguição política perpetrada pelo Estado. Solicita, então, reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada pelos cargos de: (a) professor de história, (b) pelo cargo de advogado autônomo.

45. Quanto ao cargo de Professor de História relata às fls. 37 que desempenhava suas atividades profissionais no Colégio e Escola Amaro Cavalcanti (atual Colégio Bandeirantes), quando foi obrigado a interromper sua carreira em função de sua prisão ocorrida no mês de outubro de 1969.

46. Dessa maneira, permaneceu afastado do magistério por 5 anos e somente em 1974 é que foi concedida sua liberdade. Após o cumprimento dessa pena, aduz que tentou reaver seu cargo naquela instituição de ensino, contudo, sob a alegação de preservar a segurança dos alunos e de toda a escola acabaram por não readmiti-lo.

47. De igual forma esclarece que ante a sua folha de antecedentes criminais teve obstado sua chance de dar continuidade profissional na carreira de professor.

48. Após examinar os documentos acostados nos autos quanto às afirmações do Anistiando da ruptura do vínculo laboral de professor de História do Colégio Amaro Cavalcanti, verificou-se a existência do documento de fls. 69 e da cópia de jornal de fls. 70.

49. Às fls. 69 há documento da Escola Amaro Cavalcanti do qual se infere que o Anistiando era vinculado àquela instituição de ensino. De igual forma, às fls. 70 consta notícia no jornal que cita o nome do Anistiando como professor daquela escola e a data é de 13/12/1968.

50. Partindo de uma análise lógica forçoso concluir que a prisão do Requerente gerou a ruptura do vínculo laboral no cargo de professor.

51. Referente ao requerimento do Anistiando quanto ao exercício da profissão de advogado, posto que ao solicitar sua inscrição na OAB/PB, teve obstaculizado o exercício da advocacia naquele Estado.

52. Com a impossibilidade de exercer a profissão de advogado na Paraíba, o Requerente decidiu novamente fixar residência na cidade do Rio de Janeiro.

53. Naquela cidade foi contratado pela S/A Editora Tribuna da Imprensa na função de redator, ou seja, cargo totalmente diverso do magistério e da advocacia.

54. Todavia, atendendo convite do Arcebispo D. José, Bispo da Igreja Católica na Paraíba, criou o 1º Centro de Defesa dos Direitos Humanos, no qual exercia a função de coordenador de assessor jurídico.

55. Informa que não exercia a profissão de advogado porque para tal dependia da inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, na seção naquele Estado.

56. Os documentos acostados à folha 192 informam que a Seccional da Ordem dos Advogados da Paraíba, não concedeu a inscrição suplementar porque "Através do ofício nº 1159, de 19/08/1977, a 2ª Auditoria da 2ª CIM de São Paulo informou a esta Seção que o Requerente é condenado como incurso no art. 25 do D.L. 898/69, estando em gozo do livramento condicional, fato que não foi levado ao co-

nhecimento da seção do Rio de Janeiro no processo de inscrição”.

57. Remetido ao Conselho Federal este em 23/05/1978, decide pela manutenção da inscrição principal do Anistiando na Seção do Rio de Janeiro e a concessão da inscrição suplementar da Seção da Paraíba (fls. 212).

58. Da análise dos fatos tem-se que o Anistiando exercia, em 1976, o cargo de coordenador da assessoria jurídica do 1º Centro de Defesa dos Direitos Humanos (fls. 183) sendo admitido em 01/04/1976 e demitido em abril de 1980.

59. De tudo o quanto foi exposto, verifica-se que o Requerente foi impedido de exercer o magistério no ensino médio, bem como impedido de exercer a profissão de advogado.

60. Assim, ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido formulado pelo Sr. Vanderley Caixe para conceder:

- a. declaração de anistiado político, oficializando em nome do Estado Brasileiro, o pedido de desculpas;
- b. conceder a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada nas funções de professor do ensino médio e advogado;
- c. de acordo com a tabela de cargos e salários estabelecidos pelo Datafolha, o valor de remuneração do advogado pleno, média nacional, é de R\$ 5.586,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais);
- d. o valor da remuneração para a função de professor de ensino médio é R\$ 1.872,35 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);
- e. o total da remuneração para o Requerente é de R\$ 7.458,35 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos);
- f. efeitos financeiros retroativos a contar de 23/05/2001, até a data do julgamento, no valor de R\$ 856.964,42 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); e
- g. da contagem de tempo para todos os efeitos a contar de 19/10/1969 a 01/04/1976, cabendo ao INSS a verificação do presente lapso temporal para que não haja contagem em dobro.

61. É o voto.

Brasília, DF, 25 de março de 2010.



Comissão de Anistia 2011

MINISTRO DA JUSTIÇA
Tarso Genro/Luiz Paulo Barreto

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA
Paulo Abrão Pires Junior

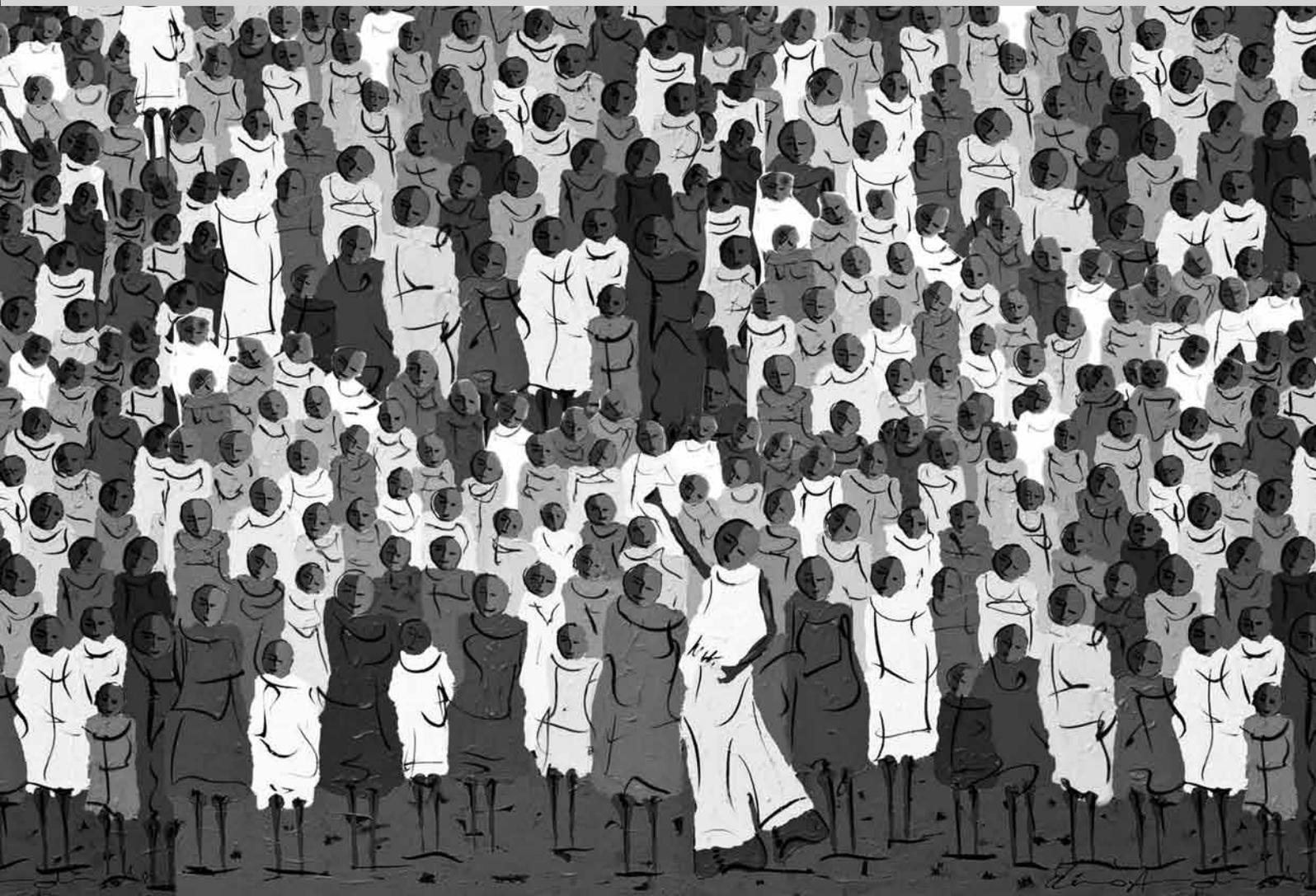
CONSELHEIROS
Aline Sueli de Salles Santos
Ana Maria de Oliveira
Ana Maria Guedes
Edson Cláudio Pistori
Egmar José de Oliveira
Eneá de Stutz e Almeida
Henrique de Almeida Cardoso
José Carlos Moreira da Silva Filho
Juvellino José Strozake
Luciana Silva Garcia
Márcia Elayne Berbich Moraes
Márcio Gontijo
Maria Emília Guerra Ferreira
Marina da Silva Steinbruch
Mário Miranda de Albuquerque
Narciso Fernandes Barbosa
Prudente José Silveira Mello
Rita Maria de Miranda Sipahi
Roberta Camineiro Baggio
Rodrigo Gonçalves dos Santos
Sueli Aparecida Bellato
Vanda Davi Fernandes de Oliveira
Virginius José Lianza da Franca



VOTOS 2011

A Comissão de Anistia, no ano de 2011, deu continuidade aos esforços coletivos na apreciação das ações propostas.

Trazemos o julgamento mais emblemático deste ano, quando o Estado brasileiro, por meio da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, reconheceu a anistia post mortem de Carlos Marighella.





Carlos Marighella

ANISTIA POST MORTEM. MILITÂNCIA INICIADA EM 1930. PRESO EM 1932, 1936, 1939 E 1964. EX-DEPUTADO FEDERAL CASSADO EM 1947. CLANDESTINIDADE. FUNDADOR DA ALN. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO, DEFERIMENTO DO PEDIDO.

- I - Iniciou a militância aos 18 anos de idade quando se filiou ao PCB.
- II - Preso em 1932, 1936 e em 1939.
- III - Foi eleito Deputado Federal Constituinte em 1946, no ano seguinte foi cassado e entrou na clandestinidade.
- IV - Foi preso novamente pelo DOPS em 1964 e levou tiro no peito ao resistir à prisão.
- V - Fundou a ALN em 1968.
- VI - Foi assassinado em de 4 novembro de 1969.
- VII - Perseguição política comprovada.
- VIII - Deferimento ao pedido.

CARLOS AUGUSTO MARIGHELLA e **CLARA CHARF**, devidamente qualificados, formulam requerimento a esta Comissão, datado de 16.11.2011, pleiteando a declaração de anistiado político post mortem de **CARLOS MARIGHELLA** (falecido em 4 de novembro de 1969, conforme certidão de óbito às fls. 14) nos termos da Lei nº 10.559/02.

2. Os Requerentes narram que aos 18 anos o anistiado iniciou o curso de Engenharia na Escola Politécnica, quando se tornou militante do Partido Comunista.
3. Contam que o anistiado foi preso pela primeira vez em 1932 por ter escrito um poema em que

havia várias críticas ao interventor da Bahia. Mudou-se em 1936 para o Rio de Janeiro.

4. O anistiado foi preso novamente em 1º de maio de 1936, momento em que enfrentou a tortura por 23 dias consecutivos, sendo solto ano seguinte por conta de uma ação do então Ministro da Justiça, José Carlos de Macedo Soares que libertou centenas de presos políticos sem processo judicial, conhecido como “macedada”.

5. Ao mudar-se para São Paulo, o anistiado passou a atuar na reorganização do movimento revolucionário atingido pela repressão e no combate à ditadura de Getúlio Vargas.

6. Foi novamente preso pelo DOPS em 1939, sofrendo novas torturas por se negar a fornecer informações. Permaneceu 6 anos preso, sendo anistiado em abril de 1945¹, quando participou do processo de redemocratização do país e da reorganização do Partido Comunista.

7. Em 1946, foi eleito Deputado Federal Constituinte no Estado da Bahia, mas perdeu o mandato em 1948 em virtude da cassação do Partido Comunista, sendo obrigado a entrar na clandestinidade novamente.

8. Exerceu sua militância nos anos 50 em São Paulo, onde voltou suas reflexões para o problema agrário no país e redigiu uma série de análises teórico-políticas, incluindo temas que expressavam a importância da paz e do socialismo.

9. Foi preso novamente após a deposição do governo João Goulart, em 1964, e durante esta prisão, manteve sua postura ativa, como a das prisões anteriores, fazendo de sua defesa em ataque aos crimes que estavam ocorrendo. Desta forma, conseguiu mobilizar um grande movimento de solidariedade, o que forçou o governo vigente a aceitar um habeas corpus concedendo sua liberação imediata.

10. Após a sua libertação intensificou o combate à ditadura utilizando todos os meios de luta na tentativa de impedir a consolidação do regime ilegal. Disposto a permanecer no Brasil e a enfrentar a ditadura através das armas, desligou-se do PCB em dezembro de 1966. Fundou a Ação Libertadora Nacional – ALN em 1967, para enfrentar a ditadura de armas em punho.

11. Na noite de 4 de novembro de 1969, foi surpreendido por uma emboscada planejada pelo DOPS, sendo assassinado por agentes da repressão.

12. É o relatório.

13. As lutas da sociedade humana remontam aos primórdios da sua existência. Classes sociais distintas sempre travaram lutas pelo seus interesses. Portanto, é assim que a história da humanidade é a própria história dessas lutas e embates travados ao longo da existência humana. Neste cenário de embates que alimentou e, continuam alimentando a história, seres humanos se destacaram como lideranças e, muitos deles como verdadeiros heróis das causas que abraçaram. Deste modo, sabemos das lutas de 300 anos pelo fim da escravidão no Brasil, com o destaque para o herói Zumbi, grande liderança do Quilombo dos Palmares, e, ao final, o envolvimento de significativos setores da sociedade daquele período, que somaram forças fazendo com que o modo de produção escravista colonial chegasse ao fim, mesmo considerando os interesses de outras potências e o legado de exclusão que o escravismo do Brasil colônia nos deixou.

14. A ausência do braço escravo levou as oligarquias a importarem força de trabalho de outros países que se miscigenaram com um povo já em formação, traduzida pela bela mistura que nos caracteriza.

15. As plantações de café e a incipiente indústria brasileira do início do século XX, contava com esta força de trabalho, proveniente, principalmente, da Itália. Com ele chegaram também ideias anarquistas de defesa dos interesses dos trabalhadores, influenciando as primeiras greves operárias do Brasil. O país vivia grandes contradições. Os problemas se acumulavam ao longo do seu tempo de existência. Longas jornadas de trabalho e raros direitos conquistados. A república incipiente não respondia às necessidades de uma população que aumentava e que começava a dar forma aos grandes centros urbanos. Foi neste contexto que surgiu, em 1922, como resultante das contradições existentes no país, do avanço destas lutas e influenciado pelos ventos da revolução bolchevique na Rússia em 1917, a organização político-partidária denominada de Partido Comunista do Brasil, o PCB, que passou a estar presente no cenário político nacional.

16. Destas levas de italianos, que vinham na sua maioria para São Paulo, chegou a Salvador da Bahia, no final do século XIX, Augusto Marighella vindo do norte da Itália. Aqui conheceu e se casou com Maria Rita do Nascimento, negra e filha de escrava haussá. Instalou uma oficina no quintal da sua casa, na Rua do Desterro, região da Baixa dos Sapateiros, onde tudo se fazia, com muita criatividade. Teve muitos filhos, e o primeiro recebeu o nome de Carlos Marighella, nascido em 05 de dezembro de 1911. Carlos, logo cedo, mostrou grande interesse pelas letras, se destacando nos estabelecimentos de ensino onde estudou; Chegou a estudar na Escola Politécnica da Bahia. Era aluno brilhante por onde passava e costumava fazer provas em versos, o que a todos encantava. Também era conhecido por ser alegre e bem humorado e extremamente criativo. Brincava nos carnavais de Salvador, acompanhando os cordões que desfilavam pela Baixa dos Sapateiros e sempre fantasiava vestido de mulher, costume comum naquele período da juventude.

17. Como Zumbi, mas vivendo sua época, Carlos Marighella tem seu nome cravado na lista de heróis do povo brasileiro. Ousou enfrentar o terror de duas ditaduras, não vacilando diante do inimigo em nome da liberdade. Destemido e corajoso, acreditava nas transformações da sociedade a partir da sua militância nas fileiras do Partido Comunista. A história da militância e da perseguição sofrida por Carlos Marighella teve início nos primeiros anos do governo de Getúlio Vargas, sendo preso em 1932, por participar de uma manifestação de acadêmicos em Salvador que exigia a reorganização no cenário político para a elaboração de uma nova Carta Constituinte, escrevendo uma paródia do poema Vozes da África de Castro Alves, intitulada de "Vozes da Mocidade Acadêmica" a qual criticava o governo de Juracy Magalhães. (fls. 444)

Juraci! Onde estás que não respondes?!
Em que escuso recanto tu te escondes,
Quando zombam de ti?!
Há duas noites te mandei meu brado,
Que embalde desde então corre alarmado...
Onde estás, Juraci?
(..)
Não basta inda de dor, homem terrível?
É, pois, teu peito inchado inexaurível
De vingança e rancor?
E que fiz eu, senhor? Que torvo crime
Eu cometi, jamais, que assim me oprime
Teu gládio vingador?..
.....
Foi depois dos discursos... Um "secreta",
Símbolo ideal da insensatez concreta
Feriu um popular...
E eu gritei ao sicário desalmado:
-"Vou furar-te, ladrão, de lado a lado..."
E me pus a atirar...

Desde esse dia de ódio e de desgraça,
A bolachão a estudante passa
Na reclusão cruel...
Os sambas troam pela noite a fora,
E a faxina começa de hora em hora

Pra varrer o papel.
Vi a turma render-se após as sete...
Vi meu povo seguir de "Marinetti"
Caminho da prisão...
Depois vi minha gente desgraçada,
Por membros da milícia aprisionada...
Imundo Gavião!...

Bahia! ...em vão exiges liberdade!
Teu sangue não lavou desta cidade
A mancha original.
Ainda hoje são por sorte vária
Burro – HANNEQUIM, FACÓ – uma alimária..
JURACI – um boçal.

Hoje em teu sangue um salteador se nutre,
Com dor de não poder ser mais que abutre.
Ave da escravidão...
Ele juntou-se os outros fermentido,
E vive assim todo o país traído,
Longe da salvação.

Basta, senhor tenente! De teu bucho
Jorre através das tripas um repuxo
De Judas e sandeus!
Há duas noites... eu soluço um grito...
Escuta-o conclamando do infinito
À morte os crimes teus!

18. Decidiu abandonar o curso de Engenharia em 1932 e mudou-se posteriormente para o Rio de Janeiro, onde se filiou ao Partido Comunista, na época dirigido por Luis Carlos Prestes. Foi preso, no dia 1º de maio de 1936, por distribuir boletins tidos como subversivos e por portar documentos do Comitê Central do PCB. Permaneceu preso por um ano e foi condenado à pena de dois anos e seis meses de detenção (fls. 44). Foi barbaramente torturado, por 23 dias, pela polícia política de Filintino Muller e resistiu bravamente a todas as torturas, chegando a impressionar os seus algozes pela sua coragem.

19. Deslocou-se para São Paulo na condição de membro do Comitê Estadual do PCB. Foi novamente preso em 1939, sendo processado e condenado à pena de 5 anos. Permaneceu seis anos recolhido nos presídios de Fernando de Noronha e Ilha Grande. Foi transferido para Ilha Grande em 1942, pois Fernando de Noronha passou a ser base de apoio dos aliados do Atlântico Sul na Segunda Guerra Mundial. Em 1943, quando ainda permanecia preso, foi eleito membro do Comitê Central do Partido Comunista na Conferência da Mantiqueira.

20. Em abril de 1945 foi anistiado. No ano seguinte, o Partido Comunista voltou à legalidade e Carlos Marighella foi eleito Deputado Federal Constituinte ao lado de Jorge Amado, Maurício Grabois, Gregório Bezerra, João Amazonas. Dentre outros. Em dois anos, fez duzentos discursos sempre em defesa da classe operária, denunciando as péssimas condições de vida do povo brasileiro e combatendo o imperialismo. Com o fim do Estado Novo e a eleição do General Eurico Gaspar Dutra, o partido comunista foi extremamente perseguido, entrando na ilegalidade novamente em 1947.

21. Com a ilegalidade do Partido Comunista, o anistiado teve o mandato cassado e foi obrigado a entrar na clandestinidade novamente, atuando em São Paulo. Nesta época, era considerado pelo DOPS, um dos maiores teóricos do comunismo brasileiro e eventual substituto de Luís Carlos Prestes, não só por sua cultura, como também pela perfeita politização vinda de mais trinta anos a favor do marxismo-leninismo (fls. 445).
22. Ainda na clandestinidade, o anistiado passou a atuar na área sindical do PCB, aproximando a classe operária do partido e promovendo, juntos, a greve geral conhecida como a "Greve dos Cem Mil". Em 1953, participou intensamente da campanha "O petróleo é nosso".
23. Com a deposição do governo do Presidente João Goulart e o estabelecimento da ditadura militar, foi novamente preso no dia 9 de maio de 1964. Nesta prisão escreveu o livro "Por que resisti à prisão", onde relata com riqueza de informações o fato ocorrido.
24. No seu livro, o anistiado conta que os policiais invadiram um cinema no bairro carioca da Tijuca e obrigaram o gerente a acender as luzes. Reconhecido, recebeu a ordem de prisão com vários policiais ao seu redor com armas apontadas, não se intimidou e gritou "Abaixo a ditadura militar fascista! Viva a democracia! Viva o Partido Comunista". Em resposta recebeu um tiro no peito, sentiu o sangue rolar pelo corpo e continuou resistindo, não permitindo que o colocassem dentro do camburão. Somente conseguiu ser dominado com uma pancada na cabeça, que o desmaiou. Descreve o anistiado:
- "Enquanto pude, empreguei a força de ombros, braços e pernas e agilidade dos golpes de capoeira. Mas minha força vinha mesmo era da convicção política, da certeza de que tudo isto é ditadura e de que a liberdade não se defende senão resistindo" (fls. 458).
25. O DOPS juntou um exemplar do livro "Porque resisti à prisão" no IPM respondido pelo anistiado como uma prova contra ele, afirmando ser uma confissão de que militou no comunismo, e de que no exemplar contem vários capítulos que "além de atacar e ridicularizar a Revolução e seus dirigentes faz aberta propaganda comunista" (fls. 450).
26. Constam às fls. 441/442 dos autos, cópia do termo de declarações prestado pelo anistiado no DOPS em 25 de junho de 1964, onde lhe é questionado sobre 19 cadernetas apreendidas na residência de Luis Carlos Prestes, sobre as quais, respondeu que não conhecia.
27. O DOPS apreendeu 20 cadernetas de Luis Carlos Prestes (fls. 401), e entre suas inscrições, o nome do anistiado aparece em 18 das cadernetas apreendidas (fls. 344, 404 e 440). Por conta das citações nas mesmas, teve sua prisão preventiva decretada em 13 de novembro de 1964 (fls. 399/400) e foi indiciado no IP, nº 271/64 (fls. 407/410 e 576).
28. Escreveu o ensaio "A Crise Brasileira" em 1966 e renunciou à Comissão executiva do PCB no mesmo ano, mantendo-se no Comitê de São Paulo. Viajou no ano seguinte para Havana, onde participou da 1ª Conferência da Organização Latino-Americana de Solidariedade (OLAS) (fls. 21).
29. Rompeu com o PCB no mesmo ano e em julho de 1968 fundou a Ação Libertadora Nacional – ALN, que tinha como lema "A ação faz a vanguarda" (fls. 36), editou o "Pequeno Manual do Guerrilheiro Urbano", onde descrevia técnicas de preparação de ações armadas (fls. 25,26).
30. Após a decretação do Ato Institucional nº 5, a ação da ALN que se destacou foi a participação no sequestro do Embaixador dos Estados Unidos, Charles Burke Elbrick, em setembro de 1969, que resultou na libertação de 15 presos políticos.
31. Na noite de 4 de novembro de 1969, após cair em uma armadilha montada pelo DOPS, sob o comando do delegado Sérgio Paranhos Fleury, Carlos Marighella é brutalmente assassinado pelos agentes da repressão na Alameda Casa Branca na capital paulista.
32. Foi enterrado como indigente pelo DOPS, no cemitério da Vila Formosa, em São Paulo. Dez anos depois de sua morte, no dia 10 de dezembro de 1979, seus restos mortais foram trasladados para Salvador, ocasião onde várias pessoas estiveram presentes no aeroporto e no cemitério Quinta dos Lázarus, onde foi enterrado (fls. 60). Na cerimônia, Fernando Santana leu à beira do túmulo o poema escrito por Jorge Amado:

"Chegas de longa caminhada a este teu chão natal, território de tua infância e adolescência.

Vens de um silêncio de dez anos, de um tempo vazio, quando houve espaço e eco apenas para a mentira e a negação.

(...)

Escreveram a história pelo avesso para que ninguém soubesse que eras pão e não erva daninha, que eras vozerio da reivindicação e não pragas, que eras poeta do povo e não algoz.

Cobriram-te de infâmia para que tua presença se apagasse para sempre, nunca mais fosse lembrada, desfeita em lama.

Esquartejaram tua memória, salgaram teu nome em praça pública, foste proibido em teu país e entre os teus.

Dez anos inteiros, ferozes, de calúnia e ódio, na tentativa de extinguir tua verdade, para que ninguém pudesse te enxergar.

De nada adiantou tanta vileza, não passou de tentativa vã e malograda, pois aqui estás inteiro e límpido.

Atravessaste a interminável noite da mentira e do medo, da desrazão e da infâmia, e desembarcas na aurora da Bahia, trazido por mãos de amor e de amizade.

(...)

Tua luta foi contra a fome e a miséria, sonhavas com a fartura e a alegria, amavas a vida, o ser humano, a liberdade.

Aqui estas, plantado em teu chão e frutificarás. Não tiveste tempo para ter medo, venceste o tempo do medo e do desespero.

(...)

Está em tua casa, Carlos; tua memória restaurada, límpida e pura, feita de verdade e amor.

Aqui chegaste pela mão do povo. Mais vivo que nunca, Carlos”.

33. Carlos Marighella foi um brasileiro como poucos. Com a sua coragem e determinação, nunca se intimidou com os regimes autoritários instaurados no país. Cedeu sua juventude no combate à ditadura Vargas e dedicou a sua maturidade na luta contra a ditadura militar.

34. Viveu e morreu por um ideal, entregou a sua existência em prol da libertação de um povo. Passou por todas as dificuldades que um perseguido político poderia enfrentar. Foi preso, torturado e viveu na clandestinidade. Ao optar ficar no Brasil e enfrentar o governo com armas em punho, motivou e impulsionou vários companheiros na busca da democracia.

35. Teve que ver sua trajetória de luta ser distorcida pelos meios de comunicação, tendo que conviver com a denominação de “líder terrorista”. Mesmo depois de morto, a repressão ainda tentou mascarar sua história, para, quem sabe, fazer com que suas palavras não fossem mais ouvidas, para que assim, não pudessem escutar as verdades que dizia.

36. A determinação do anistiando fez com que a sua voz nunca se calasse, propagando até os dias de hoje a sua história, sua luta e seus ideais. Fazendo com que seu nome esteja presente em ruas no Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Porto Alegre e em um viaduto em Belém. Sobre o seu túmulo encontra-se um obra de arte de Oscar Niemayer. É um corpo desenhado com a perfuração de quatro balas e com a frase: Não tive tempo para ter medo.

37. Como descreveu Florestan Fernandes em “A chama que não se apaga”:

“Um homem não desaparece com a sua morte. Ao contrário, pode crescer depois dela, engrandecer-se com ela e revelar sua verdadeira estatura à distância. É o que sucede com Marighella; Ele morreu consagrado pela coragem indômita e pelo ardor revolucionário.”

38. O escritor e jornalista Emiliano José em seu livro Carlos Marighella, o inimigo número um da ditadura militar, descreve: “Assim que começou a atravessar a rua em direção ao Volkswagem, estalou a fuzilaria. Não se sabia de onde exatamente vinham os tiros, porque vinham de todas as direções. O primeiro perfurou-lhe as nádegas, entrando pelo lado direito e saindo pelo lado esquerdo. O segundo atingiu-o na região pélvica, a bala se alojando no arco pubiano. O terceiro atingiu-o de raspão no queixo.

Com esses três ferimentos, os 29 policiais poderiam tê-lo à mão se quisessem. Não houvera tempo para sacar o revólver calibre 32 que trazia na capanga surrada, de plástico, onde carregava ainda uma escova de dentes, um aparelho de barbear e duas cápsulas de cianureto de potássio, para a hipótese de suicídio em caso de ser capturado vivo. Certamente ainda consciente, no chão, terá visto o policial se aproximar, revólver apontado e atirar a queima roupa..”

39. No dia 11 de setembro de 1996, a Comissão de Mortos e Desaparecidos responsabilizou oficialmente a União pela morte do anistiado (fls. 07/08).

40. Diante dos fatos acima descritos, não há questionamento sobre a perseguição política sofrida pelo anistiado. Está comprovado que o Estado interferiu em sua vida, privando sua liberdade ao prendê-lo e ao forçá-lo à clandestinidade, e ao retirar o maior e mais importante bem que temos: a vida. O requerimento está devidamente enquadrado na Lei 10.559/02 e encontra razão de ser nos registros dos 150 volumes do processo arquivado no STM, no processo nº 202/96 da Comissão de Mortos e Desaparecidos certidão de 106 páginas enviadas pelo Arquivo Nacional.

41. Ante o exposto e com base no art. 1º, inciso I da Lei 10.559/01 opino pelo DEFERIMENTO do pedido, para que seja concedida a Declaração de Anistiado Político Post Mortem ao Sr. Carlos Marighella, oferecendo em nome do Estado brasileiro o pedido oficial de desculpas à memória do anistiado e à sua família pelos erros cometidos no passado.

42. É como voto.

Salvador, 05 de dezembro de 2011.

¹ DECRETO LEI Nº 7.474 – DE 18 DE ABRIL DE 1945

Concede anistia

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º É concedida anistia a todos quanto tenham cometido crimes políticos desde 16 de julho de 1934 até a data da publicação deste decreto-lei.

§1º Não se compreendem nesta anistia os crimes comuns não conexos com os políticos, nem os praticados, em tempo de guerra, contra a segurança do Estado e definidos no Decreto-lei nº 4.766, de 1 de outubro de 1942.

§2º Consideram-se conexos para os efeitos deste artigo os crimes comuns praticados com fins políticos e que tenham sido julgados, pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Art. 2º A reversão dos militares, beneficiados por esta lei, aos seus postos, ficará dependente de parecer de uma ou mais comissões militares, de nomeação do Presidente da República.

Art. 3º Os funcionários civis poderão ser aproveitados nos mesmos cargos semelhantes, à medida que ocorrerem vagas e mediante revisão oportuna de cada caso, procedida por uma ou mais comissões especiais de nomeação do Presidente da República.

Art. 4º Em nenhuma hipótese, terão os beneficiados por este decreto-lei direito aos vencimentos atrasados ou suas diferenças, e bem assim a qualquer indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

GETÚLIO VARGAS

Agamemmon Magalhães



Comissão de Anistia 2012

MINISTRO DA JUSTIÇA
Tarso Genro/Luiz Paulo Barreto

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA
Paulo Abrão Pires Junior

CONSELHEIROS
Aline Sueli de Salles Santos
Ana Maria de Oliveira
Ana Maria Guedes
Edson Cláudio Pistori
Egmar José de Oliveira
Eneá de Stutz e Almeida
Henrique de Almeida Cardoso
José Carlos Moreira da Silva Filho
Juvellino José Strozake
Luciana Silva Garcia
Márcia Elayne Berbich Moraes
Márcio Gontijo
Maria Emilia Guerra Ferreira
Marina da Silva Steinbruch
Mário Miranda de Albuquerque
Narciso Fernandes Barbosa
Prudente José Silveira Mello
Rita Maria de Miranda Sipahi
Roberta Camineiro Baggio
Rodrigo Gonçalves dos Santos
Sueli Aparecida Bellato
Vanda Davi Fernandes de Oliveira
Virginius José Lianza da Franca



VOTOS 2012

A Comissão de Anistia, em seus 12 anos de atividades atingiu, até o mês de dezembro de 2012, números significativos: foram mais de 72 mil pedidos de Anistia, dos quais 62 mil foram julgados. Dos processos julgados, foram deferidos 40.300 e indeferidos 21.700.





Alex de Paula Xavier Pereira e outros

ANISTIA POST MORTEM. MILITANTE DO PCB E DA ALN. ASSASSINADO EM JANEIRO DE 1972. DECLARAÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO.

- I - Passou a militar no PCB com 15 anos de idade.
- II - Participou da fundação da ALN.
- III - Foi assassinado em janeiro de 1972, e a versão do fato dada pelos policiais não condiz com a verdade.
- IV - Perseguição política comprovada.
- V - Deferimento do pedido.

ZILDA PAULA XAVIER PEREIRA, IARA XAVIER PEREIRA e ANA MARIA MARTINEZ XAVIER, devidamente qualificadas, formulam requerimento a esta Comissão, datado de 15.06.2012, pleiteando a declaração de anistiado político post mortem de **ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA** (falecido em 20 de janeiro de 1972, conforme certidão de óbito às fls. 11) nos termos da Lei nº 10.559/02.

2. As Requerentes relatam que, já no dia 1º de abril de 1964, a vida da família Xavier Pereira sofreu uma mudança radical. Os pais de Iuri, Iara e Alex, João Baptista Xavier Pereira e Zilda Paula Xavier Pereira eram militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB). A família toda era visada e no primeiro dia de ditadura militar já teve o apartamento onde residia, na cidade do Rio de Janeiro, invadido e saqueado por agentes da Delegacia de Ordem Política e Social do então Estado da Guanabara. Só não foram presos porque abandonaram a residência momentos antes da invasão. O anistiado e seus irmãos ficaram em locais distintos, graças à solidariedade de amigos, enquanto seus pais tiveram que passar a viver na clandestinidade. A família só pôde voltar a se reunir em abril de 1965.

3. Alex, contando então 16 anos de idade, no ano de 1965 decidiu assumir sua militância política,

integrando-se ao PCB e atuando junto ao movimento estudantil secundarista. Exerceu forte liderança e militância no Colégio Pedro II, onde estudou nos anos 1966 a 1968. Fundou neste período, juntamente com amigos, o CAAB, um bem humorado e inteligente Centro de Anarquista voltado à reflexão política e a atividades lúdicas e culturais. Participou de manifestações de rua que foram violentamente reprimidas pela ditadura militar e que culminaram na conhecida passeata dos cem mil.

4. Durante o ano de 1967, se engajou na construção da Ação Libertadora Nacional – ALN, atuando sob o comando do antigo militante comunista e Deputado Constituinte de 1946, Carlos Marighella. A mãe de Alex, Zilda, era Coordenadora da ALN e teve também a parceria de seus amigos na construção e desenvolvimento da organização: Aldo de Sá Brito Souza Neto, Gastone Lúcia Carvalho Beltrão, Luiz José da Cunha, Luiz Affonso Miranda da Costa Rodrigues e Marcos Nonato da Fonseca, todos juntamente com Alex e Iuri assassinados pelos agentes do estado ditatorial. Em 1968, com a intensificação da repressão e o fechamento dos canais de oposição legal e não violenta, muitos jovens e opositores da ditadura não viram outra alternativa a não ser o exercício do legítimo direito de resistência pelas armas. E foi o que fizeram não só Alex, mas toda a sua família.

5. Logo após a edição do AI-5, uma das maiores monstruosidades jurídicas da história brasileira, o apartamento da família foi mais uma vez saqueado e invadido e todos os membros mergulharam na clandestinidade e na resistência armada. Alex recebeu do Comandante Carlos Marighella a incumbência de realizar um treinamento de guerrilha em Cuba. Como registram as Requerentes, “sabia que era um caminho sem retorno e que a morte era uma possibilidade e que ele estava preparado para morrer ou vencer” (fls. 16). Enquanto ainda estava naquele país, Alex recebeu a notícia do assassinato de Carlos Marighella em 1969, na emboscada preparada sob comando do delegado e facínora Sérgio Paranhos Fleury. Um ano depois, em janeiro de 1970, outra notícia impactante o atinge, a de que a sua mãe, Zilda de Paula Xavier Pereira, havia sido presa e sofria torturas e sevícias nas mãos dos policiais e agentes do DOI-CODI do I Exército no Rio de Janeiro. Pouco tempo depois, felizmente, fica sabendo que sua mãe conseguira fugir da prisão em maio de 1970 e que teria saído do país para cuidar das sequelas causadas pelas torturas.

6. Ao retornar de Cuba, o anistiado foi destacado para atuar no GTA – Grupo Tático Armado da ALN em São Paulo. Narram as Requerentes que Alex “foi um guerrilheiro exemplar, enfrentando com coragem e persistência a dureza da clandestinidade, dos aparelhos, dos pontos de rua, dos levantamentos e das ações guerrilheiras, e também das perdas de companheiros e companheiras. Participou de várias ações guerrilheiras, travou combates, furou cercos inimigos até que finalmente caiu nas mãos do inimigo” (fls. 17). No dia 20 de janeiro de 1972, em uma emboscada armada por agentes do DOI-CODI II Exército, o anistiado foi baleado após intenso confronto, e levado com vida, gravemente ferido, para as dependências do DOI-CODI na Rua Tutoia, onde seus algozes o torturaram e agrediram até a sua morte. É como afirmam as Requerentes: “Alex de Paula Xavier Pereira viveu com dignidade, lutou com dignidade, foi preso, torturado e morreu com dignidade”.

7. As Requerentes ainda fazem muitas outras observações, especialmente sobre as circunstâncias da morte e do sepultamento de Alex, que serão devidamente abordadas no voto. Finalizando o relatório importa registrar que os autos possuem uma impressionante carga de documentos probatórios, muito bem organizados e que representam um sólido e fulminante conjunto de evidências a respeito de bárbaros e inadmissíveis crimes e ilegalidades praticados pelos agentes do Estado ditatorial, sejam policiais, militares, legistas e jornalistas. Tais documentos serão referidos ao longo do voto.

8. É o relatório.

9. Inicialmente, deve-se registrar que a narrativa das Requerentes presente no requerimento de anistia é complementada de modo perfeito e simétrico pelas provas e documentos juntados aos autos. Muitos destes já haviam sido agrupados e argumentados no processo analisado, decidido e deferido pela Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, juntado integralmente ao presente requerimento de anistia.

10. As atividades políticas de Alex foram intensamente monitoradas, especialmente seu treinamento para guerrilha em Cuba, seu retorno e as atividades que passou a empreender no comando do Grupo Tático Armado da ALN. Além disso foi indiciado em 4 processos diferentes (STM Apelação 40116; 40.221; 40.265; 40.577). Tudo isto pode ser comprovado na longa Certidão do Arquivo Nacional (fls. 79-98) e no

não menos extenso Documento do Arquivo Público do Estado de São Paulo (fls. 36-77).

11. Uma das grandes questões que este processo traz é a farsa montada pelos agentes da repressão sobre as circunstâncias da morte de Alex e a tentativa que fizeram em desaparecer com os seus restos mortais, que só não teve êxito por causa da persistência e tenacidade das Requerentes e de outros amigos e companheiros que as ajudaram.

12. Para entender bem o episódio é preciso partir do depoimento de Lara Xavier Pereira, irmã de Alex, prestado à Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos:

No dia 19 de janeiro de 1972, a companheira 'Joana' não compareceu a um encontro às 08:00, indício bastante forte de que poderia ter sido presa. No final da tarde deste mesmo dia, Luri e Antônio Carlos passaram por um local onde estava marcado um encontro com Gilberto Thelmo Sidney Marques, que na ocasião morava com "Joana". Neste local, não avistaram Gilberto. Na manhã do dia 20/01/1972, eu, Luri, Ida Guerlian, Antônio Carlos Bicalho Lana, Alex de Paula e Gelson Reicher nos encontramos por volta das 09:30. Após uma rápida avaliação sobre a possível prisão de "Joana", discutimos se iríamos tentar de novo contato com Gilberto, já que Lana suspeitava seriamente que no local marcado para o encontro anterior com Gilberto havia policiais presentes. Apesar da posição de Lana de que não se devia ir ao encontro de Gilberto Thelmo. Depois disso eles deveriam nos encontrar, eu e Lídia, entre às 12:00 e 12:30, em Pinheiros, onde iríamos almoçar juntos. Como eles não apareceram ficamos apreensivas, pois sabíamos que eles tinham sido presos ou mortos.."(fls. 18).

13. De fato, a negativa de Lana em tentar mais uma vez o contato com Gilberto confirmou seus pressentimentos. Consta nos autos, às fls. 366 a 370, depoimento de Gilberto Thelmo Sidney Marques datado de 19 de janeiro de 1972, no qual descreve minuciosamente as ações de comando, a descrição física de Alex, bem como as suas características de guerrilheiro experimentado. Informa sobre o aparelho e sobre diferentes pontos que seriam cobertos por Alex no mesmo dia e no dia seguinte, com destaque para o ponto a ser coberto no dia 20 de janeiro de 1972, às 11h00, na Rua Jandira, 500, Bairro Moema.

14. Foi justamente no dia 20 de janeiro de 1972, por volta das 11h00, que Alex e Gelson foram cercados e capturados. Constam às fls. 103-107 cópias dos jornais o Estado de São Paulo e Folha de São Paulo, datados de 22 de janeiro de 1972, que noticiaram a morte do anistiado, supostamente ocorrida dois dias antes. Os jornais informam que "os dois terroristas ocupavam um veículo que havia avançado o sinal vermelho, quase atropelado uma mulher que levava uma criança, e por isso foram interceptados pelo Cabo Feche, que mal se aproximou dos subversivos recebeu uma rajada de metralhadora. Ele morreu quando dava entrada no pronto-socorro". A notícia continua dizendo que agentes que faziam diligência de rotina viram o ocorrido e partiram em defesa do colega gerando um tiroteio que culminou com a morte de Alex e Gelson e o ferimento de outro agente. Tudo isto teria ocorrido na Avenida República do Líbano, próximo ao número 800. A mesma reportagem traz ainda a íntegra da nota da Polícia Militar sobre o ocorrido que enaltece o Cabo Silas Feche como herói, e que foi enterrado como herói, com homenagens, honras e presença até do então Governador Laudo Natel, no mausoléu da PM, no Cemitério do Araçá, enquanto Alex e Gelson eram chamados de "terroristas" e "vendilhões da pátria" (fls. 105).

15. Aos Requerentes localizaram no arquivo do STM, na Apelação 40.577, quatro Autos de Exibição e Apreensão relativos ao dia 20 de janeiro de 1972 (fls. 10), indicando que em poder de Gelson e Alex havia documentos falsos, panfletos subversivos e um revólver marca Ruby Extra, calibre 32, cromado (sic), como o número raspado, cabo de madrepérola (exatamente a descrição do revólver com o qual Alex sempre andava e que já fora descrito por Gilberto Thelmo em seu depoimento). Veja-se, portanto, que não havia nenhuma metralhadora em poder de Gelson e Alex, ao contrário do que as notícias plantadas pelos agentes da repressão indicavam.

16. O local da captura também é incerto, pois como bem observam as Requerentes às fls. 22, tanto os jornais quanto os documentos oficiais divergem quanto à altura da Avenida República do Líbano na qual teria ocorrido o tiroteio, variando entre os números 800, 1000 e 1800. Para completar, o depoimento de Gilberto Thelmo, que já indicava a Rua Jandira, 500, para o encontro do dia 20, rua próxima à Avenida República do Líbano, diga-se de passagem, foi ainda acrescido de novas declarações do depoente, obviamente obtidas sob forte tortura, nas datas de 9/10 e 10/11 de fevereiro de 1972, ou seja, após a morte

de Gelson e Alex. Nestas registra que desde que foi preso, contribuiu para entregar os pontos de “Joana” (Eliane Potiguara Macedo), de Iuri Xavier Pereira, de Alex e Gelson, todos eles devidamente caídos, e que portanto, vêm tentar a sua reabilitação junto às autoridades. Aqui deve-se ler algo do tipo: “vem tentar botar um fim nas torturas que continua sofrendo”. Ao tratar do ponto de Alex e Gelson diz: “Ponto na Rua Jandira, nº 500, onde compareceram Alex de Paula Xavier Pereira (‘Miguel’) e Gelson Reicher (‘Marcos’), onde morreram em tiroteio com os agentes das forças de segurança” (fls. 372). O depoimento confirma que a polícia já sabia da presença do anistiando no local, não sendo admitida a tese de que o assassinato do anistiando ocorreu por causalidade, quando, segundo relataram subservientemente os jornais, um Cabo tornado herói teria intercedido em favor de uma mulher e sua criança, e os valorosos e fiéis colegas policiais vieram em seu auxílio para dar cabo dos tresloucados terroristas que avançavam o sinal vermelho cantando pneus. A imaginação dos agentes de segurança envolvidos neste relato repassado aos jornais revela aqui níveis elevados das mais obtusas simplicidades, não merecendo nem mesmo a comparação com as histórias mirabolantes que as crianças costumam contar. Por fim, importa registrar que misteriosamente nenhuma perícia técnica foi realizada no local indicado, mesmo com a morte do Cabo Silas e do ferimento do Tenente (Sub) Leão.

17. Nas notícias de jornal e nos documentos da polícia anteriores e posteriores à captura de Alex pode se constatar claramente que os agentes também sabiam que Alex utilizava o nome falso de João Maria de Freitas. Mas mesmo assim, ele foi enterrado em vala de indigente no Cemitério Dom Bosco em Perús com o nome falso e não com seu nome verdadeiro, com o claro intuito de desaparecer com os seus restos mortais e, de um só golpe, impedir uma eventual identificação das torturas sofridas e causar lancinante sofrimento aos seus familiares e amigos.

18. Na época em que Alex morreu, não havia nenhum parente apto a reclamar o seu corpo, pois todos estavam na clandestinidade. Após alguns meses e depois do assassinato de Iuri, vitimado cinco meses depois de Alex, uma tia deles, Irene Paula da Silva Neumann, saiu em busca dos seus restos mortais percorrendo vários cemitérios de São Paulo sem ter nenhum resultado. Anos depois, quando providenciava o sepultamento do seu marido no cemitério de Perus é que Irene conseguiu localizar os restos mortais de Iuri, que havia sido sepultado com seu próprio nome, e depois o de Alex, sepultado com o nome de João Maria de Freitas (fls. 326-327).

19. Em 1979, Iara retorna do exílio e, juntamente, com sua mãe, entra com um processo solicitando a retificação da certidão de óbito, a exumação e a transladação dos restos mortais de Alex. No dia 06 de maio de 1980 o Juiz da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo defere o pedido (fls. 397-400). A retificação foi feita no dia 16 de julho de 1980 (fls. 402). Os corpos só foram transladados para o Cemitério de Inhaúma, no Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1980, não sem uma dificuldade na localização da verdadeira ossada de Alex. A sepultura que seria dele tinha os restos mortais de uma mulher e foi necessário que se abrissem oito sepulturas antes que a dele fosse encontrada. Com a sua ossada estava uma cueca vermelha do IML. Ora, se ele foi morto em tiroteio, por que chegou ao IML somente de cueca vermelha? É mais uma evidência de que primeiro foi capturado e depois levado para outro lugar, onde foi despido e sequestrado. Registre-se, igualmente, que durante todo o processo de exumação e traslado houve o ostensivo monitoramento dos órgãos de repressão, inclusive do ato público em homenagem aos dois irmãos (fls. 425-429).

20. Das fls. 639 às 650 está o Parecer Médico-Legal produzido e assinado pelo médico Nelson Massini em 1996, que a pedido da família e tendo em vista requerimento junto à Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, trouxe uma versão diferente para a morte de Alex e evidenciou as falhas criminosas praticadas pelos legistas que assinaram o laudo original em 1972, Isaac Abramovich e Abeylard de Queiroz Oisini. Em síntese, ambos sabiam que o cadáver era de Alex de Paula Xavier Pereira, mas mesmo assim assinaram o laudo em nome de João Maria de Freitas. Além disso, relataram apenas os ferimentos à bala, deixando de relatar outros evidentes ferimentos que foram detectados por Nelson Massini.

(...) o laudo apresentado é absolutamente omissivo, fato este que pode ser observado nas fotos anexas, onde se constata com clareza as diversas lesões contusas distribuídas por seguimentos corpóreos do Sr. Alex e que não receberam qualquer menção dos senhores legistas (...).

(...) O Sr. Alex não sofreu apenas os ferimentos dos projéteis de arma de fogo, teve também lesões de outras origens e que antecederam sua morte, pois tinha reação vital, fato este concluído a partir de seu mecanismo de formação que depende do funcionamento dos órgãos e sistemas, é o caso da esquimose.

Estas lesões assim distribuídas pelo corpo do Sr. Alex de Paula Xavier Pereira:

1) Esquimose infraorbitária no olho esquerdo e direito.

2) Escoriações nas regiões:

- Hipocôndrio direito e esquerdo.

- Torácica esquerda e direita.

- Deltodiana esquerda e direita.

- Ambos os braços.

- Nasal à direita.

Com a descrição destas lesões, podemos afirmar que o Sr. Alex esteve preso por seus agressores que provocaram, lesões não fatais e posteriormente desferiram lesões mortais, sendo as primeiras absolutamente desnecessárias tendo contribuído apenas para o aumento do sofrimento antes da morte configurando-se o verdadeiro processo de tortura.

21. Mesmo depois de tirar a sua vida, o Estado continuou perseguindo Alex. Conforme documento nas fls. 43, em 2 de fevereiro de 1972, quase um mês após o seu assassinato, o anistiado foi condenado à pena de 10 anos de reclusão.

22. E como em uma piada de muitíssimo mau gosto, Alex de Paula Xavier Pereira é declarado anistiado em 1979, antes que seus familiares conseguissem encontrar o seu cadáver. Este fato traz à baila outra questão forte que se sobressai no presente requerimento: os diferentes entendimentos para o conceito de Anistia. Já por ocasião do Ato em Homenagem aos irmãos Iuri e Alex, quando seus corpos foram trasladados, seus parentes e amigos registraram no folheto que dava notícia do evento:

Esta homenagem a Iuri e Alex é a reafirmação de nossa disposição em não aceitar a solução jurídica da anistia parcial do regime, que sepultou burocraticamente os 'desaparecidos' com o famigerado atestado de ausência, 'anistiou' os torturadores e assassinos, pretendendo encobrir os crimes praticados pelos órgãos de segurança e pelos grupos paramilitares nesses últimos quinze anos.

Resgatar a memória dos companheiros, exigir a punição dos torturadores e assassinos, o desmantelamento dos órgãos de segurança e dos grupos paramilitares, é hoje, junto com a luta pela revogação da Lei de Segurança Nacional, uma forma de impedir a continuidade do regime ditatorial e denunciar sua cumplicidade com a repressão paramilitar e com os últimos atentados contra a luta dos trabalhadores e do povo brasileiro (fls. 419).

23. Por outro lado, nos autos também é possível encontrar carta de Zilda Paula Xavier Pereira (fls. 485) na qual agradece comovidamente todo o apoio recebido pelo Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) de São Paulo, revelando o lado virtuoso do processo de anistia que culminou na Lei 6683/79, a mobilização social.

24. Demonstrando perfeita compreensão acerca das transformações pelas quais hoje passa o conceito de Anistia no Brasil, as Requerentes registram hoje, em seu requerimento, especialmente às fls. 13, 14 e 23, que:

(...) se hoje requerem a Anistia Política para Alex de Paula Xavier Pereira é porque se identificam com a posição clara, cristalina e corajosa da Comissão de Anistia (Lei n. 10.559/2002) de se pautar pela Anistia Política decretada pelo poder democrático representado pelo Congresso Constituinte eleito pelo povo, assegurada pelo Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei n. 105.559/2002 que não contempla, não inclui, não anistia os torturadores e os agentes do Estado, assim como, os torturadores civis e militares e todos os agentes da sociedade e do Estado que atuaram na estrutura repressiva da ditadura militar de 1964-1985.

Os familiares de Alex, que era um jovem educado, culto, com capacidade crítica e ao mesmo tempo satírica, se sentem motivados a requerer a sua Anistia à Comissão de Anistia, pensando nas gerações de jovens do futuro que poderão um dia ter acesso aos Arquivos da Anistia, no Memorial da Anistia e outros memoriais da resistência, onde poderão conhecer um pouco da vida, da luta, dos ideais, das guerras travadas e da morte de um jovem idealista que sonhou e lutou por um Brasil democrático e socialista.

(...) Se o Estado lhes apresentar o pedido de desculpas pelo crime de seu assassinato seus familiares as aceitarão, mas registram que não entendem que este mesmo Estado, ainda que democrático, seja capaz de reparação moral suficiente para esquecer seus crimes nos tempos da ditadura militar e menos aplacar a dor e os sofrimentos que lhes foi imposto.

Porque Alex era um militante comunista que entendia a luta contra a tirania da ditadura militar como parte da luta contra todas as tiranias, especialmente a tirania do capital que não apenas explora o trabalho de todos e todas em benefício de alguns poucos, mas degrada a todos e a todas como seres humanos, impossibilitando-lhes de realizarem seus sonhos coletivos e individuais.

(...) Requerem a anistia política de Alex de Paula Xavier Pereira, principalmente, porque pretendem fortalecer o conceito de Anistia como memória, como respeito à memória de todos e todas que não se calaram, não se omitiram e ousaram se levantar contra a ditadura militar, especialmente aqueles e aquelas que, como Alex de Paula Xavier Pereira, combateram a ditadura militar visando realizar a utopia de uma nova sociedade democrática e socialista.

25. O caso de Alex de Paula Xavier Pereira é emblemático. Era um jovem idealista, corajoso, inteligente, brincalhão e que não hesitou em resistir à tirania. Alex deve ser lembrado e homenageado não para que se transforme em algum herói inatingível, mas para que possa influenciar as pessoas e as gerações futuras com o seu exemplo. Todo pai ao educar seus filhos, todo mestre ao ensinar seus alunos, todo irmão a instruir seus irmãos mais novos, só o faz verdadeiramente com o seu exemplo. Alex deu a vida para resistir ao interdito violento sobre sua ação e pensamentos políticos, para exercer seu direito de resistência. Ao pegar em armas para combater a ditadura, Alex não cometeu verdadeiramente um crime político, porque este só poderia ser cometido contra um Estado democrático e legítimo e não contra um Estado usurpador, ditatorial e usurpador de direitos fundamentais. Quem luta contra um Estado assim não pratica crime, exerce um direito, o de resistência. E após a transição democrática, é direito da sociedade responsabilizar judicialmente os agentes que praticaram os crimes de lesa-humanidade e vitimaram implacavelmente os que resistiam legitimamente, ainda que este direito não tenha sido devidamente reconhecido pela Corte Suprema do país. Em prol deste direito, aproveito para alertar aos membros do Ministério Público para uma extensa e bem referida lista de agentes que estiveram envolvidos na tortura e assassinato de Alex de Paula Xavier Pereira, situada às fls. 31 e 32 dos autos.

26. Ante o exposto e com base no art. 1º, inciso I da Lei 10.559/02, opino pelo DEFERIMENTO do pedido, para que seja concedida a Declaração de Anistiado Político Post Mortem ao Sr. Alex de Paula Xavier Pereira, oferecendo em nome do Estado brasileiro o pedido oficial de desculpas à memória do anistiado e a sua família pelos erros cometidos no passado.

27. É o voto.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2012.

ATA DE JULGAMENTO

Relator: Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho

Realizada a 12ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, no dia 17 de agosto de 2012, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, presentes o Presidente Paulo Abrão Pires Júnior, os Vice-Presidentes Sueli Aparecida Bellato e Egmar José de Oliveira e os Conselheiros Prudente José Silveira Mello, Luciana Silva Garcia, José Carlos

Moreira da Silva Filho, Marina da Silva Steinbruch, Vanda Davi Fernandes de Oliveira, Márcia Elayne Berbich Moraes, Virgínius José Lianza da Franca, Rita Maria de Miranda Sipahi, Eneá de Stutz e Almeida, Cristiano Paixão, Nilmário Miranda e Carolina de Campos Melo e a irmã do Anistiando Iara Xavier Pereira que fez uso da palavra. O requerimento foi apreciado pela Turma, tendo sido proferida a seguinte decisão:

Por unanimidade, deferir o pedido, para conceder a declaração de anistiado político post mortem a Alex de Paula Xavier Pereira.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de agosto de 2012.

Joaquim Eduardo de Alencar



ANISTIA POST MORTEM. PROFESSOR E MÉDICO. PRISÕES COM BASE NA PRÁTICA DE ATOS SUBVERSIVOS. MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA COMPROVADA. ATOS DE PERSEGUIÇÃO INICIADOS EM 1946. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO ÚNICA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - O Anistiado foi monitorado pelos órgãos de segurança do Estado brasileiro a partir de 1946, além de haver sofrido perseguições políticas concretas em 1948 e 1964. Teve, ainda, negado o direito a filiar-se a partido político que traduzisse suas convicções ideológicas. Marco inicial da perseguição fixado em 7 de maio de 1947 (data da cassação, pelo TSE, do registro do Partido Comunista Brasileiro).

II - Perseguição Política fartamente comprovada, decorrente de atuação política e convicção ideológica.

III - Motivação exclusivamente política demonstrada de forma contundente e inequívoca nos autos.

IV - Reparação econômica devida, mediante prestação única, nos termos do art. 1º, inciso II, c/c art. 4º e seguintes da Lei nº 10.559/02.

V - Deferimento do Pedido.

Trata-se de requerimento de anistia post mortem, apresentado em 7 de outubro de 2009 por **GERCINA GOMES DE ALENCAR**, viúva de **JOAQUIM EDUARDO DE ALENCAR**, no qual pleiteia reparação econômica em caráter indenizatório e a declaração da condição de anistiado político assegurados nos termos da Lei nº 10.559/02 (fls. 02/08).

2. A Requerente comprovou o seu vínculo com o Sr. Joaquim Eduardo de Alencar (fls. 11) e peticionou requerendo a declaração da condição de Anistiado Político, bem como uma reparação econômica em caráter indenizatório, na forma da Lei nº 10.559/02 (fls. 08). O Anistiado foi médico e professor e pesquisador da Universidade Federal do Ceará. Foi também comunista militante, consoante classificação da Agência Brasileira de Inteligência (fls. 14/16). Foi também indiciado em Inquérito Policial Militar, instaurado pela 10ª Região Militar para apurar atividades subversivas. Em maio de 1964, foi indiciado em Inquérito instaurado na Universidade Federal do Ceará, para investigar atos de subversão.

3. É o relatório.

4. Nos procedimentos de competência desta Comissão de Anistia, para que haja o reconhecimento da qualidade de Anistiado Político – a que se destina o mandamento do art. 2º da Lei nº 10.559/2002 – é necessário demonstrar a subsunção da circunstância de perseguição relatada pela parte requerente a uma das hipóteses preestabelecidas no aludido dispositivo legal e à comprovação da motivação política.

5. Como é possível observar pelo teor dos presentes autos, o Anistiado foi indiciado em Inquérito Policial para apurar atividades subversivas no Ceará (fls. 15), o que culminou com sua prisão pelo DOPS/CE, sob a acusação de exercer atividade subversiva, pelo fato de “estar guardando dinheiro do PCB em sua residência”, (fls. 16). Portanto não há dúvidas de que o Sr. Joaquim Eduardo de Alencar foi diretamente atingido, em maio de 1964, por perseguições e violações perpetradas pelo aparato repressivo do regime de exceção, sendo inegável a perseguição sofrida por suas convicções político-ideológicas.

6. Não há comprovação, nos presentes autos, de perseguição posterior a maio de 1964. As viagens e missões oficiais empreendidas pelo Anistiado decorrem de sua destacada posição como cientista, médico e pesquisador, como um especialista renomado no campo da medicina tropical.

7. Por outro lado, está nitidamente demonstrada nos autos a perseguição política sofrida pelo Anistiado no período anterior a 1964. Consoante informa o documento anexado às fls. 14/16 (certidão da ABIN), o Anistiado começou a ser monitorado pelos órgãos de segurança em maio de 1946 (registro de apoio a um protesto contra a proibição de um comício do Partido Comunista Brasileiro em 1946, no Largo da Carioca, Rio de Janeiro). Já em fevereiro de 1948 ocorreu o primeiro ato concreto de perseguição política – o Anistiado foi fichado no DOPS/CE por suspeita de atividades subversivas. E há, por fim, registros de monitoramento referentes aos anos de 1949, 1955, 1960, 1961 e 1962.

8. Há, portanto, direito à prestação única. O período a ser computado é aquele que se inicia com a proscrição das atividades do Partido Comunista Brasileiro (Resolução do TSE de 7 de maio de 1947), o que tolheu do Anistiado o direito – inerente a qualquer democracia – de militar em partido político que reflita de forma mais clara suas convicções ideológicas, e vai até o último ato de perseguição verificado nos autos, a saber, a prisão empreendida pelo regime de exceção inaugurado em 1964.

9. Como a Lei nº 10.559/2002 estabelece como parâmetro para o cálculo da reparação o pagamento de 30 (trinta) salários mínimos por ano de punição (art. 4º, caput) – computando-se “como um ano o período inferior a doze meses” (art. 4º, § 1º) –, chega-se, para fins de cálculos da respectiva prestação, a um período concreto de perseguição de 18 (dezoito) anos, ou seja, entre 1947 e 1964, fazendo jus a Requerente, viúva do Anistiado, a uma reparação econômica em prestação única equivalente a 540 (quinhentos e quarenta) salários mínimos vigentes à época da emissão da Portaria de Anistia Política.

10. Diante do exposto e com base no art. 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, voto pelo deferimento do pedido para conceder:

a) declaração de Anistiado Político post mortem, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas ao Sr. JOAQUIM EDUARDO DE ALENCAR; e

b) reparação econômica à Requerente, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período compreendido entre 7.5.47 a 26.05.64, totalizando 18 (dezoito) anos de perseguição, o que perfaz 540 (quinhentos e quarenta) salários mínimos em favor de GERCINA GOMES DE ALENCAR, respeitado o teto estipulado no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559/2002, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11. É como voto.

José Anselmo dos Santos



MARINHEIRO RELACIONADO NO AI-1. AGENTE DA REPRESSÃO INFILTRADO NAS ORGANIZAÇÕES DE OPOSIÇÃO AO REGIME. ANISTIADO PELA LEI 6.683/79. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. REPARAÇÃO ÚNICA. CONTAGEM DE TEMPO. INDEFERIMENTO.

JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS, filho de Joana Albino dos Santos, nascido em 13 de fevereiro de 1942, Itaporanga D'Ajuda, vem diante desta Comissão de Anistia requerer a declaração de condição de anistiado político, bem como reparação econômica em prestação única e contagem de tempo.

1. Em 13 de fevereiro de 2004, José Anselmo dos Santos deu entrada em requerimento onde relata sucintamente sua história política, sem formular nenhum pedido (fls 02/03), sem identificação legal (RG, CPF ou qualquer documento que comprovasse sua identificação).
2. Atuado em 12 de agosto de 2004, a Terceira Câmara encaminhou ofício nº 117/2004/CA (fls 07 e 08) ao Comando da Marinha solicitando todas as informações que constam em seu registro sobre o Requerente;
3. Através do ofício 1.844/2004 – GCM (fls 09-15) o Comando da Marinha encaminha as informações solicitadas, a saber:
 - documento de suspensão de direitos políticos do Requerente por 10 (dez) anos com base no AI-1;
 - correspondência do próprio Requerente com histórico de sua trajetória e fatos pessoais;
 - cartas, notícias, matérias, reportagens que o envolvem com sua trajetória;
 - documentos oriundos do DOPS-RJ com declarações prestadas;

- carta do Requerente onde relata o motivo do seu interesse ao requerer a anistia.

4. Através do ofício 1.591/2005 – GCM, com data de 25 de julho de 2005, o Comando da Marinha remeteu à Comissão de Anistia o processo de reintegração de José Anselmo dos Santos que tramitava naquele órgão com data de 30 de abril de 2005 de protocolo, alegando tratar-se de competência da Comissão de Anistia, de acordo com o art. 12 da Lei 10.559/02. Em anexo encaminhou certidão de ABIN e matérias de periódicos.

5. Juntada de documentos em 26 de outubro de 2004, com entrevistas à Revista Playboy, à Revista IstoÉ e matéria assinada por Marco Aurélio Borba, na Revista Época.

6. Em 5 de dezembro de 2006 (fls 474/489), o advogado do Requerente apresentou pedido formal de declaração de anistia, reparação em parcela única e contagem de tempo, acompanhada de Procuração do Requerente e declaração de um Delegado de Polícia afirmando serem do Requerente as digitais acostadas.

7. Às folhas 500 e seguintes do volume 03 há correspondência da Advocacia Geral da União (AGU) solicitando cópia do processo do Requerente em face da ação de rito ordinário – processo nº 2008-61-00.029941-8 – movida por José Anselmo dos Santos, visando a expedição de documento de identificação por parte da Marinha do Brasil a sentença do Juiz Federal Clécio Braschi que reconhece após perícia que as impressões digitais incluídas neste processo são de José Anselmo dos Santos”.

8. No volume 03, registra-se juntada de cópia do processo referente à Soledad Barret Viedma na Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos.

9. Em 11 de abril de 2012, a Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, atendendo solicitação do Secretário Executivo da Comissão de Anistia, encaminhou CD e cópias em papel de 4065 documentos com fito de complementar a presente instrução processual.

10. É o relatório.

Análise

11. Preliminarmente, cumpre informar que conforme é de conhecimento público, o Requerente informa dificuldade na obtenção de sua documentação de identificação, e não há nos autos cópia da documentação de identidade do Requerente, comprovante de endereço, residência, ou outros documentos congêneres. De todo modo, o cidadão José Anselmo dos Santos apresentou-se recentemente a dois meios de comunicação de grande repercussão que, de forma pública, afirmou que este requerimento nº 200.04.42052 é de sua autoria, o que permite avançar na precisão de seu petítório.

12. Ante a enorme quantidade de documentos históricos e das contradições que suscitam, resolvo tomar como referência inicial o próprio depoimento voluntário prestado por José Anselmo dos Santos ao jornalista Octavio Ribeiro, publicado na revista IstoÉ, em 28 de março de 1984 (fls 86), “O Anjo da Morte”, e posteriormente transformado em livro editado pela Global.

13. Já anistiado pela disposição genérica e em abstrato da Lei de Anistia de 1979 (Lei 6.683), numa anistia em branco cujo status não cabe à Comissão de Anistia debater no presente foro, José Anselmo dos Santos, por sua própria decisão, concedeu longa entrevista ao repórter Octavio Ribeiro, em 28 de março de 1984. Ou seja, ainda durante o regime militar, antes da eleição de Tancredo Neves pelo Colégio Eleitoral em 1985. O PDS era partido majoritário, sucessor da Arena (partido da sustentação do Regime Militar), teria candidato para a sucessão de João Batista Figueiredo. Àquela altura não se sabia que o candidato do regime autoritário seria derrotado. Nem se sabia da Assembleia Nacional Constituinte que resultaria na democratização do país.

14. O Requerente estava numa zona de confronto, protegido pelos órgãos da repressão (DOPS-SP), inclusive financeiramente. Só quatro anos depois surgiria a previsão do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e apenas dezessete anos depois seria criada esta Comissão de Anistia pela Lei 10.559/2002, regulamentando tal previsão.

15. Às folhas 93/94 relatam que “ele jamais foi preso, entregou-se voluntariamente a polícias”. Octavio Ribeiro formula a pergunta: “Existe uma versão de que você foi preso com aquele seu ex-colega Edgar Aquino Duarte”. Esclareça-se que Duarte era ex-marinheiro, colega de Anselmo na AMFND e

também ex-exilado em Cuba. Nesta época, já afastado da esquerda, Duarte vivia com a identidade de Ivan Marques Lemos [...] Anselmo encontrou-o e foi morar na sua casa na Rua Martins Fontes. Quando Anselmo desapareceu, Duarte foi preso em maio de 71 [...] Duarte disse a vários companheiros de cela que Anselmo provavelmente, também fora preso.

Anselmo: “Não. Fiquei perplexo quando li esta versão. Perplexidade como as pessoas podem inventar detalhes para completar lapsos ou falhas que elas tenham dentro de uma história. As pessoas pegam alguns fatos e vão fazendo as ligações com coisas da sua imaginação”.

Octavio: “Como é que você fez para comunicar-se com a polícia?”

Anselmo: “Identifiquei o telefone do DOPS, fiz uma chamada. Disse que queria falar com o Dr. Fleury, que eu era um elemento que estava atuando na guerrilha urbana, embora não tivesse praticado nenhum crime maior, que tinha estado em Cuba e que estaria em tal lugar há tantas horas. O local foi o Museu do Ipiranga, porque já havia ampla visão, ele poderia ver que eu estava só. Não havia problema nenhum. Dei a roupa que estaria vestindo. Chegaram dois investigadores dele com um carro e me levaram para o Departamento de Ordem Política e Social e até uma sala do Dr. Fleury”.

16. A partir daí ele relata como passou a trabalhar com a repressão política. Como atuavam os grupos, estimativa de pessoas por grupo, quais seus próximos contratos.

“Octavio: Quantas pessoas você calcula que, depois de você fornecer as indicações aos órgãos de segurança, morreram?”

“Anselmo: Uns cem, duzentos.. Graças à minha indicação? Graças a todo um trabalho que a polícia fez”;

“Octavio: Digo, a polícia ajudada por você?”

“Anselmo: Pode ter sido cem, até mais”.

17. Ele relata que servia de guia, conduzia a polícia a um contato e “desse contato a polícia segue a, b e c. “Ele nega que tenha ficado preso. Declara que ficou em uma sala e depois em um apartamento “alugado para essa finalidade”. À pergunta se foi torturado, Anselmo respondeu: “Ah não!”

18. A folha 96 informa que “a opção foi minha, a iniciativa foi minha, foi uma questão de consciência e de tomar em minhas mãos o meu destino por livre e espontânea vontade”.

19. José Anselmo dos Santos deixa claro também que foi ao Chile para desfazer a dúvida quanto a estar infiltrado. Vê-se que poderia ter fugido e não o fez. Ao contrário, convenceu Onofre Pinto a confiar-lhe a missão que redundou nas mortes, em Recife, de Soledad Barret Viedma, Pauline Reichstul, Jarbas Pereira Marques, Evaldo Lins Ferreira, Eudaldo Gomes de Souza, José Manoel Silva.

20. Relata como premeditou a trama para a morte deles. Que o irmão de Soledad, Jorge, trouxe uma carta do Chile “dizendo que eu estava trabalhando para o governo. A situação ficou insustentável (...) Eu fiquei no apartamento, eles saíram para fazer contatos e então eu fiz um sinal do apartamento para o pessoal do Fleury, eles me resgataram”.

21. Do mesmo modo, no documento “Relatório de Paquera” (fls 156 e seguintes) o Requerente relata sua viagem ao Chile, onde transparece que poderia ter fugido e ao revés, agiu como funcionário da repressão política para atrair pessoas para uma armadilha.

22. Seu advogado alega (fls. 477) que o Requerente foi preso em 30 de maio de 1971 e que, no cárcere “foi alvo de todo tipo de tortura física e psicológica (campainhas para impedir o sono, corredor polonês, pau-de-arara, choques elétricos)”. Foi-lhe colocado por Fleury: “colaborar com a repressão e viver ou permanecer calado e morrer”.

23. Como se vê, alegações que conflitam com o relatado pelo próprio José Anselmo dos Santos em ambiente livre de constrangimento. Também alega que foi mantido sob “constante vigilância e guarda de uma equipe de policiais” o que também está em contradição com as palavras do próprio Requerente.

24. O representante argumenta que a Lei 10.559/2002 não distingue o viés ideológico do Requerente “mas tão somente as consequências sofridas pelo indivíduo durante o período de exceção e que mesmo que “tivesse sido arrematado por órgão de inteligências nacionais ou internacionais [...] os

fatos concretos são que foi atingido pelo AI-1, não pôde retomar seu posto na Marinha; e que “não importa se o anistiado foi um agente infiltrado, já que, mesmo que assim se considere, sofreu e ainda sofre gravames que dão azo à indenização legal”.

25. Às folhas 487 pede que José Anselmo dos Santos seja declarado anistiado político nos termos do inciso I do Artigo 1º da Lei 10.559/2002; seja-lhe concedida indenização em parcela única e contagem como tempo de serviço do período que vai de 1º de abril de 1964 até a data da concessão do pedido.

26. Como se vê, o próprio representante suscita a questão de desde quando José Anselmo dos Santos esteve infiltrado ou a serviço dos órgãos de repressão durante o regime de exceção. Não é questão irrelevante.

27. Documentos enviados pela Marinha incluem matéria do Diário de Notícias segundo a qual o objetivo da saída do Requerente da Embaixada do México, em maio de 1964, era o de realizar ato de sabotagem no porta aviões Minas Gerais, chefiando um grupo de terroristas. Preso dias depois (23 de maio de 1964, à Rua Laranjeiras, nº 1), submetido a vários IPMs, mandados de prisão, teria tido uma fuga “facilitada” no presídio do Alto da Boa Vista.

28. Segundo seu próprio relato, em entrevista à Revista IstoÉ de 28 de março de 1984, à pergunta de Octavio Ribeiro “como você fugiu da delegacia na Quinta da Boa Vista?” respondeu Anselmo: “Já estando ali cerca de um ano, fiz conhecimento com os investigadores. Me deixavam ir ao pátio, tomar banho de sol, fazer exercícios sem nenhuma vigilância. A chave da cela ficava na minha mão. Tinha mesa com meus livros, escrevia cartas... A fuga veio com o pessoal da Polop. Disse ao guarda que ia encontrar uma mulher e saí pela porta da frente. “O pessoal da Polop me levou para São Paulo e lá, de carro fui para o Uruguai”. Como se vê, um grande inimigo público da ditadura teve facilidades.

29. Nos autos há inúmeras referências à questão. Às folhas 63-65, o subchefe da casa militar do governo de João Goulart e chefe do serviço Federal de Informação e Contra-informação Comandante Ivo Accioly Consevil diz que ele era agente provocador da CIA desde os eventos que antecederam o golpe de 1964. Às folhas 55 e seguintes o próprio Requerente juntou informe de Victor Gentile no site Observatório de Imprensa de 24 de abril de 1999, que recomenda investigar mais detidamente a suspeita levantada pelo PCB de ser um agente infiltrado; levanta dúvidas sobre o episódio da fuga em 1966.

30. Às fls 50 e seguintes, Ana Arruda Callado surpreende-se com a notícias de que o inimigo público nº 1 da hierarquia militar era um traidor. Carlos Chagas que chegou a assessor de imprensa de Costa e Silva também se associa à suspeita: “Pregava-se a quebra da hierarquia entre os militares. Acusada de estar criando um soviete, a Associação de Marinheiros e Fuzileiros Navais rebelou-se instalando-se no Sindicato dos Metalúrgicos. A ironia estava em que o chefe da revolta, o Cabo Anselmo, o mais inflamado dos insurrectos era um agente provocador a serviço do golpe”.

31. Na falta de documentação enviada pelo Arquivo Nacional por meio do Ofício 343/2012, de 11 de abril, igualmente encontra-se elementos ensejadores e dúvida sobre ser o Requerente desde sempre um agente infiltrado.

32. Em depoimento prestado ao Centro de Informações da Marinha (CENIMAR), Iza Quintans Guerra, descreve detalhadamente uma operação para que um dos marinheiros asilados na Embaixada do México, juntamente com seu colega na Ação Popular, Padre Alípio de Freitas, pudesse deixar a Embaixada, de modo a que a AMFNB não restasse ausente de todos os seus líderes, mas que não fora informada sobre quem sairia do asilo.

33. A militante relata que conseguiu um apartamento e automóveis para serem utilizados na operação e que, ainda sem saber quem seria o marinheiro em questão, fora a casa de um parente de Anselmo em busca de uma pistola Colt 45 e munição.

34. Relata que Anselmo foi levado ao apartamento, cito a Rua das Laranjeiras, foi visitado por outro militante, que levou-lhe alimentos e, logo após, foi detido.

35. Anselmo passaria dois anos preso e, ao sair da prisão, reintegraria-se rapidamente aos grupos de resistência, aproximando-se de Leonel Brizola e partindo para o treinamento em Cuba.

36. Assim, no já confuso histórico da atuação política do Requerente nos anos de 1960, soma-se o fato de ter voluntariamente decidido deixar o asilo na Embaixada do México, restando a dúvida sobre a

possibilidade de ter uma “queda” sido planejada para que pudesse continuar a atuar no Brasil.

37. No mesmo lote de documentos, há outro documento classificado como “secreto” que reforça a dúvida sobre o contexto da primeira prisão e posterior fuga do Requerente. Em 25 de maio de 1966, a Senhora Siglia Piedade Pino Monteiro compareceu ao Ministério da Aeronáutica e prestou depoimento.

38. Informou que, em 09 de março de 1966, fora chamada pelo Marechal Lott, de quem fora secretária de confiança, para que comparecesse a uma reunião. No encontro, recebeu instruções do Marechal para secretariar o Coronel Duffles em um conjunto de encontros militares, “devendo ser” os olhos e ouvidos do Marechal “quando ele não estivesse presente”, e tendo sido presenteada com uma pistola com seu nome gravado.

39. Passando a acompanhar as reuniões tidas em Petrópolis/RJ, informou que “estaria para estourar algo” por aqueles dias a iniciar-se por São Paulo, destacando dois fatos importantes daquela semana: as insuflações políticas de Adhemar de Barros e que “na semana anterior fora dada fuga ao Cabo Anselmo”. Neste contexto, onde já pairavam dúvidas sobre a prisão do Requerente, a escolha dos termos “fora dada fuga” adiciona mais um elemento de dúvida.

40. Finalmente, a declarante informa que “o Marechal Lott não queria ligação com os “vermelhos” [...e] que o grupo sabe onde está o Cabo Anselmo”. Novamente, a informação de que oficiais de alta patente do Exército conheciam o paradeiro do Requerente, a quem se havia “dado fuga”, mesmo sem ofertar informação conclusiva, permite ampliar a dúvida que já estava suscitada sobre a questão.

41. Dentre outras informações que estabelecem as suspeitas de que o Requerente fosse um infiltrado desde antes de 30 de maio de 1971, está ainda o documento juntado às fls 496-499, enviado à Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos pelo jornalista Mário Magalhães, com depoimento concedido a ele por Cecil Borer, que por 30 anos integrou a Polícia política do Rio de Janeiro. “Ele afirma que já em 1964, Anselmo trabalhava para a Marinha, ele trabalhava para mim, ele trabalhava para americano”. Cecil Borer diz que Anselmo foi recrutado pelo Cenimar (Centro de Informações da Marinha), que tinha outro nome, tinha um código”.

42. Há nos autos documentação que comprova exaustivamente que José Anselmo dos Santos foi causa e instrumento do impropriamente chamado “Massacre da Chácara São Bento”.

43. A partir de suas próprias declarações em entrevista à Revista IstoÉ de 28 de março de 1984; e do “Relatório de Paquera” – que relata sua viagem ao Chile, já como infiltrado, é possível afirmar que sem a sua trama e premeditação o massacre não teria ocorrido.

44. Valendo-se da amizade e confiança com relação a Onofre Pinto recebeu deste dinheiro e autorização para reunir em Recife militante da VPR (Vanguarda Popular Revolucionária), atraídos mediante fraude, para atividades de resistência armada.

45. À Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos foi encaminhado relatório que mostra que Soledad Barret Viedma conviveu maritalmente com José Anselmo dos Santos a “partir de um plano premeditado por este” (fls. 340). No Relatório de Paquera” o Requerente relata aos seus chefes de repressão que fez esforço para ter contato com Soledad visando levá-la para Recife: “Como estou muito intimamente ligado à Lurdes [Soledad] pedi a Onofre que me desse contato com outras gentes instaladas em São Paulo. (...) Depois eu iria também usar Soledad, porque ela tinha um histórico sobre o qual não pairariam dúvidas” (IstoÉ, 28/03/84).

46. Ou seja, usou-se para fachada, aproveitando-se de uma relação afetiva para encobrir seu papel de agente infiltrado. Relata também como concertou com o delegado Fleury: “Nós sentamos e acertamos tudo: o esquema de que vinha gente contatar com as pessoas que já estavam no Nordeste”. O Requerente sabia que o objetivo era de eliminação física dos militantes da VPR. No “Relatório de Paquera” ele apela ao seu chefe: “Estou muito ligado afetivamente a ela. Caso seja possível desejamos que sua solução final fosse expulsão do Brasil, ou pelo menos que não fosse extrema...”

47. A análise dos laudos sobre Soledad, Pauline, José Manoel, Evaldo, Eudaldo, Jarbas mostram que foram submetidos à torturas insuportáveis antes de serem executados.

48. Portanto, a atuação como agente infiltrado concorreu diretamente para a tortura. Na entrevista

à IstoÉ ele admite que sua atuação tenha redundado no sequestro, execução e desaparecimento de Paulo Tarso Celestino e Helen Guariba. Ele também admite que concorreu para a morte de 100 a 200 pessoas.

49. Desse modo, não há como não admitir que, ainda que não tenha sido agente infiltrado desde antes de maio de 1971, sua atuação, agravada pela frieza, cálculo, premeditação, predomina sobre qualquer coisa que tenha feito antes. O requerimento de anistia é personalíssimo e cada caso é analisado na sua singularidade. O Requerente passa para a história como provocador da morte e desaparecimento de 100 a 200 pessoas, tal como se gabou, e não como um perseguido político do regime.

50. No intuito de fornecer ainda mais subsídios sobre a atuação persecutória do Requerente e sua cumplicidade com o regime ditatorial vale destacar o registrado no livro-relatório “Direto à Memória e à Verdade”, produto dos trabalhos da Comissão Especial criada pela Lei 9.140/2005, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), lançado em 2007 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que faz referência a diversas pessoas que foram presas e assassinadas ou desaparecidas graças à atuação do Requerente como agente policial infiltrado.

51. Nas páginas 137 e seguintes do livro, faz-se referência às prisões e mortes de Edson Neves Quaresma e Yoshitane Fujimori:

No dia 05/12/1970, Edson Neves Quaresma e Yoshitane Fujimori, militantes da VPR, trafegavam de carro pela Praça Santa Rita de Cássia, na capital paulista, quando foram interceptados por uma patrulha do DOI-CODI/SP. Os fatos foram relatados à CEMDP por Ivan Akselrud de Seixas, que por sua vez colheu depoimento, na época, de um motorista de táxi que presenciara o ocorrido. O taxista descreveu, detalhadamente, que Fujimori caiu no meio da praça e Quaresma numa rua de acesso, sendo carregado por dois policiais, e agredido na Praça até a morte. Fujimori chegou com vida ao DOI-CODI/SP, fato declarado a Ivan pelos policiais Dirceu Gravina e “Oberdan” durante seu interrogatório naquela unidade de repressão política, em 1971.

Nascido em Itaú, que naquela época pertencia ao município de Apodia (RN), Quaresma era afrodescendente e estudou até a quinta série do curso primário em Natal. Em 1958, ingressou na Escola de Aprendizes de Marinheiros, em Recife (PE), da qual saiu como grumete em 1959. Logo em seguida, foi deslocado para o Rio de Janeiro, tendo servido no cruzador Tamandaré. Foi tesoureiro da Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil. Após a deposição de João Goulart, ficou preso na Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, durante um ano e dois meses. Em 31/12/1964, foi expulso da Armada. A partir de 1965, passou a atuar na clandestinidade, vinculado ao MNR. Viajou para Cuba e lá recebeu treinamento de guerrilha. Teria regressado ao Brasil em julho de 1970, já integrado à VPR.

Quaresma mantinha estreita ligação com o agente infiltrado cabo Anselmo. Depoimento prestado pelo cabo ao DOPS, localizado nos arquivos secretos desse departamento policial, explica que Quaresma tinha retornado de Cuba ao Brasil com a missão de preparar a chegada do próprio Anselmo. No voto da relatora do processo junto à CEMDP existem referências à possibilidade de que a eliminação sumária desses dois militantes, de elevada importância na estruturada VPR, tenha nexos com a necessidade de manter sob segredo a atuação infiltrada do cabo Anselmo.

52. Como é de conhecimento geral, o livro-relatório narra a versão de fatos devidamente reconhecida pelo Estado brasileiro após o processo investigatório amplo em comissão mista.

53. Nas páginas 170 e seguintes do mesmo livro relatório, consta a referência a José Raimundo da Costa:

O ex-sargento da Marinha José Raimundo da Costa era casado com Gisélia Moraes da Costa e tinha dois filhos. Importante dirigente da VPR em 1970 e 1971, conhecido como “Moisés”, participou, segundo informações dos órgãos de segurança, de várias ações armadas, inclusive do sequestro do Cônsul japonês em São Paulo. Foi morto no Rio de Janeiro, em 05/08/1971, após ter sido preso pelo DOI-CODI/RJ.

Apesar de os organismos de segurança terem conhecimento pleno sobre sua verdadeira

identidade, José Raimundo foi enterrado sob identidade falsa no Cemitério de Ricardo Albuquerque. No livro de saída de indigentes do IML, ao lado de seu nome, está manuscrita a palavra “subversivo”. Em 01/10/1979, seus restos mortais foram transferidos para um ossuário geral e, entre 1980 e 1981, foram levados para uma vala clandestina.

A versão oficial dos órgãos de segurança sobre a morte de José Raimundo é de que ele reagiu à prisão e foi morto por elementos da Inteligência do Exército, no dia 05/08/1971, em uma travessa próxima à rua Otacílio Nunes, no bairro carioca de Pilares. Em documento localizado no DOPS/RJ, de 05/08/71, o comissário Jayme Nascimento registra que “às 7h – pelo telefone, o coronel Sotero, Oficial de Permanência do C.I.E, comunicou que, em uma travessa próxima à rua Otacílio Nunes, em Pilares, havia sido morto um elemento subversivo de nome José Raimundo da Costa, quando reagiu à prisão numa diligência efetuada por elementos pertencentes ao Serviço de Segurança do Ministério do Exército”.

Entretanto, na mesma data, seu corpo deu entrada no IML-RJ, com o nome de Odwaldo Clóvis da Silva. Ou seja, apesar de já identificado como José Raimundo, sua necropsia foi lavrada com falsa identidade pelos legistas Hygino de Carvalho Hércules e Ivan Nogueira Bastos, que confirmaram a versão oficial da morte em tiroteio. Em laudo do Instituto Carlos Éboli, os peritos registraram: “os pulsos da vítima apresentavam hematomas em toda a sua extensão”. Na foto de seu corpo, a olho nu, se pode perceber a marca evidente das algemas que prendiam os pulsos de José Raimundo.

José Raimundo foi uma das vítimas do agente infiltrado José Anselmo dos Santos, o cabo Anselmo. Esse fato foi comprovado por documento localizado no arquivo do DOPS/SP, onde Anselmo menciona seus encontros com José Raimundo e registra as possibilidades de contatos com ele. Inês Etienne Romeu, no relatório que escreveu sobre o período em que esteve sequestrada no sítio clandestino de Petrópolis (RJ), afirma que, em 04/08/1971, ouviu o carcereiro “Laurindo” informar aos agentes policiais “Bruno e César” que José Raimundo havia sido preso numa barreira. Posteriormente outro carcereiro, “Dr. Pepe”, lhe disse que José Raimundo foi morto 24 horas após sua prisão, numa encenação montada em uma rua do Rio de Janeiro.

[...] considerando-se como provas o depoimento de Inês Etienne Romeu, as evidentes marcas de algemas nos pulsos, as contradições entre os documentos do Instituto Carlos Éboli/RJ e do DOPS, o laudo com o nome falso e o enterro como indigente e, acima de tudo, o controle a que estava submetido. José Raimundo nos contratos com o agente infiltrado José Anselmo e a necessidade extrema de eliminá-lo para poder dirigir a VPR, fica evidenciado que a versão oficial do tiroteio divulgada pelos órgãos de repressão serviu para encobrir o assassinato sob torturas de José Raimundo da Costa;

Lançado em 2006 e várias vezes premiado, o filme “O ano em que meus pais saíram de férias”, de Cao Hamburger, evoca lembranças do diretor em sua infância, quando seus pais, Amélia e Ernest Hamburger, professores de Física na USP, foram presos em São Paulo como integrantes de um grupo de arquitetos, artistas e intelectuais (entre eles Lina Bo Bardi, Augusto Boal, Flávio Imério, Sérgio Ferro e outros) que seriam presos ou perseguidos por ajudarem militantes da VPR e da ALN. A principal acusação contra os pais do cineasta foi, exatamente, ter abrigado em sua residência José Raimundo da Costa e sua esposa, em 1970.

54. A partir dos fatos narrados acima e para que se compreenda e se fundamente melhor a decisão apresentada neste voto é preciso esclarecer o marco da anistia constitucional que cabe a esta Comissão concretizar, o que passo a fazer nos parágrafos seguintes.

55. É importante ressaltar que o requerimento ora em apreciação precisa ser compreendido sob a perspectiva da ordem normativa instaurada pela Constituição da República de 05 de outubro de 1988. Como todo documento constitucional produzido pela atuação do poder constituinte originário, da Constituição de 1988 adveio uma nova ordem jurídica. Os conceitos, categorias, princípios e normas advindos com a Carta de 1967, a Emenda Constitucional nº 1/1969, os atos institucionais e complementares, e as Emendas às Cartas válidas, considerando-se a transformação advinda com o novo ordenamento.

56. Evidentemente, haverá sempre a possibilidade de recepção de alguns dispositivos infracons-

titucionais, mas é fundamental assinalar que essa recepção só poderá ocorrer se as normas pretéritas – ou seja, aquelas anteriores a 05 de outubro de 1988 – forem compatíveis com a nova constituição. A Constituição em vigor no Brasil é dotada de rigidez e supremacia, assim como todos os documentos constitucionais republicanos da história brasileira.

57. A Constituição se coloca em dupla condição: (1) norma de tipo superior, cuja modificação, quando autorizada, ocorre em circunstâncias diversas daquelas previstas para a legislação ordinária; (2) parâmetro para validade e interpretação de todo o ordenamento, pretérito e futuro. Exatamente em razão dessa estrutura – e dessa particular organização temporal de hierarquia das normas -, não é possível considerar a existência de uma continuidade absoluta entre a Lei nº 6.683/79, a Emenda Constitucional nº 26/85 e o art. 8º do ADCT.

58. Ainda que seja evidente um vínculo histórico entre essas datas (1979, 1985, 1988), juridicamente há uma descontinuidade. Se a lei de anistia e a emenda constitucional 26/85 se inserem num contexto de transição política caracterizado por uma recomposição da ditadura civil-militar, a promulgação da Constituição de 1988 significou uma nova ordem jurídica e a superação do arcabouço jurídico autoritário que se iniciou com o Ato Institucional de 09 de abril de 1964 (posteriormente designado AI-1).

59. Para além desse uso dos conceitos e categorias da Teoria da Constituição à experiência brasileira – o que já seria suficiente para caracterizar a anistia prevista no art. 8º do ADCT -, um exemplo retirado de um dispositivo da Carta de 1988, revela a postura explícita do Constituinte de 1987/1988 de reação aos atos e arbítrio e autoritarismo que marcaram o Brasil entre 1964 e 1985. Nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição em vigor, a tortura é considerada crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. A leitura desse preceito é esclarecedora: ela revela, em primeiro lugar, o compromisso da nova sociedade democrática brasileira contra a tortura, num claro reconhecimento, e conseqüente repúdio, de sua prática reiterada no passado recente, e demonstra, num segundo momento, a ressignificação do termo “anistia”. Se ela poderia denotar a idéia de “esquecimento” no marco legal de 1979, esse sentido não mais seria passível de conservação num período plenamente democrático.

60. Conclui-se inicialmente, portanto, que a atuação dos órgãos de Estado, como o é esta Comissão de Anistia, devem observância única e exclusivamente ao quadro normativo instaurado com a promulgação da Constituição de 05 de outubro de 1988. A Comissão de Anistia, como órgão criado sob a égide da Constituição de 1988, compreende e aplica o conceito “anistia” a partir do significado a ela dado pela Constituição de 1988, que estabeleceu um Estado Democrático de Direito e firmou, de modo claro e irrevogável, o compromisso do Estado brasileiro com os direitos humanos e a cidadania.

61. O que se passa a explorar nos próximos parágrafos é, justamente como a alteração do conceito de anistia pela Constituição influi diretamente na decisão que ora deve tomar este colegiado. Como afirmam alguns acadêmicos, anistia imposta em 1979 tinha um significado marcadamente de “impunidade e esquecimento”, mas guardava a potência de ser a “anistia como liberdade” pela qual lutaram os movimentos sociais dos anos 1970 ao conclamarem uma anistia “ampla, geral e irrestrita”.

62. Em 1988, com a democratização e nova Constituição, resgata-se o conceito de “anistia como liberdade”, somando-se a ele a ideia de “anistia como reparação”. Desta feita, se até 1988 a anistia podia ser lida como “impunidade e esquecimento”, após 1988 não é cabível sua aplicação sob outra forma que não a da “anistia enquanto liberdade e reparação”.

63. O Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 estatui de modo lapidar que é concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares”.

64. Percebe-se que, diante do texto constitucional, não há outra interpretação possível senão a de que a anistia é intuito voltado única e exclusivamente àqueles que foram perseguidos politicamente pelo Estado brasileiro, atingidos por atos de exceção, e não àqueles que, na realidade de agentes públicos ou em conluio com estes, promoveram essa perseguição.

65. É inadmissível para o entendimento desta Comissão que o conceito de anistia presente na Constituição de 1988 esteja limitado ou fundamentado em alguma legislação anterior, especialmente

em 1967, Carta já revogada que foi verdadeiro malabarismo jurídico encetado para justificar o injustificável e legitimar a violação sistemática de Direitos Humanos como política de Estado.

66. A Assembleia Nacional Constituinte que produziu a Constituição de 1988 foi soberana por definição, sendo o marco originário do Estado Democrático de Direito que hoje o país respira, portanto, não se pode constringer o resultado do seu trabalho a nenhuma amarra da ordem ditatorial anterior, nem mesmo à Emenda 26/85, que convocou o Poder Originário a atuar. É concepção esdrúxula a ideia de que tal Emenda possa limitar materialmente a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88. Ou o Poder Originário é soberano ou então ele não é originário.

67. A Constituição de 1988 rompe com a ideia de autoanistia, demarcando a anistia não para os perseguidores e autores de crimes de lesa-humanidade, mas sim para os que foram vítimas da perseguição política promovida pelo Estado. Ao assim proceder, a Constituição brasileira reconhece que o Estado brasileiro promoveu graves danos justamente àqueles que deveria proteger: os seus cidadãos. O princípio do **neminem laedere** é um verdadeiro alicerce do patrimônio jurídico da humanidade, impondo-se a todos os membros da sociedade. Ao Estado, contudo, tal princípio impõem-se ainda de modo mais agudo, já que a ele cabe a irrenunciável tarefa de zelar pelo interesse, pela integridade e pela felicidade dos seus nacionais e dos que se encontrem em seus domínios.

68. Natural, portanto, que a Constituição democrática e cidadã tenha cunhado o sentido do termo “anistia como reparação”. Em grande parte dos casos ocorridos em outros países e até mesmo no Brasil antes de 1988, a anistia costuma-se à ideia de “esquecimento”. Não é o que ocorre com a anistia demarcada em 1988 e regulamentada e aprofundada com a Lei 10.558/2002. Para a concessão desta anistia é indispensável ter sido o anistiando vítima de perseguição política ou ato de exceção promovida pelo Estado arbitrário.

69. Tal comprovação é construída mediante instrução de requerimentos de anistia para os quais concorrem tantos esforços dos Requerentes como do próprio Estado mediante diligências, oitiva de testemunhas e outros procedimentos. A anistia constitucional de 1988 promove, portanto, a reparação daqueles perseguidos politicamente, resgatando suas narrativas. Narrativas construídas a partir do olhar dos que foram perseguidos, das vítimas. Vincula-se à reparação e não mais à injustiça.

70. Este olhar é o que tece o fio da história pelo pertencimento da memória. Somente a memória da violência sofrida aliada ao seu reconhecimento e apresentação na cena pública é capaz de reconstituir os laços cívicos quebrados pela ordem repressora e ilegítima. A Comissão de Anistia, em nome do Estado, pede desculpas aos que foram perseguidos. Reconhece publicamente o seu sofrimento e recompõe moralmente a dignidade cívica de quem foi atingido por quem deveria lhe proteger, conferindo ainda a mais do que justa reparação econômica cabível. A partir da Constituição de 1988, portanto, é inequívoco que a anistia vincula-se à memória, não mais ao esquecimento.

71. Partindo dos marcos constitucionais da anistia, e não dos marcos pré-constitucionais da anistia de 1979, imposta pelo regime de força, seria um verdadeiro contrasenso que o Estado brasileiro pedisse desculpas ou buscasse reparar justamente quem promoveu perseguições e bárbaras violações aos direitos humanos. Tal situação seria de tal modo esdrúxula que não guardaria precedente no marco histórico de nenhuma das nações democráticas que adotam o Estado de Direito como forma de governo. Nenhuma nação democrática pós-incopatível com os princípios constitucionais premiar quem deu causa à barbarie cujos mecanismo de justiça de transição visam sanear, reparar e estabelecer mecanismos de não repetição.

72. Qual o sentido da anistia se a Comissão de Anistia formalizasse um pedido de desculpas a alguém que tenha contribuído de maneira tão assertiva e com tantas consequências para a tortura, o assassinato, o encarceramento, a perda dos direitos políticos, civis e sociais de dezenas de brasileiros, brasileiras e até pessoas de outras nacionalidade, corroborando a prática de crimes contra a humanidade promovidos pelo Estado ditatorial, endossando as políticas sistemáticas de violação de direitos fundamentais?

73. A Comissão de Anistia é legalmente impedida de anistiar autores ou cúmplices dos crimes contra a humanidade cometidos pelos agentes públicos da ordem de exceção, vez que tal ato violaria a letra expressa e o objetivo claríssimo que foi inserido em nossa Constituição de 1988, independentemente

de tais agentes terem se beneficiado de uma anistia penal anterior – a nosso ver ilegal e ilegítima – mas juridicamente avalizada por nossa Corte Constitucional.

74. No presente requerimento há não apenas indícios muito fortes e sólidos de que o Requerente tenha sido de fato um cúmplice atuante dos crimes da ditadura civil-militar brasileira, como também confissões e depoimentos que corroboram esta tese, cabendo às instâncias judiciais competentes comprovar a veracidade de tais indícios, construindo a ainda necessária verdade judicial sobre fatos tão graves e avaliando o enquadramento ou não de tais casos na categoria de “graves violações contra os direitos humanos” que, segundo o julgado de 2010 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (caso Julia Gomes Lund e outros vc. Brasil), devem ser apurados independentemente da validade da anistia de 1979 a delitos de outras naturezas.

75. Contudo, para esta Comissão, os documentos trazidos aos autos até o presente momento são mais do que suficientes para configurar o indeferimento do presente requerimento.

76. Destaca-se, não obstante, que ao conhecer as condutas do Requerente, bem como sua responsabilidade sobre graves violações de direitos humanos, ainda que indefira seus pedidos, a Comissão possibilita um espaço privilegiado para o exercício do direito à verdade, incorporado finalmente ao ordenamento jurídico brasileiro com a sanção da Lei nº 12.528/2011, que cria a Comissão Nacional da Verdade.

77. Trata-se de direito que se molda em experiências de justiça transicional vivenciadas por diversos países em todos os continentes, sob forte influência do Direito Internacional. Em sua dimensão coletiva, o direito à verdade consiste no direito da sociedade de saber e na consequente obrigação do Estado de apresentar a toda sociedade informações acerca do ocorrido. É o direito reconhecido expressamente pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos em 2006, em seu “Estudo sobre o direito à verdade”, em sintonia com diversos tratados e decisões judiciais de tribunais internacionais, de se conhecer a “íntegra e completa verdade”, entre outros: as causas e condições para as graves violações e as circunstâncias em que estas ocorreram.

78. Ao contrapor-se ao muro de negações e mentiras imposto por regime ditatorial, a Comissão de Anistia – assim como a Comissão sobre Mortos e Desaparecidos e a recém-inaugurada Comissão Nacional da Verdade – conferem status público a versões constantemente negadas por autoridades estatais. No presente caso, ainda que não se pretenda descrever “a” verdade sobre o papel do Requerente durante os anos de repressão, apresenta-se a oportunidade para que se analise um importante capítulo da perseguição política no país e preponderâncias das condutas do Requerente ao passar dos anos do regime militar.

79. Ainda mais importante e digno de nota: tal procedimento dá-se com amplo espaço ao contraditório, em sessão pública, e com todas as garantias legais asseguradas a parte interessada, garantindo-se a melhor tradição do Estado de Direito.

80. Não se nega que os autos também trazem indícios de que o Requerente possa ter sido alvo de perseguição política nos primeiros anos da ditadura civil-militar instalada no Brasil, embora tal fato seja bastante controverso, ao contrário das evidências explícitas de seu papel na repressão, vez que também registram-se nos autos fortes indícios de que o Requerente já era, à época da deflagração do golpe de 1964, um agente infiltrado nas organizações de esquerda. De todo modo, ainda que o Requerente tenha sido de fato perseguido no início da ditadura, coisa que, repita-se, não resta absolutamente comprovada, entendo que tal circunstância não afasta os robustos elementos reunidos nos autos indicando a necessidade de indeferimento do pedido, pelas razões que passo a expor.

81. Em primeiro lugar, a simples dúvida de que o Requerente tenha sido um infiltrado desde sempre impede peremptoriamente de que seja concedida anistia e reparação. A reparação em seu viés econômico implica em despesa pública e não pode um órgão de Estado conferir e autorizar despesas sem completa e inquestionável condição probatória a corroborar os atos formais para reconhecimento de suas dívidas.

82. Em segundo lugar, mesmo considerando que tenha sido de fato perseguido, não é possível abstrair a vida do Requerente em dois momentos estanques, incomunicáveis e contrapostos, de um lado

sua atuação como opositor ao regime de exceção, de outro sua atuação como apoiador e agente do regime opressor. Os indícios que levam a ambas as circunstâncias referem-se ao mesmo período indicado tanto pelo Art. 8º do ADCT da Constituição como pela Lei 10.559/2002, ou seja 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988. Nos requerimentos que são apreciados pela Comissão de Anistia sempre leva-se em conta a concatenação dos fatos relatados, indicados e/ou comprovados para ensejar as decisões tomadas. Assim, por exemplo, um monitoramento ocorrido em 1970 é considerado como o marco inicial de perseguição política a um estudante que só acaba sendo preso em 1977, pois entende-se que este monitoramento de 1970, mesmo que naquele momento não tenha redundado em alguma punição, contribuiu para a prisão ocorrida sete anos depois.

83. Portanto, o que tem que ser analisado por esta Comissão é a totalidade dos fatos que envolvem o Requerente dentro do lapso de tempo previsto na legislação, levando-se em conta todo e qualquer fato, relatado, indicado e/ou comprovado que guarde relação com a alegada perseguição política. Ao meu ver, é possível agrupar esses fatos, no caso do Requerente, e a partir dos autos, em dois grandes grupos: os fatos relacionados à suposta perseguição política que sofreu e os fatos relacionados à perseguição que passou a estimular, a apoiar e a protagonizar. Vê-se que, pela ordem cronológica desses dois conjuntos de fatos, de perseguido o Requerente passou a perseguidor. Isto é, o segundo conjunto de fatos veio a ocorrer depois do primeiro.

84. Tal circunstância invoca princípio lapidar do Direito Privado que se amolda perfeitamente à espécie: o de **venire contra factum proprium non potest**. Tal princípio refere-se ao exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento anterior (o **factum proprium**). Há aqui dois comportamentos que são, em tese, lícitos em si e diferidos no tempo, só que o primeiro é contrariado pelo segundo de modo inadmissível à luz de boa-fé e da confiança gerada na outra parte pela primeira conduta.

85. Esta figura é normalmente utilizada nos domínios do Direito das Obrigações e, embora tenha aplicabilidade mais copiosa em relações jurídicas estabelecidas entre particulares determináveis, encontra-se atrelada ao princípio de boa-fé objetiva, um princípio que tem em tela a preservação de relações sociais objetivas e gerais, zelando pelo reto e honesto tráfico jurídico e protegendo a confiança por ele despertada em toda a sociedade. Tal princípio também possui larga aplicação na esfera da Administração Pública, protegendo a confiança dos cidadãos gerada pelos atos do governo.

86. Com o intuito de utilizar a figura do *venire contra factum proprium non potest* para o presente caso é preciso, porém, ressaltar que não estamos a tratar de dois atos lícitos, mas sim de um primeiro ato lícito e de um segundo ilícito.

87. Veja-se que o critério de licitude que aqui se adota (e não poderia ser diferente) é o da ordem democrática, presente tanto na ordem constitucional de 1945, rompida em 01 de abril de 1964, como na ordem constitucional de 1988. À luz de ambas as ordens jurídicas, do mesmo modo que a tortura não pode ser considerada crime político, quem resiste contra a usurpação ilegítima do poder à tirania que se segue a partir daí não comete ato ilícito, nem mesmo um crime político, pois tal crime, na sua correta acepção, só pode ser cometido contra um Estado democrático, como bem registra Heleno Fragoso em seu livro "Terrorismo e Criminalidade Política". Quem assim procede está a exercer seu legítimo direito de resistência, já demarcado nas mais diversas tradições jurídicas da humanidade e reconhecido em nossa Constituição no Art. 5, XLIV. Por outro lado, aquele que usurpa o poder democrático e legítimo, impondo tiranias e promovendo a prática de crimes contra a humanidade em nenhuma hipótese democrática poderá ter o seu ato classificado como lícito e muito menos ver seus atos considerados crimes políticos pois que não se dirigem contrariamente a uma ordem política vigente, ao contrário, destinam-se a manter a usurpação ilegítima do poder.

88. Ora, se um ato próprio lícito que se contrapõe frontalmente a outro ato próprio lícito praticado anteriormente tem o condão de demarcar a ilicitude de todo o conjunto, o que dirá da contraposição frontal promovida por um ato próprio ilícito posterior? É um típico caso de aplicação do argumento a **maiori, ad minus**, ou seja, se a contraposição frontal de um ato lícito posterior com um anterior é considerada ilícita, com muito mais razão será ilícita a contraposição frontal do ato posterior quando aquele for também ilícito.

89. É por demais evidente que os dois conjuntos de fatos destacados com relação ao Requerente apontam para uma contraposição frontal de atos que lhe são próprios, que são atribuídos à sua vontade e arbítrio. Repita-se: de eventual perseguido passa a ser perseguidor. De prejudicado, passa a ser um beneficiário do regime. Resta claríssimo que, se num primeiro momento eventualmente fora perseguido, reverteu tal situação passando a colaborar com o regime, fazendo desaparecer a suposta lesão que, teoricamente, poderia ser objeto de reparação. Relembrando as palavras do Requerente, ele tomou em suas mãos o seu destino “por livre e espontânea vontade”.

90. Diante do exposto, conclui-se forçosamente que a licitude dos supostos primeiros atos de resistência ou da oposição jurídica de credor de uma reparação do Estado, que justificaria a incidência da anistia constitucional de 1988, resta irremediavelmente contaminada pelos atos posteriores e predominantes de perseguição promovidos e estimulados. A confiança despertada pelos seus legítimos supostos atos de resistência foi traída pela sua posterior adesão ao regime usurpador e repressivo, bem como às suas práticas criminosas.

91. Esta Comissão reconhece a declaração de anistiado político e o conseqüente pedido de desculpas em nome do Estado brasileiro para quem foi perseguido, vilipendiado, pela ação ou omissão do Estado. O Requerente atuou ou contribuiu de forma sistemática para a prática de tortura, execução de pessoas, desaparecimentos forçados, auxiliando agentes públicos na perpetração de inúmeros atos ilícitos que sequer a “legalidade” do regime de exceção comportava, e por essa atuação há inclusive indícios de que tenha recebido pagamentos tornando-se, portanto, parte explícito do regime repressor.

92. Não cabe ao Estado em nenhuma hipótese, nos termos do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei 10.559, reconhecer anistia, indenizar por meio desta Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, a pessoa que participou ou concorreu em atos de repressão ilícita, tortura, execução e desaparecimento forçado de pessoas para a defesa do regime de exceção. Tal ato foge ao disposto constitucionalmente sobre a matéria “anistia política”.

93. Sem a declaração de anistia não cabe decidir sobre eventuais reparação e contagem de tempo, acessórias ao pedido principal.

94. Diante do exposto, opino pelo indeferimento do requerimento formulado por JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS.

95. É o parecer.

Brasília, 22 de maio de 2012.

Peter Ho Peng



ANISTIA. BRASILEIRO NATURALIZADO. PRESO EM 1971 E 1973. EXPULSO DO PAÍS. REPARAÇÃO ECONÔMICA EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA.

I - Natural de Hong Kong, na China.

II - Preso em 1971 por conta do processo de expulsão do país.

III - Foi novamente preso em 1973.

IV - Perdeu a nacionalidade brasileira em 1973 e saiu do país no mesmo ano sem permissão de retornar.

V - Perseguição política comprovada.

VI - Deferimento do pedido.

PETER HO PENG, devidamente qualificado, formula requerimento a esta Comissão, datado de 05.04.2010, pleiteando a declaração de anistiado político e reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada nos termos da Lei nº 10.559/02.

2. Narra o Requerente que nasceu em 1949, em Hong Kong, na China e que chegou no Brasil em dezembro de 1950. Seus pais se naturalizaram no início dos anos 60 e, por conta da lei conferia a cidadania automaticamente aos que haviam chegado no país antes dos cinco anos de idade e cujos pais haviam recebido a cidadania brasileira por naturalização, conseguiu se naturalizar enquanto cursava o colegial.

3. Ingressou na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS em Porto Alegre, e se formou em 1970. Enquanto estava na faculdade, foi eleito vice-presidente do Centro

de Estudantes Universitários de Engenharia – CEUE, ficando conhecido como líder estudantil em Porto Alegre.

4. Em janeiro de 1971, iniciou os estudos preparatórios para fazer pós-graduação em Engenharia Química na UFRJ e na primeira semana de fevereiro foi preso dentro do ônibus do campus.

5. Relata que foi levado para o DOI-CODI, onde foi barbaramente espancado e submetido a diversos tipos de torturas e sevícias. Permaneceu incomunicável por 60 dias e foi transferido em meados de abril para o DOPS, onde tinha contato com outros presos, mas permanecia incomunicável.

6. Relata que no dia 6 de junho de 1971, foi conduzido para Porto Alegre, permanecendo detido na Polícia Federal, onde pode receber visitas de familiares. Foi transferido, no final de julho de 1971, para o Presídio Central de Porto Alegre e lá permaneceu até setembro, quando foi libertado.

7. Conta que durante o ano de 1972, emprestou dinheiro para alguns colegas que se encontravam em dificuldade, para pagarem o aluguel do apartamento em que residiam, e que um dos cheques foi encontrado num local onde haviam militantes do Partido Comunista do Brasil. Foi preso novamente em fevereiro de 1973 e conduzido para o DOPS, onde foi interrogado sob tortura.

8. Ao ser libertado, em abril de 1973, foi conduzido para a Delegacia de Estrangeiros, onde foi fichado e teve sua cédula de identidade subtraída e substituída por uma carteira “modelo 19”, que era destinada a estrangeiros.

9. Com a cassação do seu RG, sua cidadania brasileira foi cassada e a permanência no Brasil se tornou mais difícil a cada dia; Obteve um passaporte britânico, com o qual viajou para os Estados Unidos em julho de 1973, deixando sua família no Brasil.

10. Somente conseguiu autorização para visitar o Brasil em 1980, um vez que, por ser estrangeiro a Lei da Anistia não o beneficiou. Até os dias atuais não conseguiu recuperar a nacionalidade brasileira, tendo que sair e entrar novamente no Brasil a cada 90 dias.

11. É o relatório.

12. Ao que consta nos autos, a permanência do anistiando no Brasil já incomodava o regime repressor antes mesmo de sua prisão. No Ofício de apresentação de preso, quando de sua transferência para o Presídio Central, o Delegado da Polícia Federal informou que a prisão se deu para garantir a continuidade do inquérito referente a expulsão do anistiando (fls. 16). Foi solto em 17 de setembro de 1971, em virtude do relaxamento de sua prisão (fls. 53/55)

13. No Histórico Escolar do anistiando na Escola de Engenharia, a sua nacionalidade está registrada como “brasileiro naturalizado” (fls. 21).

14. Em resposta à diligência da Comissão de Anistia, o Arquivo Nacional encaminhou certidão informando que, entre outros registros, o nome do anistiando consta em documento referente a infiltrações esquerdistas em diretórios acadêmicos na UFRGS (fls. 95/99).

15. Consta às fls. 197/210 cópia do termo de declarações prestadas pelo anistiando no DOPS em 8 e 9 de fevereiro de 1973, no documento denominado de “Informações sobre a vida pregressa do indiciado” no campo referente à nacionalidade do anistiando já consta a informação de “apátrida” (fls. 211).

16. No relatório do DOPS referente ao inquérito n 3/73 (fls. 213), que apurava os atos de um grupo que tentava reaparelhar o Partido Comunista do Brasil, o anistiando figura como um dos listados e no resumo de suas atividades consta a informação de que tramita no Ministério do Interior e Justiça um processo referente a sua expulsão do país e é sugerido que o anistiando seja enquadrado nos artigos 14 e 43 da Lei da Segurança Nacional (fls. 215/216).

17. No passaporte britânico do anistiando, abaixo do carimbo que registrou sua saída do país em 5 de julho de 1973, está a inscrição “ESTE VISTO NÃO DÁ DIREITO DE RETORNO AO BRASIL” (fls. 28).

18. Atendendo ao pedido do Presidente da Comissão de Anistia, o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça informa que em pesquisa no nome de anistiando, foi localizado o processo administrativo para fins de sua expulsão, datado de 1971 (fls. 260).

19. Diante de toda a documentação presente nos autos, não há dúvidas de que a vida dos anistiandos foi totalmente alterada por conta de atos do regime de opressão. E diante de todas as perdas com

que teve de conviver, a mais dolorosa de todas foi a perda da sua nacionalidade. Como se não bastasse o sentimento de ser rejeitado pelo país que escolheu para continuar a vida, se casar e ter filhos, teve que passar por todas as dificuldades de não ter pátria e de viver longe de sua família.

20. Portanto, a perseguição política está comprovada e assiste ao anistiando o direito à Declaração de Anistiado Político.

21. Na ficha referente à sua prisão de 1973, consta a informação de que ele era Engenheiro Químico. Com a sua saída forçada do país no mesmo ano, está estabelecida a perda de vínculo, fazendo jus ao anistiando à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

22. Para estabelecer o valor da reparação, em 13.03.2012 foi realizada uma pesquisa no site Salariômetro, que calcula o salário médio dos admitidos nos últimos seis meses no mercado de trabalho formal, e o cargo de Engenheiro Químico, tem como média de salário no Estado do Rio Grande do Sul o valor de R\$3.309,00 (três mil, trezentos e nove reais).

23. Ao anistiando assiste também ao direito à contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço do tempo em que esteve impedido de trabalhar por conta da perseguição política, devendo este tempo ser compreendido entre 05 de julho de 1973, data em que saiu do país, até 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, data limite da Lei 10.559/02, tendo em vista que a situação referente à nacionalidade do anistiando ainda não foi resolvida.

24. Ante o exposto e com base no art. 1º, inciso I, II e III da Lei 10.559/02, opino pelo DEFERIMENTO do pedido para:

- a) concessão da declaração de anistiado político ao Sr. Peter Ho Peng, oficializando em nome do Estado brasileiro o pedido de desculpa ao anistiado pelos erros cometidos no passado;
- b) reconhecer a nacionalidade brasileira do Sr. Peter Ho Peng, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil;
- c) reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.309,00 (três mil, trezentos e nove reais);
- d) contagem de tempo para todos efeitos, a contar de 5 de julho de 1973 a 5 de outubro de 1988, cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal; e
- e) retroatividade quinquenal do § 6º do art. 6º, cujos efeitos retroagirão a 05/04/2005, considerada a data do protocolo do pedido de anistia, em 05/04/2010, totalizando o valor de R\$ 302.001,40 (trezentos e dois mil, um real e quarenta centavos).

25. É como voto.

Porto Alegre / RS, 13 de abril de 2012.



Sandra Iglesias Macedo

ANISTIA. ESPOSA DE PERSEGUIDO POLÍTICO NA ÉPOCA DOS FATOS. MILITANTE POLÍTICA PELO PCDOB. SOCIÓLOGA. EXILADA POLÍTICA. RECURSO PROVIDO.

Trata-se de recurso interposto em face de decisão da Turma que, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, indeferiu o pedido da Sra. **SANDRA IGLESIAS MACEDO**, por faltar a *condictio sine qua non* para a concessão dos benefícios inerentes ao instituto da Anistia Política.

2. No Recurso (fls. 54/60) e na Petição de fls. 73/83 e 136/137, a Recorrente junta aos autos a certidão de casamento com o militante Celso Afonso Gay de Castro, bem como documentos que comprovam a sua militância política.
3. Segundo a Recorrente, ela casou-se com o jornalista Celso Afonso Gay de Castro, em 05 de setembro de 1964. Alega também que tinha atividade política relevante e que se intensificou com o advento do casamento com o jornalista, conhecido militante do PCdoB.
4. A Recorrente diz que a militância do casal acabou por culminar situação delicada para a família, levando à prisão do marido em 29 de maio de 1971. Formada em Ciências Sociais, cursava Didática na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, quando se viu forçada ao exílio após a prisão do marido. Fugiram primeiramente para o Uruguai, tendo que deixar seus dois filhos com os avós paternos. Chegando ao Uruguai foram informados pelos familiares que a polícia tinha feito diversas buscas à procura do casal. Narra ter seguido para o Chile com o marido, para onde foram levados os filhos meses depois. Conta que após o Golpe Militar chileno teve sua casa invadida e que após este episódio, em 17/09/1973, ela e seus filhos buscaram proteção junto à Embaixada da Argentina. Seu marido exilou-se na Embaixada do Panamá. Segundo o relato, o primeiro país que os aceitaram foi a Bélgica,

mas logo em seguida seguiram para a França, isto em 1974. Alega que retornou ao Brasil em outubro de 1979, uma experiência caracterizada pela Recorrente como “traumática”.

5. São juntados ao Requerimento novos documentos por ocasião do Recurso e as petições de fls. 73/83 e de fls. 136/137:

- cópia da Certidão de Nascimento, datada em 05 de setembro de 1964, com averbação do divórcio em 12 de agosto de 1981 (fls. 55);
- cópia do documento do DOPS/RS – Ordem de busca e de prisão de seu marido (fls. 56);
- cópia de trechos da base de dados SNIG, onde o nome da Recorrente é citado sob as iniciais SMC (fls. 57);
- cópia do Documento de Viagem emitido pela República Francesa, com base na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (fls. 58/60), documento este que já havia instruído o pedido inicial;
- cópia da Certidão do Arquivo Nacional de Informações, Centro de Segurança e Informação da Aeronáutica e dos demais fundos correlatos, com expressa referência à “atividade subversiva” da Recorrente (fls 86/91);
- cópia de documentos do acervo do SNIG referentes ao ex-marido e militante Celso Afonso Gay de Castro em que se faz menção à militância da Recorrente junto ao Setor Estudantil do PCdoB (fls. 93); e
- cópia do documento SNI, de 14 de setembro de 1978, que identifica a Recorrente entre “outros exilados envolvidos em atividades subversivas” (fls. 141).

6. Em suas razões recursais a Recorrente pede a reforma da decisão da Turma, com o total deferimento do presente Recurso.

7. É o relatório.

8. Preliminarmente, entendo por tempestivo o pedido recursal, pois de acordo com o artigo 18, caput, da Portaria nº 2523 de 17/12/2008, o prazo para a sua interposição é de 30 dias após a data de recebimento da notificação que pode ser feita via postal. Diante da inexistência nos autos de comprovação da data de recebimento da notificação pela interessada, são necessárias algumas observações. Primeiramente, a notificação do teor da decisão Comissão de Anistia que indeferiu o pleito, constante de fls. 52, data de 27 de janeiro de 2010. Há de se presumir, portanto, que esta foi recebida em data posterior. Por sua vez, o recurso (fls. 54) data de 22 de fevereiro e o comprovante de envio postal (fls. 61) de 25 de fevereiro. Dessa forma, diante dos documentos acostados ao procedimento, presume-se a tempestividade do recurso. Passo, portanto, à análise do mérito.

9. Ato contínuo, cumpre verificar a imprescindível motivação exclusivamente política, preceituada no art. 2º, caput, da Lei nº 10.559/2002, como questão de mérito da presente demanda. Os documentos constantes do processo conduzem à constatação de que a Recorrente foi atingida por ato de exceção, sendo perseguida por motivação exclusivamente política, o que lhe confere a condição de anistiada política de acordo com a letra do art. 2º da Lei nº 10.559/2002. Duas observações são aqui devidas.

10. Em um primeiro momento, o pedido foi indeferido por decisão da Comissão de Anistia de 16 dezembro de 2009, vez que, entre outros, “não existe sequer a certidão de casamento da Requerente ou qualquer outro documento que a conecte com os atos existentes na Certidão da ABIN de Celso Afonso Gay de Castro”. Não apenas a certidão como outros documentos apresentados pela Recorrente em sede recursal demonstram ter sido casada e ter tido dois filhos com o militante. A vida familiar é descrita em fls. 118/133, com informações sobre lançamento do filme autobiográfico “Diário de uma busca”, dirigido pela filha Flávia Castro.

11. A primeira observação reside na constatação de que, ainda que não tivesse exercido atividade política, sua vida familiar foi drasticamente alterada no momento da prisão de seu marido e saída do país para o exílio.

12. A unidade ou vida familiar consiste em direito humano protegido tanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) em seu art. XII, quanto pela Convenção Européia de Direitos Humanos (1950)

em seu art. 8º, pela Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) em seus arts. 11.2 e 17 e pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981) em seu art. 18. No mesmo sentido, a família é compreendida como base na sociedade, com especial proteção do Estado, pelo regime constitucional de 1988.

13. Ao decidir o caso *Beldjoudi v. França*, de 1992, a Corte Europeia examina a relação entre a unidade familiar e o exílio. Mohand Beldjoui e Martine Beldjoui apresentaram demanda perante a antiga Comissão Europeia de Direitos Humanos, em 1986, sob o regulamento de que o Estado francês, ao pretender a deportação do primeiro, pelo cometimento de crimes, violaria o art. 8º da Convenção, referente ao direito, ao respeito e à vida familiar¹. Diante da inexistência de filhos, a unidade familiar é examinada exclusivamente pelo vínculo do casamento. Provocada pela Comissão, a Corte reiterou os parâmetros para a legalidade da ingerência do Estado na vida familiar, sistematizados em 3 requisitos: (i) previsão legal; (ii) fim legítimo; e (iii) necessidade em uma sociedade democrática. Ao examinar o segundo e o terceiro requisitos, a Corte entendeu que a deportação do Senhor Beldjoui, de origem argelina e casado com uma francesa, conduziria a esposa a um exílio de seu próprio país. Ainda que o marido tenha ficado preso por cerca de 10 anos da vida conjugal de 20 anos, a prisão não extinguiu a vida familiar. Em sentido oposto, a deportação do marido poderia importar na deteriorização ou mesmo existência do casamento. O tribunal decidiu, portanto, que a deportação do senhor Beldjoui- havendo este nascido e vivido em território francês por mais de 40 anos – seria desproporcional ao fim perseguido em uma sociedade democrática², o que importaria em violação ao direito à unidade familiar não apenas do deportado mas também de sua esposa.

14. Ainda que Celso Afonso Gay de Castro não tenha saído do país em virtude de um ato expresso do Estado brasileiro neste sentido, sua prisão em maio de 1971 evidencia a impossibilidade de continuar a sua militância em Porto Alegre. Neste sentido, sua esposa, em companhia de seus filhos, não tinha alternativa a não ser também deixar o país se pretendesse a preservação da unidade familiar. Ainda que o casal tenha se divorciado anos depois, a Recorrente foi diretamente atingida pelo ato de exceção do Estado, precisamente quando viu-se obrigada a sair do país para acompanhar seu marido.

15. Cabe aqui a segunda observação: os documentos que instruem o recurso e petições são contundentes em afirmar que a Recorrente também desenvolveu atividade eminentemente política, de caráter estudantil, vinculada ao Pcdob. A própria Recorrente solicitou diligência ao Arquivo Nacional, pesquisa ora realizada em seu próprio nome (Sandra Macedo Costa – nome de casada). Tendo como resultado vários apontamentos, como pode ser comprovado pela fls. 87/91. Em depoimento manuscrito de Celso Afonso Gay de Castro (CAGC) quando foi detido no DOPS/RS em 29/05/1971, o mesmo confirma sua participação subversiva e informa a atuação de sua esposa, SMC. Segundo declarações prestadas por “JMY”, MSC era do setor estudantil do PCdoB. Por sua vez, documento SNI, de 14 de setembro de 1978, identifica a Recorrente entre “outros exilados envolvidos em atividades subversivas”. A alegação de ter sido negada a emissão do passaporte brasileiro por parte da Embaixada do Brasil na França e de que este fato teria conduzido ao pedido de asilo político pelo casal é corroborada pelo Documento de Viagem emitido pela República Francesa com base na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (fls. 4/7 e 58/60) – documento expedido em 24 de julho de 1978. Trata-se de um indício de que a Recorrente era uma perseguida política e que não seria bem quista em seu próprio país, quadro este que teria supostamente se alterado apenas a partir de agosto de 1979, com a edição da Lei de Anistia.

16. Sandra Iglesias Macedo representa um conjunto de mulheres brasileiras que sofreram atos de exceção do Estado, na condição de esposa. E de militante política. A perseguição política, no presente caso, é demonstrada no tocante a ambas as condições. Trata-se de uma faceta da história recente brasileira que tem sido objeto da apreciação por parte desta Comissão, como também deverá sê-lo por parte da Comissão Nacional da Verdade, prevista pela Lei nº 12.528, sancionada em 18 de novembro de 2011, para o fiel exercício do direito à verdade, amplamente consagrado pelo Direito Internacional e positivado no art. 1º da referida lei.

17. Após ter analisado o mérito da motivação política passo a analisar a reparação econômica que tem direito a Recorrente. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 10.559/2002, a Recorrente terá direito a uma reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única pelo tempo em que esteve

exilada, portanto, impossibilitada de retornar ao Brasil. A Recorrente e seu marido tiveram que deixar o país em maio de 1971 e só puderam retornar ao Brasil após a Lei de Anistia de 1979. Com isso, concedo a prestação única pelo período de maio de 1971 a outubro de 1979, período este em que permaneceu no exílio.

18. Portanto, depois de ter analisado as novas provas arroladas nos autos pela Recorrente fica claramente demonstrada a perseguição exclusivamente política sofrida por Sandra Iglesias Macedo, cumprindo com isso a *condictio sine qua non* estabelecido pela Lei nº 10.559/2002.

19. Diante de tudo que foi exposto, opino pelo provimento do presente Recurso para reconhecer o direito de SANDRA IGLESIAS MACEDO à:

a) declaração da condição de anistiada política, oficializando em nome do Estado Brasileiro o pedido de desculpas; e

b) Reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, pelo período de MAIO de 1971 até OUTUBRO de 1979, totalizando 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses de exílio e perseguição política, o que perfaz 270 (duzentos e setenta) salários mínimos, respeitando o teto legal de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 10.559/2002.

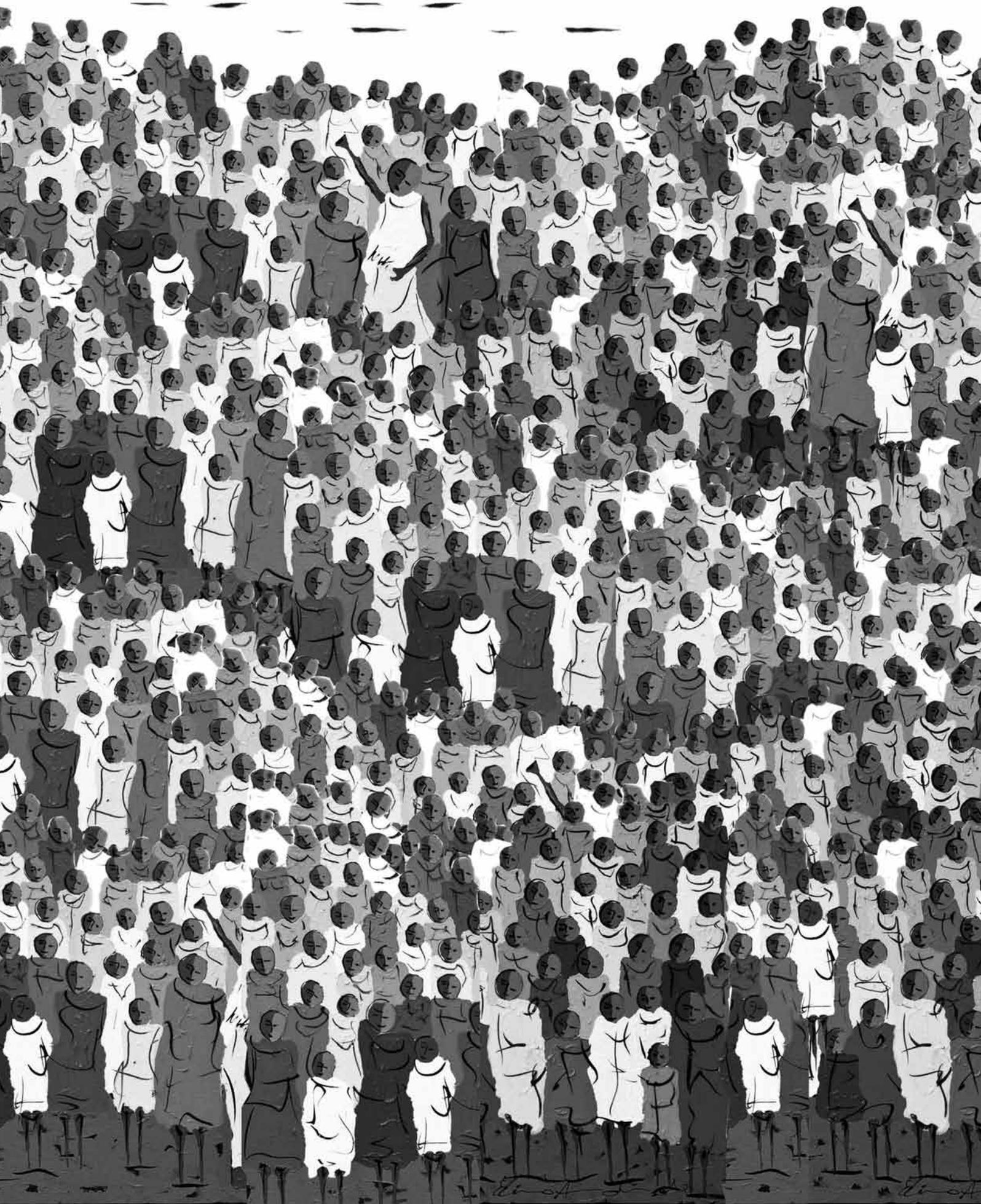
20. É como voto.

Porto Alegre / RS, 13 de abril de 2012.

¹ Artigo 8º. Direito ao respeito pela vida privada e familiar. 1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito de sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

² Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste dinheiro senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar econômico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Case of Beldjoui v. Frande (Application 12083/86). Udgment. 26. Mar. 1992. p. 79



PCB - Partido Comunista Brasileiro

Fundado em março de 1922 em Niterói, Rio de Janeiro, sob impacto do sucesso da Revolução de Outubro de 1917, na Rússia. Desde seus primeiros passos esteve vinculado às concepções da Internacional Comunista (3ª Internacional), fundada por Lênin em 1919. Seu surgimento marcou o momento de declínio, no movimento operário nascente no país, da influência do anarquismo, que até então ocupava lugar de destaque na direção das primeiras lutas. Com o surgimento do PCB vai crescer gradual e permanentemente o prestígio do marxismo no movimento operário e sindical, que seguiria progredindo nas décadas seguintes.

Até a democratização, o PCB só viveu três períodos de legalidade: duas fases brevíssimas na década de 20, e um terceiro, de dois anos, no final da 2ª Guerra, quando caiu a ditadura do Estado Novo. Idêntico destino de vida clandestina compulsória haveria de marcar todas as organizações de esquerda surgidas após o Golpe de 1964.

A partir do início de 1935, o PCB concebeu, inspirou e dirigiu um amplo movimento de frente nacionalista e democrático intitulado Aliança Nacional Libertadora (ANL) que pregava transformações democratizantes e moralizadoras da vida política, o fim da corrupção eleitoral e a defesa dos interesses nacionais perante os grupos econômicos estrangeiros. Nessa etapa de crescimento de suas fileiras e influência política, o PCB atraiu para seu quadro a mais expressiva liderança do movimento dos jovens oficiais que havia sacudido o país desde 1922 com bandeiras anti-oligárquicas: Luís Carlos Prestes. Amedrontado com o crescimento da ANL, Getúlio Vargas proibiu as atividades dessa frente, em 11 de julho. Entre 23 e 27 de novembro, o PCB tenta, em resposta, desencadear uma insurreição popular a partir de levantes em quartéis do Nordeste e do Rio de Janeiro, onde era forte sua penetração após a absorção de importantes lideranças do movimento tenentista.

A tentativa fracassa deixando um saldo de mortos de ambas as partes, e é punida com uma repressão desenfreada sobre os comunistas. É o início de uma escalada endurecedora do regime que culminou com a decretação do regime ditatorial pleno em novembro de 1937: o Estado Novo. Os acontecimentos de 11/1935 foram estigmatizados pelos militares como "Intentona Comunista". Abalado pela ação repressiva, o PCB só rearticula-se de modo consistente a partir de 1943, quando já se iniciava a fase agonizante do Estado Novo. A derrota do anti-facismo no campo internacional em 1945 foi seguida, também no Brasil, da recuperação do prestígio político dos comunistas. Nas eleições para a Constituinte de 1946 o PCB conquistou 10% do eleitorado nacional após uma campanha em que seus comícios contavam com poderoso afluxo popular. Mas em maio de 1947 as elites anticomunistas, rearticuladas no interior do Governo Dutra, obtiveram, judicialmente, a cassação do registro do PCB e dos mandatos eletivos de seus parlamentares.

O PCB voltaria a ampliar sua presença entre setores populares – especialmente na área sindical – na segunda metade dos anos 50. A margem razoável de legalidade democrática respeitada pelo Estado durante o Governo Constitucional de Getúlio Vargas e no mandato de Juscelino Kubitschek permitiu que o PCB participasse na vida parlamentar do país, abrigando-se em legendas de partidos registrados. O PCB desenvolveu, nesses anos, uma fértil atividade editorial, publicando sucessivamente, ou de forma simultânea, o semanário legal *Novos Rumos*, *Imprensa Popular*, *Gazeta Sindical*, *Terra Livre*, a revista teórica *Problemas* e os tradicionais órgãos partidários *A Classe Operária* e *Voz Operária*.

A primeira divisão mais expressiva das fileiras do PCB, que resultou em duas forças partidárias com linhas políticas claramente diferenciadas, consumou-se em 1962. Tal cisão teve seus primeiros fundamentos na maneira desencontrada de reagirem os militantes e dirigentes do partido ao impacto das revelações dos desmandos de Stálin, feitos por Nikita Krushev no 20º Congresso do PCUS, de 1956. Após a perplexidade primeiro momento, a maioria do aparelho dirigente encaminha-se para um alinhamento com a nova orientação soviética, assume a necessidade de rever a leitura histórica de toda época stalinista e absorve as formulações sobre coexistência pacífica entre os blocos socialista e capitalista e da viabilidade da transição pacífica ao socialismo como orientação para a estratégia geral dos PCs dos diferentes países. Um grupo de dirigentes importantes do PCB, como João Amazonas, Pedro Pomar, Maurício Grabois e, em seguida, Diógenes

Arruda Câmara constitui um grupo obstinado a discordar da nova orientação. Em torno deles seria composta uma área de luta interna que acabaria chegando ao rompimento completo em 1962, com a criação do PCdoB. Quando esses dois partidos passam a existir como forças independentes, o PCB começa a ser referido regularmente como “pró-soviético”, enquanto o PCdoB fica conhecido como “pró-chinês”, em virtude do alinhamento assumido no decorrer do conflito sino-soviético.

Em todo esse período, o PCB aparece como um partido que defende um programa de transformações democrático-burguesas, tendentes a desenvolver um capitalismo nacional que é visto como pressuposto para futuras lutas em direção ao socialismo. A revolução brasileira é caracterizada, assim, como nacional, democrática, anti-oligárquica e anti-imperialista. Estrategicamente, apesar de formulações esporádicas apontando a necessidade de se organizar a violência revolucionária das massas como passo necessário da luta popular, a linha seguida pelo PCB no início dos anos 60, defende cada vez mais claramente uma estratégia de transição pacífica. Na esfera tática, a ação do PCB guarda coerência com os pressupostos de seu programa e de sua estratégia: aliança com a burguesia nacional na defesa de medidas protecionistas e nacionalizantes e apoio à campanha pelas “Reformas de Base”, o que se fortalece com a posse de João Goulart. Por fim, uma condenação resoluta dos grupos trotskistas, maoístas, brizolistas e da esquerda cristã, que propunham uma linha de ação mais agressiva naquela etapa da vida nacional.

Em 1964 o PCB não acreditava na possibilidade de uma ação vitoriosa da direita, como muitos já temiam. O Secretário Geral do partido, Luís Carlos Prestes, chegava a se pronunciar publicamente sobre tal questão, nas vésperas da deposição de Goulart afirmando que se a direita ousasse atacar a legalidade constitucional teria sua cabeça decepada. Surpreendido, portanto, pelo golpe militar de abril, o PCB sofre seriamente com a repressão. Inúmeros dirigentes são presos e torturados. É desmantelado pela repressão o aparelho sindical estruturado nas últimas décadas; intelectuais vinculados ao partido são fustigados, hostilizados, demitidos de funções públicas e processados em todo o país; forjam-se em todos os estados os famosos “IPMs da Subversão” (Inquéritos Policiais Militares), que atribuem ao PCB a responsabilidade por tudo que existiu de apoio ao governo deposto.

Superado o primeiro momento do vendaval repressivo, o PCB dedica-se a inventariar as razões da derrota, em novas condições de clandestinidade rigorosa. Polariza-se agudamente o debate. É provável que a maior parte dos organismos de base e intermediários do partido tenham uma leitura da derrota como o resultado de uma linha equivocadamente conciliadora. A direção do PCB também se divide na avaliação. Um setor expressivo, com nomes de porte de Carlos Marighella, Câmara Ferreira, Mário Alves, Apolônio de Carvalho e a maioria dos dirigentes mais jovens, alinha-se mais ou menos em torno de tal análise autocrítica. Prestes, no entanto, será a figura mais forte do grupo de dirigentes que esgrimam argumentos opostos: os erros do partido tinham se dado “pela esquerda”, houve precipitação extremista e aventureirismo, era necessária uma linha de maior moderação e avanços lentos para bloquear a reação da direita.

Decide-se encaminhar a preparação do 6º Congresso do partido - como fórum soberano para unificar a avaliação. As teses preparatórias ao Congresso, baixadas à base, carregadas da segunda avaliação e reafirmando a linha anterior do PCB como a única correta, despertam forte reação contrária. Desencadeia-se um processo de luta interna que, mais uma vez, culminaria em medidas disciplinares de destituição, punições e expulsões, acusações mútuas de divisionismo e abandono do marxismo, golpismo e outros desvios condenáveis que culminaria à luz das concepções comunistas.

Quando, em dezembro de 1967, é realizado o 6º Congresso, os dissidentes já estavam expulsos e só comparecem os aliados de Luís Carlos Prestes. As resoluções do 6º Congresso sacramentam as posições

dos que se agruparam em torno de Prestes na condenação do caminho armado e na realização da linha anterior a 64, em todos os seus aspectos básicos. Naquele momento já estavam sendo constituídas, como organizações independentes, as várias dissidências. Comum à maioria das organizações dissidentes será o projeto de passar-se imediatamente à preparação da luta armada guerrilheira, na esteira da maré que varria toda a América Latina após o impacto da Revolução Cubana.

O PCB condena publicamente a luta armada, combate a campanha pelo voto nulo, encetada por todo o resto da esquerda em 1970 e defende a necessidade de manter uma atividade recuada e defensiva durante a escalada repressiva que se seguiu ao AI-5. Reitera seu programa democrático-burguês, sua estratégia de transição pacífica ao socialismo e renova sua tática de avançar sempre amparado nos conceitos de moderação, cautela, flexibilidade e habilidade política. Situando-se à margem da luta armada desencadeada por outros grupos entre 1968 e 1974, o PCB ficará relativamente resguardado da repressão seletiva que o novo aparelho de segurança do Regime Militar dirige, num primeiro momento, prioritariamente contra os grupos guerrilheiros. Paradoxalmente, portanto, é no curso dos anos mais duros da repressão pós-64, que o PCB conseguirá reconstruir parcialmente seu aparelho partidário, assegurando alguma penetração no ME (ME) desmobilizado, estruturando bases entre intelectuais e assegurando uma presença estacionária em determinadas áreas de luta sindical. Publica regularmente seu órgão oficial, o Voz Operária, com a persistente propaganda da “derrota da ditadura militar” por meios institucionais, palavra-de-ordem que acabava contendo um significado de contraposição aos grupos marxistas situados mais à esquerda, que sustentavam a necessidade da “derrubada da ditadura”.

Ao contrário dos demais partidos marxistas, que nos primeiros 10 anos de Regime Militar lutaram pelo boicote à atividade parlamentar, denunciando seu caráter fachada, o PCB fez-se presente desde o primeiro momento nas atividades do MDB, conseguindo eleger por intermédio dessa legenda alguns parlamentares vinculados a suas propostas partidárias. Quando em 1974, a sociedade civil reformula seu procedimento predominante na fase anterior de abstencionismo eleitoral, e opta pelo fortalecimento do MDB, nota-se que o PCB pode ser apontado, no amplo espectro da esquerda clandestina, como o único partido que teve seu aparelho orgânico preservado quase intacto na escalada pós AI-5, além de considerar-se fortalecido “moralmente” com relação aos grupos que se lançaram à luta armada. Mas à medida que o aparelho repressivo constata ter assegurado um controle seguro sobre a ação das organizações armadas e dos grupos marxistas tidos como radicais, volta-se para a aplicação de um plano de aniquilamento do PCB. No triênio 74/76 o PCB é vítima de feroz repressão em todo o país, enfrentando sucessivas ondas de prisões e processos com dezenas e centenas de réus. Parte importante de seus dirigentes nacionais é assassinada nos porões da repressão política do regime, sem que as autoridades assumissem qualquer responsabilidade sobre uma série de “desaparecimentos”. Nessas sequências de prisões, seriam assassinados, sob tortura no DOI-CODI de São Paulo, o jornalista Wladimir Herzog, em outubro de 1975, e o operário Manoel Fiel Filho, em janeiro de 1976, o que gerou forte reação da sociedade civil e até mesmo uma crise no governo Geisel, que deixou feridas na unidade das Forças Armadas.

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

É comum apontar como marco de seu nascimento a realização de uma “conferência Nacional Extraordinária” pelos dissidentes do PCB alinhados com João Amazonas, em fevereiro de 1962, em São Paulo, que resultou no lançamento do novo partido e aprovação de seu “Manifesto-Programa”. Cabe registrar, entretanto, que o PCdoB sempre reivindicou ser o continuador do autêntico do partido fundado em 1922, apontando a data de 1962 como um mero momento de “reorganização”. Em março de 1962, o PCdoB retomou a publicação de A Classe Operária, órgão fundado em 1925 e que tivera sua edição interrompida.

Até 1964 apresenta linha de atuação marcada por uma postura à esquerda do PCB, embora limitada pelo reduzido porte de seu quadro partidário e pela necessária concentração de esforços nas tarefas de organização interna. Sua proposta programática não modificou substancialmente a análise sustentada pelo partido na fase anterior à cisão. No campo da estratégia, no entanto, desde o primeiro momento o PCdoB desfechou intransigente crítica à linha pacífica do PCB e, aos poucos, foi se compondo um pensamento global a respeito de como deveria se desenrolar a luta revolucionária no país.

Após o golpe de 1964, o PCdoB ampliou sua área de influência estruturando algumas bases operárias, implantando-se no meio estudantil e enviando à China Popular uma equipe de quadros que passaria por estudos teóricos e adestramento militar para, em seguida, deslocar tais militantes especializados para zonas rurais do Brasil. Adota, portanto, a fórmula maoísta do “cerco das cidades pelo campo” e combate o debrayismo que influenciava outros grupos clandestinos, tachando-os como ideologia pequeno-burguesa por negar a necessidade de um partido leninista para conduzir a guerra revolucionária. Em 1966, é realizada a “VI Conferência” do PCdoB, que apesar de aprovar a transferência do centro de gravidade do trabalho do partido para a área rural, funcionou como estopim de uma luta interna de setores que não confiavam nos propósitos da direção em efetivamente passar à preparação da luta armada. O documento aprovado nessa Conferência - “União dos brasileiros para livrar o país da ditadura e da ameaça neocolonialista” - é qualificado de oportunista e vacilante por numerosas bases estudantis e setores provenientes das antigas Ligas Camponesas. Tal luta resultou, no nordeste, no surgimento de uma dissidência intitulada PCR - Partido Comunista Revolucionário, enquanto em São Paulo e outros estados do centro-sul nasceu a Ala Vermelha do PCdoB.

De 1968 em diante, o PCdoB conseguiu desenvolver um trabalho de aproximação com a AP, terminando por recompor, com vantagens, as perdas sofridas naquelas duas cisões. Do alinhamento comum com as posições chinesas nasceu uma aliança entre a AP e o PCdoB no ME que evoluiu para uma aproximação de suas estruturas orgânicas. Após um controvérsico e tenso processo de discussão sobre a junção das duas organizações, o PCdoB terminou absorvendo para suas fileiras, em 1972, a parcela majoritária da AP, potencializando a intervenção política à escala nacional.

Desde fins de 1966, o PCdoB dedicava-se à implantação lenta de quadros partidários numa área da Amazônia limitada, a Leste, pelo rio Araguaia, no sul do Pará. Essa região tinha sido eleita como área estratégica para o nascimento de um futuro embrião do Exército Popular Guerrilheiro. Entre os que para lá foram enviados num primeiro momento, estavam alguns dos militantes retornados da viagem à China. Por volta de 1969/1970 é engrossado o fluxo de militantes que se deslocou para a área, trazendo agora inúmeras lideranças estudantis de 1968, que a partir do AI-5 eram obrigadas pela perseguição policial a viver na clandestinidade. Em abril de 1972, quando o número de militantes do PCdoB deslocados para a região já beirava a casa de uma centena, os órgãos especiais de repressão ao Regime Militar descobriram a implantação da área de guerrilhas e desfecharam imediata ofensiva militar. Iniciados os combates armados, as forças governamentais sofreram duros revezes numa primeira etapa. A “Guerrilha do Araguaia” é a experiência melhor estruturada dentre todas as que foram vivenciadas pelos diversos grupos no período, embora o desfecho em 1974 apontasse igualmente uma vitória militar das forças do governo, que esmagaram o agrupamento, eliminando a maioria de seus integrantes.

Nos anos seguintes, o PCdoB conseguiu recompor seu aparelho partidário, contando para isso com um expressivo enraizamento no meio estudantil, e dedicou-se ao balanço autocrítico da experiência guerrilheira. Confrontavam-se na direção do partido duas avaliações acerca da Guerrilha do Araguaia, quando os órgãos de segurança interromperam uma reunião clandestina do Comitê Central do PCdoB, em dezembro de 1976, em São Paulo, assassinando três dos presentes e aprisionando a maioria dos restantes. O episódio ficou conhecido como “Massacre da Lapa”.

Em 1978, o PCdoB desvinculou-se publicamente do Partido Comunista Chinês e do próprio maoísmo, mantendo, a partir de então, laços privilegiados, no campo internacional, unicamente com a Albânia, apontada em seus documentos como único país verdadeiramente marxista-leninista de todo o mundo.

AP - Ação Popular

Surgiu em maio/junho de 1962, com as características de “movimento político”, e não partido, corando uma evolução em direção à esquerda que setores da Ação Católica, em especial a JUC- Juventude Universitária Católica - tinham vivido desde meados dos anos 50. Sua base estava localizada fundamentalmente na área estudantil, assegurando hegemonia política na composição das diferentes diretorias da UNE na fase pré - 64.

Realiza seu primeiro Congresso em fevereiro de 1963, na Bahia, onde aprova um “Documento-Base” que resume as concepções da organização naquele momento. A AP é definida como “expressão de uma geração” e a problemática das classes sociais é apenas tocada de passagem no texto. Trata-se, portanto, nesse seu nascimento, e um grupo que conta com ampla influência na área estudantil e

forte potencial de crescimento aí, mas limitado ainda por uma estrutura orgânica extremamente frágil e numerosas indefinições de natureza política. No momento de sua fundação a AP já contava com certa atuação junto ao meio camponês, através do Movimento de Educação de Base (MEB), ligado à igreja, que realizava programas radiofônicos de educação de adultos, especialmente no Nordeste. Preocupava-se, também, em estabelecer alguma penetração no meio operário.

Em 1963 e no início de 1964, sua linha de atuação tática se caracterizava pela defesa de opiniões à esquerda do PCB. A AP sofreu, como todo o restante da esquerda, o impacto e os prejuízos acarretados pelo golpe militar de 1964. A rearticulação de suas forças no período subsequente teve como preocupação determinante a busca das definições políticas ainda inexistentes. Uma "Resolução Política" de 1965 revela um claro direcionamento rumo à utilização do pensamento marxista como seu método de análise. A luta armada é apresentada, nesse texto, como caminho necessário para a Revolução Brasileira e, no âmbito do programa partidário, afirma-se que essa revolução terá um caráter "Socialista de Libertação Nacional".

Entre 1966 e 1967, a AP transita para a adoção formal do marxismo como pensamento da organização. Os dirigentes que se alinham com o pensamento de Mao Tse-Tung conquistam hegemonia na AP quando retornam de uma viagem de estudos à China Popular e introduzem uma fase de mudanças bruscas na fisionomia relativamente eclética da organização. O calor da "Grande Revolução Cultural Proletária" é trazido para o Brasil e chega a acarretar até episódios pitorescos, como o fato de se exigir, a partir daí a "autocrítica de Deus" para todos os militantes que anteriormente haviam sido cristãos, como condição mesma para se permanecer na AP. Muitos dos fundadores da AP em sua fase cristã, que defendiam a chamada "transição indolor ao marxismo" acabam sendo afastados e é provável que o contingente da organização tenha-se reduzido, então, de 5.000 para algumas centenas de militantes. A partir de 1967, quando a AP reforça seu peso no ME, sua linha política já tem todas as características de um partido tipicamente maoísta. Consequência disso cresce dentro da organização a leitura de textos marxistas chineses e inicia-se um amplo processo de deslocamento dos militantes estudantis e intelectuais – quase a totalidade da AP – para trabalharem e atuarem politicamente como operários e camponeses, numa campanha que ficou conhecida como "Movimento de Proletarização". Em maio de 1968 foi lançado o nº 1 do jornal Libertação - órgão oficial da AP por muitos anos. Nessa época a organização passou a atuar em aliança com o PCdoB, especialmente no ME, numa aproximação que era inspirada, logicamente, pela identidade comum com as ideias maoístas.

Embora não tenha formulado, até então, uma linha estratégica oficial, fica evidente a inclinação da AP para a defesa do mesmo caminho estratégico proposto pelo PCdoB, o da Guerra Popular Prolongada, com cerco das cidades pelo campo. Suas propostas programáticas são também semelhantes e sua tática é marcada pela estimulação de lutas amplas de massa contra ditadura militar, passeatas estudantis, voto nulo nas eleições entre ARENA e MDB e recusa ao diálogo com as autoridades federais nas questões universitárias. Mesmo composta, ainda majoritariamente de estudantes, a AP passou a ter alguma presença no movimento sindical, onde procura fortalecer a oposição aos dirigentes "pelegos" e apoiar lutas grevistas. Desenvolveu também experiências de organização de camponeses. A atuação conjunta com o PCdoB evoluiu nos anos seguintes para uma divisão da AP entre o agrupamento que defendia a incorporação da organização àquele partido e os que se opuseram. Em 1972 aprofunda-se a luta interna e consolida-se a cisão. Prepara-se o II Congresso da AP, que decidiria soberanamente a respeito do problema. O agravamento das divergências, as graves dificuldades de segurança que cercariam a realização de um congresso num período como aquele e o desencadeamento da luta guerrilheira do Araguaia, dirigida pelo PCdoB, precipitaram o processo, com a ruptura se consumando sem a realização de qualquer congresso.

É provável que a maior parte da AP tenha optado pela incorporação ao PCdoB. Por mais um ano, ambas as alas reivindicaram, no entanto, a persistência de sua autoridade de dirigentes da AP e de legítimos responsáveis pela sigla. A ala que se incorporou ao PCdoB utilizou-se pela última vez da sigla AP em maio de 1973, lançando o documento "Incorporemo-nos ao PCdoB", assinado pelo Bureau Político do Comitê Central da Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil.

Os que se lançaram à reorganização da AP após a divisão passaram à formação de uma aliança com a POLOP e o MR-8, constituindo uma Tendência Proletária sediada basicamente no exílio, que editou a partir de janeiro de 1975, uma revista de debates teóricos intitulada - Brasil Socialista. Após o afastamento da POLOP dessa frente, a AP que nesse período ficou mais conhecida pela designação AP

Socialista, elaborou um projeto de fusão com o MR-8, que terminou mais tarde num clima de ríspido rompimento. Na etapa de atuação conjunta com o MR-8, a AP conseguiu reestruturar-se no país, contribuindo para a rearticulação do ME, entre 1976 e 1978, através da tendência Refazendo.

Por numerosas vezes após o golpe de 1964, e especialmente a partir de 1969, a AP sofreu golpes do aparelho repressivo do regime militar em ciclos de prisões que atingiram todos os Estados mais importantes do Brasil. Entre 1973 e 1974, a AP Socialista foi duramente atingida pela ação dos DOI-CODI que aprisionaram e executaram sob torturas, importantes dirigentes como Paulo Stuart Wright, ex-deputado cassado de Santa Catarina, e o último dirigente máximo da UNE, Honestino Guimarães, além de vários outros líderes estudantis das lutas de 1968.

POLOP - Política Operária

A Organização Revolucionária Marxista Política Operária nasceu em fevereiro de 1961, reunindo grupos de estudantes provenientes, basicamente, da Liga Socialista de São Paulo (seguidores de Rosa Luxemburgo) e da Mocidade Trabalhista de Minas Gerais, além de esparsos dissidentes do PCB e simpatizantes do trotskismo. Mais que constituir uma nova alternativa de organização política para a classe operária, no sentido de conduzi-la na luta pelo poder, a POLOP atuou como espécie de “consciência crítica” da esquerda brasileira, voltando-se, prioritariamente, para o debate teórico e doutrinário.

Editou um jornal intitulado Política Operária, cujas iniciais terminaram por dar o nome pelo qual a organização ficou conhecida. Encetou luta ideológica contra o PCB, rebatendo a análise que este partido desenvolvia a respeito da realidade nacional e do momento político vivido nos antecedentes do golpe de 1964. Rejeitava o conteúdo nacionalista e desenvolvimentista que a propaganda comunista carregava naquela fase, insistindo na inclusão da problemática das classes sociais como centro da propaganda revolucionária e rejeitando a existência de qualquer identidade nacional com setores da burguesia brasileira.

Antes de 1964, não chegou a formular documentos definitivos estabelecendo oficialmente suas concepções políticas, mas seu discurso caracterizou-se, até o Golpe, por uma linguagem agressiva que denunciava um esquema de “colaboração de classes” na prática do PCB durante o governo Goulart e nos anteriores. Após o Golpe, viveu um certo período de fortalecimento e atraiu para suas fileiras, ou para seu campo de simpatia, setores expressivos dos militares nacionalistas envolvidos nas mobilizações de sargentos e marinheiros entre 1963 e 1964.

Em 1967, o 4º Congresso aprova, com escassa maioria, o conhecido Programa Socialista para o Brasil basicamente redigido por “Ernesto Martins” (Erick Sacks), com uma leitura da realidade econômico-social brasileira bastante diferente da que era feita pelo PCB, o que levava a uma conclusão fundamental: a burguesia brasileira não deveria ser vista como aliada da classe operária na luta revolucionária. O caráter da revolução não deveria ser apontado, portanto, como “Nacional e Democrático”, e sim Socialista. O próprio desfecho da crise de 1964 foi ostentado, pela POLOP, como prova do alinhamento da burguesia brasileira com o capital monopolista internacional e como desmistificação de seu suposto potencial antiimperialista.

Numa sequência de quatro documentos intitulados Aonde Vamos?, também escritos por “Ernesto Martins”, a POLOP desenvolve outros aspectos de sua linha política, concluindo, no campo da estratégia, que o caminho da luta armada no Brasil deveria centrar-se no esquema do foco guerrilheiro teorizado pelo intelectual francês Régis Debray como sistematização da experiência cubana. Isso, aparentemente, representava uma contradição com as ideias gerais da POLOP, apontando claramente para uma estratégia da luta urbana.

Após atrair os referidos grupos de militares remanescentes do Movimento Nacional Revolucionário, a POLOP envolveu-se em duas articulações voltadas para a deflagração de ações guerrilheiras. A primeira, em 1964, abortada pela repressão no Rio de Janeiro ainda na etapa de planejamento e discussões ficou conhecida ironicamente como Guerrilha de Copacabana. A segunda foi reprimida em 1967, quando se iniciava uma implantação de quadros e treinamentos militares numa área montanhosa nas fronteiras entre Minas, Rio e Espírito Santo, sendo registrada na época como Guerrilha de Caparaó.

Por volta de 1967, o surto de cisões e lutas internas que sacudiu o PCB no balanço das causas da derrota de 1964 se irradiou também para a POLOP, cuja direção começou a ser criticada por imobilismo e até mesmo por incorrer em posicionamentos reformistas. Assim como nas dissidências do PCB, na POLOP

a questão da deflagração imediata da luta armada, nos moldes propostos pela OLAS – Organização Latino-Americana de Solidariedade – ocupou a disputa interna.

No fim de 1967 e início de 1968, o que restou da POLOP fundiu-se à Dissidência Leninista do PCB no Rio Grande do Sul, para formar uma nova organização intitulada POC - Partido Operário Comunista, enquanto incorporava também uma dissidência de estudantes secundaristas ligados ao PCB no Rio de Janeiro. Em abril de 1970, um grupo de militantes se desliga do POC para voltar a constituir a POLOP, agora rebatizada com o nome OCML-PO, daí em diante mais conhecida pela sigla abreviada, "P.O.". A nova POLOP manteve oficialmente como documentos básicos o Programa Socialista para o Brasil e outros textos da fase anterior ao surgimento do POC, apropriando-se do jornal Política Operária, que deixou de ser órgão do POC. Como já foi visto, em janeiro de 1975, foi lançada, no exterior, a revista teórica Brasil Socialista, editada conjuntamente pela AP, MR-8 e POLOP, que então constituía uma Tendência Proletária voltada para um projeto comum de construção do partido revolucionário no país. Três anos mais tarde a POLOP se retirou dessa frente por discordar da preocupação crescente das duas outras organizações com a inclusão das bandeiras democráticas no centro da propaganda tática dos revolucionários naquele momento histórico. É provável que em todo o seu período de existência a POLOP não tenha ultrapassado a casa dos mil militantes. No fundamental, seu maior peso esteve alicerçado no meio estudantil e, quando do nascimento, contou com alguns jovens intelectuais e estudantes de expressão, além de numerosos professores universitários nos anos posteriores.

PORT - Partido Operário Revolucionário (Trotskista)

As primeiras dissidências de inspiração trotskista surgidas no Brasil remontam a 1929, logo após a expulsão de Trotsky da União Soviética. Os primeiros comunistas brasileiros que se alinharam com as ideias de Trotsky, quando de seu rompimento com o Partido dirigido por Stálin, organizaram-se como Liga Comunista Internacionalista ou Oposição Internacionalista de Esquerda. De início os trotskistas brasileiros acreditavam na possibilidade de "regeneração do PCB" e atuavam prioritariamente como propagandistas de posições políticas destinadas a viabilizar a esperada mudança.

Como regra geral, os trotskistas brasileiros não lograram constituir partidos com penetração expressiva no movimento operário e suas fileiras tiveram composição marcadamente intelectual. Em 1937, quando boa parte do CC do PCB se encontrava nos cárceres políticos de Getúlio Vargas, ocorreu uma cisão trotskista liderada por Hermínio Sachetta na Regional de São Paulo, que foi acompanhada por um certo número de bases operárias. Esse grupo criou um Partido Socialista Revolucionário, em 1943, que se dissolveu no final da mesma década. Em 1938, Trotsky fundou no México a IV Internacional e a partir daí o trotskismo brasileiro passou a ter nesse organismo sua referência fundamental. Em 1953, quando a IV Internacional era dirigida por Michel Pablo, foi fundado no Brasil o Partido Operário Revolucionário (Trotskista), sob influência do argentino Hornero Cristali, conhecido pela alcunha de J. Posadas, responsável pelo Birô Latino-Americano da IV Internacional.

O PORT ganhou alguma repercussão de âmbito nacional nos anos imediatamente anteriores ao Golpe Militar, quando, apesar de reduzido a pequenos contingentes de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul, destacava-se pela proposição de táticas radicais de mobilização, dinamizando as Ligas Camponesas no Nordeste, buscando penetrarem determinadas bases das Forças Armadas e opondo-se frontalmente a qualquer política de moderação, como a proposta pelo PCB naquele momento.

Com o Golpe Militar, o PORT foi atingido pela repressão, formando-se contra ele, volumosos processos, especialmente em Pernambuco e São Paulo. Gradualmente conseguiu recompor seu aparelho orgânico para manter, a partir de 1966, uma intervenção restrita ao meio estudantil e algumas áreas operárias, em São Paulo, Rio Grande do Sul e Brasília. Condenou energicamente os grupos que se lançaram à luta armada em 1968 e tentou deslocar seus reduzidos contingentes para o meio sindical, embora fossem, em sua maioria, provenientes do ME. Com pequena penetração de massa e tratado quase sempre com ironia pelos demais grupos marxistas, o PORT viveu novos golpes da repressão entre 1970 e 1972, ao mesmo tempo em que seus posicionamentos políticos passaram a desencadear, desde 1968, processos internos de cisão para constituição de outros agrupamentos trotskistas.

ALN - Ação Libertadora Nacional

A ALN foi a organização de maior expressão e contingente entre os grupos que deflagraram ações de guerrilha urbana no período 68/73. Nasceu como cisão do PCB entre 1967 e 1968 e sua história está

591

indissoluvelmente ligada ao nome de Carlos Marighella, antigo dirigente do PCB e, possivelmente, a liderança de maior carisma naquele partido, fora Luís Carlos Prestes. A cisão que deu origem à ALN pode ser narrada pela própria trajetória de Marighella. Logo após o Golpe de 1964, esse dirigente comunista foi preso no Rio de Janeiro e baleado quando tentava resistir à prisão, mesmo desarmado. No ano seguinte escreveu "Porque resistir à prisão", onde transparecem alguns questionamentos que levantavam ao interior da direção do PCB.

Marighella considerava que o partido tinha se revelado despreparado para a luta quando da crise de agosto de 1961, em que a renúncia do presidente Jânio Quadros jogara o país na beira de uma guerra civil e a resistência ao golpismo da direita fora dirigida por Brizola e setores nacionalistas, enquanto o PCB se mantivera apático e desnorteado. O despreparo se manifestara novamente, em abril de 1964. Tratava-se, portanto, de realizar a autocrítica de toda uma política sustentada pelo PCB naquele período, que classificou como sendo de "subordinação a burguesia". Argumenta que o papel de uma classe é definido pelo seu setor fundamental e que, no Brasil, o setor fundamental da burguesia estava vinculado a grupos multinacionais, sendo, portanto, inimigo de qualquer revolução popular. Propõe deslocar para a área rural o eixo central das preocupações organizativas do partido, trocando o binômio da aliança burguesia-proletariado para proletariado-campesinato. Por fim, considera necessário superar o pacifismo do PCB e desenvolver uma teoria revolucionária para o Brasil, tirando o marxismo do "esclerosamento" em que se encontrava no país.

No final de 1966, Marighella se desliga da Comissão Executiva do PCB e, já no início de 1967, lidera a Conferência Estadual do partido em São Paulo, que se posiciona contra as teses encaminhadas pelo Comitê Central em preparação ao VI Congresso. Passo seguinte rumo à constituição da ALN foi sua viagem a Havana, onde participou, em julho e agosto de 1967, da assembleia da Organização Latino Americana de Solidariedade - OLAS - que reuniu setores da esquerda e grupos guerrilheiros de todo o continente, numa tentativa de articular um plano de ação revolucionária que reeditasse, em certa medida, a experiência de Bolívar na Guerra da Independência.

Em Cuba, Marighella produz uma série de textos e cartas onde lança as ideias básicas que orientariam sua trajetória e da própria ALN. Além da crítica à visão do PCB sobre o papel da burguesia no processo revolucionário brasileiro, declara a necessidade de passar imediatamente à luta armada. Nesse momento, se afasta de outros setores dissidentes do PCB e timbra um caminho próprio quando rejeita a ideia de construir um novo partido. "A ação faz a vanguarda", torna-se lema central da organização e a ALN começa a surgir com uma estruturação orgânica pouco precisa, sem uma direção coletiva, adotando a "autonomia tática dos grupos armados", sob a consigna de que ninguém precisa pedir licença a ninguém para fazer a Revolução.

Em fevereiro de 1968 é lançado o jornal oficial da ALN, com o nome de O Guerrilheiro, embora a denominação Ação Libertadora Nacional viesse a se estabelecer apenas em 1969. Esse jornal aparecia sob a chancela do "Agrupamento Comunista de São Paulo" mais conhecido como "Ala Marighella". É nesse mesmo ano, marcado por intensas lutas estudantis nas ruas de todas as capitais brasileiras, que a ALN desencadeia suas primeiras ações armadas, exercendo atração sobre contingentes expressivos de militantes, especialmente no meio estudantil, e conquista, em pouco tempo, envergadura nacional. Em setembro, de 1969, a ALN ganha visibilidade nacional e internacional quando executa, conjuntamente com o MR-8, o sequestro do embaixador norte-americano no Brasil, cujo resgate foi a libertação de 15 prisioneiros políticos e a divulgação de um manifesto revolucionário pelos principais meios de comunicação do país.

A escalada repressiva, redobrada após o sequestro, terminou por atingir o próprio Marighella, que foi morto em 4 de novembro, em São Paulo, numa emboscada comandada pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, num rumoroso episódio que envolveu, no noticiário sensacionalista encomendado pelos órgãos de repressão, o nome de vários religiosos dominicanos apontados como membros da ALN. A sua morte abalou a capacidade de ação da ALN e a inexistência de uma direção colegiada só não foi mais danosa à sobrevivência do grupo porque o comando pessoal de Marighella já era notoriamente acompanhado de perto pela liderança de Joaquim Câmara Ferreira, o "Toledo", também antigo dirigente do PCB.

Quando, no início de 1970, Câmara Ferreira passou a desenvolver um trabalho de reorganização da ALN, cerca de mil militantes e simpatizantes da organização já tinham sido detidos, especialmente em São Paulo. Procura-se estabelecer uma estruturação orgânica melhor definida e coloca-se ênfase

na implementação de uma “Frente Revolucionária” com as demais organizações voltadas para a guerrilha urbana, que ficaria conhecida como “Frente Armada”.

Em todo o ano de 1970, as prisões efetuadas pelos órgãos de repressão continuam atingindo a ALN. O próprio “Toledo” é localizado na noite de 23 de outubro, sequestrado e morto sob torturas. A partir de então a ALN vai se ressentir da inexperiência das direções que se sucedem com as contínuas prisões, incapazes de levar a termo um balanço autocrítico que volta e meia se insinuava nas fileiras da organização. Começa a ser perceptível o isolamento político da luta armada, há carência de quadros e o trabalho político é insuficiente para repor a hemorragia de militantes atingidos pela repressão.

Em novembro de 1970, sai o número dois de O Guerrilheiro, dois anos após o primeiro número, e a partir de 1971 é retomada com regularidade a publicação desse jornal. Entre 1971 e 1972, foi produzido também um jornal destinado à distribuição mais ampla, contendo propaganda das ações executadas: O Venceremos. Documentos políticos de 1973 revelam um recuo em direção ao trabalho de massa, como tentativa de romper o círculo vicioso das operações armadas para manutenção da estrutura clandestina do grupo, que, por sua vez, existia basicamente para o desencadeamento daquelas ações. A incapacidade de estancar as sequências de prisões e a ferocidade redobrada com que a repressão se lançou à perseguição desse grupo após ele ter fuzilado alguns das forças repressivas acabariam comprometendo a sobrevivência da ALN. Entre abril e maio de 1974, ocorre um derradeiro fluxo de prisões que desarticula a última direção desse grupo.

PCBR - Partido Comunista Brasileiro Revolucionário

A gênese do PCBR remonta a 1964 quando Mário Alves, jornalista e intelectual de forte prestígio na Executiva do PCB, apresentou um plano de balanço dos acontecimentos que desembocaram no Golpe Militar, com uma ótica oposta a que era utilizada pelos que se agruparam em torno de Prestes no Comitê Central. As mesmas linhas gerais que inspiravam os fundadores da ALN, do MR-8 e de outras “dissidências” regionais estavam presentes num conjunto de expressivos militantes – em torno de 5000, conforme os cálculos do próprio PCB mais tarde – que se reuniram sob a liderança de Mário Alves. Este era acompanhado de nomes como o do legendário dirigente comunista Apolônio de Carvalho, ex-combatente da Guerra Civil Espanhola e herói da Resistência Francesa, Jacob Gorender, principal economista da direção do PCB e Jover Telles, ex-deputado estadual no Rio de Janeiro, ligado ao movimento operário e autor de um importante estudo do tema.

Na preparação do 6º Congresso do PCB, os grupos dissidentes já evoluíam para a afirmação de caminhos próprios, quando se consumou a expulsão dos principais dirigentes contestadores. Entre eles se incluíam os fundadores do PCBR. A proposta geral do PCBR consistia na reformulação da linha tradicional do PCB a respeito do papel da burguesia brasileira, sem, no entanto, abraçar a defesa da “Revolução Socialista” como fariam, por exemplo, os dissidentes fundadores do MR-8. A proposta geral programática do PCBR era apresentada com a bandeira de um Governo Popular Revolucionário, que guardava certa semelhança com as ideias defendidas, então, por Marighella. Mas o PCBR se distanciava nitidamente deste quanto às teses sobre a necessidade de estruturar um novo partido.

O PCBR afirmava posições que guardavam proximidade com as da OLAS, considerava a luta armada guerrilheira eixo estratégico para a conquista do poder e defendia a necessidade de preparação também da guerrilha urbana e das “guerrilhas locais” a serem desencadeadas em zonas camponesas, mas exibindo características de irregularidade semelhante a da luta urbana. A tática geral seguida pelo PCBR após sua formação, procurava, entretanto, um equilíbrio entre o militarismo que se fortalecia na ação dos outros grupos dissidentes e o “massismo” pacifista da prática anterior no PCB. A busca desse equilíbrio provocou tensões internas e drenagem de militantes para outras organizações.

Ao nascer, o PCBR contava com alguma penetração em círculos operários do Rio e mantinha certa penetração em áreas rurais do Nordeste. No ME, o PCBR conseguia hegemonia em Pernambuco e em várias entidades acadêmicas do Rio de Janeiro e Guanabara.

Logo após a fundação do novo partido, um grupo liderado por Jover Telles desligou-se para ingressar no PCdoB, apresentando suas razões através de um documento com título pretensioso: “Reencontro Histórico”. A resposta do PCBR foi dada em tom incisivo e polêmico: “Reencontro Histórico ou Simples Mistificação?”. Muitos anos mais tarde um congresso do PCdoB iria comunicar a expulsão de Jover Telles como autor de traição e como principal responsável pela repressão desfechada contra a reunião

do Comitê Central do partido em dezembro de 1976, em São Paulo.

Desde abril de 1969 o PCBR se ocupou com algumas operações armadas voltadas para a propaganda revolucionária. Num contexto em que se aceleravam as atividades dos outros grupos guerrilheiros, o PCBR passou a viver um choque interno entre os setores da organização, quando algumas bases, especialmente do Nordeste, acusavam o partido de massismo e exigiam a implementação das operações militares. A pressão desses setores e o profundo acirramento da repressão no segundo semestre de 1969 - criação da OBAN e DOI-CODIs, sequestro do embaixador norte-americano, golpe branco da Junta Militar na enfermidade do presidente Costa e Silva, decretação da pena de morte - obrigam o PCBR a reforçar sua clandestinidade e exigem operações para obtenção de fundos.

No primeiro assalto a banco realizado no Rio, em dezembro, ocorrem prisões que iniciam um fluxo que derrubou, até janeiro, metade do Comitê Central de 13 membros, jogando nas prisões, centenas de militantes e obrigando outros 70 a seguirem para a clandestinidade. As consequências das prisões poderiam ter sido mais danosas não fosse a heróica postura de alguns dos dirigentes aprisionados, como Apolônio de Carvalho, que terminaria conquistando o respeito envergonhado de seus próprios seviciadores, e Mario Alves, trucidado no Quartel da PE, no Rio de Janeiro.

Em junho de 1970, é formado um segundo Comitê Central que reorienta claramente a linha do partido em direção a uma prática idêntica a dos grupos que passavam a constituir a "Frente Armada". As prisões continuariam atingindo o PCBR nos meses seguintes no Rio e no Paraná, e em 1971 o partido sofreria duros golpes em Pernambuco e Bahia. Em 1971 e 1972 o PCBR vive a rotina dos demais grupos voltados para a guerrilha urbana: a estrutura clandestina do partido exigia sucessivas operações para obtenção de recursos e esse ciclo de ações absorvia praticamente todas as atenções dos militantes. As bases estão drasticamente reduzidas e é mínima a penetração política do partido numa conjuntura de repressão política e refluxo de todos os tipos de movimentos de massas. Enquanto no exterior um setor do PCBR que havia se dirigido para o exílio através dos sequestros de embaixadores ou por outros meios desenvolvia um certo balanço autocrítico da prática anterior, a direção do PCBR no Brasil manteve, até 1973, uma linha inteiramente balizada pelo círculo vicioso. Em dezembro de 1972 e outubro de 1973, no Rio, membros do 3º Comitê Central foram chacinados pelos órgãos de repressão.

MR-8 - Movimento Revolucionário 8 de Outubro

Esta sigla foi adotada por duas organizações inteiramente distintas. A DI de Niterói, pequeno grupo dissidente do PCB integrado basicamente por estudantes universitários, adotou a sigla MR-8 como homenagem a Che Guevara e, já em 1968, definiu a necessidade de dedicar-se imediatamente à preparação do foco guerrilheiro. Este primeiro MR-8 teve existência efêmera e não chegou a elaborar uma proposta política global através de documentos escritos. Adotou literalmente as premissas de Régis Debray acerca das potencialidades do "foco guerrilheiro" e jogou todos os seus recursos na instalação de uma infraestrutura para sua deflagração. A área escolhida foi o Paraná e foi nesse Estado que um acidente de trânsito em princípios de 1969 forneceu aos órgãos de repressão uma pista que permitiria atingir, em pouco tempo, praticamente toda a organização. O desbaratamento do primeiro MR-8 foi utilizado pelos órgãos de segurança como manobra de guerra psicológica contra os demais grupos de esquerda e como justificativa para novas escaladas repressivas. Foi então, para neutralizar esse festival sensacionalista, que os dissidentes da Guanabara decidiram retomar o nome MR-8.

O grupo que, até os dias atuais, age sob o nome de MR-8 começou a nascer em 1966 como "DI da Guanabara", ou seja, Dissidência da Guanabara do PCB. Apenas em setembro de 1969 a DI apareceu publicamente ostentando o nome de MR-8, com uma linha política claramente diferenciada.

A DI da Guanabara foi um dos primeiros grupos resultantes de cisões do PCB a se estruturar de maneira própria. Era composta basicamente de militantes do ME e por isso era também chamada de Dissidência Universitária. A desobediência da linha oficial do PCB já se manifestou nas eleições parlamentares de 15 de novembro de 1966: o Comitê Universitário negou-se a trabalhar pelos candidatos do MDB indicados pelo Comitê Central, optando pela propaganda do voto nulo. Nascia assim o embrião de uma nova organização.

As razões políticas que geraram esse MR-8 são semelhantes as que levaram à criação da ALN, do PCBR e de outros grupos voltados para ações armadas. Constituindo-se mais cedo que os demais grupos como organização independente e lançando propostas de mobilização para o ME, que se contrapunham

tanto ao imobilismo do PCB quanto a uma radicalização apontada como inconsequente à prática da AP, a DI da Guanabara destronou esses dois grupos de posições ocupadas nas direções de entidades estudantis e, na explosão das passeatas de 1968, já aparecia como organização claramente hegemônica naquele Estado. Confundiu-se de tal forma com a direção das mobilizações estudantis de 1968, após a morte do estudante Edson Luís em 28 de março, que em certo sentido a liderança da União Metropolitana dos Estudantes atuava também como liderança da DI. Os estudantes eram vistos pela organização como uma “vanguarda tática” que não deveria nem substituir os operários na condução da luta pelo socialismo, nem esperar por aqueles para poder fazer alguma coisa.

Após a decretação do AI-5 e o refluxo das mobilizações de massa, as novas condições de repressão induziram a DI a modificações profundas em sua linha de ação, implementando-se a militarização de sua estrutura e passando-se, imediatamente, à execução de operações de propaganda armada e assaltos, para obtenção de fundo e armas. Planejou e mais tarde executou em cooperação com a ALN a operação militar de maior impacto da guerrilha urbana: o sequestro do embaixador norte americano em setembro de 1969. Como consequência dela o MR-8 sofreu alguns golpes da repressão, perdendo quadros importantes do nível de direção. Nesta fase era produzido um jornal para o meio operário com o título de Luta Operária e outro voltado para a pequena-burguesia com o nome de Resistência. Produziu-se também um veículo de debate teórico para os militantes: A Arma da Crítica. A organização, que de início limitara-se exclusivamente ao meio estudantil do Rio, após as quedas do fim de 69 e início de 70 inicia uma penetração na baixada fluminense e estende sua presença à Bahia, tentando abrir frentes de trabalho em outros estados. No início de 1971, o processo de desagregação da VPR fez com que um núcleo de militantes daquela organização pedisse desligamento para ingressar no MR-8. Dentre eles, seu mais respeitado dirigente Carlos Lamarca. É como membro do MR-8 que o capitão Lamarca seria morto na Bahia, em setembro de 1971.

Nesse momento, o MR-8 já discutia em suas fileiras a necessidade de realizar uma auto-crítica do militarismo que marcara suas atividades nos últimos anos e de reorientar a prática da organização para recuperar sua penetração política, debilitada com a sangria de quadros no período. Aos poucos se chega à conclusão de que esse balanço - uma “parada para pensar” - só poderia ser realizada no exterior. Toda a estrutura orgânica do MR-8 foi desativada no País, com a saída de quase todo o seu contingente para o Chile. Ali se reencontraram os dirigentes dos primeiros tempos - banidos em troca dos embaixadores seqüestrados nas operações da guerrilha urbana -, e os recém-chegados do Brasil. Nesse reencontro esboça-se uma diferença de pensamento. O grupo que chegava ao Chile em 1972 tendia para uma negação mais profunda do período de luta armada. Os que estavam no exterior há mais tempo temiam que tal análise resvalasse para uma reviravolta que, cedo ou tarde, significaria um realinhamento com as posições do PCB.

Essa divergência gerou um racha entre o grupo de dirigentes mais antigos, que passou a denominar-se “MR-8 (Construção Partidária)”. Tal grupo existiu até o Golpe Militar chileno em setembro de 1973, que desencadeia uma dispersão dos exilados brasileiros por inúmeros países da Europa e da América Latina. O “Pleno de 72”, realizado no Chile definiu uma linha de autocrítica da fase de luta armada e lançou um projeto de reunificação dos comunistas brasileiros a partir de uma “tendência proletária” que foi composta, de início, pelo MR-8, pela AP Socialista e pela POLOP.

A partir de 1974, o MR-8 iniciou um processo de reintrodução de quadros no Brasil para contatar os setores remanescentes da organização e dar início a um trabalho em novas áreas, como São Paulo, Minas Gerais e outros Estados. Em 1976 o MR-8 realizou o Primeiro Congresso, aprovando uma Resolução Política que adota explicitamente o Programa Socialista para a Revolução Brasileira, da lavra da POLOP, e rejeita as concepções estratégicas anteriores, assumindo a defesa de um caminho insurrecional para a revolução brasileira. Nessa etapa o MR-8 publicou regularmente um periódico mensal intitulado Unidade Proletária, além de participar, juntamente com a AP e a POLOP, da produção da revista Brasil Socialista.

Um processo de fusão com a AP foi interrompido por volta de 1978, quando o MR-8, já reestruturado no interior do Brasil e com força crescente no ME através da tendência “refazendo”, passou a desenvolver uma nova reviravolta em sua linha política. Daí para frente à evolução do MR-8 será no sentido de acentuar sempre mais o peso conferido às lutas democráticas no conjunto de sua linha política, distanciando-se na prática dos argumentos defendidos incisivamente na fase do “Brasil Socialista”, e caracterizando-se por métodos aguerridos de propaganda política.

VPR – Vanguarda Popular Revolucionária

Nem todos os grupos de esquerda participantes da fase da guerrilha urbana tiveram sua origem em cisões do PCB. A VPR nasce como um grupo praticamente paulista, resultante da fusão entre uma ala esquerda da POLOP, que rompeu com o partido após o 4º Congresso, de setembro de 1967, e setores remanescentes do projeto de criação do MNR, definitivamente falido após o fracasso da Guerrilha de Caparaó.

O grupo que deixou a POLOP era constituído basicamente de estudantes e intelectuais. Orientavam-se pela estratégia guerrilheira proclamada pela reunião da OLAS, em Havana. A direção da POLOP era criticada por assumir uma postura reformista e pacifista, enquanto os dissidentes declaravam-se dispostos a passar imediatamente à preparação da luta armada. O mesmo impulso foi acompanhado pelos ex-MNR, que se queixavam do teorismo da POLOP, reclamando que sua aproximação com aquele partido só lhes tinha valido alguns cursos de marxismo e muito pouco de ação prática. Esses dois agrupamentos se unificaram e recrutaram para o mesmo projeto um grupo de militantes de Osasco. A organização já existe sem nome desde março de 1968, mas só em dezembro, num congresso realizado no litoral paulista – a “praianada” – seria batizada como VPR. No decorrer de 1968 a VPR já havia desfechado inúmeras operações guerrilheiras, como o assalto ao Hospital Geral do Exército, em junho, poucos dias após um atentado a bomba contra o Quartel general do II Exército, ambos em São Paulo. Essas operações denotavam uma tática de enfrentamento aberto, como se a VPR estivesse interessada em estabelecer um choque frontal com o aparelho militar do regime. O primeiro desses atentados resultou na morte do jovem recruta Mário Kozel Filho, que estava de sentinela na portaria do Quartel, e foi convertido então numa espécie de mártir simbólico de toda a luta subsequente dos órgãos militares para reprimir a esquerda armada. Em outubro, outra operação de impacto, em cooperação com o grupo de Marighella, consistiu na execução de um oficial norte-americano veterano do Vietnã, Charles Chandless, apontado com agente da CIA.

Em janeiro de 1969, a operação da retirada do capitão Lamarca do quartel de Quitaúna foi detectada pela repressão em seus preparativos e, como emergência, foi executada em data antecipada, com uma abrangência inferior à planejada. Mas o ciclo de prisões que se seguiu, favorecido pelas informações prestadas pelo militante que fora preso pintando um caminhão com as cores do Exército, comprovou que eram justas as ressalvas levantadas pelos membros da VPR que consideravam inoportuna aquela operação.

A VPR realizou um segundo congresso em abril de 1969 e iniciou aí seus preparativos para fundir-se com o Colina de Minas Gerais. A fusão dos dois grupos resultou na constituição da VAR-Palmares, em junho daquele ano, mas em setembro já aconteceria uma nova divisão, com o ressurgimento da VPR, que contava, então, com grupos de ação também no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul. A VPR, recriada a partir daí, já tinha como principal expoente a figura de Lamarca, acompanhado de perto por um dos principais dirigentes do Colina, Juarez de Brito.

As divergências que resultaram na divisão da VAR consistiam em respostas diferentes para a pergunta sobre o peso a ser dado ao trabalho de massa e à atividade guerrilheira. Os que acompanharam Lamarca laçam-se exclusivamente a essa atividade, praticamente abandonando todas as preocupações com o trabalho político e formação de bases. É montada uma área de treinamento de guerrilha numa região pobre do interior de São Paulo, o Vale da Ribeira, e para lá se dirige a maior parte dos militantes da organização.

Em fevereiro de 1970 a prisão de um dirigente que conhecia a localização da área levou a VPR a improvisar o sequestro do Cônsul japonês em São Paulo para obter, em troca de sua libertação, a imediata soltura do militante. A operação obteve êxito e um pequeno grupo de presos políticos é acrescentado à lista de exigências apresentadas às autoridades, seguindo viagem para o México. Mesmo assim, a área de treinamento foi localizada em março e de 17 de abril a 1º de junho de 1970 o Exército comandou uma imensa operação de cerco à região. Lamarca e alguns membros conseguiram furar o cerco formado pelos militares, através de uma rocambolesca captura de um caminhão do Exército com o qual o grupo pode se deslocar até a capital paulista, colocando-se a salvo.

Apesar do êxito dessa retirada, a VPR sofrera consideráveis baixas naqueles meses. E terminara executando um oficial da PM, Alberto Mendes Junior, cuja descoberta do cadáver meses mais tarde desencadeou uma operação de propaganda pelos meios de comunicação, apontando os guerrilheiros como

torturadores e assassinos de um jovem policial inocente. A partir daí a VPR ficou com sua estrutura praticamente desarticulada em São Paulo, e a maior parte dos remanescentes foi deslocada para o Rio de Janeiro, inclusive Lamarca.

No Rio, a organização executaria ainda, em 1970, mais dois sequestros de diplomatas. Em junho, durante a Copa no México foi seqüestrado em cooperação com a ALN o embaixador alemão, Von Halleben, e obtida a libertação de 40 prisioneiros políticos, levados para a Argélia. Em dezembro foi a vez do embaixador suíço, Giovanni Enrico Bucher, mas as negociações que se seguem foram conduzidas de forma inteiramente diferente, com as autoridades impondo a substituição de nomes na lista dos prisioneiros políticos cuja libertação era exigida e, praticamente, controlando os rumos da negociação. Em janeiro de 1971 o embaixador foi libertado em troca do envio de 70 prisioneiros para o Chile, mas a VPR saiu da operação com um desgaste que teria desdobramentos vitais nos tempos seguintes.

As tensões internas que se seguiram, numa organização já tremendamente debilitada por sucessivos fluxos de prisão de militantes que não eram repostos, culminaram com a saída do próprio Lamarca, seguido por um grupo que se ligou ao MR-8. O pequeno grupo remanescente permaneceu atuando na "Frente Armada", integrada pela VPR desde 1970, na rotina do círculo vicioso já referido, de operações armadas para sobrevivência do aparelho da organização.

Uma última tentativa de rearticulação da VPR, dinamizada a partir de militantes no exílio, foi abortada por uma chacina comandada por Fleury, em Pernambuco, em janeiro de 1973, a partir dos dados fornecidos pelo agente duplo, o "Cabo Anselmo".

COLINA - Comando de Libertação Nacional

O Colina também resultou da cisão na POLOP em seu 4º Congresso. Seus militantes representavam a quase totalidade da seção mineira daquele partido e suas divergências com a direção nacional já vinham desde 1965, quando criticavam o doutrinário da linha oficial e propunham a defesa de bandeiras democráticas como a luta por uma Assembleia Constituinte. Essas divergências ganharam nova força quando esse grupo contestador travou conhecimento com as propostas gerais divulgadas pelos cubanos e sacramentadas na Conferência de OLAS em agosto de 1967 sob o lema "o Dever de todo Revolucionário e Fazer a Revolução".

O Colina começou a nascer no início de 1968, quando foi lançada sua revista América Latina, mas só em maio seria realizada uma Conferência aprovando algumas definições de ordem programática e estratégica. O próprio nome da organização já expressa uma das divergências que levaram ao rompimento com a POLOP: a defesa da "Libertação Nacional", como conteúdo fundamental da revolução brasileira, em contraposição ao "Programa Socialista". No plano estratégico formulava uma proposta com nítidas influências guevaristas, através do texto "Concepção de Luta Armada", defendendo um caminho para formação do exército popular. A base de seus militantes era constituída de estudantes ou de militantes com um passado de militância no ME. Conseguiu também incorporar alguns veteranos das agitações militares da fase pré-64, como ex-sargento João Lucas Alves, trucidado pela repressão política em março de 1969.

Durante um certo período o Colina foi conhecido também pelo nome de OPM. A primeira ação armada em que apareceu publicamente o nome Colina constituiu na execução de dois atentados a bomba contra o delegado regional do Trabalho, com a finalidade de solidarizar-se com a luta dos bancários, em greve naquele período e vítimas de intensa repressão. Essa preocupação em executar ações armadas que guardassem certa relação com as lutas operárias e estudantis foi presente em outras operações do Colina. No início de 1969, a organização enfrentou uma série de prisões, que acarretaria uma grave desarticulação em sua capacidade de operacional e concorreria para orientar a maioria dos remanescentes no sentido de se aproximarem da VPR para somar forças na fundação da VAR.

VAR - VAR Palmares

Essa organização nasceu em junho/julho de 1969, como fusão da VPR e do Colina, incorporando também um grupo do Rio Grande do Sul intitulado União Operária. Seu nome inspirou-se na heróica epopeia de Palmares, região entre Alagoas e Pernambuco onde os negros fugidos do cativeiro organi-

zaram um Estado independente, no século XVII, resistindo durante cem anos às sucessivas campanhas militares de cerco e aniquilamento, executadas pelas forças escravistas através dos Bandeirantes.

A organização reuniu um contingente bastante expressivo de militantes e adquiriu abrangência praticamente nacional. O processo de fusão fora conduzido de forma acelerada, e não eram poucas as restrições surgidas contra ela, tanto entre militantes da VPR quanto do Colina. Consequência dessa precipitação foi o racha que se concretizou poucos meses após a fusão, no qual um grupo importante se desligou para reconstituir a VPR. Após a divisão de setembro de 1969 permaneceram como VAR os que consideravam necessário reorientar as atividades da organização e desenvolver um maior trabalho de penetração popular. Não propunham o abandono das operações armadas, mas defendiam a necessidade de um recuo nessa atividade, em benefício de um trabalho político mais significativo.

Antes dessa cisão foi executada pela VAR, no Rio de Janeiro, uma das mais sensacionais operações de guerrilha urbana ocorridas no Brasil, o roubo do cofre de Ana Capriglione, misteriosa amante do ex-governador paulista, Adhemar de Barros, com nada menos que dois milhões e meio de dólares, oriundos, segundo aquela organização, das manobras corruptas que celebrizaram esse político.

A VAR, refletindo claramente a influência dos militantes da antiga POLOP, defendia um programa Socialista para Revolução Brasileira, em moldes semelhantes aos daquela organização-mãe, mas acrescentava-lhes algumas formulações de tom antiimperialista. Propunha também uma estratégia global de luta armada guerrilheira, com uma área fundamental que tentou ser implantada no Maranhão, e uma luta urbana que deveria somar operações militares não armadas.

Após o racha, a VAR ficou com uma capacidade militar limitada, e essa debilidade cresceu com os sucessivos fluxos de quedas desde o final de 1969 e por todo o ano de 1970, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Brasília, no Rio Grande do Sul e em outros Estados, provocando a detenção de mais de 500 pessoas. Exemplo desses revezes foi o “estouro” de um “aparelho” da direção da VAR na Rua Aquidabã, no Rio de Janeiro, em novembro de 1969, quando forças do exército sustentaram um tiroteio cerrado com os ocupantes da residência, prendendo-os ao final. Em 01/01/1970, numa operação com o objetivo duplo de retirar do país militantes perseguidos e realizar propaganda da luta armada, a VAR sequestrou um jato da Cruzeiro do Sul, obrigando-o a desviar sua rota para Cuba, com escala em Lima.

A partir de 1970, a VAR estabeleceu aproximação prioritária com o POC e o PRT, editando conjuntamente um jornal intitulado “União Operária”, que era também o nome de uma proposta de organização apresentada como alternativa aos sindicatos oficiais que eram controlados por “pelegos” e ferreamente vigiados pelos órgãos de repressão. Numa conjuntura marcada por completo refluxo das mobilizações de massa e por repressão a mais elementar luta reivindicatória nas fábricas, esse trabalho logicamente não produziu resultados consistentes, embora tenha logrado à constituição esparsos grupos de militantes na região da grande São Paulo. A incapacidade da organização em paralisar a sequência de prisões e mortes de seus membros terminaria por inviabilizar também esse recuo para um trabalho político através das Uniões Operárias.

A partir de então o pequeno grupo de militantes que permaneceu estruturando a VAR passou a sustentar uma trajetória militarista, limitando-se quase exclusivamente a operações armadas de pequeno vulto sem trabalho político consistente. Em 1971, em São Paulo, um pequeno grupo de remanescentes da organização passou a executar ações para obtenção de recursos financeiros, em conjunto com o PRT, sem sequer ostentar o conteúdo político das operações para desinformar os órgãos de repressão política. Em 1978 seriam presos, em São Paulo, alguns militantes que sobraram desse último grupo, apontados então como delinquentes comuns.

Em 1972, o núcleo mais forte de integrantes da VAR se concentrou no Rio de Janeiro, com pequenas áreas de contato no Nordeste, desenvolvendo ações armadas em frente com a ALN, VPR e PCBR. A partir desse ano a atividade dessa “Frente Armada” ingressou na fase mais dramática do círculo vicioso das ações executadas para sobrevivência do aparelho orgânico clandestino e para tentar romper, sem êxito, o cerco propagandístico imposto pelo Regime Militar naquela época de euforia pelos sucessos do “Milagre Brasileiro”. No início da fase do declínio das atividades da VAR as divergências políticas vividas na área do Rio de Janeiro geraram o surgimento de um pequeno grupo dissidente intitulado DVP, ou seja, Dissidência da VAR-Palmares.

Ala Vermelha (do Partido Comunista do Brasil)

A Ala Vermelha nasceu em 1967 como resultado de uma cisão ocorrida no PCdoB em decorrência das posições aprovadas na 6ª Conferência, de junho de 1966, expressas no documento “União dos Brasileiros para livrar o país da ditadura e da ameaça neocolonialista”. As ideias básicas da nova organização foram sistematizadas num texto intitulado “Crítica ao oportunismo e ao subjetivismo do documento União dos brasileiros para livrar o país da ditadura e da ameaça neocolonialista” concluído em dezembro de 1967. O documento de crítica ao “União dos brasileiros”, ao ser elaborado, no curso de 1967, acabou se transformando na própria sistematização da linha política que deveria ser trilhada pela Ala Vermelha, linha que seria complementada depois pelo texto “Organizar um Partido de Novo Tipo em Função da Luta Armada”.

A nova organização chegou a existir em São Paulo, Rio, Minas, Rio Grande do Sul, Brasília e Espírito Santo, tendo ocorrido uma tentativa de implantá-la no Nordeste, a partir de Pernambuco. A grande maioria de seus militantes provinha do meio universitário, onde a organização teve influência significativa nas lutas de 1968, principalmente em São Paulo e em Brasília. Havia também algumas bases operárias oriundas do PCdoB.

O modelo de análise de classes da sociedade, empregado pela Ala Vermelha na definição de seu Programa, mantinha alguma coisa das formulações tradicionais do PCdoB, mas verificavam-se diferenças importantes quando a nova organização tendia para afirmar o caráter capitalista da economia brasileira com mais ênfase do que nos textos do partido pai. O novo grupo formulou uma estratégia de coloração nitidamente maoísta, com a proposta de “cerco das cidades pelo campo” num contexto de coroamento da guerra popular prolongada. Mas a influência do guevarismo alcançou também as propostas da Ala Vermelha, que se afastava do esquema maoísta tradicional quando defendia a necessidade de partir do Foco Guerrilheiro com embrião estratégico do futuro Exército Popular. Falava também em guerrilhas de diversão, na área rural e na formação de Grupos Armados Clandestinos de Massa para a área urbana. Nesse sentido, embora a Ala Vermelha não expressasse uma identidade com as propostas da OLAS, divergindo de outros grupos guerrilheiros por considerar necessária a existência de um partido leninista para conduzir a guerra revolucionária, a prática concreta sustentada pela organização em 1968 e 1969 tinha grande semelhança com a daqueles grupos.

Desde 1968, a Ala dedicou-se a operações de guerrilha urbana, especialmente em São Paulo, através de “Unidades de Combate” e de “Grupos Especiais”, que executavam ações para obtenção de fundos para a montagem da infraestrutura para a guerrilha rural, assim como para a realização de propaganda revolucionária.

Em agosto de 1969 a repressão atingiu a Ala Vermelha pela primeira vez, em São Paulo, onde foram presos numerosos integrantes de sua direção regional e de algumas unidades de combate, num contexto em que eram atingidos no mesmo fluxo os integrantes do Grupo Especial Nacional, espécie de braço armado da Direção Nacional Provisória da Ala Vermelha, naquele momento existindo como organização independente sob o nome GENR – Grupo Especial Nacional Revolucionário.

Em outubro desse ano, a Ala realizou uma reunião prolongada que reestruturou os organismos de direção e aprovou um “Documento dos 16 Pontos” reorientando a linha política da organização. Nesse texto, a prática anterior é criticada como militarista e define-se um recuo em direção ao trabalho de massa, especialmente no meio operário, embora seja mantida a proposta de desenvolver a luta armada nas cidades, através de operações mais voltadas para a propaganda revolucionária.

A imprensa da Ala Vermelha consistiu-se basicamente de dois veículos: o Luta Proletária, voltado para os próprios militantes, e o Unidade Operária, destinado a divulgação mais ampla e projetado para servir de eixo dos “Grupos de Unidade Operária”, que se pretendia constituir como meio de ampliação da organização.

Durante o ano de 1970, a Ala Vermelha foi novamente atingida por prisões em alguns de seus regionais, ao mesmo tempo em que uma luta interna com os militantes de Minas Gerais culminou com seu afastamento. Em janeiro de 1971 um novo e mais grave fluxo de prisões atingiu a Ala em sua direção nacional, detida em sua quase totalidade. A partir daí a organização viveu uma etapa de extrema debilidade, com seus quadros mais importantes na prisão, uma relativa debandada de apoios e simpatizantes e dificuldades de sobrevivência dos remanescentes postos na clandestinidade.

Mesmo assim os remanescentes da Ala conseguiram efetuar uma certa reestruturação de seus qua-

dros, aprovando o deslocamento de praticamente todo o efetivo restante em direção ao trabalho nas fábricas e à moradia nos bairros proletários. Em 1973 foi elaborada uma “Carta Política de Julho” que sistematizou essa nova linha propondo uma “ligação com a luta de classes concretas” e maior priorização das tarefas voltadas para a construção do partido revolucionário. A prática anterior é criticada como militarista no primeiro período e ainda vanguardista na fase subsequente. Numerosas ideias do documento de crítica, que deu origem à Ala Vermelha, são abandonadas, reorientando-se a linha geral da organização num sentido de privilegiar as atividades na área urbana. Em janeiro de 1974, foi divulgada uma “Autocrítica” da organização, com um balanço exaustivo de algumas das propostas defendidas nos anos anteriores.

MRT - Movimento Revolucionário Tiradentes

Organização de contingente bastante reduzido e vida efêmera, o MRT existiu apenas em São Paulo. Começou a nascer no início de 1969, quando o Grupo Especial Nacional da Ala Vermelha, espécie de Comissão Militar daquela organização, assumiu uma atitude de confronto com a Direção Nacional Provisória, acusada de oportunismo e vacilações na aplicação de uma linha de luta armada. Em março de 1969 já foi executada uma operação armada na qual os panfletos distribuídos eram assinados por um “Grupo Especial Nacional Revolucionário”, apresentado com organização revolucionária independente. A figura de maior destaque nesse grupo era Devanir José de Carvalho, mais conhecido como Henrique. Durante todo o ano de 1969 o novo grupo esteve voltado exclusivamente para a sobrevivência, tentativa de estruturação e preparação de algumas operações armadas. Em setembro foi realizada uma reunião em Campos do Jordão onde numerosos remanescentes de outros grupos guerrilheiros discutiram a possibilidade de incorporação à VAR Palmares. Uma parcela dos presentes a esse encontro efetivamente integrou-se à VAR, enquanto a maioria dos demais se reuniu em torno de “Henrique” para criar o MRT no mês seguinte.

A primeira ação da organização com o nome MRT ocorreu em dezembro de 1969. Um assalto simultâneo a dois bancos em São Paulo, em cooperação com a ALN, a VPR e a REDE, valeu como interrupção de uma campanha propagandística dos órgãos de repressão que alardeavam o “fim do terror” após a morte de Marighella em novembro.

A vida do MRT, durante todo o ano de 1970, consistiu basicamente na vida da frente Armada estruturada por sugestão de Câmara Ferreira, da ALN. Nesse ano foi praticamente inexistente a preocupação com o desenvolvimento de um trabalho político, não se trabalhou na elaboração de uma linha política própria e o rumo geral das atividades se resumiu à rotina da preparação e execução de ações armadas. Estas se voltavam exclusivamente para a manutenção de infraestrutura necessária à sobrevivência de militantes perseguidos do MRT e de outras organizações, como foi o caso do próprio Lamarca, abrigado no “aparelho” de Henrique após a fuga do Vale do Ribeira.

No início de 1971, o MRT planejou a formulação de uma linha política minimamente explicitada e chegou a publicar duas edições de um jornal intitulado Voz Guerrilheira. Entre março e abril a organização seria praticamente destruída pela ação dos órgãos repressivos, como desdobramento das prisões que atingiram a direção nacional da Ala Vermelha. Os integrantes do grupo de fogo do MRT, que praticamente se confundia com a própria organização, são atingidos por uma repressão feroz que implicou no assassinato sob torturas de muitos de seus dirigentes, entre eles o próprio Devanir.

POC - Partido Operário Comunista

Após o 4º Congresso da Polop, realizado em setembro de 1967, que consolidou o afastamento dos militantes que fundaram a VPR e o Colina, os setores que permaneceram na Polop iniciaram uma aproximação política com a Dissidência Leninista do PCB no Rio Grande do Sul e com um grupo de secundaristas do PCB no Rio de Janeiro, constituindo-se assim a Frente de Esquerda Revolucionária. A Polop convocou então seu 5º congresso para o início de 1968, já convidando para participar dele a Dissidência gaúcha. No congresso formalizou-se a fusão entre dois grupos e nasceu o POC, que manteve como programa e linha estratégica o conjunto mais fundamental de textos elaborados pela Polop. Em 1968, esse novo partido manteve uma presença expressiva no ME, estruturando-se em 7 Estados através do Movimento Universidade Crítica, que disputou e chegou a controlar algumas entidades

de relevo. A penetração no movimento operário foi praticamente insignificante e não existiu atuação no meio rural. Quando se iniciaram as ações de guerrilha urbana, entre 1968 e 1969, o POC não se envolveu nelas e, com isso, conseguiu permanecer à margem da repressão desencadeada sobre os demais grupos. Em 1970, entretanto, o partido já vivia internamente o impacto das ações armadas, surgindo setores que advogam a necessidade de também desenvolver atividades militares, passando a manter contatos e cooperar com organizações guerrilheiras.

Entre 1970 e 1971 golpes desfechados pela repressão atingem seriamente a organização em São Paulo, Rio Grande do Sul e outras áreas, ao mesmo tempo em que há internamente uma verdadeira proliferação de “facções” dentro do partido, autorizadas a se estruturarem como tais, ao final de 1970, pela própria direção nacional. Há os que defendem a vinculação oficial com a IV Internacional, de inspiração trotskista; há os que sustentam a necessidade de um recuo para atuar, exclusivamente, junto ao meio operário, sem operário, sem operações militares; há os que optam pela participação imediata em ações armadas. Em fevereiro de 1970 uma parcela dos militantes se desligou do POC para reconstruir a Polop sob a sigla OCMLPO.

A repressão desenfreada que se observou durante os anos do governo Médici terminou por atingir o POC de maneira quase letal e os setores remanescentes se dirigiam quase na totalidade para o exílio, onde se constituíram, de início, dois agrupamentos distintos. Um deles passa a adotar o nome de POC-Combate e persiste na convicção de que a luta armada era a única forma de derrubar a ditadura militar no Brasil. Outro tenta corrigir o que apontava como doutrinário obreirista da POLOP, formulando um programa tático onde as lutas de conteúdo democrático ocupam lugar central: Constituinte, Anistia, Liberdades democráticas.

Ambas as tendências convergem, no entanto, no sentido de aproximarem-se da IV Internacional (Secretariado Unificado), seguindo a vertente internacional do trotskismo ligado ao nome de Ernest Mandel. Nessa etapa em que o grupo existiu praticamente apenas no exílio merece registro a aproximação que seus militantes tiveram com o MIR – Movimento de Esquerda Revolucionária – do Chile, até o golpe que depôs Salvador Allende, e com o ERP – Exército Revolucionário do Povo -, na Argentina. Nesses dois países a repressão aprisionou e, inclusive, assassinou exilados brasileiros ligados ao POC.

PRT - Partido Revolucionário dos Trabalhadores

Quando, por volta de 1967, começou a ficar clara a predominância das concepções maoístas no interior da AP, algumas dezenas de militantes se unificaram numa oposição a tal rumo e constituíram o embrião do que viria a ser, em seguida, o PRT. Faziam parte desse grupo dois ex-presidentes da UNE, um ex-sacerdote católico que se notabilizara durante o governo Goulart por uma inserção radical na luta pelas Reforma de Base e no movimento das Ligas Camponesas, no Maranhão e em todo o Nordeste, o Padre Alípio, e ainda uma expressiva liderança camponesa de Goiás, José Porfírio. Esse último havia sido a principal figura das lutas camponesas de Trombas- Formoso, no interior de Goiás, por volta de 1956, e se elegeu deputado estadual no período anterior a 1964.

Em 1968 esse grupo apresentou para discussão na AP um documento intitulado “Duas Posições”. Na 1ª Reunião Ampliada da Direção Nacional (1ª RADN), realizada em setembro de 1968, o documento foi lido para os 30 presentes, mas não chegou a ser discutido. Após reunião, entretanto, seguiu-se fulminante ataque aos defensores do texto, nomeados pela direção da AP como “Grupo Oportunista e Provocador de Rolando”, ou simplesmente GOPR, e a expulsão do grupo se consumou em pouco tempo. O PRT, que nasceria dessa ruptura, foi uma organização que teve curta existência e um contingente bastante reduzido.

Em janeiro de 1969, os dissidentes publicaram o nº 1 - e único - da revista teórica “Revolução Proletária”, com cerca de 100 páginas que incluíam um projeto de Programa para a nova organização, um anteprojeto de estatutos, discussões sobre estratégia da guerra revolucionária, etc. A constituição formal do PRT aconteceu, no entanto, apenas em setembro daquele ano, quando se realizou um congresso com poucos participantes, aprovando-se os documentos fundamentais do novo partido e elegendo-se uma Comissão Executiva Provisória.

As posições do PRT se distanciavam da AP em vários aspectos importantes. Os documentos do grupo dissidente criticavam a concepção do “Brasil semifeudal” e do Programa Democrático-Burgues para a transformação da sociedade, acentuavam o peso do proletariado industrial e da luta urbana nas

definições de ordem estratégica, exprimiam um certo alinhamento com as posições assumidas internacionalmente por Cuba e, finalmente, defendiam a necessidade de se passar à luta armada em termos imediatos. Embora as bases do PRT e suas reservas mais importantes estivessem localizadas na área rural, entre remanescentes das lutas de Trombas- Formoso em Goiás, e em algumas localidades do Maranhão, a atividade do novo partido terminou sendo fundamentalmente urbana restringindo-se a São Paulo, Rio de Janeiro e alguns contatos no Rio Grande do Sul.

Por certo período o PRT atuou em proximidade com a VAR e o POC, na tentativa de implementar um trabalho operário na linha das “União Operárias”. Em abril de 1970 o PRT executou sua primeira ação armada, e no mês seguinte, já sofria os primeiros golpes da repressão, o que terminaria praticamente aniquilando a capacidade operacional do grupo, envolvido na execução de ações armadas para sobrevivência do pequeno aparelho orgânico clandestino. A partir daí não se teve mais notícia da sobrevivência do PRT, com os poucos dirigentes que escaparam das prisões se retirando para o exílio. A proposta política do PRT influenciaria claramente, em 1971, as argumentações do grupo da AP que discordou do processo de incorporação ao PCdoB, incluindo-se entre eles, por ironia da história, alguns dos responsáveis pela expulsão do pessoal do PRT das fileiras da AP, três anos antes.

CORRENTE

(Corrente Revolucionária de Minas Gerais)

A organização político-militar Corrente foi uma dissidência do PCB em Minas Gerais, resultante basicamente da cisão do Comitê Municipal de Belo Horizonte, ocorrida em 1967 no mesmo contexto de luta interna que gerou o surgimento da ALN, do PCBR, do MR-8 e outros grupos voltados para ações armadas urbanas. Os primeiros passos dessa cisão foram dados na conferência preparatória ao 6º Congresso do PCB, quando o Comitê Municipal de Belo Horizonte alinhou-se com as teses defendidas por Marighella e Mário Alves, particularmente com este último. O passo seguinte foi dado quando se encerrou a preparação do Congresso no âmbito de Minas Gerais, ficando a maioria do Comitê Estadual com as posições de Prestes. Os militantes da capital passaram, a partir daí, a estruturar uma nova organização, expressamente identificada com as formulações da Conferência da OLAS.

Ainda em 1967, a Corrente sistematiza suas propostas básicas, através do documento intitulado “Orientação Básica para Atuação: 20 Pontos”. Nesse documento defende-se a necessidade de preparar ações armadas imediatas, voltadas para a obtenção de fundos e recursos para a instalação de infraestrutura guerrilheira rural, em moldes idênticos aos dos demais grupos que, em outros Estados, preparavam-se para lançar operações semelhantes. De outubro de 1968, quando a Corrente executou sua primeira operação militar, até abril de 1969, quando a organização foi duramente atingida pela repressão, vários objetivos militares foram visados pelo grupo, que ao mesmo tempo procurava manter um certo trabalho de massa entre setores operários e servidores públicos.

O contingente básico da Corrente era proveniente do meio universitário e do funcionalismo da prefeitura de Belo Horizonte, em cuja entidade de classe a organização era hegemônica. O jornal Faísca, distribuído entre esses funcionários era produzido pela Corrente, que mantinha também uma publicação destinada aos operários industriais, com o título 1º de Maio. Em 1968, a Corrente manteve ligações tanto com o PCBR, no Rio de Janeiro, quanto com o grupo Marighella, em São Paulo, procurando apoio daquelas organizações e estudando em suas linhas políticas qual tinha maior proximidade com a da Corrente para uma possível junção de forças.

Nas greves metalúrgicas de Contagem, realizadas em 1968, a Corrente manteve certa presença, através de uma diretora do Sindicato dos Metalúrgicos, que era vinculada ao grupo. Nesse mesmo ano foram estabelecidos contatos em várias cidades do interior mineiro para uma futura expansão da organização: Governador Valadares, Ouro Preto, Juiz de Fora, Divinópolis, Uberaba, Montes Claros etc. Em abril de 1969 a Corrente foi abalada por um fluxo de prisões que, além da perda de numerosos dirigentes e militantes encarcerados, obrigou à vida clandestina praticamente todo o resto dos quadros da organização, os quais, em sua quase totalidade, se vincularam a ALN nos meses seguintes, no Rio e em São Paulo.

MOLIPO - Movimento de Libertação Popular

Nasceu em 1971, em São Paulo, como resultado de uma luta interna que se desenvolveu na ALN em dois níveis distintos. De um lado, um grupo de 28 militantes que se encontravam em Cuba, entre eles lideranças dos movimentos estudantis de 1968 e dirigentes da extinta organização DISP (Dissidência de São Paulo do PCB), romperam com a direção da ALN no exílio, contestando seus métodos, e proclamando a necessidade de aplicar, na prática, as definições políticas de Marighella. De outro lado, a discussão dentro da ALN no Brasil a respeito da necessidade de reformular alguns aspectos da linha seguida nos anos de 1969 e 1970 tinham gerado uma forte tensão entre a Frente de Massas da organização, em São Paulo, que tinha alguma presença no meio estudantil, e o Grupo Tático Armado. O grupo dos 28 de Cuba decidiu iniciar a volta ao Brasil, na clandestinidade, a partir do final de 1970, à revelia da direção estruturada dentro do país. Aqui chegando paulatinamente, esses militantes travaram contato com integrantes da Frente de Massas e, através de discussões, identificaram-se pontos de vistas comuns. São elaborados, a partir daí, alguns textos teóricos, entre os quais o intitulado "Fase: Guerrilha Urbana". Esse documento propunha uma reorientação das ações executadas na cidade, no sentido de se criarem "comandos estudantis" para atuarem, tanto no plano militar quanto no político, mais voltados para a luta concreta desses setores.

Alguns meses mais tarde as discussões culminaram no afastamento desses dissidentes e constituição da nova organização, cuja linha estratégica não chegou a ser explicitada embora aparentemente pouco diferisse das assertivas básicas da ALN. Nas questões programáticas alguns textos do Molipo revelam certa tendência no sentido de se afirmar como socialista o caráter fundamental da revolução brasileira, afastando-se um pouco das formulações sobre Libertação Nacional expressas nos textos de Marighella. Na atuação concreta em São Paulo, entre 1971 e 1972, a prática das duas organizações foi bastante semelhante: assaltos a banco para obtenção de fundos, expropriação de armas, atentados a bomba, ações de propaganda armada. O Molipo editou um jornal intitulado Imprensa Popular e folhetos destinados a setores específicos, como é o caso do Guerrilha Operária.

Em 1971, a organização começou a ser atingida pela repressão, que após as primeiras informações obtidas, jurava não deixar vivo nenhum dos 28 militantes retornados de Cuba para a luta clandestina. A atitude foi de extermínio sem hesitação, sob torturas ou no próprio ato da prisão. Em fevereiro de 1972 começaram a ser detidos também os membros do Molipo que provinham da Frente de Massas. Em outubro de 1972 novas quedas atingiram a direção remanescente e, a partir de então, o Molipo estava voltado para a preservação do pouco que restava de sua estrutura. Em 1973 um último fluxo de prisão atinge mais um casal do Grupo dos 28, assassinado entre Jataí e Rio Verde, no sul de Goiás. A partir daí não se teve mais notícias acerca da existência do Molipo, sabendo-se que, a quase totalidade dos 28 militantes especialmente visados foi assassinada pelos órgãos de repressão, entre eles alguns líderes do ME de 1968.

PCR - Partido Comunista Revolucionário

Resultou de uma cisão do PCdoB ocorrida a partir de 1966 em Pernambuco, reunindo ex-ativistas das Ligas Camponesas e militantes do ME daquele Estado e áreas adjacentes. O documento político fundamental do PCR é a "Carta de 12 Pontos aos Comunistas Revolucionários", de maio de 1966, que assinala o rompimento com o PCdoB, cuja direção é apontada pelos dissidentes como oportunista e mantenedora da mesma linha de trabalho seguida pelo PCB na fase anterior a 1962. Entre os pontos de divergência destaque para a preparação da luta armada, tarefa diante da qual o PCdoB era acusado de omissão.

Em fevereiro de 1968, o PCR aparece com estrutura própria e define um sintético programa político. A linha do PCR consistia na defesa do caminho estratégico da Guerra Popular Prolongada com "cerco da cidade pelo campo" a partir de um exército revolucionário cuja área fundamental de estruturação deveria ser o Nordeste brasileiro. Nesse sentido o PCR pode ser apontado como o único partido clandestino no país, que formulou uma estratégia para a luta revolucionária na região brasileira de mais agudas contradições sociais. O PCR afirmava que, nacionalmente, o Nordeste devia ser entendido como o "campo" onde se prepararia o cerco à "cidade" representada pelo Centro-Sul industrializado. O programa da nova organização mantinha, literalmente, as premissas básicas do PCdoB, explicitando

a necessidade de aliança com a “burguesia nacional” para a luta contra o inimigo fundamental, identificado como sendo o imperialismo e o latifúndio. O PCR defendia a necessidade de um partido em moldes leninistas para conduzir a guerra revolucionária no Brasil e rejeitava a linha defendida pelas OLAS, classificada como aventureira. Nesse sentido, o PCR recusou uma proposta de ligação com a VPR, em 1968, tentada por um engenheiro paulista que mantinha vínculos com ambos os grupos.

O PCR publicou A Luta, como órgão oficial para veiculação de suas concepções políticas e Luta Operária, voltado para o trabalho no meio operário de Recife e outras capitais regionais.

O primeiro grande golpe sofrido pelo PCR ocorreu em novembro de 1969, quando foram atingidos importantes quadros do Partido, entre eles um de seus principais fundadores, Amaro Luiz de Carvalho, o “Capivara”. Nos anos seguintes o PCR voltou para uma implantação em outros Estados nordestinos, como Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba desenvolveu um trabalho de propaganda armada, especialmente através de panfletagens em portas de fábricas. Executou pequenas operações armadas de expropriação de autos para panfletagens e esporádicas ações para apropriação de armas de militares, atentados, e obtenção de recursos financeiros. Em setembro de 1973 a organização sofreu novamente um golpe dos órgãos de repressão, resultando no assassinato de alguns de seus principais dirigentes e prisão de uma parte de seus efetivos. Noticiou-se, nessa época, que o PCR estava iniciando um processo de fusão com a Tendência Leninista da ALN, um pequeno e efêmero grupo dissidente formado em 1971. A partir de então o PCR manteve-se distante dos noticiários de imprensa até 1978, quando a prisão de um militante vinculado à Pastoral da Juventude da Arquidiocese de Recife, Edval Nunes da Silva - o “Cajá” – obteve repercussão nacional.

REDE - Resistência Democrática

Pequena organização voltada para guerrilha urbana em São Paulo que existiu por menos de um ano e ficou indissolúvelmente ligada ao nome de Eduardo Leite, mais conhecido por “Bacuri”, que morreu vitimado pelas torturas comandadas pelo delegado Fleury. “Bacuri” era ex-soldado do Exército, ligado a VPR desde sua constituição, despertando o interesse dos órgãos de repressão já em 1968 por ter participado do assalto ao hospital Geral do Exército. Em 1º de julho de 1969 escreveu uma carta intitulada “Razões que determinaram meu desligamento da Organização”, onde argumenta com a necessidade de imprimir mais atenção aos trabalhos de propaganda armada e defende uma atuação mais voltada “para fora” do que vinha sendo a prática da VPR. Rompia com a VPR propondo-se a estruturar um novo grupo que desenvolvesse ações armadas mais vinculadas à realidade do povo.

A Resistência Democrática, ou Resistência Nacionalista Democrática e Popular, conforme ficou gravado em um panfleto distribuído durante assalto a um banco de São Paulo, em setembro de 1969, nasceu em meados desse ano e foi desarticulada após as quedas sofridas em maio de 1970.

Na prática a REDE não conseguiu afirmar uma prática diferente, na essência, daquilo que era feito pela VPR e outras organizações da “Frente Armada”. Não chegou a formular documentos expondo suas concepções nem criou uma imprensa partidária. O pouco que se sabe das idéias gerais da REDE é que divergia da VPR na questão do caráter socialista que aquele grupo atribuía à Revolução Brasileira, defendendo um Programa Democrático e Nacional. A REDE sempre atuou em cooperação com a ALN, VPR e MRT, especialmente com este último grupo, numa etapa em que a rotina das operações, prisões e remontagem da estrutura perdida não permitiam espaço para se refletir melhor sobre o rumo geral da luta.

A orientação geral era apenas a de prosseguir as ações de guerrilha urbana como etapa preparatória à deflagração da guerrilha rural, que teria conteúdo estratégico. O interessante dessa cisão ocorrida na VPR para nascer a REDE é que nela não se observou o costumeiro clima de acusações mútuas entre as partes. Definiu-se uma separação consensual estabelecendo-se que os dois grupos permaneceriam em contato e desenvolvendo algumas operações conjuntamente. Foi em cooperação com um VPR que a Rede encetou sua mais importante ação de guerrilha urbana: o seqüestro do cônsul japonês em São Paulo, em 1970, em cujo resgate foi exigida a soltura de um reduzido grupo de prisioneiros políticos e a publicação de mensagens revolucionárias pela imprensa. A REDE não ultrapassou a casa das duas ou três dezenas de militantes.

Após as quedas de maio de 1970, que desmantelaram quase toda a organização, “Bacuri”, um dos poucos não atingidos no fluxo de prisões, estabeleceu uma ligação estreita com a ALN, e estava mi-

litando nas fileiras dessa organização quando foi preso, no Rio de Janeiro, em agosto de 1970, numa operação executada pelo CENIMAR e pelo delegado Fleury através da colaboração do agente policial infiltrado na FLN – Frente de Libertação Nacional - Artur Paulo de Souza.

MNR - Movimento Nacional Revolucionário

Foi muito mais um projeto político do que uma organização efetivamente estruturada. A conjuntura de seu surgimento foi a do período imediatamente posterior ao golpe de 1964, quando um conjunto de ex-militares ligados às mobilizações nacionalistas ocorridas no governo Goulart agruparam-se em torno da liderança de Brizola no exílio uruguaio. O MNR aglutinou também setores egressos do PTB gaúcho e do PSB, além de seguidores de Leonel Brizola na fase da constituição dos Comandos Nacionalistas que ficaram conhecidos como Grupos dos Onze. A ligação do MNP com o marxismo não passava de uma genérica coincidência na propaganda de algumas transformações socialistas. Seu ideário era muito mais constituído pela temática do nacionalismo do que pela abordagem da questão das classes sociais.

Num primeiro momento, os setores reunidos no MNR procuraram contatar diferenciados agrupamentos da esquerda não vinculada ao PCB, que tivessem permanecido no país, para articular um movimento pela derrubada do Regime Militar, que se acreditava transitório e derrotável por qualquer movimento putschista que tivesse a ousadia de disparar o primeiro tiro. Acreditava-se que a via imediata para a derrubada do Regime passava por um amplo trabalho conspirativo junto a setores leais ao governo deposto, que não haviam sido ainda atingidos pela escalada repressiva pós-64.

Nessa situação de estrutura orgânica pouco definida, o MNR esteve envolvido difusamente em numerosas articulações contra o governo de Castello Branco, como o levante do coronel Jefferson Cardin, no Sul, nas ações do Movimento Revolucionário 26 de Março, nas articulações que criariam, mais tarde, o Movimento de Ação Revolucionária e mesmo na articulação feita em São Paulo, no final de 1967, para dar início à construção da VPR.

O projeto mais consistente em que o MNR esteve envolvido foi a articulação de um foco guerrilheiro nas imediações do Pico da Bandeira, na Serra de Caparaó. Com o desmantelamento da “Guerrilha de Caparaó” os poucos remanescentes do MNR se retiraram para o exílio. Em 1968 foram feitas algumas tentativas de reestruturar esse movimento no Rio de Janeiro e em algumas áreas do interior, mas já numa situação em que o próprio Brizola se negava ao patrocínio das articulações. Em 1969, o recrudescimento da ação repressiva sobre a esquerda clandestina levou os últimos remanescentes desse grupo que ainda permaneciam no Brasil, como o poeta Thiago de Mello, a se retirarem para o exílio.

RAN - Resistência Armada Nacional

O grupo começou a se constituir no segundo semestre de 1969 quando foram soltos da prisão em Juiz de Fora e retornaram ao Rio de Janeiro algumas das figuras de direção na malograda experiência da “Guerrilha de Caparaó”. Foram recontatados remanescentes do MNR, que se articularam para a reorganização de um grupo clandestino que não teve nome de início e tentou constituir-se como organização revolucionária a partir da publicação de um jornal. Em dezembro de 1970 foi distribuído o primeiro número desse órgão, intitulado Independência ou Morte.

A “organização”, como era conhecido o grupo no início, exprimia concepções políticas que eram uma mescla do pensamento marxista com o ideário do “nacionalismo revolucionário” do MNR. Considerava que o setor fundamental de atuação deveria ser a classe média, uma vez que só através desse setor se poderia despertar o interesse do proletariado e do campesinato para uma luta revolucionária. Essa organização tinha uma preocupação especial com a divulgação de suas bandeiras entre as Forças Armadas, procurando estabelecer ligações concretas com setores nacionalistas que pudessem existir nas corporações. Para despertar a simpatia desses, privilegiava as formulações de conteúdo patriótico nos artigos do jornal.

Nessa linha de preocupação com o nacionalismo, a organização escolheu a data de 7 de setembro de 1972 para adotar oficialmente a sigla RAN, pondo fim ao período em que existia sem ter nome, sendo, por isso, conhecida também pela designação de MIM - Movimento Independência ou Morte. Já no início de 1972 fora iniciada a publicação de uma revista intitulada Prisma, sigla que reunia as

iniciais de “Pensamento Revolucionário Intelectual Socialista Marxista”. A RAN estava estruturada no Rio e em Minas Gerais, iniciando alguns contatos em São Paulo, no início de 1973, quando foi detectada e completamente desbaratada pelo DOI-CODI do Rio de Janeiro e por sua congênere mineira, culminando na detenção de quase uma centena de pessoas.

MAR - Movimento de Ação Revolucionária

Pequeno grupo que efetuou operações de guerrilha urbana no Rio de Janeiro no primeiro semestre de 1969, sendo inteiramente desarticulado em agosto daquele ano pela ação dos órgãos de segurança. O MAR foi estruturado a partir de um grupo de militares cassados em abril de 1964, especialmente marinheiros que tinham participado das mobilizações da Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil. Eles planejaram a constituição do novo grupo quando detidos na Penitenciária Lemos Brito, de 1964 a 1968.

O MAR começou a ser estruturado quando foram soltos alguns dos marinheiros presos, que imediatamente passaram à preparação da ação mais espetacular efetuada pela organização: a fuga dos outros presos políticos daquela penitenciária, no dia 26.05.69 com cobertura armada, acompanhados por alguns presos comuns que haviam sido recrutados para durante o processo de convivência no cárcere. O grupo de fugitivos abrigou-se no interior do Estado do Rio de Janeiro e foi perseguido por uma grande operação malograda de cerco militar, registrada na imprensa como Guerrilha de Angra dos Reis. Entre maio e agosto, quando se iniciou o processo de quedas, o MAR executou algumas ações armadas, especialmente assaltos a banco voltados para a manutenção clandestina dos evadidos. Além dos militares integraram o MAR alguns estudantes e profissionais intelectuais, entre eles o jornalista Flávio Tavares, que ficou apontado como uma espécie de líder e mentor do grupo.

Quanto às propostas políticas do MAR sabe-se apenas que o ideário geral do grupo era inspirado no “nacionalismo revolucionário” que tinha em Brizola, naquele momento, a principal figura de liderança, embora desde o fracasso da Guerrilha de Caparaó fosse mais ou menos evidente que o ex-governador gaúcho não pretendia se envolver nas articulações para a deposição do governo militar brasileiro. Após as quedas de agosto, boa parte dos remanescentes do MAR integrou-se ao PCBR. Uma parte menor dos militantes vinculou-se a outras organizações de guerrilha urbana.

MR-26 - Movimento Revolucionário 26 de Março

O nome do grupo foi estabelecido como homenagem à coluna guerrilheira que o Coronel Jefferson Cardim Osório havia lançado em 26 de março de 1965 no Rio Grande do Sul, como tentativa de deflagrar uma luta armada nacional para a derrubada da ditadura militar. Em meados de 1966 começou a ser estruturado, a partir de um pequeno núcleo anteriormente ligado ao PCdoB, uma nova organização, vinculada aos exilados brasileiros residentes no Uruguai, que se propunha à preparação de ações armadas inspiradas pelo mesmo tipo de “nacionalismo revolucionário” que inspirou o MNR, Caparaó, Jefferson Cardim, o MAR, o MR-21 e outros grupos. Num primeiro momento, a organização será conhecida apenas como “Grupo Paulo Mello”, seu principal coordenador na época, mas um processo formado em Porto Alegre contra alguns desses elementos após a morte do sargento Manoel Raimundo Soares, faria referência à sigla FARP – Frente Armada Revolucionária Popular.

O grupo passou a se chamar MR-26 quando foi engrossado por alguns dos integrantes da guerrilha de Jefferson Cardim, recém saídos da prisão. Através das ligações com exilados brasileiros no Uruguai, o MR-26 conseguiu enviar alguns de seus quadros para treinamento e especialização em Cuba. A partir de então, essa organização se voltou para esporádicas operações de propaganda, atentados e, principalmente, para articulações com outros grupos no Rio Grande do Sul. Alguns integrantes do MR-26 integraram-se aos preparativos da Guerrilha de Caparaó, sendo detidos naquela área de montanhas, e um deles, Milton Soares de Castro, foi morto na fase de interrogatórios do IPM instaurado em Juiz de Fora.

Após a decretação do AI-5 o MR-26 que se mantivera praticamente em vida vegetativa desde seu início passou a tentar uma dinamização de suas atividades. Contatos foram estabelecidos no Paraná e se planejaram algumas operações armadas com o PCBR local e com outra organização de origem semelhante à do MR-26: a FLN - Frente de Libertação Nacional -, liderada pelo Major Joaquim Pires

Cerveira. Em meados de 1969 a repressão política atingiu no Rio Grande do Sul alguns círculos próximo ao MR-26 e seguiram-se prisões nos meses seguintes, que evidenciaram uma confusa interligação entre o MR-26, a FLN, a VPR, o M3G e o POC em algumas operações armadas executadas naquela região entre 1969 e 1970. Após essa onda de prisões, alguns dos remanescentes do MR-26 terminam por se vincular a outros grupos armados na área, enquanto outros vão se integrar ao projeto de criação da FLN no Rio de Janeiro.

FLN - Frente de Libertação Nacional

Pequeno grupo estruturado em 1969, basicamente no Rio de Janeiro, sob o comando do major, casado, do Exército, Joaquim Pires Cerveira, que em abril daquele ano teve de fugir de Curitiba, onde residia, após ter sido detectado pelos órgãos de segurança que investigavam atividades do MR-26 e do PCBR na área. Esse oficial tinha um longo currículo, no Exército, de punições e advertências por envolvimento em atividades nacionalistas desde a década de 50, e fora apontado como principal responsável pela fuga do Coronel Jefferson Cardim do quartel onde este cumpria pena, em Curitiba, em 1968. Anteriormente Cerveira havia sido também candidato a deputado estadual pelo PTB, nas eleições de 1959.

Os poucos textos políticos que a FLN elaborou, entre eles o Projeto de Programa da FLN, estabelecem uma proposta de preparação de luta armada guerrilheira a partir de ações urbanas voltadas para obtenção de recursos destinados à instalação de infraestrutura operacional no meio rural. O grupo chegou a iniciar a instalação de um embrião de “área estratégica”, no interior do estado do Rio.

Enquanto existiu, a FLN manteve ligação com a VPR e com a ALN. Com esta última, executou uma única operação armada de envergadura: o assalto a uma firma de Engenharia, em janeiro de 1970, no Rio, para obtenção de fundos. No mais, suas operações limitaram-se à realização de algumas panfletagens como propaganda revolucionária. Em abril de 1970 Cerveira foi preso, ainda no Rio, e isso significou a condenação do grupo à extinção, embora seus remanescentes tenham permanecido por alguns meses fazendo contatos com outras organizações armadas no Rio e no Sul.

Um dos principais colaboradores de Cerveira na FLN, Arthur Paulo de Souza, que também estivera vinculado ao MR-26, no Sul, passaria a ser conhecido, mais tarde, como agente de órgãos de repressão, sendo o responsável pela prisão de Eduardo Leite, o “Bacuri”. Arthur Paulo foi apontado como torturador em depoimentos de presos políticos que passaram por interrogatórios no Rio Grande do Sul em datas posteriores.

Quando ocorreu a prisão de Cerveira, a FLN estava colaborando com a VPR na instalação da infraestrutura que propiciasse uma operação de captura do embaixador alemão, para resgate de presos políticos, ficando estabelecido que a FLN ficaria responsável pela guarda do diplomata durante as negociações com as autoridades. Após a prisão de Cerveira essa operação acabou sendo executada pela VPR e pela ALN. O nome desse oficial foi incluído entre os 40 presos políticos enviados à Argélia para atendimento das exigências dos sequestradores. Três anos mais tarde, Joaquim Pires Cerveira passou a ser dado como “desaparecido político”, após ter tentado ingressar novamente em território brasileiro, através de Foz do Iguaçu, na companhia de outros exilados.

M3G - Marx, Mao, Marighella e Guevara

Um dos mais misteriosos grupos de guerrilha urbana que se formou no país nessa etapa de intensa repressão política. Existiu durante cerca de um ano, apenas em Porto Alegre e adjacências, e foi constituído e dirigido pessoalmente por Edmur Péricles de Camargo, cujo paradeiro permanece misterioso até os dias de hoje. Edmur trabalhara na imprensa gaúcha vinculada ao getulismo, no início dos anos 60 e estava ligado ao Comitê Estadual de São Paulo do PCB em 1967, quando esse organismo rompeu com a direção nacional, acompanhando as posições de Marighella na luta interna travada no partido. Nesse ano, Edmur, conhecido também como “Gauchão”, recebeu a incumbência do Comitê Estadual do PCB (pró-Marighella), de acompanhar uma luta camponesa que se desenrolava na cidade de Presidente Epitácio. Com o seu envolvimento, terminou sendo executado José Gonçalves Conceição, vulgo “Zé Dico”, principal latifundiário em confronto com os camponeses da região.

Com a volta de Marighella ao país em 1968, Edmur recebeu novas incumbências em outros Estados,

mas acabou se desentendendo com o fundador da ALN, na época em que a organização começava a se estruturar. Em abril de 1969, Edmur retornou ao Sul e em poucos meses articulou um grupo armado autônomo, de reduzido contingente, que terminou executando meia dúzia de assaltos a bancos, entre junho daquele ano e março de 1970, utilizando algumas vezes a sigla "M3G". Registrou-se, na época, que esse grupo tinha uma estruturação política bastante inconsistente. Algumas das ações armadas executadas pelo M3G se deram em cooperação com a VAR-Palmares e com outros grupos armados estruturados no Rio Grande do Sul, principalmente na área da Grande Porto Alegre. Em abril de 1970, Edmur e praticamente todo o grupo foram detidos no Rio Grande do Sul, numa sequência de prisões que atingiu várias organizações que desencadeavam atividades conjuntas. "Gauchão" foi apresentado imediatamente à imprensa com grande sensacionalismo, fazendo declarações que incriminavam seus companheiros de ideologia. Em janeiro de 1971 foi incluído entre os presos políticos remetidos ao Chile em troca da libertação do embaixador suíço.

MCR - Movimento Comunista Revolucionário

Núcleo extremamente reduzido de militantes que romperam com o POC, no Rio Grande do Sul, em julho de 1970, e atuaram naquele estado até dezembro do mesmo ano, quando os órgãos de repressão conseguiram aprisionar praticamente todos os seus integrantes. O grupo que constituiu o MCR desligou-se do POC impelido mais por métodos de direção e desavenças pessoais do que por divergências políticas. A nova organização manteve com seus documentos básicos os mesmos textos do POC, afirmando divergir desse partido apenas em alguns aspectos de conteúdo tático.

O MCR representou uma articulação comandada por dois integrantes do "Setor Especial" do POC, que se desentenderam com a direção daquela organização e acabaram sendo expulsos em meados de 1970, passando a estruturar um círculo de militantes que atuam em ligação com a VPR gaúcha até as prisões de dezembro. Esse "Setor Especial" tinha sido constituído naquele período por uma das alas em que se tinha fracionado o POC; neste caso, a dos que defendiam a participação em ações de guerrilha urbana. Durante o período em que existiu estruturado, o MCR executou sete operações armadas de maior envergadura, além de algumas panfletagens e pichamentos com propaganda revolucionária. As ações de guerrilha urbana foram realizadas sempre em cooperação com a VPR e a maior delas, pouco tempo antes das prisões, foi um assalto simultâneo a uma agência bancária e a um estabelecimento hospitalar em Porto Alegre.

Embora esse grupo não tenha chegado a se estruturar realmente como organização, seus integrantes afirmavam discordar da linha militarista adotada pelas organizações de guerrilha urbana, e mesmo da VPR com quem atuavam intimamente vinculados. Propugnavam por uma atenção maior ao trabalho político, embora a conduta efetiva dos integrantes do MCR tenha sido pautada por uma linha idêntica a dos grupos criticados. Antes da constituição do MCR um desses dirigentes do grupo havia atuado com o M3G em algumas ações armadas realizadas em 1969 no Sul, e o próprio "Setor Especial" do POC havia se deslocado para São Paulo no início de 1970, onde agiu em conjunto com o MRT, a REDE, a VPR e a ALN em ações para obtenção de recursos financeiros. O MCR, ao que tudo indica, não ultrapassou a casa de uma dezena de integrantes, se considerados estritamente aqueles que assumiam uma postura efetiva de membros de uma organização clandestina.

Grupos dos Onze

Em 29 de novembro de 1963, o então deputado federal pela Guanabara, Leonel Brizola, lançou um documento formulando oficialmente uma proposta de constituição, em todo o Brasil, de "Comandos Nacionalistas", ou "Grupos dos Onze Companheiros", que teriam como lema de ação três objetivos fundamentais: defesa das conquistas democráticas do povo brasileiro, reformas imediatas e libertação nacional. Tratava-se de dar estruturação orgânica ao amplo contingente de seguidores de Brizola por todo o país e também aos inúmeros setores que procuravam acelerar as mobilizações pelas Reformas de Base, posicionando-se, portanto à esquerda de Goulart e do próprio PCB.

O veículo para divulgação das propostas brizolistas naquele momento era a poderosa Radio Mayrink Veiga, do Rio de Janeiro, ouvida em praticamente todo o Brasil, que levava ao ar mensagens eletrizantes de Brizola, que desde a crise da renúncia de Jânio Quadros, em agosto de 1961, se caracterizava

como a personalidade política nacional de posicionamento mais radicalizante. É impossível calcular a quantidade de Grupos dos Onze que foram constituídos no país a partir desse segundo semestre de 1963 e dos que começaram a ser planejados. Mas, em praticamente todos os Estados do Brasil seguiu-se uma onda de respostas positivas ao chamamento, com a maior intensidade no Rio Grande e demais Estados do Sul. Todo o esquema petebista vinculado a Brizola e às bandeiras nacionalistas mais radicalizantes, inúmeros segmentos independentes da esquerda e mesmo setores anteriormente vinculados ao PCB e ao nascente Pcdob trabalharam na constituição de Grupos dos Onze. Desde o 1º de abril de 1964, a repressão desfechada pelo novo regime se abateu com certa predileção sobre esses agrupamentos, apontando-os indiscriminadamente como comunistas e vinculados ao PCB. Nas mais provincianas cidades do interior foram presos e perseguidos cidadãos que estariam articulando a formação de Grupos dos Onze.

DISP Dissidência Universitária de São Paulo (do PCB)

Mais uma das organizações que nasceram de uma cisão no seio do PCB durante o balanço político das causas da derrota sofrida pela esquerda em 1964. Existiu entre 1966 e 1968, apenas em São Paulo, pois era composta fundamentalmente pelo antigo Comitê Universitário do PCB nesse Estado. Em 1966 as divergências com a direção central do PCB já atingiam certo grau de seriedade, mas esse Comitê Universitário ainda acatou a determinação oficial partidária de apoiar candidatos do MDB nas eleições de novembro. Em 1967, na preparação do VI Congresso do partido, a nova organização começou a ser constituída quando se resolveu editar a revista “Temas de Debates”, veiculando uma rejeição sistemática de todas as teses baixadas pelo Comitê Central.

Nesse mesmo período essa organização implantou um trabalho bem enraizado nas universidades e terminou retirando da AP uma antiga hegemonia sobre as entidades estudantis paulistas, inclusive, conseguindo a vitória nas eleições da UEE – União Estadual dos Estudantes – com a chapa liderada pelo estudante José Dirceu de Oliveira e Silva.

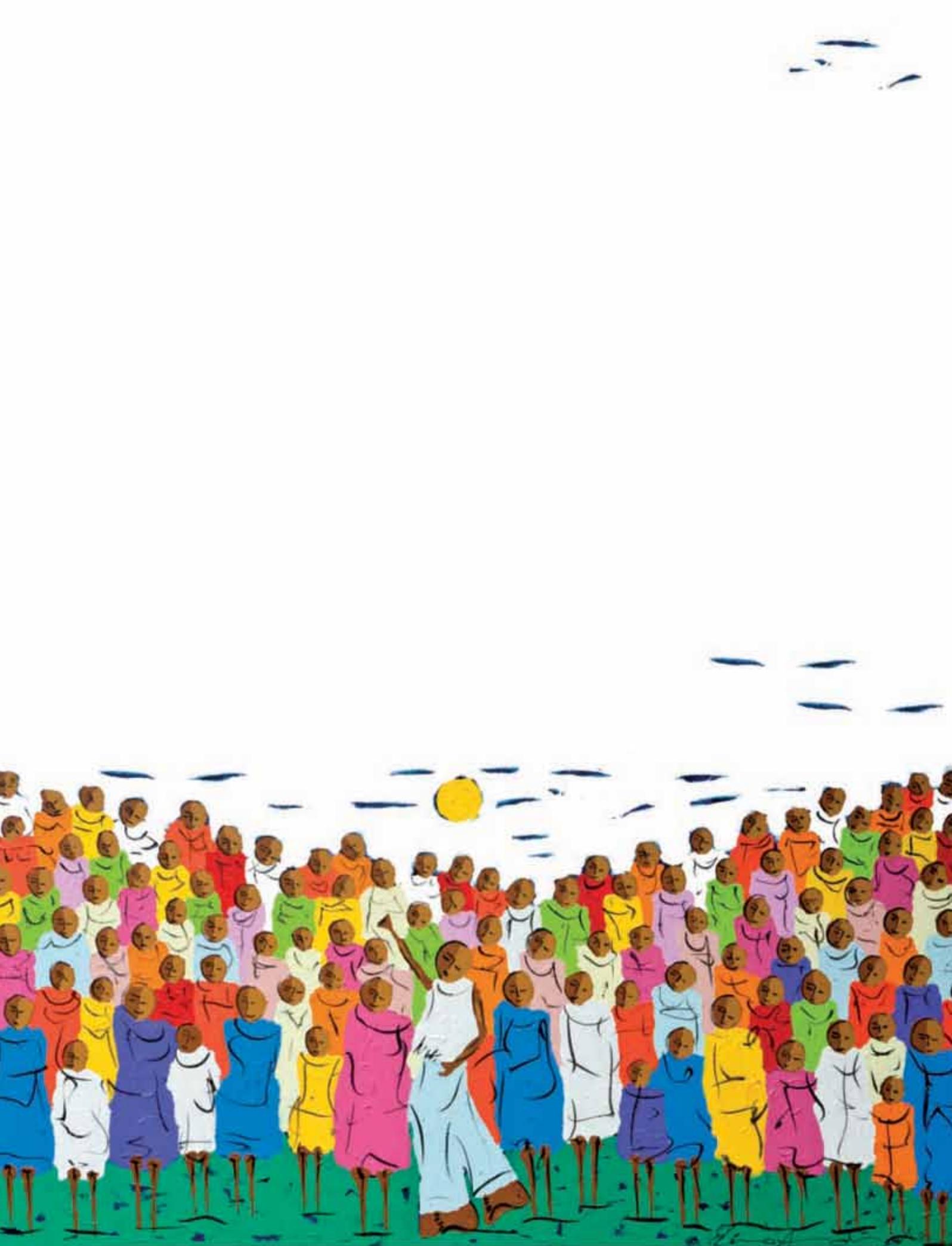
Durante todo o ano de 1968 a DISP teve grande peso nas movimentações estudantis ocorridas no estado de São Paulo, ao mesmo tempo em que tentava avançar uma linha política que tinha todas as características básicas do guevarismo inspirador da ALN, do MR-8, da VPR, do Colina e de outros grupos. No congresso da UNE realizado em Ibiúna, em outubro de 1968, a eleição da nova diretoria, interrompida pelo cerco policial, opunha duas chapas com chances equilibradas: a situacionista, sob hegemonia da AP, e uma de oposição, liderada por José Dirceu e Wladimir Palmeira, numa frente política constituída pela DISP, pela DI da Guanabara (futuro MR-8) e pelo POC (Movimento Universidade Crítica). No final do ano, ainda antes da decretação do AI-5, a organização já havia mergulhado numa crise de desagregação, vendo-se incapaz de desfechar o salto político-militar proposto por seus documentos e manter simultaneamente uma orientação política clara para os expressivos contingentes estudantis de que dispunha. A DISP não sobreviveu à reviravolta do quadro político nacional impressa pelo AI-5, de 13/12/1968. A desagregação política vivida em suas fileiras se acelerou, dando-se uma verdadeira bifurcação de seus principais militantes entre a ALN e a VPR.

**Resumo do texto produzido
para o projeto
“Brasil Nunca Mais”**

609







PRIMEIRO PLANO

Comissão
de Anistia

Ministério
da Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO É PAIS SEM POBREZA